



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 143

QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 164ª SESSÃO, EM 1º DE SETEMBRO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Aviso do Ministro da Previdência Social

Nº 221/92, encaminhando informações complementares sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 238, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

##### 1.2.2 — Aviso do Ministro dos Transportes e das Comunicações

— Nº 194/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 472, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

##### 1.2.3 — Requerimento

— Nº 652, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando que sejam apensados ao Projeto de Lei da Câmara nº 59/92 os seguintes projetos: Projeto de Lei da Câmara nº 095/90 e Projeto de Lei do Senado nº 136/91.

##### 1.2.4 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências”.

##### 1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Prefeituras Municipais de Porto Xavier, Candelária e Cerro Largo, no Rio Grande do Sul, os Ofícios “S” nº 26, 27 e 28/92, respectivamente, solicitando autorização para contratar operações de crédito externo, para os fins que especificam.

##### 1.2.6 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 651/92, de autoria do Senador Raimundo Lira, lido em sessão anterior, solicitando que seja considerado como licença o dia 28 de agosto último. Aprovado.

##### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.2.8 — Discurso do Expediente

SENADOR RONAN TITO — Regozijo pelo desenvolvimento da cidade de Uberlândia — MG e pela capacidade de realização de seu povo.

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO — Elogios ao desempenho da Justiça Eleitoral do Estado de Tocantins.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991, e Projetos de Lei do Senado nº 6, 13 e 100, de 1991. **Apreciação sobrestada**, virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991 (nº 714/89, na Casa de origem), que regulamenta o art. 185, inciso I, da Constituição Federal, e define pequeno e médio produtores rurais. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nº 6, 13 e 100, de 1991) **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILFLA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que regulamenta o art. 185, da Constituição da República, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei na Câmara nº 92, de 1991 e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nº 13 e 100, de 1991.) **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária, tramitado em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 92, 1991 e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nº 6 e 100, de 1991.) **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1991 e 65 de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nº 6 e 13, de 1991.) **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que

dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Mariuce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmado pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

1.3.1— Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DO PRESIDENTE Nº 339, de 1992

3 — ATO DO DIRETOR—GERAL Nº 6, de 1992

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 164ª Sessão, em 1º de setembro de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Elcio Álvares — Enéas Farias — Esperidião Amin — Epitácio Cafe-

teira — Francisco Rollemberg — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Sarney — Julio Campos — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Raimundo Lira — Teotônio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### AVISO DO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aviso nº 221/92, de 28 de agosto último, encaminhando informações complementares sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 238, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

Foram encaminhadas cópias ao requerente.

##### AVISO DO MINISTRO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Aviso nº 194/92, de 28 de agosto último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 472, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

Foram encaminhadas cópias ao requerente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

##### REQUERIMENTO Nº 652, DE 1992

Requeiro nos termos do art. nº 258, do Regimento Interno, que sejam apensados ao PLC nº 59/92 os seguintes Projetos: PLC nº 95/90 e PLS nº 136/91.

Sala das Sessões, em 1º-9-92. — Senador Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído na **Ordem do Dia**, na forma do Regimento.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1992

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As farmácias, drogarias, distribuidores, representantes, importadores e exportadores te-

rão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.”

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, o seguinte art. 35, renumerando-se o atual e os subsequentes:

“Art. 35. As farmácias, drogarias, postos de medicamentos, unidades volantes e dispensários de medicamentos ficam obrigados a expor, de forma clara e legível, em suas dependências, a seguinte advertência:

É proibida a dispensação de medicamentos sem a apresentação da receita médica. A desobediência a esta determinação configura infração à legislação sanitária federal, sujeita às sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.”

§ 1º Excluem-se desta proibição os medicamentos que não dependam de receita médica, constantes da relação elaborada pelo órgão sanitário federal, a qual deverá ser afixada junto à expressão referida no caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados neste artigo exibirão, em suas dependências, cópia do art. 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A iniciativa do presente Projeto de Lei do Senado tem por finalidade contribuir para a promoção e proteção de saúde da população brasileira, adotando medidas legais restritivas à automedicação e ao manuseio ilícito de drogas e medicamentos, como a seguir se expõe:

1. Em seu relatório sobre Farmacovigilância Internacional, elaborado em 1972, a Organização Mundial de Saúde — OMS, assevera que “No conjunto das hospitalizações, as que se devem ao medicamento podem atingir a proporção de 1/20, e não menos de 1 (um) doente hospitalizado em cada 5 (cinco) apresenta, no decurso do tratamento, uma reação aos medicamentos”.

Em relatório datado de 1977, a mesma OMS recomenda o “melhoramento da qualidade do consumo, da gestão e informação farmacêutica, bem como da farmacovigilância”, reconhecendo que “a informação sobre os medicamentos e os produtos farmacêuticos é a condição prévia dos cuidados a todos os níveis, se se quer assegurar um consumo farmacêutico e receituário racionais”, visto que “o emprego de todo o medicamento sem conhecimentos suficientes pode ser perigoso”.

A Dr. Lynn Silver, da Escola Nacional de Saúde Pública — ENSP, da Fundação Oswaldo Cruz, em acurado estudo, revela que 42% do uso de medicamentos se fazem pela automedicação; esse fato assume graves dimensões quando se sabe que, na população em geral, 22% são alérgicos a derivados pirazolônicos (antipiréticos e analgésicos), 9% ao antibiótico penicilina e 3% ao ácido acetilsalicílico, medicamentos largamente usados por todas as classes sociais, tanto em adultos como em crianças e idosos, o que confere ao quadro cores ainda mais sinistras, visto serem esses últimos sabidamente

mais susceptíveis aos efeitos adversos e colaterais dos fármacos.

Embora não haja dados precisos no Brasil, nos Estados Unidos da América o uso indevido de medicamentos causa 61.000 (sessenta e um mil) casos anuais de Mal de Parkinson e 32.000 (trinta e duas mil) fraturas de fêmur provocadas por queda após o uso de drogas sedativas; são registrados, ainda, 163.000 (cento e sessenta e três mil) casos de perda de memória e 243.000 (duzentos e quarenta e três mil) internações anuais em virtude dos efeitos colaterais e adversos dos medicamentos.

2. O farmacêutico, segundo relatos da Organização Mundial de Saúde — OMS, e a “Food and Drug Administration” — FDA, USA, é o profissional de saúde que detém os conhecimentos e a possibilidade de detectar as alterações potenciais de caráter danoso, devendo o paciente “comprar todos os medicamentos do mesmo farmacêutico, fornecendo-lhe, assim, conhecimentos centralizados de todos os agentes terapêuticos utilizados pelo ginecologista, oftalmologista, clínico geral etc.” (FDA — Consumer — abril de 1977).

A presença do farmacêutico, na qualidade de técnico responsável, faz-se necessária em toda a cadeia de processamento do medicamento, abrangendo as fases de fabricação, distribuição e consumo, de modo a preservar a saúde do consumidor/paciente.

Na legislação atual, as distribuidoras, representantes, importadores e exportadores de medicamentos escapam à fiscalização do técnico responsável, o que dá margem ao surgimento do manuseio escuso de fármacos, mormente de substâncias psicotrópicas e entorpecentes, entre o comércio atacadista e varejista, abrindo espaço à infringência penal e ao dano à saúde coletiva e individual.

Em face do exposto, contamos com o acolhimento da presente proposição por parte dos nossos pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1992. — Senador César Dias.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.991,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assistência e Responsabilidade Técnica

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência do técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de técnico de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Receituário

Art. 35. Somente será aviada a receita:

a) que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

b) que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação;

c) que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e o número de inscrição do respectivo Conselho profissional.

Parágrafo único. O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle, de acordo com a sua classificação, obedecerá às disposições de legislação federal específica.

LEI Nº 6.437,

DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I — advertência;

II — multa;

III — apreensão de produto;

IV — inutilização de produto;

V — interdição de produto;

VI — suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;

VII — cancelamento de registro de produto;

VIII — interdição parcial ou total do estabelecimento;

IX — proibição de propaganda;

X — cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI — cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

(A Comissão de Assuntos Sociais — Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

A Presidência recebeu, das Prefeituras Municipais de Porto Xavier, Candelária e Cêro Largo, no Rio Grande do Sul, os Ofícios nºs 26, 27 e 28, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operações de crédito externo, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na sessão ordinária de ontem, foi lido o Requerimento nº 651, de 1992, do Senador Raimundo Lira, solicitando seja considerado como licença autorizada o dia 28 de agosto último, quando participou, como membro de um grupo de parlamentares, da inauguração da fábrica Inpacel, em Arapoti, Estado do Paraná.

O requerimento deixou de ser votado nessa oportunidade por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, após o encerramento da presente sessão do Senado Federal, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de projetos de lei que tratam de abertura de crédito.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu solicitação de vários Srs. Senadores, no sentido de suspender os trabalhos desta sessão ordinária, para que fosse possível o comparecimento a uma solenidade no Salão Verde da Câmara, prevista para as 15 horas. A Presidência, entendendo a relevância do evento a ser promovido, considerou procedente a solicitação.

Em razão disso, determino, neste instante, a suspensão dos trabalhos até às 15h30min, quando os mesmos serão reabertos, a fim de que tenha prosseguimento a sessão ordinária há pouco iniciada.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 20 minutos.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Beni Veras — César Dias — Darcy Ribeiro — Dirceu Carneiro — Enéas Faria — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — João França — José Fogaca — Nelson Carneiro — Onofre Quinan — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Está reaberta a sessão.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peça a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha cidade de Uberlândia comemorou ontem o seu centésimo sétimo aniversário. Cheguei aqui ontem, às 14h30min, com intenção de fazer um registro a respeito desse acontecimento, mas a sessão de segunda-feira durou pouco. Não havia Ordem do Dia, mas existiam outros assuntos da maior importância, extraplenário.

Não nasci em Uberlândia, mas a cidade me acolheu. Lá eu me fiz empresarialmente e, depois, politicamente. É uma cidade que sabe acolher os forasteiros e é progressista.

Uberlândia hoje ostenta 98% das suas casas com ligações de água e esgoto; para cada 10 mil habitantes existe um posto de saúde; não tem favela e possui ligações asfálticas com três dos seus quatro distritos. Em todos os seus distritos, existe água tratada, estação rodoviária, serviço médico, escolas de 1º grau; dois distritos contam com o 2º grau. O mais interessante dessa cidade é que ela oferece, todo final de ano, vagas de 1º e de 2º grau na rede pública gratuitamente. Eu me orgulho de representá-la, tendo tido nessa cidade uma votação extraordinária.

Olhando um pouquinho a história de Uberlândia, vejo, como razão do seu grande desenvolvimento, do seu grande

impulso, sem dúvida alguma, a capacidade de realização do seu povo.

Em 1925, Uberlândia tinha estradas particulares, em que se pagava pedágio para passar, porque o Estado não se interessava em fazer estradas. A usina hidrelétrica da cidade de Uberlândia era particular. A Companhia de Telefones que atendia à cidade e que acabou estendendo os seus fios, ligando Uberlândia a outras cidades, era particular e continua sendo até hoje — é a única do Brasil.

Esse povo, que ficou ilhado no Linterland brasileiro, resolveu escrever a sua própria história, sem ficar esperando as benesses do Governo, que lá comparecia e comparece até hoje para arrecadar os impostos.

Se fizermos uma divisão da população de Uberlândia pela sua arrecadação de tributos, verificaremos que sua renda per capita é simplesmente o dobro da capital. Uberlândia hoje é um centro industrial e comercial extraordinário, com enorme equilíbrio em sua economia, composta de uma produção agrícola grande, ovinocultura, indústria e comércio.

Queria usar este momento, ainda que por breve espaço de tempo, para levar o meu abraço aos pioneiros de Uberlândia, aos homens e mulheres que construíram essa extraordinária cidade.

Era o registro que eu queria fazer neste dia, que é também um preito de gratidão por ter sido tão bem acolhido nessa cidade. Lá me casei e lá nasceram os meus três filhos. Estou lá desde 1957, de forma que pude assistir ao grande desenvolvimento da cidade.

Por isso ocupo hoje esta tribuna, para daqui transmitir aos meus conterrâneos meus votos não só de progresso, mas principalmente de desenvolvimento, pois, como todos sabemos, desenvolvimento compromete o homem todo e todos os homens, e o progresso pode acontecer em ilhas de prosperidade. Parabéns, Uberlândia, muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — A Mesa associa-se às justas e merecidas homenagens que V. Exª presta à cidade de Uberlândia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de usar da palavra para tecer comentários elogiosos à Justiça Eleitoral do meu Estado; não somente do meu Estado, porque tenho observado, através dos noticiários, que, nos últimos tempos, os Tribunais Regionais Eleitorais e o próprio Órgão Superior, o Tribunal Superior Eleitoral, têm tomado providências enérgicas no sentido de coibir abusos, principalmente de ordem econômica, em pleitos eleitorais.

Um exemplo significativo que eu gostaria de citar aqui diz respeito principalmente ao Estado de Minas Gerais, onde diversos juízes eleitorais estão aplicando sabatinas a inúmeros candidatos a vereadores e a prefeitos — vários desses candidatos são totalmente analfabetos — já tendo cassado o registro de vários desses postulantes a vagas, seja nas Câmaras Municipais, seja no Executivo Municipal.

Na minha terra, o Estado de Tocantins, a Justiça Eleitoral baixou normas que têm sido cumpridas com muito rigor, haja vista que vários candidatos já tiveram o registro de suas candidaturas cassado. Após consulta ao Tribunal de Contas do nosso Estado, inúmeros candidatos de todos os Partidos, que tinham alguma pendência perante o Tribunal de Contas do Estado, e que não haviam acertado essa pendência, tiveram

a sua cassação decretada pela Justiça Eleitoral. Tivemos oportunidade de ver até mesmo pessoas tendo os registros de suas candidaturas cassados por estarem distribuindo panfletos, camisetas, até remédios.

Assim, gostaria de dizer que a Justiça Eleitoral lavra um tento quando implementa, efetivamente, no País, normas e leis que inviabilizarão, por certo, a prática e o abuso do poder econômico para a obtenção de vantagens eleitorais. Fica, portanto, aqui consignada a minha satisfação em constatar que a Justiça do meu Estado está seguindo à risca essas leis e normas, evitando, principalmente, o abuso do poder econômico durante o pleito eleitoral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A Presidência, no entanto, verifica que não há, em plenário, o **quorum** mínimo indispensável para o prosseguimento da sessão. Nestas condições, as matérias constantes da Ordem do Dia ficam com a apreciação sobrestada.

São os seguintes os itens cuja a apreciação fica sobrestada.

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991, e Projetos de Lei do Senado nº 6, 13 e 100 de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. (Dependendo de pareceres.)

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nº 6, 13 e 100, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991 (nº 1.714/89, na Casa de origem), que regulamenta o art. 185, inciso I, da Constituição Federal, e define pequeno e médio produtores rurais. (Dependendo de pareceres.)

— 3 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1991 e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nº 13 e 100, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que regulamenta o art. 185, da Constituição da República, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres.)

— 4 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1991 e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nº 6 e 100, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária. (Dependendo de pareceres.)

— 5 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336 "c", do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1991 e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nº 6 e 13, de 1991.)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento. (Dependendo de pareceres.)

— 6 —

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1991

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 272, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

— 7 —

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1991

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 271, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências.

— 8 —

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que Estabelece a Agência

Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmado pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990, tendo

PARECER Favorável, sob nº 265, de 1992, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336 c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991, e Projetos de Lei do Senado nºs 6, 13 e 100, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. (Dependendo de pareceres.)

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, de 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nºs 13 e 100, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991 (nº 1.714/89, na Casa de origem), que regulamenta o art. 185, inciso I, da Constituição Federal, e define pequeno e médio produtores rurais. (Dependendo de pareceres.)

— 3 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 92, de 1991 e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nºs 13 e 100, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que regulamenta o art. 185, da Constituição da República, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres.)

— 4 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336 c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 92, de 1991 e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nºs 6 e 100, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária. (Dependendo de pareceres.)

— 5 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336 c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 92, de 1991 e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nºs 6 e 13, de 1991.)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento. (Dependendo de pareceres.)

— 6 —

#### REQUERIMENTO Nº 490, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial "Para tranquilidade da Nação", publicado no Jornal O Estado de S. Paulo, edição de 1º de julho de 1992.

— 7 —

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1991

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 272, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

— 8 —

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1991

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 271, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências.

— 9 —

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmado pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990, tendo

PARECER Favorável, sob nº 265, de 1992, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos)*

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 339, DE 1992**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.766/92-8, Resolve nomear LÊNITA ALVARENGA CURADO FLEURY para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código AS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Marluce Pinto.

Senado Federal, 31 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 6, DE 1992**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares, Resolve.

Art. 1º Ficam designados os servidores DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO (Cegraf), JOSÉ MAURÍCIO LIMA DE SOUZA, EDUARDO AUGUSTO LOPES, ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO, MARIA GORETI BESSA CASTILHO (Prodasen), MARIA IRANI CARNEIRO KAI e KENDY APARECIDO OSIRO para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Especial incumbida da elaboração de projeto de regulamentação do Ato da Comissão Diretora nº 23, de 1992, que "Institui o Programa de Assistência em Creches e Pré-Escolas (PACPE) do Senado Federal", bem como as instruções complementares, necessárias a implementação, execução e controle do programa, a serem baixadas por Ato desta Diretoria-Geral.

Art. 2º Para execução de sua tarefa, o Presidente da Comissão poderá requisitar os serviços de outros servidores da Casa, bem assim requerer de qualquer órgão do Senado Federal elementos e informações necessárias ao cumprimento da sua incumbência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 1992. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.





DIÁRIO

República Federativa do Brasil  
**DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 144

QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 165ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1992

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE

**1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**  
— Nº 292/92 (nº 539/92, na origem), encaminhando exemplar do autógrafo da Lei Delegada nº 13, de 1992.

**1.2.2 — Offícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1992 (nº 3/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1992 (nº 107/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à JET-RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1992 (nº 127/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO A VOZ DE SÃO PEDRO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1992 (nº 140/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

**1.2.3 — Comunicação da Presidência**

Prazo para a tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 73 a 75, de 1992, lidos anteriormente.

#### 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 653/92, de autoria do Senador Ruy Bacelar, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no período de 3 a 15 de setembro do corrente ano.

— Nº 654/92, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 28 e 31 de agosto próximo passado. **Aprovado.**

#### 1.2.5 — Comunicações da Presidência

Submetendo ao Plenário proposta indicando os nomes dos Senadores Ronan Tito e Raimundo Lira para representarem o Senado Federal na cerimônia de assinatura de contratos junto aos bancos comerciais credores da dívida externa para regularização do juros devidos em 1989 e 1990, nas condições estipuladas na Resolução nº 20, de 1991, a realizar-se em Toronto, no Canadá, no dia 10 de setembro próximo. **Aprovada.**

— Recebimento dos Offícios "S" nºs 29 e 30 das Prefeituras Municipais de Viadutos e Guarani das Missões, no Rio Grande do Sul, solicitando autorização para contratarem operações de crédito, para os fins que especificam.

#### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR COUTINHO JORGE** — 88ª Conferência da União Interparlamentar a realizar-se em Estocolmo. Reunião preparatória para a grande Conferência Interparlamentar sobre o Meio Ambiente marcada para novembro próximo a fim de implementar os instrumentos aprovados na ECO-92.

**SENADOR BENI VERAS** — A desilusão do povo nordestino diante da atual crise do Governo e das denúncias de improbidade administrativa do Presidente Collor. Necessidade de revisão do sistema eleitoral brasileiro.

**SENADOR RONAN TITO** — Denúncia da Câmara Brasileira da Indústria da Construção sobre atraso na libe-

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VIEIRA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

ração de recursos da CEF para a construção de casas populares, acarretando a insolvência das microempresas do setor.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo em favor da transformação do imóvel da 5ª Região Militar, incluído em licitação do Exército no Rio de Janeiro, em escola técnica federal.

**1.2.7 — Requerimentos**

— Nº 655/92, de urgência para o Ofício nº S/17, de 1992, pelo qual a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro solicita autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele Município.

— Nº 656/92, de autoria do Senador Antônio Mariz, solicitando ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

— Nº 657/92, de autoria do Senador Iram Saraiva, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do Editorial "O Pedestal e a Fogueira", de autoria do jornalista Batista Custódio, veiculado pelo jornal *Diário da Manhã* no dia 1º de setembro de 1992.

**1.2.8 — Leitura de Projeto**

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1992, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que susta a aplicação do caput do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991, e os Projetos de Lei do Senado nºs 6, 13 e 100, de 1991). **Aprovado** com emendas, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Alfredo Campos, Elcio Alvares, Coutinho Jorge, Chagas Rodrigues, Humberto Lucena, Eduardo Suplicy, Cid Sabóia de Carvalho, Almir Gabriel, Antônio Mariz, Nelson Wedekin, José Fogaça e Esperidião Amin. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65/92. **Aprovada**, tendo o Sr. Josaphat Marinho feito declaração de voto. A Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991 (nº 1.714/89, na Casa de origem), que regulamenta o art. 185, inciso I, da Constituição Federal, e define pequeno e médio produtores rurais. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nºs 6, 13 e 100, de 1991). **Votação adiada** para o dia 1º-10-92, nos termos do Requerimento nº 658/92, tendo em vista a rejeição da prejudicialidade da matéria, após usarem da palavra os Srs. Nelson Wedekin, Alfredo Campos, Cid Sabóia de Carvalho, Elcio Alvares e Eduardo Suplicy.

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que regulamenta o art. 185 da Constituição da República e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 92, de 1991, e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nºs 13 e 100, de 1991). **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 92, de 1991, e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nºs 6 e 100, de 1991). **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 92, de 1991, e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nºs 6 e 13, de 1991). **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

Requerimento nº 490, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial "Para tranquilidade da Nação", publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 1º de julho de 1992. **Aprovado**.

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmado pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a Redação Final.

#### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 653/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão competente.

— Requerimento nº 655/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

#### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA** — Considerações sobre a isonomia salarial, o aumento linear de 20% e a defasagem salarial do funcionalismo público.

**SENADOR NEY MARANHÃO**, como Líder — Serenidade do Presidente Collor na atual crise política.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — A determinação do Presidente Collor em permanecer no cargo.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo ao bom senso da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente ao que concerne à aflitiva situação do Instituto de Matemática Pura e Aplicada — IMPA.

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — Centésimo septuagésimo ano da fundação do Grande Oriente do Brasil.

**SENADOR ALBANO FRANCO** — Solenidade de assinatura do convênio celebrado entre o Governo Federal e o Estado de Sergipe, liberando recursos destinados à 1ª etapa do Pólo Cloroquímico.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Comentários a publicações do Sindicato dos Bancários de Florianópolis, intituladas Caminhos para o Banco do Brasil e Projeto do BB para um Brasil Democrático Popular.

**SENADOR HENRIQUE ALMEIDA** — Preocupações de S. Exª com os cortes na proposta orçamentária da União para 1993 e seus reflexos na economia do Estado do Amapá.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Assinatura de convênio para a implantação do Pólo Cloroquímico de Sergipe e rodovias vicinais.

**SENADOR ESPERIDIÃO AMIN** — Elogios a programação da Rede Brasil Sul de Televisão — RBS-TV, em Santa Catarina.

#### 1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa,

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 166ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1992

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 135/92, de autoria do Senador Amazonino Mendes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”.

##### 2.2.2 — Requerimentos

— Nº 659/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 63/92, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Nº 660/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no próximo dia 3 de setembro. **Aprovado.**

##### 2.2.3 — Comunicações

— Do Senador Ruy Bacelar, de que se ausentará do País no período de 3 a 15 de setembro do corrente ano.

— Do Senador Ronan Tito, de que se ausentará dos trabalhos da Casa a partir de 7 até 13 do corrente mês.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 605/92, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 106/92, que dispõe sobre a venda, através de licitação, de toda a rede de postos revendedores de combustíveis de propriedade da Petrobrás Distribuidora S.A. em todo o território nacional e dá outras providências. **Aprovado.**

##### 2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 659/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

##### 2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da Próxima Sessão

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 712/92 (Republicação) e 713 a 717/92.

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

# Ata da 165ª Sessão, em 2 de setembro de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Beni Veras,*

*Lucídio Portella e Epitácio Cafeteira*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amazonino Mendes – Antonio Mariz – Aureo Mello – Beni Veras – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Enéas Faria – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Levy Dias – Lourremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Onofre Quinan – Pedro Simon – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 292, de 1992 (nº 539/92, na origem), de 27 de agosto passado, encaminhando exemplar do autógrafo da Lei Delegada nº 13, de 1992, que Institui Gratificações de Atividades para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e da outras providências.

É a seguinte a Lei Delegada

#### LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

**Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que, no uso da delegação constante da Resolução nº 1, de 1992 - CN, decreto a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas Gratificações de Atividade de Pessoal Civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta Lei Delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juízes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

- I — 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III — 120% a partir de 1º de novembro de 1992;
- IV — 140% a partir de 1º de fevereiro de 1993;
- V — 160% a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 3º A Gratificação de Operações Especiais, devida aos servidores das carreiras de Polícia Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal e dos extintos Territórios e da Polícia Rodoviária Federal, no percentual de 90%, nos termos das Leis nºs 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 8.216, de 13 de agosto de 1991, e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 4º A Gratificação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle devida aos servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle, nos termos da Lei nº 8.270, de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 5º Os servidores de carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental perceberão Gratificação de Atividade no montante de até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Parágrafo único. Os servidores da carreira a que se refere este artigo que percebem a gratificação aludida no art. 4º desta Lei Delegada, terão a mesma transformada e elevada para os percentuais indicados neste artigo.

Art. 6º A gratificação devida ao Grupo DACTA, a que se refere o art. 14 da Lei nº 8.270, de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

(Fls. 2 da Lei Delegada que institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.)

Art. 7º A Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, devida aos servidores das categorias funcionais de Médico do Trabalho, de Fiscal do Trabalho, de Engenheiro

e de Assistente Social, nos termos da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, bem como os Engenheiros de Segurança do Trabalho no efetivo exercício da função, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual de até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 8º Os servidores da Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB, da Comissão de Valores Mobiliários e da Superintendência de Seguros Privados perceberão Gratificação de Atividade no percentual de até 160%, sendo 80% a partir de 1º de agosto de 1992, 120% a partir de 1º de novembro de 1992, e o restante conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargos de nível intermediário ou médio e superior do Instituto de Planejamento e Economia Aplicada — IPEA, dos institutos de pesquisa da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, dos órgãos e entidades constantes das alíneas “b” a “m” do § 1º do art. 13, da Lei nº 8.270, de 1991, e da categoria funcional de Técnico de Planejamento, do grupo Planejamento, criado pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 perceberão Gratificação de Atividade nos seguintes percentuais, não cumulativos:

- I — 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III — até 160% a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 10. Os servidores beneficiados pelo art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, perceberão gratificação de atividade nos seguintes percentuais não cumulativos:

- I — 30% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 60% a partir de 1º de setembro de 1992;
- III — 80% a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 11. Os servidores não contemplados pelos arts 2º a 10 perceberão Gratificação de Atividade, no percentual de 80%, sendo 30%, a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 12. O pagamento dos percentuais das gratificações de atividade, devidos a partir de 1º de novembro de 1992 nos termos dos arts. 3º a 9º, observará o disposto em regulamento aprovado pela Secretaria de Administração Federal e as disponibilidades orçamentárias, aprovadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 13. São mantidas a Retribuição Adicional Variável — RAV, e o *pro labore* instituídas pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, bem como a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, observado, como limite máximo, valor igual a duas vezes o do maior vencimento pago aos servidores de carreiras típicas do Estado (art. 6º da Lei nº 8.216, de 1991).

Parágrafo único. Os servidores que percebem as vantagens previstas neste artigo não perceberão a Gratificação de Atividade instituída por esta Lei Delegada.

Art. 14. Fica criada a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, devida aos ocupantes de Cargos de natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Poder Executivo e de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, conforme os fatores fixados no Anexo I desta Lei, calculados sobre o maior vencimento básico do servidor público.

(Fls. 3 da Lei Delegada que institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências).

§ 1º. A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida exclusivamente pelo desempenho da função ou do cargo de direção, não se incorporando aos vencimentos, ao saldo nem os proventos de aposentadoria ou de pensão.

§ 2º. O titular de Cargo de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, que optar pela remuneração do cargo efetivo, não fará jus à Gratificação de Atividade instituída por este artigo.

Art. 15. A gratificação a que se refere o artigo anterior é extensiva às Funções Gratificadas e às Gratificações de representação de que tratam as leis nº 8.168, de 1991 e 8.216, de 1991, e será calculada pelo fator 1.66, sobre os respectivos valores.

Art. 16. Ficam extintas, a partir de 1º de agosto de 1992, as seguintes vantagens:

I — Gratificações de Dedicção Exclusiva a que se referem o art. 5º da Lei nº 8.270, de 1991 e o inciso VIII, do § 3º, do art. 2º da Lei nº 7.923, de 1989;

II — adicional de dedicação exclusiva a que se refere o art. 13, § 2º, letra “b”, da Lei nº 8.270, de 1991.

Art. 17. Observadas as exclusões indicadas no inciso II, do art. 3º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, em nenhuma hipótese serão pagas aos servidores civis, ativos, inativos e pensionistas, vantagens que, somadas, ultrapassem duas vezes o valor do maior vencimento permitido como teto, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.448, de 1992.

Parágrafo único. É vedado transferir, para os meses subsequentes valores de vantagens que eventualmente excedam o limite estabelecido neste artigo.

Art. 18. A Secretaria da Administração Federal, tendo em vista a regulamentação dos arts 37, inciso XI, e 39, § 1º, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.448, de 1992, promoverá, em noventa dias, o levantamento de todas as retribuições financeiras pagas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundamental e proporá as providências e medidas necessárias à extinção das que impliquem tratamento diferenciado, em desacordo com os citados preceitos constitucionais.

Art. 19. O Ministro de Estado do Trabalho e da Administração baixará as instruções necessárias a fim de que, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei Delegada, sejam centralizados na Secretaria da Administração Federal todos os dados funcionais e financeiros referentes a servidores civis da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Distrito Federal e os Estados oriundos de Territórios Federais fornecerão ao Ministério do Trabalho e da Administração os dados funcionais e financeiros relativos aos servidores, ativos, inativos e pensionistas remunerados com recursos do Tesouro Nacional, em decorrência de normas constitucionais ou legais.

Art. 20. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 1992, observadas as graduações nela estabelecidas.

Brasília 27 de agosto de 1992; 171 de Independência e 104º da República. F. Collor.

## ANEXO I DA LEI DELEGADA Nº 13 DE 27 DE JANEIRO DE 1992.

DENOMINAÇÃO	VIGÊNCIA			
	AGO/SET/92	OUT/NOV/92	DEZ/92 JAN/93	A PARTIR DE FEV/93
CARGO DE NATUREZA ESPECIAL	2.07	2.27	2.47	2.57
DAS - 6 e CD - 1	2.07	2.27	2.47	2.57
DAS - 5 e CD - 2	1.94	2.12	2.30	2.39
DAS - 4 e CD - 3	1.66	1.81	1.97	2.04
DAS - 3 e CD - 4	0.76	0.85	0.93	0.97
DAS - 2	0.73	0.81	0.88	0.92
DAS - 1	0.70	0.78	0.85	0.89

BASE DE CÁLCULO: MAIOR VENCIMENTO DE CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO

**OFÍCIOS DO SR. 1º SECRETÁRIO  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,**  
encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 73, DE 1992  
(Nº 3/91, na casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)**

Dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e agropecuária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária nacionais será estimulada através de Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial — PDTI, e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário — PDTA, mediante a concessão dos incentivos fiscais estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Compete à Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República aprovar os PDTI e os PDTA, bem como credenciar órgãos e entidades federais e estaduais de fomento ou pesquisa tecnológica para o exercício dessa atribuição.

**CAPÍTULO II  
Dos Incentivos Fiscais para a Capacitação  
Tecnológica da Indústria  
e da Agropecuária**

Art. 3º Os incentivos fiscais estabelecidos no art. 4º serão concedidos às empresas industriais e agropecuárias que executarem Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial — PDTI, e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário — PDTA, às empresas de desenvolvimento de circuitos integrados e àquelas que, por determinação legal, invistam em pesquisa e desenvolvimento de Tecnologia de Produção de software, sem que esta seja sua atividade-fim, mediante a criação e manutenção de estrutura de gestão tecnológica permanente ou o estabelecimento de associações entre empresas.

Parágrafo único. Na realização dos PDTI, e dos PDTA poderá ser contemplada a contratação de suas atividades, no

País, com universidades, instituições de pesquisa e outras empresas, ficando a titular com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados do programa.

Art. 4º Às empresas industriais e agropecuárias que executarem PDTI, ou PDTA poderão ser concedidos os seguintes incentivos fiscais, nas condições fixadas em regulamento:

I — dedução, até o limite de oito por cento do Imposto de Renda devido, de valor equivalente à aplicação de alíquota cabível do Imposto de Renda à soma dos dispêndios, em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, industrial e agropecuário, incorridos no período base, classificáveis como despesa pela legislação desse tributo ou como pagamento a terceiros, na forma prevista no parágrafo único do art. 3º, podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois períodos-base subsequentes;

II — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

III — apreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados a utilização nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário, para efeito de apuração do Imposto de Renda;

IV — amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no exercício em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do Imposto de Renda;

V — crédito de cinquenta por cento do Imposto de Renda retido na fonte e redução de cinquenta por cento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários, incidentes sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial;

VI — dedução, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, como despesa operacional, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties, de assistência técnica ou científica, até o limite de dez por cento da receita líquida das vendas dos bens produzidos com a aplicação da tecnologia objeto desses pagamentos, desde que o PDTI, ou o PDTA esteja vinculado à averbação de contrato de transferência de tecnologia, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

§ 1º Não serão admitidos, entre os dispêndios de que trata o inciso I, os pagamentos de assistência técnica, científica ou semelhantes e dos royalties por patentes industriais, exceto quando efetuados a instituição de pesquisa constituída no País.

§ 2º Na apuração dos dispêndios realizados em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário não serão computados os montantes alocados como recursos não reembolsáveis por órgãos e entidades do poder público.

§ 3º Os benefícios a que se refere o inciso V somente poderão ser concedidos a empresa que assuma o compromisso de realizar, durante a execução do seu programa, dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente, no mínimo, ao dobro do valor desses benefícios.

§ 4º Quando não puder ou não quiser valer-se do benefício do inciso VI, a empresa terá direito à dedução prevista na legislação do Imposto de Renda, dos pagamentos nele referidos, até o limite de cinco por cento da receita líquida das vendas do bem produzido com a aplicação da tecnologia objeto desses pagamentos, caso em que a dedução independa de apresentação de programas e continuará condicionada a averbação do contrato, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

§ 5º O regulamento preverá as condições para a concessão dos incentivos fiscais mencionados neste artigo ou, para os casos em que os respectivos fatos geradores já se tenham completado, do benefício correspondente a seu equivalente financeiro, como contrapartida, a atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico industrial ou de agropecuária, realizadas em exercícios anteriores ao da aprovação do respectivo PDTI, ou PDTA.

§ 6º Fica assegurada a manutenção e utilização do crédito relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na fabricação dos produtos a que se refere o inciso II.

### CAPÍTULO III Das Infrações

Art. 5º O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos de que trata esta lei, além do pagamento dos impostos que seriam devidos, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, na forma da legislação pertinente, acarretará:

I — a aplicação automática de multa de cinquenta por cento sobre o valor monetariamente corrigido dos impostos; e

II — a perda do direito aos incentivos ainda não utilizados.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, a comprovação de que não é verdadeira a declaração firmada na forma do parágrafo único do art. 7º acarretará:

a) a exclusão dos produtos constantes da declaração da relação de bens objetos de financiamento, por entidades oficiais de crédito; e

b) a suspensão da compra desses produtos, por órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º Não está sujeita a retenção do Imposto de Renda na Fonte a remessa destinada à solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial no exterior.

Parágrafo único. As remessas a que se refere este artigo são isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, incidente sobre as respectivas operações de câmbio.

Art. 7º Para efeito de financiamento por entidades oficiais de crédito e de compra por órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta são considerados de fabricação nacional os bens de capital e de tecnologia de ponta com índices mínimos de nacionalização fixados, em nível nacional, pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, nas condições definidas em regulamento.

Parágrafo único. A comprovação de que o produto satisfaz os índices mínimos fixados em nível nacional far-se-á mediante declaração firmada pela empresa fabricante.

Art. 8º Os programas e projetos aprovados até a data da publicação desta lei ficarão regidos pela legislação anterior.

Art. 9º Os incentivos fiscais instituídos por esta lei não poderão ser usufruídos cumulativamente com outros da mesma natureza, previstos em lei anterior ou superveniente.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de 30 dias da promulgação desta lei, encaminhará ao Congresso Nacional estimativa da renúncia de receita em 1992, decorrente da utilização dos incentivos fiscais criados por esta lei, em atendimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Acompanhará o demonstrativo constante do caput deste artigo o montante correspondente e a especificação das despesas que, em decorrência da renúncia de receita prevista, o Poder Executivo proporá anular.

§ 2º A Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República encaminhará à Câmara dos Deputados, até o início de cada sessão legislativa, para análise técnica e financeira, relatório circunstanciado, com a avaliação da utilização dos incentivos fiscais no exercício anterior.

Art. 11. Equiparam-se às empresas industriais e agropecuárias, para os efeitos do inciso II do art. 4º, as universidades e as instituições de pesquisa.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir do exercício financeiro de 1992.

Art. 13. Revogam-se os arts. 1º a 16, o inciso V do art. 17 e os arts. 18 a 29 do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, com as alterações do Decreto-Lei nº 2.451, de 29 de julho de 1988, e as demais disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 19, DE 1991, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional;

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Na-

cional, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e do Secretário da Ciência e Tecnologia, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária, e dá outras providências".

Brasília, 9 de janeiro de 1991. — F. Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 1991, DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO E DO SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em 26 de junho do ano passado, tivemos a honra de submeter a v. Ex<sup>a</sup> as diretrizes Gerais da Política Industrial e de Comércio Exterior, tendo por objetivo o aumento da eficiência na produção e comercialização de bens e serviços, a fim de que a economia brasileira adquira capacidade de produzir com padrões internacionais de preço e qualidade. Tais Diretrizes foram aprovadas pela Portaria Ministerial nº 365, de 26 de junho de 1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Peça central para se atingir esse objetivo é a capacitação tecnológica da indústria, entendida como a capacidade de selecionar, absorver, melhorar ou desenvolver tecnologia, através da proteção tarifária seletiva de segmentos das indústrias de tecnologia de ponta e do apoio à difusão das inovações nos demais setores da economia.

Nesse sentido, V. Ex<sup>a</sup> aprovou, no dia 12 de setembro de 1990, a estratégia a ser adotada para a capacitação tecnológica brasileira, consubstanciada na Portaria Interministerial nº 538, de 13 de setembro de 1990.

A estratégia prevê uma abordagem sistêmica, desenvolvendo-se em duas vertentes, uma contemplando a criação e o fortalecimento das condições externas à empresa e outra voltada para o apoio direto à empresa, segundo critérios de seletividade, considerando-se as diferentes características dos complexos industriais, particularmente o estágio de aprendizado tecnológico e as prioridades estabelecidas pelo Programa de Competitividade Industrial — PCI e os Programas Setoriais de Qualidade e Produtividade PSQAP.

O apoio à criação e ao fortalecimento das condições externas da empresa, base para o salto tecnológico do País com a formação de recursos humanos, a adequação da infra-estrutura tecnológica, o desenvolvimento e difusão de métodos de gestão tecnológica e consolidação de rede de informação tecnológica far-se-á, principalmente através de maior alocação de recursos do Orçamento Fiscal da União.

Relativamente ao apoio direto à empresa, as agências financeiras federais e seus agentes estaduais estabelecerão novas linhas de financiamento, paralelamente a uma previsão de crescimento de recursos próprios do setor privado de 35% a.a., o que se dará mais pela participação das empresas que praticamente nada investem, no momento, em tecnologia, do que por incremento por parte daquelas que já desenvolvam atividades no campo da capacitação tecnológica.

Instrumento fundamental de apoio à capacitação tecnológica da indústria será o incentivo fiscal, utilizado, há mais de quarenta anos, pela maioria dos países desenvolvidos. No Brasil, a importância do desenvolvimento tecnológico só veio a ser oficialmente reconhecida a partir da instituição do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial — PDTI, criado pelo Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988.

O PDTI previa um conjunto de incentivos fiscais, através dos quais se buscava estimular o empresário a investir parte dos resultados gerados pela sua indústria no desenvolvimento de tecnologia própria. Esses incentivos não chegaram a ser amplamente utilizados, em função de algumas distorções da legislação (excesso de centralização e burocratização, frente aos montantes incentivados). No final de 1989, por determinação do Congresso Nacional, esses incentivos, com vários dos existentes, foram reduzidos em cinquenta por cento.

Tal redução foi associada ao questionamento da forma de concessão, fiscalização e eficácia da utilização dos incentivos fiscais no País, em um momento em que se exige maior transparência e racionalização dos recursos públicos. O Plano Brasil Novo e a Política Industrial e de Comércio Exterior do Governo deram continuidade a este processo, respectivamente, ao extinguir e suspender, para avaliação, vários dos incentivos remanescentes e em utilizá-los como instrumento de Política Industrial.

Dada a importância de que se reveste a capacitação tecnológica da indústria, porém, e à semelhança dos países desenvolvidos, a estratégia de capacitação tecnológica prevê que seja mantida a natureza dos incentivos fiscais do PDTI, retornando-os aos níveis originais e, em particular, que o incentivo via Imposto de Renda seja desvinculado de cumulação com incentivos de outra natureza, como vale-transporte e vale-refeição, conforme previsto no Decreto-Lei nº 2.433, de 1988.

Em cumprimento ao determinado pela LDO, a renúncia fiscal prevista na aplicação dos incentivos fiscais à capacitação tecnológica da indústria, via PDTI, será da ordem de Cr\$11.020,0 milhões, referenciados a dólar de maio de 1990, para o ano de 1991, e poderá ser compensada com os montantes previstos para os incentivos fiscais que não foram revigorados para efeito de cumprimento do disposto no art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição de 1988.

Por outro lado, impõe-se seja mantido o estabelecimento de índices de nacionalização a serem requeridos pelos Órgãos da Administração Federal direta e indireta, para efeito de financiamento pelas entidades oficiais de crédito e na compra por esses órgãos. A comprovação de que o produto satisfaz os índices de nacionalização far-se-á mediante declaração firmada pela empresa fabricante, e sua apresentação será descentralizada para os órgãos e entidades federais.

Outrossim, no caso da Zona Franca de Manaus, cabe seja alterada a sistemática de aplicação de índices de nacionalização para o estabelecimento de critérios de nacionalização.

Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que prescreve as medidas ora propostas.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos do mais profundo respeito.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 1.435  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera a redação dos arts. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e 2º do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República,  
No uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,  
Decreta:



Art. 1º O art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, quando dela saírem para qualquer ponto do território nacional, estarão sujeitos a exigibilidade do Imposto de Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados e neles empregados, calculado o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota “ad valorem”, na conformidade do § 1º deste artigo.

§ 1º O coeficiente de redução do imposto será obtido, em relação a cada produto, mediante a aplicação de fórmula que tenha:

a) como dividendo, a soma dos valores das matérias-primas produtos intermediários e materiais de embalagem de produção nacional, e da mão-de-obra direta empregada no processo de produção.

b) como divisor, a soma dos valores das matéria-prima, produtos intermediários e materiais de embalagem, de produção nacional e de origem estrangeira, e da mão-de-obra direta empregada no processo de produção.

§ 2º A redução do Imposto de Importação, a que se refere este artigo, aplica-se somente aos produtos industrializados que atenderem nos índices mínimos de nacionalização estabelecidos conjuntamente pelo Conselho de Administração da Suframa e pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se produtos industrializados os resultantes das operações de transformação, beneficiamento, montagem e recondicionamento, como definidas na legislação da regência do Imposto sobre Produtos Industrializados:

§ 4º Compete ao Ministro da Fazenda baixar as normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo.”

Art. 2º Sem prejuízo da imediata aplicação dos critérios de cálculo de redução do Imposto de Importação, introduzidos pelo artigo anteriores, o Conselho de Administração da SUFRAMA e o Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI, conjuntamente, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste decreto-lei, fixarão os índices de nacionalização nele previstos.

Parágrafo único. Os empreendimentos, cujos projetos tenham sido anteriormente aprovados, deverão obedecer ao disposto no § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 289, de 28 de fevereiro, de 1967, com a nova redação dada pelo art. 1º deste decreto-lei, no prazo e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, através de resolução a ser baixada em 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste diploma legal.

#### DECRETO-LEI Nº 2.433, DE 19 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República, no ato da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,  
Decreta,

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A política industrial será executada mediante aplicação dos instrumentos previstos neste decreto-lei e tem por objetivo a modernização e o aumento da competitividade do parque industrial do País.

Parágrafo único. A política industrial será desenvolvida, basicamente, por meio de:

- a) Programas Setoriais Integrados;
- b) Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial;
- c) Programas Especiais de Exportação (Programa-BE-FIEX).

#### CAPÍTULO II Dos Programas Setoriais Integrados

Art. 2º Os programas setoriais integrados serão aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI e terão por finalidade melhorar a competitividade do setor, eliminar pontos de estrangulamento no atendimento ao mercado nacional e a metas de exportação, devendo:

I — abranger a cadeia produtiva formada pelas atividades principais do setor, se que com elas se articulam e as que lhes dão apoio nos campos do desenvolvimento tecnológico, da formação de recursos humanos e de serviços de infraestrutura;

II — definir os benefícios aplicáveis, sua duração, bem como os níveis e as condições para sua concessão;

III — especificar parâmetros para a redução progressiva dos benefícios a serem concedidos;

IV — conter quantificações plurianuais de oferta e demanda de bens e serviços, de investimentos, financiamentos e de benefícios;

V — conter recomendações à Comissão de Política Aduaneira para a adequação das alíquotas do Imposto de Importação de modo a refletir a competitividade externa dos produtos das atividades objeto do programa;

VI — conter recomendações para a adequação aos objetivos do programa, de outras políticas, inclusive as de apoio financeiro, de comércio exterior e de compras governamentais;

VII — definir as ações e as medidas necessárias para o desenvolvimento tecnológico, a formação de recursos humanos, o aumento de produtividade, a melhoria de qualidade e a eliminação de estrangulamentos nos serviços de infraestrutura;

VIII — estabelecer a sistemática de acompanhamento e avaliação de sua execução.

Art. 3º Os programas setoriais integrados poderão prever, nas condições fixadas em regulamento:

I — redução das alíquotas dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os bens a que se referem os itens II e III, na forma da legislação pertinente;

II — redução de até oitenta por cento do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas industriais, podendo ser de até noventa por cento para os empreendimentos localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

— Sudene e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Sudam;

III — redução de até oitenta por cento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação de produtos de alta tecnologia;

IV — depreciação acelerada das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, utilizados no processo de produção e em atividades de desenvolvimento tecnológico industrial, para efeito de apuração do Imposto sobre a Renda.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata este artigo será efetuada de forma genérica, podendo, no entanto, ficar condicionada à aprovação de projeto quando:

a) o investimento beneficiado destina-se à produção de bens cuja estrutura de mercado se caracterize como oligopólica;

b) os benefícios de que tratam os itens II e IV forem concedidos com dispensa de elaboração de programa setorial integrado nos casos previstos no § 2º.

§ 2º Para efeito da concessão dos benefícios previstos nos itens II e IV, poderá ser dispensada a elaboração de programa setorial integrado para indústrias de alta tecnologia e, nas áreas da Sudene e da Sudam, para empreendimentos em atividades industriais prioritárias.

§ 3º O regulamento fixará limite de prazo para a aplicação do benefício previsto no item III.

Art. 4º Os critérios de diferenciação setorial e regional, para efeito de concessão dos benefícios previstos no art. 3º, serão definidos em regulamento e atualizados pelo CDI.

### CAPÍTULO III

#### Dos Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial

Art. 5º Os programas de desenvolvimento tecnológico industrial tem por finalidade a capacitação empresarial no campo da tecnologia industrial, por meio da criação e manutenção de estrutura de gestão tecnológica permanente, inclusive com o estabelecimento de associações entre empresas e vínculos com instituições de pesquisa.

Parágrafo único. Os programas de que trata este artigo deverão objetivar a geração de novos produtos ou processos, o aperfeiçoamento das características tecnológicas e a redução de custos de produtos ou processos já existentes.

Art. 6º As empresas que executarem, direta ou indiretamente, programas de desenvolvimento tecnológico industrial no País, sob sua direção e responsabilidade diretas, poderão ser concedidos os seguintes benefícios, nas condições fixadas em regulamento:

I — redução de noventa por cento do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à utilização em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico industrial;

II — dedução até o limite de oito por cento do imposto de renda devido, de valor equivalente à aplicação de alíquota cabível do Imposto sobre a Renda ao valor das despesas de custeio incorridas no período-base, em atividades voltadas exclusivamente para o desenvolvimento tecnológico industrial, podendo o eventual excesso ser deduzido nos dois períodos-base subsequentes;

III — depreciação acelerada das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional

e amortização acelerada de ativos intangíveis, vinculados exclusivamente a atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico industrial, para efeito de apuração do Imposto sobre a Renda;

IV — crédito de até cinquenta por cento do Imposto sobre a Renda pago a redução de até cinquenta por cento do Imposto sobre Operações de Crédito Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários, relativos a pagamentos ao exterior, a título de "royalties", de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes, e de serviços técnicos especializados, previstos em contratos averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial, quando o programa se enquadrar em atividade industrial prioritária;

V — dedução, pelas indústrias de alta tecnologia ou de bens de capital não seriados, como despesa operacional, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de "royalties", de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes, até o limite de dez por cento da receita líquida das vendas do produto fabricado e vendido, resultante da aplicação dessa tecnologia, desde que o programa esteja vinculado à averbação de contrato de transferência de tecnologia, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

§ 2º Os benefícios a que se refere o item IV somente poderão ser concedidos à empresa que assuma compromisso de realizar, durante a execução de seu programa, dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente, no mínimo, ao dobro do valor desses benefícios.

§ 3º Os percentuais da dedução em relação à receita líquida das vendas, a que se refere o item V, serão fixados e revistos periodicamente, por ato do Ministro da Fazenda, ouvidos os Ministros da Indústria e do Comércio e da Ciência e Tecnologia, quanto ao grau de essencialidade das indústrias beneficiárias.

§ 4º O disposto no item V não prejudica a dedução, prevista na legislação do Imposto sobre a Renda, dos pagamentos nele referidos, até o limite de cinco por cento da receita líquida das vendas do produto fabricado com a aplicação da tecnologia objeto desses pagamentos, caso em que a dedução independa de apresentação de programa e continuará condicionada à averbação do contrato nos termos do Código da Propriedade Industrial.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Programas Especiais de Exportação

Art. 7º O Programa-BEFIEX tem por finalidade principal o incremento das exportações e a obtenção de saldo global acumulado positivo de dívidas, computados os dispêndios cambiais a qualquer título, mediante compromissos firmados com a União pelas empresas titulares.

Art. 8º As empresas industriais titulares de Programa-BEFIEX poderão ser concedidos os seguintes benefícios, nas condições fixadas em regulamento:

I — isenção ou redução de noventa por cento do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas industriais;

II — isenção ou redução de cinquenta por cento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de matérias-primas, produtos intermediários, componentes e peças de reposição;

III — compensação total ou parcial do prejuízo verificado em um período-base, com o lucro real determinado nos seis períodos-base subsequentes, desde que não sejam distribuídos lucros ou dividendos a seus sócios ou acionistas enquanto houver prejuízos a compensar, para efeito de apuração do imposto sobre a Renda;

IV — isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, relativo aos bens importados com os benefícios de que tratam os itens I e II;

V — depreciação acelerada das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, utilizados ao processo de produção e em atividades de desenvolvimento tecnológico industrial, para efeito de apuração do imposto sobre a Renda.

Art. 9º. Às empresas titulares de Programa-BEFIEIX somente poderá ser concedida isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados para os bens importados mencionados nos itens I e II do art. 8º, se assumirem compromisso de apresentar, ano a ano, durante todo o período do programa, saldo global positivo de divisas, computados os dispêndios cambiais a qualquer título.

§ 1º. Para o gozo da isenção dos impostos de que trata este artigo, deverá constar do Programa-Befiex o compromisso de apresentar, no mínimo, saldo global acumulado positivo de divisas de cinquenta por cento do compromisso total de exportação.

§ 2º. O Ministro da Indústria e do Comércio fixará os valores mínimos de exportação, setorialmente diferenciados, para a concessão da isenção de que trata este artigo.

§ 3º. Para as empresas produtoras de bens de capital não seriados e com ciclo de fabricação superior a trezentos e sessenta dias, a periodicidade da obrigação referente ao saldo global anual positivo de divisas poderá ser ampliada para até trinta e seis meses, desde que solicitada quando da apresentação da proposta de Programa-Befiex.

§ 4º. Quando o Programa-Befiex envolver a implantação de empreendimento industrial, poderá ser concedido um prazo de carência de até três anos, para apresentação, ano a ano, do saldo global positivo de divisas a que se refere este artigo.

§ 5º. Quando o Programa-Befiex envolver ampliação ou modernização de empreendimento industrial, poderá ser admitida a ocorrência de saldo negativo de divisas, no primeiro ano de sua execução, no caso de as importações previstas de bens de capital acrescidas às importações de matérias-primas, produtos intermediários, componentes e peças de reposição, nesse ano, superarem o valor das exportações realizadas no ano anterior.

§ 6º. Quando o Programa-Befiex envolver a ampliação ou modernização de empreendimento industrial, localizado nas áreas da Sudene e da Sudam, poderá ser concedido um prazo de carência de até dois anos, para apresentação de saldo global positivo de divisas, ano a ano.

§ 7º. Às empresas participantes de Programa-Befiex, sediadas nas áreas da Sudene e da Sudam, não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º, salvo no caso de indústria petroquímica localizada em pólo petroquímico.

Art. 10. As importações realizadas de acordo com o Programa-Befiex não estão sujeitas às normas previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único. O Ministro da Indústria e do Comércio aprovará as listas dos bens que poderão ser importados anualmente de acordo com o Programa-Befiex.

Art. 11. O valor das matérias-primas, produtos intermediários, componentes e peças de reposição importados a cada ano, com os benefícios previstos nos itens II e IV, do art. 8º, não poderá ser superior a um terço do valor líquido da exportação, no mesmo período, de produtos manufaturados vinculados ao Programa-Befiex.

Art. 12. Os benefícios previstos neste decreto-lei concedidos à empresa titular de Programa-Befiex serão assegurados durante a vigência do respectivo programa.

#### CAPÍTULO V Das Finalidades

Art. 13. Ressalvado o disposto no art. 15, o descumprimento de qualquer obrigação assumida para a obtenção dos benefícios de que trata este decreto-lei, acarretará:

I — o pagamento dos impostos que seriam devidos, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês ou fração;

II — o pagamento de multa de até cinquenta por cento sobre o valor corrigido dos impostos; e

III — a perda do direito à fruição dos benefícios ainda não utilizados.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis e das previstas neste artigo, a verificação de que não é verdadeira a declaração firmada na forma do § 4º do art. 16, acarretará:

a) a exclusão dos produtos constantes da declaração de relação de bens objeto de financiamento, por entidades oficiais de crédito; e

b) a suspensão da compra dos mesmos produtos, por órgãos e entidades da administração federal direta e indireta.

Art. 14. No Programa-Befiex, desde que realizada pelo menos a metade dos compromissos de exportação e de saldo global acumulado de divisas, os pagamentos a que aludem os itens I e II do art. 13 poderão ser reduzidos de 20%, 40%, 60% e 85%, a critério da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais e Programas Especiais de Exportação (Comissão-Befiex), quando efetivamente cumpridos até 60%, 70%, 80% e 90%, respectivamente, daqueles montantes, aplicando-se, a partir deste limite, índice de redução idêntico ao percentual de cumprimento dos compromissos assumidos.

§ 1º. Apuradas diferentes percentagens de cumprimento dos compromissos de que trata este artigo, considerar-se-á, para seus efeitos, a menor delas.

§ 2º. No Programa-Befiex, os pagamentos a que aludem os itens I e II do art. 13 poderão ser dispensados por proposta da Comissão-Befiex, na ocorrência, em qualquer ano, exceto no último, de saldo anual global negativo de divisas apresentado:

a) em um único ano, no caso de Programa-Befiex com duração até seis anos;

b) em até dois anos, no caso de Programa-Befiex com duração de mais de seis até nove anos;

c) em até três anos, no caso de Programa-Befiex com duração superior a nove anos.

§ 3º. Para a aplicação do disposto no parágrafo anterior, é necessário que a ocorrência seja justificada e o valor absoluto do saldo global anual negativo de divisas seja incluído no compromisso de saldo global acumulado positivo de divisas.

§ 4º. O disposto no § 2º não poderá ser aplicado à empresa titular de Programa-Befiex que apresentar saldo global

anual negativo de divisas durante mais de três anos, consecutivos ou não, computados os eventuais anos de carência.

Art. 15. Verificado o não-cumprimento do disposto no art. 11, a empresa titular de Programa-Befiex deverá recolher os impostos correspondentes ao valor da importação que exceder o limite previsto no referido dispositivo, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês ou fração.

#### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. Para efeito de concessão de benefícios fiscais, de financiamentos por entidades oficiais de crédito e de compra por órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, são considerados de fabricação nacional os bens de capital e de alta tecnologia com índices mínimos de nacionalização fixados, em nível nacional, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, à vista de proposta da Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial — SDI.

§ 1º Na fixação de índices mínimos de nacionalização, bem assim na sua redução ou elevação, deverão ser consideradas a necessidade de capacitação tecnológica no País, a incorporação de tecnologia compatível com o estágio de desenvolvimento e a competitividade do produto ao nível internacional.

§ 2º Os produtos industriais fabricados por empresas titulares de Programa-Befiex poderão ter índices de nacionalização específicos, admitindo-se a diferenciação ao nível regional.

§ 3º A fruição do benefício fiscal de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para produtos a serem industrializados na Zona Franca de Manaus, somente ocorrerá após a fixação de índices mínimos de nacionalização, realizada conjuntamente pela SDI e pela Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA.

§ 4º A comprovação de que o produto satisfaz os índices mínimos fixados em nível nacional far-se-á mediante declaração firmada pela empresa fabricante.

Art. 19. Às indústrias aeronáuticas, de material bélico e de construção naval, poderá ser concedida a redução de até oitenta por cento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes, nas condições fixadas em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento fixará o limite de prazo para a aplicação do benefício previsto neste artigo.

Art. 20. Às empresas jornalísticas ou editoras, poderá ser concedida a redução de oitenta por cento do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados a integrar o seu ativo imobilizado, quando realizarem diretamente a importação desses bens para a impressão de jornais, periódicos e livros, nas condições fixadas em regulamentos.

Art. 21. Não está sujeita à retenção do Imposto sobre a Renda na fonte e remessa destinada à solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial no exterior.

Parágrafo único. As remessas a que se refere este artigo são isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores

Mobiliários incidente sobre as respectivas operações de crédito.

Art. 22. A partir do exercício de 1989, o montante dos benefícios previstos neste decreto-lei deverá constar de demonstrativo anexo ao Orçamento Geral da União.

Art. 23. Os benefícios fiscais instituídos por este decreto-lei poderão ser usufruídos cumulativamente com outros da mesma natureza previstos na legislação em vigor.

Art. 24. Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática continuam regidos pela Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e observada a vedação do art. 23, o CDI poderá conceder os benefícios do Programa-Befiex à produção de bens de informática, conforme dispuser o regulamento.

Art. 25. Ressalvados os casos previstos na legislação, independente de autorização prévia a instalação de empreendimentos industriais, não contemplados por benefícios fiscais, creditícios, cambiais, tarifários ou financeiros.

Art. 26. Os benefícios e demais disposições de que trata este decreto-lei serão administrados pelo CDI, conforme dispuser o regulamento.

Art. 27. Os projetos já apreciados pela Secretaria Executiva do CDI continuam regidos pela legislação anterior.

Art. 28. O disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 14 poderá ser estendido, mediante termo aditivo aos respectivos compromissos, às empresas que na data de publicação deste decreto-lei sejam titulares de Programa-Befiex.

Art. 29. As revogações prescritas no art. 32 só produzirão efeitos em relação às indústrias aeronáuticas, de material bélico, de construção naval e aos empreendimentos nas áreas da Sudene e da Sudam a partir da data da publicação do regulamento deste decreto-lei.

#### DECRETO-LEI Nº 2.451, DE 29 DE JULHO DE 1988

Altera o decreto-lei nº 2.433, de 15 de maio de 1988.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O decreto-lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, importados ou de fabricação nacional, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, quando:

I — adquiridos por empresas industriais para integrarem o seu ativo imobilizado, destinados ao emprego no processo produtivo em estabelecimento industrial;

II — adquiridos por empresas jornalísticas e editoras, para integrar o seu ativo imobilizado, destinados à impressão de jornais, periódicos e livros;

III — adquiridos por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, ou concessionárias de serviços públicos, destinados a:

a) execução de projetos de infra-estrutura na área de transporte, saneamento e telecomunicações;

b) execução de projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, constante do Plano Nacional de Energia Elétrica;

c) prospecção, extração, refino e transporte, através de dutos, de petróleo bruto, gás natural e derivados;

d) pesquisa, lavra e beneficiamento de minérios nucleares;

IV — adquiridos por empresas de mineração e destinados a emprego na pesquisa, lavra e beneficiamento de minerais;

V — destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial.

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

§ 2º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as embarcações, exceto as recreativas e as esportivas, asseguradas à manutenção e a utilização dos créditos relativos a matérias-primas e produtos intermediários efetivamente empregados em sua industrialização.

Art. 18. Poderá ser concedida a redução de até oitenta por cento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes utilizados na fabricação, no País, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I — serem fabricados por empresa vencedora de concorrência internacional, em que seja assegurada a participação da indústria nacional de bens de capital;

II — serem adquiridos na forma dos itens I, III, IV e V do art. 17, observada a destinação neles previstas;

III — serem adquiridos com recursos oriundos de financiamento a longo prazo concedido por instituições financeiras internacionais ou por entidades governamentais estrangeiras.

Parágrafo único. Poderá ser concedida a redução de até oitenta por cento do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, adquiridos em virtude da concorrência de que trata o item I, observado o disposto nos itens II e III.

Art. 2º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 29 de julho de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — José Sarney.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1992

(Nº 107/91, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à JET — Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.047, de 7 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga concessão à JET — Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 201, DE 1990

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que “outorga concessão à JET — Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí”.

(As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação.)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.047, de 7 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990, que “outorga concessão à JET — Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí”.

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 93/90, DE 5 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 234/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Cidade de Teresina Ltda.,

Rádio do Povo Ltda.,

Rádio Tropical Ltda.,

Rádio Sucesso AM Ltda. e

Rádio Diário do Comércio do Piauí Ltda..

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio do Povo Ltda., por não haver cumprido as exigências que lhe foram formuladas pela Diretoria Regional do Dentel em Teresina.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio cidade de Teresina Ltda., JET — Radiodifusão Ltda., Rádio Tropical Ltda., Rádio Sucesso AM Ltda. e Rádio Diário do Comércio do Piauí Ltda..

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

ANEXO III  
DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da JET — Radiodifusão Ltda., declara(m) que:

a) não participa(m) da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Teresina — Piauí, nem de outras empresas de radiodifusão,

em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga;

b) não está(ão) no exercício do mandato eletivo que lhes(s) assegure imunidade parlamentar, nem exerce(m) cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Teresina, 5 de outubro de 1988.

TERESINA - PI

EDITAL Nº 234/88 - OMR

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Adminis- tradores		Sócios Majoritá- rios		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos			Tempo, Autores e Intelectuais Nacionais	Noticiosa	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Sec.	Dir.	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx.	Tx.	SI				
<b>RÁDIO CIDADE DE TEREZINA LTDA</b>														
Miguel Dias de Souza (A)	-	-	-	X	-	-	-	100	100	90	70%	05%	06m	24m
Juliana Tavares Silva Távora	-	-	-	X	-	-	-							
<b>RÁDIO DO POVO LTDA (descl.)</b>														
Aerton Candido Fernandes (A)	-	X	-	-	-	-	-	100	100	100	80%	05%	06m	12m
José Rangel de Araujo Cavalcante	-	-	-	-	-	-	-							
Clementino Lucas da Costa Junior	-	X	-	-	-	-	-							
<b>JET - RADIODIFUSÃO LTDA</b>														
José Elias Tajra (A)	X	X	-	-	-	-	-	100	100	100	60%	15%	04m	12m
Antônio Dib Tajra (A)	X	X	-	-	-	-	-							
David Delphino Cortellazzi	-	-	-	-	-	-	-							
Carlos Flávio Hojaij	-	-	-	-	-	-	-							
Paulo de Tarso Mello e Freitas	-	-	-	-	-	-	-							
Alvaro dos Santos Pacheco	-	-	-	-	-	-	-							
José Alves Filho (A)	X	X	-	-	-	-	-							
<b>RÁDIO TROPICAL LTDA</b>														
José Napoleão Filho (A)	-	X	X	-	-	-	-	100	100	100	70%	08%	04m	12m
Sigefredo Pacheco Sobrino	X	X	-	-	-	-	-							
Fernando Antonio Ferraz Portes	X	X	-	-	-	-	-							
Mussa de Jesus Demes	-	X	X	-	-	-	-							
<b>RÁDIO SUCESSO AM LTDA</b>														
João Caludino Fernandes	-	X	-	-	-	-	-	100	100	100	70%	08%	04m	13m
Cláudia Maria de Macêdo Claudino Evangelista	-	X	-	-	-	-	-							
Edilberto Favela de Macêdo (A)	-	X	-	-	-	-	-							
<b>RÁDIO DIÁRIO DO COMÉRCIO DO PIAUÍ LTDA</b>														
José Alves do Nascimento (A)	-	X	X	-	-	-	-	100	100	100	70%	07%	04m	14m
Soraya Alves de Sá Nascimento	-	X	-	-	-	-	-							
Macário Galdino de Oliveira	-	X	-	-	-	-	-							
Ery Saraiva de Oliveira	-	X	X	-	-	-	-							
Luiz Marreiros Nunes	X	X	-	-	-	-	-							

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 74, DE 1992**

(Nº 127/91, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio a Voz de São Pedro Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO A VOZ DE SÃO PEDRO LTDA. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 276, DE 1990**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que "outorga permissão à Rádio A Voz de São Pedro Ltda, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo".

(As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e de Constituição e Justiça e de Redação.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o §1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 100, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio A Voz de São Pedro Ltda, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 164/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 97/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades: Rádio Brasil de São Paulo Ltda., Empresa de Radiodifusão Voz da Liberdade Ltda., FM Cultura de São Pedro Ltda., Rádio Serrana Ltda., Rádio Emissora Continental FM Stéreo S/C Limitada, Rádio A Voz de São Pedro Ltda., Rádio Frevo FM Stéreo Ltda., Rádio Difusora de São Pedro FM Stéreo Ltda., Rádio Paranda Ltda., Rádio FM Serra de São Pedro Ltda., Rádio Amiga de São Pedro S/C Ltda., e Rádio Difusora Radiomar Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Frevo FM Stéreo Ltda., Rádio Paranda Ltda., e Rádio Serrana Ltda.

— Estas entidades embora notificadas, deixaram se cumprir *in totum* e/ou satisfatoriamente as exigências formuladas pela Diretoria Regional para atendimento das Condições do Edital.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Brasil de São Paulo Ltda., Empresa de Radiodifusão Voz da Liberdade Ltda., FM Cultura de São Pedro Ltda., Rádio Emissora Continental FM Stéreo S/C Limitada, Rádio A Voz de São Pedro Ltda., Rádio Difusora de São Pedro FM Stéreo Ltda., Rádio FM Serra de São Pedro Ltda., Rádio Amiga de São Pedro S/C Ltda., e Rádio Difusora Radiomar Ltda.

Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 100, DE 9 DE MARÇO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006591/89, (Edital nº 97/89), resolve:

I — outorgar permissão à rádio A Voz de São Pedro Ltda.; para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

**ANEXO II****DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado, sócio-gerente da RÁDIO A VOZ DE SÃO PEDRO LTDA., com sede na cidade de São Pedro — SP, declara que:

a) Não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de São Pedro — SP, nem de outras empresas de radiodifusão.

em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28-2-67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga; e,

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de super-

visão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Pedro — SP, 10 de outubro de 1989. — **Mylton João Tomazini**, Sócio-Gerente.

SÃO PEDRO - SP

EDITAL Nº 97/89 - FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Admini- tradores		Sócios Majoritá- rios		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Temas, Autores & Interpretes Nacionais	Noticiosa	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Soc.	Dir.	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI				
<b>RÁDIO BRASIL DE SÃO PAULO LTDA</b>														
Antonio Carlos Esper Curiati (A)	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	50%	05%	06m	24m
Antonio Salim Curiati	-	-	-	-	-	-	-							
Antonio Salim Curiati Júnior	-	-	-	-	-	-	-							
<b>EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VOZ DA LIBERDADE LTDA</b>														
Fausto Piedade (A)	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	60%	08%	05m	18m
Arnaldo Jesuino da Silva (A)	-	-	-	-	-	-	-							
Alex Xavier de Souza	-	-	-	-	-	-	-							
<b>FM CULTURA DE SÃO PEDRO LTDA</b>														
Paschoal Antonelli Filho (A)	X	X	X	X	-	-	-	100	100	100	60%	25%	06m	24m
Elcio Plácido Paganini (A)	-	-	-	-	-	-	-							
Antonietta Eliza Ghirotti Antonelli	X	X	X	X	-	-	-							
Plínio Paganini	-	-	-	-	-	-	-							
<b>RÁDIO SERRANA LTDA (descl.)</b>														
Dalva Crhistofoletti Paes da Silva (A)	-	-	X	X	-	-	-	100	100	100	80%	08%	05m	09m
Antonietta Elisa Ghirotti Antonelli	X	X	-	-	-	-	-							
Luís Eduardo Pezzotti Magalhães	-	-	-	-	-	-	-							
Sílvia Maria Pezzotti Magalhães	-	-	-	-	-	-	-							
<b>RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL FM STÉREO S/C LIMITADA</b>														
Sérgio Carnevale (A)	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	70%	05%	03m	06m
Maria Angélica Barbosa Silveira Bueno (A)	-	-	-	-	-	-	-							
Paulo Osório Silveira Bueno	-	-	-	-	-	-	-							
Francisco Antonio Praga	-	-	-	-	-	-	-							
<b>RÁDIO A VOZ DE SÃO PEDRO LTDA</b>														
Mylton João Tomazini (A)	-	-	-	X	-	-	-	100	100	100	60%	10%	03m	12m
Lísia Tomazini Giocondo Peres	-	-	-	X	-	-	-							
Eduardo Tomazini	-	-	-	X	-	-	-							
Sérgio Augusto Tomazini	-	-	-	X	-	-	-							
<b>RÁDIO FREVO FM STÉREO LTDA (descl.)</b>														
Sônia Maria Adas Chehin (A)	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	60%	25%	06m	24m
Elias Samara Neto	-	-	-	-	-	-	-							
Nagib Zaatar Makhlof	-	-	-	-	-	-	-							
José Antonio Pereira Constantino	-	-	-	-	-	-	-							
<b>RÁDIO DIFUSORA DE SÃO PEDRO FM STÉREO LTDA</b>														
Luiz Gonzaga Hercoton (A)	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	60%	25%	06m	24m
José Roberto Scave	-	-	-	-	-	-	-							
<b>RÁDIO PARANDA LTDA (descl.)</b>														
Ronaldo de Martino (A)	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	65%	15%	06m	15m
Luiz Fernando Callage (A)	-	-	-	-	-	-	-							



ENTIDADES ADMINISTRADORAS - SÓCIOS MAJORITYÁRIOS	Admini- tradores		Sócios Majorita- rios		Cum. Outros na mesma localidade			Equipamentos			Temas, Autores Interpretes Nacionais	Noticiosa	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento	
	Nat	Dom	Nat	Dom	Ent.	Soc	Dir.	Nacionais							
	Mun.	Rep.	Mun.	Rep.				Tx	Tx	SI					
<b>RÁDIO FM SERRA DE SÃO PEDRO LTDA</b>															
Francisco José Falcão de Andrade (A)	-	X	-	-	-	-	-	100	-	100	85%	15%	03m	10m	
Christina Ferraz Sampaio Carrazedo de Andrade (A)	-	X	-	-	-	-	-								
<b>RÁDIO AMIGA DE SÃO PEDRO S/C LTDA</b>															
João Baptista Sorrilla (A)	X	X	-	-	-	-	-	100	100	100	50%	10%	06m	2-	
Claúdio Dias da Silva (A)	X	X	-	-	-	-	-								
José Antônio Franzin (A)	X	X	-	-	-	-	-								
Celso Barros Gonçalves	-	-	-	X	-	-	-								
José Neilson Fischer	-	-	-	X	-	-	-								
José Matarazzo Neto	-	-	-	X	-	-	-								
<b>RÁDIO DIFUSORA RADIONAR LTDA</b>															
Célio Roberto Marsico (A)	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	80%	10%	02m	12m	
Romeu Marsico	-	-	-	-	-	-	-								

(À Comissão de Educação)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1992

(Nº 140/91, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.134, de 9 de março de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 239, DE 1990

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que "Renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1989, a concessão da Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda. outorgada através da Portaria nº 718, de 15 de agosto de 1979, para explorar, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

(As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e Redação.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de

submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.134, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, que "Renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1989, a concessão da Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda. outorgada através da Portaria nº 718, de 15 de agosto de 1979, para explorar, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 129/90, DE 9 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 99.134,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990

**Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29104.000359/89, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1989, a concessão da Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda. outorgada através da Portaria nº 718, de 15 de agosto de 1979, para explorar, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 9 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — José Sarney — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nº 73 a 75, de 1992, que terão tramitação com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 653, DE 1992**

Nos termos do art. 55, III, da Constituição e para os fins do disposto no art. 13, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 3 a 15 de setembro do corrente ano, a fim de, na qualidade de Vice-Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, participar da sua octagésima-oitava conferência, em Estocolmo.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Rui Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, de-

vendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 654, DE 1992**

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos da Constituição Federal (art. 55, inciso III) e do Regimento Interno do Senado Federal, (art. 43, inciso II), que sejam considerados como licença autorizada os dias 28 e 31 de agosto próximo passado, onde compareci no dia 28 — à inauguração da nova fábrica da INPACEL — Indústria de Papel Arapoti S.A, no município de Arapoti — Estado do Paraná e, em Aracaju — Sergipe, à solenidade de assinatura do convênio entre o Governo Federal, a Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Governo do Estado de Sergipe, destinada à primeira etapa da obra do pólo cloroquímico de Sergipe, e, no dia 31, compareci à solenidade de assinatura de convênio entre o governo do meu Estado e o Ministério da Agricultura.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1992. — Senador **Albano Franco**

O Presidente do Conselho de Administração; José Carlos Gomes Carvalho convida para a inauguração da nova fábrica da INPACEL — Indústria de Papel Arapoti S.A, no próximo dia 28 de agosto de 1992, em Arapoti — PR, às 11:00h. Na ocasião contaremos com a presença do Ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira.

Sua presença é aguardada, confirme-a pelos Telefones (041) 321-6543/321-6545 ou Fax (041) 321-6540 com Srtª Luciane até o dia 21 de agosto próximo. Para sua maior comodidade, estamos entregando um crachá de identificação que será de uso obrigatório durante a cerimônia de inauguração.

Palácio do Governo Aracaju  
nº 2.483 28-8-92 13.0045

Urgente

Exmo. Sr.

Senador Albano Prado Pimentel Franco

Senado Federal

Brasília-DF

Telex nº 2.301/92 — Tenho o prazer de convidar V. Exª para a solenidade de assinatura de convênio entre o Governo do Estado e o Ministério da Agricultura, no próximo dia 31 (trinta e um) do corrente, as 16:00 (dezesesseis) horas, no salão nobre do Palácio Olímpio Campos, contando com a presença do Exmº Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Antonio Cabreira Mano Neto.

**João Alves Filho** — Governador do Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Fica concedida a licença solicitada.

— A Presidência propõe ao Plenário os nomes dos Senadores Ronan Tito e Raimundo Lira para representarem o Senado Federal na cerimônia de assinatura de contratos, junto aos bancos comerciais credores da dívida externa, para regularização dos juros devidos em 1989 e 1990, nas condições estipuladas na Resolução nº 20, de 1991, a realizar-se em Toronto, no Canadá, no dia 10 de setembro próximo.

Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam os Senadores Ronan Tito e Raimundo Lira autorizados a representar o Senado, naquela solenidade.

**OSR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu, das Prefeituras Municipais de Viadutos e Guarani das Missões, no Rio Grande do Sul, os Ofícios "S" nºs 29 e 30, respectivamente, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabem os Srs. Senadores que a União Interparlamentar é uma entidade internacional com sede em Genebra, que visa integrar os Parlamentos do mundo em defesa dos interesses, a nível mundial, de temas que sejam pertinentes e importantes a esses parlamentos.

Nesta oportunidade, Srs. Senadores, queremos tecer algumas informações, a respeito de duas grandes conferências que serão realizadas através da União Interparlamentar: uma na Suécia e outra no Brasil.

A primeira, na Suécia, a ser realizada do dia 7 a 12 de setembro deste ano, é a 88ª Conferência. Pretende ela, exatamente como cerimônia inaugural, no dia 7 de setembro de 1992, realizar, no Hotel Willen, de Estocolmo, um encontro inicial, onde os trabalhos do Comitê Executivo do Conselho Interparlamentar e das Associações de Secretários-Gerais serão realizadas no Parlamento sueco.

Para informação dos Srs. Senadores, lembro que essa reunião, a ser realizada em Estocolmo, a partir do dia 7, abordará, na ordem do dia, temas importantes, sobretudo no que diz respeito à contribuição dos parlamentos, a ampliação das Nações Unidas e reforço da ação dos parlamentos em matéria de política externa para o desenvolvimento da diplomacia parlamentar e da intensificação dos entendimentos entre o Executivo e o Legislativo.

Outro tema importante a ser abordado nesse encontro, em Estocolmo, será a necessidade de uma solução radical para o problema da dívida do Mundo em desenvolvimento, portanto, de interesse, sobretudo, dos chamados países subdesenvolvidos.

Também haverá um debate geral sobre a situação política, econômica e social do mundo atual. Portanto, temas importantes, atuais e relevantes.

A União Interparlamentar, no Brasil, possui o Grupo Interparlamentar, presidido pelo Deputado Ulysses Guimarães, tendo como vice-Presidente o nosso Senador Ruy Baccalar. O Senador Ruy Baccalar irá representar, nesse encontro de Estocolmo, a União Interparlamentar.

Srs. Senadores, em relação ao segundo grande encontro a ser promovido por essa entidade internacional, a União Interparlamentar, quero lembrar que teremos, no dia 23 de novembro deste ano, a grande Conferência Interparlamentar sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Será de 23 a 28 de novembro, em Brasília, e da mesma forma como ocorreu com a Conferência Mundial da Nações Unidas para o Meio Ambiente, realizou uma reunião preparatória.

As Nações Unidas realizaram quatro reuniões preparatórias relativas ao encontro da UNCED para a Rio-92, sendo

que as últimas, a de Genebra e a de Nova Iorque, esta Casa esteve presente através deste Senador, e a Câmara através de alguns Srs. Deputados. Todos os países do mundo ali presentes discutiram o esboço dos documentos que seriam aprovados pela grande reunião da Rio-92, ocorrida no Brasil, no mês de junho. Ali, portanto, nós esboçamos todo o esquema básico da Declaração da Rio-92, da Agenda 21, das duas convenções, enfim, dos documentos aprovados por todos os países naquela conferência.

Para a realização desse Encontro Interparlamentar, a ser realizado em Brasília de 23 a 28 de novembro deste ano, foi convocada uma reunião preparatória, realizada em Brasília, presidida pelo Deputado Ulysses Guimarães, no seu primeiro dia, sendo que, no segundo dia, me foi dado o privilégio de presidir a referida reunião. Participaram desse encontro preparatório o Embaixador Flávio Miragaia Perri, pelo Brasil; o Dr. Joseph Muliro, do Quênia, Presidente do Comitê do Meio Ambiente da União Interparlamentar; o Sr. Anders Johnsson, Assistente do Secretário-Geral da União Interparlamentar, com sede em Genebra, a Dra. Odile Chazerand, Encarregada dos Assuntos do Meio Ambiente do Secretariado da União Interparlamentar; o Sr. David Munro, Consultor do Secretariado da União Interparlamentar para a organização da Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Durante esses dois dias, aqui em Brasília, debatemos com os representantes da União Interparlamentar, sobretudo no que diz respeito ao que foi aprovado e que seria missão básica a ser discutido pelo comitê.

Nesse sentido, o Comitê Preparatório tomou nota dos objetivos da conferência, aprovados pelo Conselho Interparlamentar e que seriam, sucintamente, os seguintes:

Primeiro: avaliar os resultados da UNCED, ou seja, do encontro do Rio-92, à luz dos pontos de vista expressos na declaração de Yaundé, adotada pela Conferência Interparlamentar realizada naquela cidade.

Segundo: definir área de prioridade para ação, particularmente a nível parlamentar.

Terceiro: propor mecanismo de acompanhamento e avaliação.

Baseada nessas preliminares a Comissão Preparatória, que se reuniu em Brasília, procurou discutir o que seria relevante no sentido da configuração dos temas a serem debatidos nesse grande encontro de todos os parlamentares do mundo, no próximo dia 23 a 28 de novembro, aqui em Brasília.

Nossas preocupações básicas eram de que os resultados da Conferência Rio-92, ou seja, a Declaração do Rio, as Convenções de Biodiversidade, de clima e, sobretudo, o grande documento de estratégia, que é a Agenda-21, fossem exatamente a base sobre a qual nós iríamos discutir os vários temas que iriam compor a ordem do dia daquele grande encontro mundial.

Neste sentido, a nossa preocupação, como representante do Congresso Nacional e, posteriormente, como presidente, em substituição ao Deputado Ulysses Guimarães, foi no sentido de definir, sobretudo, estratégias e metodologias de ação que poderiam ser incorporadas nesse grande debate a ser realizado no próximo mês de novembro, em Brasília.

Após dias de exaustivas reuniões, conseguimos sintetizar os objetivos globais da reunião, da seguinte forma: o Comitê recomendou que a conferência se concentrasse nas implicações políticas e legislativas dos resultados da UNCED, ou seja, a Rio-92, e fizesse propostas concretas para assegurar acompa-

nhamento parlamentar relativamente a áreas, tais como: ratificação de instrumentos internacionais relevantes, como é o caso das duas convenções já referidas; adoção de legislação nacional e monitoração da ação governamental. Porque a idéia básica é que os parlamentos, além de cumprirem o seu papel de editar legislação pertinente ao assunto aprovado pela UNCED, tivessem, também, o papel de acompanhar e de fiscalizar a ação do Poder Executivo de todos os países, portanto, no sentido de aplicar os resultados da reunião da Rio 92. Do mesmo modo, também foi recomendado que a conferência considerasse a melhor forma de esclarecimento geral dos povos quanto à importância, para o conjunto dos países, da busca de política de desenvolvimento sustentável e, nesse sentido, que ela conclamasse todos os governos a implementarem os acordos alcançados pela UNCED.

O comitê preparatório concluiu que praticamente todos os acordos internacionais, todos os documentos importantes assinados por todos os países na Rio 92 lamentavelmente não eram do conhecimento da maioria dos povos do mundo. No próprio Brasil, que foi sede desse grande encontro mundial, constatou-se que o seu povo, que a sua comunidade não tinha consciência da importância, da profundidade desses documentos assinados e, sobretudo, dos efeitos que eles trariam para o nosso País e para o mundo.

Nesse sentido, o encontro a ser realizado por todos os parlamentos do mundo, no próximo mês de novembro, visa exatamente a montar uma estratégia de conscientização para todos os países, no sentido de que os povos da Terra tenham a consciência clara daquilo que foi assinado na Rio 92 e, sobretudo, participem do processo da própria implementação desses instrumentos.

Após extensa discussão, o comitê preparatório adotou, para informação dos Srs. Senadores, uma agenda provisória para a conferência do próximo mês de novembro. Evidentemente que, além da eleição para presidente e demais autoridades da conferência de novembro em Brasília, foi aprovada uma regra de procedimento, que seria praticamente a ordem do dia dessa grande conferência.

Além do debate geral sobre os resultados da UNCED à luz dos pontos de vista declarados pela União Interparlamentar, haveria debates em comissões, visando à revisão e à implementação da UNCED, ou seja, da Rio 92. Teríamos, então, quatro grandes comissões, que estudariam, em detalhes, tudo o que foi aprovado pela Conferência das Nações Unidas realizada no Brasil.

A primeira comissão iria tratar da conservação e administração dos recursos para o desenvolvimento. A segunda grande comissão trataria das relações econômicas internacionais, da cooperação internacional, do acordo dos recursos financeiros e do acesso à tecnologia.

Não podemos esquecer que um dos problemas graves da Rio 92 foi chegarmos a um entendimento a respeito da transferência de tecnologia em favor dos países subdesenvolvidos, sobretudo sobre a transferência de recursos financeiros que viabilizassem o grande programa definido pela Agenda 21. Trata-se de um tema relevante e fundamental.

A terceira grande comissão seria a que vai estudar os impactos na área social e econômica, trazidos pelo documento chamado de Agenda 21, e a quarta comissão estudaria os meios de implementação, incluindo estratégias políticas e parlamentares.

Srs. Senadores, nesse sentido, acreditamos que, do dia 23 ao dia 28, esse temário, aqui sucintamente exposto, vai

dar condições a que os vários parlamentares do mundo possam discutir os resultados da Rio 92 e, sobretudo, as estratégias de política e estratégias parlamentares que possibilitem a implementação de todas as resoluções, de todas as convenções, de todos os acordos assinados por todos os países do mundo, para que isso tudo não fique somente nos discursos, para que isso não fique somente num documento assinado, de forma pomposa, na maior reunião mundial já realizada neste Planeta, sem que os seus efeitos sejam viabilizados e implantados.

Nesse sentido, os parlamentos do mundo, como o nosso, têm um papel relevante, não só — insisto — na aprovação da legislação pertinente e complementar a esses acordos, mas sobretudo nas estratégias de exigir do Poder Executivo que os programas, planos e projetos possam estar de acordo com as grandes decisões, com os grandes objetivos e metas alinhados, sobretudo no documento chamado Agenda 21, que discute tudo que é relevante tanto para os países subdesenvolvidos como para os países em desenvolvimento; que discute a riqueza e a pobreza; que discute os problemas e os conflitos do mundo atual; enfim, um documento importante, relevante e fundamental para a mudança progressiva do nosso mundo até o final deste século.

Portanto, Srs. Senadores, só queria alertar, mais uma vez, para esse encontro importante que, no próximo dia 23 de novembro, a União Interparlamentar fará realizar em Brasília. Acredito que o Parlamento brasileiro terá uma representação preparada para discutir e para participar, juntamente com todos os parlamentos do mundo, desse grande encontro.

Lembro que o comitê preparatório definiu, como limitação para os outros países, o máximo de quatro parlamentares por país, além de assessorias. Nós, como anfitriões, possivelmente teremos uma representatividade muito maior, porque, evidentemente, o encontro vai se realizar aqui, em Brasília.

Fiquem certos, portanto, que esse encontro é de fundamental importância para que os resultados da UNCED ou da Rio 92 possam ser implementados e viabilizados em todos os países do mundo. É a única forma de, realmente, concretizar aqueles ideais discutidos, aprovados e assinados nos documentos já referidos, ou seja, a Declaração do Rio, as convenções de biodiversidade e as convenções ligadas à mudança climática, além, sobretudo, do documento a que já me referi várias vezes, que se chama Agenda 21, que discute todos os problemas fundamentais do nosso planeta, das nossas regiões, do nosso País.

Portanto, esse é um tema atual e importante. Espero que o Parlamento brasileiro esteja preparado não só para realizar esse grande encontro mundial em novembro em Brasília, mas que tenha condições de participar, com sua visão, sua experiência, para o sucesso desse encontro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eram só essas as informações que queria apresentar a V.Ex.<sup>as</sup> a respeito desses dois grandes encontros que a União Interparlamentar realiza nesta semana na Suécia e, em novembro, aqui em Brasília. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, suplente de secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epiácio Cafeteira.*

*Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Beni Veras.

**O SR. BENI VERAS (PSDB — CE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, Srs. Senadores, os últimos acontecimentos que preencheram as páginas dos jornais e revistas parecem um estranho pesadelo, tal o elenco de fatos delituosos. Compõem, sem dúvida, um daqueles estranhos romances que tomam como locus uma certa república do Caribe, dirigida por uma daquelas figuras que povoaram o imaginário da nossa infância, tais como Somoza, Batista, Perez Gimenez e outros, que tais, oportunamente excluídos da vida política daqueles países. Eram ditadores que dispunham daqueles infelizes países de maneira absoluta, como propriedade pessoal, espoliando as populações miseráveis, que assistiam, inertes, a um festival de riqueza e truculência, montado sobre a miséria das massas indefesas.

Naqueles dias, vivíamos aqui a farra democrática que sucedeu o fim da Segunda Guerra Mundial, com a UDN apregoando uma nova moral pública, que tinha em figuras como Milton Campos o seu melhor exemplo, que não conflitava substancialmente com os grandes vultos do PSD, também éticos, porém mais afeitos aos jogos legítimos da luta pelo poder. Eram personalidades como a de Juscelino Kubitschek, que coroaram aquela safra de políticos gerados por Minas Gerais, tão capazes de simbolizar as marcas mais peculiares de nossa gente.

Essa fase da nossa História, encerrada com a Revolução de 1964, fixou em minha memória de adolescente, vivendo numa pequena cidade do interior do Ceará, políticos como Raul Barbosa, Paulo Sarazate, Walter Sá Cavalcante, José Martins Rodrigues, Menezes Pimentel, assim como Gustavo Fernandes, Juarez Távora e Virgílio Távora mais recente, estes, de comportamento reservado que os tornavam eleitoralmente difíceis. Tanto que, para Virgílio Távora chegar ao poder no Ceará, foi necessária uma aliança que sacrificou Adail Barreto Cavalcante, político progressista e bem intencionado. Eram todos eles pessoas vocacionadas para a política, mas que tinham um grande sentimento de missão, tão presente em sua ação pública.

Meu pai era, a essa altura, alfaiate de profissão e líder do Partido Comunista do Brasil, em Cratêus. Sua atividade política na contramão da História custou-lhe os seus melhores anos, que ele gastou alegremente, certo de que estava lutando pela redenção dos humilhados e ofendidos.

Minha visão da política, foi, portanto, uma visão altruística. A militância sempre me pareceu um esforço em busca do bem comum. A política teve para mim, desde jovem, um pouco da marca dos heróis de Plutarco. Tão logo pude participar dos movimentos estudantis do colégio, entreguei-me a uma busca frenética pela redenção da humanidade.

Política para mim é um ato de doação, mediante o qual renuncia-se ao sucesso profissional e passa-se a encarnar a alma e os sentimentos do seu povo. Para ganhar dinheiro ou para buscar poder, sempre me pareceu que há atividades mais próprias que a política. A busca do voto é um ato de humildade, pois sempre estabelece uma dependência entre você e os eleitores dos quais você se faz intérprete.

Há, todavia, na política um grande conteúdo ético, pois ela se fundamenta no compromisso que se assume como político de representar com fidelidade e correção as aspirações e crenças das grandes camadas da população.

Fui escolhido por um milhão e setenta e quatro mil eleitores, desde os feirantes do mercado de São Sebastião, em Fortaleza, até os camponeses de Irauçuba e Aiuaba, que vivem uma vida pobre e sofrida, carente de quase tudo, e que, na sua boa-fé, me deram a maior dádiva, que foi a sua confiança. De mim eles esperam que lute por seus direitos, que seja digno e correto no trato da coisa pública que a eles pertence.

Ao me delegarem o direito de, através das leis, chegar até a confiscar o excedente econômico que geram, esperam que seja digno e sério no fixar quem deve pagar e quem deve receber do Poder Público. Ser, portanto, honesto no trato da coisa pública não é predicado; é, sim, condição elementar e básica, primeiro mandamento da delegação democrática.

Estou fazendo esses comentários não para realçar possíveis e supostas virtudes, mas para reafirmar que, para mim, a base fundamental da ação política é a ética. A democracia fundamenta-se na delegação de poderes do eleitor ao político. Não há como esconder que a base essencial dessa delegação é a confiança mútua.

Particpei da última campanha presidencial ao lado de Mário Covas e, às vezes, estranhava a absoluta incapacidade do meu candidato em dizer alguma coisa para ser conveniente ou para agradar ao público. Sua palavra grave infunde respeito e a crença em sua absoluta incapacidade de falar coisas em que não acredita.

Mas Mário Covas, sério e com pouco jogo de cintura, jamais seria páreo para o jovem carioca que construiu sua carreira política em Alagoas. O fenômeno Fernando Collor de Mello surgiu como um furacão em nosso cenário eleitoral. De gosto refinado, afeito à vida burguesa, amante de bons vinhos e de bons licores, com uma inteligência ágil e rápida, encontrou em Alagoas o terreno certo para se equipar para o tipo de política que ele desejava praticar.

Alagoas tornou-se importante a partir da sua agroindústria canavieira, que, por sua natureza, gera uma elite cruel e alienada, embora com honrosas exceções, com o do apóstolo da redemocratização Teotônio Vilela, e seu filho, nosso querido Teo. Pela grandeza e raridade confirmam a regra.

O dono de usina de açúcar não precisa conhecer de relações humanas: os seus empregados são tirados de uma imensa massa de miseráveis, sem oportunidades ou esperanças. Até recentemente, o filho de usineiro conhecia melhor Paris do que Recife e Maceió, e sua relação com a terra e com as pessoas era tipicamente colonialista.

Nada é mais ilustrativo dessa verdade que o casamento do Sr. Pedro Collor. Foi, segundo os cronistas de futilidades, a festa do século. Mil convidados em uma praia toda maquiada para o evento em meio a uma sociedade pobre e desalentada como a de Maceió. Por critérios ordinários, qualquer pessoa de bom-senso notaria o absurdo que aquela ostentação representava, menos os herdeiros canavieiros.

Produto típico dessa realidade socioeconômica, o filho de mandarim Fernando Collor cedo percebeu que a política poderia ser um caminho fácil para o sucesso. Sem peias morais, podendo fazer o discurso que as pessoas queriam ouvir, foi-lhe fácil construir uma plataforma de cavalheiro andante da moralidade, de amor aos pobres, de execração aos políticos

e empresários, bodes expiatórios e maiores culpados do sofrimento do povo.

Cercou-se de capangas tipo PC, Cláudio Humberto e Cláudio Vieira, e correu a buscar o "pote de ouro", que era este País em caos. Alguns perceberam o logro de que estavam sendo vítimas, pois homens experientes como Leonel Brizola nos advertiram o embuste. Num programa memorável de televisão, Leonel Brizola disse que, a seu juízo, estávamos correndo o risco de sermos enganados por um "pilantra", para usar suas palavras.

Trinta e cinco milhões de brasileiros, a maioria dos quais de São Paulo e Minas Gerais, entregaram o poder a Fernando Collor e nos levaram a participar dessa ópera bufa que teve atos em Canapi, que exportou seus padrões para todo o País: cenas de corridas de camisetas com "slogans" ao estilo Dale Carnegie, autor americano do livro "Como Influenciar Pessoas", compondo o quadro dominado pelo jovem de personalidade fraturada na qual convivia uma visão modernizadora da economia, de permeio com uma moral política de bicheiro do Rio de Janeiro, que comete os maiores pecados e se julga purgado pelo patrocínio ao desfile das Escolas de Samba. Permitir o festival de extorsões de que fomos todos vítimas, disseminar agentes por todos os órgãos públicos para cobrar comissões, afirmar na televisão para todo o País mentiras piedosas como aquelas referentes ao financiamento de suas despesas, são atitudes que envergonham o País, escarnecem de nossa boa-fé e arrastam a instituição da Presidência da República para o seu ponto mais baixo.

Sei que muitas camadas de nossa suposta elite acham que não se deve correr o risco de uma troca na presidência apenas por razões morais. Alegam que já sabemos os defeitos do Presidente e que, agora que ele foi flagrado em culpa, passará a proceder bem por conveniência. É uma atitude muito pragmática, embora de alto risco e absolutamente amoral.

O Brasil é um país em busca do seu destino, ainda não realizado, em nossa Nação, em todas as suas potencialidades. Infelizmente, somos líderes de um povo que tem mais frustrações do que alegrias. Nosso destino de Nação, entretanto, acha-se face ao Rubicão com que se deparou Júlio César. Neste momento histórico, o que está em jogo é uma suposta liderança questionada em sua essência. Somos líderes de uma Nação que quer ser respeitada, ou somos mais uma fraude que, por conveniência ou acomodação, busca desculpas para não cumprir com nosso papel?

Representantes de um povo traído em sua boa-fé e enganado despidoradamente, se nos omitirmos, também ficará órfão de uma liderança capaz de representá-lo e defendê-lo neste momento grave da nacionalidade.

Se, por conveniência ou covardia, nós, do Congresso Nacional, não adotamos neste momento a única atitude digna que nos cabe, está certo o povo em não acreditar nos políticos. Falta-nos grandeza para agir exemplarmente face à crise em que estamos atolados.

Cabe-nos assumir publicamente o papel de coadjuvantes dessa comédia em que, usando uma imagem vulgarizada pelo ainda Presidente, somos todos porcos a chafurdar na lama.

**O Sr. Esperidião Amin** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. BENI VERAS** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Esperidião Amin** — Ouvi com atenção o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e comentei com o nobre Senador José Richa algumas observações que V. Ex<sup>a</sup> nos faz. A título de aparte, gostaria

de fazer dois registros. O primeiro é de natureza pessoal concernente a V. Ex<sup>a</sup>. Ao longo deste ano e meio de convivência, aprendi a conviver com o nobre Senador Beni Veras, um homem com iniciativas, juízos e posições ponderadas e conseqüentes. Por isso, atribuo grande importância à fala de V. Ex<sup>a</sup> a respeito deste tema. A segunda observação que faço é a de julgar que V. Ex<sup>a</sup> acaba de externar o cerne do que pensam os brasileiros menos apaixonados, ou seja, aqueles que não se comprazem, que não se alegram, que não se sentem vitoriosos ou desforrados pelo espetáculo importante, crucial em que se está convertendo a situação do nosso País. Por ambas as razões, permito-me, a título de aparte, cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelas colocações que aqui nos traz.

**O SR. BENI VERAS** — Obrigado pelas palavras generosas.

Por mais prudentes que desejemos ser, por mais cuidadosos e cautelosos com que queiramos marcar o nosso comportamento, V. Ex<sup>a</sup> há de convir, realmente, que não devemos deixar de sentir, nesse momento, profunda revolta. Estamos aqui como representantes de um povo que sofre, que tem o destino questionado a cada momento; que tem o seu sofrimento agravado por uma má política que, infelizmente, ainda é praticada com generalidade em nosso País; que se vê, nesse momento, traído em seus objetivos, traído em suas esperanças por um Governo que chegou ao poder prometendo lisura, prometendo correção, sensibilidade, prometendo atenção aos problemas do povo e que se revelou, no seu desempenho, completamente irresponsável em relação a esses compromissos, como se pudéssemos mentir tanto para o povo, como se pudéssemos ter esse comportamento arrivista com a população. Dizemos uma coisa para eles e ao chegarmos aqui temos uma prática completamente diferente.

Leio, para reavivar a lembrança dos que aqui estão, algumas palavras pronunciadas pelo Presidente Fernando Collor na Convenção do PRN, aqui em Brasília, em setembro de 1989, quando colocou a sua postura de candidato a Presidente da República, dizendo àquela altura:

"A probidade, a honradez pessoal, o equilíbrio, a serenidade, o devotamento às causas coletivas, a integridade de caráter e a retidão moral no trato da coisa pública serão requisitos indispensáveis à todos que participarem do meu Governo. Serei inflexível com a impopularidade e intolerante com a desídia."

Esse mesmo homem foi o homem que disse há poucos dias — há cinco dias — na Folha, que ele, a respeito do Sr. PC Farias, tinha feito uma nota, mas que essa nota tinha sido mostrada ao Sr. PC Farias, que não tinha concordado com ela. Então ele continua dependente desse homem que tem um caráter que nós todos conhecemos e ele conhece mais do que ninguém.

Entretanto, apesar dessas palavras que disse na Convenção do PRN, seu comportamento revela uma personalidade completamente fraturada; afirmou aqui coisas nas quais ele jamais acreditou. A sua atitude no uso da coisa pública foi contrária ao que ele afirmava aqui nesta declaração.

Isso tudo enche o nosso País de frustração, de angústia por ver que os seus Líderes, o seu Presidente é um homem que não foi capaz de falar a verdade ao povo, de agir de maneira correspondente.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Beni Veras?

**O SR. BENI VERAS** — Pois não.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, Senador Beni Veras, pela incisiva análise em que registra a tragédia do povo brasileiro. Pois esse povo, que tanto lutou nas ruas para que tivéssemos eleições livres e diretas, como em 84 aconteceu; que, em 1989, com grande entusiasmo, também saiu às ruas — alguns, por exemplo, como V. Ex<sup>a</sup>, entusiasmados pela candidatura de Mário Covas, outros pela de Roberto Freire, por Ulysses Guimarães, por Aureliano Chaves, por Luiz Inácio Lula da Silva, por Fernando Collor de Mello e assim por diante — e estávamos certos todos, havia uma esperança muito grande por parte do povo brasileiro que, exatamente, com eleições livres e diretas para presidente, nós poderíamos enfrentar tantos problemas como a inflação, o desemprego. Poderíamos voltar a crescer e desta vez com distribuição da renda, mas sobretudo poderíamos ter alguém que coibisse a prática de malversação de recursos, de corrupção, de tráfico de influência, o que, aliás, foi uma das bandeiras, como bem assinalou V. Ex<sup>a</sup>, do próprio Presidente Fernando Collor de Mello na convenção do PRN. Entretanto, a tragédia, a tristeza para nós todos é que exatamente o que conseguiu representar essa instituição maior, a Presidência da República, acabou desonrando o cargo, acabou exatamente incorrendo em crimes contra a probidade administrativa. Agora, como contestar as pesquisas como as que hoje registram os jornais que mencionam que 59% da população desconfia dos políticos, se aquele representante maior não se comportou de acordo com os anseios, não apenas dos 35 milhões de brasileiros que nele votaram, as também daqueles que lutaram por uma eleição livre e direta do presidente. E como transformar essa tragédia em algo positivo? Aí é que está a importância da ação do Congresso Nacional: o fortalecimento das instituições do Legislativo. É da maior importância que tanto o Presidente da Câmara dos Deputados como o Presidente do Senado Federal, neste momento, se pronunciem com o vigor com que o Presidente Ibsen Pinheiro e o Presidente Mauro Benevides estão fazendo, diante, inclusive, dos ataques do Presidente da República. Precisamos cumprir com o nosso dever aqui, até para que o povo não tenha motivos de desconfiança em relação aos políticos que foram eleitos para o Congresso Nacional nas últimas eleições. Precisamos refletir no sentido de que, se o povo está decepcionado, em larga escala, com escolhe é a própria população; daí a importância da reflexão de cada eleitor na escolha de seu representante, especialmente agora nas eleições que se aproximam e em todas as demais. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> mais uma vez.

**O SR. BENI VERAS** — Agradeço suas palavras e lembro o seguinte: essa é uma das nossas tragédias. Na eleição passada, o Senhor Presidente Collor de Mello fez pronunciamentos, conforme citei aqui, andou pelo País inteiro falando coisas nas quais, estou vendo, não acreditava: apoiar a população; acabar com a corrupção; em síntese, o discurso que fez e que dizia respeito à alma do povo, o que o povo queria ouvir.

Se se imaginar que essas palavras que disse foram completamente falsas, que ele mesmo não acreditava em nada disso, conforme provou no exercício da Presidência, vemos que o nosso sistema eleitoral precisa ser corrigido, de maneira a que essas fraudes não possam enganar o povo de tão boa-fé. Nosso povo acreditou nisso e foi enganado terrivelmente, porque o Sr. Collor, provou, com o tempo, que suas intenções eram completamente diferentes daquelas que afirmava.

Sua intenção era mais do que nada formar um instrumento de poder que pudesse usar o povo como escada para seus objetivos inconfessáveis.

**O Sr. José Richa** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENI VERAS** — Concedo o aparte ao nobre Senador José Richa.

**O Sr. José Richa** — Senador Beni Veras, em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante discurso com que nos brinda nesta tarde. V. Ex<sup>a</sup>, como muito bem disse o Senador Esperidião Amin, é uma pessoa com quem se convive e se respeita. Um respeito que advém pela firmeza das suas posições e ao mesmo tempo pelo equilíbrio, pela sensatez com que V. Ex<sup>a</sup> aqui no Senado e fora dele, tem demonstrado com intervenções sempre muito oportunas.

V. Ex<sup>a</sup> externa, mesmo com esse equilíbrio, a indignação que toma conta de todos nós e de toda a nação brasileira. V. Exa. coloca fatos que são impossíveis serem contraditados. Na verdade acredito que ninguém, tão rapidamente, conseguiu empolgar uma nação inteira — e agora já se sabe que de maneira mentirosa — como esse cidadão quando foi candidato a Presidente da República. Ele fez uma campanha — é V. Exa. citou até trechos de discurso pronunciado por ele, principalmente diante do PRN, aqui, em 1989 — produzido muito bem pelo marketing, e soube levar ao povo brasileiro, na sua mensagem, o que o povo queria ouvir. E o povo cansado de mordomias, de corrupção, de denúncias constantes que se faziam contra, principalmente, os políticos, o elegeu à custa disso. Fez da moralidade, da casta aos marajás, a sua bandeira, e com isso iludiu o povo e acabou eleito. E nunca se viu na História do Brasil acontecer institucionalmente tanta imoralidade como aconteceu nesse curto período, praticamente, de governo do Presidente Fernando Collor.

O Brasil não pode continuar, Senador Beni Veras, sujeito a esses equívocos. E aqui vai a terceira colocação que eu queria fazer: de um modo geral, como podemos evitar que crises constantes, freqüentes como essa, se repitam num curto espaço de tempo? Fazendo profundas reformas políticas neste País. Claro que num País de dimensões continentais como o nosso, de tamanhas diversidades regionais, diversidades em todos os aspectos, tanto das necessidades populares quanto de cultura, de enfoque dos problemas, e assim por diante. Fomos eleitores do nosso companheiro Mário Covas — citado no discurso de V. Ex<sup>a</sup> assim como no meu — que, exatamente por ter uma proposta correta, uma proposta realista, uma proposta viável, exequível, acabou não sendo eleito. Aliás, Mário Covas perdeu pelas suas qualidades, e não pelos seus defeitos. Até na época da campanha se dizia que era muito provável que ele não tivesse condições de ser eleito, exatamente porque era um homem virtuoso demais. Mas, para nós, do PSDB, e para todos aqueles que, mesmo não sendo do PSDB, abraçaram sua candidatura e, como nós, lutaram para que ele fosse eleito, aquilo foi a nossa grande motivação.

Eu sempre disse — tenho reafirmado ao longo da minha vida política — que lamentavelmente, num país dessa extensão, de tantas diversidades e diferenças culturais, qualquer candidato que tenha uma proposta séria, viável não terá condições de eleger-se, a não ser se apelar para a emoção, como muito bem soube fazer, durante a campanha eleitoral, o atual Presidente da República. No entanto, o day after, o dia após a eleição, é isso que o Brasil inteiro está assistindo. Quanto maior a emotividade usada numa eleição, maior a possibili-

lidade de o povo sair frustrado. Creio que, mais do que nunca, esses episódios servem para ilustrar o que o PSDB — está no seu programa — deseja fazer, ou seja, as profundas reformas políticas de que o Brasil precisa. A mudança do sistema governo é certamente a principal delas, mas não é a única. Além do parlamentarismo, que não ensejaria a oportunidade de o Brasil viver a crise que está vivendo, certamente outras reformas complementares se fazem necessárias, para que possamos apagar, de uma vez por todas, essa prática política primitiva, fisiológica, corporativista que tem marcado a vida presidencialista e republicana desse mais de um século. Seria a reforma do sistema eleitoral, através do voto distrital misto — que preconizamos — que aproximaria mais o representante dos seus representados; o povo poderia conhecer melhor os parlamentares que vai eleger pelo voto direto. O sistema misto daria um equilíbrio para evitar o risco de o Congresso Nacional acabar se transformando numa grande câmara de vereadores a nível federal. Então é preciso que haja, no sistema misto, a oportunidade de, através de listas partidárias, os brasileiros elegerem também aqueles que, prioritariamente, vão cuidar dos interesses coletivos, e não ter, aqui no Congresso, uma visão meramente distrital dos problemas nacionais. É necessário a mudança também do sistema partidário, conferindo aos partidos maior responsabilidade. O instituto da fidelidade, evidentemente, fortalece os partidos, e o que acho importante: uma reforma do sistema burocrático para que nas horas das dificuldades, nas horas das substituições de governo, a burocracia tenha condições, através da profissionalização e da estabilidade, de tocar o dia-a-dia da administração sem sobresaltos. Acredito que episódios como este que nós estamos vivendo, e que está levando o País a uma profunda crise, o Brasil não os suporta mais. Por isso, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela consistência do seu discurso, pelo tom emocionado, e até mesmo indignado que V. Ex<sup>a</sup> colocou, e dizer que é com homens dessa qualidade, da qualidade de V. Ex<sup>a</sup>, que o Brasil tem de ser construído, passando a limpo, aproveitando esse período que nós estamos vivendo de crise política.

**O SR. BENI VERAS** — Muito obrigado às palavras de V. Ex<sup>a</sup>

Agora, acho que o nosso sistema eleitoral precisa ser revisto urgentemente. Um sistema eleitoral que permite que uma pessoa com essas condições chegue à Presidência da República tão facilmente é um sistema que está falho. Agora, acho que uma das suas debilidades maiores é ele ser montado numa nação com injustiças tão flagrantes, com uma população, em sua maior parte analfabeta. No Nordeste temos 52% dos analfabetos do País, 40% da sua população ainda é analfabeta. Temos uma população com um nível de renda baixíssimo. Então são pessoas que esperam do sistema político um milagre salvador, capaz de mudar a sua expectativa. Essa esperança do povo pode ser utilizada por pessoas de má-fé, que se prevalecendo dessa debilidade da população, engana-a, prometendo coisas que eles sabem que não farão, coisas nas quais eles não acreditam. E essas promessas levam, infelizmente, grande parte da população a uma falsa esperança, e corre-se um risco muito sério de que essa frustração possa se transformar, num dado momento, num rastilho de pólvora que imploda todo o nosso sistema.

Devemos nos preocupar muito com isso. E, agora, quando existe essa perspectiva de mudança na Presidência da República, devemos aproveitar a oportunidade para proporcionar, a quem venha após o Senhor Collor, condições de governa-

bilidade, colocando em suas mãos algumas leis essenciais, que possam facilitar a gestão do País. Por exemplo: uma lei partidária que reduza o número de partidos, um sistema eleitoral — conforme V. Ex<sup>a</sup> cita — que possa incorporar o voto distrital. Há também a forma de financiar as campanhas eleitorais. Vivemos um logro a esse respeito. Faz-se de conta que as campanhas são financiadas milagrosamente, porque não há uma forma legal, uma definição legal que permita o financiamento dessas campanhas, ensejando, portanto, a oportunidade para fraudes e mentiras no processo eleitoral.

Tudo isso deve nos ajudar no presente momento a buscar a solução, buscar o caminho que possa depurar o nosso sistema político-eleitoral, porque não é possível expormos o povo a esse vexame a que está sendo submetido no presente momento.

A Nação está com vergonha do seu Presidente, esta é que é a verdade, e muita vergonha, porque, enquanto a população sofre e luta, enquanto os seus políticos procuram caminhos corretos, honestos, vemos chegar à Presidência da República um cidadão que foi capaz dos maiores logros, de mentir à população constantemente, formar quadrilhas, enfim, organizar todo um sistema de subversão da ordem política e constitucional do País.

Esse é um fato que não podemos deixar que permaneça.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Permite-me Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENI VERAS** — Com muito prazer, nobre Senador Coutinho Jorge.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Senador Beni Veras, eu não poderia deixar de dar um pequeno aparte ao importante pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> a quem aprendemos a admirar como empresário bem sucedido e, sobretudo, como homem que conhece os problemas nacionais, mostrando uma competência e um preparo muito grande na discussão desses problemas. E podemos citar, como exemplo, a liderança de V. Ex<sup>a</sup> na comissão criada pelo Congresso Nacional, que discute os desequilíbrios regionais. V. Ex<sup>a</sup>, de forma intempestiva, permanente, percorre o Brasil todo, discutindo a realidade dos desequilíbrios regionais, tentando absorver os pensamentos das várias regiões, para tentar forjar uma proposta para superar os desequilíbrios graves que o Brasil sofre, não só do ponto de vista social, econômico como, evidentemente, regional. Mas eu poderia dizer que o perfil que V. Ex<sup>a</sup> traçou a respeito do Presidente Fernando Collor, a sua visão, digamos, psicológica dessa personalidade, forjada lá no seu Nordeste é muito clara. V. Ex<sup>a</sup> colocou de forma objetiva, profunda, séria, a análise dessa personalidade. Poderia dizer, Senador Beni Veras, que o Presidente Fernando Collor de Mello não me enganou, porque fomos Deputados na mesma legislatura e a sua participação no Congresso Nacional foi tão omissa, tão obscura, que noventa e nove por cento dos Deputados não sabiam que ele era Deputado, que era um parlamentar. Para V. Ex<sup>a</sup> ter uma idéia da sua ação, da sua atuação, que me lembre, ele foi conhecido, sim, por alguém que lutava para carregar a pasta do então candidato a Presidente da República, Paulo Maluf. É a única lembrança significativa, o que não é muito alvissareira, não muito prestigiosa para a sua história. Considero, por tudo aquilo que V. Ex<sup>a</sup> traçou, ser aquele um homem que faz um discurso e a prática é outra. Ele, na verdade — todos têm que reconhecer — é um excelente autor: diz aquilo que o povo quer ouvir em certos momentos, mas lamentavelmente, a sua prática é totalmente diferente. V. Ex<sup>a</sup> colo-



cou de maneira muito clara. Acho que uma das formas de se conhecer o homem público é verificar a sua equipe, os homens que o cercam, os homens que, muitas vezes, o aconselham; aqueles que são mais chegados a ele. São exatamente esses homens que, no caso de Fernando Collor de Mello, foram grandes responsáveis também pela sua derrocada, não há dúvida nenhuma.

Concordo com V. Ex<sup>a</sup> que o Brasil não merecia isso. O que o Brasil merecia, apesar dos problemas graves, era um pouco menos do sofrimento e da provação coletiva por que está passando agora. Concordo com as colocações dos companheiros anteriores, dos ilustres Senadores, de que é necessária uma mudança radical na concepção da estrutura da política partidária deste País. A moralização se impõe. É fundamental que mudemos este País. É fundamental que se passe a limpo a realidade nacional e V. Ex<sup>a</sup> colocou um fato que é verdade: a Nação está envergonhada do Senhor Presidente. Isso é grave, isso é sério. Parabéns pelo seu pronunciamento.

**O SR. BENI VERAS** — Obrigado. Veja V. Ex<sup>a</sup> que o Senhor Fernando Collor de Mello teve a coragem de ir à televisão, ele poderia deixar de falar, poderia não se manifestar, mas ir conscientemente mentir ao povo é um crime dobrado. Sua Excelência foi à televisão e disse, há quinze dias, que as suas despesas eram financiadas pelos valores que eram depositados na conta de sua secretária e que o Sr. Cláudio Vieira acompanhava esse financiamento.

O que se viu foi Sua Excelência emitir conceitos que sabia não serem verdadeiros, conforme se provou exaustivamente. Ou seja, ele mente sem o menor cuidado face à população.

Numa situação dessa, a solução é fácil e clara. Uma pessoa que quer enganar o País inteiro de maneira tão consciente, tão determinada, tão sem peias, precisa ser excluída do sistema político para que o País possa renascer e acreditar em valores reais, que são da vida comum dos nossos companheiros, que são a seriedade mínima, a honestidade de apresentar fatos em que se acredite e que sejam verdadeiros.

Não se pode permitir a um Presidente da República que apenas minta o tempo todo para a população.

Nós políticos somos todos levados de roldão, à medida que o povo acredita que os políticos são todos desse tipo.

Não me julgo dessa espécie. E não iria correr o Estado do Ceará, como fiz 352 comícios, buscando o apoio de uma população sofrida e miserável, buscando apoio para chegar aqui apenas para visar ao meu enriquecimento, apoiar afilhados e apãnuados.

É um tipo de dado ao senso comum das pessoas, ao "homem da feira", como eu digo no Mercado de São Sebastião, ao coitadinho de Iauaba, cidade pobre do Estado do Ceará. Não cabe na cabeça de ninguém que uma pessoa seja capaz de tanta desfaçatez, ir ao povo dizer apenas coisas em que não acredita, para fazer exatamente o contrário quando chegar à Presidência da República.

É um logro que o nosso País não pode permitir. Acho que para isso a solução é fácil. Temos que excluir de nosso mundo político pessoas desse comportamento, porque aquele espaço não é o lugar justo para essas pessoas, elas devem procurar um outro, diferente. A política é um jogo ético, tem que ser dessa maneira, só assim se entende que a democracia possa ser praticada. A democracia é o regime da delegação, a população entrega aos políticos a procuração para de-

fender os seus interesses, e ela não pode subsistir na medida em que é vilipendiada com a mentira, com o engano, com o embuste, conforme tem sido até agora.

Acho que devemos agir forte e imediatamente, para tirar da vida política nacional essa mancha que respinga em todos nós, e não devemos permitir que ela permaneça por mais tempo.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Beni Veras, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epiácio Cafeteira.*

**O SR. PRESIDENTE** (Epiácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, CBIC, um protesto contra a postura da Caixa Econômica Federal que está inadimplente com a construção popular e, por isso mesmo, criando um ambiente muito ruim, principalmente, nos conjuntos habitacionais populares, eu diria popularíssimos.

A questão da construção do PAIH, que não chega a ser uma casa é um embrião, é um sistema de vender o terreno urbanizado com mais o embrião. Não existe nesse ramo, nesse setor da construção grandes construtoras que tenham liquidez ou capital de giro suficiente para aguentar atrasos da Caixa Econômica.

A Caixa Econômica assina um contrato com essas empresas, às vezes, estaduais ou municipais, que todos os Estados e as maiores cidades as tem. O sistema é, com poucas variações, o seguinte: a Caixa Econômica contrata com o município através dessa empresa, ou com o Estado, através das COHABS, a construção de núcleos habitacionais para pessoas de baixa renda.

Agora chegou às nossas mãos uma denúncia da maior gravidade, porque há uma discriminação tremenda por parte da Caixa, que assinou contratos a partir de dezembro do ano passado e janeiro deste ano. Acontece que, para alguns Estados, ela libera recursos, para outros, não. No meu Estado, Minas Gerais, a inadimplência da Caixa com essas pequenas empresas estaduais e municipais chega a ser da ordem de 60% a 70%. Ou seja, as casas já estão prontas e não foram liberados recursos. No entanto, em outros Estados, a liberação de recursos é normal, o fluxo é normal. A Caixa vai liberando os recursos de acordo com o fluxograma; feita a medição, de acordo com o contrato, vai pagando.

E isso, Sr. Presidente, está causando algumas anomalias em pequenas empresas, em empresas nascentes. Não falo da grande empresa, porque esta não se interessa em construir casas do tipo PAIH, mesmo porque a construção, do total da venda do imóvel, abrange algo em torno de 30% a 40%. O restante fica por conta do terreno, da urbanização (entenda-se rede de esgoto, água tratada e energia elétrica). Então, muitas dessas empresas estão pedindo concordata e falência. Às vezes, pessoas que são absolutamente a favor dos empregados, dos trabalhadores, ficam abespinhados quando se fala em nome de empresa ou pequena empresa. Quero dizer que não tenho nenhum preconceito contra a grande empresa. Tenho preconceito contra empresas que não cumprem seus compromissos sociais de pagamentos de impostos e pagamentos

de funcionários. Porque, a não ser no regime socialista, se existe operário, tem que existir empresa. Se existe o trabalhador, tem que existir empresa. É claro que na Rússia e seus satélites não havia isso. O Estado era o patrão e os trabalhadores deveriam estar no poder, segundo a teoria marxista.

Sr. Presidente, o mais grave talvez não seja a falência dessas pequenas empresas, empresas nascentes de pequenos empresários, o que já é uma anomalia muito grande. O pior é que muitas dessas casas já se encontram prontas e os candidatos a essas casas já foram selecionados previamente pela Caixa e estão como cachorro em porta de açougue: olhando lá para dentro, sem poder entrar.

Há uma outra situação ainda pior: a dos trabalhadores, dos peões, do pedreiros que trabalharam nessas casas e que estão sem receber. Sabem por quê? Desde abril, a Caixa não paga. Não cumpre o contrato. É inadimplente. Não em todos os Estados. Não! Nos Estados em que o governador sempre serviu ao "rei" isso está absolutamente em dia. Mas, no meu Estado, o meu Governador não quis participar do Governo, não indicou Ministro, não pediu dinheiro, tampouco fez reivindicações maiores. Entendeu o meu Governador que não dava para se comprometer com o atual Governo que aí está. Entendeu ele assim. Se houve um desentendimento, ou pelo menos, uma falta de entendimento, entre o Governador e o chefe do Executivo Federal, quem pagou o pato foram as pequenas empresas que assinaram os contratos com a Caixa, os trabalhadores que trabalham nessas pequenas empresas, os futuros mutuários que se inscreveram para morar nessa casa. Então, agora, estamos vivendo uma fase "interessante": estamos vendo os candidatos a mutuários de embriões, porque não chegam a ser casas, repito, na porta, querendo entrar; não podem; os pedreiros, os ajudantes de pedreiro, que trabalharam na construção dessas casas, não recebem. Os fornecedores de material também não recebem e executam as construtoras. As construtoras não podem executar a Caixa, e a Caixa é inadimplente.

Eu não sei, Sr. Presidente, não sei se interessa a alguém nesta Casa ou pelo Brasil afora outro assunto, neste momento, no Brasil, que não o **impeachment**.

Na verdade estamos vivendo uma dualidade terrível: temos um Chefe de Governo demitido pelos Ministros e temos um Congresso que está estudando a possibilidade do **impeachment**. Enquanto isso, como é que vai viver o povo brasileiro? Alguns estão dizendo que vão garantir a governabilidade. A governabilidade de quem, para quem?

Ora, sei que vamos receber o nosso salário no fim do mês. Sei também que os funcionários públicos, embora ganhem pessimamente, vão receber, no final do mês, o seu salário. Estou convicto de que os militares, embora ganhem malissimamente, chegando o fim do mês, vão receber os seus soldos.

Sr. Presidente, as empresas não investem. Num País que tem um incremento demográfico da ordem de 2,6%, por isto mesmo temos um milhão e 300 mil novos candidatos a postos de trabalho e mais os desempregados de antanho somados a isso, como fica esse pessoal, como ficam os desempregados?

Sr. Presidente, dizem que o homem deve ser o objeto e o centro da preocupação de todo homem público. Mas eu pergunto: qual homem? Qual a pessoa humana?

Ainda outro dia, numa discussão que tivemos aqui sobre lei dos portos, dizia um colega meu, com toda razão: "Mas, esse trabalhador tem direito a essas conquistas." Qual trabalhador? "O do porto". Perfeito. E todos os trabalhadores

que movimentam carga neste Brasil, não no porto, mas no interior, esses não têm direitos? "Mas tem as conquistas sindicais". As conquistas sindicais são sagradas. Mas, e nós? Será que nos interessa o homem lá do interior de Minas Gerais ou do interior do Piauí? Será que nos interessa o que está se passando com as pessoas, os desempregados que se multiplicam a cada dia? Não sei. Isso não dá muito IBOPE. Continuamos ainda no Brasil novela, no Brasil imaginário, em que usamos de alguns cognomes, me que nos utilizamos de algumas frases de efeito para cobrir uma intenção velada.

Eu presido, com muita honra para mim, uma CPI que investiga a evasão fiscal. Nessa Comissão, não vejo muitas pessoas aplicadas — há algumas que são aplicadas — porque, lá, nós vamos mexer com os grandes sonegadores e isso, vamos ser sinceros, não interessa a muita gente. Interessa, muitas vezes, como disse, como afirma o grande estudioso de movimentação de massas Gustave Lebon — e eles sabem, desgrazadamente, muitos de nós sabemos que agrada muito mais ao povo quem excita as suas paixões do que quem resolve os seus problemas. Eu vou repetir a assertiva de Gustave Lebon: "Agrada mais ao povo quem excita as suas paixões do que quem resolve os seus problemas."

Mas, Sr. Presidente, eu já estou numa idade e num ponto da minha carreira política que estou planejando o retorno à casa mas, até o último dia em que estiver nesta Casa, a minha postura tem sido e vai continuar sendo de desagradar a "onda" não gosto de entrar na "onda". Prefiro ficar com a história. Eu estou muito preocupado, agora, com os desempregados, com os futuros desempregados, com os que estão sendo desempregados. Não vejo possibilidade de esse País ser bem-administrado, com uma arrecadação de 21%; não conheço nenhum país do mundo que tenha se tornado desenvolvido com uma arrecadação inferior a 28% do PIB. Mas, por que estou tocando nisso, se não sou a favor dos inadimplentes, se não sou a favor dos empresários que sonegam, eu não posso ser a favor do Estado inadimplente. Não posso! A ética, ou ela existe ou não existe.

Estou aqui, Sr. Presidente, com dois fax, que me passaram. Primeiro, foram telefonemas e mais telefonemas: um, da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, outro, do SINDUSCON. São entidades que falam em números que talvez não acabem por sensibilizar os Srs. Senadores. Temos, aqui, Senadores que tiveram milhões de voto, e nós vamos falar em coisas ridículas aqui, a que eles nem prestam atenção.

Este é um documento do SINDUSCON, lá do interior, lá do Triângulo, Alto Paranaíba:

"Existe, por parte da população, iniciativa iminente de invasão de casa semi-acabadas, com conjuntos habitacionais do plano PAIH, em torno de 3 mil unidades" — só numa cidade.

Movimento forte dos operários querendo iniciar o quebra-quebra, devido à perda dos empregos e dos salários gerado pela paralisação das obras, fato esse que já provocou a demissão de 3 mil trabalhadores só numa cidade e pode provocar ainda demissão de mais 4 mil operários.

Forte pressão dos mutuários adquirentes dessas casas que já pagaram a parcela de recursos próprios, gastando assim suas poupanças individuais, sem receber a casa prometida e com o agravante de continuar a pagar pesados alugueis. A revolta desse pessoal que confiou na classe política, como legítimos represen-

tantes, se volta agora contra a EMCOP — Empresa Municipal de Construção de Obras Populares, agente promotor, enquanto que a Caixa é o seu agente financeiro.

Situação precária, até mesmo pré-falimentar, das empresas construtoras” — e etc. e etc.

Sr. Presidente, não vou ler todo o documento, mas, em respeito a essas pessoas que entraram em contato com este modesto Senador, lá da roça, vou pedir a V. Ex<sup>a</sup> que faça constar dos Anais da Casa que houve uma reclamação e que houve alguém que pregou no deserto, porque tenho certeza, Sr. Presidente, de que isso não interessa à Casa. Interessam, sim, atitudes heróicas. Tenho medo, porque se a atitude heróica, afinal, não se consubstanciar, o que irá acontecer com esta Casa? O que é que vai acontecer com a opinião pública? O que vai acontecer com os empregados desesperançados? Acendemos uma chama de esperança — e se essa chama se apagar? Não quero entrar na fila daqueles que perfilam com o grande filósofo francês Gustave Lebon: “Agrada mais ao povo quem excita as suas paixões do que quem resolve os seus problemas.”

Tenho mais de 60 anos, Sr. Presidente.

Não me agrada excitar a paixão de ninguém. Gosto muito mais dos artistas, que cultivam o sentimento.

Por isso, Sr. Presidente, estou daqui a fazer um clamor. Sei que, por determinação do Ministro Marcílio Marques Moreira, foi liberada uma verba para que a Caixa não ficasse inadimplente com essas pequenas construtoras e permitisse que os mutuários de casas populares pudessem entrar para suas casas. Mas, aí, um honrado — e põe honrado no que estou dizendo — Deputado disse: “Lá vai mais um ‘trem da alegria!’” E estou me referindo sem ironia. Veja se alguém aqui duvida da honradez de José Serra; ninguém duvida! É um homem honrado. Eu não achei que liberar recursos para pagar dívida atrasada fosse “trem da alegria”. Mas, o Deputado José Serra o disse, e o Deputado José Serra é um homem honrado.

Agora, estamos vivendo um outro fato interessante: um decreto presidencial, transferindo recursos, porque os recursos existem e existem sempre, mas estão numa faixa, numa pauta, numa rubrica, para serem passados para outra rubrica. E o Ministro — é bom que se digam as palavras todas; não é bom se referir ao Ministro apenas ou ao fulano — João Mellão não permite que se agregue ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o dinheiro do SDE para cumprir um compromisso, um contrato, registrado em cartório, pela Caixa com seus mutuários. E o Deputado José Serra, que merece mais do que ser Senador, merece ser Ministro — até está sendo cogitado para isso —, disse que se trata de um “trem da alegria” pagar quem construiu, quem cumpriu com sua parte, desde abril, num regime inflacionário de 22%, 24%, 25% ao mês.

Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo ao Ministro João Mellão, ao Deputado José Serra, no sentido de que cumpríssemos um mínimo do compromisso que o Estado deve ter sempre com o cidadão. Quantas vezes viemos aqui fustigar o Governo por ser ele inadimplente com os segurados da Previdência Social; inadimplente com o cidadão, porque não lhe assiste na saúde; inadimplente com as crianças, porque não lhes dá oportunidade de estudar, embora nossa Constituição de 1988 registre que é um direito do cidadão e dever do Estado a saúde e a educação! A Constituição faz mais do que isso, muito mais: registra percentual de recursos para

a educação. Estado inadimplente, Caixa inadimplente, Governo inadimplente, povo inadimplente. O pior, Sr. Presidente, Srs. Senadores é que muitas pessoas — muitas pessoas mesmo — têm esperança de estar passando o País a limpo, se verdadeiramente chegarmos ao desiderato final do impeachment.

Creia, Sr. Presidente, com o maior otimismo do mundo — devo dizer que sou um otimista irrecuperável, padeço dessa doença de maneira, diria, ancestral —, mas não participo do otimismo exagerado de achar que nós estamos passando o País a limpo, se estamos apurando apenas uma grande anomalia neste País. Ou nós continuamos a passar este País a limpo, ou nós não passamos nada a limpo.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. RONAN TITO — Concedo um aparte, com muito prazer, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, meu Líder.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Ronan Tito, eu estava ouvindo o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, já cheguei em pleno decurso de sua fala, mas tive perfeitamente tempo para escutar quando V. Ex<sup>a</sup> dizia que não gostava de ir na onda dos modismos; de ser, portanto, uma pessoa de fácil massificação. Eu acho que isso é uma qualidade de V. Ex<sup>a</sup>. E ouvi, depois, quando V. Ex<sup>a</sup> falou em “trem da alegria”, numa referência ao Deputado José Serra, a quem V. Ex<sup>a</sup> indicava como tendo a possibilidade de chegar a uma pasta ministerial. Eu quero dizer que V. Ex<sup>a</sup>, nessa sua referência, demonstrou muito bem que, realmente, não é de modismos nem de onda e que não acredita em “trem de alegria”, sem que isso seja realmente demonstrado, cabalmente demonstrado. Porque, muitas vezes, na vida moderna, na vida política e na vida administrativa do País, nós conseguimos chavões exatamente para desviarmos da rota o trem do conhecimento. E as pessoas ficam sem entender nada, como nada se entende hoje sobre serviço público no Brasil, depois de várias frases feitas, utilizadas pelo Presidente da República, por alguns dos seus ministros, notadamente o Sr. João Santana. A verdade é que entramos em alguns modismos, de tal sorte que, não podendo apartear-lo mais na essência de sua fala, quero apenas dizer que é desejo meu felicitá-lo por não ser do modismo, por não ser da onda, por não ser uma pessoa que facilmente se massifica e até deixa de ver a verdade e as transparências por ir na onda, por estar na moda, por atender às frases feitas, às frases de efeito e àquilo que é tão usual no País de hoje. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>!

O SR. RONAN TITO — Agradeço ao meu Líder, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Mas, Sr. Presidente, já vou me encaminhando para o final deste pronunciamento. Apenas gostaria de dizer o seguinte: um estado inadimplente perde muito da sua moral de cobrar inadimplência de seus cidadãos. Na medida em que sinto o Estado inadimplente em tantas frentes, fica difícil para mim, na Presidência de uma CPI, cobrar inadimplência de uma sociedade que é inadimplente na contribuição dos seus impostos.

Há um perigo muito grande de ficarmos na filosofia do ovo e da galinha, quem começou primeiro? Como não justifico a falta de ética nem do povo, nem do empresário e nem do Governo, a mim não interessa quem veio primeiro. Sei que existe até uma filosofia por aí que diz o seguinte: “Mas pagar impostos para ver esse dinheiro malbaratado por esse

Governo que está aí?" Esse é o tipo da desculpa que não posso nem devo aceitar, porque isso seria, mais ou menos, paráfrase da seguinte assertiva: "O outro rouba, eu tenho direito de roubar". Pelo amor de Deus, não é por aí! Cada um de nós tem que cumprir o seu dever.

Neste momento, em que há um decreto determinando a transferência do dinheiro do SDE para pagar serviços prestados, serviços contratados pela Caixa Econômica Federal com as construtoras e com os mutuários, atrasados desde abril, isso, no meu entendimento, por todas as consequências que gera, é absolutamente imperdoável.

Só sinto, Sr. Presidente, não ter feito aqui um discurso que excita paixões. Vou continuar contrariando a grande conclusão de Gustave Lebon, vou tentar, modestamente, enquanto me restar este mandato, fazer o contrário: vou tentar resolver os problemas do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.\*

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.  
RONAN TITO EM SEU DISCURSO:**

SIN/Ofício nº 60/92

Uberlândia, 2 de setembro de 1992

Exmº Sr.

Dr. Ronan Tito

DD. Senador da República

Prezado Senhor,

As Empresas Construtoras de Uberlândia e Região do Triângulo Mineiro vem a sua presença solicitar mais uma vez o empenho na defesa dos interesses de nossa região, uma vez que a situação chegou a um nível insustentável.

1) Existe por parte da população iniciativa iminente de invasão das casas semi-concluídas nos conjuntos habitacionais do Plano PAIH (em torno de 3.000 unidades).

2) Movimento forte dos operários querendo iniciar quebra-quebra devido a perda dos empregos e dos salários, gerado pela paralisação das obras, fato este que já provocou a demissão de 3.000 trabalhadores só em Uberlândia e pode provocar ainda a demissão de mais 4.000 operários.

3) Forte pressão dos mutuários adquirentes destas casas que já pagaram a parcela de Recursos Próprios, gastando assim suas poupanças individuais sem receber a casa prometida, com o agravante de continuar a pagar os pesados aluguéis. A revolta deste pessoal que confiou na classe política como seus legítimos representantes, se volta agora contra a EMCOP, agente promotor, e contra a Caixa Econômica Federal, agente financeiro.

4) Situação precária e até mesmo pré-falimentar das empresas Construtoras que atuam nestes conjuntos devido à iminência de protestos de títulos por parte de seus fornecedores que não têm como receber seus créditos, pois as empresas não recebendo da CEF, renegociaram os pagamentos que agora estão vencendo.

Caro Senador, pedimos a V. Exª que leve nosso apelo junto aos Ministros da Área, pois a situação se tornou bastante difícil para nossa região, uma vez que os recursos já foram por duas vezes anunciados e não liberados.

Estranhamos também o fato de que em liberações anteriores, o volume de recursos destinados ao Estado do Rio de Janeiro foi sensivelmente maior, fato este que pedimos seja compensado nas próximas liberações para que tal injustiça seja corrigida.

Esperando contar com o empenho do nobre Senador, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Rafael Ribeiro Paes Leme, Presidente do Sinduscon — TAP.

## CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO-CBIC

FILIADA À FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
RUA DO SENADO, 213 - LOJA - TEL. (021) 221-8035 - CEP 20.231 - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

FAC-SIMILE Nº 013 / 92 - BHZ

DATA: 02 / SET / 92

PARA: SENADOR RONAN TITO	DE: ENGº MARCOS V. SANT'ANNA
EMPRESA: SENADO FEDERAL - BSB	COM: CONFORME SOLICITAÇÃO, MINUTA DO
FAX Nº: (061) 321-7333	TEXTO "A VERDADE SOBRE O COLAPSO DO
A/C:	PROGRAMA DE CASA POPULAR"
Nº TOTAL DE PÁGINAS, INCLUINDO ESTA: 02 ( DUAS )	
EM CASO DE FALHA OU MÁ QUALIDADE NA RECEPÇÃO, FAVOR LIGAR: (031) 227-6235	

### A VERDADE SOBRE O COLAPSO DO PROGRAMA DE CASA POPULAR

Pelos efeitos da crise econômica na queda da arrecadação do FGTS, o programa federal de habitações populares está à beira do colapso. Dos recursos correspondentes às 400 mil contratadas, estão previstos para serem liberados nos próximos meses em média 13%.

Trezentos mil empregos diretos (500 mil indiretos) já foram suspensos em todo o País; grande número de empresas (em sua maioria pequenas) que dependem basicamente do programa está às portas da falência; e as Cohab e prefeituras que dele participam frustram compromissos assumidos com a população, enquanto continua crescendo o déficit de casas populares.

Tem sido a busca de soluções — transparentes e da maior legitimidade social — para esse quadro crítico e tão perverso para milhares de trabalhadores envolvidos e para a população de mais baixa renda, que levou as empresas do setor e as entidades nacional, estaduais e regionais da construção a reivindicarem do governo recursos extras capazes de garantir a retomada e à continuidade do programa federal de habitação popular.

É, portanto, simplificação descabida e injusta ligar a busca de verbas para esse programa a ações fisiológicas ou suspeitas.

E a respeito dos recursos extraordinários anunciados pelo governo, cabe destacar o seguinte: a) não é de responsabilidade do setor a escolha da fonte dos recursos; e b) o montante anunciado, e que já sofre a ameaça de inviabilização, está bem aquém das necessidades, embora seja útil e indispensável para atenuar o problema.

Ao mesmo tempo em que seguimos empenhados na busca de recursos, tomamos duas atitudes:

1. a de responsabilizar judicialmente os órgãos competentes pelos danos do descumprimento dos prazos contratuais, bem como pelos danos sociais decorrentes; e
2. a de contrapor-nos, responsabilmente, ao lançamento de licitações ou qualquer obra nova do programa, o que configuraria indiscutível leviandade, no quadro atual.

*Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella.*

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Concedo a palavra ao Senador Nelson Carneiro, por cessão do Senador Magno Bacelar.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB-RJ)** Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está divulgado um aviso de licitação do Departamento de Engenharia e Comunicações do Ministério do Exército para a venda de imóveis jurisdicionados do Ministério, situados no Estado do Rio de Janeiro, para edificação do aquartelamento e residências funcionais em diversas localidades na área da 5ª Região Militar, relativa à transferência da 5ª Brigada Blindada.

Sr. Presidente, entre os imóveis que vão ser vendidos no dia 19 de outubro, figura a antiga fábrica de cartuchos do Exército, situada na zona oeste do Rio de Janeiro. Há um grande movimento naquela região para evitar que esse imóvel seja incluído na licitação, porque toda a sociedade carioca, ali situada, luta por instalar nesse prédio uma escola técnica federal, subordinada à Escola Técnica Federal da Quí-

mica. Ali irão estudar centenas de jovens residentes na zona oeste que não têm outro local para continuar seus estudos secundários.

De modo que tive a oportunidade de, em companhia de outros Parlamentares e da associação da região, estar com o Ministro do Exército, General Carlos Tinoco, que também compreende a relevância do aproveitamento daquele imóvel para a escola técnica federal. Mas, infelizmente, não tem como excluir este bem daqueles necessários à aquisição de outros em Santa Catarina.

A solução seria o Governo destinar, do que ainda resta no Orçamento do Exército, a importância correspondente a esse imóvel, para que o Exército pudesse dispensá-lo e, dessa maneira, entregá-lo à associação que vai ali instalar a escola técnica federal.

Neste momento, Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna é para encarecer junto ao Senhor Presidente da República e às autoridades superiores do País o atendimento a essa justa reivindicação da mocidade da zona oeste da Capital do Rio de Janeiro, que necessita instalar ali uma escola que lhe dê recursos, lhe dê instrução e remédios para atender à necessidade urgente da criação de uma escola técnica na região.

São essas, Sr. Presidente, as preocupações que me trazem a esta tribuna, lamentando que os dias corram. Já estamos no mês de setembro e a licitação ocorrerá no dia 19 de outubro.

Haverá tempo se a boa vontade do Ministério do Exército encontrar ressonância junto ao Ministério da Economia e junto ao Senhor Presidente da República.

Este é, Sr. Presidente, o apelo que quero deixar consignado nesta tribuna.

### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Hugo Napoleão — Jarbas Passarinho — Jonas Pinheiro — Marco Maciel — Mário Covas — Moisés Abrão — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº 655, DE 1992

Requeremos, com fundamento na alínea c do art. 336 do Regimento Interno do Senado, urgência para o Ofício nº S/17, de 1992, pelo qual a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro solicita autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, letras financeiras do tesouro daquele município.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — **Maurício Corrêa — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Eduardo Suplicy — Esperidião Amin — Aureo Mello — Elcio Alvares.**

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 656, DE 1992**

Nos termos do art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 215, I, do Regimento Interno do Senado Federal, e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, requeiro sejam solicitados ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes informações:

I — Com a edição do Decreto nº 453, de 26-2-92, e da Instrução Normativa nº 23, do Departamento da Receita Federal, de mesma data, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sofreram perdas de receita consideráveis no período compreendido entre fevereiro e agosto de 1992.

Para avaliar o impacto dessas medidas, são necessárias as informações que se seguem:

1 — Qual o montante das perdas dos Fundos de Participação dos Estados e do DF, e dos Municípios no período?

2 — Qual o montante das perdas dos programas de Financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste?

3 — Qual o montante das perdas do Fundo de Compensação de Exportações?

4 — Quais os ganhos da Receita Federal em decorrência da elevação dos valores de ressarcimento do selo sobre a venda de cigarro? Os ganhos com a elevação do valor do selo equivalem às perdas com a redução do IPI? Indicar os montantes respectivos de ganhos e perdas.

5 — Apresentação de quadro comparativo entre as perdas decorrentes da redução do CPC sobre cigarros e os ganhos com a elevação do valor dos selos.

II — Com relação à aplicação da Lei nº 8.200, de 28-6-91, artigos 3º e 4º, qual a perda real prevista do Imposto de Renda em razão da aplicação dos citados artigos da referida Lei, em 1992 e nos três anos subsequentes?

III — Houve perdas de Imposto de Renda decorrentes da Instituição da Contribuição Social? Qual o montante, até 31 de dezembro de 1991?

IV — Houve perdas do Imposto de Renda com a criação, modificação e regulamentação do IOF? Indicando os dispositivos legais que as determinaram, qual o montante das perdas até 31 de dezembro de 1991?

**Justificação**

O impacto decorrente do Decreto nº 453, de 26-2-92, de autoria do Senhor Presidente da República, da Instrução Normativa nº 23, do Departamento da Receita Federal, de igual data, e da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991 (arts. 3º e 4º), sobre o fundamento da Organização Federativa no que tange à distribuição dos recursos das receitas tributárias enquanto pré-condição para assegurar efetivamente a autonomia dos Estados, Municípios e Distrito Federal teve desdobramentos desastrosos para as iniciativas de políticas públicas no conjunto dos Estados e Municípios brasileiros, notadamente para aqueles das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Como, numa abordagem que conferiu à matéria uma conotação de instrumento concreto de justiça social, o legislador constituinte optou por estabelecer que a distribuição dos Fundos seria feita de maneira inversamente proporcional à renda per capita das Unidades Federadas, o efeito das medidas em pauta atingiu com maior dureza e intensidade justamente as regiões mais pobres.

Mesmo com o restabelecimento da situação anterior, no que diz respeito à alíquota do cigarro (Decreto nº 630, de

12-8-92), os prejuízos permanecem e continuam a configurar sérias restrições objetivas à realização das receitas correntes e a comprometer o cronograma de aplicação de recursos para os projetos em andamento.

Assim, o presente requerimento tem por escopo conhecer com maior exatidão os valores reais das perdas retromencionadas, com vistas a orientar um eventual reexame da matéria por parte do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1992. — Senador **Antônio Mariz**

(*À Comissão Diretora.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 657, DE 1992**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 210 do Regimento Interno, a transcrição para Anais do Senado Federal do Editorial "O Pedestal e a Fogueira" de autoria do jornalista Batista Custódio, veiculado pelo jornal *Diário da Manhã* no dia 1º de setembro de 1992.

O mencionado artigo retrata com fidelidade o atual momento político vivido pelo País e transformou-se em valiosa contribuição para os que futuramente venham a consultar os Anais desta Casa.

Atenciosamente, Senador **Iram Saraiva**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — De acordo com o art. 210, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 76, DE 1992**

Susta a aplicação do *caput* do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto no *caput* do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Senhor Presidente da República, ao editar a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, exorbitou dos limites da delegação legislativa contida na Resolução nº 1, de 30 de julho de 1992, do Congresso Nacional, ao fixar, no *caput* do art. 13, limite para a Retribuição Adicional Variável — RAV e o *pro labore*, instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

Pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 1992, do Congresso Nacional, o Senhor Presidente da República recebeu delegação de poderes para rever e instituir gratificações de atividade.

Ocorre que a RAV, bem como o **pro labore**, instituídos pela Lei nº 7.711, de 1988, não se caracterizam, por sua natureza, como gratificação de atividade. A gratificação é calculada sobre o vencimento básico, em percentuais fixos. A RAV e o **pro labore**, diferentemente de gratificações existentes no serviço público federal, não representam percentuais fixos sobre o vencimento. Refletem o esforço fiscal e de cobrança empreendido pelo corpo funcional do Departamento da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Os recursos destinados ao seu pagamento originam-se de parte das multas e dos encargos da Dívida Ativa efetivamente ingressados nos cofres da União, pagos por contribuintes inadimplentes ou sonegadores fiscais.

A Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar as causas da evasão fiscal, conhecida como CPI da Evasão Fiscal, tem identificado como causas do elevado índice de sonegação:

- a desestruturação da Receita Federal;
- a redução dos quadros de auditores fiscais;
- o desestímulo da fiscalização.

A RAV e o **pro labore** foram criados com o objetivo de reverter, pelo menos, o desestímulo da fiscalização. Os resultados obtidos são eloquentes. O aumento de produtividade obtido com a aplicação dos modelos de aferição e pagamento da RAV e do **pro labore** pode ser quantificado através da análise da arrecadação de multas, cujos ingressos quadruplicaram nos últimos anos. No ano de 1991, o montante das multas arrecadadas atingiu o montante de 1,35 trilhões de cruzeiros, a preços de agosto de 1992, enquanto, em 1988, esse montante fora de 0,33 trilhões de cruzeiros.

No momento atual verifica-se grave crise fiscal, refletida na arrecadação tributária e projetada na Proposta de Lei Orçamentária para 1993. O Governo insiste em que a solução única para esta crise está numa profunda reforma fiscal.

No entanto, desestrutura os instrumentos de remuneração, configurados na RAV e no **pro labore**, que se mostraram eficazes como estimuladores da atividade fiscal e de cobrança de créditos tributários.

Convém, salientar, ainda, que as observações acima referidas são pertinentes também à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, que consiste num mecanismo de estímulo à atividade fiscal das contribuições previdenciárias.

O desestímulo das atividades de fiscalização e de cobrança que resultaria da nova limitação, contida no art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 1992, limitação essa diversa da constante no art. 3º, inciso I e II, da Lei nº 8.448, de 1992 (Lei da Isonomia), iria agravar mais ainda as dificuldades orçamentárias para implantação da isonomia, bem como para pagamento da diferença do aumento de 147% devido a aposentados e pensionistas; compromissos esses, para os quais a Proposta da Lei Orçamentária para 1993 não aloca recursos, por absoluta insuficiência.

Não se concebe, pois, que, nesse quadro de tão graves dificuldades, a Lei Delegada nº 13, de 1992, tenha restringido os mecanismos de aferição e de pagamento da RAV e do **pro labore**, ainda mais com exorbitação dos limites da delegação conferida pelo Congresso Nacional.

É imperioso, então, que o Congresso Nacional, com base no disposto no art. 49, V, *in fine*, da Constituição Federal, suste a aplicação do art. 13, *caput*, da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992. A sustação não provocará o surgi-

mento de "marajás", visto que persistem os limites de remuneração, contidos na própria Constituição e na Lei de Isonomia.

Sustando-se o *caput* do art. 13 da Lei Delegada, o limite de remuneração das categorias de servidores públicos que auferem as vantagens correspondentes continuará sendo regulado pelo art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, cuja melhor exegese está contida no art. 17 da própria Lei Delegada.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**LEI DELEGADA Nº 13,**  
**DE 27 DE AGOSTO DE 1992**

**Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.**

Art. 13. São mantidas a Retribuição Adicional Variável — RAV e o "pro labore" instituídas pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, bem como a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, instituída pela Lei nº 7.789, de 30 de junho de 1989, observado, como limite máximo, valor igual a duas vezes o do maior vencimento pago aos servidores de carreiras típicas do Estado (art. 6º da Lei nº 8.216, de 1991).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.  
Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 65, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991, e Projetos de Lei do Senado nºs 6, 13 e 100, de 1991)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. (Dependendo de Pareceres)

Ao projeto foram oferecidas 18 emendas, durante o prazo regimental, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 283, DE 1992**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Lei da Câmara nº 65/92, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária previstos no Capítulo III, Título VII da Constituição, nº 92/91, que regulamenta o art. 185, inciso I, da Constituição Federal, e define pequeno e médio produtores rurais, e de Lei do Senado nº 6/91, que regulamenta o art. 185, da Constituição da República, e dá outras providências nº 13/91, que regulamenta a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária, e 100/91, que define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento.

**Relator: Senador Alfredo Campos**

**Relatório**

As grandes discussões havidas, já por várias décadas, acerca das questões relativas a uma melhor distribuição de terras rurais no Brasil têm ocupado valioso tempo das pessoas, grupos e instituições envolvidas. Além do mais vêm consumindo recursos públicos de considerável monta, por parte dos órgãos governamentais criados e mantidos com o intuito de dar encaminhamento a um processo que jamais conheceu resultado prático significativo.

A apresentação do Projeto em exame, de iniciativa dos deputados Luci Choinacki, Adão Preto, Pedro Tonelli, Alcides Modesto e Valdir Ganzer, veio abrir novas perspectivas a que o Legislativo pudesse enfrentar, em toda sua complexidade, a questão.

Fruto de amplo consenso, do qual divergiram apenas os Deputados Ronaldo Caiado e Roberto Cardoso Alves, o Projeto foi aprovado na Casa que lhe deu origem, após apensamento de outras proposições de igual relevância, os Projetos de Lei de números 2.348, de 1989 e 130, 835, 836, 882, 883, 1.986, 2.372, 450 e 359, todos estes de 1991.

Remetido ao Senado Federal, em 30 de junho deste ano, foi despachado, no mesmo dia, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu as Emendas de números 1 a 4, de autoria do Senador Pedro Simon, 5 e 6, do Senador José Eduardo, 7, do Senador Nelson Carneiro, 8 a 17 do Senador Eduardo Suplicy.

Pela aprovação do Requerimento 523, do Senador Odacir Soares, foram anexados ao Projeto os PLS de números e, 13 e 100 e o PLC 92, todos de 1991.

Recorde-se que, após tramitar nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Redação e de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, o Projeto passou a ser discutido pelo Plenário daquela Casa, a partir do dia 22 de junho de 1992, quando foram apresentados 141 emendas, além das que já haviam sido examinadas pelas referidas Comissões. No dia 26, ou seja, após quatro dias de apreciação em Plenário, o Projeto foi aprovado.

Pela celeridade com que tramitou no Plenário, até que lhe fosse oferecida redação final, e diante da indiscutível complexidade da matéria, natural que alguns aspectos carecessem de ser revistos pelo Senado.

Ressalte-se que, para o sucesso da iniciativa, contribuiu de modo decisivo o trabalho exaustivo levado a efeito pelos Deputados Odélmo Leão e Roberto Rollemberg, na Casa de Origem.

Já no Senado Federal, não pode ser esquecido que a matéria foi objeto de urgência solicitada em três oportunidades, tendo tais requerimentos sido retirados, posteriormente, por decisão das lideranças, devido a evidentes dificuldades na discussão e votação em Plenário.

Essas idas e vindas do processado para a Secretaria-Geral da Mesa, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e para o Relator da matéria, geraram os transtornos de todos conhecidos naquela comissão, tanto no que se refere às discussões, quanto na votação das emendas oferecidas.

As diversas tentativas de se fazerem acordos conduziu à elaboração de vários pareceres, o que trouxe, como é sabido, grande dificuldade para todos.

Felizmente, a obstinação do senador Nelson Carneiro, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conseguiu colocar todas as emendas em votação.

**PARECER SOBRE OS  
PROJETOS APENSADOS**

Com a presente proposição, tramitam conjuntamente os seguintes Projetos, igualmente analisados pela Relatoria:

a) o PLC nº 92, de 1991, de autoria da Deputada Rita Camata, que fixa os critérios para o estabelecimento dos conceitos de pequena e média propriedade e de pequeno e médio produtor;

b) o PLS nº 6, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que visa a conceituar pequena e média propriedade e propriedade produtiva estabelecendo limites para a desapropriação;

c) o PLS nº 13, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que fixa os critérios de desapropriação para fins de reforma agrária, com base nas dimensões e no cumprimento de sua função social. Aborda também aspectos ambientais, competência para desapropriação e formas de pagamento pelo ato desapropriatório;

d) finalmente, o PLS nº 100, de 1991, de autoria do senador Jutahy Magalhães, que define o que seja propriedade rural, estabelecendo meios para financiar o seu desenvolvimento.

Como se observou pela análise dessas proposições, de valor inestimável à concretização deste Parecer, a abrangência do Projeto em exame foi bem maior, razão pela qual aprovou-se a tramitação conjunta.

Não foi outra a razão de esta Relatoria declarar sua prejudicialidade, em que pese o valioso subsídio que trouxeram para o aprimoramento do PLS 65/92.

**PARECER SOBRE AS EMENDAS**

O Senador Pedro Simon ofereceu quatro Emendas

A primeira, acrescentando § 7º ao art. 4º do Projeto, foi acolhida pelo Plenário da Comissão, ficando formalizada, ao final do Parecer, como Emenda nº 1 — CCJ.

A seguinte, acrescentando a expressão “dentro das condições de cumprimento de função social de propriedade” ao caput do art. 6º, igualmente aprovada pelo Plenário, ficou formalizada, no final do Parecer, como Emenda nº 2 — CCJ.

A terceira, substituindo a expressão “efetivamente utilizada” por “proveitável”, acatada pela Comissão, consubstanciou-se através da Emenda nº 3 — CCJ, ao final do Parecer.

A quarta e última Emenda do Senador Pedro Simon, que acrescenta ao inciso II do § 3º do art. 6º a expressão “observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado



pelo Poder Executivo”, foi acatada pela Comissão, levando a numeração 4 — CCJ, ao final do Parecer.

O Senador José Eduardo apresentou duas Emendas.

A primeira suprime o § 1º do art. 3º e a segunda dá ao § 5º do art. 6º nova redação. Ambas foram rejeitadas pela Comissão.

O Senador Nelson Carneiro apresentou uma Emenda suprimindo o art. 15 e seu parágrafo único, acatada pela Comissão, e que se transformou na Emenda nº 5 — CCJ, ao final do Parecer.

O Senador Eduardo Suplicy ofereceu 10 emendas ao Projeto.

A primeira, suprimindo a expressão “obedecido o art. 185 da Constituição Federal” constante do art. 2º do Projeto, foi acolhida em parte pela Comissão, com a redação dada pela Emenda nº 6 — CCJ.

A segunda foi prejudicada, em face da deliberação favorável à Emenda nº 2 — CCJ.

A terceira, dando nova redação ao inciso II do § 3º do art. 6º, foi igualmente prejudicada, em face da aprovação da Emenda nº 4 — CCJ.

A quarta, suprimindo o art. 7º, foi rejeitada pela Comissão.

A quinta, acrescentando ao § 4º do art. 9º a expressão “e aos contratos coletivos de trabalho”, foi acolhida pela Comissão constituindo-se na Emenda nº 7 — CCJ.

A sexta, dando nova redação ao § 5º do art. 9º, foi igualmente rejeitada pela Comissão.

A sétima foi acolhida pela Comissão, de acordo com a redação do Relator, contida no final do Parecer como Emenda nº 8 — CCJ.

A oitava, suprimindo o art. 14 e seu parágrafo único, foi acatada pela Comissão como Emenda nº 9 — CCJ.

A nona, suprimindo o art. 15, foi prejudicada, pelo acolhimento da Emenda oferecida pelo Senador Nelson Carneiro, formalizada através da Emenda nº 5 — CCJ.

A décima, suprimindo o parágrafo único do art. 17, foi rejeitada, em face de nova redação oferecida pelo Senador Esperidião Amim e acolhida pela Comissão, contida na Emenda nº 10 — CCJ, ao final do Parecer.

Visando a aprimorar a presente Proposição, coube a esta Relatoria apresentar algumas sugestões, que foram acolhidas pela Comissão e formalizadas ao final do presente Parecer.

A primeira delas, dando nova redação ao § 1º do art. 3º, justifica-se pelo fato de que a redação original conferia ao Legislativo a competência para autorizar a desapropriação, sem deixar expresso tratar-se do Legislativo-Federal, ou seja, o Congresso Nacional, e não a Câmara Municipal, a Assembléia Legislativa ou a Câmara Legislativa.

A segunda, dando nova redação à alínea a do inciso III do artigo 4º, pretende delimitar, com maior precisão, a área mínima da média propriedade, como sendo superior a quatro módulos fiscais. O texto original situava-a entre quatro e quinze, fazendo coincidir sua área mínima com a área máxima da pequena propriedade, conforme dispõe o artigo 4º, inciso II, alínea a

A terceira suprime o § 2º do art. 3º, devido à sua redundância, por remeter a conceituação de pequena e de média propriedades a dispositivo conceituador constante do mesmo artigo.

A quarta dá nova redação ao § 7º do art. 6º. Ela pretende deixar explícita a competência para a comprovação técnica

de que a propriedade é produtiva, apesar da interveniência de fatores diversos. Além disso, aperfeiçoa a redação do dispositivo, substituindo a expressão “nesse ano” por “no ano respectivo”

A quinta, acrescentando o § 8º ao art. 6º, viabiliza conciliar o que dispõe o artigo 153, § 4º, da Constituição Federal, no que diz respeito ao estímulo à produção e à proteção da propriedade produtiva de distorções provocadas pela cobrança descriterosa de impostos.

A sexta, dando nova redação ao § 6º do art. 9º, foi oferecida com o fim de adequar o texto às reais intenções da proposição. Isso significa que a expropriação se dará, no caso de exploração do trabalho escravo, unicamente objetivando a reforma agrária.

A substituição do termo “confisco” por “expropriação” se deu em razão de sua impropriedade em face da Constituição Federal, mormente no tocante ao disposto no seu artigo 243. De qualquer modo, não caberá indenização ao expropriado.

A sétima, suprimindo o termo “especial” do inciso IV do art. 16, justifica-se porque a redação original, ao exigir a existência de legislação especial referente a preservação ambiental, elimina o atendimento a qualquer lei subsidiária, e inespecífica, que trata do assunto.

A oitava, ao dar nova redação ao *caput* do art. 13, substitui o termo “planos” por “projetos”, pretendendo especificar, com maior riqueza, a necessidade do projeto para a execução da reforma agrária.

A nona, suprimindo a expressão “ou quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas do programa de reforma agrária”, constante do art. 20, corrige um erro gritante. Trata-se da vedação injustificável privar-se o beneficiário da reforma agrária de refazer sua atividade por meio de outro projeto, após a possibilidade de insucesso num empreendimento anterior. O dispositivo original, longe de coibir a especulação, como parece ter sido seu intento, inibe o agricultor que não se deu bem, tendo em vista peculiaridade da área de assentamento, da tendência de mercado, da cultura local. O órgão responsável pela fiscalização (além das próprias garantias oferecidas pelo Projeto) tratará de coibir os abusos.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania conclui pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 65/92, com as Emendas de números 1 a 19, considerando-se em consequência, prejudicados os PLS de números 6, 13 e 110, e o PLO nº 92 todos de 1991, em tramitação conjunta com a matéria.

#### EMENDAS APROVADAS PELA COMISSÃO EMENDA Nº 1—CCJ

Acrescente-se ao Projeto § 3º ao art. 4º, com a seguinte redação.

Art. 4º .....  
§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º O tamanho da propriedade, medida em módulos

fiscais, corresponde ao resultado da divisão da área total do imóvel rural pelo módulo fiscal do município.

#### EMENDA Nº 2—CCJ

Acrescente-se ao art. 6º, após a palavra “... racionalmente...” seguinte expressão:

Art. 6º ...racionalmente, dentro das condições do cumprimento de função social da propriedade, atinge...

## EMENDA Nº 3—CCJ

Substitua-se, no inciso III do § 2º do art. 6º, a expressão “efetivamente utilizada” por “aproveitável”.

## EMENDA Nº 4—CCJ

Acrescenta expressão ao inciso II do § 3º do art. 6º do Projeto.

Art. 6º .....

§ 3º .....

I — .....

II — As áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo.

## EMENDA Nº 5—CCJ

Suprima-se o art. 15 e seu parágrafo único.

## EMENDA Nº 6—CCJ

Dá nova redação ao caput do art. 2º do Projeto

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é possível de desapropriação nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

## EMENDA Nº 7—CCJ

Acrescenta a expressão “e aos contratos coletivos de trabalho” ao § 4º do art. 9º do Projeto.

Art. 9º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto ao respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, quanto às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parcerias rurais.

## EMENDA Nº 8—CCJ

Acrescenta a letra d ao inciso II do § 1º do art. 12 do projeto.

Art. 12. ....

§ 1º .....

I — .....

II — .....

d — a existência de conflitos possessórios e dominiais.

## EMENDA Nº 9—CCJ

Suprima-se o artigo 14 do Projeto, renumerando-se os demais.

## EMENDA Nº 10—CCJ

Substitui no § 1º do art. 17 a expressão “em todo território nacional” por “em cada microrregião homogênea”.

## EMENDA Nº 11—CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 3º, do PLC 65/92 a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 1º Será pressuposto do ato desapropriatório a autorização do Congresso Nacional.

## EMENDA Nº 12—CCJ

Dê-se à alínea do inciso III, do art. 4º, do PLC nº 65/92, a seguinte redação:

Art. 4º .....

III — .....

a) de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais,

## EMENDA Nº 13—CCJ

Suprima-se o § 2º do art. 4º do Projeto, renumerando-se o § 1º como parágrafo único.

## EMENDA Nº 14—CCJ

Dê-se ao § 7º, do art. 6º, do PLC nº 65/92, a seguinte redação:

Art. 6º .....

Art. 7º Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzidas, devidamente comprovados pelo órgão competente, deixar de apresentar, no ano respectivo, os graus de eficiência na exploração exigidos para a espécie.

## EMENDA Nº 15—CCJ

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 6º do PLC 65/92:

Art. 6º .....

§ 8º Ficam garantidos os incentivos fiscais referentes ao Imposto Territorial Rural relacionados com os graus de utilização e de eficiência na exploração, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 4.504, de 1964.

## EMENDA Nº 16—CCJ

Dê-se ao § 6º, do art. 9º, do PLC nº 65/92, a seguinte redação.

Art. 9º .....

§ 6º A constatação evidente, nos termos e condições previstos em lei, do emprego de trabalho escravo importará em expropriação do imóvel, para fins de projetos de reforma agrária sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

## EMENDA Nº 17—CCJ

Suprima-se o termo “especial” do inciso IV do art. 10, do PLC 65/92.

## EMENDA Nº 18—CCJ

Dê-se ao caput do art. 13, do PLC 65/92, a seguinte redação:

Art. 13. As terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, a execução de projetos de reforma agrária.

## EMENDA Nº 19—CCJ

Suprima-se a expressão “ou quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária”, constante do art. 20 do PLC 65/92.

Sala das Comissões, 12 de agosto 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Wilson Martins — Magno Bacelar — Elcio Alvares — Antônio Mariz — Mansueto de Lavor — José Eduardo — Jutahy Magalhães — Pedro Simon — Chagas Rodrigues — José Fogaça — Josphat Marinho, com restrições.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - O parecer conclui favoravelmente ao projeto com a apresentação das emendas de nºs 1 a 19 - CCJ, e pela prejudicialidade do Projeto

de Lei da Câmara nº 92, de 1991, e Projetos de Lei do Senado nºs 6, 13 e 100, de 1991, que tramitam em conjunto.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Elcio Álvares para proferir o parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição ao da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** (PFL-ES. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eminentes Senadores, gostaria de fazer alguns registros antes de produzir o meu parecer sobre o assunto.

Trata-se, evidentemente, de matéria bastante polêmica, porque, neste momento, dispomos sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

A idéia suscitada inicialmente era a de que a Comissão de Assuntos Econômicos, a exemplo do que fez a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, debatesse por inteiro o projeto de lei. E adiantei, na ocasião, até no intuito de facilitar o andamento desse projeto, que não tinha a veledade de produzir um parecer da minha lavra, mas, sim, auscultar a Comissão de Assuntos Econômicos e aí, quem sabe, erigir um parecer que fosse mais ou menos consensual e facilitasse a votação.

Tentei, várias vezes, que a Comissão de Assuntos Econômicos se reunisse. Entretanto, em virtude, obviamente, dos acontecimentos políticos, devido a prioridade do projeto dos portos, não obtive êxito. Verifiquei, após uma leitura bastante profunda, que não poderia cometer a levandade de oferecer um parecer de tanta importância sem um estudo muito amplo e, acima de tudo, exaustivamente debatido por todos aqueles que se interessam pela matéria.

Dando cumprimento à norma regimental, quero me perfilar, neste momento, ao lado do Senador Alfredo Campos, para erigir também como meu o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, por uma feliz coincidência, sou membro, participei do debate naquela Comissão.

Dessa forma, Sr. Presidente, endossando por inteiro o parecer do Senador Alfredo Campos, também com S.Exa. me associo na apreciação das matérias que serão examinadas no plenário. E nesse instante declaro solenemente, não como se isso representasse um escapismo de um trabalho mais profundo, mas quero dizer neste momento que se não relato com um parecer, não é por omissão, mas por consciência de uma matéria de mais alta importância.

Cumprindo à parte regimental, quero deixar claro que me associarei também ao debate aqui, no plenário, no momento em que serão examinados não só o parecer, mas também as emendas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - O parecer é favorável ao projeto e as emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) - Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes:

**EMENDAS DE PLENÁRIO  
OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI  
Nº 65, DE 1992**

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária previsto no Capítulo III, Título VII da Constituição.

**EMENDA Nº 20 — PLENÁRIO**

Acrescente-se o § 3º ao art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 3º O tamanho da propriedade, medida em módulos fiscais, correspondente ao resultado da divisão da área total do imóvel rural pelo módulo fiscal do município.

**Justificação**

Há um grande e acirrado debate sobre o conceito de módulo fiscal ou módulo rural como sendo o parâmetro para a definição da pequena e da média propriedade, uns propondo o módulo rural e outros o módulo fiscal. Em ambos os casos, este tamanho é medido considerando a área aproveitável do imóvel, razão por que, a permanecer tal parâmetro na lei, o tamanho da média propriedade poderá atingir até 3.000ha na Amazônia e 2.500ha no Centro-Oeste, não sendo passíveis de desapropriação áreas inferiores a este parâmetro.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

**EMENDA Nº 21 — PLENÁRIO**

Acrescente-se ao art. 6º, após a palavra "...racionalmente...", a seguinte expressão:

Art. 6º "...racionalmente, dentro das condições de cumprimento da função social da propriedade, atinge,..."

**Justificação**

O parágrafo único do art. 185 da Constituição Federal dispõe que a lei "fixará normas para o cumprimento dos requisitos" relativos à função social da propriedade produtiva, razão por que entendemos ser necessário tornar explícito, neste artigo que define a propriedade produtiva, que todos os requisitos constitucionais devem ser cumpridos pela mesma.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

**EMENDA Nº 22 — PLENÁRIO**

Dê-se ao § 1º do art. 6º do PLC 65/92 a seguinte redação:

Art. 6º .....

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área do imóvel legalmente aproveitável.

**Justificação**

A redação constante do projeto torna-se um incentivo ao desmatamento, pois manda calcular o GUT sobre a área total aproveitável, sem considerar nesta o regime de utilização limitada, previsto no Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15-9-65 e leis subsequentes que o alteraram) em seu artigo 16, suas alíneas e parágrafos, ou o regime de utilização racional, previsto no artigo 10 do referido código. — **Coutinho Jorge**.

**EMENDA Nº 23 PLENÁRIO**

Substitua-se no inciso III do § 2º do art. 6º a expressão "efetivamente utilizada" por "aproveitável".

**Justificação**

Visa-se corrigir, com a presente emenda, um erro da legislação em vigor que considera, para fins de cálculo do grau de eficiência da exploração — GEE, a área efetivamente utilizada e não a área aproveitável do imóvel.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

**EMENDA Nº 24 — PLENÁRIO**

Acrescente-se, ao inciso II do § 3º do art. 6º, a seguinte expressão:

Art. 6º .....

§ 3º .....

I — .....

II — As áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo.

**Justificação**

Mantida a redação do projeto em que os índices de lotação por zona de pecuária não fossem necessariamente respeitados, teríamos uma situação em que toda área de pasto nativo, de qualquer tamanho, sem nenhuma cabeça de gado, obteria um grau de utilização da terra — GUT — igual a 100%. Do ponto de vista fiscal, o ITR destas propriedades seria zerado, pois o GUT é também o índice utilizado para fins fiscais.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Senador Pedro Simon.

**EMENDA Nº 25 — PLENÁRIO**

Acrescente-se o § 8º ao art. 6º, com a seguinte redação:

§ 8º Para fins de classificação como propriedade produtiva, o imóvel deverá apresentar um grau de eficiência na exploração de acordo com o tamanho da propriedade, obedecendo os seguintes critérios:

I — imóveis com área inferior a 40 (quarenta) módulos fiscais de área total, o GEE será igual ou superior a 100% (cem por cento);

II — imóveis com área acima de 40 (quarenta) até 70 (setenta) módulos fiscais de área total, o GEE será igual ou superior a 110% (cento e dez por cento);

III — imóveis com área acima de 70 (setenta) até 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais de área total, o GEE será igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento);

IV — imóveis com área superior a 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais de área total, o GEE será igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento).

**Justificação**

O objetivo da exigência gradativa do GEE, conforme o tamanho da propriedade, é buscar o incentivo a que propriedades maiores mantenham uma produtividade acima da média de cada região. A disponibilidade de terras e recursos em grande quantidade devem ser fundamentos de uma maior eficiência econômica. Por outro lado, a escala utilizada é a mesma que dá incentivo ao recebimento de TDA em prazos mais curtos, a estas mesmas propriedades.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Senador Pedro Simon.

**EMENDA Nº 26 — PLENÁRIO**

Substitua-se, no art. 11, a expressão “Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola” pela expressão “Poder Executivo”.

**Justificação**

Pelo fato de o grau de utilização da terra — GUT — e o grau de eficiência na exploração — GEE — terem implicações de caráter fundiário e fiscal, de competência do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e do Ministério da Econo-

mia, Fazenda e Planejamento, necessário se faz impedir um Ministério setorial fixar os índices e indicadores que informam o conceito de produtividade.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Senador Pedro Simon.

**EMENDA Nº 27 — PLENÁRIO**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único, e seus incisos, do art. 17:

Art. 17. ....

Parágrafo único. A desapropriação de imóveis rurais que não atenderam à função social, definida nesta lei, obedecerá a uma ordem de prioridade, a nível de microrregião homogênea, segundo o grau de utilização da terra — GUT — multiplicado pelo grau de eficiência na exploração — GEE — e dividido por 100 (cem), de acordo com a seguinte escala:

I — imóveis com GUT multiplicado pelo GEE entre 0% e 20% (vinte por cento);

II — imóveis com GUT multiplicado pelo GEE entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento);

III — imóveis com GUT multiplicado pelo GEE entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento);

IV — imóveis com GUT multiplicado pelo GEE entre 60% (sessenta por cento) e 80% (oitenta por cento);

V — imóveis com GUT multiplicado pelo GEE superior a 80% (oitenta por cento).

**Justificação**

A nova redação proposta visa dois objetivos básicos, a saber:

Em primeiro lugar, prioriza a desapropriação por microrregião homogênea, retirando o caráter generalista da redação anterior. Isto permite que os critérios e parâmetros para desapropriação atendam a requisitos específicos de cada realidade microrregional.

Em segundo lugar inclui, na avaliação do critério da prioridade, o resultado da multiplicação do grau de utilização da terra — GUT — pelo grau de eficiência na exploração — GEE —, protegendo e incentivando a propriedade moderna e eficiente.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Senador Pedro Simon.

**EMENDA Nº 28 — PLENÁRIO**

Dê-se ao art. 24 a seguinte redação:

Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações de política agrícola, de política ambiental e de política social, todas voltadas para o objetivo último de combate à pobreza e promoção do desenvolvimento do País.

**Justificação**

Não é apenas com a política agrícola que a reforma agrária deve guardar absoluta coerência, mas também com a política ambiental e a política social. As políticas agrária, agrícola, ambiental e social devem formar um todo coerente e lógico, voltado para a superação das barreiras do subdesenvolvimento. — Coutinho Jorge.

**EMENDA Nº 29 — PLENÁRIO**

Dê-se ao § 1º do art. 25 do PLC nº 65/92 a seguinte redação:

Art. 25. ....

§ 1º Os recursos destinados à execução do Plano Nacional de Reforma Agrária deverão constar do orçamento do Ministério responsável por sua implementação e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, salvo aqueles que, por sua natureza, exigem instituições especializadas para sua aplicação.

#### Justificação

É preciso resguardar controle centralizado da implementação do Plano Nacional de Reforma Agrária para garantir sua viabilização; somente recursos sujeitos à aplicação e controle especializados devem constar dos orçamentos dos órgãos respectivos; é o caso dos recursos creditícios, para custeio e investimento agrícola. — **Coutinho Jorge**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para discutir.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto da reforma agrária, como todos sabemos, teve a sua discussão retardada aqui, no Senado, porque a todo momento havia pedido de urgência para ele e toda a Casa sabe do empenho que todos tínhamos na sua apreciação, o mais urgente possível. As lideranças partidárias, por várias vezes, fizeram com que a urgência fosse dada e por vários motivos essa urgência caiu, retornando o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado, e também, já posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado, aprovou um parecer que não foi do relator, foi um parecer discutido profundamente naquela Comissão, e chegou-se a esse parecer que acaba de ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Posteriormente, o projeto foi enviado à Comissão de Assuntos Econômicos e o Senador Elcio Alvares, pelo Espírito Santo, foi encarregado de relatá-lo. Acabamos de ouvir as palavras do Senador Elcio Alvares que, por não querer proteger mais esse assunto, adere, não ao meu parecer — quero frisar —, mas ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e haveríamos, então, neste momento, de apreciar tão-somente as emendas que acabaram de ser lidas.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Exa. um esclarecimento para acompanhar bem o seu raciocínio?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Pois não, com muito prazer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Na Comissão de Assuntos Econômicos houve mudança e o seu parecer foi desprezado?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Não. Exatamente o contrário. O Senador Elcio Alvares está encarregado de prolatar o parecer pela Comissão de Assuntos Econômicos. Como não foi possível, S. Exa. houve por bem aderir ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e nós, ambos, iremos apreciar antes do Plenário, daremos parecer sobre as emendas que posteriormente vierem à Mesa.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Então, o parecer de V. Exa. não foi abandonado, foi incorporado.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Exatamente.

Continuando, Sr. Presidente, cabe-nos agora proferir o parecer sobre as emendas apresentadas à Mesa.

As emendas do Senador Pedro Simon foram todas, sem exceção, discutidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e votadas em sua plenitude, por aquela Comissão. Então não há como receber essas emendas que já foram acolhidas no relatório da Comissão. Portanto, nosso parecer é contrário com relação às emendas apresentadas pelo Senador Pedro Simon.

Com relação às emendas apresentadas pelo Senador Coutinho Jorge, estas aprimoram o projeto e o nosso parecer é favorável.

Muito obrigado.

**O SR. ELCIO ALVARES** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Tem a palavra V. Exa.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, logicamente, no momento em que houve adesão ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, temos um parecer uniforme.

Eu gostaria de esclarecer que, em face de a Comissão de Assuntos Econômicos não ter apreciado a matéria, o parecer seria meu, pessoal. E isso me deu muita liberdade e muita franquia para aderir ao parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

E explico por quê: também tenho a dupla função de ser membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Econômicos. Como a idéia maior quer envolver toda a Comissão no debate do parecer — e aí seria erigido um parecer da Comissão de Assuntos Econômicos —, ela não pode prosperar.

Em virtude de a Comissão não se ter reunido, acreditei que, eticamente e também por uma questão de inteira solidariedade ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seria interessante que, nessa oportunidade, eu a abraçasse por inteiro.

Quanto às emendas, acompanho, na mesma oportunidade, o entendimento do Senador Alfredo Campos.

As emendas do Senador Pedro Simon já foram praticamente contempladas no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; já foram debatidas e fazem parte integrante do parecer que agora está sob exame. Apenas quereríamos acrescentar que, ao trabalho que foi realizado, tivemos um aprimoramento de mais três emendas da lavra do Senador Coutinho Jorge. Conforme o Senador Alfredo Campos teve oportunidade de frisar, essas emendas aperfeiçoam bastante o texto, são oportunas e, portanto, merecem o parecer favorável.

Da mesma maneira, como o Senador Alfredo Campos, rejeito as emendas do Senador Pedro Simon, por entender que estas já foram examinadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Aceito as três emendas propostas pelo Senador Coutinho Jorge.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as três emendas de minha autoria são, na realidade, de redação; aprimoram o entendimento deste projeto tão importante.

A primeira, refere-se ao § 1º do art. 6º. O texto original diz o seguinte:

§ 1º do art. 6º - O grau de utilização da terra para efeito do caput desse artigo deverá ser igual ou superior a 80%, calculado pela relação percentual, entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total de imóvel.

A nossa emenda apenas muda o final: "entre a área efetivamente utilizada e a área do imóvel legalmente aproveitável".

Por que legalmente aproveitável? Porque a redação atual, exatamente, vai tornar-se um incentivo ao desmatamento, porque o Código Florestal exige que 50% sejam preservadas. Portanto, o conceito da nossa emenda vai de encontro à visão do Código Florestal. É uma emenda que visa dar uma visão clara, racional e legal. Portanto, é apenas a mudança da redação. Ficaria assim: "a área efetivamente utilizada e a área do imóvel legalmente aproveitável". E como está aqui é omissa: "área aproveitável e total do imóvel", porque nem os 100% da área aproveitável não podem ser utilizadas. Nós temos que manter obrigatoriamente, segundo o Código Florestal e todas as leis subseqüentes que o alteraram, os 50% do imóvel sem o desmatamento. Isso apenas corrige o § 1º do art. 6º, portanto de correção.

A segunda emenda, referente ao art. 24, este originalmente diz o seguinte:

"As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações do plano de política agrícola e constante no plano plurianual."

Realmente, é uma afirmação muito simplória, e a proposta seria a seguinte:

"As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações de política agrícola, de política ambiental e de política social."

Todas voltadas para o objetivo último de combate à pobreza e a promoção de desenvolvimento do País. Não é apenas com a política agrícola que a reforma agrária deve guardar absoluta coerência, mas, também, com a política ambiental e a política social.

"As políticas agrária, agrícola, ambiental e social devem formar um todo coerente e lógico voltadas para a superação das barreiras do subdesenvolvimento."

Portanto, ela dá uma redação mais clara, mais coerente, com a idéia maior da reforma agrária, que é combater a pobreza e a promoção do desenvolvimento do País.

E a última emenda diz respeito, também, ao art. 25, § 1º, no seguinte sentido:

"A proposta original diz apenas que os recursos destinados à execução do Plano Nacional devem ser alocados no orçamento."

É muito genérico. E sabemos que a experiência indica que devemos fortalecer os órgãos de reforma agrária, que seriam o Ministério de Reforma Agrária e o INCRA. São

os instrumentos operacionais que vão viabilizar. Temos que fortalecer-los. Então, a redação é para dar força a esse aspecto e dar uma lógica orçamentária ao processo. Ela é redacional, também. E seria o seguinte:

"Os recursos destinados à execução do Plano Nacional da Reforma Agrária deverão constar do orçamento do Ministério responsável por sua implantação - pode mudar o Ministério - e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, salvo aqueles que, por sua natureza, exigem instituições especializadas para sua aplicação."

"A justificação é que é preciso resguardar controle centralizado da implementação do Plano Nacional de Reforma Agrária para garantir a sua viabilização. Somente recursos sujeitos à aplicação e controle especializados devem constar de orçamento dos órgãos respectivos."

É o caso, por exemplo, de recursos creditícios para custeio e investimento agrícola.

Nesse caso, evidentemente, deveria estar em um orçamento específico. Portanto, são três emendas que os relatores já acolheram, que visam aprimorar o texto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Somente isso. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está em discussão o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Título VII, Capítulo III, da Constituição Federal.

Sr. Presidente, a matéria foi exaustivamente discutida e votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Foi Relator o nobre Senador Alfredo Campos. A Comissão aprovou uma série de emendas. Em última análise, um substitutivo, mas através de uma série de emendas e essas emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania obedeceram a um critério de razoabilidade. Algumas emendas, de um sentido ultraprogressista, até não foram acolhidas.

Vejo agora, Sr. Presidente, que essas emendas foram aprovadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, como disse o nobre Relator Alfredo Campos, já não se trata de um parecer de S. Exª mas de um parecer da própria Comissão.

Essas emendas acabam de receber, no Plenário, o voto favorável do Senador Elcio Alvares, designado para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em sendo assim, Sr. Presidente, a Liderança do PSDB não pode deixar de aprovar essas Emendas que, já agora, têm o endosso dos ilustres Senadores Alfredo Campos e Elcio

Álvares, e, em última análise, o apoio dos órgãos técnicos da Casa.

Finalmente, tomamos conhecimento das três emendas oferecidas pelo nobre Senador Coutinho Jorge. Essas emendas, Sr. Presidente, dentro da sistemática, de acordo com o que foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e acolhido pelo nobre Relator Elcio Álvares, relatando em nome da Comissão de Assuntos Econômicos, vêm aprimorar o texto. De modo que a Bancada do PSDB é favorável às emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já agora tendo o endosso também do nobre Senador Elcio Álvares, que acolhe as emendas do Senador Coutinho Jorge.

Quero, ainda, fazer ver à Casa que, como estamos aprovando uma série de emendas, o assunto voltará à Câmara, que terá oportunidade de reexaminar a matéria.

De modo, Sr. Presidente, que isso não é o ideal. Alguns de nós gostaríamos de ter até emendas que eu poderia chamar ainda de mais progressistas. Mas, essas emendas, elas traduzem o pensamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado, e não o pensamento deste ou daquele Senador.

Neste sentido vai votar a Bancada do PSDB. Eu faria um apelo aos Srs. Senadores, no sentido de que aprovássemos, hoje, essas emendas, a fim de que a matéria pudesse ser remetida à Câmara dos Deputados para o seu exame final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena e, logo em seguida, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB.** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós, do PMDB, estamos à vontade para votar, favoravelmente, esse projeto que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Título VII, Capítulo III, da Constituição Federal.

Não é de hoje a nossa luta em favor da reforma agrária, que, entretanto, apesar de toda mobilização que se fez, inclusive nas ruas nos anos 60, vem sendo adiada *sine die*. Após a Constituição de 1988, o que prevaleceu, como principal argumento, da parte do Governo, foi que os dispositivos concernentes à implantação da reforma agrária, precisavam ser regulamentados, afim de que se pudesse levar adiante a execução dos seus planos.

Desejo, neste instante, congratular-me com o Senador Alfredo Campos pelo seu competente trabalho, como relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, bem assim, com todos os membros daquele órgão técnico que se reuniram, durante vários dias, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, para dar cumprimento a sua atribuição de apreciar o parecer sobre projeto de tal importância para a vida nacional.

Sr. Presidente, somente através da reforma agrária é que conseguiremos, desde que ela seja efetivamente implantada, incorporar ao processo de desenvolvimento econômico e social do País milhões e milhões de brasileiros que continuam até hoje marginalizados da nossa sociedade, sobretudo da nossa sociedade de consumo, pois vivemos em um sistema capitalista.

Creio que esse projeto de lei, com as modificações que lhe estão sendo propostas pelo Relator, Senador Alfredo Campos e, portanto, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, melhora muito o texto que veio da

Câmara, o que significa dizer que o Senado, apesar de ser uma Casa revisora, tradicionalmente, sempre tida e havida como uma câmara mais conservadora, ultimamente tem avançado mais na elaboração das leis pertinentes às questões sociais do que a Câmara dos Deputados, sem que isso importe em nenhum menosprezo a outra Casa do Congresso Nacional.

Quero dar apenas um exemplo altamente expressivo neste caso particular: a acolhida, pelo Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de uma das emendas do Senador Pedro Simon, que tem um caráter acentuadamente justo e, por que não dizer, progressista, à medida em que S. Ex.<sup>a</sup> dá ao art. 6º do projeto que veio da Câmara a seguinte redação: "Art. 6º — Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente — dentro das condições do cumprimento da função social da propriedade — atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo Órgão Federal competente."

Vale dizer que, pelo texto do Senado, aprovada a Emenda Pedro Simon, estaremos justamente conciliando o conceito de propriedade produtiva — inserido na Constituição de 1946 — com as condições de cumprimento da função social da propriedade para fins de desapropriação.

Acredito, sem dúvida, que isso é um avanço que deveremos festejar. E, por isso, vim a esta tribuna, para registrar esse fato, pois o Senado está tentando aperfeiçoar o projeto no desempenho de sua missão revisora de caráter nitidamente constitucional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, diria apenas que a votação desta proposição, hoje, é a resposta mais cabal do Senado, do Congresso Nacional ao Senhor Presidente da República que, no seu último pronunciamento, em rede nacional de rádio e televisão, afirmou categoricamente que o Poder Legislativo — vale dizer o Congresso Nacional — estava retardando o processo de modernização do País. Sua Excelência foi muito infeliz naquela ocasião.

Ainda, ontem, o Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados; ao receber das mãos do Dr. Barbosa Lima Sobrinho e do Dr. Marcello Lavenere Machado o pedido de *impeachment* contra o Senhor Presidente da República, enfatizava esse aspecto. Na verdade, o Congresso Nacional, ao longo desses dois anos e meio de mandato do Senhor Presidente da República, não tem feito outra coisa senão, independentemente de partidos, apoiar todas as iniciativas de interesse público. Não é preciso senão fazer um balanço de todas as proposições aprovadas pelo Congresso Nacional, muitas vezes com protestos, com restrições, com emendas da oposição, como foi o caso do Plano Collor I. De um modo geral, porém, aprovamos as proposições presidenciais, num crédito de confiança inicial ao Governo que havia tomado posse após uma vitória retumbante nas urnas. Ultimamente, prossiguimos nessa mesma linha, aprovando, tanto na Câmara quanto no Senado, projetos da maior importância para a vida nacional.

Quanto ao Senado, Sr. Presidente, o nosso apoio tem sido dado de maneira transparente, num entendimento franco e altivo com o Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Márcio Marques Moreira — a quem sempre fiz referências elogiosas pelo seu poder de diálogo com esta Casa no que tange, por exemplo, à questão da renegociação da dívida externa brasileira. Aprovamos o Acordo para pagamento dos juros atrasados, o Acordo para pagamento dos débitos com o Clube de Paris, o acordo sobre a dívida da

Polónia para com o Brasil, e, agora, estamos prestes a examinar a minuta do Acordo para pagamento do principal da dívida externa com os bancos privados estrangeiros.

Isso significa que não tem razão de ser a crítica inoportuna e infeliz do Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional. Neste momento, portanto, em nome da Bancada do PMDB, repilo veementemente as increpações de Sua Excelência ao Congresso, ao aprovarmos este projeto da Reforma Agrária, que está sendo aperfeiçoado pelo Senado Federal, através de emendas, como essa que acabo de ler, de autoria do Senador Pedro Simon. O Congresso Nacional, assim, não está falta aos anseios do povo. Pelo contrário, está sintonizado com a opinião pública, não apenas na questão política atual, altamente significativa, reacionada com o saneamento moral da nossa vida pública mas também no que diz respeito à solução dos macros problemas econômico-sociais que nos afligem, sobretudo os da imensa maioria do nosso povo, constituída de trabalhadores, do setor privado e do setor público. (Muito bem!)

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

Em seguida, discutirão os Senadores: Cid Sabóia de Carvalho, Almir Gabriel, Nelson Wedekin, Antônio Mariz, José Fogaça, Elcio Alvares, Irapuan Costa Júnior. É o Plenário todo, desejando discutir essa importante matéria.

**O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP.** Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Partido dos Trabalhadores registra, neste momento, a importância da votação, pelo Senado Federal, do projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Título VII, Capítulo III, da Constituição Federal.

Queremos saudar a presença, na tribuna de honra, do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, Sr. Francisco Urbano; bem como de representantes dos trabalhadores sem terra; da Central Única dos Trabalhadores e diversos de seus assessores, inclusive o Presidente do Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais da Central Única dos Trabalhadores, Sr. Avelino Ganzer, que vêm acompanhando com grande atenção a tramitação, tanto na Câmara, quanto no Senado, desse projeto.

Os representantes dos Trabalhadores na Agricultura consideram que o projeto, tal como foi aperfeiçoado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, atende aos seus objetivos. Foi fundamental para chegarmos a esse resultado a redação apresentada pelo Relator da matéria, Senador Alfredo Campos, e a anuência posterior do Senador Elcio Alvares, que teve uma atitude de compreensão sobre a importância e a tramitação urgente desse projeto, o que contribuiu para que nós do Partido dos Trabalhadores desistíssemos de alguns destaques em favor da tramitação mais rápida para a aprovação desse projeto, que viabilizará, a um governo que queira efetivamente, que tenha vontade política, a realização da reforma agrária.

A importância desse projeto está na definição da função social da propriedade, salientando os requisitos, em especial o aproveitamento racional e adequado da terra, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, a preservação do meio ambiente, a observação das disposições que regulam

as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Esse projeto também define os requisitos de eficiência e utilização da terra em cada propriedade e atinge, em especial, apenas as grandes propriedades, conforme prevê a Constituição, deixando de lado as pequenas e médias propriedades.

Cabe salientar, Sr. Presidente, que há hoje 12 milhões de famílias sem terra no Brasil, quando apenas 20 proprietários detêm 5% da área agricultável. Há que se registrar, também, a concentração recente nas últimas três décadas, que acabou resultando em conflitos graves, pois nos últimos vinte anos houve nada menos do que 1.650 assassinatos de lideranças pastorais, sindicais e políticas.

Infelizmente, o atual Governo do Presidente Fernando Collor, em trinta meses, não assinou qualquer decreto desapropriatório, embora tenha prometido 500 mil assentamentos. E chegou mesmo a anular decretos desapropriatórios dos governos anteriores, como no caso da Fazenda Cancã, no Estado do Paraná.

A reforma agrária, Sr. Presidente, Srs. Senadores, constitui necessidade urgente. É preciso que haja um esforço da Câmara dos Deputados para que também venha a tramitar com urgência o projeto com os aperfeiçoamentos realizados do Senado.

No Brasil há terra em volume considerável e há trabalhadores sem terra. É necessário um governo com vontade política de realizar a reforma agrária.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE.** Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não poderia deixar de trazer a minha contribuição ao processo de votação desse importante projeto advindo da Câmara dos Deputados.

Tive muitas preocupações com o art. 2º na sua forma original. Mas o Relator da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Alfredo Campos, consertou magistralmente o texto do art. 2º, de tal sorte que agora, com a nova versão dada pelo Senado, haverá o encaixe perfeito na ciência jurídica e na técnica legislativa, e assim poderemos entender o sentido que se queria dar com o art. 2º, mas que não era possível alcançar com a redação que aqui chegou, proveniente da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é mais que urgente a votação dessa matéria. Ela não poderia deixar de sofrer, como sofreu no Senado, esse exame que apenas aperfeiçoa e enriquece tudo que aqui é tratado em um tema tão difícil, numa questão social de tantos e tão profundos reflexos. Ainda mais que entendemos que a Constituição Federal não conseguiu manter o seu nível intelectual, o nível de satisfação do povo, o seu nível jurídico, quando tratou da reforma agrária. De tal sorte que nenhuma lei poderá, regulamentando a atual Constituição, ser excelente e ideal em matéria de reforma agrária. Falhamos quanto a isso na Assembléia Nacional Constituinte. Agora estamos vendo que, dentro da possibilidade, dentro daquilo que realmente é possível, o Relator Alfredo Campos alcançou um tento memorável ao aperfeiçoar o texto, acolhendo emendas substancialmente importantes, inclusive



essa que foi narrada pelo Senador Humberto Lucena, de autoria do nosso companheiro Pedro Simon, visando dar ainda mais uma dimensão social a essa nova lei.

Também quero louvar a atitude do Senador Elcio Alvares que, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, resolveu adotar o mesmo estudo, o mesmo relatório e o mesmo parecer do Senador Alfredo Campos, levando o Senado a uma convergência muito importante a respeito desse assunto.

Assim, Sr. Presidente, acredito que a matéria sairá desta Casa dignamente aperfeiçoada, ainda mais na parte da técnica, jurídica e legislativa, no que se refere ao art. 2º, na parte social, no que se refere ao art. 6º, e noutros detalhes, nos vários consertos que foram feitos, guardando a intencionalidade, o trabalho da Câmara dos Deputados, e aqui fazendo o aperfeiçoamento tão necessário.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. Almir Gabriel** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel.

**O SR. ALMIR GABRIEL** (PSDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço minha todas as palavras que se referiram à importância desse projeto e ao aperfeiçoamento que ele recebeu aqui, no Senado Federal.

Gostaria, apenas, de fazer uma proposta ao Senador Coutinho Jorge com referência a sua terceira emenda, relativamente à redação do § 1º do art. 25. A sua proposta foi de que a redação devesse ser:

“Os recursos destinados à execução do Plano Nacional de Reforma Agrária deverão constar do orçamento do Ministério responsável por sua implementação e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, salvo aqueles que, por sua natureza, exigem instituições especializadas para sua aplicação.”

A proposta que faço tem em vista a condição que o Brasil permanentemente tem vivido de reformas administrativas, algumas verdadeiras, outras falsas, muitas vezes com mudanças de denominação de institutos e órgãos do próprio Governo. Dessa maneira, eu diria que, ao revés de colocar Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que se usasse uma expressão mais genérica. Tenho certeza de que V. Ex.ª deverá aprovar a nossa sugestão, que seria substituir essa expressão “por órgão executor da política de colonização e reforma agrária”.

Esta é a proposta que encaminho ao Senador Coutinho Jorge, que, com certeza, também sofrera a apreciação do Senador Alfredo Campos, a respeito de quem eu faço questão de ressaltar o trabalho de, num projeto tão polêmico, tão difícil, chegar a condições harmônicas.

Então, os meus parabéns e o meu interesse em que o Senador Coutinho Jorge tome em conta a nossa sugestão.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, concordo com

a proposta do Senador Almir Gabriel, que aprimora a nossa emenda.

Para ganhar tempo, é só essa a nossa intervenção, Sr. Presidente.

**O Sr. Antonio Mariz** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz.

**O SR. ANTONIO MARIZ** (PMDB — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, associô-me, também, à exaltação do trabalho realizado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, especialmente pelo Relator, Senador Alfredo Campos, no aprimoramento do projeto que estamos discutindo, que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

Gostaria de enfatizar, sobretudo, a emenda ao art. 6º, acolhida na Comissão, que incluiu a expressão “dentro das condições do cumprimento da função social da propriedade”.

De fato, tal artigo está redigido do seguinte modo:

“Considera-se propriedade produtiva — e agora com a emenda —, dentro das condições do cumprimento da função social da propriedade, aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, grau de utilização de terra e deficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão competente.”

Esta matéria suscitou intenso debate na Comissão, pois parecia a alguns que afetasse o seu texto, o seu conteúdo, o princípio da insuscetibilidade da reforma agrária da terra produtiva, tal como previsto no art. 185, inciso II, da Constituição.

Na verdade, a emenda insere-se no espírito da Constituição, ao contrário de feri-la, longe de conflitar com o disposto no art. 185 mencionado.

A emenda ajusta-se forçosamente ao preceito do art. 170, que define a Ordem Econômica.

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III — função social da propriedade;”

Portanto, quando o art. 185 estabelece as exceções a regra geral da desapropriação para reforma agrária, evidentemente não se poderia subtrair-se do que reza o art. 170. É essencial a garantia da propriedade, a sua função social. Sem isso, evidentemente, a propriedade não pode ser garantida. Esse é o espírito da Constituição.

A emenda do Senador Pedro Simon, acolhida pelo Relator, Senador Alfredo Campos, e aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, traz, sem dúvida, considerável aperfeiçoamento ao projeto originário da Câmara, pois contribui, de forma inegável, para a concretização dos objetivos constitucionais.

É fundamental que à medida em que se regulamente a Constituição se procure valorizar cada princípio tendente a construir uma sociedade justa, uma sociedade igual, uma sociedade efetivamente livre. Fundamental que as leis se inspirem no texto da Carta Magna e procurem torná-la efetiva, procurem arrancá-la do mero formalismo, para transmudá-la

em instrumento eficaz de ação política, de ação governamental, de ação social. É o que me parece fazer a emenda aprovada no art. 6º.

E se me limito, neste instante, a tratar deste artigo é que outros Senadores, antes de mim, tiveram oportunidade de avaliar, de analisar, de considerar cada uma das alterações feitas, todas elas — parece-me — imbuídas do mesmo objetivo, ou seja, fazer a melhor lei possível dentro do que preceitua a Constituição Federal.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, congratulando-me com o papel revisor efetivamente exercido pelo Senado Federal, que teve a sensibilidade, por intermédio da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobretudo do Relator da matéria, de manter os contatos imprescindíveis com os setores interessados no assunto, como a representação dos trabalhadores rurais — como a Contag —, com todas as esferas de legítimo interesse que aguardavam a definição desta Casa Legislativa.

Creio que cumprimos com o nosso dever ao apresentar este projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PDT encaminha o seu voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 65/92, da Câmara, com as alterações que foram promovidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e também com os acréscimos das emendas já consideradas aprovadas e que são da lavra do Senador Coutinho Jorge. O Projeto de Lei nº 65/92, que veio da Câmara dos Deputados, é o resultado de uma ampla discussão, de um amplo debate travado na Câmara dos Deputados, onde foram ouvidos e tiveram audiência todos os setores interessados na questão agrária, aqueles que querem a reforma agrária e também aqueles que não a desejam. Foi um trabalho de fôlego, um trabalho exaustivo e de concessões de ambas as partes.

Certamente, se bem analisarmos esse projeto, verificaremos que ele não será de agrado total daqueles que defendem a reforma agrária, como o Movimento dos "Sem-Terra", como a Pastoral da Terra, como a CONTAG, como os sindicatos de trabalhadores rurais. Mas, certamente, também não é o projeto que agrada àqueles que são da União Democrática Ruralista, aqueles que são contra a reforma agrária.

Portanto, este projeto é o resultado do equilíbrio das forças, é o resultado do diálogo, é um projeto possível. Aqui, no Senado Federal, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania também promovemos algumas alterações que julgamos da maior relevância.

É importante ressaltar que houve na Câmara dos Deputados não só o diálogo entre todas as partes interessadas na questão agrária, mas também o trabalho, o empenho, a articulação de Deputados como Pedro Tonelli, como Valdir Ganzer, como a minha conterrânea Luci Choinacki, como o meu companheiro de Partido Amaury Muller.

Dizia antes e quero repetir agora, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, também realizamos um exame exaustivo das várias proposições que tendiam a modificar o Projeto nº 65/92.

Ali, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, algumas alterações foram feitas pela sua maioria. E desejo, nesta oportunidade, ressaltar o trabalho do Relator Alfredo

Campos que, com muita diligência, com muito talento, com muita habilidade, com muita tolerância, com alto espírito democrático, soube acolher e acatar as emendas que foram votadas e decididas pela maioria daquela Comissão.

O Senador Alfredo Campos, como Relator, se comportou não exatamente como alguém que quer se apropriar de toda a verdade num projeto dessa importância, mas como um homem que representa esta Instituição e que é capaz de trabalhar no colegiado, no coletivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ali se produziram várias alterações que considero bastante relevantes, que muitas vezes melhoram apenas a redação dos artigos, mas também melhoram o conteúdo desse projeto que estamos discutindo.

Creio, também, que é necessário que façamos outra observação a respeito do Senador Elcio Alvares, que foi incumbido de relatar o projeto na Comissão de Assuntos Econômicos. S. Exª fez as observações que me pareceram muito pertinentes no sentido de que, como o seu relatório era resultante da sua própria concepção, da sua própria visão do problema da questão agrária, e também pelo fato de que S. Exª coincidentemente, pertence também à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e havia assinado o relatório daquela Comissão — o relatório Alfredo Campos —, entendeu S. Exª que o seu relatório deveria ser absorvido, ou melhor, deveria ser compreendido no relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Mostrou também S. Exª o Senador Elcio Alvares, alto e elevado espírito democrático e espírito público, além de respeito às decisões colegiadas, porque é evidente que aqui, no Senado, a discussão principal, a discussão mais exaustiva foi na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PDT encaminha a favor do projeto como veio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com as emendas do Senador Coutinho Jorge.

Apenas queremos, em nome do PDT, agradecer o trabalho também muito correto, muito diligente, muito competente dos assessores que nos ajudaram na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Finalmente, tão importante quanto a aprovação desse projeto, tão importante quanto remetê-lo de volta à Câmara dos Deputados, é que o Senado se ocupe do Projeto nº 67/92, que é o projeto de lei do rito sumário para as desapropriações, para a reforma agrária. É muito importante esse projeto que apresentamos aqui, mas, evidentemente, se não aprovarmos com alguma urgência, com alguma prioridade a lei do rito sumário, de nada ou de pouco valerá o projeto que estamos aprovando hoje aqui.

Em outras palavras, peço ao Sr. Presidente, peço às lideranças desta Casa que tenhamos para o projeto de lei do rito sumário da reforma agrária uma tramitação sumária, rápida, urgente, capaz de apressar os passos, para que possamos realizar a reforma agrária no País.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

*Durante o discurso do Sr. Nelson Wedekin, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.*

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de mais nada, o PMDB deseja registrar o reconhecimento à posição adotada pelo Senador Elcio Alvares que, não propriamente abriu mão do seu parecer, mas, na verdade, incorporou-se ao que já havia sido adotado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual S. Ex<sup>a</sup> também foi ativo participante; no sentido de produzir os resultados que nós acabamos obtendo.

De modo que é preciso enfatizar que vamos viabilizar a aprovação desse texto hoje, graças à atitude compreensiva e, sobretudo, altamente identificada com os interesses do País do Senador Elcio Alvares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há nada mais moderno, nada mais atual, nada mais identificado hoje com as necessidades do País do que a questão da reforma agrária. Não teremos um País efetivamente moderno se não tivermos uma estrutura agrária progressista, moderna. Sabemos que onde há uma classe média rural com mentalidade progressista, há desenvolvimento, incorporam-se os fatores novos do progresso. Onde há uma oligarquia conservadora, atrasada, o desenvolvimento não chega. Mantém-se as estruturas sociais arcaicas; mantém-se o estado de marginalização de amplas parcelas da população.

De modo que a reforma agrária é uma das componentes essenciais do projeto de modernização da sociedade brasileira. Todos aqueles que defendem este avanço, todos aqueles que defendem que o nosso País seja contemporâneo, atualizado com a modernidade, defendem também a aprovação da reforma agrária, efetivamente, em nosso País.

A nova Constituição, de 1988, introduziu uma série de conceitos novos, de conceitos absolutamente revolucionários, profundamente inovadores, no campo da reforma agrária. Esses conceitos, evidentemente, não teriam aplicabilidade, não teriam efetividade, se não fossem devidamente regulamentados. E é isso que esse projeto se propõe a fazer: esmiuçar, clarificar e, sobretudo, dar aplicabilidade a esses conceitos; enfim, regulamentar efetivamente, na prática, tudo aquilo que a nova Constituição propôs. É evidente que os desdobramentos legais deverão ocorrer, mas não podemos ficar aqui, no limite desse novo texto legal.

Como disse o Senador Nelson Wedekin, se não aprovarmos a lei que cria o rito sumário na execução da política de reforma agrária, estaremos ainda limitando a ação do governo e da sociedade, na medida em que esta e o governo desejem avançar no aprofundamento da reforma agrária.

Portanto, Sr. Presidente, o PMDB encaminha favoravelmente ao projeto, favoravelmente às emendas, com o parecer do Relator Alfredo Campos, ressaltando também o extraordinário trabalho realizado por aquele Senador. O Senador Alfredo Campos fez um trabalho talentoso, um trabalho no qual as diversas tendências foram unificadas. S. Ex<sup>a</sup> estabeleceu um diálogo aberto, franco, honesto, com resultados muito consistentes. Esse talento político que o Senador Alfredo Campos demonstrou na condução da elaboração do texto final, na incorporação das emendas, precisa aqui ser registrado, e o PMDB se orgulha de ter o S. Ex<sup>a</sup> assumindo a responsabilidade da relatoria desse projeto.

De modo que o parecer do Relator sobre as emendas terá também o voto favorável do PMDB. Infelizmente, não

poderemos incorporar as três novas emendas propostas pelo Senador Pedro Simon, porque elas só seriam aplicáveis caso tivéssemos voltado ao texto original da Câmara.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite-me V. Exa. um aparte? É encaminhamento?

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — A Mesa esclarece ao Plenário que estamos em fase de discussão.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Imaginava que já estivéssemos encaminhando, mas já que estamos na fase de discussão, é evidente que, com muita honra e muito prazer, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador José Fogaça, evidente que V. Ex<sup>a</sup>, como Líder do PMDB, está falando em nome de toda a Bancada. No entanto, queria reafirmar que faço minhas todas as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, neste momento, até me sinto reconfortado, porque me lembro daquela sessão na qual levantamos uma polêmica — não fiz por capricho pessoal — porque sabíamos que o Senador Alfredo Campos tinha e tem condições de dar contribuição a qualquer projeto, principalmente o Projeto de Reforma Agrária. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Muito obrigado, Senador Ronan Tito. De fato, sou o primeiro a reconhecer isso. Ao estar aqui registrando e enfatizando a qualidade do trabalho do Senador Alfredo Campos, também estou reconhecendo que V. Ex<sup>a</sup> tinha razão: era preciso reformular, aperfeiçoar o projeto.

Vemos que artigos, como por exemplo o art. 2º, foram extraordinariamente e melhorados, extraordinariamente aperfeiçoados. Não há como deixar de reconhecer este fato.

De modo, Sr. Presidente, que apenas registro a posição do PMDB, que é favorável ao projeto, às emendas que tenham parecer favorável do Relator e às três emendas também apresentadas pelo Senador Coutinho Jorge.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior. (Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, para discutir.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Sr. Presidente, a nível de discussão, ainda, o que desejo assinalar reitera tudo aquilo que foi colocado pelo nobre Senador Nelson Wedekin a propósito da contribuição dos relatores — no caso, o Senador Alfredo Campos, Elcio Alvares, e de todos aqueles que aqui, no Senado, participaram, especialmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lutando em torno de pontos de vista, convergentes ou não, para o aprimoramento desse projeto.

Desejo ressaltar que num momento tão difícil da vida nacional o Senado está em vias de tomar uma decisão, ou seja, mostrar que também do ponto de vista de deliberação sobre assuntos essenciais do País a crise não abalou a sua capacidade de decidir.

Por isso, antes mesmo do momento do encaminhamento de votação — que há de ser favorável à solução adotada —, quero frisar que o Senado dá um passo muito importante ao encontro de uma aspiração nacional em relação à qual o Parlamento brasileiro está em débito desde a promulgação da Constituição de 1988, posto que a condução do processo de reforma agrária tem sido prejudicada por outros fatores, inclusive a questão da falta de vontade política, mas tem sido

prejudicada pela questão essencial e crucial da inexistência de uma legislação consentânea com o momento que estamos a viver.

Por isso, a minha manifestação, neste ponto, é de aplauso pelo acordo que se está estabelecendo. E não se trata de um acordo por acomodação, posto que decorreu de ricas discussões, de profunda análise dos pontos mais importantes do projeto que veio da Câmara dos Deputados. Esse não é um acordo por omissão; tem o privilégio, tem a adequação de ser um acordo por ação, ou seja, um acordo de participação.

Era este o registro que considere fundamental fazer nesta altura do processo de encaminhamento do Projeto de Lei 65/92.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Encerrada a discussão.

Nos termos do art. 140, alínea "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir o parecer sobre as emendas de plenário, de autoria dos Senadores Elcio Alvares, Coutinho Jorge e Pedro Simon.

**O Sr. Alfredo Campos** — Sr. Presidente, eu não tenho em mãos as emendas. Pediria a V.Exa. que me dissesse quais emendas deverei relatar. Seria a emenda do Senador Coutinho Jorge, com a modificação havida?

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Art. 4º, emenda ao § 3º:

"O tamanho da propriedade medida em módulos fiscais corresponde a resultado da divisão da área total do imóvel rural pelo módulo fiscal do Município."

**O Sr. Alfredo Campos** — Sr. Presidente, essa emenda não está de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O parecer dessa Emenda nº 20 é contrário; a Emenda nº 21 — agora já a tenho em mãos — está prejudicada pela Emenda nº 2 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Emenda nº 22, de autoria do Senador Coutinho Jorge, tem parecer favorável.

Já havíamos dado parecer global a todas as emendas de autoria do Senador Coutinho Jorge como prejudicadas. Porém, não nos custa repetir.

Emenda nº 23, também prejudicada por causa da Emenda nº 3 da CCJ.

Emenda nº 24, de autoria também do Senador Pedro Simon, prejudicada por causa da Emenda nº 4 da CCJ.

O parecer dessa Relatoria é contrário à Emenda nº 25, de autoria do Senador Pedro Simon.

Emenda nº 26, de autoria do Senador Pedro Simon, diz:

"Substitua-se no art. 11 a expressão "Ministério da Agricultura e Reforma Agrária", ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola, pela expressão "Poder Executivo".

O nosso parecer é contrário.

Emenda nº 27, também de autoria do Senador Pedro Simon; o parecer é contrário.

Emenda nº 28, de autoria do Senador Coutinho Jorge; parecer é favorável.

Emenda nº 29, de autoria do Senador Coutinho Jorge; o nosso parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Nos termos do art. 140, alínea "a", do Regimento Interno, designo o

nobre Senador Elcio Alvares para proferir o parecer sobre as emendas de plenário, de autoria dos Senadores Coutinho Jorge e Pedro Simon.

**O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES.** Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dentro do que já tivemos oportunidade de esclarecer suficientemente, identificamo-nos com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teve o Senador Alfredo Campos como seu artífice. E da mesma maneira que o Senador Alfredo Campos se posicionou, neste momento acompanhamos na íntegra o seu ponto de vista, esclarecendo mais uma vez que as emendas do Senador Pedro Simon, que estão sendo debatidas em plenário, já foram inteiramente examinadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quanto às emendas do Senador Coutinho Jorge, aqui lidas pelo autor, acompanhamos integralmente, dando pela sua aprovação.

É o parecer.

*Durante o Parecer do Sr. Elcio Alvares, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares, pelo PFL.

**O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento, o Partido da Frente Liberal, através da Liderança do Senador Marco Maciel e de todos os companheiros, vem colocar o seu "de acordo" nas conversações que antecederam à apreciação desse projeto da mais alta importância para o País.

Há um sentimento generalizado de todos nós no sentido de que o Brasil seja um País tranquilo, tenha paz social, principalmente no campo. É profundamente triste verificarmos, por meio dos noticiários, que os conflitos de terra vão, praticamente, de norte a sul atingindo principalmente alguns Estados, como o Pará e mesmo o nosso querido Espírito Santo.

Neste instante há essa idéia. E almejamos que a nossa contribuição represente um fator a mais para que todos aqueles que tenham uma relação com o problema da terra compreendam que a terra seja produtiva e que aqueles que estão sem terra recebam, por certo, uma visão mais acolhedora por parte dos detentores de latifúndios e de terras maiores.

Sempre disse que, talvez, um dos pontos mais importantes do governo militar tenha sido o Estatuto da Terra. E, infelizmente, esse Estatuto da Terra, principalmente na parte processual, foi relegado a um segundo plano.

Como advogado de questões pertinentes à reforma agrária e à desapropriação de terra, verifico que a legislação, na parte processual, precisa ser melhor utilizada, eficientemente utilizada.

Um outro ponto que merece registro é o seguinte: para se fazer reforma agrária, para se encontrar uma solução comum é necessário haver vontade política. Infelizmente, nos últimos tempos, não tivemos oportunidade de ver, ao nível dos Estados brasileiros, uma vontade da União para transformar, realmente, a reforma agrária num instrumento valioso

de paz social e, eu diria até, de um certo equilíbrio na relação entre os seres humanos.

Um registro se impõe neste instante: o trabalho do Senador Alfredo Campos, que é o Relator indicado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro. S.Exa. demonstra o seu espírito, o seu modo de agir como parlamentar, o espírito conciliador. Em todos os momentos, o Senador Alfredo Campos demonstrou a sua intenção de receber as idéias válidas e transformá-las no parecer que hoje está sendo aqui examinado.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob a presidência desse admirável companheiro, Senador Nelson Carneiro, tivemos um dos debates mais importantes.

E, sem que exista embargo de citação, gostaria de destacar a participação intensa de três companheiros que aqui já tiveram a oportunidade de estender os seus pontos de vista: o Senador Nelson Wedekin, que deu uma contribuição muito decisiva a este projeto que está sendo examinado; da mesma maneira o Senador Pedro Simon, que foi atento acompanhante dos vários lances que cercaram este projeto; e, de uma maneira muito especial, refiro-me também ao Senador Esperidião Amin, que, sempre com sua inteligência fulgurante, procurou dar contorno a este projeto que considero da mais alta importância.

Não é fácil um projeto como este, que fala de reforma agrária, chegar ao Plenário com a acórdância de todas as Lideranças. E no momento que isso ocorreu, o povo brasileiro pode ficar consciente de que o Senado assumiu a sua grande posição.

No momento de crise — já foi dito aqui — o Senado decide, o Senado toma uma posição, que é bem demonstrativa do seu cuidado em acompanhar, não só a evolução dos fatos políticos, mas, muito mais ainda, a evolução dos fatos sociais.

O Partido da Frente Liberal, neste momento, dá inteiro apoio à proposição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, corporificada por meio do parecer do Senador Alfredo Campos, acrescentada e enriquecida com as emendas que aqui foram acolhidas de plano e que representam, sem dúvida, uma contribuição valiosa para o aprimoramento do texto que veio da Câmara dos Deputados.

O Partido da Frente Liberal vota favoravelmente ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O Sr. Alfredo Campos** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi trabalhoso, foi difícil, mas creio que valeu a pena o trabalho que o Senado da República teve com o projeto que veio da Câmara dos Deputados sobre reforma agrária. Foi mesmo um trabalho muito árduo. Não fosse a compreensão de todos os Srs. Senadores, de vários funcionários da Casa que trabalharam até alta madrugada, não fosse o empenho total do Senador Nelson Carneiro em discutir e aprovar este projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não teríamos, como temos agora, o prazer de revelar à Nação que o projeto da Câmara foi aperfeiçoado e está melhor. Pode haver defeitos neste projeto, como existem de fato muitos defeitos, mas ele é substancialmente melhor do que o projeto que veio da Câmara.

— Esta é a função do Senado, esta é a nossa função, como também é função da Câmara melhorar os projetos do Senado.

Temos certeza de que não será só este projeto que haverá de fazer a reforma agrária no País. Como disse o Senador Elcio Alvares, para se fazer a reforma agrária é necessária uma vontade política; e eu acrescentaria, vontade política do Executivo. Mas, pelo menos, o Legislativo, a partir de agora, não poderá ser culpado jamais de não ter propiciado ao Executivo, baseado em uma legislação, o projeto de reforma agrária sonhada por tantos quantos amam este País.

E bem verdade que este projeto ainda haverá de dar alguma atribulação aos Deputados que irão discuti-lo novamente. Por quê? Não nos cabe aqui, no Senado Federal, simplesmente mudar aquelas questões de fundo essencialmente ideológico; cabe, sim, votar. Não é possível que um colega com um pensamento ideológico à direita ou à esquerda mude simplesmente com um aceno de nossa parte. Essas questões têm que ser votadas, e o fundo ideológico deste projeto foi votado, Sr. Presidente, após exaustiva discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Neste instante, o Congresso Nacional, pelas suas duas Casas — falta ainda a revisão da Câmara dos Deputados — propicia ao Executivo a reforma agrária, que esperamos, em poucos dias, seja sancionada.

Assim fazendo, caberá ao Executivo e ao Judiciário interpretar a vontade dos representantes do povo e dos Estados e fazer a tão sonhada reforma agrária.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de registrar a importância da aprovação, pelo Senado Federal, deste projeto que regulamenta a desapropriação de terras e que viabilizará a realização da reforma agrária, desde que o Governo Federal tenha vontade de realizá-la.

É preciso, ainda, que venhamos a votar com igual urgência e rapidez o projeto relativo ao rito sumário que regulamenta todo o procedimento após cada ato de desapropriação.

Quero registrar neste momento a luta dos trabalhadores rurais e, inclusive, o empenho do Partido dos Trabalhadores, que considera fundamental para o equilíbrio social a realização da reforma agrária. Inclusive, as grandes cidades, como as capitais brasileiras, seja São Paulo, Rio de Janeiro, as metrópoles brasileiras, hoje, continuarão a ter grandes problemas se não houver a melhor fixação do trabalhador rural na área de onde ele provém, na área onde nasce, onde tem condições de trabalhar e por tantas razões tem sido expulso e levado para as grandes cidades de nosso País. Portanto, é com satisfação que registramos a presença, no Senado Federal, dos Deputados Federais Luci Choinacki, Valdir Ganzer e Pedro Tonelli, que tanto empenharam-se por este Projeto na Câmara dos Deputados e que hoje acompanham a tramitação do mesmo no Senado Federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Passa-se à votação do Projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 65, DE 1992  
(Nº 11/91, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta e disciplina disposições relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º O cumprimento da função social é requisito do direito de propriedade rural, sendo passível de desapropriação o imóvel rural que não cumpra essa função, obedecido o art. 185 da Constituição Federal.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

§ 2º Para fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações, com prévia notificação.

Art. 3º A União poderá desapropriar, nos termos desta lei, imóveis de propriedade de Estado, Município e Distrito Federal, bem como os de suas entidades de administração indireta e os pertencentes às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas federais.

§ 1º Será pressuposto do ato desapropriatório a autorização legislativa.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão receber delegação de competência da União para desapropriar imóveis rurais, por interesse social, para fins de reforma agrária.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

I — imóvel rural — o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial;

II — pequena propriedade — o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

b) explorado direta e pessoalmente pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, nas épocas de pico de demanda de mão-de-obra;

c) que garanta a absorção de toda a mão-de-obra ativa do conjunto familiar, assegurando, ainda, a sua subsistência e o progresso social e econômico;

III — média propriedade — o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 4 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais;

b) explorado, econômica e racionalmente, pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda permanente de terceiros.

§ 1º São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e a média propriedade rural, desde que o seu proprietário não possua outra propriedade rural.

§ 2º Conceituam-se como pequena e média propriedade os parâmetros estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 5º A desapropriação por interesse social, aplicável ao imóvel rural que não cumpra sua função social, importa prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor ação de desapropriação.

§ 3º Os títulos da dívida agrária, que conterão cláusula assecuratória de preservação de seu valor real serão resgatáveis a partir do segundo ano de sua emissão, em percentual proporcional ao prazo, observados os seguintes critérios:

I — do segundo ao quinto ano, quando emitidos para indenização de imóveis com área inferior a 40 (quarenta) módulos fiscais;

II — do segundo ao décimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 40 (quarenta) até 70 (setenta) módulos fiscais;

III — do segundo ao décimo quinto ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 70 (setenta) até 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais;

IV — do segundo ao vigésimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área superior a 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais.

Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100 (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática:

I — para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Micro-Região Homogênea;

II — para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

III — a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por cem, determina o grau de eficiência na exploração.

§ 3º Consideram-se efetivamente utilizadas:

I — as áreas plantadas com produtos vegetais;

II — as áreas de pastagens nativas e plantadas;

III — as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo para cada Microrregião Homogênea, e a legislação ambiental;

IV — as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente;

V — as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes.

§ 4º No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

§ 5º No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado.

§ 6º Para os produtos que não tenham índices de rendimentos fixados, adotar-se-á a área utilizada com esses produtos, como resultado do cálculo previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 7º Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados, deixar de apresentar, nesse ano, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie.

Art. 7º Não será passível de desapropriação, para fins de reforma agrária, o imóvel que comprove estar sendo objeto de implantação de projeto técnico que atenda aos seguintes requisitos:

I — seja elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado;

II — esteja cumprindo o cronograma físico-financeiro originalmente previsto, não admitidas prorrogações dos prazos;

III — preveja que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel esteja efetivamente utilizada em, no máximo, 3 (três) anos para as culturas anuais e 5 (cinco) anos para as culturas permanentes;

IV — haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do decreto declaratório de interesse social.

Parágrafo único. Os prazos previstos no inciso III deste artigo poderão ser prorrogados em até 50% (cinquenta por cento), desde que o projeto receba, anualmente, a aprovação do órgão competente para fiscalização, e tenha sua implantação iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contado de sua aprovação.

Art. 8º Ter-se-á como racional e adequado o aproveitamento de imóvel rural, quando esteja oficialmente destinado a execução de atividades de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo só serão consideradas as propriedades que tenham destinados às atividades de pesquisa, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel, sendo consubstanciada tais atividades em projeto:

I — adotado pelo poder público, se pertencente a entidade de administração direta ou indireta, ou a empresa sob seu controle;

II — aprovado pelo poder público, se particular o imóvel.

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I — aproveitamento racional e adequado;

II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando

a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e que não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

§ 6º A constatação inequívoca, nos termos e condições previstos em lei, do emprego de trabalho escravo importará em confisco do imóvel.

Art. 10. Para efeito do que dispõe esta lei consideram-se não aproveitáveis:

I — as áreas ocupadas por construções e instalações, excetuadas aquelas destinadas a fins produtivos como estufas, viveiros, sementeiros, tanques de reprodução e criação de peixes e outros semelhantes;

II — as áreas comprovadamente imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal;

III — as áreas sob efetiva exploração mineral;

IV — as áreas de efetiva preservação permanente e demais áreas protegidas por legislação especial relativa à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente.

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 12. Considera-se justa a indenização que permita ao desapropriado a reposição, em seu patrimônio, do valor do bem que perdeu por interesse social.

§ 1º A identificação do valor do bem a ser indenizado será feita, preferencialmente, com base nos seguintes referenciais técnicos e mercadológicos, entre outros usualmente empregados:

I — valor das benfeitorias úteis e necessárias, descontada a depreciação conforme o estado de conservação;

II — valor da terra nua, observados os seguintes aspectos:

a) localização do imóvel;

b) capacidade potencial da terra;

c) dimensão do imóvel.

§ 2º Os dados referentes ao preço das benfeitorias e do hectare da terra nua a serem indenizadas serão levantados junto às prefeituras municipais, órgãos estaduais encarregados de avaliação imobiliária, quando houver, Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis, e através de pesquisa de mercado.

Art. 13. As terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária.

Parágrafo único. Excetuando-se as reservas indígenas e os parques, somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos

previstos neste artigo, se o poder público os explorar direta ou indiretamente para pesquisa, experimentação, demonstração e fomento de atividades relativas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, preservação ecológica, áreas de segurança, treinamento militar, educação de todo tipo, readequação social e defesa nacional.

Art. 14. O expropriado permanecerá na posse do imóvel objeto da desapropriação até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação de desapropriação.

Parágrafo único. Poderá o juiz conceder medida liminar de imissão de posse do imóvel ao expropriante, no caso de seu convencimento da urgência da medida requerida pela União.

Art. 15. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária os imóveis que tenham sido adquiridos por via judicial para pagamento de dívida do anterior proprietário devedor, e que estejam sob o domínio temporário do credor.

Parágrafo único. Considera-se domínio temporário, para efeitos desta lei, aquele em que o proprietário adquiriu o imóvel para posterior venda e realização de capital para ressarcimento de seu crédito junto ao anterior proprietário devedor, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da tradição do imóvel.

Art. 16. Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará a respectiva área aos beneficiários da reforma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista.

Art. 17. O assentamento de trabalhadores rurais deverá ser efetuado em terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada.

Parágrafo único. A desapropriação de imóveis rurais, em todo território nacional, que não atender a função social definida nesta lei, obedecerá a uma ordem de prioridade, segundo o Grau de Utilização da Terra — GUT, de acordo com a seguinte escala:

- I — Imóveis com GUT entre 0% e 20% (vinte por cento);
- II — Imóveis com GUT superior a 20% (vinte por cento) e inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);
- III — Imóveis com GUT superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 60% (sessenta por cento);
- IV — Imóveis com GUT superior a 60% (sessenta por cento) e inferior ou igual a 80% (oitenta por cento).

Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária.

Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

- I — ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;
- II — aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;
- III — aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;
- IV — aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

V — aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridades os chefes de família numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

Art. 20. Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras, a que se refere esta lei, o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, IV e V do artigo anterior, nem o que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou o que se ache contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária.

Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso, cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

Art. 23. O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil só poderão arrendar imóvel rural na forma da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

§ 1º Aplicam-se ao arrendamento todos os limites, restrições e condições aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiro, constantes da lei referida no caput deste artigo.

§ 2º Compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou o arrendamento, além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira, de área superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida.

Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações de política agrícola, e constantes no Plano Plurianual.

Art. 25. O Orçamento da União fixará, anulamente, o volume de Títulos da Dívida Agrária e dos recursos destinados, no exercício, ao atendimento do Programa de Reforma Agrária.

§ 1º Os ministérios e órgãos vinculados consignarão detalhadamente em seus orçamentos as dotações necessárias à execução da reforma agrária, em suas respectivas áreas de ação.

§ 2º Objetivando a compatibilização dos programas de trabalho e propostas orçamentárias, o órgão executor da reforma agrária encaminhará, anualmente e em tempo hábil, aos órgãos da administração pública responsáveis por ações complementares, o programa a ser implantado no ano subsequente.

Art. 26. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive do Distrito Federal, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como a transferência ao beneficiário do programa.



Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Emenda nº 29, dê-se ao § 1º do art. 25 do PLC nº 65, de 1992, a seguinte redação:

“art. 25 -...

§ 1º Os recursos destinados à execução do Plano de Execução da Reforma Agrária deverão constar do orçamento do Ministério responsável por sua implementação e do órgão executor da política de colonização e reforma agrária, salvo aqueles que, por sua natureza, exigem instituições especializadas para sua aplicação.”

Passa-se à votação, em globo, das emendas com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

Passa-se à votação, em globo, das emendas com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 284, DE 1992  
(Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de setembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator  
— Beni Veras — Lucídio Portella.

PARECER Nº 284, DE 1992

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 6 — CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º:

“Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º, é passível de desapropriação, nos termos desta Lei, respeitados os dispositivos constitucionais.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 11 — CCJ)

Dê-se ao § 1º do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 1º Será pressuposto do ato desapropriatório a autorização do Congresso Nacional.”

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 12 — CCJ)

Dê-se à alínea a do inciso III do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º .....

III — .....  
a) de área superior a quatro e até quinze módulos fiscais;”

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 13 — CCJ)

Suprima-se do texto o § 2º do art. 4º

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 1 — CCJ)

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo:

“§ ... — O tamanho da propriedade, medida em módulos fiscais, corresponde ao resultado da divisão da área total do imóvel rural pelo módulo fiscal do município.”

Emenda nº 6

(Corresponde à Emenda nº 2 — CCJ)

Acrescente-se ao art. 6º, após o termo “racionalmente”, as seguintes palavras: “dentro das condições de cumprimento da função social da propriedade,....”

Emenda nº 7

(Corresponde à Emenda nº 22 — Plenário)

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a oitenta por cento, calculado pela relação percentual entre área efetivamente utilizada e a área do imóvel legalmente aproveitável.”

Emenda nº 8

(Corresponde à Emenda nº 3 — CCJ)

Substitua-se no inciso III do § 2º do art. 6º a expressão “efetivamente utilizada” por “aproveitável”.

Emenda nº 9

(Corresponde à Emenda nº 4 — CCJ)

Acrescente-se ao inciso II do § 3º do art. 6º as seguintes palavras: “observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo.”

Emenda nº 10

(Corresponde à Emenda nº 14 — CCJ)

Dê-se ao § 7º do art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 7º Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por motivos de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados pelo órgão competente, deixar de apresentar, no ano respectivo, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie.”

## Emenda nº 11

(Corresponde à Emenda nº 15 — CCJ)

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 6º:

“Art. 6º .....

§ 8º São garantidos os incentivos fiscais referentes ao Imposto Territorial Rural relacionados com os graus de utilização e de eficiência na exploração, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

## Emenda nº 12

(Corresponde à Emenda nº 7 — CCJ)

Acrescente-se ao § 4º do art. 9º, após a expressão “leis trabalhistas”, as seguintes palavras: “e aos contratos coletivos de trabalho,....”

## Emenda nº 13

(Corresponde à Emenda nº 16 — CCJ)

Dê-se ao § 6º do art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º — .....

§ 6º A constatação evidente, nos termos e condições previstos em lei, do emprego de trabalho escravo importará em expropriação do imóvel, para fins de projeto de reforma agrária, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.”

## Emenda nº 14

(Corresponde à Emenda nº 17 — CCJ)

Suprima-se o termo “especial” do inciso IV do art. 10.

## Emenda nº 15

(Corresponde à Emenda nº 8 — CCJ)

Acrescente-se a letra d ao inciso II do § 1º do art. 12:

“Art. 12. ....

§ 1º .....

I — .....

II — .....

d) a existência de conflitos possessórios e dominiais.”

## Emenda nº 16

(Corresponde à Emenda nº 18 — CCJ)

Dê-se ao caput do art. 13 a seguinte redação:

“Art. 13. As terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios são destinadas, preferencialmente, à execução de projetos de reforma agrária.”

## Emenda nº 17

(Corresponde à Emenda nº 9 — CCJ)

Suprima-se o art. 14, renumerando-se os demais:

## Emenda nº 18

(Corresponde à Emenda nº 5 — CCJ)

Suprima-se o art. 15 e seu parágrafo único.

## Emenda nº 19

(Corresponde à Emenda nº 10 — CCJ)

Substitua-se no parágrafo único do art. 17 a expressão “em todo o território nacional” por “em cada microrregião homogênea”.

## Emenda nº 20

(Corresponde à Emenda nº 19 — CCJ)

Suprima-se do art. 20 a expressão “ou quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária”.

## Emenda nº 21

(Corresponde à Emenda nº 28 — Plenário)

Dê-se ao art. 24 a seguinte redação:

“Art. 24. as ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações de política agrícola, de política ambiental e de política social, todas voltadas para o objetivo último de combate à pobreza e promoção do desenvolvimento do País.”

## Emenda nº 22

(Corresponde à Emenda nº 29 — Plenário)

Dê-se ao § 1º do art. 25 a seguinte redação:

“Art. 25. ....

§ 1º Os recursos destinados à execução do Plano Nacional de Reforma Agrária deverão constar do orçamento do ministério responsável por sua implementação e do órgão executor da Política de Colonização e Reforma Agrária, salvo aqueles que, por sua natureza, exigem instituições especializadas para sua aplicação.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas declarar, como procedi na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que votei a matéria com restrições.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Em discussão a redação final lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovada.

O projeto retorna à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Passa-se ao item 2 da pauta.

## Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno) (Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nºs 6, 13 e 100, de 1991)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991 (nº 1.714/89, na Casa de origem), que regulamenta o art. 185, inciso I, da Constituição Federal, e define pequeno e médio produtores rurais

A Presidência declara a matéria prejudicada, nos termos do disposto do art. 334, letra b, do Regimento Interno.

O Sr. Nelson Wedekin — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra pela ordem ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de, na forma regulamentar, interpor um recurso no ato que considera prejudicado este Projeto de Lei da Câmara nº 92.

Vou explicar as razões pelas quais considero que essa não é a decisão mais adequada. Na verdade, este Item 2 da pauta, que estamos tratando, Projeto de Lei nº 92, em seu art. 1º diz:

“Para efeito do disposto no art. 185, inciso 1º da Constituição entende-se por: “1 — pequena propriedade, imóvel rural, etc....”

Sem dúvida, nesse Projeto de Lei nº 92, este art. 1º está prejudicado. Portanto, cabe o arquivamento, cabe o prejuízo desse projeto em relação ao art. 1º. Mas não é a mesma coisa em relação ao art. 2º, cuja natureza, cujo conceito definido neste artigo tem outra razão de ser e tem outra natureza. Está fora da regulamentação do art. 185, porque ele trata, não para os efeitos do art. 185, mas para os efeitos da Lei nº 8.171 e da Lei nº 8.174, que são a Lei Agrícola e a Lei do Pagamento de Créditos pela Equivalência Salarial. Ele trata de definir quem é o pequeno produtor rural, no seu inciso I, e médio produtor rural, no art. 2º. Quer dizer, a conceituação de pequeno e médio produtor rural nada tem a ver com a regulamentação do art. 185.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse art. 2º não está prejudicado pela Lei que acabamos de votar aqui. Por essa razão, interponho recurso — se é essa a expressão regimental —sse - para que esse projeto não seja arquivado, não seja considerado prejudicado, porque há uma solução bastante simples para este caso: remeter-se, de novo, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para suprimir o art. 1º, porque ele, sim, está prejudicado, mas dá seqüência normal ao exame e à votação do art. 2º.

É muito importante essa questão que estamos levantando, porque este é um projeto de lei que veio da Câmara. Se esse projeto for considerado prejudicado, uma tramitação da Câmara ficará prejudicada. Significa dizer que haverá uma demora maior na definição, não de pequena e média propriedade, não do conceito de propriedade para fins de reforma agrária, mas do pequeno e médio produtor rural para fins de política agrária e para fins de concessão de créditos agrícolas. De modo que, regimentalmente, interponho esse recurso para o exame da Mesa e para que esse projeto vá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos e pelas razões que coloquei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao Senador Alfredo Campos para, em substituição à CCJ, dar as explicações em obediência ao que dispõe o art. 334, § 2º, *in fine*, do Regimento Interno.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É bem verdade que o art. 1º, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, colide com o que nós já aprovamos, aqui, hoje, que seria o art. 4º, que diz que é o imóvel rural, a pequena propriedade e a média propriedade.

Mas é bem verdade que, ao analisarmos este projeto de lei da Câmara, se emendarmos o seu art. 1º, o art. 2º e o art. 3º podem se constituir em valioso instrumento para o pequeno produtor rural.

Então, o nosso parecer é favorável ao que disse o Senador Nelson Wedekin, ou seja, somos a favor de manter o Projeto de Lei da Câmara nº 92, tramitando no Senado, para que

ele possa se constituir em lei se for aprovado aqui e posteriormente na Câmara.

O nosso parecer é favorável.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A Presidência coloca em votação a declaração de prejudicialidade.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra para dizer que o mais importante para o processo legislativo é que um projeto não prejudique o outro, porque eles não se substituem e não se fundem, apenas uma pequena parte de um projeto coincide com o outro. Então, a argumentação do Senador Nelson Wedekin está mais do que correta.

De tal sorte que o PMDB se manifesta contra a prejudicialidade do segundo projeto.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança do PSDB também entende que o Projeto de Lei da Câmara nº 92 não está totalmente prejudicado, pois este projeto, com relação aos arts. 2º e 3º, cogita de financiamento rural para pequeno e médio produtor. Portanto, a matéria não trata para fins de reforma agrária, vale dizer, de desapropriação para uma política de redistribuição de terras.

Sendo assim, Sr. Presidente, o PSDB também entende que a matéria constante do Projeto de Lei da Câmara nº 92 não está prejudicado, em face da aprovação do Projeto de Lei nº 65, de 1992, que foi anteriormente aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL — ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A exposição do Senador Nelson Wedekin foi muito apropriada e judicosa. Também somos contrários à prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 92, apenas entendendo, conforme o Senador Nelson Wedekin teve a oportunidade de dizer, que o art. 1º seria, na ocasião oportuna, eliminado. Então todos os artigos que constam do Projeto de Lei da Câmara nº 92 devem subsistir. Desta maneira, a posição do Partido da Frente Liberal é contrária à prejudicialidade argüida pela Mesa.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Partido dos Trabalhadores também se pronuncia contra a prejudicialidade do projeto, seguindo a argumentação do Senador Nelson Wedekin.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É absolutamente necessária uma solução regimental, porque, na verdade, a única colidência é o art. 1º; uma colidência real, verdadeira. Mas a matéria de que fala o Senador Nelson Wedekin terá que hoje subir para a sanção presidencial, enquanto que a que foi relatada pelo Senador Alfredo Campos voltará à Câmara. Então é preciso que façamos um destaque para supressão do art. 1º, renumerando-se os demais, para que o projeto de lei assim possa subir para a sanção presidencial. E é exatamente isso que vou fazer, esse destaque para supressão do art. 1º. Quero suprimir o art. 1º do projeto. Acho que assim se resolve regimentalmente a questão. Se deixarmos como está, haverá um desencontro, um descompasso entre um projeto e outro.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Não pode, está equivocado.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, vou concordar, vou assinar pedido de adiamento da discussão para termos tempo de encontrar uma solução para conciliarmos as razões do Senador Nelson Wedekin com o Regimento da Casa. Estou assinando o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em votação a prejudicialidade da matéria.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada a prejudicialidade.

Rejeitada a prejudicialidade, passa-se à apreciação da matéria constante do item 2 da pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sobre a mesa requerimento que, nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requer adiamento da discussão do PLC 92/91, para 1 de outubro, assinado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia e ela retornando na data prefixada.

É o seguinte o requerimento aprovado:

#### REQUERIMENTO Nº 658, DE 1992

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do PLC nº 92/91, a fim de ser feita na sessão de 1º-10-92.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — **Item 3:**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 6, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1991 e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nº 13 e 100, de 1991)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que regulamenta o art. 185, da Constituição da República, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres.)

A Presidência declara a matéria prejudicada nos termos do disposto no art. 334, letra b, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — **Item 4:**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 13, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1991 e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nº 6 e 100, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária. (Dependendo de pareceres.)

A Presidência declara a matéria prejudicada nos termos do disposto no art. 334, letra b, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — **Item 5:**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 100, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1991 e 65, de 1992, e os Projetos de Lei do Senado nº 6 e 13, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento. (Dependendo de pareceres.)

A Presidência declara a matéria prejudicada, nos termos do Art. 334, letra b, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial "Para tranquilidade da Nação" publicado no Jornal O Estado de São Paulo, edição de 1º de julho de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

Quarta-feira — 1º de julho de 1992 — Notas de informações — Estado de S. Paulo.

#### PARA TRANQUILIDADE DA NAÇÃO

Extremamente oportuna, a entrevista do Presidente do Senado, comentando a crise política para formular votos de que o Presidente da República consiga “ultrapassar essa fase difícil”, mas advertir de que o Congresso dá garantias de que a Constituição será cumprida “sem o mais leve arranhão”. “Se fatos adversos alcançassem o Presidente, a Constituição seria inapelavelmente cumprida”, disse o Senador Mauro Benevides (PMDB — CE), descartando qualquer solução casuística do tipo parlamentarismo-já. São palavras sensatas, que merecem registro e comentário, especialmente quando se sabe que o papel a ser desempenhado pelo Poder Legislativo nesta situação de emergência se reveste de importância fundamental.

Credite-se ao Congresso o mérito de ter sabido vencer a inércia que o vinha acometendo — especialmente neste período de crise. O Presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro (PMDB — RS), demonstrou saudável preocupação em desobstruir a pauta de votação de projetos relevantes. Com isso, foi possível remeter ao Senado proposições que, subindo à sanção do Executivo, significarão passos à frente no processo de abertura da economia e eliminação dos “cartórios”, como foi o caso da aprovação do projeto que permitirá a modernização dos portos.

O Congresso é neste momento o guardião da democracia. É a ele que cumpre assegurar a normalidade do funcionamento das instituições. Será ótimo se se mantiver afastado e acima de qualquer tentativa de agitação gerada para levá-lo a adotar decisões censuráveis, incompatíveis com a gravidade do momento histórico que o Brasil atravessa, carregado de presságios mas a ser transposto sem o recurso a expedientes lucubrados para contornar o espírito da Constituição — decisões passageiras e demagógicas, suscetíveis de criar no curto prazo dificuldades maiores do que as de agora.

E que não se venha a invocar o chamado Poder Moderador. Os militares estão, felizmente, plenamente conscientes de que a missão das Armas estará muito bem realizada ao cumprir e fazer cumprir a Constituição. O parlamentarismo-já é uma panacéia destinada a reproduzir 1961 com o plebiscito inconstitucional de 1963 e a intervenção cirúrgica de 1964. Grupos que busquem fazer pressão, fora do Legislativo, visando a que se examinem fórmulas de emergência também não deverão sequer ser ouvidos. Nada têm a dar, no sentido de oferecer, para que a crise seja erradicada, sugestões que consultem o interesse público.

É no âmbito das decisões autônomas que se adotarão no Congresso — inclusive se for chamado a aprovar o programa do Sr. Itamar Franco — que se definirá o destino do País. O que não impede que se encarem os problemas do presente com a dupla visão demonstrada pelo Presidente do Senado Federal. Com justeza, S. Ex<sup>a</sup> observou: “Todos os Poderes devem dar-se as mãos para ultrapassar esta fase difícil”. Mas, de outro lado, lembrando a longa transição do autoritarismo para o Estado de Direito, asseverou: “Esperamos ter alcançado maturidade para encarar esses fatos (os que se ligam à atividade da CPI do Congresso para apurar a ação do Sr. Paulo César Farias no governo), que são graves. Para isso, precisamos contar com a colaboração de todos os brasileiros responsáveis”.

Aí está uma reflexão a ser avaliada. Cabe à sociedade prestigiar o Congresso nesta tomada de posição em favor das soluções assinadas na Constituição. Na medida em que sustentarem a defesa da ordem e da Constituição e souberem repudiar a escolha de atalhos que levem a vulnerá-la, os cidadãos estarão concorrendo para que o advento de dias melhores seja antecipado. Não haverá ocasião para que qualquer espécie de mágica possa produzir bons frutos. Talvez mesmo a crise seja oportuna, no sentido de produzir a melhor ocasião para que todos constatem que, depois da longa transição mencionada pelo Senador Mauro Benevides, o País já dispõe de regime que sabe equilibrar a liberdade e a ordem e cujas instituições políticas criaram depressa raízes na sociedade, disposta a sustentá-las contra tentativas de subvertê-las.

O Presidente do Senado não procurou tapar o sol com peneira. De forma simples, mas firme, adiantou que “As conclusões da CPI poderão ter desdobramentos consequentes”. Não importa que o desejo de todos seja que tais desdobramentos se dêem na linha reta do cumprimento da Constituição. É preciso que alguém, com a autoridade do Senador Mauro Benevides, o proclame, para tranquilidade da Nação e desmistificação dos aproveitadores da crise.

#### O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 7:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 272, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos do Art. 324, do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991**

**Dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O processo de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens obedecerá às exigências do art. 175 da Constituição Federal, competindo ao Presidente da República autorizar a entidade que melhor se qualificar, observadas as exigências técnicas dos editais específicos e os critérios indicados nesta lei.

Art. 2º Após sua qualificação técnica, as empresas pleiteantes de concessão, permissão ou renovação serão comparadas pela sua programação, considerando-se vencedora aquela que melhor atender aos princípios citados no art. 221 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As empresas deverão enviar ao Conselho de Comunicação Social relatório anual de sua programação, discriminando ordens de grandeza, percentuais e providências tomadas no sentido do atendimento aos princípios a que se refere este artigo.

Art. 3º Os diretores e administradores das empresas de que trata esta lei não poderão participar da direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no mesmo município contíguo onde se pretende instalar a nova emissora.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo somente se aplicará às atuais empresas permissionárias ou concessionárias de serviços de radiodifusão, na época em que for solicitada a renovação da concessão ou permissão respectiva.

Art. 4º Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo reverá e adaptará seus procedimentos e formalidades, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 8:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 271, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991.**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As terras pertencentes à União, compreendidas no Estado de Roraima, passam ao domínio deste Estado, mantidos os seus atuais limites e confrontações, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. Ficam excluídas da transferência de que trata esta lei as áreas indispensáveis à segurança nacional, especialmente na faixa de fronteira, as afetadas aos Ministérios Militares, as relacionadas com a preservação e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, aquelas tradicionalmente ocupadas pelos índios e as destinadas a outros fins de necessidade ou de utilidade pública.

Art. 3º. As terras transferidas ao domínio do Estado de Roraima deverão ser utilizadas em atividades de assentamento e de colonização, podendo ser adotado o regime de concessão de uso, previsto pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá os limites, condições e restrições estabelecidos na legislação federal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos - MIGA, firmado pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990, tendo

Parecer favorável, sob nº 265, de 1992, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

— Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para Redação Final.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1992

(Nº 162/92, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção que estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto da Convenção que estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, sob pena de ineficácia, quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, e seus anexos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 653, de 1992, de autoria do Senador Ruy Bacelar, lido no Expediente.

Solicito do nobre Senador Cid Sábóia de Carvalho o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. CID SÁBÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Ruy Bacelar, nos termos do art. 55, III, da Constituição e, para fins do disposto no art. 13, § 1º e 2º do Regimento da Casa, está requerendo licença para se afastar dos trabalhos do Senado Federal no período de 3 a 15 de setembro do corrente ano.

Nesse período, Sr. Presidente, o Senador Ruy Bacelar, na qualidade de vice-Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, irá participar da 88ª conferência em Estocolmo. Ele vai substituir o Deputado Ulysses Guimarães que, como se sabe, teve de ser operado de urgência.

Os artigos citados no requerimento o foram de modo correto, o fundamento constitucional e regimental é perfeito,

de tal sorte que o parecer é favorável. Pelo acolhimento, portanto, do requerido.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — O parecer conclui favoravelmente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 655/92, lido no Expediente, para o Ofício nº 17, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira para uma breve comunicação, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** ( - MA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, não fiz a solicitação como líder, porque estou sem partido. E diria até que em boa companhia, porque atualmente sem partido estou eu no Legislativo e dois políticos no Executivo: o Governador de Minas Gerais, Hélio Garcia, e o Vice-Presidente — virtual Presidente — Itamar Franco.

Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma reclamação. Foi solicitada uma lei delegada a este Congresso Nacional, com a qual o Presidente disse não querer colaborar. Mas o Presidente da República recebeu uma lei delegada do Congresso para fazer a isonomia salarial. Eu quero pedir a atenção dos meus nobres Pares para o fato de que a isonomia que o Presidente está fazendo é uma isonomia a longo prazo; eu diria que em velocidade mais lenta do que a inflação.

O Governo deu um aumento linear de 20% para o Executivo — esse é o aumento que está, conseqüentemente, previsto para o Legislativo e o Judiciário —, deu uma gratificação, neste mês de setembro, de 30% para o Executivo. Somando-se esses 30% aos 20% de aumento linear, há uma falsa impressão de 56%. Digo falsa impressão porque a desvalorização do cruzeiro, nos meses de julho e agosto, foi superior a 56%; ela foi acumulada em valor superior a 56%. Então, o máximo que vai existir é uma correção do salário dos funcionários do Executivo nesse período. Enquanto isso, o Legislativo e o Judiciário terão apenas 20%; não corrige sequer os salários dos funcionários do legislativo e do judiciário, e não há nada previsto para os próximos meses. O que houve foi um escalonamento que até o fim do ano será de 30 a 40% de gratificação para o Executivo. Ou seja, no fundo temos uma isonomia que a tática é deixar que a corrosão do dinheiro ganho pelos funcionários do Judiciário e do Legislativo, essa corrosão leve a um ponto que mesmo dando várias gratificações ao Executivo vão terminar os três poderes na mais absoluta penúria, para que todos tenham a mesma necessidade, para que todos se proletarizem e cheguem ao que hoje está o funcionário do Executivo.

Sr. Presidente, não votei a lei delegada, e não entendia como é que se ia votar uma lei delegada quando estava funcionando uma CPI no Congresso Nacional, que já dava sinais de que o Chefe do Poder Executivo, aquele que queria a lei delegada, não estava se comportando como queria a maioria do povo brasileiro, que nele votou.

Sr. Presidente, a Mesa do Senado Federal deve examinar a possibilidade de fazer, pelo menos, a correção monetária do salário do funcionário do Legislativo. Não estou falando em aumento, e sim em correção monetária, em justiça para o funcionário do Poder Legislativo. Caímos todos no conto da lei delegada. Mas temos que encontrar uma forma de sair. Ou a encontramos, ou teremos nos Poderes Legislativo e Judiciário funcionários com as maiores dificuldades, porque, acostumados a um nível de vida razoável, vão se juntar aos funcionários do Poder Executivo em endividamento nos bancos, na retirada dos seus filhos das escolas particulares, na qualidade da própria alimentação. Este o quadro, esta a perspectiva que hoje tira o sono dos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

Se se derem ao trabalho de ler o que está sendo feito com a lei delegada, de examinar a forma como o Presidente da República está usando-a, verá que a atitude repercute como uma vingança ao funcionário do Poder Legislativo. Por que isso, se Sua Excelência trabalhou aqui no Poder Legislativo, foi bem tratado pelos funcionários da Câmara dos Deputados? Por que caminha hoje para dar ao funcionário do Poder Executivo a falsa impressão de que ele vai ter aumento, se isso não é verdade?

As gratificações estabelecidas para este ano são apenas a correção monetária da desvalorização do cruzeiro, numa inflação que Sua Excelência, com aquele tiro que disse que tinha para dar, não acertou.

Aqui, Sr. Presidente, o apelo que faço, e posso fazê-lo com muita tranquilidade, porque não tenho pessoas de minha família trabalhando no Senado; faço-o em nome desse funcionalismo que sempre teve de parte da direção da Mesa da Casa o cuidado e o carinho, que sei que certamente não faltará nesta oportunidade. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão, que falará como Líder.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN-PE — Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a grave crise em que se debate o País neste momento - uma das mais graves em cem anos de nossa República - exige de todos, governantes e governados, serenidade e isenção.

É a primeira vez, em nossa história política que, com respeito às normas constitucionais, é pedida a responsabilização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

É um dever de justiça, Srs. Senadores, reconhecer, em primeiro lugar, a dignidade com que se colocou, em todo este processo, o Presidente Fernando Collor.

Desde as primeiras acusações — a maior parte delas sem esconder o ranço partidário, a emoção da vindita — colocou-se o Presidente na posição de quem desejasse ver esclarecidos todos os fatos. Em nenhum instante permitiu que a máquina governamental pudesse trazer embaraço à apuração completa das denúncias.

Vice-Líder de seu Governo nesta Casa, sou testemunha de que nenhum de seus gestos, nenhuma de suas palavras, se voltou para o propósito de obscurecer dados, de encobrir

incidentes, de influenciar seus julgadores, desejando, antes de tudo, um julgamento imparcial, tão certo estava ele da justeza de seus atos e da honradez de seus propósitos.

Forçoso é, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reconhecer essa primeira vitória moral do Presidente Collor: a de ter possibilitado que todo um procedimento, traumático como esse, se desenvolvesse em obediência aos ditames legais.

Isso prova a maturidade política que alcançamos. Isso foi reconhecido e louvado pela imprensa estrangeira porque o que se conhecia da história latino-americana eram os "pronunciamentos" militares, as quebras da legalidade, os governos impostos pela força.

Pela primeira vez, no Brasil, uma crise é enfrentada nos termos prescritos em nossa Constituição.

Esse fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deve, antes de tudo, ser creditado ao honrado Presidente Collor, Presidente que em eleição memorável foi escolhido pela maioria esmagadora da vontade nacional que apoiou o seu programa de modernização da economia, de aperfeiçoamento de nossas instituições e inserção do Brasil no contexto das nações avançadas, programa que, em meses de trabalho, foi executado. Aí está o êxito no acordo da dívida externa; aí estão os sinais tão significativos da abertura de nossa economia; aí estão os números tão expressivos de nossas reservas cambiais; aí está uma safra abundante de produtos agrícolas.

E aí estão iniciativas do Executivo que só dependem, hoje, do esforço do Parlamento, na aprovação das mensagens para aqui remetidas, como a da reforma fiscal, que se faz imprescindível para a racionalização de nosso quadro financeiro e econômico.

Submetido, agora, a julgamento, afrontado por acusações por vezes torpes, tantas vezes mesquinhas, acusado por detratores que não escondem a insânia dos recalques, a inconformação do insucesso nas urnas, respondeu o Presidente com elevação e despreendimento. Não consentiu, em nenhum instante, se perturbasse o processo de busca da verdade.

A essa postura, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deve, também, o Parlamento responder com a retidão, com a equanimidade que fundamenta e respalda a verdadeira justiça.

A começar pelo rigoroso cumprimento das normas que disciplinam o procedimento, quer na Câmara dos Deputados - tribunal de pronúncia, quer neste Senado - tribunal de julgamento.

E aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso não compreender como se pleiteie nos jornais, em alguns pronunciamentos de rua, pela voz mesmo de alguns congressistas, o voto aberto dos parlamentares quando da decisão sobre o pedido de impedimento.

O que se alega é que os representantes do povo devem ser vigiados, monitorados nessa decisão para que não se desviem do mandato conferido.

A questão que se põe, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é mais alta: reside na compreensão do verdadeiro papel que nos cabe desempenhar no Parlamento. Devemos ser simples mandatários, meros comissários a cumprir instruções precisas e diretrizes determinadas de antemão, executores de vontades localizadas que previamente definam e delimitem problemas que posteriormente podem assumir aspectos e versões diversas?

Ou como homens de experiências, calejados nas vicissitudes da vida pública nos é dado um arbítrio maior, o direito de analisar, com isenção, os temas e controvérsias que fazem o dia-a-dia do Legislativo? E sendo-nos facultado, assim, bus-

car, ao nosso arbítrio, as soluções mais convenientes, mais adequadas ao verdadeiro bem comum, longe da emoção e do rumor dos interesses menores.

Essa dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi há muito respondida. A experiência democrática do mundo ocidental assegurou, há muito, aos representantes, o direito e o dever de colocar somente a sua opinião imparcial, sua consciência isenta, no exame dos assuntos, na decisão dos problemas, ao abrigo das pressões que afetariam seu juízo maduro.

A agitação das ruas, o clamor das multidões, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pode ser - e quase nunca é - a garantia do melhor julgamento.

Lembro, e lembro com tristeza, como a história dos povos guarda incidentes em que essa emoção desvaivada foi dirigida por líderes insensatos; e o furor sanguinário dos Danton, dos Robespierre acabou se voltando contra eles próprios, cortejadores de massas insanas.

O voto secreto, aqui, afiançará o equilíbrio de nossa decisão. Afastará a precipitação. Assegurará a serenidade no exame dos fatos, que é exigida, como lembrei, pela verdadeira justiça.

Afinal, é com o voto secreto que as mais graves decisões são tomadas no Parlamento. Lembramos todos, como há pouco julgava a Câmara dos Deputados - exatamente a Câmara dos Deputados - por voto secreto, um de seus membros acusado de tráfico de entorpecente.

Aproximando-se o desfecho de todo este processo - o julgamento por crime de responsabilidade do Chefe do Executivo - deve o Poder Legislativo ter consciência de que é o momento, também, de seu julgamento por toda a nação. Seu julgamento por todo o país real, pela maioria silenciosa, que, serenamente, aguarda de nosso comedimento, nossa prudência e nossa moderação a sentença justa.

E que não compreenderá, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o calor das paixões do momento turve a nossa serenidade de julgadores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Senador Lucídio Portella, Srs. Senadores: É de se respeitar a coragem do Senador Ney Maranhão, mas, infelizmente, não podemos externar ponto de vista semelhante, à medida em que avaliamos ter a Comissão Parlamentar de Inquérito registrado provas testemunhais, provas documentais que levaram a essa verdadeira tragédia, ou seja, aquele que foi eleito diretamente pelo povo, aquele que conseguiu congrega os anseios de milhões de brasileiros, inclusive quando falava na luta contra a corrupção, pela modernização do País, aquele que dizia que iria exterminar os marajás, infelizmente acabou se envolvendo em verdadeira rede de interesses e, pior, segundo os indícios fortíssimos, acabou beneficiando-se, ele próprio, através do que acabou sendo depositado nas contas de sua secretária e, por múltiplas formas, do enriquecimento ilícito do Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há indícios claros de que o Presidente, inclusive, está refletindo sobre sua renúncia. As opiniões externadas já claramente na imprensa pelo Ministro da Justiça, Célio Borja, e pelo Ministro Jorge Bornhausen



são no sentido de que é preciso não impor esta decisão ao Presidente, mas certamente significaria um ato de coragem do Presidente. Se ele viesse a renunciar seria um ato que envolveria uma recuperação de sua dignidade, o reconhecimento dos erros graves que foram cometidos — ele até disse ter cometido alguns erros mas não reconheceu a gravidade desses erros, a extensão dos erros que foram cometidos tanto por Sua Excelência quanto pelo pessoal à volta de Paulo César Cavalcante Farias.

Agora, vemos essa determinação do Presidente da República em não falar em renúncia, mas, ao mesmo tempo, sabemos que alguns dos seus Ministros estão recomendando a Sua Excelência esse ato de dignidade.

Quer-me parecer que a população brasileira, desta vez, está muito atenta. A população brasileira não quer saber de quaisquer acordos que sejam feitos às escondidas, relativamente ao que poderia ser um entendimento, segundo o qual se poderia imaginar a renúncia do Presidente Fernando Collor de Mello, desde que não houvesse qualquer punição ou condenação aos seus atos.

Ora, isso não seria adequado. Eu gostaria de externar com franqueza a minha opinião. Avalio que aquele que procedeu de maneira a desonrar o cargo de Presidente, aquele que procedeu de maneira contrária aos princípios de probidade administrativa precisa ser julgado.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V.Exa. um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Permitiria, Senador ...

**O Sr. Ney Maranhão** — Ouço com atenção V.Exa. e, no momento oportuno, tenho certeza que V.Exa. dará o aparte a este modesto Senador.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Com muita honra.

Sabe, Senador Ney Maranhão, eu fico aqui lembrando de outras ocasiões na História do Brasil, onde o povo imaginava que iria haver grandes mudanças, e elas, efetivamente, acabaram não ocorrendo.

Aliás, esse tema é abordado em certos livros, e vou citar "Viva o Povo Brasileiro", de João Ubaldo Ribeiro, onde há uma passagem muito interessante. Claro que é um livro de ficção, mas representa bem a nossa realidade. Quem sabe V. Exª tenha lido esse interessante livro! Em certa ocasião, um oficial das Forças Armadas, que havia se empenhado na captura de uma guerrilheira no interior da Bahia — líder guerrilheira que, por sinal, era descendente não apenas de escravos e de índios, mas até de holandeses, e que tinha uma capacidade extraordinária —, acabou se encantando por ela, que, por outro lado, conquistou-o para certas causas, como a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República. Pouco tempo após a Proclamação da República verificou-se um diálogo entre esse oficial das Forças Armadas brasileiras e seu irmão, que era um grande fazendeiro. E o fazendeiro lhe perguntou: "Mas por que, afinal, você está tão desanimado? O que é que se passa? Afinal, não foram conquistadas essas metas que constituíam seus objetivos, a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República?"

Ele respondeu: — "Olha, o problema é que, infelizmente, parece que as coisas não mudaram tanto. As mesmas pessoas que estavam antes no poder continuam no poder, dominando as coisas."

Mais recentemente, tivemos episódios em que as coisas pareciam que iam mudar, mas não mudaram tanto.

Em 1984, o povo foi às ruas pedir eleições livres e diretas e parecia um movimento extraordinário em favor da democracia, da cidadania, da liberdade e da justiça. Pois bem, enquanto o povo ainda se manifestava, as multidões indo às praças, às ruas, pedir "Diretas já", já algumas lideranças combinavam entre si manter as coisas como estavam, através das eleições indiretas, e assim houve a eleição no Colégio Eleitoral de Tancredo Neves e de José Sarney...

**O Sr. Ney Maranhão** — E depois veio o famigerado Plano Cruzado.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — ... e grande parte das mudanças que se imaginava poderem ocorrer não aconteceram.

Daf veio a eleição livre e direta de Presidente da República, e o candidato que lutava, bradava contra a corrupção, eis que, 30 meses após, é objeto dessa CPI que desvenda os males que, em verdade, constituíram uma tragédia para o povo brasileiro. Mas precisamos tirar lições dessa tragédia, precisamos fazer com que, desta vez, as lições sejam para valer. Nesse sentido é que gostaria de afirmar que qualquer entendimento político que seja realizado hoje no Brasil, entre aqueles que estão no Palácio do Planalto, entre aqueles que são membros dos partidos que apóiam o Governo e os partidos que apóiam ou que estejam na Oposição, que esses entendimentos, que esses diálogos sejam feitos à luz do dia, com o conhecimento da população brasileira, e não de noite; que sejam divulgados pela imprensa, que não haja quaisquer acordos espúrios que, eventualmente, venham a frustrar os anseios da população brasileira para efetivamente se dirimir todas as dúvidas.

Deve haver um julgamento? Sim, com direito de defesa dos acusados. Todavia, um julgamento justo, que não seja objeto de panos quentes. É preciso ressaltar que, se o Presidente renunciar, isso não significa que S. Exª deixará de ser julgado na Justiça, por eventuais crimes comuns que tenha praticado.

Claro que a renúncia implica em que não haja o processo de impeachment, porque aí assume já o Vice-Presidente. Mas isso não impede que continue o julgamento dos fatos, dos crimes comuns praticados e apontados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, assim como pela investigação que está sendo realizada pela Polícia Federal.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V.Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Com muita honra, nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Eduardo Suplicy, V. Exª sabe o respeito e a admiração que tenho por V.Exª. Algumas vezes, aqui no plenário do Senado e em pronunciamentos de V. Exª, tenho me solidarizado com muitos pontos de vista de V. Exª. Mas sobre esse assunto a que V. Exª está se referindo neste pronunciamento permita-me dizer que, quando subi à tribuna para defender o Presidente Fernando Collor, quis alertar para fazermos um julgamento justo, não o julgamento com a pressão das ruas. Nós, Senadores e Deputados, temos fé de ofício para darmos o nosso voto, com a consciência tranqüila, em defesa do País. Lembrei, da tribuna do Senado, como as massas procedem quando estão preparadas para um lado, como aconteceu com os chefes do governo francês na Revolução Francesa, Robespierre e Marat, quando todos depois foram para a guilhotina. Defendi, Sr. Senador, o voto secreto, porque quando a Justiça pede para processar

um Deputado o voto é secreto; quando o Deputado Jabes Rabelo, denunciado por tráfico de drogas, foi cassado o voto foi secreto, com maioria absoluta. Estou chamando a atenção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do Senador Eduardo Suplicy, porque considero S. Ex<sup>a</sup> um homem de bem, um homem que, se prega dentro da sua linha ideológica algumas coisas erradas, mas as prega com a convicção de quem está dizendo a verdade. Também sou assim. Defendo o Presidente Collor porque, até hoje, o considero inocente. Para mim, não há inspetor de quartelão nesse Governo, pois não pretendo me apegar a cargo. No meu Gabinete, onde V. Ex<sup>a</sup> já esteve, há uma fotografia da ocasião em que recebi, sozinho, aqui no Senado, e fui ao Gabinete do Senador Itamar Franco, o seu Vice-Presidente da República. Sentamo-nos lá quando ele convidou S. Exa. para ser o seu Vice-Presidente e depois eu disse a ele: "Governador, essa fotografia é histórica, estou vendo o futuro Presidente da República e o futuro Vice-Presidente. Vou ampliá-la e nós três vamos assiná-la, porque esta fotografia vou colocar no meu gabinete. Meu pai ensinou-me uma coisa: a não adular macho. Adulo D. Lúcia, minha mulher, porque levou durante dez meses a minha marmita quando eu estava preso na época do Regime Militar. O Presidente tem em sua casa e o Vice-Presidente, em seu escritório uma fotografia dessa. Sou um homem que tem uma posição. Sempre defendi nesta Casa o Senador e Vice-Presidente da República, inatacável no seu cargo de Vice-Presidente. Não adiantava fazer encrenca entre um e outro: o Presidente e o Vice-Presidente. Fui o primeiro aqui a defendê-lo como um homem íntegro, cumpridor dos deveres e conhecedor profundo da mecânica parlamentar e de respeito dessa Nação. Eu verbero, Senador Eduardo Suplicy, atitudes de alguns políticos em cima do muro. Quando entra um pouco de água no barco já estão pulando fora; já estão tomando café com o Vice-Presidente. Quando as coisas estavam meio quentes, quando a politicagem estava jogando o Presidente contra o Vice, eu estava tomando café com ele. Sou um homem que vou defender o Presidente e vou cair de pé, se for necessário e, amanhã, se alguém tiver o atrevimento, se por acaso o Vice-Presidente assumir e alguém contestar, a minha UZI está lubrificada para defender a posse do Vice-Presidente da República. Essa é a minha posição. Quero lembrar a V. Ex<sup>a</sup> os ataques que o Presidente Fernando Collor está recebendo, hoje sem ter o direito de defesa. Mas vai ter agora. Passou 90 dias levando cipoadas, ataques, sem se defender. Mas vai começar a se defender agora. Ele já começou a se defender. Lembro-me, Senador Eduardo Suplicy, do patriarca da Independência americana, o grande Presidente George Washington, que também, naquela época, sofreu os mesmos ataques dos seus inimigos, por ocasião da criação da capital norte-americana às margens do rio Potomac, junto de suas propriedades. Naquela ocasião, seus inimigos diziam que a criação da capital norte-americana, Washington, teia sido em seu próprio benefício, para valorizar suas terras e, enriquecer. Isso George Washington recebeu dos seus inimigos. No final do seu governo, os inimigos criaram o Dia do Jubileu do Povo Americano, porque chamaram George Washington de "o prostituto político dos costumes políticos daquele grande povo do norte". E a história hoje registra George Washington como o pai da Independência dos Estados Unidos da América do Norte. Espero que o Congresso julgue o Presidente da República, mas o julgue com isenção. Se nós Deputados e Senadores temos direito ao voto secreto, onde nós podemos votar sem pressão, é esse mesmo direito que devemos dar ao Presidente

da República. Com relação ao meu Líder na Câmara dos Deputados, o Deputado José Carlos Vasconcelos, na cidade do Recife estão dizendo que já estão fazendo cartazes enormes, colocando com letreiros, como ele será contra o **impeachment** do Presidente. Isso é pressão que eu não aceito. Tenho minha consciência tranqüila, votarei de acordo com ela. Então, o pronunciamento que eu fiz aqui, Senador, foi justamente dentro dessa ótica. Vamos fazer um julgamento, um julgamento correto. Agora quanto à CPI, eu estou preocupado Senador, muito preocupado, Senador, muito preocupado conosco, com a classe política.

Falo também dessa maneira, porque um dos motivos de minha cassação foi defender o Deputado Márcio Moreira Alves, quando os militares pediram a sua cassação — um dos motivos de minha cassação deve ter sido esse: ter autoridade e defender este Congresso.

Entre este Congresso e dez presidentes Collor, fico com o Congresso — isso não se discute. Minha preocupação é com relação à CPI, que deveria ter ido mais a fundo e não como fez. A imprensa tem razão, a imprensa é para dizer aquilo que falamos para ela. Mas V. Ex<sup>a</sup> sabe que um tipo de investigação como essa do PC Farias tinha que ser uma investigação sigilosa para evitar que os documentos fossem surrupiados, desviados e muitas vezes desaparecessem. E as provas concludentes deviam ficar com a Justiça, onde o Sr. Paulo César Farias irá prestar contas.

Tenho minhas dúvidas com relação à reação do povo brasileiro, que está esperando uma condenação em regra do Sr. Paulo César e essa quadrilha, que poderá não estar à altura daquilo que ele espera. E, principalmente, Senador Eduardo Suplicy, com relação à classe política hoje — V. Ex<sup>a</sup> deve ter visto a pesquisa que diz que estamos como o Presidente Fernando Collor aos olhos do povo: 59%.

São essas coisas que me preocupam e tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> também se preocupa, quando V. Ex<sup>a</sup> diz que quer as coisas em "pratos limpos". Vamos continuar com as investigações que correm hoje no Congresso: sobre a VASP e outras. Doa a quem doer. Espero que, como V. Ex<sup>a</sup> e como tantos outros, a maioria dos nossos Congressistas tenha consciência de que estamos passando pelo regime de transição e que o povo quer ver a verdade. Mas a verdade não pode nunca ser escamoteada, onde um processo contra um Presidente da República tem que ser por voto descoberto. A isso se chama prejulgamento, Senador Eduardo Suplicy. Com isso me bato. É essa a minha posição, coerente com a minha consciência de representante do povo de minha terra durante 40 anos.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Senador Eduardo Suplicy, quero avisar a V. Ex<sup>a</sup> que a sessão vai ser encerrada em seguida.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Vivo o dilema, Sr. Presidente, Senador Ney Maranhão, de diante de reflexão tão importante, em apenas alguns segundos, concluir o meu pronunciamento.

Mas gostaria de dizer que, claro, não pode qualquer parlamentar estar se sujeitando a pressões indevidas; pressões democráticas, ou seja, à opinião do povo manifestada nas ruas, são perfeitamente legítimas; pressões tais como as de eventuais favores que parlamentares venham a aceitar de órgãos governamentais, estas realmente não podem ocorrer.

Agora, com respeito ao Presidente, seria muito importante, Senador Ney Maranhão, que Sua Excelência não abu-

sasse da inteligência dos membros do Congresso Nacional e do povo brasileiro.

**O Sr. Ney Maranhão** — E não está abusando, Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — As explicações que deu, domingo último, pela televisão e pelo rádio deixaram de ser satisfatórias. A pesquisa demonstrou.

**O Sr. Ney Maranhão** — Se ele não fosse para a televisão, Senador, ele estava com 10%; já está com quase 40%.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Perdão, Senador Ney Maranhão. Imagine uma pessoa que ganhasse, ao longo de bastante tempo - vamos supor que não houvesse inflação, só para simplificar - um milhão de cruzeiros por mês, e, nos últimos 30 meses, algumas pessoas fossem depositando diversos cheques, aumentando a remuneração de um para mais 10, para Cr\$11 milhões, e esse cidadão fosse gastando todo esse dinheiro. Imagine que um dia alguém constata que tais depósitos tenham sido feitos e resolve determinar uma apuração para ver quem está depositando, quem é esse fantasma. No entanto, durante os 30 meses foi gastando os cheques de todos aqueles fantasminhas.

Ora, não basta explicar simplesmente o caso do Fiat Elba, que não foi tão bem explicado. É preciso explicar todos os cheques dos fantasmas. E houve muitos fantasmas.

**O Sr. Ney Maranhão** — Se fosse um Mercedes, um Versailles, mas uma porcaria de uma Elba.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Não pode o Presidente da República achar que, com uma explicação tão simples, vai se destruir toda a questão da CPI; não pode dizer simplesmente que a CPI não viu ilegalidade na operação Uruguai. Ora, quanto à operação de empréstimo realizada na Alfa Trading, o Sr. Cláudio Vieira, simplesmente, não conseguiu mostrar que ela existiu.

Por todos os indícios, a Operação Uruguai, tal como Cláudio Vieira a descreveu, não existiu. A prova maior está nas suas próprias palavras; disse que não foi ao Uruguai, não telefonou, não escreveu qualquer correspondência; disse, aliás, que quem teria feito foram os empresários, os avalistas. Estes, por sua vez, disseram que não tomaram qualquer providência; ou seja, essa Operação Uruguai não existiu na forma como foi explicada.

Obviamente, gostaria muito de ouvir as explicações detalhadas do Presidente Fernando Collor de Mello. Mas não venha Sua Excelência abusar, Senador Ney Maranhão - esta é a minha recomendação - da nossa inteligência.

Agradeço a tolerância do Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>tes</sup> e Srs. Senadores, gostaria de iniciar este pronunciamento com uma conhecida citação do matemático e filósofo René Descartes:

“O bom senso é a coisa do mundo melhor partilhada, pois cada qual pensa andar tão bem provido dele que até os mais difíceis de contentar em qualquer outra coisa não costumam desejar mais bom-senso do que aqueles que já possuem”.

Essa evocação, Sr. Presidente, veio-me à memória por dupla razão que trato logo de esclarecer. Inicialmente, o meu

pronunciamento de hoje busca resgatar uma linha de bom-senso no interior de uma política de desenvolvimento científico e tecnológico, voltado para o n<sup>o</sup>ss<sup>o</sup> real desenvolvimento. Em segundo lugar, o personagem principal de nosso tema filia-se ao importante campo da Matemática. Daí impor-se a perspicaz observação cartesiana.

Nosso governo, sempre em nome de uma duvidosa política de austeridade, de forma crescente e cada vez mais temerária, vem submetendo os órgãos e o pessoal que tratam da pesquisa científica e tecnológica a um esvaziamento progressivo, a um imobilismo deletério cada vez mais preocupantes.

Não podemos deixar de registrar aqui, Sr. Presidente, que tal denúncia, lato sensu, vem sendo feita nesta Casa por outros ilustres colegas, ao tratarem dessa destruição da ciência nacional. Especificamente, queremos nos referir à aflitiva situação por que passa o Instituto de Matemática Pura e Aplicada, órgão que se situa na vanguarda do conhecimento matemático.

As pesquisas neste setor realizadas no IMPA destinaram-lhe um lugar de destaque mundial em áreas importantes e atuais dessa ciência tais como: a Teoria dos Sistemas Dinâmicos, a Geometria Diferencial, a Álgebra Computativa e Geometria Algébrica etc. Não há nenhum exagero ao dizer-se que o IMPA goza de prestígio junto à comunidade internacional. Prova disso são os honrosos convites que são feitos a seus pesquisadores para participarem em eventos científicos internacionais de grande relevo.

Em maio deste ano, o IMPA comemorou o seu quadragésimo aniversário com a presença da União Matemática Internacional — UMI, cujo presidente honrou o Instituto com o compromisso de lançar aqui a proclamação do ano 2000 como o Ano Internacional da Matemática. Aliás, esse prestígio e reconhecimento de que goza o Instituto é produto de suas lúcidas diretrizes que podem ser definidas como teóricas sem ser abstratas, gerais, porém objetivas, puras mas aplicáveis. Foram notáveis os resultados obtidos pelo IMPA na década de 70 em Estatística, Economia, Matemática e Pesquisa Operacional entre outras.

A partir de 1980, os sucessivos governos federais desenvolveram políticas restritivas de contratação de pessoal, acarretando grande redução de seu corpo científico.

Atualmente aliou-se a essas restrições o aviltamento salarial de seus funcionários. Basta dizer que o corpo científico do IMPA, que se compunha de 42 pesquisadores e 29 assistentes de pesquisas, nos últimos anos, foi reduzido a 28 pesquisadores e 2 assistentes de pesquisadores. Essa situação, lamentavelmente, só tende a agravar-se, isto sem se falar que, com a falta de renovação de pessoal, a idade média dos pesquisadores da instituição é muito mais elevada do que é desejável nas atividades de pesquisa.

Aqui, Srs. Senadores, está o fulcro da questão: o equivocado bom-senso com que se caracteriza a atitude governamental. Esta se situa num círculo vicioso, admitindo que não podemos investir em ciência na falta de dinheiro; conseqüentemente, se não investimos, também não progredimos. Precisamos hierarquizar mais lucidamente nossos valores e, conseqüentemente, nossas metas a fim de que possamos sair dessa aporia. Precisamos pagar melhor nossos cientistas, dar-lhes condições adequadas de trabalho. Não podemos perder todo esse trabalho, como no caso do IMPA, construído com tanta dedicação e sacrifício. Precisamos resgatar o bom-senso que define que investir em pesquisa e desenvolvimento conduz à capacitação para a competitividade internacional, leva-nos

à redução dos custos e, conseqüentemente, ao encontro de maiores lucros.

Ao encerrar, Sr. Presidente, quero solidarizar-me com o pleito dos pesquisadores do IMPA no sentido de preservar e dinamizar as atividades de pesquisa desse Instituto, pelo que já fez e poderá fazer em prol de nossos conhecimentos científicos.

Muito Obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores:

Todas as sociedades humanas assinalam, em calendário, datas expressivas concernentes a seres, instituições e fatos históricos as quais realmente veneram, a fim de festejá-las e perpetuá-las. Essas datações podem atravessar os séculos e acabam incorporando-se à cultura dos povos.

É de uma data, Sr. Presidente, e de seu importante significado, que gostaríamos de nos ocupar nesta tarde: o dia 20 de agosto de 1992 marcou o centésimo septuagésimo ano da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Maçonaria, diz o dicionário, é uma sociedade filantrópica secreta, que usa como símbolos os instrumentos do pedreiro e do arquiteto. Tida exteriormente como uma sociedade secreta, é mais justo para a Maçonaria caracterizá-la apenas como discreta. É claro que a Maçonaria têm seus rituais e ensinamentos próprios, nem poderia ser diferente, pelas suas próprias origens, mas de resto ela não é uma irmandade hermética que já não é possível de existir no mundo atual.

De acordo com Joaquim Gervásio de Figueiredo, no **Dicionário de Maçonaria**, perdem-se no tempo as origens da Maçonaria:

“Quanto mais se investiga a tradição maçônica, tanto mais ela recua no tempo e se perde nas dobras dos séculos, pois há profundas pegadas suas em países antiquíssimos, como a Índia, Egito, Pérsia, Assíria, Babilônia, Grécia. Só o vocábulo maçom que é recente. Data do antigo francês medieval, tendo sido adotado para despistar as perseguições da Inquisição e de seus comparsas”.

Foi, contudo, a partir da segunda década do século XVIII que se expandiu. Os ingleses, principalmente, fundaram as primeiras lojas em outros países. Data de 1725 a existência da primeira loja na França, lugar em que a Maçonaria progrediu rapidamente. Oito anos depois, ou seja, em 1733, foi criada a primeira irmandade na Itália. Três anos antes, já na América do Norte, em Boston, estabeleceu-se a primeira loja maçônica. Daí em diante, até quase o final desse século, a Maçonaria penetrou celeremente em diferentes países: Portugal, em 1735; em Hamburgo, na Alemanha, em 1737; na Suécia, em 1740; na Dinamarca, em 1745; na Bélgica, em 1765; na Rússia, em 1773.

É mister lembrar que todos os grandes homens da época foram maçons: Frederico, O Grande; Voltaire; Herder; Goethe; Mozart, no mundo europeu. Na América hispânica os líderes da independência. O'Higgins, chileno; Miranda, venezuelano; e o argentino San Martín.

No Brasil, provas históricas testemunham que o surgimento da Maçonaria provém da ação da Inglaterra visando à realização de suas práticas políticas e comerciais. Em seus primórdios a ação da Maçonaria está estreitamente ligada

a preocupação dos movimentos libertários que visavam à emancipação de Portugal.

Data de 1815 a fundação definitiva e indiscutível da Maçonaria no Rio de Janeiro com a nova Loja Comércio e Artes na qual os membros da antiga Reunião se integram, filiando-se, por conseguinte, ao Grande Oriente Lusitano. Porém, o alvará de 30 de março de 1818 fulminou o funcionamento das sociedades secretas, provocando a abjuração de vários membros.

Já na agitação pela independência, três lojas Comércio e Artes, União e Tranqüilidade, bem como a Esperança, de Niterói, estabeleceram, afinal, o Grande Oriente no Brasil.

É marcante a ação da Maçonaria no Brasil. Tanto a libertação do País do domínio português, quanto a mudança do regime monárquico para o republicano foram idealizadas, preparadas e executadas pela maçonaria que dependia, e ainda depende, de idéias e ideais de liberdade para todos, igualdade de direitos e fraternidade entre todos.

São numerosos os brasileiros notáveis ligados ao movimento maçom. Mesmo que não se estenda essa concepção até os participantes da Inconfidência Mineira, tendo à frente Tiradentes, pois tal identificação não é pacífica, despontam grandes vultos do Império e da República inquestionavelmente ligados à Maçonaria: Pedro I, José Bonifácio de Andrada e Silva, Saldanha Marinho, Visconde do Rio Branco, Marechal Deodoro da Fonseca, Rui Barbosa, Quintino Bocaiuva, Lauro Sodré, Nilo Peçanha, só para lembrar alguns dos mais notáveis.

A Maçonaria tem-se identificado como uma religião de tolerância buscando ser o traço de união entre as várias religiões. Ao desenvolver-se, a Maçonaria, adaptou-se à mentalidade da época e de cada país que a praticou. Assim, na Inglaterra e nos Estados Unidos ela se tornou um culto para conservar e difundir a crença na existência de Deus, para ajudar os maçons a pautarem a sua conduta nos princípios da religião, qualquer que ela seja, contanto que se trata de uma religião monoteísta, tendo Deus como ser supremo. Na França e nos países latinos a maçonaria é um movimento filosófico, admitindo a pesquisa da verdade com plena liberdade de orientação e opinião.

O sucesso aliançado pela Maçonaria em todos os continentes causou surpresa e ao mesmo tempo alarme às autoridades eclesásticas e civis nos países não protestantes e submetidos a monarquias absolutas. É bem significativa a explicação do estudioso O Himard em relação a esse sucesso:

“A explicação do êxito da maçonaria reside principalmente no fato de que ela correspondia a circunstâncias e traços sempre presentes na natureza humana”.

Sr. Presidente, por todas essas razões, desejo associar-me as congratulações que estão sendo feitas por ocasião do centésimo septuagésimo aniversário de fundação do Grande Oriente do Brasil pelo que já fez por nosso País e nossa história e certamente pelo que ainda fará.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

**O SR. ALBANO FRANCO** (PRN-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com muita satisfação participamos na última sexta-feira, dia 28, em Ara-

cajú, da solenidade de assinatura de importante convênio celebrado entre o Governo Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional e do Governo do Estado de Sergipe, no valor global de trinta e quatro bilhões e meio de cruzeiros, dos quais dezesseis bilhões destinados às obras da II etapa do pólo cloroquímico.

Este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um acontecimento da mais alta significação para o desenvolvimento de Sergipe e do Nordeste, visto que a concretização da infra-estrutura do pólo cloroquímico, representará um passo dos mais decisivos para a implantação de um complexo de indústrias de base fundamentado no aproveitamento racional das riquezas minerais sergipanas, sobretudo do cloreto de sódio.

São programas industriais como estes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que interessam ao Nordeste pelo seu poder germinativo e pelos efeitos multiplicadores que acarretam em todo sistema econômico.

Com a instalação de unidades voltadas para a produção de matérias primas e insumos básicos, a exemplo da Barrilha, do MVC e do PVC, milhares de empregos produtivos serão criados; as receitas públicas serão acrescidas pelo surgimento de novos e importantes contribuintes; haverá economia de divisas pela substituição de importações; enfim, serão elevados os níveis de renda de toda uma população ávida para trabalhar produtivamente.

O Estado de Sergipe, como é do conhecimento de todos, vem contribuindo decisivamente para o desenvolvimento industrial do Nordeste e do Brasil, através da paulatina exploração das suas reservas minerais de potássio, petróleo, gás natural, calcário e cloreto de sódio. A partir da conclusão das obras do terminal portuário, da duplicação da adutora do São Francisco e da necessária ampliação da capacidade de transmissão de energia elétrica, o meu Estado estará com sua infra-estrutura básica montada para tornar-se industrialmente expressivo e contribuir ainda mais para a prosperidade deste grande País.

Quero, nesta oportunidade, congratular-me com o operoso Governador João Alves Filho que, diligente e incansavelmente, vem trabalhando para o progresso de Sergipe e de seu povo. A assinatura desse convênio é exemplo do seu ingente esforço de viabilizar o mais importante programa econômico para o Estado na atualidade, qual seja a implantação do pólo cloroquímico.

Quero, também, como dever de justiça, reconhecer o patriótico trabalho do incansável Ministro Ângelo Calmon de Sá, titular da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que, mais uma vez, dedica sua experiência bem sucedida de empresário privado à causa pública do desenvolvimento do Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT-SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores:

Por uma gentileza do Sindicato dos Bancários de Florianópolis, acabo de receber as publicações "Caminhos para o Banco do Brasil" e "Projeto de BB para um Brasil Democrático Popular". Esses documentos, sintetizando com visão técnica e política o pensamento majoritário da categoria, merecem que lhes dediquemos, nesta oportunidade, algumas bre-

ves considerações, sobretudo pelo que contém acerca da atualidade nacional e de seus prováveis desdobramentos.

Para os bancários catarinenses, o maior estabelecimento de crédito do País, com lastro em sua notável experiência, tem muito a acrescentar ao processo em curso, porquanto, a despeito de seus próprios problemas, preserva a condição básica de banco social e de fomento do progresso econômico.

O primeiro dos citados documentos, fruto das discussões travadas sobre a missão da empresa, encerra as conclusões de seminário sobre planejamento estratégico, preconizando, para todo o corpo funcional, a divulgação e o debate dos princípios da gestão participativa, como meio ideal para a construção de um Banco sólido, moderno e eficiente, que atenda às necessidades do País, de seus clientes e de seus servidores.

Observam o trajeto do moderno movimento internacional, que visa à alteração das relações de trabalho, objetivando o máximo aproveitamento do potencial da mão-de-obra. O modelo de co-gestão, adotado pela Alemanha, por exemplo, prevê a representação dos trabalhadores nas variadas instâncias administrativas e deliberativas das empresas.

Somam-se a esse mecanismo, de representação da força de trabalho, as experiências da França, da Austrália, da Espanha e do Japão, formando um rosário de planos e processos elucidativos das sutilezas de métodos para a melhoria da produtividade.

No caso brasileiro, advertem os bancários que as "técnicas de motivação", hoje em prática, devem ser vistas pela ótica da subordinação às aprimoradas relações capital-trabalho. O que se tem verificado, com frequência, é o transplante de modelos forâneos, absolutamente divorciados da idéia básica de união desses parceiros, como base sustentadora desses programas.

Constatam que o País, com um dos níveis salariais mais baixos de todo o mundo e parque industrial que beira à obsolescência, decidiu implantar, amadoramente, os modelos importados, com isso determinando o pequeno êxito dos programas, mas que, mesmo assim, provocaram avanços substanciais, onde ocorreram efetivas mudanças nas relações entre empresas e trabalhadores.

Daí prescreveram que, mudado o enfoque da questão participativa, da otimização das relações empregatícias — notadamente pelo contrato coletivo de trabalho —, será possível alcançar melhor qualidade na discussão do importante tema e torná-lo viável de forma prática.

Veja-se que a "gestão participativa" traz à colação o "cotidiano do trabalhador", o quanto há de essencial, no regime democrático, em termos de relações humanas. Se o servidor está vinculado aos procedimentos administrativos, sua opinião deve ter peso próprio na formulação de mudanças que intentem o seu aperfeiçoamento.

Esse o processo de procura permanente da máxima profissionalização, do incremento ao ideal criativo das pessoas e da erradicação da burocracia. Nele, o trabalhador deve ser visto como adulto e responsável, envolvimento, de modo direto, com o seu trabalho, participe do crescimento da empresa.

O que temos, ao contrário, como fatores limitativos da qualidade e da produtividade dos empreendimentos, é que o trabalhador, circunscrito à repetição mecânica de sua tarefa rotineira, não percebe os acontecimentos em volta. Nada sabe do controle dos meios de produção, do produto em si, das razões que determinam o maior ou menor ritmo do trabalho, a origem e finalidade do seu esforço.

Assim, resulta imperativa a participação do trabalhador na gestão da empresa, dentro de um processo de desalienação da força de trabalho e de prática da cidadania, a partir do local do emprego e "pelo envolvimento no ato de pensar o seu meio".

Conseqüentemente, as lideranças sindicais catarinenses consideram que, no caso do Banco do Brasil, "o melhor aproveitamento dos recursos humanos pressupõe a existência de critérios absolutamente claros de mensuração técnica e de adequação de perfil à função a ser exercida".

Haveria necessidade de maior transparência dos procedimentos administrativos, dos critérios que analisam a concessão de créditos das instituições financeiras e do que apresentam as empresas em dado contexto social. Deve haver, aí, "uma relação de compromisso e de respeito" aos interesses do Banco e às perspectivas dos empresários em seus negócios.

Concluem que a instituição vem caminhando no rumo dessa filosofia, exigindo-se apenas mais rápida definição dos instrumentos que podem conduzir à gestão participativa. Por fim, convocam o funcionalismo, capacitado "a conduzir de forma técnica e séria os destinos da maior instituição financeira nacional", para que venha, com todo o entusiasmo, a participar desse processo.

Com referência ao segundo dos documentos mencionados, considera o Sindicato dos Bancários de Florianópolis, que "a crise, provocada pelo mar de lama da quadrilha alagoana", edificou uma verdade indelével: o atual Governo não tem qualquer compromisso "com um projeto de Brasil". Esse desinteresse, parece-lhes, "é muito mais grave do que a opção pelo arrocho", pois mantém o processo recessivo "como forma de gestão da economia".

Tem como certo que as ligações entre o Sr. Paulo César Farias e o Presidente da República não podem ser negadas. Desse modo, "ao funcionalismo do Banco do Brasil, presente ao III Congresso Nacional", incumbe o engajamento em todas as manifestações que reivindicam a vacância da presidência, quer pela renúncia, quer pelo impedimento de seu ocupante.

Vamos concluir, Sr. Presidente, este breve pronunciamento, resumindo que as opiniões e propostas dos bancários catarinenses em tudo confirmam a tradição de luta e de participação que os caracteriza ao longo da história.

Provam a assertiva, a defesa da instituição nacional que querem ver forte, aperfeiçoada e em permanente crescimento, e a sugestão para que se deslinde, no mais breve tempo, o grave problema político que ora constribe toda a população brasileira.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

**O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL-AP)** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, é tempo de manifestar nossa preocupação, perante este Senado da República com respeito à Proposta Orçamentária da União, para 1993, recebida pelo Congresso Nacional, dia 3 próximo passado, e o que ela representa.

Embora conhecedor das dificuldades por que nosso País atravessa, não posso me calar diante de tão sombria perspectiva. Nunca é demais, Sr. Presidente, dizermos do sofrimento do povo brasileiro, do povo do Amapá, a quem tenho a honra de representar neste Senado.

Não se trata de quantificar os cortes, sobretudo quando sabemos de nossas dificuldades econômico-financeiras, mas

de antever o seu impacto sobre as economias mais frágeis. Sabemos que, à exceção dos Ministérios da Saúde, Educação, Ação Social e Trabalho, que foram os menos exigidos por essa proposta austera na divisão do dinheiro público, outros programas haverão de sofrer a repercussão desta restrição. Mas não escondo minha animação diante das boas indicações que tenho no sentido de que estes Ministérios que venho citar continuarão a atender as necessidades mais prementes do Amapá, como as verbas para a conclusão do Hospital Geral do Laranjal do Jari, terceira cidade daquele Estado, mas que ainda não conta com um centro de atendimento médico-hospitalar; com os projetos para a Casa de Farinha, a serem atendidos pela LBA; com os programas de construção de escolas. No entanto, Srs. Senadores, ao que tudo indica quase nada haverá de ser feito na área de transportes. Sabem V. Ex<sup>s</sup> que o Amapá sempre se destacou, entre seus vizinhos do Norte, como um dos maiores produtores de pescado e dono de um expressivo rebanho bovino, isso sem falar na indústria extrativa de minérios, cuja a movimentação em toneladas/ano alcança a cifra de mais de 200 milhões de dólares.

Preocupa-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a ação denodada dos Prefeitos dos 6 Municípios recentemente criados (Itaubal, Cutia, Água Branca do Amapari, Bracuuba, e Porto Grande), que somam-se aos nove outros já existentes. Esses pioneiros novos bandeirantes que ingressam na história gloriosa do Estado do Amapá, certamente encontrarão toda a sorte de dificuldades no desempenho de seus compromissos político-administrativos. Mas estaremos sempre a seu lado, na dor do mesmo sofrimento. Firms no devotamento igual à mesma luta.

É preciso que estejamos sempre atentos à resposta que haveremos de dar aos milhares que nos confiaram sua representação nesta Casa. E perguntamos, finalmente, o que mais vale: um País rico de povo pobre, ou a garantia de vida honrada para os quanto nunca mediarão esforços a bem da grandeza do Brasil?

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE)** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, participei no dia 28 de agosto último, em Aracaju, de importante solenidade no Palácio Olímpio Campos, que deu um passo decisivo para a concretização de um projeto que há mais de cinquenta anos os sergipanos procuravam concretizar.

Sergipe é um Estado que possui imensas reservas de sais minerais em seu subsolo, e há muito que se aguardava uma oportunidade de conjugação de esforços e recursos estatais e federais para se explorar estas jazidas e, assim, estimular nosso processo de industrialização e gerar recursos e empregos necessários ao desenvolvimento de nossa região.

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta antiga luta chega, agora, a um termo que nos enche de entusiasmo e esperança.

Em cerimônia no Palácio do Governo, em Sergipe, compareceu o Ministro Ângelo Calmon de Sá, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para assinar com o Governador João Alves Filho um importantíssimo convênio, no valor de trinta e quatro bilhões e quatrocentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros para a tão esperada construção do Pólo Cloroquímico de Sergipe e rodovias vicinais.

Com dezesseis bilhões desses recursos será possível construir a sua primeira etapa, que terá capacidade de abrigar, inicialmente, 12 indústrias.

Tendo em vista as atuais dificuldades financeiras desta época, por determinação do Governo do Estado, o Projeto original no valor de oitenta milhões de dólares foi redimensionado para quarenta e quatro milhões de dólares, com a mesma garantia de viabilidade.

O Pólo Cloroquímico ficará a 15 quilômetros da Capital e próximo ao Porto de Sergipe e atuará em quatro setores industriais, sendo um deles destinado a Zona de Processamento e Exportações.

Durante a solenidade, que também contou com a presença de vários Deputados Federais e Estaduais e dos Senadores Albano Franco e Francisco Rollemberg, falaram o Ministro Ângelo Calmon de Sá, que lembrou vir acompanhando há mais de 10 anos as reivindicações de Sergipe junto à Sudene para viabilizar o Pólo Cloroquímico e destacou a atuação dos seus homens públicos, dos políticos, que em todas as frentes, não pouparam esforços para transformar o Estado em um exemplo para o Nordeste. E assegurou, que "Sergipe terá uma nova fase em seu desenvolvimento a partir da implantação desse Pólo".

O Governador João Alves Filho ressaltou a estima, a consideração e a gratidão que o povo sergipano tem por Ângelo Calmon de Sá, que, durante sua gestão na Presidência do Banco do Brasil e quando Ministro da Indústria e Comércio sempre deu especial atenção aos pleitos do Estado, e afirmou que, "apesar da crise econômica, que vem gerando dificuldades para novos investimentos, acreditamos que vamos atrair indústrias sólidas para Sergipe", acrescentando que norteia o seu governo "o espírito de otimismo, fé, dedicação, trabalho e crença em nosso Estado e em nosso País".

Destes recursos liberados, cerca de 18 bilhões de cruzeiros destinam-se à construção de estradas vicinais no interior do Estado e obras de desenvolvimento municipal.

Durante a reunião o Governador João Alves Filho anunciou para esta semana a visita do Governador Antônio Carlos Magalhães, da Bahia, para o lançamento da Chamada "Linha Verde", com a construção de 200 quilômetros de estrada ligando Salvador a Aracaju pela faixa litorânea, abrindo ao turismo praias e regiões até agora inexploradas.

Finalizando, Sr. Presidente, quero registrar a minha grande satisfação e o meu entusiasmo por este acontecimento e os resultados promissores dele decorrentes.

Eu me incluo entre os primeiros que se interessaram e se empenharam pelo aproveitamento industrial das jazidas de sais minerais em Sergipe. Na Câmara, no Senado e quando Governador sempre dediquei parte de minha atenção a este imenso potencial econômico existente no Estado que agora, com este convênio, resgata as esperanças de tantos sergipanos que também lutaram pela exploração das suas riquezas minerais e pelo seu desenvolvimento econômico.

Desta tribuna, quero agradecer ao Ministro Ângelo Calmon de Sá pelas atenções que sempre me dispensou nos assuntos de interesse de Sergipe que lhe tenho levado, desde quando exercia a Presidência do Banco do Brasil, passando pelo Ministério da Indústria e Comércio e, atualmente, na Secretaria de Desenvolvimento Regional, onde tem procurado atender às necessidades mais urgentes para o desenvolvimento do Nordeste e do Brasil.

Sr. Presidente, peço a transcrição, neste pronunciamento, dos seguintes artigos publicados na imprensa sergipana: "Cal-

mon e João assinam convênio para o Pólo" e Ministro Libera Cr\$ 34 bilhões" publicados no *Jornal da Cidade*, edição de 29 de agosto de 1992, e "Ministro faz convênio para obras do Pólo e Construção de Estradas vicinais" publicados no *Jornal da Manhã*, edição de 29 de agosto de 1992. (Muito bem!)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

*Jornal da Cidade* — Aracaju, sábado, 29-8-1992

**CALMON E JOÃO ASSINAM  
CONVÊNIO PARA O PÓLO**

O ministro Ângelo Calmon de Sá, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, assinou ontem, às 16 horas, no Palácio Olímpio Campos, convênios na ordem de Cr\$ 34,485 bilhões para construção da primeira etapa do Pólo Cloroquímico de Sergipe e rodovias vicinais. Prestigiaram a solenidade, os Deputados Federais, Djenal Gonçalves, Cleonânio Fonseca, Everaldo de Oliveira, Manoel Messias Gois, Jerônimo Reis e José Teles de Mendonça e os Senadores, Albano Franco, Lourival Baptista e Francisco Rollemberg, além de secretários de Estado, deputados estaduais e dirigentes de órgãos públicos.

Ângelo Calmon de Sá afirmou, em seu discurso que os convênios assinados representam a exata dimensão das obras que serão realizadas em Sergipe, ressaltando que há muito tempo acompanha o esforço dos governantes estaduais em promover o seu desenvolvimento. Ele disse, que o Governo Federal tem uma preocupação especial por Sergipe, pelo fato de reconhecer o trabalho incansável do Governador João Alves Filho.

O Ministro acredita, que com as obras a serem realizadas através dos convênios ontem, assinados, Sergipe entrará sem dúvida, numa nova fase do seu desenvolvimento. Quero, em nome do Governo Federal parabenizar o governo do Estado, e dizer que recebi uma recomendação especial do Presidente Collor, para apoiar os projetos do Governador João Alves, que tem capacidade de transformar o seu Estado em exemplo para todos os Estados do Nordeste e do País.

O Governador João Alves Filho, disse sentir-se honrado em receber o Ministro Ângelo Calmon de Sá, pois apesar de ser baiano, é extremamente honrado pelos sergipanos. Ele lembrou da atuação do Ministro em governos passados, quando assumiu a presidência do Banco do Brasil e o Ministério da Indústria e do Comércio, trazendo desenvolvimento para a região nordestina. "Temos consciência da sua personalidade como brilhante empresário da área privada, levando para o setor público a sua capacidade de gerenciamento", enfatizou.

**Agradecimento**

João Alves agradeceu a liberação dos recursos através dos convênios, afirmando que com 16 bilhões de cruzeiros destinados ao Pólo Cloroquímico, vai ser possível construir a sua primeira etapa, que terá capacidade de abrigar 12 indústrias inicialmente. Ele lembrou que o projeto do Pólo foi concebido no seu primeiro governo, mas por problemas financeiros não foi possível iniciar as obras, ficando apenas na desapropriação de uma vasta área próxima ao Porto de Sergipe, que até o final do ano entrará em funcionamento.

Como o primeiro projeto ficou bastante claro, João Alves pediu que os técnicos elaborassem um novo projeto para o

pólo e, finalmente, chegou-se onde se queria, com a redução dos custos da obra pela metade, além de permitir fazê-la por módulos. Neste primeiro módulo, o Governador quer atrair 12 indústrias para se instalarem e, apesar das dificuldades por conta da recessão, ele está envidando todos os esforços e acredita que até a sua conclusão vários contratos serão fechados.

— Acredito, Ministro, por que o que norteia o meu governo é o espírito de otimismo, fé, dedicação, trabalho e crença no nosso Estado e no nosso País, enfatizou o Governador, para em seguida anunciar que na próxima semana, estará em Aracaju, o Governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães, para participar do lançamento da chamada “Linha Verde”, que é a construção de 200 quilômetros de estrada ligando os dois Estados por uma faixa litorânea de praias virgens que fatalmente se transformarão num manancial turístico.

Aracaju, sábado, 29-8-1992

### MINISTRO LIBERÁ CR\$ 34 BILHÕES

Os convênios no valor de Cr\$ 34,485 bilhões de cruzeiros, assinados ontem, pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá e o Governador João Alves Filho, destinam-se a construção da primeira etapa do Pólo Cloroquímico de Sergipe, que absorverá Cr\$ 16 bilhões. O restante dos recursos servirá para a construção de estradas vicinais no interior do estado e para obras de desenvolvimento municipal.

Dentre as estradas, estará a rodovia que vai ligar os Municípios de Gararu e Porto da Folha, cujo valor é de Cr\$ 1,161 bilhão. Para Areia Branca, onde serão construídas várias estradas vicinais, os recursos são da ordem de Cr\$ 405 milhões e para a rodovia que vai ligar os Municípios de Boquim e Estância, o convênio chegou a Cr\$ 2,5 bilhões. Também Poço Verde vai ser beneficiado por estradas vicinais, cujas obras ficarão em Cr\$ 253 milhões.

Durante a solenidade, o engenheiro da Codise, Renato Garcia, responsável pelo novo projeto do Pólo Cloroquímico, fez uma exposição sobre a obra, pleiteada durante 50 anos pelos sergipanos, e que agora se concretiza. Ele disse que após o Governador João Alves pedir novos estudos, foi possível reduzir os custos pela metade e informou que o projeto antigo tinha um custo de 80 milhões de dólares e o atual ficou em 44 milhões de dólares.

O Pólo, que ficará a 15 quilômetros de Aracaju e ao lado do Porto de Sergipe, está situado numa área próxima a todo o subsolo bastante rico em minerais no Estado e contará com quatro setores industriais, sendo que o quarto deles vai destinar-se às ZPEs.

Um fato importante ressaltado por Renato Garcia, é que este projeto foi elaborado para, quando concluído, estar em total equilíbrio com o meio ambiente, para não trazer prejuízos aos recursos naturais da região.

Aracaju, 29 de agosto de 1992 — **Jornal da Manhã**

### CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Os convênios no valor de Cr\$ 34,485 bilhões de cruzeiros, assinados ontem, pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá e o Governador João Alves Filho, destinam-se à construção da primeira etapa do Pólo Cloroquímico de Sergipe, que absorverá Cr\$ 16 bilhões. O restante dos recursos, servirá para a construção de estradas vicinais no interior do Estado e para obras de desenvolvimento municipal.

Dentre as estradas, estará a rodovia que vai ligar os municípios de Gararu e Porto da Folha, cujo valor é de Cr\$ 1,161 bilhão. Para Areia Branca, onde serão construídas várias estradas vicinais, os recursos são da ordem de Cr\$ 405 milhões e para a rodovia que vai ligar os municípios de Boquim e Estância, o convênio chegou a Cr\$ 2,5 bilhões. Também Poço Verde vai ser beneficiado por estradas vicinais, cujas obras ficarão em Cr\$ 253 milhões.

Durante a solenidade, o engenheiro da Codise, Renato Garcia, responsável pelo novo projeto do Pólo Cloroquímico, fez uma exposição sobre a obra, pleiteada durante 59 anos pelos sergipanos, e que agora se concretiza. Ele disse que após o Governador João Alves pedir novos estudos, foi possível reduzir os custos pela metade e informou que o projeto antigo tinha um custo de 80 milhões de dólares e o atual ficou em 44 milhões de dólares.

O Pólo, que ficará a 15 quilômetros de Aracaju e ao lado do Porto de Sergipe, está situado numa área próxima a todo o subsolo bastante rico em minerais no Estado, e contará com quatro setores industriais, sendo que o quarto deles vai destinar-se às ZPEs. Um fato importante ressaltado por Renato Garcia, é que este projeto foi elaborado para, quando concluído, estar em total equilíbrio com o meio ambiente, para não trazer prejuízos aos recursos naturais da região.

**O SR. PRESIDENTE (Lúcio Portela)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS-SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores:

Quero nesta oportunidade, registrar nos Anais da Casa, a extraordinária iniciativa da Rede Brasil Sul de Televisão - RBS/TV, em meu Estado. Trata-se da Programação “Imagem de Santa Catarina pra você”, que objetiva, através da informação, cultura e entretenimento, integrar o povo catarinense.

Trata-se, indubitavelmente, de iniciativa da maior relevância social e cultural, na medida em que faz uso desse extraordinário meio de comunicação, que é a televisão, como um instrumento de desenvolvimento das comunidades, através de programas que integram os povos de todas as raças, credos e ideologias, mostrando o que faz o povo em suas comunas, suas idiossincrasias, seu modo de viver, de trabalhar, as formas de cooperação, suas crenças, permitindo que todo catarinense conheça todo catarinense.

Tenho sido testemunha do esforço histórico que a equipe da RBS de Santa Catarina tem dispendido no afã de levar aos lares catarinenses, programas que contribuem efetivamente, através de informações, diversões e opiniões, ao desenvolvimento integral do cidadão.

Registro, também, os Programas desenvolvidos pela RBS/TV - Santa Catarina, de caráter eminentemente social, como: “o Caminhão do Alimento”, “Banco de Olhos”, “Valorização dos Bombeiros” e tantos outros.

Com este registro, espero estar manifestando o reconhecimento do povo de Santa Catarina ao empenho, dedicação e talento da equipe da RBS/TV de Santa Catarina, especialmente no que tange a preocupação de levar ao ar, programa que dignificam os catarinenses e contribuem para seu desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lúcio Portella)** - A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se, hoje, às 19hs, no plená-



rio da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portela) - A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h45min, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação em turno único do Requerimento nº 605 de 1992, do Senador Ney Maranhão, solicitando, nos termos do art. 253, alínea a, do Regimento Interno

a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 106 de 1992, de sua autoria, que dispõe sobre a venda, através de licitação de toda rede de postos revendedores de combustível de propriedade da Petrobrás — Distribuidora e Sociedade Anônima — em todo o território nacional e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portela) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos).

## Ata da 166ª Sessão, em 2 de setembro de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### - EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco - Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Aluizio Bezerra - Amazonino Mendes - Antonio Mariz - Aureo Mello - Beni Veras - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Cid Saboia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Eduardo Suplicy - Elicio Álvares - Enéas Faria - Esperidião Amin - Eptácio Cafeteira - Flaviano Melo - Francisco Rollemberg - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Hydekel Freitas - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - José Paulo Bisol - José Richa - José Sarney - Júlio Campos - Levy Dias - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Marco Maciel - Mário Covas - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Nelson Carneiro - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Odacir Soares - Onofre Quinan - Pedro Simon - Raimundo Lira - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1992

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 56 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 56. Ficam isenta da contribuição de que trata o art. 22 desta lei, incidente sobre as respectivas remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, as empresas que contratem empregados ou trabalhadores avulsos portadores de deficiência física e sensorial, comprovada mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A proposição que ora submetemos à consideração desta Casa tem por objetivo conceder isenção das contribuições devidas pelas empresas — assim entendidas aquelas definidas no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.212, de 1991 (que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio da Previdência Social) —, que incidem sobre as remunerações pagas, a qualquer título, a empregados ou tra-

balhadores avulsos que lhes prestem serviços e que sejam portadores de deficiência física e sensorial, devidamente comprovada mediante laudo resultante de exame médico-pericial a cargo da Previdência Social.

Cabe registrar, preliminarmente, que a providência em questão não esbarra em qualquer obstáculo de natureza jurídico-constitucional, especialmente no requisito contido no § 5º do art. 195 da Lei Fundamental, tendo em vista que a matéria objeto da nossa sugestão não implica criação de benefício ou serviço da seguridade social.

Ao contrário, o projeto visa a atender a norma programática contida no item IV do art. 203 do texto constitucional, que estabelece como um dos objetivos da assistência social "a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária".

Trata-se, na realidade, de medida que pretende estimular a oferta de emprego aos cidadãos portadores de deficiência, cuja maioria esmagadora acha-se fora do mercado de trabalho, devendo-se tal fato à conveniência de muitos empregadores de pouca sensibilidade social e até humana, bem como ao indiscutível preconceito que ainda graça em certos setores da sociedade.

Ora, a abertura ou criação de empregos compatíveis com deficiências físicas e sensoriais constitui fator de melhoria de condições de vida a um enorme contingente de pessoas, quer sob o aspecto psicossociológico, quer sob o prisma financeiro.

O benefício previsto, indiscutivelmente, há de estimular as empresas em geral a contratar serviços de pessoas deficientes, eximindo-se de recolher as contribuições previstas na legislação que rege a matéria.

Cabe observar, ademais, que tal renúncia por parte da Previdência Social, pela singeleza de seus valores, pouco representa para os cofres públicos, mas muito contribuirá para o bem-estar de milhares de famílias, cujo orçamento depende do trabalho de integrantes portadores de deficiência.

Por esses motivos, confiando no espírito público de nossos pares, esperamos a aprovação da presente proposição nesta Casa, e a sua transformação em lei após a revisão a ser procedida pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Senador Amazonino Mendes.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212,  
DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

#### SEÇÃO II

##### Da Empresa e do Empregador Doméstico

Art. 15 — Considera-se:

I — empresa — a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

Art. 56 — A inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a partir da publicação desta lei, é condição necessária para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo

de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Parágrafo único — Para o recebimento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como a consecução dos demais instrumentos citados no caput deste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão apresentar os comprovantes de recolhimento das suas contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) referentes aos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês previsto para a efetivação daqueles procedimentos.

(A Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 659, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Esperidião Amin — Aureo Mello — Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 660, DE 1992

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requero licença para me ausentar dos trabalhos da Casa, no próximo dia 3 de setembro, a fim de comparecer, em Manaus, à audiência pública promovida pela Comissão Especial Mista do Congresso Nacional que estuda as causas e formas de combater o desequilíbrio inter-regional brasileiro.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### COMUNICAÇÃO

Ao Exmº

Sr. Presidente do Senado Federal  
Senador Mauro Benevides

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País

no período de 3 a 15 de setembro do corrente ano, na qualidade de vice-presidente do grupo brasileiro da união interparlamentar para participar da octagésima oitava conferência, em Estocolmo.

Brasília, 2 de setembro de 1992. — Senador Ruy Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1 Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, alínea a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 7 a 13 de setembro de 1992, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da cerimônia de assinatura de contratos, junto aos bancos comerciais credores da dívida externa, a realizar-se em Toronto, Canadá, no dia 10 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1992. — Senador Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A comunicação vai à publicação.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação em turno único do Requerimento nº 605 de 1992 do Senador Ney Maranhão, solicitando, nos termos do art. 253, a, do Regimento Interno a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 106 de 1992 de sua autoria, que dispõe sobre a venda, através de licitação de toda rede de postos revendedores de combustível de propriedade da PETROBRÁS - Distribuidora e Sociedade Anônima - em todo o território nacional e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1992, será definitivamente arquivado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Passa-se à votação do Requerimento nº 659, de 1992, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 14h30min a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 591, DE 1992

— Votação, em turno único, do Requerimento nº 591, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 198 e 305, de 1991, que dispõem sobre doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 48 minutos)

### ATO DO PRESIDENTE

Nº 236, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.792/92-8, resolve aposentar, voluntariamente, VALDO BARBOSA FACO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 193, 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 12 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 13-6-92

### ATO DO PRESIDENTE

Nº 340, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.267/92-1, resolve aposentar, por invalidez, a servidora MARIA HELENA DE SOUZA MENDES DUARTE, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1", Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 193, 186, inciso I, § 1º, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 1º de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE  
Nº 341/92

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 008.526/92-3, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 150, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 18-5-89, e republicado no DCN, Seção II, de 1º-7-89, para manter aposentada a servidora HELOÍSA GUIOMAR DOS SANTOS, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, parágrafo único, 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 1990, e art. 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos proporcionais, a partir de 29 de junho de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE  
Nº 342, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.380/92-2, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 1709, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 16-6-89, para manter aposentado, voluntariamente, o servidor HELIO BITTENCOURT GONZAGA, no cargo de Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67 e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112/90, e art. 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 25 de junho de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE  
Nº 343, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.265/92-5, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 24, de 1980, publicado no DCN, Seção II, de 18-6-80, para manter aposentada a servidora MARIA DE LOURDES BOTELHO ALVES, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, parágrafo único, e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 1990, e art. 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 23 de junho de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE  
Nº 344, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.213/92-5, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 200, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 12-9-85, para manter aposentado, voluntariamente, o servidor WALTER DIAS DA COSTA, no cargo de Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67 e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 1990, e art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 22 de junho de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 145

SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1992.

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 167ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Aviso do Ministro da Saúde

— Nº 1.052/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 407/92, de autoria do Senador Pedro Simon.

##### 1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/92 (nº 3.133/92, na Casa de origem), que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Requerimento

— Nº 661/92, de autoria do Senador César Dias, solicitando que sejam encaminhadas ao Ministro da Justiça, informações que menciona.

##### 1.2.4 — Comunicação

Do Senador Enéas Farias, que se ausentará dos trabalhos da Casa e do País no período de 5 a 10 de setembro do corrente ano.

##### 1.2.5 — Requerimentos

— Nº 662/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 34/92 (nº 2.475/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região e dá outras providências.

— Nº 663/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 56/92 (nº 2.529/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

##### 1.2.6 — Discurso do Expediente

#### SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Guerra civil na Iugoslávia. Situação crítica da Somália.

##### 1.2.7 — Requerimentos

— Nº 664, 665 e 666, de 1992, de autoria do Senador Antônio Mariz, comunicando que esteve ausente dos trabalhos da Casa no dia 24 de julho e nos dias 11, 12 e 19 a 26 de junho do corrente ano. **Aprovados.**

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 591/92, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 198 e 305, de 1991, que dispõe sobre doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano. **Aprovado.**

##### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 662 e 663, de 1992, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

##### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Defesa da regulamentação da lei que criou o Programa de Crédito Educativo.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Resultado obtido, pela Universidade Federal de Santa Catarina, sob o aspecto da eficiência de seus cursos.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Dificuldade na liberação de recursos para o crédito agrícola pelo Banco do Brasil.

##### 1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 168ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1992

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

**2.2.1 — Requerimento**

— Nº 667/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 64/92 (nº 2.966/92, na Casa de origem), que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

**2.2.2 — Discurso do Expediente**

**SENADOR AUREO MELLO** — Falta de respeito à autoridade presidencial no pronunciamento do Sr. Beni Veras e nos respectivos apartes oferecidos, na tarde de ontem, contendo críticas a atos do Sr. Presidente Collor.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 491/92, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 25 de junho de 1992, sob o título "O drama da pesquisa". **Aprovado.**

— Requerimento nº 495/92, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Justiça made in USA", de autoria do Sr. Augusto Boal, publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 25 de junho de 1992. **Aprovado.**

**2.3.2 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia**

Requerimento nº 667/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

**2.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Transcrição nos Anais do Senado da mensagem do Sr. Lafayette Coutinho contida na apresentação do Relatório Anual do Banco do Brasil referente ao exercício de 1991.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Críticas à Unicef pelas denúncias sugeridas nas estatísticas de seus relatórios. Necessidade de melhor aproveitamento de verbas destinadas ao social.

**2.3.4 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — ATA DA 169ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1992****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

— Nº 668/92, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo sob o título "Tribunal de Justiça fulmina ação imoral da OAB" de autoria do jornalista Hélio Fernandes, publicado no **Jornal Tribuna da Imprensa** do dia 2 de setembro de 1992.

— Nº 669/92, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências.

**3.2.2 — Leitura de Projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre o trabalhador na movimentação de mercadorias em geral.

**3.3 — ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 519, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no **Jornal A Tarde**, de 16 de julho de 1992, sob o título "CPI e Impeachment". **Aprovado.**

**3.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia**

— Requerimento nº 669/92, lido na presente sessão. **Aprovado.**

**3.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão****3.4 — ENCERRAMENTO****4 — SECRETARIA-GERAL DA MESA**

— Resenha das matérias apreciadas de 3 a 31 de agosto de 1992

**5 — ATOS DO PRESIDENTE**

— Nº 345 à 349/92

**6 — PORTARIA DO 1º SECRETÁRIO**

— Nº 52/92

**7 — ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL**

— Edital de convocação

**8 — MESA DIRETORA****9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

# Ata da 167ª Sessão, em 3 de setembro de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### Presidência do Sr. Eptácio Cafeteira

#### ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Alexandre Costa – Alfredo Campos – Antonio Mariz – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Darcy Ribeiro – Elcio Alvares – Eptácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – João França – João Rocha – José Fogaça – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Levy Dias – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Mansueto de Lavor – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ronan Tito – Ruy Barcelar – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### AVISO DO MINISTRO DA SAÚDE

Aviso nº 1.052/92, de 2 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 407, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simão.

As informações foram anexadas ao Requerimento, que vai ao arquivo, e encaminhadas cópias ao Requerente.

#### OFÍCIO

##### DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

##### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1992

(Nº 3.133/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que “dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Banco do Brasil S/A poderá utilizar os recursos originários dos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, para conceder empréstimos:

I — ao setor rural;

II — ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — Inamps, em caráter excepcional, no exercício de 1991;

III — ao Inamps, em caráter excepcional, no exercício de 1992, desde que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional, mediante a entrega de títulos públicos especiais de sua emissão, com registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC, administrado pelo Banco Central do Brasil com remuneração equivalente aos encargos previstos nos respectivos empréstimos e com poder liberatório e endossáveis a partir do vencimento das operações de empréstimos por eles garantidas, na hipótese de inadimplência do Inamps, ou sempre e até os valores que o FAT necessite sacar dos depósitos especiais para atender à manutenção da sua Reserva Mínima de Liquidez ou às despesas com os benefícios do seguro-desemprego e do abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

§ 1º O empréstimo de que trata o inciso II deste artigo não poderá exceder o valor corrente de Cr\$220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros), e terá prazo de vencimento até 30 de junho de 1992.

§ 2º O empréstimo de que trata o parágrafo anterior poderá ser objeto de refinanciamento, desde que oferecidas as garantias referidas no inciso III deste artigo.

§ 3º O empréstimo de que trata o inciso III deste artigo não poderá exceder ao valor corrente de Cr\$5.000.000.000.000,00 (cinco trilhões de cruzeiros), ou ao valor correspondente a 46% (quarenta e seis por cento) do valor da diferença entre a arrecadação estimada para o exercício de 1992, na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, sob o título de Contribuição para o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL (Fonte 153) e aquela que efetivamente ocorrer durante o exercício.”

Art. 2º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos da dívida pública, nos montantes e condições necessários para dar cumprimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei, para entrega ao Banco do Brasil S/A como garantia de operações que venham a ser contratadas pelo Inamps, inclusive da de refinanciamento de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará as resoluções do Senado Federal previstas no inciso VIII do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 3º As leis orçamentárias da União consignarão no orçamento do Inamps, à conta dos recursos de que trata o art. 195 da Constituição Federal, dotações específicas para o pagamento do serviço das dívidas decorrentes das operações de crédito de que trata a Lei nº 8.352, de 1991.

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização de recursos oriundos, direta ou indiretamente, do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, na realização de depósitos, empréstimos, financiamentos ou refinanciamentos em favor de quaisquer pessoas jurídicas e através de instituições financeiras que, em ambos os casos, não comprovem a efetiva quitação das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP.

Art. 5º Os membros titulares do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, em número mínimo de três, têm legitimidade para representá-lo perante o Poder Judiciário para promover as medidas judiciais necessárias à regularidade dos procedimentos adotados em relação à garantia das receitas e do patrimônio do FAT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 499, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991”, que “Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências”.

Brasília, 12 de agosto de 1992. — **Fernando Collor**.  
EM Nº 251

Brasília, 6-8-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991”, que “Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências”.

2. A deterioração da rede de prestação de serviços médico-hospitalares, em decorrência dos baixos valores pagos pelos serviços e do freqüente atraso nos pagamentos, estava a conduzir o setor à insolvência, com o conseqüente colapso no atendimento à população.

3. Em vista disso, elegeu-se como prioridade, na área de saúde, a adequação da remuneração das Internações Hospitalares e Atendimento Ambulatorial, procedendo-se ao reajuste nos valores desses serviços. De outro lado, ainda que com sacrifício inclusive de outros programas do Ministério da Saúde, vem-se conseguindo cumprir os compromissos sem maiores atrasos.

4. Ocorre, no entanto, que as dotações orçamentárias previstas para o Ministério da Saúde para o exercício de 1992 não são suficientes para o pagamento desses serviços até o final do ano. Agravando ainda mais a situação, essas dotações foram constituídas por algumas fontes de receita que não vêm se realizando a contento, mormente a contribuição para o Finsocial e as receitas de aplicações financeiras.

5. Essa frustração de receita, inclusive, veio a impedir o estrito cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.352/91, no que concerne à quitação do empréstimo por

ela autorizado ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

6. Dessa forma, o grave quadro da assistência à saúde no País vem a exigir, em caráter excepcional, novo empréstimo ao Inamps com recursos provenientes dos depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, junto ao Banco do Brasil até o montante de Cr\$5.0 trilhões, assim como proceder à rolagem do empréstimo anteriormente concedido ao Inamps, na Lei nº 8.352/91.

7. O anexo Projeto de Lei permitirá atender-se emergencialmente a essas necessidades, enquanto não acontece a recuperação da arrecadação de recursos pelo Tesouro Nacional, de forma a equacionar de forma definitiva esse grave problema.

Respeitosamente, — **Adib D. Jatene**, Ministro de Estado da Saúde — **Marcello Marques Moreira**, Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO Nº 251 DE 06/08/1992

#### 1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, dispõe sobre sua cobertura e dá outras providências.

#### 2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

O pleito tem como finalidade atender às ações desenvolvidas por aquele Instituto, como se seguem: Internações na Rede Hospitalar Contratada e Conveniada e Apoio Técnico e Financeiro às Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

#### 3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

#### 4. Custos:

Cr\$ 5.000.000.000,00

Fl. 2 do Anexo da E.M. No. 251 /NEFP de 06/08/1992

#### 5. Razões que justificam a urgência:



6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida provisória proposta passa vir a tê-lo):

7. Síntese do parecer do Órgão Jurídico:

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

**Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas instituições financeiras oficiais federais de que trata o art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º Parcela das disponibilidades financeiras do FAT constitui a Reserva Mínima de Liquidez, destinada a garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

§ 2º O montante da Reserva estabelecida no parágrafo anterior não pode ser inferior ao maior dentre os seguintes valores:

I — a diferença positiva, no exercício financeiro em curso, entre o produto da arrecadação das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição Federal e o montante global dos pagamentos efetuados por conta das dotações orçamentárias para atender as despesas com o Programa do Seguro-Desemprego, com o Abono Salarial e com o Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a cargo do BNDES, custeados pela referida arrecadação;

II — o resultado da adição:

a) dos valores pagos a títulos de benefícios do seguro-desemprego nos seis meses anteriores, atualizados mês a mês pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou, na sua ausência, pela variação de índice definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, nos termos do inciso IX do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e

b) de cinquenta por cento dos valores pagos a título de abono nos termos do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro

de 1990, nos doze meses anteriores, atualizados na forma prevista na alínea anterior.

§ 3º Os recursos da Reserva Mínima de Liquidez somente poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

§ 4º No exercício do 1991, as aplicações da parcela das disponibilidades financeiras que excederem o valor da Reserva Mínima de Liquidez em depósitos especiais no Banco do Brasil S.A. serão no montante mínimo de Cr\$220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros).

§ 5º Os depósitos especiais de que trata o caput deste artigo serão remunerados, no mínimo, pelos mesmos critérios e prazos aplicados aos depósitos das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ou, da sua ausência, pela remuneração média diária paga pelos títulos do Tesouro Nacional, acrescidos, em ambos os casos, de juros de cinco por cento ao ano, calculados **pro rata die**.

§ 6º O resultado da remuneração das disponibilidades financeiras de que trata este artigo constituirá receita do FAT.”

Art. 2º O Banco do Brasil S.A. poderá utilizar os recursos originários dos depósitos especiais de que trata o art. 1º desta Lei para conceder empréstimos:

I — ao setor rural;

II — ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, em caráter excepcional, no exercício de 1991.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata o inciso II deste artigo não poderá exceder o valor de Cr\$220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros), e terá prazo de vencimento até 30 de junho de 1992.

Art. 3º Em caráter excepcional e por prazo determinado, os trabalhadores demitidos sem justa causa no período compreendido entre 1º janeiro de 1992 e 30 de junho de 1992 ficam dispensados, no ato do requerimento do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego, para o trabalhador desempregado que se enquadre nas condições estabelecidas no artigo anterior, será concedido por um período máximo de três meses, de forma contínua, independentemente do período aquisitivo mencionado no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 5º Compete ao Banco do Brasil S.A. a execução, em caráter complementar à rede de atendimento do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e entidades conveniadas, das atividades de pré-triagem de requerentes ao seguro-desemprego, sem prejuízo da extensão deste serviço aos demais bancos oficiais federais de que trata o art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. As normas e o valor da tarifa referente à remuneração dos serviços de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo do Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, mediante negociação com o Banco do Brasil S.A.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1991, 170º da Independência e 103º da República. — **Fernando Collor**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 70,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

**Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social — PIS, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas, inclusive as a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior será de dois por cento e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não integra a receita de que trata este artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, o valor:

a) do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destacado em separado no documento fiscal;

b) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

Art. 3º A base de cálculo da contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e de substitutos dos comerciantes varejistas, será obtida multiplicando-se o preço de venda do produto no varejo por cento e dezoito por cento.

Art. 4º A contribuição mensal devida pelos distribuidores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, na condição de substitutos dos comerciantes varejistas, será calculada sobre o menor valor, no País, constante da tabela de preços máximos fixados para venda a varejo, sem prejuízo da contribuição incidente sobre as próprias vendas.

Art. 5º A contribuição será convertida, no primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, pela medida de valor e parâmetro de atualização monetária diária utilizada para os tributos federais, e paga até o dia vinte do mesmo mês.

Art. 6º São isentas da contribuição:

I — as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades;

II — as sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

III — as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Art. 7º É ainda isenta da contribuição a venda de mercadorias ou serviços, destinados ao exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º (Vetado.)

Art. 9º A contribuição social sobre o faturamento de que trata esta Lei Complementar não extingue as atuais fontes de custeio da Seguridade Social, salvo a prevista no art. 23,

inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual deixará de ser cobrada a partir da data em que for exigível a contribuição ora instituída.

Art. 10. O produto da arrecadação da contribuição social sobre o faturamento, instituída por esta Lei Complementar, observado o disposto na segunda parte do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, integrará no Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. À contribuição referida neste artigo aplicam-se as normas relativas ao processo administrativo-fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais, bem como, subsidiariamente e no que couber, as disposições referentes ao Imposto de Renda, especialmente quanto a atraso de pagamento e quanto a penalidades.

Art. 11. Fica elevada em oito pontos percentuais a alíquota referida no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa à contribuição social sobre o lucro das instituições a que se refere o § 1º do art. 22 da mesma Lei, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, com as alterações posteriormente introduzidas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas sujeitas ao disposto neste artigo ficam excluídas do pagamento da contribuição social sobre o faturamento, instituída pelo art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as instituições financeiras, as sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades de investimento e as de arrendamento mercantil, os agentes do Sistema Financeiro de Habitação, as bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e instituições assemelhadas e seus associados, e as empresas administradoras de cartões de crédito fornecerão à Receita Federal, nos termos estabelecidos pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações cadastrais sobre os usuários dos respectivos serviços, relativas ao nome, à filiação, ao endereço e ao número de inscrição do cliente no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, ou no Cadastro Geral de Contribuintes — CGC.

§ 1º As informações recebidas nos termos deste artigo aplica-se o disposto no § 7º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2º As informações de que trata o caput deste artigo serão prestadas a partir das relações de usuários constantes dos registros relativos ao ano-calendário de 1992.

§ 3º A não-observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator, independentemente de outras penalidades administrativas, à multa equivalente a trinta e cinco unidades de valor referidas no art. 5º desta Lei Complementar, por usuário omitido.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores àquela publicação, mantidos, até essa data, o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982 e alterações posteriores, a alíquota fixada no art. 11 da Lei nº 8.114, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 14. Revoga-se o art. 2º do Decreto-Lei nº 326, de 8 de maio de 1967 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1991, 170ª da Independência e 103ª da República. — **Fernando Collor.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 661/92**

Requeiro nos termos Regimentais, que, seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Justiça o seguinte pedido de informações:

- 1) Qual o valor atualizado da conta do Fundo de Combate ao Abuso de Drogas — Funcab junto ao Banco do Brasil?
- 2) Qual o Plano de Aplicação dos Recursos do Funcab para o ano de 1992?
- 3) Qual a movimentação da conta-corrente no Banco do Brasil nos últimos dois anos (1990-1991)?
- 4) Qual origem e destinação dos Recursos do Funcab desde a sua criação (Lei nº 7.560 de 19-12-86)?

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1992. — Senador César Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 3 de setembro de 1992

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 39, a, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos da Casa e do País, no período de 5 a 10 de setembro, com destino à República Argentina, ocasião em que acompanharei as reuniões do Mercosul, a serem realizadas naquele País.

Sala das Sessões — Senador Enéas Faria.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 662, DE 1992**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475/92, na Casa de Origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1992. — Humberto Lucena — Lucídio Portella — Maurício Corrêa — Elcio Alvares — Fernando Henrique Cardoso.

**REQUERIMENTO Nº 663, DE 1992**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992 (nº 2.529/92, na Casa de Origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1992. — Humberto Lucena — Maurício Corrêa — Fernando Henrique Cardoso — Elcio Alvares — Lucídio Portella — Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu seria o quinto orador inscrito a discursar nesta tarde. Assim, eu acreditava que não haveria tempo, pois eu imaginava que a sessão seria movimentada, interessante, haja vista os graves problemas que a Nação ora enfrenta e a reunião de hoje pela manhã, na Câmara dos Deputados, para se discutir a criação da comissão que vai analisar a solicitação de impeachment do Senhor Presidente da República. Para minha surpresa, contudo, vejo que o Senado Federal, hoje à tarde, está num daqueles momentos de tranqüilidade, de adormecimento.

Sr. Presidente, trazia eu à mão, para leitura, uma coletânea de poemas de Fernando Pessoa. Ao chegar à mesa para auxiliar V. Exª, eis que o livro se abre de repente, e encontro um poema muito interessante, que diz assim:

“Sopra demais o vento  
Para eu descansar...  
Há no meu pensamento  
Qualquer cousa que vai parar...  
Talvez esta cousa da alma  
Que acha real a vida...  
Talvez esta cousa calma  
Que me faz a alma vivida...”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nada melhor do que este poema que o acaso me trouxe, para retratar a angústia de todos nós nesta tarde. Mas não vou falar do que vai na alma das angústias brasileiras. Quero fugir um pouco a esse tema que tem ocupado as manchetes dos jornais, das revistas, dos rádios e das televisões, para comentar assuntos outros, aparentemente assuntos que não deveriam ser vivenciados por nós, mas que constituem o dia-a-dia de cada um de nós e fazem parte das nossas responsabilidades, como seres conscientes, como homens públicos, aqui ou em qualquer lugar do mundo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a teoria do conhecimento, ramo associado à Antropologia cultural e à Psicologia social, tem utilizado conceito de “naturalização do sentido”, a fim de tentar explicar determinadas ocorrências que, reiteradas sob vários matizes, sequer conseguem resvalar a sensibilidade humana.

Por sua vez, a moderna lingüística fala a respeito da arbitrariedade do signo, que em nada aparenta a realidade à qual

se refere; ou seja, um vocábulo é uma mera convenção acerca daquilo que representa.

Vou tomar precipuamente esses dois conceitos, para tentar desenvolver uma idéia que me vem perturbando ao longo dos anos, e que agora tem manifestado com maior intensidade, proporcionalmente á defasagem inequívoca havida entre o ser e a condição humana.

Já na década de 60, o mundo e, em especial, os Estados Unidos, assistiam quase ao vivo ao desenrolar da guerra no sudoeste asiático. Muitas crianças de então, hoje adultos em segunda geração, conviveram, via satélite, com os horrores dos campos de batalha, com tamanha intensidade que o inusitado passou a assumir aos poucos a proporção do corriqueiro.

Com a invasão do Iraque, três décadas após, os filhos desses veteranos passaram a conviver com a banalidade do sentido da guerra, agora de modo menos oneroso para os corações, dada a indistinctível similitude entre o palco de batalha e os brinquedos eletrônicos, ambos espetaculares na sua aparência e no seu manuseio.

A chamada guerra do *video-game*, com efeito, reproduziu a emoção da brincadeira infantil, diante da grandiosidade de sua representação, em que pese uma contradição interna entre ambas: a guerra, em tempo real, transmitida ao vivo pela televisão parece simulação; o jogo, a própria simulação, parece real. Ambos, no entanto, sugerem íntima participação mecânica, ideológica, política.

Por todos esses ingredientes, a vulgarização do sentido da guerra criou uma espécie de atrofia do modo de percepção dos eventos, que nada mais deixa de ser banal aos olhos de quem possui a faculdade de presenciá-la pela televisão, no momento de sua ocorrência, sem traumas, sem desconforto, sem culpa.

Falava-se das atrocidades nazistas quando do segundo conflito mundial. Ouvintes de rádio, leitores de jornais, utilizando-se na concepção de Marshall McLuhan — de veículos que excediam em muito a necessidade de transposição imagética para o campo de batalha, todo esse público recriava o cenário de guerra à sua própria percepção, em consonância com o que suas emoções determinavam. A queda de cada bomba V-8 sobre Londres agredia a lógica do cidadão normal. A destruição de Hiroshima e Nagasaki, no entanto, fluiu com naturalidade em nome do repúdio ao avanço alemão, em que pese o sacrifício da população civil indefesa perante a força de dilaceração da unidade atômica.

Como se observa, o poder de controle sobre a imaginação — diferentemente do poder de controle da imagem — desconhece fronteiras. Enquanto aquela transcende o objeto imediato, passando a exercer-se na individualidade, esta se fundamenta na realidade palpável, cedendo a cada um a regalia de portar-se como melhor se identifique enquanto expectador: a imagem visual rouba o lugar da imaginação, transformando a atividade mental em passividade compulsiva.

Talvez seja esse o princípio da realidade, escamoteando-se em princípios do prazer, ou seja, tãtatos e eros postos em conjunção, sem que um se sobreponha a outro, sem que a satisfação de presenciá-lo acontecimento se macule na dose de se estar conivente com ela. Igualmente, talvez seja essa a noção-limite da arbitrariedade do signo linguístico de que falei no início.

O mundo hoje assiste plácida e candidamente a acontecimentos tenebrosos, mas que, nem por isso, encontra meios de neutralizá-los.

A afronta ao entendimento de tudo aquilo que ocorre na Somália e adjacências não vem obtendo respaldo por meio de ações específicas destinadas a confirmar a inteligência e a supremacia do ser humano por sobre o controle da miséria dos povos.

Inexistem sinais de comoção por parte do mundo civilizado diante de tanta fome a consumir vidas com tamanha voracidade. A imprensa diária tem concedido não mais que um minguado canto de página à divulgação de notícias referentes a este assunto. As emissoras de televisão, já há alguns dias, não tocam no caso, caído do esquecimento e na apatia pública.

Essa atitude não decorre, com certeza, da estrutura editorial dos veículos de comunicação. Não está havendo, como dura realidade, é interesse da sociedade — inerte diante da situação — em torno do tema.

A barbaridade que hoje se observa na antiga Iugoslávia é o ranço de um passado recente consumido por desavenças internas de motivação religiosa, com fundamentação étnica. A crueldade com que os nacionalistas sérvios tratam a população bósnia e os prisioneiros de guerra é digna de comparação com as atrocidades praticadas pelas tropas de ocupação nazista.

Nem por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Primeiro Mundo consegue superar o conflito, em nome dos mais elementares direitos humanos. Por muito menos, Bush esgotou boa parte de seu potencial bélico na recuperação do Kuwait e na conseqüente destruição daquele Estado e do Iraque.

A nova ordem mundial preconizada pelo presidente americano está merecendo profunda reflexão, a fim de que os países civilizados encontrem um caminho mais humano para a solução dos graves problemas que afligem a sociedade.

Não é mais possível conviver com a fome, seja ela na Somália, seja no Nordeste brasileiro; é inadmissível assistir passivamente a uma luta inglória entre membros de uma mesma nação, em nome de uma ridícula hegemonia racial; não se pode conceber que os países continuem fomentando quaisquer formas de disputa ideológica, desde a fragmentação do mundo socialista.

A nova ordem mundial requer é sossego. Sossego para trabalhar e produzir riquezas a serem reabsorvidas pelos povos sem cerceamento, sem protencionismo exagerado, sem a prática do *dumping*, expediente perverso destinado a aniquilar competidores.

Um basta à fome e ao desespero de gerações sofridas é tudo o que se pede como ponto de partida para um possível reordenamento das perspectivas de bem-estar dos povos; um basta à luta fratricida é o mínimo que se pode exigir em nome da razão; um basta à insensibilidade das pessoas que governam o mundo é o pouco que se exige em nome da paz, da solidariedade e do progresso social.

Eram estas as palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que eu gostaria de trazer nesta tarde ao Plenário do Senado Federal, destoando de tudo que aqui se fez e se falou nesta semana, quando todos nós nos voltamos a problemas internos, como se o mundo em torno de nós não existisse e como se não devêssemos ter qualquer preocupação com esses outros povos.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco — Coutinho Jorge — Enéas Faria — Esperidião Amin — Flaviano Melo — Henrique Almeida —

Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — José Paulo Bisol — Marco Maciel — Odacir Soares — Onofre Quinan — Raimundo Lira.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Mariz. (Pausa.)  
S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Sobre a mesa, requerimentos que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 664, DE 1992**

Brasília, 14 de agosto de 1992.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que estive ausente dos trabalhos da Casa, no dia 24 de julho do corrente ano, em virtude de participação oficial, nesta data, da Audiência Pública da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de "Estudar o problema do desequilíbrio econômico inter-regional brasileiro e propor soluções", realizada em Fortaleza-CE.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Antenciosamente, — Senador Antônio Mariz.

**REQUERIMENTO Nº 665, DE 1992**

Brasília, 27 de agosto de 1992.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que estive ausente dos trabalhos da Casa, nos dias 11 e 12 de junho do corrente ano, por ter sido convidado e participado da Conferência Internacional Sobre o Meio Ambiente — ECO-92.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Antenciosamente, — Senador Antônio Mariz

**REQUERIMENTO Nº 666, DE 1992**

Brasília, 14 de agosto de 1992.

Senhor Presidente: Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que estive ausente dos trabalhos da Casa, no período de 19 a 25 de junho do corrente ano, por ter participado, nesta época, de compromissos partidários — convenções municipais do PMDB — na Paraíba, Estado que represento no Senado Federal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Antenciosamente, Senador Antônio Mariz.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Aprovado os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 49 Srs. Senadores.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 591, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollenberg,

solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 198 e 305, de 1991, que dispõem sobre doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, os Projetos de Lei do Senado nºs 198 e 305, de 1991, passarão a tramitar em conjunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação o Requerimento nº 662, de 1992 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Passa-se à votação do Requerimento nº 663, de 1992, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o crédito educativo obedecia ao Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Decreto nº 99.531, de 17 de setembro de 1990. Em janeiro deste ano, os estudantes que participam do sistema de crédito educativo foram obrigados a assinar um novo tipo de contrato, com cláusulas que não existiam anteriormente, com juros trimestrais pela TR, e ficaram sujeitos a normas, avaliações e critérios para números de dependências estabelecidos pelo MEC. Enfim, houve uma mudança radical nos dispositivos anteriores, desfavorecendo os estudantes que necessitam do crédito educativo para continuar frequentando a faculdade.

Algumas pessoas, menos informadas, ainda confundem o sistema de crédito educativo com bolsas de estudos, ou com prêmios conferidos aos melhores alunos. Não se trata, absolutamente, nem de uma coisa, nem de outra. Simplificando, poderíamos dizer que o sistema de crédito educativo, criado pelo Governo para permitir aos alunos pobres o acesso ao nível superior de ensino, mais se assemelha ao sistema de aquisição da casa própria. Da mesma forma que o sistema habitacional, o sistema de crédito educativo é executado pela Caixa Econômica Federal, e obedece a cláusulas contratuais. Atualmente, os reajustes dos débitos têm sido calculados de

forma tão exorbitante que os estudantes não conseguem saldar os débitos anteriores. Além da demora na liberação dos recursos, o crédito educativo não mais garante a cobertura total do valor das mensalidades.

O Programa de Crédito Educativo foi institucionalizado em 25 de junho de 1992, pelo Presidente Fernando Collor, através da publicação da Lei nº 8.436/92. O público-alvo desse Programa são os estudantes carentes do curso universitário de graduação, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos. De acordo com esta lei, podem ser titulares do benefício aqueles que comprovarem carência e obtiverem bom desempenho acadêmico, desde que atendida a regulamentação do Programa pelo MEC.

A seleção dos inscritos ao benefício de que trata a lei é feita pela instituição de ensino superior, juntamente com a entidade máxima de representação estudantil, e o financiamento dos encargos educacionais varia de 30% a 150% do valor da mensalidade. O MEC é o órgão responsável pelas diretrizes gerais e pela supervisão do Programa. Embora a lei tenha sido feita com o intuito de promover condições para que os alunos menos favorecidos possam freqüentar a universidade em igualdade com os filhos de famílias mais ricas, não é isso o que vem ocorrendo na prática.

Dos 107.000 estudantes que participam do sistema de crédito educativo, 87.000 têm contratos antigos e 20.000 foram selecionados em julho de 1991. No Rio de Janeiro, Estado que me honra representar nesta Casa, há 31.500 estudantes com contratos antigos, sendo que 6.000 não conseguiram renová-los, e 3.500 foram selecionados, cumpriram todas as exigências — inclusive a comprovação de baixo nível sócio-econômico, que é humilhante — receberam o respectivo comprovante, e as listas foram afixadas nas faculdades. Apesar de a Caixa Econômica Federal ter dado, com autorização do MEC, a permissão para que cursassem o semestre, com a concordância das faculdades, eles não receberam nada.

Por não pagarem o débito deixado pelo Governo, Srs. Senadores, tanto os estudantes de contratos antigos quanto os selecionados estão impedidos, desde 1991, de trancar ou fazer matrículas. A situação é grave, pois esses jovens perderão todos os anos que cursaram e já perderam as vagas nas suas faculdades. Além disso, todos os documentos de escolaridade desses alunos ficaram retidos nas faculdades, e os que se formaram em 1991 não receberam seus diplomas de conclusão de curso, ficando impedidos de assumir cargos em concursos que fizeram ou empregos que arrajaram. Também ficaram impedidos de trabalhar ou de fazer estágios os que estão no meio ou final do curso. E as dívidas estão sendo acrescidas, desde novembro de 1991, da taxa de 6% da TRD, ao dia, que se acumula formando um montante impossível de ser saldado, principalmente pelo fato de serem alunos carentes.

Durante o ato de assinatura dos novos contratos, alguns estudantes manifestaram sua insatisfação, apondo no verso do contrato suas objeções à forma como estavam sendo coagidos a assinar e aceitar as condições impostas, sob pena de perderem o financiamento de seus cursos. Há estudantes com três contratos de prestação de serviços, ou seja, o contrato antigo, o anexado e o da faculdade, que não tiveram como cumprí-los, pois mesmo os que estão trabalhando recebem, na maioria das vezes, o salário mínimo e estudam por xerox, por não terem dinheiro para comprar livros.

O MEC informou, Sr. Presidente, que só liberará os recursos para para pagamento do crédito educativo, referentes ao primeiro semestre, para as instituições que perdoarem as

dívidas pendentes de 1991. No Rio de Janeiro, os alunos protestaram queimando um boneco como símbolo do Ministro da Educação. Segundo o Diretor do Departamento de Política de Educação Superior, em entrevista ao jornal *O Globo*, em 29 de julho passado, há cerca de 20 mil alunos selecionados que não assinarão contrato por falta de recursos. O diretor adiantou que esses estudantes só poderão ser beneficiados depois que forem garantidos os recursos para os 70 mil estudantes já inscritos no Programa.

Segundo cálculos feitos pelo MEC, são necessários Cr\$ 200 bilhões para atender à demanda do Programa no segundo semestre deste ano. Esses recursos só poderão ser obtidos através da criação de uma linha de crédito especial ou da regulamentação da Lei nº 8.436/92, que estabelece fundos para o Programa. Assim, o sonho de ter um diploma de curso superior está se transformando em pesadelo para mais de 30 mil estudantes do Rio de Janeiro, e mais de 100 mil em todo o país, que dependem do crédito educativo. Além de recusar a fornecer documentos, muitas faculdades e universidades estão exigindo que os alunos paguem as mensalidades que deveriam ter sido cobertas com recursos repassados pela Caixa Econômica Federal.

Em Minas Gerais, a situação não é diferente, como também não o é nas demais unidades da Federação. Faculdades particulares estão sendo coagidas pelo MEC a assinar documentos, dando como quitado o repasse de verbas do crédito educativo relativo ao segundo semestre do ano passado, do qual apenas 27% foram pagos. A denúncia do advogado Tarcísio Borges Cordeiro foi confirmada por diretores de faculdades mineiras, que tiveram que assinar esse tipo de chantagem, em troca da liberação de uma parcela dos recursos do primeiro semestre deste ano. Esse tipo de acordo, apesar de ignóbil, foi a única solução encontrada para superar o impasse.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é chegada a hora de colocarmos um ponto final em todas essas medidas governamentais que nada têm além das aparências. Aparentemente, o Governo estaria protegendo os alunos carentes, permitindo que os menos favorecidos tivessem acesso ao diploma de nível superior, mas todo o esquema que foi montado só resultou, até agora, em graves prejuízos para os nossos jovens, que pretendem melhorar na vida, ter uma profissão digna e melhores salários. Urge que se providencie a regulamentação da lei que criou o Programa de Crédito Educativo e que se estabeleçam critérios exequíveis para que a educação venha a ser um direito de todos, cumprindo-se as normas constitucionais.

O Brasil depende desses jovens, que representam o futuro da Nação, e não podemos nos calar diante de fatos como este, que comprovam o desinteresse governamental em promover o bem-estar e melhores condições de vida para a população. O Brasil precisa de melhores técnicos, de bons profissionais, de mão-de-obra capacitada, de cientistas e pesquisadores. O investimento em educação, em todos os níveis, é a única saída para os graves problemas que estamos enfrentando. A partir da instituição do crédito educativo, o Governo assumiu uma responsabilidade com os nossos jovens que não pode ser ignorada e, muito menos, camuflada em artimanhas que impossibilitam o acesso ao nível superior, em vez de contribuir para o aprimoramento desse nosso povo, cada vez mais pobres, cada dia mais carente de oportunidades no mercado de trabalho.

A capacidade desses jovens já foi devidamente comprovada quando conseguiram ultrapassar todos os obstáculos que se lhe apresentaram e lograram ingressar na faculdade —

o que por si só já não é fácil, dentro do próprio esquema de seleção social que enfrentaram para vencer nos estudos, sem apoio financeiro, e que culminou no êxito do vestibular. Não é justo que esses jovens, provenientes de famílias sem recursos para pagar os estudos universitários, sejam mais uma vez sacrificados e impedidos de alcançar a graduação superior, que, talvez mais que qualquer outro jovem oriundo de família abastada, certamente merecem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço aqui um apelo, em nome dessa juventude, em nome do Brasil, para que seja feita justiça, a tão buscada justiça social, para que não mais nos envergonhem denúncias como esta que ora recebi e que, estou certo, também envergonham toda a Nação, de que o Governo deixa de cumprir com suas responsabilidades, prejudicando tantos estudantes, quando deveria estar incentivando esses jovens e investindo na educação do povo brasileiro. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna desta Casa para fazer um registro, um merecido registro que diz respeito à qualidade da Universidade brasileira, em especial à Universidade Federal de Santa Catarina — UFSC, de cujo corpo docente orgulho-me de fazer parte.

A UFSC, na última edição do "Guia do Estudante — 1992/3", obteve resultado excepcional do ponto de vista crítico, sob o aspecto da eficiência de seus cursos, pois dos 48 que são oferecidos por essa universidade, apenas 3 não foram considerados bons, tendo, assim, a maioria de seus cursos alta qualificação acadêmica.

Já a nível de pós-graduação, e aí incluem-se os cursos de Mestrado e Doutorado, a CAPES/MEC, em sua avaliação, visa determinar a eficiência dos cursos que apresentam orientadores mais qualificados, menor tempo para conseguir a titulação, coerência nos projetos, participação de alunos em congressos e publicações. Nesse sentido, há que se registrar que nós da UFSC recebemos o conceito máximo em curso de Doutorado e em diversos programas de Mestrado, motivo de orgulho para o Estado de Santa Catarina e para mim, pois, como disse, sou professor daquela Instituição. Exemplo também para o País, tão combatido e sofrido no campo educacional, de bons ensinamentos nas nossas universidades.

Peço, ainda, Sr. Presidente, que conste de meu discurso o fax que recebi do Prof. Ademar Arcângelo Cirimbelli, Diretor do Centro Sócio-econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, onde constam maiores detalhes referentes à já referida avaliação.

Encerro, assim, Srs. Senadores, este breve pronunciamento, para que não fique sem o devido registro o mérito dos profissionais de educação e especialmente, e em particular, de todos aqueles que contribuíram e contribuem com a UFSC. Muito obrigado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR ESPERIDIÃO AMIN EM SEU DISCURSO.*

Engenharia Mecânica/CTC	UFSC/ITA	USP/UNICAMP/ IME/PUCRJ/UFU
2. Serviço Social/CSE	-	UFSC/PUCRJ/ PUCSP/UFRJ/UnB
3. Administração/CSE	FGV(SP)	UFSC/USP/PUCRJ/ UFMG/UFRGS
4. Ciências Contábeis/CSE	USP/PUCSP	UFSC/UERJ/PUCMG/ UEL/UFBA/UFRGS/ UnB
5. Engenharia Elétrica/CTC	UNICAMP/ USP	UFSC/ITA/IME/ PUCRJ/UFMG/UFPP/ UFRJ/EFEI
6. Direito/CCJ	USP	UFSC/UFPE/PUCSP/ UFMG/UFPR/UFRGS/ UFRJ

Ciências Econômicas, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Ciências Sociais, Educação Física, Enfermagem, Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Farmácia e Bioquímica, Filosofia, Física, História, Ciências da Computação, Jornalismo, Letras, Matemática, Medicina, Nutrição, Odontologia, Pedagogia e Química, foram classificados com 3 estrelas (Bom). Alguns cursos, como o de Engenharia Mecatrônica ou de Controle e Automação, não foram avaliados, "por não terem turmas formadas há um ano". Somente três cursos, dos 48 oferecidos pela UFSC, não foram considerados bons.

No caso específico de Ciências Econômicas, que integra o nosso CSE, estamos convictos de que, com o retorno dos nove docentes que frequentam programas de Doutorado, no país e no exterior, superará, a curto prazo, a classificação em 3 estrelas, agora atribuída.

### POS-GRADUAÇÃO

"Na avaliação da CAPES/MEC, os cursos mais eficientes de pós-graduação são aqueles que apresentam orientadores mais qualificados, menor tempo para conseguir a titulação, coerência nos projetos, participação de alunos em congressos e publicações. Os conceitos da CAPES são divulgados de dois em dois anos. Sua última avaliação refere-se aos anos de 1988/89 e saiu em dezembro de 1991" (GE, 66-69).

Receberam, na UFSC, o conceito máximo (A): Direito (Mestrado e Doutorado) - o único citado - e os Programas de Mestrado em Administração, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Enfermagem, Odontopediatria, Lingüística, Literatura Brasileira e Teoria Literária e Química.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o crédito rural tem sido, no correr dos anos, o principal instrumento da política agrícola no País. Os seus recursos são aplicados no custeio agrícola, pecuário, na avicultura e suinocultura e na conservação do solo. Mas o excesso de normas e regulamentos, contido no manual do Banco do Brasil para o crédito agrícola, tem se constituído um entrave e obstáculo para milhares de agricultores que demandam, todo ano, este tipo de financiamento.

Temos recebido sugestões e reivindicações de produtores rurais, cooperativas, empresas agrícolas, entidades de classe, no sentido de facilitar e desburocratizar a concessão do crédito rural, objetivando sua agilização. Ainda agora, recebemos mensagem da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina — OCESC, solicitando-nos apoio a "uma proposta alternativa, que tem como propósito facilitar a aplicação e a utilização do crédito rural no Brasil".

Essa entidade argüi, no documento, algumas dificuldades que se antepõe ao produtor rural, na hora de formalizar o seu pedido de financiamento agrícola, dificultando o seu acesso e obtenção. Questiona que "A sistemática, atualmente em vigor, para a liberação de tal modalidade de crédito ainda é extremamente burocrática. Ou seja, a cada ano, os mutários são obrigados a repetir uma série de procedimentos, comparando inúmeras vezes ao agente financeiro e assinando uma quantidade considerável de papéis, para ter assegurado o financiamento das suas atividades".

Ora, tal situação acarreta, como não poderia deixar de ser, custos excessivos e enorme tempo perdido para as duas partes, o agricultor e o estabelecimento de crédito.

Por outro lado, o financiamento da safra — preparação do solo, aquisição de insumos, plantação e colheita, beneficiamento e armazenagem — é processado em novas operações, cada uma sujeita a todas as burocracias que se possa imaginar.

Ora, deveria ser assegurado aos produtores que já explorassem, com competência e êxito, uma mesma propriedade e apresentassem uma ficha cadastral satisfatória, um processo operacional mais ágil e menos burocrático, sugerido, aliás, pelos cooperativistas catarinenses, denominado "crédito rural rotativo", sob as seguintes condições: seria restrito aos clientes tradicionais considerados de primeira linha; limite de crédito fixado e renovado, atualmente com base no valor médio das produções colhidas nos últimos três anos e/ou com base no Valor Básico de Custeio — VBC; garantias idênticas às adotadas atualmente, podendo ser incluídas, a critério do banco, as de cunho pessoal; encargos financeiros iguais aos adotados nas operações de crédito rural; as receitas oriundas das atividades dos mutuários seriam recolhidas à sua conta corrente no agente financiador, cujos saldos credores poderiam ser remunerados da mesma forma que a caderneta de poupança; e a fiscalização e o acompanhamento pelo agente financiador seriam efetuados como atualmente, sem qualquer necessidade de criação de outros instrumentos de controle.

Salientam, ainda, os agricultores de nosso Estado que tal procedimento não constitui nenhuma novidade operacional, visto ser praticado normalmente pelo comércio e indústria, apresentando inúmeras vantagens, como a desburocra-



tização do crédito; diminuição dos seus custos; redução nos montantes aplicados, já que os mutuários optariam por manter depósitos em suas contas, para reduzir os saldos devedores, sobre os quais incidiriam os encargos financeiros. Além do mais, outros produtores passariam a administrar, com mais competência, as suas propriedades, para se habilitarem a essa modalidade de acesso ao crédito rural.

Mas é evidente, Sr. Presidente, que outras mudanças podem ser implementadas, objetivando a simplificação do crédito rural, como a eliminação da obrigatoriedade da assistência técnica na concessão dos financiamentos agrícolas; da exigência de o agricultor comprovar pagamentos a fornecedores, com notas fiscais, ao agente financeiro; dos limites de empréstimos, deixando-os a critério do banco, e da extinção do Maior Valor de Referência CMVR), que vem servindo de base de cálculo para a classificação dos agricultores. Outras sugestões também em pauta seriam a criação do Cheque Ouro Rural, com limite, por exemplo, de dois milhões de cruzeiros, para produtores de hortigrangeiros, e a redução do prazo mínimo dos financiamentos para comercialização, concedidos na época das colheitas.

Essas, Sr. Presidente, seriam algumas medidas de desregulamentação nas operações do crédito rural, que deveriam ser implantadas para facilitar e simplificar a sua concessão. As mudanças propostas pela Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina precisam merecer a atenção e o interesse das autoridades federais, especialmente as do Banco Central e do Banco do Brasil. Fazemos, assim, um apelo, desta tribuna, no sentido de que aquelas instituições financeiras governamentais atendam às justas e oportunistas reivindicações dos nossos homens do campo, cujo objetivo real é ter meios eficazes e ágeis para produzir os alimentos de que o País tanto necessita na hora presente.

Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas, neste plenário, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### REQUERIMENTO Nº 495, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 495, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Justiça made in USA", de autoria do Senhor Augusto Boal, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 25 de junho de 1992.

— 2 —

#### REQUERIMENTO Nº 491, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 491, de 1992, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 25 de junho de 1992, sob o título "O drama da pesquisa".

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 16 minutos.*)

## Ata da 168ª Sessão, em 3 de setembro de 1992.

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### EXTRAORDINÁRIA

#### Presidência do Sr. Epitácio Cafeteira

ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Elcio Alvares — Enéas Faria — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekêl Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavour — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevi-

des — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Onofre Quinan — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 667, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1992 (nº 2.966/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Re-

gional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1992. — **Humberto Lucena — Lucídio Portella — Maurício Corrêa — Êlcio Alvarés — Fernando Henrique Cardoso.**

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador **Áureo Mello.**

**O SR. ÁUREO MELLO (PRN — AM.** Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estava eu aqui, ontem, disposto a fazer um pronunciamento a respeito de matéria pertinente a minha velha terra, o Amazonas. Naquele ensejo, vi assomar à tribuna o eminente Senador Beni Veras que, com aquela simpatia que lhe é característica, iniciou fazendo uma auto-análise, uma autobiografia e, a seguir, inesperadamente, descambou para o terreno da política e passou a apreciar supostos atos do Presidente da República e a profligar, de maneira vemente, o Primeiro Mandatário desta Nação, no que foi, em seguida, acompanhado por uma série de apartes provenientes de outros eminentes Senadores.

Tive o ensejo de observar que, nesses apartes, a tônica principal era a irreverência contudente, a falta de respeito mesmo, a maneira quase vulgar de se criticar aquela autoridade, como se tudo já fosse um fato consumado. Os fatos já tivessem acontecido, Sua Excelência não fosse mais nem Presidente da República e a memória, esse quadro negro onde se inscrevem os fatos, tivesse tido um apagador para dissolver os acontecimentos que são recentes e que nos trazem, sobretudo, à evidência a circunstância de ter sido o Senhor Fernando Collor de Mello eleito por 36 milhões de votos de pessoas que, no momento em que assim o fizeram, foi como se tivessem assinado um contrato, celebrado um ato jurídico de confiança, extensivo até o período de 1994.

Dessa maneira pude perceber que essa série de diatribes e essas manifestações combinavam com a do cardume que é formado pela quase unanimidade dos meios de comunicação brasileiros, um dos quais teve a coragem de publicar um retrato do Presidente da República transformado em um rato hediondo, traumatizando aqueles que isto viram e, ao mesmo tempo, dando uma demonstração de lepeidez e de tranquilidade, com relação às punições que, porventura, fossem advindas de uma medida tão estranha, mesmo a cavaleiro de obras de arte.

Francamente, Srs. Senadores, é estarrecedor o que se está passando no Brasil. A imprensa brasileira, os meios de comunicação, infletiram contra a população brasileira para proceder a uma verdadeira lavagem cerebral. O povo brasileiro, sem ter, praticamente, um órgão de imprensa que se levantasse para defender o Presidente, recebeu uma autêntica lavagem cerebral, e essa lavagem é tão profunda e vai tão longe que a juventude, principalmente a pertencente a uma ala da classe média intelectual, não hesitou e nem tem hesitado em partir para as ruas com a tarja negra do fascismo, com a veste usada por Mussolini, nos tempos de outrora e, ali, através de buzinações e de manifestações de alarido impertinente, usam dísticos, insultando, expulsando, infletindo, combatendo e acusando, sem dar o direito, sequer, do contraditório ao Presidente, que, desde o momento em que foi feito esse trabalho de lavagem cerebral, não tinha tido, ainda, a oportunidade de se defender das acusações que lhe são feitas. O acusatório é tão violento que chega ao ponto de ir às latas

de lixo da residência de Sua Excelência para investigar se ali se depositaram papéis comprotedoras e quejandos.

Contas particulares, violações do sigilo bancário, tudo foi vasculhado, para conclusões apressadas, para comprometer aquele que pretendeu e pretende implantar neste País uma modernização governamental, um sistema administrativo que já balançou as estruturas e fez com que saíssemos da rotina para chegarmos a um plano, ao qual não estávamos sequer acostumados, como acostumados não estávamos a ver a mocidade, simbolizada na força e na pujança deste Presidente, tentando dar uma reviravolta e fazer com que, através de medidas heróicas, este País chegasse a um ponto em que todos os descontentes e amargurados tivessem a oportunidade de ver melhorada individualmente a sua situação.

Mas os meios de comunicação trabalharam como um cardume, em termos de unanidade, ofendendo, insultando, diminuindo, desrespeitando, sugerindo e suggestionando, atemorizando políticos sem atentar para o fato de que a República é o símbolo do país, é a expressão de um contrato político que foi firmado entre o eleitor e a Nação. Em face disso, chega o Brasil às portas sombrias dos pedaços de pano negro, exatamente como no tempo do El Fazio; Mussolini jogava nas ruas para esmagar, como dizia Vicente Clavel — naquele tempo — as forças chamadas de esquerda, forças essas que, no nosso caso, são as sabotadoras do Presidente da República. Naquele tempo, os fascistas rebentavam os esquerdistas a cacete, a pau, a tapas, e à violência, através daqueles remanescentes da guerra ítalo-austríaca, os que empunhavam a idéia de fazer uma modificação na sociedade italiana. Chegavam aqueles caminhões repletos de fascistas robustos, homens fortes, remanescentes da guerra com a Áustria. E onde havia ameaça de greve, onde havia uma coletividade reunida, pretendendo impor o seu ponto de vista, eles baixavam a madeira; cobriam de tapa, destruíam, numa velocidade fantástica, as resistências daqueles homens, que subiam novamente nos seus caminhões e desapareciam. Era assim o fascismo de Mussolini, que depois se irradiou à Alemanha para o nazismo de Hitler e para outras manifestações da prepotência e da violência que, por sua vez, ecoavam aquela violência que vinha desde os tempos de Roma, quando as legiões e os pretorianos invadiam as terras da Espanha e da Gália, marchando uniformemente pelo prazer da guerra e da destruição, fazendo submissos povos, que, depois, apenas lhes proporcionavam tributos e davam ouro, para que eles, por sua vez, pudessem exercer a sua atividade política diante das classes conservadoras aristocráticas e populares da velha Roma. Querem os roupas-pretas do Brasil repetir a façanha? Aqui vale a pena lembrar de César, o bravo César, que foi um valente, César, que foi um magnânimo com os vencidos, tinha o seu staff constituído por elementos que garantiam a sua superioridade, a sua eleição e o seu domínio nas áreas da velha Roma. Para financiá-lo, ele contava com a fortuna de Crassus. Era Crassus quem mobilizava o seu dinheiro, para que o Senado daquela época não decepcionasse as eleições às quais concorria.

E César mantinha o seu espírito belicoso, e era uma honra, para qualquer romano daquela época, marchar sobre povos que com os seus faziam frente e investir contra gauleses, contra hispanos, contra germânicos, contra africanos do norte, contra sírios, contra ingleses e aí deixar a sua marca de presença e a sagacidade da sua atuação na arte da guerra.

Senhores, vamos respeitar a figura que nos governa; vamos amar e confiar no nosso Presidente. Não vamos desfazer o contrato que com Sua Excelência fizemos. Devemos ter

certeza de que o Presidente Fernando Collor, ao atingir o seu desiderato e, ao término da sua administração, há de ter realizado todo o plano de ação a que se propôs cumprir. E que há de fazer com que este povo sofrido, estremecido e angustiado, se assente, finalmente, na sua tranquilidade e possa repensar o que acolheu como certo, nessa lavagem cerebral que lhe tem sido feita, impiedosamente, massacrati- vamente, em relação ao Presidente da República.

Atendemos agora às contestações do Presidente, e não permitamos que os fascistas de preto dêem esse péssimo exem- plo.

Tenho dito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 491, de 1992, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no *Jornal Estado de S. Paulo*, edição de 25 de junho de 1992, sob o título "O drama da pesquisa".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

### O DRAMA DA PESQUISA

Infelizmente, o que muitos previam aconteceu: a pesquisa científica, no Brasil, corre o risco de falir. O documento de internação na UTI (ou atestado de óbito), foi inscrito em linguagem acadêmica e pelo órgão competente, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que depois de 40 anos de existência suspendeu por absoluta falta de recursos o recebimento e aprovação de qual- quer novo projeto de pesquisa neste ano. No ofício que comu- nica a medida ao secretário de Ciência e Tecnologia, Hélio Jaguaribe, informa-se também que o pagamento dos projetos aprovados no ano passado não tinha sido feito! Não será preciso perguntar que destino tiveram os 2.406 projetos apresen- tados à instituição. O CNPq usou a oportunidade para informar que esses projetos não serão examinados.

A compreensão de como se chegou a tal ponto implica aceitar que o exercício de poder neste País, nos últimos anos, convive com taxas muito elevadas de hipocrisia. Não se pode esquecer, por exemplo, o anúncio do Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica, em setembro de 1990. Esse pro- grama prometia fazer avançar o esforço nacional em pesquisa dos atuais 0,5% do PIB para 1,4%, a fim de atender às necessi- dades de "modernização da indústria nacional". O Orçamento federal para 1991 previu verbas para tanto: por exemplo, as verbas da Financiadora de Pesquisa e Projetos saltavam de US\$60 milhões para nada menos de US\$291 milhões! Como entender assim que o CNPq ainda não tenha conseguido rece-

ber os US\$60 milhões com que pagaria pelo menos os projetos aprovados e contratados? Quem mentiu a quem? O papel *Diário Oficial*? A publicidade? Ou os recursos à pesquisa no Brasil vivem num milagre dos peixes ao contrário, desapare- cendo assim que os pesquisadores precisam deles? É claro que não se deve esquecer as palavras mágicas do momento como — "contingenciamento", "liberação orçamentária", "repasse", este último dependendo do "fluxo de caixa", sinó- nimos de uma situação de fato que se quer esconder: o dinheiro só é liberado se houver força política para tal. Em outras palavras, falta uma visão global do problema. Convenhamos: pesquisadores científicos não são eficientes como lobistas.

A decisão do CNPq de fato encerra uma longa agonia. Em outubro, uma comissão do CNPq fez saber que ninguém tinha recebido coisa alguma pelos projetos aprovados no co- meço do ano. O documento provocou tanta celeuma no Go- verno quanto a denúncia, de um mês antes, do então secretário da Ciência e Tecnologia, Edson Machado de Souza, avaliando em pelo menos 50% do orçamento da secretaria (US\$710 milhões) os recursos gastos em "despesas administrativas". Não consta que o novo secretário da Pasta tenha alterado a situação.

Não pode haver inocentes nesta grave crise da pesquisa nacional. Em março, o Ministro Marcílio Marques Moreira garantiu para o presidente do CNPq, na presença de represen- tantes da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, que não haveria mais atrasos no repasse das verbas. De nada adianta comparar dados — como aqueles que mostram que o Brasil possui um décimo dos cientistas em atividades na Inglaterra, ou que temos a quadragésima parte dos que mili- tam na área nos Estados Unidos, no Japão ou na Alemanha. Muito mais grave que isso é a informação de um coordenador da Finep de que trabalhos de pesquisa brasileiros ficam impos- sibilitados de ser publicados no Exterior porque os equipa- mentos brasileiros de aferição têm entre 20 e 30 anos de uso e não são aceitos mais como "parâmetros de aferição sérios" por publicações especializadas. Essa situação absurda só será alterada com planejamento sério para o setor e se o Governo se dispuser a de fato alocar verbas para pesquisa. Defina-se uma verba real, que pelo menos permita uma seleção de proje- tos. E se cumpram os prazos de entrega do dinheiro sem *lobbies*. Ter a realidade, uma realidade como parâmetro, é a base de qualquer esforço sério na área da ciência.

Na semana passada, ao apresentar o "Plano Brasil 2010", o secretário Hélio Jaguaribe afirmou que o País iria "copiar o modelo asiático", destinando 20% das verbas para pesquisa "espontânea" e 80% para a "induzida". De que verbas falava ele, não se sabe. Desconheceria, então, o secretário, na sema- na passada, a situação do CNPq? e o Ministro da Educação? Um único Ciac, o de Brasília, custou oficialmente US\$1 mi- lhão. Prometem-se 300 para 1992. Cancelando a construção de alguns *outdoors* de concreto pedagógico, não se poderia pelo menos quitar a dívida do CNPq com os projetos já apro- vados?

A situação da pesquisa científica no Brasil nunca foi tão dramática. Um estudo do Internacional Institute for Manage- ment Development, divulgado em junho de 1991, registrava que em 1989 o Brasil era o quinto colocado entre países de industrialização recente no que dizia respeito a gastos com pesquisa. O Instituto para a Informação Científica dos Estados Unidos colocava o Brasil em 27º entre os 30 países que mais realizaram publicações científicas entre 1980/89. A Capes in-

formou, também se referindo à década de 1980, que foram feitos mil doutoramentos/ano. O Brasil foi o único país daqueles "em desenvolvimento" a atingir tal número. Ou seja, avançamos, apesar de tudo. O problema é que, de outro ponto de vista, estamos parando. Parando por falta do estabelecimento de prioridades para se poder, um dia, chegar ao dito Primeiro Mundo.

#### O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 495, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Justiça made in USA", de autoria do Sr. Augusto Boal, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 25 de junho de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.

#### JUSTIÇA "MADE IN USA"

A Suprema Corte dos Estados Unidos acaba de pronunciar uma sentença qualificada de monstruosa até mesmo por alguns de seus próprios juízes, que a ela se opuseram com dignidade. Essa Corte acaba de legalizar o seqüestro de cidadãos estrangeiros, onde quer que se encontrem, mesmo em seus próprios países, permitindo a invasão e o desrespeito do território de qualquer Nação, sobrepondo-se a todas as leis da ONU, da OEA e à soberania de todos os povos da Terra. A Suprema Corte daquele país acaba de autorizar o Poder Executivo, a polícia e as forças militares estadunidenses a se apropriarem de vidas humanas, em qualquer parte do mundo, para julgá-las em seus tribunais, segundo suas próprias leis, infligindo seus castigos. É o seqüestro internacional unilateralmente decretado e legalizado. Lei do mais forte, lei da selva.

Para que se proceda ao seqüestro, não é necessário que se trate de um criminoso convicto, como Eichman, seqüestrado na Argentina e julgado pela justiça de Israel. "Julgado" é força de expressão, porque os crimes desse carrasco já eram conhecidos e sua culpa atroz reconhecida — já estava julgado, faltava apenas que a sentença fosse formalizada e executada. Já havia sido condenado pelo Tribunal de Nuremberg e pela consciência de todos os homens e mulheres de bem. Israel restabeleceu a pena de morte por apenas 24 horas a fim de que justiça — neste caso extremo — fosse feita.

No caso da Corte Suprema, no entanto, basta ser alguém acusado ou suspeito. Especialmente aqueles suspeitos de envolvimento com drogas. Aqui no Brasil, muitas pessoas — mesmo em elevadíssimos escalões do Governo federal, como se sabe — são suspeitas notórias e acusadas até por parentes... portanto, passíveis de seqüestro.

Assim, por acreditar que nenhum país tem o direito de violar a soberania de outros países, que o discutido. "Dever de Ingerência" — excepcionalmente criado no caso específico do Iraque, para que esse país fosse invadido legalmente — contou com a aprovação da ONU, ainda que dúbia, maquiando-se a invasão norte-americana em intervenção da comuni-

dade internacional, por acreditar na autodeterminação dos povos, temos o dever de esclarecer a opinião pública sobre o alcance dessa lei iníqua. Temos o dever de alertar a cidadania para essa decisão monstruosa e vil, que nos põe a todos, sem exceção — e não se excetua nem mesmo os governantes: o general Noriega e os dirigentes da República de Granada que o digam! —, à mercê das leis de uma potência estrangeira!

A mera possibilidade do seqüestro já é, em si, uma pressão intolerável, pois a Corte autoriza seqüestros e, mesmo que eles não se verifiquem, sempre resta a possibilidade. Espada de Dâmocles. Assim, pela lei dos EUA, os seus agentes secretos podem intervir no Brasil e prender o Presidente Collor — suspeito de consumo e de indução ao consumo de drogas, acusado que foi pelo seu próprio irmão.

A Suprema Corte dos Estados Unidos, agindo de maneira tão irresponsável e selvática, iguala-se ao Aiatolá Khomeini que decretou a pena de morte contra Salman Rushdie, em qualquer país onde se esconda, sem maiores preocupações com as leis locais — pena que ainda vige: há vários anos o escritor se camufla sob a proteção onerosa da Scotland Yard. Igualar-se a todos os terroristas internacionais — Carlos e os integrantes islâmicos, entre outros — que não professam, pelas leis dos outros países, o mínimo respeito.

Pondo-se acima das leis internacionais, os Estados Unidos põem-se fora da lei: são, a partir dessa decisão, os fora-da-lei — da lei civilizada, que outros países respeitam. Um país *outlaw*, como os seus cinematográficos bandidos do Oeste e dos *westerns*! Foi preciso percorrer o longo caminho que vai do *Big-Bang* ao *Bang-Bang* para que a Humanidade produzisse esse gênero de estadista e juiz general Custer, para quem o índio bom era o índio morto.

Negando-se as leis da comunidade internacional, descarada e escancaradamente, dá-se o exemplo para que outros países façam o mesmo. Os EUA não podem se queixar da ocupação de sua embaixada em Teerã, no passado, — realizada segundo a lei iraniana! —, como não poderão se queixar, no futuro, se algum país ou organização terrorista decretar e autorizar "todo e qualquer cidadão a livremente invadir o território da Embaixada dos Estados Unidos, todos os seus consulados ou órgãos governamentais ou não, localizados em qualquer ponto do país ou mesmo no exterior, e a seqüestrar todos os bens, dinheiros, móveis, objetos de valor etc..."

Lei da Selva, lei do mais ardiloso. Prefiro sonhar com a civilização.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Passa-se agora à votação do Requerimento nº 667/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1992.

? Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Banco do Brasil, instituição financeira, tem prestado relevantes serviços ao País, não apenas na área econômica e mone-

tária, mas, também, com participação destacada na área social, pelos benefícios que tem prestado no contexto do seu desenvolvimento.

Ao longo dos anos, esta instituição centenária tornou-se uma das maiores expressões do patrimônio nacional, presente em todo o território, desde os grandes centros aos mais longínquos recantos das diversas regiões, onde atuam 4.435 dependências, trabalham 114.614 funcionários, marcando, também, nossa presença no exterior em 32 países de quatro continentes, através dos seus 43 pontos de atendimento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, há poucos dias, o Relatório Anual referente ao exercício de 1991, a mim enviado pelo seu Presidente, Dr. Lafaiete Coutinho, que em sua sucinta mensagem de introdução ao referido documento apresenta os resultados alcançados pela atual administração, que, entre outros índices revela um lucro líquido de Cr\$ 269,3 bilhões.

Vale a pena ser destacado o apoio financeiro, em forma de empréstimo, destinado pelo Banco do Brasil para o setor rural, principalmente para o custeio agrícola de 91/92, onde os pequenos e mini-produtores ficaram com 36% dos créditos. Do total de empréstimos ao setor privado, a agropecuária ficou com 57,6%.

Com um leque bastante diversificado de projetos e atividades, o Banco, além de sua rotina meramente bancária, ainda atua em várias frentes do desenvolvimento, no setor de prestação de serviços, contribuindo para o desenvolvimento da agricultura, da indústria e do comércio, com o atendimento que dedica aos seus clientes e ao público em geral.

Estimula, também, segundo o seu relatório, um programa de formação técnico-profissional do menor carente, oferece estágio para menores entre 14 e 16 anos, patrocina eventos culturais e desportivos, possuindo no Rio de Janeiro um Centro Cultural, por onde passaram no ano passado mais de 1 milhão e trezentas mil pessoas.

Na área de preservação ambiental coordena e patrocina a recuperação do antigo Parque Nacional da Tijuca, o maior Parque natural urbano do mundo, uma das maravilhas do Rio de Janeiro.

A Fundação Banco do Brasil estimula a implantação de projetos nas áreas de produção, comercialização, saúde, educação, esporte, lazer, aperfeiçoamento comunitário, artesanato e outros.

A Fundação já aprovou mais de 1500 projetos, no valor de Cr\$ 98,9 bilhões, a preços de dezembro do ano passado, e entre os beneficiados em suas diversas áreas de atuação, estão 2 milhões de alunos de 1º e 2º Graus que estudam em 2.650 escolas, com o seu projeto de Vídeo-Escola.

O Banco administra o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, Pafep, com mais de 5 milhões de associados e um desembolso de Cr\$ 155 bilhões.

Promovendo a melhoria do seu atendimento, o Banco firmou convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visando a instalação de pontos de atendimento Caixa-Ouro em suas agências, em todo o território nacional, inclusive o fornecimento de talonários de cheques via postal. Existem hoje, também, cerca de 40 mil estabelecimentos comerciais credenciados a descontar cheque-ouro, dentro do limite da garantia, até mesmo fora dos horários normais de expediente, facilitando, assim, a vida dos seus clientes.

O Banco 24 Horas já tem mais de 224 unidades nas principais cidades do País.

O Banco oferece diversificadas alternativas de aplicações e investimentos e um conjunto variado de seguros de vida e outros.

A atual administração do Banco realizou, com sucesso, um grande esforço de modernização, aprimoramento da parte operacional de atendimento ao público, regularização de débitos pendentes, num total de 49 mil operações, envolvendo um total de Cr\$ 450 bilhões, promoveu medidas de austeridade administrativa e avaliação de desempenho dos seus servidores e treinamento de grande parte do efetivo de pessoal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, li com muito interesse o Relatório que recebi e fiquei admirado com os números e a abrangência do campo de trabalho dessa poderosa e extraordinária instituição financeira.

Quero, nesta oportunidade, cumprimentar o seu Presidente, o Dr. Lafaiete Coutinho Torres, o Dr. Cláudio Dantas de Araujo, Diretor de Crédito Geral, Captação e Serviços, que durante muitos anos trabalhou em Aracaju, o Dr. Luiz Antonio de Camargo Fayet, Diretor de Crédito Rural, o Dr. Celson Freitas Cavalcanti, Diretor de Recursos Humanos e ao Dr. José Bezerra Rodrigues, da Diretoria Financeira, pelos resultados alcançados em suas respectivas áreas e agradecer as atenções que me têm dispensado.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição com o meu pronunciamento da mensagem do Dr. Lafaiete Coutinho Torres na apresentação do referido relatório que revela os progressos e os resultados alcançados pela instituição no exercício de 1991 e suas perspectivas para o corrente ano.

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE

Senhores Acionistas e Clientes,

Temos a satisfação de apresentar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31-12-91.

A persistência de dificuldades nos campos econômico e social significou um desafio para empresas, empresários, governos e para toda a sociedade. Além dos avanços registrados em várias frentes, o País parece ter-se finalmente conscientizado de que não cabe apenas ao governo central buscar soluções para os grandes problemas nacionais e viabilizar o desenvolvimento auto-sustentado.

Para o Banco do Brasil, o ano representou tempo de intenso trabalho na consecução dos objetivos que tradicionalmente persegue. Os resultados mostraram-se compatíveis com as possibilidades oferecidas pelo mercado bancário e pela conjuntura econômica.

#### Captação

Com base em política voltada para a atualização tecnológica e a ampliação e aperfeiçoamento do leque de produtos e serviços, temos, procurado captar os recursos indispensáveis ao cumprimento de nossa missão de instituição financeira comprometida com o desenvolvimento nacional.

Cabe registrar o elevado grau de confiança que a clientela dedica ao Banco do Brasil, circunstância que se reflete, por exemplo, nos saldos dos depósitos da Caderenta de Poupança-Ouro e no patrimônio do Fundo-Ouro de Aplicação Financeira, os quais alcançaram, no final do ano, Cr\$ 2,4 trilhões e Cr\$ 1,5 trilhão.

O saldo dos depósitos alcançou Cr\$ 8,0 trilhões, destacando-se os depósitos à vista (20,2%), de poupança (34,3%) e

a prazo (34,5%). A Poupança-Ouro detinha, em 31-12-91, 14,8% dos depósitos da espécie no País.

#### **Empréstimos e Operações Cambiais**

As operações de crédito apresentaram saldo de Cr\$ 13,7 trilhões. Desse total, Cr\$ 8,7 trilhões foram alocados ao setor privado (71,0%) à agropecuária e 29,0% à indústria, comércio e serviços). A participação do setor privado no total das operações de crédito expandiu-se para 63,2%.

### **MENSAGEM DO PRESIDENTE**

Os empréstimos ao setor rural mereceram tratamento prioritário, principalmente para custeio agrícola da safra 91/92. Para essa finalidade, no período julho a dezembro liberamos Cr\$2,5 trilhões (a preços de dezembro), sendo 82,8% com recursos do banco e 17,2% do Tesouro Nacional. Os míni e pequenos produtores ficaram com 36,9% dos créditos.

Os recursos que reunimos para o financiamento da agropecuária constituem um alento para que fixemos metas ainda mais ambiciosas na safra 92/93. Não há dúvidas de que o Banco do Brasil resgatou sua parceria com o homem do campo, ao oferecer decisiva participação nos planos e ações governamentais para a retomada do crescimento agrícola e a expansão da oferta de alimentos básicos. Como ponto alto desse processo, os recursos foram liberados no momento oportuno e no volume necessário.

Dentre as linhas de crédito voltadas para o setor exportador, destacaram-se os adiantamentos sobre contratos de câmbio, cujas operações ultrapassaram a marca de US\$4 bilhões, e os financiamentos de bens exportáveis, que somaram US\$5 bilhões.

As operações cambiais (comerciais e financeiras) atingiram US\$19,7 bilhões, correspondentes a 23,7% do mercado.

Sem diminuir a ênfase no setor rural, vamos viabilizar meios que nos permitam auxiliar o Governo na recuperação da capacidade exportadora do País. Nossa rede de dependências externas e os setores especializados em operações internacionais terão atuação de realce nesse contexto, pois pretendemos aproveitar os bons ventos que começaram a soprar na direção do País após a conclusão das negociações com o Fundo Monetário Internacional. O Banco do Brasil coloca a serviço do País sua experiência de meio século no exterior, ampliando negócios para as empresas brasileiras e captando recursos para o financiamento de projetos de interesse nacional.

Consta igualmente de nossa agenda de prioridades a busca de recursos para a modernização da indústria nacional. Além de contar com o fundo Ouromaq, que se consolidou como mecanismo de geração de recursos de longo prazo, em complementação aos financiamentos da Finame, o Banco operacionalizará em 1992 o fundo Finep-Ouro, que constituirá forte aliado do Programa de Fomento à Competitividade Industrial do Governo. O Finep-Ouro utilizará verbas do BB — Banco de Investimento, da Fundação Banco do Brasil e da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEPE e se destina a incentivar o desenvolvimento de setores de ponta, promovendo a reestruturação dos setores industriais.

A atenção especial será dedicada às empresas de pequeno e médio portes. Exemplo disso é o recém-firmado convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE e outras entidades de apoio a esse segmento para a operacionalização do Mipem-Ouro, programa destinado a suprir capital de giro e financiar investimentos.

Na operacionalização das linhas de crédito com repasse do BNDES, o Banco passou a ocupar o primeiro lugar em número de operações, destacando-se os empréstimos Finame. O Banco também assumiu o primeiro lugar no repasse das linhas relativas ao POC-Automático.

A recuperação de créditos mereceu nossa particular atenção. Esse processo levará ainda algum tempo para alcançar pleno êxito, especialmente porque, ao lado de medidas eficazes de negociação, impõe-se um demorado trabalho doutrinário para superação de equívocos de raciocínio que não dizem respeito apenas ao Banco, mas à visão que muitos segmentos da sociedade construíram ao longo de décadas sobre as responsabilidades do Estado e do Governo. Mesmo assim, conseguimos regularizar mais de 49 mil operações, no valor de Cr\$450 bilhões.

#### **Agricultura, Capítulo à Parte**

Além do substancial volume de recursos alocados no setor rural, o Banco colocou em execução diversas medidas, como simplificação de procedimentos e exigências para concessão de empréstimos, instalação de superintendências estaduais no Amapá e em Roraima, criação da caixa postal do agricultor e ampliação de prazos e facilidades para renegociação de dívidas vencidas.

Também implantamos, inicialmente em Goiás, o sistema Unidade Móvel de Crédito Rural — RURALMÓVEL, para facilitar o acesso de pequenos produtores rurais ao crédito. Com isso, pretendemos envolver o maior número de agricultores no processo produtivo.

Adotamos, ainda, mecanismo de operação automática que assegura aos produtores, num único instrumento, os financiamentos de custeio de comercialização. Outra medida possibilitou a participação do Banco na operação de balcão da modalidade Finame Rural, permitindo que as operações sejam concluídas no ato da formalização dos contratos em cada uma de nossas agências. Graças a entendimentos com o BNDES, incluímos as pessoas físicas como beneficiárias das operações da Finame Rural, ampliando substancialmente o universo de clientes assistidos.

Integra todo esse esforço o lançamento, no início de 1992, do programa Rede de Armazéns Gerais Credenciados.

Através dele, o produtor que depositar sua mercadoria nesses armazéns poderá apresentar ao Banco do Brasil, para negociação, o conhecimento de depósito e o warrant ou levantar empréstimo com base nesses títulos.

O revigoramento de nossos laços com as cooperativas nos levou a criar gerência especializada, de modo que possamos exercitar nossa antiga vocação de grande banco das cooperativas de produção e apoiar os demais segmentos do sistema, tanto urbanos quanto rurais, no cumprimento da relevante tarefa que lhes cabe desempenhar numa economia capitalista moderna.

#### **Pontos de Atendimento**

O Banco encerrou o exercício com 4.435 pontos de atendimento. De acordo com a filosofia que objetiva privilegiar o atendimento ao público, demos continuidade à implantação do Novo Modelo Organizacional das Agências, que atualmente abrange 3.009 dependências.

O processo de modernização tecnológica prosseguiu com a integração de novas unidades ao sistema *on line*. Estão interligadas hoje à rede 2.132 dependências das quais mais de 600 são dotadas também de terminais de saque *cash dispenser*.

Estamos implantando em estabelecimentos comerciais conveniados ao Ouro Card terminais eletrônicos tipo POS, com a função de imprimir maior rapidez na compra, permitir consulta imediata ao boletim de cancelamento, agendar imediatamente o crédito ao lojista e o débito ao usuário nos prazos contratados. Implantados em São Paulo e no Rio de Janeiro há um ano, os terminais estão sendo instalados em lojas de Blumenau, Brasília, Manaus, Recife e Salvador.

#### Produtos e Serviços

Durante o ano, o Banco lançou diversos produtos novos, como o Ouro Card Internacional, primeiro cartão de crédito com validade internacional emitido no Brasil, o Fundo-Ouro de Aplicação Financeira, que substituiu à altura a antiga Conta-Ouro, e o Ouro Vivo, representado por barras circulares de ouro de 5,10 e 20 gramas, destinadas a poupadores e colecionadores.

No momento, preparamos o lançamento dos Travelers Cheques Banco do Brasil, o primeiro da modalidade a ser emitido por um banco brasileiro.

Dentro do Programa Permanente de Melhoria do Atendimento, o Banco firmou convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando a instalação de pontos de atendimento Caixa-Ouro em suas agências, em todo território nacional, bem como o fornecimento de talonários de Cheque-Ouro por via postal.

O Banco do Brasil e o Instituto Nacional do Seguro Social assinaram convênio, com a finalidade de prestar serviços na cobrança dos créditos da autarquia, compreendendo a implementação de sistema de cadastramento, o parcelamento e a cobrança administrativa de débitos apurados.

Com o objetivo de estreitar o relacionamento com seus sócios, o Banco promoveu ampla pesquisa para identificar o perfil dos acionistas e detectar pontos passíveis de aprimoramento das relações. Como resultado, encontra-se em desenvolvimento o Programa de Atendimento ao Acionista.

#### Atuação no Exterior

As operações das agências no exterior concentraram-se na prestação de assistência financeira de curto e médio prazos a empresas nacionais e estrangeiras, principalmente as de natureza comercial. Os recursos colocados à disposição da clientela atingiram US\$1,9 bilhão.

O Banco possui 43 pontos de atendimento instalados em 32 países de quatro continentes. Com vistas a preparar-se para atuar no livre mercado da Europa unificada, a partir de 1993, o Banco do Brasil vem desenvolvendo um conjunto de ações, de que faz parte a criação de uma subsidiária integral naquele continente. Operando como uma instituição bancária européia, a nova empresa terá todos os direitos e tratamento dispensado aos bancos sediados nos países que compõem a Comunidade. A cidade de Bruxelas foi apontada como o melhor local para a instalação, devido à posição central no continente.

#### Relações com a Comunidade

O Centro Cultural Banco do Brasil consolidou-se como um dos mais importantes pólos de convergência das atividades culturais do Rio de Janeiro. Reunindo teatro, cinema, sala de vídeo, biblioteca, salas de exposições, museu e arquivo histórico, o local atraiu em 1991 mais de 1,3 milhão de pessoas.

A música — popular e erudita — continuou merecendo atenção, em eventos como o Rock in Rio II e a turnê do

pianista Miguel Proença pelo interior do País. Nos esportes, destacaram-se os patrocínios às seleções brasileiras de vôlei-bol, à fundista Carmem de Oliveira, à tenista Cláudia Chabalgoity e ao piloto de Fórmula 3 Tom Stefani. Ainda receberam apoio os XX Jogos Estudantis Brasileiros e a equipe brasileira de juniores de hipismo que participou do campeonato europeu.

Pioneiro na questão ecológica, o Banco do Brasil vem ampliando sua participação em ações capazes de estimular e promover a preservação ambiental. Uma das principais iniciativas em 1991 foi a assinatura de protocolo com o Ibama, com o objetivo de apoiar a revitalização do Parque Nacional da Tijuca, no Rio de Janeiro.

No âmbito do Programa de Formação Técnico-Profissional do Menor Carente, o Banco criou a Bolsa de Aprendizagem, pela qual as agências selecionam candidatos de 12 a 14 anos para trabalharem como menores aprendizes. Com esse programa e com a reabertura da contratação de Menores Auxiliares de Serviços de Apoio — jovens entre 14 e 16 anos — o Banco contribui para a profissionalização da juventude. Além disso, criou o Projeto BB Educar, com o objetivo de engajar-se no Programa Nacional de Alfabetização de Adultos e Cidadania.

A Fundação Banco do Brasil manteve a assistência a comunidades urbanas-rurais e o apoio a iniciativa nas áreas de ciência e tecnologia, saúde, cultura, educação, recreação e desportos. Desde sua instalação, aprovou 1.503 projetos, que somam Cr\$98,9 bilhões em valores atualizados.

Para que se possa avaliar a extensão dos benefícios proporcionados pelo Banco do Brasil, vale a pena ressaltar que seu envolvimento com a sociedade brasileira vai além da prestação de serviços, da oferta de recursos para o fomento da produção e do apoio a inúmeras iniciativas de interesse comunitário. Sua presença também se manifesta no volume de tributos, contribuições e encargos sociais gerados por sua atuação como instituição financeira. No exercício, esse volume correspondeu a Cr\$518,6 bilhões (a preços de dezembro), equivalentes a quase o dobro do lucro líquido.

#### Recursos Humanos

Em 31-12-91, o quadro de pessoal da ativa registrava 114.614 funcionários (6.420 a menos que no final do exercício anterior).

O Banco reformulou completamente os sistemas de treinamento e de avaliação de desempenho de seus funcionários. No exercício, o número de treinados, correspondeu a quase metade do total do quadro de pessoal.

A área de recrutamento, foram abertas inscrições para seleção externa, depois de sete anos sem promover concursos públicos. Inscreveram-se, em todo o País, mais de um milhão de candidatos.

Uma ocorrência lamentável: pela primeira vez em 83 anos, um concurso público do Banco foi alvo de fraude. Após rápida apuração dos fatos, os funcionários responsáveis foram exemplarmente punidos. Os candidatos inscritos nos estados cujas provas tiveram seus resultados anulados prestarão novos exames, em data já amplamente divulgadas.

Com a incorporação ao último dissídio coletivo da idéia proposta pelo Banco de participação dos funcionários nos lucros, demos passo decisivo para a modernização das relações entre capital e trabalho. Desse modo, os empregados passam a ter comprometimento ainda maior na busca de resultados e na consecução dos objetivos da empresa.

### Resultados Financeiros

Em 1991, o Banco contabilizou lucro líquido de Cr\$269,3 bilhões (Cr\$23,15 por ação), evidenciando rentabilidade do capital próprio de 5,4%.

Aos acionistas foram atribuídos dividendos de Cr\$5,40, por ação, correspondentes ao primeiro semestre (valor atualizado pela TRD até 10-10-91), a de Cr\$4,77 por ação, referentes ao segundo semestre, considerando as quantidades de ações existentes em 30-6-91 e após o desdobramento ocorrido no segundo semestre.

O valor patrimonial da ação elevou-se a Cr\$429,09. O índice de lucratividade das ações do Banco no ano registrou variação nominal de 1.087,62% (ON) e 914,88% (PN), na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, onde se transaciona o maior volume de seus papéis.

Após 14 anos, o Banco volta a promover chamada de capital. A AGE de 12-11-91 deliberou que o Banco promovesse chamada de capital no montante de Cr\$180,8 bilhões, com finalidade de ampliar o potencial da atuação no País e no exterior, além de acelerar a informatização da rede de dependências. Também foi autorizado o desdobramento das ações em que se divide o capital social, na base de três novas para cada uma possuída pelos acionistas, e a emissão de ações na proporção de 41% sobre as quantidades, que os acionistas passaram a deter após o desdobramento.

De acordo com sua política de desmobilização de ativos, o Banco vem reduzindo sua participação acionária em outras empresas, através de leilões especiais e da venda direta. Com isso, sua carteira — que em passado recente chegou a 500 participações — está composta de papéis de 174 sociedades. No período, o Banco também alienou 81 imóveis não de uso e, em cumprimento ao Decreto nº 99.266, de 28-5-90, procedeu à venda de 1.396 imóveis funcionais a seus ocupantes.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer aos clientes, aos acionistas, aos funcionários e aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a decisiva colaboração para a obtenção dos resultados ora apresentados.

Aos nossos amigos, à sociedade em geral, gostaríamos de deixar uma palavra de confiança na construção do futuro do País, tarefa de todos nós e para a qual o Banco do Brasil continuará a envidar seus melhores esforços, sob as diretrizes do Ministro Marcílio Marques Moreira e o comando firme do Presidente Fernando Collor de Mello. — Lafaiete Coutinho Torres, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO.** Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Unicef, Fundo das Nações Unidas para a Infância, tem sido o catalisador dos grandes problemas da infância nas nações pobres do mundo. No entanto, a solução que todos os povos conscientes requerem para a questão da miséria, do abandono da infância e das famílias, deve ser fruto exclusivo da disposição com que cada um dos países deseja tratar essa chaga.

Denunciá-la mediante estatísticas mais que desencorajadoras — vergonhosas — já não atende à gravidade com que o mal afeta a vida dos cidadãos. Trata-se, em cada uma das regiões onde o problema do menor abandonado se mostra afligente, de rever os mecanismos econômicos que favorecem a uns poucos em prejuízo de muitos.

Desse modo, é mais da natureza da vontade política de cada nação do que propriamente de um movimento internacional que podem ser encaminhadas as soluções que visam ao amparo da infância e da família.

Aqui, em nosso País, se juntamos a denúncia dos seguidos relatórios do Unicef ao que têm apontado as estatísticas públicas do IBGE a partir dos censos demográficos, a realidade incontestável é uma só; o quadro que nossos olhos têm testemunhado nos grandes centros urbanos, cujo eco nossos ouvidos não têm sido capazes de esquecer, retrata a infância abandonada, que nos alcança por todas as formas de desvãos da marginalidade.

Sr. Presidente, Preclaros Senadores, sem terras, sem lares, de um lado, encontram-se trabalhadores rurais enxotados do campo pela cupidiz de posseiros e pela prática de uma agricultura que afasta a mão-de-obra de sua única fonte de sobrevivência. De outro, a criança e o adolescente, vitimados também pela ausência do teto e pela desestruturação ou falta da imprescindível organização familiar. Os dois problemas estão inter-relacionados por vínculo indissolúvel.

Profundamente investigado por organizações internacionais insuspeitas, por universidades qualificadas e por pesquisadores isentos, o drama do menor abandonado nos grandes núcleos urbanos agrava-se nos países do Terceiro Mundo.

A exceção ao horror da infância desvalida que, em grandes massas, perambula pelos centros urbanos na posição de pedintes, de marginais que cometem pequenos e grandes delitos, é detectada nas nações que promovem amplos programas de educação e saúde. Amparam elas as famílias como único meio capaz de promover não só a estabilidade social do momento, mas, sobretudo, com descortino, o investimento necessário a um futuro tranqüilo para as populações pobres.

Não se trata unicamente — pode-se pensar de modo equivocado — de mover recursos vultosos de fontes inexploradas para tratar tão grave questão. É, antes, e não nos espantemos com isso, necessário que sejam melhor aproveitados os investimentos atuais, as fontes tradicionais de recursos canalizados para a educação do menor e o amparo à família, mediante programas de saúde pública, alimentação, habitação e seguro-desemprego.

Trata-se de organizar a sociedade, de tornar mais eficazes os investimentos públicos, priorizando adequadamente aquilo que se transfere na ação social do Estado, em valores transcendentes do homem.

Não é, assim, a sala de aula modernizada, a existência de equipamentos sociais complexos nem, tampouco, um sistema centralizado de aquisição de merenda escolar que haverão de preencher as evidentes lacunas com que são retratados os segmentos sociais mais desfavorecidos da sociedade brasileira.

É, antes, pelo investimento na formação docente e no fortalecimento do município, que se podem melhor direcionar os mais que suficientes recursos que a sociedade brasileira tem esbanjado em desfavor das massas mais desassistidas, dos pobres e miseráveis que, agora, pelo volume enorme das mazelas com que se mostram, apavoram a todos os responsáveis pelos destinos deste País.

As nações que agora são flagradas em estágios de desenvolvimento acelerado concederam, e ainda o fazem hoje, prioridade absoluta à educação da infância e ao amparo das famílias. Nós, entretanto, que optamos equivocadamente por uma política de desenvolvimento econômico concentradora de rendas, visando a queima de etapas nos saltos imensos com que



pulamos das organizações fabris mais elementares para os grandes empreendimentos da tecnologia consumista, esquecemo-nos da educação e da infância.

Agora, um tanto tardiamente, seguindo a tradição de postergar soluções que saltam aos olhos, insistimos — ainda — em discutir em vez de solucionar. São evidentes, por si mesmos, os exemplos que a História das nações nos mostram de sobejo: impõem-se amparar a infância, educando-a e alimentando-a, consolidando a instituição familiar pela imprescindível ação eficiente do Estado.

Não é possível que as verbas públicas aqui existentes em volume considerável no domínio do social prossigam em marcha de desperdício, direcionadas sem eficiência e aplicadas sem a imprescindível responsabilidade pública do retorno.

De tal modo essa questão é grave, Sr. Presidente, que estudos insuspeitos de caráter técnico promovidos pelo IPEA e Universidades brasileiras têm provado que as verbas destinadas ao social em nosso País, se concentradas mediante mecanismos adequados de distribuição, como o denominado imposto de renda negativo, seriam capazes de promover o verdadeiro resgate dessa imensa massa de desvalidos e deserdados da sociedade, aí incluída, para a infâmia de nossa História, a infância e a adolescência, contada por dezenas de milhões de seres famintos e desassistidos.

Trata-se, assim, Sr. Presidente, colegas Senadores, de abordar o problema armados de firme disposição política capaz de encarnar os anseios da sociedade brasileira por melhores dias.

Essa a análise que trazemos à consideração dos ilustres Pares, no dia de hoje.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a ordinária de amanhã a seguinte.

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa

do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

#### OFÍCIO S/17, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/17, de 1992, pelo qual a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro solicita autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFTM — Rio), vencíveis no segundo semestre de 1992 (Dependendo de Parecer.)

— 3 —

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1992

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 278, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1992 (nº 29/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia.

— 4 —

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1992

Discussão, em turno único, da Resolução Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 279, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992 (nº 175/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 34 minutos.)

## Ata da 169ª Sessão, em 3 de setembro de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Lucídio Portella.

ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Elcio Alvares — Enéas Faria — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira

— Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco

Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Odacir Soares – Onofre Quinan – Raimundo Lira – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de requerimentos.

#### REQUERIMENTO Nº 668, DE 1992

Nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, requero a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo sob o título “Tribunal de Justiça Fulmina ação imoral da OAB”, de autoria do jornalista Hélio Fernandes, publicado no Jornal *Tribuna da Imprensa* do dia 2 de setembro de 1992.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1992. — Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — De acordo com o § 1º do art. 210, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### REQUERIMENTO Nº 669, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1992. — Humberto Lucena — Elcio Álvares — Fernando Henrique Cardoso — Esperidião Amin — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, DE 1992

Dispõe sobre o trabalhador na movimentação de mercadorias em geral.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º São equiparados aos trabalhadores avulsos, sendo-lhes assegurados os direitos estabelecidos na legislação competente, os trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto tem por finalidade corrigir uma grave distorção no que tange ao tratamento legal que é dispensado àqueles que desempenham sua função na movimentação de mercadorias em geral na área terrestre.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXII, proíbe a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos (o grifo é nosso).

Sendo assim, é incompreensível que o trabalhador avulso na área terrestre ainda esteja à margem da legislação trabalhista, enquanto as categorias profissionais ligadas ao serviço portuário gozam, desde há muito tempo, das garantias trabalhistas.

Faz-se, portanto, necessária a devida equiparação entre as categorias, vez que ambas têm função assemelhadas.

Ademais, a pretendida extensão de direitos nada mais é que também o cumprimento do preceito constitucional que ordena um tratamento igual a todos os cidadãos perante a lei (art. 5º).

Desse modo, estamos convencidos de que a nossa iniciativa contará com o integral apoio de nossos pares a fim de sanar essa grave injustiça Social.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1992. — Senador Ronan Tito.

(*A Comissão de Assuntos Sociais — Decisão terminativa*)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Passe-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 519, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no Jornal *A Tarde*, de 16 de junho de 1992, sob o Título *CPI e Impeachment*.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado

Será feita a transição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

##### A Tarde

Quinta-feira 16-7-92

#### CPI E IMPEACHMENT Paulo Brossard

A propósito dos trabalhos da CPI; ora em funcionamento, muito se tem falado em *impeachment*: como se uma importasse no outro. Trata-se de uma confusão entre institutos diferentes, que convém desfazer. Não existe relação necessária entre um e outro. O poder de investigar é inerente ao Poder Legislativo, federal, estadual e municipal; existe ainda quando a Constituição silencie a respeito. As constituições mais antigas não aludem a comissões de inquérito, e isto nunca foi embaraço à sua criação e funcionamento. A Constituição de Weimar, de 1919, trouxe uma novidade, ao assegurar a criação de comissões parlamentares de inquérito a requerimento da minoria. Foi o que fez a Constituição de 34, no que foi seguida pelas posteriores. Na constituinte de 46, Aliomar Baleeiro teve ocasião de afirmar: “É inteiramente supérflua a disposição, porque, no desempenho de suas funções, ambas as câmaras podem recorrer aos inquéritos sobre quaisquer fatos, determinados ou não, assim como a todo e qualquer meio idôneo que lhes não seja vedado por cláusula expressa, ou implícita, da Constituição”.

Convém notar, desde logo, que a CPI não tem por objetivo punir pessoas, mas apurar fatos, relacionados a assuntos que estejam na competência do poder investigatório. Assim, o Estado não pode investigar a Receita Federal, nem a Fundação Visconde de Cabo Frio, do Itamaraty; o município não pode criar CPI para apurar ocorrências relativas à Polícia Federal ou estadual. Observada essa regra, os fatos suscetíveis de investigação são os mais variados. Pode ocorrer, porém, que, no curso de uma investigação parlamentar, fiquem apuradas licitudes administrativas ou criminais; se elas se tomarem públicas, a autoridade competente, cumprindo o seu dever funcional, tomará as medidas adequadas para apurar responsabilidades, administrativas ou penais, dos seus autores, independentemente de solicitação ou simples comunicação da CPI; mas, apurado que seja um fato dessa natureza, é natural que a comissão parlamentar comunique à autoridade administrativa competente ou ao Ministério Público o resultado de sua investigação para os devidos efeitos.

Pode ocorrer também que a CPI venha a deparar fatos que a lei defina como "crimes de responsabilidade" (que, em verdade, não são crimes, mas faltas de natureza política, ainda que possam ser, simultaneamente, crimes propriamente ditos), que, em tese, justificariam o **impeachment**. Caberá, à Câmara, pronunciar-se a respeito. Vou além. Pode ser criada CPI com a finalidade específica de apurar fatos com vistas a possível instauração de um processo de responsabilidade, e sua conclusão pode ser positiva ou negativa, cabendo sempre à Câmara, que a criou, aprová-la ou rejeitá-la.

O que importa salientar é que a CPI não julga ninguém e a ninguém condena; os fatos apurados é que podem comprometer uma ou mais pessoas e ensejar a instauração do processo adequado, criminal ou político, conforme o caso, e este concluir pela condenação ou pela absolvição do acusado.

Se o **impeachment** é um bom processo de apuração de responsabilidade ou é inadequado e ineficaz é outro problema, que nada tem em si mesmo como a CPI.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Esgotado a notícia da Ordem do Dia.

Passa-se agora à votação do Requerimento nº 669/92, urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa

do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

### OFÍCIO S/17, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/17, de 1992, pelo qual a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, solicita autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM — Rio), vencíveis no segundo semestre de 1992. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1992

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 278, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1992 (nº 29/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia.

— 4 —

### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1992

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 279, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992 (nº 175/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão:

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 3 a 31 de agosto de 1992 — art. 269, II do Regimento Interno)

### Projetos aprovados e enviados à sanção

— Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial. Sessão: 5-8-92 (143)

— Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1992 (nº 4.572/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares. Sessão: 11-8-92 (149)

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991-Complementar (nº 97/92, naquela Casa), de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. Sessão: 12-8-92 (150)

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991 (nº 2.559/92, naquela Casa), de autoria do Senador Humberto Lucena, que concede pensão especial a Francisco Paula Cândido, e dá outras providências. Sessão: 27-8-92 (162)

— Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1992 (nº 1.165/91, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. Sessão: 27-8-92 (162)

— Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 3, de 1992 (nº 4.818/90, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos efetivos e em comissão e dá outras providências, no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Sessão: 27-8-92 (162)

#### **Emenda constitucional promulgada pelas mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados**

— Emenda Constitucional nº 2, de 1992, originária da Proposta da Emenda à Constituição nº 8, de 1992 (nº 51/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o plebiscito previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sessão: 25-8-92 (sessão solene do Congresso Nacional)

#### **Projetos aprovados e enviados à promulgação**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1992 (nº 91/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RBC — Rede Bahiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. Sessão: 5-8-92 (143)

— Projeto de Resolução nº 55, de 1992, apresentado pelo Senador Júlio Campos como conclusão de seu Parecer de Plenário, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e o Import Export Bank of Japan — Eximbank, no valor equivalente e até seis bilhões e quinhentos milhões de ienes japoneses, para financiamento parcial do Programa Nacional de Controle da Poluição Industrial. Sessão: 6-8-92 (146)

— Projeto de Resolução nº 56, de 1992, apresentado pelo Senador Espiridiano Amin como conclusão de seu Parecer de Plenário, que autoriza contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Modernização do Setor de Saneamento, a ser executado pelo Ministério da Ação Social. Sessão: 11-8-92 (149)

— Projeto de Resolução nº 57, de 1992, apresentado pelo Senador Jonas Pinheiro como conclusão de seu Parecer de Plenário, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até duzentos e sessenta milhões de dólares entre a Petrobrás S.A., e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, financiamento parcial do Projeto Polidutos e Estação de Hidrotratamento. Sessão: 11-8-92 (149)

— Projeto de Resolução nº 17, de 1992, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu

Parecer nº 91, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de cento e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial. Sessão: 11-8-92 (149)

— Projeto de Resolução nº 15, de 1992-CN, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Sessão: 18-8-92 (154)

— Projeto de Resolução nº 58, de 1992, apresentado pelo Senador Onofre Quinan como conclusão de seu Parecer de Plenário, que revigora por 180 dias o prazo para o exercício da autorização constante da Resolução do Senado Federal nº 75, de 13 de dezembro de 1991. Sessão: 20-8-92

#### **Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados**

— Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de Ortopista e dá outras providências. Sessão: 4-8-92 (140) (decisão terminativa)

— Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que suprime a prescrição de ações penais, acrescentando parágrafo ao art. 109 do Código Penal (Parte Geral, Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984). Sessão: 4-8-92 (140) (decisão terminativa)

— Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1992, de autoria do Senador Mauro Benevides, que altera a redação dos arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) e dá outras providências. Sessão: 4-8-92 (140) (decisão terminativa)

— Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que regula o direito da companheira a alimentos e à sucessão. Sessão: 4-8-92 (140) (decisão terminativa)

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73/91-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. Sessão: 5-8-92 (143)

— Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. Sessão: 17-8-92 (153)

— Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior. Sessão: 17-8-92 (153)

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1989 (nº 1.148/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as ações de prevenção e controle das zoonoses urbanas, e dá outras providências. Sessão: 21-8-92 (157)

— Projeto de Lei do Senado nº 386, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera e acrescenta dispositivos ao art. 151 do Código Penal, e dispõe sobre a execução do inciso XII do art. 5º, parte final, da Constituição Federal. Sessão: 24-8-92 (158) (decisão terminativa)

#### **Matérias declaradas prejudicadas e enviadas ao arquivo**

— Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1991, de autoria do Senador Raimundo Lira, que proíbe a incineração de peles

de animais silvestres abatidos em caça predatória e dá outras providências. Sessão: 4-8-92 (140)

— Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990. Sessão: 7-8-92 (147)

**Projetos retirados pelo autor e arquivados nos termos do art. 256 do Regimento Interno**

— Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que estabelece o limite máximo permitido para a navegação de embarcações do tipo moto-aquática (Jet-Ski) em praias do litoral, rios, lagos, lagoas e reservatórios de represas e dá outras providências. Sessão: 12-8-92 (150)

— Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1991, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre pensão militar. Sessão: 19-8-92 (155)

**Projetos enviados à Comissão Diretora (art. 98, V, do Regimento Interno)**

— Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Sessão: 13-8-92 (151)

— Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União, e dá outras providências. Sessão: 18-8-92 (154)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990. Sessão: 27-8-92 (162)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1992 (nº 62/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. Sessão: 27-8-92 (162)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1992 (nº 86/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988. Sessão: 27-8-92 (162)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1992 (nº 29/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tunísia. Sessão: 27-8-92 (162)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992 (nº 175/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, 11 de outubro de 1988. Sessão: 27-8-92 (162)

## ATOS DO PRESIDENTE

### ATO DO PRESIDENTE Nº 345, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com o art. 141, I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista a decisão do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal, proferida em 8-8-92, e o que consta do processo nº 000357/92-8 e apensos do CEGRAF, resolve:

Demitir o servidor IVOLETE LISTEN DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 1575, do cargo de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Assistência, 4ª Classe, PL03, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal.

Senado Federal, 3 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 346 DE 1992

Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 008.369/92.5 resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 123, de 1981, publicado no DCN, Seção II, de 25-11-1981, para manter aposentada a servidora ERNESTINA DE SOUZA MENDES, Analista Legislativo, Classe “Especial”, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 1990, e artigo 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 25 de junho de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 347, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência, que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.196/92.3. resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 21, de 1974, publicado no DCN, Seção II, de 7-8-74 e republicado nos DCN, Seção II de 17-8-74 e 4-9-74 para manter aposentado, voluntariamente, o servidor ANTÔNIO PINTO FANAIA, Analista Legislativo, Classe “1ª”, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67 e 186, inciso II, da Lei 8.112, de 1990, e artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 19 de junho de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 348 DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.235/91-0, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 135, de 1990, publicado no DCN II de 3-7-90, para manter aposentada a servidora NEUZA JOANNA ORLANDO, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67 e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 1990, e artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 18 de março de 1991, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de setembro de 1992. — Senador **Mau-ro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 349, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.402/92-0, resolve:

Designar SINAIDE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS, Técnico Legislativo — Área de Processo Legislativo, Classe “Especial”, padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo de Diretora da Subsecretaria de Biblioteca, Código SF-DAS-102.3, do

Quadro de Pessoal do Senado Federal, no período de 28-8-92 a 3-9-92.

Senado Federal, 3 de setembro de 1992. — Senador **Mau-ro Benevides**, Presidente.

**PORTARIA Nº 52/92**

O Primeiro Secretário do Senado Federal no uso da competência estabelecida no art. 574, § 3º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 141, inciso II, da Lei nº 8112, de dezembro de 1990, resolve:

Designar os servidores MARCELO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO, mat. 1317; ANTÔNIO CESAR MACEDO FILHO, mat. 0777; e FRANCISCO MAURÍCIO DA PAZ, mat. 1417, todos do Centro Gráfico do Senado Federal, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar as ocorrências elencadas no Processo nº 1.338-92-7 Cegraf, no prazo estipulado no art. 152 do Regime Jurídico Único.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de agosto de 1992. — Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro Secretário.

Em, 1º de setembro de 1992

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SENADO FEDERAL****Edital de Convocação**

O Presidente da Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE, convoca os senhores associados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se dia 30-9-92, das 9 às 21 horas, no Auditório Petrônio Portela do Senado Federal, no Cegraf e no Prodasen.

**Ordem do Dia:** Eleição da Diretoria da Assefe e Conselho Deliberativo.

**José Maurício Lima de Souza**, Presidente.



DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 146

SÁBADO, 5 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 170ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 318/91 — Complementar, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da CF.

##### 1.2.2 — Requerimento

— Nº 670/92, de autoria do Senador Antônio Mariz, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 4 a 14 de setembro. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 318/91 — Complementar, lido anteriormente.

##### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Considerações a respeito dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 1.079/50, adotados pela Câmara dos Deputados, tendo como consequência pré-julgamento impróprio e procrastinação do processo de impedimento do Presidente da República.

##### 1.2.5 — Requerimento

— Nº 671/92, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando a convocação do Sr. Ministro do Trabalho e Administração, João Melão Neto, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a política de isonomia salarial e o projeto de lei que concede antecipação de vencimentos e de soldos aos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 63/92 (nº 2.965/92, na Casa de origem), que cria a Procuradoria Regional do

Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Ofício nº S/17/92, pela qual a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, solicita autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM — Rio), vencíveis no segundo semestre de 1992. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução nº 59/92, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51/92 (nº 29/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia. **Aprovada**. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/92 (nº 175/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988. **Aprovada**. À promulgação.

##### 1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

**SENADOR MARCOMACIEL** — Apelo ao Ministro das Minas e Energia e ao Presidente da Petrobrás para o pagamento das dívidas da Petrobrás com o setor alcooleiro, constituindo-se em grave problema que atinge e penaliza os produtores de álcool no Norte e Nordeste.

##### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 258/91, sendo que ao mesmo foram oferecidas 5 emendas.

##### 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

##### 2 — MESA DIRETORA

##### 3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

<b>EXPEDIENTE</b>	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
<p>MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo</p> <p>CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo</p> <p>LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial</p> <p>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto</p>	<p><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p>ASSINATURAS</p> <p>Semestral ..... Cr\$ 70.000,00</p> <p>Tiragem 1.200 exemplares</p>

## Ata da 170ª Sessão, em 4 de setembro de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Maurício Corrêa*

#### ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Alexandre Costa – César Dias – Elcio Alvares – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – José Fogaça – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### PARECER

##### PARECER Nº 285, DE 1992

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 318/1991 — Complementar que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da CF.

Relator: Senador Hugo Napoleão

##### Relatório

Através do presente projeto de lei o eminente Senador Maurício Corrêa procura estabelecer os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independentemente da autorização do

Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da CF.

Em sua justificação, aduz o eminente autor do projeto que: “Esse preceito já integrou outros textos constitucionais pátrios anteriores, como as de 1946 e 1967, inclusive com redação da Emenda nº 1, de 1969. Contudo, até onde pesquisamos, o referido dispositivo não chegou a ser regulamentado em nenhuma oportunidade, o que não se justifica, pois se trata de matéria de maior relevância para a soberania e segurança nacional”.

O projeto prevê que o Presidente da República permita que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, sem a audiência do Congresso. (Art. 1º).

E estabelece os casos abrangidos pela citada disposição: execução de programas de adestramento ou aperfeiçoamento, visita oficial, atendimento técnico para abastecimento, reparo de manutenção de navios ou aeronaves estrangeiras, busca e salvamento. Fica certo que, a não ser nesses casos, o Congresso deverá manifestar-se, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

Salienta o autor que, em qualquer caso, o trânsito de forças estrangeiras só ocorrerá se pertencerem a país com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, se a finalidade for plenamente declarada e for fixado o tempo de permanência e o trecho a ser transitado. (Art. 2º).

Prevê crime de responsabilidade do Presidente da República se não cumprir as condições acima.

Aduz que a mensagem presidencial transitará na forma de decreto legislativo e em regime de urgência. (Art. 3º).

Finalmente conceitua forças estrangeiras como sendo “o grupamento ou contingente representativo de força armada, militar ou não, bem como navio, aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço dessas forças”. (Art. 4º).

Tem razão o ilustre Senador quando afirma que, embora constitua preceito constitucional, consubstanciado nos arts.



21, inciso IV, 49, inciso II, e 84 inciso XXII (e até mesmo em cartas anteriores), não chegou, até hoje, a ser regulamentado. Acrescenta que tal circunstância não se justifica, tendo em vista tratar-se de matéria relevantíssima para a soberania e a segurança nacional.

Logo, o projeto é tempestivo e oportuno.

Louve-se a precisão na utilização no inciso I do art. 2º, da expressão "sob coordenação" e não "sob comando". Primeiro por estar consentânea com o espírito que rege a matéria na Constituição. Segundo em face das peculiaridades de que se revertem as estruturas militares.

Permito-me apenas sugerir quatro alterações, a saber:

1º) acrescentar ao inciso I do art. 1º a previsibilidade de que os programas de adestramento ou aperfeiçoamento contemplem as missões militares de transporte de pessoal, de carga ou de apoio logístico. O objetivo é tornar o texto mais abrangente, porquanto tal atividade é comum quanto a países que fazem fronteira com o nosso. Creio que esta situação efetivamente existente, deve ser prevista;

2º) incluir, no art. 1º, II, a previsibilidade de visitas não oficiais por serem comuns, mesmo programados pelos órgãos governamentais. Esclarece que não estou me referindo às visitas extra-oficiais e particulares, tão frequentes na vida internacional);

3º) acrescentar ao art. 2º o inciso V para prever que o trânsito de forças estrangeiras em território brasileiro não poderá ocorrer quando provenham de países beligerantes. Tal circunstância, a ser prevista em lei especial, reforça o sentimento pacifista do povo brasileiro;

4º) suprimir, no art. 4º, a expressão "militar, ou não", uma vez que, a meu ver, a força armada, por sua natureza, só pode ser militar.

É o relatório.

## II — Parecer

Em face do exposto, sou de parecer que o PLS nº 318, de 1991, deva ser aprovado com as emendas que dão nova redação aos seguintes dispositivos.

### Emenda nº 1 — CRE

Art. 1º .....

I — para a execução de programas de adestramento ou aperfeiçoamento ou de missão militar de transporte, de pessoal carga ou de apoio logístico do interesse e sob a coordenação de instituição pública nacional;

II — em visita oficial ou não oficial programada pelos órgãos governamentais, inclusive as de finalidade científica e tecnológica;

III — .....

IV — .....

Parágrafo único. ....

### Emenda nº 2 — CRE

Art. 2º .....

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

V — que as forças estrangeiras não provenham de países beligerantes, circunstância a ser prevista em lei especial.

Parágrafo único. ....

Art. 3º .....

I — .....

II — .....

### Emenda nº 3 — CRE

Art. 4º Para os efeitos desta lei complementar consideram-se forças estrangeiras o grupamento ou contingente de força armada, bem como o navio, a aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço dessas forças.

Art. 5º .....

Art. 6º .....

Sala das Comissões, 10 de junho de 1992. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente; Senador **Hugo Napoleão**, Relator; Nabor Júnior — Renan Tito — Chagas Rodrigues — José Richa — Marco Maciel — João Calmon — Lucídio Portella — Lourival Baptista.

### Voto em separado do Senador Jarbas Passarinho na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicitei vistas do Projeto de Lei do Senado nº 318 de 1991 — Complementar, que "Determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da Constituição Federal", relatado pelo eminente Senador Hugo Napoleão, com a finalidade de examinar em profundidade não apenas o projeto, de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, como igualmente o parecer do relator. Ao cabo do exame, considero que:

1. Nada há nada a alterar em relação às quatro emendas propostas pelo eminente Relator;

2. Quanto à conveniência de deixar bem claras as exigências do Governo brasileiro; no que tange ao previsto nos incisos III e IV do art. 1º, obrigando a uma comunicação circunstanciada, constante do tempo estimado de permanência do território nacional da(a) unidade(s) estrangeira(s) envolvida(s), não me parece essencial, até porque, no caso de busca e salvamento, dificilmente poderia ser feita previsão com alto grau de precisão.

Isto posto, sou de parecer pela aprovação do projeto, nos termos propostos pelo eminente Relator.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1992. — Senador **Jarbas Passarinho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expendente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 3 de setembro de 1992.

Of. nº 52/92-GSAM

### REQUERIMENTO Nº 670, De 1992

— Senhor Presidente,  
Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que estarei ausente dos trabalhos da Casa, no período de 4 a 14 de setembro inclusive, do corrente ano, quando estarei

participando de compromissos do PMDB, na Paraíba, Estado que represento no Senado Federal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador **Antônio Mariz**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A votação do requerimento fica adiada por falta de **quorum**. (Pausa.)

Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II, e 84, inciso XXII, da Constituição Federal.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde que deixei o Ministério da Justiça, tenho pautado a minha conduta por uma parcimônia muito grande em relação a declarações. Mas nesses últimos dias, Sr. Presidente Mauro Benevides, tive crescida a minha preocupação com o que estou lendo, e ainda hoje se reforça essa leitura.

Tenho na maior consideração a figura do Presidente da Câmara dos Deputados. É um presidente que conduz aquela Casa numa espécie de contraponto àquela que V. Ex<sup>a</sup> tem como conduta aqui, impecável, no comando do Congresso Nacional. Logo, a minha palavra não significaria, em nenhum momento, dúvida a respeito de procedimento ético. Mas leio que S. Ex<sup>a</sup>, o Presidente da Câmara, estaria pronto para fazer uma espécie de cronograma de trabalho a partir de apresentação do pedido de **impeachment**, que S. Ex<sup>a</sup> mesmo teria admitido que isso poderia durar de três a quatro meses. E, ainda, ontem, o Senador Paulo Bisol fazia aqui comentários entre nós de que, nessas condições, acreditava que não haveria **impeachment**.

Ora, em primeiro lugar, seria interessante caracterizar que o Ministro Aldir Guimarães Passarinho, quando Ministro do Supremo Tribunal Federal, proferiu um voto e teve quatro acompanhantes. Entre esses acompanhantes do seu voto o nosso ex-colega nesta Casa, o nobre Ministro Paulo Brossard; o, hoje, Ministro da Justiça, Ministro Célio Borja; o Ministro Carlos Madeira e o Ministro Paulo Sepúlveda Pertence.

Estou perfeitamente informado — e agora chega ao plenário o ilustre Senador Maurício Corrêa, que é o nosso mestre de Direito na Casa — de que os cinco votos que, nessa ocasião, negaram a segurança que foi impetrada visando desarmar a Câmara o pedido de **impeachment** contra o Presidente José Sarney — repito —, estou seguramente informado de que os votos foram diferentes, todos eles. Por exemplo, o Ministro Aldir Guimarães Passarinho não dizia no seu voto que a lei de 1950 estava revogada. Já o Ministro Célio Borja e o Ministro Madeira diziam isso. De modo que não foi possível fazer um acórdão tão simples e mais um e mentário daquilo que teriam sido os votos. Toda questão, portanto, se resumiria

em saber se a lei está vigendo ou se, ao contrário, diante da Constituição de 1988, essa lei não teria sido recebida — como se diz na linguagem jurídica.

Mas um fato me parece muito claro, Sr. Presidente. Tive o prazer de verificar aqui que não estava sozinho nessa opinião, quando há dias comentávamos, aqui, no Senado Federal, com o Senador José Richa, com o Senador Esperidião Amin, com o Senador Nelson Carneiro, o Líder da maioria na Casa, ainda que numa posição um pouco diferente, de que está se dando a impressão de que o Senado Federal está sendo usurpado na sua atribuição, na sua prerrogativa constitucional. O Senado Federal é que processa e julga e com essa possibilidade de se fazer um tipo de instrução prévia na Câmara dos Deputados que seria baseada na Lei de 1950, pois que antigamente, sim, a Câmara dos Deputados tinha esse papel e, hoje, não tem. O Senado da República, repito, estaria sendo usurpado na sua prerrogativa constitucional na medida em que a ele cabe fazer o processo e o julgamento. De sorte que, hoje, aparecem alguns comentários que, repito, eu não endossaria em nenhum modo em relação à conduta do Presidente da Câmara dos Deputados, o nobre Deputado Ibsen Pinheiro, de que haveria interesse do Presidente do PMDB em fazer com que esse processo durasse três ou quatro meses por alguma razão pessoal de S. Ex<sup>a</sup>. Isto é um terrível mal que se praticará ao País. Não podemos ficar com um processo desse pendente durante três ou quatro meses. Se o problema todo está voltado em ter que fazer o cumprimento da lei para com isso garantir a votação nominal, creio que a única forma pela qual se considera como respeitável uma decisão da Casa é exatamente aquela que não foge da interpretação da lei. Ora, se a lei está revogada em parte, porque não foi recebida em parte, é outra questão a ser discutida. O que não se pode, entretanto, é pensar levar esse processo para quatro meses de duração, enquanto a Nação sofre, traumáticamente, as conseqüências desse procedimento possível ou provável.

Praço aos céus que isso não aconteça, Sr. Presidente. A V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente do Senado, que tem sido sempre aqui um impecável condutor desta Casa, um guardião do Regimento e da Constituição, ousou fazer este apelo, para que V. Ex<sup>a</sup>, em nome do que me parece a grande maioria dos Senadores da República, faça sentir ao nobre Presidente da Câmara dos Deputados que nós não estamos nos sentindo cómodos, ao contrário, estamos nos sentindo bastante incomodados com essa posição de transferir para a Câmara dos Deputados, uma espécie de julgamento prévio, para depois vir para nós, como se fôssemos aqui mera Câmara de chancela.

Pergunto, ainda, aos juristas, Sr. Presidente, se amanhã o Procurador-Geral da República resolvesse, aceitando os documentos da CPI, pedir ao Supremo o início do processo contra o Presidente da República, por crime comum.

O Supremo terá que pedir à Câmara, da mesma maneira. Vai a Câmara abrir prazo de defesa ao Presidente da República, para depois mandar para o Supremo o seu julgamento prévio? Haverá logicamente o mesmo tipo de procedimento?

Agora, se a questão se transforma apenas em ser voto direto do Tribunal, voto aberto ou voto secreto, ora, então, que se resolva essa questão. Mas, não se prolongue, não se procrastine essa decisão, que é extremamente desvantajosa para o País.

Esta é a razão pela qual pedi palavra para transmitir a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, este pensamento que, insisto, não

é só meu, mas de vários ilustres Senadores com os quais tive oportunidade de conversar.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com muito prazer, nobre Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Nobre Senador, creio que as cautelas do equilíbrio com que V. Ex<sup>a</sup> usa as palavras são inteiramente procedentes. Na verdade assustou-me quando tomei conhecimento de que a Câmara iniciaria o processo em si, para a apreciação do pedido de autorização para processar os termos do impeachment do Presidente da República. Ontem encontrei com o Senador José Paulo Bisol, que manifestava a sua indignação. Procurei averiguar — por isso confesso que a cautela de V. Ex<sup>a</sup> é absolutamente procedente — e me tranqüilizei, porque o Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, é um velho promotor de Justiça e tem como um dos seus principais assessores uma figura que respeito muito, que é o Dr. Madeira, ex-Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul. Avistei-me com ele ontem, e me esclareceu, que a Câmara vai estabelecer nesse rito de dar-se ao Presidente da República uma oportunidade de uma defesa prévia, que não seria o estabelecimento de um contraditório. Vale dizer, a Câmara não instruiria o processo no sentido da coleta de provas, testemunhas, perícias. Isto, a Câmara não faria. Mas, para que amanhã ou depois não se alegasse um cerceamento de defesa, acautela-se com essa oitava do Presidente da República, que se faria através de uma solicitação por escrito, de um interrogatório que seria respondido por Sua Excelência. Mas V. Ex<sup>a</sup> tem toda procedência. A partir do instante em que foi promulgada a Carta de 1988, mudaram-se as regras da Constituição de 1967 que, nesse aspecto, busca exatamente o texto da Constituição de 1946, na aplicação da Lei n<sup>o</sup> 1.079, de 1950. Naquela oportunidade, vigorava, sem dúvida, o princípio de que a Câmara dos Deputados era a instância de pronúncia, ou como chama o jurista Saulo Ramos de *judicium accusationes*, quer dizer, a Câmara, na verdade, exercia uma espécie de promotoria pública. Mas, naquela ocasião em que foi regulamentada a Constituição de 1946, portanto, através da Lei n<sup>o</sup> 1.079, havia essa prerrogativa, porque o Senado Federal apenas julgava. Hoje, como diz V. Ex<sup>a</sup>, o Senado processa e julga. Na medida em que não há mais esse tribunal de pronúncia, por parte da Câmara dos Deputados, a competência plena, absoluta, total, é do Senado Federal. Compartilho dessa preocupação do Presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro. Note bem, nobre Senador Jarbas Passarinho, em toda a história do Supremo Tribunal Federal — pelo menos naquela parte que conheço, e não a conheço toda, pois ela é muito farta —, nunca vi um pronunciamento antepondo-se a um dos outros Poderes, de forma institucional. Lembro a V. Ex<sup>a</sup> que até no episódio do Marechal Floriano Peixoto, em que Rui Barbosa impetrou aquele famoso *habeas corpus* em defesa dos presos políticos, o Supremo Tribunal Federal não deu o *habeas corpus* ao grande Senador e advogado. E não o fez até erradamente naquela ocasião, porque o Supremo estava se iniciando. Mas o Supremo tem uma grande preocupação em assegurar àquele que é indiciado ou acusado, o direito pleno de defesa. Parece-me que baseado nisso é que o Presidente Ibsen Pinheiro quer prevenir-se em ouvir o Presidente da República, pelo menos nessa fase preliminar. Agora, só quero — como diz V. Ex<sup>a</sup> — que isso não

seja delongado, que isso não seja tardio demais com relação a essa grande expectativa do povo brasileiro, enfim, desse desequilíbrio, dessa desestabilização política que vivemos neste momento. Associe-me integralmente à manifestação de V. Ex<sup>a</sup> pelo lado da preocupação.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado, Senador Maurício Corrêa.

Diante das informações de V. Ex<sup>a</sup> fico menos preocupado e me lembro de uma certa feita, no mês de outubro de 1966, como Governador do Pará, fui chamado ao Palácio e o Presidente Castello Branco, conversando sobre a conjuntura do momento, me disse: "Vou lhe dar um conselho asiático: preocupe-se, mas não muito."

Estou com esse conselho asiático, pois eu não faria a injustiça, em nenhum momento, de atribuir ao Deputado Ibsen Pinheiro um jogo que não seria, evidentemente, elogiável para favorecer alguma intenção pessoal do Presidente do PMDB. Como se diz hoje nos jornais. Também acredito que jamais o Presidente Ibsen Pinheiro se prestaria para esse papel. S. Ex<sup>a</sup> é um homem respeitável e jamais se prestaria à isso.

A dúvida que tive — parece que posso até dizer que é o mesmo pensamento do atual Ministro da Justiça, ilustre Ministro Célio Borja — é que nem isso seria cabível. Nem isso mesmo que V. Ex<sup>a</sup> está a nos esclarecer, porque seria apenas o seguinte: a CPI apresentaria, como apresentou, o seu relatório; o Presidente da Casa recebe o relatório, constitui uma Comissão, a Comissão diante dos indícios — que são duvidosos para ela —, aberta a dúvida, então, submeteria ao Plenário.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Já darei a oportunidade a V. Ex<sup>a</sup>

Reconheço que para fazer isso, há uma grande desvantagem. Primeiro a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, pode dar margens a questões judiciais. Segundo, é que desde logo se 2/3 da Câmara resolverem achar que os indícios merecem abertura de um processo, há uma decisão — que é fatal e que tem que ser — de suspender o Presidente da República do exercício das suas atividades, para que Sua Excelência não tenha influência sobre o decorrer do processo. Sobre isso é que, me parece, muitas pessoas também raciocinam. Era preciso haver, pelo menos, essa defesa prévia escrita. E se não estou equivocado — V. Ex<sup>a</sup> me corrigirá se eu estiver, pelo alto conhecimento que V. Ex<sup>a</sup> tem das letras jurídicas e eu não — é que no Código de Processo Penal o Presidente da República pode ser ouvido.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sim.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Sua Excelência tem o privilégio de não ser ouvido pessoalmente. Sua Excelência pode responder por escrito, enquanto que os Ministros de Estado, os Governadores, os Deputados e Senadores, esses têm o privilégio de indicar hora e local para serem ouvidos. Mas o Presidente da República, Vice-Presidente, o Presidente do Congresso e o Presidente do Supremo Tribunal, esses, pelo Código Penal, são passíveis de serem ouvidos, desde que por escrito.

Então isso, me parece, simplifica, mas não poderia jamais admitir que um processo dessa natureza dure quatro meses.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Nobre Senador, eu, se fosse o Presidente da Câmara dos Deputados, apenas admitiria o

juízo da autorização para Câmara permitir que se processe o Presidente da República. Cristalinamente é isso. Eu faria isso sem receio até de ferir essas cautelas que se têm com relação ao Supremo Tribunal Federal. Porque V. Ex<sup>a</sup> falou em **passant** relativamente ao Supremo Tribunal Federal a uma eventual denúncia do Ministério Público. Eu estou consciente de que até pode ocorrer que, por uma das raras oportunidades da vida brasileira, a questão colocada no Judiciário adianta-se a uma outra colocada perante o Poder Legislativo, o que poderá ser lamentável. Não há dúvida, no meu juízo. Além da convicção pessoal que eu tinha, li dez pareceres que o Dr. Gilmar, Consultor Jurídico do Palácio do Planalto, teve a gentileza de me enviar. Inclui um parecer que me pareceu assim, até, a sua segunda edição, porque o Dr. Saulo Ramos fez dois pareceres, fez um primeiro parecer e recentemente um segundo, no qual, nesse segundo, ele claramente diz que o voto na Câmara dos Deputados é nominal e aberto, porque é o espírito da Lei nº 1.079. Pois bem, Senador Jarbas Passarinho, eu não tenho nenhuma dúvida com relação a isso. No que tange, por exemplo, a uma eventual denúncia do Ministério Público ao Supremo Tribunal Federal, referindo-se ao Presidente da República, qual é o rito? Aí é crime comum. O rito, pura e simplesmente, é o seguinte: o Supremo Tribunal Federal toma conhecimento da denúncia do Procurador-Geral da República e solicita autorização à Câmara dos Deputados, que não pode estabelecer nenhum contraditório, porque quando se vai pedir autorização para processar um Deputado, não há todo esse ritual, não há direito de defesa. O que se pede, o que se solicita é, exatamente, a permissão. Portanto, o juízo é, meramente, o de admissibilidade. No caso de crime comum em que o Supremo Tribunal Federal solicita autorização para processar o Presidente da República, está no Regimento da Câmara ou na própria Lei nº 1.079 — se não me falha a memória, não me recordo direito —, o Presidente da Câmara encaminha o pedido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A única instrução que faz é essa e, depois, é levada ao Plenário que, por sua vez, autoriza ou não. Não há o contraditório, a não ser o contraditório político, mas o contraditório judicial, por assim dizer, não existe. Faço parte dessa corrente. Penso não serem necessárias essas providências que o Presidente Ibsen Pinheiro tomou, mas explico que é esse o pensamento de S. Ex<sup>a</sup>, por cautela, agiu assim. Eu estou consciente, tranqüilamente seguro, hoje, de que a Câmara dos Deputados apenas dá a autorização sem outros questionamentos.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — V. Ex<sup>a</sup> pode imaginar o quanto me regozijo — mero “tocador de tambor” que fui na minha vida — em ouvir que o meu pensamento coincide com o de um Mestre de Direito como V. Ex<sup>a</sup>, porque o meu problema se caracterizaria por lógica. O que é que se pede à Câmara? Que autorize ou não a abertura de um processo. Argumentos, como insisti, ainda há pouco, isto é muito grave porque, desde logo, suspende o Presidente da República no caso de ser concedida a autorização. Mas, aqui, sim, o contraditório seria feito. Acredito, até, que é interesse do Presidente da República já que Sua Excelência evita e, não apenas evita, mas repele qualquer insinuação sobre renúncia e que a defesa seja feita com o mais amplo direito no foro próprio. Qual é o foro próprio? É o Senado. Agora, o que posso interpretar dentro da lógica de quem é leigo em Direito? É que se a Câmara, amanhã — e hoje já se fala em duas votações, em vez de uma só —, através da abertura de um contraditório,

ainda que por escrito, e leva ao Plenário, as razões do Presidente da República já foram apresentadas por escrito, o Plenário vai julgar já baseado nas informações que foram prestadas pelo Presidente. Se o Plenário, pelos dois terços, resolve mandar abrir o processo, penso que já está indicado, praticamente, um julgamento. Então, é um prejulgamento que vem para o Senado da República, quando deve caber ao Senado da República — insisto — o processo e o julgamento. Viramos, aqui, um júri, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

**O Sr. Almir Gabriel** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço o aparte do nobre Senador Almir Gabriel.

**O Sr. Almir Gabriel** — Senador Jarbas Passarinho, V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão em apresentar a questão no ponto em que está colocando. Na verdade, a situação do País, diante desses fatos todos, é extremamente grave, é extremamente séria, e eu diria que a situação política da Nação inteira importa mais do que cada uma das discussões sobre essa ou aquela filigrana, ou essa ou aquela interpretação jurídica. É fundamental que se saiba que essa retomada de redemocratização brasileira e dessa possível virada para uma nova conduta, uma conduta ética, não apenas na política mas no conjunto da sociedade brasileira, é extremamente importante, é o mais importante que se pode fazer agora para contribuir para que isso aconteça. Então, na medida em que todas as medidas protelatórias possam ser jogadas no sentido de ampliar esse tempo e fazer com que as ruas acabem se irritando ou acabem infiltradas no sentido de levar os movimentos populares com destinos diferentes, que não aqueles da retomada do País, do seu caminho de ética, evidentemente, tudo que for feito nesse sentido será em desfavor da Nação. Então, não se trata do Presidente da República, não se trata da Câmara, não se trata do Senado, trata-se de nós entendermos que a década de 80, que para mim não foi perdida, foi a década do reencontro do País com a democracia política, que a década de 90 possa ser, também, o encontro do País com uma nova ética social, uma nova ética política, e não poderá ser esta Casa, poderá ser o Congresso Nacional que, ao invés de ajudar, venha a atrapalhar ou dar condições para que isso não aconteça no mais breve espaço de tempo. Parabênizo V. Ex<sup>a</sup> pelas colocações feitas, aliás a sua experiência e o seu conhecimento não é apenas do “tocador de tambor”, com certeza absoluta, é de um líder da maior importância dentro do Senado e dentro deste País.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito oportuno, nobre e querido colega Almir Gabriel, membro da nossa bancada do Pará, o que V. Ex<sup>a</sup> acaba de dizer.

Aqui, ainda hoje, por exemplo, li uma declaração, pelo menos suposta — nós temos hoje o cuidado de dizer que declarações são supostas. Não sei se são verdadeiras ou não, mas me agradaria muito que verdadeira fosse —, que é atribuída ao Ministro da Marinha, quando S. Ex<sup>a</sup> diz que em 100 anos de República não houve nenhuma crise política em que não tivesse a participação de militares e nesta os militares estão quietos nos seus lugares.

Então, quando V. Ex<sup>a</sup> diz, realmente, que essa procrastinação, esse tempo, pode levar a exacerbações, está fora de dúvidas que pode levar. Isso pode provar amanhã a necessidade de as Forças Armadas terem que entrar para cumprir

o seu dever constitucional que é garantir a lei e a ordem interna.

Ouvimos, aqui, o nobre Senador, por Minas Gerais, Roman Tito, que é um leitor de Gustave Lebon — porque creio que a geração atual não lê, mas a minha leu —, falando exatamente sobre a psicologia das multidões e o que pode acontecer. Hoje, os Deputados e Senadores que são reconhecidos nos aeroportos são aplaudidos. Eles o serão se demorarem quatro meses para discutir e decidir essa matéria? Como será feito isso?

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, peço um aparte a V. Ex<sup>a</sup>, talvez, porque, no exercício da Presidência, ficasse muito mais contido nas explicações que, entendi do meu dever, transmitir a V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa, até mesmo para corroborar as suas preocupações, no que tange à tramitação da matéria — o pedido de **impeachment** do Presidente da República, no âmbito da Câmara dos Deputados. Eu diria mais a V. Ex<sup>a</sup>. Anteontem, neste mesmo plenário, vários Senadores, em derredor de mim, naquela ocasião, expressaram exatamente essa angústia em torno do trâmite do processo na Câmara e essa perspectiva que se aguarda, e à autorização concedida pela Câmara, o Senado ser chamado constitucionalmente a julgar o Presidente da República, já que a esta Casa, deferida a prerrogativa de instaurar o processo, e o seu Presidente, se for o caso, configurada a autorização, afastar do exercício do cargo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Todas essas nuances processuais foram examinadas num encontro entre mim, V. Ex<sup>a</sup>, o Senhor Esperidião Amin, o Senador José Richa, o Senador Nelson Carneiro, um grupo numeroso, todos nós expressando essa ue diz respeito a qualquer tipo de cronograma protelatório que pudesse vir a ocorrer. Por outro lado, o Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, que tem sido exemplar na condução daquela Casa legislativa — como o fez também V. Ex<sup>a</sup>, desejo homenageá-lo pela conduta extraordinariamente equilibrada e clarividente que tem tido à frente da Câmara dos Deputados —, S. Ex<sup>a</sup> tem recebido, dos seus próprios pares, manifestações no sentido de evitar qualquer dilação de prazo no exame dessa matéria. Senti, no último contato que mantive com S. Ex<sup>a</sup>, que a sua preocupação se direciona para que não se subtraia do Presidente da República aquele direito elementar, o direito de defesa. Portanto, sinto que as preocupações de S. Ex<sup>a</sup> concentram-se especificamente nessa prerrogativa, nesse direito garantido ao Presidente da República. Creio que, ao retornar de Porto Alegre, na próxima terça-feira, depois de constituída a comissão de 49 membros, na qual estão representados todos os partidos, talvez tenhamos conhecidos os ritos que direcionarão, que orientarão esse trabalho na Câmara dos Deputados. E quanto a nós Senadores, vamos aguardar que, dirimida a dúvida na Câmara dos Deputados, inclusive quanto à tramitação, estaremos aqui, se for o caso, para cumprir as nossas prerrogativas constitucionais.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Eu não tenho dúvida, Presidente Mauro Benevides, que V. Ex<sup>a</sup> não titubeará, em nenhum momento, no sentido de cumprir as suas prerrogativas e, conseqüentemente, os seus deveres. Eu não insistirei no elogio ao Presidente da Câmara, porque o elogio muito repetido pode ser até interpretação como falso elogio. Eu gostaria, realmente, de caracterizar que não consigo entender parte do que V. Ex<sup>a</sup> disse agora: abrir, assinar prazo para o Presidente da República defender-se numa Casa que não vai julgá-

lo. Eu não consigo entender, a não ser pelo que disse o Senador Maurício Corrêa, que seja apenas uma medida cautelar, uma preocupação com a ação judicial que diga que Sua Excelência sofreu o cerceamento de defesa.

O que aconteceu, até agora, em toda a minha vida, que já é mais ou menos longa neste Parlamento? Quando houve pedidos de autorização para processar deputados — já houve até um caso no Senado —, o que aconteceu foi a Câmara dizer que aceitava ou não. A Câmara admite ou não admite que o processo seja feito no fórum próprio. Essa a dúvida que eu tenho.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> em aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço, com prazer, o nobre Senador José Paulo Bisol.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, é uma alegria poder, humildemente, participar do brilhante pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, levantando uma questão viva, complicada, cujas conseqüências poderão ser dramáticas, senão trágicas. Portanto, devemos apreciar isso com muito cuidado. Está havendo equívocos flagrantes na discussão desse assunto, porque tudo começa com o voto do Ministro Aldir Passarinho, com a interpretação que se está dando a esse voto, que não foi majoritário nessas questões e foi contestado por outros votos. Eu vou me permitir — se V. Ex<sup>a</sup> autorizar — a leitura de um trecho desse voto. O Ministro Aldir Passarinho disse: "... Ainda a admitir-se que somente haveria necessidade de a lei dispor sobre as normas processuais para o andamento da questão no Senado Federal, já que a Carta Magna estabelece que ali é que será instaurado o processo de **impeachment**..." Vamos falar uma linguagem simples para as pessoas do povo compreenderem: não há processo de **impeachment** na Câmara dos Deputados. É importante observar essas pequenas coisas. Não é possível existir processo de **impeachment** na Câmara. O processo, no sentido técnico deste conceito, só pode acontecer aqui, no Senado Federal. E é no processo que se abre um contraditório. Abrir contraditório fora do processo é uma idéia tecnicamente absurda, é impossível. Ela não pode ser ouvida **quia absurdum**, como diziam os romanos. Em seguida, diz: "... já que a Carta Magna estabelece que ali é que será instaurado o processo de **impeachment**, mesmo assim ter-se-á como indeclinável que, na Câmara dos Deputados, haja um prévio procedimento instrutório para asseguuração da apuração dos fatos e a garantia de pelo menos uma fase preliminar, sendo após levado o assunto à deliberação daquela Casa do Congresso, para autorizar ou não o processo no Senado Federal." S. Ex<sup>a</sup> continua, mas para os objetivos de nossa discussão, creio que é o suficiente. S. Ex<sup>a</sup> está entendendo que não é possível — e V. Ex<sup>a</sup> vai entender, como eu, como qualquer pessoa que nos escute neste momento —, que não é possível que um cidadão, cujo exame psiquiátrico sequer é realizado, compareça perante a Câmara e entregue um pedido de **impeachment** do Presidente. Então, necessariamente, para receber uma denúncia, que deve iniciar um processo de **impeachment**, deve haver algum cuidado; não se pode ser temerário. Aí vem o sentimento do Ministro Aldir Passarinho, o seu sentimento e o meu sentimento. Mas é preciso cuidar disso. Então, há uma primeira depuração, o Presidente dá uma olhada e diz que não tem sentido e arquiva. Já há uma primeira depuração no fato de o Presidente ter autoridade para arquivar, se não houver sentido no pedido formulado pelo cidadão. Mas há uma segunda parte: suponha-

mos que o pedido é bem formulado, formulado por uma cidadania bem definida e identificável, mas não tenha provas. A Câmara tem uma atividade judicial pré-processual, que é a atividade do juiz nos processos comuns, de receber ou não uma denúncia. Isso é um despacho interlocutório, é um despacho que não decide nada sobre a culpa ou a inocência de quem está sendo denunciado, mas decide sobre a razoabilidade da formulação de um juízo acusatório. Vou repetir, porque é importante: o nível de apreciabilidade desse despacho interlocutório se naquela linha em que o despacho deixa de apreciar a razoabilidade do juízo acusatório formulado. É a única análise que se faz aí. Não posso verificar se esse juízo acusatório é ou não procedente. Isso é o juízo sentencial, é o último nível, que vai formular aqui, e tenho que verificar, com as provas de que disponho, se posso ou não dizer isso desse cidadão, se é ou não razoável. Quer dizer, essa acusação pode ser uma calúnia, pode ser uma injúria. É esse o cuidado que a Câmara tem que ter. O que a Câmara vai fazer — e ela tem que ser humilde para perceber que a sua decisão é despacho interlocutório — é ter humildade. Mudem a lei depois, façam a Câmara dona do processo, da imputação e da sentença; isso é outro assunto. Mas, com a Constituição ente, a Câmara só tem competência para formular um juízo a respeito da razoabilidade da acusação. É interlocutório. Então, em concreto, porque ouvir o raciocínio dos Deputados Nelson Jobim e Ibsen Pinheiro, meus amigos pessoais com os quais estou às turras, não concebo, não dar uma denúncia sem haver uma prévia verificação da razoabilidade dessa denúncia. Mas, nobre Senador Jarbas Passarinho, essa denúncia, ela esta assentada em cima de um inquérito parlamentar — e estou sublinhando a palavra. O que é que o eminente Presidente Ibsen Pinheiro e o não menos notável Deputado Nelson Jobim querem? Eles querem duvidar da razoabilidade em nível acusatório do inquérito que o Parlamento realizou através de uma Comissão Mista já definida em julgamentos anteriores pelo Supremo Tribunal Federal, como o longa manus do Congresso Nacional. O que é que significa isso? Significa que uma CPI é o próprio Congresso Nacional que se reconstrói em menor número para realizar como Congresso Nacional uma atividade. Tanto é que um dia quando um partido substituir um integrante da Comissão, como o Deputado José Múcio foi substituído, alguém vai levantar a inconstitucionalidade e todos ficaremos sabendo que não se pode substituir. A não ser pelas razões que se tira um Deputado da Câmara dos Deputados e um Senador do Senado Federal. Porque um membro de uma CPI, ele está dentro da CPI como um Deputado está dentro da Câmara dos Deputados e como um Senador está no Senado Federal. Para retirá-lo da CPI só com as razões de falta de decoro, de prática de crime, pelas quais tiramos do Senado um Senador e da Câmara um Deputado. Isso para sentirmos o que é uma CPI. Como é que a Câmara vai fazer um juízo dessa natureza, sem se agredir? Sem se suicidar? Sem destruir o Congresso Nacional? Como é que a Câmara vai dizer que este inquérito é suspeito. Meu inquérito é suspeito. Então, para saber se recebo como dado acusatório é preciso ver o nível em que se está formulando o juízo. É só para efeitos acusatórios. Cansei de receber denúncias, em que havia qualquer coisa na prova, que me dizia que o réu era inocente. Mas, também havia provas suficientes para verificar que ele era inocente. Então, é neste nível. É o nível interlocutório. É uma decisão a meio termo, só para verificar se a denúncia não é temerária. Senador Jarbas Passarinho, vamos verificar, é possível que esta denúncia seja teme-

rária a esta altura. Imaginar que esta denúncia, que está em cima deste inquérito, tenha a possibilidade de ser temerária, é imaginar que o Deputado Benito Gama, Presidente da CPI, é um débil mental. Que o Senador Amir Lando, Relator da CPI, é um irresponsável. E que os Membros da CPI, entre os quais José Paulo Bisol, são todos fanáticos, obscurecidos por uma paixão assassina e destruidora. É o único jeito de imaginar que a esta altura um pedido de impeachment, baseado numa CPI que tem essas provas, seja temerário. Estou de acordo até com a substância ético-jurídica do voto do Ministro Aldir Passarinho, S. Ex<sup>a</sup> está preocupado em que não se receba uma coisa temerária. Mas esta alternativa está fora de possibilidade, está descartada, não tem como ser considerada neste momento. O raciocínio que os Deputados Ibsen Pinheiro e Nelson Jobim estão fazendo é correto em tese e falso na concretude do fato *sub judice*. É só isso, a Câmara vai ocupar 2 a 3 meses se fizer o que pretende, vai nos fazer tirar o lenço do bolso e acenar: adeus impeachment, e pedir desculpas à população do Brasil por ter vendido ilusões. Vamos ser todos obrigados a isso, porque no ano que vem acho que até eu voto contra o impeachment porque aí ele perdeu a seriedade. Esse é o problema. Vão fazer uma prova nula, juridicamente imprestável, a prova que fizerem lá vamos ser obrigados a fazer de novo aqui para valer. Porque o inquérito, e isso foi dito tantas vezes mas os governistas não quiseram compreender — não é um acúmulo de provas, o inquérito é um acúmulo de informações. A qualidade jurídica de um inquérito é uma qualidade informativa, não é qualidade probatória. Quando o inquérito entra no processo, as partes vão dizer se aceitam aquela informação como prova ou não, e o réu vai ter o direito de dizer que não aceita essa informação como prova, quero fazer de novo. E tem direito a fazer de novo. V. Ex<sup>a</sup> me entende. Então, não há nulidade, não há contraditório, aliás, contraditório em investigação acabaria com a investigação. É ridículo pensar. O contraditório vai haver agora. E, pela Constituição, o contraditório é aqui no Senado Federal, e qualquer ato de formação de prova, isto é, qualquer ato processual que for realizado na Câmara dos Deputados, afirmo sem medo de errar, é nulo, é viciado de nulidade absoluta, é imprestável juridicamente e terá que ser repellido aqui. Para que então vai servir? Vai servir para dilatar os prazos, para abrir um espaço para o jogo de televisão e aqueles meandros, aquelas complicações todas que farão com que daqui a pouco, com todos os cheques, com todos os fantasmas, com todos os volumes de teses, mil páginas de provas, nós — talvez sejamos nós mesmos, os membros da CPI — devamos ir para a cadeia.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador José Paulo Bisol, porque a lição que V. Ex<sup>a</sup> acaba de nos dar caracteriza para mim uma coincidência com o pensamento do leigo. Esse despacho interlocutório, esse é que é o ponto fundamental. O despacho da Câmara é interlocutório.

O voto do ilustre Ministro Aldir Passarinho — que como eu dizia, pouco antes de V. Ex<sup>a</sup> chegar ao plenário — teve mais quatro votos que deram a maioria que negava a segurança, esses outros quatro votos também não foram iguais. O que se poderia fazer ali, nesse acórdão seria talvez um ementário dos votos dados e não um pensamento comum dos cinco votos, pois as razões foram diferentes em cada caso. Estou certo que o pensamento do atual Ministro da Justiça, o eminente Ministro Célio Borja, é igual ao de V. Ex<sup>a</sup>. Perfeita-

mente igual. Quer dizer, não cabe fazer o contraditório lá, não cabe fazer um prévio julgamento para que sejamos aqui, mais tarde, no Senado, apenas uma Câmara que confirma ou não o julgamento prévio da Câmara dos Deputados.

**O Sr. José Paulo Bisol** — O que não valeria juridicamente.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — O que não valeria! Então para mim esse ponto é importante. Não posso crer, como numa questão tão grave na vida nacional, que haja interesse de pessoas, que estão pensando em ser candidatos à Presidência da República, que possam sobrepor, à apuração de um fato que pode levar pela primeira vez na História do Brasil, a um *impeachment* do Presidente da República, ou, pelo menos, pela primeira vez também ele ser absolvido aqui nesta Casa.

Tenho me recusado, sistematicamente, a dar qualquer opinião para jornal em relação a qual será o meu ponto de vista. Como posso dar um ponto de vista sendo júri presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, se digo aprioristicamente que vou ser a favor ou contra o ponto de vista antes de ouvir as razões. Alguém já me perguntou: "Mas isso é uma lição de ética dada aos outros?" É dada a mim! Acho que é o princípio do mínimo ético que tenho que respeitar aqui. Porém não posso entender que haja no meio disso, de coisas tão graves, jogadas visando 1994.

De modo que, feita essa — não é advertência — solicitação ao Presidente Mauro Benevides, que me deu a honra de descer da Presidência para dar, ainda há pouco, o aparte que deu, eu, Sr. Presidente Maurício Corrêa, que agora nos preside, considero-me satisfeito por ter levantado a questão. Só pelos apartes que recebi aqui, a começar pelo de V. Ex<sup>a</sup> e, mais tarde, pelos apartes dos Senadores Almir Gabriel e José Paulo Bisol, acho que o Senado está cumprindo o seu dever, se não pela unanimidade, certamente pela grande maioria desta Casa.

Este é o nosso ponto de vista. É o ponto de vista do Senado da República. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maurício Corrêa.*

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Almir Gabriel — Beni Veraç — Epitácio Cafeteira — Gerson Camata — Hydekel Freijás — José Paulo Bisol — Levy Dias — Lourival Baptista — Meira Filho — Odacir Soares — Raimundo Lira.

**O SR. PRESIDENTE** (Maurício Corrêa) — Senador Jarbas Passarinho, eu já havia formulado um aparte a V. Ex<sup>a</sup>, mas associo-me novamente a essas preocupações, porque depois de um intenso trabalho, como esse que realizamos na CPI, causa-nos uma ansiedade muito grande saber que, em face de uma procrastinação processual incabível, nós não chegemos ao resultado desejado; pelo sim ou pelo não, mas para uma decisão.

De sorte que, mais uma vez, associo-me às manifestações de V. Ex<sup>a</sup>, que trouxe um assunto palpitante, do momento, que a todos nos preocupa.

**O SR. PRESIDENTE** (Maurício Corrêa) — Sobre a mesa. requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 671, DE 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 397, I, do Regimento Interno, requero a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho e Administração, João Melão Neto, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a política de isonomia salarial e o projeto de lei que concede antecipação de vencimentos e de soldos aos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Maurício Corrêa) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, nº 9, do Regimento Interno da Casa.

*O Sr. Maurício Corrêa deixa a cadeira de presidência, que é ocupada pelo Sr. José Paulo Bisol.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Paulo Bisol) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 22 Srs. Senadores.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Dependendo de parecer).

Nos termos do disposto no art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Senador Almir Gabriel para proferir o parecer.

**O SR. ALMIR GABRIEL** (PSDB PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o projeto de lei que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Trata-se de projeto de iniciativa do Senhor Procurador-Geral da República, com fundamento no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, assim justificada:

"Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo, com fulcro no art. 127 da Constituição Federal, a inclusa minuta de proposta de criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande, e os cargos que especifica, pelos motivos a seguir aduzidos:

I — Criação da Procuradoria Regional do Trabalho  
A criação da Procuradoria do Trabalho da 24ª Região, decorre de exigência constitucional contida no art. 112 — que suscitou a criação, pelo Tribunal Superior do Trabalho dessa mesma Região, através de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional — e da competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exercerem suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo (art. 747, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942).

## II — Criação dos Cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria

O número de cargos de Procurador, 8 (oito), que ficam criados no Ministério Público do Trabalho, foi fixado em razão do número de Juizes que comporão o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, observada a proporcionalidade de um Procurador para cada Juiz. Essa previsão objetiva atender ao desempenho das atribuições que lhes são cometidas, consoante o disposto no art. 167, incisos I a IX, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

### III — Criação do cargo de Procurador

O cargo em comissão de Procurador Regional da 24ª Região visa a proporcionar tratamento idêntico àquele dispensado a todos os Procuradores que exercem atividades de direção em outros Órgãos Regionais, proporcionando-lhes remuneração compatível com a responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

### IV — Criação do Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal a que se refere o Anexo II exprime as necessidades básicas para o funcionamento da Procuradoria Regional da 24ª Região.

No que tange ao pessoal de nível superior, integrante da categoria de Técnico, a experiência tem demonstrado que o total de 3 (três) cargos é o mínimo necessário para desenvolver, a contento, as funções de planejamento, coordenação e controle das atividades-meio, afetas às áreas de administração, de material, orçamento, recursos humanos, organização e modernização administrativa.

De idêntico modo, o total de 8 (oito) supervisores para secretariar os Procuradores, e de 4 (quatro) para o suporte ao nível técnico, prestado pela categoria de assistente, exigida formação de 2º grau, guarda estreita ligação com o volume de trabalho que se estima.

Os 9 (nove) cargos da categoria de auxiliar, com escolaridade de 1º grau, observam a seguinte distribuição:

- 2 (dois) motoristas, para o atendimento mínimo das necessidades da Regional, ou seja, 1 (um) ligado à atividade institucional e outro para atender os encargos decorrentes da atividade-meio;
- 2 (dois) agentes de portaria;
- 4 (quatro) auxiliares operacionais de serviços de diversos (limpeza e conservação); e, finalmente;
- 1 (um) agente de mecanografia e apoio, para os trabalhos de reprodução gráfica e controle da manutenção de equipamentos.

### V — Criação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas (Anexo I)

“O Cargo de Secretário Regional DAS-101.2 e os de Diretores da Divisão Administrativa e Divisão Processual (DAS 101.1), representam a estrutura gerencial mínima para a gestão dos recursos colocados à disposição da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande.

Os 4 (quatro) cargos de assessoramento superior (DAS 102.2) complementam o indispensável apoio técnico à gerência superior da atividade-meio daquela Regional.

Quanto às 15 (quinze) funções gratificadas, código FG-3, de mesmo valor, pretende-se atribuí-las às secretárias dos Procuradores, e as restantes serão utilizadas para comissionar os servidores que integrarão um pool de datilografia.

Todo o trabalho de composição qualitativa e quantitativa dos grupos de Direção e Assessoramento Superior e Funções Gratificadas, assim como a composição quantitativa de pessoal constante do Quadro Permanente, obedece a critérios objetivos e à necessidade de se situar o Ministério Público do Trabalho no contexto político e econômico do momento histórico, dentro de suas limitações. Isto sem perder de vista a circunstância de que, por suas funções políticas, o Ministério Público, tanto quanto o Poder Judiciário, deve estar aparelhado para agir no âmbito trabalhista.”

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados o projeto colheu pareceres pela sua aprovação das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação. O Plenário aprovou a matéria na sessão de 26 de junho último.

A Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região terá sede em Campo Grande e jurisdição no Estado do Mato Grosso do Sul.

Foi exaustivamente detalhada na Exposição de Motivos toda a estrutura do novo órgão do Ministério Público do Trabalho, em face a do artigo 5º da proposição o Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria.

Cumpridos devidamente os dispositivos constitucionais que regulam a criação de cargos e a implantação da mencionada Procuradoria, nada vemos que se possa opor na tramitação do projeto no Senado Federal.

Vale destacar que os cargos de Procurador serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

Ante as razões alinhadas, concluímos pela aprovação do projeto, por ser constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Paulo Bisol) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Paulo Bisol) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do ofício nº S/17, de 1992, pelo qual a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro solicita autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-RIO), vencíveis no segundo semestre de 1992. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do disposto do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para proferir o parecer.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente do Banco Central encaminhou ao Senado Federal, através do Ofício “S” nº 17, de =992 (Of. Presi — 92/1005, de 24-6-92, na origem), solicitação da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no sentido de que seja autorizada a emissão e colocação no mercado, mediante ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio).

Destina-se a operação de crédito acima referida à realização do giro de 18.510.000 LFTM-Rio, com vencimento no



2º semestre de 1992, deduzida a parcela de 12% a título de juros.

Dado que a solicitação em foco foi instruída de acordo com as exigências e parâmetros da Resolução nº 58/90, então em vigor, e que o exame do processo deu-se na vigência da Resolução 36/92, tornou-se necessário diligenciar junto à Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, para que a instrução do pedido se adequasse aos critérios estabelecidos na nova Resolução.

Tendo sido cumpridas as exigências, passa-se ao exame da operação de crédito da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, a qual será realizada nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** 1.447 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
681460	15-7-92	6.170.000
681460	15-9-92	6.170.000
681460	15-10-92	6.170.000
TOTAL		18.510.000

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
Set / 92	1º-7-96	681447	15-7-92
15-9-92	1º-9-96	681447	15-9-92
15-10-92	1º-10-96	681447	15-10-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 1.373, de 26-1-89, e Decreto nº 8.355, de 26-1-89.

O processo está instruído adequadamente, tendo sido anexadas as certidões negativas quanto a débitos com a Caixa Econômica, INSS e Receita Federal.

O parecer do Banco Central (Parecer DEDIP/CODEM-RJ-92/158, de 26-8-92, observou que a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, na contratação de operações de crédito, deve-se conter no dispêndio anual máximo de Cr\$1.094.783,7 milhões, de acordo com os limites fixados na Resolução nº 36/92.

Em 30-6-92, a dívida mobiliária daquela Prefeitura atingia Cr\$844.395,4 milhões, representada, em termos quantitativos, por 64.958.946.347 LFTM-Rio, as quais se encontram em sua quase totalidade, na Carteira do Fundo da Dívida Pública do Município, persistindo alguma dificuldade de colocação desses títulos no mercado financeiro.

Assinala, ainda, o Parecer acima referido, que a posição financeira da Prefeitura, vem permitindo-lhe atuar no mercado secundário de forma segura, respaldada na condição

superavitária de caixa, capaz de garantir com recursos próprios os títulos de sua emissão.

Por outro lado, há que se considerar que a operação sob exame, não caracterizando emissão de novos títulos, mas tão somente o giro de 88% do valor dos papéis com vencimento no semestre em curso, não causará impacto no mercado mobiliário. Haverá, isto sim, uma mudança no perfil da dívida com a concentração de vencimentos para os anos de 1993 a 1996.

Diante das considerações acima, somos de parecer favorável à autorização solicitada pela Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1992

**Autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, na forma da Resolução nº 36/92, de 30-6-92, deste Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, para giro de 18.510.000 LFTM-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada deverá realizar-se sob as seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** 1.447 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
681460	15-7-92	6.170.000
681460	15-9-92	6.170.000
681460	15-10-92	6.170.000
TOTAL		18.510.000

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
Set / 92	1º-7-96	681447	15-7-92
15-9-92	1º-9-96	681447	15-9-92
15-10-92	1º-10-96	681447	15-10-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 1.373, de 26-1-89, e Decreto nº 8.355, de 26-1-89.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

**O SR. PRESIDENTE** (José Paulo Bisol) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 278, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1992 (nº 29/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem a apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto do art. 324 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

**O SR. PRESIDENTE** (José Paulo Bisol) — Nos termos do art. 140 alínea a, do Regimento Interno, foi dado o parecer que concluiu pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele Município.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte projeto aprovado:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1992 (nº 29, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

**Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, firmado em Brasília, em 27 de novembro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo Comercial, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Paulo Bisol) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 279, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992 (nº 175/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem a apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte projeto aprovado:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992 (nº 175, de 1992, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Paulo Bisol) — Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência passa para as notificações finais.

Na presente sessão, terminou o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados.

Ao projeto foram oferecidas cinco emendas, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

#### EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1991

**Que fixa valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.**

Emenda nº 1

Dê ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Os títulos públicos, quaisquer que sejam sua denominação, destinação e data da emissão, para o fim de composição de preço para alienação, a qualquer título, de bens da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim de suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista serão cotados pela média aritmética dos valo-

res práticas em mercado, nos três meses anteriores à data de alienação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, cada valor médio mensal deverá ser atualizado monetariamente, até a data da aquisição, pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas."

#### Justificação

Visa esta emenda aperfeiçoar a redação oferecida ao projeto de lei do Senado nº 258, de 1991, que dispõe sobre a apuração dos preços dos títulos públicos, quando utilizados para fins de aquisição de bens percentuais a órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais.

A primeira das modificações propostas objetiva incluir, no elenco das entidades alcançadas pelo Projeto de Lei, as fundações públicas e as sociedades de economia mista, o que, de resto, se compadece com o propósito de abranger todo universo da administração pública.

A segunda delas tem, por escopo, elevar de dois para três meses, o período de apuração dos preços dos títulos públicos, reduzindo o efeito de oscilações fortuitas.

A última delas disciplina a forma de apuração dos preços dos títulos públicos, indexando-os à variação do IGP-M. Tal proposta se justifica em virtude do generalizado processo de indexação, observável na economia brasileira, como forma de conferir realismo aos preços, cuja instabilidade decorre do elevado grau de resitência do processo inflacionário às diferentes terapêuticas econômicas adotadas.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1992. — **Marco Maciel**.

#### Emenda nº 2.

Artigo 1º: Redija-se desta forma:

"Art. 1º Os títulos públicos, quaisquer que sejam sua denominação, destinação e data de emissão, para o fim de composição de preço para alienação, a qualquer título, de bens da União, suas autarquias e empresas públicas, serão aceitos por seu valor de emissão, corrigido monetariamente pelo IPC, e acrescido, se for o caso, dos juros neles constantes."

#### Justificação

1. Pretendia a redação original do epígrafe do dispositivo fixar o valor dos títulos públicos na composição de preço para aquisição de bens a serem alienados pela União, Estados ou Municípios.

2. Faz-se necessária, entretanto, a modificação da redação original, quer por sua flagrante inconstitucionalidade, quer pela insegurança que a aprovação do projeto criaria no mercado, em prejuízo último do próprio poder público.

3. Os títulos públicos representam um crédito de seus portadores contra a pessoa jurídica de direito público que os emitiu.

4. O valor do crédito é consignado no título, que ainda poderá prever a incidência de juros.

5. Constituem atos jurídicos perfeitos as relações formadas entre investidores e o poder público, pela aquisição dos títulos colocados no mercado.

6. Não pode a lei nova pretender alterar o ato jurídico perfeito, como quer o dispositivo, sob pena de afrontar garantia constitucional (inc. XXXVI do art. 5 da Constituição Federal).

7. Ao pretender ainda dispor sobre o valor a ser aceito pelos Estados e Municípios, para aquisição dos citados títulos, fere também o dispositivo a autonomia das esferas político-administrativas da Federação (art. 18 da Constituição Federal).

8. Pelas flagrantes inconstitucionalidades apontadas, deve ser modificada a redação original do referido art. 1º.

9. No mérito, não há também como possa ser aprovado o atual art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala das Sessões, 4-9-92. — **Irapuan Costa Júnior**.

#### Emenda nº 3

Art. 1º, *in fine*: Substitua-se as palavras "pela média dos valores do mercado durante os sessenta dias anteriores" pela expressão "por seu valor nominal, devidamente atualizado trazido a valor presente pela média das taxas de juros de captação de CDB praticadas na data de aquisição pelos cinco maiores bancos privados nacionais".

#### Justificação

Injustificável seria que as pessoas que, obrigatória ou espontaneamente, invistam em papéis públicos, fossem aleatoriamente punidas ou premiadas quando se dispusessem a adquirir bens públicos, concorrendo até para a privatização de empresas estatais ineficientes, quase sempre deficitárias.

**Pacta sunt servanda.** O valor do título há de ser o que decorre de sua emissão, trazido a valor presente.

A cotação "do mercado" conduziria certamente a enormes distorções, ora em prejuízo dos cofres públicos, ora em prejuízo dos investidores.

Mais absurdo seria que se adotasse a média dos preços "dos últimos 60 dias" como pretende o projeto, principalmente na conjuntura inflacionária e no tumulto de mercado que o Brasil tem vivido.

O preço médio das transações dos últimos dias deverá, em média, razoavelmente, estar defasado pela metade da inflação do período.

Lógica e bom senso aconselham a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1992, — **Odacir Soares**.

#### Emenda nº 4

Art. 2º Suprima-se este dispositivo, renumerando-se os seguintes.

#### Justificação

Em separado, em emenda ao art. 1º, já se evidenciou a impropriedade da cotação dos títulos públicos na forma preconizada pelo projeto.

Viu-se que graves podem ser as distorções, quer em prejuízo dos cofres públicos, quer em prejuízo dos investidores.

Se equivocada é a cotação proposta e, sobretudo, se o beneficiário pode ser o Tesouro, não tem nexo qualificar de "peculato" qualquer "infração ao disposto nesta lei".

O peculato está suficientemente tipificado na lei própria. Se a infração à lei, cuja instituição se propõe, constituir peculato, não será necessário que a mesma lei o declare.

Impõe-se, pois, a supressão do Artigo.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1992 — **Odacir Soares**.

#### Emenda nº 5

Art. 2º Suprima-se este dispositivo:

#### Justificação

1. O projeto pretende instituir analogia dentro do Direito Penal, determinando se aplique à vedação imposta em seu

art. 1º, as mesmas condições previstas no art. 312 do Código Penal Brasileiro.

2. É princípio fundamental do estado de direito a estrita reserva legal, proclamada no inc. XXXIX do art. 5º da Constituição Federal, *verbis*:

“não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.”

3. O art. 2º não define o crime que pretende instituir; ao contrário disto, pretende emprestar figura penal definida de forma estrita no art. 312 do Código Penal, qual seja, a de apropriar-se funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de quem tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

4. Vê-se, pois, que para configurar o crime que pretende o projeto criar, seria necessário que seu agente se apropriasse de algum recurso, em proveito próprio ou de outrem, mediante o uso de sua autoridade.

5. Não bastaria assim a mera aceitação de título público em condições diversas da estabelecida no art. 1º: haveria ainda a necessidade do ato resultar em ilícito proveito e ter sido praticado em função do cargo ocupado.

6. E, se assim proceder o funcionário público, não seria necessário, o art. 2º do projeto utilizar de analogia para punir, pois ele já estaria incorrendo no delito de peculato.

7. Destarte, o art. 2º sequer comina pena, pretendendo apenas utilizar de cominação prevista em dispositivo autônomo, que foi legalmente instituída em função exclusiva das condições em que o crime capitulado no art. 312 do Código Penal.

8. Por todo o exposto, deve ser suprimido o art. 2º do presente projeto.

9. No mérito, não há também como possa ser aprovado o atual art. 1º do projeto em epígrafe.

10. O valor do crédito corresponde ao valor de face do título, atualizado monetariamente e acrescido, se for o caso, dos juros contratados.

11. O poder público recebeu, em empréstimo, o valor consignado na face do título; deve, assim, restituir ao seu credor o mesmo valor, atualizado nominalmente à data de resgate.

12. Se se adotasse a regra que pretende impor o projeto, o credor receberá valor distinto ao seu crédito, correspondente ao valor médio de mercado no período de 60 dias.

Mais: receberá este valor defasado em cerca de 25% (nível atual de inflação), já que o valor apurado não levará em consideração a desvalorização dos valores médios praticados nos últimos 60 dias.

13. Criar-se-ia insustentável insegurança jurídica nas relações existentes entre investidores e o poder público, já que os portadores não saberiam o valor que lhes seria imposto pelo poder público quando pretendessem utilizar os títulos.

14. A insegurança dos investidores dificultaria a aceitação desses títulos no mercado.

15. Restaria, assim, prejudicado o próprio poder público que, ou não conseguiria financiamento mediante a colocação de títulos no mercado, ou teria que oferecer elevados juros, para compensar a insegurança dos investidores.

16. Em ambas as hipóteses, seria enorme o ônus criado pela aprovação da proposta contra o próprio poder público.

17. Destarte, nem todos os títulos públicos têm prazo de resgate igual ou superior a 60 dias.

18. A maioria desses títulos, ao contrário, tem prazo menor de vencimento, dada a insegurança que já impera no mercado em desfavor dos títulos públicos e que, reitera-se, somente seria aumentada com a aprovação da redação original do dispositivo.

19. O projeto não faz qualquer menção a títulos com prazo menor de resgate.

20. Assim, com a aprovação da proposta, o mercado tenderia a somente aceitar títulos com prazo menor de 60 dias de resgate, sendo evidente o prejuízo do Poder Público: não poderia alongar os prazos de vencimentos de sua dívida, representada pelos títulos públicos.

21. Finalmente, é de se considerar ainda a inviabilidade fática da proposta, pois seria necessário construir uma estrutura burocrática colossal para apurar o valor de mercado, a cada dia, a cada operação, de todo tipo de título público, com suas especificações próprias de série, época de lançamento e de resgate.

22. Faz-se necessária, assim, a modificação da redação do art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1991 **Irapuan Costa Júnior**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Paulo Bisol) — A matéria volta à Comissão de Assuntos Econômicos para Exame das Emendas.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, como representante do Estado de Pernambuco nesta Casa venho hoje à tribuna para falar sobre um grave problema que atinge e penaliza os produtores de álcool do Norte e Nordeste do País: o atraso dos pagamentos das dívidas da Petrobrás com o setor alcooleiro dessas regiões.

No mês de julho passado, foi formado, aqui em Brasília, um protocolo que reduzia os prazos de pagamento dos débitos para sete dias. No início deste mês, os produtores foram surpreendidos com a informação de que o prazo acordado fora dilatado para quinze dias, e com um agravante: as faturas do primeiro terço, vencidas em julho, seriam liquidadas em cinco parcelas, não havendo previsão para o pagamento do segundo terço, cuja data de vencimento era de 11 de agosto.

A situação do setor alcooleiro do Norte e do Nordeste é, portanto, extremamente grave. A informação de que haveria um novo critério de pagamentos pegou o empresariado de surpresa e caiu como uma bomba no setor, pois a dívida da Petrobrás com os produtores de álcool daquelas regiões é de cerca de Cr\$200 bilhões.

Essa notícia é um verdadeiro desastre, principalmente no momento atual, quando se inicia a safra de 1992. A produção de álcool no Norte e no Nordeste corre o risco de entrar em colapso se persistir esse critério de pagamento, pois as unidades industriais poderão ser obrigadas a interromper as suas atividades por absoluta incapacidade financeira.

A Sociedade das Destilarias Autônomas de Alcool do Nordeste/Norte — SÓALCOOL — se manifestou publicamente sobre esse problema, alertando as autoridades para as consequências negativas do adiamento dos prazos dos pagamentos, não só para os produtores, mas principalmente para os milhares de trabalhadores das regiões canavieiras. Todos nós sabemos da importância do setor alcooleiro no que respeita à ocupação da mão-de-obra no País. Se as atividades do setor forem desaceleradas por incapacidade financeira,

principalmente neste momento, as conseqüências sociais serão, sem dúvida, dramáticas.

Apesar de não ignorarmos o fato de que a Petrobrás enfrenta a pior crise da sua história e de que, pelas contas da empresa, tem crédito de cerca de um bilhão de dólares a receber, somente das empresas estatais, não podemos aceitar que os produtores de álcool das regiões Norte e Nordeste tenham que sofrer as conseqüências dos problemas de caixa da empresa.

É absolutamente necessário que a Petrobrás avalie as repercussões que os novos critérios anunciados estão tendo e terão sobre esse importante setor produtivo dessas sofridas regiões do País.

Certamente esse bilhão de dólares que tem a receber afeta bastante a saúde financeira da Petrobrás, mas não a ponto de colocá-la em risco. É forçoso, entretanto, reconhecer que o atraso do pagamento da dívida de Cr\$200 milhões da empresa com os produtores de álcool do Norte e do Nordeste pode abalar de tal forma a saúde da economia daquelas regiões que é capaz de levá-las ao colapso.

Portanto, ao finalizar esse pronunciamento, não poderia deixar de externar minhas preocupações com relação ao assunto e esperar que a Petrobrás resolva, urgentemente, seus problemas de caixa sem penalizar os setores produtivos e salde, sem demora, suas dívidas com os produtores de álcool do Norte e Nordeste.

A mudança de critérios e de prazos, que tantos prejuízos e problemas vem causando ao setor alcooleiro — responsável direto pelo emprego de mais de um milhão de pessoas, em todo o País, e pela produção de 200 mil barris de álcool por dia — coloca em evidência a instabilidade a que está sujeito o Programa Nacional do Alcool — PROALCOOL, e aponta para a necessidade de o Governo Federal providenciar a implementação urgente de uma política confiável de comercialização para combustíveis, no País, que reconheça a importância do álcool na matriz energética nacional.

Encerro, Sr. Presidente, dirigindo apelo ao Ministro Prati de Moraes e ao Presidente Benedito Moreira, da Petrobrás, no sentido de uma rápida solução para o problema ora exposto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Paulo Bisol)** — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de terça-feira, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na Cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel.

— 3 —

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1992 (apresentado pelo Senador Maurício Corrêa, como conclusão de seu Parecer de Plenário), que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFT-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

— 4 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475/92, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 5 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992 (nº 2.529/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. (Dependendo de parecer.)

— 6 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1992 (nº 2.966/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 7 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992 (nº 3.133/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que “dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências”. (Dependendo de parecer.)

— 8 —

**REQUERIMENTO Nº 642, DE 1992**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 1992, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria “A História que não foi contada”, publicada no Noticiário do Exército, do dia 27 de julho de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (José Paulo Bisol) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 10 horas e 20 minutos.)*



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 147

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 171ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

**1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República** Nº 293 e 294, de 1992 (nº 546 e 547/92, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

Nº 295/92 (nº 548/92, na origem), referente a escolha do Senador Odacir Soares para exercer a função de Líder do Governo.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 296/92 (nº 567/92, na origem), referente a escolha do nome do Sr. Ruy Antônio Neves Pinheiro de Vasconcelos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe.

##### 1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 75/92 (nº 144/91, na Casa de origem), que dá nova redação aos §§ 2º e 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 77/92 (nº 161/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, em Seul, em 8 de agosto de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 78/92 (nº 164/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, adotados na Conferência de Plenipotenciários, em Nice, em 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 79/92 (nº 169/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na Área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 80/92 (nº 176/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria do Imposto de Renda, celebrado em Pequim, em 5 de agosto de 1991.

##### 1.2.3 — Comunicações

— Do Senador Raimundo Lira, que estará ausente dos trabalhos da Casa no período de 7 a 20 de setembro do corrente ano.

— Do Senador Beni Veras, que esteve ausente dos trabalhos da Casa no dia 3 do corrente mês.

##### 1.2.4 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 137/92, de autoria do Senador Almir Gabriel, que fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulamentando o inciso III do artigo 200 da Constituição Federal.

##### 1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 77 a 80/92, lidos anteriormente.

— Recebimento de manifestações de solidariedade, em face da crise política e moral que se instalou no País, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Pensamento Nacional das Bases Empresariais; Associação Brasileira de Imprensa; Central Única dos Trabalhadores; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; Confederação das Mulheres do Brasil; Federação Nacional

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

dos Policiais Federais; Associação dos Servidores do Geipot; Universidade de São Paulo; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; Frente Nacional de Prefeitos; Associação Brasileira de Oficiais da Reserva do Exército; Associação Brasileira dos Militares do Exército; Associação Santamariense dos Militares das Forças Armadas; e Associação Democrática dos Militares das Forças Armadas.

## 1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR GABRIEL — Considerações a respeito dos dados apresentados pelo Relatório Epidemiológico do SUS referente aos anos de 1980 a 1991.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Educação brasileira e o crédito educativo.

SENADOR JOSÉ PAULO BISOL — Errônea aplicabilidade de dispositivos da Lei nº 1.079, de 1950, nos atos pré-processórios do impedimento do Presidente da República, pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Entendimentos com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputados Ibsen Pinheiro, sobre o arrazoado do Sr. José Paulo Bisol sobre rito do impeachment.

## 1.2.7 — Requerimento

Nº 672/92, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando a inclusão em Ordem do Dia da Mensagem nº 280, de 1992.

## 1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/31/92, da Prefeitura Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para contratar operação de crédito no valor de vinte milhões de cruzeiros, para os fins que especifica.

— Recebimento de expediente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que aquela Corte, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 771-8/600, e por votação unânime, deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do art. 39 da Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na Cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 59, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFT — Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475/92, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a **votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992 (nº 2.529/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a **votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1992 (nº 2.966/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a **votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992 (nº 3.133/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras



providências. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a **votação adiada** por falta de quorum.

Requerimento nº 642, de 1992, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos anais do Senado, da matéria "A História que não foi contada", publicada no Noticiário do Exército, do dia 27 de julho de 1992. **Votação adiada** por falta de quorum.

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR JOSÉ FOGAÇA** — Aplausos à decisão do Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados, a respeito do rito procedimental do **impeachment** do Presidente Fernando Collor.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Manifestação de pesar pelo falecimento dos Srs. Itamar Espíndola e Durval Aires.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Conclusões do II Encontro de Trabalhadores Papeleiros e Químicos do Mercosul.

**SENADOR ALBANO FRANCO** — 5ª Reunião de Presidentes de Organizações Empresariais Ibero-americanas e 2ª Reunião da Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo

#### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

- 1.4 — ENCERRAMENTO
- 2 — ATOS DO PRESIDENTE
- Nº 311/92 (Republicação), 350 e 351/92
- 3 — ATA DE COMISSÃO
- 4 — MESA DIRETORA
- 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
- 6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

TES

#### SUMÁRIO DA ATA DA 165ª SESSÃO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1992

##### RETIFICAÇÃO

No Item 1.3 — ORDEM DO DIA, no resultado da apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 92/91 (nº 1.714/89, na Casa de origem),

##### Onde se Lê:

**Votação adiada** para o dia 1º-10-92, nos termos do Requerimento nº 658/92, tendo em vista a prejudicialidade da matéria, após usarem da palavra ...

##### Leia-se:

**Votação adiada** para o dia 1º-10-92, nos termos do Requerimento nº 658/92, tendo em vista a **rejeição** da prejudicialidade da matéria, após usarem da palavra ...

## Ata da 171ª Sessão, em 8 de setembro de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides e  
Francisco Rollemberg*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco — Alexandre Costa — Coutinho Jorge — Esperidião Amin — Henrique Almeida — Humberto Lucena — João França — João Rocha — José Paulo Bisol — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão

**O SR. PRESIDENTE**(Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS

#### DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM Nº 295, DE 1992

(nº 548/92, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do artigo 66-A do Regimento Interno dessa Casa do Congresso Nacional, indico o Senhor Senador **ODACIR SOARES** para exercer a função de Líder do Governo.

Brasília, 3 de setembro de 1992. — **F. Collor.**

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 296, DE 1992**  
(nº 567/92, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor RUY ANTÔNIO NEVES PINHEIRO DE VASCONCELLOS, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Os méritos do Embaixador RUY ANTÔNIO NEVES PINHEIRO DE VASCONCELLOS, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de setembro de 1992. — F. Collor.

**INFORMAÇÃO**

**Curriculum-Vitae:**

Ministro RUY ANTÔNIO NEVES PINHEIRO DE VASCONCELLOS

Broadway/Reino Unido (brasileiro, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946), de 26 de outubro de 1940.

Filho de Henrique Pinheiro de Vasconcellos e Leonor Neves Pinheiro de Vasconcellos.

Bacharel em Direito, FD-UERJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Conselho de Navegação Exterior, 1966/67.

Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional, 1967/69.

III Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento de Chefe de Setores de Promoção Comercial, 1975.

Conselho Nacional de Turismo, 1976/79.

Professor de Promoção Comercial e Exportações, 1979/81, e de Modernização Administrativa, 1986/87.

Diretor do Curso de Treinamento de Especialistas em Promoção Comercial, 1980/81.

Curso de Altos Estudos, 1983.

Comissão de Coordenação do Plano de Reforma Administrativa, 1985.

Terceiro Secretário, 17 de fevereiro de 1966.

Segundo Secretário, antiguidade, 10 de outubro de 1968.

Primeiro Secretário, merecimento, 19 de abril de 1975.

Conselheiro, merecimento, 21 de junho de 1979.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 19 de junho de 1985.

Assistente do Chefe da Divisão de Transportes e Comunicações, 1966/69.

Chefe, substituto, da Divisão de Transportes e Comunicações, 1969.

Encarregado da instalação da Divisão de Operações de Promoção Comercial, 1976.

Assistente do Chefe da Divisão de Feiras e Turismo, 1976/79.

Chefe, substituto, da Divisão de Feiras e Turismo, 1978/79.

Chefe da Divisão de Programas de Promoção Comercial, 1979/81.

Assessor do Departamento de Promoção Comercial, 1983/84.

Assessor da Subsecretaria Geral de Assuntos Econômicos e Comerciais, 1984/85.

Chefe da Divisão de Programas Econômicos e Comerciais, 1985.

Chefe da Secretaria Especial de Modernização e Informática, 1985/87.

Washington, Segundo Secretário, 1970/72.

Santiago, Cônsul-Adjunto, 1973/74.

Santiago, Encarregado do Consulado-Geral, 1973.

Santiago, Segundo Secretário, 1974/76.

Genebra, Delegação Permanente, Conselheiro, 1981/83.

Paris, Cônsul-Geral, 1987/91.

Luanda, Embaixador, 1991/92.

III Reunião da Cecla, México (membro).

II Sessão Ordinária do Comitê de Transportes Marítimos, Unctad, Genebra, 1967 (membro).

Reunião da Organização Consultiva Marítima Internacional (IMCO), 1967 (membro).

Conferência dos 77, Argel, 1967 (assessor).

II Unctad, Nova Delhi, 1968 (assessor).

Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Argentina, 1968 (delegado).

Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Países Escandinavos, 1968 (delegado).

Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Estados Unidos, 1969 (delegado).

Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Argentina, 1969 (delegado).

Reunião de Peritos em Transportes Marítimos, CIES, Washington, 1970 (representante).

III Reunião do Grupo de Trabalho Intersessional do Intelsat, Washington, 1970 (delegado).

Conferência Plenipotenciária dos Acordos Definitivos do Intelsat, Washington, 1971 (delegado).

Reunião da Comissão Internacional da Baleia, Washington, 1971 (observador).

III Reunião da Comissão Especial de Coordenação Chileno-Brasileira, Santiago, 1974 (delegado).

Missão Empresarial Brasileira ao Chile, Santiago, 1972 (membro da representação do Governo brasileiro).

Reunião dos Diretores de Promoção Comercial, Cipe, Miami, 1978 (representante).

Reunião do Centro Internacional do Comércio GATT/Unctad, Genebra, 1980 (representante).

Reunião de Coordenação dos Chefes de Promoção Comercial na Europa e nos Estados Unidos, Roma, Paris, e Nova Iorque, 1980 (coordenador).

Missão Especial à América Central, Guatemala, Kingston, Manágua, Nassau e São José, 1980 (delegado).

Grupo de Coordenação do Encontro Empresarial, durante a visita presidencial à Argentina, Buenos Aires, 1980.

Grupo de Coordenação do Encontro Empresarial, durante a visita presidencial ao Paraguai, Assunção, 1980.

XXXVII e XXXVIII Sessões das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1981/82 (delegado).

Comitês de Subsídios de "Antidumping", de Valoração e de Balanço de Pagamentos do GATT, Genebra, 1981/83 (representante).

Comitê de Subsídios do GATT, Genebra, 1982/83 (vice-presidente).

Reunião dos Países Doadores da Bacia do Niger, Concracri, 1982 (observador).

Reunião do Centro das Nações Unidas para os Direitos do Homem, Genebra, 1983 (observador).

Conferência Internacional sobre a Questão da Palestina, Genebra, 1983 (delegado).

Grupo de Coordenação do Encontro Empresarial, durante a visita presidencial à Argélia, Argel, 1983.

Grupo de Coordenação do Encontro Empresarial, durante a visita presidencial ao Japão, Tóquio, 1984.

Grupo de Coordenação do Encontro Empresarial, durante a visita presidencial à China, Pequim, 1984.

À disposição do Ministro das Relações Exteriores da República Popular da China, por ocasião de sua visita oficial ao Brasil, Brasília, 1984.

XIX Congresso Nacional de Informática, Rio de Janeiro, 1986 (representante).

Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem de Mayo al Mérito, Comendador, Argentina.

O Ministro RUY ANTÔNIO NEVES PINHEIRO DE VASCONCELLOS se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 3 de setembro de 1992. — Gilda Maria Ramos Guimarães — Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

## OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1992**  
(Nº 144/91, na Casa de origem)

Dá nova redação aos §§ 2º e 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. ....

§ 2º As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes — CIPA, serão compostas por representantes dos empregadores e dos empregados, estes indicados através de eleição direta realizada no respectivo local de trabalho.

§ 5º O presidente e o vice-presidente da Cipa serão eleitos por seus membros, com mandatos de 1 (um) ano.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

### TÍTULO II

**Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho**

### CAPÍTULO V

**Da Segurança e da Medicina do Trabalho**

### SEÇÃO III

**Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas**

Art. 164. Cada Cipa será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único, do artigo anterior.

§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente, os empregados interessados.

§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o presidente da Cipa e os empregados elegerão, dentre eles, o vice-presidente.

(*À Comissão de Assuntos Sociais.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1992**  
(Nº 161/91, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, em Seul, em 8 de agosto de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação nos campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, em Seul, em 8 de agosto de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ou modificação do presente Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 572, DE 1991**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à eleva-

da consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Seul, em 8 de agosto de 1991.

Brasília, 23 de outubro de 1991. — F. Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DECTEC/DAI“DAOC-II/491/ETEC-L00 Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o apenso Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, assinalado por mim e pelo Chanceler coreano, em Seul, no último dia 8 de agosto.

2. Constitui o referido instrumento sinal concreto do interesse dos dois países em explorar as amplas possibilidades que a cooperação mútua lhes abre em campo cujo desenvolvimento se afigura cada vez mais essencial para a inserção competitiva das suas economias na nova ordem econômica global.

3. Sabe bem Vossa Excelência da celeridade do avanço tecnológico registrado na República da Coréia e do impacto que o mesmo teve não só para a projeção econômica desse país no mundo como, também, para a organização de seu setor produtivo, com benefícios para empresas e empregados na forma de maior lucratividade e de elevação continuada de salários reais.

4. No momento em que o Governo de Vossa Excelência implementa política industrial comprometida com a modernidade, este Acordo firmado com o Governo da República da Coréia possibilita uma parceria cujas potencialidades caberá aos setores científico-tecnológico e empresarial brasileiros mapear em toda sua extensão.

5. Submeto, portanto, à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional encaminhando à apreciação do Poder Legislativo o Acordo em pauta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO  
DA REPÚBLICA DA CORÉIA SOBRE COOPERAÇÃO  
NOS TERMOS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Coréia

(doravante denominados “Partes Contratantes”).

Reconhecendo a crescente importância, nos últimos anos, da cooperação nos campos da ciência e tecnologia entre os dois países;

Acreditando que tal cooperação contribuirá para o progresso econômico e social de seus respectivos países;

Acordam o seguinte:

**Artigo I**

1. As Partes Contratantes promoverão, com base na igualdade e benefício mútuo, a cooperação nos campos da ciência e tecnologia.

2. Tal cooperação será empreendida entre os dois Governos nas áreas mutuamente acordadas.

**Artigo II**

No âmbito do presente Acordo, a cooperação científica e tecnológica incluirá:

- a) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;
- b) organização de seminários, **workshops** e simpósios conjuntos sobre assuntos científicos e tecnológicos de interesse mútuo;
- c) intercâmbio de cientistas, peritos técnicos e pessoal técnico;
- d) implementação de projetos, conjuntos ou coordenados, de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- e) outras formas de cooperação científica e tecnológica sobre as quais concordam as Partes Contratantes.

**Artigo III**

1. Ajustes específicos, doravante denominado “Ajustes Complementares”, poderão ser concluídos entre as Partes Contratantes ou entre agências dos dois Governos, conforme o caso, visando à execução de programas, projetos e atividades especificados no Plano de Cooperação Científica e Tecnológica a que faz menção o parágrafo 2 do Artigo IV do presente Acordo. Os referidos Ajustes Complementares serão negociados por via diplomática.

2. Para execução dos programas, projetos e atividades, os métodos de execução, a organização e o princípio da repartição de custos deverão ser determinados pelos referidos Ajustes Complementares.

3. As Partes Contratantes poderão promover a participação de instituições e empresas de pesquisa científica e tecnológica de seus respectivos países na formulação do referido Plano e na conclusão e execução de Ajustes Complementares.

**Artigo IV**

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Brasil — Coréia sobre Ciência e Tecnologia, de modo a facilitar a implementação do presente Acordo.

2. As funções da Comissão Mista são as seguintes:

- a) formular, rever e aprovar o Plano de Cooperação Científica e Tecnológica;
- b) identificar, selecionar e determinar as prioridades nos campos da cooperação, programas, projetos e atividades;
- c) avaliar e coordenar os programas, projetos e atividades executado no âmbito do presente Acordo, do Plano de Cooperação Científica e Tecnológica e dos Ajustes Complementares.

3. A Comissão Mista deverá reunir-se a cada dois anos, alternadamente em cada um dos dois países.

4. A Comissão Mista poderá estabelecer grupos de trabalho para promover a cooperação científica e tecnológica em áreas específicas sobre as quais concordam as Partes Contratantes.

**Artigo V**

1. O conhecimento adquirido no decorrer da implementação do presente Acordo e seus Ajustes Complementares

deverá ser considerado propriedade conjunta dos dois países e deverá ser protegido por ambas as Partes Contratantes de acordo com as leis sobre propriedade intelectual em vigor em cada país.

2. Cada Parte Contratante se compromete a não transmitir a terceiros países informações sobre os resultados da cooperação no âmbito do presente Acordo e seus Ajustes Complementares, sem anuência prévia da outra Parte Contratante.

#### Artigo VI

1. As Partes Contratantes, em conformidade com as suas respectivas legislações nacionais e levando em consideração a reciprocidade necessária, deverão facilitar a entrada e saída de seus territórios de cientistas e técnicos visitantes e de suas famílias imediatas.

2. Os bens pessoais de tais cientistas e técnicos visitantes, assim como de suas famílias imediatas, e os equipamentos e materiais importados e/ou exportados para utilização nos projetos no âmbito do presente Acordo ou de seus Ajustes Complementares deverão ser isentos de pagamento de direitos de importação e/ou exportação, de acordo com as respectivas legislações nacionais e levando em consideração a reciprocidade necessária.

3. A Parte que recebe deverá conceder aos cientistas e técnicos visitantes as facilidades necessárias para a execução dos programas, projetos e atividades aprovados no âmbito do presente Acordo e de seus Ajustes Complementares.

#### Artigo VII

1. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra do cumprimento das formalidades constitucionais respectivas para a aprovação, do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da última notificação.

2. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e sua validade será automaticamente prorrogada por sucessivos períodos de 5 anos, a menos que seja denunciado mediante notificação escrita por qualquer uma das Partes Contratantes, por via diplomática. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após a data da referida notificação.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará a execução de qualquer programa, projeto ou atividade em implementação no âmbito deste Acordo e de seus Ajustes Complementares ainda não concluídos na época da denúncia.

Feito em Seul aos oito dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, coreana e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Pelo Governo da República da Coreia.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES  
CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes  
CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo**

#### SEÇÃO II

##### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1992 (Nº 164/92, na Câmara dos Deputados)

Approva os textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, adotados na Conferência de Plenipotenciários, em Nice, em 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, adotados na Conferência de Plenipotenciários, em Nice, em 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 538, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), adotados na Conferência de Plenipotenciários, em Nice, em 1989.

2. Os referidos atos substituem a Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada em Nairobi, em 1982, da qual o Brasil é Parte Contratante.

Brasília, 8 de outubro de 1991. — F. Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/SRC/475/E-TEL/UIT, DE 03 DE OUTUBRO DE 1991 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

A Sua Exelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor,  
Presidente de República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência os anexos textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), concluídos na Conferência de Plenipotenciários em Nice, em 1989.

2. Os referidos atos substituem a Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada em Nairobi, em 1982, da qual o Brasil é Parte Contratante. Dada a rápida evolução tecnológica do setor, a UIT costumava promover periodicamente atualizações estatutárias, que substituíam, na íntegra, o instrumento fundamental da Organização. Essa orientação foi mudada por ocasião de última Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989), ficando estabelecido que a UIT regressaria por uma Constituição, uma Convenção e dois Regulamentos Administrativos, atos esses que poderão ser objeto de emendas, no futuro, e não mais substituídos integralmente.

3. A Constituição da União caberá desempenhar o papel de documento básico permanente do organismo, compondo-se de dispositivos sobre seus aspectos fundamentais, tais como:

- a) objetivos, composição e estrutura da União;
- b) definições básicas;
- c) finanças;
- d) sede e capacidade jurídica da União;
- e) Regimento Interno das Conferências e outras reuniões;
- f) disposições gerais relativas às telecomunicações e às radiocomunicações;
- g) relações com a Organização das Nações Unidas, outras organizações internacionais especializadas e Estados não Membros.

4. a Convenção complementa as disposições da Constituição, em seu caráter operativo. Ademais, a Constituição é complementada por dois Regulamentos Administrativos (o Regulamento das Telecomunicações Internacionais e o Regulamento de Radiocomunicações), que disciplinam o uso das telecomunicações em escala mundial e dos quais o Brasil é parte.

5. O Brasil tem procurado, por intermédio de sua atuação na UIT, marcar com destaque o papel vital que o setor de telecomunicações representa hoje em dia no contexto nacional, assim como preservar os interesses nacionais naquele foro, de excepcional relevância para a harmonia e a compatibilidade operacional das telecomunicações.

6. Em aviso que me dirigiu em 12 de junho de 1991, o Senhor Ministro da Infra-Estrutura considerou que ambos os textos acima mencionados atendem aos interesses nacionais no setor, tendo solicitado providências para sua ratificação pelo Governo brasileiro. Salientou que, conforme especificado no artigo 47 da Constituição da UIT, que prevê sua entrada em vigor trinta dias após o depósito da 55ª ratificação, o Brasil, caso ainda não haja ratificado os referidos atos na época, perderá o direito de voto em todas as conferências e reuniões daquele organismo.

7. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para o encaminhamento dos textos à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia de meu mais profundo respeito.

**CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO  
INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
NICE — 1989**

**Preâmbulo**

Reconhecemos em toda sua plenitude o direito soberano de cada Estado para regulamentar suas telecomunicações e

tendo em conta a importância crescente das telecomunicações para a preservação da paz e o desenvolvimento social e econômico de todos os Estados, os Estados-Partes a esta Constituição, como o instrumento fundamental da União Internacional de Telecomunicações, e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (doravante referida apenas como Convenção) que a complementa, com objetivo de facilitar as relações pacíficas, cooperação internacional e o desenvolvimento econômico e social entre os povos por meio do bom funcionamento das telecomunicações, acordaram como segue:

**CAPÍTULO I  
Disposições Básicas**

**ARTIGO 1  
Objetivos da União**

1. Os objetivos da União são:
- a) manter e ampliar a cooperação internacional entre todos os Membros da União, para o aperfeiçoamento e o uso racional de todos os tipos de telecomunicações, bem como promover e oferecer assistência técnica aos países em desenvolvimento no campo das telecomunicações;
  - b) promover o desenvolvimento dos meios técnicos e sua operação mais eficiente, com vistas a aumentar o rendimento dos serviços de telecomunicações, incrementar seu uso e generalizar tanto quanto possível sua utilização pelo público;
  - c) promover a utilização dos serviços de telecomunicações com o objetivo de facilitar as relações pacíficas;
  - d) harmonizar os esforços dos Membros na consecução destes fins.
2. Com esta finalidade, em particular, a União deverá:
- a) efetuar a atribuição de frequência do espectro radioelétrico, a distribuição de frequências radioelétricas e registros das consignações de frequências e as posições orbitais associadas na órbita dos satélites geostacionários, a fim de evitar toda interferência prejudicial entre as estações de radiocomunicação dos diferentes países;
  - b) coordenar os esforços para eliminar as interferências prejudiciais entre as estações de radiocomunicações dos diferentes países e de aperfeiçoar a utilização do espectro de frequências radioelétricas e da órbita dos satélites geostacionários para os serviços de radiocomunicação;
  - c) facilitar a normatização mundial de telecomunicações, com uma qualidade de serviços satisfatória;
  - d) incentivar a cooperação internacional através do fornecimento de assistência técnica aos países em desenvolvimento bem como a criação e o desenvolvimento de redes e equipamentos de telecomunicações, por todos os meios de que disponha e, em particular, por meio de sua participação nos programas pertinentes das Nações Unidas, e empregando seus próprios recursos, quando cabíveis;
  - e) coordenar esforços para harmonizar o desenvolvimento dos meios de telecomunicações, especialmente aqueles que utilizam técnicas espaciais, com vista a aproveitar ao máximo suas possibilidades;
  - f) fomentar a colaboração entre os Membros com vistas ao estabelecimento de tarifas em um nível mínimo compatível com um serviço eficiente e tomando em conta a necessidade de manter uma administração financeira das telecomunicações sólida e independente;
  - g) promover a adoção de medidas destinadas a garantir a segurança da vida pela cooperação dos serviços de telecomunicações;

h) realizar estudos, estabelecer regulamentos, adotar resoluções, formular recomendações e opiniões, e reunir e publicar informação sobre as telecomunicações;

i) promover, com organizações financeiras internacionais, o estabelecimento de linhas de créditos preferenciais e favoráveis a serem usadas para o desenvolvimento de projetos sociais objetivando estender os serviços de telecomunicações às áreas mais isoladas dos países.

## ARTIGO 2

### Composição da União

Levando em conta o princípio da universalidade, que torna desejável a participação universal na União, a União Internacional de Telecomunicações será constituída por:

a) todo Estado que seja Membro da União por ter sido Parte em uma Convenção Internacional de Telecomunicações antes da entrada em vigor desta Constituição e Convenção;

b) qualquer outro Estado, Membro das Nações Unidas, que adira a esta Constituição e Convenção conforme o artigo 42 desta Constituição;

c) qualquer outro Estado que, não sendo Membro das Nações Unidas, solicite sua admissão como Membro da União e que, após ter assegurado aprovação de tal solicitação por dois terços dos Membros da União, adira a esta Constituição e Convenção conforme o artigo 42 desta Constituição. Se tal solicitação for feita no período entre duas Conferências de Plenipotenciários, o Secretário-Geral deverá consultar os Membros da União, será considerado como abstenção o fato de um Membro não responder no prazo de quatro meses, a partir da data em que tenha sido consultado.

## ARTIGO 3

### Direitos e Obrigações dos Membros

1. Os Membros da União terão os direitos e estarão sujeitos às obrigações previstas nesta Constituição e Convenção.

2. Os direitos dos Membros no que se refere a sua participação nas conferências, reuniões e consultas da União são:

a) todos os Membros terão direito de participar nas conferências da União, ser elegível para o Conselho de Administração, e terão direito a apresentar candidatos para os cargos eletivos dos órgãos permanentes da União;

b) cada Membro, considerando-se as ressalvas previstas nos números 148 e 189 desta Constituição, terá direito a um voto em todas as Conferências de Plenipotenciários, em todas as conferências administrativas mundiais, em todas as reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais e, se este for um Membro do Conselho de Administração, em todas as sessões deste Conselho. Nas conferências administrativas regionais, somente terão direito de voto os Membros da região;

c) cada Membro, considerando as cláusulas previstas nos números 148 e 189 desta Constituição, terão igualmente direito a um voto nas consultas efetuadas por correspondência. No caso de consultas referentes a conferências administrativas regionais somente terão direito de voto os Membros da região interessada.

## ARTIGO 4

### Instrumentos da União

1. Os instrumentos da União são:

— a presente Constituição da União Internacional de Telecomunicações,

— a Convenção da União Internacional de Telecomunicações e

— os Regulamentos Administrativos.

2. A presente Constituição, cujas disposições são complementadas pelas da Convenção, é o instrumento fundamental da União.

3. As disposições da presente Constituição e da Convenção são, ademais, complementadas por aquelas com Regulamentos Administrativos a seguir enumeradas, que regulam o uso das telecomunicações e obrigam todos os Membros:

— o Regulamento das Telecomunicações Internacionais,

— o Regulamento de Radiocomunicações.

4. Em caso de divergência entre uma disposição da presente Constituição e uma disposição da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos, prevalecerá a Constituição. Em caso de divergência entre uma disposição da Convenção e uma disposição dos Regulamentos Administrativos, prevalecerá a Convenção.

## ARTIGO 5

### Definições

Desde que o contexto não imponha um outro significado:

a) os termos usados nesta Constituição e definidos em seu Anexo, o qual faz parte integrante desta Constituição, terão o significado a eles atribuído nesse Anexo;

b) os termos — que não são aqueles definidos no Anexo à presente Constituição — utilizados na Convenção e definidos em seu Anexo, o qual forma parte integrante da mesma, terão o significado a eles atribuído nesse Anexo;

c) outros termos definidos nos Regulamentos Administrativos terão o significado a eles atribuído nos mesmos.

## ARTIGO 6

### Execução dos Instrumentos da União

1. Os Membros estão obrigados a aceitar as disposições desta Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos em todos os postos e estações de telecomunicações estabelecidas ou operadas por eles, e que prestem serviços internacionais ou que possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações de outros países, exceto no que se refere aos serviços isentos destas obrigações em virtude das disposições do Artigo 37 desta Constituição.

2. Os Membros são obrigados também a adotar as medidas necessárias para impor a observância das disposições desta Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos às empresas privadas de operação autorizadas por elas a estabelecer e operar telecomunicações, e que prestem serviços internacionais ou que operem estações que possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações de outros países.

## ARTIGO 7

### Estrutura da União

A União compreenderá os seguintes órgãos:

1. A Conferência de Plenipotenciários, órgão supremo da União;

2. as conferências administrativas;

3. o Conselho de Administração;

4. os órgãos permanentes da União, que são:

a) a Secretaria Geral;

b) a Junta Internacional de Registro de Frequência (IFRB);

c) o Comitê Internacional de Radiocomunicações (CCIR);

d) o Comitê Consultivo Internacional de Telegrafia e Telefonia (CCITT);

e) o Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações (BDT).

#### ARTIGO 8

##### Conferência de Plenipotenciários

1. A Conferência de Plenipotenciários será constituída por delegações que representam os Membros. Ela será convocada normalmente a cada cinco anos e, de qualquer modo, o intervalo entre duas Conferências de Plenipotenciários sucessivas não deverá exceder seis anos.

2. A Conferência de Plenipotenciários:

a) determinará os princípios gerais que a União deverá seguir na consecução dos objetivos enunciados no Artigo 1 da presente Constituição;

b) examinará o Relatório do Conselho de Administração sobre as atividades de todos os órgãos da União desde a última Conferência de Plenipotenciários;

c) estabelecerá as bases do orçamento da União e o teto de suas despesas para o período até a próxima Conferência de Plenipotenciários, após o exame de todos os aspectos pertinentes das atividades da União nesse período, inclusive o programa das conferências e reuniões e qualquer outro plano de médio prazo apresentado pelo Conselho de Administração;

d) dará as instruções gerais relativas ao efetivo da União e fixará, se necessário, os salários básicos, as escalas salariais e o sistema de indenizações e pensões de todos os funcionários da União;

e) examinará as contas da União e, se for o caso, as aprovará;

f) elegerá os membros da União que constituirão o Conselho de Administração;

g) elegerá o Secretário Geral e o Vice-Secretário Geral e fixará a data em que tomarão posse;

h) elegerá os membros da Junta Internacional de Registro de Frequências e fixará a data em que tomarão posse;

i) elegerá os diretores dos Comitês Consultivos Internacionais e fixará a data em que tomarão posse;

j) examinará e, se for o caso, adotará as propostas de emenda à presente Constituição e Convenção, conforme, respectivamente, os dispositivos do Artigo 44 da presente Constituição e do Artigo 35 da Convenção;

k) elegerá o diretor do departamento de desenvolvimento das telecomunicações e fixará a data em que tomará posse;

l) examinará e, se for o caso, adotará as propostas de emenda à presente Constituição e Convenção, conforme, respectivamente, os dispositivos do Artigo 44 da presente Constituição e do Artigo 35 da Convenção;

m) concluirá e revisará, se necessário, acordos entre a União e outros organismos internacionais, examinará os acordos provisórios celebrados pelo Conselho de Administração, em nome da União, com esses organismos, e tomará as medidas apropriadas em cada caso;

n) tratará de qualquer outro assunto de telecomunicações que julgue necessário.

#### ARTIGO 9

##### Conferências Administrativas

1. As conferências administrativas da União compreenderão:

- a) as conferências administrativas mundiais;
- b) as conferências administrativas regionais.

2. As conferências administrativas serão normalmente convocadas para considerar questões específicas de telecomunicações. Apenas itens incluídos em sua agenda podem ser discutidos em tais conferências. As decisões dessas conferências terão que estar, em todos os casos, em conformidade com as disposições desta Constituição e da Convenção. Ao adotar resoluções e recomendações, as conferências administrativas devem levar em conta suas repercussões financeiras previsíveis e buscarão evitar a adoção daquelas que possam significar gastos acima dos limites de crédito fixados pela Conferência de Plenipotenciários.

3. (1) A agenda de uma conferência administrativa mundial poderá incluir:

a) a revisão parcial dos Regulamentos Administrativos;

b) exceções, a revisão completa de um ou vários desses regulamentos;

c) qualquer outra questão de caráter mundial que seja da competência da conferência.

(2) A agenda de uma conferência administrativa regional somente poderá conter pontos relativos a questões específicas de telecomunicações de caráter regional, incluindo instruções à Junta Internacional de Registro de Frequência no que respeite a suas atividades relativas à região considerada, desde que essas instruções não conflitem com os interesses de outras regiões. Além disso, as decisões de tal conferência terão que estar, em qualquer caso, em conformidade com as disposições dos Regulamentos Administrativos.

#### ARTIGO 10

##### Conselho de Administração

1. (1) O Conselho de Administração será constituído por quarenta e três Membros da União eleitos pela Conferência de Plenipotenciários levando em conta a necessidade de uma distribuição equitativa dos assentos no Conselho entre todas as regiões do mundo. Exceto nos casos de vacância ocorridos nas condições especificadas na Convenção, tais Membros desempenharão seus mandatos até a eleição de um novo Conselho de Administração. Os Membros do Conselho serão reelegíveis.

(2) cada um dos Membros do Conselho designará uma pessoa para atuar no mesmo, a qual poderá ser assistida por um ou mais assessores.

2. O Conselho de Administração estabelecerá seu próprio Regimento Interno.

3. No intervalo entre Conferências de Plenipotenciários, o Conselho de Administração atuará como mandatário da Conferência de Plenipotenciários dentro dos limites de poderes por esta delegados.

4. (1) O Conselho de Administração adotará as medidas necessárias para facilitar a aplicação, pelos Membros, das disposições desta Constituição, da Convenção, dos Regulamentos Administrativos, das decisões da Conferência de Plenipotenciários e, conforme o caso, das decisões de outras conferências e reuniões da União. Realizará, ademais, as tarefas que a Conferência de Plenipotenciários lhe atribua.

(2) Determinará a cada ano a política de assistência técnica, de conformidade com os objetivos da União.

(3) Fará a coordenação eficaz das atividades da União e exercerá um controle financeiro efetivo sobre seus órgãos permanentes.

(4) Promoverá a cooperação internacional com vistas a assegurar por todos os meios à sua disposição, inclusive através da participação nos programas apropriados das Nações Uni-



das, a cooperação técnica com os países em desenvolvimento, conforme o objetivo da União de favorecer, por todos os meios possíveis, o desenvolvimento das telecomunicações.

#### ARTIGO 11 Secretaria Geral

1. (1) A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário-Geral assistido por um vice-Secretário Geral.

(2) O Secretário Geral atuará como representante legal da União.

(3) O Secretário Geral e o Vice-Secretário Geral tomarão posse de seus cargos nas datas determinadas no momento de sua eleição. Permanecerão normalmente em suas funções até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários seguinte, e só serão reelegíveis uma vez.

(4) O Secretário Geral tomará todas as medidas necessárias para garantir a utilização econômica dos recursos da União e será responsável perante o Conselho de Administração por todos os aspectos administrativos e financeiros das atividades da União. O Vice-Presidente Geral será responsável perante o Secretário Geral.

2. (1) Se ficar vago o cargo de Secretário Geral, sucederá no cargo o Vice-Secretário, até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários seguinte, podendo ser eleito para este cargo, a reserva do disposto no número 80 desta Constituição. Quando nestas condições o Vice-Presidente Geral suceder ao Secretário Geral em suas funções, o cargo de Vice-Presidente considerará-se vago na mesma data e aplicar-se-ão as disposições do número 83 da presente Constituição.

(2) Se ficar vago o cargo de Vice-Secretário Geral mais de 180 dias antes da data fixada para a próxima Conferência de Plenipotenciários, o Conselho de Administração nomeará um sucessor para o restante do mandato.

(3) Se os cargos de Secretário Geral e Vice-Secretário Geral tornarem-se vagos simultaneamente, o funcionário de cargo eletivo que estiver há mais tempo no cargo assumirá as funções de Secretário Geral durante um período que não exceda a 90 dias. O Conselho de Administração nomeará um Secretário Geral e, se os cargos tornarem-se vagos mais de 180 dias antes da data fixada para a próxima Conferência de Plenipotenciários, um Vice-Secretário Geral. Os funcionários assim nomeados pelo Conselho de Administração permanecerão no cargo durante o restante do mandato de seus predecessores. Tais funcionários poderão apresentar sua candidatura nas eleições para os cargos de Secretário Geral e/ou Vice-Secretário Geral na Conferência de Plenipotenciários citada.

3. O Vice-Secretário Geral auxiliará o Secretário Geral no desempenho de suas funções e assumirá as tarefas especificamente a ele confiadas pelo Secretário Geral. Desempenhará as funções do Secretário Geral na ausência deste.

#### ARTIGO 12

##### Junta Internacional de Registro de Freqüências

1. A Junta Internacional de Registro de Freqüência (IFRB) estará composta por cinco Membros independentes eleitos pela Conferência de Plenipotenciários. Estes Membros serão eleitos entre os candidatos propostos pelos Membros da União de maneira a assegurar uma distribuição equitativa entre as regiões do mundo. Cada Membro só poderá propor um candidato que será de sua nacionalidade.

2. Os Membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências tomarão posse de seus cargos nas datas determi-

nadas no momento de sua eleição e permanecerão em suas funções até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários seguinte e serão elegíveis para reeleição somente uma vez.

3. Se, no intervalo entre duas Conferências de Plenipotenciários que elejam membros da Junta, um membro eleito da Junta renunciar ou abandonar suas funções ou morrer, o Presidente da Junta pedirá ao Secretário Geral que solicite aos Membros da União da região considerada que proponham candidatos para a eleição de um substituto na próxima reunião anual do Conselho de Administração. Entretanto, se a vacância ocorrer mais de 90 dias antes da reunião anual do Conselho de Administração ou depois da reunião anual do Conselho de Administração que precede a próxima Conferência de Plenipotenciários, o Membro da União interessado designará, tanto quanto possível e dentro de 90 dias, outro de sua nacionalidade como substituto, o qual permanecerá em suas funções até a posse do novo membro eleito pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, até a posse dos novos membros da Junta eleitos pela próxima Conferência de Plenipotenciários; em ambos os casos, os gastos de viagens do membro substituto correrá a cargo de sua administração. O substituto será elegível pelo Conselho de Administração ou pela Conferência de Plenipotenciários.

4. Os Membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências atuarão, não como representantes de seus respectivos Estados Membros nem de uma região, mas como depositários da fé pública internacional.

5. As funções essenciais da Junta Internacional de Registro de Freqüência são:

a) efetuar a inscrição e o registro metódicos das consignações de freqüência feitas pelos diferentes Membros de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento de Radiocomunicações e de acordo com qualquer decisão que possa ser tomada por conferências competentes da União, com a finalidade de assegurar reconhecimento internacional oficial dos mesmos;

b) efetuar, nas mesmas condições e com o mesmo objetivo, a inscrição metódica das freqüências e posições orbitais associadas consignadas pelos Membros aos satélites geoestacionários;

c) assessorar os Membros na operação do maior número possível de canais radioelétricos nas partes do espectro de freqüências onde possam produzir interferências prejudiciais e na utilização equitativa, eficaz e econômica da órbita dos satélites geoestacionários, tendo em conta as necessidades dos Membros que requeiram assistência, as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, assim como a situação geográfica especial de determinados países;

d) executar quaisquer funções adicionais relacionadas com a consignação e utilização de freqüências e com a utilização equitativa da órbita dos satélites geoestacionários, conforme os procedimentos previstos no Regulamento de Radiocomunicações, prescritas por uma conferência competente da União ou pelo Conselho de Administração com o consentimento da maioria dos Membros da União, para a preparação de conferências ou em cumprimento das decisões das mesmas;

e) prestar assistência técnica na preparação das conferências de radiocomunicações consultando-se, caso procedente, outros órgãos permanentes da União, considerando as diretrizes do Conselho de Administração para realizar essas preparações; a Junta prestará também assistência aos países em desenvolvimento na preparação dessas conferências;

f) manter os registros indispensáveis relacionados com o desempenho de suas funções;

g) intercambiar, conforme o caso, com os Membros da União os dados da IFRB em forma legível por computador e outras formas.

### ARTIGO 13

#### Comitê Consultivo Internacional

1 (1) O Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR) estudará as questões técnicas e operacionais relativas especificamente às radiocomunicações, sem limitação quanto à gama de frequências e formulará recomendações com vista à normalização das telecomunicações em escala mundial; em geral, estes estudos não versarão sobre questões econômicas, mas, onde se envolverem comparações de alternativas técnicas, fatores econômicos podem ser tomados em consideração.

(2) O Comitê Consultivo Internacional Telegráfico e Telefônico (CCITT) estudará as questões técnicas, de operação e de tarifação relacionadas com as telecomunicações e formulará recomendações a respeito para a normalização das telecomunicações a escala mundial salvo as questões técnicas e de operação que se refiram especificamente às radiocomunicações que, conforme o número 98, competem ao CCIR.

(3) No cumprimento de suas tarefas, cada Comitê Consultivo Internacional prestará a devida atenção ao estudo de questões e à elaboração das recomendações diretamente relacionadas ao estabelecimento, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das telecomunicações nos países em desenvolvimento, nos campos regional e internacional. Cada Comitê Consultivo Internacional conduzirá seus trabalhos com devida consideração aos trabalhos dos órgãos nacionais e internacionais de normatização e tendo presente a necessidade, para a UIT, de manter sua posição proeminente no campo da normatização mundial das telecomunicações.

2. Os Membros dos Comitês Consultivos Internacionais serão:

a) de direito, as administrações de todos os Membros da União;

b) qualquer empresa privada de operação reconhecida e organização científica ou industrial que, com a aprovação do Membro correspondente, expresse um desejo de participar nos trabalhos destes Comitês.

3. Cada Comitê Consultivo Internacional cumprirá suas tarefas mediante:

a) a Assembléia Plenária;

b) as comissões de estudo por ela constituída;

c) um Diretor eleito pela Conferência de Plenipotenciários para o período entre duas Conferências de Plenipotenciários, o qual será reelegível uma única vez.

4. Se o cargo de diretor tornar-se vago por causas imprevisíveis, o Conselho de Administração, em sua reunião anual seguinte, designará um novo Diretor de acordo com o disposto no Artigo 3 da Convenção.

5. Haverá uma Comissão Mundial do Plano, assim como as Comissões Regionais do Plano que as Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais conjuntamente decidam criar. Estas Comissões desenvolverão um Plano Geral para a rede internacional de telecomunicações para facilitar o desenvolvimento coordenado dos serviços internacionais de telecomunicações. Elas confiarão aos Comitês Consultivos Internacionais o estudo das questões que sejam de particular interesse para os países em desenvolvimento e que estejam na esfera de competência destas Comitês.

6. As Comissões Regionais do Plano poderão associar estreitamente a seus trabalhos as organizações regionais que assim o desejarem.

7. Os métodos de trabalho dos Comitês Consultivos Internacionais serão definidos na Convenção.

### ARTIGO 14

#### Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações

1. As funções do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações (DDT) se constituirão em cumprir os objetivos da União consubstanciados no Artigo 1 desta Constituição e desempenhar, dentro de sua esfera de competência específica, a dupla responsabilidade da União como organismo especializado das Nações Unidas e como organismo executor para a implementação de projetos de desenvolvimento do sistema da Nações Unidas ou de outras iniciativas de financiamento com o objetivo de facilitar e intensificar o desenvolvimento das telecomunicações oferecendo, organizando e coordenando atividades de cooperação e assistência técnica.

2. Dentro da estrutura anterior, o Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações terá as seguintes funções específicas:

a) criar uma maior consciência acerca do importante papel das telecomunicações nos programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico nos responsáveis pelas decisões, e facilitar informação e assessoramento sobre possíveis opções políticas;

b) promover o desenvolvimento, a expansão e a operação das redes e serviços de telecomunicações, particularmente nos países em desenvolvimento, tendo em conta as atividades de outros órgãos pertinentes, e reforçando a capacidade de desenvolvimento de recursos humanos, planificação, administração, mobilização de recursos, e investigação e desenvolvimento;

c) intensificar o crescimento das telecomunicações mediante a cooperação com organizações regionais de telecomunicação e com instituições financeiras mundiais e regionais;

d) incentivar a participação da indústria no desenvolvimento das telecomunicações nos países em desenvolvimento e oferecer assessoramento na escolha e transferência da tecnologia apropriada;

e) oferecer assessoramento, realizar ou patrocinar os estudos necessários sobre questões técnicas, econômicas, financeiras, administrativas, regulamentares e políticas, incluindo os estudos de projetos específicos no campo das telecomunicações;

f) colaborar com os Comitês Consultivos Internacionais e outros órgãos interessados no desenvolvimento de um plano geral de redes internacionais e regionais de telecomunicação, de maneira a facilitar a coordenação de seu desenvolvimento com vista a oferecer serviços de telecomunicação;

g) proporcionar apoio para a preparação e organização de conferências de desenvolvimento.

3. O Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações cumprirá suas tarefas mediante:

a) conferências mundiais de desenvolvimento e conferências regionais de desenvolvimento; o projeto da agenda das conferências de desenvolvimento será elaborado pelo BDT para aprovação posterior pelo Conselho de Administração;

b) um diretor, eleito pela Conferência de Plenipotenciários para o período compreendido entre duas Conferências de Plenipotenciários, será reelegível somente uma vez.

4. Se o cargo de diretor ficar vago por causas imprevisíveis, o Conselho de Administração, em sua próxima reunião anual, designará um novo diretor conforme as disposições pertinentes ao Artigo 3 da Convenção.

#### ARTIGO 15

##### Comitê de Coordenação

1. O Comitê de Coordenação será constituído pelo Secretário Geral, o Vice-Secretário Geral, os Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações e do Presidente e Vice-Presidente da Junta Internacional de Registro de Freqüências. Será presidido pelo Secretário Geral e, em sua ausência, pelo Vice-Secretário Geral.

2. O Comitê de Coordenação assessorará o Secretário Geral prestando-lhe auxílio prático em todos os assuntos administrativos, financeiros e de cooperação técnica que afetam mais de um órgão pertinente, assim como no que diz respeito às relações exteriores e de informação pública. Em suas deliberações, o Comitê considerará as disposições desta Constituição, da Convenção, as decisões do Conselho de Administração e os interesses globais da União.

3. O Comitê de Coordenação examinará igualmente as demais questões que lhe são confiadas segundo a Convenção, e todas as questões que lhe são submetidas pelo Conselho de Administração. Após examiná-las, o Comitê submeterá um relatório ao Conselho de Administração por intermédio do Secretário Geral.

#### ARTIGO 16

##### Funcionários Eleitos e Pessoal da União

1. (1) No desempenho de suas funções os funcionários eleitos e o pessoal da União não devem solicitar nem aceitar instruções de governo algum, nem de nenhuma autoridade externa da União. Abster-se-ão de qualquer ato incompatível com sua condição de funcionários internacionais.

(2) Cada Membro respeitará o caráter exclusivamente internacional das funções dos funcionários eleitos e do pessoal da União, e não tentará influenciá-los na execução de suas tarefas.

(3) Fora de suas funções, os funcionários eleitos ou pessoal da União, não terão participação ou interesses financeiros de espécie alguma, em qualquer empresa de telecomunicações. A expressão "interesses financeiros", no entanto, não inclui a continuação de pagamentos destinados a pensão de aposentadoria derivada de um emprego ou serviços anteriores.

(4) A fim de assegurar o funcionamento eficiente da União, todo Membro, de quem um nacional tenha sido eleito Secretário Geral, Vice-Secretário Geral, membro da Junta Internacional de Registro de Freqüências, Diretor de um Comitê Consultivo Internacional ou Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações se absterá, na medida do possível, de chamá-lo de volta entre duas Conferências de Plenipotenciários.

2. O Secretário Geral, o Vice-Secretário Geral, os Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações assim como os membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências deverão ser todos nacionais de Membros diferentes. Na sua eleição, deverão ser levados em consideração os princípios expostos no número 133 desta Constituição e uma distribuição geográfica equitativa entre as regiões do mundo.

3. A consideração predominante para a contratação de pessoal e na determinação das condições de serviços será a necessidade de garantir à União os serviços de pessoas da maior eficiência, competência e integridade. Dar-se-á a devida importância à contratação de pessoal em uma base geográfica a mais ampla possível.

#### ARTIGO 17

##### Finanças da União

1. Os gastos da União compreenderão os custos ocasionados por:

a) Conselho de Administração e os órgãos permanentes da União;

b) Conferências de Plenipotenciários e as conferências administrativas mundiais;

c) cooperação e assistência técnica prestadas aos países em desenvolvimento.

2. Os gastos da União serão cobertos pelas contribuições de seus Membros, cada Membro pagando uma soma proporcional ao número de unidades da classe de contribuição que tenha escolhido da escala do Artigo 26 da Convenção.

3. (1) Os Membros serão livres para escolher sua classe de contribuição para o pagamento dos gastos da União.

(2) Esta escolha será feita dentro de seis meses a partir do término da Conferência de Plenipotenciários de acordo com a escala das classes de contribuição contida no Artigo 26 da Convenção.

(3) Se a Conferência de Plenipotenciários adotar uma emenda à escala de classes de contribuição na Convenção, o Secretário Geral informará a cada Membro a data de entrada em vigor da emenda. Cada Membro notificará ao Secretário, dentro de seis meses a partir da data desta comunicação, a classe de contribuição que tenha escolhido de acordo com a nova escala.

(4) A classe de contribuição escolhida por cada Membro, de acordo com os números 140 ou 141 desta Constituição, será aplicável a partir de 1º de janeiro seguinte a um ano após o término do prazo de seis meses referido nos números 140 ou 141 desta Constituição.

4. Os Membros que não tenham dado conhecimento de sua decisão no prazo especificado respectivamente nos números 140 e 141 desta Constituição conservarão a classe de contribuição escolhida previamente.

5. A classe de contribuição escolhida por um Membro somente poderá reduzir-se de acordo com os números 140, 141 e 142 desta Constituição. Entretanto, em circunstâncias excepcionais, tais como catástrofes naturais necessitando de ajuda de programas internacionais, o Conselho de Administração poderá autorizar a redução no número de unidades contributivas quando requerido por um Membro que tenha estabelecido que ele não pode mais manter sua contribuição na classe originalmente escolhida.

6. Igualmente, os Membros poderão, com aprovação do Conselho de Administração, reduzir o nível da unidade contributiva escolhido conforme o número 140 desta Constituição, se suas posições relativas de contribuição, a partir da data fixada no número 142 desta Constituição para um novo período de contribuição, são substancialmente piores que suas posições anteriores.

7. As despesas ocasionadas pelas conferências administrativas regionais a que se refer o número 63 desta Constituição serão suportadas pelos Membros da região em questão, de acordo com sua classe contributiva e, conforme o caso, na

mesma base pelos Membros de outras regiões que tenham participado em tais conferências.

8. Os Membros pagarão adiantado sua contribuição anual calculada com base no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

9. Os Membros que estejam em atraso nos seus pagamentos à União perderão o direito de voto, como definido nos números 24 e 25 desta Constituição, quando a quantia de seus atrasos for igual ou superior ao de suas contribuições correspondentes aos dois anos precedentes.

10. As disposições que se aplicam às contribuições financeiras das empresas privadas de operação reconhecidas, às organizações científicas ou industriais e às organizações internacionais estão na Convenção.

#### ARTIGO 18

##### Idiomas

1. (1) Os idiomas oficiais e de trabalho da União serão o árabe, o chinês, o inglês, o francês, o russo e o espanhol.

(2) Estes idiomas serão usados, de acordo com as decisões pertinentes da Conferência de Plenipotenciários, para redação e publicação dos documentos e textos da União, em versões equivalentes em sua forma e conteúdo, bem como para interpretação recíproca durante as conferências, Assembléias Plenárias e reuniões da União.

(3) Em caso de divergência ou controvérsia, prevalecerá o texto em francês.

2. Quando todos os participantes em uma conferência ou reunião assim concordarem, poderá utilizar-se nos debates um número de idiomas menor que o mencionado acima.

#### ARTIGO 19

##### Sede da União

A sede da União será em Genebra.

#### ARTIGO 20

##### Capacidade Jurídica da União

A União gozará, em território de cada um de seus Membros, da capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções e à realização de seus objetivos.

#### ARTIGO 21

##### Regimento Interno das Conferências e Outras Reuniões

1. Para a organização de seus trabalhos e a condução de seus debates, as conferências e as Assembléias Plenárias e reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais aplicarão as regras de procedimento da Convenção.

2. As conferências, o Conselho de Administração, as Assembléias Plenárias e as reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais poderão adotar as regras que considerarem indispensáveis em complementação àquelas do Regulamento Interno. Entretanto, estas regras complementares devem ser compatíveis com as disposições desta Constituição e Convenção, aquelas adotadas pelas Assembléias Plenárias e comissões de estudo, serão publicadas sob a forma de resolução nos documentos das Assembléias Plenárias.

#### CAPÍTULO II

##### Disposições Gerais Relativas às Telecomunicações

#### ARTIGO 22

##### O Direito do Público de Utilizar o Serviço Internacional de Telecomunicações

Os Membros reconhecem ao público o direito de comunicar-se por meio do serviço internacional de correspondência

pública. Os serviços, as tarifas e as garantias serão os mesmos, para todos os usuários, em cada categoria de correspondência, sem qualquer prioridade ou preferência.

#### ARTIGO 23

##### Interrupção das Telecomunicações

1. Os Membros se reservam o direito de interromper a transmissão de qualquer telegrama privado que possa parecer perigoso à segurança do Estado ou contrário às suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes, devendo notificar imediatamente ao posto de origem a interrupção do telegrama ou parte do mesmo, exceto quando tal notificação possa parecer perigosa para a segurança do Estado.

2. Os Membros se reservam o direito de interromper quaisquer outras telecomunicações privadas que possam parecer perigosas para a segurança do Estado ou contrárias às suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes.

#### ARTIGO 24

##### Suspensão do Serviço

Cada Membro se reserva o direito de suspender o serviço internacional de telecomunicações, em sua totalidade ou somente para certas relações e/ou para determinados tipos de correspondência sainte, entrante ou em trânsito, devendo comunicar imediatamente tal ação a cada um dos demais Membros, por intermédio do Secretário-Geral.

#### ARTIGO 25

##### Responsabilidade

Os Membros não aceitam responsabilidade alguma com relação aos usuários dos serviços internacionais de telecomunicações, particularmente no que se refere a reclamações por danos e prejuízos.

#### ARTIGO 26

##### Sigilo das Telecomunicações

1. Os Membros comprometem-se a adotar todas as medidas possíveis, compatíveis com o sistema de telecomunicações empregado, para assegurar o sigilo da correspondência internacional.

2. Não obstante, reservam-se o direito de comunicar tal correspondência às autoridades competentes, a fim de garantir a aplicação de sua legislação interna ou a execução das convenções internacionais das quais são parte.

#### ARTIGO 27

##### Estabelecimento, Operação e Proteção dos Canais e Instalações de Telecomunicações

1. Os Membros adotarão as medidas procedentes para o estabelecimento, sob as melhores condições técnicas, dos canais e instalações necessários a assegurar o intercâmbio rápido e ininterrupto das telecomunicações internacionais.

2. Na medida do possível, estes canais e instalações deverão ser operados de acordo com os métodos e procedimentos que a experiência prática de operação revelou como melhores, e mantidos em bom estado de funcionamento à altura dos progressos científicos e técnicos.

3. Os Membros garantirão a proteção desses canais e instalações dentro de suas respectivas jurisdições.

4. Salvo acordos particulares que fixem outras condições, cada Membro adotarás as medidas necessárias à manutenção das seções dos circuitos internacionais de telecomunicações dentro dos limites de seu controle.

**ARTIGO 28**  
**Notificações da Infrações**

A fim de facilitar a aplicação das disposições do Artigo 6 desta Constituição, os Membros se comprometem a informar-se mutuamente das infrações às disposições desta Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos.

**ARTIGO 29**  
**Prioridade das Telecomunicações**  
**Relativas à Segurança da Vida**

Os serviços internacionais de telecomunicações deverão dar prioridade absoluta a todas as telecomunicações relativas à segurança da vida no mar, na terra, no ar ou no espaço exterior, bem como às telecomunicações epidemiológicas de urgência excepcional da Organização Mundial de Saúde.

**ARTIGO 30**  
**Prioridade das Telecomunicações de Estado**

Sujeito às disposições dos Artigos 29 e 35 desta Constituição, as telecomunicações de estado (ver Anexo a esta Constituição, nº 1.015) gozarão de prioridade sobre as demais telecomunicações na medida do possível e por solicitação expressa do interessado.

**ARTIGO 31**  
**Acordos Especiais**

Os Membros reservam a si mesmos, para as empresas privadas de operação reconhecidas por eles e para outras empresas devidamente autorizadas, o direito de fazer acordos especiais sobre questões relativas a telecomunicações que não interessam aos Membros em geral. Entretanto, tais acordos não poderão estar em contradição com as disposições desta Constituição, da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos no que se refere às interferências prejudiciais que sua operação possa causar aos serviços de radiocomunicações de outros Membros, e, em geral, no que se refere a prejuízo técnico que sua operação possa causar à operação de outros serviços de telecomunicações.

**ARTIGO 32**  
**Conferências, Acordos e Organizações Regionais**

Os Membros se reservam o direito de realizar conferências regionais, de concluir acordos regionais e de criar organizações regionais com o objetivo de resolver questões relativas às telecomunicações que são suscetíveis de serem tratadas em um plano regional. Os acordos regionais não deverão entrar em contradição com a presente Constituição ou a Convenção.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Especiais Relativas**  
**às Radiocomunicações**

**ARTIGO 33**  
**Utilização do Espectro de Freqüências Radioelétricas**  
**e da Órbita dos Satélites Geoestacionários**

1. Os Membros deverão esforçar-se para limitar o número de freqüências e o espectro utilizado ao mínimo indispensável para assegurar, de maneira satisfatória, o funcionamento dos serviços necessários. Para este fim, tentarão aplicar, no menor prazo possível, os mais recentes avanços técnicos.

2. Na utilização das faixas de freqüência para serviços de radiocomunicações, os Membros deverão considerar que as freqüências e a órbita dos satélites geoestacionários são

recursos naturais limitados e que devem ser utilizados de forma eficaz e econômica, conforme as disposições do Regulamento de Radiocomunicações, para permitir o acesso equitativo a essa órbita e a essas freqüências aos diferentes países ou grupos de países, tendo em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e a situação geográfica de determinados países.

**ARTIGO 34**  
**Interferências Prejudiciais**

1. Todas as estações, qualquer que seja o seu objetivo, deverão ser instaladas e operadas de tal maneira que não possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações ou comunicações de outros Membros, das empresas privadas de operação reconhecidas ou de outras devidamente autorizadas para realizar um serviço de radiocomunicação, e que funcionem de acordo com as disposições do Regulamento de Radiocomunicações.

2. Cada Membro se compromete a exigir das empresas privadas de operação por ele reconhecida e de outras empresas devidamente autorizadas para esse fim, a observação de que determina o número 176 desta Constituição.

3. Além disso, os Membros reconhecem a necessidade de adotar as medidas possíveis para impedir que o funcionamento de aparelhos e instalações elétricas de todos os tipos cause interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações ou às comunicações mencionados no número 176 desta Constituição.

**ARTIGO 35**  
**Chamadas e Mensagens de Socorro**

As estações de radiocomunicações serão obrigadas a aceitar, com prioridade absoluta, as chamadas e mensagens de socorro, qualquer que seja sua origem, e a responder da mesma forma a essas mensagens, adotando imediatamente as medidas necessárias.

**ARTIGO 36**  
**Sinais de Socorro, Urgência, Segurança**  
**ou Identificação Falsos ou Enganosos**

Os Membros se comprometem a adotar as medidas necessárias para impedir a transmissão ou circulação de sinais de socorro, emergência, segurança ou identificação falsos ou enganosos, e a colaborar na localização e identificação das estações sob sua jurisdição que estiverem transmitindo tais sinais.

**ARTIGO 37**  
**Instalações de Serviços de Defesa Nacional**

1. Os Membros conservarão sua total liberdade com relação às instalações radioelétricas militares.

2. Entretanto, estas instalações devem, tanto quanto possível, observar as disposições estatutárias relativas à assistência em caso de socorro e às medidas a serem tomadas para evitar interferência prejudicial, e as disposições dos Regulamentos Administrativos referentes aos tipos de emissão e freqüências a serem usados, de acordo com a natureza do serviço realizado por tais instalações.

3. Além disso, quando tais instalações tomarem parte nos serviços de correspondência pública ou outros serviços governados pelos Regulamentos Administrativos, elas devem, em geral, conformar-se com as disposições regulamentares para tais serviços.

## CAPÍTULO IV

## Relações com as Nações Unidas, as Organizações Internacionais e os Estados não Membros

## ARTIGO 38

## Relações com as Nações Unidas

As relações entre as Nações Unidas e a União Internacional de Telecomunicações estão definidas no Acordo concluído entre essas duas organizações.

## ARTIGO 39

## Relações com Organizações Internacionais

A fim de contribuir para uma completa coordenação internacional em matéria de telecomunicações, a União cooperará com as organizações internacionais que tenham interesses e atividades afins.

## ARTIGO 40

## Relações com os Estados não Membros

Cada Membro reserva para si mesmo e para as empresas privadas de operação reconhecidas a faculdade de fixar as condições nas quais admitem as telecomunicações trocadas com um Estado que não é Membro da União. Se uma telecomunicação originada no território de tal Estado é aceita por um Membro, deverá ser transmitida e, na medida em que utilizar as vias de comunicações de um Membro, as disposições desta Constituição, desta Convenção e dos Regulamentos Administrativos, bem como as tarifas normais, serão aplicadas.

## CAPÍTULO V

## Disposições Finais

## ARTIGO 41

## Ratificação, Aceitação ou Aprovação

1. Esta Constituição e a Convenção serão ratificadas, aceitas ou aprovadas, simultaneamente, em um único instrumento, por cada Membro signatário, de conformidade com suas normas constitucionais. Este instrumento será depositado, no mais breve espaço de tempo possível, junto ao Secretário-Geral. O Secretário-Geral notificará os Membros sobre o depósito de cada instrumento.

2. (1) Durante um período de dois anos a contar da data de entrada em vigor da presente Constituição e da Convenção, todo Membro signatário, ainda que não haja depositado um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, conforme o número 187 desta Constituição, gozará dos direitos conferidos aos Membros da União nos números 22 a 25 da presente Constituição.

(2) Ao fim de um período de dois anos a contar da data de entrada em vigor da presente Constituição e da Convenção, um Membro signatário que não haja depositado um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, de conformidade com o número 187 da presente Constituição, não terá direito de voto em nenhuma conferência da União, em nenhuma sessão do Conselho de Administração, em nenhuma reunião de qualquer órgão permanente da União ou em consultas por correspondência feitas conforme as disposições da presente Constituição e da Convenção, e isso até que o referido instrumento haja sido depositado. Salvo o direito de voto, nenhum dos demais direitos do Membro serão afetados.

3. Após a entrada em vigor da presente Constituição e Convenção de acordo com o Artigo 47 da presente Constituição, o instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação

terá efeito a partir da data de seu depósito junto ao Secretário-Geral.

## ARTIGO 42

## Adesão

1. Qualquer Membro que não seja signatário da presente Constituição, qualquer Estado referido nesse Artigo, pode aderir à presente Constituição e Convenção a qualquer tempo. Tal adesão será formalizada simultaneamente em um único instrumento cobrindo tanto a presente Constituição como a Convenção.

2. O instrumento de adesão será depositado junto ao Secretário-Geral, que notificará os Membros sobre cada depósito e remeterá a cada um cópia autenticada do mesmo.

3. Após entrada em vigor da presente Constituição e Convenção de acordo com o Artigo 47 da presente Constituição um instrumento de adesão terá efeito a partir da data de seu depósito junto ao Secretário-Geral, salvo disposição em contrário no mesmo.

## ARTIGO 43

## Regulamentos Administrativos

1. Os Regulamentos Administrativos, como especificado no Artigo 4 desta Constituição, são instrumentos internacionais obrigatórios e estarão sujeitos às disposições desta Constituição e da Convenção.

2. A ratificação, aceitação ou aprovação desta Constituição e Convenção, ou adesão às mesmas, de acordo com os Artigos 41 e 42 desta Constituição implicará também no consentimento em obrigar-se pelos Regulamentos Administrativos adotados por conferências administrativas mundiais competentes antes da data da assinatura (30 de junho de 1989) desta Constituição e da Convenção. Tal consentimento estará sujeito a toda reserva feita no momento da assinatura dos Regulamentos Administrativos ou revisões destas, na medida em que a reserva é mantida no momento do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. As revisões dos Regulamentos Administrativos, parciais ou totais, adotados depois da data acima mencionada, se aplicarão provisoriamente, na medida permitida por sua legislação nacional, com respeito a todos os Membros que tenham assinado tais revisões. Esta aplicação provisória será efetiva a partir da data ou datas especificadas nas mesmas, e estará sujeita às reservas que possam ter sido feitas no momento da assinatura de tais revisões.

4. Esta aplicação provisória continuará até:

a) que o Membro notifique ao Secretário-Geral seu consentimento em obrigar-se por tal revisão e indique, se apropriado, a medida em que mantém qualquer reserva feita a tal revisão no momento da assinatura da mesma; ou

b) sessenta dias depois do recebimento, pelo Secretário-Geral, da notificação do Membro informando de que não consente em obrigar-se por tal revisão.

5. Se, em virtude de a ou b do número 197, o Secretário-Geral não tiver recebido nenhuma notificação de qualquer Membro que tenha assinado esta revisão, antes do término de um período de trinta e seis meses contados a partir da data ou datas especificadas na mesma para o começo da aplicação provisória, se considerará que o Membro consentiu em ser obrigado por esta revisão, sujeito a qualquer reserva que ele possa ter feito com relação a esta revisão no momento da assinatura da mesma.

6. Qualquer Membro da União que não tenha assinado qualquer revisão dos Regulamentos Administrativos, parcial ou total, adotada depois da data estipulada no número 195, esforçar-se-á em notificar ao Secretário-Geral seu consentimento em obrigar-se pela mesma. Se tal notificação de um Membro não tiver sido recebida pelo Secretário-Geral antes do término do período estipulado no número 198, se considerará que esse membro consentiu em obrigar-se por tal revisão.

7. O Secretário-Geral informará, prontamente, aos Membros, de toda notificação recebida em virtude deste Artigo.

#### ARTIGO 44

##### Disposições para Emendas a esta Constituição

1. Todo Membro da União pode propor quaisquer emenda a esta Constituição. Com vistas à sua transmissão oportuna aos Membros da União e sua consideração pelos mesmos, as propostas de emenda deverão chegar às mãos do Secretário-Geral não mais do que oito meses antes da data fixada para a abertura da Conferência de Plenipotenciários. O Secretário-Geral deverá enviar, tanto quanto possível, não mais do que seis meses antes desta data, qualquer proposta de emenda a todos os Membros da União.

2. Toda proposta de modificação a qualquer emenda proposta de acordo com o número 201 poderá, entretanto, ser submetida em qualquer momento por um Membro da União ou suas delegações na Conferência de Plenipotenciários.

3. O quorum exigido a toda Sessão Plenária da Conferência de Plenipotenciários para consideração de toda proposta para emenda desta Constituição ou das modificações das mesmas, consistirá de mais da metade das delegações acreditadas à Conferência de Plenipotenciários.

4. Para ser adotada, toda modificação proposta a uma emenda, assim como a proposta, como um todo, modificada ou não, deverá ser aprovada em Sessão Plenária por pelo menos dois terços das delegações acreditadas à Conferência de Plenipotenciários que tenham direito de voto.

5. As disposições gerais relativas às conferências e ao Regulamento Interno das conferências e de outras reuniões contidas na Convenção serão aplicadas, a menos que os parágrafos precedentes do presente Artigo, que prevalecerão, não disponham em contrário.

6. Todas as emendas desta Constituição adotadas pelas Conferências de Plenipotenciários entrarão em vigor, em sua totalidade e na forma de um só instrumento de emenda, no 30º dia depois do depósito junto ao Secretário-Geral dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação ou do instrumento de adesão pelas três quartas partes dos Membros. Depois disso, tais emendas obrigarão a todos os Membros da União. Estão excluídas a ratificação, a aceitação, a aprovação ou adesão a uma única parte deste instrumento de emenda.

7. O Secretário-Geral notificará todos os Membros de depósito de cada instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão e da data de entrada em vigor de todo instrumento de emenda.

8. Depois da entrada em vigor de todo instrumento de emenda, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, de acordo com os Artigos 41 e 42 desta Constituição, se aplicarão à Constituição modificada.

9. Depois da entrada em vigor de todo instrumento de emenda, o Secretário-Geral o registrará na Secretaria das Nações Unidas, de acordo com as disposições do Artigo 102

da Carta das Nações Unidas. O número 219 desta Constituição se aplicará também a todo instrumento de emenda.

#### ARTIGO 45

##### Solução de Controvérsias

1. Os Membros podem solucionar suas controvérsias sobre questões relativas à interpretação ou aplicação desta Constituição, da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos por negociação, por via diplomática, ou pelos procedimentos estabelecidos nos tratados bilaterais ou multilaterais concluídos entre eles para a solução de controvérsias internacionais ou por qualquer outro método que decidam de comum acordo.

2. Se nenhum desses métodos for adotado, todo Membro parte de uma controvérsia poderá submetê-lo a arbitragem de acordo com o procedimento definido na Convenção.

3. O Protocolo Facultativo desta Constituição e da Convenção sobre a Solução Obrigatória de Controvérsias será aplicável entre os Membros partes a esse Protocolo.

#### ARTIGO 46

##### Denúncia da Constituição e da Convenção

1. Cada Membro que tenha ratificado, aceito, aprovado ou aderido a esta Constituição e a Convenção terá o direito de denunciá-las. Em tal caso, esta Constituição e a Convenção serão denunciadas simultaneamente em forma de um único instrumento mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Recebida tal notificação, o Secretário-Geral informará aos outros Membros.

2. Tal denúncia surtirá efeito ao final de um período de um ano a partir da data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

#### ARTIGO 47

##### Entrada em Vigor e Assuntos Conexos

1. (1) Esta Constituição e a Convenção entrarão em vigor entre as partes no 3º dia depois do depósito do 55º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão por um Membro da União.

(2) O Secretário-Geral notificará a todos os Membros da data de entrada em vigor desta Constituição e da Convenção.

2. Na data de entrada em vigor especificada no número 215 acima, esta Constituição e a Convenção revogarão e substituirão, entre as Partes, a Convenção Internacional de Telecomunicações (Nairobi, 1982).

3. De acordo com as disposições do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, o Secretário-Geral da União registrará esta Constituição e a Convenção na Secretaria das Nações Unidas.

4. O original desta Constituição e da Convenção em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo ficará depositado nos arquivos da União. O Secretário-Geral enviará, nos idiomas solicitados, uma cópia certificada a cada um dos Membros signatários.

5. Em caso de divergência entre as várias versões desta Constituição e da Convenção, prevalecerá o texto francês.

#### ARTIGO 48

##### Disposições Especiais para a Conferência de Plenipotenciários Seguinte à Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989)

1. A Conferência de Plenipotenciários seguinte à Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989) estudará os resultados

da revisão da estrutura e funcionamento da União contidos no informe final do Comitê de alto nível estabelecido pelo Conselho de Administração. Tal estudo se baseará nas propostas submetidas a essa Conferência pelos membros da União com relação a este informe.

2. Efetuado tal estudo, a Conferência de Plenipotenciários poderá adotar proposta de emenda aos Artigos desta Constituição e da Convenção relativas a estrutura e funcionamento da União, que julgue necessárias ou apropriadas, e poderá adotar as medidas consequentes a tais emendas.

3. Toda proposta de emenda submetida de acordo com o número 221 será adotada de conformidade com o regulamento interno das conferências e reuniões contido no Artigo 25 da Convenção (ver em particular os números 312 a 315) e não em aplicação das disposições pertinentes dos Artigos 44 desta Constituição (número 204) e 35 da Convenção (número 420), as outras disposições destes dois Artigos permanecerão aplicáveis.

4. Se a Conferência de Plenipotenciários referida no número 221 acima ocorrer antes de uma normalmente convocada de acordo com o número 46 desta Constituição, sua ordem do dia será limitada, em virtude de uma derrogação excepcional aos números 48 e 60 do Artigo 8 desta Constituição e para esta única ocasião, às questões referidas nos números 221 e 222 desta Constituição. Ademais, elegerá o Diretor do BDT e poderá realizar as outras eleições que sejam necessárias como consequência das medidas adotadas em virtude do número 222.

Em testemunho do qual os plenipotenciários respectivos firmam o original desta Constituição da União Internacional de Telecomunicações e o original da Convenção da União Internacional de Telecomunicações.

Feito em Nice, em 30 de junho de 1989.

#### ANEXO

##### Definição de Certos Termos Usados nesta Constituição, na Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional de Telecomunicações

Para os fins dos instrumentos da União acima, os termos seguintes terão o significado definido abaixo:

**Administração:** Todo departamento ou serviço governamental responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas na Constituição da União Internacional de Telecomunicações, na Convenção da União Internacional de Telecomunicações e nos Regulamentos Administrativos.

**Interferência Prejudicial:** Interferência que compromete o funcionamento de um serviço de radionavegação ou de outros serviços de segurança, ou que degrada seriamente, interrompa ou impede o funcionamento de um serviço de radiocomunicação utilizado conforme o Regulamento de Radiocomunicações.

**Correspondência Pública:** Toda telecomunicação que os postos e estações, por estarem à disposição do público, devem aceitar para fins de transmissão.

**Delegação:** Conjunto de delegados e, eventualmente, de representantes, conselheiros, adidos ou intérpretes enviados por um mesmo Membro.

Cada Membro terá a liberdade de constituir sua delegação conforme sua conveniência. Em particular, poderá incluir na sua delegação, na qualidade de delegados, conselheiros ou adidos, pessoas pertencentes a empresas privadas de operação por ele reconhecidas ou pessoas pertencentes a outras empresas privadas ligadas às telecomunicações.

**Delegado:** Uma pessoa enviada pelo governo de um Membro da União a uma Conferência de Plenipotenciários, ou uma pessoa representando o governo ou uma administração de um Membro da União em uma Conferência Administrativa ou em uma reunião de um Comitê Consultivo Internacional.

**Empresa Privada de Operação:** Todo indivíduo ou companhia ou corporação que, sem ser instituição ou agência governamental, opera uma estação de telecomunicações destinadas a prestar um serviço de telecomunicação internacional ou que possa causar interferências prejudiciais a um tal serviço.

**Empresa Privada de Operação Reconhecida:** Toda empresa privada de operação que corresponda à definição precedente e que opere um serviço de correspondência pública ou de radiodifusão, e à qual as obrigações previstas no Artigo 6 desta Constituição são impostas pelo Membro em cujo território esteja instalada a sede social deste operadora, ou pelo Membro que a tenha autorizado a estabelecer e operar um serviço de telecomunicações em seu território.

**Organização Científica ou Industrial:** Toda organização, distinta de um organismo ou entidade governamental, que se dedique ao estudo dos problemas das telecomunicações ou de projeto ou fabricação de equipamentos destinados aos serviços de telecomunicações.

**Radiocomunicação:** Telecomunicação transmitida por meios de ondas radioelétricas.

**Nota 1:** As ondas radioelétricas são ondas eletromagnéticas cuja frequência é, por convenção, inferior a 3000GHz propagando-se no espaço sem guia artificial.

**Nota 2:** Para efeito do número 98 desta Constituição, o termo radiocomunicação compreende também as telecomunicações realizadas por meio de ondas eletromagnéticas cuja frequência seja superior a 3000GHz propagando-se no espaço sem guia artificial.

**Serviço de Radiodifusão:** Serviço de radiocomunicações cujas transmissões destinam-se à recepção direta pelo público em geral. Este serviço pode compreender emissões sonoras, de televisão ou outros gêneros de transmissão.

**Serviço Internacional de Telecomunicações:** Oferecimento de uma telecomunicação entre postos ou estações de telecomunicação de qualquer natureza, situadas em diferentes países ou pertencentes a países diferentes.

**Telecomunicação:** Toda transmissão, emissão ou recepção de símbolos, sinais, textos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, radioelétricidade, ótica ou outros sistemas eletromagnéticos.

**Telegrama:** Texto destinado a ser transmitido por telegrafia para sua entrega ao destinatário. Este termo compreende também o radiotelegrama, salvo especificação contrária.

**Telecomunicações de Estado:** Telecomunicações procedentes de:

- Chefe de Estado;
- Chefe de governo ou membros de um governo;
- Comandante em chefe das forças militares, terrestres, navais ou aéreas;
- Agentes diplomáticos ou consulares;
- Secretário-Geral das Nações Unidas; Chefes dos órgãos principais das Nações Unidas;
- Corte Internacional de Justiça, ou respostas às telecomunicações de Estado mencionadas acima.

**Telegramas Privados:** Telegramas outros que não os telegramas de Estado ou de serviço.

**Telegrafia:** Forma de telecomunicação em que as informações transmitidas estão destinadas a serem registradas na



chegada em forma de documento gráfico estas informações podem representar-se em certos casos de outra forma ou registradas para uso posterior.

Nota: Um documento gráfico registra uma informação sob forma permanente e pode ser arquivado e consultado, pode ter a forma de matéria escrita ou impressa, ou de imagem fixa.

Telefonia: Forma de Telecomunicação destinada principalmente ao intercâmbio de informação por meio de palavra.

Convenção  
Da União  
Internacional de Telecomunicações

CAPÍTULO I  
Funcionamento da União

ARTIGO 1  
Conferência de Plenipotenciários

1. (1) A Conferência de Plenipotenciários se reunirá de acordo com as disposições pertinentes ao artigo 8 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações, (doravante denominada "Constituição").

(2) Se possível, o lugar e a data da Conferência serão fixados pela Conferência de Plenipotenciários, precedente; caso contrário, serão determinados pelo Conselho de Administração com a aprovação da maioria dos Membros da União.

2. (1) O lugar e a data da próxima Conferência de Plenipotenciários, ou apenas um deles, poderão ser modificados:

a) por solicitação de pelo menos um quarto dos Membros da União, dirigida individualmente ao Secretário-Geral;

b) por proposição do Conselho de Administração.

(2) Nos dois casos, para fixar o novo lugar e a nova data da Conferência será necessária a aprovação da maioria dos Membros da União.

ARTIGO 2  
Conferências Administrativas

1. (1) O Conselho de Administração, com a aprovação da maioria dos Membros da União, fixará a ordem do dia de uma conferência administrativa quando se tratar de uma conferência administrativa mundial, ou com aprovação da maioria dos Membros da região considerada, quando se tratar de uma conferência administrativa regional, sujeito às disposições do número 29 da presente Convenção.

(2) Na ordem do dia figurará questão cuja inclusão tenha sido decidida por uma Conferência de Plenipotenciários.

(3) Toda conferência administrativa mundial que trata de radiocomunicação poderá incluir também em sua ordem do dia um ponto relativo à instruções à Junta Internacional de Registros de Frequência no que diz respeito às suas atividades e ao exame destas últimas. Nas suas decisões poderá incluir, instruções ou solicitações, conforme o caso, aos órgãos permanentes.

2. (1) Uma conferência administrativa mundial será convocada:

a) por decisão de uma Conferência de Plenipotenciários, que poderá fixar a data e o lugar dessa reunião;

b) por recomendação de uma conferência administrativa mundial precedente, sujeito à aprovação do Conselho de Administração;

c) por solicitação de pelo menos um quarto dos Membros da União encaminhada individualmente ao Secretário-Geral;

d) por proposição do Conselho de Administração.

(2) Nos casos a que se referem os n.ºs 12, 13 e 14 e, eventualmente, o n.º 11 da presente Convenção, a data e o lugar da reunião serão fixados pelo Conselho de Administração com a aprovação da maioria dos Membros da União, sujeito às disposições do n.º 29 da presente Convenção.

3. (1) Uma conferência administrativa regional será convocada:

a) por decisão de uma Conferência de Plenipotenciários;

b) por recomendação de uma conferência administrativa mundial ou regional precedente, sujeito à aprovação do Conselho de Administração;

c) por solicitação de pelo menos, um quarto dos Membros da União pertencentes a região interessada, encaminhada individualmente ao Secretário-Geral;

d) por proposição do Conselho de Administração.

(2) Nos casos a que se referem os n.ºs 18, 19 e 20 e, eventualmente, o n.º 17 da presente Convenção, a data e o lugar da reunião serão fixados pelo Conselho de Administração com a aprovação da maioria dos Membros da União pertencentes à região interessada, sujeito às disposições do n.º 29 da presente Convenção.

4. (1) A ordem do dia, a data e o lugar de uma conferência administrativa poderão ser modificados:

a) por solicitação de pelo menos um quarto dos Membros da União no caso de uma conferência administrativa mundial, ou de pelo menos um quarto dos Membros da União pertencentes à região interessada no caso de uma conferência administrativa regional. As solicitações deverão ser encaminhadas individualmente ao Secretário-Geral, o qual as remeterá ao Conselho de Administração para sua aprovação.

b) por proposta do Conselho de Administração.

(2) Nos casos a que se referem os n.ºs 23 e 24 da presente Convenção, as modificações propostas apenas serão definitivamente adotadas com a aprovação da maioria dos Membros da União, caso se trate de uma conferência administrativa mundial, ou da maioria dos Membros da União pertencentes à região interessada quando se tratar de uma conferência administrativa regional, sujeito às disposições do n.º 29 da presente Convenção.

5. (1) Uma Conferência de Plenipotenciários ou o Conselho de Administração podem julgar conveniente que a sessão principal de uma conferência administrativa seja precedida de uma sessão preparatória que estabeleça e apresente um relatório sobre as bases técnicas dos trabalhos da Conferência.

(2) A convocação desta sessão preparatória e sua ordem do dia deverão ser aprovadas pela maioria dos Membros da União, caso se trate de uma conferência administrativa mundial, ou pela maioria dos Membros da União pertencentes à região interessada, caso se trate de uma conferência administrativa regional, sujeito às disposições do n.º 29 da presente Convenção.

(3) A menos que a sessão preparatória de uma conferência administrativa decida em sessão plenária, o contrário, os textos por ela finalmente aprovados serão reunidos na forma de um relatório que será aprovado pela sessão plenária e assinado por seu presidente.

6. Nas consultas previstas nos n.ºs 7, 15, 21, 25 e 27 da presente Convenção, se considerará que os Membros da União que não houverem respondido dentro do prazo fixado pelo Conselho de Administração não participaram destas consultas e, em consequência, não serão levados em consideração no cômputo da maioria. Se o número de respostas recebidas

não exceder a metade do número de Membros consultados, será realizada outra consulta, cujo resultado será decisivo independentemente do número de votos emitidos.

7. Se uma Conferência de Plenipotenciários ou o Conselho de Administração ou uma conferência administrativa precedente convidar um Comitê Consultivo Internacional a estabelecer e apresentar as bases técnicas para uma conferência administrativa ulterior sob a condição de que o Conselho de Administração conceda créditos orçamentários necessários. O Comitê Consultivo Internacional em questão poderá convocar uma reunião preparatória à conferência administrativa. O relatório dessa reunião preparatória da conferência será apresentado pelo Diretor do Comitê Consultivo Internacional em questão, através do Secretário-Geral, como documento da referida conferência administrativa.

### ARTIGO 3 Conselho de Administração

1. (1) O Conselho de Administração será constituído por Membros da União eleitos pela Conferência de Plenipotenciários.

(2) Se entre duas Conferências de Plenipotenciários um lugar tornar-se vago no Conselho de Administração, este será ocupado por direito, pelo Membro da União que no último escrutínio tenha obtido o maior número de votos entre os Membros pertencentes à mesma região e que não foi eleito.

(3) Um lugar no Conselho de Administração será considerado vago:

a) quando um Membro do Conselho não se faça representar em duas sessões anuais consecutivas;

b) quando um Membro da União demitir-se de suas funções de Membro do Conselho.

2. Na medida do possível, a pessoa designada por um Membro do Conselho de Administração para atuar neste, será um funcionário de sua própria administração de telecomunicação ou será diretamente responsável perante essa administração, ou em seu nome, e deverá estar qualificada por sua experiência em serviços de telecomunicações.

3. Ao início de cada reunião anual, o Conselho de Administração elegerá o presidente e o vice-presidente entre os representantes de seus Membros, para isto levará em conta o princípio de rotatividade entre as regiões. Os eleitos desempenharão suas funções até a próxima reunião anual e não serão reelegíveis. O vice-presidente substituirá o presidente na sua ausência.

4. (1) O Conselho de Administração se reunirá em sessão anual na sede da União.

(2) Durante essa sessão poderá decidir realizar, excepcionalmente, uma sessão extraordinária.

(3) No intervalo entre duas sessões extraordinárias, o Conselho, mediante solicitação da maioria de seus Membros, poderá ser convocado, em princípio na sede da União, por seu presidente por iniciativa deste nas condições previstas no nº 67 da presente Convenção.

5. O Secretário-Geral e o Vice-Secretário-Geral, o Presidente e Vice-Presidente da Junta Internacional de Registro de Frequências, os Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais e o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações participarão, de pleno direito, das deliberações do Conselho de Administração, mas não tomarão parte nas votações. Não obstante, o Conselho poderá realizar sessões limitadas exclusivamente aos representantes de seus Membros.

6. O Secretário-Geral exercerá as funções de Secretário do Conselho de Administração.

7. O Conselho de Administração tomará decisões somente quando em reunião. Excepcionalmente, o Conselho pode decidir em uma de suas sessões que uma determinada questão seja resolvida por correspondência.

8. O representante de cada um dos Membros do Conselho de Administração tem o direito de assistir, como observador, a todas as reuniões dos órgãos permanentes da União citados no artigo 7 da Constituição.

9. Correrão por conta da União apenas as despesas de viagem, de estadia e de seguros contraídas pelo representantes de cada um dos Membros do Conselho de Administração, para o exercício de suas funções nas sessões do Conselho:

10. Para o cumprimento das atribuições previstas na Constituição o Conselho de Administração em particular:

a) no intervalo que separa as Conferências de Plenipotenciários, efetuará a coordenação com todas as organizações internacionais a que se referem os artigos 38 e 39 da Constituição e, para tanto, concluirá um nome da União acordos provisórios entre as organizações internacionais citadas no artigo 29 da Constituição, e com as Nações Unidas na aplicação do acordo entre esta última e a União Internacional de Telecomunicações: esses acordos provisórios serão submetidos à Conferência de Plenipotenciários seguinte, de conformidade com as disposições do artigo 8 da Constituição.

b) decidirá sobre a aplicação das decisões de conferências administrativas ou Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais, relativas às futuras conferências ou reuniões e que tenham repercussões financeira. Para tanto, o Conselho de Administração levará em conta o disposto no artigo 27 da presente Convenção:

c) decidirá sobre as propostas de mudanças na organização dos órgãos permanentes da União, que lhes sejam submetidas pelo Secretário-Geral;

d) examinará e aprovará os planos plurianuais relativos aos postos e do quadro de pessoal da União;

e) determinará o quadro e a classificação do pessoal da Secretaria-Geral e das Secretarias especializadas dos órgãos permanentes da União e, considerando as diretrizes gerais estabelecidas pela Conferência de Plenipotenciários, aprovará, levando em consideração o disposto no artigo 16 da Constituição, uma lista de postos das categorias profissionais e superior que, tendo em vista os constantes progressos alcançados nas técnicas e na operação das telecomunicações, serão preenchidos por titulares de contratos de duração determinada, com possibilidade de prorrogação, com a finalidade de admitir os especialistas mais competentes cujas candidaturas sejam apresentadas por intermédio dos Membros da União; incumbirá ao Secretário-Geral, em consulta com o Comitê de Coordenação propor esta lista e mantê-la regularmente atualizada:

f) estabelecerá todos os regulamentos necessários às atividades administrativas e financeiras da União, bem como os regulamentos administrativos pertinentes de acordo com a prática seguida pelas Organizações das Nações Unidas e dos organismos especializados que aplicam o sistema comum de pagamentos, indenizações e pensões.

g) controlará o funcionamento administrativo da União e determinará as medidas adequadas para a sua racionalização eficaz;

h) examinará e aprovará o orçamento anual da União e o orçamento provisório para o ano seguinte, levando em consideração os limites fixados pela Conferência de Plenipo-

tenciários, realizando a maior economia possível, porém tendo presente a obrigação da União de obter resultados satisfatórios o mais breve possível, por meio das conferências e dos programas de trabalho dos órgãos permanentes; assim precedendo, o Conselho levará em conta as opiniões do Comitê de Coordenação, comunicadas pelo Secretário-Geral, no que diz respeito ao plano de trabalho mencionado no nº 102 da presente Convenção e os resultados de todas as análises de custos mencionadas nos nºs 101 e 104 da presente Convenção;

i) tomará todas as providências necessárias para a auditoria anual das contas da União apresentadas pelo Secretário-Geral e as aprovará, se for o caso, para submetê-las à Conferência de Plenipotenciários seguinte;

j) reajustará, se necessário:

1. as escalas de salário-base do pessoal das categorias profissional e superior, com exceção dos salários de postos preenchidos através de eleição, a fim de adaptá-las às escalas de salário base adotadas pelas Nações Unidas para as categorias correspondentes do sistema comum;

2. as escalas de salário-base do pessoal ligado à categoria de serviços gerais, a fim de adaptá-las, na sede da União, às escalas de salário adotadas pelas Nações Unidas e pelos organismos especializados;

3. os ajustes por lugar de destino correspondentes às categorias profissional e superior, inclusive os postos preenchidos através de eleição, conforme as decisões das Nações Unidas aplicáveis à sede da União;

4. as indenizações destinadas a todo o pessoal da União, de acordo com as mudanças adotadas no sistema comum das Nações Unidas;

5. as contribuições, pagas pela União e por seu pessoal à Caixa Comum de Pensões do pessoal das Nações Unidas de acordo com as decisões do Comitê misto dessa Caixa;

6. as indenizações, devidas ao aumento de custo de vida, pagas aos pensionistas da Caixa de Seguros do pessoal da União segundo a prática adotada pelas Nações Unidas;

k) adotará as medidas necessárias para convocar as Conferências de Plenipotenciários e administrativas da União, de acordo com os artigos 1 e 2 da presente Convenção;

l) enviará à Conferência de Plenipotenciários as recomendações que considere pertinentes;

m) examinará e coordenará os programas de trabalho e sua execução, bem como as disposições relativas aos trabalhos dos órgãos permanentes da União, inclusive o calendário de suas reuniões e adotará, em particular, as medidas que considere adequadas para reduzir o número e a duração das conferências e reuniões, e diminuir os gastos conseguintes;

n) proporcionará, com a aprovação da maioria dos Membros da União, quando se tratar de uma conferência administrativa mundial, ou da maioria dos Membros da União pertencentes à região interessada, quando se tratar de uma Conferência administrativa regional, as diretrizes adequadas aos órgãos permanentes da União referentes à sua assistência técnica e outras para a preparação e organização das conferências administrativas;

o) nas situações previstas no artigo 11 da Constituição e conforme o disposto no artigo 16 da mesma, designará um titular ao cargo, que tenha se tornado vago, de Secretário-Geral ou de Vice-Secretário-Geral durante uma reunião ordinária, se a vacância ocorrer no período de noventa dias que precede a reunião ou durante uma reunião convocada por seu presidente dentro dos períodos especificados nestas disposições da Constituição;

p) designará um titular ao cargo que se tenha tornado vago do Diretor de qualquer dos Comitês Consultivos Internacionais, na primeira reunião ordinária realizada após a data em que ocorreu a vacância. O novo Diretor permanecerá em suas funções, como especificado no art. 13 da Constituição, até a data prevista para a Conferência de plenipotenciários seguinte, na qual poderá ser eleito para o dito cargo;

g) procederá ao preenchimento de vagas que se produzem entre os membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências, confoeme o procedimento previsto no art. 17 da Constituição;

r) desempenhará as demais funções previstas na Constituição e na presente Convenção, bem como as funções que, dentro dos limites da Constituição, da presente Convenção e dos Regulamentos Administrativos, se considerem necessárias para a boa administração da União ou de cada um de seus órgãos permanentes;

s) após a aprovação da maioria dos Membros da União, adotará as medidas necessárias para resolver, a título provisório, os casos não previstos na Constituição, na presente Convenção, nos Regulamentos Administrativos e seus anexos, para a solução dos quais não seja possível aguardar até a próxima conferência competente;

t) remeterá à Conferência de Plenipotenciários um relatório sobre a atividades de todos os órgãos da União desde a última Conferência de Plenipotenciários;

u) após cada reunião enviará, o mais breve possível, aos Membros da União, relatórios sucintos sobre suas atividades, bem como os documentos que julgar convenientes;

v) tomará as decisões necessárias para conseguir uma distribuição geográfica equitativa do pessoal da União e fiscalizará seu cumprimento.

#### ARTIGO 4 Secretária Geral

1. O Secretário Geral:

a) coordenará as atividades dos diferentes órgãos permanentes da União, levando em consideração a opinião do Comitê de Coordenação conforme as disposições do artigo 15 da Constituição, a fim de utilizar com a máxima eficácia e economia o pessoal, os fundos e os demais recursos da União.

b) organizará o trabalho da Secretaria Geral e nomeará o pessoal desta, conforme às normas fixadas pela Conferência de Plenipotenciários e os regulamentos estabelecidos pelo Conselho da Administração;

c) adotará as medidas administrativas relativas à constituição das secretarias especializadas dos órgãos permanentes e nomeará o pessoal dessas secretarias, com base na seleção prévia e nas propostas do chefe de cada órgão permanente, ficando a decisão final sobre a nomeação ou dispensa do pessoal a cargo do Secretário-Geral;

d) informará ao Conselho de Administração todas as decisões tomadas pelas Nações Unidas e pelos organismos especializados, que afetem as condições de serviço, indenizações e pensões do sistema comum;

e) garantir a aplicação dos regulamentos administrativos e financeiros aprovados pelo Conselho de Administração;

f) proporcionará assessoramento jurídico aos órgãos da União;

g) terá a seu cargo a supervisão administrativa do pessoal da sede da União, a fim de lograr a utilização ótima do

pessoal e a aplicação das condições de emprego dos sistema comum ao pessoal da União. O pessoal nomeado para colaborar diretamente com os Diretores dos Comitês Consultivos internacionais, com o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das telecomunicações e com a Junta Internacional de Registro de Frequência, trabalhará sob as ordens diretas dos altos funcionários interessados, porém de acordo com as diretrizes administrativas gerais do Conselho de Administração e do Secretário Geral;

h) no interesse geral da União e em consulta com o Presidente da Junta Internacional de Registro de Frequências, o Diretor do Comitê Consultivo Internacional interessado ou o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações poderá transferir temporariamente, se necessário, os funcionários dos cargos para os quais haviam sido nomeados, em razão das flutuações do trabalho na sede. O Secretário-Geral informará ao Conselho de Administração sobre essas transferências temporárias de funções e suas conseqüências financeiras;

**proporcionará os serviços de secretaria que precede e que sucede às conferências da União;**

j) preparará recomendações para a primeira reunião dos chefes de delegados mencionada no número da presente Convenção, levando em consideração os resultados de qualquer consulta regional;

k) proporcionará, se adequado, em cooperação com o governo anfitrião, a secretaria das conferências da União e, em colaboração com o chefe do órgão permanente interessado, proverá os serviços necessários para as reuniões do órgão permanente de que se trata, recorrendo ao pessoal da União sempre que necessário, de acordo com o número 83 da presente Convenção. Poderá também, mediante solicitação e por contrário, proporcionar a secretaria de outras reuniões relativas às telecomunicações;

l) atualizará as listas oficiais, exceto os registros básicos e demais documentos indispensáveis que tenham relação com as funções da Junta Internacional de Registro de Frequência, utilizando os dados enviados para tal fim pelos órgãos permanentes da União ou pelas administrações;

m) publicará os principais relatórios dos órgãos permanentes da União, as recomendações e as instruções de operação decorrentes de tais recomendações, para uso dos serviços internacionais de telecomunicações;

n) publicará os acordos internacionais e regionais relativos às telecomunicações que tenham comunicados pelas partes interessadas e atualizará a documentação relativa aos mesmos;

o) publicará as normas técnicas da Junta Internacional de Registro de Frequências, bem como quaisquer outros dados relativos à consignação e utilização das frequências e das posições orbitais dos satélites geoestacionários, preparadas pela Junta no exercício de suas funções;

p) preparará, publicará e atualizará, com a colaboração, se for o caso, dos demais órgãos permanentes da União;

1. a documentação relativa à composição da União, na qual se incluirá a situação dos Membros com relação ao depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à Constituição e a Convenção e suas emendas, bem como as revisões que se efetuem dos Regulamentos Administrativos;

2. as estatísticas gerais e os documentos oficiais de serviços da União prescritos nos Regulamentos Administrativos;

3. qualquer documento cuja criação for prescrita pelas conferências e pelo Conselho de Administração;

g) reunirá e publicará, sob forma adequada, as informações nacionais e internacionais referentes às telecomunicações no mundo inteiro;

r) reunirá e publicará, em colaboração com os demais órgãos permanentes da União, as informações de caráter técnico ou administrativo que possam ser particularmente úteis aos países em desenvolvimento, a fim de ajudá-los a aperfeiçoar suas redes de telecomunicações, chamará a atenção destes países para as possibilidades oferecidas pelos programas internacionais patrocinados pelas Nações Unidas;

s) reunirá e publicará todas as informações relativas à aplicação de meios técnicos que possam ser úteis aos Membros para alcançar o máximo rendimento dos serviços de telecomunicações e, em especial, o emprego mais conveniente das frequências radioelétricas visando diminuir as interferências;

t) publicará periodicamente com o auxílio de informações coletadas ou colocadas a sua disposição, inclusive aquelas obtidas junto a outras organizações internacionais, uma revista de informações e de documentação geral, concernentes às telecomunicações;

u) determinará, em consulta com o Diretor do Comitê Consultivo Internacional interessado, com o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações ou, conforme o caso, com o Presidente da Junta Internacional de Registro de Frequências, a forma e a apresentação de todas as publicações da União, levando em conta a sua natureza e conteúdo, bem como os meios de publicação mais apropriados e econômicos;

v) adotará as medidas necessárias para que os documentos publicados sejam distribuídos em tempo hábil;

w) após consulta ao Comitê de Coordenação e após realizar todas as economias possíveis, preparará e submeterá ao Conselho de Administração um projeto de orçamento anual e um orçamento provisória para o ano seguinte, abrangendo as despesas da União dentro dos limites fixados pela Conferência de Plenipotenciários e compreendendo duas versões. Uma versão correspondendo a um crescimento nulo para a unidade de contribuição e a outra a um crescimento inferior ou igual a qualquer limite fixado pela Conferência de Plenipotenciários, após eventual extração da conta de provisão. Uma vez aprovado pelo Conselho o projeto de orçamento e seu anexo contendo uma análise de custos, serão enviados a todos os Membros da União a título de informações;

x) após consulta ao Comitê de Coordenação e considerando seu parecer, preparará e submeterá ao Conselho de Administração planos de trabalhos para o futuro relativos às principais atividades da sede da União, seguindo as diretrizes do Conselho de Administração;

y) preparará e submeterá ao Conselho de Administração planos plurianuais de reclassificação de cargos, de contração e de supressão de empregos;

z) considerando as opiniões do Comitê de Coordenação, preparará e apresentará ao Conselho de Administração as análises de custos das principais atividades da sede da União durante o ano interior à sessão, levando em conta sobretudo os efeitos obtidos com a racionalização;

aa) com o auxílio do Comitê de Coordenação, preparará anualmente um relatório de questão financeira que submeterá ao Conselho de administração, e um levantamento recapitulativo das contas antes de cada Conferência de Plenipoten-

ciários; estes relatórios, após verificação e aprovação do Conselho de Administração, serão encaminhados aos membros e submetidos a Conferência de Plenipotenciários seguinte para fins de exame e aprovação definitiva;

ab) com o auxílio do Comitê de Coordenação, preparará um relatório anual sobre as atividades da União que, após ser aprovado pelo Conselho de Administração, será enviado a todos os Membros;

ac) realizará as demais funções de secretaria da União;

ad) cumprirá as funções que lhes sejam confiadas pelo Conselho de Administração.

2. O Secretário-Geral ou o Vice-Secretário Geral assistirão, em caráter consultivo as Conferências de Plenipotenciários e as conferências administrativas da União, bem como as Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais; assistirão igualmente com o mesmo caráter as conferências de desenvolvimento, sua participação nas sessões do Conselho de Administração será regida pelas disposições dos números 41 e 42 da presente Convenção. O Secretário-Geral ou seu representante poderão participar, em caráter consultivo; de todas as demais reuniões da União.

#### ARTIGO 5

##### Junta Internacional de Registro de Freqüências

1. (1) Os Membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências deverão estar plenamente capacitados por sua competência técnica em radiocomunicações e possuir experiência prática em matéria de consignação e utilização de freqüências.

(2) Ainda assim, para permitir uma melhor compreensão dos problemas que a Junta terá que tratar em virtude das disposições pertinentes do art. 12 da Constituição, cada membro deverá conhecer as condições geográficas, econômicas e demográficas de uma determinada região do globo.

2. A Conferência de Plenipotenciários estabelecerá o procedimento de eleição nas condições especificadas no art. 12 da Constituição.

3. (1) Os métodos de trabalho da Junta são definidos no Regimento de Radiocomunicações.

(2) Os membros da Junta elegerão dentre eles um Presidente e um Vice-Presidente, que permanecerão no exercício de suas funções durante um ano. Em seguida, o Vice-Presidente sucederá ao Presidente e um novo Vice-Presidente será eleito.

(3) A Junta deverá dispor de uma secretaria especializada.

4. Nenhum membro da Junta poderá, no exercício de suas funções, solicitar ou receber instruções de qualquer governo, de qualquer funcionário de um governo, de qualquer organização ou pessoa pública ou privada. Além disso cada Membro deverá respeitar o caráter internacional da Junta e das funções de seus membros e não deverá sob qualquer hipótese procurar influenciar um desses membros no que diz respeito ao exercício de suas funções.

#### ARTIGO 6

##### Comitês Consultivos Internacionais

1. Cada Comitê Consultivo Internacional cumprirá suas tarefas mediante:

a) a Assembléia Plenária que se reunirá de preferência a cada outro anos. Quando uma conferência administrativa mundial correspondente for convocada, a reunião da Assem-

bléia Plenária será realizada, se possível, pelo menos oito meses antes desta Conferência;

b) as Comissões de Estudos estabelecidas pela Assembléia Plenária para tratar das questões a serem examinadas;

c) um Diretor assessorado por uma secretaria especializada.

2 (1) Cada Comitê Consultivo Internacional estudará e formulará recomendações sobre as questões que lhe solicitarem a Conferência de Plenipotenciários, uma conferência administrativa, o Conselho de Administração, outro Comitê Consultivo Internacional ou a Junta Internacional de Registro de Freqüências, além daquelas cujo estudo haja sido decidido pela Assembléia Plenária do próprio Comitê Consultivo Internacional ou solicitado ou aprovado por correspondência no intervalo de suas Assembléias Plenárias por pelo menos vinte Membros da União.

(2) Mediante solicitação dos Membros interessados, os Comitês Consultivos Internacionais poderão igualmente realizar estudos e prestar assessoria sobre questões relativas às suas telecomunicações nacionais. O estudo de tais questões deverá ser efetuado de acordo com as disposições do número 121 da presente Convenção e, quando estes estudos implicarem na comparação de variantes técnicas, os fatores econômicos poderão ser levados em consideração.

#### ARTIGO 7

##### Comitê de Coordenação

1. (1) O Comitê de Coordenação assessorará e assistirá ao Secretário Geral em todas as questões mencionadas no artigo 15 da Constituição, e assistirá ao Secretário Geral no cumprimento das tarefas a este designadas em virtude dos números 76, 98, 101, 102, 105 e 106 da presente Convenção.

(2) O Comitê será responsável pela coordenação com todas as organizações internacionais mencionadas nos artigos 38 e 39 da Constituição no que se refere à representação dos órgãos permanentes da União nas conferências dessas organizações.

(3) O Comitê examinará o progresso dos trabalhos da União em matéria de cooperação técnica e, por intermédio do Secretário Geral, apresentará recomendações ao Conselho de Administração.

2. O Comitê procurará adotar suas conclusões por unanimidade. Caso não seja apoiado pela maioria do Comitê, o presidente, em circunstâncias excepcionais, poderá tomar decisões sob sua própria responsabilidade se julgar que a solução das questões tratadas for urgente e não puder aguardar a sessão seguinte do Conselho de Administração. Neste circunstâncias informará prontamente e por escrito aos Membros do Conselho de Administração, indicando os motivos que o levaram a tomar tais decisões e comunicando qualquer parecer apresentado por escrito por outros membros do Comitê. Se em tais casos as questões não foram urgentes mas, por outro lado, forem importantes, deverão ser submetidas ao exame do Conselho de Administração em sua sessão seguinte.

3. O Comitê será convocado por seu presidente, pelo menos uma vez por mês; se necessário, poderá também ser convocado por solicitação de dois de seus membros.

4. Um relatório sobre os trabalhos do Comitê de Coordenação será elaborado e transmitido, mediante solicitação, aos Membros do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II

## Disposições Gerais referentes às conferências

## ARTIGO 8

**Convite e admissão às Conferência de Plenipotenciários quando houver um governo anfitrião**

1. O governo anfitrião, de acordo com o Conselho de Administração, fixará a data definitiva e o local exato da conferência.

2. (1) Um ano antes desta data, o governo anfitrião enviará um convite ao governo de cada Membro da União.

(2) (?) convites poderá ser enviados diretamente, ou por intermédio do Secretário Geral, ou ainda por intermédio de um outro governo.

3. O Secretário-Geral convidará as Nações Unidas, convidará as Nações Unidas, conforme as disposições do art. 38 da Constituição, bem como as organizações regionais de telecomunicações mencionadas no art. 32 da Constituição, quando estas e solicitem.

4. O governo anfitrião, de acordo com o Conselho de Administração, ou proposta deste, poderá convidar os organismos especializados das Nações Unidas e a Agência Internacional de Energia Atômica a enviarem observadores para participar da conferência em caráter consultivo, com base na reciprocidade.

5. (1) As respostas dos Membros da União deverão chegar ao governo anfitrião pelo menos um mês antes da data da abertura da Conferência e, na medida do possível, conter todas as indicações sobre a composição da delegação.

(2) Estas respostas poderão ser enviadas ao governo anfitrião diretamente, ou por intermédio do Secretário-Geral, ou ainda através de outro governo.

6. Todos os órgãos permanentes da União estarão representados na Conferência em caráter consultivo.

7. Serão admitidos nas Conferências de Plenipotenciários:

- a) as delegações;
- b) os observadores das Nações Unidas;
- c) os observadores das organizações regionais de telecomunicações, conforme o número 132 da presente Convenção;
- d) os observadores dos organismos especializados e da Agência Internacional de Energia Atômica, conforme o número 133 da presente Convenção.

## ARTIGO 9

**Convite e admissão às conferências administrativas quando houver um governo anfitrião**

1. (1) As disposições dos números 129 a 135 da presente Convenção serão aplicáveis às conferências administrativas.

(2) Os Membros da União poderão comunicar o convite que lhes foi endereçado às empresas privadas reconhecidas por eles.

2. (1) O governo anfitrião de acordo com o Conselho de Administração ou segundo proposta deste último, poderá enviar uma notificação às organizações internacionais interessadas em enviar seus observadores para participar da conferência em caráter consultivo.

(2) As organizações internacionais interessadas encaminharão ao governo anfitrião um pedido de admissão no prazo de dois meses a partir da data de notificação.

(3) O governo anfitrião reunirá os pedidos e a decisão de admissão será tomada pela própria conferência.

3. Serão admitidos nas conferências administrativas:

- a) as delegações;
- b) os observadores das Nações Unidas;
- c) os observadores das organizações regionais de telecomunicações mencionadas no Artigo 32 da Constituição;
- d) os observadores dos organismos especializados e da Agência Internacional de Energia Atômica, conforme o número 133 da presente Convenção.
- e) os observadores das organizações internacionais que tenham sido admitidos, conforme as disposições dos números 144 a 146 da presente Convenção;
- f) os representantes das empresas privadas de operação reconhecidas, devidamente autorizadas pelos Membros aos quais pertençam;
- g) os órgãos permanentes da União, com caráter consultivo, quando a conferência tratar de assuntos ligados à sua competência. Em caso de necessidade, a conferência poderá convidar um órgão permanente que não tenha julgado necessário fazer-se representar.
- h) os observadores dos Membros da União que participem, sem direito a voto, na conferência administrativa regional de uma região que não seja aquela à qual pertençam os referidos Membros.

## ARTIGO 10

**Procedimento para a convocação de conferências administrativas mundiais por solicitação de Membros da União ou mediante proposta do Conselho de Administração**

1. Os Membros da União que desejarem que uma conferência administrativa mundial seja convocada deverão informar ao Secretário-Geral de sua intenção, indicando a ordem do dia, o local e a data propostas para a conferência.

2. O Secretário-Geral, ao receber solicitações semelhantes de pelo menos um quarto dos Membros da União, informará todos os Membros a esse respeito através dos meios de telecomunicações mais adequados, solicitando-lhes que indiquem, no prazo de seis semanas, se aceitam ou não a proposição formulada.

3. Se a maioria dos Membros, determinada segundo as disposições do número 29 da presente Convenção, pronunciar-se em favor da proposta como um todo, ou seja, aceitar, ao mesmo tempo, a ordem do dia, a data e o local da reunião propostos, o Secretário-Geral informará a todos os Membros da União através dos meios de telecomunicações mais adequados.

4. (1) Se a proposta aceita referir-se à reunião da conferência fora da sede da União, o Secretário-Geral perguntará ao governo do Membro interessado se aceita tornar-se o governo anfitrião.

(2) Em caso afirmativo, o Secretário-Geral, de acordo com esse governo, adotará as medidas necessárias para a reunião da conferência.

(3) Em caso negativo, o Secretário-Geral convidará os Membros que solicitaram a convocação da conferência para formularem novas propostas quanto ao local da reunião.

5. Quando a proposta aceita consistir em reunião da conferência na sede da União, serão aplicadas as disposições do Artigo 12 da presente Convenção.

6. (1) Se a totalidade da proposta (ordem do dia, local e data) não for aceita pela maioria dos Membros determinada segundo as disposições do número 29 da presente Convenção, o Secretário-Geral comunicará as respostas recebidas aos

Membros da União, convidando-os a se pronunciarem de forma definitiva, no prazo de seis semanas, sobre o ou os pontos de controvérsia.

(2) Estes pontos serão considerados adotados quando forem aprovados pela maioria dos Membros determinada segundo as disposições do número 29 da presente Convenção.

7. O procedimento acima descrito aplica-se igualmente quando a proposta de convocação de uma conferência administrativa mundial for apresentada pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO 11

##### Procedimento para a convocação de conferências administrativas regionais por solicitação de Membros da União ou mediante proposta do Conselho de Administração

Em caso de conferências administrativas regionais, o procedimento descrito no Artigo 10 da presente Convenção aplica-se apenas aos Membros da região interessada. Se a convocação for feita por iniciativa dos Membros da região, bastará que o Secretário Geral receba solicitação semelhantes provenientes de um quarto dos Membros dessa região.

#### ARTIGO 12

##### Disposições relativas a conferências que se reúnem sem um governo anfitrião

Quando uma conferência deva ser realizada sem um governo anfitrião, serão aplicados as disposições dos Artigos 8 e 9 da presente Convenção. O Secretário Geral, após entendimento com o Governo da Confederação Suíça, adotará as medidas necessárias para convocar e organizar a conferência na sede da União.

#### ARTIGO 13

##### Disposições comuns a todas as conferências Mudança de data ou local de uma conferência

1. As disposições dos Artigos 10 e 11 da presente Convenção aplicam-se, por analogia, quando houver uma proposta de Membros da União ou do Conselho de Administração no sentido de modificar a data ou o local de reunião de uma conferência. Entretanto, tais mudanças somente poderão ser realizadas se a maioria dos Membros interessados, determinada segundo as disposições do número 29 da presente Convenção, pronunciar-se favoravelmente.

2. Todo Membro que proponha a mudança de data ou local de uma conferência deverá obter o apoio do número exigido de outros Membros.

3. Surgido o caso, o Secretário Geral indicará, pela comunicação citada no número 157 da presente Convenção, as prováveis conseqüências financeiras resultantes, da mudança de local ou de data, por exemplo, quando já se tenham efetuadas despesas na preparação da reunião da conferência no local anteriormente previsto.

#### ARTIGO 14

##### Prazos e modalidades de apresentação de propostas e relatórios às conferências

1. Imediatamente após o envio dos convites, o Secretário-Geral solicitará aos Membros que lhe remetam, em um prazo de quatro meses, suas propostas para os trabalhos da conferência.

2. Todas as propostas cuja adoção envolva emenda do texto da Constituição ou da Convenção ou de revisão dos

Regulamentos Administrativos devem conter referências aos números das partes do texto que requerem emenda ou revisão. Os motivos da proposta devem ser indicados em cada caso, da forma mais concisa possível.

3. O Secretário-Geral indicará junto a cada proposta recebida de um

Membro da União a origem da mesma mediante o símbolo de Membro da OIT. No caso da proposta ser patrocinada por mais de um Membro, irá acompanhada, na medida do possível, do símbolo correspondente a cada Membro patrocinador.

4. O Secretário-Geral transmitirá as propostas a todos os Membros, à medida em que as receber.

5. O Secretário-Geral reunirá e coordenará as propostas recebidas das administrações, das Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais e das reuniões preparatórias das conferências e as encaminhará aos Membros à medida em que as receber, pelo menos quatro meses antes da data de abertura da conferência em qualquer caso. Os funcionários eleitos e demais funcionários da União e os observadores e representantes que puderem assistir às conferências administrativas segundo as disposições dos números 149 a 155 não estarão habilitados a apresentar propostas.

6. O Secretário-Geral reunirá, também, os relatórios recebidos dos Membros, do Conselho de Administração, dos Comitês Consultivos internacionais, do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações e da IFRB os enviará aos Membros pelo menos quatro meses antes da data de abertura da conferência.

7. O Secretário-Geral enviará a todos os Membros, o mais breve possível, as propostas recebidas depois do prazo especificado no número 171.

8. As disposições do presente artigo se aplicarão sem prejuízo daquelas que, em relação junto às emendas, se encontram no Artigo 44 da Constituição e no Artigo 35 da presente Convenção.

#### ARTIGO 15.

##### Credenciais das delegações para as conferências

1. As delegações enviadas pelos Membros da União às conferências deverão estar devidamente credenciadas, segundo as disposições dos números 180 a 186 da presente Convenção.

2. (1) As credenciais das delegações enviadas às Conferências de Plenipotenciários estarão credenciadas por instrumentos assinados pelo Chefe de Estado, pelo Chefe de Governo ou ainda pelo Ministro das Relações Exteriores.

(2) As credenciais das delegações enviadas às conferências administrativas estarão credenciadas por instrumentos assinados pelo Chefe de Estado, pelo Chefe de Governo, pelo Ministro das Relações Exteriores ou ainda pelo Ministro competente para as questões tratadas durante a conferência.

(3) Dependendo de confirmação por parte de uma das autoridades mencionadas nos números 180 ou 181 da presente Convenção, e recebida antes da assinatura das Atas Finais, as delegações poderão ser provisoriamente acreditadas pelo Chefe da missão diplomática do Membro interessado junto ao governo do país onde se realiza a conferência. Caso a conferência seja realizada na Confederação Suíça, as delegações poderão, também, ser provisoriamente acreditadas pelo Chefe da Delegação Permanente do Membro interessado junto ao Escritório das Nações Unidas em Genebra.

3. As credenciais serão aceitas se estiverem assinadas por uma das autoridades mencionadas nos números 180 a 182 da presente Convenção e se corresponderem a um dos seguintes critérios:

- conferir plenos poderes à delegação;
- autorizar a delegação a representar seu governo sem restrições;
- conceder à delegação ou a alguns de seus membros o direito de assinar as Atas Finais.

4. (1) As delegações cujas credenciais forem consideradas em ordem pela sessão plenária estarão habilitadas a exercer o direito de voto do Membro interessado, a reserva do disposto nos números 148 e 189 da Constituição, e a assinar as Atas Finais.

(2) As delegações cujas credenciais não forem consideradas em ordem pela sessão plenária não estarão habilitadas a exercer o direito de voto, nem a assinar as Atas Finais até que que a sua situação seja regularizada.

5. As credenciais deverão ser depositadas, o mais breve possível, junto à secretaria da conferência. A comissão prevista no número 265 da presente Convenção verificará as credenciais de cada delegação e apresentará suas conclusões em sessão plenária no prazo fixado pela mesma. Toda delegação terá direito a participar nos trabalhos e a exercer o direito de voto, enquanto a sessão plenária da conferência não se pronunciar sobre a validade de suas credenciais.

6. Em regra geral, os Membros da União deverão procurar enviar às conferências da União suas próprias delegações. Entretanto, se por motivos excepcionais um Membro não puder enviar sua própria delegação, poderá conceder à delegação de um outro Membro da União o poder de votar e de assinar em seu nome. Estas transferências de poderes deverão ser objeto de um instrumento assinado por uma das autoridades mencionadas nos números 180 ou 181 da presente Convenção.

7. Uma delegação com direito de voto poderá outorgar mandato a uma outra delegação com o mesmo direito para exercer seu direito de voto durante uma ou mais sessões às quais não puder estar presente. Neste caso, deverá informar o presidente da conferência em tempo hábil e por escrito.

8. Uma delegação não pode exercer mais de um voto por procuração.

9. As credenciais e procurações enviadas por telegrama não serão aceitas. Entretanto, serão aceitas as respostas telegráficas às solicitações de esclarecimento do presidente ou da secretaria de conferência relativas a credenciais.

### CAPÍTULO III

#### Disposições gerais relativas aos Comitês Consultivos Internacionais

#### ARTIGO 16

#### Condições de participação

1. Os membros dos Comitês Consultivos Internacionais mencionados nas disposições pertinentes ao Artigo 13 da Constituição poderão participar de todas as atividades do Comitê Consultivo Internacional interessado.

2. (1) Toda solicitação de participação nos trabalhos de um Comitê Consultivo Internacional proveniente de uma empresa privada de operação reconhecida, ou de um organismo com fins científicos ou industriais deverá ser aprovada pelo Membro que a reconhece. O pedido será encaminhado por esse Membro ao Secretário-Geral que o levará ao conhecimento de todos os Membros e do Diretor desse Comitê. Este comunicará à empresa privada de operação reconhecida ou

ao organismo com fins científicos ou industriais a decisão que tenha sido tomada com relação a sua solicitação.

(2) Toda empresa privada de operação reconhecida poderá atuar em nome do Membro que a tenha reconhecido, sempre que esse Membro comunique em cada caso ao Comitê Consultivo Internacional interessado ter concedido tal autorização.

3. (1) As organizações internacionais e as organizações regionais de telecomunicações mencionadas no Artigo 32 da Constituição, que tenham atividades afins e coordenem seus trabalhos com os da União, poderão ser admitidas para participarem, em caráter consultivo, nos trabalhos dos Comitês Consultivos Internacionais.

(2) A primeira solicitação de participação nos trabalhos de um Comitê Consultivo Internacional, proveniente de uma organização internacional ou de uma organização regional de telecomunicações mencionadas no Artigo 32 da Constituição, deverá ser encaminhada ao Secretário-Geral, que a transmitirá através dos meios de telecomunicações mais adequados a todos os Membros, e os convidará a pronunciar-se sobre a aceitação desse pedido. A solicitação será considerada aceita quando a maioria das respostas dos Membros recebidas no prazo de um mês for favorável. O Secretário-Geral levará o resultado dessa consulta a todos os Membros e aos membros do Comitê de Coordenação.

4. Toda empresa privada de operação reconhecida, toda organização internacional ou regional de telecomunicações e todo organismo com fins científicos ou industriais admitido a participar nos trabalhos de um Comitê Consultivo Internacional, terá o direito de denunciar essa participação através de notificação enviada ao Secretário-Geral. Esta denúncia terá efeito transcorrido um ano contado a partir do dia do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

### ARTIGO 17

#### Atribuições da Assembléia Plenária

A Assembléia Plenária:

a) examinará os Relatórios das Comissões de Estudos e aprovará, modificará ou rejeitará os projetos de recomendações, constantes dos mesmos; e tomará nota das recomendações novas ou modificadas que tenham sido aprovadas oportunamente pelos procedimentos acordados pela Assembléia Plenária para a aprovação de recomendações novas e revisadas entre Assembléias Plenárias;

b) examinará as questões existentes, a fim de definir a continuação ou não de seus estudos, e estabelecerá uma lista de novas questões a serem estudadas conforme as disposições do número 121 da presente Convenção. Durante a redação do texto de novas questões, é conveniente seja assegurado que, em princípio, seu estudo deverá ser concluído dentro de um período equivalente ao dobro do intervalo entre duas Assembléias Plenárias;

c) aprovará o programa de trabalho decorrente das disposições do número 202 da presente Convenção e determinará a ordem das questões a serem estudadas segundo sua importância, prioridade e urgência, considerando a necessidade de manter em bases mínimas as exigências quanto aos recursos da União;

d) decidirá, levando em consideração o programa de trabalho aprovado em conformidade com o número 203 da presente Convenção, se as Comissões de Estudos existentes devem ser mantidas ou dissolvidas se novas comissões de estudos devem ser criadas;



e) atribuirá às diversas comissões, as questões a serem estudadas;

f) examinará e aprovará o Relatório do Diretor sobre os trabalhos do Comitê a partir da última reunião da Assembléia Plenária;

g) aprovará, se for o caso, para ser submetido ao Conselho de Administração, a estimativa apresentada pelo Diretor nos termos das disposições do número 234 da presente Convenção, das necessidades financeiras do Comitê até a próxima Assembléia Plenária;

h) deveria levar em consideração, ao adotar Resoluções ou Decisões, suas repercussões financeiras previsíveis e evitar a adoção daquelas que possam ocasionar despesas acima dos limites máximos dos créditos fixados pela Conferência de Plenipotenciários;

i) considerará os Relatórios da Comissão Mundial do Plano e todas as demais questões julgadas necessárias de acordo com as disposições do art. 13 da Constituição e do presente capítulo.

#### ARTIGO 18

##### Reuniões da Assembléia Plenária

1. A Assembléia Plenária reunir-se-á normalmente em data e local fixados pela Assembléia Plenária precedente.

2. A data e local de uma reunião da Assembléia Plenária poderão ser modificados com a aprovação da maioria dos Membros da União que tenham respondido a uma consulta do Secretário-Geral.

3. Cada reunião da Assembléia Plenária será presidida pelo Chefe da delegação do Membro em cujo território se celebre a reunião ou, quando esta reunião se realizar na Sede da União, por uma pessoa eleita pela Assembléia. O Presidente será assistido por Vice-Presidentes eleitos pela Assembléia Plenária.

4. Corresponderá ao Secretário-Geral adotar, de acordo com o Diretor do Comitê Consultivo Internacional interessado, as disposições administrativas e financeiras necessárias à realização das reuniões da Assembléia Plenária e das Comissões de Estudos.

#### ARTIGO 19

##### Direito de voto nas sessões das Assembléias Plenárias

1. Os Membros autorizados a votar nas sessões das Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais são os mencionados na disposição pertinente do Artigo 3 da Constituição. Entretanto, quando um Membro da União não se fizer representar por sua administração, os representantes das empresas privadas de operação reconhecidas pelo Membro em questão terão direito, em conjunto e qualquer que seja seu número, a um único voto, nas condições do número 196 da presente Convenção.

2. As disposições dos números 190 e 193 da presente Convenção relativas a delegação de poderes, serão aplicáveis às Assembléias Plenárias.

#### ARTIGO 20

##### Comissões de Estudos

1. A Assembléia Plenária criará e manterá, segundo as necessidades, Comissões de Estudos dedicadas às questões que forem colocadas para exame com vistas à preparação de Relatórios e Recomendações. As administrações, as empresas privadas de operação reconhecidas, as organizações com fins científicos ou industriais, as organizações internacionais e as organizações regionais de telecomunicações, admi-

tidas de acordo com as disposições dos números 197 e 198 da presente Convenção, que desejarem participar dos trabalhos das Comissões de Estudos, indicarão seus nomes durante a Assembléia Plenária ou, posteriormente, ao Diretor do Comitê Consultivo Internacional correspondente.

2. A Assembléia Plenária nomeará normalmente um presidente e um vice-presidente para cada Comissão de Estudos. Se o volume de trabalho de uma Comissão de Estudos assim exigir, a Assembléia Plenária nomeará, para essa comissão, tantos vice-presidentes quantos forem necessários. Para a nomeação de presidentes e de vice-presidentes, deverão ser levados em conta, particularmente, os critérios de competência pessoal e a exigência de uma distribuição geográfica equitativa, bem como a necessidade de incentivar a participação mais eficaz dos países em desenvolvimento. Se no intervalo entre duas Assembléias Plenárias o presidente de uma Comissão de Estudos vier a ser impedido de exercer suas funções, e se a sua Comissão de Estudos possuir apenas um vice-presidente, este tomará o seu lugar. Quando se tratar de uma Comissão de Estudos para a qual a Assembléia Plenária tiver indicado vários vice-presidentes, essa Comissão durante sua primeira reunião, elegerá dentre eles o seu novo presidente e, se necessário, um novo vice-presidente entre seus membros. Essa Comissão de Estudos elegerá também um novo vice-presidente se durante o período entre duas reuniões da Assembléia Plenária um deles ficar impossibilitado de exercer suas funções.

#### ARTIGO 21

##### Condução dos Trabalhos das Comissões de Estudos

As questões confiadas às Comissões de Estudos serão, na medida do possível, tratadas por correspondência.

2. (1) a Assembléia Plenária, entretanto, poderá dar diretrizes sobre as reuniões das Comissões de Estudos que parecerem necessárias na condição de importantes grupos de questões.

(2) Em regra geral, no intervalo entre duas Assembléias Plenárias, as Comissões de Estudos não realizarão mais de duas reuniões, incluindo a reunião final do período de estudos.

(3) Além disso, se o presidente de uma Comissão julgar, após a Assembléia Plenária, que uma ou mais reuniões de sua Comissão de Estudos não previstas pela Assembléia Plenária serão necessárias para discutir verbalmente questões que não puderam ser tratadas por correspondência, o mesmo poderá, com a autorização de sua administração e após consultar o Diretor do Comitê interessado e os membros de sua Comissão de Estudos, propor uma reunião em local conveniente, levando em conta a necessidade de reduzir as despesas ao mínimo possível.

3. As Comissões de Estudos poderão tomar medidas para obter dos Membros a aprovação das Recomendações concluídas entre Assembléias Plenárias. Para obter tal aprovação serão aplicados os procedimentos aprovados pela Assembléia Plenária correspondente. As Recomendações assim aprovadas terão a mesma categoria que as aprovadas pela Assembléia Plenária.

4. A Assembléia Plenária, em caso de necessidade, poderá constituir grupos de trabalho mistos para o estudo de questões que requeiram a participação de especialistas de várias Comissões de Estudos.

5. Após consulta ao Secretário-Geral, o Diretor de um Comitê Consultivo Internacional, de acordo com os presidentes das Comissões de Estudos interessadas, estabelecerá

o plano geral das reuniões de um grupo de Comissões de Estudos que deverão reunir-se no mesmo local durante o mesmo período.

6. O Diretor enviará os Relatórios finais das Comissões de Estudos incluindo uma lista das Recomendações aprovadas desde a última Assembléia Plenária, às administrações participantes, às empresas privadas de operação reconhecidas e às organizações com fins científicos ou industriais de seu Comitê Consultivo Internacional e, eventualmente, às organizações internacionais e regionais de telecomunicações, que tenham participado. Esses Relatórios serão enviados tão logo seja possível e, de qualquer forma, a tempo de serem recebidos pelo menos um mês antes da data da próxima Assembléia Plenária, a menos que se realize reuniões de Comissões de Estudos imediatamente antes da reunião da Assembléia Plenária. As questões que não se constituírem objeto de um Relatório fornecido nessas condições não serão inscritas na ordem do dia da Assembléia Plenária.

#### ARTIGO 22

##### Funções do Diretor, secretaria especializada

1. (1) O Diretor de cada Comitê Consultivo Internacional coordenará os trabalhos da Assembléia Plenária e das Comissões de Estudos e será responsável pela organização dos trabalhos do Comitê.

(2) O Diretor será responsável pelos documentos do Comitê e organizará, de acordo com o Secretário-Geral, sua publicação nos idiomas de trabalho da União.

(3) O Diretor será assistido por uma secretaria constituída por pessoal especializado que trabalhará sob sua autoridade direta na organização dos trabalhos do Comitê.

(4) O pessoal das secretarias especializadas dos Comitês Consultivos Internacionais estará sob a autoridade do Secretário-Geral, no que diz respeito ao aspecto administrativo, de acordo com as disposições do número 82 da presente Convenção.

2. O Diretor selecionará o pessoal técnico e administrativo de sua secretaria dentro da estrutura do orçamento aprovado pela Conferência de Plenipotenciários ou pelo Conselho de Administração. A nomeação desse pessoal técnico e administrativo será efetuada pelo Secretário-Geral, de acordo com o Diretor. A decisão definitiva sobre a nomeação ou destituição pertence ao Secretário-Geral.

3. O Diretor participará de pleno direito, em caráter consultivo, das deliberações da Assembléia Plenária e das Comissões de Estudos e, sujeito as disposições do número 213 da presente Convenção, adotará as medidas necessárias para a preparação das reuniões da Assembléia Plenária e das Comissões de Estudos.

4. O Diretor prestará contas, em um relatório apresentado à Assembléia Plenária, das atividades do Comitê Consultivo Internacional a partir da última reunião da Assembléia Plenária. Este Relatório, uma vez aprovado, será enviado ao Conselho de Administração através do Secretário-Geral.

5. O Diretor apresentará ao Conselho de Administração, em sua reunião anual, um relatório sobre as atividades do Comitê durante o ano precedente, para fins de informação do Conselho e dos Membros da União.

6. O Diretor, após consultar o Secretário-Geral, submeterá à aprovação da Assembléia Plenária uma estimativa das necessidades financeiras do seu comitê até a próxima Assembléia Plenária. Esta estimativa, uma vez aprovada pela Assem-

bléia Plenária será enviada ao Conselho de Administração através do Secretário-Geral.

7. O Diretor estabelecerá, para que o Secretário-Geral as incorpore às previsões orçamentárias anuais da União, as previsões de despesas do Comitê para o ano seguinte, baseando-se na estimativa das necessidades financeiras do Comitê aprovada pela Assembléia Plenária.

8. O Diretor participará, sempre que necessário, das atividades de cooperação e assistência técnica da União no contexto das disposições da Constituição e da presente Convenção.

#### ARTIGO 23

##### Propostas para as conferências administrativas

1. As Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais estão autorizadas a submeter às conferências administrativas propostas originárias diretamente de suas recomendações ou de conclusões dos estudos que se acham em andamento.

2. As Assembléias Plenárias poderão formular propostas de modificações dos Regulamentos administrativos.

3. Estas propostas serão encaminhadas em tempo hábil ao Secretário-Geral, para serem agrupadas, coordenadas e transmitidas segundo as condições previstas no número 175 da presente Convenção.

#### ARTIGO 24

##### Relações dos Comitês Consultivos Internacionais entre si e com as organizações internacionais

1. (1) As Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais poderão constituir comissões mistas para efetuar estudos e formular recomendações sobre questões de interesse comum.

(2) Os Diretores dos Comitês poderão, em colaboração com os presidentes das comissões, organizar reuniões mistas de Comissões pertencentes aos dois Comitês, com vistas a efetuar estudos e preparar projetos de recomendações sobre questões de interesse comum. Estes projetos de recomendações serão apresentados na seguinte reunião da Assembléia Plenária de cada um dos Comitês.

2. Quando um dos Comitês for convidado a participar de uma reunião do outro Comitê ou de uma organização internacional, sua Assembléia Plenária ou seu Diretor poderá adotar as medidas necessárias, considerando o número 124 da presente Convenção, para designar um representante com caráter consultivo.

3. O Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral, o Presidente da Junta Internacional de Registro de Frequências, o Diretor do outro Comitê Consultivo Internacional e o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações ou seus representantes poderão assistir, em caráter consultivo, às reuniões de um Comitê Consultivo Internacional. Se necessário, cada Comitê Consultivo Internacional poderá convidar para suas reuniões, em caráter consultivo, representantes de qualquer órgão permanente da União que não tenha considerado necessário fazer-se representar.

#### CAPÍTULO IV

##### Regulamento Interno

#### ARTIGO 25

##### Regulamento interno das conferências e de outras reuniões

O Regulamento interno será aplicado sem prejuízo das disposições relativas às emendas contidas no Artigo 44 da Constituição e no Artigo 35 da presente Convenção:

### 1. Ordem dos lugares

Nas reuniões das conferências, as delegações serão dispostas por ordem alfabética dos nomes em francês dos Membros representados.

### 2. Abertura da conferência

1. (1) A sessão inaugural da conferência será precedida de uma reunião dos chefes das delegações, no curso da qual será preparada a ordem do dia da primeira sessão plenária e serão apresentadas as proposições referentes à organização e à designação do presidente e vice-presidentes da conferência e de suas comissões, considerando-se os princípios de rotatividade, da distribuição geográfica, da competência necessária e das disposições do número 250 da presente Convenção.

(2) O presidente da reunião dos chefes das delegações será designado em conformidade com as disposições dos números 248 e 249 da presente Convenção.

2. (1) A conferência será inaugurada por uma personalidade designada pelo Governo anfitrião.

(2) Se não houver um Governo anfitrião, a conferência será inaugurada pelo chefe de delegação mais idosa.

3. (1) Na primeira sessão plenária será realizada a eleição do presidente que, em geral, será uma personalidade designada pelo Governo anfitrião.

(2) Se não houver governo anfitrião, o presidente será escolhido levando-se em consideração à proposta feita pelos chefes das delegações durante a reunião citada no número 246 da presente Convenção.

4. A primeira sessão plenária efetuará ainda:

- a) a eleição dos vices-presidentes da conferência;
- b) a constituição das comissões da conferência e a eleição dos presidentes e vices-presidentes respectivos;
- c) a constituição da secretaria da conferência, formada pelo pessoal da Secretaria Geral da União e, se necessário, do pessoal cedido pela administração do governo anfitrião.

### 3. Atribuições do presidente da conferência

1. Além do exercício de todas as demais atribuições que lhe são conferidas pelo presente Regulamento, o presidente abrirá e encerrará cada sessão plenária, dirigirá os debates e garantirá a aplicação do Regulamento interno, concederá a palavra, colocará as questões em votação e proclamará as decisões adotadas.

2. Assumirá a direção geral dos trabalhos da conferência e garantirá a manutenção da ordem durante as sessões plenárias. Resolverá as moções e questões de ordem e, em particular, terá o poder de propor o adiamento ou o encerramento do debate, o levantamento ou a suspensão de uma sessão. Poderá também adiar a convocação de uma sessão plenária, se o julgar necessário.

3. Protegerá o direito de todas as delegações de expressarem livre e plenamente sua opinião sobre o assunto em discussão.

4. Fará com que os debates limitem-se aos assuntos em discussão e poderá interromper qualquer orador que se afaste da questão tratada, para ressaltar a necessidade de que se atenha à matéria em discussão.

### 4. Constituição de comissões

1. A sessão plenária poderá constituir comissões para examinar as questões submetidas às deliberações da conferência. Essas comissões poderão estabelecer sub-comissões. As comissões e sub-comissões poderão igualmente constituir grupos de trabalho.

2. Somente serão estabelecidas sub-comissões e grupos de trabalho quando absolutamente necessário.

3. À reserva das disposições dos números 260 e 261 da presente Convenção serão estabelecidas as seguintes comissões:

#### 4.1 — Comissão de direção

a) Esta comissão será normalmente constituída pelo presidente da conferência ou da reunião, que a presidirá, pelos vice-presidentes e presidentes e vice-presidentes das comissões.

b) A comissão de direção coordenará todas as atividades relativas ao bom andamento dos trabalhos e estabelecerá a ordem e o número de sessões, evitando, se possível, a simultaneidade, tendo em vista o pequeno número de delegados de algumas administrações".

#### 4.2 Comissões de credenciais

Esta comissão verificará as credenciais das delegações nas conferências e apresentará suas conclusões na sessão plenária, nos prazos por esta fixados.

#### 4.3 Comissão de redação

a) Os textos estabelecidos pelas diversas comissões, que serão por elas elaborados na medida do possível em sua forma definitiva considerando as opiniões emitidas, serão submetidos à comissão de redação, que será encarregada de aperfeiçoar a sua forma sem alterar-lhes o sentido e, se oportuno, articulá-los com os textos anteriores não modificados.

b) Estes textos serão submetidos pela comissão de redação à sessão plenária, que os aprovará ou devolverá, para fins de novo exame, à comissão competente.

#### 4.4 Comissão de controle orçamentário

a) Ao ser aberta uma conferência ou uma reunião, a sessão plenária designará uma comissão de controle orçamentário encarregada de apreciar a organização e os meios colocados à disposição dos delegados, de examinar e aprovar as contas das despesas realizadas durante toda a duração da conferência ou reunião. Formará esta comissão, além dos membros das delegações que desejarem participar, um representante do Secretário-Geral e, havendo um governo anfitrião, um representante do mesmo.

b) Antes de se esgotar o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração para a conferência ou reunião, a comissão de controle orçamentário, em colaboração com a secretaria da conferência ou reunião, apresentará à sessão plenária um estado provisório das despesas. A sessão plenária, com base no mesmo, decidirá se seus progressos realizados justificam um prolongamento da conferência ou reunião além da data em que se esgotarem os créditos orçamentários.

c) Ao final de cada conferência ou reunião, a comissão de controle orçamentário apresentará à sessão plenária um relatório indicando, o mais exatamente possível, o valor estimado das despesas da conferência ou reunião, bem como a estimativa dos custos prováveis decorrentes da execução das decisões tomadas pela conferência ou reunião.

d) Uma vez examinado e aprovado, este relatório será transmitido ao Secretário-Geral pela sessão plenária, com suas observações, a fim de que seja apresentado ao Conselho de Administração em sua sessão anual subsequente.

## 5. Composição das comissões

### 5.1 Conferência de Plenipotenciários

As comissões serão constituídas por delegados dos países Membros e por observadores previstos nos números 139, 140 e 141 da presente Convenção, que assim o solicitaram ou que foram designados pela sessão plenária.

### 5.2 Conferências administrativas

As comissões serão constituídas por delegados dos países Membros, por observadores e representantes previstos nos números 149 a 153 da presente Convenção, que assim o solicitaram ou foram designados pela sessão plenária.

### 6. Presidentes e Vice-presidentes das sub-comissões

O presidente de cada comissão proporá à mesma a escolha dos presidentes e vice-presidentes das sub-comissões que instituir.

### 7. Convocação para sessões

As sessões plenárias e as sessões das comissões, sub-comissões e grupos de trabalho serão anunciadas com antecedência suficiente, no local de reunião da conferência.

### 8. Propostas apresentadas antes da abertura da conferência

As propostas apresentadas antes da abertura da conferência serão distribuídas pela sessão plenária entre as comissões competentes instituídas conforme as disposições da seção 4 do presente Regulamento interno. No entanto, a sessão plenária poderá tratar diretamente qualquer proposta.

### 9. Propostas ou emendas apresentadas durante a conferência

1. As propostas ou emendas apresentadas após a abertura da conferência serão encaminhadas, conforme o caso, ao presidente da conferência ou ao presidente da comissão competente, ou ainda à secretaria da conferência para fins de publicação e distribuição como documentos de conferência.

2. Nenhuma proposta ou emenda escrita será apresentada se não estiver assinada pelo chefe da delegação interessada ou por seu suplente.

3. O presidente da conferência, de uma comissão, de uma subcomissão ou de um grupo de trabalho poderá apresentar em qualquer tempo propostas para acelerar o curso dos debates.

4. Qualquer proposta ou emenda deverá conter em termos concretos e precisos e texto a ser examinado.

5. (1) O Presidente da conferência ou o presidente da comissão, da sub-comissão ou do grupo de trabalho competente decidirá, em cada caso, se uma proposta ou emenda apresentada durante a sessão poderá ser objeto de uma comunicação verbal ou se deverá ser apresentada por escrito para fins de publicação e distribuição nas condições previstas no número 277 da presente Convenção.

(2) Em geral, o texto de qualquer proposta importante a ser colocada em votação deverá ser distribuído nos idiomas de trabalho da conferência com antecedência suficiente para permitir seu estudo antes da discussão.

(3) Por outro lado, o presidente da conferência ao receber as propostas ou emendas citadas no número 277 da presente Convenção, as encaminhará, segundo o caso, às comissões competentes ou à sessão plenária.

6. Qualquer pessoa autorizada poderá ler ou solicitar a leitura em sessão plenária de qualquer proposta ou emenda apresentada por ela durante a conferência, expondo os motivos para tanto.

### 10. Requisitos exigidos para discussão, decisão ou votação das propostas ou emendas

1. Nenhuma proposta ou emenda apresentada poderá ser colocada em discussão se, no momento de seu exame, não contar com o apoio de pelo menos uma outra delegação.

2. Toda proposta ou emenda devidamente apoiada deverá ser submetida a discussão e depois a decisão, caso necessário, mediante votação.

### 11. Propostas ou emendas omitidas ou adiadas

Quando uma proposta ou uma emenda for omitida ou quando seu exame for adiado, a delegação responsável por sua apresentação deverá fazer com que essa proposta ou emenda seja considerada posteriormente.

### 12. Normas dos debates em sessão plenária

#### 12.1 Quorum

Para que uma votação tenha validade de durante uma sessão plenária, é preciso que mais da metade das delegações acreditadas à conferência e com direito a voto estejam presentes ou representadas na sessão.

#### 12.2 Ordem dos debates

(1) As pessoas que o desejarem só poderão fazer uso da palavra após obter o consentimento do presidente. Em regra geral começarão por explicar a que título estão falando.

(2) Todo orador deverá exprimir-se lenta e distintamente, separando bem as palavras e marcando as pausas necessárias, para que todos compreendam o que deseja dizer.

#### 12.3 Moções e questões de ordem

(1) Durante os debates qualquer delegação poderá, no momento em que julgar oportuno, apresentar uma moção de ordem ou suscitar uma questão de ordem, que darão imediatamente lugar a uma decisão tomada pelo presidente, conforme o presente Regulamento interno. Qualquer delegação poderá apelar da decisão do presidente, porém esta permanecerá válida em sua totalidade se a maioria das delegações presentes e votantes não se opuser.

(2) A delegação que apresentar uma moção de ordem não poderá, em sua intervenção, tratar da substância da questão em discussão.

#### 12.4 Ordem de prioridade das moções e questões de ordem

A ordem de prioridade das moções e questões de ordem de que trata o número 291 da presente Convenção será a seguinte:

a) qualquer questão de ordem relativa à aplicação do presente Regulamento Interno, compreendidos os procedimentos para a votação;

b) suspensão da sessão;

c) levantamento da sessão;

d) adiamento do debate da questão em discussão;

e) encerramento do debate sobre a questão em discussão;

f) qualquer outra moção ou questão de ordem que possa ser apresentada e cuja prioridade relativa será estabelecida pelo presidente.

#### 12.5 Moção de suspensão ou de levantamento das sessões

Durante a discussão de uma questão, uma delegação poderá propor a suspensão ou o levantamento da sessão, indicando os motivos de sua proposta. E a moção for apoiada, a palavra será dada a dois oradores contrários a moção e

unicamente para este fim, após o que a moção será colocada em votação.

#### 12.6 Moção de adiamento do debate

Durante a discussão de qualquer questão, uma delegação poderá propor o adiamento do debate por determinado período. Uma vez apresentada tal moção, qualquer discussão a respeito será limitada a não mais do que três oradores, além do autor da moção, um a favor da moção e dois contra, após o que a moção será colocada em votação.

#### 12.7 Moção de encerramento do debate

A qualquer momento, uma delegação poderá propor o encerramento do debate sobre a questão em discussão. Neste caso, a palavra será dada apenas a dois oradores contrários ao encerramento, após o que a moção será colocada em votação. Se a moção for adotada, o presidente solicitará imediatamente uma votação para a questão em discussão.

#### 12.8 Limitação das intervenções

(1) A sessão plenária poderá eventualmente limitar a duração e o número de intervenções de uma mesma delegação sobre determinado assunto.

(2) Entretanto, sobre questões de procedimentos o presidente limitará a duração de cada intervenção a cinco minutos no máximo.

(3) Quando o orador ultrapassar o tempo que lhe foi concedido para fazer uso da palavra, o presidente avisará à assembleia e solicitará que o orador encerre sua exposição o mais breve possível.

#### 12.9 Fechamento da lista de oradores

(1) Durante um debate, o presidente poderá determinar a leitura da lista dos oradores inscritos; a esta serão acrescentados os nomes dos delegados que manifestarem o desejo de usar a palavra e, com o assentimento da assembleia, poderá declarar a lista fechada. Entretanto, se julgar oportuno, o presidente poderá conceder o direito de resposta, a título excepcional, a qualquer intervenção anterior, mesmo após o fechamento da lista.

(2) Quando a lista de oradores sobre a questão e discussão for esgotada, o presidente declarará o encerramento do debate.

#### 12.10 Questões de competência

As questões de competência que por ventura surgirem deverão ser solucionadas antes da votação sobre o conteúdo da questão em discussão.

#### 12.11 Retirada e nova apresentação de uma moção

O autor de uma moção poderá retirá-la antes de sua colocação em votação. Qualquer moção, com ou sem emendas, e que seja assim retirada, poderá ser novamente apresentada, quer pela delegação autora da emenda, quer por qualquer outra delegação.

### 13. Direito de voto

1. Em todas as sessões da conferência, a delegação de um Membro da União, devidamente credenciada por este a participar da conferência, terá direito a um voto, conforme o disposto no artigo 2 da Convenção.

2. A delegação de um Membro da União exercerá seu direito de voto segundo as condições estabelecidas no artigo 15 da presente Convenção.

### 14. Votação

#### 14.1 Definição de maioria

(1) A maioria é constituída por mais da metade das delegações presentes e votantes.

(2) As abstenções não serão levadas em consideração na contagem dos votos necessários a constituição de uma maioria.

(3) Em caso de empate de votos, a proposta ou emenda será considerada rejeitada.

(4) Para fins do presente Regulamento, será considerada como "delegação presente e votante", qualquer delegação que se pronunciar a favor ou contra uma proposta.

#### 14.2 Não-participação na votação

As delegações presentes que não participarem de uma determinada votação ou que declarem expressamente sua intenção de não participar da mesma, não serão consideradas como ausentes sob o ponto de vista da determinação do **quorum** conforme definição do número 290 da presente Convenção, nem constituirão abstenções do ponto de vista da aplicação das disposições do número 320 da presente Convenção.

#### 14.3 Maioria especial

No que se refere à admissão de novos Membros da União, a maioria necessária acha-se fixada no artigo 1 da Constituição.

#### 14.4 Mais de cinquenta por cento de abstenções

Quando o número de abstenções ultrapassar a metade dos votos registrados (a favor, contra e abstenções), o exame da questão em discussão será adiado para uma sessão posterior, durante a qual as abstenções não serão consideradas.

#### 14.5 Procedimento para a votação

(1) Os procedimentos de votação são os seguintes:

a) mão levantada, em regra geral, a menos que seja solicitada votação por chamada nominal, segundo o procedimento previsto no item b, ou voto com escrutínio secreto, segundo o procedimento previsto no item c;

b) por chamada nominal, em ordem alfabética em francês, dos nomes dos Membros presentes e habilitados a votar:

1. se pelo menos duas delegações, presentes e habilitadas a votar, assim solicitarem antes que se inicie a votação e se uma votação com escrutínio secreto segundo o procedimento previsto no item c não tenha sido pedida, ou

2. se o procedimento previsto no item a não resultar em maioria evidente;

c) por escrutínio secreto se pelo menos cinco das delegações presentes e habilitadas a votar assim solicitarem antes do início da votação.

(2) Antes de dar início à votação, o presidente examinará toda solicitação referente à maneira segundo a qual esta se efetuará, e em seguida anunciará oficialmente o procedimento, de votação que será aplicado e a questão colocada em votação. Declarará, em seguida que a votação começou e, quando esta terminar, proclamará seus resultados.

(3) Em caso de votação com escrutínio secreto, a secretaria adotará imediatamente as medidas necessárias para garantir o sigilo do mesmo.

(4) Havendo um sistema eletrônico adequado e se assim decidir a conferência, a votação poderá ser realizada através do mesmo.

#### 14.6 Proibição de interrupção da votação após seu início

Após iniciada a votação, nenhuma delegação poderá interrompê-la, salvo quando se tratar de questão de ordem relativa ao desenvolvimento da votação. Essa questão de ordem não poderá compreender uma modificação da votação em curso ou uma alteração do conteúdo da questão em votação. A votação começará com a declaração do presidente de que a votação começou e terminará com a proclamação dos resultados pelo presidente.

#### 14.7 Justificativa dos votos

O presidente dará a palavra às delegações que desejarem justificar seu voto, após este ter sido dado.

#### 14.8 Votação de uma proposta por partes

(1) Quando o autor de uma proposta o solicitar, ou quando o Plenário da reunião julgar oportuno ou quando o presidente, com a aprovação do autor, assim propuser, a proposta será subdividida e suas diversas partes serão colocadas em votação separadamente. As partes da proposta que forem adotadas serão em seguida colocadas em votação como um todo.

(2) Se todas as partes de uma proposta forem rejeitadas, a própria proposta será considerada rejeitada.

#### 14.9 Ordem de votação de propostas relativas a uma única questão

(1) Se a mesma questão for objeto de várias propostas, estas serão colocadas em votação pela ordem em que foram apresentadas, a menos que a reunião decida em contrário.

(2) Após cada votação, a reunião decidirá se a proposta seguinte deverá ser ou não colocada em votação.

#### 14.10 Emendas

(1) Qualquer proposta de modificação consistindo apenas em uma supressão, um acréscimo a uma parte da proposta original ou a alteração de uma parte dessa proposta, é considerada uma emenda.

(2) Qualquer emenda aceita pela delegação que apresentou a proposta original será prontamente incorporada ao texto da proposta.

(3) Nenhuma proposta de modificação será considerada uma emenda se a assembléia julgar que é incompatível com a proposta original.

#### 14.11 Votação das emendas

Se uma proposta for objeto de emenda, esta última será colocada em votação em primeiro lugar.

(2) Se uma proposta for objeto de diversas emendas, a emenda que mais se afastar do texto original será colocada em votação em primeiro lugar. Se esta emenda não obtiver aprovação da maioria dos sufrágios, a emenda dentre as que restam que se afastar mais do texto original será em seguida colocada em votação, assim sucessivamente, até que uma das emendas tenha obtido a maioria dos sufrágios. Se todas as emendas propostas forem examinadas sem que nenhuma obtenha a maioria, a proposta original sem emendas será colocada em votação.

(3) Sendo adotadas uma ou várias emendas, a proposta a ser modificada será colocada em seguida em votação.

#### 14.12 Repetição de uma votação

(1) Nas comissões, subcomissões e grupos de trabalho de uma conferência ou reunião, uma proposta ou um aparte

de uma proposta, ou uma emenda que já tenha sido objeto de decisão após uma votação, não poderá ser colocada novamente em votação na mesma comissão, sub-comissão ou no mesmo grupo de trabalho. Esta disposição se aplicará seja qual for o procedimento de voto escolhido.

(2) Tratando-se de sessões plenárias, uma proposta ou uma parte de uma proposta, ou uma emenda não serão recolocadas em votação, a menos que as duas condições seguintes sejam satisfeitas:

a) a maioria dos Membros habilitados a votar assim solicite, e

b) o pedido de repetição da votação for feito pelo menos um dia após a realização da votação.

#### 15. Normas para condução dos debates e procedimentos de votação nas comissões e subcomissões

1. Os presidentes das comissões e subcomissões terão atribuições análogas às concedidas ao presidente da conferência pela seção 3 do presente Regulamento interno.

2. As disposições estabelecidas na seção 12 do presente Regulamento interno para a condução dos debates nas sessões plenárias serão aplicáveis aos debates das comissões e subcomissões, exceto em questão de **quorum**.

3. As disposições estabelecidas na seção 14 do presente Regulamento interno serão aplicáveis, igualmente, às votações em comissões e subcomissões.

#### 16. Reservas

1. Em regra geral, as delegações cujo ponto de vista não for compartilhado pelas demais delegações deverão fazer o possível para adequar-se à opinião da maioria.

2. Entretanto, quando uma delegação considere que uma determinada decisão for de tal natureza que impeça que seu governo seja obrigado por uma emenda à Constituição ou a presente Convenção ou por uma revisão dos regulamentos administrativos, essa delegação poderá fazer reservas, a título provisório ou definitivo, com relação à referida decisão. Além disso, qualquer delegação poderá fazer tais reservas em nome de um Membro que não participe da conferência e que, de conformidade com as disposições do art. 15 desta Convenção, lhe tenha outorgado poderes para assinar por ele.

#### 17. Atas das sessões plenárias

1. As atas das sessões plenárias serão redigidas pela secretaria da conferência, que fará com que sejam distribuídas às delegações o quanto antes e, em qualquer caso, no máximo cinco dias úteis após cada sessão.

2. Após a distribuição das atas, as delegações poderão apresentar por escrito à secretaria da conferência, no menor prazo possível, as correções que considerem justificadas, o que não as impedirá de apresentar oralmente modificações durante as sessões em que as atas forem aprovadas.

3. (1) Em regra geral, as atas conterão apenas as propostas e as conclusões, com os seus respectivos fundamentos, em redação tão concisa quanto possível.

(2) No entanto, qualquer delegação terá o direito de solicitar a inclusão, resumida ou por extenso, em ata, de qualquer declaração por ela formulada durante os debates. Neste caso, deverá geralmente anunciá-la ao início de sua intervenção, a fim de facilitar a tarefa dos relatores. Deverá ainda, fornecer ela mesma o texto a secretaria da conferência nas duas horas seguintes ao término da sessão.

4. O direito concedido no número 352 da presente Convenção com relação à inclusão de declarações nas atas deverá ser invocado com parcimônia.

#### 18. Resumos dos debates e relatórios das comissões e subcomissões

1. (1) Os debates de cada sessão das comissões e subcomissões serão compilados em resumos preparados pela secretaria da conferência e distribuídos às delegações cinco dias úteis no máximo após cada sessão. Os resumos darão destaque aos pontos essenciais das discussões, as diversas opiniões dignas de nota, bem como as propostas e conclusões resultantes dos debates em geral.

(2) No entanto, qualquer delegação terá igualmente o direito de usar a faculdade prevista no número 352 da presente Convenção.

(3) Este direito concedido no número 355 também deverá ser usado com parcimônia em todos os casos.

2. As comissões e subcomissões poderão preparar relatórios provisórios que julgarem necessários e, eventualmente, ao final de seus trabalhos, poderão apresentar um relatório final, recapitulando, de forma concisa as propostas e conclusões resultantes dos estudos que realizarem.

#### 19. Aprovação de atas, resumos dos debates e relatórios

1. (1) Em regra geral, no começo de cada sessão plenária, ou reunião de comissão ou de sub-comissão, o presidente indagará se as delegações têm alguma observação a formular quanto à ata ou ao resumo dos debates da sessão precedente, e estes documentos serão aprovados se nenhuma correção for comunicada à secretaria ou se não for feita qualquer oposição verbal. Caso contrário as correções necessárias serão efetuadas nas atas ou nos resumos.

(2) Qualquer relatório provisório ou definitivo deverá ser aprovado pela comissão ou sub-comissão interessada.

2. (1) As atas das últimas sessões plenárias serão examinadas e aprovadas pelo presidente da conferência ou reunião.

(2) Os resumos dos debates das últimas sessões de uma comissão ou sub-comissão serão examinados e aprovados pelo seu respectivo presidente.

#### 20. Numeração

1. Os números dos capítulos, artigos e parágrafos do textos sujeitos à revisão serão conservados até a primeira leitura em sessão plenária. Os textos que forem acrescentados receberão provisoriamente o número do último parágrafo precedente do texto original, acrescidos de "A", "B" etc.

2. A numeração definitiva dos capítulos, artigos e parágrafos será normalmente confiada à comissão de redação, após sua adoção em primeira leitura, mas poderá ser confiada ao Secretário Geral, mediante decisão tomada em sessão plenária.

#### 21. Aprovação definitiva

Os textos das atas finais serão considerados definitivos após sua aprovação em segunda leitura pela sessão plenária.

#### 22. Assinatura

Os textos definitivos aprovados pela conferência serão submetidos à assinatura dos delegados munidos dos poderes definidos no art. 15 da presente Convenção, seguindo a ordem alfabética dos nomes em francês dos Membros.

#### 23. Comunicados de imprensa

Comunicados oficiais sobre os trabalhos da conferência serão transmitidos à imprensa somente com a autorização do presidente da conferência.

#### 24. Franquia

Durante a Conferência os membros das delegações, os representantes dos Membros do Conselho de Administração, os altos funcionários dos Órgãos permanentes da União que assistirem à conferência e o pessoal da secretaria da União destacados para a conferência, terão direito à franquia postal, telegráfica, telefônica e telex, na medida em que o governo do país onde se realiza a conferência houver acordado com os demais governos e as empresas privadas de operação reconhecida interessadas.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Diversas

#### ARTIGO 26

##### Finanças

1. (1) Cada Membro escolherá sua classe de contribuição, de acordo com o estipulado no art. 17 da Constituição, dentro da seguinte tabela:

Classe de 40 unidades	Classe de 8 unidades
Classe de 35 unidades	Classe de 5 unidades
Classe de 30 unidades	Classe de 4 unidades
Classe de 28 unidades	Classe de 3 unidades
Classe de 25 unidades	Classe de 2 unidades
Classe de 23 unidades	Classe de 1 1/2 unidades
Classe de 20 unidades	Classe de 1 unidade
Classe de 18 unidades	Classe de 1/2 unidade
Classe de 15 unidades	Classe de 1/4 de unidade
Classe de 13 unidades	Classe de 1/8 de unidades
Classe de 10 unidades	Classe de 1/16 de unidades

\* Para o caso dos países menos desenvolvidos enumerados pelas Nações Unidas e outros Membros determinados pelo Conselho de Administração.

(2) Além das classes de contribuição mencionadas no número 368 da presente Convenção, qualquer Membro poderá escolher uma classe de contribuição superior a 40 unidades.

(3) O Secretário Geral notificará a todos os Membros da União a decisão de cada Membro com relação à classe de unidades escolhida.

(4) Os Membros poderão a qualquer momento escolher uma classe de contribuição superior à que haviam adotado anteriormente.

2. (1) Cada novo Membro pagará, com relação ao ano de sua adesão, uma contribuição calculada a partir do primeiro dia do mês de adesão.

(2) Em caso de denúncia da Constituição ou da presente Convenção por um Membro, a contribuição deverá ser paga até o último dia do mês em que a denúncia passe a ter efeito.

3. As quantias devidas renderão juros a partir do início de cada ano fiscal da União. Estes juros serão fixados à taxa de 3% (três por cento) ao ano durante os seis primeiros meses e à taxa de 6% (seis por cento) ao ano a partir do sétimo mês.

4. As disposições seguintes serão aplicadas às contribuições das empresas privadas de operação reconhecidas, organismos com fins científicos ou industriais e organizações internacionais:

a) as empresas privadas de operação reconhecida e os organismos com fins científicos ou industriais contribuirão para as despesas dos Comitês Consultivos Internacionais em cujos trabalhos tenham aceito participar. Da mesma forma, as empresas privadas de operação reconhecidas contribuirão para as despesas das conferências administrativas de que tenham aceito participar ou tenham participado segundo o disposto no número 153 da presente Convenção;

b) as organizações internacionais contribuirão igualmente para as despesas das conferências ou reuniões para as quais foram autorizadas a participar, a menos que, sujeito à reciprocidade, tenham sido isentas pelo Conselho de Administração;

c) as empresas privadas de operação reconhecidas, os organismos com fins científicos ou industriais e as organizações internacionais que contribuam para as despesas das conferências ou reuniões segundo as disposições dos números 376 e 377 da presente convenção, escolherão livremente, na tabela que figura no número 368 da presente Convenção, a classe de contribuição segundo a qual participarão das despesas da União, exceto as classes de 1/4, de 1/8 e de 1/16 de unidade reservadas aos Membros da União, e informarão ao Secretário-Geral a classe escolhida;

d) as empresas privadas de operação reconhecidas, os organismos com fins científicos ou industriais e as organizações internacionais que contribuam para as despesas das conferências ou reuniões poderão a qualquer momento escolher uma classe de contribuição superior à que haviam adotado anteriormente;

e) somente poderá ser concedida uma redução da classe de contribuição de acordo com os princípios estipulados nas disposições pertinentes do art. 17 da Constituição;

f) em caso de denúncia da participação nos trabalhos de um Comitê Consultivo Internacional, a contribuição deverá ser paga até o último dia do mês em que a denúncia passe a ter efeito;

g) o valor da unidade de contribuição das empresas privadas de operação reconhecidas, dos organismos com fins científicos ou industriais e das organizações internacionais para as despesas dos Comitês Consultivos Internacionais de cujos trabalhos tenham aceito participar, será fixado em 1/5 da unidade de contribuição dos Membros da União. Estas contribuições serão consideradas como receita da União e renderão juros conforme as disposições do número 374 da presente Convenção;

h) o valor da unidade de contribuição para as despesas de uma conferência administrativa das empresas privadas de operação reconhecidas que dela participarem nos termos do número 153 da presente Convenção e o das organizações internacionais que dela participarem, será calculado dividindo-se o valor total do orçamento da conferência em questão pelo número total de unidades subscritas pelos Membros a título de contribuição para as despesas da União. As contribuições serão consideradas como uma receita da União e renderão juros a partir do 60º dia após o envio das faturas correspon-

des, às taxas fixadas no número 374 da presente Convenção.

5. O preço de venda das publicações vendidas às administrações, empresas privadas de operação reconhecidas ou a particulares será determinado pelo Secretário-Geral, em colaboração com o Conselho de Administração, tendo em mente a cobertura em regra geral, das despesas de reprodução e distribuição.

6. A União manterá um fundo de reserva para formar um capital de giro que permita cobrir os gastos essenciais e manter reservas em espécie suficientes para evitar, na medida do possível, ter de recorrer a empréstimo. O Conselho de Administração fixará anualmente o montante do fundo de reserva em função das necessidades previstas. Ao final de cada exercício financeiro, todos os créditos orçamentários que não foram gastos ou comprometidos serão colocados no fundo de reserva. Os demais detalhes relativos a esse fundo de reserva acham-se descritos detalhadamente no Regulamento Financeiro.

#### ARTIGO 27

##### **Responsabilidades financeiras das conferências administrativas e das Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais**

1. Antes de adotar as propostas com repercussões financeiras, as conferências administrativas e as Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais considerarão todas as previsões orçamentárias da União, para assegurar que tais propostas não resultem em despesas superiores aos créditos de que o Conselho de Administração está facultado a autorizar.

2. Não será colocada em prática qualquer decisão de uma conferência administrativa ou de uma Assembléia Plenária de um Comitê Consultivo Internacional que resulte em aumento direto ou indireto das despesas acima dos créditos de que o Conselho de Administração está facultado a autorizar.

#### ARTIGO 28

##### **Idiomas**

1. (1) Nas conferências da União e nas reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais e do Conselho de Administração poderão ser empregados outros idiomas além dos indicados nas disposições pertinentes do artigo 18 da Constituição:

a) se for feito um pedido ao Secretário-Geral ou ao chefe do órgão permanente interessado para a utilização de um ou mais idiomas suplementares, orais ou escritos, desde que as despesas adicionais decorrentes deste fato sejam assumidas pelos Membros que fizeram o pedido ou que o tenham apoiado;

b) se uma delegação adotar as suas expensas, as medidas para assegurar a tradução oral de seu próprio idioma para um dos idiomas indicados na disposição pertinente do artigo 18 da Constituição.

(2) No caso previsto no número 389 da presente Convenção o Secretário-Geral ou o chefe do órgão permanente interessado agirá de acordo com este pedido na medida do possível, após obter dos Membros interessados o compromisso de que as despesas contraídas serão devidamente reembolsadas por eles à União.

(3). No caso previsto no número 390 da presente Convenção, a delegação interessada poderá ainda, se assim desejar



providenciar por sua conta a tradução oral ao seu próprio idioma a partir de um dos idiomas indicados na disposição pertinente do artigo 18 da Constituição.

2. Todos os documentos citados nas disposições pertinentes do artigo 18 da Constituição poderão ser publicados em um idioma além dos especificados, desde que os Membros que solicitarem a publicação se comprometam a arcar com todas as despesas de tradução e publicação decorrentes.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais Relativas à Exploração dos Serviços de Telecomunicações

#### ARTIGO 20 Taxas e Franquia

As disposições relativas às taxas de telecomunicações e os diversos casos de concessão de franquia acham-se fixadas nos Regulamentos Administrativos.

#### ARTIGO 30 Estabelecimento e Liquidação de Contas

1. A liquidação de contas internacionais será considerada como uma transação corrente e será efetuada de acordo com as obrigações internacionais ordinárias dos Membros interessados, quando os governos celebrarem acordos a esse respeito. Na ausência deste tipo de acordo, ou de acordos particulares estabelecidos sob as condições previstas no art. 31 da Constituição, esta liquidação de contas será efetuada segundo as disposições dos Regulamentos Administrativos.

2. As administrações dos Membros e as empresas privadas de operação reconhecidas que operem serviços internacionais de telecomunicações deverão colocar-se de acordo sobre o custo de seus respectivos débitos e créditos.

3. As contas correspondentes aos débitos e créditos a que se refere o número 196 da presente Convenção serão estabelecidas de acordo com as disposições dos Regulamentos Administrativos, salvo se algum acordo particular tenha sido celebrado entre as partes interessadas.

#### ARTIGO 31

A menos que existam acordos particulares estabelecidos entre os Membros, a unidade monetária empregada para a composição das taxas de repartição para os serviços internacionais de telecomunicações e no estabelecimento de contas internacionais, será:

— a unidade monetária do Fundo Monetário Internacional, ou

— o franco-ouro, conforme definidos nos Regulamentos Administrativos. As modalidades de solicitação estão fixadas no apêndice 1 ao Regulamento das Telecomunicações Internacionais.

#### ARTIGO 32

1. As estações de radiocomunicações do serviço móvel deverão, dentro dos limites de seu emprego normal, realizar uma troca recíproca de radiocomunicações, sem distinção do sistema radioelétrico adotado por elas.

2. No entanto, para não impedir o progresso científico, as disposições do número 399 da presente Convenção não obstarão o emprego de um sistema radioelétrico incapaz de comunicar-se com outros sistemas, desde que esta incapacidade se deva à natureza específica desse sistema, e que ele não seja o resultado de dispositivos adotados unicamente com vistas a impedir a intercomunicação.

3. Não obstante o disposto no número 399 da presente Convenção, a estação poderá ser designada para um serviço internacional restrito de telecomunicações, determinado pelo propósito desse serviço ou por outras circunstâncias independentes do sistema empregado.

#### ARTIGO 33 Linguagem Secreta

1. Os telegramas de Estado, bem como os telegramas de serviço, poderão ser redigidos em linguagem secreta em todas as relações.

2. Os telegramas privados em linguagem secreta poderão ser admitidos entre todos os Membros, com excessão dos que notificarem antecipadamente, por intermédio do Secretário Geral, não admitirem esta linguagem para esta categoria de correspondência.

3. Os Membros que não admitirem telegramas privados em linguagem secreta provenientes ou destinados ao seu próprio território, deverão aceitá-los em trânsito, salvo no caso de suspensão de serviço prevista no art. 24 da Constituição.

## CAPÍTULO VII Arbitragem e Emenda

#### ARTIGO 34 Arbitragem: Procedimento (Ver art. 45 da Constituição)

1. A parte que recorrer à arbitragem iniciará o procedimento enviando à outra parte uma notificação de pedido de arbitragem.

2. As partes decidirão de comum acordo se a arbitragem deve ser confiada a pessoas, administrações ou governos. Se no prazo de um mês a contar do dia da notificação do pedido de arbitragem, as partes não tiverem chegado a um acordo quanto a este ponto, a arbitragem será confiada a governos.

3. Se a Arbitragem for confiada a pessoas os árbitros não deverão ser nacionais de um Estado envolvido na controvérsia, nem ter seu domicílio em um dos Estados interessados e nem estar a serviço de nenhum deles.

4. Quando a arbitragem for confiada a governos ou administrações desses governos, estes deverão ser escolhidos entre os Membros que não estejam envolvidos na controvérsia, mas que sejam parte do acordo cuja aplicação a originou.

5. No prazo de três meses contados da data de recebimento da notificação de pedido de arbitragem, cada uma das duas partes em controvérsia designará um árbitro.

6. Se mais de duas partes estiverem envolvidas na controvérsia, cada um dos dois grupos de partes com interesses comuns na controvérsia designará um árbitro conforme o procedimento previsto nos números 408 e 409 da presente Convenção.

7. Os dois árbitros assim designados escolherão um terceiro árbitro que, caso os dois primeiros árbitros sejam pessoas e não governos ou administrações, deverá satisfazer as condições estabelecidas no número 407, da presente Convenção e ainda, ser de nacionalidade diversa dos demais. Não havendo acordo entre os dois árbitros quanto a escolha do terceiro árbitro, cada árbitro proporá um terceiro sem qualquer interesse na controvérsia. O Secretário Geral da União procederá então a um sorteio para designar o terceiro árbitro.

8. As partes em desacordo poderão entender-se para solucionar a controvérsia através de um único árbitro designado de comum acordo, poderão ainda designar cada uma

um árbitro a solicitar ao Secretário Geral que faça um sorteio para designar, entre eles, um único árbitro.

9. O Árbitro ou Árbitros decidirão livremente o local e as normas de procedimentos que serão aplicadas à arbitragem.

10. A decisão do árbitro único será definitiva e comprometerá as partes da controvérsia. Se a arbitragem for confiada a vários árbitros, a decisão atingida pela maioria dos votos dos árbitros será definitiva e comprometerá as partes.

11. Cada uma das partes arcará com as despesas decorrentes de instrução e introdução de arbitragem. Os custos de arbitragem, além daqueles efetuados pelas partes, serão divididos igualmente entre as partes em litígio.

12. A União fornecerá todas as informações referentes à controvérsia que o ou os árbitros possam julgar necessárias. Se as partes em controvérsia assim decidirem, a decisão do árbitro ou árbitros será comunicada ao Secretário Geral para fins de referência no futuro.

#### ARTIGO 35

##### Disposições para Emendar a Presente Convenção

1. Os Membros da União poderão propor emendas à presente Convenção. As propostas de emenda deverão chegar às mãos do Secretário Geral no mínimo oito meses antes da data fixada para a abertura da Conferência de Plenipotenciários, para que os Membros da União tenham tempo suficiente para recebê-las e examiná-las. O Secretário Geral enviará tais propostas de emenda a todos os Membros da União o mais breve possível, e no mínimo seis meses antes da referida data.

2. Entretanto, os Membros da União ou suas delegações na Conferência de Plenipotenciários poderão propor em qualquer momento modificações às propostas de emenda apresentadas de acordo com o número 417.

3. O **quorum** para o exame das emendas propostas à presente Convenção ou das modificações das mesmas em sessão plenária da Conferência de Plenipotenciários será constituído por mais da metade das delegações acreditadas entre a Conferência de Plenipotenciários.

4. Toda modificação proposta a uma emenda, bem como a proposta em seu conjunto, modificada ou não, para ser adotada deverá ser aprovada em sessão plenária por mais da metade das delegações acreditadas ante a Conferência de Plenipotenciários e que tenham direito de voto.

5. As disposições gerais relativas às conferências e ao regulamento interno das conferências e de outras reuniões contidas na presente Convenção são aplicáveis, a menos que os parágrafos precedentes do presente artigo, que prevalecem, não disponham em contrário.

6. As emendas à presente Convenção adotadas por uma Conferência de Plenipotenciários entrarão em vigor — em sua totalidade e na forma de um único instrumento de emenda, trinta dias após a data de depósito junto ao Secretário Geral por dois terços dos Membros, dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, para os Membros que não hajam assinado esses instrumentos de emenda. A partir deste momento, tais emendas obrigarão todos os Membros da União. Fica excluída a ratificação, aceitação ou aprovação parcial de tal instrumento de emenda ou a adesão parcial do mesmo.

7. A Conferência de Plenipotenciários, sem prejuízo do estabelecido no número 422, poderá decidir que para a correta aplicação de uma emenda à Constituição é necessário

emendar a presente Convenção. Neste caso, a emenda à presente Convenção não entrará em vigor antes da entrada em vigor da emenda à Constituição.

8. O Secretário Geral notificará a todos os Membros o depósito de cada instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, e a data de entrada em vigor de tal instrumento de emenda.

9. Depois da entrada em vigor de tal instrumento de emenda, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão de acordo, com os arts. 41 e 42 da Constituição serão aplicadas ao novo texto modificado da Convenção.

10. Ao entrar em vigor tal instrumento de emenda, o Secretário Geral o registrará na Secretaria das Nações Unidas, de acordo com o art. 102 da Carta das Nações Unidas. O número 219 da Constituição também será aplicado a tal instrumento de emenda.

#### ANEXO

##### Definição de certos termos empregados na presente Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional de Telecomunicações

Para os fins dos instrumentos da União mencionados em epígrafe, os termos seguintes terão o significado das definições abaixo.

Perito: Pessoa enviada:

- a) Pelo Governo ou pela Administração de seu país,
- b) por uma organização autorizada pelo Governo ou pela Administração do país interessado, ou
- c) por uma organização internacional para participar nas tarefas da União relacionados com sua especialidade profissional.

Observador: Pessoa enviada:

Pelas Nações Unidas, um organismo especializado das Nações Unidas, a Agência Internacional de Energia Atômica ou uma organização regional de telecomunicações para participar, em caráter consultivo, da Conferência de Plenipotenciários, de uma conferência administrativa ou de uma reunião de um Comitê Consultivo Internacional; por uma organização internacional para participar, em caráter consultivo, de uma conferência administrativa ou de uma reunião de um Comitê Consultivo Internacional;

Pelo governo de um Membro da União para participar, sem direito a voto, de uma conferência administrativa regional, de acordo com as disposições pertinentes da presente Convenção.

Serviço móvel: Serviço de radiocomunicação entre estações móveis e estações terrestres, ou entre estações móveis.

Telecomunicação de Serviço: Telecomunicação relativa às telecomunicações públicas internacionais e trocada entre:

- as administrações;
- as empresas privadas de operação reconhecidas;
- o presidente do Conselho de Administração, o Secretário Geral, o Vice-Secretário Geral, os diretores dos Comitês Consultivos Internacionais, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações, os membros da Junta Internacional de Registro de Frequências e outros representantes ou funcionários autorizados incluindo os que tratam de assuntos oficiais fora da sede da União.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1992**  
(Nº 169/89, na Câmara dos Deputados)

**Aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na Área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 454, DE 1989**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na Área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

2. O apenso instrumento tem a finalidade de orientar e respaldar ações de cooperação levadas a efeito com Angola, contribuindo para dinamizar seu já elevado relacionamento com o Brasil.

Brasília, 30 de agosto de 1989. — José Sarney.

Exposição de Motivos Nº DAF — II/ABC/DAI/255/PAIN — L00 C02,

De 16 de agosto de 1989, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores

À Sua Excelência o Senhor

José Sarney

Presidente da República

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado, durante sua visita a Angola no início do corrente ano, o apenso Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na Área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre os Governos do Brasil e da Angola. Esse documento fazia-se necessário para dotar o relacionamento bilateral de quadro institucional capaz de amparar o amplo aspecto de ações que se desenvolvem entre os dois países.

2. Como bem sabe Vossa Excelência, o Brasil vem prestando, nos últimos anos, inestimável apoio aos programas de desenvolvimento levados a efeito em Angola, país-chave para a consecução dos objetivos da política externa brasileira no Continente africano. Dentre as inúmeras iniciativas, ora em fase de execução, destacam-se a construção da hidrelétrica de Capanda, da qual participa a Construtora Noberto Odebrecht, e as atividades da Petrobrás no off-shore angolano. Ademais, as ações previstas no documentó em apreço vêm ao encontro dos objetivos estabelecidos por Vossa Excelência

e pelo Presidente José Eduardo dos Santos no âmbito da "Comissão de Emergência", destinada a reativar a economia angolana, principalmente a agricultura, tão prejudicada em todos esses anos de guerra.

3. O apenso instrumento tem, por conseguinte, a finalidade de orientar e respaldar ações de cooperação levadas a efeito com Angola, contribuindo para dinamizar seu já elevado relacionamento com o Brasil.

4. Assim sendo, tenho a honra de levar à alta consideração de Vossa Excelência cópia do texto do Ajuste Complementar do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na Área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, firmado com a República Popular de Angola, bem como projeto de mensagem ao Congresso Nacional, para fins de aprovação nos termos da Constituição.

Apróveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto de Abreu Sodré.

**III — PARECER DA COMISSÃO**

**AJUSTE COMPLEMENTAR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA NA ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA E EXTENSÃO RURAL**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Popular, de Angola (doravante denominados "Partes Contratantes")

Em conformidade com as disposições contidas nos Artigos I e III do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica, concluído entre os dois Governos, em Luanda, a 11 de junho de 1980, e em desenvolvimento do mesmo,

Reconhecendo a importância da cooperação entre o Brasil e Angola na área de pesquisa agrícola e extensão rural,

Desejosos em intensificar essa colaboração e em aprimorar o alcance e a eficácia do intercâmbio bilateral nesse setor, Acordam o seguinte:

**ARTIGO I**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola designam, respectivamente, como entidades executoras dos programas e projetos de cooperação técnica tecnológica no campo agropecuário, decorrentes do presente Ajuste Complementar, o Ministério da Agricultura do Brasil e o Ministério da Agricultura de Angola,

**ARTIGO II**

Entre outras atividades, os programas e projetos, mencionados no Artigo I, com o objetivo de facilitar a implementação de pesquisas conjuntas, compreenderão:

a) disseminação das ações de extensão rural, quer através da formação de quadros angolanos na República Federativa do Brasil, quer através do envio à República Popular de Angola de especialistas de instituições brasileiras naquele setor;

b) apoio à pesquisa agropecuária e assessoria na experimentação e seleção dos diversos equipamentos agrícolas, no sentido de garantir a sua adequação às condições objetivas

da República Popular de Angola, no âmbito das chamadas "Tecnologias Adaptadas", através de instituições brasileiras;

c) apoio à produção de sementes e à produção, em particular, nos domínios da mandioca, feijão e soja;

d) apoio e consultoria nos domínios da defesa e conservação do solo.

### ARTIGO III

1. As entidades executoras elaborarão, de comum acordo, por troca de missões ou correspondência, o programa das atividades a serem implementadas, o qual poderá ser periodicamente ampliado ou revisto.

2. O programa das atividades a serem implementadas, uma vez elaborado, deverá ser submetido às autoridades governamentais responsáveis por programas de cooperação de cada um dos Governos signatários deste Ajuste Complementar.

### ARTIGO IV

As entidades executoras, em consonância com o Artigo III acima, acordam promover a permuta de informações sobre seus programas de pesquisa e atividades respectivas, para o que procederão ao intercâmbio de dados, publicações e documentos científico-tecnológicos.

### ARTIGO V

1. As entidades executoras acordam, em consonância com o Artigo II, do presente Ajuste Complementar facilitar o intercâmbio de seus pesquisadores, cientistas, técnicos e especialistas.

2. As responsabilidades de cada Parte, nomeadamente aquelas que correspondam a atos de assistência técnica, consulta e formação de pessoal por parte do Governo brasileiro, e aquelas que correspondem a remunerações, viagens, estadia e alojamento por parte do Governo angolano, serão acordadas em cada um dos programas que vierem a ser desenvolvidos em decorrência do presente Ajuste Complementar.

### ARTIGO VI

1. No âmbito da implementação do programa de intercâmbio de pesquisadores, cientistas, técnicos e especialistas, cada uma das entidades executoras receberá, anualmente, missões especializadas da outra Parte.

2. A realização dessas missões ficará condicionada ao interesse e à prévia aprovação das entidades executoras e dos Governos dos dois países.

3. Sempre que ambas as Partes acordarem realizar essas missões, aplicar-se-á, também, o disposto no parágrafo 2º do Artigo V acima.

### ARTIGO VII

Cada uma das entidades executoras assegurará aos pesquisadores, cientistas, técnicos e especialistas visitantes, assistência médica em casos de emergência. A responsabilidade derivada de morte acidental ou invalidez permanente correrá por conta da entidade a que pertence o visitante.

### ARTIGO VIII

Nos casos em que os programas e projetos conjuntos de pesquisa ou de intercâmbio previstos neste Ajuste Complementar, ensejarem a importação de equipamentos, material ou veículos, aplicar-se-á o disposto no Artigo VII do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica.

### ARTIGO IX

Os resultados alcançados pelo desenvolvimento das ações integradas no presente Ajuste Complementar serão avaliados pela Comissão Mista Brasileira-Angolana.

### ARTIGO X

As eventuais dúvidas e disputas que surgirem durante a execução dos trabalhos previstos no presente Ajuste Complementar e que não puderem ser resolvidos pelos representantes das Partes, serão encaminhadas à Comissão Mista Brasileiro-Angolana para resolução.

### ARTIGO XI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor provisoriamente na data de sua assinatura e definitivamente por troca de notas diplomáticas uma vez cumpridos os requisitos legais para sua aprovação. Terá uma duração de 3 (três) anos e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes manifeste por nota diplomática sua decisão de não renová-lo, com uma antecedência de 3 (três) meses da data de sua expiração.

Feito em Luanda, aos 28 dias do mês de janeiro de 1989, em dois exemplares originais no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré** — Pelo Governo da República Popular de Angola: **Pedro de Castro Van-Dünen "Loy"**.

(*A Comissão de Licitações Exteriores e Defesa Nacional.*)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1992 (nº 176/92, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de Imposto de Renda, celebrado em Pequim, em 5 de agosto de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de Imposto de Renda, celebrado em Pequim, em 5 de agosto de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Cada um dos Acordos de empréstimos a serem firmados entre os mutuários brasileiros e o Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina é sujeito à aprovação do Senado Federal, nos termos do inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 543, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o disposto no art. 49, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinada em Pequim, em 5 de agosto de 1991.

Brasília, 9 de outubro de 1991. — **Fernando Collor.**

Exposição de motivos DPF/DAI/DACC/451/PHIN-DCC-DEE de 7 de outubro de 1991 do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Pequim, em 5 de agosto de 1991, entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China.

2. O texto obedece, em linhas gerais, à orientação adotada em acordos semelhantes, e nele se estabelecem cláusulas que visam a estimular, mediante alívios fiscais, as transferências recíprocas de dividendos, juros, royalties e ganhos de capital, incentivando os fluxos de investimentos nos territórios de ambos os países.

3. Em vista das razões acima expostas, Senhor Presidente, considero que a Convenção em apreço deva merecer a aprovação do Poder Legislativo, e, para tal, submeto, com a presente exposição de motivos, projeto de Mensagem, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne encaminhá-la ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, Inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA DESTINADO A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular da China,

Desejando celebrar um Acordo destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram o seguinte:

**ARTIGO I**

**Aplicação**

Este acordo aplica-se às pessoas residentes em um ou em ambos os Estados Contratantes.

**ARTIGO 2**

**Impostos abrangidos**

1. Os impostos existentes aos quais se aplica este Acordo são:

a) no caso da República Federativa do Brasil:

— o imposto federal de renda, excluídos o imposto de renda suplementar e o imposto sobre atividades de menor relevância.

(Doravante denominado “imposto brasileiro”);

b) no caso da República Popular da China:

i) o imposto de pessoas físicas;  
ii) o imposto de renda concernente a associações de negócios com chineses e o relativo a investimentos externos;  
iii) o imposto de renda relativo a empresas estrangeiras;

e

iv) o imposto de renda local.

(Doravante denominado “impostos chineses”).

2. Este Acordo aplicar-se-á, também, a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que venham a ser instituídos após a data de sua assinatura, quer adicionalmente, quer em substituição aos impostos existentes, acima mencionados. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente sobre quaisquer mudanças significativas que ocorram em suas respectivas legislações tributárias.

**ARTIGO 3**

**Definições Gerais**

1. Para os fins deste Acordo e a menos que o seu contexto requiera entendimento diverso:

a) o termo “Brasil” designa a República Federativa do Brasil;

b) o termo “China” designa a República Popular da China. Quando utilizado na acepção geográfica, designa todo o território da República Popular da China, inclusive seu mar territorial, no qual se aplica a legislação tributária chinesa, e qualquer área além do seu mar territorial sobre a qual a República Popular da China exerce direitos soberanos, de acordo com o Direito Internacional, para exploração e extração de recursos do leito do mar e do seu subsolo, e dos recursos hídricos superjacentes;

c) as expressões “um Estado Contratante” e “outro Estado Contratante” designam o Brasil ou a China, consoante o contexto;

d) o termo “imposto” designa imposto brasileiro ou chinês, consoante o contexto;

e) o termo “pessoa” abrange uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;

f) o termo “companhia” designa qualquer pessoa jurídica ou entidade considerada como tal, para fins tributários;

g) as expressões “empresa de um Estado Contratante” e “empresa do outro Estado Contratante” designam, respectivamente, uma empresa explorada por pessoa residente em um Estado Contratante e empresa explorada por pessoa residente no outro Estado Contratante;

h) o termo “nacionais” designa todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante e todas as pessoas jurídicas criadas ou organizadas, segundo

as leis daquele Estado Contratante, e bem assim quaisquer organizações sem personalidade jurídica mas consideradas como tal para fins tributários;

i) a expressão “tráfego internacional” designa qualquer operação de transporte, marítimo ou aéreo, realizado por empresa cuja sede administrativa (gerência efetiva) esteja situada em um Estado Contratante, exceto quando a embarcação ou aeronave seja operada apenas entre locais situados no outro Estado Contratante;

j) a expressão “autoridade competente” designa:

i) no Brasil, o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, o Diretor do Departamento da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

ii) na China, o Bureau de Administração Tributária Estatal ou seu representante autorizado.

2. Para a aplicação deste Acordo por um Estado Contratante, qualquer termo que não esteja aí definido terá, a menos que seu contexto exija de forma diversa, o sentido dado pela respectiva legislação tributária, aplicável aos impostos abrangidos por este Acordo.

#### ARTIGO 4

##### Residente

1. Para os fins deste Acordo, a expressão “residente em um Estado Contratante” designa qualquer pessoa que, por força da legislação daquele Estado Contratante, esteja, ali, sujeita a imposto em razão do seu domicílio, da sua residência, da localização de sua sede administrativa (gerência efetiva) ou de qualquer outro critério semelhante.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo anterior, uma pessoa física for considerada residente em ambos os Estados Contratantes, sua situação será definida de acordo com as seguintes regras:

a) será considerada residente no Estado Contratante em que disponha de habitação em caráter permanente; se dispuser de habitação em caráter permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada residente naquele em que forem mais estreitas as suas relações pessoais e econômicas (centro de interesses vitais);

b) se não puder ser determinado o Estado Contratante onde tem o seu centro de interesses vitais ou se não dispuser de habitação em caráter permanente, a pessoa física será considerada residente no Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, a pessoa física será considerada residente no Estado Contratante de que for nacional;

d) Se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não o for de nenhum, as autoridades competentes dos Estados Contratantes decidirão a questão por mútuo acordo.

3. Se, por força do disposto no § 1º, uma pessoa, que não seja pessoa física, for residente em ambos os Estados Contratantes, será considerada residente naquele em que se localizar sua sede administrativa (i.e., gerência efetiva.)

#### ARTIGO 5

##### Estabelecimento Permanente

1. Para os efeitos deste Acordo, a expressão “estabelecimento permanente” significa uma instalação fixa onde a empresa exerça, no todo ou em parte, suas atividades.

2. A expressão “estabelecimento permanente” compreende, em especial:

a) um local de direção;

b) uma sucursal;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina;

f) uma mina, um poço de óleo ou gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3. A expressão “estabelecimento permanente” compreende ainda:

a) um canteiro de obras, uma edificação, montagem ou implantação de projeto ou atividades de supervisão dos mesmos, desde que tais atividades tenham continuidade por período superior a seis meses;

b) a prestação de serviços, inclusive de consultoria, por empresas de um estado contratante, por intermédio de funcionários ou de pessoal contratado no outro estado contratante, desde que tais atividades tenham seqüência, em um mesmo projeto, ou outro projeto a ele relacionado, por um período ou períodos perfazendo mais de seis meses dentro de qualquer período de 12 meses.

4. Não obstante as disposições dos §§ 1, 2 e 3, a expressão “estabelecimento permanente” não compreende:

a) instalação destinada apenas à armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias da empresa;

b) depósito de bens ou mercadorias da empresa em armazenagem, exibição ou para entrega;

c) depósito de bens ou mercadorias da empresa com a mera finalidade de serem processados por outras empresas;

d) instalação fixa destinada à compra de bens ou mercadorias ou à coleta de informações para a empresa;

e) instalação fixa destinada a levar a cabo quaisquer outras tarefas “acessórias à atividade da empresa”.

5. Não obstante o disposto nos §§ 1 e 2, se uma pessoa — que não seja um dos representantes independentes de que trata o § 6 — atuando num estado contratante em nome de empresa do outro estado contratante, tem e exerce habitualmente o poder de celebrar contratos em nome daquela empresa, tal empresa será considerada estabelecimento permanente no estado primeiramente mencionado, com respeito a quaisquer atividades exercidas por aquela pessoa em nome da empresa. O disposto neste parágrafo não é aplicável se as atividades, que a pessoa exerce em nome da empresa, se limitam àquelas mencionadas no § 4.

6. Não se considera que uma empresa de um estado contratante tem estabelecimento permanente no outro Estado Contratante meramente por exercer ali suas atividades por intermédio de corretor, agente geral por comissão ou qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades. Entretanto, se um agente dedicou suas atividades, no todo ou em sua quase totalidade, ao interesse de uma empresa, ele não será considerado agente independente para os fins deste parágrafo.

7. O fato de uma empresa residente em um estado contratante controlar ou ser controlada por empresa residente em outro estado contratante ou ali exercer sua atividade, mantendo ou não um estabelecimento permanente, não é, por si, bastante para fazer de qualquer dessas empresas estabelecimento permanente da outra.

## ARTIGO 6

**Renda de Propriedade Imóvel**

1. A renda auferida por pessoa residente em um estado contratante, proveniente da exploração de propriedade imóvel (inclusive renda de atividade agrícola ou florestal) situada no outro estado contratante, está sujeita ao imposto do estado contratante onde se localizar o imóvel.

2. — A expressão “propriedade imobiliária” é definida conforme a legislação do estado contratante em que o bem estiver situado e abrange, em qualquer hipótese, a propriedade dos bens acessórios ao imóvel, gado e equipamento utilizado na exploração agrícola e florestal, direitos amparados pela legislação ordinária sobre a propriedade territorial, usufruto de propriedade imóvel e direitos a pagamentos fixos ou variáveis pela exploração ou concessão da exploração de depósitos minerais, fontes ou outros recursos naturais. As embarcações e as aeronaves não são consideradas propriedade imóvel.

3. O disposto no § 1 aplica-se ao rendimento proveniente do uso direto, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização da propriedade imóvel.

4. O disposto nos §§ 1 e 3 aplica-se igualmente ao rendimento da propriedade imobiliária de empresa e ao rendimento de propriedade imóvel utilizada para o exercício de profissão liberal.

## ARTIGO 7

**Lucros das Empresas**

1. Os lucros de uma empresa de um estado contratante são tributáveis somente neste estado contratante, a menos que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade nas condições acima mencionadas, seus lucros serão tributáveis no outro estado contratante, mas unicamente na medida em que corresponderem a esse estabelecimento permanente.

2. Observado o que dispõe o § 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente ali situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente os lucros que auferiria se fosse uma empresa distinta e independente, exercendo atividades idênticas ou similares em condições idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. Na apuração do lucro de um estabelecimento permanente, serão deduzidas as despesas incorridas para a consecução dos objetivos desse estabelecimento, inclusive as despesas de administração e os encargos gerais de direção realizados no Estado Contratante em que se localiza o estabelecimento permanente.

4. Na medida em que se adote, em um estado contratante, a prática de ratear o lucro total de uma empresa entre seus diversos estabelecimentos, o disposto no § 2 não obstará a continuidade de tal prática naquele estado contratante. O método de rateio, no entanto, não poderá contrariar os princípios deste artigo.

5. Nenhum lucro será atribuído, a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar bens ou mercadorias para a empresa.

6. Para os fins dos §§ 1 a 5, a atribuição de lucro ao estabelecimento permanente será feita, ano a ano, observando-se o mesmo método, a menos que haja motivo suficiente para se adotar prática diversa.

7. Quando os lucros compreenderem parcelas de rendimentos tratados separadamente em outros artigos deste Acordo, o disposto neste artigo não prejudicará a aplicação dos outros dispositivos.

## ARTIGO 8

**Navegação Marítima e Aérea**

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de embarcações ou aeronaves são tributáveis apenas no estado contratante em que estiver situada a sua sede administrativa (gerência efetiva.)

2. Se a sede administrativa de uma empresa de navegação for a bordo de uma embarcação, considerar-se-á situada a sede no país de matrícula da embarcação ou, na falta deste, no Estado Contratante no qual reside a pessoa que explora o navio.

3. As disposições do parágrafo 1 também se aplicam aos lucros provenientes da participação em um “pool”, uma associação ou uma agência de operação internacional.

## ARTIGO 9

**Empresas Associadas**

1. Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de empresa do outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, em suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma dessas empresas mas não o foram por causa destas condições, podem ser incluídos ao lucro dessa empresa e tributados como tal.

## ARTIGO 10

**Dividendos**

1. Os dividendos pagos por uma companhia residente em um Estado Contratante a pessoa residente no outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Esses dividendos, contudo, podem ser tributados no Estado Contratante em que tem sede a empresa que os distribui, de acordo com a legislação aí vigente; mas, se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos dividendos, o imposto assim estabelecido não excederá a 15 por cento do montante bruto dos dividendos. O disposto neste parágrafo não prejudica a tributação dos lucros da sociedade, que antecedem a distribuição dos dividendos.

3. O termo “dividendos”, empregado no presente Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação nos lucros, excluídos os créditos contra a empresa e ainda os rendimentos de outras participações no capital, que, para efeitos tributários, sejam tratadas, pela legislação do país onde reside a

empresa que efetua a distribuição, como rendimentos de ações.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário dos dividendos, residente em um Estado Contratante, mantiver negócios ou prestar serviços no outro Estado Contratante, em que reside a sociedade que distribui os dividendos, por meio de estabelecimento permanente ou escritório fixo ali situados e com relação aos quais se estabelece o vínculo em virtude do qual os dividendos lhe são atribuídos. Nessas condições, aplica-se o disposto no Artigo 7 ou o disposto no Artigo 14, conforme o caso.

5. Quando um residente em um Estado tiver estabelecimento permanente no outro Estado contratante, este estabelecimento permanente pode estar aí sujeito à retenção do imposto na fonte, de acordo com a legislação deste outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder a 15 por cento do lucro bruto do estabelecimento permanente, após o pagamento do imposto de renda da pessoa jurídica, relativo a esses mesmos lucros.

6. Quando uma sociedade residente em um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado contratante não poderá cobrar qualquer imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a pessoa residente naquele outro Estado Contratante ou na medida em que a relação, em virtude da qual os dividendos são pagos, se vincular a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa, situados naquele outro Estado Contratante, nem tão pouco sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a imposto sobre lucros não distribuídos; mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, no todo ou em partes, de lucros ou de rendimentos provenientes desse outro Estado.

#### ARTIGO 11

##### Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a residentes no outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Esses juros podem, contudo, ser tributados no Estado Contratante de que provém, de acordo com a legislação desse Estado Contratante. Mas, se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos juros, o imposto assim estabelecido não excederá a 15 por cento do montante bruto dos juros.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante; a uma de suas subdivisões políticas, a uma autoridade local, ao seu Banco Central ou a qualquer instituição financeira de propriedade exclusiva daquele Governo, são isentos de impostos no primeiro Estado Contratante, e bem assim os juros de títulos, bônus ou debêntures emitidos por aquele Governo.

4. O termo "juros" utilizado neste Artigo designa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, garantidos ou não por hipoteca; dotados ou não de cláusula de participação nos lucros do devedor e, em particular, rendimentos de títulos da dívida pública e rendimentos de bônus ou debêntures, inclusive prêmios relativos a tais títulos, bônus ou debêntures. Penas pecuniárias por atraso de pagamento não serão consideradas juros, para os fins deste Artigo.

5. Não se aplica o disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 se o beneficiário efetivo dos juros, residindo em um Estado Con-

tratante, mantiver negócios ou prestar serviços no outro Estado Contratante de onde provém os juros, por meio de estabelecimento permanente ou instalação fixa ali situados e com relação aos quais se estabeleceu o crédito que produziu os juros. Nessas condições, aplica-se o disposto no Artigo 7 ou o disposto no Artigo 14, conforme o caso.

6. Consideram-se os juros provenientes de um Estado Contratante quando pagos pelo respectivo Governo, por uma de suas subdivisões políticas, por uma autoridade local ou por residente naquele Estado. Todavia, se a pessoa que paga os juros, sendo ou não residente em um dos Estados Contratantes, tiver, em um deles, estabelecimento permanente ou instalação fixa com os quais se vincule a relação de crédito que produziu os juros, e, esses juros são pagos por aquele estabelecimento permanente ou base fixa, consideram-se tais juros provenientes do Estado Contratante onde se localiza o estabelecimento permanente ou a instalação fixa.

7. Se, em consequência de relações especiais entre o devedor e o efetivo beneficiário ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros, tendo em vista a dívida em razão da qual são pagos, excede ao que seria normalmente conveniado entre as partes, na ausência daquelas relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante, observadas as demais disposições deste Acordo.

8. A alíquota estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

#### ARTIGO 12

##### Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a residente no outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Tais Royalties, contudo, podem também ser tributados no Estado Contratante de onde provém e de acordo com a legislação desse Estado; mas, se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos royalties, o imposto incidente não poderá exceder a:

a) 25 por cento do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso ou do direito de uso de marcas de indústria ou comércio;

b) 15 por cento do montante bruto dos "royalties" em todos os demais casos.

3. O termo royalties, empregado neste Artigo, designa pagamentos de qualquer natureza, como contrapartida do uso ou do direito de uso de direitos autorais de trabalhos literários, científicos ou artísticos, inclusive filmes cinematográficos e filmes ou fitas para emissão de rádio ou televisão, qualquer patente, técnica, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, planta, fórmula ou processo secreto, bem como pelo uso de equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes a experiência industriais, comerciais ou científicas.

4. Não se aplica o disposto nos parágrafos 1 e 2 se o beneficiário efetivo dos royalties, residindo em um Estado Contratante, mantém negócios ou presta serviços no outro Estado Contratante, mediante a utilização de estabelecimento permanente ou escritório fixo ali situados e se o direito ou o bem, com relação ao qual os royalties são pagos, tem vinculação com o estabelecimento permanente ou a instalação fixa.



Nesse caso, aplica-se o disposto no Artigo 14, dependendo das circunstâncias.

5. Os royalties serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando devedor for o próprio Governo daquele Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou uma pessoa residente naquele Estado Contratante. Todavia, quando o devedor dos royalties, seja ou não residente em um dos Estados Contratantes, tiver num dos Estados Contratantes um estabelecimento permanente ou uma base fixa com relação aos quais haja sido contraída a obrigação de pagar royalties, e caiba a tais estabelecimentos a obrigação do pagamento, considerar-se-ão tais royalties provenientes do Estado Contratante onde o estabelecimento permanente ou escritório fixo estiver situado.

6. Se, em consequência de relações especiais entre o devedor dos royalties e seu beneficiário efetivo, ou entre ambos e terceiros, o montante dos royalties pagos, tendo em vista o uso, o direito ou a informação pelos quais são pagos, exceder ao que seria acordado entre devedor e beneficiário, na ausência de tais relações, o disposto neste artigo limita-se a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante, aplicando-se, no que couber, o que dispõe este acordo.

#### ARTIGO 13 Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por pessoa residente em um Estado Contratante com a alienação de bem imóvel de que trata o Artigo 6 situado no outro Estado Contratante podem ser tributados neste outro Estado Contratante.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bem móvel que faça parte do ativo de estabelecimento permanente, que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante, ou de bem móvel que faça parte de instalação fixa, mantido por pessoa residente em um Estado Contratante no outro Estado Contratante, com a finalidade de ali exercer profissão liberal, inclusive os ganhos com a alienação do estabelecimento permanente (isoladamente ou em conjunto com o total da empresa) ou da instalação fixa, podem ser tributados naquele outro Estado Contratante.

3. Os ganhos com a alienação de embarcações ou de aeronaves, utilizadas no tráfego internacional, ou de bens móveis relativos à operação desses veículos, serão tributados somente no Estado Contratante em que estiver situada a sede administrativa (i. e, gerência efetiva) da empresa.

4. Os ganhos com a alienação de quaisquer outros bens, excetuados os mencionados nos parágrafos 1, 2 e 3, serão tributados em ambos os Estados Contratantes.

#### ARTIGO 14 Trabalho sem Vínculo Empregatício

1. Os rendimentos obtidos por pessoa residente em um Estado Contratante, com o exercício de profissão liberal ou de outra atividade independente, serão tributáveis somente nesse Estado, exceto nos seguintes casos, em que tais rendimentos podem ser tributados também no outro Estado Contratante:

a) se a pessoa dispõe, no outro Estado Contratante, de uma instalação fixa, em caráter permanente, para o exercício de sua profissão, somente a parcela dos rendimentos relacionada àquela instalação será tributada no outro Estado Contratante;

b) se a remuneração pelas atividades exercidas no outro Estado Contratante é paga por pessoa residente naquele Estado Contratante ou sustentada por estabelecimento permanente ou instalação fixa ali situados, somente a parcela da remuneração obtida naquele outro Estado Contratante será por ele tributada.

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, em especial, atividades independentes de natureza científico-literária, artística, educacional ou de ensino, bem como as profissões liberais de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

#### ARTIGO 15 Trabalho com Vínculo Empregatício

1. Ressalvado o que dispõem os Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, os ordenados e outras remunerações similares, obtidas por pessoa residente em um Estado Contratante, em razão de emprego, serão tributáveis apenas nesse Estado Contratante, exceto se o trabalho for efetuado no outro Estado Contratante. Se o trabalho é aí efetuado, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, a remuneração recebida por pessoa residente em um Estado Contratante relativamente a emprego exercido no outro Estado Contratante será tributável somente no primeiro, se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado Contratante por um período ou períodos não superiores a 183 dias do ano civil em questão, e

b) a remuneração é paga por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente no outro Estado Contratante, e

c) o encargo da remuneração não couber a um estabelecimento permanente ou a um estabelecimento fixo que o empregador mantenha no outro Estado Contratante.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, as remunerações relativas a emprego exercido a bordo de embarcação ou de aeronave, operadas no tráfego internacional por empresas de um Estado Contratante, serão tributados somente no Estado Contratante em que estiver situada a sede da empresa.

#### ARTIGO 16

##### Remuneração de Diretores

As remunerações de diretores e outros pagamentos similares obtidos por pessoa residente em um Estado Contratante, na condição de membro do conselho de administração ou de outro conselho semelhante de empresa residente no outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

#### ARTIGO 17

##### Artistas e Atletas

1. Não obstante o disposto nos arts. 14 e 15, os rendimentos obtidos por pessoa residente em um Estado Contratante pela participação profissional em espetáculos, tais como artistas de teatro, cinema, rádio ou televisão ou pelos músicos e atletas nas suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante, serão tributados nesse outro Estado Contratante.

2. Quando os rendimentos relativos a atividades pessoais exercidas por profissional de espetáculos, ou por atleta, não são atribuídos a esses profissionais mas a outra pessoa, tais rendimentos, não obstante o que dispõem os arts. 7, 14

e 15, poderão ser tributados no Estado Contratante em que as atividades do profissional de espetáculos ou do atleta forem exercidas.

3. Não obstante o disposto nos §§ 1 e 2, os rendimentos obtidos por profissionais de espetáculos ou por atletas residentes em um Estado Contratante pelas atividades exercidas no outro Estado Contratante, dentro de intercâmbio cultural entre os Governos de ambos os Estados Contratantes, estarão isentos de imposto naquele outro Estado Contratante.

#### ARTIGO 18

##### Pensões

1. Observado o disposto no § 2 do art. 19, as pensões e outras remunerações similares pagas a pessoa residente em um Estado Contratante, relativamente a emprego anterior, serão tributadas somente naquele Estado Contratante.

2. Não obstante o disposto no §, as pensões e outros pagamentos similares efetuados pelo Governo de um Estado Contratante ou por uma autoridade governamental local, dentro de um plano de saúde pública ou de um sistema de seguridade social instituídos por aquele Estado Contratante, serão tributados somente naquele Estado Contratante.

3. Todavia, tais pensões e outras remunerações similares poderão também ser tributadas no outro Estado Contratante, se tais pagamentos forem efetuados por pessoa residente naquele Estado Contratante ou por estabelecimento permanente ali situado.

#### ARTIGO 19

##### Serviços Públicos

1. a) As remunerações, excluindo pensões, pagas por um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou por uma autoridade local a uma pessoa física por serviços prestados a esse Governo, subdivisão ou autoridade, são tributáveis apenas nesse Estado.

b) Tais remunerações, contudo, serão tributáveis apenas no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados naquele outro Estado Contratante e se o beneficiário, residente nesse outro Estado Contratante,

i) for nacional desse Estado, ou

ii) não tenha se tornado residente nesse Estado unicamente para prestar os serviços.

2. a) As pensões pagas por um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou por uma autoridade local, quer diretamente, quer por intermédio de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em consequência de serviços prestados a esse Estado, subdivisão ou autoridade local, são tributáveis somente nesse Estado.

b) No entanto, essas pensões são tributáveis apenas no outro Estado Contratante se o beneficiário tiver a nacionalidade desse outro Estado e nele residir.

3. O disposto nos arts. 15, 16, 17 e 18 aplica-se às remunerações e às pensões pagas em consequência de serviços prestados relativamente a negócios explorados pelo Governo de um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou por uma autoridade local.

#### ARTIGO 20

##### Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física residente em um Estado Contratante ou ali residente até se transferir para o outro Estado Contratante e que, convidada por esse outro Estado Contratante, universidade, faculdade, escola, museu ou outra instituição

cultural ali situada, ou que, cumprindo programa oficial de intercâmbio Cultural, permaneça nesse Estado Contratante por período não superior a dois anos com a finalidade exclusiva de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas, será isenta do imposto nesse outro Estado, no que concerne à remuneração que receber relativamente a essas atividades, desde que seja tributada no seu próprio Estado Contratante.

#### ARTIGO 21

##### Estudantes e Estagiários

1. Os pagamentos que um estudante estagiário, residente em um Estado Contratante, ou ali residente até se transferir para o outro Estado Contratante com o único fim de estudar ou realizar treinamento, receber para cobrir as despesas de manutenção, educação ou treinamento, não serão tributáveis nesse outro Estado Contratante, desde que tais pagamentos provenham de fontes situadas fora deste Estado Contratante.

2. No que respeita a auxílio, bolsa de estudos e remuneração, não contemplados no § 1, o estudante ou o estagiário de que trata este artigo ainda terá direito, enquanto durarem seus estudos ou seu treinamento, às mesmas isenções e reduções tributárias a que fazem jus as pessoas residentes no Estado Contratante em que permanecer.

#### ARTIGO 22

##### Outros Rendimentos

Os rendimentos de pessoa residente em um Estado Contratante, oriundos do outro Estado Contratante e não contemplados por este Acordo, serão tributáveis naquele outro Estado Contratante.

#### ARTIGO 23

##### Método para Eliminar a Dupla Tributação

1. No Brasil, a dupla tributação será eliminada da seguinte forma:

Quando uma pessoa residente no Brasil receber rendimentos da China, o montante do imposto incidente sobre tais rendimentos, devido na China nos termos deste Acordo, será creditado contra o imposto brasileiro incidente sobre aquela pessoa. O montante do crédito, todavia, não excederá ao valor do imposto brasileiro sobre aqueles rendimentos, calculado nos termos da legislação e das normas tributárias do Brasil.

2. Na China, a dupla tributação será eliminada da seguinte forma:

a) quando uma pessoa residente na China receber rendimentos do Brasil, o montante do imposto incidente sobre tais rendimentos, devido no Brasil, nos termos deste Acordo, será creditado contra o imposto chinês incidente sobre aquela pessoa. O montante do crédito, todavia, não excederá ao valor do imposto chinês sobre aqueles rendimentos, calculado nos termos da legislação e das normas tributárias da China;

b) quando os rendimentos originários do Brasil forem divididos distribuídos por empresa residente no Brasil a empresa residente na China e que possua no mínimo 10% das ações da empresa que realiza a distribuição, o crédito levará em conta o imposto de renda recolhido pela empresa no Brasil.

#### ARTIGO 24

##### Não Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão, no outro Estado Contratante, sujeitos a quaisquer impostos

ou obrigações acessórias que sejam mais onerosas ou diversos de tributação e obrigações acessórias aos quais estão ou poderão estar sujeitos os nacionais daquele outro Estado Contratante.

2. A tributação de um estabelecimento permanente, que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante, não será menos favorável nesse outro Estado que a das empresas desse outro Estado Contratante que exerçam as mesmas atividades. O disposto neste parágrafo não obriga um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes no outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e as reduções de imposto em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos que residem nesse País.

3. Salvo quando se aplicarem as disposições do art. 9, do art. 11, § 7; ou art. 12, § 6, os juros, os royalties e outros desembolsos feitos por empresa de um Estado Contratante em favor de pessoa residente no outro Estado Contratante serão, ao se apurar o lucro tributável daquela empresa, dedutíveis nas mesmas condições que se observariam, se o pagamento houvesse sido feito à pessoa residente no primeiro Estado Contratante.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for, no todo ou em parte, controlado, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas residentes no outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado Contratante, a qualquer tributação ou obrigação acessória diversa ou mais onerosa do que a que outras empresas semelhantes, do primeiro Estado Contratante, estariam sujeitas.

5. Neste artigo, o termo "tributação" designa os impostos que são objeto do presente Acordo.

#### ARTIGO 25.

##### Procedimento Amigável

1. Quando se considerar que os atos de um ou de ambos os Estados Contratantes resultam ou poderão resultar em tributação divergente das disposições deste Acordo, a pessoa prejudicada poderá, independentemente do que dispuserem as legislações internas dos Estados Contratantes, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante em que reside. O caso de que trata este parágrafo deverá ser submetido à apreciação da autoridade competente no prazo de três anos contados da primeira notificação sobre a tributação divergente dos termos deste Acordo.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão amigavelmente com a autoridade competente do outro Estado Contratante, com vistas a evitar tributação divergente dos termos deste Acordo.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver amigavelmente quaisquer dificuldades ou dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação deste Acordo. Poderão também consultar-se mutuamente com vistas à eliminação da dupla tributação em casos não previstos neste Acordo.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos dos §§ 2 e 3.

#### ARTIGO 26

##### Intercâmbio de Informação

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias à aplicação do disposto neste Acordo ou do disposto nas respectivas legislações tributárias que disciplinam o imposto objeto deste Acordo, na medida em que a tributação ali disciplinada não contrariar as disposições deste Acordo, em particular para prevenir a evasão de tais tributos. O intercâmbio de informações não fica limitado pelo que dispõe o art. 1. Qualquer informação recebida por um Estado Contratante será considerada secreta e será facultada apenas às pessoas ou às autoridades (inclusive tribunais e colegiados administrativos) relacionadas com os tributos abrangidos por este acordo, conforme suas respectivas competências para efetuar o lançamento e a cobrança, aplicar a legislação ou decidir sobre controvérsias. Tais pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para tais finalidades, e poderão revelar as informações em julgamentos públicos ou decisões judiciais.

2. O disposto no § 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de adotar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) de prestar informações que não podem ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito de sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;

c) de prestar informações que revelem segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

#### ARTIGO 27

##### Funcionários Diplomáticos e Consulares

Este Acordo em nada prejudicará os privilégios fiscais de que gozam os funcionários diplomáticos e consulares, por força de regras gerais do Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

#### ARTIGO 28

##### Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante comunicará ao outro, por via diplomática, o cumprimento dos respectivos procedimentos legais internos necessários à entrada em vigor do Acordo. Este Acordo entrará em vigor no trigésimo dia após a data da segunda notificação.

2. Os efeitos deste Acordo ocorrerão:

a) com relação aos impostos retidos na fonte, decorrente de pagamentos realizados a partir de primeiro de janeiro do ano civil imediatamente posterior àquele em que entrou em vigor;

b) com relação aos outros impostos abrangidos por este Acordo, em anos fiscais que se iniciarem no primeiro dia, ou em dia subsequente, do mês de janeiro do ano civil imediatamente posterior àquele em que o Acordo, entrar em vigor.

#### ARTIGO 29

##### Denúncia

Este Acordo permanecerá em vigor indefinidamente. No entanto, qualquer dos Estados Contratantes, até o trigésimo dia do mês de junho de qualquer ano civil a começar depois

de decorridos cinco anos da entrada em vigor, poderá denunciá-lo ao outro Estado Contratante por via diplomática. Nesse caso, o presente Acordo cessará seus efeitos:

a) relativamente ao imposto retido na fonte; às importâncias recebidas a partir do dia primeiro de janeiro do ano civil imediatamente posterior àquele em que se formalizar a denúncia;

b) relativamente a outros impostos contemplados neste Acordo, aos exercícios fiscais que se iniciarem a partir do dia primeiro de janeiro do ano civil imediatamente posterior àquele em que se formalizar a denúncia.

Feito em Pequim aos 5 dias do mês de agosto de 1991, em duas vias, em português, chinês e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil.  
Pelo Governo da República Popular da China

#### PROTOCOLO

No momento da assinatura do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda (a seguir mencionado como "o Acordo"), os abaixo assinados acordaram as seguintes disposições que constituem parte integrante do Acordo.

1. Com referência ao art. 8

O disposto neste Acordo não prejudicará a aplicação do art. 11 do Acordo sobre Transporte Marítimo firmado entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República Federativa do Brasil, em 23 de maio de 1979.

2. Com referência ao art. 10, §§ 2 e 5

Entende-se que os dividendos a que se referem os §§ 2 e 5 do art. 10, conforme registrados neste Acordo, em conformidade com a legislação interna do Brasil, abrangem inteiramente quaisquer lucros de negócios, bem como os lucros obtidos por um estabelecimento permanente.

3. Com referência ao art. 12, parágrafo 3

Entende-se que o disposto no § 3 do art. 12 aplicar-se-á a quaisquer pagamentos recebidos em contrapartida pela prestação de assistência técnica ou de serviços técnicos.

4. Com referência ao art. 24, § 2

Entende-se que o disposto no § 5 do art. 10 não contraria o disposto no § 2 do art. 24.

Feito em Pequim aos 5 dias do mês de agosto de 1991, em duas vias, em português, chinês e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil  
Pelo Governo da República Popular da China.

LEGISLAÇÃO CITADA  
CONSTITUIÇÃO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO IV

#### Da Organização dos Poderes

#### CAPÍTULO I

#### Do Poder Legislativo

#### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

#### SEÇÃO IV

#### Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente dos trabalhos da Casa no período de 7 a 20 de setembro em curso, quando, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participarei da cerimônia de assinatura de contratos junto aos bancos comerciais credores da dívida externa, em Toronto, Canadá.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1992. — Senador **Raimundo Lira**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos Senado Federal.

Comunico a V. Exª nos termos do § 1º, do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerado como licença o dia 3 (três) do corrente, quando estive em Audiência Pública da Comissão Especial Mista do Congresso Nacional que estuda o "Desequilíbrio Econômico Inter-Regional Brasileiro", na cidade de Manaus, Amazonas.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1992. — Senador **Beni Veras**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — As Comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 137, DE 1992

**Fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulamentando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A formação e atualização dos recursos humanos na área de saúde serão orientados para o atendimento das

principais necessidades de saúde da população, identificadas pelos órgãos que constituem o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O ensino de terceiro grau dos profissionais da saúde, bem como o preparo de pessoal auxiliar, tanto de 1º como de 2º grau, incluirão atividades práticas, que serão realizadas, em sua maior parte, em serviços públicos de saúde, integrados ao Sistema Único de Saúde, nos níveis primário, secundário e terciário.

Art. 3º Os profissionais de saúde e o pessoal auxiliar vinculado ao Sistema Único de Saúde participarão de um processo de atualização contínua de conhecimentos científicos e de aperfeiçoamento de habilidades técnicas.

Parágrafo único. Os órgãos de direção do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, serão responsáveis pela promoção das atividades referidas no caput deste artigo, em articulação com os órgãos integrantes do sistema educacional.

Art. 4º A ordenação da formação e atualização dos recursos humanos na área de saúde serão planejadas e coordenadas por comissões interinstitucionais vinculadas em cada esfera de governo aos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O inciso III do art. 200 da Constituição Federal dá ao Sistema Único de Saúde a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde. Os constituintes entenderam, ao assim se definirem, que a formação do pessoal de saúde deve estar associada à sua futura prática profissional, procurando prevenir a preparação inadequada de acadêmicos ao atendimento dos principais problemas de saúde da população brasileira.

A influência estrangeira nessa área é muito grande. A nossa Universidade muitas vezes pesquisa e ensina temas cujo maior interesse não está no Brasil, mas são trazidos do exterior por revistas científicas, estimulando o estudo de problema pouco relevantes para a maioria da nossa população.

Esta lei fornece subsídios ao Poder Executivo para equacionar de fato o que a Constituição determinou, como competência do Sistema Único de Saúde, quanto à ordenação da formação do pessoal da área de saúde.

Este Projeto dispõe sobre o objetivo da formação e atualização dos recursos humanos da área de saúde, qual seja, o de prepará-los para atuar nos principais problemas de saúde da população brasileira e mantê-los atualizados quanto à realidade nacional em termos clínicos, epidemiológicos e terapêuticos. Por outro lado, dá competência ao Sistema Único de Saúde para definir quais são, de fato, as principais necessidades de saúde da população. Atende assim a um dos componentes do preceito constitucional.

O projeto define ainda, como a melhor forma de se chegar ao objetivo anteriormente referido, o ensino realizado na sua maior parte junto aos diferentes níveis de complexidade dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde. É o caminho da integração trabalho-escola, ou integração docente-assistencial.

Participando do atendimento nos serviços de saúde, nos seus diferentes níveis, desde Posto de Saúde até Hospital, o formando identifica os principais problemas de saúde que a população apresenta. Ao estimulá-lo a buscar suas soluções

para uma situação real, o Sistema Único de Saúde o induzirá a não se alienar, estudando patologias que são muito raras ou até mesmo inexistentes na população brasileira.

Este caminho foi proposto em vários documentos de ensino médico e para-médico, porém, até agora, nunca efetivamente implantado no País.

Prevê, ainda, o Projeto, a formação ou educação continuada, ou atualização permanente dos conhecimentos científicos e tecnológicos, atribuindo a sua promoção aos órgãos diretivos do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, em harmonia com as instituições do sistema educacional.

Finalmente, confere a comissões interinstitucionais, vinculadas aos conselhos de saúde de cada esfera de governo, previstas já de forma genérica na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 12, para o âmbito nacional, a competência de coordenar todos os aspectos referentes à formação e atualização dos recursos humanos na área de saúde, em articulação com outros setores envolvidos na questão, como, particularmente, o setor educacional.

Entendemos que a aprovação deste projeto de lei pelos distintos parlamentares contribuirá para a discussão e implantação real de uma política de formação de recursos humanos da área de saúde, que venha a beneficiar o atendimento da nossa população, por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1992. — Senador Almir Gabriel.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 200. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

III — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente. (Pausa.)

Do expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 77 a 80, de 1992, que por tratarem de matérias referentes à Atos Internacionais, em obediência ao art. 376, "C", do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II "C", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu manifestação de solidariedade ao Congresso Nacional, em face da crise política e moral que se instalou no País, das seguintes entidades: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, assinado pelos 77 Deputados que a compõem: Pensamento Nacional das Bases Empresariais; Associação Brasileira de Imprensa; Central Única dos Traba-

lhadores; Confederação Nacional dos Policiais Federais: Geipot; Universidade de São Paulo; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; Frente Nacional de Prefeitos; Associação Brasileira dos Militares do Exército; Associação Democrática dos Militares das Forças Armadas.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel.

**O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA.** Pronuncia o seguinte discurso. — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em junho de 1992, neste ano, a Fundação Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, fez publicar o primeiro número do informe epidemiológico do SUS, Sistema Único de Saúde.

Cumpra, em primeiro lugar, parabenizar a iniciativa pelos seus múltiplos e significativos alcances. Em segundo, analisá-lo, ainda que de forma breve, e, em terceiro, buscar algumas conclusões.

A publicação abrange dados de todas as unidades da Federação, relativos aos anos de 1980 a 1991, e compreende a Aids — ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida —, acidentes por aracnídeos — escorpiões e ofídios —, cólera, coqueluche, dengue, difteria, febre amarela, febre tifóide, hanseníase, leishmaniose, leptospirose, malária, meningite, peste bubônica, poliomielite, raiva humana, sarampo, tétano e tuberculose.

O registro de dados sobre os acidentes inicia-se a partir de 1986; e os provocados por aracnídeos e escorpiões, a partir de 1988. São séries recentes e, em 1990, não incluem os de Minas Gerais, maior notificador dos demais anos.

Os acidentes por ofídios chegam a 20 mil; por aracnídeos, a 1.968; e, por escorpiões, a 3.016, prevalecendo nas Regiões Sul e Sudeste.

Os casos de Aids têm crescido no País. Desde a sua descoberta, em 1980, chega-se a 1991, com 6.422 casos novos registrados, 60% dos quais só em São Paulo. Inicialmente, predominava entre os chamados grupos de risco homossexuais masculinos e dependentes de drogas injetáveis. Hoje, também heterossexuais e mulheres, em níveis elevados, configurando um perfil epidemiológico extremamente grave. Estima-se, hoje, existirem 700 mil infectados, nada havendo que demonstre perspectiva de declínio. Sabendo-se que cada infectado hoje será um doente amanhã e que todos os doentes morrem, pode-se depreender o quadro sombrio que se avizinha.

A sétima pandemia do cólera iniciou-se na Ásia, na década de 60, e foi introduzida no Brasil em 1991 pelo Município de Benjamin Constant, na fronteira do Amazonas com o Peru, onde a epidemia tem grandes proporções.

Seguindo inicialmente as vias fluviais e posteriormente pelas rodovias, expandiu-se para o Estado do Amazonas, Amapá e Pará; daí aos Estados do Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Ceará e Bahia. Casos isolados foram constatados em Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Mato Grosso.

A fase epidêmica da doença tem durado de 12 a 14 semanas, não se podendo afirmar ainda se a tendência será de manutenção de um nível epidêmico ou extinção da transmissão.

Dos 346 municípios atingidos até o fim de maio de 1992, apenas 53 notificaram 35 ou mais casos de cólera; 90 municípios notificaram apenas 1 caso; 21 apresentaram mais de 100 casos, entre eles Belém, Manaus, Recife, João Pessoa, Maceió e São Luís.

A maior taxa de incidência foi em São Miguel de Itaipu, na Paraíba, e em Maceió, entre as capitais.

É importante considerar-se que houve mudança de critério na notificação de casos entre a Região Norte e a Região Nordeste. Na primeira, só foram notificados os casos laboratorialmente comprovados; e na segunda, com base em critérios clínico-epidemiológicos. Em 1991 foram registrados 2.102, e até maio de 1992, 6.960 casos de cólera. As perspectivas são ainda graves, tomando-se em conta a carência de saneamento básico em grande número de municípios e o baixo número de educação sanitária prevalentes. E são agravadas pela ausência de coordenação entre os Ministérios da Saúde e da Ação Social, no que respeita aos critérios de prioridade para implantação ou expansão de sistema de saneamento. A notificação de dengue, desde sua reintrodução no Brasil, em 1982, é sempre sub-registrada. Em Boa Vista, Roraima, tivemos, naquele ano, 12 mil casos do tipo 1 e 4. De 1983 a 1985 não houve registro. Em 1986 rompeu a epidemia do Rio de Janeiro do tipo 1; e em 1990, dos tipos 1 e 2, chegando-se a 97.328 casos registrados, em 1991, nos Estados do Rio de Janeiro, Ceará, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Tocantins, Alagoas e Minas Gerais.

A febre amarela urbana não existe no Brasil desde 1942. Mas a forma silvestre nunca foi erradicada, pois sua transmissão depende de reservatórios e vetores silvestres. A presença do *aedes egypti* em áreas urbanas, inclusive onde há epidemia da febre amarela silvestre, como no Centro-Sul, Centro-Oeste, mantém o risco de sua reurbanização, especialmente no Norte, no Centro-Oeste e na pré-Amazônia maranhense.

Na década de 80, houve tendência decrescente do número de casos registrados de febre tifóide. De um total de 4.986 casos em 1980, chegou-se a 2.000 em 1990, 60% dos quais na Bahia, Alagoas, Ceará e Pernambuco.

A peste bubônica ainda incide em bolsões do Nordeste. De 1980 a 1991 somente Minas Gerais, fora do Nordeste, apresentou alguns casos. O pico do período foi de 151 casos em 1982, no Ceará. Em 1991, registraram-se apenas sete casos na Bahia.

A raiva humana decresceu de 168 casos registrados, em 1980, para 69 em 1991, sendo 70% dos casos no Nordeste. Desde 1982, não há registro de casos na Região Sul.

As doenças preveníveis por imunização, como coqueluche, difteria, poliomielite e tétano, tiveram tendência declinante em todo o País, no período. O maior número de casos registrados de coqueluche, 54.766, foi em 1982, e o menor, 7.145, em 1991. A difteria passou de 4.646 casos, em 1980, para 518 em 1991. Há dois anos não se registram casos de poliomielite.

O sarampo declinou-se de 100 mil casos para 41.506, no período; e o tétano, de mais de 3.000, para 1.622, sendo o maior número de casos registrados no Nordeste.

Lastimavelmente, o mesmo não aconteceu com a hanseníase, leishmaniose, leptospirose, malária, meningite e tuberculose.

No que respeita à hanseníase, de 15.515 casos novos em 1980, passamos ao registro de 26.927 em 1991, não incluindo neste último ano casos de Mato Grosso e Tocantins. O Brasil registra mais de 80% dos casos de hanseníase de todo o continente americano, e o Nordeste quadruplicou o número de casos novos em 11 anos.

A leishmaniose tegumentar quintuplicou, e a visceral quase decuplicou entre 1980 e 1991. Na Região Nordeste, foi

onde mais cresceram ambas as formas da doença, seguida da Centro-Oeste, da Sudeste e da Região Norte.

A leptospirose teve o seu registro aumentado em cerca de 50%, sendo mais afetados os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina, com metade de todos os casos notificados. A malária é uma endemia quase restrita aos Estados da Amazônia legal. De 169.871 casos registrados em 1980, chegou-se a 577.520, em 1989; e a 533.360, em 1991.

Em 1989 e 1990, o número de casos — 31.240 — de todas as formas de meningite, chegou a quatro vezes mais do que a média anual, caracterizando a epidemia que o País viveu, com maior incidência, no Sudeste.

Finalmente, a tuberculose registrou, em 1984, o maior número de casos novos, 88.366, mas sua incidência tem-se mantido em torno de setenta mil, não se constatando queda mais significativa, apesar da eficácia das novas terapêuticas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os dados antes referidos são de todo o Brasil. Sabe-se que os erros e os sub-registros de morbidade são maiores do que os de mortalidade. De outro lado, apenas infere-se o grau de correlação entre essas doenças com o nível de pobreza, ou com a desnutrição, analfabetismo, ausência de saneamento básico, habitação inadequada e a renda insuficiente. Ainda que seja criticável, por incompleta, a visão dualística do Brasil-Índia e do Brasil-Bélgica, é impossível deixar de reconhecer que o maior tributo à dor e ao sofrimento é pago pelas classes e regiões mais pobres. O que relewa notar é que os métodos, procedimentos, ações e tecnologias simplificadas de prevenção e tratamento são hoje disponíveis em todo o mundo. Significa dizer-se que a redução da miséria e da pobreza são indispensáveis para a redução das doenças, mas não a única e exclusiva forma. Enquanto se busca a elevação do nível de vida das populações, é possível um esforço conjunto do governo e da sociedade para se conseguir reduzir grandemente essas dores e esses sofrimentos. Para tanto, é indispensável decisão política e ação governamental honesta e interessada. E, infelizmente, o registro, a constatação a fazer é de que as elites dominantes e os governantes a elas submissos só têm usado a doença como mercadoria e o sofrimento como um instrumento de opressão política menor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 1959, colávamos grau em Medicina pela Universidade da Bahia. Recordo-me bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores que, àquela época, o estudante pobre contava com o apoio da reitoria da universidade para viver na residência do universitário, pagando uma quantia simbólica, tendo direito à alimentação farta, balanceada, perfeita para as exigências de um jovem em desenvolvimento, que precisava se esforçar para melhor estudar e aprender. Tinha direito a assistência médica, odontológica e psicológica; enfim, todo tipo de respaldo para que o estudante tivesse a tranqüilidade necessária para que pudesse exercer o seu mister, que era estudar.

Os tempos passa, as universidades se ampliam, inúmeras outras são criadas, e, em vez de encontrarmos facilidades para que o jovem possa, em adentrando a universidade, continuar os seus estudos, o que encontramos é a quase desativação

dessas residências, a pouca participação da reitoria na vida do estudante, e a quase impossibilidade de o jovem — que, não estudando na universidade pública, frequenta a universidade privada por motivos os mais diversos, quase sempre o seu trabalho — arcar com a despesa do curso que pretende fazer.

Daí por quê, Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, tenho sido procurado constantemente, no meu Estado, por jovens universitários, que vão à minha residência para solicitar a minha interferência junto ao Sr. Ministro da Educação — houve época, junto à Caixa Econômica Federal — a fim de que se regularize o fluxo do crédito educativo.

É sobre isso, Sr. Presidente, que quero me referir, nesta tarde, através deste pronunciamento, à questão da educação brasileira e do crédito educativo, de uma maneira singela, **en passant**, mas com o propósito de a este assunto voltar, estudando-o em profundidade, se não encontrarmos, por parte das autoridades competentes, uma resposta para o problema que vem angustiando a juventude do nosso País, que, a todo instante e a toda hora, impossibilitada no caminho da sua batalha, vê-se obrigada a abandonar os cursos para os quais se preparou com tanto cuidado...

Ao longo da minha vida parlamentar, já ao curso de das décadas, tenho acompanhado com interesse os problemas e as soluções educacionais e a sua importância para o desenvolvimento pleno do Brasil. Por isso mesmo, quer por meio de projetos de lei, que por meio de pronunciamentos, ou ainda nas atividades da comissão, reflete-se sempre o meu interesse no âmbito da educação.

Permito-me recordá-los, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o art. 208 da nossa Carta Magna fixa a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino fundamental e médio. Tenho externado, em diferentes ocasiões, que essa gratuidade, embora muito justa, não é suficiente em si mesma na luta para a democratização do ensino. Conforme diz o inciso VI do referido artigo, é preciso garantir ao estudante outros apoios indispensáveis tais como: material escolar, alimentação normal e preservação da saúde, sem as quais torna-se incoativa a obrigatoriedade do estudo.

Em razão disso, Sr. Presidente, tenho acompanhado com o mais vivaz interesse a implementação de programas, por meio de órgãos específicos, para a consecução desse objetivo, como por exemplo a ação da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) — Fundação que foi constantemente por mim assim tratada quando da minha luta, já nesta Casa, contra o livro descartável, a fim de que os estudantes brasileiros pudessem dispor desses livros. Evidente que a fundação tem uma função muito interessante pelo material que distribui e pelos preços daquilo que vende. Mas, hoje, não está produzindo como fazia outrora quando imprimia livros de melhor categoria, inclusive, na área médica quando éramos estudantes de medicina; tínhamos oportunidade de lermos autores norte-americanos, franceses e ingleses; estudamos por Alípio Correia Neto, Ato Dias e outros tantos da nossa língua pátria, já que livros outros em português não encontrávamos para os estudantes. Isso de uma certa forma arrefeceu, e tem sido de uma falta imensa para o estudante brasileiro poder complementar seus conhecimentos, principalmente aqueles que, não dominando outros idiomas, não têm condições de fazê-lo, senão na língua pátria.

Evidentemente, Srs. Senadores, a preocupação com a educação não se cinge ao ensino fundamental. Também o ensino do 3º grau tem que estar no cerne dessas preocupações.

Todos sabemos como é importante a obtenção de um diploma do 3º grau para o estudante do nosso País. É um problema quase atávico. Reconhecemos, também, como são limitadas as vagas em universidades, principalmente nas municipais, estaduais e federais. Em razão dessa limitação de vagas e da grande demanda que ocorre nas universidades governamentais, não resta outra alternativa para os que buscam os bancos universitários, senão tentarem um ingresso nas faculdades particulares que sempre se afiguram muito caras. Os próprios estudantes, conscientes dessa situação, já moldaram um título: muitas vezes é mais fácil ingressar na faculdade do que pagá-la. Com o objetivo de contornar essa situação tão crítica quanto polarizadora, o Governo estabeleceu em 1976 o Crédito Educativo administrado pela Caixa Econômica Federal a qual, desde então, já beneficiou cerca de oitocentos mil estudantes carentes em todo o Brasil.

Lamentavelmente, como me referi no início desse pronunciamento, esse importante trabalho que vinha sendo feito pelo Crédito Educativo modificou drasticamente as bases do contrato com os estudantes. Assim, em janeiro deste ano, os estudantes foram obrigados a assinar um novo contrato com cláusulas inexistentes no contrato anterior, o que suscitou uma série enorme de mandados de segurança, aos quais passaram a exigir juros trimestrais pela TRE, além de avaliação de escolaridade feita agora pelo MEC e não mais pelas faculdades. Esses novos contratos passaram a cobrir apenas 66% dos débitos do semestre de 1991, repassando os restantes 34% aos estudantes. Há estudantes do Crédito Educativo com o débito de oito milhões, pois a correção feita pela faculdade desde o semestre de 1991 até hoje é cobrado com juros de 6% ao dia com a variação da TRE diária.

Ora, todos os estudantes que não puderam fazer acordo estão com seus documentos de escolaridade presos pelas faculdades, inclusive, os que já se formaram.

Por isso, Sr. Presidente, não podemos concordar com esse tratamento que está sendo dado aos estudantes universitários que simplesmente acreditaram no Crédito Educativo, lançaram mão dessa prerrogativa e vêem-se agora impossibilitados de continuarem os seus estudos.

**O Sr. Almir Gabriel** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Francisco Rollemberg?

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** — Com muita honra, Senador Almir Gabriel.

**O Sr. Almir Gabriel** — Senador Francisco Rollemberg, escutei com bastante atenção a colocação feita por V. Exª no que diz respeito à residência médica e à educação em geral, no Brasil, particularmente a nível universitário. Gostaria de colocar alguns aspectos que me parecem importantes: o Brasil, hoje, gasta o equivalente a três bilhões de dólares para custear o ensino de trezentos mil universitários. Significa dizer que o Brasil despense, por ano, cerca de dez mil dólares por universitário. Comparado com o gasto que fazem os Estados Unidos, a França, a Inglaterra e a Alemanha, verifica-se que apenas os Estados Unidos gastam mais do que o Brasil com os estudantes universitários. Se, ao invés de fazermos essa comparação apenas com um número de estudantes pelo volume de recursos despendidos, também agregarmos o número de pessoas que saem, a cada ano, formadas pelas nossas universidades, vamos verificar, então, que esse número se tornará brutalmente grande e absolutamente incompatível com o nível de pobreza existente no Brasil. Diria que essas reflexões não interferem sobre o eixo colocado por V. Exª

a respeito do residente e da paga que lhe deva ser feita pelo fato de desempenhar uma atividade importante.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** — Permite-me V. Exª um aparte ao aparte?

**O Sr. Almir Gabriel** — Pois não.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** — Nas minhas reflexões iniciais, falava da residência universitária, que era onde os estudantes de todos os cursos tinham acesso, era uma pensão financiada pela universidade. Não falei especificamente na residência médica, na residência de especialização.

**O Sr. Almir Gabriel** — Pois não. Parece-me que é necessário fazer uma reflexão sobre custeio dessas residências, tirando alguns aspectos, que bem recentemente foram colocados, que era de utilizar recursos da seguridade social, especificamente dos concursos de prognósticos. Parece-me que esse recurso, que é destinado à assistência médica, prevenção de doenças, enfim destinado a todo âmbito de seguridade social, não deva ser utilizado para o pagamento ou para o custeio dessas bolsas. Embora, no meu entender, as bolsas sejam rigorosamente defensáveis, especialmente para grupos de estudantes, que não têm condições de se auto-sustentar, especialmente nos cursos superiores brasileiros, onde as dificuldades de ensino são muito grandes, a possibilidade de compra de material didático é praticamente impossível, sobretudo em se tratando de tratados, ou de livros especializados em outras línguas, como o inglês, o francês, o espanhol, e assim por diante. Portanto, nesse sentido, estou inteiramente solidário à V. Exª, com vistas a, realmente, dar apoio aos estudantes, sobretudo estudantes pobres, aqueles que realmente são carentes. Mas, considero que essa reflexão deva estar embutida na reflexão mais ampla dos gastos nacionais, com o ensino universitário.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** — V. Exª foi ao cerne do meu pronunciamento. Não viria eu à tribuna, nesta tarde, para falar de crédito educativo, residência universitária, financiamento de ensino universitário, ou qualquer outro tipo de ensino, com o propósito de tirar da Previdência Social, já tão sofrida e combatida, alguma fatia. Temos que encontrar uma saída para essa questão. Não sei lhe dizer exatamente como o Professor Edgard Santos fazia na Universidade da Bahia, mas, possivelmente, não era com uma fatia da Previdência Social, era o Ministério da Educação, que tendo menos universidades e sendo um ministério mais rico, com universidades mais enxutas, tendo um número necessário de professores, um número necessário de funcionários, investia com muita racionalidade. Não havia a política, no mau sentido, de se inchar as universidades, como se fora uma tradição — V. Exª talvez não conheça no Pará, mas eu conheço nas minhas regiões —, com assistentes e professores familiares ao término de seus cursos, sem a preocupação, não só da boa formação, mas, também, da real necessidade de contratação dessas pessoas.

V. Exª disse muito bem, isso tem que ser analisado, tem que ser inserido no contexto dos gastos nacionais. Por conseguinte, apelo ao Governo para que, quando quiser racionalizar os gastos nacionais, e, ao mesmo tempo, ter uma boa assistência à saúde, uma previdência funcionando à altura, não se esqueça de levar em consideração, também, que o Brasil precisa de cientistas, de homens preparados com graduação superior, com pós-graduação, que possam trazer para a nossa terra um melhor desenvolvimento em ciência e tecnologia, hoje



pré-requisitos essenciais para se considerar um país como uma grande nação.

Tempo houve, Senador Almir Gabriel, que se dizia que território, população e língua eram o suficiente para dar unidade nacional ou se fazer um país. Hoje, todos nós sabemos que população é um pré-requisito que não se discute mais. A língua, sem dúvida, para a unidade nacional tem a sua importância; mas o território tem uma importância relativamente pequena, se comparado com a ciência e a tecnologia que aquele país desenvolve. Não fora assim, não estariam as Coreias, Taiwan, Japão, os pequenos países que se defrontam com o Continente Australiano, como o Brasil, que tem dimensão continental, a Índia e outros tantos, que estão agora adentrando no Segundo Mundo, porque estão obtendo, conquistando esse pré-requisito básico do poder nacional, que é a ciência e a tecnologia. E essa ciência, essa tecnologia só são conquistadas através de ensino sério, proficiente nas nossas universidades, aproveitando dentro de uma seleção natural — já que não temos condições de fazê-la melhor — os nossos melhores cérebros.

Imaginava ser este um discurso desprovido de maiores pretensões e atenções, mas com o seu aparte, nobre Senador, ficou profundamente enriquecido. E porque ele está enriquecido, lhe sou muito grato.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendia fazer uma análise exaustiva sobre a questão dos atos pré-processuais que competem à Câmara dos Deputados na hipótese do processo de **impeachment**. Mas, como é do conhecimento público, o digno Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara Federal, está, neste momento, ou dentro de alguns minutos estará, explicitando, deixando claro, qual o procedimento que adotará.

Mas se V. Exª quiser se divertir um pouco com um detalhe constitucional, gostaria de mostrar que V. Exª, na sua competência, foi deixado de lado de uma forma errada.

Veja V. Exª, o art. 102 da nossa Constituição diz:

“Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I — processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, ...”

Assim, quando o Presidente da República comete um delito comum, um crime comum, é esse o artigo que incide nesses casos o Supremo Tribunal Federal é competente para processar e julgar o Presidente da República.

Como é que eles fazem?

A Procuradoria-Geral da República, de posse das provas, de posse do inquérito, elabora uma denúncia que é encaminhada — prestem bem atenção — ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, estou apenas praticando um pouco de humor com esse detalhe constitucional. Estou mostrando que no caso de crime comum do Presidente da República o Ministério Público elabora a denúncia e a encaminhada ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, porque o Supremo Tribu-

nal Federal é o juiz competente para processar e julgar o Presidente da República em matéria de crimes comuns, com base no art. 102.

Agora, V. Exª pode ler o art. 51 que diz, assim:

“Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente ...”

E o art. 86 da mesma Constituição diz assim:

“Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções;

I — nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia...”

Prestem bem atenção, Porque não vou fazer nenhuma invenção. Vou fazer leitura. Então, no caso dos crimes comuns há uma autorização necessária da Câmara. Todavia a denúncia é respeitosamente encaminhada ao Presidente do Tribunal competente, para processar e julgar que é o Supremo Tribunal Federal. Ela não é encaminhada à Câmara, Senadores. Ela é encaminhada ao Presidente cuja instituição vai processar e julgar. O Supremo Tribunal Federal vai nomear um relator, prestem bem atenção, antes de receber a denúncia. Aí o relator, ciente de que o processo tem uma condição de procedibilidade, que é a autorização da Câmara, vai encaminhar o processo à Câmara para que ela autorize ou não, antes do recebimento da denúncia. Porque o recebimento da denúncia, está escrito aqui, acontece no Supremo Tribunal Federal. A Câmara Federal não tem competência para receber ou rejeitar a denúncia. Este é um detalhe interessante.

Por iniciativa da OAB e da ABL, por uma estranha consuetudo, o pedido foi dirigido à Câmara. Sr. Presidente, peço que V. Exª preste atenção porque realmente o problema é de V. Exª O que estou dizendo, Sr. Presidente, é estranho, mas é verdade. O pedido de **impeachment** tinha de ser encaminhado a V. Exª

V. Exª tinha que ter começado a fase postulatória aqui, e como a autorização da Câmara é uma condição de procedibilidade. V. Exª encaminharia o expediente à Câmara. Eu sei como funcionam as consuetudes e as consuetudes no Direito. Eu sei que os juristas legalistas resistem muito, nas suas doutrinas, à força da consuetudo e a força da desuetudo, mas também sei que na realidade concreta do Direito ocorre consuetudo e ocorre desuetudo, como está acontecendo nessa hipótese. Mas nessa hipótese, ocorre na fase postulatória dos procedimentos, sem grandes reflexos e sem que isto gere qualquer nulidade. O que eu estou interessado em frisar é este aspecto a que se refere ao art. 86 da Constituição, quando diz:

“admitida a acusação contra o Presidente da República, o Presidente ficará suspenso de suas funções nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia.”

O que significa isto? Significa que o ato de admissão da acusação não se confunde com recebimento da denúncia.

Não falo em recebimento protocolar. Falo em recebimento da denúncia como aquele ato que instaura o processo ou determina sua instauração pela citação.

Quando no referente ao Supremo Tribunal Federal, se diz que o Supremo Tribunal Federal pode ou não receber a denúncia — apesar da autorização da Câmara — isto significa que a admissão da acusação pela Câmara não é a mesma coisa que recebimento de denúncia. Simplesmente incontável, porque decorre da mais clara e descomplicada leitura do art. 86.

Não é possível que o conceito de admissão da acusação valha num sentido para o Supremo e em outro sentido, oposto, para o Senado. Os dois estão colocados no mesmo dispositivo, art. 86, quer dizer; o conceito de admissão da acusação é o mesmo para o Supremo Tribunal Federal e para o Senado Federal. Isso significa, em matéria de lógica, necessariamente, que a denúncia que foi oferecida lá na Câmara, perante o Presidente da Câmara, deveria ter sido oferecida a V. Ex<sup>a</sup> Presidente do Senado Federal. Isso é um erro de consuetudo, é um erro emergente de um costume que se explica pela legislação passada, mas que não tem nada a ver com a legislação presente.

Por outro lado, significa que a denúncia que está tramitando, lá, só vai ser recebida aqui, depois de autorizado o processo pela Câmara, quando determinarmos a citação do réu, como fazem os juízes, com a conseqüente instauração do processo aqui no Senado.

Compreendidas estas perspectivas, não quero me aprofundar. Acredito, tenho esse ponto de vista, de que até o momento não aconteceu nada de irreparável. O equívoco é de natureza protocolar, no caso. A finalidade da lei está sendo alcançada, o que afasta a hipótese de nulidade.

Mas, Sr. Presidente, estão falando em abrir um prazo de defesa na Câmara. Sei que isso está no voto do Ministro Aldir Passarinho. Mas pincei argumento por argumento nesse voto e não vi nenhum que faça sentido. Foi uma invenção ao sabor de um voto, que, pelo fato de ter sido dado por um Ministro do Supremo Tribunal Federal, não significa necessariamente que não esteja literalmente errado, como, de fato, está literalmente errado. Por que um Ministro do Supremo não pode errar? Quais são os argumentos dele? Vou citar alguns de memória.

Primeiro, a legislação sempre procurou estabelecer uma partilha de competências mais ou menos igualadas entre a Câmara e o Senado. Ora, pelo amor de Deus, isso é argumento? Isso prova alguma coisa? O fato de a Constituição vigente ter terminado com essa partilha equilibrada de competências, e ter dito que a competência para processar mais a competência para julgar era do Senado, isso significa que o princípio constitucional — porque contrariou uma velha partilha, uma partilha consuetudinária — não vale? Esse é um dos argumentos, absolutamente insignificante, que me perdoe o Ministro Aldir Passarinho. Não chega a ser um argumento é só uma opinião crítica.

Outro argumento é o de que a iniciativa do processo de impeachment cabe a qualquer cidadão brasileiro, o que é verdade. Então, é preciso que se evite a temeridade, porque muitos cidadãos brasileiros seriam irresponsáveis, agiriam de má-fé, com segundas intenções. É preciso abrigar a Presidência da República desses efeitos. Esse também é um argumento totalmente insignificante, porque ninguém receberá uma denúncia sem fundamento. Nesse caso, cabe o despacho inicial: "indefiro liminarmente por inepta, indefiro liminar-

mente por absoluta ausência de fundamentação, indefiro liminarmente por rigorosa e absoluta inidoneidade dos dados apresentados". Esse procedimento é do Direito; é o que acontece quando um cidadão qualquer apresenta ao juiz uma queixa, sem nenhum documento, de que a queixa ocorreu. Ou o juiz a indefere liminarmente por não haver fundamento, ou ele encaminha à autoridade policial para proceder ao inquérito, sem dar seguimento imediato ao processo. Portanto, o fundamento do Ministro Aldir Passarinho não faz sentido. Ele tem outros argumentos, entre os quais — e esse me pareceu o mais relevante — o de que não se pode receber uma denúncia contra o Presidente assim no mais, porque Sua Excelência, se instaurado o processo, é suspenso de suas funções. Realmente isso é muito sério. Agora, penso que não se pode tripudiar com a seriedade da Câmara e do Senado. Penso que nós não somos crianças para deferir uma denúncia dessas, irresponsavelmente. E, no caso presente, nós tivemos cem dias, de manhã, tarde e noite, trabalhando para fazer uma investigação. Temos a mais idônea das investigações que jamais se fez na história do Congresso Nacional. E não é uma denúncia temerária. A hipótese de denúncia temerária está completamente fora de qualquer possibilidade. Conseqüentemente, Sr. Presidente, não são persuasivos os argumentos apresentados no Supremo Tribunal Federal para criar essa defesa prévia, que não é a defesa prévia dos cidadãos comuns. Nós, cidadãos comuns, quando somos processados por crimes comuns, somos investigados sem contraditório na polícia, e com fundamento nesse inquérito, sem contraditório, a Promotoria nos denuncia sem qualquer defesa antes da instauração do processo.

Sem ouvir ninguém, o Promotor denuncia. O Juiz, em razão da prova que está anexada à denúncia, que é a prova policial, e que, doutrinariamente, nem é definida como prova, mas como conjunto de informações, recebe a denúncia e manda citar o cidadão brasileiro, para que ele ofereça, no prazo de 5 dias, normalmente, a sua defesa prévia. O que significa isso, Sr. Presidente? Significa que defesa prévia é ato processual. Não sou jurista, sou apenas um advogado que foi Juiz e que tem experiência em Direito; curvo-me à sabedoria dos Pontes de Miranda da vida. Mas quero saber onde é que está esse Pontes de Miranda que vai me dizer que essa defesa prévia não é um ato processual. Se é ato processual, no caso, não pode ser realizado na Câmara, porque a Câmara não realiza nem sequer o primeiro ato processual, que é o recebimento da denúncia. Tem que ser aqui.

Daí, vem uma outra argumentação. Vem a argumentação de que o art. 513 do Código de Processo Penal incide.

O art. 513 do Código de Processo Penal diz que, no caso de crimes de responsabilidade, o funcionário público tem direito a uma defesa anterior ao recebimento da denúncia. Isso é verdade. Mas há um pequeno detalhe. O art. 513 diz assim: "nos crimes afiançáveis..."

É engraçado como as coisas passam. Está escrito lá, ou sou eu que estou perdido no espaço e lendo coisas que os fantasmas escreveram e, conseqüentemente, são fantásticas, ou fantasmagóricas elas próprias? Está escrito lá no art. 513: "nos crimes afiançáveis..."

Ora, Sr. presidente, **impeachment** não cogita de prisão, como é que vai haver fiança para a pessoa ficar solta? Fiança é um dinheiro, desculpe-me a rudeza com o que digo, que passamos ao Estado para responder solto a um processo. No caso do processo de **impeachment** não há possibilidade nenhuma de alguém ser preso. Vai pagar fiança para quê?

Então, não me cite o art. 513, porque no meu tempo de Direito eu dizia assim: falta um elemento, um **essencialia**. Para que aquele dispositivo incida, é preciso que se trate de processo por crime afiançável.

Mas não é isso que me importa dizer, porque talvez alguém me interrompa e, num aparte genial, me diga assim: Mas, Senador José Paulo Bisol, V. Ex<sup>a</sup> é contra a ampla defesa? Não, eu sou contra a ampla demagogia, contra a perda de tempo e contra inutilidades processuais. Eu sou contra isso.

Se nós admitíssemos que é preciso dar ao Presidente da República uma oportunidade de defesa antes do recebimento da denúncia, quem deve fazer isso é o juiz competente. Então, vejam bem: em primeiro lugar, sustento que isso não cabe. Suponhamos, agora, que caiba, suponhamos que seja um dever processual dar esse tempo, então quem é que dá aos funcionários públicos, a teor do art. 513 do Código de Processo Penal, os 15 dias de defesa anterior à denúncia? Somente um juiz é competente, o juiz do processo. Penso que me fiz claro. Logo, Sr. Presidente, se for o caso de abrir um prazo para o Presidente se defender antes de recebermos a denúncia, isso tem que ser feito aqui no Senado, e se for feito na Câmara, é ato juridicamente imprestável.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** — Pois não. Com muito prazer.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Senador José Paulo Bisol, estou ouvindo com atenção devida o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, como sempre muito claro, além de ser convincente, pelos argumentos e pela forma como os expressa. Mas, queria dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o Presidente da Câmara dos Deputados acaba de anunciar que a votação será aberta, haverá uma só votação nominal em sete sessões. Não sei qual será o mecanismo pelo qual as sessões irão se desenrolar, mas isso, de alguma maneira, abreviará o processo. Isso em nada diminui os argumentos de V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> está levantando uma outra questão que, no meu modo de entender, procede. Eu próprio expressei ao Presidente da Câmara, juntamente com os Senadores Pedro Simon, Humberto Lucena e José Sarney a nossa preocupação no sentido de que — e eu nem tinha lido, ouvido o Dr. Saulo Ramos expondo o seu ponto de vista, que coincide com o de V. Ex<sup>a</sup>. Agora, o Senador Esperidião Amin tem um parecer do Professor Bessone que também vai na mesma direção. Ninguém prestou a atenção na mudança da Constituição. Efetivamente, a nova Constituição inaugura um processo diferente. E V. Ex<sup>a</sup> tem razão, esse processo é no Senado. E a questão da ampla defesa, sobre a qual se tem feito tanto alarde, inclusive porque a Constituição assegura o direito de defesa, o que é uma obviedade, o problema não é da defesa; é em que momento se faz a defesa? Então, dizem: Bom, mas se vai afastar um Presidente sem que ele se defenda? Não. Se vai afastar para evitar que o Presidente, utilizando a força do cargo, impeça o julgamento sereno. É o oposto. Não se está perseguindo o Presidente. Está-se querendo evitar que ele persiga aqueles que vão julgá-lo. Então, não há nenhuma incompatibilidade entre o afastamento e a defesa se processarem depois desse afastamento. Dito na linguagem corrente aqui: com a caneta presidencial na mão é muito mais fácil não apresentar argumentos de defesa — porque esses são lícitos, legítimos —, mas apresentar obstáculos à Justiça. E qualquer protelação que implique obstáculo à Justiça, não

podemos aceitar. Não podemos, sob o pretexto do direito de defesa, admitir que haja uma protelação que impeça que a Justiça se faça. E o País inteiro hoje deseja que a Justiça se faça. Dirão: “estão prejudgando”. Ninguém está prejudgando nada; estamos simplesmente informados por uma enorme massa, como disse V. Ex<sup>a</sup>, de acusações, não só da CPI, mas agora da Polícia Federal, que não tiveram até hoje nenhuma contraprova. E o Presidente da República teve todo o momento à sua disposição para se defender, e o fez utilizando-se, inclusive, de cadeia de televisão por quatro vezes. E em nenhuma dessas vezes apresentou, de forma clara, defesa alguma — fora os bilhetinhos —; a ponto tal que o antigo Líder do Governo e atual Líder do PFL nesta Casa, Senador Marco Maciel, declarou recentemente que não pôde defender o Governo porque a ele não foi apresentado nenhum argumento de defesa. Então, se não houve defesa, a culpa não nos cabe; a culpa cabe a quem ou não encontrou argumento para se defender ou não quis se defender. Não sei! Então, não creio que essa preocupação legítima em assegurar todas as garantias à defesa possa ser agora brandida como argumento para impedir a celeridade. E aí há uma razão que me parece que sobrelêva tudo o mais. O Brasil não pode continuar do jeito que está, não é possível assim continuar. Sr. Presidente, não sei como o Presidente da República pode ir à ONU. E se houver pedido de licença, esta Casa deve recusar, porque ele está sob uma suspeita nacional. V. Ex<sup>a</sup> se recordarão que — com muito pesar para mim, pelas relações cordiais que sempre mantive com o Presidente —, desta tribuna, o Senador Esperidião que até me aparteu bastante, quando apoiou a CPI e apoiou logo no início desse processo, ele dizia que a CPI era a única maneira pela qual não só o Presidente, mas a chamada classe política — termo impróprio sociologicamente — teria, diante da Nação, para restabelecer a sua credibilidade. Propugnei e votei pela CPI, porque eu achava que era o instrumento através do qual poderíamos repor a autoridade do Presidente e a nossa em termos que o País entendesse e respeitasse. Pois bem, ao cabo dessa CPI, parece-me que não se conseguiu restabelecer a autoridade moral do Presidente. Por sorte, e graças ao trabalho de muitos como V. Ex<sup>a</sup>, a autoridade do Congresso começou a ser restabelecida. Portanto, agora, cada nosso novo deve ser medido nessa dimensão. O desafio não é jurídico; o desafio é político. Vamos dizer claramente. E o País não pode ser surpreendido com filigranas jurídicas no momento em que está necessitado de uma resposta política. As crises no Brasil foram várias e foram se avolumando. Mas, essa tem uma qualidade diferente, porque pela primeira vez na história republicana as Forças Armadas estão cumprindo o seu dever de respeito absoluto à Constituição; segundo, porque não se trata de uma crise que divide o País em classes ou em grupos de interesses. Não se trata disso. Trata-se de uma crise que nasce do fato da perda de respeitabilidade da figura do Presidente da República por razões ligadas à corrupção e que foram denunciadas pelos seus próximos, pelos seus familiares, seus companheiros de trabalho e não por qualquer partido, muito menos por partidos de oposição. Trata-se de uma crise de outra natureza, que abalou o País e abalou tanto que emocionava ver o “7 de Setembro”, em que as pessoas distinguiam muito bem o amor à Pátria do repúdio àquele que havia enganado essa mesma Pátria, propondo-se a ser um homem capaz de restabelecer a moralidade pública e se viu envolvido no maior escândalo da história republicana. Vaias para um e aplausos para o outro, num mesmo momento. Silêncio emocionado diante

do Hino é, mal termina o Hino Nacional, estrepitosa váia tem mais condições de simbolizar o poder republicano. V. Ex<sup>a</sup>, parece-me, tem razão quando mostra que está havendo aqui um encaminhamento discutível. Eu não vou discutir, porque acho que a questão hoje é mais política. Se o Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro, como fez agora, tomou uma decisão de celeridade, acho que entra em compasso com o que dele se espera. Tenho apenas o mesmo temor que V. Ex<sup>a</sup> já revelou: é que aí, sim, não pelo propósito nobre de V. Ex<sup>a</sup>, mas por chicana, outrem venha a levantar esses argumentos que são os seus, que são, a meu ver, justos, para tentar invalidar uma decisão que pode não estar dentro dos cânones legais. Confio, entretanto, que neste momento há tanta vontade de justiça no Brasil, que apesar desses vaivéns, graças ao momento em que o Presidente da Câmara dos Deputados entendeu, senti que tinha que estar em sintonia com a velocidade que se requer dele, neste momento da história, acredito que será possível ultrapassar brevemente essas dificuldades. Mas tem V. Ex<sup>a</sup> razão. No meu modo de entender, não sou nem advogado, mas li a Constituição, ouvi o Saulo Ramos, estou vendo agora o parecer do Professor Bressane, parece que é algo muito claro, muito simples de ser entendido. O processo se instaurará aqui, é aqui que tem que haver a defesa. Lá, é uma mera autorização para o processo. Nada mais. Não digo isso por razões corporativas, mas porque a Constituição está aí. Não sei, embora tenha participado com V. Ex<sup>a</sup> também ativamente da redação desta Constituição, não me recordo por que se fez essa separação. Mas o fato é que ela está feita e, uma vez feita, tem que ser cumprida. Acredito que a Câmara, para reparar essa discussão, na qual já perdemos algum tempo desnecessariamente — é verdade que o Presidente Ibsen não perdeu tempo ao receber e ao encaminhar as questões — espero que a Câmara agora se ponha no compasso da celeridade proposta por seu Presidente e permita que o Senado faça aquilo que é do seu dever, que é instaurar o processo. E só aí é que o Presidente da República será, se for autorizado pela Câmara, afastado e depois julgado. Acho até que o primeiro interessado em que esse julgamento se faça logo deve ser Sua Excelência, porque Sua Excelência aqui terá direito de ampla defesa e, quem sabe, possa surpreender o País e a todos nós. E creio que o País todo e nós também, com o maior gosto, poderíamos dizer: erramos na avaliação, Vossa Excelência tem razão, aportou-nos provas. Até agora, entretanto, ao invés de provas, o que veio foi demagogia e demagogia barata.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** — Agradeço o sábio aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso. Esse aparte vem corroborar com a forma pela qual iniciei este meu pronunciamento. Quando eu advertia que o caso estaria sendo decidido na Câmara, eu não queria ser precipitado. Também afirmava que iria levantar algumas irregularidades que não constituem nulidade absoluta. Todas as irregularidades que apontei praticamente não geram prejuízo, e não gerando prejuízo não são alegáveis no sentido da desconstituição do processo em formação, nem sequer de sua fase postulatória, porque ele está nesta fase.

Só gostaria de chamar a atenção — eu até o disse um pouco divertidamente — porque essa petição de **impeachment** deveria ser dirigida ao Senado Federal e foi dirigida à Câmara dos Deputados. Essa petição de **impeachment** deveria ser despatchada aqui, e depois de designado o Relator, é que seria encaminhada à Câmara dos Deputados para que desse ou

rejeitasse a autorização, porque é assim que aconteceu no processo paralelo, quando se trata de crime comum, no Supremo Tribunal Federal.

Mas o aparte do Senador Fernando Henrique Cardoso me dispensa de uma complementação que deveria fazer. Eu também estou ansioso para conhecer a defesa do Presidente.

Digo sinceramente: gostaria que o Presidente viesse me explicar por que a conta da Ana Acioli. Qual é a necessidade que um Presidente tem para abrir uma conta em nome de outrem, de sua secretária? que Sua Excelência viesse me explicar por que um doleiro como o Conceição depositou duas vezes nessa conta. Que Sua Excelência viesse me explicar por que os fantasmas que descobrimos, e outros existirão, alimentaram essa conta. E ainda, por que foi dito pelo seu Secretário, Cláudio Vieira, que esses fantasmas eram obra do Sr. Najum Turner, quando este diz que a obra é do Sr. PC Farias? E se o Najum Turner disse que não é verdadeira a declaração que ele fez por escritura, em São Paulo, também toda essa história da "Operação Uruguai", que sempre me deu a impressão — no meu tempo, usava-se a palavra "lorota" — de uma coisa que não merece outra palavra. Até acredito que é possível falsificar esses papéis todos e dar à versão uma aparência de realidade, mas é tão escuso, às pessoas são suspeitas, os agentes dessa história são todos comprometidos, que acho que não passa mesmo de uma "lorota".

Gostaria que o Presidente viesse, como ser humano, descesse de sua divindade olímpica, para o rés do chão da humanidade sofredora, onde o Brasil está, e explicasse essas coisas.

Não, o que me impressiona é que nas quatro vezes que o Presidente da República ocupou a cadeira de televisão brasileira o fez para mentir. E não uso a palavra mentir eufemisticamente. E não uso a palavra mentir irresponsavelmente. Estou dizendo que ele mentiu e tenho condições práticas, objetivas, de provar que ele mentiu.

**O Sr. Esperidião Amin** — V. Ex<sup>a</sup> me conceder um aparte?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** — Pois não.

**O Sr. Esperidião Amin** — Eu gostaria de fazer minhas, na totalidade, as palavras do Senador Fernando Henrique Cardoso no concernente à oportunidade do pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> está a fazer. Neste momento, o Presidente da Câmara dos Deputados já anunciou a sua decisão. E eu gostaria de aditar apenas a informação que o Senador Fernando Henrique Cardoso já lhe prestou, de que, além das cinco sessões, que foi o prazo, o lapso, o interstício estabelecido, foi também estabelecida uma data, pelo que estou informado, 15 de setembro, para apresentação da chamada defesa prévia do Presidente. A partir de então, pelo que pude entender, serão sete sessões para deliberação. Eu entendo — e é este o aparte arriscado que quero dar. Eu creio que fixar isto, fixar 20 dias ou não fixar prazo nenhum, as três fórmulas seriam questionáveis. Porque concordo com o que V. Ex<sup>a</sup> frisou aqui, ao longo do cerne jurídico da sua linha de argumentação, de que a Câmara está, no mínimo, sangrando em saúde ao atribuir-se ônus processual nessa matéria, ao assumir ônus processuais nessa questão. O roteiro, seja este que sucintamente chegou ao nosso conhecimento, sejam aqueles roteiro difundidos como tendência predominante pela imprensa, este, ou qualquer outro, vai ensejar interposição de recurso por parte de quem não quer apresentar argumentos, mas quer procrastinar. E se existe alguma coisa grave nessa doença que está acometendo o País — vejo aqui a presença do Senador Nelson Wedekin, na semana passada participamos de um de-

bate a respeito desse assunto na Universidade Federal de Santa Catarina, um debate promovido pelo Conselho Universitário — se existe alguma coisa pior do que a doença é a sua duração, quando por um prazo mais longo do que aquele que os circunstâncias são capazes de suportar. Receio, sinceramente, que esse tipo de deliberação — repito — sobre matéria que não é — concordo integralmente com o que V. Exª enuncia aqui, e já tinha enunciado informalmente na quinta-feira passada —, quer dizer, essa incursão que a Câmara faz no campo da instauração do processo, mesmo que não enseje nulidade, pode ensejar interposição de recursos que irão ao encontro, aí, sim, da única tese que se antepõe ao **impeachment**, que é a tese das formalidades; porque até agora não foi apresentado nenhum argumento quanto ao mérito para derrubar as acusações que sobre o próprio Presidente da República recaem. Encerro este meu aparte fazendo coro ao que disse o Senador Fernando Henrique Cardoso mais uma vez: se nós não achássemos isso, bastaria ler, não as entrelinhas, mas as linhas que o Senador Marco Maciel assinou ao renunciar ao cargo de Líder do Governo. Ao longo de 100 dias, praticamente, porque essa questão começou na última semana de maio, ao longo dos 100 dias não lhe foram apresentados argumentos de mérito que lhe permitissem conduzir a defesa do Governo a que, sejamos justos, S. Exª serviu com dedicação nesta Casa. Mais uma vez, congratulo-me com V. Exª pela lucidez e oportunidade das advertências e ensinamentos que V. Exª traz à Casa.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** — Agradeço o aparte do nobre Senador Espiridião Amin, que, evidentemente, acresce a clareza que faltava ao meu pronunciamento e aproveitamento para agradecer a oportunidade que o Senador Espiridião Amin e o seu Partido me concederam de participar da CPI, o que foi — e pretendo em pronunciamento ulterior deixar isso bem mais claro e bem mais profundo — uma espécie de retomada do meu sentido pessoal como Senador.

Pretendo fazer um pronunciamento a respeito disso quando a oportunidade for mais tranqüila do que a que estamos vivendo neste momento.

De fato, o problema todo da Câmara está jungindo à aplicação ou não da Lei nº 1.079. E, por que não dizer? A maior parte de nós quer que a Lei nº 1.079 esteja em vigor, e por uma razão muito simples. É porque, pela Lei nº 1.079, a votação é nominal, é ostensiva, e por essa lei provavelmente a Câmara teria de socorrer-se do seu próprio Regimento, e, nesse caso, a votação seria secreta.

Mas, de fato, a maior parte da Lei nº 1.079 está em vigor. Eu só estou lembrando a V. Exª que, como acontece no processo paralelo por crime comum do Presidente da República, o pedido de **impeachment** tinha que ser recebido pelo Senado. A consuetude mandou que as coisas acontecessem de maneira errada.

O art. 14 da Lei nº 1.079 diz, sobre o recebimento protocolar do pedido:

“É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.”

Isso, agora, tem que ser lido assim:

“É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade, perante o Senado Federal.”

Essa modificação, foi produzida pela Constituição. Mais adiante, então, está, que:

“...recebida a denúncia — art. 19 —, será lida em expediente da sessão.”

Tinha que ser expediente do Senado, Sr. Presidente. Essa é a minha opinião. O art. 19 está em vigor, mas está em vigor para ser posto em prática aqui, no Senado, que mandaria o processo à Câmara para que esta atendesse a condição de procedibilidade, à autorização. É assim que acontece, repito, no Supremo Tribunal, no caso de crime comum. O Ministério Público denuncia perante o Supremo por iniciativa do qual o processo vai à Câmara para que a acusação seja admitida ou não.

De modo que se o artigo é o mesmo não há razão para pensar que o nosso processo seja diferente.

Agora, vou aproveitar para levantar uma questão que não pretendo resolver, mas que teremos de fazê-lo quando o processo chegar aqui, se chegar.

O art. 22 diz assim:

“Encerrada a discussão do parecer e submetido o mesmo à votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruem, arquivada. Caso contrário, será admitida.”

Nesse caso, será remetida para o Senado, sem recebimento substancial da denúncia. Suponhamos que seja o caso de defesa anterior à denúncia. É aí que V. Exª pode abrir o prazo, e é aí que está o erro da Câmara, fazendo esse prazo correr lá, fora do processo, e aberto por quem não é o juiz do processo.

De qualquer forma, eu vou tomar conhecimento da decisão do nobre Presidente da Câmara, meu conterrâneo, Deputado Ibsen Pinheiro, e, se tiver que retificar alguma coisa do ponto de vista do que expendi aqui, vou vetificá-lo. Advirto, entretanto, meus companheiros, Srs. Senadores, a Mesa e o Sr. Presidente que nesta Lei nº 1.079 há um procedimento que se chama de pronúncia. Diversos dispositivos consistem em averiguar se a denúncia, já recebida, é procedente ou não, e só depois de julgada procedente é que vem a fase do julgamento. Então, teríamos uma fase postulatória, que vai até o recebimento da denúncia, depois, teríamos uma fase de instrução e pronúncia, e depois teríamos uma fase de julgamento.

Sr. Presidente, quero advertir V. Exª que precisamos estudar isso com muito acuidade, porque, a meu ver, é um absurdo nós, aqui, elaborarmos um juízo de pronúncia. O juízo de pronúncia, no processo brasileiro, ocorre nos processos de crimes julgados pelo júri popular, o juízo de pronúncia consiste exatamente em declarar que a prova é suficiente para que essa denúncia seja discutida e julgada pelo juiz popular, pelo júri. Quer dizer, a pronúncia tem, implicitamente, um elemento que se chama “remessa para outro juízo”, e não podemos fazer uma pronúncia e remeter os autos para nós mesmos.

Então, nessa parte, na parte da pronúncia, acredito que a Lei nº 1.079 está derogada pela Constituição, e acho que isso deveremos estudar com profundidade para evitar equívocos dos quais nos lamentaríamos para o resto da vida.

Vou encerrar, Sr. Presidente, certo de que todas essas irregularidades que apontei não são definitivas, **pas de nullité sans grief**, como V. Exª diria, não há nulidade sem prejuízo.

Sr. Presidente, o momento é grave e nós precisamos realizar esse processo do impeachment com a maior serenidade possível, mas contra isso há uma fatalidade: é que o tempo político e o tempo jurídico processual são tempos diferentes, e nós vamos ter de proceder de tal forma a contrabalançar as diferenças de velocidade. Contudo, estou certo de que tanto a Câmara quanto o Senado da República cumprirão o seu dever. No momento de processar e julgar, serão altaneiros, altivos e imparciais, em nome do passado da nossa Pátria, em nome da crise angustiante e dolorosa que vivemos no presente e, sobretudo, em nome de nossos filhos e do futuro desta Nação, que um dia poderá erguer a cabeça e dizer: "Hoje, somos dignos de constituir uma Nação".

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Antônio Mariz — Aureo Mello — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Hugo Napoleão — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — Josaphat Marinho — José Fogaça — Levy Dias — Lourival Baptista — Marluce Pinto — Maurício Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sr. Senador José Paulo Bisol, o oportuno, lúcido e convincente pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, na tarde de hoje, vai conduzir a Presidência da Casa a reposicionar o Senado diante do trâmite dessa matéria, ou seja, o pedido de impedimento do Senhor Presidente da República, cuja apreciação se iniciou pela Câmara dos Deputados, o que significa, no entendimento de V. Ex<sup>a</sup>, uma inversão daquilo que estabelece, com muita clareza, a própria Carta Constitucional em vigor, praticamente nulificando, em razão da prevalência do Texto Constitucional sobre a Lei nº 1.079, estribada na qual os signatários da postulação se basearam para impetrar o recurso junto à Câmara dos Deputados.

Neste exato momento, já determinei à Secretaria-Geral da Mesa que reunisse as notas taquigráficas do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, a fim de que se pudesse iniciar, de pronto, o entendimento com a Câmara dos Deputados, na tentativa de fazer chegar a S. Ex<sup>a</sup>, o Presidente Ibsen Pinheiro, os argumentos expendidos, ao longo do seu discurso na tarde de hoje.

No que diz respeito à celeridade a que V. Ex<sup>a</sup> aludiu, acredito que, em nome da própria governabilidade do País, terá de ser a mesma estimulada de todas as formas, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados, permitindo ao País o imediato retorno às suas atividades normais.

Acredito que, nas próximas horas, como Presidente do Senado Federal, estarei ampliando essas consultas que decorrem do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Paulo Bisol. Estarei promovendo os contatos indispensáveis para que se elucide essa questão, a fim de que ela possa ser deslindada sem tardança e de que possamos ver atendida, no trâmite da proposição, a celeridade indispensável que interessa ao Congresso e ao País.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 672, DE 1992**

Nos termos do artigo 172, inciso I do Regimento Interno requiro a inclusão em Ordem do Dia da Mensagem nº 280, de 1992, cujo prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1992. Senador Esperidião Amin.

**IDENTIFICAÇÃO**

NÚMERO NA ORIGEM : MSG 00469 1992 MENSAGEM

ORIGEM DE ORIGEM : PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SENADO : MSF 00280 1992

AUTOR : EXECUTIVO FEDERAL

EMENTA : SOLICITA AUTORIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL, PARA CONTRATAR OPERAÇÃO DE

CREDITO EXTERNO, NO VALOR EQUIVALENTE A ATÉ US \$0.000.000.00

(CIENTA MILHÕES DE DOLÁRES), JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE

DESENVOLVIMENTO - RIO, DESTINADA AO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE

MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA AGROPECUÁRIA NA REGIÃO CENTRO-SUL

INDEXAÇÃO : AUTORIZAÇÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA, BRASIL, CONTRATAÇÃO, EMPRESA (DO

EXTERNO), OPERAÇÃO, CREDITO EXTERNO, (BID), DESTINAÇÃO,

FINANCIAMENTO, PROGRAMA, MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA, AGROPECUÁRIA,

REGIÃO CENTRO SUL, EXECUÇÃO, (EMPRESA).

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)

ÚLTIMA AÇÃO

ASPAR AGUARDANDO PARECER

24 08 1992 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)

DEVOLVIDO PELA ASSESSORIA COM MINUTA DE RELATÓRIO

TRAMITAÇÃO

13 08 1992 (SF) PLENÁRIO (PLEN)

COMUNICAÇÃO PRESIDÊNCIA SEU RECEBIMENTO

13 08 1992 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CAE

DISP 14 08 PAG 6617

17 08 1992 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)

ENCAMINHADO A ASSESSORIA PARA ANÁLISE

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia oportunamente. (Pausa.)

A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício nº S/31, de 1992, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito no valor de vinte milhões de cruzeiros, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, expediente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que aquela Corte, ao julgar a Ação Direta de inconstitucionalidade nº 771-8/600, é por votação unânime, deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do art. 39 da Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992.

O expediente será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 9:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136/92, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao Senador João Rocha para proferir parecer.

**O SR. JOÃO ROCHA** (PFL — TO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.)

#### I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 nº 136-B, de 1992, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 256, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal de onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 079, de 09 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 91/89 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte composição acionária da Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda:

— Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar.....	90 cotas
— Antônio Clóvis dos Santos.....	30 cotas
— Almiro Machado de Souza.....	30 cotas
— Luiz Carlos de Souza.....	30 cotas
— Luciano Kokzkoday.....	15 cotas
— Manoel Aparecido de Almeida.....	15 cotas
— Elídio Zirmeman Moraes.....	15 cotas
— Waldir José Pegoraro.....	15 cotas
— Sebastião Brandoli de Chaves.....	15 cotas
— Nilton José Ritzmann.....	15 cotas
— Altamiro Ricardo da Silva Jr.....	15 cotas
— Orlei Roncaglio.....	15 cotas
<b>Total.....</b>	<b>300 cotas</b>

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputada Irma Passoni e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Senhores Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

#### II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Eu gostaria, de qualquer maneira, que V. Exª, por favor, registrasse, na discussão, a minha manifestação contrária.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Habitualmente registramos a manifestação na votação, caracterizando, portanto, o voto de V. Exª. Mas já agora, por antecipação, garante-se o seu pensamento, que se refletirá, certamente, na votação a oportunamente ocorrer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 2:**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1992**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 3:**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1992**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1992 (apresentado pelo Senador Maurício Corrêa, como conclusão de seu Parecer de Plenário), que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFT — Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 4:**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1992**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475/92, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para proferir o parecer.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de proposição encaminhada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea b da Constituição Federal, visando à reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região.

O projeto, para tanto, propõe a criação de uma Vara na Seção Judiciária no Estado do Ceará e de duas na Seção Judiciária no Estado do Rio Grande do Norte, e bem assim de 21 cargos em comissão, de 543 cargos concernentes ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário, de 4 cargos de Bibliotecário, de 46 cargos do Grupo Outras Atividades de nível Médio e de 7 cargos de Agente de Portaria, todos relacionados no Anexo que o acompanha.

A matéria mereceu aprovação no Plenário da Câmara dos Deputados, ocasião em que foram proferidos pareceres em substituição às duntas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

No texto original encaminhado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça foi inserido dispositivo, por sugestão contida no parecer da lavra do ilustre Deputado Wilson Gibson,

e que se acha consubstanciado no artigo 4º dos autógrafos remetidos para a revisão desta Casa.

Cabe-nos, nesta oportunidade, o exame da proposição sob os enfoques jurídico-constitucional e regimental, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

Inicialmente, e para que tenhamos pleno conhecimento das razões que motivaram o encaminhamento do Projeto em tela ao Poder Legislativo, permitimo-nos transcrever as considerações alinhadas pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, Ministro Antônio Torreão Braz na justificação que acompanha a mensagem, **verbis**:

“A criação das Varas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substitutivo, e dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente, vêm ao encontro da necessidade de adequar o número de magistrados e a máquina administrativa ao crescente número de processos em tramitação.

Com efeito, é patente a defasagem que há entre a estrutura atual dos serviços administrativos nas Seções Judiciárias, que remonta a 1967 (quando a Justiça Federal de primeira instância foi reestabelecida), e suas necessidades atuais.

Dos 7 (sete) cargos em comissão de Diretor de Secretaria, 4 (quatro) são destinados à 9ª e 10ª Varas da Seção Judiciária de Pernambuco, à 7ª Vara da Seção Judiciária do Ceará e à 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, criadas por desmembramento com base no art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Os 3 (três) cargos restantes destinam-se à estruturação das Secretarias das novas varas propostas no art. 1º do presente projeto de lei.

Justifica-se a criação dos 14 cargos em comissão de Diretor de Núcleo para permitir a reestruturação das Secretarias Administrativas das 6 (seis) Seções Judiciárias componentes da 5ª Região, que reclamam estrutura organizacional compatível com o volume e a complexidade do seu trabalho. Assinale-se que idêntica providência foi adotada nas demais regiões da Justiça Federal, conforme projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo recentemente.

A medida permitirá o reestabelecimento da eficiência das ações administrativas, que não correspondem, no momento, ao nível de competência exigido para o regular desempenho das atividades das Seções Judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.”

Como se percebe do arrazoado em questão, a criação das Varas e dos cargos justifica-se plenamente, aduzindo-se, neste passo, que a ampliação e modernização do Poder Judiciário constitui providência que deve merecer toda a atenção do Estado.

É de conhecida a grave crise em que se debate a Justiça brasileira com o acúmulo de processos em todas as instâncias.

Tal situação, que em alguns setores já pode ser considerada caótica, gera enorme prejuízo para o erário, tendo em vista a morosidade na execução de dívidas tributárias e outras e o desassossego na sociedade como um todo, pois a falta ou o retardamento da prestação jurisdicional provoca sérios riscos ao equilíbrio das relações sociais e à credibilidade das próprias instituições.



O vetusto brocardo segundo o qual “a justiça que tarda não é justiça” permanece consagrando uma grande verdade.

Todas as propostas de medidas que visam a desobstruir o Judiciário e a apressar as suas decisões, mediante o aperfeiçoamento e ampliação dos recursos materiais e humanos, devem receber do Legislativo tratamento preferencial e adequado, capazes de proporcionar a sua mais breve implementação.

Com relação ao suporte financeiro das medidas sugeridas, prevê o artigo 3º do projeto que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau, aduzindo o expediente firmado pelo Senhor Ministro-Presidente do Colendo Superior de Justiça que as restrições do parágrafo único do artigo 1899, da Constituição Federal não alcançam a presente proposição, “uma vez que as providências postuladas são parte do conjunto de atividades da Ação Judiciária prevista no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992 (Lei nº 8.112/91)”.

Dessa forma, nenhum óbice pode ser oposto ao projeto nessa parte.

Entendemos, entretanto, indispensável que se proceda a uma análise mais aprofundada do dispositivo incluído na Câmara dos Deputados, que constitui o artigo 4º, cujo teor é o seguinte:

“Art. 4º Não poderão ser nomeados, a qualquer título para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de juízes e procuradores em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do Quadro Funcional mediante concurso público.”

De registrar-se, preliminarmente, que tal regra jurídica tem sido acolhida por esta Comissão por ocasião do exame de projetos de leis que dispõem sobre a reestruturação de órgãos da Justiça do Trabalho, como ocorreu com as proposições que originaram as Leis nºs 8.190, de 7 de julho de 1991 (relacionada com o TRT da 5ª Região) e 8.215, de 25 de julho de 1991 (criadora do TRT da 21ª Região).

Não obstante o caráter moralizador que encerra o preceito em questão, o qual deve merecer especial atenção por parte do legislador, que tem por obrigação preservar e observar com parcúcia o princípio da moralidade administrativa, consagrado pelo Texto constitucional (art. 37), parece-nos que a edição indiscriminada da restrição supracitada pode pôr em risco a obediência de outro princípio constitucional, qual seja o da igualdade e acessibilidade de todos os brasileiros aos cargos públicos.

A adoção da norma em tela no âmbito de leis específicas e circunscritas a determinados órgãos, como por exemplo certos Tribunais, juntas de conciliação e julgamento ou seções judiciárias, constitui, por outro lado, flagrante afronta ao princípio da isonomia entre servidores do mesmo Poder, produzindo gritante desarmonia no ordenamento jurídico e infringindo o princípio da uniformidade.

A delicada questão que ora enfrentamos já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Sob a égide da Constituição vigente acha-se em tramitação naquela Augusta Corte a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 524-3, ajuizada pela Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo impugnando o inciso VI do artigo 32 da Constituição Estadual, que tem a seguinte redação:

“VI — é vedado ao servidor público servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até o segundo grau civil.”

Tendo sido requerida medida cautelar visando à suspensão da eficácia de referido dispositivo, decidiu o plenário, por unanimidade de votos, indeferir o pedido por inocorrência do *periculum in mora*. Mas, embora o mérito da mencionada ação não tenha sido julgado ainda, o eminente relator, Ministro Celso de Mello, após rememorar a opinião doutrinária de Hely Lopes Meirelles, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Diógenes Gasparini, registrou em certo trecho de seu voto, verbis:

“A partir disso, parece resultar plausível, juridicamente, a pretensão deduzida pela Autora, principalmente em face de possível conflito normativo entre o alcance do preceito ora questionado e o princípio constitucional da isonomia, que proclama, na esfera do serviço público, a acessibilidade de brasileiros — quaisquer brasileiros — aos cargos, funções e empregos públicos (art. 37, I), observadas, por evidente, as restrições fixadas pelo Estatuto Fundamental (art. 12, § 3º).

Isso porque, consoante o magistério de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (“op. cit.”, p. 245), o acesso aos cargos públicos constitui “...uma das mais importantes aplicações do princípio da igualdade perante a lei. Igualmente uma das mais sensíveis conquistas da democracia...”

Daí a ênfase colocada sobre o tema por Diógenes Gasparini (“op. cit.”, p. 116), cujo escólio salienta que “o ingresso de qualquer cidadão no quadro (conjunto de carreiras, cargos e funções de um mesmo serviço) de pessoal da Administração Pública é prestigiado pelos princípios da igualdade e da acessibilidade de todos aos cargos públicos (...)”.

Vê-se, com meridiana clareza, a tendência demonstrada no julgado em comento, por parte da cúpula do Poder Judiciário.

Ademais, a mesma Corte Suprema, ao se debruçar sobre a legitimidade de dispositivo análogo, inserido na Constituição do Estado de São Paulo por intermédio da Emenda Constitucional nº 38, de 24 de agosto de 1983, declarou a sua inconstitucionalidade em face do que dispunham os artigos 97 e 153, § 1º da Constituição Federal de 1967, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Diga-se, de passagem, que a nova Lei Fundamental, promulgada em 1988 em nada alterou a natureza dos cargos em comissão ou a faculdade conferida às autoridades para escolher seus auxiliares imediatos, beneficiários de vantagens pecuniárias em razão da função exercida.

O eminente Relator do feito, o Ministro Oscar Corrêa, adotou como razões de decidir, aquelas alinhadas no parecer da douta Procuradoria Geral da República, da qual nos permitimos transcrever o seguinte tópico:

“E a vedação é de qualquer forma contrária ao princípio geral da igualdade, estatuído no artigo 153, § 1º, da Constituição Federal. Como salienta SAMPAIO DORIA, a lei pode exigir condições para o exercício de direitos a todos indistintamente, mas ressalva: “Em qualquer caso, sempre ausência de privilégios, ausência de posições hereditárias, ou na sua forma positiva, poderem todos ir até onde lhes permitirem as próprias forças, a capacidade, as iniciativas, a resistên-

cia, a perseverança — eis a igualdade que as Constituições liberais asseguram a todos” (apud Cláudio Pacheco, Tratado..., 1965, v. 9, p. 313).

Os parentes de Conselheiros do Tribunal de Contas são natural e objetivamente iguais a todos quantos reúnem as condições estatuídas em lei para o acesso aos cargos públicos, de modo que a desigualdade estabelecida na Emenda nº 38, de 1983, é discriminatória e contrária ao princípio da isonomia.

Na seleção de pessoal para as funções públicas, insista-se, as condições devem restringir-se às aptidões pessoais, associadas às necessidades dos cargos correspondentes ou do serviço público. “A igualdade a que se refere o texto” — salienta Pontes de Miranda — “é simples postulado de igual aptidão” (Comentários..., cit. v. 3, p. 465).”

E mais adiante registra a peça opinativa, adotada pelo voto do Relator da Representação nº 1.191-7:

“O igual acesso aos cargos e empregos da Administração Direta e Indireta, emergente do princípio geral da igualdade (Constituição, artigo 153, § 1º), não impede que sejam estabelecidas requisitos de habilitação ou de idoneidade (cf. Cláudio Pacheco, cit., v. 9, p. 324). O parentesco com Conselheiro de Tribunal de Contas, todavia, não constitui elemento característico de idoneidade ou inidoneidade do candidato, nem de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo.

A nomeação para cargos em comissão se insere no âmbito da exclusiva descrição da autoridade administrativa competente, segundo o critério da confiança, o que não impede que a lei estabeleça requisitos objetivos para a escolha.

No entanto, a exclusão contida na emenda cria desigualdade de oportunidade, sendo certo que estas deverão ser as mesmas para todos os brasileiros que reúnam aptidões para o exercício de cargos, empregos ou funções públicas.”

Ora, essas manifestações emanadas da mais alta Corte de Justiça do País recomendam a não aceitação por esta Comissão, do preceito restritivo em questão.

A par desse insuperável obstáculo de cunho constitucional, sublinhamos os motivos já referidos, concernentes a aspectos relacionados com a quebra da sistematização do ordenamento jurídico, provocada pela edição de normas estabelecendo tratamento desigual para servidores que ocupam cargos idênticos.

Tal situação configura flagrante desvirtuamento dos princípios da isonomia, da uniformidade e da universalidade consagrados na Lei Magna.

Não nos insurgimos contra a formulação de instrumentos normativos tendentes a coibir práticas de favorecimento pessoal ou de nepotismo, mas parece-nos, *data venia* das opiniões em contrário, que o remédio jurídico ora proposto deve, antes de tudo, afinar-se com a Constituição e com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que instituiu o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

Não bastassem os vícios apontados, merece, a nosso ver, severa crítica a redação formulada no artigo 4º da proposição, em razão da abrangência da vedação prevista, que alcança parentes consanguíneos ou afins de Juízes e Procuradores em atividade ou aposentados no período inferior a cinco anos, sem especificá-los ou qualificá-los.

Da forma como está redigida a norma em exame a sua aplicação, se transformada em lei, há de produzir graves distorções e injustiças, pois o simples fato natural de um candidato a cargo em comissão ter laços de parentesco com qualquer Juiz ou Procurador aposentado ou não, no território nacional, o impediria de exercer aquele cargo, ainda que nenhuma solicitação ou influência tenha se efetivado visando a sua nomeação.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992, com a seguinte emenda do Relator:

#### EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o artigo 4º do projeto, renumerando-se os demais.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer conclui favoravelmente.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Item 5:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992 (nº 2.529/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, para proferir parecer.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, desta Casa Revisora, o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992, que tem por finalidade criar no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral dois cargos de Assessor, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS-100.

A proposta é de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no art. 96, II, alínea b da Constituição Federal, tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados sem emenda.

A justificação assevera que “com as proximidades das eleições municipais, desde já se vislumbra grande sobrecarga dos serviços afetos à Corregedoria-Geral Eleitoral, incumbida da inspeção e correição dos serviços eleitorais em todo o País; em consequência, necessita o Sr. Ministro-Corregedor de um Assessor especializado que, presentemente, não tem. Necessita também o tribunal de Assessor de Imprensa, para divulgação das informações relativas às eleições, do interesse de partidos, candidatos e eleitores”.

Em face das informações prestadas e do exame do texto da proposta, entendemos que nada há a contestar, do ponto de vista da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Manifestamo-nos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 6:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 64, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1992 (nº 2.966/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao Senador João Rocha para proferir parecer.

**O SR. JOÃO ROCHA** (PFL — TO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O presente projeto, oriundo do Ministério Público da União, tem por objetivo “criar a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho”, que terá sede em Cuiabá, com jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso. (Art. 1º)

Os arts. 2º, 3º e 4º tratam da criação de cargos para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, e o art. 5º busca estabelecer que “o chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região”. Já o art. 6º reza que “a despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho”.

A iniciativa, enviada sob Mensagem nº 3, de 8 de junho de 1992, veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Procurador-Geral da República, destacando que a “criação da Procuradoria do Trabalho da 23ª Região decorre de exigência constitucional contida no art. 112 — que suscitou a criação, pelo Tribunal Superior do Trabalho, dessa mesma Região, através de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional — e da competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exercerem suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo. (Art. 747 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942)”.

O projeto encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos contidos na Lei Maior.

Com efeito, o Capítulo da Constituição que trata das funções essenciais à justiça estabelece, no seu art. 127, § 2º, que “ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento”. O § 1º do mesmo artigo realça, também, para o Ministério Público, os princípios clássicos da unidade, indivisibilidade e independência funcional, concedendo a este órgão status e prerrogativas de verdadeiro Poder.

Assim, a Carta de 1988 evidente a condição de autonomia do Ministério Público, que tem poder de iniciativa legislativa tanto no tocante à sua organização, quanto à criação e extinção de seus cargos.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 7:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 74, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992 (nº 3.133/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que “dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalho — FAT, e dá outras providências”. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão, para proferir o seu parecer.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, vem a esta Comissão, oriunda da Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação, o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992 (Projeto de Lei nº 3.133-B, de 1992, na origem), de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, a qual dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

A proposição em pauta fundamenta-se, segundo a Exposição de Motivos nº 251, de 6 de agosto de 1992, dos Ministros de Estado da Saúde e da Economia, Fazenda e Planejamento, na necessidade de reverter o quadro de determinação da rede de prestação de serviços médico-hospitalares em virtude da baixa remuneração dos serviços executados, o que aponta para uma situação de insolvência, no curto prazo. As ações do Poder Executivo, direcionando para o setor recursos de outros programas do Ministério da Saúde, revelaram-se insuficientes para cobrir as despesas com o indispensável reajuste daqueles preços no exercício de 1992.

A insuficiência acima referida resulta ainda segundo a Exposição de Motivos, em frustração das receitas do Finsocial e de aplicações financeiras com forte peso no financiamento do Inamps.

Assim, apresentou-se o presente projeto de lei, pelo qual se permite ao Banco do Brasil S/A “utilizar os recursos originários dos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, para conceder empréstimo ao Inamps, em caráter excepcional, no exercício de 1992.

A alteração que ora se propõe estabelece que o empréstimo não poderá exceder ao valor corrente de Cr\$5.000.000.000,00 (cinco trilhões de cruzeiros), ou o correspondente a 46% (quarenta por cento) do valor da diferença entre a arrecadação estimada para o exercício de 1992,

na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, sob o título de Contribuição para o Finsocial e aquela efetivamente arrecadada.

O inciso III do artigo modificado especifica ainda as garantias que devem ser oferecidas as empréstimo pelo Tesouro Nacional, o que inclui a entrega de títulos públicos especiais, com registro no Selic, com remuneração compatível com os encargos do empréstimo. São igualmente previstos o endosso e liberação dos títulos a partir do seu vencimento, na hipótese de inadimplência do Inamps, ou no atendimento às necessidades de saque do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, aos depósitos especiais.

Vale salientar que no parágrafo único do art. 2º do Projeto de lei sob exame foi estabelecida a necessidade de observação das Resoluções do Senado Federal, para autorização do Tesouro Nacional no que diz respeito aos títulos da dívida pública a serem entregues ao Banco do Brasil, como garantia dos empréstimos ao Inamps, conforme referido acima. Foi igualmente prevista a abrigatoriedade de consignação na leis orçamentárias da União dos recursos necessários ao pagamento do serviço de dívida decorrente das operações de crédito de que trata a Lei nº 8.352, de 1991.

Diante do exposto e considerando o inegável mérito da proposta do PLC nº 74, de 1992, bem como sua adequada técnica legislativa somos pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer do nobre Senador Ronaldo Aragão conclui favoravelmente ao acolhimento da matéria.

Completada a instrução, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria deixa de ser votada por falta de quorum nesta Casa na tarde de hoje.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Item 8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 1992, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria "A História que não foi contada", publicada no Noticiário do Exército, do dia 27 de julho de 1992.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Encerrada a Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor. (Pausa.)

S. Exª, neste exato momento, não se encontra em plenário.

A palavra está facultada aos Srs. Senadores que dela desejarem fazer uso.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero aqui fazer registro, neste momento, a partir da informação que recebemos de nossos colegas da Câmara, sobre a decisão que foi adotada pelo Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, a respeito do rito procedimental em torno do processo de impeachment.

De fato, a matéria é polêmica e há várias contradições que nasceram a partir da promulgação da nova Constituição

democrática de 1988. Há dúvidas a respeito da estrutura procedimental dessa matéria e, de fato, todas as posições levantadas têm fundamento, têm um arrazoado bastante aceitável, de modo que o Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, se encontrava diante de um dilema bastante difícil, de uma escolha dura, amarga, com elementos bastante precários, para sua tomada de posição.

Entre todas as observações feitas em torno da validade da lei do impeachment, datada de 1950, a mais judiciosa, a mais ponderada e, a meu ver, a mais correta foi aquela levantada pelo Exmº Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Aldir Passarinho. No entendimento do Ministro Aldir Passarinho, está revogada uma parte da Lei nº 1.079, mas não está revogada uma parte da Lei nº 1.079, mas esta lei não está inteiramente revogada pela Nova Constituição.

De modo, que este é um dado da maior importância, este é um elemento de análise que deve entrar, que deve contribuir para a nossa avaliação, no processo, que tem uma enorme importância. Na verdade, a lei não foi revogada, in totum. A lei não foi inteiramente revogada; ela está revogada, apenas, naquela parte em que contraria a nova Constituição.

Em sendo assim, fica notório, fica muito claro e até indiscutível, que os artigos que tratam da processualística, na Câmara dos Deputados, estes é que estão revogados. Do art. 14 até o art. 23, todos estes perderam a validade. Esta visão que nos foi oferecida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Aldir Passarinho, nos parece a mais correta, mais procedente.

Assim, o Deputado Ibsen Pinheiro estava diante de um livro em branco, tinha diante de si uma situação, praticamente, da mais absoluta omissão legal e regimental. E S. Exª, o Presidente da Câmara dos Deputados, nesse contexto, no vazio que tinha diante de si, no vazio legal e regimental com que se deparava, estava obrigado a tomar uma decisão que tivesse duas componentes válidas: primeiro, a componente política, que é exatamente importante num processo de impeachment — o processo de impeachment não tem as características do processo judicial na sua inteireza; o processo de impeachment tem, necessariamente, uma componente política. Tanto é verdade que o quorum exigido para este processo é de 2/3. Por que são necessários 2/3? São necessários 2/3 porque nesta decisão, neste julgamento há uma clara interferência de conceitos inequivocamente políticos. Fora apenas um julgamento com base na letra fria da lei, fora apenas um julgamento com base naquilo que expressamente a lei estabelece; tivéssemos nós a postura de juízes de Direito, ou de juízes singulares, ou de juízes de tribunal; tivéssemos nós o dever de adotar essa postura, é muito evidente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não teríamos um quorum de 2/3 e sim um quorum de maioria absoluta, que é o adotado em todos os tribunais do mundo. Portanto, os tribunais judiciais, ou seja, os tribunais do Poder Judiciário têm todo um conjunto de características processuais que não são exigíveis a este Tribunal político, que é o Congresso Nacional, mormente o Senado Federal, que tem a incumbência constitucional de julgar o Presidente da República.

Em função disso, Sr. Presidente, quero aqui ressaltar o posicionamento do PMDB, no Senado, de inteiro apoio, de integral apoio e reconhecimento à validade da decisão do Deputado Ibsen Pinheiro. Entendemos que S. Exª agiu com ponderação; agiu com sabedoria; agiu com espírito patriótico; agiu de acordo com o que a Nação espera, de acordo com o que a expectativa nacional neste momento alimenta.

Não posso deixar, Sr. Presidente, de salientar aqui que o Deputado Ibsen Pinheiro vem sendo pressionado por todos os lados. Os governistas querem de qualquer maneira que esse processo se prolongue indefinidamente, *ad aeternum*. Há aqueles que, por oposicionismo puro, desejam que este processo tenha um rito sumaríssimo, mas tão sumário — diria até —, tão precário que se tornaria frágil e vulnerável às críticas do próprio Governo. De modo que essas duas posições, a posição do governismo e a do oposicionismo inconseqüente, acabam se aliando, porque ambas podem levar ao enfraquecimento da Câmara dos Deputados, ao esvaziamento do Congresso Nacional e conseqüentemente, também, do Senado Federal como instituição, que tem a incumbência constitucional precípua de instaurar o processo e de julgar o Presidente da República. S. Ex<sup>a</sup>, o Deputado Ibsen Pinheiro, caminhou nessa lâmina, caminhou nessa navalha, caminhou nesse fio tênue, entre uma posição de governismo subalterno e de oposicionismo inconseqüente. Ambas as posições são frágeis, ambas as posições são absolutamente incompatíveis com a expectativa nacional. Seria autoritário, seria absolutamente desrespeitoso à tradição republicana se a Câmara dos Deputados, que vai afastar o Presidente da República do seu cargo, ao tomar essa grave decisão, que é quase uma punição ao Presidente, não desse a Sua Excelência o direito de defesa. Notem bem, Srs. Senadores, o que estou aqui salientando. Se a Câmara resolvesse adotar o rito sumaríssimo de tão-somente autorizar em primeira votação, sem audiência da defesa, a instauração do processo no Senado, estaríamos sendo acusados, o Congresso Nacional como um todo, de ter punido o Presidente, de tê-lo afastado do cargo sem dar-lhe o direito de defesa.

Aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está a sabedoria, está a ponderação, está o equilíbrio da decisão procedimental adotada pelo Presidente Ibsen Pinheiro. A Câmara não fará o julgamento inócuo. A Câmara não fará uma votação neutra. A Câmara vai tomar uma decisão de caráter político que significará um corte profundo no tecido da República do ponto de vista da natureza do processo de *impeachment*. Esta votação autorizativa da Câmara tem uma enorme significação, tem uma enorme base institucional. Querer negar esta base institucional da decisão da Câmara, é no mínimo, autorizar o início do processo no Senado, mesmo que seja o início do processo no Senado, tão-somente a instauração do processo, ela tem o poder de fato de determinar imediatamente o afastamento do Presidente da República.

Portanto, a decisão da Câmara inclui, embutida, punição ao Presidente.

Do ponto de vista político, é preciso que avaliemos o peso que isso tem, Sr. Presidente, o enorme peso institucional que essa decisão tem, o efeito político contundente e indiscutível que terá essa votação na Câmara dos Deputados. Pela primeira vez um Presidente da República será submetido, por inteiro, ao processo de *impeachment*, e afastado do seu cargo por uma decisão do Poder Legislativo. Trata-se do caso único de intervenção de um poder sobre outro, em que um poder rompe com a igualdade e a equipotência dos Poderes da República. De modo que considerar que essa votação da Câmara tem que ser sumária, superficial, rápida, inconseqüente, primária, considerar que as coisas devam ser conduzidas assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me parece um ato de responsabilidade política neste momento.

A enorme responsabilidade institucional da Câmara dos Deputados tem que ser avaliada na sua devida dimensão.

No momento em que a Câmara tomar esta grave decisão, estará aplicando severa punição política ao Presidente. Tão severa, tão contundente que não há exemplo recente na história republicana. Votos de Deputados eleitos para o Poder Legislativo irão suprimir da cadeira presidencial o Senhor Fernando Collor de Mello, eleito por 35 milhões de votos. Mas, então, isto é brincadeira, Sr. Presidente? Então, isto é um ato menor, Sr. Presidente? Não! Este ato, do ponto de vista da sua dimensão política, é — repito e insisto — de enorme peso e repercussão institucional. Agora, querer que o Deputado Ibsen Pinheiro, que vai conduzir esse processo, difícil, amargo, duro, não conceda ao Presidente o direito de defesa! Mas onde é que nós estamos?! Então a Câmara irá varrer o Presidente da sua cadeira e não lhe dá o direito de defesa, não permite o contrário mínimo? Não dá para entender.

Por isso, sr. Presidente, quero realçar, salientar, sublinhar o mais expressivamente que possa: a posição do Deputado Ibsen Pinheiro é rigorosamente correta, dos dois pontos de vista: do ponto de vista jurídico-institucional e do ponto de vista político. Aliás, por isso, o Deputado Ibsen Pinheiro é um grande parlamentar, porque sabe conjugar esses dois valores essenciais a uma decisão: o valor político e o valor jurídico-institucional que essa decisão possa ter. Sem contar o fato de que desjuntar as duas coisas, separar o político do institucional, neste caso, teria uma enorme repercussão ética, ou seja, teria um resultado ético, uma conseqüência ética absolutamente nefasta e condenável, que seria a de punir o Presidente sem dar-lhe o direito de defesa.

Eu, que estou convencido do envolvimento do Presidente da República nas falcaturas reveladas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, que estou rigorosamente convicto dos fatos que foram aqui apresentados, não abro mão do direito que tem o Presidente da República de expor a sua defesa, não só quando vier a ser julgado, ao longo do processo aqui, no Senado Federal, mas também lá, na Câmara, quando for tomada essa decisão profunda. É uma decisão incisiva. Ela representa um corte profundo no tecido republicano. A Câmara, pelo voto dos seus membros, interfere no Poder Executivo e afasta o Presidente da cadeira presidencial. E isso, meus amigos, é pouco? Quer-se isso e não se quer dar ao Presidente o direito de defesa? Não se quer dar ao Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro, o direito e até o dever de estabelecer um rito minimamente sumário? Mas onde é que nós estamos? Parece-me até que ao estabelecer relações dessa natureza se quer criar condições para, não havendo um rito procedimental mínimo, vulnerabilizar tanto a Câmara, como o Presidente daquela Casa, para depois, através de sucessivos obstruções regimentais e processuais, atrasar e retardar esse processo *ad aeternum*. Parece-me que a pretensão de alguns é transformar esse processo num verdadeiro rosário de questões de ordem e de mecanismos obstrucionais.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós queremos chamar a atenção para o fato de que o Deputado Ibsen Pinheiro estava entre a cruz e a espada. Vejam V. Ex<sup>as</sup>, se o Deputado Ibsen Pinheiro resolve decidir que a lei não vale, que a lei foi derogada pela Constituição, S. Ex<sup>a</sup> está “num mato sem cachorro”. Se S. Ex<sup>a</sup> resolve entender que a lei foi revogada, ela foi revogada por inteiro e nem sequer o processo de *impeachment* existe mais, ou seja, não estaria regulamentado e, portanto, não seria auto-aplicável. Seria preciso votar uma lei especial, com natureza de lei complementar, até se poder aplicar o procedimento exigido pelo *impeachment*. Se S. Ex<sup>a</sup>

considera que a lei está plenamente válida, é evidente que é obrigado a obedecer por inteiro o rito de dez dias para as diligências na Comissão Especial e, depois, de mais vinte dias para a defesa. O Presidente da Câmara estava entre a cruz e a espada. Se fosse demais para um lado, atendia os governistas e retardava o processo de forma inconseqüente; se fosse demais para o outro lado e entendesse a revogação da lei, traria um prejuízo de outra ordem, de outra natureza, que seria a impossibilidade de levar avante o processo de impeachment.

Os detratores e críticos do Deputado Ibsen Pinheiro deveriam, antes, tentar minimamente sentar-se na responsabilidade daquela cadeira e verificar o peso institucional, político e jurídico daquela tomada de decisão.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Pois não, nobre Senador Jarbas Passarinho. Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita honra.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Estava no meu gabinete e ouvi V. Ex<sup>a</sup> se referir ao meu discurso, embora estivesse em audiência e não consegui ouvi-lo no todo ou compreendê-lo. Vejo que V. Ex<sup>a</sup> está defendendo a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, o nobre Deputado Ibsen Pinheiro. O nobre Senador falou agora em detratores do Presidente da Câmara dos Deputados. Fui orador na sexta-feira passada. Em nenhum momento passaria pela minha cabeça...

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — V. Ex<sup>a</sup> não precisa dizer isso, eu o farei antes. V. Ex<sup>a</sup> não detratou o Deputado Ibsen Pinheiro.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Exatamente. Agradeço o testemunho de V. Ex<sup>a</sup> Defendia juntamente com os Senadores que estavam aqui — na ocasião fomos unânimes, embora poucos — que, com a mudança do texto constitucional de 1988, em relação às Constituições anteriores, enquanto à Câmara dos Deputados cabia fazer a instrução e a autorização, agora só cabe àquela Casa a autorização, porque o art. 51, em relação à Câmara dos Deputados, e o art. 52, em relação ao Senado Federal, estabelecem que a função é prerrogativa inerente, conseqüentemente, intransferível do Senado Federal o processo e o julgamento. Se o impeachment tem três fases — a primeira, que é a autorização; a segunda, que é instrução, e a terceira, que é o julgamento —, não cabe à Câmara dos Deputados a instrução. A partir do momento em que a Câmara dos Deputados abre a possibilidade do contraditório, ela está instruindo. Em nenhum momento passaria na minha cabeça a hipótese de que o Presidente da República não deva ter direito à defesa, ao contrário. Trata-se do Presidente da República. Portanto, assim como consideramos que um simples Deputado — comparado simples com o Presidente da República — merece defesa, como qualquer cidadão a merece, longe de mim procurar cercear essa defesa.

Apenas dizia, e insistia nisso: o Senado não é apenas o julgador. Os que conhecem Direito, como V. Ex<sup>a</sup>, sabem que isso corresponderia, num crime comum, por exemplo, ao juiz de pronúncia. O juiz pronunciará e o júri julgará. No caso, a Câmara não tem o papel de juiz de pronúncia; ela teria apenas a responsabilidade de autorizar ou não. E eu imaginava, visualizando o desenvolvimento do problema, que aqui, sim, no Senado, a partir do momento em que fôssemos transformados em jurados, presididos pelo Presidente do Supremo para precatar-se em relação a qualquer erro de

processo judicial, aqui, então, caberia a defesa completa do Presidente da República, mas não lá. Foi interpretado equivocadamente, felizmente, não pelo Deputado Ibsen Pinheiro, que me deu a honra de me telefonar — é um homem cavalheiresco, com o qual se não tenho amizade antiga, pelo menos, tenho um excelente relacionamento aqui no Congresso...

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Senador, creio que V. Ex<sup>a</sup> defendeu o papel do Senado, e me parece que isso ficou claro na sua posição. V. Ex<sup>a</sup> não assacou acusação alguma contra o Deputado Ibsen Pinheiro; V. Ex<sup>a</sup> não disse que o Deputado Ibsen Pinheiro iria derrotar ou destruir o processo de impeachment; apenas reivindicou para o Senado aquilo que a Constituição lhe confere, que é o início e o fim do processo. O que é reconhecido — diga-se de passagem — pelo Deputado Ibsen Pinheiro.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Entretanto, nobre Senador José Fogaça, acabei me rendendo a uma informação que me foi dada, no momento, pelo Senador Maurício Corrêa, embora S. Ex<sup>a</sup>, tenha dito também que ficava com a minha tese. Mas, ainda assim, S. Ex<sup>a</sup> dizia que para evitar amanhã um tipo de recurso que pudesse ser considerado um vício insanável de origem, a inexistência de defesa do Presidente da República, na Câmara dos Deputados, seria feita apenas a solicitação por escrito para ser juntada ao processo que seria encaminhado ao plenário da Câmara. Mas, não ouvi a decisão tomada pelo ilustre Presidente da Câmara. Telefonou-me há pouco um jornalista e me disse que o contraditório vai ser aberto, na Câmara; que vai haver testemunhas; que vai haver advogados de defesa. Se for assim, insisto, está se fazendo instrução na Câmara, ainda que entenda bem, em primeiro lugar, a correção absoluta com que se conduz o Presidente da Câmara. Cheguei até a dizer, nobre Senador José Fogaça, para o Presidente Mauro Benevides, que já estava elogiando tanto o Presidente da Câmara que um elogio a mais poderia parecer até o contrário, ou seja, que um excesso de elogio poderia estar mascarando uma espécie de crítica. Não era, na verdade isso. Então, a minha posição é essa que V. Ex<sup>a</sup> traduziu sinteticamente agora. Acredito que não se pode tirar do Senado aquilo que lhe é conferido pela Constituição como absolutamente privativo dele. Agradeço muito a V. Ex<sup>a</sup> por ter me ouvido.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Senador Jarbas Passarinho, V. Ex<sup>a</sup> tem razão nas alegações que faz. Vamos precisar estabelecer o rito, ou seja, as regras procedimentais para o processo de autorização.

Mas, V. Ex<sup>a</sup> há de entender que o processo de autorização é uma espécie de subprocesso dentro do processo que se instaura no Senado.

Não pode haver disjuntiva entre o conteúdo político e institucional dessa decisão e, evidentemente, a formulação jurídico-processual que faz v. Ex<sup>a</sup>

Se nós fôssemos transplantar o modelo processualístico do Poder Judiciário aqui para dentro, daria no raciocínio de V. Ex<sup>a</sup> — a fase de instrução não pode conter o contraditório. Entretanto, não podemos agir dessa maneira. V. Ex<sup>a</sup> há de convir que o Deputado Ibsen Pinheiro não poderia, politicamente, ater-se a uma atitude meramente de transplantar o modelo processualístico do Poder Judiciário para o processo aqui, no Congresso Nacional. O que S. Ex<sup>a</sup> fez foi, a meu ver, uma espécie de mediação. Estabeleceu um rito rápido e sumário, mas não tão insuficiente a ponto de dar argumentos

àqueles que, porventura, futuramente houvessem por obstruir ou por tentar anular a decisão aqui tomada.

Essa decisão que tomou o Deputado Ibsen Pinheiro, de notificar o Presidente da República, dando-lhe cinco dias como prazo de defesa, parecem-me necessários, porque o Presidente tem que prepará-la.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Essa foi a decisão, agora?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — É, cinco dias para a defesa e depois sete dias para a votação. Do meu ponto de vista, considero rigorosamente ponderada, de uma moderação e sebedoria que, evidentemente, não resulta só da cabeça do Deputado Ibsen Pinheiro, embora S. Ex<sup>a</sup> seja brilhante. Resulta, é claro, de acordo que deva ter-se estabelecido entre as Lideranças da Casa.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Senador Esperidião Amin, o Senador Fernando Henrique Cardoso já havia solicitado o aparte anteriormente. Em seguida, o concederei a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Senador José Fogaça, ouvi com a atenção merecida o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> bem como o aparte do Senador Jarbas Passarinho. Desde o início manifestei-me favoravelmente à posição do Senador Jarbas Passarinho e informei esse ponto de vista ao Presidente Ibsen Pinheiro, como amigo que sou de S. Ex<sup>a</sup> Quero dizer que estou convencido de que as razões do Presidente da Câmara foram as melhores. S. Ex<sup>a</sup> teve que ponderar a responsabilidade enorme que tem de uma decisão que é solitária, claro que sujeita ao Plenário, mas é dele em primeira instância, e teve também que verificar a diversidade de instrumentos legais à mão para tomar essa decisão. A minha preocupação maior era com a celeridade do processo. Temia que se a Câmara fosse, realmente, instruir o processo lá, isso perder-se-ia no tempo porque o amplo direito de defesa que tem que ser assegurado ao Presidente da República não pode ser feito num prazo exíguo. V. Ex<sup>a</sup> agora está explicando a razão. S. Ex<sup>a</sup> está, apenas, dando um direito preliminar de defesa, até porque o eventual afastamento do Presidente só poderá se dar por decisão do Senado quando for instaurado o processo. Creio que o jurista Saulo Ramos tem um parecer bastante claro a esse respeito de que efetivamente a nova Constituição divide em três secções o processo de **impeachment**: à Câmara compete a autorização e nada mais, toda a instrução do processo é do Senado. Acredito que o Deputado Ibsen Pinheiro, pressionado pelo tempo, por um lado; pela responsabilidade, por outro; pela preocupação em assegurar trâmites legais corretos, chegou a uma solução intermediária que, no meu modo de entender, não fere a questão política principal.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — O caráter é mais de uma informação prévia porque a defesa tem que ser feita aqui.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — É cautelar!

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Não tem o conteúdo da defesa formal.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Exatamente.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Apenas uma informação aos Deputados para que S. Ex<sup>a</sup> votem com uma consciência mais clara, com uma lucidez maior a respeito.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — É mais sob esse aspecto do que sob o aspecto processual quando, então, o

Senador Jarbas Passarinho tem toda a razão quando diz que todo o processo se instaura aqui, no Senado, e aqui, sim, a defesa tem que ser assegurada com uma maior amplitude e sob a Presidência...

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Não sei se V. Ex<sup>a</sup>, Senadores Fernando Henrique Cardoso e Jarbas Passarinho, leram o texto do acórdão do Ministro Aldir Passarinho, seu homônimo, também dado a vóos.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Meu primo. E costume dizer que ele é a flor da família e eu os espinhos. (Risos.)

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Se os "passarinhos" migram todos para o mesmo lugar e sempre na mesma direção, V. Ex<sup>a</sup> há de concordar com S. Ex<sup>a</sup> quando diz que, na verdade, a nova Constituição, ao dizer que autorização e admissão são a mesma coisa — e basta ler o texto da Constituição para ver que o termo admitir o processo e autorizar o processo passou a ser a mesma coisa. Daí porque acabou com a dupla votação. Acabou com a dupla votação, acabou com aqueles prazos processuais e, realmente, a Câmara passou a ter um papel limitado ao aspecto autorizativo.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Em discussão sobre "passarinhos", tucano não entra.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Quando entra, é para deprender, isso é que é pior. (Risos.)

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — É que passarinho voa e tucano não, se voar, cai.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Mas aqui eles são civilizados Senador José Fogaça, aqui eles não atacam.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — É, esses são.

Mas, veja V. Ex<sup>a</sup>, o que diz o Ministro Aldir Passarinho: "Tendo sido revogada a parte processualística da Câmara, compete à própria Câmara estabelecer o rito para a decisão autorizativa. Nesse campo, ficou — diria até que...

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Está aberto o campo.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Está aberto o campo. O Deputado Ibsen Pinheiro tinha diante de si um vazio. Havia a necessidade de tomar uma decisão, sendo que tudo recaía sobre os seus próprios ombros. Se S. Ex<sup>a</sup> fosse demais para o sumário, seria acusado de irresponsável; se fosse demais para a longevidade do processo, seria acusado de estar obstruindo. De modo que o modelo...

**O Sr. Jarbas Passarinho** — V. Ex<sup>a</sup> tem tanta razão que cheguei a ver o absurdo de uma notícia de que se pretendia até impedi-lo de continuar presidindo o processo por acusação de já ter uma idéia prévia a respeito.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Então, me parece que neste sentido, a decisão foi sábia e correta.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita honra.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Acabo de conversar com o Senador Maurício Corrêa, eminente membro da CPI, que vem acompanhando o andamento desse processo, sendo também um eminente jurista, advogado, sem dúvida, de reconhecida tarimba e S. Ex<sup>a</sup> está radiante com a decisão do Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro. Temos que dar razão a todos

aqueles, como o Senador Jarbas Passarinho e todos os outros, que querem resguardar as prerrogativas do Senado. E isso ficou claro, é competência exclusiva do Senado processar e julgar o Presidente da República. Quanto a isso não tenho dúvida. Realmente, qualquer coisa que colocasse em prejuízo essa competência teria que ser aqui contestada neste Plenário. Mas a decisão do Presidente Ibsen Pinheiro, que estava entre a cruz e a espada, era muito difícil, porque não era só ser considerado irresponsável, mas sim colocar o processo abaixo. Se realmente S. Ex<sup>a</sup> tivesse despachado ou tivesse tomado decisões que a Justiça pudesse derrubar depois, decisões que não estivessem em consonância com a Constituição e com aquilo que está em vigor na Lei nº 1.079, então, é claro que iria colocar por terra esse trabalho, não apenas da CPI, que foi apenas o inicial, mas o da própria Câmara. Então, não havia aquela pressa que prejudicasse o processo e que colocasse em perigo o seu andamento aqui, no Senado, nem também aquela demora que fosse considerada uma protelação para esfriar os fatos. E havia essa versão também — não aqui, mas fora — de que havia o interesse — V. Ex<sup>a</sup> dever ter lido —, inclusive à maldosa leitura dessa posição exemplar do Deputado Ibsen Pinheiro, a sua cautela de não anunciar nenhuma medida antecipadamente, fazendo-o de vez como o fez hoje. Li uma versão em um grande órgão da imprensa, que dizia que haveria interesse do PMDB em protelar os fatos. Houve essa versão. É lamentável que, num momento desses, acontecimentos tão graves e tão importantes para a história do País tenham presões apressadas e até levianas desse quilate. Realmente o Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, guardou para si a decisão que só a S. Ex<sup>a</sup> competia. Essa decisão, para nós, bem como para V. Ex<sup>a</sup>, foi muito acertada. Também outras pessoas, como o Senador Maurício Corrêa, estão radiantes, estão vibrando, pois consideram essa decisão a mais acertada possível. Temos que aguardar os acontecimentos na Câmara. O prazo é aquele que é possível, em se tratando de uma decisão dessas. Afinal de contas, ela redundou no afastamento do Presidente da República. Então, tinha-se que abrir prazo para que Sua Excelência falasse rapidamente e não para se ouvir testemunhas, pois esses atos fazem parte do processo que será instalado no Senado. Ouvir as razões do acusado é o mínimo que se poderia fazer diante da decisão da Câmara.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Até por uma razão, Senador Mansueto de Lavor: até hoje, o Presidente da República não logrou vir a público para oferecer argumentos de fundo em sua defesa.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Exato.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Os argumentos são todos processuais. Argumentos substantivos, não há. Todos os pronunciamentos do Senhor Presidente têm sido inúteis. É a posição revelada pelo Senador Marco Maciel que mais dá conta disso. O que disse o Senador Marco Maciel, quando renunciou à Liderança do Governo? Que até hoje não lhe tinham sido fornecidas as razões substantivas da defesa do Presidente. Se tivesse, teria feito a sua defesa.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Cada vez que o Presidente fala, como aconteceu, complica ainda mais sua situação.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Mas isso soma como argumento em defesa do Deputado Ibsen Pinheiro, no sentido de que, se não há até hoje nenhuma razão oferecida cabalmente em

público, S. Ex<sup>a</sup> tem mais razão ainda em dar essa oportunidade ao Presidente da República.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Pois não. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e concluo o meu aparte, dizendo que temos que parabenizar a decisão sábia do Presidente Ibsen Pinheiro. É claro que vamos aguardar aqui, com a responsabilidade que nos cabe, os acontecimentos. Vindo para cá o processo, temos que cumprir a nossa competência constitucional, que é a de funcionar como um juízo colegiado do Presidente da República. Para isso, é claro, temos que estar preparados para exercer essa atribuição constitucional. De modo que aquela turbulência, aquela apreensão pela possível demora do processo manifestada... O Deputado Ulysses Guimarães chegava hoje de São Paulo recuperado e dizia que os acontecimentos estavam em ritmo de valsa, lento; queremos apressar esse processo. E é natural, havia realmente essa preocupação. Mas o Presidente da Câmara colocou os pingos nos ii. Creio que foi uma decisão histórica, que merece todo o nosso aplauso e a nossa admiração pela maneira como S. Ex<sup>a</sup> se conduziu nessa decisão.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Já foi despachada para o Presidente.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Isso é importante.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Então veja, Senador Mansueto de Lavor, o Líder do PFL e do Bloco na Câmara, Deputado Luís Eduardo Magalhães, levantou a seguinte tese: ou a lei vale e o voto é aberto, nominal, como diz a lei, ou a lei não vale e aí o voto é aquele estabelecido pelo Regimento da Câmara. Veja a situação: o brete em que foi colocado o Deputado Ibsen Pinheiro, que não tinha alternativa, a não ser buscar esta equação, política, institucional e jurídica, na qual predominou a sabedoria e o bom-senso. De modo que, a nossa intenção aqui era exatamente essa.

Sr. Presidente, o Senador Espiridião Amin me pediu um aparte e tenho muita honra em concedê-lo a S. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Espiridião Amin** — Senador José Fogaça, já abordamos este assunto hoje, quando do pronunciamento do Senador José Paulo Bisol, e acompanhei quase todo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> Confesso que fui interrompido, não por desejo meu, em duas oportunidades na atenção que prestava devidamente às palavras de V. Ex<sup>a</sup> E especialmente em função do parte que julgo pertinente, absolutamente pertinente, do nosso nobre colega, Senador Jarbas Passarinho, e em função do que o Presidente da Câmara anunciou como sua deliberação, quero externar, aqui, uma preocupação. Acredito que o Presidente Ibsen Pinheiro — agora, vou fazer uma avaliação que se aproxima da pessoa do Presidente Ibsen Pinheiro e, quero ser o mais respeitoso possível — estava no brete. E, como V. Ex<sup>a</sup> frisou, agora usando uma expressão regional que o Senador Jarbas Passarinho me pede que eu interprete, mas vou deixar por conta de V. Ex<sup>a</sup> que, entre outras coisas, tem muito mais conhecimento do folclore do pampa do que eu.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — O brete é aquele corredor em que passa o gado que vai para o matadouro. A tradução não é tão bem adequada.

**O Sr. Espiridião Amin** — É uma sinuca. Na sinuca de bico, o sujeito perde sete pontos. No brete, ele perde a vida. Eu apenas suavizei a comparação porque o matadouro é pior do que perder sete pontos na sinuca. A situação é delicada,



sem dúvida: a inexistência de uma lei atual para regular a matéria. Mas o que quero dizer se traduz em dois pensamentos: se não se tratasse de questão de crime de responsabilidade e sim de crime comum, a Câmara daria prazo para o Presidente apresentar sua defesa? Não.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Mas, veja V. Ex<sup>a</sup>, não temos um rito para isso. E V. Ex<sup>a</sup>, há de concluir comigo que o crime de responsabilidade e o crime de natureza comum são de natureza muito diferente. O crime de responsabilidade é crime político, tem natureza política, quem decide é o Senado.

**O Sr. Esperidião Amin** — É uma representação política. Por isso é o Senado que processa e julga.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — V. Ex<sup>a</sup> concorda que há diferença?

**O Sr. Esperidião Amin** — Mas não há dúvida de que há diferença.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Então, não pode haver comparação.

**O Sr. Esperidião Amin** — Não há diferença é na atribuição da Câmara. Essa é a questão. Claro que os crimes são diferentes.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — São diferentes quanto a sua natureza, quanto ao conteúdo da decisão. V. Ex<sup>a</sup> não pode querer que haja frieza judicial nessa questão.

**O Sr. Esperidião Amin** — Não se trata de frieza. Trata-se, Senador Fogaça, de ter ou não atribuição. A Câmara não tem atribuição para pedir a defesa do Presidente.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — V. Ex<sup>a</sup>, na verdade, está fazendo uma sentença que não é definitiva.

**O Sr. Esperidião Amin** — Estou dizendo que é a minha preocupação.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — É V. Ex<sup>a</sup> quem diz. Há dez outros que dizem que não; que dizem o contrário, que há um rito estabelecido pela lei que não foi revogada.

**O Sr. Esperidião Amin** — Não é da competência da Câmara, portanto, ouvir o Presidente e estabelecer o contraditório. Na preocupação do que seria o sagrado direito de defesa do Presidente, a Câmara resolver dar-lhe cinco dias ou cinco sessões; o texto do Presidente da Câmara é, no mínimo, esdrúxulo para se dar a conhecer ao réu ou acusado, porque conclui o ofício dizendo: "Pretendendo V. Ex<sup>a</sup> manifestar-se, poderá fazê-lo em período correspondente a cinco sessões" — o Presidente da República não é do Poder Legislativo, não tem nada a ver com as sessões — "até às 19h do dia 15 do corrente mês", sem que haja, para a fixação deste prazo, qualquer menção a um texto legal. É um texto de bom-senso. Isso vai ser questionado. Este é o segundo raciocínio que quero fazer: acredito que o Presidente da Câmara dos Deputados, provavelmente na melhor das intenções, sangrou em saúde, porque poderia ter combinado com o Presidente do Congresso que o Senado abriria o prazo para esta defesa prévia antes de instaurar o processo. Por que não? O que a Constituição diz é que o Presidente é afastado com a instauração do processo. Por que o Senado não pode desdobrar a sua manifestação para ouvir o Presidente antes de instaurar o processo? É uma decisão que estaria pendurada, tanto quanto esta, no bem-senso. Um detalhe: na minha opinião, corresponde ao

segundo raciocínio que quero fazer. Porque não há fundamentação legal, inquestionável, para a decisão que o Presidente da Câmara tomou, o que S. Ex<sup>a</sup> fixou como prazo de defesa — eu afirmo e aqui fica registrado — será argüido como insuficiente e será, esse prazo, um dos pontos de apoio para uma das inúmeras alavancas de procrastinação, que serão acionadas a partir de hoje.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Veja V. Ex<sup>a</sup> como as coisas são até irônicas.

V. Ex<sup>a</sup> está dizendo que o prazo será contestado pela sua exigüidade. V. Ex<sup>a</sup> está contestando pelo lado contrário. Então V. Ex<sup>a</sup> está concordando que a posição adotada pelo Deputado Ibsen Pinheiro é aquela do bom-senso, como salientou o Senador Jarbas Passarinho, uma posição intermediária e, dentro do contexto de possibilidades que nós temos, a mais adequada.

O crime de responsabilidade tem uma decisão de conteúdo político e é por isso que tem que entrar o fator político.

Quando vamos liberar um Deputado ou um Senador para ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal por um crime comum, não entramos com nenhum ingrediente de ordem política. Porque se trata de crime comum, a decisão não é política; logo, ele deverá fazer a sua defesa não aqui, nesta Casa, mas, lá no Supremo onde cabe instalar o processo para essa decisão.

No caso de crime de responsabilidade a situação é de outra natureza; o conteúdo da decisão é de ordem política e se ele vai ser afastado por esta Casa a partir da imputação do crime de responsabilidade, então é evidente que uma defesa mínima tem que ser feita.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero aplaudir a decisão adotada pelo Deputado Ibsen Pinheiro. Foi a decisão de quem — como nós todos do PMDB, antes da Comissão Parlamentar de Inquérito — não queria o impeachment do Presidente da República. Há aqueles que antes da Comissão Parlamentar de Inquérito já eram favoráveis à destituição do Presidente, antes de começarem as audiências. Há aqueles que até hoje, diante da evidência brutal e estupefaciente dos fatos, ainda não estão convencidos. O Deputado Ibsen Pinheiro e o PMDB não estão nem em uma posição nem em outra, ou seja, os fatos assomaram, os fatos vieram e nos cabe apenas, até condoídos, amargurados diante da crise que se estabeleceu no País, encaminhar essa decisão com bom-senso, com sabedoria e equilíbrio para assegurar a estabilidade das Instituições.

De modo que, desse ponto de vista de quem não tem ódio nem ressentimento prévio, e também não tem subalternidade ou submissão, a decisão do Deputado Ibsen Pinheiro foi a mais correta.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.*

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a cultura de meu Estado, em menos de um mês, sofreu duas grandes perdas, enlutando-se com o falecimento dos ilustres

intelectuais Itamar Espíndola e Durval Aires, ambos da Academia Cearense de Letras.

Do primeiro, polígrafo dos mais brilhantes, atuando em diferentes áreas do pensamento e da investigação crítica e científica, já me ocupei, logo após a sua morte, traçando-lhe o perfil de escritor e de lingüista exímio.

De Durval Aires, registro, agora, o lamentável desaparecimento, para pôr em evidência o seu caráter ilibado e a sua primorosa inteligência, demonstrados, ambos, em todos os momentos de sua trajetória existencial, em que soube fazer amigos e fiéis leitores de suas peças jornalísticas e criações literárias.

Nascido na cidade de Juazeiro do Norte, aos 13 de fevereiro de 1922, lutou com dificuldades inúmeras para se tornar, como realmente o faria, um dos mais distinguidos homens de letras do Ceará, a ponto de pertencer à Academia e ao Grupo Clá, responsável pela atualização da inteligência cearense em termos de Arte e de Literatura.

Conheci-o como redator-chefe do jornal *O Estado*, fundado por Walter Sá Cavalcante e posteriormente adquirido por Cláudio Martins. Trabalhou, igualmente, na *Gazeta de Notícias*, de que foi Diretor, e em outros órgãos da imprensa de Fortaleza, destacando-se sempre pela vivacidade de seu raciocínio e proverbial cavalheirismo.

Ingressando no Serviço Público, esteve no Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Ceará e na Assessoria da Prefeitura Municipal de Fortaleza, além de outros postos técnicos e administrativos.

Foi na literatura, contudo, que conquistou renome, como poeta e ficcionista, merecendo elogios de quantos se debruçaram sobre as suas produções, percebendo, de imediato, o seu inquestionável valor. Como prosador dos mais fluentes, teve páginas estudadas pelo crítico e acadêmico F.S. Nascimento, no livro *A Estrutura Desmontada*, ao lado de abalizados comentários de Raimundo Girão e Sânzio de Azevedo.

Durval Aires de Menezes é autor, além de outros, das novelas *Barra da Solidão* e *Os Amigos do Governador*, tendo sido um dos nomes selecionados por Martins Filho para a *Antologia de Poetas Cearenses Contemporâneos*, lançada em 1956. Antonio Girão Barroso, no jornal literário *O José* e Artur Eduardo Benevides, na *Revista Clá*, foram os primeiros a divulgar-lhes as composições poéticas, reveladoras de sua visão do mundo e de uma sensibilidade incomum para os temas tradicionais e problemas sociais.

Por tudo isso, Senhores Senadores, o desaparecimento desse jornalista combativo e desse escritor de inúmeras qualidades constitui motivo de tristeza para quantos tiveram a ventura de conhecê-lo ou de participar, com ele, da vida cultural do Ceará.

Fazendo esse breve registro, manifesto o meu profundo pesar pela dolorosa ocorrência, na certeza de que Durval Aires soube desempenhar com dignidade a sua missão terrena, nas lutas diuturnas da imprensa e no campo da Literatura, em que marcou presença com seu espírito arguto e sua capacidade de análise dos problemas do ser e do mundo. E por isso o seu nome não será esquecido por seus colegas de Academia e pelo povo cearense.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, trago hoje ao conhecimento dos meus pares nesta Casa corres-

pondência que me foi enviada pelo presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina, a propósito do II Encontro de Trabalhadores Papeleiros e Químicos do Mercosul, realizado em la Falda, província em Cordoba, na Argentina, de 23 a 25 de março último.

Desse encontro, saiu a "Declaração de la Falda", em que papeleiros e químicos expressam sua preocupação com a situação dos trabalhadores, frente à instalação do Mercado Comum do Cone Sul — MERCOSUL. Suas apreensões estão centradas principalmente nas conseqüências sociais que poderão advir dessa integração. Para isso, papeleiros e químicos desejam somar-se a esse processo de união e dele participar ativamente. "Nós, trabalhadores, queremos que a integração se converta em um processo positivo para nossos povos, que melhore sua qualidade de vida. Para que isso seja possível, é condição imprescindível que os trabalhadores organizados tenham uma participação ativa na implantação da integração, junto com outros setores do povo" afirmam eles em sua declaração.

Essa participação, entretanto, deve se norteiar por parâmetros bem definidos: "Nós, trabalhadores, do Mercosul, não queremos competir com nossos irmãos, não queremos que nosso bem-estar econômico se baseie no desemprego e na miséria de outros trabalhadores. Não queremos que o Mercosul se converta em uma rivalidade entre nações, e sim uma ferramenta da complementação econômica de solidariedade entre os povos".

Entendem também papeleiros e químicos que essa união deva se converter em esforços comuns, para a consolidação democrática em curso nos países que integram esse mercado, e em um estabelecimento de princípios uniformes para que a dívida externa desses países seja renegociada em condições as mais favoráveis possíveis.

Além disso, defendem eles alguns pontos considerados essenciais:

1 — Os salários dos trabalhadores não devem ter por referência o dólar norte-americano, mas uma cesta básica essencial à subsistência do trabalhador e de sua família, adaptada a cada país;

2 — Os avanços tecnológicos e a automação industrial não podem se converter em fatores de desemprego ou de dispensa de trabalhadores;

3 — Os trabalhadores, em suas relações de trabalho, devem receber tratamento uniforme e condigno em todos os países envolvidos, pautado pelos princípios estabelecidos pela OIT;

4 — Nas questões trabalhistas, deve prevalecer a legislação que for mais benéfica ao trabalhador, ainda que seja de outro país-membro;

5 — Os sindicatos devem ter participação ativa na elaboração, gestão e administração dos sistemas de saúde e seguridade social.

Tudo isso, no entender de papeleiros e químicos, tem por finalidade "a concretização do sonho de uma América Latina irmanada na busca de um futuro solidário e de justiça social".

Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, essas foram as conclusões do II Encontro de Trabalhadores Papeleiros e Químicos do Mercosul. Outro encontro desses trabalhadores está previsto para o Brasil, no final deste ano, para que possam apreciar o desdobramento dessas reivindicações e estabelecer novas metas a serem perseguidas.

De antemão, entendo eu serem essas conclusões justas e pertinentes, e deverem ser objeto de apreciação atenta de quantos se empenham na implantação desse mercado comum, pois esse empreendimento só será verdadeiramente bem-sucedido se, além das inúmeras possibilidades de comércio que proporcionar, puder se converter em fator de maior bem-estar e melhor qualidade de vida para os povos da América do Sul.

Em síntese, é isso que todos nós também esperamos. Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

**O SR. ALBANO FRANCO** (PRN — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, tive a honra de participar, em Madri, de 21 a 24 de julho de 1992, da 5ª Reunião de Presidentes de Organizações Empresariais Iberoamericanas, que transcorreu paralelamente à 2ª Reunião da cúpula iberoamericana de chefes de estado e de governo.

Os dois eventos foram marcos significativos na estruturação de mecanismos de articulação dos interesses da América Latina junto à Comunidade Européia.

Na reunião empresarial, tivemos ocasião de efetuar um balanço dos principais problemas enfrentados pelo setor privado de nosso continente.

Coube a mim, apresentar um relato sobre a conferência do meio ambiente, realizada em junho no Rio de Janeiro, e o desafio que a preservação ambiental representará, doravante, para as atividades empresariais na América Latina.

Ressaltei, naquela ocasião, que ficou patente na conferência do Rio de Janeiro que, embora houvesse uma disposição geral de todos os países e grupos de efetuarem um grande esforço em benefício do meio ambiente, não houve consenso entre os países desenvolvidos para atribuir a um organismo internacional o livre arbítrio de tomar, no futuro, decisões sobre a melhor destinação a dar aos investimentos da comunidade internacional em benefício da preservação ambiental.

Os países desenvolvidos foram bastante objetivos nos seus programas de investimentos ambientais, que fluirão para os países em desenvolvimento, através de acordos bilaterais e do exame, caso a caso, da adequação dos projetos selecionados aos critérios e prioridades dos investidores, o que significará que a captação desses investimentos dependerá da capacidade e da credibilidade de cada país e da qualidade dos projetos apresentados, disputa para a qual os empresários ibero-americanos devem estar preparados, sob pena de nosso continente voltar a sofrer, no futuro, novas desvantagens competitivas.

Enfatizei que as organizações empresariais da América Latina têm de aparelhar-se para esse novo desafio: colaborando com os poderes públicos de nossos países na definição de políticas ambientais consistentes e na busca de investimentos, conscientizando os empresários a adotarem o modelo e gerenciamento ambiental: contribuindo com a formação de uma consciência social favorável ao desenvolvimento sustentável e com uma educação ambiental que desenvolva padrões de produção e hábitos de consumo ecologicamente saudáveis; lutando pela preservação, a nível nacional e internacional, das regras do livre mercado; combatendo a utilização das normas e padrões ambientais como instrumentos de proteção; assumindo, como suas, as bandeiras da erradicação da pobreza e do planejamento familiar; instituindo mecanis-

mos de cooperação empresarial internacional com o objetivo de classificar e harmonizar os processos de produção e comercialização de substâncias químicas e tóxicas e assegurar a transferência de tecnologias apropriadas à preservação ambiental.

A cúpula empresarial de Madri teve a oportunidade de reunir-se com o comissário europeu para a América Latina, Sr. Abel Matures, que externou sua esperança de que se encerrem, proximamente, de modo favorável as negociações da Rodada Uruguai, anunciou novos investimentos da Comunidade Européia em nossa região, e manifestou interesse em financiar projetos de *joint-ventures* entre empresas de diferentes países latino-americanos, através do banco europeu de investimentos.

O presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, Sr. Enrique Iglesias, também reunido com os presidentes das organizações empresariais, anunciou, igualmente, novas medidas do estímulo ao comércio intra-americano.

Ao término da reunião, decidiram, os dirigentes empresariais, aprovar uma série de conclusões, inseridas num contexto geral que pode ser assim resumido:

— a iniciativa empresarial privada deve ser a mola propulsora das transformações econômicas, financeiras e sociais da América Latina;

— aos governos cabe criar e manter o marco adequado para que a iniciativa privada possa trabalhar com plena capacidade e competitividade, dentro e fora de Iberoamérica, o que só é possível com uma política macroeconômica que assegure a estabilidade monetária, o controle da inflação, o fomento da poupança e o saneamento da gestão pública, num contexto de abertura da economia;

— esse marco geral inclui: uma fiscalização simples, coerente e equilibrada, uma regulamentação trabalhista mais flexível; um sistema de seguridade social congruente com uma economia de mercado e, no qual, se contemple a participação do setor privado; e infra-estruturas que garantam a competitividade das empresas.

A par de várias medidas para estimular a cooperação da comunidade européia com o desenvolvimento empresarial na América Latina, decidiram, os empresários ibero-americanos, encaminhar à cúpula de chefes de estado e de governo um projeto de colaboração empresarial, um projeto de promoção do comércio intra-americano e um projeto de modernização do entorno empresarial; este último, particularmente voltado para a formação profissional e o estímulo à absorção de novas tecnologias.

As conclusões da reunião empresarial foram transmitidas ao Sr. Felipe González, presidente do governo da Espanha, que as levou à consideração da cúpula de chefes de estado e de governo.

No dia de nossa visita ao Sr. Felipe Gonzales, tive oportunidade de participar da solenidade de assinatura, pelo Presidente Fernando Collor, do importante acordo de cooperação econômica entre a Espanha e o Brasil que abriu substancial linha de crédito para o incremento de nossas exportações.

Em audiência com Sua Majestade o Rei Juan Carlos I, tive a honra de ser o porta-voz, em nome dos demais presidentes de organizações empresariais, do nosso compromisso de conjugação de esforços com as organizações empresariais de Espanha e Portugal na busca de um futuro melhor para os nossos países.

Resolvera, também, reunirmo-nos, novamente, por ocasião da próxima cúpula iberoamericana de chefes de estado e de governo que se realizará no Brasil no próximo ano.

A cúpula ibero-americana de chefes de estado e de governo, reunida em Madri, nos dias 23 e 24 de julho, um ano depois de seu primeiro encontro em Guadalajara, no México, demonstrou ser um evento importante para a integração latino-americana e para coordenar a defesa dos interesses da região junto aos nossos principais parceiros comerciais, especialmente os países da Comunidade Européia.

O Primeiro-Ministro de Portugal, Dr. Cavaco Silva, deu relevo às medidas aprovadas no seio da CEE, durante a presidência do governo de Portugal, no primeiro semestre de 1992, tendentes, basicamente, a normalizar as relações comerciais, especialmente de produtos primários, com a América Latina, a estabelecer — via universidade — um amplo e profundo projeto de cooperação científica e a criar novo fluxo de investimentos e de intercâmbio comercial.

Em matéria educacional, a cúpula ibero-americana aprovou três importantes programas de cooperação: o programa de televisão educativa iberoamericana, o programa de cooperação universitária e de mobilidade de pós-graduados e o programa de educação básica.

No seio das nações unidas, a cúpula decidiu que, doravante, os países ibero-americanos atuarão na assembléia-geral, através de um grupo coordenador, reunindo, anualmente, os seus ministros das relações exteriores para esse fim, decidiu, também, encomendar aos representantes dos países membros perante o comitê de desenvolvimento do banco mundial e do fundo monetário internacional, a preparação de iniciativas concretas para mobilizar recursos financeiros internacionais para a América Latina.

Creio que, graças às iniciativas dos governos do México e da Espanha, resolvendo promover as reuniões de cúpula iberoamericanas em 1991 e 1992, às quais vêm, agora, somar-se a iniciativa do governo brasileiro de patrocinar a 3ª cúpula no próximo ano de 1993, em Salvador-Bahia, o Brasil e os demais países da América Latina, depois de tantos anos de desencontros, começam a estruturar com mais solidez seu futuro comum, coerente com o passado glorioso que vem desde os descobrimentos e com cultura e tradições comuns que nos são muito caras.

Foi preciso que desmoronasse o bloco socialista, que se diversificassem os centros irradiadores de progresso tecnológico e de relações comerciais, que Espanha e Portugal passassem a exercer influência relevante nas decisões políticas e econômicas da Europa, e que, paradoxalmente, a América Latina sofresse mais de dez anos de quase geral estagnação, para que despertasse em seus máximos dirigentes a compreensão da necessidade de concentrar esforços e articular ações para ter, na próxima década, oportunidade de retomar de modo constante e sustentado, o nosso ritmo de crescimento almejado pelos nossos povos.

Estou certo de que as cúpulas ibero-americanas, assim como as reuniões empresariais que a acompanharão, servirão de estímulo importante para o progresso da América Latina.

Ao Brasil caberá, agora, a responsabilidade de organizar a próxima cúpula, em Salvador-Bahia, no próximo ano, em cumprimento ao mandato recebido do plenário que acaba de reunir-se em Madri, a cada ano essas reuniões deverão ganhar mais densidade, aprofundando deliberações que, embora consensuais, não devem deixar de ter o indispensável arrojo para poderem repercutir positivamente como representativas da vontade política de todos os países da América Latina e como molas propulsoras de ações coordenadas.

Para alcançar esse resultado, será fundamental que o governo brasileiro dê aos eventos preparatórios da cúpula ibero-americana, como a reunião de presidentes de organizações empresariais, a mesma atenção e o mesmo apoio que lhes deu o governo espanhol, procurando auscultar os setores envolvidos na definição dos programas de maior interesse para o continente, acolhendo a colaboração das organizações empresariais e encarregando-se de veiculá-las e sustentá-las perante a cúpula de chefes de estado e de governo, e propiciando oportunidades de diálogo permanente entre o setor privado e os representantes governamentais, para dar a necessária eficácia concreta às decisões da cúpula ibero-americana.

Está de parabéns o governo da Espanha pelo êxito da cúpula de madri, assim como, está de parabéns a confederação espanhola de organizações empresariais, presidida pelo meu eminente amigo José Maria Cuevas, pelo excelente resultado da 5ª reunião de presidentes de organizações empresariais iberoamericanas.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 192

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na Cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador João Rocha.

— 2 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475/92, na Casa de origem), na iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável com emenda que apresenta.

— 3 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992 (nº 2.529/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, tendo

**PARECER**, favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin.

— 4 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECER, favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel.

— 5 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1992 (nº 2.966/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador João Rocha.

— 6 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992 (nº 3.133/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que "dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências", tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronaldo Aragão.

— 7 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1992 (apresentado pelo Senador Maurício Corrêa, como conclusão de seu Parecer de Plenário), que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFT — Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

— 8 —

**REQUERIMENTO Nº 642, DE 1992**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 1992, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos anais do Senado, da matéria "A História que não foi contada", publicada no Noticiário do Exército, do dia 27 de julho de 1992.

— 9 —

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA****AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 1983**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983 (nº 7.500/86, naquela Casa), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista, tendo

PARECER favorável, sob nº 277, de 1992, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

**(\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 311, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000,343/88-9, resolve nomear RICARDO DE OLIVEIRA MURTA para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise de informação, Classe 5ª, PLS 21, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODA-SEN, em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-89, pelo nº 37, de 1989 e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1991, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(\*)Replicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 31-7-92.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 350, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve, exonerar, a pedido, ORLANDO JOSÉ LEITE DE CASTRO, Assessor Legislativo, Código SF-DAS.102.3, do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, Código SF-DAS.102.4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir do dia 8 de setembro de 1992.

Senado Federal, em 8 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 351, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve designar ANTONIO CIPRIANO LIRA, analista Legislativo, Area de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, a partir de 8 de setembro de 1992.

Senado Federal, 8 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATA DE COMISSÃO****COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS****20ª reunião, realizada em 13 de agosto de 1992**

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores João Calmon, Júlio Campos, Wilson Martins, José

Eduardo, Onofre Quinan, Marluce Pinto, Ronan Tito, Nelson Wedekin, Esperidião Amin, Elcio Alvares, Dario Pereira, César Dias, Albano Franco, Jonas Pinheiro, José Richa, Levy Dias, Mário Covas, Ney Maranhão e Coutinho Jorge, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Nabor Júnior, José Fogaça, Ruy Bacelar, Ronaldo Aragão, Guilherme Palmeira, Meira Filho, Henrique Almeida, Marco Maciel, Beni Veras, Valmir Campelo, Maurício Corrêa, Júnia Marise, Moisés Abrão e Eduardo Suplicy. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, passa a ler o requerimento de número 8/92, de autoria dos Senadores Ronaldo Aragão e Esperidião Amin, que visa convidar "a Senhora Dorotéia Werneck, Secretária Nacional da Economia, bem como os Senhores Salomão Rothemberg, Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Ruy Coutinho do Nascimento, Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para, perante esta Comissão, prestar esclarecimentos sobre os seguintes assuntos: Política Nacional de Consórcios; Política de Preços de Medicamentos; e Mensalidades escolares". Submetido a votação, o requerimento é aprovado. Prosseguindo, Sua Excelência concede a palavra ao Senador Esperidião Amin, relator do PLS nº 40/92-complementar, de autoria do Senador José Eduardo, que "regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público

e seus fornecedores de bens e serviços, assim como os executores de obras, e dá outras providências", para que profira o seu parecer, favorável nos termos das Emendas de nº 1 a 3 que apresenta. Não havendo quem queira discutir, a matéria é colocada em votação e é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador César Dias, para que leia o seu parecer, favorável ao PLC nº 83/91, que "isenta de tributos a remessa de valores para o exterior quando destinada a custear a transladação de corpos", de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. Não havendo quem queira usar da palavra para discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Em seguida passa-se à discussão do PLC nº 66/92, que "dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências". Participam dos debates os Senhores Elcio Alvares, Ronan Tito, Nelson Wedekin, José Eduardo, Jonas Pinheiro, José Richa, Esperidião Amin, Mário Covas e Raimundo Lira. Encerradas as discussões e uma vez constatada a ausência de **quorum**, o Senhor Presidente comunica que ficarão adiadas para uma próxima reunião as seguintes matérias: PLS nº 393/91-Complementar, PLC nº 30/92, PLS nº 38/91, PLS nº 153/91, PLS nº 154/91, PLS nº 75/91, PLS nº 197/91, PLS nº 312/91, PLS nº 136/91 e PLS nº 359/91, encerrando a reunião às treze horas e quinze minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Raimundo Lira**, Presidente.



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVII — Nº 148**

**QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1992**

**BRASÍLIA — DF**

## **CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1992**

**Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, firmado em Brasília, em 27 de novembro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo Comercial, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

### **ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA TUNÍSIA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República da Tunísia  
(doravante denominados "Partes"),

Considerando o desenvolvimento das relações comerciais e os laços de amizade entre os dois países e com base na igualdade e vantagens recíprocas;

Acordam o seguinte:

#### **ARTIGO I**

O intercâmbio comercial entre as Partes será efetuado de acordo com as disposições do presente Acordo e com as leis e regulamentos que disciplinam as importações e exporta-

ções, em vigor em cada um dos dois países, e com seus compromissos internacionais.

#### **ARTIGO II**

As Partes concordam em conceder, em base de reciprocidade, o tratamento de nação mais favorecida em suas relações comerciais. Tal disposição, entretanto, não se aplicará:

1. Aos privilégios e vantagens especiais que a Parte brasileira concede ou venha a conceder aos países com os quais mantém comércio fronteiriço, aos países vizinhos e aos organismos regionais de integração econômica.

2. Aos privilégios e vantagens especiais que a Parte tunisiana concede ou venha a conceder aos países com os quais mantém comércio fronteiriço, aos países vizinhos e aos países do Magrebe árabe.

<b>EXPEDIENTE</b>	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
<p>MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo</p> <p>CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo</p> <p>LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial</p> <p>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto</p>	<p>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p>Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p>ASSINATURAS</p> <p>Semestral ..... Cr\$ 70.000,00</p> <p>Tiragem 1.200 exemplares</p>

3. Às vantagens e facilidades obtidas ou concedidas por uma das Partes enquanto membro de qualquer união aduaneira.

#### ARTIGO III

Cada uma das Partes concederá à outra, respeitados suas próprias leis e regulamentos, as facilidades necessárias à participação em feiras e à organização de exposições comerciais, com o intuito de encorajar o desenvolvimento ulterior das relações comerciais entre os dois países.

#### ARTIGO IV

Os pagamentos referentes aos contratos comerciais concluídos ao amparo do presente Acordo serão efetuados em moedas conversíveis, de acordo com as leis e regulamentos de câmbio em vigor em cada um dos países.

#### ARTIGO V

Cada Parte notificará a outra do cumprimento das disposições legais internas necessárias à entrada em vigor do pre-

sente Acordo, a qual se dará na data de recebimento da segunda notificação.

#### ARTIGO VI

1. O presente Acordo terá vigência de um ano, sendo tacitamente prorrogado por sucessivos períodos iguais, a menos que uma das Partes comunique à outra, por via diplomática, sua decisão de terminá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da referida notificação.

2. Em caso de denúncia, as disposições do presente Acordo permanecerão válidas para todos os contratos concluídos durante sua vigência e para aqueles que já negociados mas ainda não implementados.

Feito em Brasília, aos 27 dias do mês de novembro de 1990, em dois exemplares originais, nos idiomas português e árabe, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Francisco Rezek** — Pelo Governo da República da Tunísia: **Habib Boularés**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1992

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 8 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.



ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, COMERCIAL  
INDUSTRIAL, TECNOLÓGICA E FINANCEIRA  
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL  
E O GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo dos Emirados Árabes Unidos (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejando fortalecer as relações amistosas e expandir a cooperação econômica, comercial, industrial, tecnológica e financeira entre os dois países com base em benefícios mútuos e igualdade,

Acordam com o seguinte:

ARTIGO I

As partes contratantes utilizarão as possibilidades oferecidas pelo desenvolvimento econômico, comercial, industrial e financeiro dos dois países com o propósito de intensificar suas relações econômicas mútuas.

ARTIGO II

As Partes Contratantes consideram que a cooperação econômica é técnica, incluindo treinamento, pode ser empreendida mediante entendimentos técnicos e administrativos entre as respectivas administrações e/ou agências envolvidas, em qualquer outra forma que seja acordada.

ARTIGO III

1. As partes contratantes facilitarão, dentro das leis e regulamentos aplicados em seus respectivos países, a cooperação entre as instituições interessadas e as empresas dos dois países, bem como a assinatura de Contratos de longo prazo, Protocolos e joint ventures entre empresas públicas e privadas, de maneira a assegurar, principalmente, a participação mútua em seus respectivos programas de desenvolvimento.

2. Ambas as Partes Contratantes facilitarão, também a assinatura de Contratos de longo prazo referentes ao suprimento de matérias-primas e à provisão de bens de capital, bem como transferência de tecnologia.

ARTIGO IV

A fim de facilitar a realização de projetos resultantes da cooperação prevista nesta Acordo, ambas as Partes Contratantes oferecerão toda a assistência necessária a indivíduos e empresas, especialmente no que se refere a vistos e permanências, de acordo com as respectivas leis e regulamentos.

ARTIGO V

O presente Acordo não afeta as obrigações de ambas as Partes Contratantes como resultado de sua participação em comunidades econômicas ou uniões, grupos regionais ou sub-regionais.

ARTIGO VI

1. Fica criada uma Comissão Mista de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, composta de representantes de ambas as partes contratantes, cuja competência englobará todos os assuntos relativos à cooperação econômica, comercial, industrial, tecnológica e financeira e, particularmente, os seguintes itens:

a) discutir e sugerir recomendações para implementar o conteúdo do presente Acordo;

b) apresentar propostas com relação ao desenvolvimento ulterior da cooperação nas áreas específicas do presente Acordo.

2. A Comissão Mista se reunirá alternadamente no Brasil e nos Emirados Árabes Unidos quando solicitado por uma das partes contratantes e com a concordância de outra parte contratante.

ARTIGO VII

Qualquer controvérsia resultante da interpretação ou aplicação do presente acordo será resolvida por negociações conduzidas por representantes de ambas as Partes Contratantes ou por via diplomática.

ARTIGO VIII

1. O presente acordo entrará em vigor na data de troca dos Instrumentos de Ratificação entre as duas partes contratantes.

2. O presente acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, a não ser que uma das partes contratantes notifique à outra, por via diplomática, de sua decisão de não renová-lo, com uma antecedência de seis meses da data de sua expiração.

3. Os projetos iniciados durante a vigência do presente Acordo não serão afetados pelo seu término, a menos que as partes contratantes acordem diversamente.

Feito em Brasília, aos 11 dias do mês de outubro de 1988, em três exemplares originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa:

Pelo Governo dos Emirados Árabes Unidos:

SUMÁRIO

1 — ATA DA 172ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 297/92 (nº 570/92, na origem) referente a escolha do nome do Sr. Adhemar Ferreira Maciel, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães.

— Nº 298/92 (nº 571/92, na origem), referente a escolha do nome do Sr. Indalécio Gomes Neto, para compor o

Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, na vaga reservada à magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Giacomini.

**1.2.2 — Aviso do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento**

— Nº 1.247/92, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 514, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

**1.2.3 — Aviso do Ministro dos Transportes e das Comunicações**

— Nº 201/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 329, de 1992, de autoria do Senador Magno Bacelar.

**1.2.4 — Aviso do Ministro das Relações Exteriores**

— Nº 26/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 518, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

**1.2.5 — Aviso do Ministro da Aeronáutica**

— Nº 63/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 525, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

**1.2.6 — Parecer**

Referente a seguinte matéria:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990. (Redação final.)

**1.2.7 — Correspondência Recebida**

— Recebimento de moção do presidente da Associação de Militares, de apoio ao Congresso Nacional, em face das conclusões do Relatório da CPI do caso PC Farias.

**1.2.8 — Requerimentos**

— Nº 673, de 1992, de autoria do Senador Lourival Baptista solicitando licença para tratamento de saúde no período de 14 a 24 de setembro do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 674, de 1992, da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as responsabilidades pelo caos existente no âmbito dos consórcios para aquisição de veículos automotores e de bens em geral, solicitando prorrogação de prazo, por mais de 90 dias.

**1.2.9 — Comunicação**

— Do Senador Lourival Baptista de que se ausentará do País.

**1.2.10 — Comunicação da Presidência**

— Recebimento das Prefeituras Municipais de Monseñor Paulo (MG) e Nova Prata (RS), os Ofícios nº S/32 e S/33, de 1992, respectivamente, solicitando autorização para contratar operações de crédito para os fins que especificam.

**1.2.11 — Discursos do Expediente**

— SENADOR EDUARDO SUPPLY — Ofício de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, formulado ao Presidente do Senado, no sentido de que seja colocado à disposição dos Srs. Senadores, sistema semelhante ao OR-92 para que se possa proceder ao acompanhamento da elaboração do Orçamento da União para o exercício de 1993. Colocações sobre a execução orçamentária do Governo Federal. Requeiri-

mento de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, que formulará à Mesa, de informações ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a respeito da destinação fiscal dos recursos das fontes 151 e 153, para o Finsocial.

— SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Conduta ilibada do Senador Amir Lando na CPI do caso PC. A inversão do processo de impeachment e a clareza da Lei de 1950. A reforma fiscal e o combate da sonegação fiscal pela Receita Federal. As CPI como instrumentos fiscalizatórios do Congresso Nacional.

**1.2.12 — Apreciação de matéria.**

— Requerimento nº 670/92, lido em sessão anterior **Aprovado.**

**1.2.13 — Requerimentos**

— Nº 675/92, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

— Nº 676/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 53/92 (nº 4904/90, na casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992 (nº 3.133/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências. **Aprovado. À sanção.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na Cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná. **Aprovado. À Comissão Diretora para Redação final.**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/92. **Aprovada. À promulgação.**

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências. **Aprovado com emenda. À Comissão Diretora para Redação final.**

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34/92. **Aprovada. À Câmara dos Deputados.**

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992 (nº 2.529/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. **Aprovado. À sanção.**

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. **Aprovado. À sanção.**

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1992 (nº 2.966/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho

da 23ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Resolução nº 59, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFT — Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 59/92. **Aprovada.** À promulgação.

Requerimento nº 642, de 1992, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos anais do Senado, da matéria "A História que não foi contada", publicada no Noticiário do Exército, do dia 27 de julho de 1992. **Aprovado.**

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983 (nº 7.500/86, naquela Casa), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista. **Discussão adiada**, para o dia 8 de outubro de 1992, nos termos do Requerimento nº 678/92.

### 1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 676/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

— SENADOR MAURÍCIO CORREIA, como Líder — Registro de sua posição em relação à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 34/92, item 2 da pauta de hoje.

— SENADOR JOÃO CALMON — A sonegação fiscal e a paralisação dos funcionários da Receita Federal.

— SENADOR NELSON WEDEKIN — Comportamento do eleitorado brasileiro.

### 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — MESA DIRETORA

#### 3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 4 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 172ª Sessão, em 9 de setembro de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi

#### AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Esperidião Amin — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — Júlio Campos — Júnia Marise — Levy Dias — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Márcio Lacerda — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Rachid Saldanha Derzi — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo a deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

#### MENSAGEM Nº 297, DE 1992

(Nº 570/92, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal  
Nos termos do parágrafo único, *in fine*, do artigo 104 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de

Vossas Excelências o nome do Doutor ADHEMAR FERREIRA MACIEL, Juiz do tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília-DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília-DF, 4 de setembro de 1992. — Fernando Collor.

#### Curriculum Vitae

Nome: ADHEMAR FERREIRA MACIEL

Filiação: Noé Ferreira da Silva

Affonsina Maciel da Silva

Idade: 63 anos (28-12-1928)

Naturalidade: Patos de Minas — Minas Gerais

Estado Civil: Casado com Maria Angela Neuenschwander Maciel

Filhos:

Paulo Neuenschwander Maciel — Flávio Marcos Neuenschwander Maciel — Sérgio Túlio Neuenschwander Maciel — Rosângela Neuenschwander maciel — Rivane Neuenschwander Maciel.

Curso Superior:

Bacharelado em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais — 1960.

Cursos de Línguas:

Inglês: "Basic Course" — Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos Belo Horizonte

Alemão: Curso Intensivo — Goethe Institut — Belo Horizonte

- Conferências e Aulas Proferidas:  
 “Princípios Constitucionais em Matéria Tributária”  
 Especialização em Direito Tributário — Belo Horizonte  
 — Agosto de 1983  
 “Partidos Políticos: Propaganda Eleitoral”  
 A convite do Instituto dos Advogados de Goiás-Goiânia  
 — Outubro 1986  
 “As Eleições Municipais de 1988”  
 I Congresso Mineiro de Estratégias Eleitorais e Marketing Político — Belo Horizonte — 1988  
 “Mandado de Injunção e Inconstitucionalidade por Omissão”  
 A convite do Instituto dos Advogados de Minas Gerais  
 — Belo Horizonte — Novembro 1988  
 “Mandado de Injunção e Inconstitucionalidade por Omissão”  
 Conferência proferida no “III Encontro de Advogados Amapenses”, a convite da Escola Superior de Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá — Macapá — Novembro/Dezembro 1989  
 “Os Tribunais Regionais Federais”  
 Conferência proferida no Auditório Petrônio Portela (Senado Federal) a convite da Associação Nacional dos Procuradores Autárquicos — Brasília — Novembro 1990  
 “Mandado de Segurança — Aspectos Processuais”  
 Auditório do Banco Central — “Seminário de Direito Processual”, sob coordenação da Universidade de Brasília — Formandos do 2º semestre de 1990 — Brasília — Novembro 1990  
 “Justiça Federal”  
 Conferência proferida na Sala Alexandre Costa (Senado Federal), a convite da Associação dos Assessores Legislativos — Brasília — Abril 1991  
 “Responsabilidade Civil do Estado pela Demora na Prestação Jurisdicional”  
 Ciclo de Conferências para Juízes Federais — Conselho da Justiça Federal Brasília — novembro de 1991  
 “Duas Ações Constitucionais: Mandado de Segurança Coletivo e Mandado de Injunção”  
 I Simpósio de Advocacia Pública  
 A convite da Procuradoria Geral do Estado de Goiás — Goiânia — Maio de 1992  
 “Direito Anglo-Americano”  
 Aula proferida no Curso de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais — Belo Horizonte — 1988  
 “Curso de Reciclagem de Direito Processual Civil”  
 Ministrado aos Diretores de Secretaria e Funcionários da Secretaria da Seção Judiciária de Minas Gerais — Belo Horizonte  
 Seminários e Simpósios:  
 Seminário sobre a Lei nº 6.830/80  
 Patrocinado pelo Banco de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais — Belo Horizonte — Dezembro 1988  
 Ciclo Sobre Presidencialismo no Brasil  
 Belo Horizonte — Maio 1959  
 Simpósio sobre a Modernização da Justiça Federal  
 Belo Horizonte — Março 1988  
 O Papel do Poder Judiciário no Processo Constitucional  
 A convite da Embaixada dos Estados Unidos — Brasília — Maio 1988  
 Segundo Encontro Latino-Americano de Direito Processual Civil  
 Goiânia — Outubro 1989  
 Participação na Elaboração de Anteprojeto de Lei:  
 A convite do Senado Federal (1ª Vice-Presidência), participou, juntamente com os professores Celso Barbi (MG), Humberto Theodoro (MG) e Vicente Greco (SP), da elaboração de anteprojeto de “Mandado de Injunção” (Projeto “Ordem Jurídica”) Vitória — 1988  
 Concursos Públicos:  
 Juiz Federal — 1975  
 Curso de Doutorado em Direito Público  
 Universidade Federal de Minas Gerais — Belo Horizonte  
 Professor de Inglês do Colégio Municipal de Belo Horizonte — 1966  
 Auxiliar Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — 1955  
 Funções e Cargos Públicos:  
 Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região — desde 1989  
 Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — 1991  
 Ministro Substituto do Superior Tribunal de Justiça por ocasião do afastamento do Ministro Carlos Mário Velloso — Outubro/Novembro 1989  
 Presidente da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região — 1989 a 1991  
 Presidente da 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região — 1989 a 1991  
 Presidente da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
 Diretor da Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
 Presidente da Comissão Examinadora do Concurso de Juiz Federal Substituto da 1ª Região  
 Juiz Federal — Seção Judiciária de Minas Gerais — 1980 a 1989  
 Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, por três períodos  
 Juiz-Membro (efetivo) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais  
 Juiz Federal — Seção Judiciária de Goiás — 1976 a 1979  
 Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás  
 Juiz-Membro (efetivo) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
 Juiz Federal Substituto — Seção Judiciária do Distrito Federal — 1978 a 1979  
 Chefe de Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — 1966 a 1975  
 Chefe de Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — 1966  
 Magistério:  
 Professor da Universidade de Brasília  
 Brasília — 1992  
 Professor da Faculdade de Direito Milton Campos  
 Belo Horizonte — 1984 a 1989  
 Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Goiás  
 Goiânia — 1978  
 Professor de Direito da Faculdade de Sete Lagoas  
 Sete Lagoas — 1974  
 Professor de Inglês do Colégio Municipal de Belo Horizonte

Belo Horizonte — 1966 a 1975  
Professor de Inglês do Colégio Estadual Ordem e Progresso

Belo Horizonte — 1970 a 1972  
Professor Convidado do Ministério da Educação  
Aulas para assistentes jurídicos do Ministério da Educação sobre mandado de segurança, habeas-data, mandado de injunção e ação popular

Belo Horizonte — Novembro 1988  
Professor Orientador  
Por indicação do Presidente do "Kammergericht de Berlin (Charlottenburg), República Federal da Alemanha, orientou os bacharéis Frank Götsch e Mathias Muhle em estágio feito na Justiça Federal — Seção Judiciária de Minas Gerais — Belo Horizonte — Setembro a Dezembro de 1986

Professor Orientador  
Indicado pelo Tribunal de Apelação de Berlim para orientar, em estágio, o bacharel Robert Wolf, na Justiça Federal — Seção de Minas Gerais — Belo Horizonte — Maio a Junho 1989

Membro de Banca Examinadora  
Membro da banca examinadora da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Goiás — "Exame de Ordem" Goiânia

Artigos Publicados em Revistas Jurídicas:  
"Observações sobre a Liminar no Mandado de Segurança"

Revista dos Tribunais nº 547/22; Revista Forense nº 264/85; Ajuris;  
Mandatos de Segurança e de Injunção — Saraiva — 1990 — p. 231 e seguintes

"Observações sobre a Autoridade Coatora no Mandado de Segurança"

Revista de Processo nº 49; Revista Brasileira de Direito Processual nº 55; Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados vol. 50; Revista Jurídica Mineira nº 38; Mandatos de Segurança e de Injunção — Saraiva — 1990 — p. 167 e seguintes

"Mandado de Injunção e Inconstitucionalidade por Omissão"

Revista Jurídica — Ano XXXVI — nº 135 — p. 5 e seguintes; Revista de Informação Legislativa do Senado Federal — Ano 26 — nº 101 — p. 115 e seguintes; Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados vol. 60; Mandatos de Segurança e Injunção — Saraiva — 1990 — p. 363 e seguintes

"Observações Sobre os Tribunais Regionais Federais"

Revista de Informação Legislativa do Senado Federal — Ano 27 — nº 107 — p. 131 e seguintes; Revista Jurídica — Ano XXXVIII — nº 153 — p. 5 e seguintes; Recursos no Superior Tribunal de Justiça, Saraiva, 1991 — Coordenação do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, p. 291 e seguintes

"O Mandado de Segurança na Constituição de 1988"

Revista da AJUFE — Cartilha Jurídica nº 1 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

"A Nossa Primeira Constituição Republicana à Luz do Direito Comparado"

Cartilha Jurídica nº 2 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Revista de Direito Público nº 100, em homenagem ao Ministro Seabra Fagundes

"Constituição: Lição Americana"

Revista de Informação Legislativa do Senado Federal nº 91

"As Eleições Municipais de 1988"

Revista de Informação Legislativa do Senado Federal nº 99

"Apanhado sobre a Constituição e a Suprema Corte dos Estados Unidos"

Revista de Direito Público nº 73

"Partidos Políticos: propaganda eleitoral"

Revista de Direito Público nº 82

"Apanhado sobre a Constituição e a Suprema Corte dos Estados Unidos"

Revista da Associação dos Magistrados Mineiros, volume 06

"Enfraquecimento da Constituição"

Cadernos de Direito Constitucional e Eleitoral nº 2 — SP

"A Igual Proteção da Lei"

Revista da AJUFE nº 21

"Due process e Fiança"

Revista da AJUFE nº 20

"A Suprema Corte: O Terceiro Homem"

Revista da AJUFE nº 20

"Mídia e Democracia"

Revista da AJUFE nº 21

"A prisão na Constituição"

Revista da AJUFE nº 21

"Descumprimento da Ordem Judicial"

Revista Jurídica — Ano XXXVII — nº 144 — p. 26 e seguintes;

Revista da AJUFE — Edição nacional, Agosto 1990

Artigos Publicados em jornais:

— O Estado de S. Paulo — São Paulo

• "Due process e fiança" 02/07/87

• "A Suprema Corte: escolha difícil" 12/09/87

• "Enfraquecimento da Constituição" 19/12/87

• "Na Constituição o direito de prender" 20/03/88

• "A igual proteção da lei" 03/05/88

• "Mídia e democracia" 08/05/88

• "Direito à privacidade" 18/06/88

• "Pequenos furtos" 25/06/88

• "Conjecturas sobre o mandado de injunção" 01/11/88

• "A Suprema Corte: o terceiro homem" 10/10/90

• "William Brennan Jr., um liberal" 10/10/90

— Estado de Minas — Belo Horizonte — MG

• "A Suprema Corte dos Estados Unidos" 02/02/86

• "Fiança e a Suprema Corte Americana" 16/07/87

• "A Suprema Corte: escolha difícil" 30/08/87

• "Enfraquecimento da Constituição" 22/11/87

• "Fim de ano e decreto-lei" 31/12/87

• "A Suprema Corte: o terceiro homem" 31/01/88

• "Na Constituição o direito de prender" 20/02/88

• "Mídia e democracia" 23/04/88

"A sombra de Korematsu"

• "Direito à privacidade" 08/05/88

• "Direito à privacidade" 05/06/88

• "Pequenos furtos" 26/06/88

• "Mandado de injunção" 27/08/88

• "Descumprimento de ordem judicial" 01/12/88

• "Presépios e Menorás na Justiça" 25/12/88

"STF: sua constituição" 21/05/89

• "A reunificação das Alemanhas" 13/06/89

• "Voto: raiz da democracia" 15/11/89

- "As regras do jogo" 07/01/90
  - "Constituição da Alemanha" 13/05/90
  - "Brennan: o grande liberal" 31/07/90
  - "Lembrando Weimar" 09/08/90
  - "Revisão constitucional" 02/10/90
  - "Desobediência Civil"
  - "Violência e criminalidade" 05/06/91
- **Correio Braziliense** — Brasília
- "Na Suprema Corte, uma difícil escolha" 06/09/87
  - "Enfraquecimento da Constituição" 20/11/87
  - "Suprema Corte: o terceiro homem" 05/12/87
  - "Fim de ano e decreto-lei" 30/12/87
  - "Idade eleitoral" 21/01/88
  - "A prisão na Constituição" 29/02/88
  - "A igual proteção da lei" 26/03/88
  - "Direito à privacidade" 15/06/88
  - "Pequenos furtos e a lei penal" 25/06/88
  - "O Supremo e a nova Constituição" 08/08/88
  - "A sombra judicial de Reagan" 13/11/88
  - "As regras do jogo" 04/01/89
  - "Voto: raiz da democracia" 12/11/89
  - "Uma só Constituição Alemã" 11/05/90
  - "A Corte Suprema quase derrubou 'New Deal'" 07/07/90
  - "O grande liberal" 04/08/90
  - "Thurgood Marshall" 14/01/91
  - "Violência e criminalidade" 10/06/91
- **O Povo** — Fortaleza — CE
- "Direito à privacidade" 11/06/88
  - "Pequenos furtos" 30/06/88
  - "A sombra judicial de Reagan" 10/11/88
- **Amagis Notícias**  
(Boletim Informativo da Associação dos Magistrados Mineiros)
- "Direito à privacidade" — nº 27 — Agosto de 1988
  - "Descumprimento de ordem judicial" — nº 29 — Dezembro de 1988
  - "Brennan: o grande liberal — Agosto 1990
  - "Anedotário e curiosidade sobre grandes juristas"
- Tradução direta do alemão do livro "Advokaten sind wie die Adler oder Juristen in Geschichten und Anekdoten", de heindl/Shambeck
- Debatedor:  
Debatedor no Primeiro Simpósio de Altos Estudos do Centro de Direito Tributário — Belo Horizonte
- Entidades Culturais Jurídicas:
- Membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais
  - Membro do Instituto de Direito Processual — Belo Horizonte
  - Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual — São Paulo
- Homenagem Pública:
- Homenageado pela OAB-MG, Subseção de Patos de Minas, em 17/08/88
- Condecorações:
- Medalha da Inconfidência
- Condecorado pelo então governador Trancredo Neves Ouro Preto — 1986
- Medalha Comemorativa da OAB Brasília — 1990

- Medalha "Ministro Nelson Hungria" Tribunal Regional Federal da 1ª Região Brasília — 1990
- Medalha "O Pacificador" Exército Brasileiro Brasília — 1991
- Ordem do "Mérito Brasília" — Comendador — Ano 1992
- Ordem do Mérito "Forças Armadas" — Comendador — Brasília — 1992
- Ordem do "Mérito Militar" — Cavaleiro — Brasília — 1992

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**MENSAGEM Nº 298, DE 1992**  
(Nº 571/92 na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor INDALÉCIO GOMES NETO, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba — PR, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, na vaga reservada à magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Giacomino.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília — DF, 4 de setembro de 1992. — **Fernando Collor**.

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1. Dados Pessoais**

Nome: Indalécio Gomes Neto  
Nacionalidade: Brasileira  
Naturalidade: São Francisco de Paula (RS)  
Nascimento: 23 de fevereiro de 1.941  
Filiação: Assis Brasileiro Netto e Benta Gomes Vallim Neto

Residência: Rua Pedro Demeterco, 82 — Jardim das Américas CEP 81530-320 — Curitiba (PR)

Telefone: (041) 266-4409

**1.2. Função: Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

Endereço: Avenida Vicente Machado, 147 — 6º andar CEP 80420-010 — Curitiba (PR)

Telefone: (041) 322-1881 Ramais 238/239

Telex: (041) 5529

Fax: (041) 225-4835 e 223-1340

**1.3. Dados de Identificação**

Cédula de Identidade: RG 453.481 (SSP-SC)  
Cadastro de Pessoas Físicas: 038 504 710-04  
Título de Eleitor: 219.419 — 3ª Zona — 473ª Seção  
Carteira de Reservista: 12.697-C

**2. Formação Pré-Universitária**

**2.1. Curso Primário: Ginásio N.S. Auxiliadora (Canela/RS)**

**2.2. Curso Ginásial: Colégio Estadual Cristóvão de Mendonza (Caxias do Sul/RS)**

**2.3. Curso Colegial: Escola Técnica de Comércio e Colégio N.S. do Carmo (Caxias do Sul/RS)**

**3. Formação Universitária**

**3.1. Graduação Superior**

- Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul
- 3.2. Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitárias
- Curso de Especialização em Filosofia do Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
- Curso de Aperfeiçoamento e Extensão Universitária em Metodologia de Ensino Superior, pela Faculdade de Direito de Curitiba
- Curso Intensivo de Direito Processual Civil, ministrado pelo Professor Adolfo Gelsi Bidar, da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade da República do Uruguai, promovido pelo Departamento de Direito Civil e Processual Civil da Universidade Federal do Paraná
4. Expansão Cultural
- 4.1. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII Encontros de Juizes do Trabalho da 9ª Região, promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho e pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região da Justiça do Trabalho, com apresentação de teses jurídicas e/ou proferindo conferências
- 4.2. Jornada Latino-Americana de Direito do Trabalho, promovida pelo Instituto Latino-Americano de Derecho del Trabajo by La Seguridad social e pela Faculdade de Direito de Blumenau
- 4.3. I Seminário Latino-Americano de Direito do Trabalho, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Instituto Latino-Americano del Derecho del Trabajo e de La Seguridad Social e pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul
- 4.4. I Congresso Internacional de Direito do Trabalho do Paraná
- 4.5. I Encontro Estadual da Magistratura, patrocinado pela Associação dos Magistrados do Paraná
- 4.6. Simpósio Nacional da Magistratura, patrocinado pela Associação dos Magistrados Brasileiros e promovido pela Associação dos Magistrados do Paraná
- 4.7. I Encontro dos Magistrados da Justiça do Trabalho, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF
- 4.8. Congresso Internacional sobre Justiça do Trabalho, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF
5. Atividades Didáticas
- 5.1. No magistério superior: Curso de Graduação em Direito, na disciplina "Direito do Trabalho Comparado", na Faculdade de Direito de Curitiba, desde 1.979, atualmente licenciado
- 5.2. Escola da Magistratura do Estado do Paraná
6. Atividades profissionais
- 6.1. Ex-advogado
- 6.2. Juiz do Trabalho Substituto, empossado em 27-9-71, nomeado por decreto do Presidente da República, publicado no DOU em 17-9-71, após aprovação em concurso público
- 6.3. Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, promovido por merecimento, através de decreto do Presidente da República, publicado no DOU em 1º-8-74, tendo jurisdicionado as JCI de Blumenau, Brusque, Tubarão e Criciúma (SC). Presidiu a 1ª JCI de Curitiba, no período de 22-10-76 a 9-12-81
- 6.4. Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, promovido por merecimento, através de decreto do Presidente da República, publicado no DOU em 26-11-81
- 6.5. ex-membro da Comissão da Revista do TRT da 9ª Região
- 6.6. Ex-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região (Amatra-IX), no período compreendido entre junho/78 e junho/79
- 6.7. Ex-membro da Comissão de Regimento Interno do TRT-9ª Região
- 6.8. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no período de 8-12-88 a 13-9-89, eleito pelos membros do TRT
- 6.9. Presidente em exercício (interino) do TRT da 9ª Região, no período de 14-9-89 a 10-10-89, em razão da aposentadoria do então titular da presidência
- 6.10. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, de 11-10-89 a 9-10-91, eleito pelos membros do TRT
- 6.11. Membro da Comissão de Informática do TRT da 9ª Região, desde outubro de 1.991.
- 6.12. Convocado para atuar perante o Tribunal Superior do Trabalho, em decorrência da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Giacomini, desde maio de 1.992
7. Palestras proferidas
- 7.1. Instituto dos Advogados do Paraná
- 7.2. Subseção da OAB-PR de Cornélio Procopio
- 7.3. Aula proferida no Curso de Extensão Universitária de Direito Processual do Trabalho, promovido pelo Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em 21 de março de 1.985
- 7.4. Palestra proferida em Simpósio promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela Juruá Editora, em 1º de maio de 1.991, em Brasília, sobre "Aposentadoria por Tempo de Serviço"
- 7.5. Palestra proferida no 1º Ciclo de Estudos da Escola Nacional da Magistratura, em 1.992, sobre "Medidas Cautelares Inominadas"
- 7.6. Participação, como debatedor, nos Congressos promovidos pela LTr Editora, nos anos de 1990 e 1991, em São Paulo/SP
8. Artigos Doutrinários Publicados
- 8.1. "Do Direito Intertemporal", in Revista LTr nº 44, São Paulo, 1980
- 8.2. "Trabalhador Rural. Interpretação do art. 233, da Constituição Federal", in Revista LTr 53-2, São Paulo, 1989
- 8.3. "A Nova Lei que dispõe sobre a Cobrança Judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e sua repercussão no Processo de Execução Trabalhista", in Trabalho em Revista, ed. Decisório Trabalhista, Curitiba, 1983
- 8.4. "O Juiz e os princípios que caracterizam o Processo Oral", in Revista do TRT da 9ª Região, Curitiba, 1980
- 8.5. "Elementos de Direito Comparado em torno das Relações Coletivas de Trabalho", in Revista do TRT da 9ª Região, Curitiba, 1981
- 8.6. "Medidas Cautelares Inominadas", in Revista do TRT da 9ª Região, Curitiba, 1988
- 8.7. "Trabalhador Rural. Interpretação do art. 233, da Constituição Federal", in Revista do TRT da 9ª Região, Curitiba, 1988
- 8.8. "Política Salarial. Aspectos Processuais. Art. 7º e 8º, da Lei nº 7.788, de 3 de julho de 1989", in Revista do TRT da 9ª Região, Curitiba, 1989
- 8.9. "Embargos de Terceiro", in Revista do TRT da 4ª Região nº 8, Porto Alegre/RS

8.10. "Da Responsabilidade do Depositário no Processo do Trabalho"

8.11. "Da Penhora Incidente em Bens dos Sócios, nas Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada"

8.12. "Substituição Processual" in Revista do Tribunal Superior do Trabalho

#### 9. Condecorações e Títulos Honoríficos

9.1. Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 11 de agosto de 1989

9.2. Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Grande Oficial, conferida pelo TST, em 1º de maio de 1991

9.3. Título de Cidadania Honorária de Cianorte (PR), conferido pelos Poderes Executivo e Legislativo daquele município, em 29 de junho de 1992.

Idalécio Gomes Neto

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

#### AVISO DO MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Aviso nº 1.247/92, de 8 de setembro corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 514, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente. O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando complementação das informações.

#### AVISO DO MINISTRO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Aviso nº 201/92, de 3 de setembro corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 329, de 1992, de autoria do Senador Magno Bacelar.

#### AVISO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Aviso nº 26/92, de 3 de setembro corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 518, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

#### AVISO DO MINISTRO DA AERONÁUTICA

Aviso nº 63/92, de 8 de setembro corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 525, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

As informações foram anexadas aos Requerimentos, que vão ao arquivo, e encaminhadas cópias aos Requerentes.

#### PARECER

#### PARECER Nº 256, DE 1992 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção

que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de setembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Iran Saraiva, Relator Alexandre Costa, Lucídio Portella.

#### ANEXO AO PARECER Nº 286, DE 1992.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº DE 1992

Aprova o texto da Convenção que estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, sob pena de ineficácia, quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, e seus anexos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Excelentíssimo Senhor  
Senador Mauro Benevides

Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

No momento em que a Nação Brasileira perplexa, tenta superar a dramática crise política e moral que se instalou no País, em face dos recentes acontecimentos, que têm ocupado praticamente todos os espaços da mídia e das discussões políticas, nos últimos meses, as Associações de militares, signatárias da presente, compostas por militares do serviço ativo e da reserva das Forças Armadas, vêm, democraticamente, prestar seu apoio e solidariedade ao Congresso Nacional, no sentido de assegurar ao povo brasileiro a total transparência de todos os atos e fatos apurados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Em momento tão delicado e grave da vida nacional, sem precedentes históricos, tentamos tranqüilizar a população brasileira, em relação ao desfecho e conseqüências da Comissão Parlamentar de Inquérito, pois, se é verdade que a situação política se afigura de forma gravíssima e preocupante, não é menos verídico que jamais tivemos, antes, experiência tão



forte de democracia e de maturidade política, quer de nossos representantes no Congresso Nacional, quer do povo, que tem enchido as ruas e as praças para manifestar sua indignação e não conviência com os atos praticados, por omissão ou comissão, por aqueles que exercem ou exerceram cargos públicos, consoante tem sido amplamente veiculado na imprensa.

As Associações de militares estarão de plantão, até o encerramento completo dos trabalhos, seja qual for o resultado, quaisquer que sejam as conseqüências, estaremos do lado do Congresso Nacional, apoiando e ratificando suas decisões.

Nenhuma tentativa ou ameaça golpista encontrará apoio ou respaldo junto aos nossos associados, quer da reserva ou do serviço ativo das Forças Armadas.

A Nação brasileira poderá continuar manifestando, livremente, sem quaisquer constrangimentos, o seu sentimento de indignação e de perplexidade.

A Lei Fundamental de 1988, a mais democrática que já tivemos, e uma das mais maduras legislações constitucionais do Mundo Moderno, será respeitada e se fará prevalecer, a despeito de qualquer intempérie.

Sob o lume do Poder Legislativo e com o apoio de todas as instituições democráticas e entidades representativas, o Brasil sairá dessa podre crise política e econômica, sem que a mesma venha a redundar em crise institucional.

Respeitosamente, — José Henrique Pinto, Presidente da Abore/RJ

Apoio:

ABORE — Associação Brasileira dos Oficiais da Reserva do Exército;

ABRAMREX — Associação Brasiliense dos Militares R/2 do Exército; (sede em Brasília — DF)

ADEMFA — Associação Democrática dos Militares das Forças Armadas; (sede no Rio de Janeiro — RJ)

ASMIRFA — Associação Santa Mariense dos Militares da Reserva das Forças Armadas, Sede em Stª Maria — RS;

ADEMFA/Núcleo Juiz de Fora — Associação Democrática dos Militares das Forças Armadas, Juiz de Fora — MG

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 673, DE 1992

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 43, inciso I, do Regimento Interno, requero licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 24 de setembro do corrente ano, conforme laudo de inspeção médica em anexo.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1992. — Senador Lourival Baptista.

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para fins de prova junto ao Senado Federal, que o Senador Lourival Baptista necessita de afastar-se de suas atividades parlamentares no período de 14 a 24 de setembro próximos para tratamento da própria saúde.

Subsecretaria de Assistência Médica e Social  
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO		SEPROT	
NOME DO SERVIDOR		AUTENTICADOR	
1 Sen. Lourival Baptista		2	
PRONTUÁRIO	REGIME JURÍDICO		Nº DO PROTOCOLO
	<input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO	<input type="checkbox"/> CLT	
3			
ÓRGÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> SENADO FEDERAL	<input type="checkbox"/> PRODASEN	<input type="checkbox"/> CEGRAF	
TIPO		LICENÇA	SITUAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE	AFASTAMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL
<input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE	A PARTIR DE		<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO
<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO	14/09/92		<input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383-53º
<input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	Nº DE DIAS		<input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO
GRAU DE PARENTESCO	11 dias		
CID	MÉDICO/CARIMBO ASSINATURA		
2070 8/0	BRASÍLIA, 09/09/92		
	Muzza		

JUNTA MÉDICA CARIMBOS ASSINATURAS	
PRESIDENTE	MEMBRO
MEMBRO	MEMBRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
4	<input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei n° 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. n° 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.
5	Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de _____ dias. À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em _____ / _____ / _____ <div style="text-align: right;">_____ CHEFE DO SEIPRO</div>
6	<input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em _____ / _____ / _____ <div style="text-align: right;">_____ DIRETORA DA SSAPES</div>
7	<input type="checkbox"/> Deiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em _____ / _____ / _____ <div style="text-align: right;">_____ DIRETOR GERAL</div>

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 674/1992

Senhor Presidente

Nos termos regimentais solicitamos a V. Exª a prorrogação, por mais 90 dias, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as responsabilidades pelo caos existente no âmbito dos consórcios para aquisição de veículos automotores e de bens em geral.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para prorrogação automática do prazo concedido à Comissão. O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

Sr. Presidente,

Comunico a V. Exª, nos termos do artigo 39, a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa e do País, no período de 14 a 24 do corrente mês e ano, para uma viagem a Buenos Aires para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1990. Senador Lourival Baptista.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, das Prefeituras Municipais de Monsenhor Paulo (MG) e Nova Prata (RS), os Ofícios nº S/32 e S/33, de 1992, respectivamente solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

(Pausa.)

S. Exª não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senador Rachid Saldanha Derzi, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para falar sobre a execução orçamentária, especificamente nas áreas do Ministério da Ação Social, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, bem como para fazer uma análise sobre a destinação dos recursos das fontes 151 e 153, relacionadas ao Finsocial.

Quero, entretanto, registrar que, até hoje, 9 de setembro de 1992, a Mesa do Congresso, que encaminhou à Comissão Mista de Orçamento requerimento de minha autoria e do Senador Pedro Simon, solicitando informações e esclarecimentos sobre a inclusão de 759 emendas à Lei Orçamentária de 1992 após a sua aprovação pelo Congresso Nacional, ainda não produziu resposta.

A Mesa do Congresso, através do Presidente Mauro Benevides, encaminhou ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos e Orçamento, Deputado Messias Góis. Entretanto, até hoje a Presidência dessa Comissão não esclareceu os fatos quando, obviamente, é do interesse do Congresso Nacional e da Nação brasileira saber e ter isto muito bem esclarecido.

Sobre o mesmo assunto, juntamente com o Senador Pedro Simon, encaminhei ofício ao Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, Sr. Orlando José Leite de Castro, com diversos quesitos: como poderiam ocorrer modificações no Orçamento após sua aprovação pelo Plenário do Congresso Nacional, que tipo de modificações poderiam ser efetuadas naquela fase, que tipos de alterações foram introduzidas no Orçamento Geral da União em 1992, entre a última reunião da Comissão Mista e a apresentação da redação final pelo Relator-Geral, quantas emendas se enquadram nos critérios definidos como aceitáveis e quantas não são acei-

táveis; e quais os meios materiais e humanos utilizados para examinar as 759 emendas detectadas na Lei Orçamentária e que não constavam do projeto aprovado na Comissão Mista de Orçamento.

Pois bem, no último dia 3 de setembro de 1992, o Diretor Orlando José Leite de Castro, da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, encaminhou-me ofício que traz esclarecimentos a respeito do assunto:

“Ofício nº 61/92-SSATOP

Brasília, 3 de setembro de 1992

Senhor Senador,

Em atenção à solicitação de V. Exª, contida no Ofício OF.GPSIM nº 063/92, de 2-7-92, vimos responder às questões ali formuladas dentro dos critérios técnicos inerentes às competências regulamentares desta Subsecretaria.

Questão a: Poderiam ocorrer modificações no Orçamento após sua aprovação pelo Plenário do Congresso Nacional? Que tipos de modificações poderiam ser efetuadas naquela fase?”

Solicito atenção para o conteúdo desta resposta:

“Resposta: quanto à primeira parte da questão, a resposta é afirmativa, porquanto tem sido observado historicamente que, no momento da aprovação pelo Plenário do Congresso Nacional, não se tem disponível a posição final dos valores orçados, resultante dos acréscimos e cancelamentos decorrentes das emendas aprovadas nas diversas fases do processo legislativo, especialmente aquelas cuja aprovação tenha sido recomendada pelo Relator-Geral e referendada pelo plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao final dos trabalhos. Estas emendas requeriam, até o Orçamento Geral da União para 1992, o detalhamento dos elementos da despesa, para compatibilização, cujo volume de trabalho sempre exigiu prazo maior do que o disponível no calendário estabelecido para a tramitação do projeto de lei orçamentária, ocasionando a votação final da matéria sem o texto definitivo já consolidado.”

Assim, temos aqui o registro pelo Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos.

**O Sr. Esperidião Amin** — Senador Eduardo Suplicy, V. Exª me concede um aparte, quando julgar oportuno?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Pois não; antes, porém, gostaria de registrar especificamente ...

**O Sr. Esperidião Amin** — Fique tranqüilo, estou habituado a aguardar vinte, vinte e dois minutos, não tem problema.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — ... que o Diretor do Orçamento fala que, historicamente, tem havido esta impropriedade no Congresso Nacional. Então, eu gostaria...

**O Sr. Esperidião Amin** — Já disse que vou aguardar.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Concedo-lhe o aparte com muita honra, Senador Esperidião Amin.

**O Sr. Esperidião Amin** — Senador Eduardo Suplicy, em primeiro lugar, eu gostaria de dizer que me inscrevi agora para o aparte, antes de V. Exª registrar todo o seu pensamento, porque é verdade — há, nos Anais, já registrada, a circuns-

tância de V. Exª não ter podido, por razões de tempo, facultar-me o uso da palavra durante o seu pronunciamento. Mas quero dizer, como um pequeno preâmbulo, que V. Exª está voltando a abordar assunto da maior importância. Na semana passada, quando da primeira reunião da Comissão Mista de Orçamento para tratar das questões do Orçamento para 1993, tive oportunidade de, na companhia do Deputado Aloizio Mercadante, e em consonância com o que S. Exª dizia, alertar essa Comissão. Vejo que o meu aparte está sendo útil para que V. Exª possa implementar seus argumentos na sua totalidade e até para dar maior alento ao seu pronunciamento. Como eu estava dizendo, foi feito um estudo — o Deputado Aloizio Mercadante e eu registramos isto na semana passada — por um grupo de trabalho presidido pelo Senador Chagas Rodrigues, exatamente para que não repitamos os equívocos que ocorreram. Estou convencido de que esse conjunto de dificuldades, Senador Eduardo Suplicy, não ocorreu por acaso, mas em função da existência de 73 mil emendas, 60 relatores, relatórios e emendas por relatar e apreciar na última hora, e relator criando — enfatizo esta última frase, pois relator não cria; relator relata. No ano passado, lamentavelmente, todos os partidos — todos, repito, o meu e o seu — acabaram fazendo uma autorização, que foi exorbitada — não quero dizer que a autorização firmada por todos os partidos tenha sido um abuso; mas ela facultou o abuso — para que o relator fizesse a conciliação das emendas de redação. Isso acabou permitindo que houvesse exorbitância no mérito. Registro, assim, este meu aparte, mesmo que V. Exª inicialmente não tenha acreditado que era para isso, para cumprimentá-lo. Este assunto, repito, já foi objeto da nossa abordagem de maneira veemente na semana passada. Disse ao Presidente Messias Góis, e o fiz na presença do Senador Chagas Rodrigues e do Relator Mansueto de Lavor, que não temos o direito de repetir erros. Se não considerarmos o estudo que foi feito para retificar e aprimorar a Resolução nº 1, não estaremos mais com culpa. estaremos com dolo. Porque sabemos — repito para concluir — que aquele conjunto de equívocos foi mais do que accidental. Aquele conjunto de equívocos, representado por mais de 70 mil emendas e mais de 60 relatores setoriais, foi o cenário produzido, como Spielberg produz no cinema, numa grande confusão, para permitir que houvesse esse tipo de exorbitância. Para arrematar, Senador Suplicy, gostaria de saudar efusivamente o retorno de V. Exª à tribuna do Senado Federal. Na minha opinião, na minha convicção, e dependendo do que eu puder fazer, V. Exª é insubstituível nesta Casa. Queremos V. Exª aqui.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Agradeço a V. Exª pelo seu aparte, Senador Esperidião Amin. É importante registrar que há diversas preocupações, sobre o que se passa entre o céu e a terra, que nos unem, apesar de algumas diferenças.

**O Sr. Esperidião Amin** — Circunstanciais.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — ... também importantes a nível de Brasil.

É muito saudável essa preocupação dos membros da Comissão Mista, registrada por V. Exª, e estou encaminhando este ofício que o Dr. Orlando José Leite de Castro me enviou. Aliás, disse-me ele que teve a atitude correta de informar já ao Presidente Mauro Benevides sobre o conteúdo do ofício, que aqui encaminho e registro oficialmente.

Não vou lê-lo inteiramente, mas ele poderá servir de subsídio à Comissão Mista do Orçamento em relação aos escla-

recimentos que estamos solicitando. O Dr. Orlando José Leite de Castro não responde a todas as dúvidas levantadas, até porque, sobre aquelas de natureza política, ele diz que não pôde emitir juízo. Mas ele traz uma informação de grande relevância, que vai ser necessário averiguar, a de que teria havido modificação no conteúdo do Orçamento, entre o que foi encaminhado ao DOU pelo Relator-Geral, Ricardo Fiúza, para ser compilado e publicado, e aquilo que foi efetivamente publicado.

Como isso demanda uma análise técnica mais apurada, encaminho este ofício, com o respectivo anexo, ao Presidente Mauro Benevides, para que possa tirar qualquer dúvida a respeito. Há revelações aqui de grande relevância, feitas pelo Sr. Orlando José Leite de Castro, que peço sejam devidamente analisadas pela Mesa, pela Presidência e pela Comissão Mista do Orçamento.

Considerando ser a transparência na elaboração orçamentária a melhor forma para se prevenir tais distorções, encaminho ao Sr. Presidente, Senador Mauro Benevides:

“... Ofício em que solicito providências de S. Exª junto ao Prodasen, no sentido de ser colocado à disposição dos Srs. Senadores um sistema semelhante ao OR-92, para que possamos proceder ao adequado acompanhamento da elaboração do Orçamento da união para o exercício de 1993”.

Se o Senador Mauro Benevides solicitar essa providência ao Prodasen, esse órgão poderá, de pronto, colocar à disposição dos terminais de cada Senador o Programa OR-93, para que, desde já, possamos trabalhar no assunto.

Passo, agora, à análise da execução orçamentária em duas áreas, porque é preciso que o Governo Fernando Collor de Mello administre o País para toda a Nação, para o Congresso Nacional como um todo. O Presidente Fernando Collor de Mello não pode administrar a coisa pública como se fosse a *cosa nostra*, como se fosse algo para os próximos, para os seus.

Se analisarmos o que se passou de janeiro até o final de julho na Secretaria do Desenvolvimento Regional, verificaremos que a Secretaria:

“tem acumulado, até o final do mês de julho, uma execução orçamentária de recursos do Tesouro da ordem de Cr\$ 1.112.000.000,00 (um trilhão e cento e doze bilhões de cruzeiros).

Dessas execuções, Cr\$908.360.000.000,00 (novecentos e oito bilhões, trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) são relativos a despesas com repasses a entidades subordinadas (Sudene, Sudam) e a despesas de custeio (Pessoal, encargos).

Sobre os Cr\$205.979.000.000,00 (duzentos e cinco bilhões, novecentos e setenta e nove milhões de cruzeiros) de investimentos diretos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, fizemos dois tipos de agrupamentos. No primeiro, foram agrupadas as dotações executadas segundo o partido do parlamentar, que foi o autor da emenda na Lei Orçamentária, que deu origem ao projeto/subprojeto executado. O quadro 1 abaixo resume essas informações.

O Bloco, dos partidos PFL e PRN, teve liberados 94 bilhões de cruzeiros; o PDS, 83 bilhões; o PMDB, 14 bilhões; o PDC, 9 bilhões; o PSDB, 3,5 bilhões; o PTB, 2,6 bilhões.

A soma das liberações dos partidos que apoiam o Governo (Bloco, PDS, PDC e PTB) é responsável

por 91% do total dessas liberações no período de janeiro a julho de 92.

Essa mesma constatação pode ser verificada quando identificamos os parlamentares que mais dotações tiveram executadas. Como, por exemplo, o Relator José Luis Maia, do PDS/PI, com 82 milhões; Manoel de Castro, PFL/BA, 42 milhões; Guilherme Palmeira, PFL/AL, 25 milhões; Augusto Farias, do Bloco, 6,6 bilhões; Siqueira Campos, PDC/TO, 6,2 bilhões; Genivaldo Corrêa, PMDB/BA, 5,5 bilhões; Ricardo Fiúza, PFL/PE, 3,9 bilhões; Durval de Paiva, PMDB/TO, 3,5 bilhões; Cleonânio Fonseca, Bloco, 2,8 bilhões; Evaldo Gonçalves, Bloco, e João Faustino, do PSDB/SE, com 2,3 bilhões.

O resumo demonstra que, entre os onze parlamentares com maiores liberações, oito fazem parte da base de apoio político ao Governo no Congresso, sendo que os cinco primeiros são parlamentares que apóiam o Governo ostensivamente.

O segundo agrupamento dos dados realizados é segundo o Estado receptor dos recursos: para a Bahia, 44,5 bilhões; Piauí, 30,2 bilhões; Alagoas, 26,8; Tocantins, 15; Sergipe, 14 bilhões.

A seqüência acima demonstra que, dentre os Estados, quatro são governados por Governadores cujas Bancadas apóiam ostensivamente as posições governistas. Por outro lado, Estados localizados em regiões carentes, mas governados pela Oposição como o Pará e o Ceará, nada receberam da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

A situação descrita acima é agravada, quando verificamos que dos aproximadamente 700 projetos identificados, que constam da Lei Orçamentária, apenas 77 foram executados, ou seja, 11% do número de projetos aprovados pelo Congresso Nacional para a SDR.

Em resumo, fica evidente que a priorização desses 11% tem uma orientação exclusivamente política, ficando muito difícil a identificação de qualquer relação comparada de custo/benefícios dos projetos executados.

Vejam agora, o que se passa no âmbito do Ministério da Ação Social.

“O Ministério da Ação Social tem acumulado, até o mês de julho, uma execução orçamentária dos recursos do Tesouro da ordem de 861 bilhões de cruzeiros. Desse valor, aproximadamente 600 bilhões de cruzeiros foram destinados a repasse a entidades supervisionadas (LBA, FCBA) e para despesas de custeio (pessoal, encargos, material de consumo).

Dos 251 bilhões de cruzeiros investidos diretamente pelo Ministério, são nominalmente identificados, quanto à aplicação, recursos da ordem de 166,7 bilhões de cruzeiros, sendo os projetos restantes executados através de dotações genéricas, tais como: Apoio-Habituação Popular — 25 bilhões, minimização de vulnerabilidades — 45 bilhões e Apoio à melhoria das condições habitacionais — 13 bilhões.

A partir daqueles nominalmente identificados, realizamos um agrupamento que leva em conta a origem da rubrica executada, ou seja, o partido do parlamentar que deu origem à emenda.”

Pelo quadro que apresento, a distribuição de execuções e respectivos partidos é a seguinte: o Bloco, ou seja, PFL

e PRN, teve nada menos do que 57,5 bilhões de cruzeiros; PDC, 2,2 bilhões; PDS, 4,9 bilhões; PDT, 5,2 bilhões; PL, 261 milhões; PMDB, 17,6 bilhões; PSB, 1,5 bilhão; PSDB, 773 milhões; PT, 46 milhões; PTB, 1,7 bilhão. Total: 92 bilhões, sendo que 74 bilhões das execuções nominais tiveram origem no Poder Executivo.

“O quadro 3 acima demonstra que as execuções com origem na base parlamentar do Governo (Bloco, PTB, PDS, PDC e PL), da ordem de 66,6 bilhões de cruzeiros, respondem por 77% do total.

Aqui destacam-se os Parlamentares Ricardo Fiúza, do Bloco, que foi o Relator, com 26,5 bilhões; Roberto Magalhães, do Bloco 6 bilhões; Edmar Moreira, do Bloco, 4,6 bilhões; José Geraldo, Relator do PMDB, 3,7 bilhões; Genésio Bernardino, do PMDB, com 3,6 bilhões; Fernando Freire, do Bloco, com 3 bilhões; Jorge Tadeu Mudalen, do PMDB, com 2,3 bilhões; Gerson Perez, do PDS, com 2 bilhões; José Luis Maia, do PDS, 1,9 bilhão; Lavoisier Maia, do PDT, 1,8 bilhão.

Do quadro acima, verifica-se que sete dos dez Parlamentares com maior sucesso na liberação dos recursos são pertencentes à base governista. Novamente a explicação para este enviesamento da execução orçamentária não está na própria Lei do Orçamento, pois, para o Ministério da Ação Social, existem, aproximadamente, 3.000 projetos nominalmente identificados, sendo que apenas 290 foram executados (9,6%).

A questão principal é quais os critérios que levaram à escolha dos projetos liberados, sendo que os dados apresentados indicam uma decisão política na priorização do orçamento do Ministério da Ação Social.”

Isto foi até julho; imaginem, então, como está a situação de agosto em diante, quando o Ministro Ricardo Fiúza tem despontado como um dos coordenadores da Ação Social, em que justamente se vai priorizar a destinação de recursos, em especial, para aqueles parlamentares que vierem a se comprometer com o voto favorável para o Presidente Fernando Collor de Mello na questão do processo de **impeachment**. Mas é preciso assinalar um outro aspecto da política fiscal e da execução orçamentária.

“Dos projetos analisados no Ministério da Ação Social e na Secretaria de Desenvolvimento Regional, foram liberados e liquidados, isto é, pagos, 214 bilhões e estão a liquidar, isto é, não pagos, 851 bilhões de cruzeiros.

A análise desses dados leva a uma preocupação: alguns órgãos estão praticando uma política de comprometimento dos gastos, através da emissão de empenhos, que foge ao controle do Tesouro. Assim sendo, não está se refletindo na execução financeira do Tesouro, que ultimamente tem se apresentado superavitária.

Uma tentativa de identificar esse movimento no Governo como um todo, através do Balanete da União/Gestão Tesouro Nacional (anexo 6), aponta que, até 11 de agosto de 1992, existe uma despesa empenhada e não liquidada da ordem de 180 trilhões de cruzeiros (anexo 6). Se desse valor retirarmos 116,6 trilhões de cruzeiros, relativos a despesa empenhada, para rolagem da dívida pública (anexo 7), teremos um saldo em despesas empenhadas com custeio e investimento da ordem de 63 trilhões de cruzeiros. Outras

depurções menores são necessárias para chegarmos a um valor exato do comprimento dos gastos do Tesouro. Entretanto, o volume de empenhos não liquidados com essa magnitude é extremamente preocupante, pois as Receitas Correntes do Tesouro Nacional apontam para um valor acumulado de 64 trilhões até 11 de agosto de 1992 (Anexo 8).

Talvez a explicação para esses fatos esteja no próprio relatório do IPEA (Boletim Conjuntural — (Jul/92), que no capítulo relativo à Política Fiscal afirma: “Destaca-se nesse último trimestre o conjunto de dispêndios genericamente classificados pelo Tesouro como outras despesas (englobando as despesas correntes, exceto gastos com pessoal e transferência, bem como os investimentos). Tais despesas, cuja execução mensal infelizmente não é apresentada de forma desagregada pelo Tesouro, elevaram-se em cerca de 31% em relação aos três primeiros meses do corrente ano. É curioso verificar sua queda no último mês em relação ao anterior (de quase 20% em termos reais). Tal redução é consistente com as declarações de técnicos do Tesouro acerca do esforço desenvolvido até junho para que os números relativos ao primeiro semestre estivessem o mais próximo possível das metas estabelecidas pelo acordo com o Fundo Monetário Internacional, conforme registrou a *Gazeta Mercantil*, de 2/7/92. Assim, dada a natureza dos gastos que compõem esse item de despesa, que permitem maior flexibilidade na sua efetivação, é bem provável que tal queda resulte da postergação de alguns pagamentos para o segundo semestre.”

Esse mecanismo, que na prática significa criação de demanda agregada pelo Setor Público sem a correspondente contratação fiscal, já vinha sendo utilizado pelo Governo. Apenas no Ministério da Ação Social existe um resto a pagar do exercício de 1991 da ordem de 176 bilhões, que é superior ao valor de compromissos liquidados da ordem de 162 bilhões.

Essas informações, Srs. Senadores, foram obtidas com a utilização do Siafi, para a coleta de dados sobre a execução orçamentária do Ministério da Ação Social e da Secretaria de Desenvolvimento Regional. A partir dos dados da execução do Siafi foi realizada uma pesquisa no sistema OR-92, do Prodasen, onde foi possível identificar a origem, segundo emenda do parlamentar daquela votação que havia sido executada nos dois órgãos.

Finalmente, Sr. Presidente, gostaria, ainda, de apresentar requerimento relativamente a questão das fontes 151 e 153.

“Requeiro, nos termos dos art. 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes informações:

1º — Detalhamento e justificativa da destinação fiscal dos recursos das fontes 151 e 153 — Contribuição sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e contribuição para o Finsocial respectivamente — repassados a cada unidade orçamentária, conforme listagem em anexo.

Considerando a alegada escassez dos recursos arrecadados pelo Governo Federal;

Considerando a situação calamitosa em que se encontram as áreas de Saúde e Previdência Social;

Justifica-se o presente requerimento, uma vez que os recursos vinculados à Previdência Social estejam sendo utilizados por unidades orçamentárias da Presidência da República e da Secretaria de Desportos, dentre outros, para pagamentos de custeio (conforme listagem anexa), que, dentre outros itens, determina que, para a Diretoria-Geral da Administração da Presidência da República, foram destinados recursos volumosos. O Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, telefonou-me hoje informando que provavelmente tais recursos sejam destinados ao SIAF, que antes era do Ministério da Ação Social, depois foi para o Ministério da Educação e, posteriormente, para área da Presidência da República diretamente. Mas é importante que se esclareça isso, porque aqui há uma destinação de recursos do Finsocial para órgãos da Presidência da República e para órgãos tais como Secretaria de Desportos, dentre outros. Como me parecem estranhas essas destinações, estou encaminhando este requerimento.”

Agradeço a atenção do Ministro Adib Jatene, que, de pronto, sabendo que eu iria tratar desse assunto, disse que viria pessoalmente ao Senado, nesta tarde, prestar esclarecimentos relacionados com o assunto. Louvo a atitude do Ministro, que se propôs, de imediato, a esclarecer o tema. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Nobre Senador Eduardo Suplicy, o ofício de V. Ex.<sup>a</sup> será encaminhado ao Presidente titular.

Por cessão do nobre Senador Esperidião Amin, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, compareço à tribuna para algumas apreciações sobre o momento nacional. Quero, de princípio, nesta minha fala, erguer o que já pretendia fazer em outras oportunidades e lamentavelmente não me foi possível por uma questão de estar em outras missões senatoriais ou por não conseguir a inscrição para falar.

Quero destacar o trabalho do Senador Amir Lando na Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello. Quero ainda dizer que esse trabalho do Senador Amir Lando prima, acima de tudo, pela humildade que o levou, sem dúvida, a aproveitar o máximo da contribuição dos seus companheiros de Colegiado, dos seus companheiro de CPI.

Lembro-me muito bem quando o Senador Amir Lando foi designado Relator pelo Presidente eleito da CPI, Deputado Benito Gama. E muitos se queixaram de que S. Ex.<sup>a</sup> não era conhecido, e muitos deles falaram até mal, como que desfigurando as suas possibilidades por não ser um político dos mais badalados do País. S. Ex.<sup>a</sup> veio a esta tribuna, quando argumentou que podia ser desconhecido, mas nunca desonesto. E, ao final do seu trabalho, o que vimos foi uma outra afirmativa: que era um homem correto, sim, como já era fácil de se prever, porque os seus companheiros o conheciam mais que as massas do País inteiro. Mas ficou clara a sua competência, ficou muito declarada a sua possibilidade de realizar um trabalho em cooperação com todos os companheiros, pelos princípios que norteiam aqueles que realmente estudam os princípios da humildade, aqueles que acham que sempre têm a aprender algo com os companheiros. Esse foi o seu lema.

Começo assim minha fala. E sigo do que falo aos Senhores para dizer que as CPI instaladas no âmbito do Congresso Nacional, quer sejam CPI da Câmara, quer sejam CPI do Senado, quer sejam CPI do Congresso Nacional, elas têm propiciado à Nação e ao parlamentar em si uma grande maturidade. Hoje, muito embora não tenham uma grande repercussão lá fora, quem pode desconhecer o problema da evasão fiscal? Quem pode hoje separar da sonegação o problema da educação, o problema da falta de prestação preventiva da saúde? Concluída a Comissão da Previdência, concluído o trabalho da Comissão que apurou denúncias sobre o Sr. Sebastião do Sr. Antônio Rogério Magri, quem poderá desconhecer nesta hora a falência do sistema previdenciário? E quem poderá deixar de lamentar o estágio ao qual chegamos? A CPI de Paulo César Farias, por vias indiretas, nascida das denúncias do irmão do Presidente, Sr. Pedro Collor de Mello, mostra como é fácil delinquir no País; como se tem segurança para a evasão fiscal, como se tem segurança para a lavagem do dinheiro sujo, como é fácil se delinquir no País e de tantos e tantos modos.

Estamos relatando, e por isso podemos falar, demoradamente, sobre ela, por uma questão ética, mas estamos relatando uma CPI que trata dos Fundos de Pensão e cuida dos desmandos ocorridos na Petrobrás, dos verdadeiros delitos consumados contra a Petrobrás. E os documentos que examinamos, diariamente, nos levam, evidentemente, a um grande espanto, porque é muito fácil delinquir neste País. Depois que participamos de tantas CPIs, de tantos órgãos assim, de tantas Comissões, chegamos à conclusão que as pessoas já chegam aos cargos, já se projetam para os cargos com a idéia preconcebida da delinquência, de desrespeito ao que é do povo. Parece até uma mentalidade nacional, parece algo pré-construído na amoralidade brasileira, na falta de ética, tão nacional, tão nossa. Chegar a um cargo é tirar vantagem, é levar vantagem de qualquer maneira, de tal sorte que não importa se o ocupante do cargo ganha mal.

Dai por que não há uma preocupação governamental com o que percebe mensalmente um ocupante de um cargo de confiança, porque já se tem de antemão a idéia de que ele, seja Secretário da Presidência, seja Ministro, seja um Secretário de um Estado federado, têm fontes outras de recursos, levam vantagem de algum modo e, por isso, não precisam exatamente daquilo que oficial e regularmente será pago no final do mês.

Estamos verificando toda essa problemática pelas CPI. Como já disse aqui, as CPI são instrumentos fiscalizatórios do Congresso Nacional, uma fiscalização específica, uma fiscalização adequada a um determinado assunto.

Estive verificando nas últimas horas a questão da Receita Federal e fiquei abismado, por exemplo, quando verifiquei que a reforma fiscal proposta ao Congresso Nacional não passou pelos técnicos da Receita Federal. Ela foi organizada, concebida, construída, feita, refeita, por pessoas estranhas à Receita Federal.

Como se pode conceber que se fale de tributos e, consequentemente, de fiscalização, sem que para isso tenhamos um contato com a Receita Federal?

Na minha rua morava um, e era apontado com respeito: ali mora fulano, contrabandista, é um homem inteligente, nunca foi pego. Os contrabandistas tinham um grande respeito social. Todo mundo sabia da atividade ilícita, mas essas pessoas eram socialmente respeitadas, eram inteligentes. Há mesmo para os sonegadores um perdão sistemático? Não. Não

há quem possa pagar todos os tributos; os encargos são demais. Os encargos são tantos para uma empresa, que não é possível a ela pagar a todos, porque assim virá a falência, pois o Governo já encontrou uma saída de criar tantas e tantas obrigações fiscais, parafiscais, taxas, impostos etc., tudo isso para, de certo modo, contrabalançar a aptidão nata do brasileiro, que é sonegar.

Hoje, o Congresso Nacional amadurece exatamente com os resultados das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejam bem, o Brasil no momento vive um episódio interessante. Eu falo sobre uma CPI que trata da evasão fiscal, tendo pessoas de grande realce na sua composição. Mas nesse exato momento em que nos deparamos com uma grande insatisfação dos servidores da Fazenda Nacional, há, numa lei delegada, um artigo que incomoda sobremaneira aos integrantes da Receita Federal. O desestímulo é geral. Isto poderá ter graves reflexos, poderá aumentar ainda mais a sonegação fiscal. Tudo pode acontecer. Não encontramos o prestígio do Governo para com a Receita Federal. Isso vem desde o início do atual Governo. A Receita Federal não é prestigiada. A Procuradoria da Fazenda não é prestigiada, ao ponto de se fazer uma reforma fiscal sem que esses setores sejam ouvidos. Quem pode entender isso? Quem pode compreender essas coisas que acontecem na República neste exato momento? Mas digo aos Srs. Senadores que depois de tantos e tantos acontecimentos, depois que o impeachment é tema nacional, temos que, em tudo, passar a ver um pouco de má-fé, pelos menos um pouco de má-fé. Não é possível mais entendermos que a gestão do Sr. João Santana, por exemplo, na Secretaria de Administração, foi só ignorância, foi só inocência, foi só despreparo. Aquele desmantelamento da administração pública devia ter objetivos, não era só uma matéria advinda de um cidadão despreparado para a missão.

Hoje, podemos refletir muito mais sobre as medidas provisórias que mandaram privatizar, privatizar e privatizar. Muitas privatizações dramáticas para o País e terríveis para servidores, que até vieram a falecer, no desespero instaurado naquele dramático momento.

Lembro-me de cidadãos que compareceram ao meu gabinete quando fui Relator de uma dessas medidas provisórias, e alguns deles já não existem, já faleceram. Lembro-me de um cidadão que perdeu o emprego, cuja mulher perdeu o emprego e os dois perderam o apartamento, tudo por conta das medidas provisórias de um só pacote.

Sei do desespero de servidores da Sudene e de servidores de todas essas empresas, inclusive da Portobrás. Sei do desespero, inclusive, daqueles que, durante algum tempo, ficaram na corda bamba, em face da disponibilidade determinada pelo Sr. João Santana. Isso eu combati aqui.

Hoje, o Ministro João Melão dá declarações, dizendo que aquilo realmente estava errado, mas ninguém apura a responsabilidade de quem, realmente, estava errado. As vidas que foram perdidas não serão recobradas, as famílias que foram destroçadas não irão ter recomposição, a administração pública levará mais de 50 anos para se refazer. E o Ministério da Fazenda, altamente combatido nesta hora, não sei de quantas décadas precisará para repor a fiscalização no seu devido lugar. Não sei como será isso!

O fato, Srs. Senadores, é que é preciso verificar que da instauração do atual Governo até o presente momento, os prejuízos da Nação foram tantos que somente hoje é possível avaliá-los com mais consciência, com mais exatidão, com

mais raciocínio, com idéias mais firme, agora que as CPIs estão chegando ao seu final.

O caso da Vasp, por exemplo, é algo estarrecedor. Quanto terá custado a Vasp ao Sr. Wagner Canhedo? Quais serão os sentimentos do Sr. Wagner Canhedo nesta hora? Por que o Sr. Paulo César Farias cedeu tantos dólares ao Sr. Wagner Canhedo? De quem é a Vasp? São perguntas que podem ser feitas em qualquer lugar do Brasil, enquanto se discute o impeachment do Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello.

A última revista *Veja* traz os jardins da Casa da Dinda. Estes empolgam pela beleza: cachoeiras, uma gruta, uma santa, heliporto, um pequeno porto para barcos no Lago Paranoá, muita poesia e mais duzentas árvores selecionadas de acordo com a melhor botânica. Mas o poeta não pode ver isso, porque vem um financista e vai examinar as cifras ali gastas e chegará a estertores morais. Outros chegam e já desconfiam da lavagem do dinheiro. Muitos outros chegarão e falarão, até que se ouvirá o protesto do povo diante da suntuosidade porque em milhares, milhões de lares há fome, miséria, falta de educação, desespero e falta de saúde.

A suntuosidade está às margens do Lago Paranoá, na Casa da Dinda, ocupada por um Presidente que se exibiu diante da Nação porque não queria ocupar o palácio da União para dar o exemplo, enquanto vendia os apartamentos funcionais, enquanto as mansões dos Ministros eram negociadas, enquanto muitas fantasias eram levadas ao conhecimento do povo brasileiro.

As CPI servem para a maturidade, as CPI servem para o amadurecimento. Lamentavelmente, no momento em que a Nação precisa de muito raciocínio, da análise absolutamente fria, nessa hora há muito emoção, inclusive quando passamos a discutir o indiscutível.

Dizia-se que a Constituição não tem regulamentação.

Aqui, nesta tribuna e em entrevistas dadas às emissoras de televisão, sempre combati aquela idéia de que faltam 75% da Constituição, porque eu falava nas leis da adesão, nas leis que, não colidindo com a Constituição, eram aproveitadas por ela na sua regulamentação; entre elas a lei do impeachment. Mas, dizia-se que a lei do impeachment era considerada pelo Supremo Tribunal Federal como revogada. E eu nunca entendi por quê. Mas o Supremo Tribunal, ao consertar a ementa de um acórdão, restabeleceu a verdade. A lei de 1950 está, sim, em vigor! É uma lei de adesão. É absorvida pela atual Constituição e resolve o processo de impeachment.

Não sei por que então as dúvidas surgidas tão frequentemente sobre o processo, quando há uma lei sobre o trâmite a respeito de como se fazer.

Mas a Nação perdeu grandes energias e muitas emoções, até que o Presidente da Câmara dos Deputados definiu: "A votação será aberta. A Nação acompanhará a votação de cada um dos seus deputados, admitindo ou não o processo contra o Presidente da República".

Não sei por que tanta expectativa se a lei já era clara, quando falava na votação nominal. Votação nominal significa que ela é feita com as pessoas declarando, no voto, o seu nome; daí ser nominal. Mas apareceram técnicos para aliar o nominal e o secreto num só procedimento.

Criou-se — e estão criadas — muita emocionalidade; estão criadas muitas expectativas a respeito desse processo. E falo neste panorama que são as CPI, que estão funcionando ou que estão sendo concluídas, para mostrar que a existência de um processo de impeachment nada tem de extraordinário,

quando o quadro em que isso acontece é esta Nação atabalhoada, aturdida, confundida, ofendida, magoada e espezinhada pelo atual Presidente da República. Apenas lamento que certos equívocos criem dificuldades que nunca deveriam existir.

Eu soube que ontem ocupou a tribuna do Senado Federal o Senador José Paulo Bisol. E hoje, ao chegar aqui, fiquei satisfeito por ver expedidas por outra pessoa as razões que eu pretendia sobre elas dissertar na oportunidade de hoje. Mas, para minha felicidade, outro companheiro mais autorizado, mais culto, já o fez por mim no dia de ontem.

Mas não quero deixar de afirmar, no final do meu pronunciamento, um entendimento que a mim assusta, quando ouço algumas entrevistas e alguns comentários, notadamente através das emissoras de rádio e televisão, aquilo que é possível ler também nos jornais. Quero dizer, Srs. Senadores, que o juízo para processar o Presidente Collor é o Senado Federal, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e que cabe à Presidência desta Casa a direção de todos os atos relativos a esse processo. Assim entendia eu que a representação da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação Brasileira de Imprensa deveria ter dado entrada no Senado Federal e este, já dentro do procedimento constitucional, ter mandado ouvir a Câmara para que ela dissesse se autoriza ou não o processo sugerido na peça vestibular, na peça inaugural. Se a Câmara dos Deputados autorizasse, o processo seguiria; se não autorizasse, o processo voltaria para esta Casa e, aqui, seria arquivado. Mas houve, talvez, uma confusão. Ouvi falar que a Câmara dos Deputados é juízo de admissibilidade. Em nenhuma hipótese concordo com essa afirmativa. A Câmara não é juízo. O que precisa é apenas se colher o real significado da providência constitucional. A Câmara representa o povo. A Câmara representa o eleitorado brasileiro. É esse eleitorado que tem que autorizar a federação, que é o Senado, a julgar o Presidente. Quem julga é a federação. E por que julga, e por que passa a ter uma função jurisdicional? Porque os Senadores se transformam em magistrados e a sessão é presidida por aquele que, igualmente, preside a maior Corte do País, que é o Supremo Tribunal Federal; o que significa dizer que, momentaneamente e de modo específico, esta Casa, de modo especial, essa a ser, no episódio, Corte superior ao próprio Supremo. Daí por que há todo esse mecanismo — povo e leitor — na Câmara, a autorização para a federação, que é o Senado, que funciona sob a direção de outro Poder, o Poder Judiciário.

Por isso, Srs. Senadores, estranhei toda a complexidade da matéria no âmbito da Câmara dos Deputados, porque entendo que ali deve haver a mera autorização, certo que há um defeito sanável, porque a matéria ingressando lá, no momento em que chegar aqui, evidentemente se consertou, porque o Direito só guarda como característica de nulo absoluto aquilo que não pode ser consertado, aquilo que tem o devido reparo previsto pela própria lei.

Pela sistemática, o ato da Câmara, ao não chegar aqui, se saneia. Mas há um risco ainda sobre o qual quero chamar a atenção: é que se a Câmara dos Deputados negar a autorização e lá arquivá-lo, como já aconteceu de outra feita, estará consumado um ato absolutamente nulo e inconstitucional. Exatamente porque o juízo é aqui, e terá o processo corrido à margem do juízo. E não é possível imaginar que quando o Senado tem funções próprias do Poder Judiciário, em caráter específico, possa ser ignorado na feitura do próprio processo.



Não sei se o Senador José Paulo Bisol levou a questão até este ponto. Mas é preciso bater nessa questão: se o processo volta aqui, se saneia; se fica lá, consoma a nulidade que passará a ter caráter absoluto, inclusive por uma infração grave sob o ponto de vista constitucional. Esse tema Srs. Senadores, é da maior importância e da maior gravidade. Entendo que o Senado Federal é o juízo. A ação, se assim podemos chamar o pedido de **impeachment**, e podemos chamar genericamente falando, deveria se iniciar aqui. O Senado ouviria a Câmara, para que esta autorizasse ou não. Qualquer que fosse o seu pronunciamento, deveria então o processo voltar à Casa de origem que é esta aqui. Houve, no entanto, essa inversão. Não sei como será o procedimento na Câmara. Uma coisa, no entanto, eu garanto: é algo constitucionalmente muito simples, porque a Constituição bem distingue a situação dos crimes comuns porventura, cometidos por um Presidente da República e as condições do crime de responsabilidade. São dois processos diversos. Para o Supremo processar o Presidente é necessária a autorização da Câmara. Para o Senado processar o Presidente é necessária a autorização da Câmara. Mas não entra, na Câmara, o processo dos crimes comuns do Presidente. Logo, também não teria que entrar, na Câmara, o pedido de **impeachment** por crime de responsabilidade. Este deveria ter chegado exatamente a esta Casa.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — V. Exª me permite um breve aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Exª.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, estou acompanhando a sua explanação. V. Exª está de parabéns. Entretanto, se me permite, o fundamental é que, nos termos do art. 51 da Constituição, a Câmara autorize a instauração do processo de **impeachment**, pois, como sabemos, tanto processo quanto o julgamento são de competência do Senado. Que venha a autorização da Câmara, mesmo porque a Câmara não vai julgar o Presidente, mas apenas autorizar esse julgamento. E aqui, no Senado, que é o colegiado competente, o tribunal competente para processar e julgar o Presidente da República, terá S. Exª a oportunidade para oferecer a sua defesa. Minhas congratulações a V. Exª.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Por isso, Sr. Presidente, a defesa do Presidente da República, na Câmara, tem que se restringir a aspectos processuais. A defesa de mérito deverá ser perante o tribunal, que é o Senado Federal.

**O Sr. José Paulo Bisol** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço v. Exª.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Eu gostaria de ouvir de V. Exª uma ilustração que me falta para chegar à uma conclusão necessária. O que significa autorização? Alguém pode impedir uma autorização? Que espécie de defesa existe num procedimento preliminar de autorização? O que é autorização? Não é um ato discricionário da autoridade, ou seja, a autoridade exerce por que é autoridade? Só existe uma defesa contra a autorização: ... é alegar que aquela autoridade não é a autoridade competente para aquela autorização. Não existe mais nenhuma outra defesa. Não quero criar confusão a esse respeito, é claro. Para mim, está muito bom. Que sigam os trâmites como querem seguir — felizmente abreviaram bastante —, mas o que compete à Câmara dos Deputados é uma autorização. É verdade que, num momento de má técnica legislativa, a Constituição, no art. 51, usa a palavra "autori-

zação"; e no art. 86 usa a expressão "admitida a acusação". Esse equívoco técnico decorre de costumes adquiridos com a vigência da Lei nº 1.079, de 1950, uma vez que essa lei dividia toda a procedibilidade em três partes. Podem reparar que o Título Único da Lei nº 1.079 fala "Da Denúncia", exclusivamente da denúncia. O Capítulo II fala "Da Acusação". Reparem bem que, já pela capitulação, o legislador de 1950 distinguiu a denúncia da acusação. Entendia a acusação como o procedimento de formação de prova acusatória. Temos que cuidar dessas questões. Então, se justifica porque, do ponto de vista da técnica legislativa, o Constituinte cometeu esse equívoco, que não deveria ter cometido. Fala, no art. 51, em autorização, e no art. 86 fala em admitida acusação. V. Exª me permite alongar um pouco o aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Pois não, com muito prazer.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Essa questão pode ser resolvida com uma simplicidade dos riachos do tempo antigo, daquela água cristalina que não existe mais. Reparem só: o art. 86 trata de dois processos, ambos contra o Presidente da República, e outros: o processo por crime comum e o processo por crime de responsabilidade. E trata esses dois processos de uma forma equivalente. Também isso está fundado no hábito advindo da Lei nº 1.079, onde o § 6º do art. 23 diz: "Conforme se trate da acusação de crime comum ou de responsabilidade, o processo será enviado ao Supremo Tribunal Federal ou ao Senado Federal". O que significa isso? Significa que o Capítulo I e o Capítulo II, isto é, o Da "Denúncia" e o "Da Acusação", da Lei nº 1.079, são capítulos que regulam procedimentos a ambos os processos: ao processo por crime comum e ao processo por crime de responsabilidade.

Estou só dando a idéia da origem, da linguagem e da concepção constitucional. Daí por que o art. 86 da Constituição trata os dois processos juntamente. Então, o caput do art. 86 explicitamente se refere ao processo no Supremo Tribunal Federal por crime comum, e ao processo perante o Senado Federal, por crime de responsabilidade. Agora, veja bem: no inciso 1º do § 1º o Constituinte disse assim: "Nas infrações penais comuns..." — é sobre a suspensão do Presidente de suas atividades — ...se recebida a denúncia...". Prestem bem atenção para esse condicional: "...se recebida a denúncia". O que significa isso? Significa que o conceito "admissão à acusação" não envolve recebimento da denúncia, não obriga o Senado a receber a denúncia. Da mesma forma como a autorização para o Supremo Tribunal não obriga o Supremo Tribunal a receber a denúncia. Em última análise, o que eu quero dizer é que, tal como está na Lei nº 1.079, no capítulo I, que diz respeito à denúncia, os atos são atos de uma fase postulatória cujo procedimento é o mais célere possível. E não há discussão, porque o art. 18 fala em prova testemunhal para os casos onde o pedido de **impeachment**, ou de processo por crime comum, vem desacompanhado de prova — esse não é o caso. O **impeachment** está baseado numa CPI, num inquérito policial. Então, fica dispensado aquele dispositivo de tal forma, que em primeiro lugar, só o juiz do processo pode receber a denúncia, só o Supremo Tribunal pode receber a denúncia, em caso de crime comum, e só o Senado pode receber a denúncia, em caso de crime de responsabilidade. Isto é o suficiente para que fique claro que o processo de **impeachment** deveria ter começado aqui no Senado, assim como o processo por crime comum — e os Srs. Senadores estão convidados a acompanhar o que vai fazer a Procurado-

ria-Geral da República — e duvido que a Procuradoria-Geral da República se dirija à Câmara dos Deputados. A Procuradoria-Geral da República, quando elaborar a sua denúncia, vai encaminhá-la ao Supremo, e é o Supremo é que vai encaminhá-la à Câmara dos Deputados. Era isso que deveria ter acontecido, aqui. Para terminar, Sr. Presidente, desculpando-me pela demora, mas, é que quero evitar certas ambigüidades que se criaram em torno do meu pronunciamento, ontem. A meu ver, isto que vou dizer é importante: as nulidades por incompetência e de juízos — e isso não é só no Brasil, isso é universal, é em todos os direitos — as nulidades por incompetência de juízo só afetam os atos decisórios; não afetam os atos de expediente. Então, os governistas, que estão numa franciscanice total em matéria de argumentos, disseram ontem que vão utilizar-se da minha fundamentação no sentido de que o processo deveria começar aqui no Senado. Se vão utilizar, vão utilizar mal e burramente, porque, em todo o mundo, nulidade — vou repetir porque é importante — nulidades em razão de incompetência do juízo afeta somente os atos decisórios, não afetam os atos de expediente, os despachos protocolares; e, no caso, é um simples ato de expediente, não há nenhuma nulidade. Se o processo, por um acaso, nos fosse remetido hoje pela Câmara, para que suprissemos, nós simplesmente ratificaríamos o recebimento operado pelo Presidente da Câmara. Não há problema nenhum de nulidade. Eu só levantei a questão, até por bom humor, porque eu quis mexer um pouquinho com a vaidade do Presidente do Senado. — V. Ex<sup>a</sup> — eu disse — perdeu uma grande chance para aparecer.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Vou concluir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDNETE (Rachid Saldanha Derzi)** — O tempo de V. Ex<sup>a</sup> já está, de há muito, terminado.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Vou só fechar, Sr. Presidente, tenha um pouquinho de paciência.

Senador José Paulo Bisol, entendi muito bem o parte de V. Ex<sup>a</sup> Na verdade, a autorização é um ato formal e só não deve ocorrer se não houver oportunidade para tanto. Se a oportunidade for esta, ela vem como qualquer homologação, como qualquer ato do Poder Judiciário, em que o juiz, administrativamente, atua no processo.

Esse é o meu entendimento. Não é uma questão de mérito, é uma questão de composição formal de um ato complexo, no meu entender, essa autorização da Câmara. Agora, entendendo, também, Senador José Paulo Bisol, que, no caso da autorização, esse termo cabe melhor quando se trata de crime de responsabilidade, e de autorização do recebimento da denúncia, na oportunidade em que a Câmara autoriza o Supremo a processar, é que vem exatamente a expressão “admitir a denúncia”. Admitir quanto ao crime comum; autorizar quanto ao crime de responsabilidade. Entendo, assim, a tomarmos a denúncia no *stricto sensu*, denúncia como peça de denúncia propriamente dita na formalidade do Judiciário penal.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Se V. Ex<sup>a</sup> me permite...

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Pois não.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Nós ainda estamos com a Lei nº 1.079. Essa lei — não sei se V. Ex<sup>a</sup> prestou a atenção — tem um capítulo sobre a denúncia e outro sobre a acusação, o que significa que, conceitualmente, nos costumes inerentes

à legislação vigente no Brasil desde 1950, o conceito de denúncia é diferente do conceito de acusação, de tal forma que admitir a acusação é um conceito genérico, que não obriga ao recebimento da denúncia. Se não obriga ao recebimento da denúncia, se é uma mera autorização — pois qual é a autorização que obriga? — acho que seria um contra-senso. Então, se não obriga o recebimento da denúncia, evidentemente não tem essa característica que V. Ex<sup>a</sup> quer dar. Acho — e isso é importante, porque o Presidente só será suspenso de suas atividades quando houver o recebimento da denúncia, e esse recebimento vai ocorrer aqui no Senado. Recebendo a denúncia, e sem que se determine a citação, não se instaura o processo, e sem processo instaurado não há suspensão do Presidente de suas atividades.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup> ficaremos para uma outra oportunidade.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, pediria ao nobre Presidente a tolerância de um minuto apenas.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Há outros oradores inscritos.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Gostaria, Senador Cid Sabóia de Carvalho, de congratular-me com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, mas eu me coloco na posição contrária a esse raciocínio do nobre Senador José Paulo Bisol. Concordo com S. Ex<sup>a</sup> em gênero, número e grau, mas, com relação a esse aspecto de que a Câmara não poderia tomar essas providências sem que viesse para o Senado, eu não concordo, porque o art. 51 é de uma clareza ímpar. Diz ele: “Compete privativamente à Câmara dos Deputados autorizar, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República, etc”. Ora, só haverá processo, Senador Cid Sabóia de Carvalho, quando houver autorização da Câmara dos Deputados. Aí, sim, é que o Senado vai processar e julgar, mas, o tiro de partida é dado o pela Câmara dos Deputados. Eu quero desfazer esse equívoco. O Deputado Ibsen Pinheiro agiu absolutamente dentro dos termos da Constituição. eu não acho que o Presidente da Ordem dos Advogados, Marcello Lavènerre, e o ilustre Presidente da ABI, Barbosa Lima Sobrinho, endereçarem a sua petição erradamente. Não, endereçaram com absoluta precisão ao foro competente, que é a Câmara dos Deputados, que tem por natureza constitucional, o direito de autorizar a instauração do processo. A partir daí é que o Senado Federal passa a atuar. Portanto, deixo aqui claramente esta minha colocação, de que o Presidente Ibsen Pinheiro agiu com absoluta precisão. Por outro lado, Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, evidentemente que se o Dr. Aristides Junqueira levar ao Supremo Tribunal Federal uma denúncia contra o Senhor Presidente da República pela prática de crime comum, somente a Câmara dos Deputados é que poderá realmente autorizar o processo do Presidente da República. E, a partir daí, é que o Supremo Tribunal Federal vai receber ou não a denúncia e se caracterizará o afastamento ou não do Presidente da República. Ao contrário do que acontece hoje, porque não há mais pronúncia feita na Câmara dos Deputados. A Lei nº 1.079 foi revogada em parte, sim. Nós, aqui no Senado Federal, poderemos de *lege ferenda* até aproveitarmos muito do que existe na Lei nº 1.079 para o rito do que será desenvolvido aqui, no instante em que formos processar e julgar o Presidente da República. Aí, sim, haverá um contraditório. Mas concordo plenamente com o raciocínio

de V. Ex<sup>a</sup>, com exceção da parte relativa à Câmara dos Deputados. O Presidente Ibsen Pinheiro agiu absolutamente, no meu entender, nos estritos termos da autorização constitucional.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Mas aí, Senador Maurício Corrêa, foi fundado um segundo juízo, preliminar ao juízo definitivo, que é o Senado Federal.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Mas, Senador Cid Sabóia de Carvalho, não haverá processo aqui para o Senado Federal, sem que haja primeiro a autorização. Processo só existirá depois que a Câmara...

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — E V. Ex<sup>a</sup> concorda com o juízo de admissibilidade na Câmara dos Deputados?

**O Sr. Maurício Corrêa** — Mas é evidente que tem que haver o juízo de admissibilidade. Depois é que haverá processo. Antes não há processo.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, obrigado o pela paciência. Voltarei ao assunto em outra oportunidade. Lamentavelmente, o tempo é exíguo para um assunto tão profundo e um debate de tanta substância.

Muito obrigado.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel — Antônio Mariz — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Eptácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — Lucídio Portella — Mário Covas — Maurício Corrêa — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 670, de 1992, do Senador Antônio Mariz, solicitando autorização para se ausentar dos trabalhos da Casa no período de 4 a 14 de setembro corrente, para participar de compromissos do PMDB no Estado da Paraíba.

O requerimento deixou de ser apreciado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 675, DE 1992

Requeiro, nos termos dos arts. 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

1. Detalhamento e justificativa da destinação fiscal dos recursos das fontes 151 e 153 — Contribuição sobre lucro líquido das pessoas jurídicas e Contribuição para o Finsocial, respectivamente —, repassadas a cada unidade orçamentária, conforme listagem em anexo.

#### Justificação

Considerando a alegada escassez dos recursos arrecadados pelo Governo Federal;

Considerando a situação calamitosa em que se encontram as áreas de Saúde e Previdência Social;

Justifica-se o presente requerimento, uma vez que recursos vinculados à Previdência Social estejam sendo utilizados, por unidades orçamentárias da Presidência da República e da Secretaria de Desportos, dentre outras, para pagamentos de custeio.

Brasília, 9 de setembro de 1992. — Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

### ARRECAÇÃO ATÉ 9/92 (aberto)

Cr\$ 2.968.837.923.814,45

FONTE 151 x 1000

Fonte	Letra	Mês	Valor
DIR. GER. ADM. - PR	C	JUL	3.900.000
E H F A	A	JUN	494.689
E H F A	A	JUL	269.000
CONS. GER. REP.	A	JUN	21.369
CONS. GER. REP.	A	AGO	6.500
SEC. EC. FIN. AER.	A	ABR	26.953.903
SEC. EC. FIN. AER.	A	MAI	112.000.000
SEC. EC. FIN. AER.	A	JUN	87.000.000
SEC. EC. FIN. AER.	A	JUL	61.839.000
SEC. EC. FIN. AER.	A	SET	196.000.000
COOR. G. OR. FIN. NARA	A	JUN	40.203.377
COOR. G. OR. FIN. NARA	A	JUL	25.816.052
COOR. G. OR. FIN. NARA	A	AGO	17.000.000

DIR.CONT. - MEX	A		1.245.385
DIR.CONT. - MEX	A	ABR	30.751.198
DIR.CONT. - MEX	A	MAI	166.482.282
DIR.CONT. - MEX	A	JUN	372.434.624
DIR.CONT. - MEX	A	JUL	331.000.000
DIR.CONT. - MEX	A	AGO	268.000.000
DIR.CONT. - MEX	A	SET	271.000.000
COOR.G.OR.FIN-MEFP	A		3.373.404
COOR.G.OR.FIN-MLFP	A	JUN	93.947.546
COOR.G.OR.FIN-MEFP	A	JUL	23.287.876
COOR.OR.FIN. - M.J.	A		2.185.859
COOR.OR.FIN. - M.J.	A	MAI	94.609.506
COOR.OR.FIN. - M.J.	A	JUN	29.750.011
COOR.OR.FIN. - M.J.	A	JUL	25.209.591
COOR.OR.FIN. - M.J.	A	AGO	30.400.000
SEC.G.M.PUB.FED	A		19.535
SEC.G.M.PUB.FLD	A	JUN	6.682.409
DIR.FIN-SIST.P/PAIS-MM	A	ABR	133.000.000
DIR.FIN-SIST.P/PAIS-MM	A	MAI	86.208.645
DIR.FIN-SIST.P/PAIS-MM	A	JUN	100.102.688
DIR.FIN-SIST.P/PAIS-MM	A	JUL	101.000.000
DIR.FIN-SIST.P/PAIS-MM	A	AGO	125.000.000
DIR.FIN-SIST.P/PAIS-MM	A	SET	59.000.000
SEC.OR.FIN. - M.R.E.	A		833.400
SEC.OR.FIN. - M.R.E.	A	MAI	3.270.400
SEC.OR.FIN. - M.R.E.	A	JUN	982.975
SEC.OR.FIN. - M.R.E.	A	AGO	2.600.000
SEC.OR.FIN. - M.R.E.	A	SET	2.800.000
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	A	MAR	2.871.504
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	A	JUN	22.411.685
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	A	JUL	145.000.000
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	C		811.933
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	C	JAN	2.090.715
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	C	MAR	6.448.236
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	C	ABR	15.535.594
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	C	MAI	60.485.203
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	E	ABR	1.000.000
COOR.OR.FIN.-M.P.S	A	JUL	18.000.000
COOR.OR.FIN.-M.P.S	A	AGO	87.000.000
COOR.G.OR.FIN.-M.T.A.	A	JUN	38.000
COOR.G.OR.FIN.-M.T.A.	A	AGO	53.774
COOR.G.OR.FIN/SET.-M.T.C	A	JUN	38.536.921
SEC.ASS.ESTR.-OR.FIN.-	A	JUN	337.000
SEC.ASS.ESTR.-OR.FIN.-	A	JUL	136.761
SEC.ASS.ESTR.-OR.FIN.-	A	AGO	170.000
SEC.CULT.-OR.FIN/PR	A	FEV	39.000
SEC.CULT.-OR.FIN/PR	A	JUN	1.005.444
SEC.CULT.-OR.FIN/PR	A	JUL	411.205
SEC.CULT.-OR.FIN/PR	A	AGO	414.958
SEC.C.TECN.-OR.FIN/PR	A		45.563
SEC.C.TECN.-OR.FIN/PR	A	JUN	724.336

SEC.DES.REG/OR.FIN	A	MAI	332.200
SEC.DES.REG/OR.FIN	A	JUN	135.502
SEC.DESP/OR.FIN.	A	MAI	4.100
SEC.DESP/OR.FIN.	A	JUN	1.644
SEC.DESP/OR.FIN.	A	SET	12.000
COOR.OR.FIN/M.A.S.	A		71.814
COOP.OR.FIN/M.A.S.	A	MAR	2.558.707
COOR.OR.FIN/M.A.S.	A	AGO	1.900.000
COOR.OR.FIN/M.A.S.	C	JAN	6.291
COOR.OR.FIN/M.A.S.	C	MAR	163.938
COOR.OR.FIN/M.A.S.	C	ABR	628.859
COOR.OR.FIN/M.A.S.	C	MAI	1.523.255
COOR.OR.FIN/MINFRA	A	ABR	62.287.407
COOR.OR.FIN/M.T.P.S.	A	MAR	21.390.272
COOR.OR.FIN/M.T.P.S.	A	ABR	26.800.908

## ARRECAÇÃO ATÉ 9/92 (aberto)

Cr\$ 6.083.734.502.271,67

FONTE 153

x 1000

DIR.GER.ADM/PR	C	JUN	30.657.136
DIR.GER.ADM/PR	C	JUL	30.000.000
DIR.GER.ADM/PR	C	AGO	8.185.827
SEC.EC.FIN.AER.	A	MAI	23.000.000
SEC.EC.FIN.AER.	A	JUL	15.160.912
COOR.G.OR.FIN.-H.A.R.A.	A	JUL	183.948
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C		210.594
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	JAN	17.259.848
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	FEV	22.139.576
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	MAR	27.316.129
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	ABR	67.373.166
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	MAI	49.079.704
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	JUN	96.327.002
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	JUL	93.733.975
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	AGO	34.338.729
DIR.CONT.-MEX	C	MAI	300.000
DIR.CONT.-MEX	C	JUL	972.000
COOR.G.OR.FIN/M.E.F.P.	A		1.805
COOR.G.OR.FIN/M.E.F.P.	A	MAR	16.365.667
COOR.G.OR.FIN/M.E.F.P.	A	JUL	7.712.174
COOR.OR.FIN/M.J.	A	JUL	2.687.249
SEC.G.M.PUB.FED	A	JUL	240.886
DIR.FIN-SIST.P/PAIS/MM	A	MAI	22.750.373
DIR.FIN-SIST.P/PAIS/MM	A	JUN	44.000.000
SEC.OR.FIN/M.R.E.	A		724.409
COOR.OR.FIN/M.S.	A	MAR	120.566.755

COOR. OR. FIN/M. S.	A	ABR	106.000.000
COOR. OR. FIN/M. S.	A	MAI	161.655.118
COOR. OR. FIN/M. S.	A	JUN	108.100.000
COOR. OR. FIN/M. S.	A	JUL	102.800.000
COOR. OR. FIN/M. S.	A	AGO	230.000.000
COOR. OR. FIN/M. S.	A	SET	430.000.000
COOR. OR. FIN/M. S.	C		13.718.317
COOR. OR. FIN/M. S.	C	JAN	120.585.696
COOR. OR. FIN/M. S.	C	FEV	102.740.724
COOR. OR. FIN/M. S.	C	MAR	151.008.054
COOR. OR. FIN/M. S.	C	ABR	76.678.356
COOR. OR. FIN/M. S.	C	MAI	454.309.697
COOR. OR. FIN/M. S.	C	JUN	461.196.396
COOR. OR. FIN/M. S.	C	JUL	219.943.115
COOR. OR. FIN/M. S.	C	AGO	180.000.000
COOR. OR. FIN/M. S.	E	JAN	11.731.385
COOR. OR. FIN/M. S.	E	ABR	49.000.000
COOR. OR. FIN/M. P. S.	A	MAI	5.961.372
COOR. G. OR. FIN/M. T. A.	A	JUN	2.300
COOR. G. OR. FIN/M. T. A.	C	JUN	1.039.145
COOR. G. OR. FIN/M. T. A.	C	JUL	1.260.000
COOR. G. OR. FIN/M. T. A.	C	AGO	1.000.000
SEC. ASS. ESTR/OR. FIN	A	JUL	3.972
SEC. CULT-OR. FIN/PR	A	JUL	2.715
SEC. C. TECN-OR. FIN/PR	A	JUL	4.772
SEC. DES. REG/OR. FIN	A	JUL	2.981
SEC. DESP/OR. FIN	C	FEV	200.000
SEC. DESP/OR. FIN	C	MAI	42.000
COOR. OR. FIN/M. A. S.	A	FEV	8.276.174
COOR. OR. FIN/M. A. S.	A	MAR	13.537.472
COOR. OR. FIN/M. A. S.	A	ABR	19.000.000
COOR. OR. FIN/M. A. S.	A	MAI	29.000.000
COOR. OR. FIN/M. A. S.	A	JUN	15.000.000
COOR. OR. FIN/M. A. S.	A	JUL	36.000.000
COOR. OR. FIN/M. A. S.	A	AGO	29.000.000
COOR. OR. FIN/M. A. S.	A	SET	30.100.000
COOR. OR. FIN/M. A. S.	C		177.698
COOR. OR. FIN/M. A. S.	C	JAN	34.482.514
COOR. OR. FIN/M. A. S.	C	FEV	11.272.472
COOR. OR. FIN/M. A. S.	C	MAR	34.756.500
COOR. OR. FIN/M. A. S.	C	ABR	51.406.600
COOR. OR. FIN/M. A. S.	C	MAI	69.422.208
COOR. OR. FIN/M. A. S.	C	JUN	66.061.007
COOR. OR. FIN/M. A. S.	C	JUL	534.765.358
COOR. OR. FIN/M. A. S.	C	AGO	487.897.679
COOR. OR. FIN/M. A. S.	E	JAN	10.000.000
COOR. OR. FIN/M. A. S.	E	ABR	35.000.000
COOR. OR. FIN/M. T. P. S.	A	JAN	16.165.746
COOR. OR. FIN/M. T. P. S.	A	FEV	30.634.453
COOR. OR. FIN/M. T. P. S.	A	MAR	11.619.137

COOR. OR. FIN/M. T. P. S.	A	ABR	33.283.644
COOR. OR. FIN/N. T. P. S.	C		209.464
COOR. OR. FIN/M. T. P. S.	C	JAN	3.661.660
COOR. OR. FIN/N. T. P. S.	C	FEV	796.266
COOR. OR. FIN/M. T. P. S.	C	MAR	3.196.081
COOR. OR. FIN/N. T. P. S.	E	JAN	3.938.340
COOR. OR. FIN/M. T. P. S.	E	ABR	279

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 676, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 53/92 (nº 4.904/90, na Casa de origem).

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1992. — Senadores Esperidião Amim — Humberto Lucena — Fernando Henrique Cardoso — Maurício Corrêa — Jonas Pinheiro — Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 342 do Regimento Interno.

Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.  
Passa-se-à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 677, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requereiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 6, seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1992. — Senador Ronaldo Aragão

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Item 6:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992 (nº 3.133/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fun-

do de Amparo ao Trabalhador-FAT e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronaldo Aragão.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1992

(Nº 3.133/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que “dispõe sobre as disponibilidades financeiras do fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Banco do Brasil S/A poderá utilizar os recursos originários dos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, para conceder empréstimos:

I — ao setor rural;

II — ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, em caráter excepcional, no exercício de 1991;

III — ao INAMPS, em caráter excepcional, no exercício de 1992, desde que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional, mediante a entrega de títulos públicos especiais de sua emissão, com registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC, administrado pelo Banco Central do Brasil, com remuneração equivalente aos encargos previstos nos respectivos empréstimos e com poder liberatório e endossáveis a partir do vencimento das operações de empréstimos por eles garantidas, na hipótese de inadimplência do INAMPS, ou sempre e até os valores que o FAT necessite sacar dos depósitos especiais para atender à manutenção da sua Reserva Mínima de Liquidez ou despesas com os benefícios do seguro-desemprego e do abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

§ 1º O empréstimo de que trata o inciso II deste artigo não poderá exceder o valor corrente de Cr\$220.000.000,00

(duzentos e vinte bilhões de cruzeiros), e terá prazo de vencimento até 30 de junho de 1992.

§ 2º O empréstimo de que trata o parágrafo anterior poderá ser objeto de refinanciamento, desde que oferecidas as garantias referidas no inciso III deste artigo.

§ 3º O empréstimo de que trata o inciso III deste artigo não poderá exceder ao valor corrente de Cr\$5.000.000.000,00 (cinco trilhões de cruzeiros), ou ao valor correspondente a 46% (quarenta e seis por cento) do valor da diferença entre a arrecadação estimada para o exercício de 1992, na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, sob o título de Contribuição para o Fundo de Investimento Social-FINSOCIAL (Fonte 153) e aquela que efetivamente ocorrer durante o exercício."

Art. 2º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos da dívida pública, nos montantes e condições necessários para dar cumprimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei, para entrega ao Banco do Brasil S/A como garantia de operações que venham a ser contratadas pelo INAMPS, inclusive da de refinanciamento de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará as resoluções do Senado Federal previstas no inciso VIII do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 3º As leis orçamentárias da União consignarão no orçamento do INAMPS, à conta dos recursos de que trata o art. 195 da Constituição Federal, dotações específicas para o pagamento do serviço das dívidas decorrente das operações de crédito de que trata a Lei nº 8.352, de 1991.

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização de recursos oriundos, direta ou indiretamente, do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT na realização de depósitos, empréstimos, financiamentos ou refinanciamentos em favor de quaisquer pessoas jurídicas e através de instituições financeiras que, em ambos os casos, não comprovem a efetiva quitação das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP.

Art. 5º Os membros titulares do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, em número mínimo de três, têm legitimidade para representá-lo perante o Poder Judiciário para promover as medidas judiciais necessárias à regularidade dos procedimentos adotados em relação à garantia das receitas e do patrimônio do FAT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 1:**

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 72, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda mé-

dia de âmbito local na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador João Rocha.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Sandanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.**

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 287, DE 1992

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de setembro de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa, Rachid Sandanha Derzi

#### ANEXO AO PARECER Nº 287, DE 1992

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº, DE 1992

**Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Item 2:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 34, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475/92, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências, tendo

o Parecer, proferido em Plenário, Relator, Senador José Fogaça, favorável, com Emenda que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 34, DE 1992

(Nº 2.475/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça.)

**Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, 3 (três) varas na Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, assim distribuídas pelas Seções Judiciárias: 1 (uma) no Estado do Ceará 2 (duas) no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º São criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, os cargos relacionados no anexo desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau, a partir do exercício de 1992.

Art. 4º Não poderão ser nomeados, a qualquer título para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de juízes e procuradores em atividades ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do quadro funcional mediante concurso público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

**ANEXO**

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO**

(Art. 2.º da Lei n.º , de de de 1922)

Grupos	Categorias	Códigos	N.º de Cargos
Direção e Assessoramento Superiores (JF-DAS-100)	Diretor de Secretaria	JF-DAS.101	7
	Diretor do Núcleo	JF-DAS.101	14
Atividades de Apoio Judiciário (JF-AJ-020)	Técnico Judiciário	JF-AJ-021	83
	Oficial de Justiça		
	Avaliador	JF-AJ-025	97
	Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	258
	Atendente Judiciário	JF-AJ-023	77
	Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	28
Outras Atividades de Nível Superior (JF-NS-900)	Bibliotecário	JF-NS-932	4
Outras Atividades de Nível Médio (JF-NM-1000)	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NM-1006	39
	Telefonista	JF-NM-1044	7
Serviço de Transporte e Portaria (JF-TP-1200)	Agente de Portaria	JF-TP-1202	7

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 288, DE 1992**  
Da Comissão Diretora

**Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475, de 1992, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475, de 1992, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de setembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Relator — Rachid Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Lucídio Portella

**ANEXO AO PARECER Nº 288, DE 1992**

**Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475, de 1992, na Casa de origem), dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº 1**

(Corresponde à Emenda nº 1 — Relator)

Suprima-se o art. 4º do Projeto, renumerando-se os demais.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 3**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 56, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992 (nº 2.529/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 56, DE 1992

(Nº 2.529/92, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral)

**Dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral dois cargos de Assessor, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Superior Eleitoral, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 4:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 63, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 63, DE 1992

(Nº 2.965/92, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Ministério Público da União)

**Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão do Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, que terá sede em Campo Grande, com jurisdição em todo o território do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, oito cargos

de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos através de concursos público de provas e títulos.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na conformidade do Anexo I desta lei, os cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas ali discriminadas.

Parágrafo único. O Cargo em Comissão de Procurador Regional do Trabalho será preenchido, mediante designação do Procurador-Geral da República, dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho; os demais Cargos em Comissão serão providos pelo Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade

com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados na Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992.

Art. 5º O Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho e deverá ser atendido o disposto no § 2º do art. 29 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
01	PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	DAS-101.4
04	ASSESSORES	DAS-102.2
01	SECRETÁRIO REGIONAL	DAS-101.2
01	DIRETOR DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DAS-101.1
01	DIRETOR DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-101.1
15	FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG-3

ANEXO II

Lei nº           , de     de            de 1992

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS
TÉCNICO	03
ASSISTENTE	12
AUXILIAR	09

5 O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 64, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1992 (nº 2.966/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador João Rocha.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária de ontem.

Passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 64, DE 1992

(Nº 2.966/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

**Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão do Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª

Região, que terá sede em Cuiabá, com jurisdição em todo o território do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, 8 (oito) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na conformidade do Anexo I desta lei, os cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas ali discriminadas.

Parágrafo único. O Cargo em Comissão de Procurador Regional do Trabalho será preenchido, mediante designação do Procurador-Geral da República, dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho; os demais Cargos em Comissão serão providos pelo Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalhos fixados na Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992.

Art. 5º O Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, adotar as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
01	PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	DAS-101.4
04	ASSESSORES	DAS-102.2
01	SECRETÁRIO REGIONAL	DAS-101.2
01	DIRETOR DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DAS-101.1
01	DIRETOR DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-101.1
15	FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG-3

## ANEXO II

Lei nº , de de de 1992

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS
TÉCNICO	03
ASSISTENTE	12
AUXILIAR	09

## ANEXO II

Lei nº de de de 1992

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS
TÉCNICO	03
ASSISTENTE	12
AUXILIAR	09

7: O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) —Item

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Nº 59, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1992 (apresentado pelo Senador Maurício Corrêa, como conclusão de seu Parecer de Plenário),

que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFT-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 4 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a Redação Final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 289, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1992, que autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de setembro de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella.

**ANEXO AO PARECER Nº 289, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.**

Art. 1º É a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro autorizada, na forma da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, para giro de 18.510.000 LFTM — Rio, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada deverá realizar-se sob as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: 1.447 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
681460	15-7-92	6.170.000
681460	15-9-92	6.170.000
681460	15-10-92	6.170.000
Total		18.510.000

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
Set/92	1º-7-96	681447	15-7-92
15-9-92	1º-9-96	681447	15-9-92
15-10-92	1º-10-96	681447	15-10-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 1.373, de 26 de janeiro de 1989 e Decreto nº 8.355, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam que ram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

*O Sr. Rachid Saldanha Diniz, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 1992, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria "A História que não foi contada", publicada no Noticiário do Exército, do dia 27 de julho de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

**A HISTÓRIA QUE NÃO FOI CONTADA**

A análise criteriosa e isenta de acontecimentos pretéritos contribui para que uma ação estabeleça valores, enalteça heróis, trace, enfim, o seu perfil histórico, instrumento valioso para vivenciar-se o presente e forjar-se o porvir.

Constitui dever indeclinável do bom historiador retratar, com fidelidade, os episódios como efetivamente ocorreram, abstenendo-se de emoções e radicalismos, que terminam por distorcê-los e geram imensos hiatos entre o fato e a versão.

Essas considerações têm muito a ver com fenômeno que vem sendo percebido no panorama cultural brasileiro. Momentos de um passado recente, que tiveram sua origem na Revolução Democrática de 1964 — movimento que, cumpre enfatizar, foi deflagrado pelo clamor popular, a exigir a preservação de uma nação ameaçada pelo passionalismo ideológico —, vêm sendo reescritos segundo ótica deturpada, porquanto tendenciosa.

A atuação pronta e determinada dos mecanismos de defesa da Nação, naquela oportunidade, consubstanciou o conformismo de esmagadora maioria da sociedade com os descaiminos impostos por minoria radical, inspirada em doutrina que hoje agoniza, vítima de seus próprios erros, dos quais avulta o de pretender impor-se pela violência.

Frustrados com mais aquele fracasso, reedição do epílogo da malfadada Intentona de 1935, os agentes da desordem lançaram-se à subversão indiscriminada, causadora de angústia e sofrimento em tantos lares brasileiros. Como seria de

esperar, a sociedade brasileira negou apoio àqueles subversivos, compromissados com o terrorismo internacional, corpos estranhos a uma Nação amante da paz.

A memória dos "revisionistas de plantão", propositalmente, não registra que o estopim de quase dez anos de embates fratricidas foi a ação tresloucada de jovens iludidos pelos membros de uma "nova ordem", que, em soturnos valhacouts, engendraram a desestabilização do Estado — única forma vislumbrada para conquistarem o poder, tornando-se íteres da tirania internacional.

**Não foram as forças legais  
que doutrinaram ingênuos sonhadores,  
a ponto de transformá-los em assaltantes,  
seqüestradores e homicidas.**

Estudantes recém-saídos da adolescência, espírito contestador e rebelde próprio da idade, foram presas fáceis daqueles arquitetos do horror, em sua maioria incógnitos sob o manto da covardia. Àqueles mentores do caos deve ser debitado e flagelo de muitos brasileiros, que tanto teriam a dar ao País, não tivessem sido levados para os desvãos do banditismo irresponsável.

Não foram as forças legais que doutrinaram ingênuos sonhadores, a ponto de transformá-los em assaltantes, seqüestradores e homicidas. Não foram soldados que perpetraram atentados, que mutilaram e mataram inocentes em logradouros públicos. Não vieram dos quartéis as ordens de "justiçamento" (cínico eufemismo para o assassinato a sangue-frio de companheiros que ousaram abandonar as ações ou não mais serviam à "causa").

Ativado, o poder militar agiu energicamente, sim. Foi compelido, sim, a combater, nos campos e nas cidades.

**Vítimas houve, lastimadas  
por ambos os antagonistas. Afinal, lágrimas  
não são vertidas de um só lado a face.**

ato de legítima defesa de um Estado e de seu povo, vulneráveis aos prosélitos do vandalismo. Esta postura, necessariamente coercitiva, não impediu, contudo, que o cidadão fardado continuasse a velar pelos irmãos desassistidos, amparando-os e apoiando-os em horas de angústia.

Vítimas houve, lastimadas por ambos os antagonistas. Afinal, lágrimas não são vertidas de um só lado da face. A nossos mortos, bravos abatidos traiçoeiramente, ou em confrontos, devotamos orações, as mesmas que dedicamos a fortuitos adversários.

Diferentemente agem os que exploram a memória destes, tentando convertê-los em mártires e deles valendo-se, pusilanimemente, para tentar conspurcar o nome do Exército, arguindo-lhe suspeição sobre crimes hediondos, como se homens treinados para combater o bom combate, descendo ao nível de seus malsinados adversários, fossem capazes de praticar gestos desumanos contra naturais de seu País, mesmo que eventualmente em contraposição ideológica.

Lamentável que, neste exercício de maniqueísmo, sejam iludidas consternadas famílias, como, em algum lugar do passado, foram iludidos os seus entes queridos.

A história do Exército sempre foi escrita com o sangue de seus heróis, desde Guararapes. Guararapes, sítio heróico da formação de nossa nacionalidade; Guararapes, aeroporto do Recife, palco de uma das mais cruéis demonstrações de vilania de que se tem notícia em nossa Pátria. Guararapes, imagem símbolo para a Instituição reconhecida, que jamais

esquecerá ou desampará os que pugnaram para impedir que a Nação brasileira ficasse à mercê de delinquentes travestidos de paladinos.

O momento nacional está a exigir conciliação e concórdia. Para isso, os suaves ventos da anistia que lograram sufocar a procela de ódio e terror, que se abateu sobre o País durante quase uma década tingindo de rubro o sagrado chão de nossa terra, devem continuar a soprar.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado 226, de 1983 (nº 7.500/86, naquela Casa), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista, tendo

Parecer favorável, sob nº 277, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 678, DE 1992**

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requereio adiamento da discussão do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983, a fim de ser feita na sessão de 8 de outubro de 1992,

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1992. — Jarbas Passarinho.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.**

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar na data aprazada.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.**

Passa-se à votação do Requerimento nº 676/92, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, pela ordem.**

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ainda, há pouco, nós votamos a matéria constante do item 2 — já votada — relativamente ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 e o Relator foi o nobre Senador José Fogaça que apresentou a emenda supressiva no sentido de excluir do texto o art. 4º Como a votação foi simbólica passou-me despercebido.**

Eu seria contra essa supressão. Esse projeto trata da criação de cargos para regiões do Superior Tribunal de Justiça e, portanto, da Justiça Federal. O art. 4º diz o seguinte:

“Art. 4º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, juízes e procuradores em atividade ou aposentados, há menos de cinco anos, exceto de integrantes do quadro funcional, mediante concurso público.”

Esse é o princípio que foi rejeitado, através da emenda supressiva apresentada pelo nobre Senador José Fogaça.

Concordo plenamente com esse dispositivo, tanto é que em todas as matérias relativas às criações de juntas, enfim, de tribunais, nós inserimos esse princípio, mas me passou despercebido.

Quero registrar que a minha posição é inteiramente favorável à manutenção desse artigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Casa registrará a manifestação do nobre Senador Maurício Corrêa, em torno dessa proposição já apreciada na sessão de hoje, na Ordem do Dia do Senado Federal.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje às 19 horas, no plenário da Câmara, destinada à apreciação de projetos de lei que tratam da abertura de crédito.

As lideranças partidárias se conjugarão na assinatura de um requerimento, a fim de possibilitar a realização dessa sessão extraordinária, com a pauta específica, ao projeto de lei que trata da abertura de crédito.

A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que, em razão do **quorum** relativamente baixo no Senado Federal, exclui da apreciação, na sessão de hoje, os vetos presidenciais apostos ou opostos a projetos de lei e apreciados pelo Congresso Nacional. Em razão disso, a sessão se circunscreverá à apreciação de projetos que tratam da abertura de crédito, muitos dos quais destinados a pagamentos de pessoal. Portanto, a Presidência encarece aos Srs. Senadores que permaneçam nas dependências do Congresso Nacional, a fim de que, às 19 horas, no plenário da Câmara, possamos reunir o Congresso, a fim de deliberar sobre os projetos que tratam da abertura de crédito.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante do aterrador quadro de sonegação de impostos no Brasil, que vem sendo mostrado por uma Comissão Parlamentar de Inquérito em plena atividade, a sonegação apresenta aspectos extremamente negativos à fiscalização da Receita Federal, por força de uma greve de auditores fiscais, que merece todo o meu apoio. É evidente que a arrecadação, já tão combatida por uma sonegação que, embora endêmica, nunca foi tão grande, sofrerá novo impacto com essa greve.

Quais, porém, as razões dessa paralisação? Sua origem está num artigo da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto deste ano, baixada pelo Poder Executivo para regular a remuneração dos servidores públicos federais. Nesse artigo, o de nº 13, o Poder Executivo estabeleceu um limite estrito para a retribuição adicional variável, paga tradicionalmente aos funcionários da Receita Federal.

Essa questão deve ser examinada sob dois aspectos. Primeiro, do ângulo estritamente legal, a medida revela-se claramente irregular. Ao conceder ao Presidente da República a delegação necessária para que baixasse essa lei, o Congresso estabeleceu expressamente que ela se limitaria à instituição de gratificações de atividades:

Entretanto, a **Retribuição Adicional Variável**, assim como o **pro labore** específico para a categoria, não constituem gratificações. Isso é bastante claro nos termos da Lei nº 7.711, de 1988, que regulou a questão. A **Retribuição**, conhecida informalmente como **RAV**, sequer representa um percentual fixo sobre o vencimento, como seria o caso da gratificação. Diferentemente, ela é calculada e paga a partir de recursos gerados pelas multas aplicadas a sonegadores de impostos.

Chega-se assim ao segundo ponto. Independentemente de considerações de natureza jurídica — e estas já seriam suficientes para condenar o art. 13 —, a imposição de limites à **RAV** constitui um desserviço à luta contra a sonegação e um golpe à já combatida arrecadação do País.

Não é segredo para ninguém que a arrecadação federal está declinando de maneira alarmante. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Marcílio Marques Moreira, vem mostrando o problema em seguidos pronunciamentos. O projeto de Orçamento Geral da União que o Executivo acaba de encaminhar ao Congresso Nacional traduz essa realidade, apresentando valores muito aquém do que se imaginaria de início. A quebra de receita poderá chegar, de acordo com os diversos cálculos que se fazem no momento, a algo entre 20 e 40 por cento do projetado.

Só no primeiro semestre deste ano, houve uma queda de arrecadação da ordem de Cr\$13 trilhões, transmitindo até a impressão de que, no Brasil, está começando um fenômeno que foi vitorioso na Índia, o da desobediência civil, que acabou garantindo a independência daquela nação.

Para essa denúncia a que me refiro pesam muitos fatores. Há a sonegação, que existiu sempre no País e sequer constitui um fenômeno exclusivamente brasileiro e atinge hoje níveis elevadíssimos ainda mais elevados. Há as milhares de ações abertas por empresas contra as normas tributárias vigentes, no que já começa a caracterizar um movimento de extrema gravidade. Há, enfim, a recessão decorrente da atual política econômica, recessão, aliás, admitida pelas próprias autoridades econômicas.

Todas essas razões mostram que não se poderia encontrar um momento menos oportuno para inaugurar-se um contencioso com os auditores fiscais. Lembremo-nos de que eles já trabalham em circunstâncias extremamente adversas. Um país como a França, com população equivalente a um terço da brasileira, conta com mais de 40 mil auditores fiscais. Permitam-me repetir, a França conta com mais de 40 mil auditores fiscais. O Brasil tem apenas 5 mil auditores fiscais. Basta verificarmos as dimensões de nossas fronteiras e poderemos ter uma idéia precisa da insuficiência do número de servidores do setor.

A **Retribuição Adicional Variável** constitui, antes de mais nada, um estímulo a esses valorosos profissionais. Seu pagamento, rigorosamente falando, nada custa ao Tesouro, de vez que se refere apenas a recursos criados pelo trabalho dos próprios auditores. Trata-se do chamado **esforço fiscal**: as multas a sonegadores alimentam o fundo de que decorrerá a **RAV**. Limitá-la nos modos propostos — o que trará dolorosa redução na remuneração dos funcionários da Receita — representa prova de miopia.



Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Evasão Fiscal, presidida pelo nobre Senador Ronan Tito e cujo Relator-Geral é o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, ouviu, há poucos dias, o depoimento do Dr. Tarcísio Dinoar Medeiros, Secretário da Receita Federal. Seu depoimento se revestiu de extraordinária importância e tomo a liberdade de ler um trecho que me parece singular.

Declarou o depoente na CPI da Evasão Fiscal: "Há um fator que considero importante e que deve ser levado em consideração. Discute-se muito qual é a carga tributária do Brasil: a efetiva, a potencial e qual deveria ser a real.

O Canadá, que tem um PIB de cerca de US\$100 a 150 bilhões — maior do que o nosso — tem o seguinte perfil: 25 milhões de habitantes, dos quais 20 milhões são adultos; desses, 17 milhões são contribuintes do Imposto de Renda, isto é, fazem declaração ou pagaram na fonte; 3 milhões ainda pagam e 5 milhões são menores de idade.

No Brasil, temos 145 milhões de habitantes, dos quais 14 milhões apenas têm interesse tributário; 6,5 milhões são declarantes. Enquanto que, no Canadá, numa relação de 25 milhões de habitantes, 17 milhões são contribuintes do Imposto de Renda; no Brasil, para 150 milhões de habitantes, só temos 14 milhões de contribuintes.

Esse é um quadro realmente de extrema gravidade. Contamos, sem dúvida nenhuma, com um corpo de auditores fiscais da mais alta categoria. Quando esses servidores do País se declaram em greve, é porque não podem se conformar com o golpe que lhes está sendo desfechado. Cito os nomes dessas entidades sindicais: SINDIFISCO — Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional; UNAFISCO — União dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, e UNASTEN — União dos Técnicos do Tesouro Nacional.

Faço esta demonstração de solidariedade aos sindicatos que, a partir de hoje, se declaram em greve. Se o Governo não recuar e o Congresso Nacional não cumprir o seu dever, aprovando o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1992, de autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, vamos ver a crise fiscal no Brasil se revestindo de aspectos ainda mais dramáticos.

É o seguinte o projeto do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação do disposto no caput do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

Numerosos Senadores já assinaram pedido de urgência urgentíssima para esse projeto. Reitero esse apelo com o maior empenho, porque os auditores fiscais são realmente credores da admiração e da gratidão de toda a Nação.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores,

mudanças significativas estão ocorrendo no comportamento do eleitorado brasileiro. Depois de um longo e tenebroso período em que fomos tolhidos nos nossos direitos de informação, manifestação e voto, eis que desperta com toda a força a vontade de saber, de conhecer, de participar dos acontecimentos ligados à vida nacional. Essa ânsia se manifesta a cada instante, nas pesquisas de opinião pública, onde a descrença está dando lugar a um posicionamento consciente e a uma cobrança efetiva sobre os atos políticos e administrativos.

O **Jornal do Brasil** de domingo, 26 de julho passado, publicou, em matéria intitulada "Ibope mostra que carioca crê nos políticos", o resultado de pesquisa feita no Rio de Janeiro, apontando que ampla maioria — 78% dos entrevistados — reconhece a importância do trabalho dos políticos para a melhoria do País. Isto é, certamente, uma evolução positiva na concepção do eleitorado, uma vez que contraria a idéia geral de que os políticos estão inteiramente desacreditados.

É bastante alentadora, na pesquisa, a demonstração de que 35% dos brasileiros votam no partido e no candidato. O que salta aos olhos, nessa pesquisa, é o fato de o brasileiro estar aprendendo a votar, a escolher melhor em quem votar, e que essa escolha está começando a ser feita com a seriedade de quem decide o destino da Nação. Por outro lado, o eleitor está acompanhando o desempenho do seu representante e reconhecendo a importância do político no processo decisório dos rumos do País. Daí a sua identificação não apenas com o candidato, mas também com a linha partidária e ideológica.

Essa mudança na postura do eleitor brasileiro vem desfazer a imagem, até então predominante, que indicava a classe política como a de menor credibilidade junto à população. O descrédito popular em relação aos políticos é antigo e nem teve origem entre nós. O povo francês, conhecido pelo humor irônico e sutil, costuma citar — provavelmente sem fundamentação histórica — que o próprio nome atribuído à Câmara dos Deputados, "Chambre des Députés", deve-se ao fato de que os parlamentares iam lá para dormir... A anedota é válida para refletirmos um pouco sobre a função parlamentar e o sistema eleitoral.

Pouco a pouco, essa imagem está-se desfazendo. Para isso, contribui a imprensa, assim como o desenvolvimento, a modernização e o maior alcance dos sistemas de comunicação, que estão divulgando e informando melhor sobre o que, de fato, se passa nos parlamentos de todo o mundo. Bem sabemos, nós, o quanto trabalhamos e o quanto nos custa, em termos de desgaste, o cotidiano da função parlamentar. Mas isso não basta. É necessário que o eleitor possa acompanhar o trabalho que fazemos, até mesmo para poder avaliar melhor cada candidato na hora de votar.

Em qualquer eleição, Srs. Senadores, há que se considerar três elementos importante: o eleitorado, o partido político e o candidato. O comportamento do eleitor merece uma análise especial, mesmo porque são inúmeras as variáveis a interferir: características regionais e culturais, nível de conscientização política, educação, profissão, meio ambiente e muitas outras. Esse comportamento também é influenciado pelas informações recebidas, pela mídia e pelo marketing, pelo conhecimento do candidato e pelo nível da eleição, se municipal, estadual ou federal.

Pode-se afirmar, seguramente, que, além dos dados objetivos, influem na hora do voto inúmeros fatores subjetivos, onde pesam desde a simpatia e o carisma do candidato —

e mesmo dos cabos eleitorais — até a própria identificação pessoal do eleitor com o seu escolhido, sob a forma de projeção. Essas opiniões subjetivas são, pela própria natureza, instáveis, e é por isso que o resultado das eleições muitas vezes surpreende a todos ou sofre alterações de última hora. Pelo mesmo motivo, é freqüente acontecer que um político eleito com expressivo número de votos não consiga se reeleger.

De todas as dificuldades enfrentadas pelo eleitor na hora do voto, a maior é certamente a distância que o separa do candidato, impossibilitando o acesso direto a informações precisas e necessárias para tomar a decisão mais acertada. Aí é que se fazem importantes os partidos. Quando há identidade entre o candidato e o partido e entre o eleitor e o partido, essa distância se atenua, pois o partido serve de intermediário entre os dois pólos, eleitor e candidato. Talvez esse seja o maior obstáculo a ser vencido atualmente no Brasil, devido ao longo período de bipartidarismo que atravessamos nas últimas décadas, assim como ao recente surgimento de inúmeras legendas que se confundem num emaranhado de siglas e acabam por confundir também os eleitores. Dessa forma, a criação dos partidos passou a ser artificial, inteiramente desvinculada dos valores culturais e da tradição popular.

O terceiro elemento desse triângulo, o candidato, tem de enfrentar todas essas dificuldades e mais algumas. Da mesma forma que está sujeito ao eleitor e ao partido, enfrenta durante a campanha toda sorte de provações físicas, emocionais e financeiras, deslocando-se incansavelmente à cata de votos, perseguindo cada eleitor para, uma vez eleito, vir a ser por ele perseguido, pela cobrança no que diz respeito à sua atuação política. Nesse jogo, um fato é incontestável: aquele que consegue eleger-se possui algum atributo incomum aos outros, e é esse atributo que, de alguma forma, o torna capaz de atingir a posição de destaque na sociedade.

Uma vez eleito, exige-se desse político competência para promover o bem-estar social e, ao mesmo tempo, satisfazer as expectativas de seus eleitores. A tarefa é árdua e exige responsabilidade; os que conseguem êxito são aclamados, e os que fraquejam são impiedosamente condenados pela opinião pública.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a pesquisa do Ibope que nos chega às mãos revela, sob esse aspecto, que 51% dos brasileiros acreditam que ainda existem políticos honestos, sérios e competentes no Brasil. É um resultado que nos deixa mais otimistas e que nos mostra que o eleitor não é tão pouco informado quanto se imagina, quer quanto à avaliação do trabalho parlamentar, quer quanto à atuação política dos parlamentares brasileiros. Isso é muito bom, principalmente nos tempos modernos, quando se exercita a democracia, e todas as grandes decisões nacionais passam, de uma forma ou de outra, por este Congresso.

A pesquisa mostra, ainda, que a população acredita nas instituições democráticas, mesmo sabendo que seu amadurecimento pode ser demorado. Para o eleitor, é necessário algum tempo, pois a importância do voto só recentemente passou a ser considerada, em toda a sua amplitude, pelo povo brasileiro. Para os partidos, também vai ser necessário algum tempo, até que possam se afirmar em ideologia e fixar as linhas de atuação, ainda pouco nítidas para a maioria da população. É um trabalho lento, mas que pouco a pouco vem sendo feito, para que o eleitor se aproxime cada vez mais do voto ideológico, rejeitando as legendas de aluguel. A fidelidade partidária veio facilitar esse processo, pois o bom candidato passa a ser aquele que é coerente com a legenda que escolheu.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todas essas mudanças são um avanço social e político. É hora de nos posicionarmos de acordo com os novos tempos, e a opinião pública aí está, a confirmar a relevância da função parlamentar e a responsabilidade que nos foi atribuída. Através da imprensa, nossos esforços são divulgados, e é também através da imprensa que recebemos os louros da opinião pública pela nossa dedicação e pelo nosso empenho em promovermos o desenvolvimento da nossa Pátria, o Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

##### REQUERIMENTO Nº 568, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 578, de 1992, do Senador Divaldo Suruagy, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1992, além da Comissão de Assuntos Sociais, seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

— 2 —

##### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Dá nova redação ao § 3º do art. 58 (1º signatário: Senadora Marluce Pinto.)

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 41 minutos.)



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVII — Nº 149**

**SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1992**

**BRASÍLIA — DF**

## **CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na Cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 10 de setembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

## **SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1992**

**Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro autorizada, na forma da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal-LFTM-Rio, para giro de 18.510.000 LFTM-Rio, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada deverá realizar-se sob as seguintes condições:

- I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;
- II — modalidade: nominativa-transferível;
- III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- IV — prazo: 1.447 dias;
- V — valor nominal: Cr\$1,00;

**EXPEDIENTE**

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

## VI — características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
681460	15-9-92	6.170.000
681460	15-10-92	6.170.000
681460	15-7-92	6.170.000

Total: 18.510.000

## VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
Set/92	1º-7-96	681447	15-7-92
15-9-92	1º-9-96	681447	15-9-92
15-10-92	1º-10-96	681447	15-10-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 1.373, de 26 de janeiro de 1989 e Decreto nº 8.355, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**SUMÁRIO****1 — ATA DA 173ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1992**

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

**1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/92 (nº 3.170/92, na Casa de origem), que concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

**1.2.2 — Comunicações da Presidência**

— Recebimento do Ofício nº S/34/92, da Prefeitura Municipal de São Martinho (RS), solicitando autorização para contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/35/92, de Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal, destinadas ao pagamento do 4º oitavo de precatórios judiciais e complemento do 1º ao 4º oitavos, de responsabilidade daquele Município.

— Recebimento do Ofício nº 70/92, do Presidente da Comissão Temporária da ECO-92, encaminhando o Rela-

tório Final das atividades desenvolvidas durante o período de junho de 1991 a junho de 1992.

### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR COUTINHO JORGE** — Premência de modificações na Resolução nº 1/91-CN, no sentido de maior fiscalização na elaboração e execução do Orçamento da União, proposta pela CPI do caso PC no capítulo X de seu Relatório.

**SENADOR ESPERIDIÃO AMIN** — Realização de seminário, nos dias 15 e 16 do corrente, por iniciativa do Senador Pedro Simon, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59/92, que dispõe sobre licitações públicas.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Intervenção indevida da Câmara dos Deputados na formalização do processo de impeachment do Presidente Collor. Considerações a respeito da garantia da observância processual, papel do Senado Federal e conseqüências positivas para o País da atual crise política.

### 1.2.4 — Requerimento

— Nº 679/92, de autoria do Senador Nelson Wedekin, solicitando licença para participar da Reunião da Internacional Socialista a se realizar em Berlim, de 12 a 19 do corrente mês. **Aprovado.**

### 1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 138/92, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

### 1.2.6 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 215/92, solicitando retificações nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 76/92 (nº 3.170/92, na Casa de origem), que concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

### 1.2.7 — Comunicações

— Do Senador Nelson Wedekin, de que se ausentará do País no período de 12 a 19 de setembro.

— Do Senador Gerson Camata, de que se ausentará dos trabalhos da Casa, a partir de 9 de setembro de 1992.

### 1.2.8 — Requerimento

— Nº 680/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando licença, no dia 11 de setembro corrente. **Aprovado.**

### 1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 578/92, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72/92, além da Comissão de Assuntos Sociais, seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. **Aprovado.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 5/92, que dá nova redação ao § 3º do art. 58. Retirada, nos termos do Requerimento nº 681/92. Ao arquivo.

### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADORA JÚNIA MARISE** — Requerimento de informações ao Ministério da Educação, que formalizará à Mesa, a respeito da destinação dos recursos do ensino especial. Notícia a respeito da aquisição pelo PRN, de veículo importado com isenção de impostos. Repúdio a

propaganda atribuída ao PRN e veiculada nas televisões, ligando o nome de ex-Presidentes da República com o atual momento político brasileiro.

**SENADOR MARCIO LACERDA** — Situação caótica da área de ciência e tecnologia.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — 104º aniversário de nascimento de Nereu de Oliveira Ramos.

### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATA DA 174ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1992

### 2.1 — ABERTURA

### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/92 (nº 162/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 682/92. À promulgação.

#### 2.2.2 — Requerimentos

— Nº 683/92, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, nos dias 11 a 13 do corrente. **Aprovado.**

— Nº 684/92, de autoria do Senador Rachid Salदानha Derzi, solicitando que seja considerada como licença a sua ausência das sessões ordinárias do Senado Federal, realizadas nos dias 28 e 31 de agosto e nos dias 1º a 4 e 8 de setembro do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 685/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 76/92, que "concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências".

### 2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 536/92, solicitando a Transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Carta de alforria", publicado no jornal **O Globo**, edição de 29 de julho de 1992. **Aprovado.**

#### 2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/92, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 685/92. **Aprovado** com emendas, após pareceres de Plenário, tendo usado da palavra os Srs. Almir Gabriel, Odacir Soares, Josaphat Marinho, Humberto Lucena, Jarbas Passarinho, Chagas Rodrigues, Magno Bacelar e Cid Sabóia de Carvalho. A Comissão Diretora para redação final das emendas do Senado ao projeto.

— Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76/92. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

#### 2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO  
3 — RETIFICAÇÕES

Ata da 147ª Sessão, realizada em 7-8-92.

Ata da 148ª Sessão, realizada em 10-8-92.

4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 24/92

5 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 352/92 e 33/92 (Republicação)

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 173ª Sessão, em 10 de setembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Francisco Rollemberg

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Antonio Mariz — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Guilherme Palmeira — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — José Fogaça — José Paulo Bisol — Júnia Marise — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Ronaldo Aragão — Valmir Campello — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1992

(Nº 3.170/92, na Casa de Origem)

(de iniciativa do Presidente da República)

Concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e de outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos extintos Territórios, a partir de 1º de agosto de 1992, antecipação de 20% sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, e nos arts. 1º e 4º desta Lei, os valores dos soldos e dos vencimentos dos servidores militares e civis passam a ser, a partir de 1º de setembro de 1992:

I - os da Tabela constante do Anexo I, para os servidores militares;

II - os das Tabelas de vencimentos constantes dos Anexos II e III, para os servidores civis, exceto os contemplados no inciso seguinte;

III - os da Tabela de Vencimentos de Docentes constante do Anexo IV, para os docentes de 1ª e 2ª graus e de 3º grau, contemplados pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

IV - o das tabelas de vencimentos constante do Anexo XI, para os servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de ensino, regidos pela Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987, mantidas as disposições constantes do Decreto nº 94.664, de 1987 e normas complementares.

Parágrafo único. As tabelas dos Juizes do Tribunal Marítimo, dos Cargos de Natureza Especial, dos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, dos Cargos de Direção - CD, das Instituições Federais de Ensino, das Funções Gratificadas - FG e das Gratificações de Representação pelo exercício de função no Gabinete dos Ministros Militares e do Estado-Maior das Forças Armadas passam a ser as constantes do Anexo V.

Art. 3º. São incluídos na Tabela de que trata o Anexo II desta lei os Fiscais do Trabalho e os Médicos do Trabalho, Engenheiros e Assistentes Sociais quando no efetivo exercício de suas atribuições legais, integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e da Administração, obediência a correspondência estabelecida no enquadramento de que trata o Anexo VIII.

Art. 4º. Ficam incorporadas aos vencimentos dos servidores civis as seguintes vantagens:

I - gratificação de regência de classe (Decreto-lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981);

II - adiantamento pecuniário (Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988);

III - a vantagem pessoal a que se referem o § 4º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, e o art. 9º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990;

IV - a vantagem individual a que se refere o art. 2º, § 1º, da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988;

V - o adiantamento de que trata o art. 2º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 5º. As categorias funcionais de Agente de Vigilância, de Telefonista, de Motorista Oficial e as classes "C" e "D" da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, assim como a classe "B" da categoria de Agente de Serviços de Engenharia passam a integrar o Anexo X da Lei nº 7.995, de 1990.

Art. 6º. Para o posicionamento dos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, ocupantes de cargos de nível médio, serão consideradas as atribuições pertinentes aos respectivos cargos e as dos especificados nos Anexos X e XI da Lei nº 7.995, de 1990.

Art. 7º. O Anexo XIX da Lei nº 7.923, de 1989 e o Anexo IX desta Lei.

Art. 8º. O enquadramento dos servidores civis do Poder Executivo, nas tabelas de vencimentos constantes dos Anexos II e III desta Lei, obedecerá aos procedimentos de correspondência indicados nos Anexos VII e VIII.

§ 1º. A Secretaria da Administração Federal baixará as normas para enquadramento de cargos não previstos nesta Lei.

§ 2º. O ato de enquadramento somente produzirá efeitos, em cada órgão ou entidade, após a homologação pela Secretaria da Administração Federal.

Art. 9º. Caso o valor dos vencimentos decorrente do enquadramento do servidor, nos termos desta Lei, não absorva integralmente suas vantagens a que se refere o art. 4º, a diferença será paga a título de vantagem individual nominalmente identificada.

Art. 10. A gratificação de representação de gabinete dos cargos de Oficial-de-Gabinete e de Auxiliar de Gabinete

passa a ser de Cr\$181.852,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), acrescida da gratificação a que se refere o art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 1992.

Art. 11. Fica instituída, conforme tabela constante do Anexo X, a gratificação de exercício de cargo em confiança nos órgãos da Presidência da República, devendo os servidores militares, incompatíveis com a gratificação de representação a que se refere o art. 12.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação e a especificação da gratificação de representação da Secretaria-Geral, da Secretaria de Governo, do Gabinete Militar da Presidência da República, bem como da Vice-Presidência da República, observando, quanto à retribuição, os níveis da Tabela constante do Anexo VI.

Art. 13. Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício nos respectivos órgãos.

Art. 14. A designação para o exercício de Função Gratificada - FG recairá em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do órgão ou entidade e, quando for o caso, em servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle.

Art. 15. A Secretária da Administração Federal, do Ministério do Trabalho e da Administração poderá requisitar servidores da Administração Pública direta, indireta e fundacional, para terem exercício nos Órgãos Centrais dos Sistemas de Modernização Administrativa, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais e de Administração de Recursos de Informação e Informática, observadas as normas que disciplinam a cessão de pessoal para as Secretarias da Presidência da República.

Parágrafo único. Aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Federal, poderá ser paga a gratificação a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - .....

§ 1º - .....

a) 50% (cinquenta por cento) no caso de possuir título de doutor;

b) 25% (vinte e cinco por cento) no caso de possuir título de mestre;

c) 12% (doze por cento) no caso de possuir certificado de especialização;

d) 5% (cinco por cento) no caso de possuir certificado de curso de aperfeiçoamento.

§ 2º O vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) calculados sobre o vencimento correspondente à carga horária de 40 horas semanais.

§ 3º Não se acumulam os acréscimos de vencimentos decorrentes de titulação.

§ 4º O Ministério da Educação disciplinará o reconhecimento do certificado de especialização de que trata a alínea "c" do § 1º.

Art. 17. Não serão pagas cumulativamente gratificações por titulação concedidas aos docentes pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e os de mestrado ou doutorado a que se refere o art. 13, § 2º, "a" da Lei nº 8.270, de 1991.

Art. 18. Os adicionais de titulação instituídos pela alínea "a" do § 2º do art. 13 da Lei nº 8.270, de 1991, ficam majorados para 25% no caso de mestrado, e para 50% no caso de doutorado.

Art. 19. Os percentuais da Indenização de Representação (Lei nº 8.237, de 1991, Anexo II, Tabela III, alínea "b") ficam alterados para 2% do valor do soldo, por dia, quando em viagem de representação, de instrução, de emprego operacional, ou quando às ordens de autoridade estrangeira.

Art. 20. Ficam revogados o art. 27 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, bem como a revogação da Lei nº 7.834, de 5 de outubro de 1989, constante do art. 38 da Lei nº 8.216, de 1991, e restaurados a carzeira e os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos termos da Lei nº 7.834, de 1989.

Art. 21. O Poder Executivo disporá sobre a concessão de auxílio alimentação a servidores civis dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional sujeitos à

jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observados os seguintes procedimentos e critérios:

I - alternativamente, a concessão de tickets ou a contratação de serviços de terceiros;

II - reembolso de parcela do custo do benefício pelo servidor, em índice proporcional à sua remuneração;

III - incompatibilidade do benefício alimentação com outros de espécie semelhante, tais como auxílio custo-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio-alimentação;

IV - diferenciação do valor do benefício em razão do efetivo custo de refeições nas diferentes localidades.

Parágrafo único. O auxílio alimentação não será, em hipótese alguma:

a) pago em dinheiro;

b) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 22. O Poder Executivo dará prioridade, dentre os programas de trabalho a cargo do Ministério do Trabalho e da Administração, ao Programa Nacional de Treinamento, Qualificação e Desenvolvimento do Servidor Público, para implantação do qual serão destinados, a partir do exercício de 1993, nos termos da Lei Orçamentária, recursos específicos correspondentes a 1% do valor da folha de pagamento.

Art. 23. O desenvolvimento do servidor civil no serviço público federal dar-se-á nos termos do regulamento para promoções a ser proposto pelo Poder Executivo, que considerará requisitos de avaliação ou desempenho e de interstício.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no § 3º do art. 6º desta Lei, a promoção dependerá da existência de vaga.

Art. 24. No Anexo II da Lei nº 8.237, de 1991, fica modificado o título da Tabela V - Gratificação de Localidade Especial para Tabela V - Indenização de Localidade Especial e, no último item da Tabela VI - Adicional de Inatividade, ficam substituídas as expressões "Reserva Remunerada" por "Inatividade Remunerada".

Art. 25. O art. 73 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, e o art. 6º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, passam a vigorar acrescidos do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as praças prestadoras de serviço militar inicial e as praças especiais, exceto o Guarda-Marinha e o Aspirante-Oficial."

Art. 26. Para a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores militares, prevista no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.448, de 1992, não será considerado o valor do soldo pago às praças prestadoras de serviço militar inicial e às praças especiais.

Art. 27. Ficam extintas, a partir de 1º de setembro de 1992:

I - Gratificação de Produtividade a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989;

II - Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.923, de 1989;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades Rodoviária a que se refere o art. 5º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.

Art. 28. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de inatividade e às pensões.

§ 1º Para os fins desta Lei, a Secretaria da Administração Federal baixará, no prazo de noventa dias, normas para o cadastramento de todas as pensões civis pagas com recursos do Tesouro Nacional, no âmbito do Poder Executivo, articulando-se com os Ministérios militares, quanto à Pensão Militar.

§ 2º O enquadramento dos pensionistas nas tabelas de que trata esta Lei, assim como a liberação dos recursos correspondentes aos seus efeitos financeiros somente ocorrerão, no âmbito do Poder Executivo, após o cadastramento pela Secretaria da Administração Federal ou pelos Ministérios militares.

Art. 29. Observado o disposto no art. 1º desta Lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 30. Revogam-se o art. 5º e a alínea "b" do § 2º do art. 13 da Lei nº 8.270, de 1991, e o inciso VIII do § 3º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 1989, e demais disposições em contrário.

ANEXO I DA LEI Nº DE DE DE 1992  
TABELA DE SOLDOS

NIVEIS	HIERARQUIZAÇÃO	POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR	
SUPERIOR	CIRCULO DE OFICIAIS-GERAIS	ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO	4.713.330,00	
		VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISAO E MAJOR-BRIGADEIRO	4.408.970,00	
		CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO	4.114.740,00	
	CIRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES	CAPITAO-DE-MAJ-E-GUERRA E CORONEL	3.810.440,00	
		CAPITAO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL	3.303.000,00	
		CAPITAO-DE-CORVETA E MAJOR	3.185.660,00	
	CIRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIARIOS	CAPITAO-TENENTE E CAPITAO	2.837.430,00	
	CIRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS	PRIMEIRO-TENENTE	2.521.050,00	
		SEGUNDO-TENENTE	2.304.840,00	
	ALUNOS	GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFICIAL	ASPIRANTE E CADETE (ULTIMO ANO)	2.238.840,00
			ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONAUTICA E ALUNO DE ORGAO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	484.910,00
		ALLINO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (ULTIMO ANO)	ALLINO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (DEMAIS ANOS)	487.200,00
ALLINO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (ULTIMO ANO)			428.840,00	
ALLINO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (DEMAIS ANOS)			398.620,00	
MEDIO	CIRCULO DE SUBOFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS	SUBOFICIAL E SUBTENENTE	2.224.710,00	
		PRIMEIRO-SARGENTO	1.808.490,00	
		SEGUNDO-SARGENTO	1.640.250,00	
		TERCEIRO-SARGENTO	1.378.310,00	
	ALLINOS	ALLINO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	398.620,00	
AUXILIAR	CIRCULO DE CABOS	CABO (ENGAJADO) E TAPEIRO-MOR	890.400,00	
		CABO (NAO ENGAJADO)	398.620,00	
	CIRCULO DE SOLDADOS	TAPEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE	890.110,00	
		TAPEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE	801.270,00	
		MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA ENGAJADO)	694.690,00	
		MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NAO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXERCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE	603.330,00	
		SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NAO ESPECIALIZADOS)	578.040,00	
		SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE	398.620,00	
		MARINHEIRO-RECRUTA, RECRUTA, SOLDADO-RECRUTA	377.070,00	
		GRUMETE	398.620,00	
ALLINOS	APPRENDIZ-MARINHEIRO E ALLINOS DE ORGAOS DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA	377.070,00		



## ANEXO II DA LEI Nº DE DE DE 1992.

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Cíveis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e dos servidores da SAE, CNPq, FCBIA, CNEN, SUSEP, CVM, FIOCRUZ e IPEA.

NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	
			40 HORAS	30 HORAS
SUPERIOR	A	III	4.713.330,00	3.534.997,50
		II	4.406.970,00	3.305.227,50
		I	4.114.740,00	3.086.055,00
	B	VI	3.810.440,00	2.707.830,00
		V	3.393.034,08	2.544.775,58
		IV	3.293.604,11	2.470.203,08
		III	3.197.088,32	2.397.814,74
		II	3.103.396,22	2.327.547,16
		I	3.012.454,80	2.259.341,10
	C	VI	2.924.174,56	2.183.130,92
		V	2.838.484,40	2.128.863,30
		IV	2.755.304,83	2.066.478,62
		III	2.674.561,87	2.005.921,41
		II	2.596.185,53	1.947.139,15
		I	2.520.105,74	1.890.079,31
	D	V	2.446.254,91	1.834.891,19
		IV	2.374.568,92	1.780.926,69
		III	2.304.983,26	1.728.737,45
II		2.237.438,25	1.678.078,68	
I		2.171.870,07	1.628.902,55	
INTERMEDIÁRIO		A	III	2.765.520,00
	II		2.647.620,52	1.985.715,39
	I		2.534.747,32	1.901.060,49
	B	VI	2.426.686,12	1.820.014,59
		V	2.323.231,79	1.742.423,84
		IV	2.224.187,90	1.668.140,93
		III	2.129.366,46	1.597.024,85
		II	2.038.587,43	1.528.940,57
		I	1.951.678,50	1.463.758,68
	C	VI	1.868.474,65	1.401.355,99
		V	1.788.817,96	1.341.613,47
		IV	1.712.557,18	1.284.417,88
		III	1.639.547,54	1.229.680,66
		II	1.569.650,45	1.177.237,84
		I	1.502.733,20	1.127.049,90
	D	V	1.438.668,77	1.079.001,58
		IV	1.377.335,53	1.033.001,65
		III	1.318.617,05	988.962,79
II		1.262.401,85	946.801,39	
I		1.208.583,20	906.437,40	
AUXILIAR		A	III	1.616.842,50
	II		1.537.037,98	1.152.778,49
	I		1.461.172,47	1.095.879,35
	B	VI	1.389.051,55	1.041.788,66
		V	1.320.490,40	990.367,80
		IV	1.255.313,29	941.484,97
		III	1.193.353,21	895.014,91
		II	1.134.451,38	850.838,54
		I	1.078.456,84	808.842,63
	C	VI	1.025.226,11	788.919,58
		V	974.622,74	730.867,06
		IV	926.517,08	694.887,80
		III	880.785,79	660.589,34
		II	837.311,75	627.983,81
		I	795.983,51	596.987,83
	D	V	758.695,14	587.521,36
		IV	719.345,99	539.509,49
		III	683.840,33	512.880,25
II		650.087,16	487.565,37	
		I	618.000,00	463.500,00

## ANEXO III DA LEI Nº DE DE DE 1992.

Tabela de vencimentos aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos Instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87, dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES e TABELAS DE ESPECIALISTAS.

NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	
			40 HORAS	30 HORAS
SUPERIOR	A	III	4.263.128,78	3.187.346,57
		II	4.019.731,91	3.014.798,93
		I	3.784.909,20	2.838.681,90
	B	VI	3.221.833,59	2.416.375,19
		V	3.007.492,19	2.255.619,14
		IV	2.899.751,78	2.174.813,84
		III	2.795.871,07	2.096.903,30
		II	2.695.711,78	2.021.783,83
		I	2.599.140,59	1.949.355,44
	C	VI	2.508.028,98	1.879.521,73
		V	2.416.252,99	1.812.189,74
		IV	2.329.693,14	1.747.269,85
		III	2.246.234,20	1.684.675,65
		II	2.165.765,11	1.624.323,83
		I	2.088.178,73	1.566.134,05
D	V	2.013.371,81	1.510.028,88	
	IV	1.941.244,78	1.455.933,58	
	III	1.871.701,82	1.403.776,22	
	II	1.804.649,78	1.353.487,33	
	I	1.740.000,00	1.305.000,00	
INTERMEDIÁRIO	A	III	2.064.000,00	1.548.000,00
		II	1.990.059,28	1.492.544,44
		I	1.918.767,37	1.439.075,53
	B	VI	1.860.029,45	1.387.522,08
		V	1.783.753,99	1.337.815,49
		IV	1.719.852,78	1.289.889,59
		III	1.658.240,77	1.243.680,58
		II	1.598.835,95	1.199.126,96
		I	1.541.559,25	1.156.169,44
	C	VI	1.486.334,43	1.114.750,82
		V	1.433.087,98	1.074.815,98
		IV	1.381.749,03	1.036.311,77
		III	1.332.249,25	999.186,94
		II	1.284.522,75	963.392,06
		I	1.238.506,01	928.879,50
D	V	1.194.137,76	895.603,32	
	IV	1.151.358,97	863.519,23	
	III	1.110.112,68	832.584,51	
	II	1.070.344,01	802.758,00	
	I	1.032.000,00	774.000,00	
AUXILIAR	A	III	1.440.000,00	1.080.000,00
		II	1.372.202,74	1.029.152,05
		I	1.307.597,47	980.698,10
	B	VI	1.246.033,90	934.525,43
		V	1.187.368,84	890.528,63
		IV	1.131.465,82	848.599,36
		III	1.078.194,78	808.648,09
		II	1.027.431,83	770.573,87
		I	979.058,87	734.294,15
	C	VI	932.963,37	699.722,53
		V	889.038,12	666.778,59
		IV	847.180,93	635.385,70
		III	807.294,44	605.470,83
		II	769.285,86	576.984,39
		I	733.066,78	549.800,08
D	V	698.552,94	523.914,71	
	IV	665.664,07	499.248,05	
	III	634.323,85	475.742,74	
	II	604.458,79	453.344,09	
	I	578.000,00	432.000,00	

## ANEXO IV DA LEI Nº DE DE DE 1992.

TABELA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - (LEI Nº 7.596/87)

CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	1.805.220,00	3.610.440,00
ADJUNTO	4	1.444.176,00	2.888.352,00
	3	1.375.405,71	2.750.811,42
	2	1.309.910,20	2.619.820,40
	1	1.247.533,52	2.495.067,04
ASSISTENTE	4	1.134.121,38	2.268.242,76
	3	1.080.115,60	2.160.231,20
	2	1.028.681,52	2.057.363,04
	1	979.681,69	1.959.363,37
AUXILIAR	4	890.633,35	1.781.266,70
	3	848.222,24	1.696.444,47
	2	807.830,70	1.615.661,40
	1	769.362,57	1.538.725,14

TABELA DO MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS - (LEI Nº 7.596/87)

CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	1.669.992,55	3.339.985,09
E	4	1.391.660,46	2.783.320,91
	3	1.325.390,91	2.650.781,82
	2	1.262.277,06	2.524.554,12
	1	1.202.168,63	2.404.337,26
D	4	1.092.880,58	2.185.761,15
	3	1.040.838,65	2.081.677,29
	2	991.274,90	1.982.549,80
	1	944.071,34	1.888.142,67
C	4	890.633,34	1.781.266,67
	3	848.222,23	1.696.444,45
	2	807.830,70	1.615.661,39
	1	769.362,57	1.538.725,14
B	4	725.813,75	1.451.627,49
	3	691.251,19	1.382.502,37
	2	658.334,46	1.316.668,92
	1	626.985,20	1.253.970,40
A	4	591.495,47	1.182.990,94
	3	563.329,02	1.126.658,03
	2	536.503,82	1.073.007,64
	1	510.956,02	1.021.912,03

## ANEXO V DA LEI Nº DE DE DE 1992.

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
CONSULTOR GERAL DA REPÚBLICA	3.069.883,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3.069.883,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
CHEFE DE GABINETE MILITAR	3.069.883,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
CHEFE DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	3.069.883,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
CHEFE GAB. PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	3.069.883,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
SECRETÁRIOS DAS SECRETARIAS DA PR	2.908.311,08	100	2.908.311,08	5.816.622,17
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	2.746.738,25	100	2.746.738,25	5.493.476,50
SUBSECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL/PR	2.746.738,25	100	2.746.738,25	5.493.476,50
SECRETÁRIO-GERAL DO MRE	2.746.738,25	100	2.746.738,25	5.493.476,50

## TRIBUNAL MARÍTIMO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
JUIZ-PRESIDENTE	3.610.440,00
JUIZ	3.437.532,12

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
DAS - 1	1.029.426,53	60	617.655,92	1.647.082,44
DAS - 2	1.200.102,35	70	840.071,64	2.040.173,99
DAS - 3	1.397.594,47	75	1.048.195,85	2.445.790,33
DAS - 4	1.646.847,46	80	1.317.477,98	2.964.325,42
DAS - 5	1.909.781,36	85	1.623.314,16	3.533.095,52
DAS - 6	2.210.998,74	90	1.989.897,06	4.200.893,80

## FUNÇÃO GRATIFICADA - FG (Lei nº 8.216/91)

FUNÇÃO	VALOR
FG - 1	307.051,34
FG - 2	236.408,59
FG - 3	181.852,73

CARGO DE DIREÇÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA  
RETRIBUIÇÃO (Lei nº 8.168/91)

CÓDIGO	VALOR
CD - 1	4.200.893,80
CD - 2	3.921.304,64
CD - 3	3.578.812,32
CD - 4	3.360.387,12
FG - 1	767.829,49
FG - 2	655.704,07
FG - 3	543.251,05
FG - 4	397.403,36
FG - 5	305.695,20
FG - 6	226.440,88
FG - 7	167.733,94
FG - 8	124.247,39
FG - 9	100.686,76

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NOS  
GABINETES DOS MINISTROS MILITARES E DO EMFA.

CARGO	ÍNDICE	VALOR
CHEFE	1000	2.160.000,00
SUBCHEFE/ASSESSOR-CHEFE	900	1.944.000,00
ASSESSOR E/OU SECRETÁRIO	800	1.728.000,00
ASSISTENTE	400	864.000,00
ASSISTENTE/ADJUNTO	300	648.000,00
AJUDANTE "D"	200	432.000,00
AJUDANTE "C"	150	324.000,00
AJUDANTE "B"	100	216.000,00
AJUDANTE "A"	50	108.000,00

ANEXO VI DA LEI Nº DE DE DE 1992.

NÍVEL I	536.232,96
NÍVEL II	643.479,50
NÍVEL III	750.726,10
NÍVEL IV	857.972,70
NÍVEL V	965.219,32

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

1		
SERVIDORES DA CARREIRA DE DIPLOMATA		
SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA	PADRÃO
CLASSE	CLASSE	
3º SECRETÁRIO		I
		II
2º SECRETÁRIO	B	III
		IV
1º SECRETÁRIO		V
CONSELHEIRO		VI
CONSELHEIRO		I
MINISTRO DE 2ª CLASSE	A	II
MINISTRO DE 1ª CLASSE		III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

2					
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
3º/I		I	3º/I		I
3º/II		II	---		II
3º/III	D	III	3º/II	D	III
3º/IV		IV	3º/III		IV
2º/I		V	---		V
2º/II		I	---		I
2º/III		II	2º/I		II
2º/IV	C	III	2º/II	C	III
2º/V		IV	2º/III		IV
2º/VI, 1º/I		V	2º/IV		V
1º/II		VI	---		VI
1º/III		I	1º/I		I
1º/IV		II	1º/II		II
1º/V	B	III	1º/III e IV	B	III
1º/VI		IV	---		IV
E/I		V	E/I		V
E/II, III		VI	E/II, III		VI
		I			I
	A	II		A	II
		III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

3

SERVIDORES DA CARREIRA DA POLÍCIA FEDERAL,  
POLÍCIA CIVIL DO DF E DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
2ª/I		I	2ª/I		I
---		II	---		II
2ª/II	D	III	2ª/II	D	III
2ª/III		IV	---		IV
2ª/IV		V	2ª/III		V
2ª/V		I	2ª/IV		I
---		II	1ª/I		II
1ª/I	C	III	---	C	III
1ª/II		IV	---		IV
1ª/III		V	1ª/II		V
1ª/IV		VI	1ª/III		VI
---		I	---		I
1ª/V		II	1ª/IV		II
1ª/VI	B	III	E/I	B	III
E/I		IV	---		IV
---		V	E/II		V
E/II e III		VI	E/III		VI
		I			I
	A	II		A	II
		III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

4

SERVIDORES DA CARREIRA DE ORÇAMENTO  
E DE FINANÇAS E CONTROLE

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
A/I		I	A/I		I
A/II		II	A/II		II
A/III	D	III	A/III	D	III
A/IV		IV	A/IV		IV
A/V		V	A/V		V
A/VI		I	A/VI		I
B/I		II	B/I		II
B/II	C	III	B/II	C	III
B/III		IV	B/II e B/IV		IV
B/IV, V		V	B/V		V
C/I		VI	C/I		VI
C/II		I	C/II		I
C/III		II	C/III		II
C/IV	B	III	C/IV	B	III
C/V		IV	C/V		IV
E/I		V	E/I		V
E/II, III		VI	E/II, III		VI
		I			I
	A	II		A	II
		III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA	
CLASSE	CLASSE	PADRÃO
PROCURADOR 2ª CATEGORIA		I
		II
	B	III
PROCURADOR 1ª CATEGORIA		IV
		V
SUB PROCURADOR-GERAL		VI
		I
	A	II
		III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA	
CLASSE	CLASSE	PADRÃO
I		I
		II
	D	III
		IV
		V

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/03		I
A/02		II	A/04,05 e 06		II
A/03	D	III	A/07 e 08	D	III
A/04		IV	B/09,10 e 11		IV
--		V	B/12,13 e 14		V
--		I	B/15		I
B/05		II	C/16		II
B/06	C	III	C/17 e 18	C	III
B/07		IV	C/19		IV
B/08		V	D/20		V
C/09, 10		VI	D/21		VI
C/11		I	D/22		I
C/12		II	D/23		II
C/13	B	III	E/24	B	III
D/14, 15		IV	E/25		IV
D/16, 17		V	E/26		V
D/18, 19		VI	E/27		VI
		I			I
	A	II		A	II

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

8								
SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/29		I	A/29		I
--		II	--		II	--		II
A/02	D	III	--	D	III	--	D	III
A/03 e 22		IV	--		IV	--		IV
A/04 e 23		V	A/35		V	A/35		V
A/05 e 24		I	A/07 e 08		I	A/07 e 08		I
A/06		II	A/09 e 10		II	A/09 e 10		II
A/07 e 26	C	III	A/11	C	III	A/11	C	III
A/08 e 27		IV	A/12 e 13		IV	A/12 e 13		IV
A/09		V	A/14 e 15		V	A/14 e 15		V
A/10		VI	A/16		VI	A/16		VI
A/11		I	A/17, 18 e 47		I	A/17, 18 e 47		I
A/12 e 30		II	A/19		II	A/19		II
A/13	B	III	A/20 e 21	B	III	A/20 e 21	B	III
A/14 e 32		IV	A/22		IV	A/22		IV
A/15		V	A/23 e 24		V	A/23 e 24		V
A/16		VI	A/25 e 26		VI	A/25 e 26		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

9								
SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCENCIA								
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/01		I	A/01		I
--		II	--		II	--		II
A/02	D	III	A/02	D	III	A/02	D	III
A/03		IV	A/03		IV	A/03		IV
A/04 e B/01		V	A/04 e B/01		V	A/04 e B/01		V
A/05 e B/02		I	A/05 e B/02		I	A/05 e B/02		I
A/06 e B/03		II	A/06 e B/03		II	A/06 e B/03		II
B/04 e C/01	C	III	B/04 e C/01	C	III	B/04 e C/01	C	III
B/05 e C/02		IV	B/05 e C/02		IV	B/05 e C/02		IV
--		V	B/06 e C/03		V	B/06 e C/03		V
B/06 e C/03		VI	--		VI	--		VI
C/04 e D/01		I	C/04 e D/01		I	C/04 e D/01		I
C/05 e D/02		II	C/05 e D/02		II	C/05 e D/02		II
C/06 e D/03	B	III	C/06 e D/03	B	III	C/06 e D/03	B	III
D/04		IV	D/04		IV	D/04		IV
D/05		V	D/05		V	D/05		V
D/06		VI	D/06		VI	D/06		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III



DO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLASSE/NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/NÍVEL	CLASSE	PADRÃO
01/16		I	9/07		I	9/04 e 08		I
—		II	—		II	—		II
01/09 e 17	D	III	1/12	D	III	1/21 e 9/05,09,14 e 21	D	III
01/26 e 02/10 e 04/78		IV	1/13 e 9/05		IV	1 e 2/26 e 9/10 e 15		IV
01/27 e 02/15		V	1/14 e 2/26 e 9/10		V	1/19,23 e 2/27,31 e 9/19		V
01/28 e 02/20 e 24		I	2/15 e 2/27		I	1/20,24 e 2/28,32,36 e 9/20		I
02/29,33,41 e 03/41		II	1/26 e 2/28		II	2/29,33 e 9/25		II
02/30,34,38,42 e 03/38,42,48	C	III	2/29,37,41 e 3/41	C	III	2/30,34,38	C	III
02/35,39,43 e 03/39,43,47 e 04/51 e 06/83		IV	2/30,34,42 e 3/42		IV	1/47 e 2/36,39 e 3/51		IV
		V	2/47 e 3/43,51 e 9/51		V	2/40 e 3/52 e 9/40		V
02/40,44 e 03/40,44,48,52,56 e 04/62		VI	—		VI			VI
2/46 e 03/46,49,53,57 e 04/63		I	2/40,44,48 e 3/44,48		I	2/49 e 3/49,53 e 9/48		I
03/50,54,58 e 04/54,61,68		II	2/46,49 e 3/45,49,53,57 e 9/53		II	2/50 e 3/50,54		II
03/55,59 e 04/55,62,67	B	III	2/50,58 e 3/50,54,62 e 4/73 e 9/50	B	III	3/55	B	III
03/60 e 04/60,63,68		IV	2/59 e 3/55,63 e 9/55		IV	2/60,64 e 9/64		IV
03/65 e 04/64,69		V	2/60 e 3/64		V	2/65 e 9/65		V
03/70 e 04/65,70		VI	3/65 e 9/65		VI	9/70		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

11

SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
--		I	--		I	--		I
--		II	--		II	--		II
A/12	D	III	--	D	III	--	D	III
A/13		IV	--		IV	--		IV
A/15 e 16		V	D/02		V	--		V
--		I	--		I	--		I
--		II	D/07		II	--		II
B/14	C	III	D/08	C	III	--	C	III
B/18		IV	--		IV	--		IV
--		V	E/05,06 e 07		V	C/06		V
--		VI	E/08		VI	C/08		VI
C/13 e 14		I	--		I	--		I
C/16		II	F/05		II	D/06		II
--	B	III	F/08	B	III	D/07 e 08	B	III
D/11 e 12		IV	G/02		IV	--		IV
D/13 e 14		V	G/04 e 05		V	E/04		V
D/15 e 16		VI	G/06,07 e 08		VI	E/06,07 e 08		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II.

12

SERVIDORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
G/01		I	A/01		I	A/01		I
--		II	C/01		II	A/02		II
G/02	D	III	--	D	III	A/03	D	III
G/03 e 04		IV	C/02 e 03		IV	A/04		IV
G/05		V	C/04 e 05		V	A/05		V
H/01 e 02		I	D/01 e 02		I	B/01		I
H/03 e 04		II	D/03 e 04		II	B/02		II
H/05	C	III	D/05 e E/01	C	III	B/03	C	III
I/01 e 02		IV	E/02 e 03		IV	B/04		IV
I/03		V	E/04		V	B/05		V
I/04 e 05		VI	E/05 e F/01		VI	C/01		VI
J/01 e 02		I	F/02 e 03		I	--		I
J/03		II	F/04 e 05		II	C/02 e 03		II
J/04 e 05	B	III	G/01	B	III	C/04	B	III
K/01		IV	G/02,03 e 04		IV	C/05 e D/01		IV
K/02 e 03		V	G/05 e H/01,02 e 04		V	D/02 e 03		V
K/04 e 05		VI	H/03 e 05		VI	D/04 e 05		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

13

SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO
F/22		I	A e B/08		I	A e B/08		I
--		II	A e B/09		II	A e B/09		II
F,G e H/23	D	III	A e B/10	D	III	A e B/10	D	III
--		IV	A e B/11		IV	A e B/11		IV
F e G/24		V	A,B e C/12		V	A,B e C/12		V
F,G e H/25		I	A,B e C/13		I	A,B e C/13		I
--		II	A,B e C/14 e 15 e D/15		II	A,B e C/14 e 15 e D/15		II
F,G e H/26	C	III	B,C e D/16	C	III	B,C e D/16	C	III
--		IV	B,C e D/17		IV	B,C e D/17		IV
G,H e I/27		V	C,D,E e F/18		V	C,D,E e F/18		V
G e H/28		VI	C/19 e D e E/19 e 20		VI	C/19 e D e E/19 e 20		VI
--		I	D e E/21		I	D e E/21		I
G,H e I/29		II	D,E e F/22		II	D,E e F/22		II
G,H e J/30	B	III	E e F/23 e 24	B	III	E e F/23 e 24	B	III
--		IV	D,E e F/25		IV	D,E e F/25		IV
G,H e I/31		V	F/26		V	F/26		V
G,H,I e J/32		VI	F/27 e 28		VI	F/27 e 28		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

14

SERVIDORES DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA APLICADA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
A/I		I	A/I		I	A/I		I
--		II	--		II	--		II
A/II	D	III	A/II	D	III	--	D	III
A/III		IV	--		IV	A/II		IV
--		V	A/III		V	--		V
A/IV		I	A/IV		I	A/II		I
--		II	--		II	--		II
B/I	C	III	B/I	C	III	A/IV	C	III
--		IV	B/II		IV	--		IV
B/II		V	--		V	--		V
B/III		VI	B/III		VI	B/I		VI
--		I	--		I	--		I
B/IV		II	B/IV		II	B/II		II
E/I	B	III	C/I	B	III	--	B	III
--		IV	--		IV	B/III		IV
E/II		V	C/II		V			V
E/III		VI	C/III		VI	B/IV		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VIII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

Servidores do Plano de Classificação de Cargos das Leis nºs 5.845/70 e 6.550/78.

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO
01		I	12		I	03		I
02		II	13		II	04		II
03 e 04	D	III	14	D	III	05 e 06	D	III
05 e 06		IV	15 e 16		IV	07 e 08		IV
07		V	17		V	09 e 10		V
08		I	18 e 19		I	11 e 12		I
09 e 10		II	20		II	13		II
11	C	III	21 e 22	C	III	14 e 15	C	III
12 e 13		IV	23		IV	16 e 17		IV
14		V	24		V	18 e 19		V
15 e 16		VI	25 e 26		VI	20 e 21		VI
17		I	27		I	22		I
18 e 19		II	28 e 29		II	23 e 24		II
20	B	III	30	B	III	25 e 26	B	III
21 e 22		IV	31 e 32		IV	27 e 28		IV
23		V	33		V	29 e 30		V
24 e 25		VI	34 e 35		VI	31 e 32		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VIII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

2 SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CONFORME ART. 3º E SEGUINTE DA LEI Nº 7.596/87.

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO
01		I	01		I	01		I
02		II	02		II	02		II
03	D	III	03 e 04	D	III	03 e 04	D	III
04 e 05		IV	05		IV	05		IV
06		V	06 e 07		V	06 e 07		V
07		I	08		I	08 e 09		I
08 e 09		II	09 e 10		II	10		II
10	C	III	11	C	III	11 e 12	C	III
11 e 12		IV	12 e 13		IV	13		IV
13		V	14 e 15		V	14 e 15		V
14		VI	16		VI	16 e 17		VI
15 e 16		I	17 e 18		I	18		I
17		II	19		II	19 e 20		II
18	B	III	20 e 21	B	III	21 e 22	B	III
19 e 20		IV	22		IV	23		IV
21		V	23 e 24		V	24 e 25		V
22 e 23		VI	25 e 26		VI	26 e 27		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VIII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

3

UNU  
1000-6

**SERVIDORES DO IBAMA, EMBRATUR E INCRA**

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/01		I	A/01		I
--		II	A/02		II	A/02		II
A/02 e 03	D	III	A/03	D	III	A/03	D	III
A/04		IV	A/04		IV	A/04		IV
A/05		V	A/05		V	A/05 e 08		V
A/06		I	A/06		I	A/07		I
A/07 e 08		II	A/07		II	A/08 e 09		II
A/09	C	III	A/08	C	III	A/10	C	III
A/10 e B/11		IV	A/09, 10		IV	B/11 e 12		IV
B/12		V	B/11		V	B/13 e 14		V
B/13 e 14		VI	B/12		VI	B/15 e 16		VI
B/15 e 16		I	B/13 e 14		I	B/17 e 18		I
B/17 e 18		II	B/15, 16 e 17		II	B/19 e 20		II
B/19 e 20	B	III	B/18 e 19	B	III	C/21 e 22	B	III
C/21, 22 e 23		IV	B/20 e C/21 e 22		IV	C/23 e 24		IV
C/24, 25 e 26		V	C/23, 24, 25 e 26		V	C/25, 26 e 27		V
C/27, 28, 29 e 30		VI	C/27, 28, 29 e 30		VI	C/28, 29 e 30		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VIII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

4

**SERVIDORES DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONAUTICA**

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO
01		I	01		I	01		I
02		II	02		II	02		II
03 e 04	D	III	03 e 04	D	III	03 e 04	D	III
05		IV	05		IV	05		IV
06 e 07		V	06 e 07		V	06 e 07		V
08		I	08		I	08		I
09 e 10		II	09 e 10		II	09 e 10		II
11 e 12	C	III	11	C	III	11 e 12	C	III
13 e 14		IV	12, 13 e 14		IV	13 e 14		IV
15 e 16		V	15 e 16		V	15 e 16		V
17 e 18		VI	17 e 18		VI	17 e 18		VI
19 e 20		I	19 e 20		I	19 e 20		I
21 e 22		II	21 e 22		II	21 e 22		II
23 e 24	B	III	23 e 24	B	III	23 e 24	B	III
25 e 26		IV	25 e 26		IV	25 e 26		IV
27 e 28		V	27 e 28		V	27 e 28		V
29 e 30		VI	29 e 30		VI	29 e 30		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VIII DA LEI N° DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

5 SERVIDORES DAS ENTIDADES: IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES E TABELA DE ESPECIALISTAS.								
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
A/I		I	A/I		I	A/I		I
--		II	--		II	--		II
A/II	D	III	A/II	D	III	--	D	III
A/III		IV	--		IV	A/II		IV
--		V	A/II		V	--		V
A/IV		I	A/IV		I	A/III		I
--		II	--		II	--		II
B/I	C	III	B/I	C	III	A/IV	C	III
--		IV	B/II		IV	--		IV
B/II		V	--		V	--		V
B/III		VI	B/III		VI	B/I		VI
--		I	--		I	--		I
B/IV		II	B/IV		II	B/II		II
E/I	B	III	C/I	B	III	--	B	III
--		IV	--		IV	B/III		IV
E/II		V	C/II		V	--		V
E/III		VI	C/III		VI	B/IV		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO IX DA LEI N° DE DE DE 1992.

GRATIFICAÇÕES

ASSISTENTE JURÍDICO, PROCURADOR AUTÁRQUICO, PROCURADOR, ADVOGADO E ADVOGADO DE OFÍCIO DO TRIBUNAL MARÍTIMO				QUÍMICO, FARMACÊUTICO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
CLASSE	PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	2.142.198,84	1.606.649,13	1.100.816,04	825.612,03
	II	2.047.625,28	1.535.718,96	1.066.485,86	799.864,40
	I	1.957.226,88	1.467.920,16	1.033.226,32	774.919,74
B	VI	1.870.819,42	1.403.114,56	1.001.004,00	750.753,00
	V	1.788.226,28	1.341.169,71	969.778,26	727.333,70
	IV	1.711.238,05	1.283.428,54	939.525,48	704.644,11
	III	1.639.844,95	1.229.883,71	910.217,60	682.663,20
	II	1.572.768,96	1.179.576,72	886.623,28	664.967,46
	I	1.510.901,76	1.133.176,32	854.314,99	640.736,24
C	VI	1.452.679,14	1.089.509,36	827.664,86	620.748,65
	V	1.398.957,86	1.049.218,40	801.848,20	601.386,15
	IV	1.349.253,97	1.011.940,48	776.834,62	582.625,96
	III	1.317.216,72	987.912,54	752.602,01	564.451,51
	II	1.286.996,94	965.247,71	729.125,36	546.844,02
	I	1.258.468,27	943.851,20	706.381,00	529.785,75
D	V	1.220.185,33	915.139,00	684.345,79	513.259,34
	IV	1.213.344,01	910.008,01	662.999,12	497.249,34
	III	1.174.122,90	880.592,18	642.317,08	481.737,81
	II	1.164.082,62	873.061,97	622.280,14	466.710,10
	I	1.134.825,07	851.118,80	602.869,64	452.152,23

ANEXO X DA LEI N° DE DE DE 1992.

GRUPO	VALOR
A	3.557.000,00
B	3.356.000,00
C	3.168.000,00
D	2.987.000,00
E	2.818.000,00
F	2.659.000,00

*Anexo Emenda 12*

ANEXO XI - TABELA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, DE QUE TRATA A LEI 7596/87

NÍVEL DE APOIO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTOS
1			576.000,00
2			604.800,00
3			635.040,00
4			666.792,00
5			700.131,60
6			735.138,18
7			771.895,09
8			810.489,84
9			851.014,34
10			893.565,05
11			938.243,31
12	1		985.155,47
13	2		1.034.413,24
14	3		1.086.133,91
15	4		1.140.440,60
16	5		1.197.462,63
17	6		1.257.335,76
18	7		1.320.202,55
19	8		1.386.212,68
20	9		1.455.523,31
21	10		1.528.299,48
22	11	1	1.604.714,45
23	12	2	1.684.950,18
24	13	3	1.769.197,69
25	14	4	1.857.657,57
26	15	5	1.950.540,45
27	16	6	2.048.067,47
	17	7	2.150.470,84
	18	8	2.257.994,38
	19	9	2.370.894,10
	20	10	2.489.438,81
	21	11	2.613.910,75
	22	12	2.744.606,29
	23	13	2.881.836,60
	24	14	3.025.928,43
	25	15	3.177.224,85
	26	16	3.336.086,09
		17	3.502.890,40
		18	3.678.034,92
		19	3.861.936,66
		20	4.055.033,50
		21	4.257.785,17
		22	4.470.674,43
		23	4.694.208,15

Mensagem nº 540, de 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Economia, Fazenda e Planejamento, do Trabalho e da Administração e do Senhor Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, o texto do projeto de lei que "Concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências".

Brasília, 27 de agosto de 1992

*F. Collor*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 004/92- MTA/MEP/EMFA, DE 27 DE AGOSTO DE 1992, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO E DO SENHOR CHEFE DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que concede antecipação de vencimentos e soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

2. O projeto de lei ora apresentado a Vossa Excelência dá seguimento às providências adotadas pelo Governo para implementar as disposições constantes dos arts. 37, inciso XI, e 39, § 1º da Constituição Federal.

3. Com a Mensagem nº 219, de 15 de junho de 1992, foi enviado ao Congresso Nacional projeto que se transformou na Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, que regulamenta a aplicação dos citados preceitos constitucionais.

4. Ao mesmo tempo, houve por bem o Congresso Nacional delegar ao Presidente da República, com fundamento no art. 68 da Carta, poderes para legislar sobre revisão e instituição de gratificações de atividade dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, com o fim específico de assegurar a isonomia prevista no § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

5. No exercício dos poderes delegados pela Resolução nº 1, de 1992, do CN, de 30 de julho de 1992, Vossa Excelência sancionou a Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, que instituiu a Gratificação de Atividade Militar, e, na data de hoje, submetemos a Vossa Excelência projeto de lei delegada que institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo.

6. As disposições do projeto de lei delegada consideraram, em obediência a imperativos decorrentes da própria Constituição, tanto a diversidade de situações existentes no quadro de remuneração dos servidores civis do Poder Executivo, quanto as disponibilidades de recursos orçamentários.

7. Os cofres federais remuneram anualmente 1.080.000 pessoas, considerados os servidores civis em atividade, os aposentados e os pensionistas, realizando uma despesa mensal que cifrou, no mês de julho de 1992, Cr\$ 1.878,50 bilhões.

8. A maior parte dos servidores e, conseqüentemente, dos aposentados e dos pensionistas, situa-se nas tabelas gerais dos planos de classificação de cargos e salários, correspondendo a 828.000 beneficiários e a uma despesa mensal Cr\$ 1.342,72 bilhões.

9. A Gratificação de Atividade instituída em favor do pessoal acima referido elevará a despesa mensal em Cr\$ 305,85 bilhões.

10. As demais categorias e classes funcionais de servidores da Administração Federal totalizam 252.000 pessoas, inclusive inativos e pensionistas, com uma despesa mensal de Cr\$ 535,78 bilhões. As gratificações de atividade concedidas aos mesmos elevará a despesa mensal para Cr\$ 112,45 bilhões.

11. É oportuno esclarecer que a diversidade de índices de cálculo das gratificações de atividade se deve ao fato de que, ao passo que os servidores dos aludidos planos de cargos não percebem gratificações específicas em razão da atividade funcional, os integrantes das demais tabelas percebem vantagens da espécie, que serão absorvidas pela Gratificação de Atividade. Procura-se, assim, na medida do possível, conceder percentuais iguais de aumento a tal título.

12. Em seqüência à Lei Delegada, que produzira efeitos financeiros já sobre as folhas do corrente mês de agosto, propõe-se uma antecipação de 20% sobre os vencimentos, soldos e vantagens devidos aos servidores civis e militares. Também na elaboração do projeto de lei respectivo, ora apresentado a Vossa Excelência, foi necessário ter em conta a diversidade de situações funcionais, procurando-se reduzi-la mediante a concentração em quatro tabelas de vencimentos, sendo uma para os militares, três para os servidores civis e uma tabela para cargos comissionados (art. 2º e parágrafo único).

13. Para reduzir a 3 as 11 tabelas de vencimentos de servidores civis hoje existentes, foram promovidos reposicionamentos de tabelas (arts. 4º e 6º) e elaborados procedimentos de correspondência, objetiva e claramente estabelecidos nos anexos VII e VIII do projeto (art. 7º). Cabe relevar a importância de tal providência, seja para assegurar, no futuro, tratamento isonômico na concessão de reajustamentos, seja para proporcionar mais fácil averiguação das despesas decorrentes.

14. Dentro do mesmo objetivo de reduzir as diferenças e defasagens remuneratórias, o art. 3º do projeto determina a incorporação de vantagens aos vencimentos de servidores, preservando, entretanto, os níveis de remuneração (art. 8º).

15. No que diz respeito à redistribuição dos cargos em comissão, que compõem os escalões superiores da administração, permitem os arts. 9º, 10 e 11 a reestruturação das respectivas tabelas, buscando a isonomia com as adotadas pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário para cargos de natureza igual ou semelhante.

16. Os arts. 12 e 13 estabelecem normas necessárias ao melhor funcionamento dos órgãos de controle interno, permitindo o recrutamento de servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle para os órgãos de controle dos Ministérios e Secretarias de Governo, bem como asseguram à Secretaria da Administração Federal manter em funcionamento os órgãos centrais dos sistemas superiores da Administração Federal, mediante a colaboração de técnicos e servidores recrutados junto aos diferentes órgãos e entidades da Administração Federal, tal como hoje acontece. Tal situação deve, necessariamente, ser preservada em texto legal, em decorrência da incorporação da Secretaria da Administração Federal à estrutura do Ministério do Trabalho e da Administração.

17. Os arts. 14 a 18 do projeto estabelecem a revisão de vantagens referentes à titulação dos servidores, ao passo que o art. 19 prevê a restauração dos cargos e da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com o intuito, também, de dar à situação destes servidores altamente qualificados solução condizente com a orientação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a transformação de cargos públicos, tendo em vista o ditame do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal. O entendimento da Alta Corte impediria a transformação dos aludidos cargos, conforme prescrevem os dispositivos das Leis nºs 8.216 e 8.270, ambas de 1991.

18. O art. 19 cuida da concessão do auxílio alimentação, de forma a permitir regulamentação com regras uniformes, para evitar desigualdades de procedimentos dos órgãos e entidades da administração pública, que dão causa a descontentamentos e ônus para o governo.

19. O art. 20 prevê prioridade para a implantação e desenvolvimento do Programa Nacional de Treinamento, Qualificação e Desenvolvimento Servidor Público que, a partir do exercício financeiro de 1993, conforme programação constante da proposta da Lei de Meios, contará com recursos correspondentes a 1% do valor da folha de pagamento.

20. De acordo com os objetivos do Programa acima aludido, a Secretaria da Administração Federal, tendo em vista os requisitos de avaliação de desempenho do servidor, e o tempo de serviço, deverá elaborar o regulamento de promoções do pessoal civil. Com a medida, prepara-se o terreno para a implantação dos planos de carreira dos servidores públicos civis, com a edição de providências tendentes a eliminar tratamentos diferenciados e contrários ao princípio da isonomia (art. 21).



21. Os arts. 22 e 23 corrigem inadequações de dispositivos legais que dizem respeito à remuneração dos servidores militares, tendo-se em vista, na redação do art. 23, a literalidade do § 11 do art. 42 da Constituição Federal e a circunstância de que aos conscritos e as praças especiais são concedidos, além do soldo em espécie, vantagens in natura referentes a fardamento, alimentação e instrução. Em decorrência de tal disposição, torna-se necessária a explicitação constante do art. 24.

22. O art. 25 estatui igualdade dos tetos de remuneração dos servidores civis em final de carreira e dos servidores militares em igual situação. Excluem-se da limitação as vantagens de natureza pessoal e as remunerações decorrentes do exercício de Cargos de Natureza Especial ou de Ministro de Estado.

23. O art. 27, dispondo sobre a aplicação da lei proposta aos proventos de inatividade e às pensões, determina que a Secretaria da Administração Federal, quanto às pensões civis, e os Ministérios militares, quanto à Pensão Militar, adotem providências para a organização do cadastro das pensões pagas com recursos do Tesouro Nacional, no prazo de noventa dias.

24. Por fim, o art. 28 acresce ao art. 46 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 8.112, de 1991) disposições que acautelam o legítimo e superior interesse da

Administração Pública quanto ao ressarcimento de valores indevidamente pagos em decorrência de execuções provisórias. Nesses casos, quem avia a execução provisória deve responder pela integral reposição do recebido indevidamente, em condições que não impliquem desfalque do patrimônio público.

25. Assim, o projeto de lei ora proposto à superior consideração de Vossa Excelência constitui, ao lado das Leis Delegadas de nºs 12 e 13, providência indispensável ao desenvolvimento do processo, que ora se inicia, de implantação dos princípios institucionais regulamentados pela citada Lei nº 8.448, de 1992 e que deram causa à Resolução nº 1, de 1992, do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

  
JOÃO MELLÃO NETO  
Ministro de Estado do Trabalho  
e da Administração

  
MARCÍLIO MARQUES MOREIRA  
Ministro de Estado da Economia,  
Fazenda e Planejamento

  
General-de-Exército ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU  
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.270 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É concedido, a partir de 1º de dezembro de 1991, reajuste de vinte por cento sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, da administração direta, das autarquias, inclusive as em regime especial, das fundações públicas federais e dos extintos Territórios, vigentes no mês imediatamente anterior ao da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere este artigo incidirá também sobre as tabelas constantes nos Anexos desta Lei e sobre os valores explicitados nos arts. 3º e 16.

Art. 2º É concedido, exclusivamente aos servidores pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos a que se referem as Leis nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e nº 6.550, de 05 de julho de 1978, que não foram beneficiados pelo adiantamento pecuniário objeto do art. 8º da Lei nº 7.686, de 02 de dezembro de 1988, adiantamento no valor correspondente a trinta e cinco por cento, calculado sobre os vencimentos constantes do Anexo I da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, corrigidos pelos reajustes e antecipações gerais, inclusive a prevista pelo art. 1º desta Lei, sendo considerado também para cômputo das vantagens pessoais.

Parágrafo único. (VETADO).

LEI n° 8.445 de 20 de julho de 1992.

Dispõe sobre os vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O valor do vencimento correspondente ao nível I da classe "A" da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987, é fixado em Cr\$ 166.055,34 (cento e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), para o mês de março de 1992, conforme ao regime de trabalho de vinte horas semanais a que estão submetidos.

§ 1º O vencimento a que fizer jus o docente integrante da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus será acrescido dos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores dos vencimentos constantes das tabelas anexas e conforme nelas especificado:

- 25% (vinte e cinco por cento), no caso de possuir título de mestrado/doutorado;
- 12% (doze por cento), no caso de possuir certificado de especialização;
- 5% (cinco por cento), no caso de possuir certificado de cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º O Ministério da Educação disciplinará o reconhecimento do certificado de especialização de que trata a alínea "b" do parágrafo anterior no prazo de trinta dias, contados da data da vigência desta Lei.

LEI n° 7.995, de 09 de janeiro de 1990.

Dispõe sobre a remuneração de servidores civis do Poder Executivo, na administração direta e nas autarquias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados, nas Tabelas dos Anexos I e IX desta Lei, os vencimentos ou gratificações:

- dos integrantes das carreiras ou categorias funcionais Auditoria do Tesouro Nacional, Finanças e Controle, Orçamento, Procurador da Fazenda Nacional, Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos, Procuradores e Advogados de Ofício do Tribunal Marítimo, Polícia Federal, Policial Civil do Distrito Federal, Diplomata do Serviço Exterior e Gestor Governamental;
- dos Engenheiros Agrônomos e Grupo Dacta, pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos e Empregos, instituído pela Lei n° 5.645, de 10 de dezembro de 1970;
- dos servidores pertencentes à tabela emergencial da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública;
- do Juiz Presidente e dos juizes do Tribunal Marítimo.

§ 1º - É extinta a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, considerando-se seus valores incorporados às remunerações fixadas nos Anexos referidos neste artigo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pelo art. 3º da Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 2º - São alterados os percentuais dos seguintes adicionais, percebidos pelos servidores alcançados pelo disposto nos itens I e II do artigo anterior:

I - adicional de insalubridade: 10, 15 e 20, na forma das normas em vigor;

II - adicional de periculosidade: 10.

Parágrafo único - Os valores dos adicionais são calculados sobre o vencimento ou salário.

Art. 3º - Será paga, a título de complementação, nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre os vencimentos ou salários das referências iniciais dos níveis superior, intermediário e auxiliar do Anexo I da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989, e os das referências dos correspondentes níveis do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pelo art. 3º da Lei n° 7.596, de 1987.

Art. 4º - Os atuais valores das funções de assessoramento superior a que se refere o art. 122 do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações, são reajustados em 13,76%.

Art. 5º - As gratificações de produtividade e de desempenho de atividades rodoviárias a que se refere, respectivamente, o item II do art. 1º do Decreto-lei n° 2.333, de 11 de junho de 1987, e o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei n° 2.194, de 26 de dezembro de 1984, serão concedidas aos servidores investidos nos cargos em comissão ou nas funções de confiança referidos nos mesmos dispositivos, desde que não ocupem cargos ou empregos efetivos na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 6º - Os Anexos XX e XXI da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989, são substituídos pelos Anexos X e XI desta Lei.

Art. 7º - A Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Presidência da República, no prazo de vinte dias, contados da data da publicação da Média Provisória que deu origem a esta Lei, fará publicar, no Diário Oficial da União, as tabelas de remuneração dos servidores das Campanhas de Saúde Pública, instituídas de conformidade com a Lei n° 5.026, de 14 de junho de 1966, nos valores vigentes no mês de outubro de 1989, reajustados em 31,07%.

Art. 8º - Os efeitos financeiros decorrentes dos seguintes dispositivos desta Lei vigoram a partir de:

I - arts. 1º, 2º, 3º e 9º: 1º de novembro de 1989;

II - arts. 4º, 5º e 6º: 1º de dezembro de 1989.

Art. 9º - É revogado o § 4º do art. 2º da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de janeiro de 1990;  
1690 da Independência e 1020 da República.

*Im. Sarney*

## ANEXO I

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

TRIBUNAL MARÍTIMO  
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	RESPONSABILIZAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
JUIZ-PRESIDENTE	3.982,79	190	7.567,30	1.542,42	13.092,51
JUIZ	3.982,79	175	6.969,88	1.542,42	12.495,09

## ANEXO II

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

## CARREIRA: AUDITOR DO TESOIRO NACIONAL

CLASSIF.	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	15.135,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.713,55	5.544,09	20.257,64
	I	14.303,75	5.360,25	19.664,00
1º	VI	13.905,37	5.182,39	19.087,76
	V	13.518,08	5.010,32	18.528,40
	IV	13.141,57	4.843,87	17.985,44
	III	12.775,56	4.682,83	17.458,39
	II	12.419,73	4.527,05	16.946,78
	I	12.073,82	4.376,35	16.450,17
2º	VI	11.737,54	3.830,56	15.568,10
	V	11.410,63	4.089,54	15.500,17
	IV	11.092,82	3.953,13	15.045,95
	III	10.783,86	3.821,17	14.605,03
	II	10.483,51	3.693,53	14.177,04
	I	10.191,53	3.570,06	13.761,59
3º	IV	9.907,67	3.450,65	13.358,32
	III	9.631,73	3.335,13	12.966,86
	II	9.363,47	3.223,41	12.586,88
	I	9.102,68	3.115,35	12.218,03

## ANEXO II

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

## CARREIRA: TÉCNICO DO TESOIRO NACIONAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	5.994,44	2.866,91	8.861,35
	II	5.830,82	2.757,70	8.588,52
	I	5.667,31	2.648,59	8.315,90
1a.	IV	5.340,49	2.430,45	7.770,94
	III	5.176,94	2.321,30	7.498,24
	II	5.013,59	2.212,27	7.225,86
	I	4.850,15	2.103,20	6.953,35
2a.	IV	4.523,03	1.884,87	6.407,90
	III	4.359,66	1.775,85	6.135,51
	II	4.196,19	1.666,73	5.862,92
	I	4.032,57	1.557,54	5.590,11
3a.	III	3.705,71	1.339,40	5.045,11
	II	3.542,14	1.230,22	4.772,36
	I	3.378,54	1.121,05	4.499,59

## ANEXO III

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: POLÍCIA FEDERAL E POLICIAL CIVIL DO DF  
(NÍVEL SUPERIOR)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	15.139,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.554,57	5.675,53	20.230,10
	I	13.996,31	5.614,26	19.610,57
1a	VI	13.459,46	5.550,56	19.010,02
	V	12.943,20	5.484,66	18.427,86
	IV	12.446,75	5.416,78	17.863,53
	III	11.969,34	5.347,14	17.316,48
	II	11.510,24	5.275,94	16.786,18
	I	11.068,74	5.203,38	16.272,12
2a	V	10.644,19	5.129,62	15.773,81
	IV	10.235,91	5.054,84	15.290,75
	III	9.843,30	4.979,19	14.822,49
	II	9.465,75	4.902,82	14.368,57
	I	9.102,68	4.825,87	13.928,55

ANEXO III

(Art. 19, da Lei nº 7.995 de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: POLÍCIA FEDERAL E POLICIAL CIVIL DO DF  
(NÍVEL MÉDIO)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	6.679,90	4.272,30	10.952,20
	II	6.419,48	3.899,30	10.309,78
	I	5.871,57	3.833,48	9.705,05
1ª	IV	5.602,01	3.533,78	9.135,79
	III	5.332,66	3.267,26	8.599,92
	II	5.063,30	3.032,19	8.095,49
	I	4.793,85	2.826,79	7.620,64
2ª	IV	4.524,33	2.649,31	7.173,64
	III	4.254,99	2.497,87	6.752,86
	II	3.985,58	2.371,19	6.356,77
	I	3.716,30	2.267,61	5.983,91

ANEXO IV

(Art. 19, da Lei nº 7.995 de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	15.135,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.632,68	5.624,96	20.257,64
	I	14.148,22	5.515,78	19.664,00
C	V	13.899,23	5.188,53	19.087,76
	IV	13.449,01	5.079,39	18.528,40
	III	13.015,13	4.970,31	17.985,44
	II	12.597,18	4.861,21	17.458,39
	I	12.194,76	4.752,02	16.946,78
B	V	12.025,42	4.424,75	16.450,17
	IV	11.652,54	4.315,56	15.968,10
	III	11.293,61	4.206,56	15.500,17
	II	10.948,50	4.097,45	15.045,95
	I	10.616,79	3.988,24	14.605,03
A	VI	10.516,00	3.661,04	14.177,04
	V	10.209,73	3.551,84	13.761,59
	IV	9.915,47	3.442,85	13.358,32
	III	9.633,19	3.333,67	12.966,86
	II	9.362,42	3.224,46	12.586,88
	I	9.102,68	3.115,35	12.218,03

## ANEXO IV

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: TÉCNICO DE ORÇAMENTO E TÉCNICO DE FINANÇAS  
E CONTROLE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	5.994,44	2.866,91	8.861,35
	II	5.732,43	2.801,48	8.533,91
	I	5.482,61	2.735,97	8.218,58
C	V	5.397,16	2.517,73	7.914,89
	IV	5.170,17	2.452,26	7.622,43
	III	4.954,02	2.386,76	7.340,78
	II	4.748,23	2.321,30	7.069,53
	I	4.552,48	2.255,83	6.808,31
B	V	4.519,04	2.037,69	6.556,73
	IV	4.342,23	1.972,23	6.314,46
	III	4.174,43	1.906,70	6.081,13
	II	4.015,12	1.841,31	5.856,43
	I	3.864,18	1.775,85	5.640,03
A	VI	3.874,09	1.557,54	5.431,63
	V	3.738,85	1.492,08	5.230,93
	IV	3.611,09	1.426,55	5.037,64
	III	3.490,33	1.361,16	4.851,49
	II	3.376,58	1.295,65	4.672,23
	I	3.269,34	1.230,22	4.499,56

## ANEXO V

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: DIPLOMATA

CLASSE	VENCIMENTO
Mínistro 1ª Classe	11.770,90
Mínistro 2ª Classe	10.419,01
Conselheiro	9.517,87
1º Secretário	9.066,97
2º Secretário	8.616,57
3º Secretário	7.715,44

## ANEXO VI

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

## PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

CATEGORIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Sub-Procurador Geral	12.346,98	8.522,22	20.869,20
Procurador 1ª Categoria	10.997,85	7.231,31	18.229,16
Procurador 2ª Categoria	9.672,82	5.963,91	15.636,73

## ANEXO VII

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

## CARREIRA: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
V	8.674,28	12.194,92	20.869,20
IV	7.435,09	11.093,31	18.528,40
III	5.872,84	10.185,26	15.968,10
II	4.956,73	8.804,86	13.761,59
I	4.130,61	8.087,42	12.218,03

## ANEXO VIII

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

## GRATIFICAÇÕES

(SERVIDORES DO PCC-LEI Nº 5.645/70  
E LEI Nº 6550/78)

REFERÊN- CIA	ASSISTENTE JURÍDICO, PROCURA- DOR AUTÂRQUICO, PROCURADOR E ADVOGADO DE OFÍCIO DO TRIBU- NAL MARÍTIMO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	DACTA (NS)
05	7.290,06	722,06	1.687,94
06	7.435,00	715,11	1.742,29
07	7.599,88	904,55	1.798,39
08	7.776,58	902,76	1.856,29
09	7.834,52	1.062,33	1.916,06
10	8.036,50	1.063,91	1.977,76
11	8.105,82	1.223,22	2.041,44
12	8.376,59	1.229,88	2.107,17
13	8.423,82	1.389,29	2.175,02
14	8.688,11	1.399,90	2.245,05
15	8.885,07	1.584,47	2.317,34
16	9.093,70	1.577,31	2.391,95
17	9.314,87	1.764,29	2.468,97
18	9.658,01	1.787,14	2.548,47
19	10.028,89	1.814,95	2.712,60
20	10.430,84	2.041,32	2.899,37
21	10.857,96	2.079,00	3.096,08
22	11.321,03	2.123,51	3.306,28
23	11.813,91	2.365,99	3.528,07
24	12.345,41	2.422,98	3.764,31
25	12.915,61	2.487,27	4.015,13
REFERÊNCIA	DACTA (NH)		
22	1.172,47		
23	1.204,94		
24	1.238,32		
25	1.272,62		
26	1.207,87		
27	1.344,96		
28	1.381,32		
29	1.419,58		
30	1.458,90		
31	1.499,31		
32	1.540,84		
33	1.583,52		
34	1.627,32		
35	1.672,45		



## TABELA IX

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

## TABELAS EMERGENCIAIS/SUCAM

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO	
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REMUNERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REMUNERAÇÃO
MÉDICO	7.177,00	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1.511,00
MÉDICO VETERINÁRIO	7.177,00	MECÂNICO	1.511,00
FARMACÊUTICO	7.177,00	CONDUTOR DE LANCIA	1.578,00
BIOQUÍMICO	7.177,00	MOTORISTA	1.648,00
BIÓLOGO (ENTOMOLOGIA)	7.177,00	GUARDA DE ERLENIAS	2.230,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	7.177,00	MESTRE DE LANCIA	2.230,00
ASSISTENTE SOCIAL	7.177,00	ARTÍFICE MANUTENÇÃO VEÍCULO	2.331,00
EDUCADOR EM SAÚDE	7.177,00	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	2.488,00
TÉCNICO EM SAÚDE	7.177,00	DIVULGADOR SANITÁRIO	2.700,00
		MICROSCOPISTA	2.700,00
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.700,00
		AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	2.700,00
		CINÓGRAFO	2.700,00

## A N E X O X

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO  
EXIGÊNCIA DE 2º GRAU COMPLETO PARA INGRESSO

- Agente Administrativo
- Agente de Abastecimento
- Agente de Assuntos da Indústria Açucareira
- Agente de Assuntos da Indústria Madeireira
- Agente de Atividades Agropecuárias
- Agente de Atividades de Café
- Agente de Atividades Marítimas e Fluviais
- Agente de Cinefotografia e Microfilmagem
- Agente de Colocação
- Agente de Comercialização do Café (em extinção)
- Agente de Comunicação Social
- Agente de Defesa Florestal
- Agente de Diligência do Tribunal Marítimo
- Agente de Higiene e Segurança do Trabalho
- Agente de Inspeção da Indústria e Comércio
- Agente de Inspeção da Pesca
- Agente de Inspeção Sanitária e Indústria de Produtos de Origem Animal
- Agente de Mecanização de Apoio
- Agente de Saúde Pública (em extinção)
- Agente de Saúde Pública (Grupo - Saúde Pública)
- Agente de Serviços Complementares
- Agente de Serviços de Engenharia
- Agente de Segurança de Tráfego Aéreo
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente de Transporte Marítimo e Fluvial
- Agente em Atividades Aeroespaciais
- Artífice Especializado (ART-700)
- Assistente Sindical

- Assistente de Controle Interno
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar de Meteorologia
- Auxiliar em Assuntos Educacionais
- Auxiliar em Assuntos Culturais
- Contramestre (ART-700)
- Controlador de Tráfego Aéreo
- Datilógrafo
- Desenhista
- Identificador Datiloscópico
- Laboratorista
- Mestre (ART-700)
- Metrologista
- Operador de Computação
- Patrulheiro Rodoviário Federal
- Perfurador-Digitador
- Programador
- Taquígrafo
- Técnico de Arquivo
- Técnico de Contabilidade
- Técnico de Derivados do Petróleo e Outros Combustíveis
- Técnico de Estradas
- Técnico de Laboratório
- Técnico de Meteorologia Aeronáutica
- Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
- Técnico em Cadastro Rural
- Técnico em Cartografia
- Técnico em Colonização
- Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas
- Técnico em Informações Aeronáuticas
- Técnico em Radiologia
- Técnico em Recursos Hídricos
- Técnico em Recursos Minerais
- Tecnologista
- Tradutor (em extinção)

## A N E X O XI

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR  
INGRESSO SEM A EXIGÊNCIA DO 2º GRAU COMPLETO

- Agente Auxiliar de Saúde Pública (em extinção)
- Agente de Drenagem e Barragem
- Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente de Portaria
- Agente de Vigilância
- Artífice (ART-700)
- Auxiliar de Artífice (ART-700)
- Auxiliar de Laboratório
- Auxiliar Operacional em Agropecuária
- Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem
- Auxiliar Operacional de Comercialização do Café (em extinção)
- Auxiliar de Controle Interno
- Auxiliar Operacional da Indústria Açucareira
- Auxiliar Operacional da Indústria Madeireira
- Auxiliar Operacional de Defesa Florestal
- Auxiliar Operacional de Meteorologia
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia
- Auxiliar Operacional de Assuntos Culturais
- Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais
- Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial
- Motorista Oficial
- Telefonista

D.O.U. nº 236

Brasília-DF

13.12.89

SEÇÃO I

Pág. 22.962

LEI Nº 7.923, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 106, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, correspondentes ao mês de novembro de 1989, são reajustados em vinte e seis vírgula zero seis por cento, a título de reposição salarial.

Parágrafo único - A reposição a que se refere este artigo somente é devida aos servidores que não obtiveram, por qualquer forma, reajuste, sob o mesmo título ou fundamento, inclusive em virtude da aplicação ou alteração de planos de cargos e salários.

Art. 2º - Em decorrência do disposto nesta Lei, a remuneração dos servidores civis efetivos do Poder Executivo, na administração direta, nos extintos Territórios, nas autarquias, excluídas as em regime especial, e nas instituições federais de ensino beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, é a fixada nas Tabelas dos Anexos I a XIX desta Lei.

§ 1º - O posicionamento dos ocupantes de cargos e empregos de nível médio, pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos pelas Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, nas referências de vencimentos e salários, observará a correlação estabelecida nos Anexos I, XX e XXI desta Lei.

§ 2º - A partir de 1º de novembro de 1989, ficam absorvidas pelas remunerações constantes das Tabelas anexas a esta Lei as gratificações, auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este artigo.

§ 3º - Não serão incorporadas na forma do parágrafo anterior as seguintes vantagens:

I - a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição, art. 7º, XVI);

- III - a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- IV - a gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas;
- V - a gratificação por encargo de curso ou de concurso;
- VI - a gratificação de representação de gabinete;
- VII - a gratificação de interiorização;
- VIII - a gratificação de dedicação exclusiva;
- IX - a gratificação por regência de classe;
- X - a gratificação de chefe de departamento, divisão ou equivalente;
- XI - a gratificação de chefia ou coordenação de curso, de área ou equivalente;
- XII - a gratificação especial de localidade;
- XIII - a gratificação a que se refere o § 3º do art. 7º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964;
- XIV - a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
- XV - a gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação, devida aos fiscais de contribuições previdenciárias (art. 31 da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989) e aos servidores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989;
- XVI - a gratificação de produtividade do ensino;
- XVII - a gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964;
- XVIII - o abono especial concedido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985;
- XIX - o salário-família;
- XX - as diárias;
- XXI - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- XXII - o auxílio ou a indenização de transporte;
- XXIII - o adiantamento pecuniário a que se refere o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988;
- XXIV - o adicional por tempo de serviço;
- XXV - os adicionais por atividades insalubres ou perigosas;
- XXVI - o adicional de férias (Constituição, art. 7º, XVII);
- XXVII - o adicional noturno (Constituição, art. 7º, IX);
- XXVIII - o abono pecuniário (Consolidação das Leis de Trabalho, art. 143);
- XXIX - o pro labore e a retribuição adicional variável, previstos nos arts. 3º e 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;
- XXX - a importância decorrente da conversão de férias, licença-prêmio ou especial em pecúnia;
- XXXI - a importância decorrente da aplicação do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, dos arts. 179, 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 20 de outubro de 1952, e da agregação;
- XXXII - as diferenças individuais, nominalmente identificadas, observado o disposto no § 4º deste art. 150;

XXXIII - o décimo terceiro salário.

§ 4º - As vantagens pessoais, nominalmente identificadas, percebidas pelos servidores pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos a que se refere o § 1º deste artigo, serão incorporadas sem redução de remuneração.

§ 5º - São alterados os percentuais das seguintes indenizações, gratificações e adicionais, percebidos pelos servidores retribuídos nos termos dos Anexos I a VIII e XVI a XIX desta Lei:

I - indenização de transportes: onze vírgula cinco por cento;

II - indenização de habilitação policial: seis por cento, no caso do inciso I, e doze por cento, nos casos dos incisos II e III, do art. 8º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985;

III - gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais: seis por cento, doze por cento e dezoito por cento, como definido em regulamento;

IV - gratificação de habilitação profissional: trinta e um por cento, no caso de Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, e trinta e sete por cento, no caso de Curso de Altos Estudos;

V - gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas: dez por cento;

VI - gratificação de interiorização: dez por cento, treze por cento e dezesseis por cento, na forma da legislação em vigor;

VII - adicional de insalubridade: dois vírgula cinco por cento, cinco por cento e dez por cento, conforme disposto na legislação em vigor;

VIII - adicional de periculosidade: sete vírgula cinco por cento.

§ 6º - As indenizações, gratificações e adicionais a que se refere o parágrafo anterior passam a ser calculados sobre o vencimento ou salário.

Art. 3º - São mantidas as gratificações de que trata o art. 4º do Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, o art. 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, e o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 2.194, de 1984, não poderá ser paga cumulativamente com as demais referidas neste artigo.

Art. 4º - As gratificações de nível superior, de atividade técnico-administrativa, e as referidas nos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.366, de 4 de novembro de 1987, bem assim o abono instituído pelo art. 2º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, vigentes no mês de outubro de 1989 e percebidos pelos servidores pertencentes à tabela emergencial da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM e às tabelas de especialistas dos órgãos da Administração Federal direta e das autarquias, ficam consolidadas, a partir de 1º de novembro de 1989, em uma única gratificação, cujo valor corresponderá ao da soma das parcelas unificadas.

Art. 5º - As gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.365, de 1987, e o abono instituído pelo art. 2º da Lei nº 7.706, de 1988, percebidos nos termos das normas em vigor pelos servidores contratados para exercerem empregos permanentes, cargos ou funções do órgão a que se refere a Lei nº 4.341, de 1964, e pelos servidores das fundações públicas, excetuadas as beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 1987, são incorporados aos respectivos salários, a partir de 1º de novembro de 1989.

Parágrafo único - A gratificação de atividade técnico-administrativa e a gratificação pelo desempenho de atividades de apoio passam a ser devidas aos servidores contratados para exercerem empregos permanentes do órgão a que se refere a Lei nº 4.341, de 1964, mediante a incorporação aos respectivos salários das aludidas gratificações, nos valores vigentes em outubro de 1989 e calculados nos termos do art. 2º da Lei nº 7.407, de 19 de novembro de 1985 e do art. 2º, caput e parágrafo único, alínea "b", in fine, do Decreto-lei nº 2.365, de 1987.

Art. 6º - A gratificação a que se refere o art. 3º, in fine, e as fixadas nos Anexos IV a XV, XVIII e XIX desta Lei serão pagas pelo efetivo exercício do cargo ou emprego.

§ 1º - Considerar-se-ão, como de efetivo exercício somente, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licença especial, licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente de serviço, licença à gestante e licença-paternidade;
- V - serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;
- VI - requisição ou cessão, na forma da lei;
- VII - indicação para ministrar aulas ou submeter-se a treinamento ou aperfeiçoamento relacionados com o cargo ou emprego.

§ 2º - As gratificações a que se refere este artigo incorporam-se aos proventos de aposentadoria e servirão de base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 7º - Os valores do vencimento ou salário e da gratificação a que se referem os arts. 3º e 6º do Decreto-lei nº 2.365, de 1987, passam a ser de NCz\$ 2.065,25 e de NCz\$ 297,39, respectivamente.

Art. 8º - Os servidores civis a que se refere o art. 1º, regidos pela Lei nº 1.711, de 1952, continuarão percebendo as atuais parcelas adicionadas aos respectivos vencimentos nos termos do art. 3º da Lei nº 6.732, de 1979, como diferença individual, nominalmente identificada, observados os valores fixados no artigo anterior.

§ 1º - A partir de 1º de novembro de 1989, a fração do quinto a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo (Lei nº 6.732, de 1979) será calculada diretamente sobre a representação mensal do cargo em comissão ou da função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 2º - Aplica-se o critério de cálculo a que se refere o parágrafo anterior às parcelas atualizadas nos termos do art. 4º da Lei nº 6.732, de 1979, correspondentes aos anos completos posteriores ao décimo ano.

Art. 9º - O valor do vencimento ou salário correspondente ao nível I da Classe de Professor Auxiliar da Carreira de Magistério Superior (Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987), para o regime de trabalho de vinte horas semanais, passa a ser de R\$ 333,69, a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 10 - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores das Campanhas de Saúde Pública, instituídas de conformidade com a Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966.

§ 1º - A remuneração dos servidores de que trata este artigo será fixada em lei.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o Ministério da Saúde encaminhará à Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN, até 30 de novembro de 1989, as atuais Tabelas de remuneração dos servidores das Campanhas, acompanhadas de proposta de novas tabelas, observados os valores de vencimentos e salários fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 11 - O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e suas alterações."

Art. 12 - A gratificação a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei nº 7.855, de 1989, será atribuída até o máximo de 280 pontos, por servidor, correspondente cada ponto a zero vírgula duzentos e oitenta e cinco por cento do respectivo vencimento, nos termos das normas expedidas em decreto.

Art. 13 - O abono mensal de que trata o art. 2º da Lei nº 7.706, de 1988, fica incorporado ao valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra (art. 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972).

§ 1º - A partir da incorporação, o abono será extinto para todos os postos ou graduações, exceto para os pensionistas militares e para as praças e praças especiais de índice igual ou inferior a 230 na Tabela de Escalonamento Vertical.

§ 2º - A parcela mantida pelo parágrafo anterior será reajustada na mesma data e nos mesmos índices sempre que forem alteradas as remunerações dos servidores públicos.

Art. 14 - O art. 1º do Decreto-lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A nenhum servidor civil ou militar do Poder Executivo da União e dos Territórios será paga, no País, retribuição mensal superior ao valor percebido, como remuneração, a qualquer título, por Ministro de Estado.

Art. 15 - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do

falecimento de servidores da União e das autarquias, submetidos ao regime estatutário.

Art. 16 - Os órgãos e entidades que tenham tabelas não constantes dos anexos desta Lei encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos da SEPLAN, até o dia 30 de novembro de 1989, as respectivas tabelas de remuneração, cargos e funções de confiança, para fins de verificação e publicação.

Art. 17 - Os assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

Parágrafo único - A orientação geral firmada pelo Órgão Central do SIPEC tem caráter normativo, respeitada a competência da Consultoria Geral da República e da Consultoria Jurídica da SEPLAN.

Art. 18 - O Poder Executivo, por intermédio do Conselho Interministerial de Remuneração e Proventos - CIRP, efetuará o levantamento de todas as situações anteriores a 5 de outubro de 1988, relacionadas com negociações trabalhistas na área das autarquias em regime especial e fundações públicas, promovendo as medidas legais necessárias à sua regularização.

Art. 19 - O disposto nesta Lei não se aplica ao pessoal de que tratam as Leis nºs 7.721, 7.722, 7.723, 7.724, 7.725 e 7.726, todas de 6 de janeiro de 1989.

Art. 20 - Ressalvado o disposto no art. 9º, os efeitos financeiros dos valores a que se refere esta Lei vigoram a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se o § 4º do art. 7º, os arts. 12 e 13 da Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966, a Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, e as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1989  
168ª da Independência e 101ª da República

*Nelson Carneiro*



Art. 2º da Lei nº 7.823/89						ANEXO I
Tabela de Vencimentos e Salários Aplicáveis aos Cargos e Empregos do						
Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei n. 5.645/70.						
REFERENCIA	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
	NCs		NCs		NCs	
01	3.717,45	12	2.236,47	03	1.511,76	
02	3.837,15	13	2.292,24	04	1.544,85	
03	3.946,78	14	2.355,73	05	1.578,67	
04	4.038,23	15	2.426,98	06	1.613,25	
05	4.219,86	16	2.488,83	07	1.648,58	
06	4.355,74	17	2.556,94	08	1.684,68	
07	4.495,98	18	2.627,75	09	1.721,57	
08	4.641,74	19	2.701,55	10	1.759,26	
09	4.790,17	20	2.775,33	11	1.797,79	
10	4.944,48	21	2.852,19	12	1.837,14	
11	5.103,61	22	2.931,18	13	1.877,37	
12	5.267,94	23	3.012,37	14	1.918,46	
13	5.437,55	24	3.095,88	15	1.960,50	
14	5.612,45	25	3.181,55	16	2.003,42	
15	5.792,35	26	3.269,68	17	2.047,30	
16	5.976,85	27	3.360,24	18	2.092,12	
17	6.175,43	28	3.453,31	19	2.137,94	
18	6.378,18	29	3.548,95	20	2.184,75	
19	6.585,31	30	3.647,26	21	2.232,60	
20	6.796,64	31	3.748,28	22	2.281,46	
21	7.011,63	32	3.852,10	23	2.331,43	
22	7.230,24	33	3.958,80	24	2.382,48	
23	7.452,11	34	4.068,45	25	2.434,64	
24	7.676,46	35	4.181,13	26	2.487,98	
25	7.903,59			27	2.542,45	
				28	2.598,13	
				29	2.655,11	
				30	2.713,14	
				31	2.772,57	
				32	2.833,27	

Art. 2º da Lei nº 7.323/89				ANEXO II
Corpo de Natureza Especial				
DEMONINÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	
	MESES	MESES	MESES	
TREBUNAL NARITING				
- Juiz-Presidente	3.982,77	180	7.567,38	11.350,07
- Juiz	3.782,77	175	6.967,08	10.752,67
EX-TERRITORIOS				
- Governador	3.007,41	184	5.593,78	8.681,17
- Secretario de Estado	2.506,42	173	4.325,72	6.826,14

Art. 2º da Lei nº 7.923/88		ANEXO III
Carreira Biológica		
CLASSES	VENCIMENTO	
MINISTRO DE 1. CLASSE	9.367,27	
MINISTRO DE 2. CLASSE	8.736,33	
CONSELHEIRO	7.525,84	
1. SECRETARIO	7.169,27	
2. SECRETARIO	6.813,14	
3. SECRETARIO	6.466,61	

Art. 2º da Lei nº 7.923/89					ANEXO IV
Carreira Auditoria do Tesouro Nacional					
IMBITOR FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL					
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REAJUSTE	
ESPECIAL	III	7.067,91	8.161,10	10.277,01	
	II	6.950,76	7.994,70	9.921,24	
	I	6.849,68	7.832,41	9.821,01	
1a.	VI	6.522,34	7.339,71	11.621,02	
	V	6.413,17	7.175,33	11.521,58	
	IV	6.304,12	7.011,16	11.422,25	
	III	6.195,03	6.846,93	11.323,04	
	II	6.085,84	6.682,52	11.224,34	
	I	5.976,71	6.518,24	11.126,05	
2a.	VI	5.649,36	6.425,40	11.027,76	
	V	5.540,37	6.261,29	10.929,64	
	IV	5.431,27	6.097,01	10.831,28	
	III	5.322,05	5.932,64	10.733,62	
	II	5.212,93	5.768,32	10.635,95	
	I	5.103,91	5.604,10	10.538,05	
3a.	IV	4.776,65	4.711,49	9.486,14	
	III	4.667,48	4.547,11	9.387,99	
	II	4.558,07	4.382,70	9.289,77	
	I	4.448,17	4.218,43	9.191,64	
TECNICO DO TESOUREIRO NACIONAL					
ESPECIAL	III	3.333,95	3.804,15	5.134,10	
	II	3.242,95	3.739,48	5.035,45	
	I	3.152,01	3.674,84	4.936,87	
1a.	IV	2.976,24	3.557,67	4.827,91	
	III	2.879,28	3.492,84	4.729,32	
	II	2.786,43	3.428,47	4.631,90	
	I	2.697,53	3.363,86	4.534,39	
2a.	IV	2.515,59	3.254,58	4.426,17	
	III	2.424,73	3.190,01	4.328,74	
	II	2.333,81	3.125,39	4.231,28	
	I	2.242,81	3.060,72	4.133,53	
3a.	III	2.061,82	2.951,53	4.025,22	
	II	1.970,85	2.886,88	3.927,93	
	I	1.879,84	2.822,23	3.830,27	
Art. 2º da Lei nº 7.923/89					ANEXO V
Carreira Policia Federal					
NIVEL SUPERIOR					
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REAJUSTE	
ESPECIAL	III	10.520,87	4.281,47	14.802,34	
	II	10.298,90	4.184,17	14.483,07	
	I	10.061,00	4.086,93	14.147,93	
1a.	VI	9.400,00	3.872,23	13.272,23	
	V	9.270,89	3.794,98	13.065,87	
	IV	9.140,65	3.697,57	12.838,20	
	III	8.910,61	3.600,25	12.510,86	
	II	8.680,85	3.503,04	12.183,89	
	I	8.450,57	3.405,83	11.856,70	
2a.	V	7.990,70	3.211,00	11.201,70	
	IV	7.760,48	3.113,68	10.874,16	
	III	7.530,27	3.016,43	10.546,70	
	II	7.300,09	2.919,14	10.219,23	
	I	7.070,63	2.821,84	9.891,37	

NÍVEL MÉDIO					
ESPECIAL	III	5.536,64	2.237,96	7.774,60	
	II	5.367,57	2.140,67	7.508,24	
	I	4.861,36	1.946,02	6.807,38	
1.	IV	4.630,20	1.846,64	6.476,84	
	III	4.415,19	1.751,39	6.166,58	
	II	4.192,17	1.654,10	5.846,27	
	I	3.969,08	1.556,78	5.525,86	
2.	IV	3.745,93	1.459,45	5.205,38	
	III	3.522,93	1.362,17	4.885,10	
	II	3.299,87	1.264,84	4.564,71	
	I	3.076,92	1.167,59	4.244,51	
Art. 2º da Lei nº 7.923/89 Carreira de Orçamento e de Finanças e Controle				ANEXO VI	

ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE					
CLASSE	PADRÃO	VENCIAMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	
ESPECIAL	III	7.667,91	5.734,10	12.802,01	
	II	6.950,74	5.024,96	12.003,72	
	I	6.049,68	5.315,78	12.365,46	
C	V	6.522,34	5.185,53	11.710,87	
	IV	6.413,14	5.079,39	11.492,53	
	III	6.304,93	4.970,31	11.274,44	
	II	6.195,83	4.861,21	11.056,24	
	I	6.085,84	4.752,02	10.837,86	
B	V	5.758,57	4.424,75	10.183,32	
	IV	5.649,34	4.315,56	9.964,92	
	III	5.540,27	4.206,54	9.746,93	
	II	5.431,27	4.097,45	9.528,72	
	I	5.322,05	3.988,24	9.310,29	
A	VI	4.994,86	3.661,04	8.655,90	
	V	4.885,65	3.551,84	8.437,49	
	IV	4.776,65	3.442,65	8.219,30	
	III	4.667,48	3.333,67	8.001,15	
	II	4.558,28	3.224,46	7.782,74	
	I	4.449,17	3.115,25	7.564,52	

TÉCNICO DE ORÇAMENTO E TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE					
ESPECIAL	III	3.333,95	2.864,91	6.200,86	
	II	3.279,43	2.801,48	6.080,91	
	I	3.224,83	2.735,97	5.960,80	
C	V	3.042,97	2.517,73	5.560,70	
	IV	2.988,46	2.452,26	5.440,66	
	III	2.933,82	2.386,74	5.320,58	
	II	2.879,28	2.321,30	5.200,58	
	I	2.824,71	2.255,83	5.080,54	
B	V	2.642,92	2.037,69	4.680,61	
	IV	2.588,36	1.972,23	4.560,61	
	III	2.533,78	1.906,76	4.440,46	
	II	2.479,25	1.841,31	4.320,46	
	I	2.424,73	1.775,85	4.200,58	
A	VI	2.742,81	1.557,54	3.800,35	
	V	2.688,25	1.492,08	3.680,33	
	IV	2.633,66	1.426,55	3.560,21	
	III	2.579,16	1.361,10	3.440,32	
	II	2.524,57	1.295,65	3.320,22	
	I	2.470,05	1.230,27	3.200,32	

Art. 2º da Lei nº 7.923/89				ANEXO VIII
Procuradoria da Fazenda Nacional				
CATEGORIA	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO	
SUB PROCURADOR-GERAL	12.346,98	5.430,28	17.777,26	
PROCURADOR 1ª. CATEGORIA	10.977,85	4.530,87	15.508,72	
PROCURADOR 2ª. CATEGORIA	9.672,82	3.647,51	13.320,33	

Art. 2º da Lei nº 7.923/89				ANEXO VIII
Carreira de Gestor Governamental				
CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO	
V	8.674,28	4.127,73	12.802,01	
IV	7.435,89	4.037,83	11.473,72	
III	5.782,84	4.501,13	10.283,97	
II	4.954,73	4.260,54	9.215,27	
I	4.130,61	4.130,61	8.261,22	

Art. 2º da Lei nº 7.923/89				ANEXO IX							
Técnico-Administrativo das Instituições Federais de Ensino				Conforme Art. 3.º e seguintes da Lei n. 7.596/87.							
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL APOIO							
REF. VENCIMENTO	GRATIFIC.	REF. VENCIMENTO	GRATIFIC.	REF. VENCIMENTO	GRATIFIC.	REF. VENCIMENTO	GRATIFIC.				
01	2.799,47	546,31	3.339,78	01	1.710,60	486,27	2.204,87	01	826,52	441,68	1.268,20
02	2.939,42	547,32	3.486,74	02	1.884,53	499,58	2.295,11	02	867,80	443,74	1.311,62
03	3.084,39	554,67	3.641,06	03	1.854,69	495,86	2.349,77	03	911,27	445,91	1.357,18
04	3.240,77	562,39	3.803,16	04	1.989,49	499,82	2.489,31	04	956,83	448,19	1.405,02
05	3.402,77	570,48	3.973,25	05	2.086,99	506,79	2.593,78	05	1.004,78	450,58	1.455,26
06	3.572,89	578,99	4.151,88	06	2.193,44	516,81	2.703,45	06	1.054,97	453,97	1.505,04
07	3.751,53	587,93	4.339,46	07	2.303,86	515,50	2.818,58	07	1.107,66	455,74	1.553,48
08	3.939,14	597,36	4.536,44	08	2.418,38	521,26	2.939,56	08	1.163,86	458,56	1.601,56
09	4.136,11	607,16	4.743,27	09	2.539,18	527,31	3.066,49	09	1.221,25	461,88	1.648,65
10	4.342,89	617,49	4.960,38	10	2.666,12	533,66	3.195,78	10	1.280,32	464,48	1.706,78
11	4.560,85	628,31	5.189,39	11	2.799,47	540,31	3.339,78	11	1.340,39	467,37	1.814,84
12	4.788,14	639,76	5.429,90	12	2.937,42	547,32	3.486,74	12	1.413,73	471,94	1.894,77
13	5.027,51	651,72	5.679,23	13	3.084,39	554,67	3.641,06	13	1.484,41	474,57	1.958,92
14	5.278,91	664,30	5.943,21	14	3.240,77	562,39	3.803,16	14	1.556,73	478,29	2.037,80
15	5.542,83	677,56	6.220,33	15	3.402,77	570,48	3.973,25	15	1.630,58	482,17	2.118,75
16	5.831,57	679,76	6.511,35	16	3.572,89	578,99	4.151,88	16	1.710,48	486,27	2.204,75
17	6.116,97	705,94	6.816,87	17	3.751,53	587,93	4.339,46	17	1.804,36	495,57	2.294,95
18	6.416,56	721,18	7.137,68	18	3.939,14	597,36	4.536,44	18	1.894,62	495,86	2.389,78
19	6.737,36	737,22	7.474,61	19	4.136,11	607,16	4.743,27	19	1.985,31	495,82	2.485,18
20	7.074,26	754,86	7.828,26	20	4.342,89	617,49	4.960,38	20	2.088,81	506,79	2.593,66
21	7.427,92	771,74	8.199,66	21	4.560,85	628,31	5.189,39	21	2.192,55	516,81	2.703,22
22	7.799,32	798,31	8.589,63	22	4.788,14	639,76	5.429,90	22	2.302,88	515,50	2.818,38
23	8.189,29	805,82	8.999,11	23	5.027,51	651,72	5.679,23	23	2.416,89	521,26	2.939,34
24	8.596,82	830,29	9.429,11	24	5.278,91	664,30	5.943,21	24	2.538,98	527,29	3.066,27
25	9.026,69	851,79	9.886,46	25	5.542,83	677,56	6.220,33	25	2.665,94	533,66	3.199,56
26	9.480,22	874,34	10.354,56	26	5.828,86	691,34	6.511,34	26	2.799,19	540,31	3.339,56
								27	2.939,18	547,37	3.486,48
								28	3.084,14	554,64	3.640,88
								29	3.240,49	562,37	3.802,86
								30	3.402,50	570,47	3.972,97
								31	3.572,61	578,98	4.151,59

		Art. 2º da Lei nº 7.323/83						ANEXO I		
		REGISTRO 3. GRU - (20 HORAS)								
		conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.396/87								
CLASSE	NÍV	GRADUADO		RESTRADO		DOUTORADO				
		INIV	GRATIFIC.	RENUMERAC	INIV	GRATIFIC.	RENUMERAC	INIV	GRATIFIC.	
TITULAR	U	4.019,50	1.204,27	5.223,85	4.422,52	1.324,86	5.947,30	5.024,47	1.405,24	6.429,71
ADJUNTO	4	3.215,67	1.043,49	4.259,16	3.698,62	1.139,95	4.837,97	4.019,30	1.204,27	5.223,85
	3	2.642,55	1.012,84	4.075,41	3.521,92	1.104,74	4.424,44	3.820,10	1.145,99	4.994,17
	2	2.916,72	983,70	3.900,42	3.354,23	1.071,20	4.425,43	3.645,90	1.129,54	4.775,44
	1	2.777,04	955,92	3.732,96	3.194,51	1.029,25	4.233,76	3.472,29	1.094,01	4.567,10
ASSISTENTE	4	2.525,32	905,42	3.430,74	2.994,10	981,17	3.905,27	3.156,64	1.031,68	4.188,32
	3	2.495,07	881,36	3.286,43	2.745,83	953,51	3.719,34	3.064,34	1.005,62	4.067,96
	2	2.290,54	850,44	3.140,98	2.634,13	927,10	3.561,91	2.863,19	972,99	3.836,10
	1	2.181,49	836,65	3.018,14	2.580,71	902,10	3.410,01	2.726,87	945,73	3.672,60
AUXILIAR	4	1.983,10	776,98	2.760,10	2.200,44	856,40	3.137,12	2.478,97	816,15	3.295,12
	3	1.885,76	770,10	2.646,86	2.172,66	834,77	3.004,83	2.360,94	802,54	3.231,49
	2	1.795,03	766,17	2.558,75	2.068,65	814,00	2.862,73	2.248,52	800,05	3.090,57
	1	1.713,10	742,99	2.456,17	1.970,14	794,37	2.744,51	2.141,46	820,64	2.970,10

		Art. 2º da Lei nº 7.323/83						ANEXO II		
		Registro 3. Grau (40 horas)								
		conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.396/87.								
CLASSE	NÍV	GRADUADO		RESTRADO		DOUTORADO				
		INIV	GRATIFIC.	RENUMERAC	INIV	GRATIFIC.	RENUMERAC	INIV	GRATIFIC.	
TITULAR	U	8.039,17	2.009,18	10.047,35	9.245,05	2.249,37	11.494,42	10.048,96	2.410,14	12.459,10
ADJUNTO	4	6.431,35	1.686,63	8.117,98	7.396,05	1.879,55	9.275,60	8.039,17	2.009,19	10.047,36
	3	6.125,10	1.625,34	7.750,44	7.043,05	1.809,12	8.822,97	7.656,37	1.931,63	9.508,00
	2	5.833,45	1.567,04	7.400,49	6.790,46	1.742,04	8.450,50	7.291,01	1.858,72	9.150,53
	1	5.555,48	1.511,49	7.067,17	6.389,04	1.678,15	8.047,19	6.944,60	1.789,20	8.733,06
ASSISTENTE	4	5.054,64	1.410,45	6.465,12	5.865,22	1.562,04	7.370,22	6.313,30	1.643,02	7.976,32
	3	4.810,14	1.362,30	6.172,52	5.531,66	1.506,69	7.030,25	6.012,66	1.602,09	7.615,57
	2	4.581,12	1.316,57	5.897,69	5.268,20	1.454,01	6.722,29	5.726,39	1.545,63	7.272,02
	1	4.362,95	1.272,95	5.635,94	5.017,43	1.403,04	6.421,27	5.453,74	1.491,11	7.044,05
AUXILIAR	4	3.966,37	1.193,63	5.160,01	4.561,31	1.312,62	5.873,93	4.927,92	1.391,94	6.319,87
	3	3.777,52	1.150,04	4.933,30	4.344,14	1.265,10	5.613,32	4.721,90	1.344,74	6.066,64
	2	3.597,60	1.110,05	4.717,55	4.137,30	1.227,01	5.365,11	4.467,07	1.295,70	5.766,03
	1	3.426,36	1.080,62	4.511,90	3.946,31	1.186,41	5.120,72	4.282,94	1.250,94	5.539,06

		Art. 2º da Lei nº 7.323/83						ANEXO III		
		Registro 3. Grau (Definicao Exclusiva)								
		conforme Art. 3. e seguintes da Lei 7.396/87.								
CLASSE	NÍV	GRADUADO		RESTRADO		DOUTORADO				
		INIV	GRATIFIC.	RENUMERAC	INIV	GRATIFIC.	RENUMERAC	INIV	GRATIFIC.	
TITULAR	U	12.056,76	2.812,11	14.870,87	13.067,57	3.173,07	17.041,44	15.072,45	3.415,04	18.488,49
ADJUNTO	4	9.647,02	2.329,74	11.976,79	11.094,07	2.619,16	13.713,23	12.056,77	2.812,11	14.870,06
	3	9.107,65	2.237,00	11.425,53	10.542,70	2.513,50	13.079,20	11.404,50	2.697,26	14.101,01
	2	8.750,10	2.150,30	10.900,54	10.062,70	2.412,06	12.475,50	10.937,72	2.567,90	13.525,62
	1	8.332,53	2.067,04	10.400,59	9.583,55	2.317,06	11.996,61	10.416,90	2.483,73	12.900,63
ASSISTENTE	4	7.575,06	1.915,54	9.491,56	8.712,34	2.142,62	10.655,16	9.469,84	2.264,54	11.734,28
	3	7.215,22	1.843,39	9.058,61	8.297,49	2.059,04	10.357,33	9.015,02	2.204,16	11.223,10
	2	6.871,60	1.774,19	8.646,37	7.982,42	1.964,03	9.883,25	8.589,56	2.110,26	10.707,04
	1	6.544,49	1.709,25	8.253,74	7.520,16	1.865,50	9.431,74	8.189,62	2.036,40	10.217,10
AUXILIAR	4	5.949,55	1.596,25	7.539,00	6.841,07	1.766,74	8.610,71	7.436,93	1.867,73	9.324,64
	3	5.644,20	1.533,66	7.179,00	6.516,22	1.703,59	8.215,01	7.082,84	1.810,92	8.899,74
	2	5.366,40	1.471,66	6.876,15	6.282,56	1.641,54	7.847,50	6.745,61	1.749,40	8.495,09
	1	5.136,54	1.420,24	6.547,00	5.910,46	1.582,44	7.492,90	6.424,43	1.685,24	8.109,67

Art. 2º da Lei nº 7.923/89								ANEXO XIII	
Registério 1. e 2. Grau (20 horas)									
conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.996/87.									
CLASSES	TITULAR	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			NÍVEL	VENCI- MENTO
		VENCI- MENTO	GRATIFI- CACAÇÃO	REMUNERA- ÇÃO	VENCI- MENTO	GRATIFI- CACAÇÃO	REMUNERA- ÇÃO		
		UNICO	3.718,45	1.144,84	4.863,29	3.994,37	1.181,22	5.085,59	
E		4	3.078,73	1.020,10	4.118,81	3.253,64	1.051,00	4.304,72	
		3	2.951,15	998,59	3.949,74	3.098,71	1.029,10	4.118,81	
		2	2.818,64	962,40	3.779,12	2.951,15	998,59	3.949,74	
		1	2.676,81	935,77	3.612,53	2.818,64	962,40	3.779,12	
D		4	2.433,47	887,84	3.321,31	2.555,14	911,38	3.466,52	
		3	2.317,60	863,86	3.181,46	2.433,47	887,84	3.181,46	
		2	2.207,25	841,81	3.049,06	2.317,60	863,86	3.049,06	
		1	2.102,16	820,77	2.922,93	2.207,25	841,81	2.922,93	
C		4	1.983,10	796,98	2.780,16	2.082,33	816,81	2.899,14	
		3	1.885,76	778,10	2.663,86	1.983,10	796,98	2.780,16	
		2	1.798,85	760,12	2.558,95	1.885,76	778,10	2.663,86	
		1	1.713,18	743,99	2.467,17	1.798,85	760,12	2.558,95	
B		4	1.616,21	725,59	2.341,80	1.697,82	739,75	2.431,77	
		3	1.535,25	706,19	2.241,44	1.616,21	725,59	2.341,80	
		2	1.465,94	693,54	2.159,58	1.535,25	706,19	2.241,44	
		1	1.396,15	676,27	2.072,42	1.465,94	693,54	2.159,58	
A		4	1.317,13	663,76	1.980,91	1.382,99	676,95	2.059,94	
		3	1.254,41	651,23	1.905,64	1.317,13	663,76	1.980,91	
		2	1.194,68	639,28	1.833,96	1.254,41	651,23	1.905,64	
		1	1.137,86	627,91	1.765,71	1.194,68	639,28	1.833,96	

CLASSES	TITULAR	ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			NÍVEL	VENCI- MENTO
		VENCI- MENTO	GRATIFI- CACAÇÃO	REMUNERA- ÇÃO	VENCI- MENTO	GRATIFI- CACAÇÃO	REMUNERA- ÇÃO		
		UNICO	4.098,30	1.218,41	5.300,71	4.276,22	1.253,60	5.531,82	
E		4	3.408,58	1.082,87	4.491,45	3.543,31	1.113,95	4.657,36	
		3	3.246,27	1.049,68	4.295,95	3.393,83	1.079,11	4.472,94	
		2	3.091,67	1.018,69	4.110,36	3.232,23	1.046,00	4.279,83	
		1	2.944,48	989,25	3.933,73	3.078,32	1.014,82	4.094,34	
D		4	2.676,81	935,72	3.612,53	2.798,17	960,84	3.759,05	
		3	2.549,26	910,23	3.459,59	2.647,74	933,41	3.598,45	
		2	2.427,87	885,94	3.313,91	2.507,34	907,81	3.446,35	
		1	2.312,34	862,82	3.175,16	2.377,48	883,84	3.292,32	
C		4	2.181,49	836,65	3.018,14	2.286,64	856,48	3.137,32	
		3	2.077,62	815,87	2.893,45	2.172,84	834,77	3.004,83	
		2	1.978,78	796,89	2.774,79	2.068,65	814,85	2.892,73	
		1	1.884,49	777,26	2.661,75	1.978,14	794,37	2.784,51	
B		4	1.777,83	755,91	2.533,74	1.858,64	772,88	2.639,72	
		3	1.692,17	736,99	2.432,16	1.778,13	754,37	2.524,56	
		2	1.627,54	721,87	2.359,41	1.685,85	737,52	2.423,37	
		1	1.565,76	707,59	2.243,26	1.605,57	721,42	2.327,82	
A		4	1.446,84	694,12	2.130,96	1.514,78	705,29	2.217,95	
		3	1.379,85	676,32	2.056,17	1.442,56	688,81	2.131,42	
		2	1.314,24	663,17	1.977,31	1.373,86	675,13	2.045,81	
		1	1.252,57	650,66	1.902,23	1.308,45	662,82	1.978,56	

Art. 2º da Lei nº 7.323/89 Registro I. e 2. Grau (40 horas) Conform. Art. 3.º seguintes da Lei n. 7.396/87.								ANEXO XIV	
CLASSES	TITULAR	NÍVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			
			VENCIMENTO	TRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	TRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	
			7.436,91	1.887,73	9.324,64	7.909,75	1.962,19	9.771,94	
E		4	6.197,43	1.629,84	7.827,27	6.347,36	1.701,81	8.049,17	
		3	5.962,31	1.584,85	7.547,16	6.197,43	1.639,84	7.837,27	
		2	5.621,28	1.524,61	7.145,89	5.962,31	1.584,85	7.547,16	
		1	5.355,65	1.471,85	6.827,50	5.621,28	1.524,61	7.145,89	
D		4	4.844,95	1.273,73	6.118,68	5.119,29	1.422,41	6.541,70	
		3	4.632,21	1.227,36	5.859,57	4.844,95	1.373,73	6.228,70	
		2	4.414,51	1.183,26	5.597,77	4.632,21	1.327,36	5.964,57	
		1	4.264,32	1.141,21	5.405,53	4.414,51	1.283,26	5.698,76	
C		4	3.944,37	1.112,63	5.057,00	4.144,68	1.233,28	5.387,96	
		3	3.777,52	1.080,84	4.858,36	3.944,37	1.193,63	5.152,00	
		2	3.557,64	1.039,89	4.597,53	3.777,52	1.152,84	4.930,36	
		1	3.424,34	1.005,62	4.429,96	3.557,64	1.119,89	4.677,57	
B		4	3.232,45	1.044,83	4.277,28	3.394,64	1.075,16	4.472,80	
		3	3.076,51	1.016,85	4.093,36	3.232,45	1.044,83	4.277,28	
		2	2.931,92	986,74	3.918,66	3.076,51	1.016,85	4.093,36	
		1	2.792,31	958,82	3.751,13	2.931,92	986,74	3.918,66	
A		4	2.634,24	927,21	3.561,45	2.765,96	953,55	3.719,51	
		3	2.549,82	901,13	3.450,95	2.634,24	927,21	3.561,45	
		2	2.399,37	876,22	3.275,59	2.549,82	901,13	3.450,95	
		1	2.275,66	853,47	3.129,13	2.399,37	876,22	3.275,59	

CLASSES	TITULAR	NÍVEL	ESPECIALIZAÇÃO			RETIPO		
			VENCIMENTO	TRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	TRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
			8.188,68	2.036,46	10.225,14	8.552,64	2.111,85	10.664,49
E		4	6.817,17	1.743,78	8.560,95	7.127,84	1.827,99	8.955,83
		3	6.492,55	1.698,85	8.191,40	6.787,64	1.757,89	8.545,53
		2	6.183,48	1.637,83	7.821,31	6.444,46	1.677,29	8.121,75
		1	5.888,98	1.578,14	7.467,12	6.134,65	1.621,67	7.756,32
D		4	5.353,64	1.471,88	6.825,52	5.594,99	1.519,75	7.114,74
		3	5.098,72	1.429,89	6.528,61	5.336,49	1.464,40	6.799,89
		2	4.855,94	1.371,54	6.227,48	5.076,48	1.405,68	6.482,16
		1	4.624,73	1.325,25	5.950,00	4.834,76	1.367,34	6.199,10
C		4	4.342,99	1.272,95	5.615,94	4.561,31	1.212,42	5.773,73
		3	4.155,26	1.231,46	5.386,72	4.342,99	1.171,19	5.518,17
		2	3.957,43	1.191,84	5.149,27	4.137,38	1.127,81	5.265,19
		1	3.748,99	1.154,16	4.903,15	3.948,31	1.084,42	5.032,73
B		4	3.555,64	1.111,48	4.667,12	3.717,28	1.043,81	4.761,09
		3	3.384,34	1.077,63	4.461,97	3.548,28	1.009,41	4.557,69
		2	3.225,11	1.045,37	4.270,48	3.371,71	974,65	4.346,46
		1	3.071,53	1.014,64	4.086,17	3.211,14	942,54	4.153,68
A		4	2.877,69	975,88	3.853,57	3.025,48	904,23	3.929,71
		3	2.759,78	952,29	3.712,07	2.895,15	877,39	3.772,54
		2	2.626,38	926,88	3.553,26	2.767,77	849,91	3.617,68
		1	2.503,16	900,99	3.404,15	2.646,93	823,74	3.460,67

		Art. 2ª da Lei nº 7.323/89 Registério de 1. e 2. Graus (Dedicação Exclusiva) Conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.306/87.						ANEXO IV	
CLASSES	NÍVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			NÍVEL	NÍVEL
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO		
TITULAR	UNICO	9.667,98	2.333,94	12.001,92	10.151,36	2.426,63	12.578,99		
E	4	8.054,65	2.011,60	10.066,25	8.459,47	2.092,24	10.551,71		
	3	7.673,01	1.934,95	9.607,96	8.056,65	2.011,60	10.068,25		
	2	7.307,66	1.861,05	9.168,71	7.673,03	1.934,95	9.607,98		
	1	6.959,71	1.792,29	8.752,00	7.307,68	1.861,09	9.169,77		
D	4	6.327,63	1.645,76	7.973,39	6.443,36	1.725,67	8.169,03		
	3	6.025,77	1.605,50	7.631,27	6.327,06	1.645,76	7.972,82		
	2	5.730,86	1.548,12	7.278,98	6.025,80	1.605,50	7.631,30		
	1	5.445,66	1.493,47	6.939,13	5.731,01	1.548,17	7.280,18		
C	4	5.156,26	1.431,61	6.587,87	5.414,07	1.403,16	6.817,23		
	3	4.910,76	1.382,51	6.293,27	5.156,30	1.431,61	6.587,91		
	2	4.676,96	1.335,75	6.012,71	4.910,00	1.382,51	6.292,51		
	1	4.454,26	1.291,21	5.745,47	4.676,36	1.335,75	6.012,11		
B	4	4.262,15	1.240,76	5.502,91	4.412,24	1.202,00	5.614,24		
	3	4.042,65	1.200,76	5.243,41	4.262,15	1.240,78	5.503,93		
	2	3.831,49	1.162,65	4.994,14	4.042,65	1.200,76	5.243,41		
	1	3.629,99	1.126,35	4.756,34	3.831,49	1.162,65	4.994,14		
A	4	3.424,54	1.085,26	4.509,80	3.595,76	1.119,51	4.715,27		
	3	3.261,07	1.052,64	4.313,71	3.424,54	1.085,26	4.509,80		
	2	3.106,10	1.021,50	4.127,60	3.261,07	1.052,64	4.314,71		
	1	2.958,29	992,01	3.950,30	3.106,10	1.021,50	4.127,60		
		ESPECIALIZAÇÃO			NESTADO				
CLASSES	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO		
TITULAR	UNICO	10.634,76	2.527,30	13.162,06	11.110,16	2.623,99	13.734,15		
E	4	8.042,31	2.172,02	10.214,33	8.265,14	2.253,30	10.518,44		
	3	7.646,31	2.080,41	9.726,72	7.872,95	2.165,14	10.038,09		
	2	7.250,41	2.000,03	9.250,44	7.477,99	2.081,11	9.559,10		
	1	6.854,66	1.931,48	8.786,14	7.093,65	2.001,67	9.095,32		
D	4	6.959,72	1.792,30	8.752,02	7.276,07	1.855,56	9.131,63		
	3	6.620,34	1.720,02	8.340,36	6.929,62	1.784,27	8.713,89		
	2	6.312,74	1.662,90	7.975,64	6.599,69	1.720,20	8.319,89		
	1	6.012,15	1.602,78	7.614,93	6.295,44	1.657,43	7.952,87		
C	4	5.671,00	1.534,72	7.205,72	5.929,69	1.584,29	7.513,98		
	3	5.401,03	1.480,71	6.881,74	5.647,36	1.529,02	7.176,38		
	2	5.144,65	1.429,20	6.573,85	5.378,50	1.476,95	6.855,45		
	1	4.895,60	1.380,29	6.275,89	5.122,39	1.424,04	6.546,43		
B	4	4.622,25	1.324,03	5.946,28	4.832,47	1.364,04	6.196,51		
	3	4.402,25	1.280,00	5.682,25	4.602,25	1.320,01	5.922,26		
	2	4.192,63	1.230,06	5.422,69	4.382,20	1.277,01	5.659,21		
	1	3.992,96	1.190,95	5.183,91	4.174,49	1.235,25	5.409,74		
A	4	3.744,99	1.153,74	4.898,73	3.926,21	1.187,99	5.114,20		
	3	3.587,62	1.117,07	4.704,69	3.750,69	1.150,49	4.901,18		
	2	3.436,70	1.083,71	4.520,41	3.572,10	1.114,77	4.686,87		
	1	3.294,10	1.051,17	4.345,27	3.402,01	1.080,75	4.482,76		



Art. 2º da Lei nº 7.923/89			ANEXO IV	
Registro Superior				
(Servidores não abrangidos pela Lei n. 7.916/87)				
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO		
		(20 horas)	(40 horas)	
TITULAR	UNICO	3.975,27	7.950,54	
ADJUNTO	4	3.731,24	7.462,48	
	3	3.542,20	7.084,40	
	2	3.207,21	6.414,42	
	1	3.002,43	6.004,86	
ASSISTENTE	4	2.874,04	5.748,08	
	3	2.710,26	5.420,52	
	2	2.551,39	5.102,78	
	1	2.394,70	4.789,40	
AUXILIAR	4	2.247,70	4.495,40	
	3	2.107,79	4.215,58	
	2	1.984,29	3.968,58	
	1	1.854,72	3.709,44	

Art. 2º da Lei nº 7.923/89			ANEXO V	
Registro I. e 2. Grau				
(Servidores não abrangidos pela Lei n. 7.916/87)				
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO		
		(20 horas)	(40 horas)	
TITULAR	UNICO	3.832,39	7.664,78	
CLASSE E	3	3.735,49	7.470,98	
	2	3.641,71	7.283,42	
	1	3.554,14	7.108,28	
CLASSE D	3	3.463,67	6.927,34	
	2	3.379,23	6.758,46	
	1	3.297,64	6.595,28	
CLASSE C	4	2.210,81	4.421,62	
	3	2.142,62	4.285,24	
	2	2.059,34	4.118,68	
CLASSE B	1	1.990,40	3.980,80	
	4	1.829,92	3.659,84	
	3	1.803,72	3.607,44	
CLASSE A	2	1.799,84	3.599,68	
	1	1.725,43	3.450,86	
	1	1.670,55	3.341,10	
CLASSE A	2	1.621,00	3.242,00	
	2	1.565,42	3.130,84	
	1	1.511,76	3.023,52	

		Art. 2º da Lei nº 7.923/83				ANEXO VIII			
		Categorias Funcionais de Medicina Específica				(Contrato de 4 horas)			
REFERENCIA	VENCIMENTO	MEDICO VETERINARIO		MEDICO DO TRABALHO		MEDICO DE SAUDE PUBLICA			
		BRATIFICACAO	REMUNERACAO	BRATIFICACAO	REMUNERACAO	BRATIFICACAO	REMUNERACAO	BRATIFICACAO	REMUNERACAO
05	2.189,92	361,83	2.478,95	354,18	2.464,18	354,18	2.464,18	354,18	2.464,18
06	2.177,86	357,56	2.535,42	388,61	2.544,47	388,61	2.544,47	388,61	2.544,47
07	2.247,98	452,28	2.786,26	427,22	2.675,28	427,22	2.675,28	427,22	2.675,28
08	2.328,36	451,39	2.771,75	448,38	2.788,74	448,38	2.788,74	448,38	2.788,74
09	2.395,67	531,18	2.926,25	485,94	2.881,81	485,94	2.881,81	485,94	2.881,81
10	2.472,28	531,95	3.084,15	532,52	3.084,72	532,52	3.084,72	532,52	3.084,72
11	2.551,88	611,62	3.163,42	552,77	3.184,57	552,77	3.184,57	552,77	3.184,57
12	2.633,97	614,94	3.248,91	606,37	3.248,34	606,37	3.248,34	606,37	3.248,34
13	2.718,77	694,65	3.413,42	629,75	3.348,52	629,75	3.348,52	629,75	3.348,52
14	2.806,31	699,95	3.584,26	689,64	3.495,95	689,64	3.495,95	689,64	3.495,95
15	2.896,67	792,24	3.688,91	736,38	3.632,97	736,38	3.632,97	736,38	3.632,97
16	2.989,93	788,67	3.778,68	785,58	3.775,43	785,58	3.775,43	785,58	3.775,43
17	3.066,21	882,15	3.948,36	837,46	3.923,67	837,46	3.923,67	837,46	3.923,67
18	3.185,58	893,57	4.079,56	914,86	4.099,65	914,86	4.099,65	914,86	4.099,65
19	3.288,15	987,48	4.195,63	996,49	4.284,64	996,49	4.284,64	996,49	4.284,64
20	3.394,83	1.028,66	4.414,68	1.085,41	4.479,44	1.085,41	4.479,44	1.085,41	4.479,44
21	3.503,98	1.039,51	4.542,81	1.179,62	4.682,92	1.179,62	4.682,92	1.179,62	4.682,92
22	3.616,12	1.061,75	4.677,87	1.281,31	4.897,43	1.281,31	4.897,43	1.281,31	4.897,43
23	3.732,25	1.183,88	4.915,25	1.389,26	5.121,81	1.389,26	5.121,81	1.389,26	5.121,81
24	3.852,73	1.211,58	5.064,23	1.505,22	5.357,95	1.505,22	5.357,95	1.505,22	5.357,95
25	3.976,79	1.243,64	5.228,43	1.629,25	5.606,84	1.629,25	5.606,84	1.629,25	5.606,84

MSI Caso haja servidor estatutário, sujeito a jornada de 4 horas, a remuneração fica acrescida de 50% (cincoenta por cento).

		Art. 2º da Lei nº 7.923/83		ANEXO XIX	
		Gratificações			
NÍVEL SUPERIOR					
REFERENCIA	INSISTENTE JURIDICO, PROCURADOR AUTARQUICO, PROCURADOR E		ENGENHEIRO		DATA (MS)
	ADVOGADO DE OFICIO DO TRIBUNAL MARITIMO.		AGRONOMO		
5		2.781,51			
6		2.755,22			
7		2.816,32			
8		2.881,88			
9		2.963,27			
10		2.976,17			
11		3.063,81			
12		3.184,15			
13		3.121,65			
14		3.219,58			
15		3.292,56			
16		3.369,89			
17		3.451,85			
18		3.579,61			
19		3.716,45			
20		3.865,48	188,51		02/92
21		4.023,66	153,32		293,43
22		4.195,26	214,65		412,39
23		4.377,93	274,53		542,83
24		4.574,88	457,26		682,12
25		4.786,19	544,51		832,78

REFERENCIA	PATRULHEIRO RODOVIÁRIO
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	27,72
24	76,43
25	127,53
26	182,55
27	244,66
28	309,25
29	379,31
30	456,62
31	537,35
32	727,56

**ANEXO XX**  
**ART. 2º DA LEI Nº 7.923/89**  
**CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO EXIGÊNCIA**  
**DE 2º GRAU COMPLETO PARA INGRESSO**

- Agente Administrativo
- Agente de Abastecimento
- Agente de Assuntos da Indústria Açucareira
- Agente de Assuntos da Indústria Madeireira
- Agente de Atividades Agropecuárias
- Agente de Atividades de Café
- Agente de Colocação
- Agente de Comunicação Social
- Agente de Diligências do Tribunal Marítimo
- Agente de Higiene e Segurança do Trabalho
- Agente de Inspeção de Indústria e Comércio
- Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
- Agente de Serviços de Engenharia
- Agente de Segurança de Tráfego Aéreo
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente em Atividades Aeroespaciais
- Assistente de Controle Interno
- Controlador de Tráfego Aéreo
- Desenhista
- Metrologista
- Oficial de Chancelaria (NM em extinção)
- Operador de Computação
- Patrulheiro Rodoviário Federal
- Programador
- Tradutor
- Técnico de Contabilidade
- Técnico de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis
- Técnico de Estradas
- Técnico de Laboratório
- Técnico de Meteorologia Aeronáutica
- Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
- Técnico em Cadastro Rural
- Técnico em Cartografia
- Técnico em Colonização
- Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas
- Técnico em Informações Aeronáuticas
- Técnico em Radiologia
- Técnico em Recursos Minerais
- Tecnólogo
- Tradutor (em extinção)

**ANEXO CXI**  
**ART. 2º DA LEI Nº 7.923/89**  
**CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR INGRESSO SEM**  
**A EXIGÊNCIA DO 2º GRAU COMPLETO**

- Agente de Assuntos da Indústria Açucareira
- Agente de Assuntos da Indústria Madeireira
- Agente de Atividades Agropecuárias
- Agente de Atividades Marítimas e Flúvias
- Agente de Cinefotografia e Microfilmagem
- Agente de Comercialização de Café (em extinção)
- Agente de Defesa Florestal
- Agente de Dragagem e Barragem
- Agente de Inspeção de Pesca
- Agente de Mecanização de Apoio
- Agente de Portaria
- Agente de Saúde Pública (NM em extinção)
- Agente de Saúde Pública (Grupo- Saúde Pública)
- Agente de Serviços de Engenharia
- Agente de Serviços Complementares
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente de Transporte Marítimo e Fluvial
- Agente de Vigilância
- Artífice de Aeronáutica
- Artífice de Artes Gráficas
- Artífice de Carpintaria e Marcenaria
- Artífice de Confeção de Roupas e Uniformes
- Artífice de Eletricidade e Comunicações
- Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia
- Artífice de Eletrônica
- Artífice de Munição e Pirotecnia
- Auxiliar de Artífice
- Assistente Sindical
- Auxiliar de Controle Interno
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar de Meteorologia
- Auxiliar em Assuntos Culturais
- Auxiliar em Assuntos Educacionais
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Datilógrafo
- Identificador Datiloscópico
- Motorista Oficial
- Perfurador-Digitador
- Técnico de Laboratório
- Técnico em Recursos Hídricos
- Telefonista

**LEI Nº 7.834, DE 6 DE OUTUBRO DE 1989**

*Cria a Carreira e os respectivos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e noventa e seis cargos respectivos de provimento efetivo, para execução de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da Administração Direta e Autárquica.

§ 1º Os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de igual denominação, são estruturados em cinco classes.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere esta Lei terão exercício em órgãos da Administração Direta e Au-

tárquica, observada lotação fixada em ato da Secretaria de Recursos Humanos — SRH, da Secretaria de Planejamento e Coordenação — Seplan.

**Art. 2º** A nomeação para cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental depende de aprovação e classificação, até o limite de vagas oferecidas, em concurso público de provas e títulos, e subsequente conclusão, com aproveitamento, em curso específico de formação, ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública — ENAP.

§ 1º A nomeação do candidato habilitado dar-se-á na Classe I.

• § 2º Caso o candidato habilitado seja funcionário ou servidor público federal, cuja remuneração exceda a fixada para a Classe I, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, a diferença será apurada como vantagem pessoal reajustável, nominalmente identificada.

§ 3º No prazo de noventa dias, contado da data de vigência da Medida Provisória nº 84/89, o Poder Executivo regulamentará a promoção dos ocupantes de cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, bem assim especificará as atribuições das respectivas classes.

**Art. 3º** O vencimento inicial do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental é fixado em NCz\$ 32,14 (trinta e dois cruzados novos e quatorze centavos), base de cálculo para os demais vencimentos relativos às classes a que se refere o Anexo desta Lei.

§ 1º Os vencimentos fixados de conformidade com este artigo serão reajustados pelos índices aplicados aos dos servidores civis da União, a partir de 1º de outubro de 1987.

§ 2º Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445<sup>(1)</sup>, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365<sup>(2)</sup>, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, sendo-lhe asseguradas as vantagens previstas no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.820<sup>(3)</sup>, de 11 de dezembro de 1980, e no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.200<sup>(4)</sup>, de 26 de dezembro de 1984, nos respectivos percentuais, calculados sobre o valor do vencimento a que o servidor faça jus.

**Art. 4º** Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre o cargo, vencimento e vantagens a que se refere esta Lei e os já existentes nos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos de órgãos e entidades da Administração Federal.

**Art. 5º** Aos funcionários e servidores públicos, temporariamente vinculados à Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, para cumprir atividades discentes ou docentes, administrativas e técnicas, serão assegurados, enquanto perdurar

(1) Publicado na *Coleção das Leis* de 1976, volume I, Leis de janeiro a março, pág. 5.

(2) Publicado na *Coleção das Leis* de 1987, volume VII, Leis de outubro a dezembro, pág. 9.

(3) Publicado na *Coleção das Leis* de 1980, volume VII, Leis outubro a dezembro, pág. 29.

(4) Publicado na *Coleção das Leis* de 1984, volume VII, Leis de outubro a dezembro, págs. 54/55.

essa vinculação, todos os direitos e vantagens dos cargos e empregos de origem, como se em efetivo exercício estivessem.

§ 1º A vinculação para o cumprimento de atividades discentes importará liberação automática pelo órgão ou entidade de origem.

§ 2º Será irrecusável e prontamente atendida a requisição de servidor de que trata este artigo, para execução de atividades docentes na Escola Nacional de Administração Pública — ENAP.

§ 3º A vinculação referida neste artigo não obriga ao ressarcimento das despesas correspondentes.

Art. 6º Na forma e condições previstas em regulamento, serão concedidas bolsas de estudo e ajuda-de-custo a alunos matriculados na Escola Nacional de Administração Pública — ENAP.

Art. 7º Aplica-se ao ocupante de cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental o regime jurídico estabelecido na Lei n.º 1.711<sup>(5)</sup>, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se ao concurso realizado pela Escola Nacional de Administração Pública — ENAP em 1988 e aos candidatos nele aprovados.

Art. 9º A formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e a habilitação para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores terão prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos na Administração Federal.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, integrante da estrutura organizacional da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep, é a instituição responsável pelas atividades de capacitação de que trata este artigo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Fiscal da União.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SAKNEY

João Batista de Abreu

(5) Publicada na *Coleção das Leis* de 1952, volume VII, Leis de outubro a dezembro, pág. 25.

## ANEXO

(Art. 3º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989)

ÍNDICE DE ESCALONAMENTO VERTICAL DOS CARGOS DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, SEGUNDO CLASSES:

Classe	Índice
V	210
IV	180
III	140
II	120
I	100

## LEI Nº 7.686, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988

*Dispõe sobre a reposição, no mês de novembro de 1988, do reajuste que especifica e dá outras providências.*

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 20, de 1988; que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que:

I — no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;

II — no mês de junho, deixou de ser aplicado ao pessoal de que tratam o item I do art. 2º e o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.425, de 1988; e

III — no mês de julho, deixou de ser aplicado ao pessoal a que alude o item II do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.425, de 1988.

**Parágrafo único.** A reposição, nos percentuais de 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos por cento), no caso do item I, e de 17,68% (dezessete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), nos casos dos itens II e III, será calculada sobre os salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro, após a aplicação da antecipação salarial, pela Unidade de Referência de Preços — URP fixada para o mesmo mês.

**Art. 2º** A reposição de que trata esta Lei não será concedida a quem já tenha recebido antecipação salarial pela URP, correspondente aos meses referidos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A reposição não será concedida, igualmente, às categorias cujas datas-base ocorreram a partir do mês de junho de 1988.

**Art. 3º** Na reposição prevista no art. 1º, serão compensados quaisquer acréscimos salariais concedidos a partir de maio de 1988, salvo os decorrentes de disposição legal.

**Art. 4º** A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere aos

salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações.

Art. 5º O Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais — CISE e o Conselho Interministerial de Remuneração e Proventos — CIRP, no âmbito das respectivas atribuições, expedirão as instruções necessárias à execução do disposto nos artigos anteriores.

Art. 6º O disposto nesta Lei não legitima os atos praticados em desacordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 2.425, de 1988.

Art. 7º Nos meses de novembro e de dezembro de 1988, aos servidores civis e militares, ativos e inativos, da Administração Federal direta, das autarquias, dos extintos territórios federais e das fundações públicas será concedido abono mensal no valor de CZ\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados).

Parágrafo único. O abono a que se refere este artigo, sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária:

I — não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória;

II — servirá de base de cálculo das pensões civis e militares devidas em decorrência do falecimento de funcionários federais;

III — no mês de dezembro de 1988, será reajustado nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987.

Art. 8º O adiantamento pecuniário concedido, em janeiro de 1988, aos servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, do Instituto Nacional de Previdência Social e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social continuará a ser pago àqueles servidores que a ele façam jus na data da vigência desta Lei, considerando os valores nominais percebidos em janeiro de 1988.

§ 1º A partir do mês de novembro de 1988, o adiantamento pecuniário será reajustado nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987, após a aplicação da antecipação salarial a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 2º O adiantamento pecuniário incorpora-se aos proventos de aposentadoria.

§ 3º Ao adiantamento pecuniário aplica-se o disposto no parágrafo único, itens I e II, do artigo anterior.

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União, das fundações públicas, das sociedades de economia mista, das empresas públicas e das demais entidades por ela abrangidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

HUMBERTO LUCENA



## LEI Nº 7.662, DE 17 DE MAIO DE 1988

*Faculta aos servidores públicos federais a opção pelo regime de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Poderão optar pelo regime de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da vigência desta lei:

I — os servidores que, na data da vigência da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, ocupavam cargos efetivos em Quadros Permanentes de órgãos da Administração Direta da União ou das autarquias federais e, posteriormente, sem interrupção, foram investidos em empregos de Tabelas Permanentes, em decorrência de habilitação em concurso público;

II — os servidores incluídos no Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, com base no item II do art. 9º da Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e lotados no Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário — MIRAD, em conformidade com o art. 12 do Decreto-lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987;

III — (Vetado).

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores que optarem pelo regime de que trata este artigo serão considerados transformados em cargos na data em que forem apresentados os termos de opção.

§ 2º Os servidores que optarem pelo regime de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, farão jus à contagem do tempo de serviço anterior, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os servidores que fizerem opção, com base no item II do artigo anterior, serão incluídos no Quadro Permanente de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por força do estabelecido no art. 12 do Decreto-lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987.

§ 1º Os servidores mencionados neste artigo e os que, na data desta lei, sejam integrantes do referido Quadro e Tabela Permanentes, farão jus, como vantagem individual, nominalmente identificável, à diferença verificada entre o seu vencimento ou salário e à remuneração dos servidores da mesma categoria do Quadro de Pessoal a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, combinado com o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987.

§ 2º A vantagem de que trata este artigo, incorporável à aposentadoria, não será considerada para efeito de cálculo da representação mensal a que se refere o Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, ou de qualquer outra (vetado).

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Os servidores dos Ministérios, órgãos autônomos, autarquias e das fundações públicas, considerados prescindíveis à execução de suas atividades, poderão ser redistribuídos ou movimentados no âmbito desses órgãos e entidades, no interesse da Administração.

§ 1º A redistribuição do servidor far-se-á com o respectivo cargo ou emprego, e a movimentação dependerá da existência de vaga.

§ 2º A entidade para onde ocorrer a redistribuição será considerada sucessora trabalhista.

§ 3º O ato de redistribuição ou movimentação será expedido pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República — SEDAP, que expedirá as normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

**JOSÉ SARNEY**  
*Jáder Fontenelle Barbalho*  
*Aluizio Alves*

**Decreto-lei n.º 1.858 de 16 de fevereiro de 1981.**

**Reestrutura a carreira do Magistério de 1º e 2º Graus do Serviço Público Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.**

**O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,**

DECRETAS

Brasília, em 16 de fevereiro de 1981;

1609 da Independência e 930 da República

Art. 1º - A carreira do Magistério de 1º e 2º Graus do Serviço Público Civil da União e das Autarquias Federais fica reestruturada na forma deste Decreto-lei.

Parágrafo Único - As classes e a escala de referências de vencimentos e salários passam a guardar conformidade com o Anexo I deste Decreto-lei.

Art. 2º - Aos vencimentos ou salários previstos no artigo anterior somar-se-á uma gratificação de 20% (vinte por cento) pelo desempenho de atividades exclusivamente em regência de classe.

Parágrafo Único - O docente com atribuições de direção e coordenação fará jus à gratificação prevista neste artigo desde que ministre, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária mínima de aulas fixada para o regime de trabalho.

Art. 3º - O docente de 1º e 2º graus ocupante da função de administração escolar poderá optar entre a remuneração de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Direção e Assistência Intermediária (DAI) correspondente ou o vencimento ou salário de professor com a gratificação prevista no Anexo II; deste Decreto-lei.

Parágrafo Único - As funções compreendidas neste artigo serão exercidas em regime de tempo integral.

Art. 4º - Os descontos para instituição de previdência social, referentes aos ocupantes de cargos e empregos de Magistério abrangidos por este decreto-lei, incidirão também sobre as gratificações percebidas pelo docente.

Art. 5º - Os valores dos vencimentos ou salários previstos neste decreto-lei absorverão os atuais Incentivos Funcionais e quaisquer outras vantagens percebidas pelo docente, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 6º - Os vencimentos e salários relativos aos cargos ou empregos de Magistério de 1º e 2º Graus, de que trata o artigo 1º deste decreto-lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1981.

Parágrafo Único - A gratificação a que alude o artigo 3º será devida a partir da vigência do ato que determinar a sua aplicação.

Art. 7º - Os Professores Colaboradores admitidos até 31 de dezembro de 1979 poderão ser enquadrados na referência 1 (um) das classes "B" ou "C" da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, mediante aplicação de processo seletivo específico, respeitadas o limite da lotação e as normas emanadas do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Os colaboradores que não forem aproveitados na forma prevista neste artigo, serão incluídos em Tabelas Especiais, em extinção, a serem submetidas à aprovação do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 8º - As despesas decorrentes de aplicação deste decreto-lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Educação e Cultura e das autarquias federais de ensino de 1º e 2º graus, bem assim por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Handwritten signatures and initials: MEC, J. J. J., etc.*

ANEXO I

MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 1.858, DE 16.02.81

CLASSES	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS		
	REFERÊNCIAS	REGIMES DE TRABALHO	
		TEMPO PARCIAL	TEMPO INTEGRAL
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus PROFESSOR TITULAR	Única	40.000,00	80.000,00
CLASSE E	3	39.040,00	78.080,00
	2	38.120,00	76.240,00
	1	37.200,00	74.400,00
CLASSE D	3	36.270,00	72.540,00
	2	35.350,00	70.700,00
	1	34.420,00	68.840,00
CLASSE C	4	33.494,00	66.988,00
	3	32.565,00	65.130,00
	2	31.636,00	63.272,00
CLASSE B	4	30.707,00	61.414,00
	3	24.934,00	49.868,00
	2	23.747,00	47.494,00
	1	22.617,00	45.234,00
CLASSE A	4	21.540,00	43.080,00
	3	16.290,00	32.580,00
	2	15.813,00	31.626,00
	1	14.776,00	29.552,00
		14.073,00	28.146,00

ANEXO II

MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

(ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 1.858, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1981)

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Diretor-Geral ou Diretor	23.500,00
Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente.	13.750,00
Chefia ou Coordenação de Curso, de Área ou Equivalente.	10.000,00

**LÊI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987**

*Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 4º fica acrescido da seguinte alínea d, passando o atual § 1º a parágrafo único, na forma abaixo:

«Art. 4º .....

II — .....

d) fundações públicas.

.....  
Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.»

II — o art. 5º fica acrescido de um inciso e um parágrafo, a serem numerados, respectivamente, como inciso IV e § 3º, na forma abaixo:

«Art. 5º. ....

.....  
IV — Fundação Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

.....  
§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.»

**Art. 2º** São classificadas como fundações públicas as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986.

**Art. 3º** As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas,

ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º Integrarão o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no regulamento mencionado no caput deste artigo, os critérios de reclassificação das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidas, para efeito de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista.

§ 5º O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 4º A data-base e demais critérios para os reajustamentos de vencimentos e salários dos servidores das entidades a que se refere o art. 3º desta lei serão os estabelecidos para as instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de fundação.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo não se aplicarão aos servidores das autarquias de ensino superior, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, os aumentos ou reajustamentos de vencimentos e salários concedidos aos servidores da Administração Federal.

Art. 5º Observado o disposto no caput do art. 3º, *in fine*, desta lei, os requisitos e normas sobre ingresso de pessoal nos empregos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como sobre transferência ou movimentação, promoção e ascensão dos servidores nele incluídos serão fixados no regulamento a que se refere o mesmo artigo.

Art. 6º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre os cargos, níveis salariais e demais vantagens do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata esta lei, e os cargos, empregos, classes e referências salariais dos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores das Universidades Fundacionais que tenham se habilitado através de processo seletivo de provas e títulos para ingresso na Instituição ficam enquadrados na Carreira do Magistério Superior, obedecidos os graus de suas respectivas titulações.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, o Ministério da Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, adotará as providências necessárias à aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 8º O enquadramento de servidores no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nele incluídos pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, bem como o art. 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

**JOSE SARNEY**  
*Jorge Bornhausen*  
*Aluizio Alves*

LEI n.º 8.448, de 21 de julho de 1992.

LEI n.º 8.237, de 30 de setembro de 1991.

Regulamenta os arts. 37, inciso XI e 39, § 1º, da Constituição Federal e dá outras providências.

Dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais das Forças Armadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A remuneração mensal de servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, terá como limite máximo, no âmbito de cada Poder, os valores percebidos como remuneração no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por:

- I - membro do Congresso Nacional;
- II - Ministro de Estado;
- III - Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Os valores percebidos pelos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal, sempre equivalentes, somente poderão ser utilizados para os fins previstos nesta Lei e como teto máximo de remuneração.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I - ao pessoal civil da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União e ao pessoal militar;

II - aos servidores do Distrito Federal, ocupantes de cargos da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, bem como aos servidores dos antigos Territórios reconhecidos pela União.

Art. 3º A relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos referidos no artigo anterior é fixada da forma seguinte:

I - o valor do maior vencimento básico ou soldo não poderá ser superior a vinte vezes o menor vencimento básico ou soldo;

II - a soma das vantagens percebidas pelo servidor não poderá exceder a duas vezes o valor do maior vencimento básico ou soldo permitido como teto nos termos do inciso anterior, excluídos:

- a) salário-família;
- b) diárias;
- c) ajuda-de-custo em razão de mudança de sede;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional ou gratificação de tempo de serviço;
- f) gratificação ou adicional natalino;
- g) abono pecuniário, auxílio ou adicional de natalidade e de funeral;
- h) adicional de férias;
- i) auxílio-fardamento;
- j) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- k) adicional noturno;
- l) gratificação de compensação orgânica;
- m) gratificação de habilitação militar;
- n) gratificação prevista no art. 62 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- o) vantagens incorporáveis das parcelas de quintos.

§ 1º No prazo de quarenta e cinco dias o Poder Executivo proporá ao Congresso Nacional projeto de lei de revisão de suas tabelas remuneratórias, estabelecendo faixas de vencimentos ou soldos correspondentes aos níveis superior, médio e auxiliar, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União adequarão as suas tabelas ao disposto neste artigo, nos termos do preceituado no art. 37, inciso XII, da Constituição Federal.

Art. 4º Os ajustes das tabelas de vencimentos e soldos, necessários à aplicação desta Lei, não servirão de base de cálculo para o aumento geral dos servidores públicos da União.

Art. 5º A parcela de remuneração que, na data da promulgação desta Lei, exceder o limite fixado no inciso II do art. 3º, será mantida como diferença individual, em valor fixo e irrevogável.

Art. 6º Nenhum servidor receberá, a título de vencimento ou soldo, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 7º As autoridades competentes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, e as do Ministério Público da União, bem como as da Câmara dos Deputados e as do Senado Federal adotarão as providências necessárias para a aplicação integral do disposto nesta Lei à política remuneratória de seus servidores.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 1992, 171ª da Independência e 104ª da República.

*F. Collor*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula a remuneração dos Servidores Militares Federais, da Ativa e na Inatividade Remunerada, integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz.

Art. 2º A estrutura remuneratória dos Servidores Militares Federais da Ativa tem a seguinte constituição:

I - Soldo;

II - Gratificações:

- a) Gratificação de Tempo de Serviço;
- b) Gratificação de Compensação Orgânica;
- c) Gratificação ou Habilitação Militar;

III - Indenizações:

a) Regulares:

- 1. Indenização de Representação;
- 2. Indenização de Moradia;
- 3. Indenização de Localidade Especial;

b) Eventuais:

- 1. Diária;
- 2. Transporte;
- 3. Ajuda de Custo;

IV - Adicionais:

- a) Adicional de Bônus;
- b) Adicional Natalino;
- c) Adicional de Natalidade;
- d) Salário-Família;
- e) Adicional de Emersal.

Art. 3º A estrutura remuneratória dos Servidores Militares Federais, na Inatividade, tem a seguinte constituição:

I - Proventos;

II - Adicionais:

- a) Adicional de Inatividade;
- b) Adicional de Invalidez;
- c) Adicional Natalino;
- d) Adicional de Natalidade;
- e) Salário-Família;
- f) Adicional de Emersal.

Art. 4º Remuneração é o somatório das parcelas devidas, mensal e regularmente, ao militar, pelo efetivo exercício da atividade militar, ou, em decorrência deste, quando na Inatividade.

Art. 5º A remuneração do militar não está sujeita a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 6º Soldo é a parte básica da remuneração, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irrevogável.

Art. 7º Gratificações são parcelas remuneratórias devidas ao militar pelo exercício, ou por condições reunidas ou adquiridas em virtude do exercício de atividades militares.

Parágrafo único. As gratificações são incorporadas aos proventos do militar, quando da passagem para a Inatividade.

Art. 8º Indenizações são parcelas remuneratórias regulares ou eventuais, devidas ao militar, para compensar despesas realizadas em decorrência do exercício de suas funções.

§ 1º Indenizações Regulares são aquelas de natureza continuada, devidas, mensal e regularmente, ao militar, enquanto preencher ou estiver sujeito às condições que lhe dão direito à sua percepção.

§ 2º Indenizações Eventuais são aquelas de natureza esporádica ou de frequência não continuada.

§ 3º As indenizações não se incorporam aos Proventos do militar, quando de sua passagem para a Inatividade.

Art. 9º Adicionais são parcelas pecuniárias de natureza eventual ou especial, devidas, em razão de legislações específicas, aos militares da Ativa ou na Inatividade.

§ 1º A destinação da Taxa de Uso, a cobrança de multas por ocupações irregulares e de outras despesas decorrentes da ocupação serão reguladas pelos Ministros Militares, no âmbito das respectivas Forças.

§ 2º Quando o militar for casado com militar de quadro feminino, a Taxa de Uso será paga apenas pelo cônjuge responsável pelo imóvel.

Art. 27. Quando o militar ocupar imóvel da União, sob a responsabilidade de outro órgão, descontará, em favor deste, a importância correspondente à respectiva taxa, nos termos da legislação específica.

### Seção III Da Indenização de Localidade Especial

Art. 28. O militar em serviço ativo fará jus à Indenização de Localidade Especial, quando servir em regiões insalubres, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

§ 1º A Indenização de Localidade Especial terá valores correspondentes às categorias em que forem classificadas as regiões consideradas localidades especiais, de acordo com a variação das condições de vida e insalubridade.

§ 2º É assegurado ao militar o direito à Indenização de Localidade Especial nos afastamentos de sua Organização Militar por motivo de serviço, férias, luto, núpcias, dispensa do serviço e hospitalização ou licença por motivo de acidente em serviço ou de moléstia adquirida em consequência da insalubridade da região.

§ 3º O direito à Indenização começa no dia da apresentação do militar pronto para o serviço e cessa no dia do seu desligamento da Organização Militar.

## CAPÍTULO IV Das Indenizações Eventuais

### Seção I Da Diária

Art. 29. O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias para cobrir as correspondentes despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 30. O militar que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado, de imediato, a restituí-las integralmente.

Parágrafo único. Na hipótese de o militar retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso.

Art. 31. Não serão atribuídas diárias quando as despesas decorrentes das viagens forem custeadas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou Instituições Públicas ou Privadas, nem quando o afastamento for inferior a oito horas consecutivas.

Art. 32. O valor da diária será estabelecido mediante ato do Estado-Maior das Forças Armadas, comum às Forças Singulares.

Art. 33. As condições de concessão, percepção e restituição de diárias serão estabelecidas pelos Ministros Militares no âmbito das respectivas Forças.

### Seção II Do Transporte

Art. 34. O militar da Ativa, quando movimentado por interesse do serviço, será indenizado das despesas de transportes, nelas compreendidas a passagem e a transição da respectiva bagagem, para si, seus dependentes, e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional, quando o transporte não for realizado por conta da União.

### Seção III Da Ajuda de Custo

Art. 35. Ajuda de Custo é a indenização paga adiantadamente, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto transporte, nas movimentações com mudança de sede.

Art. 36. O valor da Ajuda de Custo para o militar que possuir dependente correspondente:

I - a duas vezes o valor da remuneração nas movimentações com desligamento da Organização Militar;

II - a duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta, nas movimentações para comissão superior a três e igual ou inferior a seis meses, sem desligamento;

III - no valor da remuneração na ida e outro na volta, nas movimentações para comissão superior a quinze dias e igual ou inferior a três meses, sem desligamento.

Parágrafo único. O militar, quando transferido para Localidade Especial Categoria "A" ou de uma Localidade Especial Categoria "A" para qualquer outra Organização Militar, terá direito à Ajuda de Custo de que trata o inciso I, em dobro.

Art. 37. A Ajuda de Custo referida no artigo anterior será paga pela metade, quando o militar não possuir dependente.

Art. 38. Fará jus à Ajuda de Custo o militar deslocado com a Organização Militar que tenha sido transferido de sede, desde que, com isso, seja obrigado a mudar de residência.

Art. 39. Para efeito de cálculo do seu valor, determinação do exercício financeiro e concessão de dependentes, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas do militar beneficiário, na concessão da Ajuda de Custo.

## CAPÍTULO V Dos Adicionais

### Seção I Do Adicional de Férias

Art. 40. Independentemente de solicitação, será pago ao militar, por ocasião de suas férias regulamentares, antecipadamente, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do mês de início das férias.

Art. 41. É facultado ao militar converter 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

§ 1º No cálculo do abono pecuniário, será considerado o valor do Adicional de Férias.

§ 2º Não poderá ser convertido em abono pecuniário o período de vinte dias de férias relativas aos militares que trabalham com Raios X ou substâncias radioativas.

### Seção II Do Adicional Natalino

Art. 42. O Adicional Natalino corresponde a 1/12 da remuneração a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de serviço, no respectivo ano, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 1º O militar excludido do serviço ativo e desligado da Organização Militar a que estiver vinculado, por motivo de demissão, licenciamento ou desincorporação, receberá o Adicional de forma proporcional, calculado sobre a remuneração do mês do desligamento.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 43. O Adicional Natalino será pago em duas parcelas:

I - a primeira parcela, correspondente à metade da remuneração percebida no mês anterior às férias, será paga, como adiantamento, conforme dispuser o Regulamento;

a) mediante requerimento do interessado, ao ensejo das férias;

b) até o mês de novembro, nos demais casos;

II - a segunda parcela será paga até o dia vinte de dezembro de cada ano, nos termos do caput do artigo anterior, descontado o adiantamento da primeira parcela.

### Seção III Do Adicional de Natalidade

Art. 44. O Adicional de Natalidade é devido ao militar por motivo de nascimento de filho, no valor correspondente ao soldo de seu posto ou graduação.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento por recém-nascido.

§ 2º O adicional será pago ao cônjuge ou companheiro militar, quando a permanente não for militar.

§ 3º Se a parturiente for servidora civil, far-se-á o pagamento na forma do parágrafo anterior, mediante sua renúncia expressa ao mesmo benefício previsto na legislação específica.

### Seção IV Do Salário-Família

Art. 45. O Salário-Família é devido ao militar por dependente.

Art. 46. Consideram-se dependentes do militar, para efeito de percepção do Salário-Família, aqueles que, segundo o Estatuto dos Militares,

Art. 47. A concessão e as condições de percepção do Salário-Família são as estabelecidas na legislação pertinente.

### Seção V Do Adicional de Funeral

Art. 48. O Adicional de Funeral é devido ao militar por morte do cônjuge, companheira ou dependente, em valor equivalente ao soldo efetivamente percebido, não podendo ser inferior ao do soldo de Terceiro-Sargento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do militar, o Adicional de Funeral será devido ao beneficiário, obedecida a ordem de habilitação para a Pensão Militar.

## CAPÍTULO VI Dos Outros Direitos Remuneratórios

### Seção I Da Indenização de Alimentação

Art. 49. O militar, quando sua Organização, ou outra nas proximidades do local de serviço ou expediente, não lhe possa fornecer alimentação por conta da União e, por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo, para tanto, despesas extraordinárias, fará jus:

I - a dez vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de 24 horas;

II - à metade do previsto no inciso anterior, quando em serviço cu expediente de duração igual ou superior a oito horas de efetivo trabalho, porém inferior a 24 horas.

Art. 50. O militar, quando servir em Organização Militar que não tenha Rancho organização e não possa ser atendido por outra Organização nas proximidades, terá direito à indenização do valor igual à etapa comum fixada para a localidade.

Art. 51. A praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada por conta da União, receberá a indenização estipulada no art. 50.



Art. 10. Proventos são o somatório das parcelas remuneratórias, constituído de soldo ou quotas de soldo e das gratificações incorporadas, devidos regularmente ao militar, quer na reserva remunerada, quer na situação de reformado.

Art. 11. O direito do militar à remuneração tem início na data:

I - do ato da promoção, da apresentação atendendo convocação ou designação para o serviço ativo, para o Oficial;

II - do ato da designação ou declaração, da apresentação atendendo convocação para o serviço ativo, para o Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial;

III - do ato da nomeação ou promoção a Oficial, para o Suboficial ou Subtenente;

IV - do ato da promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças;

V - da incorporação às Forças Armadas, para os convocados e voluntários;

VI - da apresentação à organização competente do respectivo Ministério, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação das Forças Armadas;

VII - do ato da matrícula, para os alunos das Escolas ou Centros de Formação de Oficiais e de Praças e das Escolas Preparatórias e suas congêneras.

Parágrafo único. Nos casos de revoatidade, a remuneração será declarada a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 12. Suspende-se temporariamente o direito do militar à remuneração, com exceção do salário-família, quando:

I - em licença para tratar de interesse particular;

II - na situação de desertor;

III - agregado, para exercer atividades estranhas às Forças Armadas, estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública Indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração do posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar que usar do direito de opção fará jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária.

Art. 13. O direito à remuneração em atividade cessa, quando o militar for desligado do Serviço Ativo das Forças Armadas por:

I - anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;

II - exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;

III - transferência para a reserva remunerada ou reforma;

IV - falecimento.

Parágrafo único. A remuneração a que faria jus, em vida, o militar falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à Pensão Militar.

Art. 14. Quando o militar for considerado desaparecido ou extraviado em casos de calamidade pública, em viagem, no desempenho de qualquer serviço ou em manobra, sua remuneração será paga aos que teriam direito à sua Pensão Militar.

§ 1º No caso previsto neste artigo, decorridos seis meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários à Pensão Militar, cessando o pagamento da remuneração.

§ 2º Resarcendo o militar, e apuradas as causas de seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração, a que faria jus se tivesse permanecido em serviço, e a Pensão paga aos seus beneficiários.

## TÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO MILITAR DA ATIVA

### CAPÍTULO I Do Soldo

Art. 15. As Tabelas de Soldo são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As Tabelas de que trata este artigo deverão ser constituídas por valores arredondados para múltiplos de trinta.

### CAPÍTULO II Das Gratificações

#### Seção I Da Gratificação de Tempo de Serviço

Art. 16. A Gratificação de Tempo de Serviço é devida à razão de um por cento por ano de serviço público, incidindo sobre o soldo do posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar fará jus à gratificação de que trata este artigo a partir do mês em que completar cada anoletivo.

Art. 17. É contraído, para todos os efeitos, o tempo de serviço público, mesmo o prestado como servidor civil.

#### Seção II Da Gratificação de Compensação Orgânica

Art. 18. A Gratificação de Compensação Orgânica é destinada a compensar os desgastes orgânicos consequentes das variações de altitude, das acelerações, das variações barométricas, dos danos psicossomáticos e da exposição a radiações resultantes do desempenho continuado das atividades especiais seguintes:

I - voo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico;

II - salto em pára-quedas, cumprindo missão militar;

III - inserção no exercício de funções regulamentares a bordo de submarino;

IV - mergulho com escafandro ou com aparelho;

V - trabalho com Raio X ou substâncias radioativas;

VI - controle de tráfego aéreo.

Parágrafo único. A um mesmo militar somente será atribuída gratificação correspondente a uma atividade especial.

Art. 19. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida:

I - durante a aprendizagem da respectiva atividade especial, a partir da data:

a) do primeiro exercício de voo em aeronave militar;

b) do primeiro salto-de-pára-quedas de aeronave militar em voo;

c) da primeira imersão em submarino;

d) do primeiro mergulho em escafandro ou com aparelho;

e) do início efetivo da atividade de controlador de tráfego aéreo;

II - no exercício financeiro subsequente ao cumprimento do plano de provas ou de exercícios, ao militar qualificado para a atividade especial de voo;

III - durante o período em que estiver servindo em Organização Militar específica da atividade considerada, ao militar qualificado para as atividades especiais de salto, submarino ou mergulho, e desde que cumpra admissões, planos de provas ou de exercícios estabelecidos para as referidas atividades.

Parágrafo único. A Gratificação de Compensação Orgânica, por trabalho com Raio X ou substâncias radioativas, será concedida na forma da legislação pertinente.

Art. 20. Não perderá o direito à percepção da Gratificação de Compensação Orgânica o militar:

I - hospitalizado ou em licença para tratamento de saúde própria;

II - afastado da sua organização para participar de curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento relacionado com a respectiva atividade especial, como instrutor, monitor ou aluno.

Parágrafo único. O aluno de Escola de Formação de Oficiais, recrutado entre praças, e que já tenha assegurado o direito à percepção da Gratificação de Compensação Orgânica, continuará a recebê-la nas mesmas condições em que a recebia por ocasião da matrícula.

Art. 21. É assegurado ao militar que tenha feito jus à Gratificação de Compensação Orgânica o seu pagamento definitivo, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho da atividade especial considerada, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Os Ministros Militares, no âmbito das respectivas Forças, estabelecerão os planos de provas ou de exercícios de cada atividade especial que darão direito ao pagamento definitivo de quotas.

Art. 22. Em função de futuras promoções, o militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Gratificação de Compensação Orgânica, desde que, após a promoção, execute, pelo menos, um novo plano de provas ou de exercícios no posto ou graduação considerados.

### Seção III Da Gratificação de Habilitação Militar

Art. 23. A Gratificação de Habilitação Militar é devida ao militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes à sua progressão na carreira militar.

§ 1º Os cursos que dão direito à Gratificação de Habilitação Militar, bem como sua equivalência, serão estabelecidos pelo Estado-Maior das Forças Armadas, em ato comum às três Forças.

§ 2º Ao militar que possuir mais de um curso, somente lhe será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 3º A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do curso correspondente.

### CAPÍTULO III Das Indenizações Regulares

#### Seção I Da Indenização de Representação

Art. 24. A Indenização de Representação destina-se a atender às despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem profissional, protocolar, social ou diplomática, inerentes ao desempenho da atividade militar em condições determinadas por ato do Poder Executivo.

#### Seção II Da Indenização de Moradia

Art. 25. A Indenização de Moradia é o quantitativo mensal em dinheiro destinado a auxiliar as despesas com a habitação do militar e seus dependentes, em razão das condições obrigatórias de mudanças frequentes de residência a que está sujeito.

Art. 26. A ocupação de próprio nacional residencial, sob responsabilidade de órgãos militares, importará no pagamento mensal, pelo militar, de uma Taxa de Uso, descontada de sua remuneração, que será igual ao valor da Indenização de Moradia percebida.

Parágrafo único. Idêntica indenização receberá a praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando servir em Localidade Especial de categoria correspondente à indenização de maior valor e seja acompanhada de dependente.

Art. 52. É vedada a acumulação das indenizações previstas nos arts. 49 a 51 desta Lei.

#### Seção II Do Auxílio-Fardamento

Art. 53. O Aspirante, o Cadete, o Aluno do Colégio Naval ou das Escolas Preparatórias de Cadetes, o Aluno gratuito ou órfão de Colégio Militar e as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento têm direito, por conta da União, a uniformes, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Ministérios.

Art. 54. O militar, ao ser declarado Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial da Ativa, ou promovido a Terceiro-Sargento, faz jus a um Auxílio para aquisição de uniformes, no valor de três vezes o soldo do seu posto ou graduação.

§ 1º Idêntico direito ao previsto neste artigo assiste aos nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e aos nomeados Capelães Militares.

§ 2º Os Aspirantes-a-Oficial oriundos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, convocados para a prestação do serviço militar, bem como os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o serviço militar inicial, fazem jus ao mesmo auxílio, no valor de dois soldos do seu posto.

Art. 55. Ao Oficial, Suboficial ou Subtenente e Sargento, ao ser promovido, será concedido um Auxílio-Fardamento correspondente ao valor de dois soldos do novo posto ou graduação.

§ 1º Quando a promoção for ao primeiro posto de Oficial-General, o auxílio a que se refere este artigo será de três vezes o valor do soldo do militar.

§ 2º O auxílio poderá ser renovado a cada quatro anos se o militar permanecer no mesmo posto ou graduação.

§ 3º Coorrendo a promoção do militar até um ano após o recebimento do auxílio, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor do auxílio, referente ao novo posto ou graduação, e o efetivamente recebido.

Art. 56. O militar que perder seus uniformes em sinistro havido em Organização Militar, a bordo de embarcação ou aeronave militar, ou em deslocamento a serviço, receberá um auxílio correspondente a até três vezes o valor do soldo de seu posto ou graduação.

Parágrafo único. O auxílio será avaliado mediante sindicância sobre o sinistro, determinada pelo comandante do militar, por solicitação do sinistrado.

Art. 57. O militar, ao retornar à Ativa em virtude de convocação, designação ou reinclusão, terá direito ao mesmo auxílio, no valor de um soldo, desde que tenha permanecido mais de seis meses na Inatividade.

### TÍTULO III DOS DIREITOS DO MILITAR AO PASSAR PARA A INATIVIDADE

Art. 58. O militar da Ativa, ao ser transferido para a Inatividade remunerada, faz jus aos seguintes direitos:

I - ao valor de uma remuneração do último posto ou graduação que possuía na Ativa;

II - ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, bem como à transferência da respectiva bagagem, do local onde servia para outra localidade do território nacional onde decaia ou fixar residência.

§ 1º O direito ao transporte prescreve após decorridos 180 dias da data da primeira publicação oficial do ato da transferência para a reserva remunerada ou reforma.

§ 2º Os militares transferidos para a reserva remunerada e designados para o serviço ativo antes de esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, ou que tenham que permanecer em atividade por força de dispositivo legal, terão o mesmo prazo assegurado, a contar da dispensa do cargo ou exclusão do serviço ativo.

### TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DO MILITAR NA INATIVIDADE

#### CAPÍTULO I Da Remuneração e dos Proventos

Art. 59. A remuneração do militar na Inatividade é constituída do somatório dos Proventos e Adicionais.

Parágrafo único. Os proventos são constituídos das seguintes parcelas:

- I - Soldo ou quotas de soldo;
- II - Gratificação de Tempo de Serviço incorporada;
- III - Gratificação de Habilitação Militar incorporada;
- IV - Gratificação de Compensação Orgânica incorporada.

Art. 60. A remuneração é devida ao militar na Inatividade a partir da data de seu desligamento do serviço ativo, em razão de:

I - Transferência para a Reserva Remunerada;

II - Reforma;

III - Freqüência à Inatividade após convocação ou designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na Reserva Remunerada.

Parágrafo único. O militar, enquanto não for desligado, continuará a perceber remuneração na Ativa até a publicação de seu desligamento, que não poderá ultrapassar de 45 dias da data da primeira publicação oficial de seu respectivo ato.

Art. 61. Suspende-se, temporariamente, o direito do militar à percepção da remuneração na Inatividade, na data da sua apresentação à Organização Militar competente, quando, na forma de legislação em vigor, retornar à Ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas.

Art. 62. Cessa o direito à percepção da remuneração na Inatividade na data:

- I - do falecimento do militar;
- II - do ato que priva o Oficial do posto e da patente;
- III - do ato de exclusão a bem da disciplina das Forças Armadas, para a praça

extraviado, será paga aos que tenham direito à sua Pensão Militar.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, decorridos seis meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários à Pensão Militar na forma da lei, cessando o pagamento da remuneração.

§ 2º Verificando-se o reaparecimento do militar, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração a que faz jus e a pensão militar recebida pelos beneficiários.

Art. 64. O militar que contar mais de trinta anos de serviço, ao passar para a Inatividade remunerada, terá o cálculo da sua remuneração referido ao soldo do posto ou graduação imediatamente superior ao seu.

Parágrafo único. O oficial, nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força Armada, em tempo de paz, terá o cálculo dos proventos, tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido da diferença entre o soldo deste posto e o soldo do posto imediatamente anterior.

Art. 65. O militar na Inatividade, convocado ou designado para o serviço ativo, ao retornar à Inatividade, terá sua remuneração recalculada em função do novo cômputo de tempo de serviço e das novas situações alcançadas como convocado, designado ou reincluído.

#### CAPÍTULO II Das Quotas de Soldo e Gratificações

Art. 66. O soldo constitui o valor básico do cálculo da remuneração a que faz jus o militar na Inatividade.

§ 1º Para efeito de cálculos, a quota de soldo corresponde a 1/30 de seu valor, por ano de serviço computável para a Inatividade, até o máximo de trinta anos.

§ 2º Para efeito de contagem de quotas, a fração do tempo igual ou superior a 180 dias será considerada como um ano.

§ 3º O militar transferido para a Reserva Remunerada "ex officio", por haver atingido a idade limite de permanência, em atividade, no posto ou graduação, ou não tiver preenchido as condições de escolha para acesso ao generalato, tem direito ao soldo integral.

Art. 67. As Gratificações incorporadas pelo militar, ao passar para a Inatividade remunerada, serão pagas nas mesmas condições previstas para o militar da Ativa.

#### CAPÍTULO III Dos Adicionais

Art. 68. O Adicional de Inatividade incide mensalmente sobre o valor do soldo ou das quotas de soldo a que o militar faz jus na Inatividade.

Art. 69. O militar na Inatividade remunerada, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, faz jus, mensalmente, a um Adicional de Invalidez no valor de sete quotas e meia do soldo, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente constatada por Junta Militar de Saúde, quando necessitar de:

- I - internação especializada, militar ou não;
- II - assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

§ 1º Também faz jus ao Adicional de Invalidez o militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, nas condições do inciso II.

§ 2º Para continuidade do direito ao recebimento do Adicional de Invalidez, o militar apresentará, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada, e, a critério da Administração, submeter-se-á periodicamente à inspeção de saúde.

§ 3º O direito ao Adicional de Invalidez será suspenso automaticamente pela autoridade competente, se for verificado que o militar beneficiário exerce ou tenha exercido, após a concessão do adicional, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O militar de que trata este artigo terá direito ao transporte, dentro do território nacional, pessoal e para acompanhante, se for o caso, quando obrigado a se afastar do seu domicílio para ser submetido à inspeção de saúde de controle, prevista no parágrafo anterior.

§ 5º O valor do Adicional de Invalidez não poderá ser inferior ao soldo de cabotagem engajado.

Art. 70. Os Adicionais de Natalidade e de Funeral serão concedidos ao militar na Inatividade nas mesmas condições previstas para o militar da Ativa.

Art. 71. O Adicional Natalino será pago integralmente sobre a remuneração na Inatividade, nas mesmas condições previstas nos incisos I, b, e II do art. 43.

### TÍTULO V DO LIMITE DA REMUNERAÇÃO

Art. 72. Nenhum servidor militar federal, da Ativa ou na Inatividade, poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único. Excluem-se do teto da remuneração, para os fins deste artigo:

- I - Gratificação de Tempo de Serviço;
- II - Gratificação de Compensação Orgânica;
- III - Indenização de Moradia;
- IV - Indenização de Localidade Especial;
- V - Ajuda de Custo, Diárias e Indenização de Transporte;
- VI - Adicionais de Férias, Natalino, de Natalidade e de Funeral;
- VII - Auxílio-Fardamento e Alimentação;
- VIII - Importâncias correspondentes à conversão de férias em pecúnia;
- IX - Quaisquer parcelas remuneratórias atrasadas, devidas em função de promoções, sentenças judiciais ou acertos de contas administrativas.

Art. 73. Nenhum militar da Ativa, ou na Inatividade remunerada, bem como o beneficiário de Pensão Militar, poderá receber, como remuneração mensal ou Pensão Militar, valor inferior ao do salário mínimo mensal vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada.

### TÍTULO VI DOS DESCONTOS, CONSIGNANTES E CONSIGNATÁRIOS

#### CAPÍTULO I Dos Descontos

Art. 74. Desconto é o abatimento que pode sofrer a remuneração do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Os descontos são classificados em obrigatórios e autorizados.

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

Art. 75. São descontos obrigatórios:

- I - contribuição para a Pensão Militar;
- II - contribuição para assistência médico-hospitalar militar;
- III - impostos incidentes sobre a remuneração, de acordo com a lei;
- IV - indenização à Fazenda Nacional, em decorrência de dívida;
- V - indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de Organização Militar;
- VI - pensão alimentícia ou judicial;
- VII - taxa de uso por ocupação de Próprio Nacional Residencial.

Art. 76. São descontos autorizados os efetuados em favor de:

- I - entidades consideradas consignatárias;
- II - serviços de assistência social dos Ministérios Militares;
- III - agentes do Sistema Financeiro da Habitação;
- IV - locador de casa para residência do consignatário;
- V - outros fins de interesse de cada Ministério Militar.

Parágrafo único. Os Ministros Militares regulamentarão os descontos autorizados no âmbito das respectivas Forças.

Art. 77. Efetuados os descontos obrigatórios, serão consideradas, para efeito dos demais, as seguintes parcelas mensais, denominadas "bases para descontos", para os militares da Ativa e na Inatividade:

- I - Soldo ou quotas de soldo;
- II - Gratificação de Tempo de Serviço;
- III - Gratificação de Habilitação Militar.

#### CAPÍTULO II Dos Consignantes e Consignatários

Art. 78. Podem ser consignantes:

- I - o Oficial, o Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial, o Suboficial, o Subtenente e o Sargento;
- II - o Cabo, o Talsmã, o Marinheiro e o Soldado da ativa com mais de cinco anos de serviço;
- III - o militar da Reserva Remunerada ou Reformado.

Art. 79. Em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber, em folha de pagamento, quantia líquida inferior a trinta por cento das "bases para descontos".

Art. 80. Os Ministros Militares, no âmbito de cada Força Singular, especificarão as entidades que devem ser consideradas consignatárias, para os efeitos desta Lei.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### CAPÍTULO I Das Disposições Especiais

Art. 81. O militar que, na data da publicação desta Lei, encontrar-se reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8795, de 23 de janeiro de 1946, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, do posto a que ele faz jus, na Inatividade.

Art. 82. Os militares nomeados Ministros de Estado ou Ministros do Superior Tribunal Militar têm remunerações estabelecidas em legislação própria, assegurado aos Ministros de Estado o direito de opção.

Art. 83. A remuneração dos militares da Ativa, em campanha, no País ou no Exterior, será estabelecida em lei específica.

Art. 84. O convocado para manobra, exercício ou manutenção da ordem interna não faz jus à remuneração prevista nesta Lei, quando optar pela remuneração ou salário a que tiver direito como servidor público federal, estadual ou municipal.

Art. 85. Aos militares que participarem de trabalhos de construção de estradas, aeródromos e obras públicas, mapeamento e levantamento cartográfico e hidrográfico e construção de instalações de rede de proteção ao voo poderão ser concedidas gratificações "pro labore" na forma estabelecida em convênio com os órgãos públicos ou privados interessados nos referidos trabalhos, à conta dos recursos a estes destinados.

Art. 86. Ao militar da reserva remunerada, exceto quando convocado, reintegrado, designado ou mobilizado, que prestar serviço por tempo certo a qualquer das Forças Armadas será concedido Adicional "pro labore" calculado sobre os proventos que efetivamente estiver percebendo.

Art. 87. Os militares que, na data da promulgação desta Lei, estiverem em gozo de vantagens não previstas, resultantes de sentenças judiciais, poderão optar pela nova situação, ou permanecer no regime em que se encontraram, caso não façam a opção no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 88. O militar que, até 1º de março de 1976, fez jus a quotas da Indenização de Compensação Orgânica, calculadas pela metade de seu valor, continua com os seus direitos assegurados nos termos do Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 89. Os descontos em folha das consignações referidas nesta Lei não sofrerão, em decorrência da reestruturação da composição da remuneração dos militares, majorações dos respectivos valores em proporção superior às variações da remuneração efetivamente ocorridas em decorrência desta Lei.

#### CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 90. Fica assegurada a remuneração integral ao militar em gozo de licença especial.

Art. 91. A licença, por motivo de afastamento do cônjuge, será concedida sem remuneração.

Art. 92. Na aplicação desta Lei, os casos suscetíveis de interpretação serão resolvidos pelo Estado-Maior das Forças Armadas, ouvidos os Ministérios Militares.

Art. 93. Ficam extintas quaisquer outras vantagens remuneratórias que vinham sendo pagas aos militares da Ativa e na Inatividade, que não tenham sido mantidas por esta Lei.

Art. 94. O militar que, em virtude da aplicação desta Lei, venha a fazer jus a uma remuneração inferior à que vinha recebendo, terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada pagando como vantagem individual.

Art. 95. Os valores das Gratificações de Compensação Orgânica e Habilitação Militar, das Indenizações Regulares e do Adicional de Inatividade são os estabelecidos nas Tabelas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 96. O valor da contribuição para a Pensão Militar será igual a dois dias de soldo, arredondado em cruzeiros para importância imediatamente superior.

#### CAPÍTULO III Das Disposições Transitórias

Art. 97. Enquanto não entrar em vigor a lei especial que trata da remuneração em campanha no País e no Exterior, permanecerá em vigor os arts. 101 a 109 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 98. Ao militar na Inatividade fica assegurada a aplicação do disposto no § 2º do art. 66, desde que tenha passado para a Inatividade nas condições ali previstas.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 99. O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulamentará a presente Lei.

Art. 100. Fica acrescentado à alínea "b" do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.860, de 9 de dezembro de 1980, o seguinte inciso:

"III - os da reserva remunerada, executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."

Art. 101. O art. 53 da Lei nº 6.880, de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas, e compreende:

I - na Ativa:

a) soldo, gratificações e indenizações regulares;

II - na Inatividade:

a) proventos, constituídos de soldos ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis;

b) adicionais.\*

Art. 102. Ficam revogados: a Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, ressalvado o disposto no art. 97 desta Lei; a Lei nº 5.844, de 6 de dezembro de 1972; o Decreto-lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976; o Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; o Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979; o Decreto-lei nº 1824, de 22 de dezembro de 1980; o Decreto-lei nº 1.848, de 6 de janeiro de 1981; o Decreto-lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981; o Decreto-lei nº 2.201, de 27 de dezembro de 1984; a Lei nº 7.594, de 8 de abril de 1987; o Decreto-lei nº 2.409, de 7 de janeiro de 1988; o caput do art. 3º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e demais disposições em contrário.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Brasília, em 30 de setembro de 1991:

170ª da Independência e 103ª da República.

*F. Collor -*

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Gradação	Índice	Soldo
<b>1. OFICIAIS GERAIS</b>		
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro	1000	623.352,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	940	585.951,00
Comandante-de-Esquadra, General-de-Brigada e Brigadeiro	885	551.666,70
<b>2. OFICIAIS SUPERIORES</b>		
Capitão-de-Mar-e-Guerra, e Coronel	410	504.915,30
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	350	467.514,00
Capitão-de-Corveta e Major	695	433.229,70
<b>3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>		
Capitão-Tenente e Capitão	625	389.595,00
<b>4. OFICIAIS SUBALTERNOS</b>		
Primeiro-Tenente	540	336.610,20
Segundo-Tenente	490	305.442,60
<b>5. PRAÇAS ESPECIAIS</b>		
General-Maria e Aspirante-a-Oficial	440	274.275,00
Aspirante e Cadete (Último Ano)	100	62.335,20
Aspirante e Cadete (Demais Anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aviação e Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Reserva	75	46.151,40
Aluno da Escola de Formação de Sargentos	70	43.634,70
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Último Ano) e Grumete	72	44.881,50
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos)	69	43.011,30
Aprendiz-Marinheiro	68	42.388,20
<b>6. PRAÇAS GRADUADAS</b>		
Suboficial e Subtenente	430	268.041,60
Primeiro-Sargento	385	239.990,70
Segundo-Sargento	345	215.056,50
Terceiro-Sargento	310	193.339,30
Talfeiro-Mor	230	143.371,20
Cabo (Esgajado)	227	141.501,00
Cabo (Não Esgajado)	70	43.634,70
<b>7. DEMAIS PRAÇAS</b>		
Talfeiro de 1ª Classe	210	130.904,10
Talfeiro de 2ª Classe	200	124.670,40
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (Especializados, Curados e Esgajados), Soldado-Carim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Para-queda (Esgajado)	150	93.502,80
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (Não Especializado)	125	77.919,00
Soldado-Carim ou Corneteiro de 2ª Classe	110	68.568,90
Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (Esgajado) e Soldado-Carim ou Corneteiro de 3ª Classe	75	46.751,40
Marinheiro Recruta, Recruta, Soldado, Soldado Recruta e Soldado de 2ª Classe (Não Esgajado)	68	42.368,20

Obs: Os níveis iniciais tiveram seus valores atualizados nos termos da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
30% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I.
25% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II.
20% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
15% do soldo	Cursos de Especialização

Tabela III - Indenização de Representação a) Pelo exercício do Posto ou Gradação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-Genera	30% do soldo
Oficial-Superior	25% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial-Subtenente, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	20% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	10% do soldo

b) Pelo exercício de cargos especiais

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial no exercício do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar com autonomia ou semi-autonomia administrativa, e em qualquer caso, quando Oficial-Genera	10% do soldo
Militar em viagem de Representação, Instrução ou de Emprego Operacional, quando o destino à representação for expressamente declarado em ato do respectivo Ministro	10% do soldo
Quando as ordens de autoridade estrangeira, por ato do Ministro de cada Força ou do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	10% do soldo

Observação: As indenizações das Tabelas a) e b) podem ser acumuláveis

Tabela IV - Indenização de Moradia

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Quando o militar possuir dependente	30% do soldo
Sem dependente	10% do soldo

Tabela V - Gratificação de Localidade Especial

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Categoria A	30% do soldo
Categoria B	15% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	45% do soldo
Com 35 anos de serviço	35% do soldo
Com 30 anos de serviço	30% do soldo
Transferidos, "ex-officio", para a reserva remunerada, com menos de 30 anos de serviço	20% do soldo

Tabela VII - Adicional "Prolabor"

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Art. 66.	30% dos proventos

LEI nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige o reestruturamento tabelas de vencimentos e dá outras providências.

ANEXO II DA LEI Nº 8.237/91

GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Tabela I - Gratificação de Compensação Orgânica

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
20% do soldo	Atividades previstas nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 18.
10% do soldo	Atividades previstas no inciso V do art. 18.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, a partir de 1º de julho de 1991, antecipação de vinte por cento sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, da administração direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações públicas e dos extintos territórios, vigentes no mês de abril de 1991, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores militares.

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere este artigo incidirá também sobre as tabelas constantes nos Anexos desta Lei e sobre os valores explicitados nos arts. 6º, 14, 20 e 26.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo, pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pelas Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, e os da Tabela de Escalonamento Vertical, referentes aos servidores militares da União são os indicados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos servidores beneficiados pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas, de que trata a Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, são os constantes dos Anexos III a VI desta Lei.

§ 1º O Ministério da Educação e a Secretaria da Administração Federal baixarão as normas necessárias ao enquadramento dos servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de Ensino, nas tabelas de vencimentos.

§ 2º São extintas por incorporação ao vencimento as gratificações previstas nos Anexos IX a XV da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

§ 3º Aplicam-se aos docentes dos extintos territórios os vencimentos correspondentes no Anexo V desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos dos servidores das categorias funcionais de Médico da Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, integrantes do Plano de Classificação de Cargos regido pela Lei nº 5.645, de 1970, aos quais é incorporada a gratificação prevista no Anexo XVIII da Lei nº 7.923, de 1989, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os vencimentos fixados aos servidores referidos neste artigo corresponderão ao cumprimento de jornada de vinte horas semanais de trabalho.

§ 2º Será majorado, em cinquenta por cento, o vencimento dos servidores a que se refere este artigo, quando cumprirem jornada de seis horas diárias.

§ 3º O regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho. O adicional por tempo de serviço previsto no art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será calculado sobre os vencimentos, sendo assegurada a aposentadoria integral aos atuais ocupantes dos referidos cargos.

Art. 5º Os valores dos vencimentos das tabelas de especialistas de nível médio e superior são os constantes do Anexo VII desta Lei.

§ 1º Por ter sido incorporada aos valores a que se refere o caput deste artigo, é extinta a gratificação única, consolidada, objeto do art. 4º da Lei nº 7.923, de 1989.

§ 2º A Secretaria da Administração Federal baixará as instruções necessárias ao enquadramento dos especialistas nas tabelas do Anexo VII.

Art. 6º É fixado, como limite superior de vencimento, o valor de Cr\$ 485.932,02 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e dois centavos), para as carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal e Polícia Civil do Distrito Federal, de Orçamento e de Finanças e Controle, e de Procuradoria de Fazenda Nacional, cujas tabelas de vencimentos são as constantes nos Anexos VIII a XII desta Lei.

Parágrafo único. São extintas, por incorporação aos vencimentos, as gratificações de que tratam os Anexos II, III, IV, VI e VII da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.

Art. 7º A tabela de remuneração dos cargos de natureza especial, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e a referente aos Juizes do Tribunal Marítimo são as constantes dos Anexos XIII e XIV desta Lei.

Art. 8º A tabela de remuneração dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) é a do Anexo XV desta Lei.

Art. 9º A nenhum servidor militar da União, da ativa ou na inatividade, poderá ser pago, mensalmente, remuneração ou provento de importância superior ao valor atribuído, em espécie, a qualquer título, como remuneração, ao cargo de Ministro de Estado, excluídas as seguintes vantagens:

- I - gratificação por tempo de serviço;
- II - indenização de compensação orgânica;
- III - indenização de moradia;
- IV - indenização de localidade especial;
- V - ajuda de custo, diárias e indenização de transporte;
- VI - gratificação de Natal, adicional de férias, salário família e auxílio-funeral.

Art. 10. Os vencimentos e demais retribuições dos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis - IBAMA, do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, da Caixa de Financiamento Imobiliário de Aeronáutica e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO são os constantes nos Anexos XVI a XX desta Lei.

Art. 11. Os vencimentos e demais retribuições dos servidores da Superintendência de Desenvolvimento da Aeronáutica - SUDAM, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE são os constantes do Anexo XXI desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria do Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Administração Federal, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, baixarão as normas necessárias à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 12. A gratificação de que trata o art. 15 da Lei nº 8.162, de 4 de janeiro de 1991, é estendida aos servidores pertencentes às categorias funcionais do grupo Polícia Civil dos extintos territórios.

Art. 13. O abono especial concedido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, passa a ser pago como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes reais.

Art. 14. Os valores dos vencimentos referentes aos cargos de Fiel de Tesouro, Tesoureiro, Tesoureiro Auxiliar e do Conferente passam a ser o correspondente ao da referência NS-25 do Anexo I desta Lei.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. Será concedida, nos termos do regulamento, indenização de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) por dia, aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanhas de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos cadastrais; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

Parágrafo único. É vedado o recebimento cumulativo da indenização objeto do caput deste artigo com a percepção de diárias.

Art. 17. O caput do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observado a vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão central de pessoal."

Art. 18. O art. 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 78. ....

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e no incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório."

Art. 19. O art. 4º da Lei nº 8.162, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Corresponde à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, consoante se dispuser no regulamento, as despesas de deslocamento, de alojamento e de pousada dos colaboradores eventuais, inclusive membros de colegiados integrantes de estrutura regimental de Ministério e das Secretarias da Presidência da República, quando em viagem de serviço."

Art. 20. A Gratificação de que trata o inciso II, do Anexo II, do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, pelo exercício na Presidência da República, inclusive nos órgãos que a integram, e na Vice-Presidência da República, corresponderá, no nível I, a Cr\$ 42.116,67 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos), atualizados nas mesmas datas e índices em que foram reajustados os vencimentos dos servidores públicos federais, e servirá de base para a incidência dos demais índices estabelecidos no Anexo XXII.

Parágrafo único. O quantitativo das funções a que se refere este artigo será apurado mediante ato do Presidente da República, ouvida a Secretaria da Administração Federal.

Art. 21. A remuneração dos inventariantes de órgãos extintos, da administração imanta, autarquias e fundações públicas corresponderá ao valor do cargo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS-101.5, permitida a opção remuneratória, na forma da lei.

Art. 22. Os valores de vencimento dos servidores do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC, da Biblioteca Nacional - BN, da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, da Fundação Cultural Palmares - FCP, da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAZ, da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA e da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP correspondem aos fixados no Anexo XXIII desta Lei.

§ 1º Havendo diferença de vencimento, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, este valor será pago a título de diferença de vencimentos nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo das vantagens pessoais.

§ 2º Os órgãos mencionados neste artigo, sessenta dias seguintes à publicação desta Lei, procederão ao enquadramento dos servidores nas respectivas tabelas de vencimentos, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

Art. 23. Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados nas mesmas épocas e índices dos reajustes gerais dos vencimentos, soldos, proventos e pensões, e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares federais.

Art. 24. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria ou de disponibilidade e aos beneficiários de pensões civis e militares, observados os limites estabelecidos no art. 42 da Lei nº 8.112, de 1990, e o disposto no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 25. Nas hipóteses de acumulação constitucionalmente admitida, o limite máximo de remuneração mensal será observado em relação a cada cargo, emprego e função.

Art. 26. São extintas as funções de Direção Intermediária (DI), de que trata o art. 1º da Lei nº 8.116, de 13 de dezembro de 1990, e criadas 19.280 Funções Gratificadas (FG) sendo:

I - 5.280 FG-1 no valor unitário de Cr\$ 36.583,34 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos);

II - 6.000 FG-2 no valor unitário de Cr\$ 28.166,67 (vinte e oito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos);

III - 8.000 FG-3 no valor unitário de Cr\$ 21.666,67 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

§ 1º A designação para o exercício da Função Gratificada receberá exclusivamente em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro do próprio órgão ou entidade.

§ 2º O regulamento disporá sobre a distribuição e as atribuições das Funções Gratificadas.

§ 3º Até que seja aplicado o regulamento, poderão ser mantidos, no interesse da Administração, os atuais ocupantes de Funções de Direção Intermediária, com a remuneração respectiva, reajustada nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 27. São transformados em cargos de Analistas de Orçamento de que trata o Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, os cargos ocupados da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criada pela Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, sendo extintas as vagas ou vagas atualmente existentes.

Parágrafo Único. Os atuais ocupantes dos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental são posicionados na classe A, padrão I, da categoria de Analista de Orçamento.

Art. 28. Aplica-se, a partir da vigência desta Lei, aos integrantes das Carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle, a gratificação de que trata o Decreto-Lei nº 2.191, de 26 de dezembro de

1994, que passa a denominar-se "Gratificação de Orçamento, Finanças e Controle".

Art. 29. O caput do art. 3º e o art. 7º da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º A contribuição para a Pensão Militar será igual a três dias do soldo, arredondado em cruzeiros para a importância imediatamente superior.

Art. 7º A Pensão Militar é deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a declaração do beneficiário pre-enchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridades e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade - viúva ou viúvo; companheira ou companheiro; filhas colteiras e filhos menores de 21 anos ou, quando estudantes, menores de 24 anos;

II - segunda ordem de prioridade - pais, ainda que adotivos que comprovem dependência econômica do contribuinte;

III - terceira ordem de prioridade - a pessoa designada, mediante declaração escrita do contribuinte e que viva sob a dependência econômica deste, quando menor de vinte e um ou maior de sessenta anos.

Parágrafo Único. Os beneficiários de que trata este artigo, quando interditos ou inválidos, ou, ainda, acometidos de enfermidade grave, que os impeça de prover a própria subsistência, julgados por junta de saúde militar, poderão habilitar-se à pensão, independentemente dos limites de idade."

Art. 30. É incorporado aos vencimentos dos servidores das autarquias, em regime especial, o abono instituído pela Lei nº 7.706, de 1988.

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. (VETADO).

Art. 33. (VETADO).

Art. 34. (VETADO).

Art. 35. (VETADO).

Art. 36. (VETADO).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1991.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 8º da Lei nº 3.765, de 1960, a Lei nº 4.958, de 27 de abril de 1966, o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.333, de 1985, o art. 2º da Lei nº 7.706, de 1988, a Lei nº 7.834, de 1989, e o art. 3º da Lei nº 7.925, de 1990.

Brasília, 13 de agosto de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

f. Guedes

ANEXO I da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei n. 5.645/70					
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
REFERÊNCIA	Crs	REFERÊNCIA	Crs	REFERÊNCIA	Crs
01	112.527,35	12	67.516,44	03	45.750,96
02	116.150,82	13	69.386,10	04	46.762,67
03	119.890,69	14	71.387,96	05	47.786,94
04	123.751,14	15	73.283,26	06	48.833,37
05	127.735,53	16	75.312,79	07	49.902,60
06	131.849,49	17	77.398,56	08	50.995,12
07	136.093,69	18	79.542,08	09	52.111,99
08	140.475,56	19	81.745,31	10	53.252,71
09	144.998,91	20	84.009,26	11	54.419,09
10	149.667,41	21	86.335,95	12	55.610,26
11	154.486,76	22	88.726,89	13	56.827,95
12	159.460,93	23	91.184,60	14	58.072,39
13	164.595,11	24	93.709,95	15	59.344,42
14	169.894,83	25	96.305,92	16	60.643,41
15	175.365,25	26	98.973,42	17	61.971,78
16	181.011,72	27	101.714,58	18	63.328,73
17	186.840,01	28	104.531,93	19	64.715,39
18	192.856,14	29	107.426,99	20	66.132,50
19	199.065,43	30	110.402,85	21	67.580,93
20	205.475,16	31	113.460,71	22	69.060,39
21	212.091,33	32	116.603,40	23	70.572,42
22	218.920,55	33	119.833,25	24	72.117,68
23	225.969,53	34	123.152,17	25	73.697,16
24	233.245,76	35	126.563,11	26	75.311,15
25	240.755,99			27	76.960,07
				28	78.645,60
				29	80.357,13
				30	82.127,55
				31	83.925,99
				32	85.763,13

ANEXO II da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL		
Posto ou Graduação	Índice	Saldo
1. OFICIAIS GERAIS		
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro.....	1000	174.316,60
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro.....	940	164.421,50
Contral-Almirante, General-de-Brigada e Príncipe.....	885	154.801,30
2. OFICIAIS SUPERIORES		
Capitão-de-Mar-e-Guerra, e Coronel.....	810	141.582,37
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel.....	758	131.127,63
Capitão-de-Corveta e Major.....	683	120.517,50
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão-Tenente e Capito.....	612	107.048,75
4. OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente.....	524	91.556,24
Segundo-Tenente.....	470	82.210,75
5. PROVAS ESPECIAIS		
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial.....	424	74.164,50
Aspirante e Cadete (Último Ano).....	99	17.316,75
Aspirante e Cadete (Demais Anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Curso de Formação de Oficiais da Reserva.....	88	10.495,00
Aluno da Escola de Formação de Sargentos.....	45	7.971,25
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Último Ano) e Grunete.....	48	6.995,75
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos).....	33	5.422,50

## ANEXO II da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL		
Ponto ou Graduação	Índice	Salário
6. Aprendiz-Marinheiro.....	18	3.140,53
PRACAS SRADUMBAS		
Suboficial e Subtenente.....	43	7.164,04
Primeiro-Sargento.....	70	11.730,84
Segundo-Sargento.....	100	17.444,44
Terceiro-Sargento.....	130	23.158,04
Talfeiro-dor.....	160	28.871,64
Cabo (Ensaajado).....	190	34.585,24
Cabo (Não Ensaajado).....	220	40.298,84
7. DEBENS PRACAS	53	7.164,04
Talfeiro de 1. Classe.....	203	35.202,44
Talfeiro de 2. Classe.....	194	34.585,24
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Sol-		
dado de 1. Classe (Especializados, Curçados		
e Engajado) e Soldado Clarin ou Corneteiro de		
1. Classe e Soldado Paraquedista Engajado.....	138	22.739,23
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Sol-		
dado de 1. Classe (Não Especializado).....	105	18.255,23
Soldado de 1. Classe ou Corneteiro de 2. Classe	89	14.871,23
Soldado de 2. Classe e Soldado Clarin ou Cornetei-		
ro de 2. Classe.....	69	12.053,23
Marinheiro Recruta, Soldado, Sol-		
do Recruta e Soldado de 2. Classe (Não Ensa-		
jado).....	31	5.422,53

## ANEXO III da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimento dos Servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme art. 3 e seguintes da Lei n. 7.596/97.			
REFERENCIA	NÍVEL DE APOIO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
01	55.000,00	87.395,70	133.147,53
02	57.365,00	91.153,72	138.972,59
03	59.831,69	95.073,33	144.844,42
04	62.404,46	99.161,48	151.072,74
05	65.087,05	103.425,43	157.568,86
06	67.886,63	107.872,72	164.344,32
07	70.805,75	112.511,25	171.411,13
08	73.850,48	117.343,23	178.781,81
09	77.025,97	122.395,25	186.469,43
10	80.338,08	127.658,24	194.487,61
11	83.792,62	133.147,55	202.850,53
12	87.395,70	138.872,82	211.573,15
13	91.153,72	144.844,42	220.670,80
14	95.073,33	151.072,74	230.153,64
15	99.161,48	157.568,86	240.056,51
16	103.425,43	164.344,32	250.378,94
17	107.872,72	171.411,13	261.045,23
18	112.511,25	178.781,81	272.074,42
19	117.343,23	186.469,43	284.086,59
20	122.395,25	194.487,61	296.302,30
21	127.658,24	202.850,53	308.843,26
22	133.147,55	211.573,15	322.332,16
23	138.872,82	220.670,80	336.192,45
24	144.844,42	230.153,64	
25	151.072,74	240.056,51	
26	157.568,86	250.378,94	
27	164.344,32		



ANEXO IV da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

REGISTRO SUPERIOR Conforme art. 32, e seguintes da Lei n. 7.536/87.			
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	
		20 horas	40 horas
TITULAR	UNICO	169.756,44	339.512,88
ADJUNTO	4	135.805,15	271.610,31
	3	129.338,24	258.676,48
	2	123.179,28	246.358,56
	1	117.313,69	234.627,38
ASSISTENTE	4	106.649,73	213.299,46
	3	101.570,21	203.140,42
	2	96.733,54	193.467,08
	1	92.127,18	184.254,36
AUXILIAR	4	83.751,98	167.503,96
	3	79.763,79	159.527,58
	2	75.965,52	151.931,04
	1	72.348,11	144.696,22

ANEXO V da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

REGISTRO DE 1º E 2º GRAUS Conforme art. 32, e seguintes da Lei n. 7.536/87.			
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	
		20 horas	40 horas
TITULAR	U	157.040,15	314.080,29
E	4	130.866,79	261.733,57
	3	124.635,04	249.270,07
	2	118.780,04	237.560,07
	1	113.047,05	226.094,10
D	4	102.770,60	205.541,19
	3	97.876,75	195.753,51
	2	93.215,96	186.431,91
	1	88.777,10	177.554,20
C	4	83.751,99	167.503,98
	3	79.763,80	159.527,60
	2	75.965,52	151.931,04
	1	72.348,11	144.696,22
B	4	68.252,94	136.505,87
	3	65.602,98	130.805,96
	2	61.937,42	123.874,84
	1	58.559,45	117.118,90
A	4	55.622,13	111.244,26
	3	52.973,45	105.946,90
	2	50.458,91	100.917,81
	1	48.046,49	96.092,97

## ANEXO VI da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

RETRIBUIÇÃO Cargo de Direção/Função Gratificada	
CÓDIGO	VALOR
CD-1	500.511,38
CD-2	467.199,94
CD-3	426.394,03
CD-4	400.369,98
FC-1	123.429,29
FC-2	105.405,11
FC-3	87.328,17
FC-4	63.883,00
FC-5	49.140,83
FC-6	36.400,61
FC-7	26.963,41
FC-8	19.972,90
FC-9	16.195,50

## ANEXO VII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

TABELA DE ESPECIALISTAS			
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO	
NS - 01	151.149,00	NN - 01	60.204,00
NS - 02	159.022,00	NN - 02	63.345,00
NS - 03	167.304,00	NN - 03	66.540,00
NS - 04	176.019,00	NN - 04	69.826,00
NS - 05	185.186,00	NN - 05	73.421,00
NS - 06	194.832,00	NN - 06	77.124,00
NS - 07	204.980,00	NN - 07	81.014,00
NS - 08	215.656,00	NN - 08	85.100,00
NS - 09	226.889,00	NN - 09	89.392,00
NS - 10	238.786,00	NN - 10	93.900,00
NS - 11	251.139,00	NN - 11	98.636,00
NS - 12	264.228,00	NN - 12	103.611,00
NS - 13	277.982,00	NN - 13	108.836,00
NS - 14	292.460,00	NN - 14	114.325,00
NS - 15	307.699,00	NN - 15	120.091,00
NS - 16	323.720,00	NN - 16	126.143,00
NS - 17	340.581,00	NN - 17	132.510,00
NS - 18	358.320,00	NN - 18	139.192,00
NS - 19	376.983,00	NN - 19	146.213,00
NS - 20	396.618,00	NN - 20	153.587,00
NS - 21	417.276,00	NN - 21	161.333,00
NS - 22	439.010,00	NN - 22	169.470,00
NS - 23	461.876,00	NN - 23	178.017,00
NS - 24	485.933,00	NN - 24	186.995,00
		NN - 25	196.426,00
		NN - 26	206.333,00

ANEXO VIII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Anexo V da Lei n. 7.995/90 Carreira Diplomática	
CLASSES	VENCIMENTO
MINISTRO DE 1a. CLASSE	485.933,02
MINISTRO DE 2a. CLASSE	466.455,78
CONSELHEIRO	447.858,38
1º SECRETÁRIO	427.621,06
2º SECRETÁRIO	408.153,74
3º SECRETÁRIO	388.746,42

ANEXO IX da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Anexo II da Lei n. 7.995/90 Carreira Auditoria do Tesouro Nacional		
AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	485.933,02
	II	471.693,02
	I	457.678,45
1a.	VI	444.452,74
	V	431.428,12
	IV	418.285,63
	III	406.513,08
	II	394.603,60
	I	383.627,14
2a.	VI	371.812,40
	V	360.916,69
	IV	350.340,22
	III	340.073,62
	II	330.127,97
	I	320.434,31
3a.	IV	311.044,33
	III	301.829,17
	II	293.031,50
	I	284.432,51
TÉCNICO DO TESOURO NACIONAL		
ESPECIAL	III	286.333,76
	II	199.381,01
	I	193.632,93
1a.	IV	188.343,89
	III	174.333,98
	II	168.251,76
	I	161.306,48
2a.	IV	143.205,81
	III	142.863,28
	II	136.516,82
	I	130.163,86
3a.	III	117.473,67
	II	111.122,73
	I	104.771,32

## ANEXO X da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Anexo III da Lei nº. 7.995/90 Carreira Polícia Federal e Policial Civil do SF		
NÍVEL SUPERIOR		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	485.333,02
	II	471.051,79
	I	456.626,18
1a.	VI	442.642,49
	V	429.087,17
	IV	415.246,85
	III	403.208,98
	II	390.360,98
I	375.991,25	
2a.	V	367.289,29
	IV	356.040,48
	III	345.137,19
	II	334.567,78
	I	324.321,99
NÍVEL MÉDIO		
ESPECIAL	III	255.018,43
	II	240.060,03
	I	225.979,01
1a.	IV	212.723,78
	III	200.246,37
	II	188.500,35
	I	177.444,19
2a.	IV	167.035,02
	III	157.238,06
	II	148.015,21
	I	139.333,30

## ANEXO XI da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Anexo IV da Lei nº. 7.995/90 Carreira de Orçamento e de Finanças e Controle		
ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	485.333,02
	II	471.051,79
	I	457.670,56
C	V	444.452,29
	IV	431.450,81
	III	418.738,51
	II	406.513,16
	I	394.500,50
B	V	383.037,26
	IV	371.812,24
	III	360.916,78
	II	350.346,55
	I	340.073,05
A	VI	320.107,35
	V	320.434,37
	IV	311.054,22
	III	301.622,37
	I	293.081,43
		284.492,51

ANEXO XI da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Anexo IV da Lei nº 7.395/90 Carreira de Orçamento e de Finanças e Controle		
TÉCNICO DE ORÇAMENTO E TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE		
ESPECIAL	III	286.233,76 198.703,25 191.367,06
C	UI	184.233,76
	UII	177.403,25
	UIII	170.572,74
	UIV	164.742,23
B	UI	152.672,74
	UII	147.842,23
	UIII	141.011,72
	UIV	135.181,21
A	UI	126.473,43
	UII	121.642,92
	UIII	114.812,41
	UIV	108.981,90

ANEXO XII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Anexo VI da Lei nº 7.395/90 Procuradoria da Fazenda Nacional	
CATEGORIA	VENCIMENTO
SUB PROCURADOR-GERAL	485.933,02
PROCURADOR 1a. CATEGORIA	424.468,48
PROCURADOR 2a. CATEGORIA	364.896,42

ANEXO XIII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Cargos de Natureza Especial (Art. 22 da Lei nº. 8.162, de 04 de Janeiro de 1991.				
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Consultor Geral da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,74
Secretário-Geral da Presidência da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,74
Chefe de Gabinete Militar	303.678,50	100	303.678,50	607.357,74
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	303.678,50	100	303.678,50	607.357,74
Chefe Sub. Pessoal Presidente da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,74
Secretários das Secretarias da PR	280.695,00	100	280.695,00	561.390,00
Secretário-Executivo	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Subsecretários-Gerais Secretaria-Geral/PR	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Secretários-Gerais do GRE	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00

ANEXO XIV da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

TRIBUNAL MARÍTIMO					
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Juiz-Presidente	155.178,78	100	294.822,62	35.914,56	485.533,83
Juiz	155.178,78	175	271.562,86	35.914,56	462.652,22

## ANEXO XV da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Funções de Confiança				
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS				
N I V E L	VENCIAMENTO	%	Cri REPRESENTAÇÃO	Cri RETRIBUIÇÃO
DAS - 1	122.650,00	60	73.590,00	196.240,00
DAS - 2	142.995,00	70	109.089,50	243.074,50
DAS - 3	166.515,00	75	124.886,25	291.401,25
DAS - 4	196.212,00	80	156.959,60	353.191,60
DAS - 5	227.539,00	85	193.402,15	420.347,15
DAS - 6	263.427,00	90	237.034,30	500.511,30

## ANEXO XVI da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores do IBAMA, EMBRATUR E INCRA						
CLASSE	REFERENCIA	NIVEL SUPERIOR	REFERENCIA	NIVEL INTERMEDIÁRIO	REFERENCIA	NIVEL AUXILIAR
A	01	151.149,00	01	112.906,15	01	60.504,00
	02	162.693,27	02	119.039,35	02	63.209,52
	03	174.237,54	03	123.155,27	03	66.115,04
	04	185.781,81	04	129.344,10	04	69.025,56
	05	197.326,08	05	133.576,38	05	71.936,08
	06	208.870,35	06	139.197,00	06	74.831,60
	07	220.414,62	07	144.844,40	07	77.737,12
	08	231.958,89	08	150.540,89	08	80.642,64
	09	243.503,16	09	156.300,99	09	83.548,16
	10	255.047,43	10	161.268,13	10	86.453,68
B	11	266.591,70	11	167.947,97	11	89.359,20
	12	278.366,56	12	173.843,89	12	92.264,72
	13	291.758,22	13	179.789,45	13	95.170,24
	14	305.149,58	14	183.253,51	14	98.075,76
	15	318.540,94	15	186.745,09	15	100.981,28
	16	331.932,30	16	190.264,34	16	102.886,80
	17	345.323,66	17	193.811,44	17	106.792,32
	18	358.715,02	18	197.395,57	18	109.697,84
	19	372.106,39	19	200.997,48	19	112.602,36
	20	385.497,74	20	204.617,10	20	115.508,88
C	21	395.541,26	21	208.274,85	21	119.414,40
	22	405.584,78	22	211.087,88	22	121.319,92
	23	415.228,50	23	213.921,64	23	124.325,44
	24	425.671,82	24	216.776,25	24	127.130,96
	25	435.715,34	25	219.651,83	25	130.036,48
	26	445.758,86	26	222.548,53	26	132.942,00
	27	455.802,38	27	225.466,46	27	135.847,52
	28	465.845,90	28	228.405,76	28	138.753,04
	29	475.889,42	29	231.366,57	29	141.658,56
	30	485.933,00	30	234.349,00	30	144.564,00

ANEXO XIII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos para Cargos Comissionados aplicáveis aos servidores do IBAMA		
CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1 - PRESIDENTE	500.511,30	275.251,22
Assessor	353.181,60	194.249,83
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
2 - DIRETOR	420.947,15	231.528,93
Assessor	353.181,60	194.249,83
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
3 - PROCURADOR GERAL	353.181,60	194.249,83
Assessor	291.401,25	160.270,68
4 - CHEFE DE GABINETE	353.181,60	194.249,83
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
5 - AUDITOR CHEFE	353.181,60	194.249,83
Assessor	291.401,25	160.270,68
6 - CHEFE DA OUVIDORIA	353.181,60	194.249,83
Assessor	291.401,25	160.270,68
7 - CHEFE DA ASCOM	353.181,60	194.249,83
Assessor	291.401,25	160.270,68
8 - COORDENADOR-GERAL DA COGER	353.181,60	194.249,83
Assessor	291.401,25	160.270,68
Gestor de Programas Especiais	291.401,25	160.270,68
Coordenador	291.401,25	160.270,68
Gerente	243.074,50	133.620,37
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
9 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	353.181,60	194.249,83
10 - CHEFE DE DIVISÃO	291.401,25	160.270,68
Gerente	243.074,50	133.620,37
11 - SUPERINTENDENTE	353.181,60	194.249,83
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assessor Jurídico	291.401,25	160.270,68
Coordenador Estadual	291.401,25	160.270,68
12 - SUPERINTENDENTE DO JBRJ	353.181,60	194.249,83
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assistente	291.401,25	160.270,68
Coordenador	291.401,25	160.270,68
Chefe de Campus	291.401,25	160.270,68
13 - CHEFE DE UNIDADE		
Chefe de Unidade I	243.074,50	133.620,37
Assistente de Unidade	158.424,15	87.133,28
Chefe de Unidade II	196.248,00	107.932,80
Chefe de Unidade III	158.424,15	87.133,28

OBS.: O SERVIDOR DESIGNADO PARA CARGO COMISSIONADO PODEM OPTAR PELO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DA GRATIFICACAO OU APENAS PELO VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO.

ANEXO XVIII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos para Cargos Condiçõedados Aplicáveis aos Servidores do Inst. Brasileiro de Jurisico - ENDRATUR		
CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO
1 - PRESIDENIE	500.511,38	275.221,22
Assistente I	200.204,52	110.112,49
2 - DIRETOR	470.488,62	258.764,34
Diretor Adjunto	440.449,94	242.247,47
Assessor I	380.388,60	209.213,73
Assistente II	175.178,36	96.820,31
3 - CHEFE CABINETE	440.449,94	242.247,47
Assessor I	380.388,60	209.213,73
Assessor III	290.296,55	159.663,10
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
4 - COORDENADOR	410.419,27	225.730,60
Assessor I	380.388,60	209.213,73
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
5 - AUDITOR CHEFE	410.419,27	225.730,60
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
6 - PROCURADOR	410.419,27	225.730,60
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
7 - CHEFE COMUNICACAO SOCIAL	410.419,27	225.730,60
Assessor II	320.327,24	176.179,98
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
8 - CHEFE DEPARTAMENTO	380.388,60	209.213,73
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
9 - CHEFE DIVISAO	320.327,24	176.179,98
Assistente III	150.153,39	82.584,26
10 - CHEFE CEBTUR	320.327,24	176.179,98
11 - CHEFE NUCLEO APOIO ADMINISTRATIVO	320.327,24	176.179,98
12 - CHEFE CENTRO RELACAOES COM MERCADO	320.327,24	176.179,98

Obs.: O SERVIDOR DESIGNADO PARA CARGO COMISSIIONADO PODERA OPTAR PELO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DA GRATIFICACAO OU APENAS PELO VENCIMENTO DO CARGO COMISSIIONADO

ANEXO XIX da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Servidores da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica			
NÍVEL	CLASSE		
	IIA	II	III
01	38.131,11	56.619,30	130.824,40
02	40.721,11	58.877,60	135.587,70
03	42.416,60	61.233,90	141.193,70
04	44.071,10	63.568,80	145.737,70
05	45.812,30	65.919,40	150.324,40
06	47.449,90	68.207,60	155.055,60
07	49.149,90	71.539,40	159.824,40
08	50.855,10	74.468,80	164.739,60
09	52.555,10	77.718,80	169.794,60
10	54.249,90	80.555,50	174.994,60
11	55.949,90	83.004,40	180.244,60
12	57.649,90	85.529,90	185.544,60
13	59.349,90	88.055,90	190.894,60
14	61.049,90	90.559,90	196.294,60
15	62.749,90	93.059,90	201.744,60
16	64.449,90	95.559,90	207.244,60
17	66.149,90	98.059,90	212.794,60
18	67.849,90	101.289,90	218.394,60
19	69.549,90	105.039,90	224.044,60
20	71.249,90	108.779,90	229.744,60
21	72.949,90	111.399,90	235.494,60
22	74.649,90	114.009,90	241.294,60
23	76.349,90	116.609,90	247.144,60
24	78.049,90	119.199,90	253.044,60
25	79.749,90	121.779,90	258.994,60
26	81.449,90	125.349,90	265.044,60
27	83.149,90	128.909,90	271.194,60
28	84.849,90	132.459,90	277.394,60
29	86.549,90	136.009,90	283.644,60
30	88.249,90	139.549,90	289.944,60



TABELAS DE CARGOS COMISSIÃO		
CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÕES
PRESIDENTE	335.763,34	134.000,00
DIRETOR	302.236,44	100.000,00
CHEFE DA GABINETE ADMINISTRATIVO	268.609,34	100.000,00
ASSESSORIA JURIDICA	268.609,34	100.000,00
ASSISTENTE DO PRESIDENTE	235.077,34	70.000,00
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA	268.609,34	100.000,00
CHEFE DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	235.077,34	70.000,00
AUDITOR INTERNO	235.077,34	70.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	235.077,34	70.000,00
FUNÇÃO GRATIFICADA		
FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	
CHEFE DE SEÇÃO	60.446,48	
SECRETARIA DO PRESIDENTE	48.336,63	
SECRETARIA DO DIRETOR	30.222,78	

ANEXO XX da Lei. nº 8.216, de 13.08.91

Tabela de Vencimentos FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO FUNDACENTRO					
REFERENCIA	NIVEL SUPERIOR	REFERENCIA	NIVEL INTERMED.	REFERENCIA	NIVEL AUXILIA
01	143.255,88	1	79.454,48	1	54.593,02
02	140.986,11	2	82.632,66	2	56.228,55
03	154.945,55	3	85.927,96	3	57.917,20
04	161.143,37	4	89.375,48	4	59.655,00
05	167.589,10	5	92.950,51	5	61.444,25
06	174.292,66	6	96.660,52	6	63.287,98
07	181.264,36	7	100.535,26	7	65.186,81
08	189.421,25	8	104.556,67	8	67.142,21
09	197.945,20	9	109.784,50	9	69.156,48
10	206.852,73	10	115.273,72	10	71.231,17
11	216.161,10	11	121.037,40	11	73.368,11
12	225.888,24	12	127.009,27	12	75.569,19
13	236.053,31	13	133.443,73	13	77.936,32
14	246.675,70	14	140.115,91	14	80.171,30
15	257.776,10	15	147.121,70	15	82.576,43
16	270.664,98	16	154.477,78	16	85.053,73
17	284.198,14	17	162.201,66	17	87.604,55
18	298.408,04	18	170.311,74	18	90.232,73
19	313.328,44	19	178.227,32	19	92.939,71
20	328.994,36	20	187.768,68	20	95.727,90
21	345.444,60	21	197.157,11	21	98.599,73
22	362.716,93	22	206.333,08	22	101.557,72
23	380.852,67	23		23	
24	399.835,38	24		24	
25	419.899,06	25		25	
26	440.884,56	26		26	

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
FUNÇÕES	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
I - PRESIDENTE	263.427,00	237.084,20
ASSESSOR DO PRESIDENTE	166.585,00	124.886,35
CHEFE DA ASSES. DE COMUNICAÇÃO	166.585,00	124.886,25
II - SUPERINTENDENTE	227.532,00	192.409,15
ASSESSOR DO SUPERINTENDENTE	166.585,00	124.886,35
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA	166.585,00	124.886,25
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA	166.585,00	124.886,25
III - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	196.282,00	156.959,50
ASSESSOR DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	142.985,00	100.089,50
IV - SECRETARIO TÉCNICO	196.282,00	156.959,50
ASSESSOR DO SECRETARIO TÉCNICO	142.985,00	100.089,50
U - GERENTE DE COORDENAÇÃO	166.585,00	124.886,25
CHEFE DE COORDENADORIA	142.985,00	100.089,50
CHEFE DE DIVISÃO	122.530,00	73.530,00
VI - DELEGADO REGIONAL	192.282,00	156.369,50
VII - DELEGADO ESTADUAL	166.585,00	124.886,25
VIII - REPRESENTANTE REGIONAL	142.985,00	100.089,50

ANEXO XXI da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos servidores da SUDAM - SUFRAMA - SUDENE						
CLASSES	GRUPO OCUPACIONAL CATEGORIAS FUNCIONAIS					
	REFERENCIA	NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
			NÍVEL MÉDIO	AGENTE DE SERVIÇOS ADM.	AGENTE DE GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
I	A	195.855,27	112.906,15	80.842,73	57.884,37	41.446,48
	B	207.606,71	116.293,26	83.268,05	59.621,36	42.633,73
	C	220.063,10	119.782,10	85.766,12	61.403,36	43.970,53
	D	233.266,91	123.375,61	88.339,04	63.252,38	45.263,79
	E	247.262,87	127.076,84	90.989,20	65.143,35	46.546,42
II	F	276.934,47	142.326,09	95.538,73	69.407,35	48.928,57
	G	277.204,11	150.865,62	98.404,83	70.459,37	50.453,35
	H	311.163,52	159.917,61	101.356,99	72.573,33	51.563,77
	I	329.833,33	169.512,61	104.397,75	74.750,33	53.522,72
	J	349.623,38	179.643,78	107.529,64	76.393,37	55.123,36
III	L	370.351,03	195.854,86	112.906,15	80.842,73	57.884,75
	M	381.461,61	207.606,22	116.293,20	83.267,37	59.621,32
	N	392.505,49	220.060,56	119.782,08	85.766,32	61.403,55
	O	404.692,71	233.266,34	123.375,61	88.322,33	63.252,29
	P	416.833,54	247.262,29	127.076,34	90.989,33	65.143,25

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
CARGO	NÍVEL HIERÁRQUICO	VALOR/SERIALIZAÇÃO (Cr\$)
DIREÇÃO SUPERIOR	1. NÍVEL	422.444,00
	2. NÍVEL	385.599,60
	3. NÍVEL	368.177,40
	4. NÍVEL	342.755,20
	5. NÍVEL	321.333,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	1. NÍVEL	368.177,40
	2. NÍVEL	342.755,20
	3. NÍVEL	321.333,00
	4. NÍVEL	299.910,80
	5. NÍVEL	278.488,60
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	1. NÍVEL	341.413,20
	2. NÍVEL	311.275,52
	3. NÍVEL	277.137,76
FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO	1. NÍVEL	341.413,20
	2. NÍVEL	311.275,52
	3. NÍVEL	277.137,76

ANEXO XXII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Escalonamento		
GRUPO	FUNÇÃO	ÍNDICE
IV	SUPERVISOR	180
III	ASSISTENTE	150
II	SECRETÁRIO ESPECIALISTA	120
I	AUXILIAR	100

ANEXO XXIII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos aplicáveis aos servidores das entidades: IDPC, IBAC, DN, TCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAC, FUNDAJ, FAE, IECE, IPEA e ENAP			
NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	ESPECIAL	III	495.933,00
		II	432.372,24
		I	384.717,15
	B	IV	342.313,70
		III	304.553,95
		II	271.812,75
		I	241.141,77
	A	IV	214.563,17
		III	190.314,05
II		153.871,54	
I		151.143,00	
MÉDIO	C	III	206.335,02
		II	194.016,32
		I	162.663,53
	B	IV	172.024,05
		III	161.991,21
		II	153.524,22
		I	143.630,24
	A	IV	135.225,63
		III	127.346,52
II		119.266,33	
I		112.266,15	
AUXILIAR	B	IV	144.564,00
		III	127.588,26
		II	112.607,55
		I	99.295,32
	A	IV	87.715,65
		III	77.415,20
		II	68.326,83
		I	60.304,00

LEI Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Dispo sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito, das autarquias e das fundações públicas federais.

TÍTULO III

Das Direções e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 41. As reposições e indenizações ao arário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

À Comissão de Assuntos Econômicos

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1992, será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos.

Essa matéria diz respeito ao aumento dos servidores civis e militares. E, se for apreciado por esta Casa o pedido de regime de urgência previsto na alínea b, do art. 343, é muito provável que esta Casa faça sessão extraordinária para apreciar

essa importante proposição, já que para a mesma convergência as vistas atentas dos servidores públicos civis e militares da União.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu da Prefeitura Municipal de São Martinho (RS) o Ofício nº S/34, de 1992, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito para os fins que especifica.

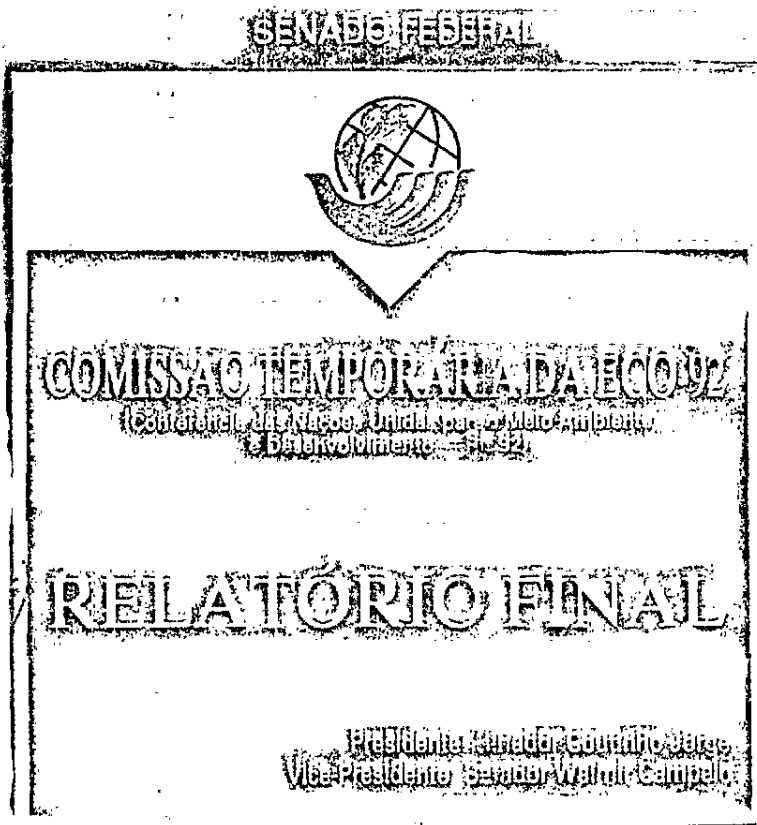
A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu da Prefeitura Municipal de São Paulo o Ofício nº S/35, de 1992, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal, destinadas ao pagamento do 4º oitavo de precatórios judiciais e complemento do 1º ao 4º oitavos de responsabilidade daquele Município.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu do Presidente da Comissão Temporária da ECO-92, o Ofício nº 70/92, de 3 de setembro corrente, encaminhando o Relatório Final das atividades desenvolvidas durante o período de junho de 1991 a junho de 1992.

É o seguinte o relatório recebido:



Agosto/92

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra no momento no plenário.

Concedo a palavra, com a permuta procedida entre os Senadores Cid Sabóia de Carvalho e Coutinho Jorge, ao nobre Senador pelo Estado do Pará.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o relatório apresentado pela CPI, criada para apurar os fatos ilícitos relacionados ao Sr. PC Farias, não se limitou, na verdade, à apresentação de depoimentos e outros fatos inerentes ao processo.

Na verdade, esta CPI, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi muito mais além, pois oferecer sugestões e propostas importantíssimas no seu Capítulo X, que são fundamentais para evitar a formação de futuros esquemas tipo PC, denunciado no Relatório da CPI. Dentre as questões abordadas neste Capítulo X, do Relatório da referida CPI, destacamos os seguintes:

“Financiamento das campanhas eleitorais, o ciclo orçamentário, a criação de uma comissão mista permanente de fiscalização e controle e alterações no sistema financeiro nacional”.

São quatro grandes itens importantíssimos, e que face à chegada do orçamento geral da União ao Congresso Nacional, tecerei algumas considerações a respeito dos dois primeiros itens; o financiamento das campanhas e, sobretudo, o ciclo orçamentário.

A questão do financiamento das campanhas eleitorais está estreitamente relacionada ao processo orçamentário, como bem demonstra o relatório. As grandes empresas construtoras estabelecem prioridade de investimento, atuam na elaboração do orçamento, incluindo seus projetos. E, na verdade, as empresas descobrem caminhos de liberação das respectivas verbas. Essas empresas também contribuem para a eleição de governantes que lhes sejam simpáticos ou de bancadas que votem seus projetos. Essas empresas influenciam enormemente na formação dos quadros políticos e administrativos e acabam, de certa forma, comandando o processo do Orçamento Público.

Na verdade, isso deriva de fatos notórios: as quantias que se gastam nas campanhas eleitorais são elevadas e a legislação eleitoral brasileira, que rege a matéria, precisa de urgentes alterações. Na verdade, essa legislação está ultrapassada e é irreal.

A CPI apresentou uma proposta de projeto de lei visando aprimorar o processo, estipulando limites de gasto, limites de doações, penalidades e fiscalização financeira. É, na verdade, um grande passo na direção à moralização do processo eleitoral, pois impõe limites severos ao domínio indiscriminado do poder econômico, na formação de vontade política. Talvez essas propostas não acabem com a corrupção eleitoral, mas poderão contribuir para que a sociedade e a Justiça possam combatê-la.

O segundo aspecto das sugestões do Capítulo X do Relatório da CPI trata do chamado ciclo orçamentário. O relatório faz uma análise exaustiva do ciclo orçamentário, desde a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento anual e dos créditos adicionais. Mostra a fragilidade do processo e situa os momentos, dentro do Executivo e do Legislativo, em que ocorrem pressões externas

por verbas públicas. O relatório, na verdade, deixa claro que em torno do processo orçamentário concentram-se maciços interesses empresariais, corporativos, regionais e setoriais de toda espécie, devido ao volume de recursos que nele são mobilizados. A ação dos grupos de interesse é facilitada pela inexistência de um sistema de planejamento nacional. A ausência de prioridades nacionais claras e racionalmente articuladas entre si, contribui para estabelecer um clima no qual disputam-se os recursos orçamentários, baseados em interesses econômicos ou eleitorais imediatos, à margem de qualquer racionalidade ética ou de qualquer legalidade.

É lamentável que o Brasil não possua um sistema de planejamento, não tenha instituído, no atual Governo, um processo de tomada de decisão que tenha o planejamento de seus instrumentos como meios de viabilizarem racionalmente as prioridades nacionais. Não temos um plano global nacional, não temos planos regionais. O caso da Amazônia, por exemplo, lamentavelmente, não tem um plano de desenvolvimento amazônico, como já tivemos anteriormente. E na área setorial é lamentável a forma açodada, tumultuada, como são apresentados os programas, os projetos e as próprias atividades incluídas nos instrumentos do Plano Plurianual, do Orçamento e da LDO.

Na verdade, a proposta que o Governo Federal encaminhou ano passado ao Congresso Nacional, o famoso projeto para o Brasil, nada mais representou do que um somatório de subsídios de idéias que jamais representava uma proposta coerente e que definisse prioridades claras a nível nacional.

Na verdade, nós temos que definir prioridades, algumas prioridades, não muitas ou “n” prioridades, como aquele documento do Governo Collor encaminhado ao Congresso Nacional.

No mesmo sentido, devemos definir algumas prioridades regionais e setoriais e sobre elas, realmente, direcionar todas as possibilidades orçamentárias para viabilizar os grandes objetivos nacionais, regionais e setoriais.

Na verdade, Srs. Senadores, os grupos de pressão agem inclusive no processo de apreciação pelo Legislativo, segundo a própria CPI, nós concordamos de certa forma com isso, e em algumas fases importantes, pode ser inclusive na fase da indicação dos Relatores. No caso deste ano o Relator-Geral do Orçamento da União, cabe a Relatoria ao PMDB, e o PMDB já definiu o seu Relator, que foi o Senador Mansueto de Lavor. Mas, na verdade, da forma como é estruturado o processo orçamentário no Poder Legislativo, esses grupos de pressão podem influenciar na indicação dos Relatores em nível global, quer dos Relatores em nível parcial.

Também esses grupos de pressão podem influenciar na definição dos termos do parecer preliminar do Relator-Geral. A própria Resolução nº 1 do Congresso Nacional permite ao Relator-Geral um poder excessivo na fixação dos parâmetros que vão reger o processo dentro da Comissão Mista Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Outro aspecto diz respeito à própria elaboração e apresentação de emendas, quando se abre a oportunidade de inserir na programação dos gastos, dotações e ações não contempladas na proposta do Executivo. Os grupos de pressão podem influenciar também na apreciação das emendas, na elaboração dos pareceres parciais e setoriais, na votação dos pareceres na Comissão Mista, na elaboração do parecer final e sua aprovação, inclusive no processo do fechamento do orçamento até no Prodasen, segundo algumas denúncias.

Srs. Senadores, em todos esses momentos o relatório da CPI nos mostra como é possível a ação dos grupos de pressão, lutando para que os projetos do seu interesse sejam aquinhoados com parcelas substanciais de recursos. Mostramos também que esses grupos continuam agindo durante o processo de execução por parte do Poder Executivo.

Lamentavelmente, o que se faz aqui no Congresso Nacional é aprovar com muita dificuldade, com muitas pressões, o Orçamento anual e, posteriormente, na fase mais importante, que é a da execução orçamentária, o Legislativo não exerce o processo de acompanhamento da liberação dos recursos, das prioridades definidas pelo Congresso Nacional, e o Presidente da República chega ao extremo de, pelo processo de contingenciamento das verbas ali aprovadas, impedir o curso normal do processo de execução orçamentária.

Penso, pela experiência que tenho no processo orçamentário, no processo de planejamento, que esta Casa, além de participar da elaboração da proposta orçamentária, precisa ter um papel relevante, firme, no processo de execução orçamentária.

Por melhor que seja a elaboração orçamentária, se o Poder Legislativo não acompanhar a execução da proposta, lamentavelmente muitas distorções poderão surgir, como ocorre atualmente no Governo Federal, onde há uma mudança radical do Orçamento aprovado com a contenção da liberação de verbas.

Estamos no final do ano e verbas importantes, dotações orçamentárias importantes não foram liberadas e nem o serão. Há realmente uma verdadeira negociata do Poder Executivo na liberação de verbas que nós, Parlamentares, incluímos, aprovamos, negociamos, mas termina o ano e as verbas não são devidamente liberadas para áreas importantes, como a educação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a CPI não se limitou a diagnosticar essa situação e sim a oferecer algumas medidas para combater os problemas detectados, voltados no Plano Plurianual, a LDO e a Lei Orçamentária. Não vamos repetir aqui as várias sugestões, uma vez que todos os Srs. Senadores receberam o respectivo relatório, porém vamos destacar algumas sugestões que consideramos relevantes para a continuidade do nosso pronunciamento e, especialmente, relacionadas com a Lei Orçamentária que vamos discutir agora. Cito, rapidamente, aquilo que consideramos bastante relevante e que foi apresentado no Capítulo X da CPI.

1 — “Vedar a inclusão de projetos com dotações meramente simbólicas.”

Disso o nosso Orçamento lamentavelmente está cheio, não significa nada para a Nação.

2 — “Estabelecer uma base de dados referente a padrões de custo de obras, desde o serviço no Ministério Público e no Tribunal de Contas da União.”

3 — “Eliminar a prática pelo relatório preliminar, o relator-geral da Comissão Mista estabelecer limites que impeçam a supressão de dotações, e que induzam cortes lineares para fins de atendimento das emendas.”

Tivemos isso ano passado, houve um corte linear nos investimentos de forma global, isso é um equívoco, como também no que diz respeito às despesas de custeio.

4 — “Criar regras restritivas à apresentação individual de emendas ao orçamento, estabelecendo-se prioridades na sua apreciação para que se conformem a critérios gerais de alocação de recursos previamente definidos, e que deem prefe-

rência àquelas subscritas por bancadas de partidos, regiões ou estado.

5 — Exigir que toda emenda seja acompanhada de apropriada fundamentação.”

Lamentavelmente, das 70 mil emendas apresentadas ano passado, grande parte delas não tinham justificativas claras e, além disso, não tinham garantia de fontes de recurso.

E por último,

“Reestruturar o sistema de controle interno da execução orçamentária e instituir mecanismo que torne efetivo o controle externo”.

São conclusões, sugestões importantes contidas no relatório da CPI, e que esta Casa deve levar em consideração.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a CPI também propõe a criação de uma Comissão Mista Permanente de Fiscalização e Controle, com competência de fiscalizar, controlar e investigar os atos da Administração Pública Federal. A CPI propõe também as alterações necessárias ao sistema financeiro nacional, visando regulamentar a abertura de contas bancárias. Esses dois temas serão motivos de oportuno pronunciamento por parte deste Senador.

Mas, o objetivo maior deste nosso pronunciamento é destacar os aspectos relacionados a um processo orçamentário, que é de interesse imediato deste Congresso Nacional: Faço isso porque as recomendações finais contidas no relatório são, em sua grande parte, coincidentes com as conclusões a que chegamos por ocasião do estudo da Resolução nº 1/91, sobre a qual tivemos oportunidade de nos reportarmos aqui em plenário no dia 16 de junho passado.

Quero lembrar aos Srs. Senadores que foi constituída uma Comissão por todos os Partidos do Congresso Nacional, indicada pela Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização, presidida pelo Senador Chagas Rodrigues e o Senador que vos fala foi indicado, pelas Bancadas, para ser o Relator dessa proposta de alteração da Resolução nº 1/91.

Nesse sentido, Srs. Senadores, adotando uma metodologia de trabalho amplamente democrática, ouvindo representantes dos Partidos e as várias assessorias técnicas dos Partidos, chegamos à conclusão que consideramos a melhor alternativa possível dentro da nossa realidade.

Pela proposta, ainda em caráter preliminar, a Comissão seria composta de 80 membros titulares, sendo 60 Deputados e 20 Senadores, tendo como suplentes os demais membros do Congresso Nacional. Atualmente, o número total de membros é de 120 titulares e igual número de suplentes.

Ressalte-se que essa mudança só será implantada, evidentemente, no próximo ano de 93, dado que os seus componentes já foram indicados para o exercício de 92, e uma mudança dessa magnitude neste momento poderia prejudicar o próprio processo de análise do Orçamento Geral da União.

Ainda no que respeita à questão da composição, há de se ressaltar que os membros titulares serão renovados, no mínimo, em 50%, em cada Sessão Legislativa, sendo vedada a permanência de qualquer Parlamentar por mais de duas Sessões Legislativas consecutivas.

Também na proposta de alteração da referida Resolução nº 1, que está discutida, explicitada e criticada no relatório da CPI, esse grupo de trabalho propôs a mudança no número de relatoria. Pela proposta apresentada, essas relatorias serão de acordo com subcomissões temáticas, que seriam criadas de acordo com as funções programáticas do governo — que hoje dá um total de 16 funções programáticas.

Cada comissão criada teria um relator setorial responsável pelo parecer setorial, o qual poderá ser auxiliado por relatores parciais conforme o caso. Assim teríamos a Comissão de Educação, a de Saúde e assim sucessivamente, cabendo ou não relatores, sub-relatores especiais.

Caberia também, nessa proposta, ao relator-geral a elaboração de um parecer preliminar respaldado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual estabelecerá os parâmetros que deverão ser estabelecidos pelos demais relatores. Tal parecer seria passível de receber emenda. A crítica do próprio relatório da CPI mostra que o relatório preliminar, muitas vezes fazendo esse corte linear de forma equivocada, prejudica a visão global do orçamento da União.

A proposta era impedir que o Relator, em seu relatório preliminar, previsto pela Comissão de Orçamento e pela Resolução nº 1, não fizesse o famoso corte linear. Ao contrário, deve-se analisar prioridades, programas e projetos de relevância para a Nação, para os setores e para as Regiões.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o terceiro aspecto relevante é o que se refere ao número de emendas a serem apresentadas pelos parlamentares. Após estudos minuciosos, levando-se em conta critérios populacionais e o número de municípios, decidiu-se que cada parlamentar poderá apresentar o limite máximo de 50 emendas, sendo que os partidos e as bancadas estaduais poderão apresentar emenda de caráter nacional, estadual e regional em número máximo de 15, as quais deverão ser assinadas por pelo menos um terço da bancada, evitando o tumulto da apresentação de emendas, como aconteceu no ano passado — 70 mil emendas —, dificultando os vários relatórios parciais; emendas, como dissemos anteriormente, sem a devida justificativa, sobretudo de fonte, e principalmente em função dos objetivos da referida emenda.

Evidentemente, Srs. Senadores, essa proposta, que altera a Resolução nº 1, do Congresso Nacional, proposta pela CPI, precisa ser discutida, apreciada e votada pelo Congresso Nacional. As Lideranças partidárias estão com essa proposta, mas lamentavelmente ainda não foi apreciada e discutida.

Sabemos que há um consenso, quase geral, de que é preciso alterar o processo da discussão, da análise e aprovação dos instrumentos de planejamento que são o Plano Plurianual, a LDO e o Orçamento anual.

Concordamos, para concluir, com as sugestões apresentadas no Capítulo X do Relatório da CPI que analisou as denúncias contra o Sr. Paulo César Cavalcante Farias e que visam evitar que processos similares se instaurem na administração pública brasileira. Estamos de acordo com essas propostas. O que nós temos que fazer, agora, é tomar decisões. Os resultados da CPI aí estão, mas nós temos que analisar os seus desdobramentos as suas conseqüências, e nesse sentido temos que viabilizar, através de propostas, de projetos de lei, alterações dos temas importantes, aqui referidos e alinhados no início da nosso discurso, ou seja, o financiamento das campanhas eleitorais, o processo ou o ciclo orçamentário, quer o Plano Plurianual, quer a LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias, quer o Orçamento global da União.

Também a criação da Comissão Mista de Fiscalização e Controle bem como a alteração no sistema financeiro nacional são questões alertadas, sugeridas, através de projetos contidos no Capítulo X do relatório da CPI, que este Congresso Nacional tem que analisar e apreciar.

No momento, destacamos apenas os aspectos relevantes no que diz respeito ao ciclo orçamentário, que precisa ser radicalmente modificado e alterado no Congresso Nacional.

Aí está o Orçamento. Precisamos agir rápido, não só na elaboração — insisto — mas sobretudo na fase de execução orçamentária, onde o Governo Federal, o Governo Collor, tem agido com a maior má fé possível, porque, limitando a liberação de verbas aprovadas no orçamento global, no quadro de detalhamento da despesa trimestral, opera um processo de negociação com as lideranças políticas, com os governadores, com os prefeitos, fazendo com que cada um desses setores fique de pires na mão para pedir a liberação das verbas aprovadas em favor dos Estados, dos Municípios, das entidades e que, lamentavelmente, o Poder Executivo manobra, de forma equivocada, injusta e absurda. Temos que alterar esse processo, insisto, não só na elaboração da proposta, mas sobretudo na execução, que é fundamental para o interesse do Brasil, para o interesse das nossas Regiões, para o interesse dos nossos Estados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eram esses os assuntos que queríamos tecer agora, levando em consideração a prioridade que essas sugestões da CPI devem ser para nós.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Concedo aparte ao nobre Senador Magno Bacelar, com muito prazer.

**O Sr. Magno Bacelar** — Quero cumprimentá-lo pelo tema e pelo alerta que traz a esta Casa e à Nação com os resultados da CPI que teve o mérito de despertar o Brasil para a necessidade de moralização, de resgate da credibilidade no trato da coisa pública. V. Ex<sup>a</sup> o faz muito bem quando se refere às providências a serem tomadas com relação à Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização, aproveito a oportunidade em que V. Ex<sup>a</sup> traz esse tema, nesta tarde, ao debate para dizer que é o momento de nos aprofundarmos muito mais e legarmos às gerações futuras um exemplo da atuação deste Congresso, ao qual temos a honra de pertencer e ir mais fundo, apurar todos os fatos que ainda criam suspeitas de desonestidade e malversação do dinheiro público. Ontem, o Deputado Genebaldo Correia, Líder do PMDB, sugeriu a apresentação de um projeto quebrando o sigilo bancário para todos os políticos; hoje de manhã, na sessão conjunta do Congresso, assisti a um deputado requerer ao Presidente do Congresso a divulgação de todos os cheques dos quais foram beneficiários, segundo ainda resta dúvida na opinião pública, parlamentares e governadores eleitos, com a ajuda do Sr. Paulo César Farias. Aproveito a oportunidade do aparte e do excelente discurso que V. Ex<sup>a</sup> faz nesta tarde para ratificar o requerimento do Deputado, na manhã de hoje, perante a Presidência do Congresso Nacional. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Magno Bacelar, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e acho que suas colocações são pertinentes, ratificando as posições aqui apresentadas por nós.

Também acompanhei a sessão do Congresso Nacional, onde foram propostas essas teses que V. Ex<sup>a</sup> muito bem sintetizou. Não tenho dúvida nenhuma: isso diz respeito à própria necessidade de alteração do sistema financeiro nacional e que vai, a partir de agora, controlar o processo do cheque, altamente desmoralizado nesta Nação, penso que em relação à divulgação, à publicação dos cheques; não só indicando, como foi colocado pelo Deputado Gerson Peres, não só definindo o seu emitente e o seu favorecido. Seria realmente algo importante, neste momento de mudanças importantes na vida nacional.

Senador Magno Bacelar, na verdade, o que a CPI fez, no meu entender, foi apenas mostrar a ponta do iceberg da corrupção, dos equívocos, dos erros a nível deste País. Acho que, a partir de agora, os desdobramentos, as conseqüências dessa CPI, com esse relatório que deve ser analisado e aprofundado por todos nós, vão trazer significativas mudanças no comportamento da vida nacional. Não tenho dúvidas. Cabe a nós analisar, discutir e, como representantes do povo, propor mudanças fundamentais nesse processo tão equivocadamente sintetizado os interesses e pressões de grupos. Voltarei oportunamente ao assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!).

*Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.*

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC.** Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, valho-me desta oportunidade para não apenas fazer uma breve comunicação, mas também para render homenagem ao esforço de um nobre colega, Senador Pedro Simon, que, em razão de sua irmã estar acometida de grave enfermidade, está ausente desta sessão e dos trabalhos do Senado nesta oportunidade.

O Senador Pedro Simon é o Relator, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, do projeto de lei que trata da atualização das regras de licitação na administração pública. Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 59/92. S. Exª houve por bem — houve por muito bem — promover um seminário sobre o Projeto de Lei de Licitações Públicas, que será realizado nos dias 15 e 16 de setembro próximos. E eu me valho desta oportunidade para não apenas comunicar, no âmbito do plenário do Senado Federal, mas também através dos jornalistas que cobrem os trabalhos desta sessão, procurar difundir, divulgar o objetivo desse seminário, ao mesmo tempo em que me proponho a reiterar o convite que o Senador Pedro Simon já fez a todos nós para que participemos do referido seminário.

Não preciso dizer da importância, da oportunidade, e mais do que isso, da necessidade de uma ampla e adequada atualização dos preceitos legais que presidem a licitação pública no Brasil.

Cabe-me ainda destacar que, dentre outras autoridades, participarão do seminário o Deputado Luís Roberto Ponte, que é autor do projeto; o Senador Fernando Henrique Cardoso, que é relator do anteprojeto, de autoria do Tribunal de Contas da União; e o Senador Elcio Álvares, que é o relator da CPI sobre Obras Públicas. Estará ainda presente o Ministro Carlos Átila, Presidente do Tribunal de Contas da União.

Creio, por isso, que é de absoluta validade que todos nós, na medida do possível, e a imprensa, em particular, prestigiemos esta iniciativa. Razão por que me valho deste microfone para, repito, comunicar a realização do seminário, nos dias 15 a 16 próximos, e concitar imprensa, entidades ligadas à construção civil e à execução de obras públicas, e parlamentares para darmos a esse seminário, onde se fará um estudo

comparativo da legislação e dos projetos em curso, a maior eficácia possível.

Era esta a comunicação e agradeço a oportunidade. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem ocupei esta tribuna, no trato de um assunto muito delicado e que diz respeito a essa questão notável do nosso tempo, que é a aplicação do **impeachment** ao Senhor Presidente da República, como resultado de arguição de crime de responsabilidade, ao mesmo tempo em que o Relatório da CPI, tramitando na Procuradoria-Geral da República, poderá dar oportunidade a que o Presidente responda, também, por crime comum, perante o Supremo Tribunal Federal.

Nestas oportunidades, sob o argumento de crime de responsabilidade ou sob o argumento de crime comum, a Câmara dos Deputados deve ser ouvida para dar a competente autorização.

No crime de responsabilidade, o juízo é o Senado Federal; nos crimes comuns, o juízo adequado, próprio, especial e único é o Supremo Tribunal Federal.

Em nenhuma hipótese me parece que a Câmara dos Deputados seja juízo, mesmo juízo de admissibilidade. Mas parece que, em ambas as oportunidades, a Câmara dos Deputados intervém no processo, participa do processo, pratica ato dentro do processo, inclui-se na formalidade do processo na parte da autorização.

A Constituição, nessa parte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é absolutamente sábia. A Constituição é, acima de tudo, atenta ao que ela mesma escolheu para o seu sistema representativo, através das eleições. A Câmara dos Deputados representa o povo brasileiro; os eleitores ali votam, e, na escolha proporcional, os Estados têm os seus deputados de acordo com a legenda de cada um dos partidos. Quando a Câmara autoriza, o faz em nome exatamente desse eleitorado, que, por sua vez, é a voz expressiva do próprio povo, porque é a parcela do povo que dispõe do instrumento adequado para a manifestação através do voto: o título de eleitor. A consulta é ao próprio povo através do órgão competente, que é a Câmara dos Deputados.

No crime comum, o Poder Judiciário funciona dentro de suas aptidões também constitucionais. E lá está o Supremo Tribunal, por se tratar do Presidente da República, fazendo o julgamento, principalmente depois que a atual Constituição consubstanciou mais o seu aspecto constitucional, tornando-o essencialmente mais constitucional.

A competência do Supremo Tribunal é absolutamente indiscutível e adequada, em se tratando do ocupante do maior cargo existente no sistema brasileiro, que é o cargo de Presidente da República.

Sendo, no entanto, o crime de responsabilidade, quem julga é o Senado Federal. Mas o Senado Federal, para fazê-lo, é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, exatamente para caracterizar que, nesse momento do processo e do julgamento, predomina o aspecto jurídico por sobre o aspecto ético e o aspecto político.

Sei que é comum, em muitas argumentações, dizermos assim: essa é a fundamentação econômica, mas a questão é política; essa é a fundamentação jurídica, mas estamos bus-



cando uma solução política. E mesmo quando se faz uma Comissão Parlamentar de Inquérito, ouve-se com facilidade o argumento comum, simples e lógico, de que uma CPI expressa um sentido ético-político quanto ao fato apurado, muito embora não se dispense por isso a cruel, verdadeira, exata apuração dos fatos para propiciar a aplicação da lei.

A visão política acontecerá sempre sobre tudo, mas, no momento da aplicação da lei, há de predominar a juridicidade, a legalidade, a constitucionalidade, o princípio de justiça, a técnica jurídica, a observância processual, as questões de mérito, o direito substantivo devidamente arguido para o exame de cada uma das questões. Tanto no caso do crime comum, como no caso do crime de responsabilidade, o comportamento dos julgadores deve ser técnico-jurídico, buscando a aplicação exata dos princípios de justiça.

O Senado é a própria Federação. Esta Casa, cuja representação dos Estados é igualmente igual, consubstancia aqui o peso absolutamente isonômico de todos os Estados. É o exemplo da igualdade, da isonomia política, porque todos os Estados, maiores ou menores, mais pobres ou mais ricos, independentemente de quaisquer considerações, têm sempre a mesma representação: os seus três Senadores. Aqui é a Federação.

O Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, deve ser julgado pela Federação, por isso é que será julgado aqui. Mas, nessa oportunidade, o Senado é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, exatamente para garantir o procedimento técnico-jurídico, a observância processual, o direito de defesa diante da peça acusatória.

Quando a lei específica faz distinções entre a denúncia e a acusação, não cria nada de esdrúxulo ao Direito. A denúncia é uma peça que conduz a notícia de um crime ou de vários crimes. A acusação é aquela fase em que a denúncia é sustentada, em que a denúncia é argumentada, em que as provas da denúncia são devidamente usadas nos argumentos.

Denunciar é iniciar o processo criminal. Acusar é a manufatura dessa peça acusatória.

A presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal, dirigindo o julgamento do Presidente, deve-se àquilo que o Constituinte quis caracterizar bem: nessa oportunidade, o Senado Federal é a corte das cortes. Corte maior que o próprio Supremo Tribunal Federal.

A própria Federação é chamada a julgar e ela há de se colocar em uma posição acima do Poder Judiciário, na sua formação ordinária, na sua formação comum, acima da própria máquina administrativa do Estado, acima dos três Poderes, porque aqui se consubstanciará o órgão que terá funções deferidas ao Poder Legislativo, mas com aptidões que dizem respeito ao Poder Judiciário.

Dá a junção dos dois Poderes, com os juizes de um Poder e o presidente do colegiado de outro Poder. Notem, Srs. Senadores, que trago esses assuntos banais apenas para mostrar a nossa responsabilidade, porque a partir do momento em que a Câmara autorizar que o Presidente seja processado cada um de nós, antes de ser um Senador, mais do que o representante dos Estados, como integrantes da Federação seremos juizes e devemos prolatar uma sentença final e irrecorrível.

Muito se discutiu sobre todas essas questões, nem pretendo mais discutir o que aqui ontem falamos, porque aquilo que pode ser saneado não merece evidentemente que percamos tempo, que dediquemos o tempo da tribuna para contes-

tarmos aquilo que, num passo, pode ficar perfeito, pode ser consertado, pode ser saneado, que é o termo jurídico adequado.

Mas, lembro, Srs. Senadores, que o momento histórico é da maior importância, estamos vivendo acima de tudo um momento de esperança, não esperança em cassar o mandato presidencial ou não cassar, porque isso é o **impeachment**.

A nossa esperança, e deve ser a esperança de todos, é aquela que diz respeito a um aperfeiçoamento da consciência após tudo isso. Após todas essas CPI, o aperfeiçoamento do voto. Após a comprovação de tantas denúncias, mais sabedoria do povo na escolha dos seus candidatos. Após o drama que está entregue à Nação neste momento, espera-se do povo mais reflexão, mais maturidade no momento de ir às urnas.

Sou dos otimistas. Acredito que, após os acontecimentos que nos esperam nos breves dias, a Nação brasileira, como um todo, amadurecerá culturalmente.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — V. Ex<sup>a</sup> está fazendo aquilo que na minha profissão original chamava-se de visualização do combate. E, nessa visualização, admite a possibilidade de o Senado vir a ser autorizado pela Câmara para iniciar o processo e, conseqüentemente, o julgamento. No julgamento, qual é a opinião de V. Ex<sup>a</sup> a respeito do papel de cada Senador. Seremos jurados ou juizes? Seremos jurados que, conseqüentemente, não proferem votos ou seremos juizes que proferem voto?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — No meu modo de entender, nobre Senador Jarbas Passarinho, não seremos jurados no termo exato com que essa palavra é utilizada no Direito brasileiro.

Para utilizarmos essa expressão teria que ser no sentido figurado, porque os jurados brasileiros fazem parte dos Tribunais de Júri e, nessa oportunidade, eles manifestam um julgamento, mas a sentença é prolatada por um juiz que é o dirigente dos trabalhos.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — E o dirigente aqui, não será o Presidente do Supremo Tribunal Federal?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Acredito que a figura do jurado forçaria um pouco.

Acredito que seremos juizes. Inclusive, que será direito de cada um de nós prolatar o seu voto com as suas razões.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Af, se V. Ex<sup>a</sup> me permite a ousadia do "tocador de tambor" falar a um mestre de Direito nesses termos: não seria apenas o direito, mas o dever.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Exatamente, ou o direito e o dever. Quando as coisas se confundem se são direito ou dever, é porque há um hibridismo ideológico. É a figura do Direito do Dever.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — O hibridismo é complicado, porque quando, por exemplo, V. Ex<sup>a</sup> diz que o jurado tem que ser analisado segundo uma determinada compreensão é claro, porque também podemos falar em jurado de morte. Quando falamos que as pessoas estão juradas de morte não é a mesma coisa. Então no problema que eu admito é se formos juizes, viermos a ser — quero colocar o verbo no

tempo oportuno e correto — então é como se ao invés de 11 Magistrados no Supremo, que proferem os seus votos, que prolatam os seus votos, seriam os 81. Todos também diriam, no momento do julgamento, qual a razão do seu voto. Essa a pergunta que lhe faço, porque tenho-me negado, sistematicamente, perante os jornalistas a responder qual é a minha opinião, porque digo: sou jurado em potencial. Assim, como numa organização de um júri, um promotor e um advogado podem até rejeitar a presença de uma determinada pessoa como jurada, com muito maior razão amanhã, aqui, quando se tratar de julgar, se for o caso, o Presidente da República. Era a lição que eu pedia.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Embora não tenha aptidão intelectual para esta lição mas apenas, por certo, a experiência maior por força das nossas profissões diversificadas, eu diria que aqui faremos um juízo. E que esse juízo prolataremos, ou numa palavra sumária ou num arrazoado. Mas a verdade é que estaremos decidindo a sorte de alguém com um juízo de cada um. Esse juízo vai se expressar no voto. Mas esse voto, tanto pode ser o simples voto, o isolado voto sumariamente expressando esse juízo, como poderá ser fundamentado no direito do Parlamentar.

Nessa oportunidade, quando cabe julgar, só se julga tendo uma aptidão de decidir. Daí por que fujo um pouco da palavra jurado, mesmo no sentido figurado, muito embora ela fique bem adequada porque o jurado, ele pode ser o leigo. E aqui como a imputação é de crime de responsabilidade, não há de se admitir que no Senado Federal, pela própria natureza do trabalho, pela própria razão de ser daqueles que aqui chegam, não há de existir um leigo sequer, em crime de responsabilidade.

Tal é a conotação muito mais ética, a conotação muito mais moral, o aspecto muito mais prático da visualização dessa figura jurídica porque entendo, Senador Jarbas Passarinho, que essa palavra "crime de responsabilidade" não pode nem ser separado crime da preposição nem de responsabilidade porque, inclusive, pode não ser crime. O crime de responsabilidade pode não consubstanciar, necessariamente, um crime e sim a impossibilidade, por mil razões, de alguém exercer, no caso, a Presidência da República.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Se V. Ex<sup>a</sup> permite, a minha quase grosseria em insistir no aparte, eu lembraria que no texto constitucional, na tipificação dos crimes de responsabilidade, há um que talvez se aproxime do que desgracadamente poderá ser a razão de ser de nos transformarmos em jurados ou juizes, que é exatamente o da improbidade pessoal.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Exatamente.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Aí não vejo uma grande diferença entre o crime de responsabilidade e o crime comum quando um e outro, o crime comum e o crime de responsabilidade, podem ser tipificados do mesmo modo, exceto porque praticado por um presidente da República, automaticamente teria a sua responsabilidade aumentada, agravada até o máximo. Fora disso, seria e aí concordaria com V. Ex<sup>a</sup> no caso que nenhum de nós seria leigo, era como se fosse um problema de decoro pessoal. Aí sim. Por uma perda de decoro. Mas no momento em que um pudesse caracterizar tão definitivamente como, o problema de improbidade, eu perguntaria a V. Ex<sup>a</sup> como nós poderíamos nos conduzir se, por exemplo, o Procurador-Geral da República, ao mesmo tempo

em que se diz, hoje, nos jornais, que pretende bater à porta do Supremo, onde S. Ex<sup>a</sup>, aliás, tem assento nato para solicitar uma permissão que, por seu turno, será a Câmara quem deverá dar, novamente, para uma responsabilização de crime comum?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Aí, nobre Senador Jarbas Passarinho, tudo dependerá da sistemática de prova. O Direito é muito rigoroso na exigência da prova e há muitas absolvições por deficiência de prova ou insuficiência da acusação — muitas vezes, não há prova. Então, cada crime tem um tipo de prova. Eu digo: roubo — há um determinado tipo de prova; digo: malversação — prova-se malversação de tal modo. Eu digo: peculato. Peculato se prova de tal modo; estelionato — estelionato se prova de tal modo. Na improbidade do Presidente, a mera notícia da existência dessas faltas já é a própria comprovação do delito, esse delito mais ético, mais moral, quer dizer, o crime de responsabilidade da inadequação do acusado com relação ao seu cargo, porque não há de se exigir, nessa oportunidade, no rigor da processualística penal, aquela prova exata. Quero dizer ao nobre Senador aquilo que V. Ex<sup>a</sup> deve saber muito bem: muitas vezes, tudo induz à existência de um crime, mas aquela prova tal qual o Direito exige, a jurisprudência consagra, não há como obter. E muitas vezes as pessoas têm essa absolvição, que se dá pela deficiência de prova.

A improbidade para utilização do cargo não há de exigir essa comprovação absoluta lá dos tribunais e sim um juízo que aqui se faz, um juízo técnico. É verdade, como estava dizendo no meu discurso, guardando-se a juridicidade, mas sob os critérios que digam respeito ao crime de responsabilidade; isto é, uma situação que se instaura, que demonstra que é impossível ao cidadão acusado ocupar o cargo que vêm ocupando. Muito embora, lá, em outra instância, noutro grau, se cuide de provar os crimes comuns sob os critérios do Código do Processo Penal.

É mais ou menos isso que entendo, Senador Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Não lhe parece, nobre Senador Cid Sabóia, que seja até uma incongruência que se julgue num caso comum uma acusação de improbidade, em que todas as circunstâncias levem a concluir que existe, mas não existindo a prova ele seja absolvido. E aqui, sem haver uma prova fundamental, pode-se chegar, numa questão política, a punir um presidente da República sem a existência da prova cabal?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Não, apenas a prova aqui é de outro modo, apenas a prova para o crime de responsabilidade tem outra natureza. Não é aquela prova; por exemplo, em Direito, há delitos cujas punições nunca foram corretamente aplicadas por causa do tipo de prova exigida. O adultério é letra morta no Direito Penal, é letra viva no Direito Civil, porque a prova no Direito Civil não atende ao Direito Penal.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — O adultério continua sendo crime?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Continua sendo crime.

Agora, na letra penal, o adultério tem um tipo de prova. Na lei civil, o adultério tem outro tipo de prova. A prova para efeito de uma separação judicial é mais leve; é uma prova que permite mais a indução. Ferir a honra do outro cônjuge, então, é mais fácil; agora, para o Direito Penal as provas devem ser mais pesadas, mais indiscutíveis, mais fortes.

Estou falando do tipo de prova, não estou dizendo que o juízo político bastaria. Não! Inclusive, no caso, nós temos uma CPI que concluiu o seu trabalho com a imputação de vários fatos, várias conexões, vários acontecimentos desabonadores da conduta presidencial.

Então, isso pode ser analisado individualmente, como esse mesmo documentário está na Procuradoria-Geral da República para outro efeito, mas aqui tem essa argumentação, com esse documento, para um efeito onde a prova tem um outro sentido. Não é aquela prova rigorosa do delito para o efeito da prisão, para o efeito de tirar a liberdade do cidadão. Aqui é para uma punição de caráter outro, qual seja, a perda do mandato. Nesse sentido é que há a grande difetença. Enfim, há de se convir que o crime de responsabilidade pode ser a resultante até de todo um clima existente no País, de todos os fatos existentes no País, de todas as conclusões a que se chegam, que mostram que é inadequada a presença de um determinado cidadão na Presidência da República. Entendo que o conceito de crime de responsabilidade é mais amplo; e a prova também é diferenciada. O convencimento do julgador tem outros critérios; tem absolutamente outros critérios, diferentes dos do Direto Penal. Este exige provas mais contundentes, mais conclusivas, mais irretorquíveis, para que se saiba que realmente houve aquele delito. O corpo de delito é essencial; os exames periciais, que são feitos já no crime de responsabilidade, são a inaptidão declarada, e até socialmente concebida e analisada, à impossibilidade de alguém continuar no exercício de um cargo, por causa dos impasses que traz para o próprio Estado.

Por fim, mostro que, no crime comum, há uma vinculação do delito com o cidadão; do cidadão com o delito. No crime de responsabilidade, visa-se salvar a sociedade, o Estado, a Nação; é a defesa do povo. Afasta-se alguém não para puni-lo — não é a punição adequada — mas para proteger o Estado. Trata-se, muito mais, da defesa do social, da defesa do Estado como um todo, na sua aceção mais ampla, muito antes de ser a punição do Presidente da República.

A punição pessoal do Presidente da República virá na apuração do crime comum. Peculato, estelionato, formação de quadrilha: para cada um desses delitos há um tipo de pena. Por sua vez, antes da pena, há a prova exigida. A sentença é prolatada de tal modo que tudo é rigorosamente visto pelo prisma do Direito Processual Penal. Já no crime de responsabilidade, o julgamento se faz em condições excepcionabilíssimas por uma casa do Poder Legislativo, representando a Federação, presidida pelo Presidente da Corte Maior, da Corte Máxima, Suprema Corte, o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Quero deixar bem claro, que, no julgamento pelo qual a Câmara dos Deputados examina se autoriza ou não o processo, há de se cuidar da defesa do Estado como ente política, como ente jurídico, da defesa da população, do povo, da Nação, da defesa dos valores nacionais antes do aspecto punitivo da pessoa do Presidente da República. As punições pessoais, a relação delito/autor do delito ou a relação delitos com os autores dos delitos é uma causa entregue à Justiça Comum por envolver o Presidente da República. Sua Excelência será julgado, se for denunciado, pelo Supremo Tribunal Federal, que é o ponto máximo da Justiça Comum no País.

Mas eu pretendia, nesta fala, hoje, aqui no Senado Federal, apenas lamentar o momento a que chegamos, que é, no entanto, o momento de esperança de que tudo isso se aproveite para o bem do futuro do Brasil, eu quero lamentar

que estejamos discutindo esse problema do **impeachment** no momento da maior gravidade, com a administração pública desmontada, desde a passagem do Sr. João Santana pela Secretaria de Administração, com essas privatizações ainda não devidamente explicadas, com o caso da Usiminas não devidamente entendido pelo povo brasileiro, com a extinção da Interbrás, ainda não assimilada no Brasil, com problemas atinentes à Petrobrás, ainda não devidamente explicados. Nós estamos examinando este caso, talvez já com muita tardança, porque as universidades já funcionam muito precariamente. O ensino, no Brasil, está liquidado, seja o ensino primário, seja o ensino daquilo a que chamávamos de Curso Ginasial, o antigo Curso Clássico ou o antigo Curso Científico tudo está liquidado, nesta hora. Talvez, tenha havido muita tardança, muita confiabilidade, muita espera para o exame dessas questões sobre as quais, graças a Deus, sempre clamei contra, sempre! Sempre e sempre, desde a primeira medida provisória, desde o primeiro instante que vivo clamando contra tudo isso.

**A Sra. Júnia Marise** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com todo prazer, Senadora Júnia Marise.

**A Sr<sup>a</sup> Júnia Marise** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, estou acompanhando o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, abordando de maneira competente, como lhe é peculiar, todas as questões que envolvem, hoje, os destinos do nosso País. Num breve parêntese, V. Ex<sup>a</sup> citou a situação das privatizações e do programa de desestatização imposto, ao País, que tem causado, sobretudo à Nação e ao povo brasileiro, algumas dificuldades de compreensão e a forma com que o Governo, através do BNDES, tenta mostrar à opinião pública que o Programa de Privatização tem sido um dos grandes sustentáculos da modernização deste País. Dissemos que esse programa se iniciou através da privatização da Usiminas, que não estávamos do outro lado ou entre aqueles que se colocavam contra o Programa de Privatização como um grande projeto para o País, mas nos incluíamos entre aqueles que, examinando de forma nítida, correta e até legal a privatização da Usiminas, corresponderam à expectativa do Governo. Mas foi um crime de lesa-pátria contra os mineiros e contra Minas Gerais porque ela foi vendida, ou melhor, foi entregue a "preço de banana" com o pagamento das chamadas "moedas podres" deste País. Por essa razão, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, coloque-me frontalmente contra o processo de privatização da Usiminas e de todos os demais órgãos e empresas estatais gide da modernização e da reconstrução escondiam-se, exatamente a esse pretexto, os verdadeiros objetivos em que aqueles que, de uma hora para outra, começaram a adquirir por 20% do preço real, as chamadas TDA deste País. Hoje, como ontem, a Usiminas continua dando lucro. Mas esse gesto do Governo, acima de tudo, contrariou e traiu os princípios e a lisura com que Minas Gerais, quando iniciou a construção da Usiminas, se colocou diante dessa questão, em defesa do progresso e do desenvolvimento do nosso País. Por isso queremos manifestar a V. Ex<sup>a</sup>, neste aparte, nossos aplausos pela maneira coerente, correta, com que V. Ex<sup>a</sup> aborda, acima de tudo, os momentos significativos que o Brasil vive hoje, com o desencanto da opinião pública deste País e, sobretudo, a indignação e a perplexidade desta Nação, diante dos fatos que estão, hoje, expostos à opinião pública do Brasil e do mundo e que, certamente, serão resgatados pelo Congresso

Nacional, para o restabelecimento da ética e da dignidade de nossa Nação. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, muito esclarecedor. É por isso que digo que, talvez, esse processo, que pode chegar aqui, chegue um tanto quanto tarde para determinados valores nacionais.

Não sei quando a Universidade será reconstruída. Não sei como será refeita a Petrobrás dos atentados sofridos até aqui; não sei como restabelecer os fundos de pensão nas suas garantias, nos seus valores que foram burlados, naquilo que está em carteira, dos imóveis possuídos, como restabelecer o patrimônio desses fundos de pensão, como tornar novamente íntegra e respeitável a Petróleo Brasileiro S.A. e todo seu sistema.

Talvez esse processo chegue muito tarde, muito tarde no que concerne a uma série de aspectos da vida brasileira, a muitos aspectos que não puderam escapar do desmantelamento propiciado desde o início do Governo; não sei quando este País será reconstruído.

Confesso e falo ao Senador Jarbas Passarinho que tive, apesar de tudo, muitas esperanças nesse Governo, mesmo fazendo-lhe a crítica, mesmo levantando aqui minha palavra, eu tive uma esperança de boa fé quando vi que foram integrar o Governo pessoas que hoje são chamadas de quinta coluna, e pessoas que conduziram credibilidade para o Governo, uma credibilidade logo rompida.

Confesso que quando o Senador Jarbas Passarinho foi levado para o Ministério da Justiça temi pela sua sorte, lamentei perder sua convivência aqui no Senado, mas exultei pela Nação, sabedor da sua experiência, da sua honestidade, da sua honradez. Previ que muitas questões esbarriariam aqui no Senado Federal, e previ, também que muita coisa esbarriaria naquele Ministro da Justiça, como realmente esbarrou. Mas a passagem foi breve, para a gravidade do momento nacional, como breve há de ter sido a passagem de muita gente de escol que também chegou a esse Governo, pessoas tão dignas que fazem sacrifícios pessoais, até sacrifícios de imagem e se mantêm dizendo que é para guardar a governabilidade. Mas, na verdade, bate dentro desses homens um coração bem brasileiro. Há neles uma responsabilidade muito grande, é um sentido muito exato de uma responsabilidade social. Quando V. Ex<sup>a</sup> me aparteia, confesso que fico orgulhoso, porque estou ouvindo o aparte de uma pessoa altamente respeitável, ponderável e que deu, também, sua parcela de sacrifício.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> que lhe agradeça o julgamento que me faz, que não é apenas uma questão de lisonja, mas até de conforto pessoal. Agora, gostaria de salientar a V. Ex<sup>a</sup> que desde quando chegamos ao Ministério da Justiça — V. Ex<sup>a</sup> certamente se deteve nesse fato — o número de medidas provisórias baixadas pelo Governo caiu drasticamente. Então, o que prova que o Presidente da República, diante de um aconselhamento que fosse capaz de convencê-lo, aceitava essas posições também. Diminuímos muito — V. Ex<sup>a</sup> sabe disso. Tivemos algumas outras decepções com o próprio Congresso, porque quando nos batíamos para evitar medidas provisórias e mandávamos projetos com o rito constitucional de urgência, que é deferido como prerrogativa ao Presidente da República, essas urgências, depois, eram solicitadas até pelos próprios líderes do Governo, em reunião comigo, para serem retiradas. Em seguida, para dinamizar

o trabalho, elas voltariam, de novo, a ser urgentes. Nunca o foram, Senador Cid Sabóia de Carvalho. De maneira que uma boa parte do que lastimo é que tenhamos perdido a oportunidade de fazer, realmente, uma segunda modernização no País. Porque, a despeito dos que divergem de mim, do Movimento de 64, o Presidente Castello Branco, ilustre conterrâneo de V. Ex<sup>a</sup>, modernizou o País. Houve uma modernização indiscutível, mas, depois, se entrou num processo de rotina. Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que houve um momento em que fiz, mesmo, uma autocrítica numa reunião setorial de Ministérios, lembrando-me do tempo em que fui Ministro da Previdência e Assistência Social do Presidente João Figueiredo. Preparamos, com o hoje Deputado Jofran Frejat, que era o meu secretário-executivo, o Orçamento para 1984. Na ocasião, sabe V. Ex<sup>a</sup> que havia três Orçamentos e apenas o Orçamento Fiscal era submetido ao Congresso Nacional. O Orçamento Montério não era e o das estatais também não. No Orçamento Fiscal submetido ao Congresso Nacional, em 1984, o Brasil tinha vinte e seis trilhões de cruzeiros no seu Orçamento. O do nosso Ministério era o segundo do Brasil: dezesseis trilhões; e o de São Paulo era o terceiro. Mas, quando veio ao meu conhecimento o Orçamento das estatais, isso representava sessenta e seis trilhões de cruzeiros. Veja V. Ex<sup>a</sup> a que ponto estávamos praticando o capitalismo de Estado. Sessenta e seis trilhões. E algumas dessas estatais, ou, talvez, a maioria — eu me arriscaria a dizê-lo —, eram cronicamente deficitárias, e o BNDS, da época, como um hospital, recebia as empresas deficitárias para inocular-lhes recursos públicos. Lastimo que tenha sido perdida essa oportunidade, porque não se trata de uma privatização, como dizia ainda agora a nossa querida colega representante de Minas Gerais, Senadora Júnia Marise, que transferisse o patrimônio público em patrimônio particular. Mas não era justo que se fizesse a distribuição com a sociedade brasileira, como um todo, dos prejuízos de quem administrava tão mal, e isso parece que, infelizmente, a partir de agora, será cada vez mais duvidoso. Só não vi se V. Ex<sup>a</sup> me permite estranhar a sua expressão — onde é que a Petrobrás foi prejudicada. Durante todo o período em que estivemos no Ministério a Petrobrás teve todos os recursos disponíveis possíveis. Ela foi prejudicada, isto sim, pelo tom xenófobo da Constituição de 1988. Fui vencido, a, como Constituinte, quando propus o reingresso, não do contrato de risco puro e simplesmente, mas sim do contrato de serviço com cláusula de risco. Não é um jogo de palavras, não é **jeu de paroles**. Era realmente para apanhar aqueles equipamentos ocisos das empresas multinacionais, fazendo-os trabalhar no Brasil. E, se nada achassem, perderiam — daí o risco —, mas se encontrassem o petróleo, o Brasil pagaria um prêmio em dinheiro e jamais uma co-participação na sociedade de petróleo. Até isso foi derrubado. Resultado: a Petrobrás, sem ter possibilidade de fazer os investimentos que o Brasil, por seu turno, não teve capacidade de transferir, prorrogou para o ano 2000, e a partir do ano 2000, a nossa auto-suficiência em petróleo. Ainda há pouco, V. Ex<sup>a</sup> falou sobre a Petrobrás e fiquei preocupado porque não gostaria — como fui monopolista histórico no passado — de ter contribuído para enfraquecer a Petrobrás durante o período em que V. Ex<sup>a</sup> me honra com o julgamento que faz.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — É evidente que V. Ex<sup>a</sup> não contribuiu. Estou me referindo a fatos irregulares administrativos e citações indevidas, sobre as quais não quero me reportar porque sou Relator de uma CPI que apura essas irregularidades.

Mas, refiro-me à má gestão, má administração e verdadeiras traições que foram praticadas contra a empresa, sem que isso dependesse propriamente de um plano de governo, de lei ou de Constituição. É o esclarecimento que faço a V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerro minhas palavras pedindo desculpas a todos pelo alongado do meu pronunciamento. Estava preocupado em expressar o meu pensamento nesta hora tão dramática, tão triste e ao mesmo tempo de muita esperança.

Por fim, quero apenas dizer que, graças a Deus, nesse tempo todo, houve a modernidade sim, que veio do mundo e aportou no Brasil. A modernidade que foi um acontecimento internacional, independente da vontade de determinados países, acontecimentos genéricos que dominaram o mundo, modernizaram o mundo e o tornaram mais amplo e mais democrático. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Darcy Ribeiro — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Almeida — Josaphat Marinho — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Raimundo Lira.

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.*

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 679, DE 1992

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 43, item II do Regimento Interno do Senado Federal, venho requerer licença para participar da Reunião da Internacional Socialista, a se realizar em Berlim, de 12 a 19 de setembro de 1992.

Atenciosamente, Senador Nelson Wedekin.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 1992

Altera o art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigor acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 250

§ 3º Os programas da propaganda eleitoral gratuita, a ser transmitida pela televisão, serão gravados com cenários padronizados, nos quais só poderão constar o logotipo do partido.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei teve a sua fonte de inspiração em artigo de autoria do Advogado C.A. Silveira Lenzi intitulado “A Corrida Eleitoral”, publicado no jornal *O Estado de Santa Catarina*.

A Proposição ora apresentada tem por escopo a democratização dos custos da campanha eleitoral, evitando-se, dessarte, a força do poder econômico, ao mesmo tempo que oferece realce a mensagem dos candidatos e à sua competência programática.

Na certeza da compreensão do elevado espírito público que norteia a alteração que temos a honra de patrocinar na legislação eleitoral pátria, submetemos o presente projeto de lei à deliberação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral.

Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estadual e municipal, a propaganda eleitoral gratuita, através de emissoras de rádio e televisão de qualquer potência, inclusive nas de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, far-se-á sob fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:)

I — as emissoras reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera do pleito, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e três horas;

II — os partidos limitar-se-ão a mencionar a legenda, o currículo e o número do registro do candidato na Justiça Eleitoral, bem assim a divulgar, pela televisão, sua fotografia, podendo ainda anunciar o horário e o local dos comícios;

III — o horário da propaganda será dividido em período de 5 (cinco) minutos e previamente anunciado;

IV — o horário destinado a cada partido será distribuído em partes iguais entre os candidatos e, nos municípios onde houver sublegendas, entre estas;

V — o horário não utilizado por um partido não poderá ser transferido ou redistribuído a outro partido;

VI — a propaganda dos candidatos às eleições de âmbito municipal só poderá ser feita pelas emissoras de rádio e televisão cuja outorga tenha sido concedida para o respectivo município, vedada a retransmissão em rede.

§ 1º O Diretório Regional de cada partido designará, no Estado e em cada município, comissão de três membros para dirigir e supervisionar a propaganda eleitoral nos limites das respectivas jurisdições.

§ 2º As empresas de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos, entre as dezoito e vinte e duas horas, nos quarenta e cinco dias que precederem ao pleito.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PS-GSE/215/92

Brasília, 10 de setembro de 1992

Senhor Secretário,

Cumpr-me participar a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.170, de 1992, que “concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências”, encaminhado para revisão dessa Casa através do Of-PS-GSE/214/92.

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne ordenar as providências necessárias no sentido de proceder às seguintes retificações:

Onde se lê, na ementa e nos arts: 1º, 3º, 17 e 23:

“Concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica concedida aos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos extintos Territórios, a partir de 1º de agosto de 1992, antecipação de 20% sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.”

“Art. 3º São incluídos na Tabela de que trata o Anexo II desta lei os Fiscais do Trabalho e os Médicos do Trabalho, Engenheiros e Assistentes Sociais quando no efetivo exercício de suas atribuições legais, integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e da Administração, obedecida a correspondência estabelecida no enquadramento de que trata o Anexo VIII.”

“Art. 17. Não serão pagas cumulativamente gratificações por titulação concedidos aos docentes pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e os de mestrado ou doutorado a que se refere o art. 13, § 2º, a, da Lei nº 8.270, de 1991.”

“Art. 23. O desenvolvimento do servidor civil no serviço público federal dar-se-á nos termos do regulamento para promoções a ser proposto pelo Poder Executivo, que considerará requisitos de avaliação ou desempenho e de interstício.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no § 3º do art. 8º desta Lei, a promoção dependerá da existência de vaga.”

Leia-se:

“Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica concedida aos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos extintos Territórios, a partir de 1º de agosto de 1992, antecipação de reajuste de 20% sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.”

“Art. 3º A Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação devida aos servidores das categorias funcionais de Fiscal do Trabalho e Médico do Trabalho, Engenheiro e Assistente Social, quando no efetivo exercício de suas atribuições legais (Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965), instituída pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, será paga nos mesmos moldes da Gratificação a que se refere a Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, conforme dispuser em regulamento.”

“Art. 17. Não serão pagos cumulativamente os acréscimos de vencimentos por titulação concedidos aos docentes pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e os de mestrado ou doutorado a que se refere o art. 13, § 2º, a da Lei nº 8.270, de 1991.”

“Art. 23. O desenvolvimento do servidor civil no serviço público federal dar-se-á nos termos do regulamento para promoções a ser proposto pelo Poder Executivo, que considerará requisitos de avaliação ou desempenho e de interstício, dependendo a promoção da existência de vaga.”

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e apreço. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro Secretário.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.170-B, DE 1992

Concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

#### ERRATA

Onde se lê, na ementa e nos arts.: 1º, 3º, 17 e 23:

“Concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica concedida aos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos extintos Territórios, a partir de 1º de agosto de 1992, antecipação de 20% sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.”

“Art. 3º São incluídos na Tabela de que trata o Anexo II desta lei os Fiscais do Trabalho e os Médicos do Trabalho, Engenheiros e Assistentes Sociais quando no efetivo exercício de suas atribuições legais, integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e da Administração, obedecida a correspondência estabelecida no enquadramento de que trata o Anexo VIII.”

“Art. 17. Não serão pagas cumulativamente gratificações por titulação concedidas aos docentes pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e os de mestrado ou doutorado a que se refere o art. 13, § 2º, a da Lei nº 8.270, de 1991.”

“Art. 23. O desenvolvimento do servidor civil no serviço público federal dar-se-á nos termos do regulamento para promoções a ser proposto pelo Poder Executivo, que considerará requisitos de avaliação ou desempenho e de interstício.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no § 3º do art. 8º desta Lei, a promoção dependerá da existência de vaga.”

Leia-se:

“Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica concedida aos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos extintos Territórios, a partir de 1º de agosto de 1992, antecipação de reajuste de 20% sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.”

“Art. 3º A Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação devida aos servidores das categorias funcionais de Fiscal do Trabalho e Médico do Trabalho, Engenheiro e Assistente Social, quando no efetivo exercício de suas atribuições legais (Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965), instituída pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, será paga nos mesmos moldes da Gratificação a que se refere a Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, conforme dispuser em regulamento.”

“Art. 17. Não serão pagos cumulativamente os acréscimos de vencimentos por titulação concedidos aos docentes pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e os de mestrado ou doutorado a que se refere o art. 13, § 2º, da Lei nº 8.270, de 1991.”

“Art. 23. O desenvolvimento do servidor civil no serviço público federal dar-se-á nos termos do regulamento para promoções a ser proposto pelo Poder Executivo, que considerará requisitos de avaliação ou desempenho e de interstício, dependendo a promoção da existência de vaga.”

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 10 de setembro de 1992

Excelentíssimo Senhor  
Senador Mauro Benevides  
DD. Presidente do Senador Federal  
Nesta

Nos termos regimentais comunico que me afastarei do País no período de 12 a 19 de setembro, para participar, a convite, da Reunião da Internacional Socialista, a se realizar em Berlim naquelas datas.

Atenciosamente, — Senador Nelson Wedekin.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 9 de setembro de 1992,

a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da inauguração da nova sede da Prefeitura de Mareno di Piave, na Itália.

Atenciosas saudações, Gerson Camata.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 680, DE 1992

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requereu licença, dia 11 de setembro corrente, a fim de participar, em Pernambuco, de eventos da campanha eleitoral de 3 de outubro vindouro.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 53 Srs. Senadores.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 578, de 1992, do Senador Divaldo Suruagy, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1992, além da Comissão de Assuntos Sociais, seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado Será encaminhado também à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, à qual caberá decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) —

##### Item 2:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Dá nova redação ao § 3º do artigo 58. (1º signatário: Senadora Marluce Pinto).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 681, DE 1992

Nos termos do art. 256, letra a, do Regimento Interno do Senado Federal, requereu a retirada da Proposta de Emenda

da à Constituição nº 5, de 1992, "que dá nova redação ao § 3º do artigo 58".

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senadora **Marluce Pinto**.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Aprovado o requerimento, a proposta de emenda à Constituição será definitivamente arquivada.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PRN — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministério da Educação, no ano de 1992, cancelou 46 bilhões de cruzeiros dos recursos orçamentários anuais destinados ao ensino especial para que fossem utilizados no programa de aquisição de ônibus escolares. Com isso 70% dos recursos necessários a esse programa foram garantidos através de um remanejamento que não encontra respaldo legal nem constitucional.

O Ministério da Educação argumenta e explica tal ato fazendo comparação numérica e quantitativa entre os educandos do ensino regular e os do ensino especial, mencionando a demanda histórica em termos orçamentários.

Ora, Sr. Presidente, historicamente e com raras exceções, os recursos destinados ao ensino especial sempre estiveram muito aquém da demanda e das necessidades. Segundo dados obtidos junto à Federação das APAE, dos 5 mil municípios brasileiros, cerca de 4 mil não possuem serviço educacional especializado e organizado para atender pessoas portadoras de deficiência, talentosas e bem dotadas, ou seja, pessoas com necessidades especiais.

O Ministério da Educação tem justificado a não utilização da dotação orçamentária global de ensino especial por Estados, Municípios e Distrito Federal pela não apresentação de projetos ou pela sua apresentação inadequada.

No entanto, pessoas do setor afirmam que o Ministério define, previamente, tetos para utilização de recursos na apresentação dos projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária. É preciso enfatizar, também, que os escassos recursos destinados ao ensino especial incluem repasses para entidades privadas e filantrópicas, além dos sistemas de ensino estaduais e municipais.

Outro argumento apresentado é o de que a demanda é tênue, o que não corresponde também à realidade, até porque os índices de prevalência de pessoas portadoras de deficiência são desconhecidos. Existem estudos localizados geograficamente e que tratam de deficiências específicas. Há projeções com base em estudos da ONU e na experiência concreta no setor.

Nesse sentido, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 7.853, de 29 de outubro de 1989, realizado em 1991, e os subseqüentes, devem prever questões sobre pessoas portadoras de deficiência, exatamente para que se inicie o levantamento nacional da prevalência desses casos na população brasileira.

As questões relativas ao ensino especial e especificamente à pessoa portadora de deficiência têm sido uma preocupação constante em nossa vida parlamentar.

Acreditamos que os membros do Congresso Nacional não podem se omitir, até por questão de competência legal, nos casos de remanejamento de verbas e recursos orçamentários, que só agravam a situação do ensino especial.

Por isso estamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhando ao Sr. Ministro da Educação, Deputado Eraldo Tinoco, um requerimento de informações sobre a real situação do orçamento e da distribuição orçamentária dos recursos destinados, principalmente, ao ensino especial neste País.

Pelas informações e pelos dados que levantamos estamos chegando à conclusão de que pode estar havendo seguramente desvios de finalidades dos recursos a serem aplicados na área da educação dos deficientes físicos do nosso País.

Entendemos que com o nosso requerimento de informações teremos os dados necessários para consubstanciar o pronunciamento que faremos na tribuna deste Senado, mostrando as deformações, os prejuízos e a omissão do Governo Federal na área da educação, do Ministério da Educação, com relação ao problema do ensino básico, do ensino especial e também do ensino superior no nosso País. Nós vamos aguardar que o Ministro da Educação nos mande as informações necessárias para que, de posse dos dados oficiais do Ministério da Educação, possamos fazer a avaliação dessas informações, se elas estão corretas com as informações que dispomos e se estão efetivamente demonstrando a realidade do Ministério da Educação com relação à destinação desses recursos.

Além disso, Sr. Presidente, quero também registrar o meu espanto, aliás, acho que a perplexidade tem tomado conta do nosso País. Hoje o jornal *O Globo* publica, numa longa matéria, um assunto que ralmente deixa o partido político em clima de perplexidade: "PRN paulista importou carro de luxo sem pagar imposto". O PRN paulista importou um BMW sem pagar um centavo de imposto, em nome do partido político. Além de ser ilegal, nós entendemos que é uma grande responsabilidade de quem praticou esse ato em nome de um partido político, em nome do PRN, que é o partido do Presidente da República. Por isso mesmo nós estamos solicitando as informações necessárias, solicitando à Polícia Federal e aos demais órgãos deste País que promovam as diligências e pratiquem os atos legais necessários no sentido de determinar as providências cabíveis contra atos como os que foram praticados pelo PRN, no Estado de São Paulo.

Assistimos, ontem, pela televisão, sob a égide do PRN, uma propaganda fazendo uma apologia à História do nosso País, mostrando momentos históricos do Brasil com as figuras de Getúlio Vargas, Jânio Quadros e de Juscelino Kubitschek. Entendemos que os objetivos que levaram o Partido a pagar um custo tão alto para ir à televisão não passam, como disse o jornal *O Globo*, de uma tentativa de transmitir uma mensagem enganosa à opinião pública do nosso País. Temos fatos hoje que não excluem o verdadeiro sentimento desta Nação. E o mais grave é em relação à mensagem "Acorda Brasil!" Devem tê-la retirado de um episódio de 1930, quando foi cunhada também — e é preciso registrar isso —, pelo então Ministro da Propaganda de Hitler, a célebre frase: "Acorda, Alemanha!" ou "Desperta, Alemanha"! Inspirar-se na frase de um Ministro de Hitler para pedir ao Brasil que acorde, é uma inspiração fantasiosa. Por isso, quero registrar meu protesto e a minha indignação pelos fatos realmente lamentáveis a que a Nação assiste hoje. Famílias inteiras, em seus lares, assistindo aos noticiários e novelas de televisão, assistem também, nos intervalos, a uma propaganda cunhada na frase de um ex-ministro de Hitler! Isso leva à indignação, leva à indignação homens e mulheres éticos deste País que não podem aceitar essa farsa que tentam impor à Nação.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)



**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A SR<sup>a</sup> JÚNIA MARISE EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas a Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação, Deputado Eraldo Tinoco, as seguintes informações:

I — natureza das ações de atendimento educacional especializado prestadas à população nos anos de 1990, 1991 e 1º semestre de 1992;

II — índice de atendimento da população-alvo, conforme diretrizes e metas definidas pela política educacional;

III — discriminação, por subprogramas ou rubricas, da execução orçamentária relativamente ao Ensino Especial;

IV — sistemáticas adotadas na capacitação de recursos humanos do ensino regular, visando à atuação integrada e à adequação da assistência pedagógica, às pessoas portadoras de necessidades especiais, consideradas suas peculiaridades;

V — ações e recursos orçamentários destinados à cooperação técnica e financeira voltada para os sistemas estaduais e municipais de ensino;

VI — ações e recursos orçamentários destinados a instituições privadas e filantrópicas, voltadas para a educação especial;

VII — ações e recursos orçamentários destinados a estudos, pesquisas e avaliações de experiências, visando à integração da pessoa portadora de necessidades especiais, através de alternativas possíveis, no âmbito do sistema educacional brasileiro;

VIII — ações e recursos orçamentários destinados à produção e utilização de material pedagógico em que se lance mão de novas tecnologias de ensino por esses educandos;

IX — ações e recursos orçamentários destinados à adequação da rede de ensino, no que concerne ao espaço físico, equipamentos, mobiliário, bem como à eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais.

**Justificação**

O Ministério da Educação, no ano de 1992, cancelou 46 bilhões de cruzeiros dos recursos orçamentários anuais destinados ao ensino especial, para que fossem utilizados no programa de aquisição de ônibus escolares.

Com isso, 70% dos recursos necessários a este programa foram garantidos, através de um remanejamento que não encontra respaldo legal, nem constitucional.

O MEC argumenta e explica tal ato fazendo comparação numérica e quantitativa, entre os educandos do ensino regular e os do ensino especial, mencionando a "demanda histórica", em termos orçamentários.

Ora, Senhor Presidente, historicamente — e com raras exceções — os recursos destinados ao ensino especial sempre estiveram muito aquém da demanda e das necessidades.

Segundo dados obtidos junto à Federação das APAES, dos 5 mil municípios brasileiros, cerca de 4 mil não possuem serviço educacional especializado e organizado para atender pessoas portadoras de deficiência, talentosas e bem dotados, ou seja, pessoas com necessidades especiais.

O MEC tem justificado a não utilização da dotação orçamentária global do ensino especial, por estados, municípios e Distrito Federal, pela não apresentação de projetos ou pela sua apresentação inadequada.

No entanto, pessoas do setor afirmam que o MEC define, previamente, tetos para utilização de recursos, na apresentação dos projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária.

É preciso enfatizar, também, que os escassos recursos destinados ao ensino especial incluem repasses para entidades privadas e filantrópicas, além dos sistemas de ensino estaduais e municipais.

Outro argumento apresentado é de que a demanda é "tênue" e "contida", o que não corresponde à realidade, até porque os índices de prevalência de pessoas portadoras de deficiência, por exemplo, são desconhecidos. Existem estudos localizados, geograficamente, e que tratam de deficiências específicas. Há projeções com base em estudos da ONU e na experiência concreta no setor.

Nesse sentido, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 7.853, de 29 de outubro de 1989, o Censo de 1990, realizado em 1991, e os subsequentes, devem prever questões sobre pessoa portadora de deficiência, exatamente para que se inicie um levantamento nacional da prevalência desses casos, na população brasileira.

As questões relativas ao ensino especial e, especificamente, à pessoa portadora de deficiência têm sido uma preocupação constante em nossa vida parlamentar.

Acreditamos que os membros do Congresso Nacional não podem se omitir, até por uma questão de competência legal, nos casos de remanejamento de verbas, que só agravam a situação do ensino especial.

Por isso, contamos com a aquiescência de V. Ex<sup>a</sup> no encaminhamento deste Requerimento de Informações, que não tem outro objetivo senão o de fazer justiça e de restabelecer o primado da lei, da qual somos defensores privilegiados.

Atenciosamente, Senadora Júnia Marise.

10-O País

O GLOBO

# PRN paulista importou carro de luxo sem pagar imposto

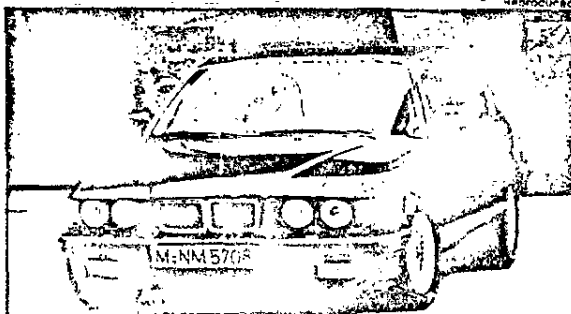
LUIZA VILLAMÉA

**SÃO PAULO** — A importação de um automóvel alemão BMW pelo PRN paulista, com isenção de impostos, virou caso de polícia. Comprado na Westchester BMW Inc., em Nova York, o carro custou US\$ 45.400 (Cr\$ 248 milhões ao câmbio comercial) muito menos que os US\$ 114.500 (Cr\$ 625,5 milhões) que custaria para um cidadão comum. O Ministério Público Federal requistou à Receita Federal os documentos do carro, uma vez que a lei nº 8.462/92, citada na Declaração de Importação, aparentemente não justifica a isenção de impostos para veículos importados por partidos políticos.

O BMW preto modelo 735 — o mais elegante da linha — foi registrado no Detran, mas ninguém sabe quem o usa ou onde ele está. O presidente do partido em São Paulo, Leopoldo Collor, irmão mais velho do presidente Collor, disse que nunca viu o carro e que não sabia da importação. Ele mandou registrar queixa no 78º Distrito Policial. O secretário-geral do PRN, Ciro Moura, disse à polícia que "indivíduos desconhecidos utilizaram-se de artifícios legais para a obtenção do veículo".

Segundo o Detran, o carro recebeu a placa BMW-0006, de São Paulo, e seu proprietário é o PRN da Rua Argentina 415 — sede do diretório estadual e do escritório de Leopoldo Collor. O despachante que o emplacou, Arcangelo Esforcin, recusou-se a informar ao GLOBO quem o contratou, temendo represálias. Segundo a Declaração de Importação, o dono do carro é o diretório municipal do PRN em Arujá, na Grande São Paulo, que sequer tem sede própria.

O professor José Simplicio, presidente do partido na cidade, disse que jamais importou o carro nem cedeu o nome do diretório para terceiros. Mas no alto de todas as folhas da declaração de importação está estampado o carimbo do diretório de Arujá e seu CGC. Como endereço, consta a Rua São Benedito, 226, uma casa simples numa rua sem calça-



Um BMW 735, igual ao modelo importado com isenção pelo PRN paulista

Na Declaração de Importação, o carimbo com o nome e o CGC do PRN

mento da periferia da cidade. É ali que Simplicio mora com a mulher e quatro filhos.

Alagoano radicado em Arujá há 16 anos, Simplicio é dono de uma Rural 1937, adaptada para pick-up, em péssimo estado de conservação e com a qual circulou pela cidade para tentar fazer decolar sua campanha à Prefeitura de Arujá. Nos últimos dias, decidiu tirar o carro das ruas e estuda a possibilidade de renúncia, pois não tem verbas nem para imprimir "santinhos".

— Essa história de BMW só pode ser gozação. Se eu tivesse recursos, enfrentaria em pé de igualdade meus adversários políticos, mostrando que o presidente Collor é inocente — disse.

Leopoldo Collor, em contrapartida, colocou em dúvida a inocência de Simplicio. Disse

que requisitou à Comissão de Ética do PRN um estudo do caso para decidir sobre uma eventual intervenção no diretório de Arujá e a expulsão de Simplicio.

O processo de importação do BMW deu entrada na Receita Federal em São Paulo em 1991, quando o superintendente do órgão era Vitor Wereba nomeado por indicação de Leopoldo Collor. O carro foi embarcado em Nova York em 7 de fevereiro deste ano — sete dias antes de Wereba ser exonerado do cargo — no navio brasileiro "Maria Auxiliadora". Em 5 de março foi liberado do porto de Santos pela auditora fiscal do Tesouro Nacional Leila C.T. de Mendonça, que aprovou a isenção de impostos mas não rubricou o carimbo com seu nome e registro profissional, como é de praxe.

## Paranóia

O PARTIDO da Reconstrução Nacional ocupou ontem alguns minutos na televisão para oferecer aos espectadores uma peculiar reconstrução de fatos históricos.

SUA denúncia contra uma "poderosa elite nacional" é um atestado de paranóia política. Não há outro nome para uma fabulosa cadeia de conspirações contra presidentes da República ao longo de quatro décadas.

É ALGO que pode iludir momentaneamente quem não conhece a história recente do Brasil.

MAS não embarça sequer por um segundo quem conhece a história recentíssima: da instalação da CPI do PC até hoje.

## Na TV, versão de trama contra Collor

O Partido da Reconstrução Nacional está veiculando nas emissoras de televisão um anúncio no qual acusa "a poderosa elite nacional" de tramarem a derrubada de quatro presidentes da República: Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart.

Com imagens e reproduções de fotografias e de manchetes dos jornais da época, o informe publicitário procura associar o momento político atual — com pedido de impeachment do presidente Collor com base em acusações de envolvimento em crimes de corrupção — a episódios da História recente do país.

Na propaganda, os presidentes citados são apresentados como vítimas de um mesmo esquema ardiloso que visava a derrubá-los: pedidos de impeachment, acusações de corrupção, passeatas pela renúncia. Agora, todos são lembrados com saudosismo, enfatiza a publicidade. O anúncio termina com um apelo dramático: "acorda Brasil!"

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a Constituição Federal, no que concerne à área de ciência e tecnologia, é muito clara quanto à determinação do papel que compete ao Estado desempenhar em relação ao desenvolvimento de tão importante setor.

As normas constitucionais expostas a seguir confirmam esta constatação:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O atual Governo tem sido totalmente surdo em relação a esses mandamentos constitucionais, pois seu desinteresse pelo setor de pesquisas revela-se absoluto.

O Governo Collor de Mello, que já alcança a metade de seu mandato, não apresentou ao País, até o momento, qualquer política relativa ao desenvolvimento da pesquisa no País. É mais lamentável que a ausência de diretrizes para o setor é a premeditada intenção, por parte do Governo Federal, de sucatear as entidades brasileiras dedicadas à pesquisa.

O discurso do Senhor Presidente da República tem por tema central a proposta de conduzir o Brasil à modernidade. Mas, de que maneira alcançaremos esse estágio, se nossos próprios governantes relegam a segundo plano o conhecimento científico, que é a base de todas as mudanças que se processam no mundo moderno?

Na verdade, interessa ao Governo presidido pelo Senhor Collor de Mello, comprometido com os países industrializados, manter-nos no subdesenvolvimento, pois, enquanto as nações ricas continuam acelerando, em escala exponencial, a sua evolução científica e tecnológica, o Brasil regride, sufocado pela dívida externa e por seus gravíssimos problemas sociais: a miséria, a fome, o analfabetismo e as doenças de toda ordem. Sem dúvida, Senhores Senadores, a crise econômica e social que sufoca a Nação brasileira já nos impõe um padrão de Quarto Mundo.

Diante dessa realidade, que sonho de chegar ao Primeiro Mundo poderemos alimentar?

Nenhum, enquanto estiver no Poder o Senhor Fernando Collor de Mello, submisso à vontade das empresas multinacionais e do grande capital estrangeiro, cuja estratégia é continuar impedindo-nos o desenvolvimento no presente decênio, a fim de somarmos à década perdida de 80, também a de 90.

Não faltam dados para elucidar essas considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Louvando-me em números coletados pelo Dr. H. Moysés Nussenzweig, sobretudo em sua reconhecida envergadura moral e em seu irrefutável conceito científico, asségurolhes, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que, nos últimos dois anos, tempo que representa o Governo do Senhor Fernando Collor de Mello, os recursos do Fundo Nacional de Desenvol-

vimento Científico e Tecnológico, principal fonte financiadora da pesquisa nas universidades brasileiras, desceram aos patamares mais baixos de sua história, restringindo-se importância dez vezes menor do que as alcançadas há vinte anos. Esses dados, que constam de artigo publicado pelo Dr. Nussenzweig na *Folha de S. Paulo*, em 13 de abril do corrente ano, mostram todo o descaso do atual Governo em relação ao desenvolvimento da pesquisa no Brasil, desinteresse que se agrava progressivamente, aliás, conforme denúncia feita pelo mesmo jornal em editorial publicado em 21 de abril último. Segundo o editorial, os investimentos na área de ciência e tecnologia desabaram de US\$800 milhões em 1989, para somente US\$400 milhões em 1991.

Em se tratando de verbas destinadas às instituições de pesquisa, nossa situação, em 1991, foi muitas vezes pior do que a verificada na década de 80: em 1980, as verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico àquelas instituições foram superiores a US\$160 milhões; no ano passado, não alcançaram US\$20 milhões.

Também no que concerne à destinação de verbas aos pesquisadores, a situação é desalentadora: enquanto o CNPq reservou aos cientistas cerca de US\$60 milhões em 1980, ou US\$90 milhões em 1986, não lhes destinou, em 1991, sequer US\$20 milhões.

Por falta de verbas, o CNPq encontra-se praticamente paralisado: 2.406 projetos de pesquisa aprovados pelo órgão no ano passado continuam no papel, sem nenhuma perspectiva de implementação. Isso se deve, aliás, a recente decisão tomada pelo Conselho Deliberativo do órgão, no sentido de suspender o recebimento de novos projetos e julgamento das propostas até então recebidas, enquanto não for feito o pagamento dos projetos já aprovados no ano findo.

Tamanho é o descaso do atual Governo, Srs. Senadores, que, no âmbito do CNPq, até mesmo as verbas destinadas ao fomento das pesquisas não têm sido mantidas, tendo havido, aliás, uma redução, em seus valores, de US\$43,1 milhões em 1990 para apenas US\$8 milhões em 1991. Essa diminuição de recursos está expondo animais de laboratório, à absurda situação de fome, à prática do canibalismo. Conforme consta de matéria publicada na revista *Visão*, que circulou em 27 de maio último, "no Instituto Vital Brazil, em Niterói, a criação de ratos especialmente preparados para servir como cobaias em pesquisas científicas — um processo de aprimoramento que demora anos — se perdeu. Com a falta de recursos até para a compra de rações, os 87 mil ratos brancos foram morrendo aos poucos. E a luta pela sobrevivência fez animais mansos se tornarem ferozes, matando e comendo seus iguais". O mais grave, porém, é o que denuncia a revista a seguir. "Produtor exclusivo de vários medicamentos para a CEME (Central de Medicamentos), do Ministério da Saúde, até 1989, o Instituto foi preterido pelo Governo Federal, a partir daí, na compra junto a fornecedores privados. E aí começou a espiral de decadência operacional da instituição, acentuada pela redução de verbas oficiais".

Mas, não é só isso, Srs. Senadores. Segundo nos informa, ainda, o artigo Dr. Nussenzweig, já mencionado, "dos recursos dos convênios de dois anos, assinados pela Finep com as dez maiores instituições de pesquisa em física do País, pouco mais de 10% foram liberados desde o início do atual Governo".

A essa insensatez governamental somam-se outras, como a que diz respeito à sonegação do pagamento de bolsas concedidas pelo CNPq. Conforme tem sido largamente divulgado por toda a imprensa nacional, pela primeira vez na história

da instituição, o pagamento das bolsas que são por ela concedidas estão sofrendo, no ano em curso, grandes atrasos, independentemente de serem elas destinadas a pesquisas realizadas no Brasil, ou de serem destinadas a participantes de cursos de formação — mestrado ou doutorado. A impontualidade no pagamento das bolsas tem levado ao desespero nossos estudantes que residem no exterior, desprovidos de quaisquer outras fontes de rendimentos para sua sobrevivência pessoal.

Essa inacreditável situação decorre de que, no âmbito do CNPq, foram contingenciados Cr\$187 bilhões, destinados ao pagamento de bolsistas.

Além da verba das bolsas, o Governo vem, ainda, sonegando outros recursos orçamentários, como os destinados às publicações científicas, às taxas de bancada em instituições públicas, às taxas escolares em entidades particulares, à participação em eventos científicos.

A desconsideração do Governo para com a pesquisa é refletida também pelos insignificantes valores pagos a título de bolsas de estudo no Brasil: em março do corrente ano, um bolsista de mestrado não recebia mais que Cr\$540 mil, o de doutorado, Cr\$800 mil e o de pós-doutorado, Cr\$1,9 milhão.

Por absurdo que possa parecer, o descrédito a que chegou nosso País diante de algumas universidades estrangeiras é tamanho, que elas chegam até mesmo a recusar a matrícula a estudantes brasileiros.

A mais revoltante discriminação a que estão, porém, sujeitos nossos pesquisadores, é oriunda do próprio Governo brasileiro, que, não lhes reconhecendo em quase nada o valor de seus trabalhos científicos, tem-lhes aviltado os salários, inclusive o de nossos mais renomados cientistas, mesmo aqueles que gozam de prestígio internacional.

No Brasil, em apenas um ano, os salários de nossos pesquisadores foram diminuídos para um terço de seu valor. Dados coletados pelo Departamento de Planejamento, da Secretaria de Ciência e Tecnologia demonstram que a queda, entre 1988 e março de 1992, nos valores dos salários dos cientistas brasileiros foi assustadora. Apenas para ilustrar esse retrocesso, saliente-se, por exemplo, que, em janeiro de 1990, o salário mensal de um pesquisador era de três mil dólares, não ultrapassando, hoje, em média, a irrisória importância de 600 dólares. Um pesquisador com 25 anos de trabalho tem atualmente um vencimento bruto de apenas um mil e quinhentos dólares, valor absolutamente desprezível, se comparado aos salários de pesquisadores dos países do Primeiro Mundo.

Diante de salários tão irrisórios, não é absolutamente estranho que poucos cientistas portadores de cursos de doutorado se disponha, no Brasil, a desenvolver suas atividades em institutos de pesquisa e universidades. Na verdade, os quadros dessas instituições não contam com mais de 20% de doutores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como se sabe, a maneira mais eficaz para se aniquilar qualquer atividade é negar-lhe os recursos financeiros de que necessita.

O Governo tem sabido usar esse expediente com maestria, reduzindo as verbas necessárias ao fomento da pesquisa no Brasil, conforme denúncia recentemente feita na Folha de S. Paulo pelo Prof. Ennio Candotti, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Eis, Srs. Senadores, alguns números expostos pelo eminente cientista no jornal paulista em 12 de julho último, sob o oportuno título "Trágica Ciência":

"Nesses últimos dias, os diários oficiais informaram que a Secretaria da Ciência e Tecnologia, a SECT da Presidência da República, recebeu uma antecipação de Cr\$127 bilhões do orçamento do segundo semestre. Entretanto, a SECT havia calculado em Cr\$280 bilhões os recursos adicionais mínimos necessários para fechar o primeiro semestre, pagando parte das dívidas contraídas em 1991, que só no CNPq somam mais de Cr\$300 bilhões.

"Informou também o Diário Oficial que, no corrente semestre, o orçamento da Secretaria da Ciência e Tecnologia para fomento e institutos, que já tinha sido reduzido em 45%, sofrerá um corte ulterior de 15%, incluindo, desta vez, uma redução no programa de bolsas.

"De uma previsão orçamentária para 1992 de Cr\$1,5 trilhão, será liberado até o final do ano, muito provavelmente, menos de Cr\$1 trilhão, o que piora sensivelmente o quadro falimentar de 1991".

As autoridades do Ministério da Economia chamam a esse processo de corte de verbas de contingenciamento. De acordo com sua lógica, baseada apenas na racionalidade tecnocrática, não haveria prejuízos maiores nas pesquisas que estão sendo paralisadas pela falta de recursos financeiros. Como diz o Dr. H. Moysés Nussenzweig (Folha de S. Paulo, edição de 17 de julho de 1992), "para economizar 100 milhões de dólares arruína (o Ministério da Economia) investimentos passados de bilhões de dólares e destrói o futuro do País". "Os preclaros economistas responsáveis por esta política", afirma o ilustre cientista, "agem com a argúcia de um lavrador que, para economizar o preço de um almoço, resolvesse comer todas as sementes de suas safras futuras". E comentando declarações do Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Prof. Hélio Jaguaribe, de que o propósito do Sr. Presidente da República de realizar o contingenciamento de verbas é apenas "preservar" os cientistas durante a crise financeira, ironiza o Dr. Nussenzweig no mesmo artigo: "Infelizmente, a atual política de redução das verbas para pesquisa a folhas de pagamento de salários e bolsas (ainda que não fossem irrisórios e pagos com atraso) só permitirá preservar os cientistas em formol". Depois, concluindo suas análises com muita propriedade, pondera o Dr. Nussenzweig: "Um cientista sem recursos para manter suas pesquisas não sobrevive como cientista".

Ninguém ignora as dificuldades financeiras ora atravessadas pelo Brasil. Causa, no entanto, estranheza que a prioridade para o corte de verbas esteja orientado exatamente para aqueles setores que poderão contribuir para o desenvolvimento do País.

Na realidade, o que pretende o Governo Collor de Mello é sucatear o parque tecnológico e científico brasileiro, abrindo as fronteiras do País à importação de tecnologias prontas.

Vários são os casos de entidades brasileiras que se encontram expostas a esse processo de deterioração patrocinado pelo Governo.

A EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias — é exemplo notório do que acabo de afirmar.

Seu patrimônio, calculado em US\$30 bilhões, está sendo totalmente avariado por falta de manutenção e conservação. Desde 1982, o montante de recursos destinados à instituição vem decaindo a uma média de 38,7%. Juntamente com a Embrapa, está falindo também uma de suas mais importantes unidades, o CENARGEN — Centro Nacional de Recursos Genéticos — que cuida da conservação de 50 mil amostras de genes para a biotecnologia. Para se ter idéia do lamentável abandono da instituição, basta dizer que, de cinco câmaras

frigoríficas que o Centro possui para conservar amostras — muitas delas só existentes no Brasil —, apenas duas se encontram em funcionamento.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro é outro caso de instituição submetida a franco processo de sucateamento. Embora responsável por cerca de 25% do total da produção científica brasileira, a UFRJ está com suas verbas fortemente contingenciadas. De um total de Cr\$460 bilhões de seu orçamento relativo ao primeiro trimestre do corrente ano, a instituição só recebeu 1%. Somente a fornecedores, a Universidade deve Cr\$8 bilhões.

A falta de recursos federais está também dificultando as atividades científicas na FIOCRUZ — Fundação Instituto Oswaldo Cruz. Embora seu orçamento tenha sido previsto para um montante de Cr\$500 bilhões, foi reduzido pelo Governo para Cr\$344 bilhões. No entanto, no primeiro trimestre do ano em curso, a Fundação só contemplada com apenas Cr\$20,6 bilhões. Somente na Fiocruz, 480 pesquisadores, que se encontravam em plena capacidade produtiva, se aposentaram recentemente por falta de estímulos e de perspectiva para suas carreiras profissionais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os problemas que afetam as três entidades que acabo de citar compõem com exatidão o painel melancólico da destruição da pesquisa no Brasil.

Toda essa ação deletéria, patrocinada pelo Governo, simplesmente aniquila nosso futuro, sem contar que compromete o próprio presente, já bastante prejudicado em relação aos países industrializados, em vista dos baixos investimentos por nós realizados na área de ciência e tecnologia, limitados a 0,6% do Produto Interno Bruto. Em vista desse valor, reconhecidamente baixo, torna-se risível qualquer programa de competitividade pretendido por nosso Governo para a indústria nacional, se tivermos em conta os altos valores investidos no setor pelos países desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento, como o Japão, que investe 2,9%, os Estados Unidos, que investem 2,6% e a Coreia do Sul, que investe 1,8% do PIB.

Sensíveis a esse estado de coisas e profundamente indignados com o descaso revelado pelo Governo em relação ao setor, os cientistas brasileiros, por ocasião da 44ª Reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, realizada em São Paulo de 12 a 17 de julho último, vieram a público para sugerir a renúncia do Presidente Fernando Collor de Mello.

A reação dos cientistas é a reação natural de quem constrói uma obra e a vê destruída pela fúria do inimigo.

Na verdade, o que mais repugna no atual Governo são os compromissos que ele tem firmado com os interesses estrangeiros, colocando em segundo plano a Nação brasileira. Entre esses compromissos espúrios, Senhores Senadores, está a destruição da área de ciência e tecnologia brasileira.

Dessa maneira, é para resguardar nossos mais legítimos interesses que a inteligência nacional sugere a renúncia do Presidente da República, reconhecidamente responsável por mais este ato de traição à Pátria brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, no dia três de setembro último, o Estado de Santa Catarina e, de modo especial, a cidade de Lajes comemoraram o centé-

simo quarto ano de nascimento de um dos mais ilustres filhos do Estado e do Brasil: Nereu de Oliveira Ramos.

Filho de Vidal Ramos e de Dona Tereza Fiúza Ramos, Nereu veio ao mundo no dia 3 de setembro de 1888, tendo como berço o Planalto Serrano da Região de Lajes e a mais importante família de então naquelas plagas: a família Ramos.

Nereu Ramos, desde cedo, teve seu destino encaminhado, por força das circunstâncias e por influência da família, para fazer parte, intensamente, da vida política do País.

Freqüentou os primeiros anos de escola na sua cidade natal, na escola do Professor Simplício dos Santos e Souza. Foi em seguida mandado para o Rio Grande do Sul, para estudar no Colégio Nossa Senhora da Conceição, dos padres jesuítas, em São Leopoldo, então, uma das principais instituições de ensino do Brasil e, hoje, transformada em Universidade Rio dos Sinos.

Bacharelou-se em Letras em 1903.

Em 1909, com apenas vinte e um anos de idade, formou-se em Direito pela Faculdade do Largo de São Francisco, em São Paulo.

Durante a vida de estudante, sua personalidade ficou caracterizada pelo gosto pela leitura. Foi um estudante amante da leitura, tanto que até mesmo nas horas de recreio era visto lendo livros de literatura.

Foi durante o curso de Direito, em São Paulo, que o jovem Nereu Ramos teve contato com os movimentos políticos que corriam no Brasil e, graças à tradição familiar e à sensibilidade pessoal, viu nascerem seus pendores políticos.

Em 1911, com apenas 23 anos de idade, elegeu-se Deputado Estadual por Santa Catarina, cargo a que renunciou no ano seguinte, para ir à Europa como Secretário da Delegação Brasileira nas Conferências Internacionais de Direito Marítimo e Letras de Câmbio.

Na eleição de 1918, foi reeleito novamente para a Assembléia Legislativa do Estado.

De 1925 a 1930, retirou-se voluntariamente da política e foi exercer advocacia e jornalismo, mas retornou à cena como Deputado Federal de 1930 a 1935. Foi Governador do Estado de 1935 a 1937, Interventor Federal do Estado de 1937 a 1945. Senador da República em 1945. Vice-Presidente da República e Presidente do Senado no Governo do General Eurico Gaspar Dutra. Presidente da República interino em 1949, durante viagem de Dutra aos Estados Unidos. Novamente Deputado Federal e, desta vez, Presidente da Câmara durante toda a legislatura de 1950. Senador e Vice-Presidente do Senado em 1954. Presidente da República de 11 de novembro de 1955 a 31 de janeiro de 1956, ocasião em que deu posse ao Presidente Juscelino Kubitschek.

A posse de Juscelino, legitimamente eleito, foi possível graças à atuação de Nereu Ramos que, em meio a grave crise institucional, aceitou a convocação feita pelo Mal. Henrique Teixeira Lott e dirigiu os destinos do Brasil por oitenta e um dias, de 11 de novembro de 1955 a 31 de janeiro de 1956, como já mencionei. Do Governo Kubitschek, foi Ministro da Justiça e Negócios Interiores e Ministro Interino da Educação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, de 1911 a 1958 — quando em 16 de junho faleceu vítima de um trágico acidente aéreo — foram quarenta e sete anos de vida pública, ocupando todos os cargos estaduais e federais.

Cumpra destacar sua participação como representante do Estado de Santa Catarina na Constituinte de 1934, de cuja Comissão de Constituição e Justiça foi membro e relator

do capítulo relativo ao Poder Judiciário. Foi também membro da Assembléia Nacional Constituinte de 1946, quando atuou como Presidente da Comissão Constituinte, pois era considerado uma das maiores autoridades em Direito Constitucional no Brasil.

É do seu discurso de abertura dos trabalhos a afirmação de que a nova Constituição deveria ser compreendida como o principal instrumento de garantia das liberdades democráticas. "O poder e a política — asseverou — não podem ser exercidos passando por cima da lei."

Com a Constituição de 1946, pela primeira vez na história do Brasil, as liberdades de manifestação, organização e expressão foram asseguradas, inclusive com a legalização dos partidos de esquerda.

Em homenagem póstuma ao ex-Presidente constituinte realizada pela Câmara dos Deputados no dia 18 de junho de 1958, o Deputado Aliomar Baleeiro, atribuindo a Nereu Ramos o êxito dos trabalhos da Constituinte, declarou: "um dos momentos mais altos da vida de Nereu Ramos é por certo a sua liderança na Constituinte de 1946 e seu trabalho, brutal, exaustivo, de todas as manhãs, de todas as tardes e de todas as noites...; houve colaboração anônima de muitos, mas o trabalhador que juntou mais tijolos naquela hora, o que mais argamassa fez com o cimento da experiência e com lágrimas vertidas pelas dolorosas crises dos regimes anteriores foi sem dúvida o senhor Nereu Ramos".

No Governo do Estado, teve destacada atuação no campo da educação, particularmente no que se refere à questão da nacionalização do ensino em regiões de colonização estrangeira. Por esse último aspecto, sofreu injustiças sendo responsabilizado por ações não comandadas por ele, nem por seus auxiliares. Costumava afirmar que "nacionalização não se faz no rufo de tambores e a toque de corneta. Muito menos com violências contraproducentes com óleo em cano de espingarda".

Inúmeras outras obras foram também resultado de sua atuação, tais como estradas no interior do Estado e na capital, hospitais, escolas, saneamento básico e abastecimento de água.

Foi igualmente intensa a participação de Nereu Ramos na atividade cultural em Santa Catarina. Em Florianópolis, foi editor-chefe do jornal *O Dia* e fundador do *A Noite*, criado para defender as causas políticas de seus aliados. Fundou a Academia Catarinense de Letras, transformando a Sociedade Catarinense de Letras. Em 1932, participou da fundação da Faculdade de Direito de Florianópolis, onde ocupou a cadeira de Direito Constitucional, cujas aulas eram as mais concorridas da Faculdade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muitos outros aspectos da vida de Nereu Ramos poderia apresentar aqui. Julgo, no entanto, suficientes os que relatei nestas breves lembranças.

Porém, antes de finalizar, não posso deixar de mencionar algumas características da personalidade política e de homem público de Nereu Ramos profundamente significativas, prototípicas para todos os brasileiros, de modo especial para aqueles que exercem funções públicas.

Fazendo uso de uma expressão de Norberto Bobbio, diria que Nereu Ramos faz parte da "ética submersa" da cultura política brasileira, isto é, constitui aquele manancial ético que o Brasil possui, mas que necessita ser recuperado e posto à consideração de todos, máxime dos jovens, cujos horizontes de honestidade e moral na vida pública começam a ser novamente vislumbrados.

Nereu Ramos pautou sua vida pela austeridade, simplicidade, metodismo e pelo trabalho. Recebera de seu pai — Vital Ramos, homem de posses, Governador de Santa Catarina durante oito anos, Deputado Federal e Senador da República por três legislaturas — exemplo de probidade. Vital Ramos custeava com recursos próprios as despesas que fazia nas viagens oficiais e destinava o subsídio que recebia como Governador às obras de assistência social.

Nereu Ramos, rico por herança de terras e gado, por fruto do escritório de advocacia mais rendoso do Estado, atividade que exerceu durante os períodos de afastamento da política, depois de uma via de exemplar modéstia, morreu deixando para a família, além da educação dos filhos, todos formados em Direito, uma casa em Florianópolis, um apartamento no Rio e uma dívida de setecentos mil cruzeiros na Caixa Econômica Federal, resultante de empréstimo feito para financiar a campanha para sua eleição para o Senado. A dívida foi paga pela viúva, graças ao seguro de vida do marido feito através da Ordem dos Advogados que ajudaram a fundar no Estado de Santa Catarina.

Sr. Presidente, o Memorial a Nereu Ramos que Lajes, sua cidade natal, construiu, representa a perpetuação da lembrança dessa reserva moral, desse exemplo de ética e de probidade na vida pública, dessa grandeza de alma que enriquece nossa história e se constitui referencial imprescindível e inquestionável para a formação do caráter nacional da juventude brasileira, de onde surgirão os dirigentes de amanhã.

O Brasil precisa redescobrir seus exemplos mais vivificantes de ética e seriedade, o País precisa trazer à tona a "ética submersa" dos seus grandes e verdadeiros homens públicos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Não há mais oradores inscritos.

A presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18h30min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### REQUERIMENTO Nº 536, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 536, de 1992, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Carta de alforria," publicado no jornal *O Globo*, edição de 29 de junho de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 42 minutos.*)

# Ata da 174ª Sessão, em 10 de setembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Dirceu Carneiro

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Antonio Mariz — Aureo Mello — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydelkel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Fogaca — José Paulo Bisol — Júnia Marise — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Raimundo Lira — Ronaldo Araújo — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 682, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmado pelo Brasil, em Washington, a 23 de setembro de 1990.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Alexandre Costa.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação imediata da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162, de 1992, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992

**Aprova o texto da Convenção que estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.**

**Art. 1º** É aprovado o texto da Convenção que estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.

**Parágrafo único.** São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, sob pena de ineficácia, quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, e seus anexos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 683, DE 1992

Requero, seja considerada como licença autorizada nos termos do art. 43, inciso II do Regimento Interno, minha ausência de Brasília, nos dias 11, 12 e 13 do corrente, para, como Secretário-Geral do Partido da Frente Liberal no Estado de Sergipe, participar do processo eleitoral nos municípios no próximo pleito.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1992. — **Senador Francisco Rollemberg.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença nos termos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 684, DE 1992**

Requeiro, com fulcro no art. 43, inciso II, do Regimento Interno que a minha ausência às sessões ordinárias do Senado Federal, realizadas nos dias 28 e 31 de agosto e nos dias 1º, 2, 3, 4 e 8 de setembro do corrente ano sejam considerados como licença concedida nos termos do dispositivo supramencionado, em razão da necessidade que tive de acompanhar minha esposa, submetida a tratamento médico na cidade de São Paulo.

Sala das Sessões 10 de setembro de 1992. — Senador Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada nos termos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 685, DE 1992**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1992, de iniciativa do Presidente da República, que “concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Júlio Campos — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Flaviano Melo — Ney Maranhão — Aureo Mello — Beni Veras — João Rocha — Lucídio Portella — Nabor Júnior — Pedro Simon — Coutinho Jorge — Almir Gabriel — Raimundo Lira — Lourival Baptista — Maurício Corrêa — Dirceu Carneiro — Ronan Tito — Irapuan Costa Júnior — Chagas Rodrigues — José Richa — Antonio Mariz — Esperidião Amin — Cid Sabóia de Carvalho — José Fogaca — Wilson Martins — Elcio Álvares — Eduardo Suplicy — Nelson Wedekin — Humberto Lucena — Epitácio Cafeteira — Alfredo Campos — Mario Covas — Hugo Napoleão — Henrique Almeida — Valmir Campelo — Levy Dias — Mansueto de Lavor — Moisés Abrão — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Jonas Pinheiro — Carlos Patrocínio — Onofre Quinan — César Dias — Nelson Carneiro — Divaldo Suruagy — Carlos De’Carli — Guilherme Palmeira — Dario Pereira — José Paulo Bisol — Albano Franco — Ronaldo Aragão.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 do Regimento Interno.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 536, de 1992, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título “Car-

ta de alforria”, publicado no jornal *O Globo*, edição de 29 de julho de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

**CARTA DE ALFORRIA**

Ainda há quem discuta se o Brasil é ou não é viável. Enquanto a discussão prossegue, o Nordeste começa a provar que, por si só, já o seria — e será ainda mais quando começar a corrigir uma distribuição de renda decididamente perversa.

Reportagem do *O Globo* mostra que a estiagem castiga, hoje, 219 municípios do Ceará e do Piauí. Em outros tempos, seria o negrume completo. No Nordeste de hoje, essa realidade é temperada pelos avanços da agropecuária.

Em uma década, as plantações de mandioca, milho e feijão, que o sol esturricava, vão cedendo terreno ao verde dos campos irrigados — responsáveis por 42% das exportações de frutas do Brasil. O cajueiro, nessa história merece atenção especial: vicejava numa cultura extensiva. Atualmente, em Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, passa-se à cultura racional, com o resultado que o País chegou ao segundo lugar na produção mundial de castanha de caju.

Durante a chamada “década perdida”, a agropecuária aumentou, no Nordeste, em 34,5% (contra 21,2% no Brasil como um todo). De 90 para 91, esse crescimento foi de 15,5% no Nordeste, contra 2,1% no restante do País.

O mais importante, neste cenário, é a mudança do perfil produtivo. A soja está invadindo os cerrados, antes vazios, do Maranhão e do Piauí. Na década, cresceu 39.600% ocupando, hoje, 500 mil hectares. No comando desses empreendimentos, vêem-se cada vez mais paranaenses, gaúchos, matogrossenses — sinal certo de que há perspectivas.

A marca distintiva de uma cultura em progresso é a capacidade de transformar desvantagens em vantagens. O sol sempre foi o vilão da realidade nordestina. Nas atuais culturas irrigadas, ele passa de bandido a mocinho, permitindo uma generosidade de safras como não se vê em outros lugares.

Há muito tempo se falava na possibilidade de que tudo isso acontecesse. Já há várias décadas, Israel ensinou como se trabalha em terreno árido, com resultados às vezes surpreendentes. Mas não havia, por aqui, interesse no que podia ser uma saída para os problemas da região.

A mudança está vindo, devagar — ou às vezes, até depressa. Em 1960, a renda per capita do Nordeste andava pelos níveis que ainda hoje são os da China ou da Índia: US\$300 por ano. A renda brasileira era, então, de US\$750. Pelos números de 1989, o Nordeste já ultrapassou os mil dólares, e o Brasil a faixa dos US\$2 mil.

É a esperada redenção do Nordeste? Sabe-se muito bem que dizer isso seria prematuro. A concentração de renda continua a mostrar-se decididamente perversa na região. Ainda não se generalizaram políticas como as praticadas pelas últimas administrações no Ceará, com avanço efetivo na área social.

Mas, pelo menos, as elites nordestinas já não podem dizer que estão de pés e mãos atados, à espera de que o resto do Brasil socorra o seu irmão doente. As possibilidades de crescimento são mais que miragem. É preciso, apenas saber e querer trabalhar.



**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 685/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de iniciativa do Presidente da República, que concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências, dependendo de parecer.

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, representante do Ceará nesta Casa, para proferir o seu parecer.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, começo a prolar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em plenário sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1992, nº 3.170, de 1992, na origem, que concede antecipação de vencimentos e de soldos dos Servidores Civis e Militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Sr. Presidente, essa matéria, mais uma vez é marcada, como tantas outras que têm passado pelo Senado da República, pelo grande interesse que desperta, apesar do percentual ínfimo e apesar de a lei não atender, sobremaneira, aos anseios do funcionalismo público federal, civil e militar, após longos e longos anos de achatamento salarial.

Trata-se de projeto de lei que, por força constitucional, tem a iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com o duplo objetivo: o de conceder uma antecipação de 20% sobre os vencimentos e soldos dos Servidores Civis e Militares da União, a partir de 1º de agosto de 1992, a ser compensada na data-base, e o de implementar a isonomia salarial entre os servidores públicos, prevista nos arts. 37, inciso XI, e 39, § 1º, da Constituição Federal.

Técnicamente, Sr. Presidente, seria mais conveniente que a matéria, apresentada em um só projeto, estivesse dividida em duas proposições diferentes, para facilitar tanto o exame da Câmara quanto o desta Casa. No entanto, a Câmara dos Deputados escusou-se dessa divisão. A relatoria chegou a pensar em oferecer dois substitutivos mas impiedente regimental não nos permite a divisão ou fracionamento de proposição com início na Câmara dos Deputados, o que fez o Relator regressar à posição que pretendia adotar.

Além de conceder a aludida antecipação de 20%, para compensar minimamente — é bem verdade — a perda salarial dos servidores, decorrente do processo inflacionário, o Poder Executivo pretende, com esse projeto, dar seqüência às Leis Delegadas nº 12 e 13, de agosto e setembro do corrente ano, que reviram e instituíram gratificações de atividades para os Servidores Civis e Militares daquele Poder.

Devo dizer que, também, considera o Relator que a Lei Delegada, ao alterar determinadas gratificações, reduzindo-as, atingido direitos adquiridos, deixou de atender à delegação para excedê-la; justificando, portanto, a existência de projeto de decreto legislativo de autoria do Senador Fernando Henri-

que Cardoso que tramita nesta Casa; matéria que, por uma questão da harmonia entre a natureza de leis, não poderemos abordar nesta oportunidade.

A proposta reduz as onze tabelas de vencimento dos servidores civis hoje existentes a menos três, estabelecendo as correspondências entre a situação atual e a proposta.

Com o mesmo propósito de redução, de diferenciações salariais o projeto determina a incorporação de algumas vantagens ao vencimento dos servidores. Cria, porém, uma nova gratificação de exercício de cargo, cargo em confiança na Presidência da República e eleva a indenização de representação, ambas devidas aos servidores militares; prevê vantagens referentes à titulação dos servidores e extingue outras; prevê a restauração de cargos e da carreira de especialista em políticas públicas e gestão governamental; regula, ainda, a concessão de auxílio alimentação aos servidores civis.

A Câmara dos Deputados, mesmo examinando a proposição em regime de urgência, já introduziu diversas alterações que julgou indispensáveis, acolhendo-as naquela oportunidade, e que estão agora sob exame do Senado Federal.

Embora esta Casa Revisora deva aprovar o presente projeto em regime de urgência para não causar um prejuízo maior aos servidores, não pode deixar de examinar as questões aqui argüidas e as emendas que foram propostas à Mesa no prazo regimental pelos Srs. Senadores que assinaram as respectivas propostas de alteração.

A questão da antecipação salarial e da implementação da isonomia são assuntos que deveriam ser tratados de formas distintas, como já dissera o Relator. A junção das duas matérias procura confundir os servidores e favorecer o nivelamento salarial por baixo; uma denúncia que o Relator faz questão de deixar constante nos Anais desta Casa. O Governo, ao invés de cuidar de uma isonomia que engrandeça os servidores, procura igualar por baixo, diminuindo todas as aspirações salariais e as possibilidades sociais dos que servem à máquina do Estado.

Em segundo lugar, a transposição dos servidores das carreiras típicas do Estado para a nova tabela, exceto diplomatas, dá-se em condições claramente desfavoráveis, prejudicando os servidores ativos e sobretudo os que se aposentaram em final de carreira que terão a sua situação bastante inferiorizada.

Lamentavelmente, o Congresso Nacional não pode alterar as referidas tabelas de correspondência porque isso resultaria em aumentos de despesa, mas o exame da questão é, sem dúvida, quanto ao mérito da responsabilidade da aptidão revisora desta Casa.

Aos servidores, sobretudo aos inativos, restam poucas alternativas nesta hora angustiante em que, para não trair a tradição dos aposentados no Brasil, o descanso, o prêmio da aposentadoria corresponde à redução da condição social. O aposentado é aquele que se torna miserável a cada dia que passa; quanto mais viver mais miserável será, porque não há respeito do Estado, nem tem havido respeito dos governos que se seguem, para com aqueles que cumpriram seus deveres de acordo com a lei brasileira. Os que mais exemplarmente cumpriram os seus deveres não fogem do achatamento que se consoma com essa tentativa de lei do Governo Federal.

Há ainda um aspecto a considerar: O exame do presente projeto e das leis delegadas, recentemente editadas, revela a total inexistência de uma política salarial para os servidores públicos e a falta de critérios coerentes para o procedimento da isonomia. Rigorosamente, Sr. Presidente, não há isonomia.

Não há razões de lógica administrativa para que a isonomia seja feita privilegiando algumas classes em claro detrimento de outras, tudo dentro do âmbito de um mesmo Poder, parecendo que se reduz ao atendimento de interesses menores e lobbies que são bem estabelecidos.

Falo nesta sessão depois de ter recebido a aflição de pessoas categorizadas da República, ocupantes de cargos importantes que verão na aprovação da matéria, se não houver emendas, a implantação do desestímulo, antes da implantação do estímulo, através dos números atualizatórios do salário dos servidores públicos federais.

O parecer, Sr. Presidente, é pela aprovação do projeto, com o exame das emendas que foram devidamente apresentadas inclusive algumas de autoria do Relator.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Srs. Senadores, o parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

#### EMENDAS EM PLENÁRIO APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 76, DE 1992

**Concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.**

##### EMENDA Nº 1

Inclua-se, no art. 2º, inciso IV, o seguinte:

“Art. 2º.....

IV — .....

..., bem como, para os servidores do quadro permanente da Secretaria da Cultura da Presidência da República e de suas entidades vinculadas, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC, Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC, Fundação Biblioteca Nacional — FBN, Fundação Casa Rui Barbosa — FCRB e Fundação Cultural Palmares — FCP.”

##### Justificação

Anterior a separação do Ministério da Educação e Cultura, em 1985, os servidores da área federal de cultura tinham seus vencimentos equiparados aos servidores das instituições federais de ensino. Todos possuem atividades de complexidade assemelhada historicamente, não devendo, pois, haver tratamento diferenciado ou discriminatório.

Ressalte-se que a emenda proposta beneficia aproximadamente 2.000 servidores, o que não terá impacto financeiro considerável.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Áureo Mello.**

##### EMENDA Nº 2

Inclua-se, no art. 2º, inciso IV, o seguinte:

“Art. 2º .....

IV — .....

..., bem como, para os servidores do quadro permanente da Secretaria da Cultura da Presidência da República e de suas entidades vinculadas, Instituto Bra-

sileiro do Patrimônio Cultural — IBAC, Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC, Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC, Fundação Biblioteca Nacional — FBN, Fundação Casa Rui Barbosa FCRB e Fundação Cultural Palmares — FCP.”

##### Justificação

Anterior a separação do Ministério da Educação e Cultura, em 1985, os servidores da área federal de cultura tinha seus vencimentos equiparados aos servidores das instituições federais de ensino. Todos possuem atividades de complexidade assemelhada historicamente, não devendo, pois, haver tratamento diferenciado ou discriminatório.

Ressalte-se que a emenda proposta beneficia aproximadamente 2.000 servidores, o que não terá impacto financeiro considerável.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Senador Humberto Lucena.**

##### EMENDA Nº 3

Suprima-se o inciso II, art. 4º, do PL

Renuncie-se os demais incisos

##### Justificação

O adiantamento pecuniário foi concedido aos servidores integrantes do ex-Sinpas como forma de amenizar o grave arrocho salarial então praticado contra esses servidores, até que fosse implantado o respectivo Plano de Cargos e Carreiras (PCC).

Embora o tempo decorrido, ainda não foi sequer criado o referido PCC, mantendo-se o adiantamento pecuniário como compensador dos baixos salários ora pagos aos servidores, especialmente os abrangidos pela Lei nº 5.645/70.

Os servidores da Previdência Social, em quantitativo inferior a 50.000 pessoas, têm, sem sombra de dúvida, o maior encargo per capita do Serviço Público Federal, eis que aqueles que militam na área de benefícios se encarregam da manutenção e concessão de aposentadorias e pensões, em número superior a treze milhões, que, neste exercício, representam despesas da ordem de 70 milhões de cruzeiros, por outro lado, um pequeno grupo de servidores previdenciários é responsável pela realização de uma receita equivalente a 100 milhões de cruzeiros.

Esses servidores, todos eles ganhando ínfimos salários, tinham no adiantamento pecuniário a única compensação, ainda que pequena, para enfrentar a grande responsabilidade que o cargo exige, aliada à extenuante e árdua tarefa que os incumbe.

Não absorver o adiantamento pecuniário, é, pois, medida de absoluta inteligência administrativa e encontra guarida nesta própria lei, eis que o parágrafo único do art. 13 mantém cumulativamente com a gratificação criada na Lei Delegada nº 13, uma outra, paga desde 1991 aos servidores da Secretaria de Administração Federal.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Aureo Mello.**

##### EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 8º do PLC nº 76, de 1992, o seguinte § 3º:

“Art. 8º .....

§ 3º Os servidores civis das carreiras indicadas

no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974

serão enquadrados segundo os procedimentos de correspondência indicados no anexo VII.”

#### Justificação

O art. 2º, da Lei nº 6.185, de 11-12-74 indica as atividades inerentes ao poder público sem correspondência no setor privado, atividades compreendidas na segurança pública, diplomacia, tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais e contribuições previdenciárias e ministério público. Estas carreiras devem ser preservadas em pé de igualdade na estrutura do Estado, não se justificando que sofram rebaixamento de padrões de vencimento.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Maurício Corrêa.**

#### EMENDA Nº 5

Cria-se um novo art. 15, com a seguinte redação reenumerando-se o atual e os demais.

“Art. 15. O art. 6º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º Serão enquadrados no Plano de Classificação de Cargos, criado pela Lei nº 5.645, de 1970, mediante a transformação dos respectivos cargos efetivos, os servidores absorvidos pelo Ibama, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, em decorrência das alíneas a, b e c, inciso II do art. 3º, da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989.”

#### Justificação

A Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, através do art. 3º, objetivou garantir ao Ibama a manutenção de uma mão-de-obra já especializada e qualificada, de profissionais com 10 anos, em média, na função, sendo portanto imprescindíveis às atividades do órgão observando-se os preceitos constitucionais vigentes.

Assim sendo, considerando que da Resolução nº 1, de 1992-CN, a promover a isonomia que se refere o § 1º, do art. 39 da Constituição Federal entre os servidores públicos federais;

O enquadramento da tabela do Ibama no plano de classificação de cargos não provocará impacto financeiro nem tampouco implica recursos orçamentários extras ou criação de novos cargos visto que os mesmos já existem;

Propõe-se a inclusão e enquadramento do pessoal do Ibama no plano de classificação de cargos.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Aureo Mello.**

#### EMENDA Nº 6

Suprima-se o inciso I do art. 27 do Projeto de Lei nº 76/92

#### Justificação

É inconstitucional a redução de vencimentos, que é o caso presente.

Extinta a Gratificação de Produtividade incorrer-se-ia numa redução inconstitucional dos vencimentos daqueles que hoje, recebem essa Gratificação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Alexandre Costa.**

#### EMENDA Nº 7

O art. 28. do projeto de lei em referência passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Os aposentados terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento nas Classes e Padrões correspondentes às respectivas carreiras e categorias em que se aposentaram ou foram transformados.

Parágrafo único. Serão igualmente revistos os valores das pensões para aplicação dos benefícios decorrentes desta Lei.”

#### Justificação

Tecnicamente não há como aplicar os procedimentos de transformação de cargos de referências para a situação de Classes e Padrões na forma preconizada pelos anexos VII 1 a 14, do projeto de lei em referência.

Como determina o Art. 40, § 4, da Constituição, procede-se nesses casos à revisão dos proventos da aposentadoria, para estender aos aposentados os “benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade”.

Assim, a redação proposta atende à adequação técnica. a exemplo da legislação anterior, como nos casos dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional (Art. 7º, do Decreto-Lei nº 2.225/85) e da Polícia Federal (Art. II, do Decreto-Lei nº 2.251/85).

Nesse sentido, a presente emenda atende aos precisos termos previstos na Constituição em vigor na melhor técnica legislativa a respeito.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Aureo Mello.**

#### EMENDA Nº 8

Inclua-se o seguinte artigo:

“Fica revogado o parágrafo único do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, retroagindo os efeitos da revogação à data de entrada em vigor dessa lei.”

#### Justificação

De acordo com o disposto no art. 68, § 2º, da Constituição Federal, as leis delegadas devem se circunscrever ao conteúdo e aos termos de exercício da delegação dada ao Poder Executivo pelo Congresso Nacional.

Pela Resolução nº 1, de 30.07.92, o Congresso Nacional delegou poderes ao Presidente da República para legislar sobre a revisão e instituição de Gratificação de Atividade.

Ora, o parágrafo único do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, provavelmente por equívoco da assessoria do Governo, exorbita dos limites da delegação e, em lugar de estabelecer norma implementadora da isonomia na remuneração dos servidores dos três Poderes, estabelece, na realidade, uma exceção odiosa para os integrantes de duas das mais importantes carreiras da Administração Pública Federal, quais sejam: Procurador da Fazenda Nacional e Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

A Lei Delegada nº 13/92, visando equiparar a remuneração dos servidores do Executivo com a dos servidores do Legislativo e do Judiciário, cria, para todas as carreiras do Executivo, uma Gratificação de Atividade, de até 160% (cento e sessenta por cento) sobre os vencimentos, que, como a própria denominação indica, é um disfarce para um aumento dos vencimentos, já que não prevê qualquer condição para

a respectiva recepção, senão o exercício de cargo público, cuja contrapartida, teoricamente, é o Vencimento.

Nessas condições, o dispositivo em tela, além de discriminatório em relação às duas citadas carreiras fazendárias, viola o próprio princípio constitucional da isonomia, que a lei teria por finalidade implementar.

Nem se alegue que essas duas carreiras fazendárias foram excluídas da percepção da Gratificação de Atividade porque já percebem outras vantagens, uma vez que tal tratamento não foi dispensado aos diplomatas, os quais, também muito justamente, recebem vantagem própria.

Além disso, as vantagens, às quais fazem jus os Procuradores da Fazenda Nacional e os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, não correspondem ao mero exercício de seus cargos, mas à satisfação de requisitos legais pertinentes à cobrança da dívida ativa e à fiscalização dos tributos federais.

Por essas razões, a emenda ora proposta visa revogar o mencionado dispositivo.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Alexandre Costa

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

**Institui Gratificação de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que, no uso da delegação da Resolução nº 1, de 1992-CN, decreto a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta Lei Delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juízes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

- I — 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III — 120% a partir de 1º de novembro de 1992;
- IV — 140% a partir de 1º de fevereiro de 1993;
- V — 160% a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 3º A Gratificação de Operações Especiais, devida aos servidores das carreiras de Polícia Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal e dos extintos Territórios e da Polícia Rodoviária Federal, no percentual de 90%, nos termos das Leis nºs 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 8.216, de 13 de agosto de 1991, e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 4º A Gratificação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle devida aos servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle, nos termos da Lei nº 8.270, de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 5º Os servidores da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental perceberão Gratificação de Atividade no montante de até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de novembro de 1992.

Parágrafo único. Os servidores da carreira a que se refere este artigo que percebem a gratificação aludida no art. 4º desta Lei Delegada, terão a mesma transformada e elevada para os percentuais indicados nesse artigo.

Art. 6º A gratificação devida ao Grupo DACTA, a que se refere o art. 14 da Lei nº 8.270, de 1992, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 7º A Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, devida aos servidores das categorias funcionais de Médico do Trabalho, de Fiscal do Trabalho, do Engenheiro e de Assistente Social, nos termos da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, bem como os Engenheiros de Segurança do Trabalho no efetivo exercício da função, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual de até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 8º Os servidores da Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB, da Comissão de Valores Mobiliários e da Superintendência de Seguros Privados perceberão Gratificação de Atividade no percentual de até 160%, sendo 80% a partir de 1º de agosto de 1992, 120% a partir de 1º de novembro de 1992, e o restante conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargos de nível intermediário ou médio e superior do Instituto de Planejamento e Economia Aplicada — IPEA, dos institutos de pesquisa da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, dos órgãos e entidades constantes das alíneas b a m do § 1º do art. 13, da Lei nº 8.270, de 1991, e da categoria funcional de Técnicas de Planejamento, do grupo Planejamento, criado pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 perceberão Gratificação de Atividade nos seguintes percentuais não cumulativos:

- I — 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III — até 160% a partir de novembro de 1992

Art. 10. Os servidores beneficiados pelo art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, perceberão gratificação de atividade nos seguintes percentuais não cumulativos:

- I — 30% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 60% a partir de 1º setembro de 1992;
- III — 80% a partir de 1º de novembro de 1992

Art. 11. Os servidores não contemplados pelos arts. 2º a 10 perceberão Gratificação de Atividade, no percentual de 80%, sendo 30%, a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 12. O pagamento dos percentuais das gratificações de atividade, devidos a partir de 1º de novembro de 1992, nos termos dos arts. 3º a 9º, observará o disposto em regulamento aprovado pela Secretaria de Administração Federal e as disponibilidades orçamentárias, aprovadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 13. São mantidas a Retribuição Adicional Variável — RAV, e o pro labore instituídas pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, bem como a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, observado, como limite máximo, valor igual a duas vezes o do maior vencimento pago aos servidores de carreiras típicas do Estado (art. 6º 8.216, de 1991).

Parágrafo único. Os servidores que percebem as vantagens previstas neste artigo não perceberão a Gratificação de Atividade instituída por esta Lei Delegada.

Art. 14. Fica criada a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, devida aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Poder Executivo e de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, conforme os fatores fixados no Anexo I desta lei, calculados sobre o maior vencimento básico do servidor público.

§ 1º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida exclusivamente pelo desempenho da função ou do cargo de direção, não se incorporando aos vencimentos, ao soldo, nem aos pagamentos de aposentadoria ou de pensão.

§ 2º O titular de Cargo de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, que optar pela remuneração do cargo efetivo, não fará jus à Gratificação de Atividade instituída por este artigo.

Art. 15. A gratificação a que se refere o artigo anterior é extensiva às Funções Gratificadas e às Gratificações de Representação de que tratam as Leis nº 8.168, de 1991 e 8.216, de 1991, e será calculada pelo fator 1,66, sobre os respectivos valores.

Art. 16. Ficam extintas, a partir de 1º de agosto de 1992, as seguintes vantagens:

I — Gratificações de Dedicção Exclusiva a que se referem o art. 5º da Lei nº 8.270, de 1991 e o inciso VIII, do § 3º, do art. 2º da Lei nº 7.923, de 1989.

II — adicional de dedicação exclusiva a que se refere o art. 13, § 2º, letra b, da Lei nº 8.270, de 1991.

#### EMENDA Nº 9

Acrescente-se, ao PL nº 3.170/92, o seguinte artigo:

“Art. Fica sustada a aplicação do disposto no § 1º, do art. 14, da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, retroagindo os efeitos da revogação à data de entrada em vigor desta lei”.

#### Justificação

A emenda objetiva revogar o § 1º do art. 14 da Lei Delegada nº 13, de 27-8-92.

Esse dispositivo compõem-se de duas normas. A primeira dispõe que “a Gratificação de Desempenho de Função é devida exclusivamente pelo desempenho de função ou cargo de direção”, repetindo, assim, o que prescreve o caput do art. 14.

Na segunda parte, prescreve que tal gratificação não se incorpora aos vencimentos, ao soldo, nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão. Ao vencimento e ao soldo não se incorpora logicamente, pois se trata de uma vantagem.

Nessas condições, o verdadeiro objetivo do citado dispositivo é o de vedar a incorporação de parcela correspondente aos proventos de aposentadoria e às pensões, o que, além de sumamente injusto e anti-social, viola as normas expressas dos §§ 4º e 5º do art. 40, da Constituição Federal, e só se explica por equívoco da assessoria técnica do Governo.

Por esse motivo, a presente emenda revoga o dispositivo inconstitucional, evitando, dessa maneira, o ingresso em juízo dos inativos e pensionistas prejudicados, e faz retroagir os

efeitos da revogação à própria data da entrada em vigor da Lei Delegada nº 13/92.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Alexandre Costa.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

**Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que, no uso da delegação constante da Resolução nº 1, de 1992 — CN, decreta a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta Lei Delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juizes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

- I — 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III — 120% a partir de 1º de novembro de 1992;
- IV — 140% a partir de 1º de fevereiro de 1993;
- V — 160% a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 3º A Gratificação de Operações Especiais, devida aos servidores das carreiras de Polícia Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal e dos extintos Territórios e da Polícia Rodoviária Federal, no percentual de 90%, nos termos das Leis nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 8.216, de 13 de agosto de 1991, e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 4º A Gratificação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle devida aos servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle, nos termos da Lei nº 8.270, de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 5º Os servidores da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental perceberão Gratificação de Atividade no montante de até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Parágrafo único. Os servidores da carreira a que se refere este artigo que percebem a gratificação aludida no art. 4º desta Lei Delegada, terão a mesma transformada e elevada para os percentuais indicados neste artigo.

Art. 6º A gratificação devida ao Grupo DACTA, a que se refere o art. 14 da Lei nº 8.270, de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 7º A Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, devida aos servidores das categorias funcionais de Médico do Trabalho, de Fiscal do Trabalho, de Engenheiro

e de Assistente Social, nos termos da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, bem como os Engenheiros de Segurança do Trabalho no efetivo exercício da função, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual de até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 8º Os servidores da Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB, da Comissão de Valores Mobiliários e da Superintendência de Seguros Privados perceberão Gratificação de Atividade no percentual de até 160%, sendo 80% a partir de 1º de agosto de 1992, 120% a partir de 1º de novembro de 1992, e o restante conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargos de nível intermediário ou médio e superior do Instituto de Planejamento e Economia Aplicada — IPEA, dos institutos de pesquisa da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, dos órgãos e entidades constantes das alíneas b a m do § 1º do art. 13, da Lei nº 8.270, de 1991, e da categoria funcional de Técnico de Planejamento, do grupo Planejamento, criado pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 perceberão Gratificação de Atividade nos seguintes percentuais, não cumulativos:

- I — 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III — até 160% a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 10. Os servidores beneficiados pelo art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, perceberão gratificação de atividade nos seguintes percentuais não cumulativos:

- I — 30% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 60% a partir de 1º de setembro de 1992;
- III — 80% a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 11. Os servidores não contemplados pelos arts. 2º a 10º perceberão Gratificação de Atividade, no percentual de 80%, sendo 30%, a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 12. O pagamento dos percentuais das gratificações de atividade, devidos a partir de 1º de novembro de 1992, nos termos dos arts. 3º a 9º, observará o disposto em regulamento aprovado pela Secretaria de Administração Federal e as disponibilidades orçamentárias, aprovadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 13º São mantidas a Retribuição Adicional Variável — RAV, e o pro labore instituídas pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, bem como a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, observado, como limite máximo, valor igual a duas vezes o do maior vencimento pago aos servidores de carreiras típicas do Estado (art. 6º da Lei nº 8.216, de 1991.)

Parágrafo único. Os servidores que percebem as vantagens previstas neste artigo não perceberão a Gratificação de Atividade instituída por esta Lei Delegada.

Art. 14. Fica criada a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, devida aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Poder Executivo e de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, conforme os fatores fixados no Anexo I desta lei, calculados sobre o maior vencimento básico do servidor público.

§ 1º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida exclusivamente pelo desempenho da função

ou do cargo de direção, não se incorporando aos vencimentos, ao soldo, nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão.

§ 2º O titular de Cargo de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, que optar pela remuneração do cargo efetivo, não fará jus à Gratificação de Atividade instituída por este artigo.

Art. 15. A gratificação a que se refere o artigo anterior é extensiva às Funções Gratificadas e às Gratificações de Representação de que tratam as Leis nº 8.168, de 1991 e 8.216, de 1991, e será calculada pelo fator 1,66, sobre os respectivos valores.

Art. 16. Ficam extintas, a partir de 1º de agosto de 1992, as seguintes vantagens:

I — Gratificações de Dedicção Exclusiva a que se referem o art. 5º da Lei nº 8.270, de 1991 e o inciso VIII, do § 3º, do art. 2º da Lei nº 7.923, de 1989.

II — adicional de dedicação exclusiva a que se refere o art. 13, § 2º, letra b, da Lei nº 8.270, de 1991.

#### EMENDA Nº 10

Onde Couber:

“Art. Ficam incluídos no Anexo I a que alude o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, os servidores autárquicos incumbidos da realização das atividades de que trata a letra h do parágrafo único, do art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

#### Justificação

Os Decretos-Lei nº 2.346 e 2.347, ambos de 23-7-87, criaram no Serviço Público Federal, respectivamente, as carreiras de níveis superior — Analista de Finanças e Controle e Analista de Orçamento, do ex-Ministério da Fazenda.

Os referidos diplomas legal foram regulamentados pelos Decretos nº 95.076 e 95.077, de 22-10-87, tendo como clientela, os servidores lotados ou em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional do ex-Ministério da Fazenda ou nos Órgãos Setoriais ou equivalentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Sistema de Orçamento (art. 2º dos decretos supracitados.)

A Lei nº 8.270, de 17-12-91, que “dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos da União, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências”, em seu art. 10, integra na carreira de Planejamento e Orçamento, as categorias de Analista de Planejamento e Orçamento, de nível superior e de Técnico de Planejamento e Orçamento, de nível médio, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23-7-87.

No § 1º e inciso II, do mesmo art. 10, inclui na Categoria de Analista de Planejamento e Orçamento, mediante transformação de cargos, os servidores ocupantes de cargos efetivos, de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, Órgão vinculado ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

No projeto de lei que “concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo”, os servidores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, estão, obviamente, incluídos no Anexo 2.

O que se cogita no presente projeto de lei, é a isonomia entre os Três Poderes, consagrada na Constituição.

Os auditores dos órgãos da Administração Indireta, subordinados tecnicamente ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 16 do Decreto nº 93.874, de 23-12-86, estão a merecer um tratamento condizente com o grau de responsabilidade, reconhecida, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União, que alimenta a necessidade de fortalecer os Controles Internos dos Órgãos Públicos, incluindo as unidades vinculadas aos Ministérios, objetivando resguardar os bens públicos.

A emenda ora proposta, não constitui qualquer exceção, visto que a inclusão do IPEA, Órgão vinculado ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no anexo II, representa o reconhecimento expresso da necessidade de valorizar as carreiras que compõem os Sistemas de Controle Interno e Orçamento.

Diante do exposto, torna-se imperiosa a inclusão na tabela constante do Anexo II, dos Auditores Autárquicos, da Administração Indireta, o que é factível através da emenda ora apresentada.

Anexo, a legislação citada.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1992. — **Áureo Mello.**

#### ANEXOS

- 1 — Decreto-Lei nº 2.346, de 23-7-87
- 2 — Decreto-Lei nº 2.347, de 23-7-87
- 3 — Decreto nº 95.076, de 22-10-87
- 4 — Decreto nº 95.077, de 22-10-87
- 5 — Lei nº 8.270, de 17-12-91
- 6 — Decreto nº 93.874, de 23-12-86
- 7 — Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67

#### EMENDA Nº 11

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 3.170-B de 1992

Incluir na tabela do Anexo II, mencionado pelo art. 2º do projeto de lei em apêndice, originário do Poder Executivo, a Fundação Nacional de Saúde, excluindo-a, por conseguinte, do Anexo III do mesmo Projeto.

#### Justificação

É preciso evitar a todo custo que os servidores da Fundação Nacional de Saúde permaneçam em condições prejudiciais por constarem de tabela de valores inferiores aos de outros servidores federais da área da saúde.

Agrava-se a consideração sobre os referidos prejuízos por saber-se que eles ocorrem ao mesmo tempo em que tais servidores são apenados com a extinção de gratificações que asseguravam o salutar e essencial princípio, característico de suas funções, qual seja, o da dedicação exclusiva.

Na elaboração do projeto de lei que trata da antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares, ora em análise nesta Casa, o Poder Executivo cometeu um ato discriminatório em relação a um segmento importante para a sociedade no âmbito da saúde pública. Trata-se da Fundação Nacional de Saúde, cujos servidores trabalham em áreas cuja condições climáticas, sociais entre outras, são as mais diversas possíveis. Segmento este, quem o Senhor Ministro Titular da Pasta de Saúde, vem dando total apoio, sobretudo pelos relevantes serviços que vem prestando nas áreas mais distantes deste País. Ao tratar de forma diferenciada a Fundação Nacional de Saúde em relação a outras Fundações, o Executivo demonstrou mais uma vez o descaço com que vê a saúde pública principalmente quando este serviço é prestado a populações carentes, sem acesso aos serviços médicos,

que também são precários nas grandes cidades, mas que de certa forma está presente. Entendemos que a saúde pública deveria ser tratada como atividade típica de Estado e portanto merecer mais atenção. Em razão do que foi exposto, é que proponho a exclusão da Fundação Nacional de Saúde da Tabela constante do Anexo III deste Projeto de Lei e inclusão da mesma na Tabela constante do Anexo II. Proponho ainda, que o PL ora em análise, seja devolvido à Câmara dos Deputados para que seja feita a alteração necessária. Assim feito, estaremos evitando que as populações carentes dependentes dos serviços prestados pela FNS, sofram as conseqüências danosas que as possíveis paralisações dos trabalhos desse segmento possa causar a essas populações, imputando-lhes o onus pela tratamento diferenciado com que foi tratada a Fundação Nacional de Saúde, pelo Executivo.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1992. — Senador **Ronaldo Aragão.**

#### Emenda nº 12

Dê-se ao anexo II do Projeto de Lei nº 3.170/92 a seguinte redação:

“Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomacia, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos extintos territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e dos servidores da SAE, CNPq, FCBA, CNEN, SUSEP, CVM, FIOCRUZ, IPEA e CEPLAC.”

#### Justificação

O Governo Federal ao enviar ao Congresso Nacional o presente projeto de lei dividiu e classificou os servidores civis, segundo os valores dos seus vencimentos, em duas tabelas constantes dos anexos II e III, a que se refere o item II, do art. 2º. Porém, ao promover citada classificação, o Governo deixou de considerar a peculiar situação institucional da CEPLAC como órgão de pesquisa e desenvolvimento, com importante contribuição em termos de ciência e tecnologia.

A CEPLAC — Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, além da pesquisa fundamental, aplicada e desenvolvimento experimental, oferece uma linha de serviços que inclui, entre outros, assistência técnica, ensino técnico e treinamento de mão-de-obra, execução de testes de controle de qualidade, estudos sócio-econômicos, difusão de tecnologia, elaboração de projetos agroindustriais, produção e distribuição de sementes melhoradas, assistência técnica ao cooperativismo e associativismo e ao desenvolvimento empresarial, constituindo um modelo integrativo de pesquisa, extensão e educação.

A exemplo do tratamento dispensado aos servidores das carreiras constantes do anexo II do citado projeto, o desempenho da gama de atividades atribuídas ao quadro de servidores da CEPLAC exige permanente especialização e treinamento de seu corpo funcional.

Propõe-se incluir os servidores da CEPLAC na tabela a que se refere o anexo II, do inciso II do art. 2º do projeto de lei a exemplo do que foi feito com a SAE, IPEA, CNPq, CNEN e outros.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador **Ronaldo Aragão.**

## EMENDA Nº 13

## Justificação

Dê-se ao anexo II do Projeto de Lei nº 76/92 a seguinte redação:

“Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomacia, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e dos servidores da SAE, CNPq, FCBA, CNEN, SUSEP, CVM, FIOCRUZ, IPEA e CEPLAC.”

## Justificação

O Governo Federal, ao enviar ao Congresso Nacional o projeto de lei referido, dividiu e classificou os servidores civis, segundo os valores dos seus vencimentos, em duas tabelas constantes dos anexos II e III, a que se alude o item II, do art. 2º. Porém, ao promover citada classificação, o Governo deixou de considerar peculiar situação institucional da CEPLAC como órgão de pesquisa e desenvolvimento, com importante contribuição em termos de ciência e tecnologia.

A CEPLAC — Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, além da pesquisa fundamental, aplicada a desenvolvimento experimental, oferece uma linha de serviços que inclui, entre outros, assistência técnica, ensino técnico e treinamento de mão-de-obra, execução de testes de controle de qualidade, estudos sócio-econômicos, difusão de tecnologia, elaboração de projetos agroindustriais, produção e distribuição de sementes melhoradas, assistência técnica ao cooperativismo e associativismo e ao desenvolvimento empresarial, constituindo um modelo integrativo de pesquisa, extensão e educação. Nessa atividade de pesquisa, realça a referência aos estudos sobre a podridão parda e a vassoura de bruxa, como doenças que atacam gravemente o cacau.

A exemplo do tratamento dispensado aos servidores das carreiras constantes do anexo II do citado projeto, o desempenho da gama de atividades atribuídas ao quadro de servidores da Ceplac exige permanente especialização e treinamento de seu corpo funcional.

Propõe-se incluir os servidores da Ceplac na tabela a que se refere o anexo II do inciso II do art. 2º do Projeto de lei, a exemplo do que foi feito com a SAE, IPEA, CNPq, CNEN e outros.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Josaphat Marinho.

## EMENDA Nº 14

Dê-se ao anexo II ao Projeto de Lei nº 3.170/92 a seguinte redação:

“Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e dos servidores da SAE, CNPq, FCBA, CNEN, SUSEP, CVM, FIOCRUZ, IPEA e CAPES.”

O Governo Federal, ao enviar ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, classificou os servidores civis, segundo os valores dos seus vencimentos, em duas tabelas constantes dos anexos II e III, a que se refere o item II, do art. 2º.

Entretanto, o texto original não levou em conta a complexibilidade das atividades executadas pelo quadro técnico da CAPES e a necessidade de seu aperfeiçoamento constante, a fim de exercer a coordenação do sistema de pós-graduação.

Trata-se do órgão responsável pela política e pelo controle da execução das diretrizes relacionadas com o desempenho da pós-graduação, associando a avaliação dos resultados à distribuição dos recursos do fomento. Face à complexidade dessas tarefas, propõe-se incluir os servidores da CAPES na tabela a que se refere o anexo II do inciso II do art. 2º do projeto de lei, a exemplo do que ocorreu com a SAE, IPEA, CNPq, CNEN e outros.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Humberto Lucena.

## EMENDA Nº 15

Dê-se ao Título do anexo II do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1992 a seguinte redação:

“Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos extintos territórios federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e dos servidores da SAE, CNPq, FCBA, CNEN, SUSEP, CVM, FIOCRUZ, IPEA, Ibama e Incra.

## Justificação

O Governo Federal ao enviar ao Congresso Nacional o presente projeto de

lei dividiu e classificou os servidores civis, segundo os valores dos seus vencimentos, em duas tabelas constantes dos anexos II e III, a que se refere o item II do art. 2º. Porém, ao promover citada classificação, o Governo deixou de considerar a peculiar situação institucional do Ibama e Incra, eis que suas atividades se revestem de papel exclusivo do Estado no contexto da preservação e conservação dos recursos ambientais, bem como da realização da reforma agrária e de atividades complementares como a colonização e regularização fundiária.

Tratam-se de autarquias federais com finalidade de executar e fazerem executar as políticas nacionais do Meio ambiente e da Reforma Agrária, cujas atividades concentram-se em fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais, atividades cadastrais, expropriações e assentamentos de trabalhadores rurais, cabendo aos servidores destas instituições substancial parcela na manutenção do equilíbrio ecológico, no levantamento cadastral de imóveis rurais, bem assim na erradicação de conflitos no campo com a conseqüente promoção social e econômica dos trabalhadores rurais. A exemplo do tratamento dispensado aos servidores das carreiras constantes do Anexo II do citado projeto, o desempenho das complexas atividades atribuídas aos quadros de servidores destes institutos, exigem permanente especialização e treinamento do corpo de técnicos para o eficiente desenvolvimento das ações ambientais e de Reforma Agrária.



Propõe-se incluir os servidores do Ibama e do Incra na Tabela a que se refere o anexo II, do inciso II, do art. 2º do projeto de lei — PLC 76/92 — a exemplo do que foi feito com a SAE, IPEA, CNPq, CNEN e outros.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Mauro Bacelar**.

#### EMENDA Nº 16

Dá nova redação ao cabeçalho do Anexo II do projeto de Lei em referência:

“Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das carreiras de Diplomata. Auditoria do Tesouro Nacional. Polícia Federal Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, aos integrantes da categoria de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do INSS e a dos servidores da SAE, CNPq, FCBA, CNEM, Susep, CVM, Fiocruz e Ipea.

#### Justificação

Embora o projeto de lei tente chamar as carreiras e categorias funcionais constantes do Anexo II, do projeto de lei em referência, como de “atividades típicas do Estado”, entre elas se verifica a inclusão de algumas sem estas características e a omissão de outras, cuja razão de presença, neste Anexo, faz-se obrigatória, por imperativo de justiça e em respeito à Lei.

Os Fiscais de Contribuições Previdenciárias são reconhecidos, desde há muito, pela Lei nº 6.185/74, incluídos dentre as atividades típicas do Estado e uma das que vem prestando os melhores níveis de produtividade de trabalho e ação na realização das receitas das contribuições sociais, previstas no art. 195, da Constituição.

A receita previdenciária, hoje o mais expressivo item de arrecadação da União, é realizada pelos Fiscais de Contribuições e alcança, a cada ano, valores equivalentes a 25 bilhões de dólares.

Visa a proposta, nestes termos, incluí-los dentre aqueles que o Poder Público reconheça — a exemplos de outras — como essenciais à ação e existência do Estado, no atendimento de suas obrigações típicas. Essa medida de há muito é reconhecida pelo consenso da sociedade, dos membros do Congresso Nacional e até mesmo pelos organismos administrativos. Injustificadamente, omitiu-se sua inclusão neste Anexo, o que a presente Emenda objetiva reparar.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Aureo Mello**.

#### EMENDA Nº 17

Inclua-se na tabela de vencimentos do Anexo II do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/92, a seguinte carreira: “Polícia Rodoviária Federal”.

#### Justificação

A presente emenda objetiva resguardar os direitos dos servidores da Polícia Rodoviária Federal, em face da não inclusão destes na tabela de vencimentos do Anexo II, própria aos servidores das instituições policiais civis mantidas pela União.

A exclusão dos servidores da Polícia Rodoviária Federal deu-se em decorrência da violação da legislação vigente, considerando que este projeto de isonomia, ora em tramitação nesta casa, não poderia deixar de dispensar a estes servidores

o mesmo tratamento dado aos servidores das Polícias Federal, Civil do Distrito Federal e dos extintos Territórios, haja vista, terem atribuições assemelhadas, além de pertencerem ao mesmo Ministério da Justiça.

Ademais, verifica-se no artigo 3º da Lei Delegada nº 13, de 27-8-92, a constatação de que a tabela de vencimentos dos servidores policiais civis mantidos pela União, devem ter seus valores correspondentes em cada faixa de vencimentos, com a mesma interpretação dada pela referida Lei Delegada, no tocante à gratificação concedida aos servidores das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civil do Distrito Federal e dos extintos Territórios.

Assim, considerando que estes servidores não obtiveram a isonomia de vencimentos, assegurada pela Constituição Federal, em seu artigo 39, § 1º, por terem ficado em tabela distinta dos demais servidores das Polícias Federal, Civil do Distrito Federal e Civil dos extintos Territórios, conforme se constata no Anexo II do referido projeto de lei, é imperativo legal a inclusão da Polícia Rodoviária Federal na tabela de vencimentos do Anexo II do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/92.

Porquanto, o mandamento Constitucional determina a aplicação de isonomia salarial aos servidores que tenham atribuições iguais ou assemelhadas, motivo pelo qual se busca igualdade de vencimentos entre os servidores da Polícia Rodoviária Federal e os servidores das demais instituições policiais da União, considerando que já houve reconhecimento do Governo Federal nesse sentido, quando estendeu a Gratificação por Operações Especiais a estes servidores, conforme comprova o art. 14, § 2º, da Lei nº 8.270/91, e, recentemente, o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27-8-92, além de outros dispositivos legais que reconhecem esta semelhança de atribuições, tais como os Decretos-Leis nºs 1.771/80 e 2.259/85; Lei nº 8.028/90, Decretos nºs 99.244/90 e 11/91; e, finalmente, os arts. 21, inciso XIV; 22, inciso XXII; 144 incisos I e II, §§ 1º e 2º, da Carta Constitucional de 1988.

Assim, objetivando alcançar o preceito constitucional exigido no art. 39, § 1º, visto que a isonomia de vencimentos deve ser aplicada em função da igualdade ou semelhança de atribuições, cumpre ao Congresso Nacional efetuar a inclusão da Polícia Rodoviária Federal na tabela de vencimentos do Anexo II do citado projeto de isonomia.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Senador Humberto Lucena**.

#### EMENDA Nº 18

Suprima-se no Anexo II a expressão “Procuradoria da Fazenda Nacional”.

#### Justificação

A Tabela em comento não respeita a gradação da carreira estabelecida no Decreto-Lei nº 2.192/84, que reestrutura a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

A aprovação de nova tabela ou estruturação de carreira é matéria de Lei Complementar da Advocacia-Geral da União, não aprovada ainda esta prevalece o Decreto-Lei nº 147/67.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Alexandre Costa**.

#### EMENDA Nº 19

Dê-se ao anexo III do Projeto de Lei nº 3.170/92, a seguinte redação:

“Tabela de vencimentos aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas

Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores técnico-administrativos das instituições Federais de Ensino, conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87, dos servidores do Ibama, Embratur, Incra, CFIAe, IBAC, FBN, FCRB, FCL, LBA, Funaf, Funay, Fundaj, FAE, IBGE ENPA, Fundacentro, FNS, Roquette Pinto, FNDE, Sudam, Suframa, Sudene, Ceplac e Tabelas de Especialistas.”

#### Justificação

O Governo Federal, ao enviar ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, classificou os servidores civis, segundo os valores dos seus vencimentos, em duas tabelas constantes dos Anexos II e III, a que se refere o item II, do art. 2º

Entretanto, o texto original não levou em conta a complexibilidade das atividades executadas pelo quadro técnico da Capes e a necessidade de seu aperfeiçoamento constante a fim de exercer a coordenação do sistema de pós-graduação.

Trata-se do órgão responsável pela política e pelo controle da execução das diretrizes relacionadas com o desempenho da pós-graduação, associando a avaliação dos resultados à distribuição dos recursos do fomento. Em face da complexibilidade dessas tarefas, propõe-se excluir os servidores da Capes na tabela a que se refere o anexo III, do inciso II do art. 2º do projeto de lei, a exemplo do que ocorreu com a SAF, IPEA, CNPq e outros.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Humberto Lucena.

#### EMENDA Nº 20

Dê-se ao anexo III do Projeto de Lei nº 3.170/92, a seguinte redação:

“Tabela de vencimentos aplicáveis aos cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87, dos servidores do Ibama, da Embratur, IncraCFIAe, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, Funai, Funag, Fundaj, FAE, IBGE, ENAP, Fundacentro, FNS, Roquette Pinto, FNDE, Sudam, Suframa, Sudene, Capes e Tabelas de Especialistas.”

#### Justificação

O Governo Federal ao enviar ao Congresso Nacional o presente projeto de lei dividiu e classificou os servidores civis, segundo os valores dos seus vencimentos em duas tabelas constantes dos anexos II e III, a que se refere o item II do art. 2º. Porém, ao promover citada classificação, o Governo deixou de considerar a peculiar situação institucional da Ceplac como órgão de pesquisa e desenvolvimento, com importante contribuição em termos de ciência e tecnologia.

A CEPLAC — Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira —, além da pesquisa fundamental, aplicada a desenvolvimento experimental, oferece uma linha de serviço que inclui, entre outros, assistência técnica, ensino técnico e treinamento de mão-de-obra, execução de testes de controle de qualidade, estudos

socio-econômicos, difusão e distribuição de sementes melhoradas, assistência técnica ao cooperativismo e associativismo e ao desenvolvimento empresarial, constituindo um modelo integrativo de pesquisa, extensão e educação.

A exemplo do tratamento dispensado aos servidores das carreiras constantes do Anexo II do citado projeto, o desempenho da gama de atividades atribuídas ao quadro de servidores da Ceplac exige permanente especialização e treinamento de seu corpo funcional.

Propõe-se excluir os servidores da Ceplac na tabela a que se refere o anexo III, do inciso II do art. 2º do projeto de lei a exemplo do que foi feito com a SAE, Ipea, CNPq, CNEN e outros.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Ronaldo Aragão.

#### EMENDA Nº 21

Dê-se ao título do anexo III do Projeto de Lei nº 76/92, a seguinte redação:

“Tabela de vencimentos aplicáveis ao Cargo do Sistema de Classificação aos cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70, e 6.550/78, dos servidores técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87, dos servidores da Embratur, CFIAe, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, Funai, Funag, Fundaj, FAE, IBGE, Enap, Fundacentro, FNS, Roquette Pinto, FNDE, Suframa, Sudene, Ceplac, Capes e Tabelas de Especialistas.”

#### Justificação

O Governo Federal ao enviar ao Congresso Nacional o presente projeto de lei dividiu e classificou os servidores civis segundo os valores dos seus vencimentos em duas tabelas constantes dos anexos II e III, a que se refere o item III, do art. 2º. Porém, ao promover citada classificação, o Governo deixou de considerar as peculiares situações institucionais do Ibama e Incra, eis que suas atividades se revestem do papel exclusivo do Estado no contexto da preservação e conservação dos recursos ambientais, bem assim das ações de Reforma Agrária.

Tratam-se de Autarquias Federais com finalidades de executar e fazerem executar as políticas nacionais do Meio Ambiente e da Reforma Agrária, cujas atividades concentram-se em fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais, atividades cadastrais, desapropriações e assentamento de trabalhadores rurais, cabendo aos servidores destas instituições substancial parcela na manutenção do equilíbrio ecológico, no levantamento cadastral de imóveis rurais, bem assim na erradicação de conflitos no campo com a conseqüente promoção social e econômica dos trabalhadores rurais. A exemplo do tratamento dispensado aos servidores das carreiras constantes do Anexo II do citado projeto, o desempenho das complexas atividades atribuídas aos quadros de servidores destes Institutos exigem permanente especialização e treinamento dos seus corpos técnicos para o eficiente desenvolvimento das ações ambientais e de Reforma Agrária.

Propõe-se incluir os servidores do Ibama e do Incra na Tabela a que se refere o anexo II, do inciso II do art. 2º do projeto de lei a exemplo do que foi feito com a SAE, Ipea, CNPq, CNEN e outros.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Magno Bacelar.

## EMENDA Nº 22

Exclua-se do cabeçalho do Anexo III, incluindo-se no cabeçalho do Anexo II, onde couber, o seguinte órgão Ibama.

## Justificação

O Governo Federal, ao enviar ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, classificou os servidores civis segundo os valores dos seus vencimentos em duas tabelas constantes dos anexos II e III, a que se refere o item II, do art. 2º.

Entretanto o texto original não levou em conta a complexibilidade das atividades executadas pelo quadro técnico do Ibama, eis que suas atividades se revestem de papel exclusivo do Estado no contexto da preservação e conservação dos recursos ambientais.

Trata-se de Autarquia Federal que tem por finalidade executar e coordenar a Política Nacional do Meio Ambiente, cujas atividades concentram-se em fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais, cabendo aos servidores desta Instituição a responsabilidade pela manutenção do equilíbrio ecológico. A exemplo do tratamento dispensado aos servidores das carreiras constantes do anexo II do citado projeto, o desempenho das complexas atividades atribuídas ao quadro desse Instituto exige permanente especialização do corpo técnico para um eficiente desenvolvimento das ações ambientais.

Propõe-se excluir os servidores do Ibama da tabela a que se refere o anexo III e incluí-los na Tabela de que trata o anexo II, ambas mencionadas no inciso II do art. 2º do projeto de lei, a exemplo do que foi feito com a SAE, Ipea, CNPq, CNEN e outros.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Aureo Mello.

## EMENDA Nº 23

Exclua-se do cabeçalho do anexo III, incluindo-se no cabeçalho do anexo II, onde couber, o seguinte órgão, FAE.

## Justificação

O Governo Federal, ao enviar ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, classificou os servidores civis segundo os valores dos seus vencimentos em duas tabelas constantes dos anexos II e III, a que se refere o item II, do art. 2º.

Entretanto, o texto original não levou em conta a complexibilidade das atividades executadas pelo quadro técnico da FAE tais como: atendimento ao educando no ensino fundamental, através de material didático, escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, conforme o que dispõe o art. 208 inciso VII da Constituição Federal.

Sendo, portanto, o órgão responsável pelo estabelecimento de políticas, diretrizes, técnicas para a aplicação de recursos nos diversos programas de assistência ao estudante de 1º e 2º graus.

Em face da complexibilidade dessas tarefas, propõe-se incluir os servidores da FAE na tabela a que se refere o anexo II, do inciso II, do art. 2º do Projeto de lei, a exemplo do que se ocorreu com a SAE, Ipea, CNPq, CNEN e outros.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Humberto Lucena.

## EMENDA Nº 24

Suprima-se no anexo III, do Projeto de Lei nº 76/92, a referência à Ceplac.

## Justificação

Essa emenda é uma decorrência da outra, do mesmo autor, que inclui a Ceplac no anexo II.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — Senador Josaphat Marinho.

## EMENDA Nº 25

O anexo VII passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“5) servidores da carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

5) Servidores da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional

Situação	Proposta	
	Classe	Padrão
Procurador da Fazenda Nacional 2ª Categoria	B	I
Procurador da Fazenda Nacional 1ª Categoria	B	VI
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	A	III

## Justificação

A carreira de Procurador da Fazenda Nacional competem encargos constitucionais e legais inerentes ao Poder.

Poder Público, tais como a representação judicial da União nas causas fiscais. A representação do Tesouro Nacional em contratos financeiros e imobiliários e a apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União.

Privativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, composta por servidores do mais alto nível, a carreira de Procurador da Fazenda Nacional sempre teve estrutura semelhante e de Procurador da República, dadas as estreitas ligações entre elas — prescritas em lei —, na representação e defesa judicial da União.

Por força da lei, a carreira é estruturada em três classes: Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional (classe final), Procurador da Fazenda Nacional, de 1ª Categoria (classe intermediária), e Procurador da Fazenda Nacional, de 2ª Categoria (classe inicial).

Ora, o projeto de lei do Poder Executivo, por erro de assessoramento técnico, altera, de modo injusto e inadequado, a estrutura da carreira, alterando a denominação das três classes, e substituindo-as por quatro classes, distribuídas em nove padrões.

De forma absurda, cria uma nova classe final “A”, acima dos atuais Subprocuradores-Gerais, impondo a estes situação de verdadeira humilhação, uma vez que atingiram a classe final depois de muitos anos de trabalho e méritos.

Acrescente-se que, hoje, os vencimentos dos Subprocuradores-Gerais (final de carreira) estão situados no mesmo nível dos Ministros de 1ª classe (final da carreira diplomática), não

havendo razão para alterar esse tratamento, mormente em um lei de isonomia.

Nessas condições, a Emenda ora proposta visa manter a estrutura atual da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, embora enquadrando-a na nova sistemática de vencimentos.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1992. — **Alexandre Costa.**

#### EMENDA Nº 26

Art. O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores — DAS ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino — CD que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior a maior remuneração paga a servidores, a que se referem os anexos I e II desta Lei, não ocupante de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo, para os fins deste artigo, as vantagens a que se referem as alíneas a e n e p, do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.448, de 1992.

#### Justificação

Este artigo visa assegurar a isonomia entre os servidores civis e militares do Poder Executivo, dando assim fiel cumprimento ao disposto na Lei nº 8.448, de 1992.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1992. — **Alexandre Costa.**

#### EMENDA Nº 27

(Inclua-se onde couber:)

“Art. Os servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, são incluídos na tabela de vencimentos constantes do anexo II (tabela A) a que alude o inciso II do art. 2º.

#### Justificação

A Sudene, a Suframa e a Sudam são órgãos de planejamento, desenvolvimento, estudos e pesquisas, cujas atribuições são inerentes à formulação de estratégias políticas públicas e gestão governamental, desenvolvimento científico e tecnológico, orçamento e finanças públicas e planejamento e economia aplicada no âmbito de suas respectivas áreas de atuação de forma articulada com idênticas atribuições de outros órgãos que atuam a nível nacional, entre os quais a secretaria de assuntos estratégicos, o Instituto de Planejamento e Economia Aplicada e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq), além do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no que concerne a orçamento e finanças e políticas públicas e gestão governamental.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto e as emendas.

**O Sr. Almir Gabriel** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel.

**O SR. ALMIR GABRIEL** (PSDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero retomar as palavras que o Senador Jutahy Magalhães profere, todas as vezes que o Senado é chamado a se pronunciar a respeito de matérias da maior importância e de grande complexidade.

Não vou aqui repeti-las, porque sei que os Senadores estão cansados de ouvir as palavras candentes, duras do Senador Jutahy Magalhães quando S. Exª reprova as condições de “termos” de votar assuntos da maior importância, da maior significação num tempo curto.

Na verdade, a questão da isonomia salarial vem desde a época da Constituinte, e eu tive o prazer de ter sido o relator da Comissão de Assuntos Sociais e ter incluído, como um dos ganhos que se poderia ter na Constituição, a busca da isonomia salarial entre os três Poderes.

A legislação que tratou do Sistema Único ou do Regime Jurídico Único, na verdade, estabeleceu já alguns parâmetros. Mas, o que prevíamos era que o Governo aproveitasse a ocasião de caminhar no sentido da isonomia, de maneira que houvesse, de um lado, a participação efetiva dos trabalhadores civis e militares da União — quer dizer, que eles fossem consultados — e, de outro lado, que as próprias organizações do Governo, as suas direções maiores também pudessem discutir o assunto. Além disso, que o Congresso Nacional fosse informado de todo o balizamento, de toda a orientação política que o Governo pretendesse fazer com relação à busca da isonomia.

No entanto, o que vemos agora é um projeto de lei que traz uma matéria absolutamente simples para ser decidida, que é a antecipação salarial correspondente aos 20%, junto com outra matéria absolutamente complexa, que é a relativa à isonomia. Na medida em que, ao longo dos anos, o Governo tem remunerado mal quer o militar, quer o civil, e na medida em que, por pressões diversas, de diversos grupos dos servidores civis, houve determinados grupos que tiveram ganhos em relação a outros, era de se esperar que, dentro dos 1,4 milhões de servidores públicos civis e cerca de 400 mil militares, o Governo tivesse o trabalho, tivesse o cuidado de elaborar algo que indicasse o caminho que queria atingir num prazo relativamente curto.

Além desse aspecto, temos absoluta clareza das dificuldades que tem o Governo em relação às questões orçamentárias. Então, além da complexidade de articular de maneira correta as diversas carreiras, especialmente na área civil, sabemos que a limitação do ponto de vista orçamentário e financeiro é uma imposição que levaria ou demandaria um determinado tempo até chegar ao ponto devido.

No entanto, o que estamos vendo é que o Governo mandou dois assuntos para serem decididos: um absolutamente simples e outro extraordinariamente complexo. Honestamente não consegui entender a razão das duas coisas virem juntas. Na medida em que o interesse maior do Governo fosse atingir realmente a questão da isonomia com um nível razoável de consenso, isto exigiria um debate maior, quer no âmbito do Congresso, quer no âmbito dos próprios trabalhadores e servidores civis.

No entanto, o que vimos é que para aqui vieram propostas cuja decodificação é por si extremamente difícil. Quer dizer, se pegássemos os projetos de lei e as tabelas que os acompanham, verificaríamos que é extremamente complicado analisar quem ganha, quem perde, se todos ganham, se alguns ganham mais e outros ganham menos.

Pode-se deduzir, em síntese, numa análise bastante sumária, que os militares terão algo em torno de 200% de aumento e que, entre os civis, algumas categorias chegarão a 160% de aumento, e outras receberão muito menos do que isso.

Há um outro fato que me parece também significativo. É que na área dos civis, o Governo introduziu um novo grupo,

uma nova categoria, que seria atingida pelos servidores civis, caso eles fizessem cursos especiais de doutorados, e assim por diante. Ou seja, foi colocada no topo da carreira dos servidores civis uma cunha, de modo a reduzir a situação daqueles que hoje já chegaram a níveis mais altos.

Ora, quando se faz a comparação entre os militares e os civis, a sensação que dá é de que aqueles que hoje atingiram, no nível mais alto dos servidores civis, aquilo que corresponderia, há tempos, ao que seria o general, hoje foram rebaixados para alguma coisa como capitão ou major, mais ou menos como isso. Se fizéssemos o raciocínio inverso, colocando na área militar alguma coisa acima daquilo que é a sua própria carreira, é como se tivéssemos colocado o de generalíssimo e de marechal, para que o civil também pudesse ter no seu lado.

Esse descompasso entre uma área e outra leva-nos à conclusão de que o tratamento dado não é equânime. Dentro da área dos civis, algumas coisas são absolutamente estranhas. Determinadas carreiras, que são próprias do Estado, foi excluída desse benefício sem nenhuma justificativa plausível. No que respeita a determinadas áreas — e aqui vou me pronunciar especificamente, mesmo antecedendo-me à posição do Líder do PSDB — a situação de injustiça é tão gritante que temo pelo que possa acontecer.

No que diz respeito à Fundação Nacional de Saúde, o tratamento que será dado, ou que foi dado por essa lei, implica que eles perderão a gratificação de dedicação exclusiva; e, na medida em que isto acontecer, cerca de 45 a 52 mil servidores deixarão de ganhar aquilo que faz com que muitos médicos, enfermeiras e outros profissionais de saúde trabalhem em unidades de saúde no interior do País, onde não há profissionais que os substituam. Com isso, eles verão seus salários reduzidos. Ora, sabe-se bem como vive um médico de uma cidade do interior; não depende dele querer ou deixar de querer atender. Se ele está na cidade e acontece um acidente, ele é chamado, e isto ocorre permanentemente. Na medida em que tira essa gratificação, o Governo abre a condição tranqüila para que, em função da remuneração baixa e do desestímulo, esse profissional saia da condição de servidor público, monte a sua clínica ou seu consultório particular e abandone aquilo que é fundamental para este País, que é a ação de saúde via saúde pública, via ação de governo. Desestrutura-se por completo tudo que foi construído ao longo de anos e anos a fio.

Na verdade, o que está posto neste projeto não responde àquilo que gostaríamos que atingisse, que é a questão da isonomia salarial. Temo que, mesmo com o brilho, a inteligência e a dedicação à causa pública do Senador Cid Sabóia de Carvalho, admitindo emendas e modificações, aperfeiçoando o projeto que para aqui veio, ainda assim não se consiga delinear o caminho adequado para uma revisão correta dessa isonomia.

O que deveria ser feito pelo Governo, senão por ele, pelo menos pelo Congresso Nacional, era utilizar essa oportunidade para realmente deixar às claras as políticas que o Governo tem em relação ao Serviço Público. Nessa direção, qualquer que seja o aperfeiçoamento feito a partir do projeto da Câmara, a partir das emendas aprovadas pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, certamente teremos um projeto capenga, que não resolverá, de maneira nenhuma, as graves distorções hoje existentes no Serviço Público Federal.

Especialmente quero denunciar aqui as distorções existentes na área da saúde. Nós, da Amazônia e do Nordeste,

seremos aqueles que mais sofrerão. Nós propriamente não, mas a população mais pobre, a população que mais depende da atenção dada por esses profissionais que estão ligados à área da saúde, mais precisamente à área da Fundação Nacional de Saúde.

Quero dizer que, embora eu tenha enfatizado a questão da Fundação Nacional de Saúde e daqueles que militam nessa área, nem por isso a minha preocupação é menor em relação a todos os outros servidores que estão sendo prejudicados. Na verdade — e aqui faço quase uma denúncia — o que foi trazido para cá, que a Câmara aprovou e que o Senado vai aprovar, não contemplou, como seria de se esperar do Governo, áreas primárias como as de saúde, educação, economia, enfim, todas as áreas com as quais deveria discutir e realizar um projeto conjunto. Posso garantir, por informações absolutamente precisas, que, pelo menos no âmbito da saúde, não houve nenhuma discussão real para se fazer qualquer coisa que levasse à isonomia salarial perseguida.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Prossegue a discussão da matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, para proferir o seu parecer sobre as emendas apresentadas pelos Srs. Senadores.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Senador Aureo Mello, refere-se ao art. 2º, § 4º, bem como para os servidores do Quadro Permanente da Secretaria da Cultura da Presidência da República e de suas entidades vinculadas: Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC; Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC; Fundação Biblioteca Nacional — FBN; Fundação Casa Rui Barbosa — FCRB; e Fundação Cultural Palmares — FCP.

A justificativa é breve e convincente.

O parecer é favorável pelo acolhimento da Emenda de nº 1 e pela prejudicialidade da Emenda de nº 2, porque é absolutamente semelhante, apresentada pelo Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena.

A Emenda de nº 3 é supressiva:

“Suprima-se o inciso II do art. 3º do PLC, renumerando-se os demais incisos.”

Essa emenda é apresentada pelo Senador Aureo Mello. Possui, também, justificativa e, por sua fundamentação de justiça e pelo seu bom enquadramento jurídico, é acolhida.

Emenda nº 4, do Senador Maurício Corrêa:

“Acrescente-se o art. 8º do PLC (...): Art. 8º, § 3º — Os servidores civis das carreiras indicadas do art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, serão enquadrados segundo procedimentos e correspondência indicados no Anexo 7.”

Essa emenda também é acolhida.

Emenda nº 5:

“Cria-se um novo art. 15 com a seguinte redação, renumerando-se o atual e os demais. O art. 6º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 6º Serão enquadrados, no plano de classificação de cargos, criado pela Lei nº 5.645, de 1970, mediante a transformação dos respec-

tivos cargos efetivos, os servidores absorvidos pelo IBAMA — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente.”

Essa emenda não é acolhida, Sr. Presidente, porque fere outras decisões já adotadas pelo Senado Federal. É, portanto, recusada a Emenda de nº 5, que implica transformação de cargo e fere parecer prolatado pelo Senador José Paulo Bisol perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O parecer é contrário.

Emenda Supressiva nº 6:

“Suprima-se o inciso I do art. 27 do Projeto.”

É inconstitucional a redução de vencimentos. É o caso presente. É a argumentação. A emenda é do Senador Alexandre Costa, acolhida pelo seu fundamento constitucional de que não é possível haver redução dos direitos já adquiridos.

Emenda ao Projeto de Lei nº 76, de 1992, do PLC:

“O art. 28 do projeto de lei em referência passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. Os aposentados terão os seus proventos revistos para a inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento nas classes e padrões correspondentes às respectivas carreiras e categorias em que se aposentaram ou foram transformados.

Parágrafo único. Serão igualmente revistos os valores das pensões para aplicação dos benefícios decorrentes desta lei.”

Atende perfeitamente à letra da Constituição Federal a preservação dos direitos dos aposentados e pensionistas. Saliente que essas transformações a que se refere são anteriores à Constituição de 1988.

O parecer é favorável à Emenda de nº 7, de autoria do Senador Aureo Mello.

Emenda nº:

“Inclua-se o seguinte artigo: “Fica revogado o parágrafo único do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, retroagindo os efeitos da revogação à data da entrada em vigor desta lei.”

Sr. Presidente, essa é uma das emendas mais polêmicas de todas as apresentadas nesta oportunidade. Gostaria de pedir a atenção do Senado Federal para esta questão. Devo salientar que, a respeito do assunto, há um projeto de decreto legislativo apresentado pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, porque se entende que, em se tratando de lei delegada, não deveria ela ser alterada pela lei comum.

Gostaria de pedir o máximo de atenção, inclusive do Sr. Presidente da Casa, para a questão que estou levantando.

Sr. Presidente, entende-se que, sendo uma lei delegada, não poderia ela ser revogada senão por um decreto legislativo que propriamente não a revogaria, mas sustaria a sua aplicação; conseqüentemente, sustaria os seus efeitos e torna-la-ia ineficaz. Essa é uma questão jurídica de grande profundidade.

No entanto, o Senador Alexandre Costa traz-nos, com profunda justificação, um outro entendimento. Disso se deduz que o Presidente da República, ao elaborar o art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, excedeu à delegação, não cumpriu a delegação concedida pelo Poder Legislativo e, na lei delegada, deliberou diferentemente da delegação. Então, esse dispositivo, que se inclui na lei delegada não pode ter a natureza de lei delegada, e sim de lei comum.

O que fica para a discussão, neste momento, é se, nesse projeto de lei, que poderá ser uma futura lei, pode o Senado revogar um dispositivo excessivo de uma lei delegada, ainda mais que há no Senado um projeto de decreto legislativo.

Sr. Presidente, penso que esta Casa, apesar de ser composta por homens veteranos, por isso mesmo deve ser detentora das ousadias necessárias para a evolução do próprio Direito, para o entendimento do Direito sob circunstâncias de absoluta preservação da harmonia entre os três Poderes.

Está patente que Sua Excelência o Presidente da República, num momento de absoluta infelicidade, traiu a delegação, indo além dela e usando-a para restringir, quando o interesse do Congresso Nacional, ao delegar poderes, foi para a concessão de direitos que possibilitassem a isonomia; isonomia pelo crescimento de alguns para alcançarem aqueles que já se encontravam num patamar maior. Mas, por esse artigo, notadamente o pessoal fazendário sofre uma grande redução, entra em declínio e encontra uma situação anômala de difícil correção.

A argumentação trazida pelo Senador Alexandre Costa é complexa com certeza, Sr. Presidente, mas merece ser levada em consideração. A lei delegada, diz a Argumentação nº 13/92, “visando equiparar os vencimentos do Poder Executivo com os dos servidores do Legislativo e do Judiciário, cria para todas as carreiras do Executivo uma gratificação de atividade de até 180% sobre os vencimentos, que, como a própria denominação indica, é um disfarce para o aumento dos vencimentos, já que não prevê qualquer condição para a respectiva recepção, senão o exercício do cargo público, cuja contrapartida, teoricamente, é o vencimento”.

Nessas condições, o dispositivo em tela, além de discriminatório em relação às duas citadas carreiras fazendárias, viola o próprio princípio constitucional de isonomia que a lei teria por finalidade implementar. Acabei de citar a justificativa. Mas na parte inicial da justificação do Senador Alexandre Costa está dito o seguinte:

“De acordo com o art. 88, § 2º, da Constituição Federal, as leis delegadas devem se circunscrever ao conteúdo e aos termos do exercício da delegação dada ao Poder Executivo pelo Congresso Nacional. Pela Resolução nº 1, de 30-7-92, o Congresso Nacional delegou poderes ao Presidente da República para legislar sobre revisão e instituição de gratificação de atividade.”

Ora, o parágrafo único do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27-8-92, provavelmente por equívoco da assessoria de Governo, exorbita os limites da delegação e, em lugar de estabelecer norma implementadora da isonomia na remuneração dos servidores dos três Poderes, estabelece, na realidade, uma exceção odiosa para os integrantes de duas das mais importantes carreiras da Administração Pública Federal, quais sejam: Procurador da Fazenda Nacional e Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

Está patente, Sr. Presidente, que o defeito existe na lei delegada. Discute-se agora se esta é a oportunidade para essa correção: se cabe o decreto legislativo que não revoga, mas que oferta a ineficácia e suspende os efeitos, a aplicação, ou se vem a revogação.

Vindo a revogação, Sr. Presidente, origina-se um problema no texto, porque a revogação deve prevalecer a partir do momento em que ocorre a colidência da lei nova com a lei anterior. Na propositura do Senador Alexandre Costa, essa revogação tem efeitos retroativos, uma inovação que me

parece inaceitável. Os fenômenos de ab-rogação, derrogação, revogação, todos são clássicos do Direito e, em todos os países, são princípios gerais do Direito e não comportam, portanto, uma inovação.

Por isso, acolho a emenda do Senador Alexandre Costa apenas na parte inicial. Fica revogado o parágrafo único do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

O parecer é favorável, em parte, à emenda do Senador Alexandre Costa.

Emenda nº 9:

"Fica sustada a aplicação do disposto no § 1º do art. 14 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, retroagindo os efeitos da revogação à data da entrada em vigor desta lei."

Essa emenda, também do Senador Alexandre Costa, já não tem o exame tão pacífico da anterior. O parecer é contrário, inclusive pela dubiedade da emenda, que susta e revoga a um só tempo. Portanto, não comporta aprovação pela Relatoria.

Emenda nº 10:

"Ao projeto de lei que concede antecipação de vencimentos, onde couber, "ficam incluídos no anexo I, a que alude o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de junho de 1987, os servidores autárquicos incumbidos da realização das atividades de que trata a letra "h" do parágrafo único do art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, de autoria do Senador Aúreo Melo."

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

Emenda nº 11:

"Emenda modificativa do Projeto de Lei nº 3.170-B, de 1992. Incluir na tabela do Anexo 2, mencionada pelo art. 2º do projeto de lei em apenso, originário do Poder Executivo, a Fundação Nacional de Saúde, excluindo-a, por conseqüente, do Anexo 3 do mesmo projeto."

Sobre esse assunto, falou o Senador Almir Gabriel. A emenda foi apresentada por outro médico e parlamentar, entendedor dessa questão da medicina com amplos reflexos sociais, Senador Ronaldo Aragão, cujo parecer é favorável.

Emenda de nº 12:

"Dê-se ao Anexo 2 do Projeto de Lei nº 3.170, de 1992, a seguinte redação: "Tabela de vencimentos aplicada aos servidores das carreiras de Diplomacia, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e dos Polícias Cíveis dos extintos territórios federais, Orçamento, Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialista em Política Pública e Gestão Governamental e dos servidores da SAE, CNPq, FCBIA, CNEN, Susep, CVM, Fiocruz, Ipea e Ceplac."

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

A Emenda nº 13, assinada pelo Senador Josaphat Marinho, é prejudicada por ser semelhante à de nº 12.

"Inclua-se na Tabela de Vencimentos, no Anexo 2 do Projeto de Lei, a carreira de Polícia Rodoviária Federal.

Emenda de auditoria do Senador Humberto Lucena." O parecer é favorável por motivos óbvios.

Na verdade, a Polícia Rodoviária Federal tem uma ampla posição e não poderia receber um tratamento diferenciado do dispensado à Polícia Federal e outros órgãos congêneres.

Emenda nº 15:

"Dá nova redação ao cabeçalho do Anexo II do Projeto de Lei em referência: Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Cíveis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, aos integrantes da categoria de fiscal de contribuições previdenciárias do INSS e a dos servidores da SAE, CNPq, FCBIA, CNEM, SUSEP, CVM, FIOCRUZ e IPEA."

A Emenda nº 15 corresponde à Emenda anterior nº 12. Está, portanto, prejudicada.

Emenda nº 16:

"Dê-se ao título do Anexo II do Projeto de Lei da Câmara nº 76/92 a seguinte redação:

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das carreiras de Diplomata..."

Sr. Presidente, também fica prejudicada a Emenda nº 16.

Essa Emenda é de autoria do Senador Magno Bacelar.

"Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores dos cargos de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e dos Policiais Cíveis dos extintos Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e dos servidores da SAE, CNPq, FCBIA, CNEN, SUSEP, CVM, FIOCRUZ, IPEA, IBAMA e INCRA."

Sr. Presidente, esta não é absolutamente igual. Portanto, deve ser aprovada para que na redação final se faça a compatibilização. O parecer é favorável à Emenda nº 16, aproveitada no que não colide com a Emenda nº 12. É de autoria do Senador Magno Bacelar.

Emenda nº 17:

"Dê-se ao Anexo II do Projeto de Lei nº 3.170 a seguinte redação:

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e das Polícias Cíveis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento, Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental e dos servidores da SAE e CNPq."

Quando o texto não é absolutamente igual, o parecer é favorável. Com relação às Emendas nºs 12, 14, 15, 16 e 17, o parecer é favorável. Elas serão consolidadas na redação final.

Emenda nº 18:

"Suprima-se, no Anexo II, a expressão 'Procuradoria da Fazenda Nacional'."

Isso é para compatibilizar a aceitação de outra emenda, de autoria do Senador Alexandre Costa. Acolhida.

## Emenda nº 19:

“Dê-se ao Anexo III do Projeto de Lei nº 3.170, de 1992, a seguinte redação:

Tabela de vencimentos aplicáveis aos cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nº 5.645/70, 6.550/78, dos servidores técnico-administrativos das instituições federais de ensino, conforme o art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87, dos servidores do Ibama, Embratur, Incra, CFIAe, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, Funai, Funag, Fundaj, FAE, IBGE, Enap, Fundacentro, FNS, Roquette Pinto, FNDE, Sudam, Suframa, Sudene, Ceplac e Tabelas de Especialistas.”

A emenda é acolhida, porque vai prejudicar uma emenda seguinte.

Estou salientando bem esses três itens para conhecimento do Senador Mansueto de Lavor.

## Emenda Supressiva nº 20:

“Dê-se ao Anexo III do Projeto de Lei nº 3.170/92 a seguinte redação:

Tabela de vencimentos aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nº 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino; conforme o art. 3º e seguintes da Lei nº 3.596/87, dos servidores do Ibama, Embratur, Incra, CFIAe, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, Funai, Funag, Fundaj, FAE, IBGE, ENAP, Fundacentro, FNS, Roquette Pinto, FNDE, Sudam, Suframa, Sudene, CAPES e Tabelas de Especialistas.”

Atendida para ser feita a compatibilização com as demais emendas aprovadas.

## Emenda nº 21 do Senador Magno Bacelar:

“Dê-se ao título do Anexo III do Projeto de Lei nº 76, de 1992, a seguinte redação: Tabela de vencimentos aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas leis...”

Também é assemelhada, mas a Relatoria atende à emenda para ser compatibilizada com as demais, com referências, com pequenas alterações.

Acolhida, portanto, a Emenda nº 21:

## Emenda nº 22:

“Exclua-se do cabeçalho do Anexo III, incluindo-se no cabeçalho do Anexo II, onde couber, o seguinte órgão: FAE.”

Temos que verificar se isso se compatibiliza com as emendas anteriores. Peço a ajuda da Mesa, para verificar. A FAE estava sendo incluída.

“Exclua-se do cabeçalho do Anexo III, incluindo-se no cabeçalho do Anexo II, onde couber, o seguinte órgão: FAE.”

Temos que verificar se isso se compatibiliza com as emendas anteriores. Precisamos verificar onde está sendo incluída a FAE, se no Anexo II ou no Anexo III.

A emenda está acolhida, porque ela manda tirar do Anexo III, para compatibilizar.

A Emenda nº 22 fica prejudicada com o acolhimento das emendas anteriores. Ela tira do Anexo III o destaque.

## A Emenda nº 23:

“Exclua-se do cabeçalho do Anexo III, incluindo-se no cabeçalho do Anexo II, onde couber, o seguinte órgão: Ibama.”

Também está em conflito com a emendas anteriores.

A Emenda nº 24 fica prejudicada pelo acolhimento das medidas anteriores.

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 76/92.

Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 76/92 etc.

“Suprima-se no Anexo II do Projeto de Lei nº 76/92, a referência à Ceplac.”

Fica esta emenda também prejudicada pelo acolhimento das medidas anteriores.

A Emenda nº 25 concede a antecipação etc.

“O anexo VII passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Anexo VII da lei etc.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II.”

Temos que examinar essa emenda e verificar a sua repercussão antes de proferirmos o parecer.

Essa Emenda nº 25 cria um anexo e exclui outro. Ela não nos parece adequada, e o parecer é contrário.

A Emenda nº 26 vem com o nome do Senador Odacir Soares, mas está assinada pelo Senador Alexandre Costa:

“O servidor titular do cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores — DAS —, ou do cargo de Direção de Instituição de Ensino — CD —, que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior paga a servidores, a que se referem os anexos I e II desta lei, não ocupante de cargo ou função de confiança.

§ 2º Excluem-se do cômputo, para os fins deste artigo, as vantagens a que se referem as alíneas a e n e p, do inciso II do art. 3º, da Lei nº 8.448, de 1992.”

O parecer é favorável, porque essa emenda visa assegurar a isonomia entre servidores civis e militares.

Emenda nº 27, do Senador Mansueto de Lavor:

“Inclua-se, onde couber: os servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e (Sudene), da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia a (Sudam), e da Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa, são incluídos na tabela de vencimentos constantes do anexo II (tabela A) a que alude o inciso II do art. 2º.”

Essa emenda é acolhida para ser compatibilizada com as medidas anteriores, já examinadas.

São essas as emendas e os respectivos pareceres, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Odacir Soares, Líder do Governo nesta Casa, para encaminhamento da votação.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejava o Governo, com o objetivo de dar celeridade ao processo legislativo, permitir no dia de hoje, em decorrência de compromissos assumidos pelo



Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, com importantes lideranças dos servidores públicos, que pudessem os autógrafos, após a aprovação deste projeto de lei junto à Câmara dos Deputados, ser encaminhados ao Senhor Presidente da República, que até amanhã, ou ainda hoje mesmo, já os sancionaria, atendendo cerca de um milhão e quinhentos mil servidores da administração direta autárquica e fundacional.

Como disse, pretendia o Governo sancionar este projeto ainda hoje, no mais tardar amanhã, permitindo que a Secretaria da Administração Federal pudesse, até na próxima segunda-feira, estar com as folhas suplementares desses servidores, referentes ao mês de agosto, já elaboradas, de modo a que recebessem o correspondente à diferença de agosto.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, numerosas categorias funcionais, que se consideraram à margem desse projeto de lei, procuraram inúmeros parlamentares e, através deles tivemos, encaminhadas ao Senado Federal, essas emendas que acabam de ser relatadas pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Na reunião de líderes, realizada na tarde de hoje, apesar das objeções, das considerações que fizemos, ficou demonstrada a impossibilidade de ser aprovado o projeto de lei na forma da sua redação oriunda da Câmara dos Deputados. É bom que se diga que essa redação final decorreu de um acordo de lideranças de todos os partidos políticos, inclusive os de oposição.

Acabo de ouvir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a leitura das emendas e o voto emitido pelo Sr. Relator. Confesso que estou muito preocupado, porque, da maneira como as emendas foram apresentadas e acolhidas, da maneira como elas interferem, inclusive na redação de alguns artigos, modificando parte deles, na medida em que essas emendas interferem nos próprios anexos da lei, tenho dúvidas, tenho receio, inclusive, de como possam ser elas acolhidas na Câmara dos Deputados de modo a lá não criar um impedimento de ordem legal e até mesmo regimental.

Essas emendas têm uma interferência muito grande no projeto. Interferência parcial, às vezes, modificando termos, partes de um artigo, às vezes aditando a lei como um todo, às vezes subtraindo partes de outros artigos. A meu ver estamos — e digo isso com todo o respeito que tenho pelo Relator — criando uma situação que pode acabar trazendo um grande prejuízo, principalmente aos servidores que estão sendo beneficiados diretamente por esta lei e que até a próxima segunda-feira teriam os seus salários de agosto em folha suplementar já pagos.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para esse fato. Mesmo que os Líderes partidários queiram, não sei como a Câmara dos Deputados poderá acolher essas emendas, sem desnaturar o projeto que temos hoje submetidos à nossa votação; desnaturar, porque as emendas interferem aditando, subtraindo, modificando artigos do projeto e até mudando alguns anexos, interferem até nos próprios anexos.

Portanto, a Liderança do Governo não desejaria ficar contra esse sentimento que, de certa forma, acabou de expressar através das inúmeras emendas aqui apresentadas pelos Srs. Senadores. Elas expressam aspirações, reivindicações — não diria de expressivos núcleos de servidores públicos, porque, efetivamente, eles são minoritários dentro da categoria —, mas expressam interesses legítimos, tendo em vista o que considero omissões do projeto original. Resolveram procurar os Srs. Senadores e, através dessas emendas, modificar o pro-

jeito, segundo o seu próprio raciocínio, fazendo justiça às reivindicações desses segmentos dos servidores.

Como Líder do Governo, no Senado Federal, gostaria que esse projeto fosse integralmente aprovado na forma da redação que recebemos da Câmara dos Deputados.

O próprio Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento encaminhou uma emenda que acaba de ser apresentada, aprovada e relatada, favoravelmente, pelo Relator que resolve uma questão entre os servidores civis e militares do Poder Executivo.

Se o objetivo fosse o de resolver a questão imediata desses mais de um milhão de servidores, eu me proporia a retirar essa emenda, deixando-a para que pudessemos resolvê-la posteriormente.

Deixei claro na reunião de Líderes que o Governo estava disposto a, por meu intermédio, realizar reuniões aqui, com as Lideranças da Oposição, para que pudessemos encontrar uma solução para as emendas que estão sendo aqui apresentadas. Como disse, fui voto vencido nessa reunião e como não gostaria de ficar contra a maioria desta Casa, neste momento, desejava deixar claro que preferia aprovar o projeto como veio da Câmara.

Fico mais preocupado ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de ouvir o inteiro teor das emendas que foram apresentadas. Repito: penso que elas interferem de maneira tão profunda no projeto que, veio da Câmara que vai ficar impossível à Câmara dos Deputados acolhê-las, porque, como muito bem lembrava o Senador Jarbas Passarinho, chegando os autógrafos do Congresso Nacional às mãos do Senhor Presidente da República, se Sua Excelência desejar vetar partes do projeto não poderá fazê-lo, porque estará impedido constitucionalmente.

Desejava, então, feitas essas observações, dizer que, como Líder do Governo, curvo-me à decisão da Casa, sem, entretanto, assumir aqui compromisso algum em nome do Senhor Presidente da República, que, na forma da Constituição, poderá ou não usar da faculdade que lhe confere a Constituição de vetar aquilo que considerar deva ser vetado no projeto que vamos aprovar aqui e que voltará à Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, correndo o risco de não ser preciso, creio que, com essas modificações que estamos aqui introduzindo neste projeto, será muito difícil para a Câmara dos Deputados apreciá-lo terminativamente na próxima semana como todos estávamos pensando.

Ditas essas palavras, queria chamar respeitosamente os meus colegas do Senado Federal à reflexão de modo que pudessemos fazer, ainda neste momento, uma análise acerca da oportunidade da apresentação dessas emendas e sobre a sua inserção no projeto que veio da Câmara dos Deputados.

O Governo vota a favor das emendas com essas considerações que foram feitas, não deixando, porém, de alertar a Casa para as dificuldades que elas vão trazer à própria Câmara dos Deputados no momento em que o projeto retornar para ser apreciado, como necessariamente voltará já na próxima semana.

Lamento que não possamos, como era, inclusive a intenção do Senador Mauro Benevides, encaminhar os autógrafos desta Lei ao Senhor Presidente da República, na forma do compromisso que S. Ex.<sup>a</sup> havia assumido com os sindicatos da categoria dos funcionários públicos, para que o Presidente Fernando Collor pudesse, ainda hoje, sancionar esse projeto de lei com a sua publicação amanhã no Diário Oficial da

União. E, na segunda-feira, conforme, inclusive conversei hoje à tarde com o Secretário de Administração, que se encontra presente, começaríamos, efetivamente, em folha suplementar, a realizar o pagamento da diferença correspondente ao mês de agosto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o encaminhamento do Sr. Odacir Soares, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.*

*Durante o encaminhamento do Sr. Odacir Soares, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Açam-se inscritos para encaminhar a votação os nobres Senadores Josaphat Marinho, Humberto Lucena e Jarbas Passarinho.

Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho, primeiro inscrito.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA.** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero apenas esclarecer que votarei o projeto nos termos das conclusões do nobre Relator. Faço a ressalva “nos termos das conclusões” porque não aceito, de plano, as observações feitas por S. Exª a respeito da Lei Delegada, por ter admitido que extravasou os limites da delegação. Por isso também não aprovo suas expressões relativas ao projeto de decreto legislativa de autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso. Não me parece o momento próprio para se discutir a compatibilidade ou não da Lei Delegada com a delegação feita ao Presidente da República. Em consequência, e para ganhar tempo, declaro que na linha dessa argumentação votarei também contra as emendas que se destinam a alterar o conteúdo da Lei Delegada. Em tudo o mais, de acordo com o Relator quanto ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB.** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi o apelo de V. Exª, Sr. Presidente, no sentido de envidarmos esforços para que, se possível, pudéssemos aprovar, ainda hoje, o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1992, que concede antecipação de vencimentos e de soldos aos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

V. Exª, realmente, como bem aludiu o nobre Senador Odacir Soares, Líder do Governo, assumiu um compromisso com as lideranças sindicais representativas dos servidores públicos civis da União para, assim que evidentemente o Plenário aprovasse a proposição da Câmara, enviar o autógrafo respectivo ao Palácio do Planalto, e, portanto, à sanção do Senhor Presidente da República.

Procurei, Sr. Presidente, na medida do possível, conjuntamente com os demais líderes da Casa, numa reunião que fizemos no final da tarde de hoje, atender ao apelo de V. Exª, apesar dos inúmeros pleitos que nos chegaram de várias categorias funcionais que se dizem prejudicadas pelo fato de não terem sido atendidas pela Câmara dos Deputados. E, por isso mesmo, vários Srs. Senadores, inclusive eu próprio,

como Líder do PMDB, assinaram algumas emendas ao projeto de lei que ora se aprecia neste plenário.

Vi-me, logo de início, diante de um obstáculo quase intransponível. Trata-se de um ofício dirigido pelo Relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado Nilson Gibson, ao Sr. Presidente Ibsen Pinheiro, cujo inteiro teor desejo ler para conhecimento dos Srs. Senadores, a fim de que se verifique que até a própria Câmara não teria completado o processo de votação dessa importante matéria atinente aos servidores públicos e, por seu termo, incluiu várias categorias nas Tabelas enviadas pelo Governo, atendendo reivindicações que ali chegaram.

O Ofício é o seguinte:

“Exmª Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro. Na sessão do dia 9 de setembro desta Casa, ocasião em que foi aprovado o PL nº 3.170/92, realizou-se acordo no sentido de proceder à inclusão dos servidores do Inbra e do Ibama no anexo II, inciso II, do art. 2º do referido projeto, com concomitante supressão desses servidores do anexo III do citado projeto.

Dado o excesso de emendas apresentadas, alusivas à operação, deixou de constar na redação final do mencionado projeto de lei, contendo, portanto, essa imprecisão a ser reparada.

Assim, solicito a V. Exª, em tempo, que seja processada a alteração, acatando-se, desta forma, o acordo firmado. Caso V. Exª já tenha encaminhado ao Senado a redação final do projeto em pauta, encareço sejam efetuadas gestões junto àquela Casa para as devidas correções.

Atenciosamente, Nilson Gibson, Relator.”

Ora, Sr. Presidente, vê-se, por este artigo que para atendermos à solicitação do Relator desta matéria na Câmara, portanto, no sentido de incluir os servidores do Inbra e do Ibama no Anexo 2, inciso II do art. 2º do projeto, ter-se-á que fazer uma emenda. Portanto, o projeto, de qualquer forma, deveria ser aqui alterado, por força desse ofício encaminhado ao Sr. Presidente da Câmara, pelo Deputado Nilson Gibson, Relator da matéria naquela Casa.

E quero, neste ponto, chamar a atenção do nobre Senador Odacir Soares, diante das observações de S. Exª de que se, por acaso, o Senado, através de emendas acolhidas pelo Relator, fizer algumas modificações no projeto e nas Tabelas constantes dos Anexos, agirá dentro de suas atribuições, como aconteceu, também, com a Câmara dos Deputados. Se a Câmara modificou o projeto — e, portanto, as Tabelas dos Anexos — da mesma maneira, o Senado, como Câmara revisora, tem todo o poder de fazê-lo também.

Não será pelas emendas aqui apreciadas e, porventura, aprovadas pelo Sr. Relator e que vão, afinal, ser votadas e aprovadas ou não pelo Plenário, que a Câmara terá qualquer dificuldade em acolher as emendas do Senado. Acredito que tudo dependerá, Sr. Presidente, evidentemente, do Senhor Presidente da República. Sua Excelência é quem vai sancionar ou vetar o projeto de lei.

Agora, para concluir, desejo chamar a atenção para o fato de que todo esse aparente tumulto criado em torno da votação deste projeto — sobretudo por ser ele de natureza urgente — tanto na Câmara como no Senado, decorre apenas do fato de o Senhor Presidente da República ter acolhido um caminho que não nos parece seja o melhor. Sua Excelência

deveria ter enviado um projeto de lei que concedesse, pura e simplesmente, um reajuste linear aos servidores públicos civis e militares dos Três Poderes. Acho mesmo que os 20% que Sua Excelência sugeriu são um percentual muito aquém dos índices de inflação que aí estão.

Se tivéssemos de, realmente, corrigir os salários dos que trabalham no setor público da administração direta, autárquica e fundacional, a julgar pela inflação dos últimos meses, que tem sido crescente e aponta, agora, para 25%, evidentemente, esse reajuste linear não poderia ser, senão, Sr. Presidente, de mais de 100% a esta altura, como antecipação àquele que, certamente, terá que ser concedido aos servidores na sua data-base, ou seja, em 1º de janeiro de 1993.

O Governo, naturalmente, alega dificuldades de caixa, mas essas dificuldades não são tão grandes. Tenho para mim, pelo noticiário da imprensa, que o superávit do Tesouro Nacional é apreciável; tanto assim que há notícias de amplas liberações de verbas feitas agora, às vésperas das eleições municipais, para atender a pagamento de convênios com Estados e Municípios a fim de custear obras públicas. E não são poucos milhões; são bilhões senão trilhões de cruzeiros, o que prova que, na verdade, a execução orçamentária não anda tão precária quanto parece e quanto o Governo argumenta.

Por outro lado, V. Ex<sup>a</sup> mesmo, que é Presidente do Senado Federal, tem recebido diariamente — e nós temos votado — algumas dezenas de pedidos de créditos suplementares ao Orçamento da União, o que importa dizer que além das verbas que estão no Orçamento, o Governo já dispõe de tanta folga de caixa, de uma arrecadação acima da prevista que já está solicitando créditos suplementares para atender a outras despesas dos vários setores da administração. Portanto, não há de ser os servidores públicos, civis e militares que deverão ser penalizados pelo Governo.

Assim, acho que devemos votar o reajuste linear de 20% porque não temos outra saída — constitucionalmente, não podemos aumentar esse percentual. Certamente se não fosse esse obstáculo de ordem jurídica, estaríamos hoje apresentando uma emenda que concederia um reajuste linear bem superior aos 20%, talvez de 100% a 150%, o *minimum minimum* para dar um reajuste, mais justo, nos vencimentos dos servidores públicos civis e militares.

Quanto às Tabelas, Sr. Presidente, o Senhor Presidente da República deveria tê-las enviado em outro projeto de lei, porque aí teríamos mais tempo — não só na Câmara, como no Senado — para nos debruçarmos sobre todas elas e verificarmos, realmente, o que seria mais justo para essa ou aquela categoria.

Em suma, de afogadilho, como estamos votando, é natural que ocorram as reivindicações, e não nos resta — como aconteceu com a Câmara — senão aprovar algumas emendas que, afinal, serão ou não aprovadas pela outra Casa do Congresso Nacional e, em última análise, submetidas ao crivo do Senhor Presidente da República, a quem incumbe, no último momento, sancionar ou vetar o projeto.

Espero que o Senhor Presidente da República vá ao encontro, dessas justas reivindicações dos servidores públicos civis e militares da União.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todas as vezes que exerci função de Ministro de Estado, sempre verifiquei que os projetos apresentados pelo Executivo eram considerados no seu âmbito como perfeitos e sempre observei também que quando eram submetidos às duas Casas do Congresso eles eram melhorados.

No caso, entendo perfeitamente a angústia do Senador Odacir Soares, que representa o Governo neste momento. S. Ex<sup>a</sup> é sensível às reivindicações aqui apresentadas e por seu turno apresentou, não dificuldades de caixa, mas dificuldades de sistematização de processos.

Ora, a minha impressão se consolida aqui, depois que deixei o último Ministério, que muitas vezes cabe ao Líder do Governo a responsabilidade de defender aquilo que, no âmbito próprio do Executivo, não foi feito de maneira a evitar as injustiças. Então o que sentimos aqui foram algumas coisas clamorosas. Por exemplo, excluir determinadas categorias que são realmente categorias de estado daquelas que foram por seu turno contempladas; outras que parece até que conspiravam contra o próprio texto constitucional.

E por que sempre essa disputa entre a Câmara e o Senado? A Câmara dispõe de um tempo bem maior antes que o projeto chegue aqui no Senado. Devo confessar que assinei constringido o pedido de fazer a urgência urgentíssima, e aí está a prova: porque veja aqui o esforço do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho de prolatar um parecer com 27 emendas diferentes, e muitas delas emendas anteriormente já aprovadas, para que nós, até sem as emendas na nossa vista, pudéssemos ter uma conclusão.

Então, votar dessa maneira é submeter, sempre, o Senado a ser uma espécie de corolário do teorema, e o teorema é a Câmara dos Deputados, que ainda se permite mandar um *post-scriptum*. Faz a carta e depois manda o *post-scriptum*, achando que cometeu um bruto erro com o Ibama, com o Inbra, quando tudo isso deveria, em 45 dias que foram proporcionados pela Lei Delegada ao Executivo, vir feito de uma maneira que não merecesse os reparos generalizados que me receu aqui.

Houve um momento que, no corredor, depois de ter a alegria de ser abordado por várias pessoas, cheguei a uma conclusão estarrecedora: ou erraram tudo, ou acertaram tudo! Por que tanta reclamação? Porque não é apenas uma questão de se dizer que é uma disputa de categorias por outras categorias e fazer corporativismo. Está evidente que, entre as emendas apresentadas aqui e acolhidas pelo Relator, há algumas que são absolutamente indiscutíveis, se quisermos colocar alguma sob discussão.

Agora vai-se discutir se a Câmara terá ou não oportunidade de votar isso no prazo. Temos votado aqui sistematicamente. Então, que a Câmara se reúna e vote. De qualquer modo, haverá aquilo a que o Senador Odacir Soares se referiu ainda há pouco: a perda da velocidade de tempo.

Também discutir que pudéssemos aprovar como veio da Câmara, com os erros flagrantes que vemos, e deixar que depois se discutisse nas tabelas, acho que aqueles que viessem depois pedir a justiça, teriam muita dificuldade de obtê-la. Então, o problema era fazer já, e foi a isso que nos rendemos.

E quando o Líder do Governo disse que se curvava à discusão, entendi não só metaforicamente; senti que S. Ex<sup>a</sup> até se curvou um pouco junto ao microfone também. (Risos)

Então, diante disso, o meu Partido aprova, com o **jus sperniandi** do Líder do Governo, as propostas que foram apresentadas e acompanha o Relator. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado aprecia o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1992 (nº 3.170, de 1992, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

A bancada do PSDB gostaria de aprovar, nesta oportunidade, um projeto que realmente fizesse justiça aos servidores civis e militares. Lamentavelmente a proposição que está sujeita à apreciação, neste momento, traz uma ementa que tem a nossa condenação. Discordamos do projeto logo na sua ementa. A emenda diz:

“Concede antecipação de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.”

O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, devia adotar, tendo em vista a situação econômico-financeira do País, outro padrão; devia, sim, conceder aumento nos vencimentos e nos soldos e nunca antecipação de vencimentos.

E o art. 1º explicita a ementa.

Diz o art. 1º:

“Art. 1º Fica concedida aos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, da administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos extintos territórios, a partir de 1º de agosto de 1992, antecipação de 20% sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais”.

Aqui fica, portanto, Sr. Presidente, a nossa discordância. Claro que iremos aprovar a antecipação, pois se não o fizermos será pior para os servidores.

Mas o que o projeto devia assegurar, de modo justo, seria um reajuste ou um aumento e nunca antecipação.

Agora, Sr. Presidente, se não veio o aumento, mas apenas uma antecipação por conta de aumentos futuros, examinemos o percentual dessa antecipação, a partir de 1º de agosto.

Tenho aqui o **Jornal do Brasil** de hoje, 10 de setembro de 1992. Na primeira página diz:

“INFLAÇÃO SOBE PARA 25,54%, EM AGOSTO

A inflação, em agosto, subiu em relação ao mês anterior — segundo dados do Índice Geral de Preços, disponibilidade interna e IGPD, calculado pela Fundação Getúlio Vargas — à taxa de 25,54% contra 21,7%, em julho”.

Assim, essa antecipação de 20% não atende, sequer, o índice de inflação de agosto, que foi de 25,54%.

Portanto, Sr. Presidente, vamos aprovar o parecer do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho; já que as emendas acolhidas favorecem os servidores civis e militares.

Mas, gostaria de pedir a atenção para o seguinte: Além da antecipação ser apenas de 20% como mencionei, o projeto no art. 27, por exemplo, extingue uma série de gratificações. Dá o reajuste e extingue várias gratificações. Há um aspecto que me pareceu profundamente injusto neste projeto.

Lemos no art. 28 o seguinte:

“O disposto nesta lei aplica-se aos proventos de inatividade e as pensões.

§ 1º — Para os fins desta lei, a Secretaria da Administração Federal baixará, no prazo de 90 dias normas para o cadastramento de todas as pensões civis pagas com recursos do Tesouro Nacional no âmbito do Poder Executivo, articulando-se com os Ministérios Militares quanto à pensão Militar.

E o § 2º desse art. 28:

“O enquadramento dos pensionistas nas tabelas de que trata esta lei, assim como a liberação dos recursos correspondentes aos seus efeitos financeiros somente ocorrerão, no âmbito do Poder Executivo, após o cadastramento, pela Secretaria de Administração Federal ou pelos Ministérios militares.”

Deste modo, Sr. Presidente, as viúvas, que são pensionistas, e os órfãos dos servidores não teriam nem mesmo os ínfimos benefícios decorrentes deste projeto.

Finalmente, Sr. Presidente, quero manifestar-me sobre revogação. Lei se revoga por outra lei, desde que seja da mesma natureza. Lei complementar, é sabido, só se revoga por lei complementar. Mas, não ocorrendo esse caso, lei ordinária se revoga também por outra ordinária, e lei delegada, que nem chega a ser lei ordinária, porque é resultante de uma mera autorização, com mais razão, pode igualmente ser revogada por lei ordinária. No meu modesto entendimento, no que tange ao processo legislativo, sem entrar no mérito, podemos, através de lei ordinária, revogar qualquer artigo de outra lei, seja ela lei ordinária ou delegada. O que não é possível é, através de lei ordinária, revogar preceito de lei complementar.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, quero dizer que a bancada do PSDB vai aprovar o projeto com as emendas a ele oferecidas e acolhidas pelo nobre Relator Cid Sabóia de Carvalho, lamentando não podermos, nesta oportunidade, conceder aos servidores civis e militares, não uma antecipação, mas um aumento justo para poderem enfrentar as dificuldades resultantes do encarecimento da vida. Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Magno Bacelar** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT — MA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, comunico à Casa que o PDT vota com o Relator.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para esclarecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Sr. Presidente, gostaria de esclarecer que a Emenda nº 18 foi rejeitada. Isso guarda harmonia com outra emenda igualmente rejeitada. Ela não poderia estar aprovada com a rejeição de outra. Portanto, fica esclarecido que a Emenda nº 18 foi rejeitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 686, DE 1992**

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da expressão constante do § 1º do art. 28 do Projeto de Lei da Câmara nº 76/92 "articulando-se com os Ministros Militares, quanto à pensão militar..."

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992. — **Aureo Mello**.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero informar a V. Exª e à Casa que retiro o meu pedido de destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa deferre a solicitação do nobre representante do Amazonas, Senador Aureo Mello.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, depois de discutida amplamente a matéria e processado o encaminhamento de votação, neste instante, os Srs. Senadores estão sendo chamados a votar. Aqueles que estiverem de acordo com o projeto, salvo as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1992**

(Nº 3.170/92, na Casa de Origem)

**Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida aos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, da administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos extintos territórios, a partir de 1º de agosto de 1992, antecipação de reajuste de 20% sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, e nos arts. 1º e 4º desta Lei, os valores dos soldos e dos vencimentos dos servidores militares e civis passam a ser, a partir de 1º de setembro de 1992:

I — os da Tabela constante do Anexo I, para os servidores militares;

II — os das tabelas de vencimentos constantes dos Anexos II e III, para os servidores civis, exceto os contemplados no inciso seguinte;

III — os da Tabela de Vencimentos de Docentes constante do Anexo IV, para os docentes de 1º e 2º graus e de 3º grau, contemplados pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

IV — os das tabelas de vencimentos constantes do Anexo XI, para os servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de ensino, regidos pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, mantidas as disposições constantes do Decreto nº 94.664, de 1987 e normas complementares.

Parágrafo único. As tabelas dos Juízes do Tribunal Marítimo, dos Cargos de Natureza Especial, dos de Direção e Assessoramento Superiores — DAS, dos Cargos de Direção — CD, das Instituições Federais de Ensino, das Fundações Gratificadas — FG e das Gratificações de Representação pelo exercício de função no Gabinete dos Ministros Militares e do Estado-Maior das Forças Armadas passam a ser as constantes do Anexo V.

Art. 3º A Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação devida aos servidores das categorias funcionais de Fiscal do Trabalho e Médico do Trabalho, Engenheiro e Assistente Social, quando no efetivo exercício de suas atribuições legais (Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965), instituída pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, será paga nos mesmos moldes da Gratificação a que se refere a Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, conforme dispuser em regulamento.

Art. 4º Ficam incorporadas aos vencimentos dos servidores civis as seguintes vantagens:

I — gratificação de regência de classe (Decreto-Lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981);

II — adiantamento pecuniário (Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988);

III — a vantagem pessoal a que se referem o § 4º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, e o art. 9º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990;

IV — a vantagem individual a que se refere o art. 2º, § 1º, da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988;

V — o adiantamento de que trata o art. 2º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 5º As categorias funcionais de Agente de Vigilância, de Telefonista, de Motorista Oficial e as classes "C" e "D" da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, assim como a classe "B" da categoria de Agente de Serviços de Engenharia passam a integrar o Anexo X da Lei nº 7.995, de 1990.

Art. 6º Para o posicionamento dos serviços do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq e da Fundação Oswaldo Cruz — FIOCRUZ, ocupantes de cargos de nível médio, serão consideradas as atribuições pertinentes aos respectivos cargos e as dos especificados nos Anexos X e XI da Lei nº 7.995, de 1990.

Art. 7º O Anexo XIX da Lei nº 7.923, de 1989 e o Anexo VIII da Lei nº 7.995, de 1990, ficam substituídos pelo Anexo IX desta Lei.

Art. 8º O enquadramento dos servidores civis do Poder Executivo, nas tabelas de vencimentos constantes dos Anexos II e III desta Lei, obedecerá aos procedimentos de correspondência indicados nos Anexos VII e VIII.

§ 1º A Secretaria da Administração Federal baixará as normas para enquadramento de cargos não previstos nesta Lei.

§ 2º O ato de enquadramento somente produzirá efeitos, em cada órgão ou entidade, após a homologação pela Secretaria da Administração Federal.

Art. 9º Caso o valor dos vencimentos decorrente do enquadramento do servidor, nos termos desta Lei, não absorva integralmente suas vantagens a que se refere o art. 4º, a diferença será paga a título de vantagem individual nominalmente identificada.

Art. 10. A gratificação de representação de gabinete dos cargos de Oficial-de-Gabinete e de Auxiliar de Gabinete passa a ser de Cr\$ 181.852,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), acrescida da gratifi-

cação a que se refere o art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 1992.

Art. 11. Fica instituída, conforme tabela constante do Anexo X, a gratificação de exercício de cargo em confiança nos órgãos da Presidência da República, devida aos servidores militares, inacumulável com a gratificação de representação a que se refere o art. 12.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alertar a denominação e a especificação da gratificação de representação da Secretaria-Geral, da Secretaria de Governo, do Gabinete Militar da Presidência da República, bem como da Vice-Presidência da República, observando, quanto à retribuição, os níveis da Tabela constante do Anexo IV.

Art. 13. Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício nos respectivos órgãos.

Art. 14. A designação para o exercício de Função Gratificada — FG recairá em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do órgão ou entidade e, quando for o caso, em servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle.

Art. 15. A Secretaria da Administração Federal, do Ministério do Trabalho e da Administração poderá requisitar servidores da Administração Pública direta, indireta e fundacional, para terem exercício nos Órgãos Centrais dos Sistemas de Modernização Administrativa, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais e de Administração de Recursos de Informação e Informática, observadas as normas que disciplinam a cessão de pessoal para as Secretarias da Presidência da República.

Parágrafo único. Aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Federal, poderá ser paga a gratificação a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

a) 50% (cinquenta por cento) no caso de possuir título de doutor;

b) 25% (vinte e cinco por cento) no caso de possuir título de mestre;

c) 12% (doze por cento) no caso de possuir certificado de especialização;

d) 5% (cinco por cento) no caso de possuir certificado de curso de aperfeiçoamento.

§ 2º O vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) calculados sobre o vencimento correspondente à carga horária de 40 horas semanais.

§ 3º Não se acumularão os acréscimos de vencimentos decorrentes de titulação.

§ 4º O Ministério da Educação disciplinará o reconhecimento do certificado de especialização de que trata a alínea c do § 1º.”

Art. 17. Não serão pagas cumulativamente os acréscimos de vencimentos por titulação concedidas aos docentes pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e os de mestrado ou doutorado a que se refere o art. 13, § 2º, da Lei nº 8.270, de 1991.

Art. 18. Os adicionais de titulação instituídos pela alínea a do § 2º do art. 13 da Lei nº 8.270, de 1991, ficam

majorados para 25%, no caso de mestrado, e para 50%, no caso de doutorado.

Art. 19. Os percentuais da Indenização de Representação (Lei nº 8.237, de 1991, Anexo II, Tabela III, alínea b) ficam alterados para 2% do valor do soldo, por dia, quando em viagem de representação, de instrução, de emprego operacional, ou quanto às ordens de autoridade estrangeira.

Art. 20. Ficam revogados o art. 27 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, bem como a revogação da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, constante do art. 38 da Lei nº 8.216, de 1991, e restaurados a carreira e os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos termos da Lei nº 7.834, de 1989.

Art. 21. O Poder Executivo disporá sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores civis dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observados os seguintes procedimentos e critérios:

I — alternativamente, a concessão de tíquetes ou a contratação de serviços de terceiros;

II — reembolso de parcela do custo do benefício pelo servidor, em índice proporcional à sua remuneração;

III — inacumulabilidade do benefício alimentação com outros de espécie semelhante, tais como auxílio cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio-alimentação;

IV — diferenciação do valor do benefício em razão do efetivo custo de refeições nas diferentes localidades.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma:

a) pago em dinheiro;

b) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 22. O Poder Executivo dará prioridade, dentre os programas de trabalho a cargo do Ministério do Trabalho e da Administração, ao Programa Nacional de Treinamento, Qualificação e Desenvolvimento do Servidor Público, para implantação do qual serão destinados, a partir do exercício de 1993, nos termos da Lei Orçamentária, recursos específicos correspondentes a 1% do valor da folha de pagamento.

Art. 23. O desenvolvimento do servidor civil no serviço público federal dar-se-á nos termos do regulamento para promoções a ser proposto pelo Poder Executivo, que considerará requisitos de avaliação ou desempenho e de interstício, dependendo a promoção da existência de vaga.

Art. 24. No Anexo II da Lei nº 8.237, de 1991, fica modificado o título da Tabela V — Gratificação de Localidade Especial para Tabela V — Indenização de Localidade Especial e, no último item da Tabela VI — Adicional de Inatividade, ficam substituídas as expressões “Reserva Remunerada” por “Inatividade Remunerada”.

Art. 25. O art. 73 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, e o art. 6º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, passam a vigorar acrescidos do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as praças prestadores de serviço militar inicial e as praças especiais, exceto o Guarda-Marinha e o Aspirante-a-Oficial.”

Art. 26. Para a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores militares, prevista no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.448, de 1992, não será considerado

o valor do soldo pago às praças prestadoras de serviço militar inicial e às praças especiais.

Art. 27. Ficam extintas, a partir de 1º de setembro de 1992;

I — Gratificação de Produtividade a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989;

II — Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.923, de 1989;

III — Gratificação de Desempenho de Atividade Rodoviária a que se refere o art. 5º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.

Art. 28. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de inatividade e às pensões.

§ 1º Para os fins desta Lei, a Secretaria da Administração Federal baixará, no prazo de noventa dias, normas para o cadastramento de todas as pensões civis pagas com

recursos do Tesouro Nacional, no âmbito do Poder Executivo, articulando-se com os Ministérios Militares, quanto à Pensão Militar.

§ 2º O enquadramento dos pensionistas nas tabelas de que trata esta Lei, assim como a liberação dos recursos correspondentes aos seus efeitos financeiros somente ocorrerão, no âmbito do Poder Executivo, após o cadastramento pela Secretaria da Administração Federal ou pelos Ministérios Militares.

Art. 29. Observado o disposto no art. 1º desta Lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 30. Revogam-se o art. 5º e a alínea "b" do § 2º do art. 13 da Lei nº 8.270, de 1991, o inciso VIII do § 3º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 10 de setembro de 1992.

ANEXO I DA LEI Nº DE DE DE 1992  
TABELA DE SOLDOS

NÍVEL	HIERARQUIZAÇÃO	POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR
SUPERIOR	CÍRCULO DE OFICIAIS-GERAIS	ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO	4 713.330,00
		VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO	4 408.970,00
		CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO	4 114.740,00
	CÍRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES	CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL	3.610.440,00
		CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL	3.353.600,00
	CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR	3.156.650,00
		CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO	2.837.430,00
	CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS	PRIMEIRO-TENENTE	2.521.650,00
		SEGUNDO-TENENTE	2.304.840,00
	ALLINOS	GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFICIAL	ASPIRANTE E CADETE (ULTIMO ANO)
ASPIRANTE E CADETE (DESVS ANOS)			494.870,00
CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA E ALLINO DE ORGAO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA		ALLINO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (ULTIMO ANO)	467.200,00
		ALLINO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (DESVS ANOS)	426.940,00
		ALLINO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (DESVS ANOS)	386.520,00
MEDIO	CÍRCULO DE SUBOFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS	SUBOFICIAL E SUBTENENTE	2.224.710,00
		PRIMEIRO-SARGENTO	1.695.480,00
		SEGUNDO-SARGENTO	1.640.250,00
		TERCEIRO-SARGENTO	1.378.370,00
ALLINOS	ALLINO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	368.520,00	
AJUDAR	CÍRCULO DE CABOS	CABO (ENGAJADO) E TAFEIRO-MOR	883.400,00
		CABO (NAO ENGAJADO)	398.520,00
	CÍRCULO DE SOLDADOS	TAFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE	866.110,00
		TAFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE	801.270,00
		MARINHEIRO, SOLDADO FUZEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARAQUEDISTA ENGAJADO	664.600,00
		MARINHEIRO, SOLDADO FUZEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NAO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXERCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE	603.300,00
		SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NAO ESPECIALIZADOS)	576.040,00
		SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE	368.520,00
		MARINHEIRO-RECRUTA, RECRUTA, SOLDADO-RECRUTA	377.070,00
		ORUMETE	368.520,00
ALLINOS	APRENDIZ-MARINHEIRO E ALLINOS DE ORGAOS DE FORMAÇÃO DE PRACAS DA RESERVA	377.070,00	

RE

## ANEXO II DA LEI Nº DE DE DE 1992.

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e dos servidores da SAE, CNPq, FCBIA, CENEN, SUSEP, CVM, FIOCRUZ e IPEA.

NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	
			40 HORAS	30 HORAS
SUPERIOR	A	III	4.713.330,00	3.534.997,50
		II	4.406.970,00	3.305.227,50
		I	4.114.740,00	3.086.055,00
	B	VI	3.610.440,00	2.707.830,00
		V	3.393.034,08	2.544.775,56
		IV	3.293.604,11	2.470.203,08
		III	3.197.086,32	2.397.814,74
		II	3.103.396,22	2.327.547,16
		I	3.012.454,80	2.259.341,10
	C	VI	2.924.174,56	2.193.130,92
		V	2.838.484,40	2.128.863,30
		IV	2.755.304,83	2.066.478,62
		III	2.674.561,87	2.005.921,41
		II	2.596.185,53	1.947.139,15
		I	2.520.105,74	1.890.079,31
	D	V	2.446.254,91	1.834.691,19
		IV	2.374.568,92	1.780.926,69
		III	2.304.983,26	1.728.737,45
		II	2.237.438,25	1.678.078,68
		I	2.171.870,07	1.628.902,55
INTERMEDIÁRIO	A	III	2.765.520,00	2.074.140,00
		II	2.647.620,52	1.985.715,39
		I	2.534.747,32	1.901.060,49
	B	VI	2.426.686,12	1.820.014,59
		V	2.323.231,79	1.742.423,84
		IV	2.224.187,90	1.668.140,93
		III	2.129.366,46	1.597.024,85
		II	2.038.587,43	1.528.940,57
		I	1.951.678,50	1.463.758,88
	C	VI	1.868.474,65	1.401.355,99
		V	1.788.817,96	1.341.613,47
		IV	1.712.557,18	1.284.417,88
		III	1.639.547,54	1.229.660,66
		II	1.569.650,45	1.177.237,84
		I	1.502.733,20	1.127.049,90
	D	V	1.438.668,77	1.079.001,58
		IV	1.377.335,53	1.033.001,65
		III	1.318.617,05	988.962,79
II		1.262.401,85	946.801,39	
I		1.208.583,20	906.437,40	
AUXILIAR	A	III	1.616.842,50	1.212.631,88
		II	1.537.037,98	1.152.778,49
		I	1.461.172,47	1.095.879,35
	B	VI	1.389.051,55	1.041.783,66
		V	1.320.490,40	990.367,80
		IV	1.255.313,29	941.484,97
		III	1.193.353,21	895.014,91
		II	1.134.451,38	850.838,54
		I	1.078.456,84	808.842,63
	C	VI	1.025.226,11	768.919,58
		V	974.622,74	730.967,06
		IV	926.517,06	694.887,80
		III	880.785,79	660.589,34
		II	837.311,75	627.983,81
		I	795.983,51	595.987,63
	D	V	756.695,14	567.521,36
		IV	719.345,99	539.509,49
		III	683.840,33	512.880,25
II		650.087,16	487.565,37	
I		618.000,00	463.500,00	



## ANEXO III DA LEI Nº DE DE DE 1992.

Tabela de vencimentos aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87, dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFlAer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES e TABELAS DE ESPECIALISTAS.

NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	
			40 HORAS	30 HORAS
SUPERIOR	A	III	4.263.128,76	3.197.346,57
		II	4.019.731,91	3.014.798,93
		I	3.784.909,20	2.838.681,90
	B	VI	3.221.833,59	2.416.375,19
		V	3.007.492,19	2.255.619,14
		IV	2.899.751,78	2.174.813,84
		III	2.795.871,07	2.096.903,30
		II	2.695.711,78	2.021.783,83
	C	I	2.599.140,59	1.949.355,44
		VI	2.506.028,98	1.879.521,73
		V	2.416.252,99	1.812.189,74
		IV	2.329.693,14	1.747.269,85
		III	2.246.234,20	1.684.675,65
		II	2.165.765,11	1.624.323,83
	D	I	2.088.178,73	1.566.134,05
		V	2.013.371,81	1.510.028,86
IV		1.941.244,78	1.455.933,58	
III		1.871.701,62	1.403.776,22	
II		1.804.649,78	1.353.487,33	
INTERMEDIÁRIO	A	I	1.740.000,00	1.305.000,00
		III	2.064.000,00	1.548.000,00
		II	1.990.059,26	1.492.544,44
	B	I	1.918.767,37	1.439.075,53
		VI	1.850.029,45	1.387.522,08
		V	1.783.753,99	1.337.815,49
		IV	1.719.852,78	1.289.889,59
		III	1.658.240,77	1.243.680,58
	C	II	1.598.835,95	1.199.126,96
		I	1.541.559,25	1.156.169,44
		VI	1.486.334,43	1.114.750,82
		V	1.433.087,98	1.074.815,98
		IV	1.381.749,03	1.036.311,77
		III	1.332.249,25	999.186,94
	D	II	1.284.522,75	963.392,06
		I	1.238.506,01	928.879,50
V		1.194.137,76	895.603,32	
IV		1.151.358,97	863.519,23	
III		1.110.112,68	832.584,51	
AUXILIAR	A	II	1.070.344,01	802.758,00
		I	1.032.000,00	774.000,00
		III	1.440.000,00	1.080.000,00
	B	II	1.372.202,74	1.029.152,05
		I	1.307.597,47	980.698,10
		VI	1.246.033,90	934.525,43
		V	1.187.368,84	890.526,63
		IV	1.131.465,82	848.599,36
	C	III	1.078.194,78	808.646,09
		II	1.027.431,83	770.573,87
		I	979.058,87	734.294,15
		VI	932.963,37	699.722,53
		V	889.038,12	666.778,59
		IV	847.180,93	635.385,70
	D	III	807.294,44	605.470,83
		II	769.285,86	576.964,39
I		733.066,78	549.800,08	
V		698.552,94	523.914,71	
IV		665.664,07	499.248,05	
D	III	634.323,65	475.742,74	
	II	604.458,79	453.344,09	
	I	576.000,00	432.000,00	

ANEXO IV DA LEI Nº DE DE DE 1992.

TABELA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - (LEI Nº 7.596/87)

CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	1.805.220,00	3.610.440,00
ADJUNTO	4	1.444.176,00	2.888.352,00
	3	1.375.405,71	2.750.811,42
	2	1.309.910,20	2.619.820,40
	1	1.247.533,52	2.495.067,04
ASSISTENTE	4	1.134.121,38	2.268.242,76
	3	1.080.115,60	2.160.231,20
	2	1.028.681,52	2.057.363,04
	1	979.681,69	1.959.363,37
AUXILIAR	4	890.633,35	1.781.266,70
	3	848.222,24	1.696.444,47
	2	807.830,70	1.615.661,40
	1	769.362,57	1.538.725,14

TABELA DO MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS - (LEI Nº-7.596/87)

CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	1.669.992,55	3.339.985,09
E	4	1.391.660,46	2.783.320,91
	3	1.325.390,91	2.650.781,82
	2	1.262.277,06	2.524.554,12
	1	1.202.168,63	2.404.337,26
D	4	1.092.880,58	2.185.761,15
	3	1.040.838,65	2.081.677,29
	2	991.274,90	1.982.549,80
	1	944.071,34	1.888.142,67
C	4	890.633,34	1.781.266,67
	3	848.222,23	1.696.444,45
	2	807.830,70	1.615.661,39
	1	769.362,57	1.538.725,14
B	4	725.813,75	1.451.627,49
	3	691.251,19	1.382.502,37
	2	658.334,46	1.316.668,92
	1	626.985,20	1.253.970,40
A	4	591.495,47	1.182.990,94
	3	563.329,02	1.126.658,03
	2	536.503,82	1.073.007,64
	1	510.956,02	1.021.912,03

ANEXO V DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
CONSULTOR GERAL DA REPÚBLICA	3.069.883,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3.069.883,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
CHEFE DE GABINETE MILITAR	3.069.883,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
CHEFE DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	3.069.883,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
CHEFE GAB. PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	3.069.883,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
SECRETÁRIOS DAS SECRETARIAS DA PR	2.908.311,08	100	2.908.311,08	5.816.622,17
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	2.746.738,25	100	2.746.738,25	5.493.476,50
SUBSECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL/PR	2.746.738,25	100	2.746.738,25	5.493.476,50
SECRETÁRIO-GERAL DO MRE	2.746.738,25	100	2.746.738,25	5.493.476,50

## TRIBUNAL MARÍTIMO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
JUIZ-PRESIDENTE	3.610.440,00
JUIZ	3.437.532,12

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
DAS - 1	1.029.426,53	60	617.655,92	1.647.082,44
DAS - 2	1.200.102,35	70	840.071,64	2.040.173,99
DAS - 3	1.397.594,47	75	1.048.195,85	2.445.790,33
DAS - 4	1.646.847,46	80	1.317.477,96	2.964.325,42
DAS - 5	1.909.781,36	85	1.623.314,16	3.533.095,52
DAS - 6	2.210.996,74	90	1.989.897,06	4.200.893,80

## FUNÇÃO GRATIFICADA - FG (Lei nº 8.216/91)

FUNÇÃO	VALOR
FG - 1	307.051,34
FG - 2	236.408,59
FG - 3	181.852,73

CARGO DE DIREÇÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA  
RETRIBUIÇÃO (Lei nº 8.168/91)

CÓDIGO	VALOR
CD - 1	4.200.893,80
CD - 2	3.921.304,64
CD - 3	3.578.812,32
CD - 4	3.360.387,12
FG - 1	767.829,49
FG - 2	655.704,07
FG - 3	543.251,05
FG - 4	397.403,36
FG - 5	305.695,20
FG - 6	226.440,88
FG - 7	167.733,94
FG - 8	124.247,39
FG - 9	100.686,76

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NOS  
GABINETES DOS MINISTROS MILITARES E DO EMFA.

CARGO	ÍNDICE	VALOR
CHEFE	1000	2.160.000,00
SUBCHEFE/ASSESSOR-CHEFE	900	1.944.000,00
ASSESSOR E/OU SECRETÁRIO	800	1.728.000,00
ASSISTENTE	400	864.000,00
ASSISTENTE/ADJUNTO	300	648.000,00
AJUDANTE "D"	200	432.000,00
AJUDANTE "C"	150	324.000,00
AJUDANTE "B"	100	216.000,00
AJUDANTE "A"	50	108.000,00

## ANEXO VI DA LEI Nº DE DE DE 1992.

NÍVEL I	536.232,96
NÍVEL II	643.479,50
NÍVEL III	750.726,10
NÍVEL IV	857.972,70
NÍVEL V	965.219,32

## ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

1		
SERVIDORES DA CARREIRA DE DIPLOMATA		
SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA	
CLASSE	CLASSE	PADRAO
3º SECRETÁRIO		I
		II
2º SECRETÁRIO	B	III
		IV
1º SECRETÁRIO		V
CONSELHEIRO		VI
CONSELHEIRO		I
MINISTRO DE 2ª CLASSE	A	II
MINISTRO DE 1ª CLASSE		III

## ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

2					
SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITORIA DO TESOUREIRO NACIONAL					
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRAO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRAO
3º/I		I	3º/I		I
3º/II		II	---		II
3º/III	D	III	3º/II	D	III
3º/IV		IV	3º/III		IV
2º/I		V	---		V
2º/II		I	---		I
2º/III		II	2º/I		II
2º/IV	C	III	2º/II	C	III
2º/V		IV	2º/III		IV
2º/VI, 1º/I		V	2º/IV		V
1º/II		VI	---		VI
1º/III		I	1º/I		I
1º/IV		II	1º/II		II
1º/V	B	III	1º/III e IV	B	III
1º/VI		IV	---		IV
E/I		V	E/I		V
E/II, III		VI	E/II, III		VI
		I			I
	A	II		A	II
		III			III

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

3

**SERVIDORES DA CARREIRA DA POLÍCIA FEDERAL,  
POLÍCIA CIVIL DO DF E DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS**

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
2ª/I		I	2ª/I		I
---		II	---		II
2ª/II	D	III	2ª/II	D	III
2ª/III		IV	---		IV
2ª/IV		V	2ª/III		V
2ª/V		I	2ª/IV		I
---		II	1ª/I		II
1ª/I	C	III	---	C	III
1ª/II		IV	---		IV
1ª/III		V	1ª/II		V
1ª/IV		VI	1ª/III		VI
---		I	---		I
1ª/V		II	1ª/IV		II
1ª/VI	B	III	E/I	B	III
E/I		IV	---		IV
---		V	E/II		V
E/II e III		VI	E/III		VI
		I			I
	A	II		A	II
		III			III

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

4

**SERVIDORES DA CARREIRA DE ORÇAMENTO  
E DE FINANÇAS E CONTROLE**

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
A/I		I	A/I		I
A/II		II	A/II		II
A/III	D	III	A/III	D	III
A/IV		IV	A/IV		IV
A/V		V	A/V		V
A/VI		I	A/VI		I
B/I		II	B/I		II
B/II	C	III	B/II	C	III
B/III		IV	B/III e B/IV		IV
B/IV, V		V	B/IV		V
C/I		VI	C/I		VI
C/II		I	C/II		I
C/III		II	C/III		II
C/IV	B	III	C/IV	B	III
C/V		IV	C/V		IV
E/I		V	E/I		V
E/II, III		VI	E/II, III		VI
		I			I
	A	II		A	II
		III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA	
CLASSE	CLASSE	PADRÃO
PROCURADOR 2ª CATEGORIA		I
		II
	B	III
PROCURADOR 1ª CATEGORIA		IV
		V
SUB PROCURADOR-GERAL		VI
		I
	A	II
		III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA	
CLASSE	CLASSE	PADRÃO
I		I
		II
	D	III
		IV
		V

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

7					
SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS					
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/03		I
A/02		II	A/04, 05 e 06		II
A/03	D	III	A/07 e 08	D	III
A/04		IV	B/09, 10 e 11		IV
--		V	B/12, 13 e 14		V
--		I	B/15		I
B/05		II	C/16		II
B/06	C	III	C/17 e 18	C	III
B/07		IV	C/19		IV
B/08		V	D/20		V
C/09, 10		VI	D/21		VI
C/11		I	D/22		I
C/12		II	D/23		II
C/13	B	III	E/24	B	III
D/14, 15		IV	E/25		IV
D/16, 17		V	E/26		V
D/18, 19		VI	E/27		VI
		I			I
	A	II		A	II
		III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

8								
SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/29		I	A/29		I
--		II	--		II	--		II
A/02	D	III	--	D	III	--	D	III
A/03 e 22		IV	--		IV	--		IV
A/04 e 23		V	A/35		V	A/35		V
A/05 e 24		I	A/07 e 08		I	A/07 e 08		I
A/06		II	A/09 e 10		II	A/09 e 10		II
A/07 e 26	C	III	A/11	C	III	A/11	C	III
A/08 e 27		IV	A/12 e 13		IV	A/12 e 13		IV
A/09		V	A/14 e 15		V	A/14 e 15		V
A/10		VI	A/16		VI	A/16		VI
A/11		I	A/17, 18 e 47		I	A/17, 18 e 47		I
A/12 e 30		II	A/19		II	A/19		II
A/13	B	III	A/20 e 21	B	III	A/20 e 21	B	III
A/14 e 32		IV	A/22		IV	A/22		IV
A/15		V	A/23 e 24		V	A/23 e 24		V
A/16		VI	A/25 e 26		VI	A/25 e 26		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

9

**SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCENCIA**

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/01		I	A/01		I
--		II	--		II	--		II
A/02	D	III	A/02	D	III	A/02	D	III
A/03		IV	A/03		IV	A/03		IV
A/04 e B/01		V	A/04 e B/01		V	A/04 e B/01		V
A/05 e B/02		I	A/05 e B/02		I	A/05 e B/02		I
A/06 e B/03		II	A/06 e B/03		II	A/06 e B/03		II
B/04 e C/01	C	III	B/04 e C/01	C	III	B/04 e C/01	C	III
B/05 e C/02		IV	B/05 e C/02		IV	B/05 e C/02		IV
--		V	B/06 e C/03		V	B/06 e C/03		V
B/06 e C/03		VI	--		VI	--		VI
C/04 e D/01		I	C/04 e D/01		I	C/04 e D/01		I
C/05 e D/02		II	C/05 e D/02		II	C/05 e D/02		II
C/06 e D/03	B	III	C/06 e D/03	B	III	C/06 e D/03	B	III
D/04		IV	D/04		IV	D/04		IV
D/05		V	D/05		V	D/05		V
D/06		VI	D/06		VI	D/06		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

10

**SERVIDORES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLASSE/NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/NÍVEL	CLASSE	PADRÃO
91/16		I	9/07		I	9104 e 08		I
--		II	--		II	--		II
01/09 e 17	D	III	1/12	D	III	1/21 e 9/05,09,14 e 21	D	III
01/26 e 02/10 e 04/76		IV	1/13 e 9/05		IV	1 e 2/26 e 9/10 e 15		IV
01/27 e 02/15		V	1/14 e 2/26 e 9/10		V	1/19,23 e 2/27,31 e 9/19		V
01/28 e 02/20 e 24		I	2/15 e 2/27		I	1/20,24 e 2/26,32,36 e 9/20		I
02/29,33,41 e 03/41		II	1/28 e 2/25		II	2/29,33 e 9/25		II
02/30,34,38,42 e 03/38,42,46	C	III	2/29,37,41 e 3/41	C	III	2/30,34,38	C	III
02/35,39,43 e 03/39,43,47 e 04/51 e 06/83		IV	2/30,34,42 e 3/42		IV	1/47 e 2/35,39 e 3/51		IV
--		V	2/47 e 3/43,51 e 9/51		V	2/40 e 3/52 e 9/40		V
02/40,44 e 03/40,44,48,52,56 e 04/52		VI	--		VI	--		VI
2/45 e 03/45,49,53,57 e 04/53		I	2/40,44,48 e 3/44,48		I	2/49 e 3/49,53 e 9/45		I
03/50,54,58 e 04/54,61,65		II	2/45,49 e 3/45,49,53,61 e 9/53		II	2/50 e 3/50,54		II
03/55,59 e 04/55,62,67	B	III	2/50,58 e 3/50,54,62 e 4/73 e 9/50	B	III	3/55	B	III
03/60 e 04/60,63,66		IV	2/59 e 3/55,63 e 9/55		IV	2/60,64 e 9/64		IV
03/65 e 04/64,69		V	2/60 e 3/64		V	2/65 e 9/65		V
03/70 e 04/65,70		VI	3/65 e 9/65		VI	9/70		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III



ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

11								
SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS								
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
--		I	--		I	--		I
--		II	--		II	--		II
A/12	D	III	--	D	III	--	D	III
A/13		IV	--		IV	--		IV
A/15 e 16		V	D/02		V	--		V
--		I	--		I	--		I
--		II	D/07		II	--		II
B/14	C	III	D/08	C	III	--	C	III
B/16		IV	--		IV	--		IV
--		V	E/05,06 e 07		V	C/06		V
--		VI	E/08		VI	C/08		VI
C/13 e 14		I	--		I	--		I
C/16		II	F/05		II	D/06		II
--	B	III	F/08	B	III	D/07 e 08	B	III
D/11 e 12		IV	G/02		IV	--		IV
D/13 e 14		V	G/04 e 05		V	E/04		V
D/15 e 16		VI	G/06,07 e 08		VI	E/06,07 e 08		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

12								
SERVIDORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS								
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
G/01		I	A/01		I	A/01		I
--		II	C/01		II	A/02		II
G/02	D	III	--	D	III	A/03	D	III
G/03 e 04		IV	C/02 e 03		IV	A/04		IV
G/05		V	C/04 e 05		V	A/05		V
H/01 e 02		I	D/01 e 02		I	B/01		I
H/03 e 04		II	D/03 e 04		II	B/02		II
H/05	C	III	D/05 e E/01	C	III	B/03	C	III
I/01 e 02		IV	E/02 e 03		IV	B/04		IV
I/03		V	E/04		V	B/05		V
I/04 e 05		VI	E/05 e F/01		VI	C/01		VI
J/01 e 02		I	F/02 e 03		I	--		I
J/03		II	F/04 e 05		II	C/02 e 03		II
J/04 e 05	B	III	G/01	B	III	C/04	B	III
K/01		IV	G/02,03 e 04		IV	C/05 e D/01		IV
K/02 e 03		V	G/05 e H/01,02 e 04		V	D/02 e 03		V
K/04 e 05		VI	H/03 e 05		VI	D/04 e 05		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

13

SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO
F/22		I	A e B/08		I	A e B/08		I
--		II	A e B/09		II	A e B/09		II
F,G e H/23	D	III	A e B/10	D	III	A e B/10	D	III
--		IV	A e B/11		IV	A e B/11		IV
F e G/24		V	A,B e C/12		V	A,B e C/12		V
F,G e H/25		I	A,B e C/13		I	A,B e C/13		I
--		II	A,B e C/14 e 15 e D/15		II	A,B e C/14 e 15 e D/15		II
F,G e H/26	C	III	B,C e D/16	C	III	B,C e D/16	C	III
--		IV	B,C e D/17		IV	B,C e D/17		IV
G,H e I/27		V	C,D,E e F/18		V	C,D,E e F/18		V
G e H/28		VI	C/19 e D e E/19 e 20		VI	C/19 e D e E/19 e 20		VI
--		I	D e E/21		I	D e E/21		I
G,H e I/29		II	D,E e F/22		II	D,E e F/22		II
G,H e J/30	B	III	E e F/23 e 24	B	III	E e F/23 e 24	B	III
--		IV	D,E e F/25		IV	D,E e F/25		IV
G,H e I/31		V	F/26		V	F/26		V
G,H,I e J/32		VI	F/27 e 28		VI	F/27 e 28		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

14

SERVIDORES DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA APLICADA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
A/I		I	A/I		I	A/I		I
--		II	--		II	--		II
A/II	D	III	A/II	D	III	--	D	III
A/III		IV	--		IV	A/II		IV
--		V	A/III		V	--		V
A/IV		I	A/IV		I	A/III		I
--		II	--		II	--		II
B/I	C	III	B/I	C	III	A/IV	C	III
--		IV	B/II		IV	--		IV
B/II		V	--		V	--		V
B/III		VI	B/III		VI	B/I		VI
--		I	--		I	--		I
B/IV		II	B/IV		II	B/II		II
E/I	B	III	C/I	B	III	--	B	III
--		IV	--		IV	B/III		IV
E/II		V	C/II		V	--		V
E/III		VI	C/III		VI	B/IV		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VIII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

1

Servidores do Plano de Classificação de Cargos das Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78.

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO
01		I	12		I	03		I
02		II	13		II	04		II
03 e 04	D	III	14	D	III	05 e 06	D	III
05 e 06		IV	15 e 16		IV	07 e 08		IV
07		V	17		V	09 e 10		V
08		I	18 e 19		I	11 e 12		I
09 e 10		II	20		II	13		II
11	C	III	21 e 22	C	III	14 e 15	C	III
12 e 13		IV	23		IV	16 e 17		IV
14		V	24		V	18 e 19		V
15 e 16		VI	25 e 26		VI	20 e 21		VI
17		I	27		I	22		I
18 e 19		II	28 e 29		II	23 e 24		II
20	B	III	30	B	III	25 e 26	B	III
21 e 22		IV	31 e 32		IV	27 e 28		IV
23		V	33		V	29 e 30		V
24 e 25		VI	34 e 35		VI	31 e 32		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VIII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

2

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CONFORME ART. 3º E SEGUINTE DA LEI Nº 7.596/87.

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO
01		I	01		I	01		I
02		II	02		II	02		II
03	D	III	03 e 04	D	III	03 e 04	D	III
04 e 05		IV	05		IV	05		IV
06		V	06 e 07		V	06 e 07		V
07		I	08		I	08 e 09		I
08 e 09		II	09 e 10		II	10		II
10	C	III	11	C	III	11 e 12	C	III
11 e 12		IV	12 e 13		IV	13		IV
13		V	14 e 15		V	14 e 15		V
14		VI	16		VI	16 e 17		VI
15 e 16		I	17 e 18		I	18		I
17		II	19		II	19 e 20		II
18	B	III	20 e 21	B	III	21 e 22	B	III
19 e 20		IV	22		IV	23		IV
21		V	23 e 24		V	24 e 25		V
22 e 23		VI	25 e 26		VI	26 e 27		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VIII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

3

1.3. 111  
1000-6

**SERVIDORES DO IBAMA, EMBRATUR E INCRA**

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/01		I	A/01		I
--		II	A/02		II	A/02		II
A/02 e 03	D	III	A/03	D	III	A/03	D	III
A/04		IV	A/04		IV	A/04		IV
A/05		V	A/05		V	A/05 e 06		V
A/06		I	A/06		I	A/07		I
A/07 e 08		II	A/07		II	A/08 e 09		II
A/09	C	III	A/08	C	III	A/10	C	III
A/10 e B/11		IV	A/09, 10		IV	B/11 e 12		IV
B/12		V	B/11		V	B/13 e 14		V
B/13 e 14		VI	B/12		VI	B/15 e 16		VI
B/15 e 16		I	B/13 e 14		I	B/17 e 18		I
B/17 e 18		II	B/15,16 e 17		II	B/19 e 20		II
B/19 e 20	B	III	B/18 e 19	B	III	C/21 e 22	B	III
C/21,22 e 23		IV	B/20 e C/21 e 22		IV	C/23 e 24		IV
C/24,25 e 26		V	C/23,24,25 e 26		V	C/25,26 e 27		V
C/27,28,29 e 30		VI	C/27,28,29 e 30		VI	C/28,29 E 30		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VIII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

4

**SERVIDORES DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONAUTICA**

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO
01		I	01		I	01		I
02		II	02		II	02		II
03 e 04	D	III	03 e 04	D	III	03 e 04	D	III
05		IV	05		IV	05		IV
06 e 07		V	06 e 07		V	06 e 07		V
08		I	08		I	08		I
09 e 10		II	09 e 10		II	09 e 10		II
11 e 12	C	III	11	C	III	11 e 12	C	III
13 e 14		IV	12,13 e 14		IV	13 e 14		IV
15 e 16		V	15 e 16		V	15 e 16		V
17 e 18		VI	17 e 18		VI	17 e 18		VI
19 e 20		I	19 e 20		I	19 e 20		I
21 e 22		II	21 e 22		II	21 e 22		II
23 e 24	B	III	23 e 24	B	III	23 e 24	B	III
25 e 26		IV	25 e 26		IV	25 e 26		IV
27 e 28		V	27 e 28		V	27 e 28		V
29 e 30		VI	29 e 30		VI	29 e 30		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO VIII DA LEI Nº DE DE DE 1992.  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

5 SERVIDORES DAS ENTIDADES: IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES E TABELA DE ESPECIALISTAS.

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA		ATUAL	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
A/I		I	A/I		I	A/I		I
--		II	--		II	--		II
A/II	D	III	A/II	D	III	--	D	III
A/III		IV	--		IV	A/II		IV
--		V	A/II		V	--		V
A/IV		I	A/IV		I	A/II		I
--		II	--		II	--		II
B/I	C	III	B/I	C	III	A/IV	C	III
--		IV	B/I		IV	--		IV
B/II		V	--		V	--		V
B/III		VI	B/II		VI	B/I		VI
--		I	--		I	--		I
B/IV		II	B/IV		II	B/II		II
E/I	B	III	C/I	B	III	--	B	III
--		IV	--		IV	B/III		IV
E/II		V	C/II		V	--		V
E/III		VI	C/III		VI	B/IV		VI
		I			I			I
	A	II		A	II		A	II
		III			III			III

ANEXO IX DA LEI Nº DE DE DE 1992.

GRATIFICAÇÕES

ASSISTENTE JURÍDICO, PROCURADOR AUTARQUICO, PROCURADOR, ADVOGADO E ADVOGADO DE OFÍCIO DO TRIBUNAL MARÍTIMO				QUÍMICO, FARMACEUTICO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
CLASSE	PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	2.142.198,84	1.606.649,13	1.100.816,04	825.612,03
	II	2.047.625,28	1.535.718,96	1.066.485,86	799.864,40
	I	1.957.226,88	1.467.920,16	1.033.226,32	774.919,74
B	VI	1.870.819,42	1.403.114,56	1.001.004,00	750.753,00
	V	1.788.226,28	1.341.169,71	969.778,26	727.333,70
	IV	1.711.238,05	1.283.428,54	939.525,48	704.644,11
	III	1.639.844,95	1.229.883,71	910.217,60	682.663,20
	II	1.572.768,96	1.179.576,72	886.623,28	664.967,46
	I	1.510.901,76	1.133.176,32	854.314,99	640.736,24
C	VI	1.452.679,14	1.089.509,36	827.664,86	620.748,65
	V	1.398.957,86	1.049.218,40	801.848,20	601.386,15
	IV	1.349.253,97	1.011.940,48	776.834,62	582.625,96
	III	1.317.216,72	987.912,54	752.602,01	564.451,51
	II	1.286.996,94	965.247,71	729.125,36	546.844,02
	I	1.258.468,27	943.851,20	706.381,00	529.785,75
D	V	1.220.185,33	915.139,00	684.345,79	513.259,34
	IV	1.213.344,01	910.008,01	662.999,12	497.249,34
	III	1.174.122,90	880.592,18	642.317,08	481.737,81
	II	1.164.082,62	873.061,97	622.280,14	466.710,10
	I	1.134.825,07	851.118,80	602.869,64	452.152,23

## ANEXO X DA LEI Nº DE DE DE 1992.

GRUPO	VALOR
A	3.557.000,00
B	3.356.000,00
C	3.166.000,00
D	2.987.000,00
E	2.818.000,00
F	2.659.000,00

ANEXO XI - TABELA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, DE QUE TRATA A LEI 7596/87

NÍVEL DE APOIO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTOS
1			576.000,00
2			604.800,00
3			635.040,00
4			666.792,00
5			700.131,60
6			735.138,18
7			771.895,09
8			810.489,84
9			851.014,34
10			893.565,05
11			938.243,31
12	1		985.155,47
13	2		1.034.413,24
14	3		1.086.133,91
15	4		1.140.440,60
16	5		1.197.462,63
17	6		1.257.335,76
18	7		1.320.202,55
19	8		1.386.212,68
20	9		1.455.523,31
21	10		1.528.299,48
22	11	1	1.604.714,45
23	12	2	1.684.950,18
24	13	3	1.769.197,69
25	14	4	1.857.657,57
26	15	5	1.950.540,45
27	16	6	2.048.067,47
	17	7	2.150.470,84
	18	8	2.257.994,38
	19	9	2.370.894,10
	20	10	2.489.438,81
	21	11	2.613.910,75
	22	12	2.744.606,29
	23	13	2.881.836,60
	24	14	3.025.928,43
	25	15	3.177.224,85
	26	16	3.336.086,09
		17	3.502.890,40
		18	3.678.034,92
		19	3.861.936,66
		20	4.055.033,50
		21	4.257.785,17
		22	4.470.674,43
		23	4.694.208,15

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à votação das Emendas de parecer favorável, de nº 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 26 e 27.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com as emendas de parecer favorável, agora referenciadas, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação as Emendas de parecer contrário, de nº 5, 9, 18 e 25.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as Emendas de nº 5, 9, 18 e 25.

Em razão da decisão agora assentada, ficam prejudicadas as Emendas de nº 2, 13, 22, 23 e 24.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 290, DE 1992**  
Da Comissão Diretora

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1992 (nº 3.170, de 1992, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1992 (nº 3.170, de 1992, na Casa de origem), que concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de setembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Alexandre Costa — Márcio Lacerda.

**ANEXO AO PARECER Nº 290, DE 1992**

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1992 (nº 3.170, de 1992, na Casa de origem), que concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo.**

**Emenda nº 1**

(corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Inclua-se no inciso IV do art. 2º, o seguinte:

“Art. 2º .....

IV — ..., bem como para os servidores do Quadro Permanente da Secretaria da Cultura da Presidência da República e de suas entidades vinculadas, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC, Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC, Fundação Biblioteca Nacional — FBN, Fundação Casa Rui Barbosa — FCRB e Fundação Cultural Palmares — FCP.”

**Emenda nº 2**

(corresponde à Emenda nº 3, de plenário)

Suprima-se o inciso II do art. 4º, renumerando-se os demais incisos.

**Emenda nº 3**

(corresponde à Emenda nº 4, de Plenário)

Acrescente-se § 3º ao art. 8º:

“Art. 8º .....

§ 3º Os servidores civis das carreiras indicadas no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, serão enquadrados segundo os procedimentos de correspondência indicados no Anexo VII.”

**Emenda nº 4**

(corresponde à Emenda nº 6, de Plenário)

Suprima-se o inciso I do art. 27.

**Emenda nº 5**

(corresponde à Emenda nº 7, de Plenário)

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação:

“Art. 28. Os aposentados terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento nas Classes e Padrões correspondentes às respectivas carreiras e categorias em que se aposentaram ou foram transformados.

Parágrafo único. Serão igualmente revistos os valores das pensões para aplicação dos benefícios decorrentes desta lei.”

**Emenda nº 6**

(corresponde à Emenda nº 8, de Plenário)

Inclua-se onde couber:

“É revogado o parágrafo único do art. 13 da Lei Delegada nº 113, de 27 de agosto de 1992.”

**Emenda nº 7**

(corresponde à Emenda nº 10, de Plenário)

Inclua-se onde couber:

“Art. ... — São incluídos no Anexo I a que alude o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, os servidores autárquicos incumbidos da realização das atividades de que trata a letra h do parágrafo único do art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.”

**Emenda nº 8**

(corresponde à Emenda nº 26, de Plenário)

Inclua-se onde couber:

“Art. ... — O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores — DAS ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino — CD que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior a maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta lei, não ocupante de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo, para os fins deste artigo, as vantagens a que se referem as alíneas a a n e p, do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.448, de 1992.”

**Emenda nº 9**

(corresponde à Emenda nº 27, de Plenário)

Inclua-se onde couber:

“Art. ... — Os servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e da Superintendência da Zona Fr...

de Manaus — SUFRAMA são incluídos na tabela de vencimentos constantes do Anexo II (Tabela A), a que alude o inciso II do art. 2º”

**Emenda nº 10**

(corresponde às Emendas nºs 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 23, de Plenário)

Dê-se ao Anexo II a seguinte redação:

“Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores da Fundação Nacional de Saúde, das carreiras de Diplomacia, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e dos Policiais Civis dos extintos Territórios Federais, Orçamento, Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, integrantes da Categoria de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do INSS, Polícia Rodoviária Federal, aos servidores da SAE, CNPq, FCBIA, CNEN, SUSEP, CVM, FIOCRUZ, INCRA, IPEA, CAPES, IBAMA, CEPLAC E FAE.”

**Emenda nº 11**

(corresponde às Emendas nºs 19, 20 e 21, de Plenário)

Dê-se ao Anexo III a seguinte redação:

“Tabela de vencimentos aplicáveis aos cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645, de 1970 e 6.550, de 1978, dos servidores técnicos-administrativos das instituições federais de ensino, conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596, de 1987, dos servidores da EMBRATUR, CFIAer, IBAC, FBN, FCRB, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROQUETE PINTO FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, e tabelas de especialistas.”

**Emenda nº 12, de Redação**

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º Caso o valor dos vencimentos decorrente do enquadramento do servidor, nos termos desta lei, não absorva integralmente as vantagens a que se refere o art. 4º, a diferença será paga a título de vantagem individual nominalmente identificada.”

**Emenda nº 13, de Redação**

Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

“Art. 20. É revogado o art. 27 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, bem como restaurada a Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, revogada pelo art. 38 da Lei nº 8.216, de 1991, e restabelecidos a carreira e os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos termos da lei ora restaurada.”

**Emenda nº 14, de Redação**

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

“Art. 29. Observado o disposto no art. 1º, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.”

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria volta à apreciação da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992 (nº 4.904/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1992**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 280, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990.

— 3 —

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1992**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 281, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1992 (nº 62/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— 4 —

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1992**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 282, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1992 (nº 86/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988.



— 5 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 9, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências, tendo

**PARECERES**

— sob nº 237, de 1992, da Comissão de Educação, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta, e

— de Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 21 horas.)*

**ATA DA 147ª SESSÃO, REALIZADA  
EM 7 DE AGOSTO DE 1992**

(Publicada no DCN (Sessão II), de 8-8-92)

**RETIFICAÇÕES**

Na página nº 6443, 2ª coluna, na justificação do Projeto de Lei do Senado nº 120/92, que institui o número único do Registro Civil e dá outras providências,

Onde se lê:

— Certificado de Reservista

Leia-se:

6 — Certificado de Reservista.

Nesta mesma página e coluna, na justificação do mesmo projeto,

Onde se lê:

20 — Carteira de Clubes de Identidade Funcional,

Leia-se:

20 — Carteira de Clubes esportivo-social-recreativo.

**ATA DA 148ª SESSÃO, REALIZADA  
EM 10 DE AGOSTO DE 1992**

(Publicada no DCN (Seção II), de 11-8-92)

**RETIFICAÇÃO**

Na página nº 6474, 2ª coluna, após a justificação do Requerimento nº 594, de 1992.

Onde se lê:

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1992

(Ao exame da Mesa)

Leia-se:

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1992. — Senador Coutinho Jorge.

(Ao exame da Mesa)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 24, DE 1992**

Disciplina a concessão de imóvel funcional a Senador e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, resolve:

Art. 1º Os Senadores, durante o exercício do mandato, fazem jus a um apartamento funcional, cuja entrega estará condicionada à disponibilidade de imóveis por parte do Senado, bem como à prévia assinatura de termo de ocupação de imóvel.

§ 1º Além do apartamento, o Presidente do Senado fará jus a uma residência especial, durante o exercício do cargo.

§ 2º O termo de ocupação de imóvel, a ser assinado pelo ocupante do imóvel e pelo Primeiro Secretário, como representante do Senado Federal, obedecerá ao modelo anexo ao presente ato.

Art. 2º Obrigam-se os ocupantes, pelo uso das residências, a pagarem mensalmente, mediante desconto em folha, as taxas de ocupação, administração, conservação e de renovação de mobiliário, as quais serão fixadas e reajustadas mediante ato do Primeiro Secretário.

Art. 3º Cessa, de pleno direito, a permissão de uso de imóvel:

I — ao término do mandato do ocupante, salvo se este for reeleito para mandato subsequente;

II — em caso de falecimento do ocupante;

III — se o ocupante vier a renunciar ou perder o mandato;

IV — se o ocupante vier a ser licenciado para exercer cargo de ministro de Estado ou de secretário de Estado, do Distrito Federal ou de prefeitura de capital.

Art. 4º Os Senadores que não dispuserem de apartamento funcional, e enquanto isto não ocorrer, serão hospedados em estabelecimento hoteleiro previamente contratado pelo Senado Federal ou, mediante opção, receberão um Auxílio-Moradia, a título de reembolso das despesas efetuadas com moradia ou estada no Distrito Federal, até o valor que vier a ser fixado para o mês correspondente.

§ 1º O Auxílio-Moradia só será pago mediante a apresentação da nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro ou do recibo emitido pelo locador do imóvel residencial ocupado pelo parlamentar.

§ 2º Os comprovantes da despesa de que trata o parágrafo anterior deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral, via Protocolo Administrativo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua realização, após o que o reembolso não será feito.

§ 3º Fica dispensado da apresentação dos comprovantes de despesa o Senador que tiver ocupado imóvel próprio ou cedido, no Distrito Federal, ficando, entretanto, obrigado a comunicar tal fato à Diretoria-Geral, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, mencionando os dias correspondentes à efetiva ocupação daquele imóvel.

§ 4º Na hipótese de uma das ocorrências previstas no art. 3º ou se o Senador não aceitar o apartamento funcional que lhe for oferecido, ele perderá, a partir da mesma data, o direito à hospedagem e ao recebimento do Auxílio-Moradia.

Art. 5º As pessoas não residentes em Brasília, que forem convocadas ou convidadas para deporem em Comissão Permanente ou Temporária, e desde que haja necessidade

de pernoite em Brasília, serão hospedadas nos estabelecimentos hoteleiros a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º No período de 1º de junho a 31 de agosto de 1992, o valor da diária prevista no art. 4º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora nº 4, de 1991, com a redação dada pelo Ato nº 44, de 1991, é de Cr\$76.422,08 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e oito centavos.)

Art. 7º O valor mensal do Auxílio-Moradia, a partir do mês de setembro de 1992, inclusive, é fixado em Cr\$2.292.662,40 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos.)

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o Ato da Comissão Diretora nº 4, de 9 de maio de 1991, e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 19 de agosto de 1992. —  
Mauro Benevides — Alexandre Costa — Meira Filho.

#### ANEXO AO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 24, DE 1992

##### Termo de Ocupação de Imóvel

Pelo presente Termo de Ocupação de Imóvel, o Senador, \_\_\_\_\_, de um lado, doravante denominado, simplesmente, ocupante, e o Senado Federal de outro, neste ato representado pelo seu Primeiro Secretário, doravante denominado, simplesmente, Senado, assinaram o presente Termo de Ocupação de Imóvel com relação ao apartamento funcional nº \_\_\_\_\_, do bloco \_\_\_\_\_, da SQS \_\_\_\_\_, nesta Capital, de propriedade da União (Senado Federal), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O presente Termo de Ocupação de Imóvel vigorará a partir da data de sua assinatura e tão-somente enquanto o ocupante exercer o mandato de Senador.

Parágrafo único. O ocupante deverá devolver a unidade residencial até o dia seguinte ao que deixar de exercer o mandato de Senador, sob pena de ser considerado em esbulho possessório.

Cláusula Segunda — Obriga-se o ocupante, pelo uso da residência, a pagar mensalmente, mediante desconto em folha, as Taxas de Ocupação, Administração e Conservação e de Renovação do Mobiliário.

Cláusula Terceira — São deveres do ocupante:

- a) usar o imóvel exclusivamente para sua residência e de seus familiares;
- b) conservar as pinturas, aparelhos, móveis, instalações e demais acessórios;
- c) atender às exigências emanadas das autoridades competentes;
- d) permitir vistorias no imóvel por pessoas credenciadas pelo Senado;
- e) não executar obras ou benfeitorias no imóvel, salvo se requeridas e expressamente autorizadas pelo Primeiro Secretário;
- f) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, pelas pessoas mantidas sob o seu teto, as determinações do presente termo;
- g) cumprir as normas de segurança vigentes;
- h) manter o imóvel que ocupar em perfeitas condições de asseio e conservação, bem como zelar pela conservação e apresentação das áreas comuns;

i) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos materiais causados em qualquer parte do prédio ou a bens de terceiros, quer provocados pessoalmente ou por seus dependentes, quer provocados por seus empregados;

j) restituir o imóvel e os imóveis, aparelhos e demais acessórios colocados à sua disposição, mediante vistoria processada pelo setor competente do Senado, documentada por Termo de Devolução.

Parágrafo único. A não observância de qualquer um dos deveres importará rescisão do presente Termo, aplicando-se ao contratante inadimplente a pena prevista no parágrafo único da cláusula primeira.

Cláusula Quarta — Farão parte integrante do presente termo a relação de móveis, aparelhos, instalações e demais acessórios existentes no imóvel à data de sua ocupação.

Cláusula Quinta — As dúvidas de natureza administrativa que surgirem na execução do presente Termo de Ocupação de Imóvel serão resolvidas pelo Primeiro Secretário.

E, por assim se acharem de pleno acordo, assinam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1992.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 352, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.343/88-9, resolve nomear LUZARDO PEREIRA DA SILVA para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 5ª, PL S21, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODA-SEN, em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-1989, pelo Ato nº 37, de 1989, e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1991, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, 9 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### (\* ATO DO PRESIDENTE Nº 33, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.617/92-0, resolve aposentar, voluntariamente, RAFAEL FARACO, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "1ª", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 4 de fevereiro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(\* Republicado por haver saído com incorreção no DCN — II, 7-2-92.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 150

SÁBADO, 12 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 175ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

— Nº 299/92 (nº 578/92, na origem), de agradecimento de comunicações.

##### 1.2.2 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 211/92, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 132/89 (nº 3.944/89, naquela Casa), que regulamenta o art. 9º da Constituição Federal.

— Nº 212/92, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 3/91 (nº 1.827/91, naquela Casa), que autoriza o abastecimento das despesas de instrução para efeito de cálculo do Imposto de Renda.

— Nº 213/92, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 106/82 (nº 8.579/86, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

##### 1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento de relatórios do Banco Central do Brasil, sobre endividamento dos Governos Estaduais e das Capitais referentes ao mês de agosto do corrente ano.

— Recebimento de manifestações, das Câmaras Municipais de Campina da Lagoa (PR), Santarém (PA), Campinas, Santo André, Taboão da Serra (SP), Paracatu (MG) e da União de Clubes Lojistas de Diretores Lojistas de apoio ao Congresso Nacional, em face da atual crise política que se instalou no País.

##### 1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR MAGNO BACELAR — Proposta de S. Exª para a fixação de ocupantes de imóvel de propriedade da Previdência Social, localizado no bairro de Redenção, em São Luís, incluído em licitação daquele órgão governamental.

SENADOR NEY MARANHÃO — Baixa credibilidade da classe política. Protesto de S. Exª contra a importação de automóvel BMW pelo PRN paulista com isenção de taxas alfandegárias.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Precariedade do tráfego na rodovia BR-364.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992 (nº 4.904/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude de **quorum** para prosseguimento da sessão.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1992 (nº 62/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Genebra, em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para prosseguimento da sessão.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1992 (nº 86/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Con-

gresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 175ª Sessão, em 11 de setembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Valmir Campelo e Almir Gabriel

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Dirceu Carneiro — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — Magno Baccelar — Ney Maranhão — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

### MENSAGEM

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De Agradecimento de Comunicações:

Nº 299, de 1992 (nº 578/92, na origem), de 9 do corrente, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 167, de 1992.

### OFÍCIOS

#### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 211/92, de 9 de setembro do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1989 (nº 3.944/89, naquela Casa), de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que regulamenta o art. 9º da Constituição Federal;

Nº 212/92, de 9 de setembro do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1991 (1.827/91, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que autoriza o abatimento das despesas de instrução para efeito de cálculo do imposto de renda, e

Nº 213/92, de 9 de setembro do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1982 (nº 8.579/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil relatórios sobre endividamento dos Governos Estaduais e das capitais referentes ao mês de agosto do corrente ano.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — A Presidência recebeu manifestações de apoio ao Congresso Nacional, em face da atual crise política que se instalou no País, das Câmaras Municipais de Campina da Lagoa (PR), Santarém (PA), Campinas, Santo André, Taboão da Serra (SP), Paracatu (MG), e da União de Clubes Lojistas de Diretores Lojistas.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um fato ocorrido no meu Estado chamou-me a atenção para a política adotada pelo Ministro da Previdência Social, decidido a desmobilizar o patrimônio desse Ministério, que se vem acumulando ao longo de décadas, ainda desde os institutos hoje extintos e resultantes da incorporação ao patrimônio, por consolidação de débitos e por arrestos de grandes áreas e prédios por todo este País.

No meu entendimento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é elogiável a decisão do Ministro, tendo em vista que o déficit da Previdência é muito grande, e que estamos muito longe de alcançar os avanços e as conquistas propiciadas pela Constituição de 1988. O segurado da Previdência Social, no nosso País, é um condenado à penúria e à miséria, em virtude da falta de recursos com que se debate o empresariado, da falta de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Há, entretanto, que se preocupar, porque ao longo desses anos, também, essas áreas que antigamente eram afastadas dos centros urbanos, hoje, com a explosão demográfica, tornaram-se áreas urbanas valorizadas e povoadas. Como não havia donos, como os institutos não tinham recursos ou não ligavam para a utilização desse patrimônio, foram se tornando áreas povoadas, em decorrência da invasão e do êxodo rural.

Estando em São Luís, na semana passada, assisti ao fato de que um dos grandes bairros dessa capital, denominado Redenção, estava fazendo parte de uma lista de imóveis, a serem leiloados pelo INSS. Criado o caos, grandes manifestações populares, tive oportunidade de acompanhar o prefeito da cidade numa audiência com o Diretor Regional do INSS, propondo uma solução para aquele problema, mas nos deparamos com as limitações legais. O Instituto e o Ministério não podem doar àquelas populações que ocuparam por mais de 20 anos o bairro, porque é vedada a doação a particulares. A prefeitura não pode desapropriar bens públicos, porque é proibido constitucionalmente.

Fui, então, portador de uma proposta ao Sr. Ministro, no sentido de que se encontrasse uma forma de ser feita uma doação à prefeitura, que teria como contrapartida a obrigação de urbanizar e titular a cada cidadão residente naquela área um título definitivo de propriedade.

Chamo a atenção da Casa, porque me disse o próprio Ministro que no País inteiro esse fato se repete em grande escala. Seria o caso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de se pensar, já que o Ministério é da Ação Social e o problema habitacional também é um problema social, já que os grandes programas adotados pelos governos ao longo dos tempos para habitação das classes menos favorecidas jamais deu certo,

a começar pelo Banco Nacional de Habitação — os programas hoje existentes através da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Ação Social não passam de uma maneira de alijar as classes menos favorecidas. São conseguidos recursos para áreas muito distantes e os pretendentes à habitação não dispõem sequer do dinheiro para o pagamento do transporte. Nesse caso específico de bairros antigos e dentro da própria cidade, no momento de uma desapropriação, essas populações desempregadas e as que vivem do subemprego não teriam sequer como se deslocar —, diante do fato, ocorreu-me a idéia de apresentar um projeto de lei, oriundo de um debate com os homens que formam a equipe de Governo, para encontrarmos uma fórmula diante da qual o Ministério da Ação Social, doando essas áreas com o fim específico de atender às classes menos favorecidas, esteja, de qualquer forma, servindo à sociedade.

Sobre este assunto, eu me socorreria do nobre Líder Jarbas Passarinho que conhece o problema e nos dará idéias que poderão ser aproveitadas no sentido de fazermos um projeto para solucionar o problema.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, nobre Senador Magno Bacelar, V. Ex<sup>a</sup> falava, eu me recordava de, quando Ministro da Previdência e Assistência Social, ter feito algo muito parecido com o então Prefeito de São Paulo, hoje nosso colega, Senador Mário Covas. Tratava-se de uma área que se valorizou na cidade de São Paulo e foi invadida e não havia mais condições para se retirarem os invasores, a não ser através de um processo que poderia ser até cruel como um embate de Polícia Militar com os moradores, e seria até injusto, a partir daquele momento, tentar essa modificação. E eu estava procurando, aqui na memória, caracterizar exatamente o que se passou, quando V. Ex<sup>a</sup>, se referiu, ainda há pouco, que não poderia haver desapropriação de bem público, a Prefeitura não poderia fazer isso. Daí o Prefeito Mário Covas ter feito esse contato telefônico comigo. E, se não estou equivocado, seria interessante talvez V. Ex<sup>a</sup> pesquisar isso. Vendemos por um preço simbólico à Prefeitura, com a contrapartida de a Prefeitura fazer exatamente o que V. Ex<sup>a</sup> se referiu ainda a pouco: ela tomaria o encargo de urbanizar, de fazer toda infra-estrutura básica para a vida daquelas pessoas, das milhares de pessoas que se encontravam naquele trecho da Capital de São Paulo. De maneira que isso é perfeitamente possível. E como lembrança puxa lembrança, eu também me recordei que ao deixar o Ministério com o fim do Governo do Presidente João Figueiredo, onde estive só um ano e quatro meses, naquela ocasião, deixamos completamente pronto o cadastro dos imóveis que a Previdência tem, porque o maior latifundiário urbano e rural do Brasil é a Previdência. Tínhamos até cemitérios, tínhamos igrejas e tínhamos campo de futebol, dados em dação. Depois eliminaram essa oportunidade. Deixamos tudo pronto para ser feita a desmobilização; a venda, para garantir exatamente uma entrada de recursos com o fim de neutralizar o déficit da Previdência. E, infelizmente, no Brasil há duas coisas que considero cronicamente comprovadas. A primeira é que todo administrador que assume, diz sempre ter assumido uma herança maldita, e ataca o seu antecessor. Diz que a única exceção que houve foi com Tomé de Sousa e assim mesmo parece que ele não gostava de um cacique da Bahia, porque a Bahia costuma ter caciques. E a segunda prova crônica disso é o abandono de projetos anteriores, porque não são do novo administrador, ainda que projetos-pontes. E isso é uma pena,

porque a Previdência que passou a ter esse problema mais recente, que é decorrente exatamente da economia, porque a Previdência é uma soma temática de salários, então quando há desemprego a Previdência deixa de arrecadar. Ela poderia perfeitamente ter na seqüência dos projetos deixados lá uma solução temporária, razoável para o equilíbrio da sua parte financeira. Parece-me que a solução que V. Ex<sup>a</sup> procura em São Luís é a única possível, não há outra. Não haverá outra pela razão que V. Ex<sup>a</sup> deu, o impedimento constitucional. No caso, ela não poderia ser desapropriada por se tratar de bem público, a não ser exatamente que houvesse uma desapropriação até pela União, em determinados casos, com o fim de assistência social, mas fora disso, não. O rumo que V. Ex<sup>a</sup> está buscando é correto, só tenho que colocar uma dose de humildade na forma pela qual V. Ex<sup>a</sup> me chama à colação, ar um conselho. Eu posso apenas referir aquilo que a minha experiência, passando por aquela pasta duas vezes, proporcionou dar.

**O SR. MAGNO BACELAR** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> Tenho certeza de que quando recorri a V. Ex<sup>a</sup> teria muito a aprender e também está encontrada a solução, pelo menos para esse caso, embora nos aflija, nobre Senador Jarbas Passarinho, o problema em termos nacionais. Citei um exemplo. Na realidade, quando me atrevi a propor ao Ministro uma solução era porque confiava plenamente no caráter do Prefeito de São Luís e tive oportunidade de dizer a S. Ex<sup>a</sup>, na ocasião, que o fazia porque tinha a certeza de que não era para fins eleitorais e tão-somente porque o que caracterizou a administração de Jackson Lago em São Luís foi a preocupação com os menos favorecidos. Quando V. Ex<sup>a</sup> falou do hábito do brasileiro de sempre criticar e culpar o antecessor por tudo, lembro-me e daí o respeito, a consideração, já tive a oportunidade de dizer nesta Casa que um dos grandes momentos da minha vida pública foi quando fui Secretário de V. Ex<sup>a</sup>, quando então Ministro da Educação. No meu primeiro despacho, eu muito tímido, quando cheguei à sala, V. Ex<sup>a</sup> me perguntou se eu já havia começado a trabalhar e a falar mal do meu antecessor. E isso me desarmou, deixando-me à vontade para tratar dos assuntos. De forma que essas lembranças mostram o respeito e o carinho que sempre tive pela eficiência e pela inteligência de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Muito obrigado. Creio, também, que se podem somar as duas coisas: V. Ex<sup>a</sup> fala sobre o Prefeito de São Luís — eu não o conheço e V. Ex<sup>a</sup> faz referência a respeito — e nós conhecemos o critério sempre correto do Sr. Ministro Reinhold Stephanes. Então, as duas coisas se somam. Acredito que V. Ex<sup>a</sup> será bem sucedido nessa direção.

**O SR. MAGNO BACELAR** — Muito obrigado mais uma vez a V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, era este o assunto que achei conveniente trazer ao conhecimento da Casa, na busca da solução para o problema social das classes menos favorecidas, daqueles que vivem debaixo das pontes ou ocupando áreas públicas.

Congratulo-me, também, com o Sr. Ministro pela decisão de desmobilização de patrimônio para suprir o caixa da Previdência, abalado pela recessão e pela falta de empregos em que o País se encontra.

Eram essas as palavras que tinha a dizer. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto que venho tratar, neste momento, muito me preocupa, que é a credibilidade da nossa classe política.

Semana passada, as pesquisas mostraram que a credibilidade da nossa classe política, perante a opinião pública, está praticamente empatada com a credibilidade do atual Presidente da República, Presidente Fernando Collor. Isso, considerando a crise que estamos vivendo hoje no País, em que a imprensa falada e escrita faz oposição há mais de três meses a Sua Excelência. Apenas agora o Presidente da República terá o direito de começar a contestar e de defender-se as críticas e ataques, inclusive pessoais, que não respeitam a sua privacidade, nem a da sua família.

Esta semana, tive oportunidade de assistir a algo vergonhoso na televisão brasileira. A apresentadora Hebe Camargo não teve respeito nem a uma criança brasileira, ao invadir a privacidade da Primeira-Dama e referir-se, de forma debochada, a um possível filho que ela viesse a ter, inclusive já atribuindo-lhe um nome, caso fosse uma criança do sexo feminino ou do sexo masculino.

Isso, Sr. Presidente, é algo que nunca vi em 40 anos de vida pública — a morbidez, a humilhação —, nem quando tentaram atingir a figura do grande líder brasileiro Getúlio Vargas.

Mas venho a esta tribuna hoje para chamar a atenção da classe política. Li, nos jornais de ontem, as seguintes manchetes: “PRN paulista importou carro de luxo sem pagar imposto”; “Um BMW do PRN paulista vira caso de polícia”; “PRN paulista usa isenção para negociar carros importados”.

“O despachante aduaneiro Sérgio Corrêa Cardoso diz que é comum partidos políticos importarem automóveis de luxo, beneficiando-se da isenção de impostos. Dono do escritório de despachos aduaneiros Florense, ele intermediou as importações de dois automóveis de luxo, marca BMW, de fabricação alemã, mas comprados nos Estados Unidos, pelo Presidente do diretório do PRN em Arujá, José Simplício. Cardoso diz nem saber por que Simplício e o diretório estadual do partido negam a importação do carro...”

Agora, o que chama mais atenção é a simplicidade com que essa gente fala! Esse despachante diz essas coisas, porque deve haver muita gente, muitos políticos que agem dessa forma. Mas não são políticos: são uns desmoralizados que tentam, cada vez mais, levar a classe política ao descrédito.

Mas, Sr. Presidente, note bem, não é só o PRN: “Mais de 500 representantes de partidos de várias cidades fizeram o mesmo.”

Ora, Sr. Presidente, tive a ocasião de, em debates travados aqui, no Senado, mostrar pesquisas sobre os partidos políticos, cuja credibilidade, no início do ano, de acordo com as mesmas, só empatava com a dos banqueiros: 3%. Agora, nessa última pesquisa, os partidos políticos têm 59%; e outros, 58%. Ontem mesmo, disse o nosso Pelé, em entrevista a uma revista alemã, que a maioria da nossa classe política está desmoralizada.

Sr. Presidente, também faço parte dessa classe. Sou um homem com 40 anos de vida pública e, durante esse período, tive o meu mandato cassado e a minha vida investigada pelas Forças Armadas durante oito anos. Tenho esse “diploma”, essa “medalha”, no meu gabinete, porque nada encontraram

que desabonasse a minha vida pública ou particular. Tenho certeza de que a maioria dos políticos brasileiros está também dentro desse rol. Existe um provérbio que diz: "Uma maçã podre no meio de muitas maçãs boas contamina as demais". É isso que está acontecendo, e a imprensa falada e escrita também ajuda nisso. No meu entender, a culpa é 50% nossa e 50% da imprensa, porque ela tem que nos ajudar. Um Congresso forte pressupõe uma democracia forte.

Lembro-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que, no ano de 1957, quando eu era Deputado Federal no Rio de Janeiro, a Câmara dos Deputados aprovou a chamada "lei cadillac", segundo a qual cada Deputado e cada Senador tinha o direito de importar um carro. Nesse tempo, eu era um sujeito moço, pouco vivido na área política. Não só votei pela aprovação da lei como, inclusive, comprei um dos carros mais bonitos do Brasil naquela época. Hoje, penitencio-me dessas coisas.

Atualmente, Sr. Presidente, vemos o destaque que a imprensa dá a essas questões, e ela tem razão nisso. Temos que dar o exemplo, moralizar a coisa pública. Nós da classe política, temos que ter muito cuidado. Veja V. Ex<sup>a</sup> que, nas últimas eleições, sessenta e quatro por cento da Câmara dos Deputados foi renovada. É isso que me preocupa: "Façam o que eu digo, mas não façam o que eu faço".

Então, Sr. Presidente, acho muito importante darmos um basta nisso. Veja V. Ex<sup>a</sup> que esse despachante fala com a maior tranquilidade, como se isso fosse algo corriqueiro, normal: um cidadão, que é membro de um diretório de um partido político, aproveitar-se desse tipo de coisa para se beneficiar.

Nisso, Sr. Presidente, também temos culpa. O Congresso tem culpa, no que diz respeito à regulamentação dessas leis. Há quatro anos, promulgamos a nossa Constituição, e 75% dela ainda não foi regulamentada. Isso prejudica a nossa credibilidade, prejudica a governabilidade. Enfim, vivemos numa torre de babel, como muito bem disse o Presidente José Sarney, no final do seu atribulado mandato, quando contávamos com uma inflação de quase 100%, todo mundo mandava e ninguém obedecia.

Na linha deste meu pronunciamento, Sr. Presidente, encaminhei ofício ao Sr. Luiz Fernando Guzmão Wellisch, nos seguintes termos:

"Cumprimentando-o cordialmente, solicito a V. S<sup>a</sup> que tome providências no sentido de abertura de inquérito para apurar denúncia sobre a compra de um automóvel BMW, com isenção de impostos, pelo PRN paulista, conforme notícias veiculadas pela imprensa no dia de hoje."

Sr. Presidente, foi com surpresa e pasmo que li ontem, na imprensa, a notícia de que o PRN de São Paulo comprara um automóvel alemão BMW com isenção de impostos. Como Líder do PRN nesta Casa, não podia silenciar-me ante o que foi anunciado e aproveitei a oportunidade para lançar o meu protesto contra o acontecimento, atestando assim, minha inconformidade com o procedimento do meu Partido em São Paulo. O carro custou, segundo a imprensa, 45 mil dólares, quando o comum dos mortais comprá-lo-ia por 114.500 dólares, sem a isenção das taxas de importação.

Vejam a diferença: de quarenta e cinco por cento e tantos mil dólares. Creio que o Congresso deveria já tratar desse problema dos ajustes fiscais. Esta questão deveria ter uma participação nossa direta. Quando, por força de expres-

são, falci, naquela época, a respeito do não-pagamento de imposto; que 75% da classe empresarial não pagava imposto, e que eu, por força de expressão, também não pagava, o Senado reconheceu que isso era força de expressão. Quero dizer aqui a todos que estou esperando que terminem essa investigação nas minhas contas, pois tenho a impressão de que ainda vou receber um dinheirinho de volta. Porque, Sr. Presidente, não sou doido para dizer que sonegava. Vão ter uma surpresa alguns desses que me bateram quando fiz essa afirmação!

Então, veja V. Ex<sup>a</sup> a minha preocupação — e tenho certeza de que é de toda a classe política — com respeito, por exemplo, a esse caso que está abalando a Nação, em que querem tirar o Presidente Fernando Collor do poder. O tal do PC Farias, essa formiga de roça, já deveria estar na chácara há muito tempo, como disse o Governador da Bahia. Mas o que vai acontecer, Sr. Presidente, eu já disse aqui várias vezes. A lei que temos tem vários furos, e a culpa é nossa, porque não a ajustamos. Nos Estados Unidos, uma senhora, dona de uma famosa cadeia de hotéis, está fazendo um "curso de leão" com a duração de 4 anos, limpando banheiro nos hotéis de sua propriedade.

Então, digo e repito: quem estiver vivo vai ver o Sr. PC pagar as sonegações fiscais. O Sr. PC não vai receber a pena que a maioria do povo brasileiro está esperando, em função da demagogia da maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não investigou a fundo a questão para trazer provas conclusivas, provas frias que dessem condições à Justiça de condená-lo à pena máxima. O Sr. PC está aguardando a decretação da sua prisão, que pode até acontecer, mas ele vai sair ligeiro. E sabem quem são os responsáveis, Srs. Senadores? Somos nós, da classe política, porque temos uma lei dura, firme, para evitar esse tipo de coisa.

É por isso que esse ajuste fiscal que aí está já deveria estar tramitando no Congresso Nacional. Aprovado na Câmara dos Deputados, ele já deveria ter sido enviado a esta Casa, para que nós Senadores, homens de cabeça fria, já o estivessemos discutindo e votando com a Oposição, que quer, de todo jeito, tomar o poder por um golpe.

Alertei desta tribuna, na semana passada, numa carta aberta, praticamente, num pronunciamento que fiz ao Presidente da Câmara dos Deputados, o meu amigo, o ilustre Deputado Ibsen Pinheiro, para o seguinte: V. Ex<sup>a</sup> que está na Presidência da Câmara dos Deputados tem que ser um magistrado, não pode pender para um partido, nem para outro. V. Ex<sup>a</sup> tem que julgar. Lembre-se de que V. Ex<sup>a</sup> poderá ser um novo Rui Barbosa ou um novo Robespierre. E V. Ex<sup>a</sup>, se não me engano, no outro dia, até, numa brincadeira, disse que tinha cuidado para não deixar sua cabeça rolar."

Mas já rolou, Sr. Presidente. Ontem, com a decisão do Supremo Tribunal, no afã de querer julgar o Presidente, quando ele não tinha condições, com aqueles cinco dias, de se defender, a guilhotina do Supremo Tribunal já começou a cortar a cabeça do nosso Robespierre, o Deputado Ibsen Pinheiro. Temos que ter isenção e frieza. Nesta hora, todos temos que ver, acima de tudo, o País e, se temos que julgar, temos que julgar com isenção.

São essas coisas, Sr. Presidente, que me preocupam, é essa propaganda que está sendo feita do Oiapoque ao Chuí. Esse Paulo César é o diabo, é essa formiga de roça, é tudo. Quando chegar na hora da justiça e esse Paulo César não

tiver a condenação que o povo brasileiro espera, a classe política e as oposições, principalmente as oposições comandadas pelo partido do golpe, que é o PT, que fez tudo até hoje, usou a CPI para se levantar do caixão de defunto em que está para enterrar seus candidatos por este País afora. Fora o candidato do Rio Grande do Sul, o resto está levando uma surra, Sr. Presidente, que só tapete em tempo de festa, a começar pelo Senador Eduardo Suplicy. Não vai ter jeito. O povo separa o joio do trigo e não vai atrás dessas conversas fiadas.

Assim sendo, Sr. Presidente, não discuto se o PRN paulista precisa ou não de automóveis para funcionar mais eficientemente. Mas por que têm de ser importados? Por que têm de ser de luxo? Será que o luxo dá mais eficiência? Com o valor pago pelo automóvel, mesmo com a isenção de impostos, comprar-se-iam dois ou mais automóveis no mercado nacional.

Tal parvoíce não pode ficar sem incriminação. Bem fez o Ministério Público Federal em começar a investigação desse veículo. O pior é que há uma história hilária nesse meio. O carro foi importado, é um BMW preto, modelo 735, foi registrado no Detran e ninguém conhece o usuário, nem onde ele se encontra. O Presidente do Partido em São Paulo afirmou nunca tê-lo visto e desconhece sua importação. Registrou queixa no 78º Distrito Policial de São Paulo.

Segundo o Detran, o proprietário do carro é o PRN de São Paulo. E a declaração de importação diz que o dono é o Diretório Municipal do PRN de Arujá, na Grande São Paulo — o que é de se lastimar, Sr. Presidente — e que o carro existe, foi importado, diz pertencer ao PRN de São Paulo, e este diz desconhecer tanto o carro quanto a importação. É assim que começam as suspeitas e se inicia o enxovalhamento das honras. Por isso lanço aqui o meu protesto e peço que tudo seja feito para que se descubram os responsáveis e estes sejam incriminados.

Ontem mesmo, oficiei ao digno Diretor do Departamento de Receita Federal, Dr. Luis Fernando Wellisch, solicitando providências no sentido da abertura de inquérito para apurar denúncias sobre a compra de um automóvel BMW, com isenção de impostos, pelo PRN paulista. E, ao mesmo tempo, faço um apelo ao Sr. Wellisch e a esse cidadão, despachante aduaneiro, Sérgio Correia Cardoso, para que também mandem a lista dos 500 representantes dos partidos de várias cidades que fizeram a mesma coisa, para a Nação ter conhecimento dessa gente que quer usar os partidos políticos em proveito próprio. Temos de separar o joio do trigo, temos obrigação de zelar pelo patrimônio público.

Inclusive, Sr. Presidente, desta tribuna, também faço um apelo ao nosso Rei do Futebol, Pelé, para que, quando falar lá fora, não misture as coisas, não misture o joio com o trigo, e diga, pelo menos, os fatos concretos, revele os nomes desses "bandiões", desses "safadões" — permita-me V. Exª a expressão — que usam a classe política para se beneficiar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

O Globo — 11-9-92

**PRN PAULISTA USA ISENÇÃO PARA NEGOCIAR CARROS IMPORTADOS**

Luiza Villaméa

**SÃO PAULO** — O automóvel alemão BMW modelo 735 placa BMW 0006, importado com isenção de impostos pelo PRN paulista, é apenas uma ponta de um esquema irregular que permite e circulação no País de carros de fabricação estrangeira por cerca de um terço do preço de mercado. Outro BMW, modelo 325, desembarcou em 10 de agosto último no porto de Santos, vindo da cidade americana de Jacksonville, também importado pelo PRN, com isenção fiscal. Um terceiro carro, cuja guia de importação tem as mesmas características, está a caminho, vindo dos Estados Unidos.

Oficialmente, o importador é o PRN de Arujá, na Grande São Paulo. O presidente do diretório, José Simplício, negou ter feito as transações ou permitido que alguém as fizesse em seu nome.

No mercado de carros importados de São Paulo é tido como certo que representantes de partidos políticos aproveitam a legislação favorável para trazer ao País carros de luxo, repassando-os a outras pessoas.

— Já fui procurado por vários partidos para entrar no esquema, mas nunca aceitei — disse um dos grandes importadores oficiais de carros da cidade.

Pelo menos outros dois automóveis de luxo desembarcaram em Santos no princípio deste ano em nome de outros partidos políticos e desfrutaram os benefícios fiscais previstos em lei: um dos carros é de fabricação japonesa, outro da Coréia.

Com relação aos automóveis BMW importados pelo PRN, os arquivos da Receita Federal registram cópias de duas procurações de Simplício dando plenos poderes à empresa Florenser Despachos Aduaneiros Assessoria de Comércio Exterior e Transporte Ltda, com sede em Santos. A primeira tinha três meses de validade. Em 14 de maio, outra procuração foi feita com prazo maior: um ano.

O dono da Florenser, Sérgio Correia Cardoso, aparece como o representante do PRN na declaração de importação do BMW modelo 735, obtida com exclusividade pelo O Globo.

O Secretário-Geral do PRN paulista, Ciro Moura, garantiu que o Partido encaminhará hoje à Polícia Federal, à Receita Federal e à Procuradoria Geral da República ofício pedindo o esclarecimento do caso e a punição dos envolvidos.

**DESPACHANTE: "IMPORTAÇÃO É COMUM"**

**SANTOS** — O despachante aduaneiro Sérgio Corrêa Cardoso disse que é comum partidos políticos importarem automóveis de luxo beneficiando-se da isenção de impostos. Dono do escritório de despachos aduaneiros Florenser, ele intermediou a importação de dois automóveis de luxo da marca BMW, de fabricação alemã mas comprados nos Estados Unidos, pelo presidente do diretório do PRN em Arujá, José Simplício. Cardoso disse não saber porque Simplício e o diretório estadual do Partido negam a importação do carro placa BMW-0006, registrado no Detran de São Paulo.

— Ele veio diretamente a mim. Era fevereiro. Conversamos na minha sala. Isso o Simplício não pode negar. Pediu um serviço que é a mesma coisa que liberar carro de embaixada. Como dirige um partido, está certo... explicou.

— Segundo disse, muitos representantes de partidos têm procurado os escritórios de Santos para intermediar a importação:

— Mais de 500 representantes de partidos em várias cidades fizeram a mesma coisa.

Cardoso disse ter recebido duas procurações de Simplício para trabalhar na documentação dos veículos. O primeiro



BMW do PRN, chegou em fevereiro ao porto de Santos. O segundo, em agosto. O despachante recusou-se a dar detalhes do serviço, alegando que as procurações estão na Receita Federal, à qual atribuiu a responsabilidade por qualquer irregularidade que o Ministério Público possa descobrir.

Apesar de garantir que essa foi a primeira vez que prestou serviços para um partido político, Cardoso disse que já ouviu muitas histórias de liberação de documentos entre os colegas. Ele contou que, quando concluiu seu primeiro trabalho para o PRN, o carro, foi recebido por membros do sindicato da categoria com comentários como: "Chegou mais um".

#### PRN PAULISTA IMPORTOU CARROS DE LUXO SEM PAGAR IMPOSTOS

Luiza Villaméa

SÃO PAULO — A importação de um automóvel alemão BMW pelo PRN paulista, com isenção de impostos, virou caso de polícia. Comprado na Westchester BMW Inc., em Nova Iorque, o carro custou US\$45.400 (Cr\$248 milhões ao câmbio comercial) muito menos que os US\$114.500 (Cr\$625,5 milhões) que custaria para um cidadão comum. O Ministério Público Federal requisitou à Receita Federal os documentos do carro, uma vez que a Lei nº 8.402/92, citada na Declaração de Importação, aparentemente não justifica a isenção de impostos para veículos importados por partidos políticos.

O BMW preto modelo 735 — o mais elegante da linha — foi registrado no Detran, mas ninguém sabe quem o usa ou onde ele está. O presidente do Partido em São Paulo, Leopoldo Collor, irmão mais velho do Presidente Collor, disse que nunca viu o carro e que não sabia da importação. Ele mandou registrar queixa no 78º Distrito Policial. O Secretário-Geral do PRN, Ciro Moura, disse à polícia que "indivíduos desconhecidos utilizaram-se de artifícios legais para a obtenção do veículo".

Segundo o Detran, o carro recebeu a placa BMW-0006, de São Paulo, e seu proprietário é o PRN da Rua Argentina 415 — sede do diretório estadual e do escritório de Leopoldo Collor. O despachante que o emplacou, Arcângelo Esforcin, recusou-se a informar ao *O Globo* quem o contratou, temendo represálias. Segundo a Declaração de Importação, o dono do carro é o diretório municipal do PRN em Arujá, na Grande São Paulo, que sequer tem sede própria.

O professor José Simplício, Presidente do partido na cidade, disse que jamais importou o carro nem cedeu o nome do diretório para terceiros. Mas no alto de todas as folhas da declaração de importação está estampado o carimbo do diretório de Arujá e seu CGC. Como endereço, consta a Rua São Benedito, 226, uma casa simples numa rua sem calçamento da periferia da cidade. É ali que Simplício mora com a mulher e quatro filhos.

Alagoano radicado em Arujá há 16 anos, Simplício é dono de uma Rural 1967, adaptada para pick-up, em péssimo estado de conservação e com a qual circulou pela cidade para tentar fazer decolar sua campanha à Prefeitura de Arujá. Nos últimos dias, decidiu tirar o carro das ruas e estuda a possibilidade de renúncia, pois não tem verbas nem para imprimir "santinhos".

— Essa história de BMW só pode ser gozação. Se eu tivesse recursos, enfrentaria em pé de igualdade meus adversários políticos, mostrando que o Presidente Collor é inocente — disse.

Leopoldo Collor, em contrapartida, colocou em dúvida a inocência de Simplício. Disse que requisitou à Comissão de Ética do PRN um estudo do caso para decidir sobre uma eventual intervenção no diretório de Arujá e a expulsão de Simplício.

O processo de importação do BMW deu entrada na Receita Federal em São Paulo em 1991, quando o superintendente do órgão era Vitor Werebe, nomeado por indicação de Leopoldo Collor. O carro foi embarcado em Nova Iorque em 7 de fevereiro deste ano — sete dias antes de Werebe ser exonerado do cargo — no navio brasileiro "Maria Auxiliadora". Em 5 de março foi liberado do porto de Santos pela auditora fiscal do Tesouro Nacional, Leila C.T. de Mendonça, que aprovou a isenção de impostos mas não rubricou o carimbo com seu nome e registro profissional, como é de praxe.

O Globo — 10-9-92

#### BMW DO PRN PAULISTA VIRA CASO DE POLÍCIA

Um automóvel BMW preto importado dos Estados Unidos pelo PRN de São Paulo, com isenção de impostos, virou caso de polícia. O Ministério Público pediu à Receita Federal toda a documentação de compra do carro, porque a lei não isenta de impostos as importações feitas por partidos políticos. O carro foi comprado por US\$45.400 (Cr\$248 milhões) e se fosse adquirido por um cidadão comum custaria US\$114.500 (Cr\$625,5 milhões). O BMW está desaparecido.

Brasília, 10 de setembro de 1992

Ilmº Sr.

Dr. Luiz Fernando Gusmão Wellisch  
MD. Diretor do Departamento da Receita Federal  
Esplanada dos Ministérios — Bloco P — 7º andar  
70000 Brasília — DF.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a V. Sª que tome providências no sentido de abertura de inquérito para apurar denúncia sobre a compra de um automóvel BMW, com isenção de impostos pelo PRN paulista, conforme notícias veiculadas pela imprensa no dia de hoje.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração. — Senador Ney Maranhão, 1º Vice-Líder do Governo e Líder do PRN.

**O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a minha ida, na semana passada, ao meu Estado e na peregrinação feita em todos os Municípios e na BR-364 pudemos constatar que, a cada dia que passa, há uma deterioração dessa rodovia federal a passos largos. É do conhecimento desta Casa, porque tenho, quase que sistematicamente, chamado a atenção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a respeito da BR-364, que é a espinha dorsal da Amazônia Ocidental. A cada dia, a cada semana que vou ao meu Estado, deparo-me com uma situação lamentável e até com determinados trechos intransitáveis da BR-364.

Aqueles que conhecem a região amazônica sabem que o período das chuvas inicia-se a partir do final do mês de setembro e início de outubro, e como índice pluviométrico

da região amazônica é alto, estamos apreensivos, porque faz um ano que estamos vivenciando esse problema sem solução alguma, pois o órgão responsável pela chamada recuperação das estradas brasileiras não tomou providências necessárias.

Há mais de 30 dias, fiz um apelo no sentido de que o Ministério dos Transportes, especificamente o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, começasse a recuperação das estradas brasileiras, evidentemente, com maior ênfase na BR-364. Soube, pela imprensa nacional, que foi feito um convênio entre o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem e o 5º BEC, este o responsável pela recuperação dessa estrada, de que o início dessas obras se daria de imediato. Passaram mais de 30 dias, e não foram iniciadas as obras. A estrada está piorando. Temos um trecho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que vai do Município de Jarú até perto de Porto Velho, a capital, no novo município de Itapuã, onde a estrada desapareceu em determinados trechos. Isso tem causado vidas importantes e provocado danos materiais significativos, não só nesse Estado, como nos do Sul, do Nordeste, e do Centro-Oeste. Aqui temos feito apelos insistentes no sentido de que se inicie imediatamente a recuperação dessa estrada, uma vez que a intensidade das chuvas naquela região é grande; neste caso, os danos à estrada serão enormes e, em termos de custos, significará uma verba três vezes maior para a Nação. Então, além desse prejuízo da destruição da estrada; há o prejuízo de vidas; há o prejuízo material. Estamos deixando de fazer, no Estado de Rondônia, um escoamento da produção do estado para o Centro-Sul, encarecendo a produção de grãos do Estado e o transporte. Por quê? Porque o frete aumenta em função das dificuldades que se apresentam em termos de transporte nessa rodovia. Então, faz um ano que tenho chamado a atenção para a alocação de recursos que o Ministério dos Transportes diz existirem — para a recuperação da BR-364.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Ronaldo Aragão?

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Ouço V. Exª, com prazer.

**O Sr. Ney Maranhão** — Nobre Senador Ronaldo Aragão, no exercício da Liderança do Governo quero solidarizar-me com V. Exª, homem do Nordeste que hoje expõe tão bem os problemas da Amazônia. Não conheço o Estado de Rondônia, Senador Ronaldo Aragão, mas faço idéia de como seja aquela área da Amazônia por ter visitado o Estado de Roraima durante a campanha política para o governo do Estado. Pelo potencial econômico da região amazônica, acredito que o futuro do País está na fronteira que, amanhã, poderemos abrir para o Oceano Pacífico. Não é aqui que está o futuro do nosso desenvolvimento, mas lá, em virtude das riquezas daquela região e, mais ainda, do transporte que pode envolver os consumidores mais ricos do planeta: a América do Norte e a Europa. Quero fazer um paralelo com essa posição que V. Exª está tão bem defendendo e com a qual todos nós estamos solidários, ou seja, a que diz respeito à estrada que liga Santa Inês a Caracará, ou Santa Inês a Boa Vista. Senador Ronaldo Aragão, são mais de duzentos quilômetros, através dos quais o Estado de Roraima se ligará a um dos portos mais importantes da Venezuela, ou seja, ao Caribe, para ali desenvolvermos a soja, a laranja, a pecuária. É um mundo que só acredita é quem vai lá. O Estado de V. Exª está dentro dessa linha, que se preocupa com as estradas que já estão feitas, acho que o Governo já devia ter agido há muito tempo abrindo não só essas, mas mais estradas que vão ao encontro

das fronteiras com este País, cujo desenvolvimento já estamos presenciando. Nobre Senador, infelizmente nesse plenário, como nordestino, com 40 anos de vida pública, às vezes lembro-me do grande Líder José Américo de Almeida — Ministro da Viação e Obras Públicas do grande Presidente da República Getúlio Vargas — que dizia: o Nordeste não precisa de esmola, precisa apenas viabilizar o rio São Francisco, os seus barreiros e seus açudes, para molhar as terras calcinadas pela seca, para que se torne a Califórnia da América do Sul, para abastecer o Brasil e exportar para o mundo. Quando falo Nordeste, falo também da Amazônia, falo do seu Estado, falo daquela região esquecida. E nós, Senadores, do Poder Legislativo, também somos culpados. Quando terminou a II Guerra Mundial tínhamos as nossas estradas-de-ferro, porém elas foram deixadas de lado. Ora, num País com a dimensão continental como o nosso não podíamos deixar em segundo plano as nossas estradas-de-ferro. Sou um homem que tem uma ligação muito forte com a China Comunista, a China Popular. Viajô quase todos os anos, e lá estive no ano passado. Estamos investindo em Pernambuco quase 400 milhões de dólares da China Popular e da China Formosa. Lá, nobre Senador, há uma população de 1 bilhão e 200 milhões de habitantes e as estradas são poucas, mas as estradas de ferro são muitas. E isso dá condições baratas para o tráfego de mercadorias ir por dentro do País. Então, nesses lugares onde tivessem estradas de ferro, tinham que ter estradas boas como no Estado de V. Exª, para que esse desenvolvimento se completasse. Portanto, estou de pleno acordo com o pronunciamento que V. Exª está fazendo. Como Líder do Governo, me incorporo nessa luta e, se necessário, nobre Senador, estarei às suas ordens para exigir do Ministro dos Transportes as verbas que já estão alocadas, para começar o mais rápido possível o conserto das estradas, do Estado que V. Exª tão bem representa.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Nobre Senador Ney Maranhão, agradeço o aparte de V. Exª, homem do governo e um homem de oposição, mas a sensibilidade de V. Exª me toca muito.

Sabemos que o desenvolvimento de qualquer Nação parte pelas vias de escoamento, estradas etc. Alguém já disse que governar é construir estradas. V. Exª lembra muito bem o José Américo, quando se referia ao Nordeste, mas isso faz mais de 40 anos, e hoje tudo continua na mesma coisa. Continua o rio São Francisco, com o seu potencial de riqueza e o Nordeste continua sem desenvolvimento e na miséria. Ainda mais — como muito bem disse V. Exª — o Nordeste não precisa de esmola, mas que se viabilizem as suas riquezas. E é o que ocorre na região Norte. O Norte do País não precisa de esmola. No Norte do País, há uma grande potencialidade em todos os sentidos: mineral, pecuária, agrícola, extrativista vegetal etc. O que necessitamos é de uma política voltada para o desenvolvimento, para que a região Norte do País se integre ao desenvolvimento nacional.

O que estamos vendo? Primeiro, temos uma única estrada na Amazônia Ocidental, que é a BR-364. E essa rodovia continua, sistematicamente, sem assistência, sem conservação. Ela é a responsável pela saída para o Pacífico, viabilizando mas rápido a região do Norte do País, que compreende Rondônia, Amazonas, Pará, Acre, na competição do mercado internacional, exportando a nossa produção até o Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, viabilizando a sua produção através dos portos do Pacífico. Essa estrada é de fundamental importância no escoamento da produção dessa região. E, mais uma

vez, quero dizer, da falta de sensibilidade que existe para a conservação.

Parece-me que, no Brasil, há quase uma deliberação em se deixar as estradas se deteriorarem para começar a sua recuperação, aumentando esse custo, porque o Ministério dos Transportes e o DNER deveriam se responsabilizar pela sua recuperação, ou seja, por pequenas destruições no leito das estradas. A BR-364 foi iniciada em 1982 e, em 84, teve o seu término. A estrada foi construída com asfalto triplo frio, e como a região amazônica tem um índice pluviométrico alto e uma alta temperatura, segundo os técnicos, esse tipo de estrada e esse tipo de asfalto não são bem recomendados, a sua deterioração é mais rápida. Assim sendo, seria o triplo quente, aquele asfalto usinado, chamado usinado triplo quente, o mais aconselhável. E mesmo utilizando essas especificações técnicas, como não há conservação torna-se mais difícil a sua recuperação.

No Estado de Rondônia, começou-se a recuperação das estradas pela cidade de Vilhena, até perto de Pimenta Bueno, mas está estacionada. Onde havia uma pequena destruição do asfalto, agora está começando a se estender, e os trechos danificados que eram de apenas um quilômetro passaram para dez ou vinte, trazendo prejuízos enormes para o Estado de Rondônia e para as famílias que têm parentes ceifados. Recentemente tivemos um acidente, por culpa de buracos na estrada, onde perdeu a vida o ex-Presidente do IPERON Instituto de Pensão do Estado de Rondônia, o Dr. Vieira que, ao desviar dos buracos da estrada, bateu em um ônibus, tendo morte instantânea, perdendo a sua família esse ente querido.

Então, é contra essa situação que estamos chamando a atenção do órgão responsável, do Ministério, para que apresse essa obra de recuperação da BR-364, em toda sua extensão; desde Mato Grosso, Cuiabá, até Porto Velho, porque de Porto Velho a Rio Branco a estrada foi concluída, agora. Nem falo na outra estrada que liga Porto Velho a Manaus, porque esta estrada, a BR-319, simplesmente não existe mais. Uma estrada que foi construída há pouco tempo e que, por falta de conservação, foi destruída, e hoje, somente a reconstruindo. É uma estrada da maior importância para a integração da região Norte do País, pois é através dela que se faz a ligação entre Porto Velho e Manaus. As estradas federais na região amazônica não são muitas, mas as que existem estão em situação deplorável.

Por isso, mais uma vez, estamos, aqui, no Senado Federal, apelando para o nobre Líder do Governo, Senador Ney Maranhão, para que S. Ex<sup>a</sup> leve ao Ministério dos Transportes o apelo, no sentido de que apresse a recuperação dessa estrada, porque é da maior importância para o Estado de Rondônia, para região amazônica e também para o Brasil. Não entendemos essa demora, essa protelação — devo até chamar assim — essa procrastinação no início da reconstrução ou da conservação dessa rodovia, pois entendemos ser de uma importância vital para o desenvolvimento do meu Estado, para o escoamento da produção, para a ligação do Brasil, através da região Norte, ao Pacífico, abrindo, até, outro caminho de exportação para este País.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fica aqui o meu apelo, para que se inicie a reconstrução da BR-364.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Almir Gabriel.*

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Almir Gabriel – Antonio Mariz – Darcy Ribeiro – Epitácio Cafeteira – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – João Rocha – Josaphat Marinho – Levy Dias – Maurício Corrêa – Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Almir Gabriel) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sendo evidente a falta de quorum, a Presidência deixa de submeter ao Plenário as matérias constantes da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992 (nº 4.904/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1992

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 280, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990.

— 3 —

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1992

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 281, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1992 (nº 62/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— 4 —

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 61, DE 1992

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 282, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1992 (nº 86/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988.

— 1 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências, tendo

**PARECERES**

— sob nº 237, de 1992, da Comissão de Educação, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta, e

— de Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Gabriel) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992 (nº 4.904/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 58, DE 1992

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 280, de 1992) do

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990.

— 3 —

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 59, DE 1992

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 281, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1992 (nº 62/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— 4 —

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 61, DE 1992

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 282, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1992 (nº 86/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988.

— 5 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências, tendo

**PARECERES**

— sob nº 237, de 1992, da Comissão de Educação, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta, e

— de Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Gabriel) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 20 minutos.)



DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 151

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 176ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 302/92 (nº 581/92, na origem), de agradecimento de comunicação.

*Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

— Nº 300/92 (nº 572/92, na origem), referente à escolha do nome do Sr. José Machado Filho, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos Trabalhadores, no triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do término da investidura de Mayo Uruguai Fernandes.

— Nº 301/92 (nº 573/92, na origem), referente a escolha do nome do Sr. Jorge Normam Neto, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do término da investidura de Juvenal Pedro Cim.

— Nº 303/92 (nº 582/92, na origem), referente a escolha do nome do Sr. Agildo Séllos Moura, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

##### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/36/92, da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, solicitando autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

— Recebimento da Mensagem nº 304/92 (nº 586/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a União possa celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, junto a entidades credoras estrangeiras lideradas pela Allianz Aktiengesellschaft Holding, no valor de nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães.

— Recebimento da Mensagem nº 305/92 (nº 588/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a trinta e dois bilhões e quinhentos milhões de ienes japoneses, junto ao Export-Import Bank of Japan-Eximbank.

##### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR MAURÍCIO CORRÊA** — Indignação diante da agressão sofrida pelo Sr. Itamar Franco, vítima de escuta telefônica em sua residência. Apoio ao rito do processo de impeachment escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Ibsen Pinheiro. O comportamento do Supremo Tribunal Federal na atual crise política.

**SENADOR VALMIR CAMPELO** — Centenário de nascimento de Francisco Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, fundador do jornal *Correio Braziliense* e da TV Brasília.

**O SR. PRESIDENTE** — Fala associativa na homenagem prestada ao centenário de nascimento do Sr. Assis Chateaubriand.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Defesa do Presidente Collor em seu recurso ao Supremo Tribunal Federal, a respeito do processo de votação a ser usado na Câmara dos Deputados por ocasião da autorização do processo de impeachment.

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

## 1.2.4 — Comunicação

Dos Senadores Amir Lando e Ronaldo Aragão, de ausência do País.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992 (nº 4.904/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências. **Discussão sobrestada, após parecer de plenário, ficando à votação adiada por falta de quorum.**

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990. **Aprovada. A promulgação.**

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1992 (nº 62/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. **Aprovada. A promulgação.**

Redação Final do projeto de Decreto Legislativo nº 61 de 1992 (nº 86/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988. **Aprovada. A promulgação.**

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/82, na Casa de origem), que cria o programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder

Legislativo na televisão, e determina outras providências. **Discussão sobrestada em virtude da falta de quorum para a votação do Requerimento nº 687/92.**

## 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Apelo ao Ministro Affonso Camargo, dos Transportes, no sentido de providências para a reconstrução da rodovia Brasília-Salvador, no trecho baiano próximo à divisa com o Estado de Goiás. A urgência de uma reforma fiscal séria e definitiva no Brasil.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Comemoração dos 40 anos do CONDEPE — Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco.

## 1.3.2 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas ao projeto de Lei do Senado nº 318/91 — Complementar, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

## 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão:

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 522/92 (Apostila)

— Nº 282, 313, 324, 325, 328, 330 e 332/92 (Retificações)

## 3 — ATA DE COMISSÃO

## 4 — MESA DIRETORA

## 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

# Ata da 176ª Sessão, em 14 de setembro de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Magno Bacelar

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Alexandre Costa - César Dias - Chagas Rodrigues - Francisco Rollemberg - Guilherme Palmeira - Josaphat Marinho - Jutahy Magalhães - Magno Bacelar - Marco Maciel - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Nabor Júnior - Ney Maranhão - Odacir Soares - Raimundo Lira - Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 302, de 1992 (nº 581/92, na origem), de 11 do corrente, de agradecimento de comunicação, referente a aprovação da matéria constante da Mensagem CN nº 32, de 1992.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujos provimentos dependem de sua prévia aquiescência:

#### MENSAGEM Nº 300, DE 1992

(Nº 572/92, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal, Nos termos do § 1º, *in fine*, do artigo 111 e do parágrafo único do 117 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos Trabalhadores, no triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do término da investidura de Mayo Uruguai Fernandes, o nome de JOSÉ MACHADO FILHO.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum Vitae*.

Brasília-DF, 4 de setembro de 1992. — Fernando Collor.

#### CURRICULUM VITAE

#### Dados Pessoais

Nome: JOSE MACHADO FILHO — Data de Nascimento 23/06/51 — Resplendor MG

Endereço: QNM 22, Conjunto "N," Casa 26 — Taguatinga Norte-DF, CEP 72.000

Fone: 581 1225 resid. 223 8922, 226 5158

Cédula de Identidade: 300 662 — SSP/DF CPF: 066666041/72 MF

Carteira Nacional de Habilitação: 000567666 Categoria "B" Brasília DF

Título de Eleitor: 73199620/70 — Sessão — 305 — 8ª Zona — DF

Carteira de Trabalho nº 28937 Série 219 — DRT/DF Primário Completo — 1964 — Escola Classe nº 25 de

Taguatinga Norte

Ginasial Completo — 1968 — Ginásio Noturno do Setor Leste — Plano Piloto

Curso Superior Completo — 1974 — AUDF — Administração de Empresa

#### Profissionais:

Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho — 1979 — Fundacentro

Curso de Contabilidade Empresarial — 1980 — SENAC

Curso de Orientação de Legislação Trabalhista 1981 — CTA

Curso de Orientação Sindical — 1982 — Secretário do Trabalho DF

Curso de Administração Sindical — 1982 — Fundacentro/DRT — DF

#### Experiências Profissionais

Técnico de Segurança do Trabalho da Empresa Juiz de Fora desde 1979 em Exercício

Dirigente sindical em pleno mandato em curso desde 1979 até 1991 com sucessivas reeleições

Presidente da Federação dos empregados do turismo do Distrito Federal

Diretor Regional Centro-Oeste da Conf. Nacional dos Trab. em Turismo e hospitalidade desde 1988

Reeleição como diretor da Conf. para mandato de 27/11/91 a 27/11/95

Brasília, setembro de 1992. — José Machado Filho.

Telefone Profissional: (061) 223.5600

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### MENSAGEM Nº 301, DE 1992

(Nº 573/92, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 1º, *in fine*, do artigo 111 e do parágrafo único do artigo 117 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do término da investidura de Juvenal Pedro Cim, o nome de JORGE NORMAN NETO.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo **currículum Vitae**.

Brasília-DF, 4 de setembro de 1992. — **Fernando Collor**.  
**CURRICULUM VITAE**

Nome: JORGE NORMAN NETO

Data de Nascimento: 30 de julho de 1926

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Caeté — Minas Gerais

Filiação: Antônio Jorge Norman e Ana Rita Norman

Estado Civil: Casado

Número de filhos: Seis

Carteira de Identidade: M-304.654/MG, expedida em 11.05.72

CIC:032.246.276-10

Passaporte: CC 809.528

Endereço residencial: SQS 208, Bloco H, apartamento 307

Telefone residencial: (061) 243-5354

Endereço Profissional: SAS, Q. 6, Bl. k, Grupo 502, Edifício Belvedere — 70070, Brasília, DF

**Formação Escolar:**

Curso Primário — Grupo Escolar Pedro II, Belo Horizonte, MG

Curso Ginásial e Científico — Colégio Anchieta (Topógrafo) Belo Horizonte, MG

Curso de Capacitação Sindical, Ipatinga, MG

Curso de Contrato Coletivo de Trabalho, Porto Alegre, RS

Curso de Contrato Coletivo de Trabalho, Caracas, Venezuela

Curso de Administração Sindical

Curso de Engenharia Industrial, Kingston, Jamaica

Curso de Classificação de Funções (salários), Cuernavaca, México

Curso de Análise de Balanços, Front Royal Institute, Estados Unidos

Curso de Escala Salariais Bogotá, Colômbia

Curso de Análise de Balanços Front Royal Institute, Estados Unidos

Curso de Escalas Salariais Front Royal Institute, Estados Unidos

**Instrutor de Assuntos Sindicais:**

Lecionou em Ipatinga, Acesita, João Monlevade, Belo Horizonte, Conselheiro Lafayete, Sete Lagoas, Itaúna, Divinópolis.

Assistente de Coordenação do Curso de Administradores Sindicais, realizado em Belo Horizonte e promovido pelo Ministério do Trabalho.

**Vida Sindical, até o ano de 1973:**

— Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Ipatinga, MG. Em 1963 participou da criação desse Sindicato, sendo eleito presidente por três mandatos, de 1964 a 1967.

— Em 1973, eleito Secretário-Geral da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos de Minas Gerais, sendo reeleito para o mesmo cargo em 1976 e 1979.

— Em 1980, eleito Vice-Presidente da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos de Minas Gerais, sendo reeleito em 1983.

— Em 1983, eleito Vice-Presidente da Federação Internacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, com sede em Genebra, na Suíça — América Latina e Caribe.

— Em 1986, reeleito Vice-Presidente da FITIM.

— Em 1989, reeleito Vice-Presidente da FITIM, com mandato terminando em 1993.

— Em 1989, eleito Secretário Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos — CNTM.

— Em 1991, eleito Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos.

**Outro cargos desempenhados:**

— Membros do Conselho Consultivo da Cooperativa de Consumo dos Servidores da Usiminas (CONSUL).

— Membro do Comitê Latino Americano da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas.

— Membro do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Usiminas.

— Membro do Conselho de Curadores da Função Municipal Lucas Machado — Ipatinga, MG.

— Membro do Conselho Consultivo da Prefeitura de Ipatinga.

— Membro do Conselho Municipal de Educação de Ipatinga.

— Membro do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional, Ipatinga.

**Congressos:**

— V Congresso dos Trabalhadores Metalúrgicos do Brasil — RJ

— VI Congresso dos Trabalhadores Metalúrgicos do Brasil — SC

— VII — Congresso dos Trabalhadores Metalúrgicos do Brasil — BA

— Congresso do Instituto Latino Americano de Ferro e Aço — RJ

**Publicações:**

— O Sindicato e a Política (supervisão sindical) — Departamento Profissional dos Metalúrgicos.

— Contratação Coletiva de Trabalho e os Sindicatos Metalúrgicos — Manual para Treinamento Sindical (supervisão) — Departamento Profissional dos Metalúrgicos, 1979.

— Curso Básico de Capacitação Sindical (Supervisão) — Departamento Profissional dos Metalúrgicos, 1979.

— Contratação Coletiva de Trabalho — Manual para Treinamento ilegíveis

— Riscos de Doenças Profissionais no Setor Metalúrgico (supervisão) — DPM, março de 1988.

— Segurança no Local de Trabalho — FITIM/DPM (responsável) 1985.

— Indústria Naval — FITIM/DPM.

— Solventes — FITIM/DPM.

— Solda — FITIM/DPM.

— Indústria Automobilística — FITIM/DPM.

— A Indústria de Ferro e Aço — FITIM/DPM.

Brasília, setembro de 1992. — **Jorge Norman Neto**, Presidente CNTM

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

**MENSAGEM Nº 303, DE 1992.**

(Nº 582/92, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I,



e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor AGILDO SELLOS MOURA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

Os méritos do Senhor Agildo Séllos Moura, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1992. — **Fernando Collor**

### INFORMAÇÃO

#### CURRICULUM VITAE

Ministro AGILDO SÉLLOS MOURA.

Rio de Janeiro/RJ, 1 de outubro de 1934.

Filho de Antônio de Andrade Moura Sobrinho e Janice Séllos Moura.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (FND-UB/RJ), Rio de Janeiro — RJ, 1957.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco (CPCD-IRBr/RJ), Rio de Janeiro — RJ, 1961.

Curso de Altos Estudos, do Instituto Rio Branco (VI CAE-IRBr/DF), Brasília-DF, 1982.

Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, da Escola Superior de Guerra, Estado-Maior das Forças Armadas (CAEPE-ESG/RJ), Rio de Janeiro-RJ, 1987.

Curso de Preparação de Oficiais de Reserva do Exército, do Centro de Preparação de Oficiais de Reserva do Rio de Janeiro (CPOR/RJ), Rio de Janeiro-RJ, 1956.

Curso de Especialização de Direito Diplomático e Consular, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (FND-UB/RJ), Rio de Janeiro-RJ, 1957.

Cursos de Extensão Universitária da Universidade do Brasil, Rio de Janeiro-RJ, 1957/57.

Curso de Atualização da Escola Superior de Guerra (CE/CAESG/ESG) sobre "O Pensamento Político Brasileiro", Rio de Janeiro-RJ, 1987.

Curso de Atualização da Escola Superior de Guerra (CE/CAESG/ESG) sobre "A Economia Brasileira e sua Inserção na Economia Mundial", Rio de Janeiro-RJ, 1987.

Curso de Atualização da Escola Superior de Guerra (CE/CAESG/ESG) sobre "A Educação na Transformação da Sociedade Brasileira", Rio de Janeiro-RJ, 1987.

Curso de Atualização da Escola Superior de Guerra (CE/CAESG/ESG) sobre "A Família Brasileira", Rio de Janeiro-RJ, 1988.

Curso de Atualização da Escola Superior de Guerra (CE/CAESG/ESG) sobre "Desenvolvimento Urbano", Rio de Janeiro-RJ, 1988.

Curso de Atualização da Escola Superior de Guerra (CE/CAESG/ESG) sobre "Dívidas Interna e Externa do Brasil", Rio de Janeiro (CE/CAESG/ESG) sobre "Conjuntura Internacional", Rio de Janeiro-RJ, 1988.

Curso de Atualização da Escola Superior de Guerra (CE/CAESG/ESG) sobre "Ciência e Tecnologia no Brasil", Rio de Janeiro-RJ, 1988.

Antigo Aluno do Curso de Doutorado, Seção de Direito Público, Direito Internacional Público, da Faculdade Nacional

de Direito da Universidade do Brasil (FND-UB/RJ), Rio de Janeiro-RJ, 1961/62.

Antigo aluno de Direito Internacional do "College de France", Paris, 1979.

Assistente da Defensoria Pública na Comarca do Rio de Janeiro-RJ, 1955/58.

Advogado na Comarca do Rio de Janeiro-RJ, 1957/59.

Segundo Tenente de Reserva R/2 do Exército Brasileiro, 1958.

Representante-substituto do MRE no Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/RJ), Rio de Janeiro-RJ, 1962.

Professor no Curso de Prática Diplomática e Consular, do Instituto Rio Branco, Brasília-DF, 1974.

Conferencista do MRE na Escola Nacional de Informações, do Serviço Nacional de Informações, sobre o tema "A América Central e o ilegível

A disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, Presidência da República, 1987/89.

Assistente de Relações Exteriores do Comando da Escola Superior de Guerra, Estado-Maior das Forças Armadas, Presidência da República, Rio de Janeiro-RJ, 1987/89.

Diretor do Curso de Atualização da Escola Superior de Guerra, Estado-Maior das Forças Armadas, Presidência da República (CAESG/ESG/EMFA/PR/RJ), Rio de Janeiro-RJ, 1988/89.

Diretor dos Ciclos de Extensão da Escola Superior de Guerra, Estado-Maior, das Forças Armadas, Presidência da República (CE/ESG/EMFA/PR/RJ), Rio de Janeiro-RJ, 1987/88.

Diretor do Curso III e Supervisor do apoio da Escola Superior de Guerra à Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra nos Ciclos de Estudos e outras atividades, Escola Superior de Guerra, Estado-Maior das Forças Armadas, Presidência da República (ESG/EMFA/PR/RJ), Rio de Janeiro-RJ, 1989.

Consultor para Assuntos Internacionais da Associação de Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG/RJ) do Rio de Janeiro-RJ, 1989.

Terceiro Secretário, 7 de dezembro de 1961.

Segundo Secretário, antigüidade, 14 de outubro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 15 de agosto de 1972.

Conselheiro, merecimento, 1 de agosto de 1976.

Ministro da Segunda Classe, merecimento, 20 de dezembro de 1983.

Auxiliar do Chefe do Departamento Cultural e de Informações, 1961/63.

Auxiliar do Chefe da Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1963.

Secretário-Executivo-Adjunto do Grupo de Coordenação do Comércio com os Países Socialistas da Europa Oriental (COLÉSTE), 1963/64.

Auxiliar do Chefe da Assessoria de Documentação de Política Exterior do Gabinete, 1971.

Chefe da Seção de Informações da Divisão de Segurança e Informações, 1972/75.

Chefe da Seção de Segurança Nacional e Mobilização da Divisão de Segurança e Informações, 1975/77.

Chefe da Divisão de Arquivo do Departamento de Comunicações e Documentação, 1990/92.

Chefe substituto do Departamento de Comunicações e Documentações, 1990 e 1992.

Bonn, Terceiro Secretário, 1963/66.  
 Bonn, Segundo Secretário, 1966/67.  
 Santiago, Segundo Secretário, 1967/71.  
 Paris, UNESCO, Conselheiro, 1978/81.  
 Paris, UNESCO, Encarregado de Negócios, 1979.  
 Miami, Cônsul, 1981/83.  
 Miami, Encarregado do Consulado-Geral, 1983/84.  
 Montreal, Cônsul-Geral, 1985/87.  
 XII Conferência da UNESCO, Paris, 1962 (assessor).  
 Missões comerciais à Polônia e à República Democrática Alemã, 1963 (observador do COLESTE).  
 Seção Brasileira na Comissão Mista Brasil-Polônia, Rio de Janeiro, 1963 (assessor).  
 Conferência Regional Latino-Americana sobre Serviço Voluntário, Santiago, 1968 (observador).  
 Reunião da Junta Executiva do FISI, Santiago, 1969 (assessor).  
 Comissão Permanente de Controle de Nomeações do MRE, 1974 (assessor ilegível).  
 XX Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1978 (delegado).  
 II Reunião do Grupo de Trabalho sobre o papel e função futuros da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, UNESCO, Paris, 1979 (observador).  
 XI Sessão da Assembléia da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, UNESCC, Paris, 1979 (delegado).  
 XII Sessão do Conselho Executivo da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, UNESCO, Paris, 1979 (delegado).  
 Conferência Intergovernamental sobre a informação Científica e Técnica ao Serviço do Desenvolvimento, UNISIST-II, UNESCO, Paris, 1979 (delegado).  
 III Sessão do Conselho Intergovernamental do Programa Hidrológico Internacional, Sessão do Comitê de Formação do Ensino e da assistência e da Influência do Homem sobre o Ciclo da Água do Programa Hidrológico Internacional (PHI), UNESCO, Paris, 1979 (delegado).  
 VI Sessão do Conselho Internacional de Coordenação do Programa sobre o Homem e a Biosfera (MAB), UNESCO, Paris, 1979 (delegado).  
 XII Sessão do Conselho Executivo da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), UNESCO, 1980 (delegado).  
 "1982 Flórida Consular Corps Conference", Tallahassee, Flórida, 1982 (representante).  
 "1983 Governo's Conference on World Trade, Miami, Flórida, 1983 (representante).  
 "1984 Governo's Conference on World Trade", Miami, Flórida, 1984 (representante).  
 "1984 Flórida Consular Corps Conference", Miami, Flórida, 1984 (representante).  
 "Journées d'Information pour le Corps Consulaire", Quebec, 1985 (representante).  
 "Journées d'Information pour le Corps Consulaire", Quebec, Quebec, 1986 (representante).  
 Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, 1957.  
 Membro-Fundador do Centro Brasileiro de Estudos Estratégicos (CEBRES), Rio de Janeiro-RJ.  
 Membro-Associado do Instituto de Estudos Estratégicos de Paris.  
 Membro-Associado do Instituto Internacional de Estudos Estratégicos de Londres.

Membro e Presidente de Honra da Câmara de Comércio Brasileiro-Americana, Capítulo de Miami, Flórida, 1984.  
 Membro-Fundador, Vice-Presidente e Presidente da Associação Consular Latino-Americana de Miami, Flórida, 1982/84.  
 Membro da Câmara de Comércio Brasileiro-Canadense, Toronto e Montreal, 1985/87.  
 Membro do "The Montreal Board of Trade", 1985/87.  
 Membro do "Institut Canadien des Affaires Internationales (ICAI), Section Montreal", 1985/87.  
 Membro do "Centre de Relations Internationales de Montreal (CORIM)", 1986/87.  
 Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.  
 Ordem do Mérito Militar, Cavaleiro, Brasil.  
 Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.  
 Ordem do Mérito Forças Armadas, Comendador, Brasil.  
 Medalha do Pacificador, Exército, Brasil.  
 Medalha do Mérito Santos Dumont, Aeronáutica, Brasil.  
 Medalha Lauro Müller, Brasil.  
 Medalha-Prêmio Correa Lima, Exército, Brasil.  
 Ordem de Serviços Distinguídos, Cruz de Serviços Distinguídos Sobre Fita, República Federal da Alemanha.  
 Ordem do Mérito, Oficial, Chile.

O Ministro AGILDO SÉLLOS MOURA se encontra nesta data no exercício de suas funções de Chefe da Divisão de Arquivo do Departamento de Comunicações e Documentação do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 11 de setembro de 1992. — **Gilda Maria Ramos Guimarães**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, o Ofício nº S/36, de 1992 (nº 127/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 304, de 1992 (nº 586/92, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorização para que a União possa celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresa Nuclear Brasileira S/A — NUCLEBRÁS, junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela Allianz Aktiengesellschaft Holding, no valor de nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Também à Comissão de Assuntos Econômicos, autorização para contratar operação de créditos externos com o Eximbank.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 305, de 1992 (nº 588/92, na origem), de 11 de setembro corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita, nos termos do art. 52, inciso

V, da Constituição Federal, autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a trinta e dois bilhões e quinhentos milhões de ienes japoneses, junto ao Export-Import Bank of Japan-Eximbank, destinada ao financiamento parcial do programa Multisetorial de Crédito.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana passada, tomamos conhecimento da agressão de que foi vítima o Vice-Presidente da República, o ex-Senador Itamar Franco. Na verdade, S. Exa. teve a sua privacidade violada através de escuta telefônica, montada, não só em sua residência oficial — aliás, cedida pelo Sr. Ministro da Marinha — como dos seus aposentos, quando se hospedava no Hotel Glória, no Rio de Janeiro. Evidentemente que esse é um caso estarrecedor, sobretudo quando vivemos sob a égide de uma Constituição que garante os mais amplos direitos a todos os cidadãos brasileiros. Por ironia, tal fato acontece exatamente com o Vice-Presidente da República, no instante em que a Nação atravessa essa fase crítica pelo envolvimento do Presidente da República em episódios lamentáveis. Esse incidente acentua ainda mais a presença do Vice-Presidente da República como o substituto constitucional e natural do Presidente em exercício desta Nação.

A violência foi tão grande que os veículos de comunicação transcrevem o diálogo que S. Exa. teria tido com uma jornalista da *Folha de S. Paulo*. Incrível que um episódio como esse se repita no momento em que o ordenamento constitucional está em pleno vigor, fazendo remontar assim àqueles momentos difíceis pelos quais passamos quando do período militar.

Só me resta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aguardar que este Governo, que, ainda combalido, resta na Presidência da República, determine as providências imediatas para que a opinião pública seja esclarecida, para que o Vice-Presidente e todos nós, brasileiros, possamos ter a garantia do nosso bem-estar, da nossa tranquilidade e, sobretudo, do direito sagrado que temos da nossa privacidade.

É lamentável, repito, que um fato como esse aconteça exatamente agora e que, até este instante, não se tenha conseguido apurar a responsabilidade daqueles que, eventualmente, estejam envolvidos nesse episódio tão canhestro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito esta oportunidade para fazer uma rápida análise do julgamento proferido em caráter preliminar, preambular pelo Supremo Tribunal Federal, a respeito do mandado de segurança impetrado pelo Presidente da República contra ato emanado da autoridade do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro.

Ouvi aqui — lamento que não se encontrem neste Plenário, algumas vozes dissonantes, e até cruelmente críticas — contra a decisão lavrada pela Suprema Corte de nosso País. O Senador José Paulo Bisol, por quem tenho o maior respeito, fez considerações muito severas, alegando que o Supremo Tribunal Federal cometeu uma heresia ao imiscuir-se em atividades tidas como *interna corporis* da Câmara dos Deputados.

Gostaria de asseverar que, historicamente, pelo que conheço do Supremo Tribunal Federal, a sua preocupação tem sido a maior, no sentido de assegurar a todos os cidadãos e jurisdicionados brasileiros o mais amplo direito de defesa.

Quando a Suprema Corte buscou a aplicação analógica do Regimento Interno, para fixar o prazo de dez dias para a defesa do Presidente da República, portanto, dando um elastério de cinco dias à decisão tomada pelo Presidente da Câmara, agiu mais como uma corte pretoriana, vale dizer, o Supremo Tribunal Federal deu uma interpretação de cunho eminentemente político.

É verdade que a sua preocupação, no que tange à ampla defesa, é conhecida por todos nós. Mas sinto-me extremamente contente por essa decisão, a meu ver, salutar, porque a Corte poderia perfeitamente ter se valido da Lei n. 1.079, que, segundo a maioria dos juristas, está em pleno vigor, concedendo, portanto, não dez dias, mas vinte dias ou vinte sessões para que o Presidente da República efetivasse a sua defesa. Poderia ainda valer-se do Código de Processo Penal e, nesta hipótese, o prazo seria de quinze dias. Não! Procurou o Supremo Tribunal Federal buscar, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o mecanicismo constante do art. 217, segundo o qual, no caso dos crimes comuns, o Presidente da República terá o direito de defesa no prazo de dez dias. E foi exatamente isso que fez a Suprema Corte do nosso País.

Não há nenhuma censura a fazer. Sabemos que, pela tradição daquela Casa, toda vez que há conflito entre os Poderes ou que as instituições são ameaçadas, o Supremo Tribunal Federal tem se portado com a elegância de uma Corte que, balizando a sua competência e sabendo exatamente o compartimento dos outros dois Poderes, no caso, o Legislativo e o Executivo, tem procurado agir, de certa forma, politicamente. Nada mais justo do que essa decisão, porque agora não se pode alegar nada no que tange à exatidão desse processo admitido pelo Presidente Ibsen Pinheiro.

A Câmara dos Deputados, no instante em que obteve o reconhecimento dessa liminar do Supremo Tribunal Federal, está tendo a coonestação da Suprema Corte por ter eleito uma via absolutamente correta, quer dizer, a de ter dado oportunidade ao Presidente da República para que efetue a sua defesa, e ter determinado aquele procedimento de designar uma comissão composta pelas representações partidárias. E que, depois de vencido o prazo da defesa, os autos dessa representação venham ao plenário para discussão, para que, então, aquela Casa possa livremente exercitar o seu direito de voto, autorizando ou não o processo contra Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Por conseguinte, essa decisão é histórica e, nesta semana, o Supremo deverá se reunir para examinar o mérito do mandado de segurança.

Não creio que, por ter aquela Corte aplicado analogicamente o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a partir daí vá se admitir a interpretação de que todas as regras constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados serão aplicadas para a hipótese do julgamento do Presidente da República. Não. Tratando-se, portanto, de uma questão interna da Câmara dos Deputados, de regimentos e decisões, a Corte Suprema do nosso País abstrai-se de entrar nesses questionamentos e se limita apenas e substancialmente a examinar as questões profundas, no que tange ao mais amplo direito de defesa de qualquer cidadão brasileiro.

O Supremo Tribunal Federal agiu de modo salutar, com maturidade, proferindo uma decisão dessa altivez. Não creio - e é apenas um juízo de valor - que a Corte, na decisão do mérito que vai proferir na quarta ou na quinta-feira, venha a permitir que se ultrapasse esses 10 dias e que se elaborem provas na fase apenas preliminar, que é autorizativa do processo contra o Presidente da República.

Creio que o Supremo Tribunal Federal foi ao limite do espaço do tempo onde poderia ir, de tal sorte que a decisão, no meu juízo, será confirmatória dos atos até agora lavrados pela Câmara dos Deputados. Isso nos deixa muito tranquilo porque, na verdade, o ritual escolhido pelo Presidente Ibsen Pinheiro fica consagrado pelo pronunciamento da Suprema Corte do nosso País. O Supremo Tribunal Federal, no meu modo de entender, não vai entrar em questões internas da Câmara dos Deputados. A decisão a ser proferida será amadurecida e evidentemente, daí para frente, será o jogo da verdade: o de quem efetivamente tem os votos necessários para aprovar ou rejeitar o pedido de **impeachment** do Presidente da República.

Quero também discordar, neste instante, do pensamento do nobre Senador José Paulo Bisol, quando S. Exa., reiteradas vezes, se pronunciou no sentido de que o pedido de **impeachment**, assinado pelos dois eminentes Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação Brasileira de Imprensa, teria de ser protocolizado perante a Mesa do Senado Federal.

Não é verdade, porque hoje, pelo art. 52, o Senado realmente processa e julga, mas o art. 51 é taxativo ao determinar que a instauração do processo inicia-se na Câmara dos Deputados com dois terços autorizativos. Isso significa que aquela Casa tem a competência originária para autorizar o processo contra o Presidente da República. Não haveria necessidade de iniciar-se o processo autorizativo aqui no Senado para depois ser remetido para a Câmara dos Deputados. A competência é decorrente de dispositivo expresso na Constituição Federal. Fez muito bem o Presidente Ibsen Pinheiro ao mandar processar, autuar aquela petição e dar a tramitação competente.

Por conseguinte, não há nada inquinado de errado nessa providência. O Senado só passa a atuar a partir do momento em que, proferida a decisão, a petição, que já se transformou em autos, vem para o Senado Federal, onde será definido o rito adequado, porque a Constituição Federal, ao dar competência ao Senado Federal para processar e julgar, admite, mais embaixo, que esses dois momentos são presididos pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Será necessária uma grande imaginação, mas não tenho dúvidas de que, nesse caso, a partir do momento em que a petição chegar ao Senado Federal, é da competência do Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal a iniciativa para a abertura do processo de julgamento e de tramitação desses autos aqui no Senado Federal.

Extinta a pronúncia na Câmara dos Deputados, ficando o ato lá restrito a uma mera autorização, as fases de defesa e do contraditório vão se estabelecer no plenário do Senado Federal. Pergunto se, após a chegada desse expediente ao Senado Federal, será o Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, ou se será o Presidente Sidney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, a autoridade responsável para proferir o recebimento da denúncia. Creio, Sr. Presidente, que, em face da taxativa e expressa determinação do texto constitucional, a competência é do Ministro-Presidente do

Supremo Tribunal Federal, porque, ao dizer "processar", a Constituição quer explicitar que os atos processuais iminentes desse inciso pertencerão ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Assim que essa petição chegar aqui, se houver o ato autorizativo da Câmara dos Deputados, creio que a assinatura desse ofício, que será encaminhado ao Presidente da República, e o recebimento da denúncia terão que ser firmados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Admitindo-se não existir mais a Lei nº 1.079, como pensam alguns juristas, em face da sua incompatibilização com o texto constitucional de 1988, qual seria o mecanismo legal que iria nos fornecer os subsídios segundo os quais esse julgamento se daria no Senado Federal? Não tenho dúvidas de que teríamos que restaurar o império da Lei nº 1.079, porque é o ritual adequado para que a tramitação tenha curso no Senado Federal, abrindo-se prazos, determinando-se, portanto, o mais amplo direito de defesa do Presidente da República, inclusive com elaboração de todas as provas, dentre as quais até as periciais, para, depois de cumpridas todas as diligências, o Senado estar em condições de proferir o julgamento do Presidente da República com base naqueles princípios votados há muitos anos - em 1950 - mas, a meu ver, ainda em pleno vigor no dia de hoje.

Entendo que somente aqueles dispositivos relativos à pronúncia, que era uma parte reservada à Câmara dos Deputados, não mais vigoram. Todo o restante do texto da lei seria plenamente aproveitado. Estou seguro de que deveremos ter, como norte para este julgamento, a Lei nº 1.079, que nos dá os parâmetros adequados. Já não é mais fase de pronúncia, mas sim fase de processo e de julgamento.

Sr. Presidente, volto novamente a mencionar aqui a decisão do Supremo Tribunal Federal. Creio sinceramente que se esgotou a participação do Supremo Tribunal Federal no episódio do mandado de segurança impetrado perante aquela Corte. Quanto à votação ser aberta ou secreta, é uma questão eminentemente **interna corporis**, uma escolha que pertence à Câmara dos Deputados, não havendo disposição que a determine.

Em segundo lugar, por ser um crime de natureza política, ele é inatingível por via do controle jurisdicional. Quer dizer, o Supremo Tribunal Federal não poderá imiscuir-se num julgamento que tem por essência conotações eminentemente políticas. Por isso, o crime se chama de responsabilidade, ou seja, crime político. E isso é **impeachment**.

O **impeachment** tem uma história que se inicia na Inglaterra, quando surgiu o confronto entre aqueles que exerciam cargos importantes perante a Coroa e que não poderiam ser julgados pelo Poder Judiciário porque eram crimes políticos. A Câmara dos Comuns, então, passou a exercitar o papel de instância acusadora, instância denunciadora, instância de pronúncia, e a partir daí, quando se formalizava a denúncia, a Câmara dos Lordes é que julgava aquela autoridade.

Esse princípio, Sr. Presidente, Sr. Senadores, passou para o Direito americano e essa questão do instituto do **impeachment** foi incorporada à legislação norte-americana.

Rui Barbosa foi o jurista que trouxe para o Brasil, na elaboração da Carta de 1891, o instituto do **impeachment**. Claro que em nenhuma Constituição brasileira, salvo equívoco da minha parte, mas seguramente a Carta de 1988 não registra a palavra **impeachment**, registra crimes de responsabilidade, porque a consequência da apuração ou da prova da veracidade do crime de responsabilidade é o **impeachment**; e o **impeach-**

ment nada mais é do que a perda do cargo público pelo agente público quando está naquele patamar determinado pela Constituição, em que está sujeito a julgamento perante a corte política no que tange aos crimes de responsabilidade.

A Constituição Federal diz quais são as autoridades que estão sujeitas ao crime de responsabilidade. Nem todos os cidadãos brasileiros são julgados pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado por terem praticado ou praticarem crime de responsabilidade; somente o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, o Procurador-Geral da República, os Ministros de Estado e os Ministros do Supremo Tribunal Federal é que estão sujeitos ao julgamento político que o Poder Legislativo exerce e faz.

Por conseguinte, Sr. Presidente, ao encerrar essas palavras, gostaria, mais uma vez, de pôr-me inteiramente de acordo com a decisão da Suprema Corte, manifestar o meu regozijo, tanto mais que, ao longo da Constituinte, tive o privilégio de defender a manutenção do Supremo Tribunal Federal, quando havia uma corrente muito grande que propugnava pela extinção da Suprema Corte, para colocar em seu lugar o que, nos regimes parlamentares, se chama Corte Constitucional, ao invés de Supremo Tribunal Federal. Graças ao nosso trabalho, a tese hegemônica e que dominou foi a da manutenção do princípio da investidura dos cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na condição de sua vitaliciedade e daqueles outros dois predicamentos que as constituições, tradicionalmente, asseguram aos membros do Poder Judiciário.

Estou convicto e esperançoso de que, na decisão a ser proferida na parte relativa ao mérito desse mandado de segurança, o Supremo Tribunal Federal se absterá de entrar nas questões *interna corporis* do Poder Legislativo, assim como não apresentará nenhum julgado, nenhuma decisão que impeça, que obstaculize a Câmara dos Deputados na apreciação desse pedido autorizativo.

Fica aqui o meu registro de contentamento com essa decisão do Supremo Tribunal Federal e a esperança de que realmente a sua participação, no que tange ao controle jurisdicional, se encerre no momento em que foi dada aquela liminar — a meu ver ajustada — de ampliar-se, do ponto de vista político, o direito de defesa do Presidente da República de cinco para dez sessões.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. (Pausa.) S.Exa. não está presente. Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, comemora-se, neste ano de 1992, o centenário de nascimento de um dos mais importantes e singulares homens públicos brasileiros, o advogado, jornalista, senador e diplomata Francisco Assis Chateaubriand Bandeira de Mello. Paraibano de Umbuzeiro, Chateaubriand graduou-se em Direito pela Faculdade

de Direito do Recife, em 1915, sendo, posteriormente, professor de Direito Romano, nesta mesma escola de advocacia.

Ainda em Recife, trabalhou, enquanto estudante, no *Jornal do Recife* e no *Diário de Pernambuco*, onde viria a se tornar redator-chefe, poucos anos depois.

Em 1917, no Rio de Janeiro, atuando na defesa de uma causa contra o então Presidente Epitácio Pessoa, o advogado Assis Chateaubriand vê-se obrigado a procurar emprego nos jornais cariocas, para garantir a própria sobrevivência na Cidade Maravilhosa. Sendo contratado como repórter redator de assuntos internacionais no *Correio da Manhã*, deixaria o emprego logo em seguida, para assumir, por convite, o posto de redator-chefe do *Jornal do Brasil*.

Consolidando-se como homem de imprensa, Chateaubriand viria a tornar-se, nessa época, colaborador do jornal *La Nación*, de Buenos Aires.

Em 1920, após a extensa viagem pelo continente europeu, onde realizou inúmeras reportagens, Assis Chateaubriand retorna ao Brasil e faz editar um livro, com a coletânea de seus trabalhos, intitulado "Alemanha".

Homem decidido, Assis Chateaubriand sonhava, naquela ocasião, ser dono do seu próprio jornal, concretizando o seu intento com a aquisição de *O Jornal*, com dinheiro emprestado por Alexander Mackenzie, seu amigo e então superintendente da Cia. Light de Eletricidade.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com dinheiro emprestado, Assis Chateaubriand deu início à montagem daquele que seria um dos maiores impérios de comunicação da América Latina: *Os Diários Associados*.

Dotado de uma capacidade empreendedora impressionante, Chateaubriand, a partir de *O Jornal*, no Rio de Janeiro, e do *Diário da Noite*, em São Paulo, construiu uma cadeia de jornais que expandiria por 18 estados e 23 cidades brasileiras.

Eterno entusiasta das conquistas tecnológicas, Chateaubriand decide fundar, em 1934, um novo sistema de comunicação em cadeia, o rádio, iniciando, em 1935, as atividades da Rádio Tupi, no Rio de Janeiro.

É também Chateaubriand que, em 1950, vem tornar-se o pioneiro da televisão no Brasil, instalando, em São Paulo, a TV Tupi Difusora.

Estabelecido como empresário do setor de comunicações, Assis Chateaubriand decide tentar a carreira política e, em 1952, elegê-se Senador da República pelo Estado da Paraíba.

Chateaubriand torna-se, também, membro da Academia Brasileira de Letras, nas eleições de outubro de 1954, consagrando-se para ocupar a cadeira do poeta inconfidente, Tomás Antônio Gonzaga.

A convite do Presidente Juscelino Kubitschek, Assis Chateaubriand renuncia à sua cadeira de Senador para assumir o cobiçado e importante cargo de Embaixador do Brasil em Londres, em 1957, tornando-se um dos mais respeitados diplomatas que já serviram na Corte da Inglaterra.

Em 1960, Chateaubriand é colhido pela fatalidade. Vítima de trombose cerebral, o grande jornalista vê-se prisioneiro de uma cadeira de rodas.

Dono de uma força de vontade sem igual, Chateaubriand, no entanto, não se entrega à doença e continua trabalhando.

De 1960 a 1968, Chateaubriand escrevia até três artigos diários, ainda que isso lhe fosse penoso, pois a paralisia provocada pela trombose cerebral só lhe permitia datilografar com um único dedo.

Chateaubriand faleceu no dia 4 de abril de 1968, deixando o Brasil triste e órfão de um dos pais das comunicações no Brasil.

Este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o perfil reduzidíssimo do incomparável brasileiro chamado Francisco Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

Por esse homem extraordinário, guardo um sentimento de admiração e respeito absolutos.

Considero Chateaubriand o expoente maior do jornalismo brasileiro. Sua figura, seu trabalho e sua coragem exerceram, certamente, fortíssimas influências na minha decisão de cursar a Faculdade de Jornalismo na Universidade de Brasília.

A ação de Chateaubriand, por outro lado, teve destacada continuidade em Brasília, a cidade que adotei como minha e de cuja história tenho participado desde a sua fundação.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permite-me V.Exa. um aparte, nobre Senador Valmir Campelo?

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Ouço V. Exã. com muito prazer, nobre Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Eu gostaria de cumprimentar V. Exã por prestar essa homenagem ao grande brasileiro Assis Chateaubriand. S. Exã marcou nas páginas da história do Brasil, sobretudo no que tange à nossa imprensa, uma fulgurante atividade, e diria que renovou tudo o que existe em termos de imprensa no Brasil. Foi um pioneiro, homem de vários instrumentos, mas, sem dúvida nenhuma, a sua mais notável realização prende-se ao seu pioneirismo na área da imprensa e, em segundo lugar, ao Museu de Arte Moderna, que é de sua iniciativa, hoje fincado ad perpetuum rei memoriam na Avenida Paulista em plena Capital do Estado de São Paulo. De sorte que é uma figura fulgurante das nossas Letras, do Jornalismo e da nossa cultura. Parabênizo V. Exã e gostaria apenas de aduzir que, também há pouco tempo, fiz um pronunciamento a respeito do grande brasileiro Assis Chateaubriand e inclusive já encaminhei à Mesa, e está marcada uma sessão de homenagem especial à memória do ínclito brasileiro.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Muito obrigado, Senador Maurício Corrêa, as palavras de V. Exã, sem dúvida nenhuma, engrandecem meu pronunciamento nesta tarde.

Foi Assis Chateaubriand que deu a Brasília seu primeiro jornal, o *Correio Brasileiro*, e a sua primeira estação de televisão, a TV Brasília. Graças a Chateaubriand, foi possível transmitir, em cadeia de televisão, a histórica inauguração de Brasília, em 1960, com imagens geradas pela TV Brasília.

Em Brasília, os empreendimentos de Chateaubriand tiveram continuidade na ação decidida de outro grande brasileiro, o inesquecível Dr. Edilson Cid Varela, com quem tive o privilégio de conviver e aprender até pouco tempo atrás. E, aqui no Senado, tenho o privilégio de conviver agora com um dos grandes amigos e colaboradores de Chateaubriand, o brilhante Senador capixaba João Calmon.

Não bastasse tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, raízes familiares ligam-me ao gigante do jornalismo brasileiro: meu tio, o advogado José Pires de Sabóia, ex-Deputado Federal, até hoje é um dos mais dedicados servidores da consultoria jurídica do *Correio Brasileiro*, integrando o Condomínio dos Diários Associados.

E não posso deixar de registrar que os Diários Associados, sob a competente direção do jornalista Paulo Cabral, cearense como eu, vem mantendo com muita dignidade e concretizando

com muita desenvoltura os altos ideais de independência e lisura preconizados por Chateaubriand, quando da criação desse importantíssimo sistema de comunicações.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Exã um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Com muito prazer, nobre Senador Ney Maranhão.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Valmir Campelo, neste momento, quero solidarizar-me com o pronunciamento em que V. Exã presta homenagem a esse grande paraibano, esse homem do Nordeste que teve a visão do século XXI, quando fundou essa cadeia de jornalismo de que faz parte o *Correio Brasileiro*, um dos órgãos de maior importância, não digo só de Brasília, mas do País, pela maneira como se comporta, pela maneira como escreve e, acima de tudo, pela competência de um Paulo Cabral, oriundo das hostes do grande jornalista Chateaubriand. Mas, completando as palavras do Senador Maurício Corrêa, quando falou na criação do Museu de Arte Moderna de São Paulo, onde está gravado o seu nome, também lembro a campanha desse homem público, desse jornalista, desse Senador da República, desse Embaixador na Corte de St. James, a campanha da aviação civil neste País, a campanha que S. Sã fez, do Otapoque ao Chui, para fundar esses aeroclubes com aviões pequenos, que seriam o início de nossa aviação comercial. Foi Assis Chateaubriand o pai da aviação, não digo o Salgado Filho mais moderno, mas foi o homem que implementou e incrementou a aviação em todo o território nacional e incentivou os futuros aviadores deste País com aquela memorável campanha "um avião para cada Estado", aumentando, cada dia mais, a aviação civil neste País. Foi uma das coisas mais importantes que o Embaixador e jornalista Assis Chateaubriand fez pelo Brasil. Parabênizo V. Exã e tenho certeza de que todos nós sentimos orgulho de ter tido o Senador Assis Chateaubriand como representante desta Câmara Alta do País e como, até hoje, o nosso maior representante na Embaixada do Brasil nas cortes de St. James.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Muito obrigado, nobre Senador, pelas suas palavras, que só vêm fortalecer a justiça que todos nós estamos fazendo quando, neste ano de 1992, todo o Brasil comemora o centenário de nascimento do ilustre brasileiro Assis Chateaubriand.

Por tudo isso, quando este ano se comemora o centenário de nascimento desse brasileiro ilustre, internacionalmente reconhecido, quero prestar, antecipadamente, a Assis Chateaubriand o meu mais sincero tributo de homenagem.

Presto a esse jornalista incomparável o meu pleito de gratidão por tudo que de grandioso fez pelo meu País, pela minha cidade e pelo intenso sentimento de brasilidade que despertou no humilde acadêmico de jornalismo que fui um dia. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — A Mesa associa-se às homenagens que V. Exã presta ao Embaixador Chateaubriand, que exerceu mandato de Senador pelo Estado do Maranhão e que muito orgulha nossa terra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana passada, cumpriu-se mais uma etapa da crise, da mais grave

crise que nossa República enfrentou nesses seus cem anos de existência.

Há poucos dias, em pronunciamento nesta Casa, eu aludia ao fato de que, pela primeira vez em nossa História, um choque entre os Poderes Executivo e Legislativo, de tal gravidade e extensão, era inteiramente conduzido em obediência aos preceitos legais, segundo as prescrições da Constituição. Afirmei, então, que uma vitória moral do Excelentíssimo Senhor Presidente da República fora a de ter possibilitado que todo um procedimento traumático como esse se desenvolvesse em atenção aos ditames legais.

Em verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nenhum dos gestos do Senhor Presidente Fernando Collor, nenhuma de suas palavras teve o propósito de encobrir realidades, de obscurecer incidentes, de influenciar seus julgadores, alguns dos quais — pesa-me dizê-lo, pois são companheiros do Legislativo — deixaram que a emoção e o passionalismo turvassem a sua isenção.

A conduta do Excelentíssimo Senhor Presidente e a daqueles que, no Parlamento, seguindo seu exemplo, desejam igualmente um julgamento sereno e imparcial de todos os fatos, deu motivo a que a imprensa internacional registrasse o que considerou um estágio feliz da democracia no Brasil: quando não se faz, como antes, recurso à manifestação de força, aos “pronunciamentos” militares, aos golpes em que se afrontava a moldura constitucional e a limpidez de nossas instituições.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um pouco dessa normalidade e desse imparcial posicionamento que todos os responsáveis pela condução do processo, tão complexo, devem ter quase foi quebrado com as decisões do nobre Presidente da Câmara, de que todos tomaram conhecimento na semana que passou.

Ao decidir o rito que deveria conformar a votação na Câmara dos Deputados para que fosse admitida ou não a acusação feita ao Presidente da República, o Deputado Ibsen Pinheiro acabou por definir um procedimento que não encontra respaldo quer na Constituição, quer na lei, quer no Regimento Interno da Câmara.

Como disse um analista isento, o nobre Deputado “fez o amálgama de uma Constituição inexistente (a de 1946, pedindo ao Presidente da República que se “manifeste” sobre a denúncia) com uma lei parcialmente derogada (a 1.079/50, naquilo que não foi recepcionado pela Constituição de 1988), revogando, por decisão pessoal, o Regimento Interno da Câmara, que estabelece, com clareza meridiana, que a votação da autorização será por voto secreto”.

Logo, foi preciso que o Presidente Fernando Collor recorresse ao Judiciário — na sua função de “dizer” o Direito — para restabelecer, para resguardar as linhas severas, pautadas pela garantia dos direitos individuais de respeito às normas que conformam o nosso estado de direito, e pelas quais, e só por elas, se deve desenvolver processo tão grave como a responsabilização do Chefe do Executivo.

A resposta do Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tranqüilizou aqueles, como eu, como a esmagadora maioria da população brasileira, que deseja próspera todo esse complexo julgamento na moldura firme que lhe consagraram nossa Constituição e nossas leis, sem que deixe margem a interpretações pessoais, ao passionalismo e ao interesse eleitoral — e, obviamente, não me refiro aqui ao nobre Presidente Ibsen Pinheiro, mas àqueles que, derrotados no

último pleito presidencial, pretendem, agora, sua desforra, desejando impugnar o voto de tantos milhões de brasileiros.

**Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Terei o prazer de ouvir V. Exª, mas antes gostaria de concluir.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Exª pode ficar tranqüilo; não é nenhum fantasma, é alguém que está chegando.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Os fantasmas, nós conhecemos todos, Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nem todos.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Pelo menos os fantasmas não têm medo, como V. Exª também não. Terei o prazer de conceder-lhe o aparte.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Eu não conheço os fantasmas, não sei se são valentes ou não, esses que andam por aí afora no Brasil. O desejo que V. Exª manifesta, no sentido de que se faça uma apuração completa dos fatos para se fazer o julgamento, é um desejo que penso ser de todo o Brasil.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concordo com V. Exª

**O Sr. Jutahy Magalhães** — O que vejo nas ruas é a manifestação de que não se deve deixar ninguém, por mais importante que seja, de fora dessas apurações. Sinto nos brasileiros que estão indo às ruas o desejo de que o Presidente da República dê a sua versão, porque até agora o que ele pretende é discutir procedimentos: se vai haver dez ou cinco sessões, se vai ser voto aberto ou secreto. Até o momento, não deu uma explicação sobre os fatos apurados pela CPI e que continuam sendo apurados pela Polícia Federal. É isso que não entendo. Esta é uma questão moral. O que existe é uma falta de respeito à opinião pública. Está se evitando a manifestação da verdade, para poder ser julgada pela opinião pública. Existe um silêncio a respeito dessas questões, porque talvez não se tenha como explicá-las. É necessário ouvirmos as duas partes, é necessário, portanto, também ouvirmos o Presidente da República. Não é mediante empréstimos do Banco do Brasil ou de liberação de recursos que chegaremos à verdade. Temos que chegar à verdade de acordo com os fatos, e os fatos, a CPI apurou-os e apresentou-os.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Mas o contraditório vem agora, Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Já deveria ter havido.

**O SR. NEY MARANHÃO** — O grande problema, Senador, é que a CPI foi criada para apurar fatos relacionados a PC Farias, e V. Exª verá o que irá acontecer com a principal personagem.

A minha preocupação, que é também de V. Exª e de todos nós, é que essa apuração, no meu entender, não foi a fundo. Esse PC Farias, que tanto mal fez a este País, já deveria estar na cadeia. V. Exª, como Senador, como homem público de experiência, sabe que as nossas leis são falhas, estão muito abertas. O povo brasileiro vai sofrer uma grande decepção, pois espera que esse PC seja punido exemplarmente; mas com as leis que nós temos...

Senador, a culpa não é minha, nem de V. Exª. Estamos aqui trabalhando de segunda a sexta-feira. Infelizmente, o

povo brasileiro vai ter uma decepção, porque as leis, como estão... O Congresso deveria tê-las modificado há muito tempo, para que não acontecessem fatos como esses. Esse PC, se pegar alguma pena, será por sonegação fiscal e, como primário, talvez nem vá para a cadeia. O povo não vai entender, Senador. A classe política precisa fazer uma autocrítica, Senador Jutahy Magalhães, para nos engrandecermos perante o povo.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador, eu ainda estou no meio do meu aparte.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Minha preocupação é com esse pessoal do INSS, que roubou o País durante 40 anos e pegou penas leves, de três a quatro anos. Depois, com o dinheiro que está lá fora, vai se beneficiar, "palitando os dentes", pois não tivemos tempo de melhorar essa lei. V. Ex<sup>a</sup> sabe que 70% da nossa Constituição não foi regulamentada, dificultando a governabilidade. A culpa é nossa, Sr. Senador!

O Presidente Fernando Collor vai defender-se, mas o que me preocupa, principalmente, é que estão montando um esquema para pressionar a opinião pública, no sentido de não haver o contraditório; é como se fosse no Coliseu de Roma: "vamos condenar sem dar tempo".

Veja, Senador Jutahy Magalhães, o que diz **O Estado de S. Paulo**:

"Decisão arbitrária. Até ontem, o processo político havia demonstrado a solidez das instituições democráticas. A razão é que todos tinham presente a necessidade de respeitar a ordem jurídica, por ela se entendendo a Constituição, as leis e as decisões do Poder Judiciário. Ontem, a nau mudou de rota, desgracadamente por iniciativa pessoal do Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Ibsen Pinheiro."

O Jornal de Brasília também publicou matéria sobre o assunto, intitulada "A imprensa é inimiga da perfeição".

Não acredito que o Senador José Paulo Bisol, que todos respeitamos e por quem tenho a maior admiração — S. Ex<sup>a</sup> é um juiz — tenha concedido essa entrevista; creio até que vá desmenti-la. Não acredito numa entrevista. Talvez o jornal tenha apresentado fatos para dar a entender outros. O Senador José Paulo Bisol, homem das letras jurídicas, por quem temos o maior respeito, trata o Tribunal Superior, nossa maior Corte de Justiça, da seguinte maneira:

"O mais grave, na opinião dele, foi a decisão do STF. Bisol acusou os ministros do Supremo de serem beneficiários do Executivo, por isso, parciais nas suas decisões, porque chegam ao cargo por indicação do Presidente da República. Ele é um tribunal perigoso, um tribunal político."

Não acredito, de maneira alguma, que o Senador José Paulo Bisol tenha se referido dessa forma à Corte Suprema do nosso País.

São fatos dessa natureza que me preocupam, e não o Presidente da República ser julgado por voto aberto ou secreto. Para mim tanto faz.

Veja V. Ex<sup>a</sup> a safadeza: tentam desmoralizar, por todos os meios, a classe política. Um exemplo disto é essa gravação do Vice-Presidente da República. É um homem sério, a quem todos respeitamos. Mas procuram denegrir a nossa imagem. E amanhã, se acontecer alguma coisa no sentido de o Presidente Fernando Collor se afastar, eu, como V. Ex<sup>a</sup>, estaremos juntos na posse do Vice-Presidente.

Mas me preocupa, Senador — e este filme já vi anteriormente — essa pressa para o julgamento. Isto está sugerindo ao povo que querem tomar o poder de qualquer maneira; e, coincidentemente, Senador, está partindo de quem foi derrotado nas eleições. Vamos deixar que o Presidente se defenda. Sua Excelência vai se defender, Senador. Sua Excelência passou 120 dias levando cipóada, sem contestar. Vai haver a contestação. Vamos dar direito a Sua Excelência de se defender. É por isso que me bato.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> permite que eu continue meu aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Pois não, Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Veja V. Ex<sup>a</sup>, Senador, como é estranho isso. Eu o conheço e sei que, se lhe fosse feita uma acusação, V. Ex<sup>a</sup> não iria esperar 120 dias para defender-se. V. Ex<sup>a</sup> iria defender-se na primeira hora, mostrando a verdade. Mas o que temos visto? Sua Excelência o Presidente da República foi à televisão para dizer que a conta que movimentava as suas despesas é a da Sr<sup>a</sup> Acioli; e que quem faz os depósitos é o Sr. Cláudio Vieira — isto foi dito na televisão. No dia seguinte, um simples motorista vem aqui e desmente tudo com a maior facilidade. E hoje está provado e comprovado que não era o Sr. Cláudio Vieira quem fazia esses depósitos, e que as contas foram movimentadas por cheques de depositantes fantasmas. Daí eu dizer que não conheço esses "fantasmas", que não sei se são valentes ou não. Se V. Ex<sup>a</sup> os conhece, pode dizer aqui; mas esses "fantasmas" que assinaram cheques por aí afora, eu não os conheço.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Também não os conheço, Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Mas veja V. Ex<sup>a</sup> que o Presidente da República disse alguma coisa a respeito desses depósitos. Então veio aquela história fantasiosa do Sr. Cláudio Vieira sobre o empréstimo no Uruguai, que, com relação ao Presidente da República, graças a Deus, foi desmentido, porque, se fosse confirmado, seria mil vezes pior. E agora V. Ex<sup>a</sup>, com a autoridade de Vice-Líder do Governo, vem dizer que, depois de 120 dias, o Presidente vai querer se defender. Contudo, o julgamento que V. Ex<sup>a</sup> quer apressar vai ser no Senado e terá um rito demorado, com prazos estabelecidos; o procedimento na Câmara não é de julgamento; é um procedimento diferente daquele que o Senado vai ter que exercer. Então, não é questão de pressa: isso é um rito sumário, é um rito que a Câmara pode desenvolver — lógico que com direito de defesa, inclusive já concedido pelo Supremo, que ampliou de cinco para dez dias.

**O SR. NEY MARANHÃO** — V. Ex<sup>a</sup> já viu que a Câmara estava meio apressada.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Não sei se isso é certo ou errado, mas não tem nenhuma importância no desenrolar dos acontecimentos — aumentar de cinco para dez dias. Vemos uma preocupação do Governo em querer fazer essa votação depois das eleições. Por quê?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Também faço essa pergunta a V. Ex<sup>a</sup>: será que não confia no Congresso, será que não confia nos Deputados? Esta é a pergunta que V. Ex<sup>a</sup> faz, e faço também.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Será que é essa a preocupação do Presidente, ao invés de se defender?



**O SR. NEY MARANHÃO** — E a preocupação da Oposição em antecipar a votação?

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Ele está preocupado com os procedimentos; está preocupado em criar essas condições.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Por que a votação aberta? Por que não confia nos representantes?

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Será votação aberta, porque é esta a maneira mais democrática que existe de demonstrar que há confiança nas pessoas.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Numa situação dessas, Senador?

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Cada um vota de acordo com a sua consciência. A pressão maior é do Governo, e não das ruas.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Veja V. Exª o caso do júri: se os votos de um jurado fossem abertos, talvez todas as pessoas fossem condenadas.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Talvez V. Exª seja até o signatário de uma proposta que apresentei, tornando aberta a votação de vetos em emenda constitucional.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Claro, mas não numa situação como essa, de pressão das ruas.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nós não precisamos nos esconder atrás de nada. Temos consciência do nosso voto.

**O SR. NEY MARANHÃO** — É por isso, Senador. Eu disse inclusive que, por mim, podiam colocar um letreiro luminoso: o Senador vai votar aberto ou fechado. Para mim tanto faz, como para V. Exª também.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Não importa o que eu penso, nem o que V. Exª pensa. Entendo que a primeira coisa que o Presidente Collor deve fazer é mostrar a sua inocência, e não ficar esperando 120 dias para isso. Porque há uma crise instalada no País, uma crise da qual tive a oportunidade de ver a repercussão no exterior; em vários países, pude observar o que está ocorrendo em relação ao que se passa aqui no Brasil. E o Presidente da República, se tivesse o que dizer, não poderia deixar o País cair nessa crise tão profunda. Se ele tivesse como se defender, já deveria ter se defendido, e não esperar 120 dias para isto, porque o Brasil é que está sofrendo as consequências desses fatos, é o povo brasileiro quem está sofrendo mais ainda. Então, se ele vai se defender, ele está cometendo um crime maior, o que ele não pode de jeito nenhum fazer.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Jutahy Magalhães, veja V. Exª a CPI recebeu, com tapete vermelho, um homem como Antônio Ermírio de Moraes, que deu US\$ 215 mil, Senador; acho que não pode existir dois pesos e duas medidas.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — PC é um criminoso e está aí; no meu entendimento, PC é um criminoso, e o Sr. Cláudio Vieira também deve ir para a cadeia.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Não discuto isso.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Também a Rosinete deve ir para a cadeia e vários outros elementos, mas não só eles. O maior responsável é o Senhor Presidente da República; esse tem que responder pelos crimes que está cometendo, e um deles é este: deixar o Brasil chegar a esse ponto.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Não podemos, de maneira nenhuma, Senador, fazer um julgamento sumário como nos coliseus de Roma; isso é que não podemos.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Não, ninguém está querendo que seja sumário; ele vai ter mais de 180 dias aqui no Senado; não é processo sumário.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Claro, claro. Agora o que me surpreende, Senador, é a falta de confiança das Lideranças na classe política.

Esta é a pergunta que faço: por que essa pressa de se votar antes do dia 30? É por que não confiam nos Deputados? É por que esses Deputados, depois da eleição, vão votar contra o inimigo?

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Quem é que tem pressa? Há um rito; quem vai votar somos nós; quem vai julgar somos nós, no Senado; não é a Câmara.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Mas o grande problema, Senador, é que querem tirar o poder do Presidente imediatamente!

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Somos nós que vamos julgar, não é a Câmara; por aí V. Exª vê que o julgamento do Presidente não tem nada com 3 de outubro.

**O SR. NEY MARANHÃO** — E por que essa pressa da Câmara em votar antes do dia 3?

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Vamos ter um prazo para isso, vamos ter um prazo longo.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador, não vamos tapar o sol com a peneira.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Mas V. Exª está pior do que São Tomé. Acho, inclusive, que São Tomé não levou tanto tempo para acreditar. V. Exª já devia, há muito tempo, ter acreditado na culpa do Presidente e ter assumido o seu lugar aqui conosco.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador, não sou como muitos. V. Exª sabe a amizade e o respeito que tenho pelo Vice-Presidente da República. No meu gabinete, há uma fotografia minha com ele, mas não sou daqueles que, quando o barco se mexe, vai para o outro lado tomar café, Senador; caio de pé, não tenha dúvida.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Exª quer botar a carapuça nas cabeças a que V. Exª está se referindo; e eu gostaria muito de saber.

**O SR. NEY MARANHÃO** — (O Sr. Presidente faz soar a campainha.) — Estou terminando, Sr. Presidente.

Não devemos nos inquietar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se, em outras oportunidades, voltar o honrado Presidente Fernando Collor a socorrer-se do Poder Judiciário, nas tentativas de ofensa aos seus direitos individuais.

É aí que se mostra, em toda a sua pujança, o estado de direito, que protege os mais elevados interesses do cidadão, qualquer que seja ele, esteja ele no cume de nossa estrutura administrativa ou no desempenho dos mais apagados dos papéis da sociedade.

Houve tempos, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e falo de momentos não tão distantes — em que a voz do Poder Judiciário não era escutada. Houve tempos em que, por decisões de um Executivo autoritário, suas deliberações estavam excluídas da apreciação dos juízes.

O que agora vivemos é exatamente o triunfo — como disse — do estado de direito. Vale a letra da lei e sua interpretação mais escorreita para garantir esta nossa sociedade "livre, justa e solidária", como quer a atual Constituição.

E o honrado Presidente Fernando Collor, que viu, em algumas ocasiões, suas ações de administrador obstadas por recursos judiciais — e acatou tais decisões sem qualquer protesto — sabe que a justiça estará sempre a seu lado na correção desses desvios de agora, quando a emoção das ruas, quando o clamor de multidões orientadas desvia alguns espíritos do Congresso e lhes retira o descortino e a imparcialidade de julgadores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO.*

**BISOL CRITICA JULGAMENTO DO STF**

**Senador não aceita interferência nas decisões do Poder Legislativo**

Segundo Bisol, houve uma sucessão de erros, até agora. — A OAB e a ABI deveriam ter entregue o pedido de **impeachment** do presidente ao Senado, e não à Câmara, pela nova Constituição. Mas, movidas pelo costume, em função da legislação anterior, as duas entidades cometeram o equívoco, disse. Depois, o Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro (PMDB — RS), não precisava ter estabelecido prazo de defesa para o Presidente, porque isso só tem lugar “intraprocesso”, ou seja, dentro do processo, que correrá no Senado. “Com isso, o Senado não tem mais obrigação de dar os 15 dias de prazo para a defesa”, entende Bisol. O Senador entente, porém, que isso não compromete ainda a tramitação do **impeachment**.

O Senador disse que apresentará, na revisão constitucional, um projeto para que o STF seja constituído por ministros escolhidos com a participação da sociedade. “O STF não deveria nem ter apreciado o recurso do Governo, como defendeu o Ministro Paulo Brossard”, declarou Bisol.

Bisol destacou que o processo só se instaura no Senado, onde então é dado prazo de defesa de 15 dias.

“Mas todos os brasileiros sabem que o Collor não quer se defender, porque sabe que a prova contra ele é imbatível. O interesse dele é protelar a decisão, fazer com que a população esqueça o importante e debata apenas aspectos formais”, advertiu.

Segundo Bisol, PC Farias e o empresário Wagner Canhedo não passam de testas-de-ferro de Collor, que neste período, acrescentou, “fez a maior fortuna da América Latina”.

**DECISÃO ARBITRÁRIA**

Até ontem, o processo político havia demonstrado a solidez das instituições democráticas. A razão é que todos tinham presente a necessidade de respeitar a ordem jurídica, por ela se entendendo a Constituição, as leis e as decisões do Poder Judiciário. Ontem, a nau mudou de rota, desgraçadamente por iniciativa pessoal do Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Ibsen Pinheiro.

Cabia ao Presidente da Câmara dos Deputados decidir o rito que presidiria a votação da Câmara para que fosse admitida ou não a acusação feita do Presidente da República (art. 86 da Constituição). O Deputado Ibsen Pinheiro, que vinha invocando sua condição de magistrado, arvorou-se em legislador e decretou um rito processual que não encontra amparo em lei alguma, muito menos na Constituição, nem sequer no Regimento Interno da Câmara. Com isso, tumultuou o processo e objetivamente criou as condições para que

o Presidente da República reforce sua defesa, à vista de um ato de arbítrio.

Que decidiu S. Ex.º? Que a comissão designada para apreciar a denúncia contra o Chefe de Estado terá o prazo de sete sessões para apresentar parecer. O Plenário da Câmara votará esse parecer por maioria de dois terços, pelo sistema de voto nominal aberto. O Presidente da República foi convidado a manifestar-se sobre a denúncia no prazo de cinco sessões. Note-se que o Chefe de Governo se manifestará sobre a denúncia, mas não fará sua defesa prévia, pois o Presidente da Câmara considera que não correndo o processo na Câmara dos Deputados (é competência constitucional do Senado instaurá-lo), o Sr. Fernando Collor de Mello deverá apenas “manifestar-se” e não “defender-se”.

O rito escolhido pelo Deputado Ibsen Pinheiro é apresentado como uma “adaptação” da Lei nº 1.079/50. Ora, leis não se adaptam por decisão pessoal; quando muito, os juízes e os tribunais as interpretam. Pior do que isso — o que à luz do melhor Direito constitui um ato de arbítrio —, o Deputado Ibsen Pinheiro fez o amálgama de uma Constituição inexistente (a de 1946, pedindo ao Presidente da República que se “manifeste” sobre a denúncia) com uma lei parcialmente derogada (a 1.079/50, naquilo que não foi recepcionado pela Constituição de 1988), revogando por decisão pessoal o Regimento Interno da Câmara, que estabelece com clareza meridiana que a votação da autorização será por voto secreto.

O número de sessões que a Comissão Especial tem para emitir seu parecer foi fixado em sete. Por que, não se sabe. Pela Lei nº 1.079 (possivelmente na parte que não foi recepcionada pela Constituição de 1988).

**A PRESSA É INIMIGA DA PERFEIÇÃO**

**Ignácio de Aragão**

Foi preciso que o Supremo Tribunal viesse por ordem no coreto, dizendo que não era bem assim, era assado, o prazo é de dez sessões em vez de cinco. Se o Supremo leu o manual e assim compreendeu, por que o Dr. Ibsen não chegou, antes, à mesma conclusão, se o manual é a sua cartilha de trabalho? A pressa é mesmo inimiga da perfeição, ou, como disse apropriadamente o Castetinho, falta **know-how** nesse assunto de **impeachment**? O Dr. Ibsen deveria ter-se assessorado melhor, não dar ouvidos aos arroubos de seus genuínos colaboradores. Assim, seus despachos perderão a credibilidade, será preciso ir ao Supremo, cada vez para saber se estão certos ou errados.

Passando-se o “túnel do tempo”, onde, por enquanto, não há combate, chega-se ao setor do Senado. Está todo mundo amuado. Os mais versados dizem que houve uma **capitis diminutio**, isto é, tomaram-lhe o lugar. A questão é de competência. A Câmara não poderia fazer o que está fazendo, sem antes ser perguntada pelo Senado se daria, ou não, autorização para que o Presidente da República fosse ou não processado pela Câmara Alta. Sem a pergunta, não haverá resposta. Quando aqueles rapazes da OAB, do grupo do apressamento, correram à Câmara para entregar a denúncia, fazendo um carnaval de televisão, deveriam ter tomado o caminho do lado e procurar o protocolo do Senado. Aí vai dar ainda um rolo danado. Ciosos de sua dignidade e importância, os senadores terão que anular tudo e começar de novo, pois ato praticado por autoridade incompetente é nulo, não vale. O que mostra, mais uma vez, que à pressa é mesmo inimiga

da perfeição ou do bom conhecimento da lei. A gente precisa estudar a fundo, com calma e concentração, para não dar um fora.

Lá pelos lados do setor do Supremo, os eminentes ministros concentram-se no estudo do mérito do mandado de segurança. A matéria é complexíssima, porque envolve os difíceis aspectos da constitucionalidade. O Supremo não julga corrido, para atender a quaisquer interesses privados ou políticos. Julga. E seu julgamento transforma-se na verdade judicial. É o fim dos sonhos e das pretensões, o reconhecimento do direito e a proclamação da justiça. Não é uma guerra, é uma oração. Quando se olha para trás, vê-se que a Suprema Corte é a mesma de hoje, certa, precisa e independente. Honrada. E aí o que vale é a Constituição, o que nela está escrito. Se houver lacuna, é na lei, na Constituição, não. Nenhuma lei, nenhum decreto, nenhum regulamento pode sobrepor-se ao que ela determina, não pode estender a interpretação além dos limites que ela estabeleceu, para criar uma lei nova, porque esta seria inconstitucional.

Como todo brasileiro, estou ansioso para saber se o parágrafo único do art. 85 da Constituição está valendo, com a interpretação que os doutos têm dado às suas letras, verbos e palavras. Se não, vou começar de novo.

#### COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Albano Franco — Aluizio Bezerra — Antônio Mariz — Eptácio Cafeteira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João França — Jonas Pinheiro — José Sarney — Levy Dias — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Exmº Sr. Senador Mauro Benevides  
DD. Presidente do Senado Federal

Nos, Senadores Ronaldo Aragão e Amir Lando, encontrando-nos na Cidade de Guajará-Mirim, RO, divisa com a República da Bolívia, comunicamos a V. Exª, na forma da Lei, que faremos na data de hoje, uma breve visita de cortesia à minha cidade de Guajará-Mirim — Bolívia.

Fazemos a presente comunicação para que fique preservados os direitos inerentes ao mandato de Senador.

Guajará-Mirim — RO, 14 de setembro de 1992. — **Amir Lando — Ronaldo Aragão.**

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — O expediente lido vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 30 Srs. Senadores.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992 (nº 4.904/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal

Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ney Maranhão para emitir parecer sobre a matéria.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992 (nº 4.904-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências”.

O projeto é de iniciativa do colendo Tribunal Superior do Trabalho, estando acompanhado de Exposição de Motivos vazada nos seguintes termos:

“O presente anteprojeto teve encaminhamento à Câmara dos Deputados, aprovado pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho — Resolução Administração nº 87/89 — considerada manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Em síntese, objetiva a criação de mais um cargo de Juiz Togado no referido Regional, da função de Corregedor-Regional, até hoje inexistente, e de cargos e encargos de representação indispensáveis ao funcionamento de um gabinete de juiz da própria Corregedoria.

Atualmente, a Sexta Corte Regional do Trabalho é composta por dezessete Juízes, número que conflita com a proporcionalidade preconizada pelo artigo 115 da Constituição Federal — um terço de juízes classistas temporários e dois terços de togados vitalícios. Com a elevação do número de componentes para dezoito, atendido restará o mandamento constitucional. Por outro lado, mostra-se impraticável que um mesmo Juiz acumule as funções de Presidente e Corregedor-Regional. O tempo indispensável à administração do Tribunal e à feitura de visitas periódicas às juntas de Conciliação e Julgamento, em correição periódica, bem revela a necessidade de contar-se, como ocorre em outros Tribunais Regionais, pelo menos com a função de Corregedor e do cargo de Juiz correspondente. Frise-se, por oportuno, que as juntas do interior de Pernambuco — área sob a jurisdição do referido Regional — estão situadas a grandes distâncias da Capital — a de Petrolina dista cerca de oitocentos quilômetros — sendo que a Região conta hoje com quarenta e uma juntas.

Dessarte, o anteprojeto, além de vir a compatibilizar a composição do Sexto Regional com a proporcionalidade de que cogita o artigo 115 da Constituição Federal, atenderá, caso desagüe em lei, às exigências funcionais da Corte, valendo notar que os cargos e encargos previstos são em número mínimo, suficiente ao funcionamento dos novos órgãos.”

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, de Finanças e de Tributação, e de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Obteve aprovação do Plenário em sessão de 17 de junho de 1992.

Estão cumpridos os dispositivos constitucionais atinentes à matéria, competência da União atribuída ao Congresso Nacional para legislar sobre a criação de cargos — artigo 48, inciso X, da Constituição — é iniciativa exclusiva do Tribunal Supe-

rior do Trabalho — artigo 96, inciso II, letra “b”, da Carta Magna.

O projeto, ao criar mais um cargo de juiz no TRT da Região com sede em Recife — Estado de Pernambuco, leva à composição daquela Corte a proporcionalidade preconizada no art. 115 da Lei Maior e atende ao imperativo de criação do cargo de Corregedor-Regional, que já existe nas demais Cortes Regionais do Trabalho.

São detalhados no projeto os cargos criados e a forma de provimento, destacando-se a proibição no § 3º do art. 5º de serem nomeados, a qualquer título, para cargo em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de juizes em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrarem o quadro funcional, por concurso público.

Prevê o art. 6º que as despesas decorrentes serão atendidas por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Também sob o aspecto constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nada temos a opor ao projeto.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela sua aprovação.

Desejo observar que, na redação final da Câmara dos Deputados, no *caput* do artigo 5º, houve erro de datilografia, constando “cargos” em vez de “encargos” na expressão “encargos de representação de gabinete constantes do anexo III”.

Assim sendo, recomendo a retificação para que a expressão retome sua precisão original, mantendo-se a palavra “encargos” na expressão “encargos de representação de gabinete constantes do anexo III”.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 2:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 280, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 3:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 281, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1992 (nº 62/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1992 (nº 62, de 1989, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do trabalho.**

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 4:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 282, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1992 (nº 86/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1992 (nº 86, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão e determina outras providências, tendo

Pareceres sob nº 237, de 1992, da Comissão de Educação, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Educação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 687, DE 1992**

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 a fim de ser feita na sessão de 9-10-92.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1992. — **João Rocha.**

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.**

A matéria fica sobrestada, aguardando a votação do requerimento numa próxima sessão.

**O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo encaminhar um apelo, não tanto ao Ministro dos Transportes, mas ao Colega Senador Affonso Camargo.**

Neste final de semana, tive oportunidade de ir a Barreiras, no Estado da Bahia. São 650Km daqui até lá. Até a fronteira entre Bahia e Goiás, passando pelo Distrito Federal, a estrada está boa, com ondulações, sem maiores buracos. Isso representa metade do trajeto. Poucos metros depois de entrar no território baiano, começa a odisséia: o que há não são buracos, mas crateras e, às vezes, tínhamos que dar marcha a ré para escolher o caminho e ver como o carro passaria, para não ficarmos pendurados entre duas crateras. V. Exª pode imaginar como tem sido o prejuízo para aquela população que produziu grande quantidade de soja e precisa transportá-la. É tão grande o prejuízo que eles ameaçam, nesta semana, interditar a estrada para chamar a atenção do Governo Federal.

O que desejo aqui, neste momento, não é fazer um discurso sobre o assunto, mas pedir à assessoria parlamentar do Ministério dos Transportes o encaminhamento desse pedido ao nosso colega Affonso Camargo, a fim de que examine este problema, posto que urge uma decisão.

Hoje ouvi dizer, na televisão, que as chuvas podem estar atrapalhando. Entretanto, nessa estrada, as chuvas não vão atrapalhar um serviço dessa natureza, que se faz necessário.

Por isso, peço a atenção do Sr. Assessor do Ministério dos Transportes e que encaminhe este apelo ao Dr. Affonso Camargo. Eu, como Senador da Oposição, não me atrevo a fazer pedidos ao Ministro; faço-o ao colega Affonso Camargo em nome de diversas comunidades e dos agricultores da região.

Enfatizo a urgência dessa decisão, porque estão ameaçando fechar essa estrada por causa dos prejuízos que têm sido ocasionados àqueles produtores que, com sacrifícios, com recursos próprios, contribuíram para uma grande produção na região, município que representa a quarta fonte de receita do estado.

Não sei se houve desídia do Governador da Bahia, se houve algum ato do Governo Estadual de Goiás que fez com que essa estrada, até a fronteira, estivesse em boas condições, e, por coincidência, como já declarei, metros depois da divisa, começasse a buaqueira.

Seja por desídia do Governo do estado, seja por que razão for, culpa do Governo Federal, não importa, o importante é que o Ministério dos Transportes tome uma atitude imediata a respeito deste assunto para tapar não só os buracos, mas fazer com que volte a existir uma estrada que já foi muito boa e que agora... bem só passando por lá para ver como está. Não adianta descrever, é muito pior do que qualquer coisa que seja dita aqui.

Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, gostaria de abordar um outro assunto.

Nenhum país do mundo sobrevive sem a arrecadação de impostos. A despeito de ser uma necessidade de cada governo e uma obrigação do cidadão, são poucas nações que sabem arrecadar adequadamente seus tributos, sem sobrecarregar exageradamente alguns e sem beneficiar desnecessariamente outros.

Para o cidadão, pagar impostos é uma forma de exercer a sua cidadania, de cumprir parte dos deveres que tem como pertencente a uma nação, para poder usufruir dos direitos que poderão ser proporcionados pelo conjunto dessa arrecadação.

É muito comum a gente ouvir as pessoas reclamar dos seus direitos como cidadãs, mas bem poucas vezes ouvimos alguém dizer que a cidadania tem a contrapartida dos deveres, esquecendo-se de que, como define a Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo, "cidadão, no sentido forte do termo, conota a idéia de uma participação consciente e voluntária dos deveres e dos direitos cívicos. É plenamente cidadão brasileiro aquele que cumpre seus deveres para com a Pátria, que faz seus os problemas dela, e que, em última análise, dá à sua vida cívica o sentido de uma colaboração ao progresso e desenvolvimento de sua pátria".

Magdaleno Girão Barroso, no opúsculo "Cidadania, Direito e Deveres", após analisar alguns conceitos de cidadania, conclui que "cidadania constitui, nos dias atuais, uma verdadeira instituição, representando o complexo de direitos e deveres que confere constitucional e legalmente aos habitantes de um país, membros de um Estado nacional, o status sociopolítico de cidadão, por isso capacitado a integrar o corpo coletivo, de que depende o destino desse país".

Sem nos delongar mais na análise desse termo e à vista da situação brasileira atual, podemos concluir que a cidadania está em baixa, pois, nem a nação proporciona adequadamente aos nacionais os direitos mais mezinhos, nem os brasileiros têm cumprido os deveres que a cidadania lhes incumbe.

A arrecadação de impostos é a forma que o Estado tem de se prover de meios para garantir os benefícios a que os cidadãos fazem jus e, em contrapartida, pagá-los, quando devidos, faz parte dos deveres dos cidadãos.

Entretanto, temos verificado que, no Brasil, a estrutura tributária apresenta situações curiosas: num universo de mais ou menos 48 milhões de pessoas economicamente ativas, existem 70 milhões de inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas — atualmente os jornais já falam em 80 milhões —, e, desses, segundo declarou o Secretário da Receita Federal, Luís Fernando Wellisch, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Sonegação Fiscal, apenas 7 milhões pagam Imposto de Renda. Não há dúvida de que essa é uma situação totalmente inconcebível. A grande incógnita é, portanto, saber como isso pôde acontecer, quais são as causas de tamanha distorção.

A primeira causa citada pelos estudiosos e especialistas na matéria é a brutal concentração de renda nas mãos de alguns poucos. Enquanto os mais abastados têm como aumentar sempre mais as suas rendas, a grande massa assalariada ou tem os seus salários achatados e defasados a cada mês, à custa da inflação, ou, por força da recessão, é lançada no rol dos desempregados ou dos subempregados.

Uma outra causa muito importante, não entender do Secretário da Receita Federal, é a complicação e o emaranhado da legislação tributária. Por essa razão, não se forma uma consciência fiscal, as declarações fiscais são mal feitas, não totalmente por culpa do declarante, mas por causa da abundância de normas e do conflito que às vezes há entre elas.

Outra causa da baixa arrecadação é a fiscalização ineficiente, por duas razões: a primeira, por simples falta de fiscais; a segunda porque, dada a complexidade da carga tributária e da legislação, uma fiscalização se torna muito demorada. No universo das empresas existentes atualmente no Brasil, estima-se que, na situação atual, só poderão receber uma segunda visita dos fiscais tributários a cada sete anos.

A consequência de tudo isso, Srs. Senadores, é que a sonegação é sem limites. De acordo com o Deputado Francisco Dornelles, que já foi Secretário da Receita Federal, chega ela a US\$7 bilhões a cada ano. O presidente da Unafisco declarou perante a CPI da Sonegação Fiscal que ela corresponde a 23% do Produto Interno Bruto. Embora, de acordo com o secretário Wellisch, não haja dados suficientes no âmbito da Receita Federal para estabelecer o tamanho desse rombo, todos estão de acordo em um dado: a sonegação, no Brasil, é exagerada. Basta ver que os grandes empresários, como pessoas físicas, pagam um Imposto de Renda muito reduzido ou nada pagam. A legislação permite que todos os seus gastos com viagens, hotéis, aviões, restaurantes, lazer, sejam contabilizados como de suas empresas. Tudo é lançado como despesa das firmas e não como renda dos beneficiários, sendo o imposto devido sonegado.

Não há dúvida de que a falta de confiança nos homens do Governo é um fator preponderante de sonegação, principalmente quando ocorre o que se verifica hoje no Brasil: o dinheiro público é desviado para o pagamento de propinas, de obras superfaturadas ou de obras que só existem no papel. Enquanto isso, os funcionários públicos estão com seus salários totalmente defasados, e sofrendo uma compressão salarial jamais vista em nosso País. É inadmissível que uma simples secretária movimentê por dia bilhões de cruzeiros, abastecendo contas de pessoas ligadas à administração pública.

Sem dúvida alguma o conceito de cidadania anda muito vilipendiado entre nós e, na prática, é tido como algo a ser incentivado, desde que não afete o lucro dos próprios empreendimentos ou a idéia de que deve existir apenas para os outros.

Se, por um lado, esses fatos demonstram um total descumprimento de deveres inerentes à cidadania, agravados pelos cargos ocupados pelas pessoas que confessaram publicamente tais deslizos, por outro, é forçoso reconhecer que são consequências da irracionalidade do sistema tributário vigente, o que demonstra que a reforma desse sistema é mais do que necessária.

Essa reforma, a nosso ver, Srs. Senadores, precisa contemplar alguns aspectos muito importantes:

O primeiro deles deve ser a simplificação da carga tributária, de modo a facilitar o pagamento e a fiscalização. O acúmulo de impostos, sem dúvida alguma, é um grande incentivo às tentativas de ludibriar o fisco. De acordo com a Receita Federal, o nosso sistema tributário, sem incluir as Taxas e a Contribuição de Melhoria, se compõe de 21 tributos. Vê-se claramente que é algo muito complicado. A experiência tem demonstrado que, com menos tributos — que proporcionem fiscalização mais eficiente — arrecada-se mais. Foi isso o que ocorreu recentemente na Itália, sendo que lá, com uma política tributária simples e coerente, que incluiu também a dispensa de impostos e penalidades para que a economia informal se regularizasse, chegou-se ao antes impensável de se reduzir drasticamente a economia paralela.

Uma segunda providência a ser tomada é elaborar legislação clara, concisa e abrangente, de modo a favorecer a arrecadação.

dação, eliminar a sonegação e a elisão fiscal, e facilitar a fiscalização. Além de tornar mais ágil e eficiente a arrecadação, uma legislação mais enxuta reduz os próprios gastos com a arrecadação, tanto do lado do fisco quanto das empresas. Só para citar um exemplo, existem casos de arrecadação do ITR em que só a confecção e preenchimento da guia de arrecadação é mais dispendiosa do que o tributo recolhido. Cremos ser totalmente injustificado movimentar-se todo um sistema para recolher uma receita inferior a Cr\$1.000,00 como tem ocorrido com o ITR. Dispensar esse débito é muito mais lucrativo para a administração pública.

Uma terceira medida diz respeito à máquina arrecadadora: a Receita Federal. Se, antes do atual Governo, a Receita já estava desprovida de pessoal, hoje a situação piorou enormemente. O quadro de auditores fiscais foi reduzido em mais de 20%, e o sistema de arrecadação, que funcionava razoavelmente, foi todo desmantelado em nome da reforma administrativa promovida no início desse Governo.

Para arrecadar bem, para fiscalizar adequadamente, a Receita precisa estar bem estruturada, bem equipada, e precisa ter pessoal suficiente. É simplesmente absurdo poder se realizar uma fiscalização em cada empresa do País somente a cada sete anos. É inadmissível que, a propósito de uma redução de gastos públicos, se deixe de contratar pessoal para o Fisco. Será que os nossos governantes não vêem que é do bom funcionamento do órgão fiscalizador que depende o montante da arrecadação?

A par disso, é indispensável que os nossos homens públicos estejam realmente imbuídos do espírito público, de modo que o dinheiro arrecadado seja bem aplicado e gasto com critério, sem desperdícios e atendendo às prioridades da população. É aí que os nossos dirigentes podem demonstrar estar cumprindo a sua parte no que tange à cidadania.

Uma reforma fiscal justa será um forte fator de distribuição e renda, pois deverá incidir mais sobre quem tem mais e abranger um universo maior de contribuintes. Jogar a carga tributária apenas sobre 7 milhões de brasileiros é sobrecarregar uma parcela muito pequena da população. É, pois, necessário que se distribua mais essa carga, de modo a inverter uma situação perversa aqui existente de 75% de nossos impostos serem indiretos e de apenas 25% serem impostos diretos. Em qualquer país em que se pratique a justiça fiscal, os impostos diretos são a maior parcela da carga tributária.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, esperamos que esses princípios e essas idéias sirvam para balizar as discussões do projeto de reforma fiscal que o Governo deseja ver implantado em nosso País. O importante, na sua discussão e elaboração definitiva, é que tributaristas realmente capazes participem desses trabalhos. Não basta apenas que sejam advogados renomados, é absolutamente necessário que sejam especialistas na área tributária, para que a lei seja o mais irretocável possível. Essa será a garantia de que será cumprida e, acima de tudo, de que produza os efeitos que se esperam dela.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, estamos a comemorar, em Pernambuco, os quarenta anos de fundação do Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco — CONDEPE, a antiga Comissão Estadual de Desenvolvimento — CODEPE, criada, em 1952, pelo então Governador Aga-

menon Magalhães. Nada mais justa e oportuna esta comemoração, tendo em vista os relevantes serviços prestados, nessas quatro décadas, por esse órgão de planejamento, desenvolvimento e progresso de nosso Estado, como instrumento eficaz e fecundo na busca de um maior equilíbrio econômico e social de Pernambuco. Ao longo dos anos, o Condepe capacitou-se pelo seu eficiente trabalho de formulação e informações de políticas desenvolvimentistas, materializado por projetos, programas e medidas vocacionadas, prioritariamente, para um desenvolvimento auto-sustentado de Pernambuco, antes mesmo do aparecimento da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Seus propósitos, enunciados no ato constitutivo de fundação da entidade, balizaram-se pela “industrialização, o aperfeiçoamento dos processos da agricultura e pela melhoria das condições de vida e o bem-estar do povo pernambucano”. Sob a diretriz e orientação do Condepe, “não se pode negar que Pernambuco evoluiu em seu desenvolvimento”.

Tem o mérito inquestionável, pois, de ser “o iniciador, através de levantamentos e colocações técnico-científicas, de amplo debate e estudo em profundidade dos problemas que vêm provocando o desequilíbrio econômico e impedem a emancipação social de nossa gente”.

Assim, logo no início de suas atividades, em 1954, o Condepe promoveu a vinda do renomado padre e sociólogo Louis Joseph Leuret, que estudou as condições socio-econômicas de nossa região, elaborando o importante documento “Estudo sobre o Desenvolvimento e Implantação de Indústrias, interessando a Pernambuco e ao Nordeste”, que previa políticas oficiais consistentes para a região, como a demográfica, no objetivo de impedir o “inchaço” de Recife.

Na segunda metade dos anos 50, o Condepe formulou mais de quinhentos projetos desenvolvimentistas para empresas e entidades, criando benefícios, incentivos fiscais, assistência técnica e financeira, abrindo o Estado à fixação de indústrias, como a Coperbo, o que possibilitou, efetivamente, a industrialização de Pernambuco, com a implantação de inúmeros parques industriais. Assim foi à instalação do Complexo Industrial e Portuário de Suape, “o mais importante da América Latina, no gênero, segundo a opinião de renomados técnicos estrangeiros”, um dos mais profícuos trabalhos do Condepe.

Ao tempo em que governei Pernambuco, Sr. Presidente, fiz questão de prestigiar a Instituição, em todos os aspectos, por entender que, por sua História e graças aos seus quadros, seria possível oferecer à Administração valiosos subsídios o que, de fato, aconteceu inclusive elaborando *first draft* do que viria a ser no futuro a Transnordestina.

Ainda agora, Sr. Presidente, o Condepe trabalha junto ao Fundo das Nações Unidas de Apoio às Comunidades e ao Banco Mundial, no sentido de viabilizar projetos de desenvolvimento regional, como o “projeto multissetorial na área da população”, e “financiamento de programas de desenvolvimento do Vale do Capibaribe, abrangendo nada mais do que trinta e um municípios, com vistas ao desenvolvimento urbano.

O ex-Superintendente do Condepe, Professor Roberto Cavalcanti Albuquerque, em recente conferência sobre as quatro décadas da existência do órgão, cujo texto peço seja publicado juntamente este discurso, com ênfase que “ao longo de seus quarenta anos, a CONDEPE — substituída, em 1965, pelo Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco — Condepe = manteve viva, no Estado, uma das chamadas

que iluminam as boas decisões de governo. Guardou-a acesa, protegida dos ventos da incerteza, do ceticismo e da desilusão que minaram e ainda abalam os alicerces do planejamento. E a mantém à tona em meio às ondas do antiestatismo radical, que intenta confundir a inegável necessidade de reforma do Estado com sua anulação política como a instituição incumbida de estabelecer os objetivos que devem nortear o evoluir da sociedade.

Por todo esse acervo de serviços e realizações em prol do desenvolvimento de Pernambuco e de nosso povo, o Condepe credenciou-se merecedor da confiança e do apreço dos pernambucanos, razão pela qual é-nos motivo de júbilo, no momento em que completa quarenta anos de fundação.

Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto. Obrigado.

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO:

##### PERNAMBUCO E O FUTURO (Roberto Cavalcanti de Albuquerque)

Diretor Técnico do Instituto Nacional de Altos Estudos-Inae. Ex-superintendente do Condepe.

Conferência pronunciada, no dia 31-8-92, em comemoração ao 40º aniversário do Condepe.

A criação, em 11 de agosto de 1952, da Comissão Estadual de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco — CONDEPE, foi iniciativa que, pelo alcance e significação, atesta a visão de estadista de Agamenon Magalhães, cujo centenário do nascimento se comemorará em 1993.

As finalidades da Comissão, inscritas não ato que a instituiu, já revelam concepção moderna do desenvolvimento: a preocupação, não apenas com o econômico, porém com “o progresso em geral”; com “a industrialização” e “o aperfeiçoamento dos processos da agricultura”, mas também com “a melhoria das condições de vida e o bem-estar” do povo pernambucano. E a composição da Codepe de então, com representações paritárias do governo — dos Poderes Executivo e Legislativo — e da sociedade, buscava, na integração convergente das esferas pública e privada, as forças fecundas capazes de operar, dialogicamente, transformações produtivas e mudanças sociais.

“Ao longo de seus quarenta anos, a Codepe — substituída, em 1965, pelo Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco — CONDEPE — manteve viva, no Estado, uma das chamas que iluminam as boas decisões de governo. Guardou-a acesa, protegida dos ventos da incerteza, do ceticismo e da desilusão que minaram e ainda abalam os alicerces do planejamento. E a mantém à tona em meio às ondas do antiestatismo radical, que intenta confundir a inegável necessidade de reforma do Estado com sua anulação política como a instituição incumbida de estabelecer os projetos que devem nortear o evoluir da sociedade.”

#### Estado e planejamento

Onde há sociedade, há dominação e desigualdade. Os que vociferam a liberdade e a igualdade irrestritas são ouvidos apenas no momento da exaltação. A realidade como construção social desconhece essas moedas do absoluto. Organizar a sociedade equivale a regular as relações de poder e a produção e distribuição da riqueza — de modo a assegurar o que os fundadores do Condepe chamaram de progresso em geral. Ele é a conciliação dinâmica da liberdade possível dentro

da ordem, da eficiência necessária ao bem-estar e da equidade compatível com a diversidade de aptidões. Esta complexa interação de objetivos está na essência dos conflitos políticos contemporâneos — e as sociedades que conseguem referenciá-la aos valores fundamentais da pessoa humana têm mais chances de transformá-los em tensões latentes, de grande vigor sinérgico, impulsionadoras do desenvolvimento.

O Brasil dos últimos quarenta anos vem se revelando capaz de administrar esses conflitos de modo a evitar que se tornem explosivos. Avançou, entretanto, em seu desenvolvimento, e de forma desequilibrada, desigual, diacrônica. Houve momentos em que o êxito econômico e mais bem-estar social foram alcançados sob regimes politicamente autoritários; outros, de maior abertura política e de expansão produtiva porém de mais desigualdade; outros, ainda, em que se agravaram as disparidades sociais com maior participação política, mas na ausência do crescimento.

O momento que hoje se vive é de conflito político, de estagnação econômica e de instabilidade social.

No passado, o Estado foi o eixo em que gravitou o processo da evolução nacional. Dele partiram as iniciativas que conduziram o progresso e sinalizaram os rumos do futuro. O Estado foi gestor econômico, sediou a política, liderou iniciativas de mudança social nos limites tolerados pelas forças de conservação.

Hoje, o Estado é superinstituição em crise. Não é mais a sede da política. Não é mais capaz de gerir eficazmente a economia. Não mais exerce liderança social. Não mais aponta para qualquer futuro. Leviatã seriamente ferido, perdeu o sentido de sua missão, a ética de sua responsabilidade. É o epicentro da grande controvérsia nacional.

Na desagregação institucional do Estado, não há mais lugar para o planejamento. Técnica a serviço da política — que lhe sopra a inspiração, apontando-lhe os objetivos, o sentido de finalidade —, o planejamento perde a razão de ser em um Estado evacuado de sua tarefa precípua: a de apontar os rumos da História.

Se há, portanto, no Brasil, uma crise de planejamento de governo, ela não é uma crise técnica: é o corolário de uma crise maior, de natureza política, que enferma gravemente o Estado nacional.

Na medida em que o Estado é a instituição que organiza as relações de poder na sociedade e controla o seu exercício, a manifestação mais visível da crise em que ele se debate é a destruturação do processo decisório governamental, antes apoiado na racionalidade que lhe conferia o planejamento.

A palavra crise (do grego, *krisis*) significa separação, afastamento, antagonismo, conflito. Quando em crise, o Estado comumente se dissocia das forças políticas e sociais e, incapaz de fazê-las convergir, sinérgicamente, conduzindo-as a uma resultante positiva, delas se torna vassalo. Encurralado e relutante, vê-se impedido de exercer sua função essencial: a de atuar, em sintonia com a sociedade, o destino nacional, catalisando os meios para alcançá-lo. *Krisis*, entretanto, provindo de *krinnein* (decidir, julgar), também contém a idéia de resolução e, nesse entendimento, a crise do Estado, mesmo quando prolongada, tende a desencadear os mecanismos de sua própria superação.

Se, portanto, nesta fase agônica da crise do Estado brasileiro, o planejamento, como processo de ordenação das decisões de governo, perdeu relevância, ele poderá, no bojo de profunda e necessária revisão do Estado, reinserir-se nela, inovadora e criativamente. E poderá contribuir para a reinsti-



tuição do Estado, para o crescimento e a transformação social e para que se estabeleça um novo padrão de relacionamento entre as esferas pública e privada da sociedade.

Repensar o planejamento inserido numa sociedade aberta e pluralista equivale a aceitar os limites a que se submete a ação de governo na vida econômica e social.

Uma sociedade politicamente aberta reconhece e sanciona, de modo estável e permanente, a liberdade de decisão de seus múltiplos atores. E pluralismo pressupõe a ampla repartição do poder, seja no plano político, seja no econômico ou no social.

O Estado detém apenas uma parcela, embora importante, de poder na sociedade, sendo incapaz de impor-lhe seus desgnios. A visão mecânica do mundo, herdada da economia pelo planejamento, atribui aos atores sociais comportamentos fundados em critérios parciais de racionalidade, de natureza apenas instrumental, que quase nunca se verificam concretamente. Aceitar como invariantes condições e circunstâncias político-sociais na verdade extremamente mutantes, equivale a admitir, a priori, que a viabilidade social e política da ação planejada é um pressuposto indiscutível. Na verdade, cabe construí-la pacientemente, pela negociação política, pelo esclarecimento social.

Diferentemente do modelo mecânico, o planejamento como cálculo estratégico intenta conceber a sociedade na sua complexa totalidade. Não prescinde do raciocínio econômico. Reconhecendo, porém, a autonomia relativa das variáveis políticas e sociais e sua influência sobre os indivíduos e as instituições. Não se recusa a formular hipóteses com relação ao futuro. Aceita, no entanto, sua natureza intrinsecamente problemática — no sentido de que não cabe apenas planejá-lo, mas praticá-lo, criá-lo, através do agir estratégico. Admite que o universo das ações humanas envolve permanentes conflitos de valores, interesses, peculiares aos múltiplos atores sociais. É um mundo polêmico, ou seja, de estratégias em luta — de planos e de antiplanos. Nele, o êxito da ação planejada — isto é, o alcance dos objetivos pré-estabelecidos politicamente e que lhe conferem intencionalidade — está na superação dos eventuais obstáculos que lhe antepõem.

Nas sociedades democráticas, onde o Estado, embora detenha o poder de coerção, convive com outros atores políticos, sociais e econômicos autônomos, a lógica do planejamento deve exercitar uma complexa racionalidade, que se desdobra em quatro razões, intimamente inter-relacionadas.

A primeira delas é razão técnica, comprometida com a factibilidade das ações planejadas.

A segunda razão é econômica. Ela busca o melhor uso dos recursos, ou seja, a otimização dos meios, dados os fins, e dos fins, considerados os meios disponíveis ou a serem buscados.

A terceira é a razão política, que visa a assegurar, às ações programadas, sua fidelidade ao que é desejado pela sociedade, conforme captado e expresso por seus canais de intermediação política.

A quarta razão é dialógica. Permeando as demais, ela procura obter, através da intercomunicação social, o consenso, o mais amplo possível, quanto à factibilidade, a economicidade e a desejabilidade do que é planejado.

As razões técnicas e econômica, em que comumente se baseiam as decisões planejadas, embora fundamentais, são insuficientes para o planejamento democrático. São razões parciais, incompletas, vez que desatentas às dimensões política e dialógica das decisões adotadas, que lhe asseguram legiti-

midade e ensejam a percepção, pelos demais agentes sociais, de seu acerto e relevância.

O planejamento é mecanismo para transformação da realidade que pretenda ser ordenada e pacífica. Ele deve operar, nas sociedades pluralistas, o cálculo do consentimento, que torna sua execução mais factível e confiável na medida em que obtém a adesão da sociedade. A eficácia comunicacional do planejamento, durante e após sua formulação, passa, portanto, a ser ingrediente fundamental para a consecução dos objetivos colimados.

É preciso, com base nessa mais ampla compreensão, rever o planejamento de governo adotado no Brasil.

Seu instrumental deve sofrer profunda reformulação. Não cabe mais escrever longos e exaustivos planos, programaticamente tão detalhados quanto irrelevantes. Basta formular as políticas pertinentes, de modo que a coordenação e a negociação de programas e de projetos, possam ocorrer de forma mais aberta e menos dirigida. A estratégia a ser efetivamente adotada deve decorrer desses entendimentos, sendo capaz de conciliar, dinamicamente, o curto, o médio e o longo prazos.

#### Pernambuco: balanço de quatro décadas

Há felizmente, muito mais higidez institucional nos governos dos estados federados brasileiros.

A pluralidade e os graus de autonomia da organização política do País, seu espaço continental, sua diversidade regional e sub-regional, se favorecem as disparidades de níveis e de ritmos de desenvolvimento, dificultam a disseminação de crise nacional tão profunda e multifacetada. Em outras circunstâncias, sua propagação poderia ser avassaladora.

Ninguém, entretanto, está imune a seus efeitos — nem as instituições, nem os indivíduos —, embora o tecido econômico, social e político se venha revelando surpreendentemente resistente a sucessivos impactos, de grande potencial desagregador.

No caso pernambucano, a “moralidade inatacável do Governo” a que se refere Oliveira Lima é tradição que remonta aos tempos já longínquos. A crise brasileira, que hoje atinge suas culminâncias, afeta-lhe mais a economia e a sociedade — ainda que, por meio delas, reverbere em seu organismo político.

Nestes quarenta anos de vida do Condepe não se pode negar que Pernambuco evoluiu em seu desenvolvimento — e o Condepe terá tido certamente seus créditos nessa trajetória de progresso.

Contudo, não há como desconhecer que, já a partir da década de 1970, o Estado perde velocidade, relativamente ao Nordeste e o Brasil, no seu evoluir econômico.

Em meados dos anos 60, o PIB per capita de Pernambuco era da ordem de 60% do nacional. Já em 70, equivalia a 53%. O Estado cresceu aceleradamente na década de 1970 (69%), menos porém do que o Brasil (81%) e muito menos que o Nordeste (90%). Em 1980, o PIB estadual era apenas 49% do brasileiro e, no final da década passada, somente 48%. Os anos 80 foram, para Pernambuco e o Brasil, de queda do produto per capita: não cabe, considerá-los década economicamente perdida para o Nordeste ou quaisquer de seus estados, nem para o Norte, o Centro-Oeste ou o Sul do País. A crise econômica dos anos 80 foi generalizada, porém a produção per capita decresceu apenas em São Paulo, no Rio de Janeiro e em Pernambuco, além do Sudeste. (Pode-se pelo menos dizer que Pernambuco está em boa companhia...)

Examinado o desenvolvimento do Estado em sentido mais amplo — como queriam os fundadores do Condepe — ou seja, como processo global, sendo, na sua indivisibilidade, ao mesmo tempo econômico, social e político, as conclusões obtidas são um pouco mais animadoras. O desempenho de Pernambuco, medido por um indicador geral de desenvolvimento, é melhor do que o Brasileiro nas duas décadas, porém é muito inferior ao do Nordeste e ao de todos os demais estados da Região.

Esse aparente paradoxo entre o crescimento e o desenvolvimento do Estado tem sua explicação.

Na composição de um índice agregado de desenvolvimento para Pernambuco, os indicadores econômicos de desempenho (tais como o produto da indústria de transformação *per capita*, ou o consumo de energia *per capita*) têm *performance* inferior a seus correspondentes brasileiros. O oposto ocorre com os indicadores de desempenho social e político (tais como a taxa de alfabetização, os domicílios com abastecimento d'água e com geladeira, ou o comparecimento às eleições), com melhor evolução do que suas contrapartes nacionais.

Olhando-se para os indicadores do nível de vida (saúde, educação, habitação, níveis de pobreza, lazer e informação), observa-se que se reduzem, no tempo, as disparidades entre Pernambuco e o Brasil. Porém também diminui a vantagem de Pernambuco em relação ao Nordeste. O que preocupa, a propósito do que os fundadores do Condepe chamaram de "condições de vida e o bem-estar", são as grandes disparidades urbano-rurais no Estado, maiores do que as brasileiras ou nordestinas ao longo dos últimos vinte anos, muito embora decresçam com o tempo.

Na comparação da década de 70 com a de 80, nota-se que, no Estado, a primeira se caracterizou pelo dinamismo econômico socialmente convergente; a segunda, pela estagnação econômica socialmente truncada. Nos anos 70, cresceu o PIB *per capita* (69%), elevaram-se os níveis de vida (91%), reduziram-se a pobreza (de 64% para 35% da população) e as disparidades urbano-rurais (em 1970, o índice sintético do nível de vida rural correspondia a 21% do urbano; em 1980, a 44%). Produziu-se, assim, a combinação de crescimento rápido com processo tentando socialmente para a inclusão. Nos anos 80, descrece o PIB *per capita* (2%), amplia-se a pobreza (de 35% para 45%), porém ainda melhoram as condições de bem-estar (24%) e diminuem os desníveis urbano-rurais (o nível de vida rural evoluindo de 44% para 53% do urbano). Gera-se, assim, a síndrome da estagnação econômica acompanhada de desempenho social divergente porém, no global, com tendência à exclusão.

No final dos anos 80, a situação de Pernambuco numa escala, nacional e internacional, de desenvolvimento não é de todo confortável.

Tomando-se como indicador o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) calculado pela ONU, para 130 países (divulgado em 1990), o Brasil, com IDH de 784 (numa escala que vai de zero a mil), ocupa o 51º lugar, com nível de desenvolvimento considerado médio-alto. Utilizada a mesma metodologia, o IDH de Pernambuco seria de 575, e ocuparia o 79º lugar, em escala internacional. Entre os estados brasileiros, Pernambuco ocupa o 15º lugar, considerados apenas vinte estados e o Distrito Federal, e seu IDH é ligeiramente inferior ao do Nordeste (577).

Nos últimos anos, as dimensões econômica, social e política de Pernambuco, relativamente ao Brasil, tornando-se bem modestas, além de desarmonicas.

Seu PIB equivale a 2,4% do nacional. Se ponderado por indicador de pobreza, esse percentual cai para 1,7%, evidência do maior grau relativo de exclusão econômica no Estado. Sua dimensão econômica total corresponde a 2,1% da brasileira.

A população do Estado representa 4,9% da do Brasil. Ponderado por um índice de nível de vida, esse percentual cai para 3,7. A dimensão social total do Estado corresponde a 4,3% da do País.

O eleitorado pernambucano equivale a 4,6% do nacional. Sua representação política no Congresso Nacional corresponde a 4,9% do número total de deputados e senadores. A dimensão política total do Estado corresponde a 4,8%.

No confronto do econômico e do social, portanto, Pernambuco, relativamente ao Brasil, carece de base econômica. No cotejo do social com o político, padece de relativa magreza social. E na comparação do econômico com o político, exibe relativa macromelia política.

Agregadamente, a expressão do poder de Pernambuco — econômico, social, político —, é de 3,5 considerado o Brasil igual a 100. A da Bahia é 6,0; a do Rio Grande do Sul, 7,5; a de Minas Gerais, 9,9; a do Rio de Janeiro, 11,3; e a de São Paulo, 27,1.

#### Os novos tempos

O futuro tem a marca da imprevisibilidade. É um tempo aberto, indecifrável, aleatório. Para o homem e a sociedade, contudo, o futuro é problema e é hipótese. Problema no sentido de que está posto diante deles, como um permanente desafio. Hipótese porquanto somente o futuro justifica a ação, que nada pode fazer para alterar os tempos já passados. O futuro desejado pode até ser pensado, contemplativamente. Porém é preciso agir para transformá-lo em possibilidade concreta. É pela ação que os futuros desejados, individual ou socialmente, podem ser construídos. Essa construção é o fundamento do planejamento. E é, também, a explicação do homem e a justificativa da organização social.

Pense-se, portanto, o futuro de Pernambuco, com o auxílio do planejamento, na expectativa de que se possa efetivamente praticá-lo.

Este final de século parece prenunciar novos tempos. Neles, a fonte de poder das nações será o conhecimento; instrumentalizado na ciência e na técnica e na organização, flexível e dinâmica, de seu emprego.

A produção, a difusão e o uso do conhecimento ainda gravitarão em torno de dois eixos institucionais: o Estado e o mercado.

O desmantelamento das economias centralmente planejadas não significa a morte das ideologias nem o fim da História. Deverá, contudo, ampliar a importância do mercado como instância decisória, generalizando sua vigência em toda a dimensão planetária.

A repartição de funções entre as esferas pública e privada da sociedade será, contudo, diversa, condicionada por heranças culturais diferentes, pelos estágios e ritmos de desenvolvimento, pelas formas de Estado e regime de governo adotados, pelos variados graus de consolidação das estruturas de mercado, pelos distintos níveis de capacidade empresarial.

Um dos dois processos que hoje reorganizam, mundialmente, os mercados e a transformação das estruturas produtivas — o de regionalização — é liderado pelos Estados: a Comunidade Européia, a Associação de Livre Comércio da

América do Norte (Estados Unidos, Canadá, México), o Mercosul são iniciativas tipicamente de governo.

O outro processo — o de globalização (a tendência para a formação de empresas ou associações de empresas globais, com competição, em escala mundial, entre produtos e tecnologias, porém com grande integração regional da produção) — é fenômeno basicamente conduzido pelos mecanismos de mercado.

Num mundo em que faleceu a bipolaridade ideológica, a resolução das tensões entre liberdade e equidade terá encaminhamento mais pragmático: a eficiência será melhor percebida como favorecendo, concomitantemente, a liberdade de escolha e a ampliação de oportunidades.

A galáxia esférica do poder planetário será cada vez mais densa em seu anel boreal e ainda rarefeita na sua metade austral. Serão quatro suas áreas de concentração de energia: a América do Norte, polarizada por Washington; a Europa Ocidental, apoiada no quadrilátero Berlim-Paris-Londres-Roma (cada vez mais pesado no seu ângulo alemão); a Ásia Oriental, tensionada pelo eixo Tóquio-Pequim; e a Europa Oriental, centrada em Moscou (em processo de reorganização). Emergirão, ao norte e ao sul, nucleações secundárias; na Ásia do Sul (Índia), no Sudeste da Ásia (Indonésia, Tailândia, Cingapura, Filipinas), na África do Norte e Oriente Médio (países exportadores de petróleo, Israel), na Oceania (Austrália, Nova Zelândia), no Sul e Sudoeste da África (África do Sul, Nigéria), no Noroeste da América do Sul (Venezuela, Colômbia, Peru) e no seu Cone Sul (Brasil, Argentina).

Desse universo multipolarizado, dificilmente emergirá uma nova ordem mundial não cooperativa, a exemplo da que vigorou do último quartel do século XIX até 1914, com a hegemonia britânica, ou da que emergiu da Segunda Grande Guerra e se manteve até os anos 70, sob o condomínio americano-soviético.

É provável, entretanto, que a economia mundial, impulsionada pelo amadurecimento do terceiro estágio da Revolução Industrial e estimulada pela intensa competição decorrente dos processos, na verdade complementares, embora instável, de globalização e regionalização econômico-financeira, acelere a sua expansão produtiva. Essa expansão, porém, não será nem homogênea espacialmente, nem contínua no tempo.

Exercício de prospectiva, elaborado para a economia mundial, indica que seu PIB total deverá crescer de US\$18,7 trilhões (preços de 1988) em 1990 para US\$33,7 trilhões em 2010 (crescimento médio anual de 3%), com o PIB *per capita* evoluindo de US\$3,5 mil em 1990 para US\$4,8 mil em 2010 (1,6% ao ano).

Essas tendências de cenário mundial em aceleradas e, em muitos aspectos, surpreendentes transformações deparam-se, no Brasil, com aparelhos institucionais enfraquecidos e distorcidos. Os experimentos heterodoxos da segunda metade dos anos 1980 e inícios desta década desorganizaram o mercado (ou os mercados: de bens e serviços, de trabalho, financeiro, de capitais) no que lhe é essencial: o mecanismo de preços. Na onda do antiestatismo e no embalo pendular da descentralização excessiva e assimétrica, saíram feridos de morte o núcleo das decisões políticas nacionais e o que restava do atos burocráticos que antes lhes dava consequência prática. Nem o estado nem o mercado são hoje, no País, eixos institucionais confiáveis para processar decisões com eficiência e para gerenciar sua execução.

A consequência é que o discurso nacional dominante, de inspiração neoliberal, que reflete a percepção, captada

internamente, das sinalizações emanadas do exterior, a despeito de suas muitas virtudes, tem tido pobre operacionalização.

Esse discurso utiliza como mensagem básica a poderosa metáfora da modernização. Prega, em seu nome, a liberalização econômica, para dentro (no mercado interno) e com inserção competitiva internacional; a transferência, à iniciativa privada, das atividades diretamente produtivas exercidas pelo estado (inclusive, quando factível, na infra-estrutura de energia, transportes e comunicações); e delega ao mercado a responsabilidade maior pelos novos investimentos e pela produção. Seus corolários são a globalização, confiada à esfera privada, e a regionalização, concentrada na iniciativa do Mercosul e liberada pela esfera pública.

Para operá-lo com um mínimo de eficácia, faz-se necessário: superar os bloqueios de curto prazo, hoje centrados na alta inflação crônica e no desequilíbrio estrutural das finanças da União; criar os mecanismos financeiros de longo prazo para o custeio dos investimentos privados; definir, com consistência e permanência, estratégia para viabilizar seus objetivos que seja vista, pela sociedade, como plausível; e redefinir, com clareza, as novas prioridades cometidas ao Estado, reduzindo sua dispersiva dimensão e podando suas ambições providências.

Essas precondições, embora intentadas, estão ainda longe de consumar-se. Elas deverão consolidar-se, na melhor hipótese, em meados da presente década, se instaurar-se, entre sociedade e governo, clima favorável de entendimento, diálogo, cooperação, confiança recíproca. Até lá, perdurará a crise. E o desempenho do desenvolvimento nacional continuará sendo, econômica, social e politicamente, medíocre e inarticulado, projetando incerteza e insegurança no futuro.

#### O Brasil, Pernambuco e o futuro

Em fins dos anos 1970, o PIB do Brasil correspondia a cerca de 10% dos Estados Unidos e a 2,2% do mundial. Em 1990, equivalia a pouco mais de 6% do americano e a 1,7% do do mundo. Triste balanço da chamada década perdida!

Admitido crescimento anual de 5% entre 1994 e 2000, e de 7% ao ano entre 2000 e 2010, o PIB brasileiro, de US\$916 bilhões (preços de 1988) nesse último ano, corresponderá a 11% do PIB dos Estados Unidos e a 2,7% do mundial. O PIB *per capita* do País, em 2010, será de US\$4,9 mil, ligeiramente acima do mundial (US\$4,8 mil).

Não é esta meta ambiciosa. Exigirá, contudo, um grande esforço nacional de transformação produtiva, somente viável se acompanhado de mudanças sociais e de reformas políticas.

O PIB *per capita* de Pernambuco, em 1990, de US\$1,1 mil, é a metade do brasileiro (US\$2,2 mil) e menos de 1/3 do mundial (US\$3,5 mil). Considerados os exercícios prospectivos anteriormente elaborados, o PIB *per capita* de Pernambuco, para atingir, em 2010, cerca de 2/3 do brasileiro e do mundial (algo como US\$3,3 mil), deverá crescer a 5,6% ao ano. Ou seja, a economia do Estado deverá evoluir, globalmente, a cerca de 6,7% anuais entre 1990 e 2010.

Não é esta tampouco meta grandiosa. Demandará, contudo, a Pernambuco, um gigantesco esforço: de multiplicação da economia do Estado por 3,7 e de transformações sociais e de mudanças políticas de largo alcance e extensão.

Não se trata, porém, de tarefa impossível, devaneio exaltado ou delírio incoerente.

Dir-se-ia ser essa uma utopia concreta, no sentido de Ernst Bloch. Aquela que alia desejo e razão. Que, concebida, cuida de criar as possibilidades reais do seu próprio êxito.

Paradoxal que seja, muitas das tendências mundiais e brasileiras, portadoras de futuro, algumas delas já mencionadas, não se anunciam ingratas a Pernambuco.

Doravante, a chave do progresso será o conhecimento. A base de recursos naturais, pobre no Estado, contará pouco como desvantagem comparativa. O que contará, sobretudo, é a qualidade de seu capital humano, que pode ser produzido.

Por outro lado, à medida que o terceiro estágio da Revolução Industrial adquire contornos mais nítidos, acentuam-se as tendências para a substituição dos metais pelos materiais cerâmicos e poliméricos, para o deslocamento, no mercado, dos produtos material-intensivos para os produtos conhecimento-intensivos; para a fragmentação industrial e, conseqüentemente, para menores exigências de economias de escala e mais espaço para as pequenas empresas de alta tecnologia. Essas tendências abrem "janelas de oportunidade" para Pernambuco que podem ser tempestiva e habilmente exploradas.

A estratégia de aceleração do desenvolvimento de Pernambuco deve, portanto, levar em conta esses fatores.

Seus dois eixos principais são a transformação produtiva e a formação de capital humano.

Os quatro vetores do processo de transformação produtiva são a criação de um pólo industrial de grande porte que confira à Suape a real dimensão do seu conceito original de complexo industrial-portuário relevante; a implantação de uma rede internamente coerente de pequenas e médias empresas, flexíveis e conhecimento-intensivas; a integração da agricultura irrigada, ecossensível, com a agroindústria; e o turismo em massa.

Comentem-se sucintamente apenas os dois primeiros vetores desse primeiro eixo estratégico.

A vocação da Suape parece ser a petroquímica e a álcool-sucroquímica e, complementarmente, os materiais cerâmicos e a microeletrônica. A iniciativa basilar e irradiadora será, sem dúvida, a implantação de uma refinaria de petróleo.

A rede de pequenas empresas (unidades flexíveis, de alto padrão tecnológico, ao modo do Japão, ou da Itália, inclusive de base familiar) deve em parte guardar coerência com a base industrial de Suape (plásticos e materiais cerâmicos de alto valor e qualidade), em parte utilizar-se de matérias-primas tradicionais (couros, têxteis, alimentos.)

O segundo eixo — a formação de capital humano — deve pôr ênfase na educação básica e na criação de um complexo científico-tecnológico.

À educação básica está reservado o papel fundamental de alterar a capacidade cognitiva da população de modo a atingir-se o umbral que torne o processo de aquisição de conhecimento auto-propulsionado e permita a adequação da força de trabalho aos novos paradigmas tecnológicos e de gestão empresarial (sem mencionar seu contributo para a formação da cultura política.)

A ciência e a tecnologia são a outra chave para o êxito da transformação produtiva antes referida. Dela devem resultar suas prioridades de aquisição, adaptação, produção e difusão de conhecimentos.

A estratégia de aceleração do desenvolvimento de Pernambuco exigirá esforço de integração articulado e consistente das esferas pública e privada da sociedade. O governo do Estado, contudo, terá de desempenhar, na sua concepção e execução, papel absolutamente crucial. Ele deverá ser o agente catalisador e coordenador de todo um amplo processo

de formulação de programas e projetos, de negociação e motivação de investimentos privados, de identificação das fontes de financiamento que viabilizem a transformação produtiva. E deverá liderar a grande tarefa de formação de recursos humanos e de criação de capacidade científico-tecnológica.

Um novo Condepe poderá emergir desse processo. Seria ele o ponto de apoio institucional da aceleração do progresso de Pernambuco. Terá muito de sua *alma mater* de 1952, nos seus propósitos e na sua organização celular. Não irá, porém, ignorar o que anunciam os novos tempos. O passado bem-vindo carrega o presente de experiência e sabedoria. O futuro bem-pensado é capaz de infundir no presente a força e a fé que vão torná-lo realidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991 — Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo Território Nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV; 49, inciso II; e 84, inciso XXII, da Constituição Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — A Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992 (nº 4.904/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão.

— 2 —

### REQUERIMENTO Nº 481, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 481, de 1992, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1991, de sua autoria, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

— 3 —

### REQUERIMENTO Nº 652, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 652, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, sejam apensados o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1990 e o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1991, ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992, que já tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 47, 55 e 61, de 1992, por versarem sobre o mesmo assunto.

- 4 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 9, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências, tendo

PARECER — sob nº 237, de 1992, da Comissão

— de Educação, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Educação.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 687, de 1992, do Senador João Rocha, de adiamento da discussão.)

- 5 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 6, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Modifica a redação do inciso XVI do art. 49 e do caput do art. 231 da Constituição Federal. (1º signatário: Senador João França.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos.)*

ATO DO PRESIDENTE Nº 522/91

Apostila

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e tendo em vista o Laudo Médico expedido pela Junta Médica Pericial do Senado Federal, constante do Processo nº 1.097/91-1, resolve apostilar, a partir de 9 de outubro de 1991, no fundamento legal da aposentadoria de José Jorge Abd Elnour, matrícula 1038, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal, o artigo 186, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 11 de setembro de 1992. — Mauro Benevides, Presidente.

(\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 282, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.797/92-7 resolve aposentar, voluntariamente, ERNANI JEFFERSON ARGOLLO DE LUCENA, Técnico Legislativo, Área de Segurança classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 193, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, II, de 15-7-92 e 11-8-92.

(\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 313, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.343/88-9, resolve nomear MAXIMILIAN FRANCOIS CIQUEIRA para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Técnicas, de teleprocessamento, Classe 5ª, PL/08, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-1989, pelo Ato nº 37, de 1989 e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1991, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, em 30 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, II, de 31-7-92.

(\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 324, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência, que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.671/92-5, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 210, de 1987, publicado no DCN, Seção II, de 14-10-87, para manter aposentada, voluntariamente, a servidora GENOVEVA AYRES FERREIRA DIAS, no cargo de Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67 e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 1990, e artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 26 de março de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 10 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 11-8-92.

(\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 325, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.796/92-0, resolve aposentar, por invalidez, o servidor MANOEL DOMINGOS NETO, Técnico Legislativo, Área de Assistência de Plenário e Portaria, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso I, § 1º, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 10 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 11-8-92.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 328, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.343/88-9, resolve nomear CRISTINA MARIA DE LEMOS FERREIRA para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 5ª, PLS nº 21, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-89, pelo Ato nº 37, de 1989, e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1991, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, 12 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 14-8-92.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 330, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 9.507/92-2 e 9.601/92-9, resolve exonerar, a pedido, TANIA MARIA CAMARGO FALBO ALVES DA CRUZ, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão III, do cargo, em comissão, de Chefe do Cerimonial da Presidência, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir do dia 31 de agosto de 1992.

Senado Federal, 13 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 15-8-92.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 332, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.765/92-1, resolve exonerar, a pedi-

do, ANGELICA MARIA ELLER LUSTOSA DA COSTA do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete da Senadora Marluce Pinto, a partir de 12 de agosto de 1992.

Senado Federal, 18 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 19-8-92.

**ATA DE COMISSÃO****COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS****6ª Reunião, Extraordinária,  
realizada em 3 de junho de 1992**

Às dez horas e dez minutos do dia três de junho de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão; Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais, sob a presidência do Senador Almir Gabriel e com a presença dos seguintes Senadores: Onofre Quinan, Francisco Rollemberg, Carlos Patrocínio, Beni Veras, Jutahy Magalhães, Meira Filho, Wilson Martins, Elcio Álvares, Nelson Wedekin, João Rocha e Cid Sabóia de Carvalho. A Presidência esclarece que não há número regimental para dar início aos trabalhos, e assim sendo, suspende a presente reunião até às dezessete horas, solicitando da Secretaria da Comissão as providências necessárias para a convocação dos Senhores Senadores. Às dezessete horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e esclarece aos Senadores que a presente reunião destina-se, além de outros assuntos, a ouvir o depoimento dos Senhores José Leão de Almeida, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde — CNTS, e Juracy Martins dos Santos, Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, atendendo requerimento do Senador Carlos Patrocínio, aprovado pela Comissão na reunião passada. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra aos Senhores Depoentes que prestam seus esclarecimentos à Comissão. A seguir, às interpelações aos depoentes foram dirigidas pelos Senadores Carlos Patrocínio e Almir Gabriel. A Presidência, agradecendo a presença dos presentes, esclarece que não há quorum qualificado para discussão e votação das matérias em pauta e declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, vai à publicação em conjunto com as notas taquigráficas.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 152

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1. — ATA DA 177ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Aviso do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nº 1.281/92, encaminhando informações complementares sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 98, de 1992, de autoria do Senador Mário Covas.

##### 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1992 (nº 111/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1992 (nº 187/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Cooperação no Domínio do Turismo, celebrado em Roma, em 11 de dezembro de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1992 (nº 190/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo para a Solução de Controvérsias, celebrado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 17 de dezembro de 1991.

##### 1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento de manifestações de apoio ao Congresso Nacional, em face da atual crise política que se

instalou no País, das Câmaras Municipais de Sapucaia do Sul (RS), Arara (PB), Lupércio e Reginópolis (SP), Cataguases (MG) e Bancada do PDC da Câmara Municipal de Paracatu (MG).

— Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nº 81 a 83/92, lidos anteriormente.

— Retificação do Projeto de Lei do Senado nº 107/92, no concernente ao caráter complementar para ordinária, com tramitação terminativa na Comissão de Assuntos Sociais.

##### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Parecer do Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, favorável às regras adotadas pelo Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, no processo de **impeachment** do Presidente da República. Defesa da suspensão temporária da competência do Senado Federal, para a nomeação de parlamentares para funções públicas, em face da atual crise política.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Comunicado do Banco do Brasil, de esclarecimentos a respeito da aplicação da taxa referencial de juros, nos contratos dos produtores rurais.

**SENADOR ELCIO ÁLVARES** — Posição de S. Exª com referência ao processo de desestatização da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Processo de **impeachment** do Presidente da República.

##### 1.2.5 — Requerimentos

— Nº 688/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando que sejam encaminhadas ao Ministro da Previdência Social, Sr. Reinhold Stephanes, as informações que menciona.

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Nº 689/92, de autoria do Senador João Rocha, solicitando ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, as informações que menciona.

— Nº 690/92, de autoria do Senador Amazonino Mendes, solicitando como licença autorizada os dias 15 a 18 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 691/92, de urgência, na tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/92, que susta a aplicação do caput do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

— Nº 692/92, de urgência, para a Mensagem nº 305/92, que trata da contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até Y32,500,000,000 (trinta e dois bilhões e quinhentos milhões de ienes japoneses), junto ao Eximbank, destinada ao financiamento parcial do Programa Multisetorial de Crédito.

## 1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992 (nº 4.904/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Requerimento nº 481, de 1992, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1991, de sua autoria, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano. **Aprovado.**

— Requerimento nº 652, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais sejam apensados o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1990 e o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1991, ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992, que já tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 47, 55 e 61, de 1992, por versarem sobre o mesmo assunto. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Con-

gresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências. **Discussão adiada** nos termos do Requerimento nº 687/92, após usar da palavra o Sr. Maurício Corrêa.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1992. Modifica a redação do inciso XVI do art. 49 e do caput do art. 231 da Constituição Federal. **Aprovado** o prosseguimento da sua tramitação após usar da palavra o Sr. Darcy Ribeiro.

## 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Decreto Legislativo nº 76/92, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 691/92. **Votação adiada**, por falta de quorum, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Mansueto de Lavor, favorável ao projeto com emendas que ofecere, havendo os Srs. José Fogaça, Humberto Lucena e Odacir Soares usado da palavra em sua discussão.

## 1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Prejudicialidade do Requerimento nº 692/92, lido no Expediente da presente sessão.

## 1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR PEDRO SIMON — Resposta a requerimento de informações de autoria de S. Exª, prestadas pelo Ministro dos Transportes e das Comunicações, sobre os serviços de transportes de mala postal de encomendas pela ECT.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Ameaça de corte de recursos no setor de ciência e tecnologia, contrariando a essência do "Projeto de Reconstrução Nacional", apresentado em 1991 pelo Governo Collor.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 353 e 354/92

## 3 — MESA DIRETORA

## 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES



**SUMÁRIO DA ATA DA 154ª SESSÃO,  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1992**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 19 de agosto de 1992, na página 6688, 2ª coluna, no item 1.3 — ORDEM DO DIA.

**Onde se lê:**

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências. **Votação adiada** para 17 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 626/92.

**Leia-se:**

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências. **Votação adiada**

para 17 de setembro próxima, nos termos do Requerimento nº 625/92.

**Onde se lê:**

Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos, e dá outras providências. **Votação adiada** para 17 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 625/92.

**Leia-se:**

Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos, e dá outras providências. **Votação adiada** para 17 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 626/92.

## Ata da 177ª Sessão, em 15 de setembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Beni Veras e Lucídio Portella*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Francisco Rollemberg — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — José Eduardo — José Fogaça — José Sarney — Levy Dias — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**AVISO**

**DO MINISTRO DA ECONOMIA,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Aviso nº 1.281/92, de 11 do corrente, encaminhando informações complementares sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 98, de 1992, de autoria do Senador Mário Covas.

*As informações foram anexadas ao Requerimento, que vai ao arquivo, e encaminhadas cópias ao Requerente.*

**OFÍCIOS**

*Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 1992  
(Nº 111/91, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, 7 de maio de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 334, DE 1991

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional

Da conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, 7 de maio de 1991.

2. O referido Protocolo tem o objetivo de desenvolver programas comemorativo dos 500 anos da viagem de Pedro Álvares Cabral, que contribua para a projeção da comunidade luso-brasileira ao aproximar-se o terceiro milênio.

Brasília, 2 de julho de 1991. — **Fernando Collor de Mello**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DIEP/DE — I/DAS/312/PAIN—LOO-H24, DE 25 DE JUNHO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor,  
Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento da Vossa Excelência que, no contexto da recente visita ao Brasil do Primeiro-Ministro de Portugal, Doutor Aníbal Cavaco e Silva, assinei com o Ministro dos Negócios Estrangeiros português Protocolo relativo às comemorações dos Descobrimientos Portugueses do Centenário do Descobrimento do Brasil.

2. O referido Protocolo tem por objetivo principal desenvolver, ao longo da presente década, programa comemorativo dos 500 anos da viagem de Pedro Álvares Cabral, que contribua para a projeção da comunidade luso-brasileira ao aproximar-se o terceiro milênio.

3. Para tanto, cria o Protocolo uma comissão executiva bilateral, que, do lado brasileiro, estará integrada por representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Marinha, da Secretaria da Cultura da Presidência da República e dos meios universitários.

4. Nessas condições, permito-me encaminhar, em anexo, projeto de Mensagem pela qual Vossa Excelência submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, assinado em Brasília em 7 de maio de 1991.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

**PROTOCOLO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA PORTUGUESA SOBRE AS COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES**

Considerando que no ano 2000 se comemoram os 500 anos da viagem de Pedro Álvares Cabral e da sua chegada ao Brasil e que esta representa o culminar de um processo evolutivo na história do Atlântico, com raízes no Ano Mil;

Considerando ainda que, à partir da viagem de Pedro Álvares Cabral, se desenvolveu importante processo de encontro de povos e culturas com papel preponderante na formação da civilização atlântica, matriz da modernidade;

Considerando que se formou, então a partir do Atlântico, uma cultura e uma civilização de que os povos do Brasil e de Portugal são agentes diretos;

Considerando que tal civilização se desenvolve a partir das navegações como espaço de convivência econômica, social e cultural;

Considerando, de igual modo, que as Comemorações do V Centenário da Chegada de Pedro Álvares Cabral ao Brasil marcam momento importante da História dos dois países;

Considerando que o Presidente da República Federativa do Brasil e o Presidente da República Portuguesa decidiram, em 1987, constituir uma Comissão Luso-brasileira para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil;

Considerando, finalmente, que a língua portuguesa constitui um elemento de criação e união cultural cada vez mais fecundo nos dois lados do Oceano;

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Portuguesa,

Acordam;

**Artigo 1º**

Desenvolver, ao longo da presente década (1991 a 200), um programa comemorativo dos 500 anos da viagem de Pedro Cabral que, conferindo uma forte dimensão cultural ao relacionamento entre o Brasil e Portugal, contribua de forma decisiva para a projeção da comunidade luso-brasileira no dealbar do terceiro milênio.

**Artigo 2º**

Ter presente o enquadramento que as ações acima referidas possam vir a ter na comemoração dos dois mil anos de ação evangelizadora da Igreja Católica.

**Artigo 3º**

Constituir uma Comissão Bilateral Executiva com o objetivo de apresentar um conjunto de Programa anuais de projetos e ações específicas, com vista a dar exequibilidade ao referido no Artigo 1º do presente Protocolo.

**Artigo 4º**

“A Comissão Bilateral Executiva tem a seguinte composição:

a) Da parte brasileira:

— Chefe do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores;

— Chefe da Divisão de Instituições de Ensino e Programas Especiais do Ministério das Relações Exteriores;

— Diretor do Serviço de Documentação do Ministério da Marinha;

— Representante da Secretaria da Cultura da Presidência da República;

— Representante dos meios universitários.

b) Da parte portuguesa;

— Comissário-Geral da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses;

— Comissário Adjunto da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses;

— Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

— Uma representante da Comunidade Portuguesa no Brasil;

— Um Professor Universitário Especialista em Cultura Brasileira.

— Os nomes dos membros da Comissão Bilateral Executiva serão transmitidos por via diplomática.

#### Artigo 5º

A Comissão Bilateral Executiva será co-presidida, pelo lado brasileiro, pelo Chefe Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores e, pelo lado português, pelo Comissário-Geral da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses.

#### Artigo 6º

A Comissão Bilateral Executiva deverá reunir-se uma vez por ano, a alternadamente no Brasil em Portugal, estabelecendo-se, sempre que possível, em cada reunião a data da seguinte.

#### Artigo 7º

A Comissão Bilateral Executiva exercerá sua atividade até o dia 31 de dezembro do ano 2000.

#### Artigo 8º

O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a data do recebimento da segunda das Notas pelas quais as duas Partes comunicarem reciprocamente a sua aprovação em conformidade com os processos constitucionais de ambos os países.

Feito em Brasília, aos 7 dias do mês de maio de 1991, em dois exemplares originais em língua portuguesa, sendo ambos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Francisco Rezek.

Pelo Governo da República Portuguesa, João de Deus Pinheiro.

### LEGISLAÇÃO CITADA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### TÍTULO IV

#### Da Organização dos Poderes

#### CAPÍTULO I

#### Do Poder Legislativo

### SEÇÃO II

#### Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 1992

(Nº 187/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Cooperação no Domínio do Turismo, celebrado em Roma, em 11 de dezembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Coope-

ração no Domínio do Turismo, celebrado em Roma, em 11 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 49, DE 1992

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto de Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma em 11 de dezembro de 1991.

Brasília, 18 de fevereiro de 1992. — Fernando Collor de Mello.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA I/DE-I/DFT/063/XPEI L00 H 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Fernando Collor,

Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio do Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 11 de dezembro de 1991.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o referido Acordo tem por objetivo aprofundar as relações entre os dois países no âmbito do turismo, mediante investimentos e formação de *joint ventures*: informatização e agilização da rede de informações e oportunidades no setor; formação de recursos humanos no setor turístico: coordenação e cooperação entre os órgãos oficiais de turismo: elaboração de estudos; companhias de promoção: e colaboração entre empresas, organizações e instituições dos dois países, entre outras iniciativas.

3. Dependendo a ratificação do presente Acordo da prévia autorização do Congresso Nacional nos termos do Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

#### ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA SOBRE COOPERAÇÃO DO DOMÍNIO DO TURISMO

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Italiana

(doravante denominadas "Partes Contratantes"),

Animadas pelo desejo de reforçar os laços de amizade já existentes;

Reconhecendo a crescente importância do turismo não apenas para a economia dos Estados, mas também para o entendimento entre os povos;

Desejando ampliar, em benefício recíproco, a cooperação entre os dois Estados no domínio do turismo;

No espírito das recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Turismo e Viagens Internacionais, realizada em Roma, em setembro de 1963;

No espírito do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em 17 de outubro de 1989.

Acordam:

#### Artigo I

As Partes Contratantes adotarão também por intermédio de suas entidades oficiais de turismo medidas tendentes das correntes turísticas entre ambos os países e à coordenação de procedimento aplicáveis ao turismo intercontinental.

#### Artigo II

As Partes Constantes fomentarão e apoiarão, também por intermédio de suas entidades oficiais de turismo, e com base no benefício recíproco, a colaboração entre empresas pública e privadas, organizações e instituições dos dois Estados, no campo do turismo.

#### Artigo III

As Partes Contratantes procurarão facilitar e simplificar, tanto quanto possível, as formalidades aplicadas ao ingresso de turistas de ambos os Estados, bem como à importação e exportação de documentos e materiais de propaganda turística.

#### Artigo IV

As Partes Contratantes estudarão os meios de aprimorar e de intensificar o transporte e as comunicações entre os dois países, estimulando o fluxo de turistas nos dois sentidos.

#### Artigo V

1. As Partes Contratantes adotarão as medidas e os procedimentos legais aplicáveis nos setores financeiro e fiscal destinados a favorecer os investimentos recíprocos, sobretudo mediante a formação de empresas mistas *joint ventures*, com vistas a ampliar a infra-estrutura turística e contribuir para o incremento e a regularização do fluxo turístico bilateral.

2. As Partes Contratantes empenhar-se-ão em aplicar, aos investimentos no setor turístico, a regulamentação de tais investimentos prevista no Acordo-Quadro assinado em 17 de outubro de 1989, qual seja:

a) concessão de tratamento não menos favorável àquele reservado aos próprios cidadãos e ao dos investidores de terceiros países, qualquer que seja o tratamento mais favorável concedido com base em acordos bilaterais;

b) garantia de repatriamento dos lucros e da possibilidade de desinvestimento;

c) concessão de ressarcimento justo em caso de expropriação; e

d) não utilização de qualquer mecanismo de proteção interna com intenção de obstaculizar os fins do presente Acordo.

3. As Partes Contratantes restabelecerão canais específicos de informações sobre as possibilidades de investimento no setor turístico mediante, entre outras iniciativas, a identifi-

cação de projetos, o intercâmbio de técnicos especialistas, a organização de visitas e seminários para empresários e a formação de registros de investidores potenciais.

#### Artigo VI

As Partes Contratantes examinarão a possibilidade de:

a) realizar estudos conjuntos relativos à demanda turística efetiva e potencial bilateral;

b) conceder assistência mútua em campanhas de publicidade e promoção turística;

c) intercambiar informações sobre dados estatísticos, planejamento turístico e legislação, inclusive aquela relativa à conservação e à proteção dos recursos naturais e culturais;

d) coordenar e promover programas e outras atividades visando ao incremento dos fluxos turísticos nos dois sentidos, especialmente as viagens coletivas e o turismo juvenil;

e) promover o intercâmbio de peritos no setor de turismo.

#### Artigo VII

As Partes Contratantes buscarão meios de explorar ações comuns no domínio promocional, considerando prioritariamente atividades que possam ser desenvolvidas conjuntamente em acontecimentos internacionais de turismo, formas de promoção conjunta em mercados externos e instituição de bolsas de turismo periódicas, visando à divulgação da oferta turística de expressão italo-brasileira.

#### Artigo VIII

As Partes Contratantes estudarão a possibilidade de oferecer vagas em instituições de ensino superior e médio na área de turismo, de modo a favorecer a formação de técnicos e de pessoal especializado em turismo.

#### Artigo IX

A fim de estudar e propor medidas adequadas à concretização do presente Acordo, os órgãos de turismo de ambas as Partes efetuarão, por intermédio dos canais diplomáticos, consultas e trocas periódicas de informações, de modo a se manterem mutuamente informados sobre os progressos realizados. Poderão ser criados, quando necessário, grupos de trabalho para exame de assuntos de interesse mútuo.

#### Artigo X

Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento das formalidades requeridas pelo seu ordenamento jurídico para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor 30 dias após a data da segunda notificação.

#### Artigo XI

O presente Acordo terá vigência por tempo indeterminado. Poderá ser denunciado, a qualquer momento, mediante aviso, por escrito e por via diplomática, de uma Parte à outra. Neste caso, a denúncia surgirá efeito seis (6) meses após a data de recebimento da notificação.

Feito em Roma, aos 11 dias do mês de dezembro de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente idênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Francisco Rezek**.

Pelo Governo da República Italiana — **Gianni De Michelis**.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1992**

(Nº 190/92, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Protocolo para a Solução de Controvérsias, celebrado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 17 de dezembro de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo para a Solução de Controvérsia, celebrado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 63, DE 1992**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no art. 49 inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo texto do Protocolo para Solução de Controvérsias entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Brasília, em 17 de dezembro de 1991, no contexto da I Reunião do Conselho do Mercado Comum.

2. O Protocolo de Brasília, como se convencionou designar o instrumento em apreço, dá cumprimento ao artigo 3º do Anexo III do Tratado de Assunção, subscrito a 26 de março de 1991, em virtude do qual os Estados Partes se comprometeram a adotar Sistema de Solução de Controvérsias para o período de transição, ou seja, até 31 de dezembro de 1994, quando terá sido negociado Sistema Permanente da Solução de Controvérsias.

3. Os procedimentos previstos aplicam-se às controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou descumprimento do Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no marco do mesmo, bem como das decisões do Conselho do Mercado Comum e das resoluções do Grupo Mercado Comum. Seus dispositivos poderão ser acionados por iniciativa tanto dos Estados Partes como de particulares.

4. O procedimento arbitral só será aplicado em último caso e tramitará ante Tribunal Arbitral criado especificamente para o caso, composto de três árbitros. Cada Estado envolvido no litígio designará um árbitro, sendo o terceiro designado de comum acordo entre os dois. O Protocolo em apreço estipula ainda que os laudos do Tribunal Arbitral são inapeláveis e obrigatórios para os Estados Partes nas controvérsias.

5. Tendo em vista que o Protocolo de Brasília, que ora se submete à aprovação do Congresso Nacional, é instrumento de grande relevância para o setor privado, já que sinaliza o estabelecimento de regras claras e estáveis durante o período de transição para dirimir controvérsias no contexto

do Tratado de Assunção, solicito a Vossas Excelências tratamento prioritário à apreciação da matéria.

Brasília, 26 de fevereiro de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DMC/DAM-IDA/069/XCOR Z37-MERCOSUL DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Fernando Collor.

Presidência da República.

Senhor Presidente.

Em 17 de dezembro de 1991, Vossa Excelência e os Presidentes da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai firmaram, no contexto da I Reunião do Conselho do Mercado Comum, órgão superior do MERCOSUL, o Protocolo para a Solução de Controvérsias. O Protocolo dá cumprimento ao art. 3 do Anexo III do Tratado de Assunção subscrito a 26 de março de 1991, em virtude do qual os Estados Partes se comprometeram a adotar um Sistema de Solução de Controvérsias para o período de transição do MERCOSUL, ou seja, até 31 de dezembro de 1994, quando terá sido negociado um Sistema Permanente de Solução de Controvérsia.

2. O Protocolo de Brasília — como se convencionou designar o instrumento em apreço — prevê três mecanismos para a solução das controvérsias que surgirem entre os Estados Partes, sobre a interpretação, a aplicação, ou não cumprimento do Tratado de Assunção e dos acordos celebrados no marco do mesmo, bem como das decisões do Conselho do Mercado Comum e das resoluções do Grupo Mercado Comum: negociações diretas, intervenção do Grupo Mercado Comum, órgão executivo do Mercosul, e Procedimento Arbitral. Os mecanismos poderão ser acionados por iniciativa tanto dos Estados Partes como de particulares. O procedimento arbitral só será aplicado em último caso e tramitará ante um Tribunal Arbitral ad hoc composto de três árbitros. Os laudos do Tribunal Arbitral são inapeláveis e obrigatórios para os Estados Partes nas controvérsias.

3. Tendo em vista que o Protocolo de Brasília, que ora se submete à aprovação do Congresso Nacional, é um instrumento de grande relevância para o setor privado já que sinaliza o estabelecimento de regras claras e estáveis durante o período de transição para dirimir controvérsias no contexto do Tratado de Assunção, permito-me sugerir a Vossa Excelência seja solicitado ao Congresso Nacional tratamento prioritário a sua apreciação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia de meu mais profundo respeito.

**PROTÓCOLO DE BRASÍLIA  
PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3 e no Anexo III do Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, em virtude do qual os Estados Partes se comprometeram a adotar um Sistema de Solução de Controvérsia que vigorará durante o período de transição;

Reconhecendo a importância de dispor de um instrumento eficaz para assegurar o cumprimento do mencionado Tratado e das disposições que dele derivem;

Convencidos de que o Sistema de Solução de controvérsias contido no presente Protocolo contribuirá para o fortalecimento das relações entre as Partes com base na justiça e na equidade;

Convieram no seguinte:

## CAPÍTULO I

### Âmbito de Aplicação

#### Artigo 1

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, bem como das decisões do Conselho do Mercado Comum e das Resoluções do Grupo Mercado Comum, serão submetidas aos procedimentos de solução estabelecidos no presente Protocolo.

## CAPÍTULO II

### Negociações Diretas

#### Artigo 2

Os Estados partes numa controvérsia procurarão resolvê-la, antes de tudo, mediante negociações diretas.

#### Artigo 3

1. Os Estados partes numa controvérsia informarão o Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa, sobre as gestões que se realizaram durante as negociações e os resultados das mesmas.

2. As negociações diretas não poderão, salvo acordo entre as partes, exceder um prazo de quinze (15) dias, a partir da data em que um dos Estados Partes levantar a controvérsia.

## CAPÍTULO III

### Intervenção do Grupo Mercado Comum

#### Artigo 4

1. Se mediante negociações diretas não se alcançar um acordo ou se a controvérsia for solucionada apenas parcialmente, qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá submetê-la à consideração do Grupo Mercado Comum.

2. O Grupo Mercado Comum avaliará a situação, dando oportunidade às partes na controvérsia para que exponham suas respectivas posições e requerendo, quando considere necessário, o assessoramento de especialistas selecionados da lista referida no Artigo 30 do presente Protocolo.

3. As despesas relativas a esse assessoramento serão custeadas em montantes iguais pelos Estados partes na controvérsia ou na proporção que o Grupo Mercado Comum determinar.

#### Artigo 5

Ao término deste procedimento o Grupo Mercado Comum formulará recomendações aos Estados partes na controvérsia, visando à solução do diferendo.

#### Artigo 6

O procedimento descrito no presente capítulo não poderá estender-se por um prazo superior a trinta (30) dias, a partir da data em que foi submetida a controvérsia à consideração do Grupo Mercado Comum.

## CAPÍTULO IV

### Procedimento Arbitral

#### Artigo 7

1. Quando não tiver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos referidos nos capítulos II e III qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá comunicar à Secretaria Administrativa sua intenção de recorrer ao procedimento arbitral que se estabelece no presente Protocolo.

2. A Secretaria Administrativa levará, de imediato, o comunicado ao conhecimento do outro ou dos outros Estados envolvidos na controvérsia e ao Grupo Mercado Comum e se encarregará da tramitação do procedimento.

#### Artigo 8

Os Estados partes declaram que reconhecem como obrigatória, *ipso facto* e sem necessidade de acordo especial, a jurisdição do Tribunal Arbitral que em cada caso se constitua para conhecer e resolver todas as controvérsias a que se refere o presente Protocolo.

#### Artigo 9

1. O procedimento arbitral tramitará ante um Tribunal *ad hoc* composto de três (3) árbitros pertencentes à lista referida no Artigo 10.

2. Os árbitros serão designados da seguinte maneira:

i) cada Estado parte na controvérsia designará um (1) árbitro. O terceiro árbitro, que não poderá ser nacional dos Estados partes na controvérsia, será designado de comum acordo por eles e presidirá o Tribunal Arbitral. Os árbitros deverão ser nomeados no período de quinze (15) dias, a partir da data em que a Secretaria Administrativa tiver comunicado aos demais Estados partes na controvérsia a intenção de um deles de recorrer à arbitragem;

ii) cada Estado parte na controvérsia nomeará, ainda, um árbitro suplente, que reúna os mesmos requisitos, para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou excusa deste para formar o Tribunal Arbitral, seja no momento de sua instalação ou no curso do procedimento.

#### Artigo 10

Cada Estado parte designará dez (10) árbitros que integrarão uma lista que ficará registrada na Secretaria Administrativa. A lista, bem como suas sucessivas modificações, será comunicada aos Estados Partes.

#### Artigo 11

Se um dos Estados partes na controvérsia não tiver nomeado seu árbitro no período indicado no Artigo 9, este será designado pela Secretaria Administrativa dentre os árbitros desse Estado, segundo a ordem estabelecida na lista respectiva.

#### Artigo 12

Se não houver acordo entre os Estados partes na controvérsia para escolher o terceiro árbitro no prazo estabelecido no Artigo 9, a Secretaria Administrativa, a pedido de qualquer deles, procederá a sua designação por sorteio de uma lista de dezesseis (16) árbitros elaborada pelo Grupo Mercado Comum.

2. A referida lista, que também ficará registrada na Secretaria Administrativa, estará integrada em partes iguais por

nacionais dos Estados Partes e por nacionais de terceiros países.

#### Artigo 13

Os árbitros que integram as listas a que fazem referência os artigos 10 e 12 deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que possam ser objeto de controvérsia.

#### Artigo 14

Se dois ou mais Estados partes sustentarem a mesma posição na controvérsia, unificarão sua representação ante o Tribunal Arbitral e designarão um árbitro de comum acordo no prazo estabelecido no Artigo 9.2.i.

#### Artigo 15

O Tribunal Arbitral fixará em cada caso sua sede em algum dos Estados Partes e adotará suas próprias regras de procedimento. Tais regras garantirão que cada uma das partes na controvérsia tenha plena oportunidade de ser escutada e de apresentar suas provas e argumentos, e também assegurarão que os processos se realizem de forma expedita.

#### Artigo 16

Os Estados partes na controvérsia informarão o Tribunal arbitral sobre as instâncias cumpridas anteriormente ao procedimento arbitral e farão uma breve exposição dos fundamentos de fato ou de direito de suas respectivas posições.

#### Artigo 17

Os Estados partes na controvérsia designarão seus representantes ante o Tribunal Arbitral e poderão ainda designar assessores para a defesa de seus direitos.

#### Artigo 18

1. O Tribunal Arbitral poderá, por solicitação da parte interessada e na medida em que existam presunções de que a manutenção da situação venha a ocasionar danos graves e irreparáveis a uma das partes, ditar as medidas provisionais que considere apropriadas, segundo as circunstâncias e nas condições que o próprio Tribunal estabelecer, para prevenir tais danos.

2. As partes na controvérsia cumprirão, imediatamente ou no prazo que o Tribunal Arbitral determinar, qualquer medida provisional, até que se dite o laudo a que se refere o Artigo 20.

#### Artigo 19

1. O Tribunal Arbitral decidirá a controvérsia com base nas disposições do Tratado de Assunção, nos acordos celebrados no âmbito do mesmo, nas decisões do Conselho do Mercado Comum, nas Resoluções do Grupo Mercado Comum, bem como nos princípios e disposições de direito internacional aplicáveis na matéria.

2. A presente disposição não restringe a faculdade do Tribunal Arbitral de decidir uma controvérsia *ex quo et bono*, se as partes assim o convierem.

#### Artigo 20

1. O Tribunal Arbitral se pronunciará por escrito num prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por um prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da designação de seu Presidente.

2. O laudo do Tribunal Arbitral será adotado por maioria, fundamentado e firmado pelo Presidente e pelos demais árbitros. Os membros do Tribunal Arbitral não poderão fun-

damentar votos dissidentes e deverão manter a votação confidencial.

#### Artigo 21

1. Os laudos do Tribunal Arbitral são inapeláveis, obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir do recebimento da respectiva notificação e terão relativamente a eles força de coisa julgada.

2. Os laudos deverão ser cumpridos em um prazo de quinze (15) dias, a menos que o Tribunal Arbitral fixe outro prazo.

#### Artigo 22

1. Qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá, dentro de quinze (15) dias da notificação do laudo, solicitar um esclarecimento do mesmo ou uma interpretação sobre a forma com que deverá cumprir-se.

2. O Tribunal Arbitral disto se desincumbirá nos quinze (15) dias subseqüentes.

3. Se o Tribunal Arbitral considerar que as circunstâncias o exigirem, poderá suspender o cumprimento do laudo até que decida sobre a solicitação apresentada.

#### Artigo 23

Se um Estado parte não cumprir o laudo do Tribunal Arbitral, no prazo de trinta (30) dias, os outros Estados partes na controvérsia poderão adotar medidas compensatórias temporárias, tais como a suspensão de concessões ou outras equivalentes, visando a obter seu cumprimento.

#### Artigo 24

1. Cada Estado parte na controvérsia custeará as despesas ocasionadas pela atividade do árbitro por ele nomeado.

2. O Presidente do Tribunal Arbitral receberá uma compensação pecuniária, a qual, juntamente com as demais despesas do Tribunal Arbitral, serão custeadas em montantes iguais pelos Estados partes na controvérsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.

### CAPÍTULO V

#### Reclamações de Particulares

#### Artigo 25

O procedimento estabelecido no presente capítulo aplicar-se-á às reclamações efetuadas por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) em razão da sanção ou aplicação, por qualquer dos Estados partes, de medidas legais ou administrativas de efeito restritivo, discriminatórias ou de concorrência desleal, em violação do Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, nas decisões do Conselho do Mercado Comum ou das Resoluções do Grupo Mercado Comum.

#### Artigo 26

1. Os particulares afetados formalizarão as reclamações ante a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte onde tenham sua residência habitual ou a sede de seus negócios.

2. Os particulares deverão fornecer elementos que permitam à referida Seção Nacional determinar a veracidade da violação e a existência ou ameaça de um prejuízo.

#### Artigo 27

A menos que a reclamação se refira a uma questão que tenha motivado o início de um procedimento de solução de

controvérsias consoante os capítulos II, III e IV deste Protocolo, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum que tenha admitido a reclamação conforme o Artigo 26 do presente capítulo poderá, em consulta com o particular afetado:

a) entabular contatos diretos com a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte a que se atribui a violação a fim de buscar, mediante consultas, uma solução imediata à questão levantada; ou

b) elevar a reclamação sem mais exame ao Grupo Mercado Comum.

Se a questão não tiver sido resolvida no prazo de quinze (15) dias a partir da comunicação da reclamação conforme o previsto no Artigo 27 a Seção Nacional que efetuou a comunicação poderá, por solicitação do particular afetado, elevá-la sem mais exame ao Grupo Mercado Comum.

#### Artigo 29

1. Recebida a reclamação, o Grupo Mercado Comum, na primeira reunião subsequente ao seu recebimento, avaliará os fundamentos sobre os quais se baseou sua admissão pela Seção Nacional, se concluir que não estão reunidos os requisitos necessários para dar-lhe curso, recusará a reclamação sem mais exame.

2. Se o Grupo Mercado Comum não rejeitar a reclamação, procederá de imediato à convocação de um grupo de especialistas que deverá emitir um parecer sobre sua procedência no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da sua designação.

3. Nesse prazo, o grupo de especialistas dará oportunidade ao particular reclamante e ao Estado contra o qual se efetuou a reclamação de serem escutados e de apresentarem seus argumentos.

#### Artigo 30

1. O grupo de especialistas a que faz referência o art. 29 será composto de três (3) membros designados pelo Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo sobre um ou mais especialistas, estas serão eleitas dentre os integrantes de uma lista de vinte e quatro (24) especialistas por votação que os Estados Partes realizarão. A Secretaria Administrativa comunicará ao Grupo Mercado Comum o nome do especialista ou dos especialistas que tiverem recebido o maior número de votos. Neste último caso, e salvo se o Grupo Mercado Comum decidir de outra maneira, um dos especialistas designados não poderá ser nacional do Estado contra o qual foi formulada a reclamação, nem do Estado no qual o particular formalizou sua reclamação, nos termos do art. 26.

2. Com o fim de constituir a lista dos especialistas, cada um dos Estados Partes designará seis (6) pessoas de reconhecida competência nas questões que possam ser objeto de controvérsia. Esta lista ficará registrada na Secretaria Administrativa.

#### Artigo 31

As despesas derivadas da atuação do grupo de especialistas serão custeadas na proporção que determinar o Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo, em montantes iguais pelas partes diretamente envolvidas.

#### Artigo 32

O grupo de especialistas elevará seu parecer ao Grupo Mercado Comum. Se nesse parecer se verificar a procedência da reclamação formulada contra um Estado Parte, qualquer outro Estado Parte poderá requerer-lhe a adoção de medidas

corretivas ou a anulação das medidas questionadas. Se seu requerimento não prosperar num prazo de quinze (15) dias, o Estado Parte que o efetuou poderá recorrer diretamente ao procedimento arbitral, nas condições estabelecidas no Capítulo IV do presente Protocolo.

### CAPÍTULO VI Disposições Finais

#### Artigo 33

O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor uma vez que os quatro Estados Partes tiverem depositado os respectivos instrumentos de ratificação. Tais instrumentos serão depositados junto ao Governo da República do Paraguai que comunicará a data de depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

#### Artigo 34

O presente Protocolo permanecerá vigente até que entre em vigor o Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum a que se refere o número 3 do Anexo III do Tratado de Assunção.

#### Artigo 35

A adesão por parte de um Estado ao Tratado de Assunção implicará *ipso jure* a adesão ao presente Protocolo.

#### Artigo 36

Serão idiomas oficiais em todos os procedimentos previstos no presente Protocolo o português e o espanhol, segundo resultar aplicável.

Feito na cidade de Brasília aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes.

Pelo Governo da República Argentina, CARLOS SAUL MENEM — Guido Di Tella.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, FERNANDO COLLOR — Francisco Rezek.

Pelo Governo da República do Paraguai, ANDRES RODRIGUES — Alexis Frutos Vaesken.

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai, LUIS ALBERTO ACALLE HERRERA, Hector Gros Espieffl

*Escola del Original que obra en el Departamento de Tratados del Ministerio Relaciones Exteriores.*

### LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO IV

#### Da Organização dos Poderes

#### CAPÍTULO I

#### Do Poder Legislativo

### SEÇÃO II

### Das Atribuições do Congresso Nacional



Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai a publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu manifestações de apoio ao Congresso Nacional, face à atual crise política que se instalou no País, das Câmaras Municipais de Sapucaia do Sul (RS), Arara (PB), Lupércio e Reginópolis (SP), Cataguases (MG) e Bancada do PDC da Câmara Municipal de Paracatu (MG).

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 81 a 83, de 1992, que, por tratarem de matérias referentes a Ato Internacional, em obediência ao art. 376, "c", do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, "c", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1992, que "dispõe sobre a exploração, pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas e na faixa de fronteira", lido no dia 09 de julho, inicialmente considerado como Complementar, versa, no entanto, sobre matéria de lei ordinária, com tramitação terminativa na Comissão de Assuntos Sociais, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB—SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como sabem V.Ex's, o Brasil inteiro está na expectativa de algumas decisões que serão tomadas não só pelo Congresso Nacional, como também pelo Supremo Tribunal Federal e pela Procuradoria-Geral da República.

O Congresso Nacional, por meio da CPI que analisou os episódios lamentáveis e do conhecimento de todos, tomou posições claras.

O resultado da votação final do relatório daquela CPI foi muito expressivo. Não foi um resultado partidário, extrapolou os limites de partido, como ouvi muito bem o Senador Esperidião Amin dizendo numa das estações de televisão. Foi um resultado que se impôs à consciência daqueles que acompanharam de perto a CPI, diante da evidência, diante das provas havidas nos autos da CPI.

Não houve precipitação alguma.

Sr. Presidente, o Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, definiu o rito processual. É verdade que este rito foi objeto de contestação por parte do Governo, mas até

agora, que se saiba, não houve nenhuma opinião abalizada que o contestasse. Ainda hoje os jornais publicam um artigo do Professor Miguel Reale, emérito Professor da Universidade de São Paulo, a minha Universidade, um dos maiores juristas e constitucionalistas do Brasil. E nesse artigo o Professor Reale referenda as decisões do Presidente da Câmara.

É óbvio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nada disso terá força para alterar alguma decisão do Supremo Tribunal Federal e, democratas que somos, seremos cumpridores dela. Pessoalmente, não creio sequer que seja necessário, nem correto alterações no Regimento da Câmara, neste momento. Não creio que se deva proceder dessa forma, porque isso poderia levantar a suspeição de que o Presidente da Câmara atuou do modo correto.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de chamar a atenção de V.Ex's para a importância do Parecer do Procurador—Geral da República.

S. Exª, já num primeiro parecer, convalida as posições do Presidente da Câmara, especialmente no que diz respeito ao voto aberto.

Em mais de uma oportunidade, e ainda ontem na FIESP, onde fiz uma breve exposição àquela Casa, sobre o momento político brasileiro, eu insistia em que aberto ou fechado o voto, do meu ponto de vista, havendo uma definição, tanto faz. O que não é aceitável é a argumentação de que é preciso o voto secreto para validar o Governo, porque este supõe que corrompe e há Deputados que são corrompidos. Isso é inaceitável! Pode ser secreto o voto. Se a decisão for que o voto é secreto que seja secreto, o que não se pode é assistir, sem reação, a essa enorme quantidade de argumentos que o próprio Governo esta expondo de que precisa do voto secreto para ganhar uma votação. Porque isso é ofensivo à Câmara dos Deputados e é negativo para o País.

Mas — dizia eu — o parecer do Procurador—Geral da República, já é um passo importante, não exime S.Exª de opinar substantivamente sobre a procedência ou não das acusações que a CPI fez ao Presidente da República no que tange a crime comum. A CPI foi observada de perto por dois Procuradores da República que acompanharam cada passo, que sabem, que conhecem nos meandros o mecanismo pelo qual a CPI atuou. O Procurador da República, portanto, já está de posse de todas as informações e não apenas estas, como também as informações que chegaram às suas mãos por intermédio da Polícia Federal e que quando todos sabemos atuou de forma isenta. E aqui louvo o Ministro Célio Borja, que é o responsável pela Polícia, que na verdade cumpriu o seu papel como Ministro, mantendo a isenção, e louvo até o Presidente da República por não ter tentado interferir. Tudo isso foi correto. Só que o Procurador—Geral da República já conhece os fatos.

Então, faço um apelo desta tribuna a Sua Excelência. A palavra do Procurador da República, neste momento, é esclarecedora para o País, porque, diante de tudo que S.Exª conhece, se o Presidente é inocente, então, teremos que mudar o nosso ponto de vista, ou então, se o Presidente realmente incorreu em algum delito, que a Nação saiba o quanto antes.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V.Exª um apartê?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Com o maior prazer, Senador.

**O Sr. Esperidião Amin** — Eu gostaria de apartear V. Exª exatamente neste ponto porque ele vem rigorosamente, preci-

samente, ao encontro do que eu também tive a oportunidade de enunciar, de explicar, ontem, num programa de televisão.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Aliás, brilhante.

**O Sr. Esperidião Amin** — Bondade sua. Pelo menos por fora sei que fui.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Havia muitas luzes refletindo.

**O Sr. Esperidião Amin** — Refletindo em campo propício. Mas o que eu queria abordar é exatamente essa questão que considero nevrálgica. Concordo com V.Exª no aplauso. Pode até ser suspeito, mas é o aplauso à manifestação, ao parecer do Sr. Procurador—Geral da República a respeito do voto aberto. É a minha posição. Acredito que posição política secreta não existe.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Não existe.

**O Sr. Esperidião Amin** — Mas é possível que juridicamente se argumente em favor do voto secreto. E penso como V.Exª: se esta for uma decisão fundamentada nas leis, não seremos nós que vamos questionar a sua propriedade, podemos até questionar o seu mérito, a sua legitimidade, a sua autenticidade. Mas o problema mais grave para mim, neste momento, não é o parecer do Sr. Procurador—Geral da República se o voto é aberto ou secreto. O Problema mais grave é a Procuradoria—Geral da República falar, e falar o quê, ou não falar neste momento. Ao que V.Exª afirma, acrescento que a Procuradoria—Geral da República, através de designados prepostos — da confiança do Sr. Procurador—Geral da República — acompanhou a CPI, as diligências, está acompanhando as diligências da Polícia Federal e, se não estou enganado, também as da Receita Federal.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — É verdade.

**O Sr. Esperidião Amin** — Não tenho informação, mas tenho acesso às diligências que o Banco Central tenha feito, esteja ou venha a fazer. No conjunto dessas investigações, a Procuradoria—Geral da República tem mais informações do que nós que atuamos aqui, no Senado Federal, e procuramos acompanhar os fatos. A essa altura, quase a totalidade das investigações já vão tendo ou já tiveram termo. A CPI já acabou; o restante que ficou para apurar é, inclusive, da responsabilidade da Procuradoria—Geral da República. Os cheques que não foram comparados, cotejados — fala-se em 47 mil —, estão lá, entregues ao Ministério Público. O relatório foi acompanhado desse conjunto, desse acervo de documentos que a Subcomissão de Bancos levantou. Se não estou enganado, mais de 47 mil cheques, mais os dados que a Polícia Federal está a levantar, indiciando pessoas; logo, indiciando—as com razão. Cada vez que a Polícia Federal incrimina alguém, ela faz — para comparar — a denúncia dessa pessoa; se formos aplicar a terminologia jurídica ao caso, exerce as atribuições do Ministério Público. Se, neste momento, o Ministério Público não tem elementos ainda para incriminar o Presidente da República, é bom que o diga.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Claro.

**O Sr. Esperidião Amin** — O pior é se não o disser; o pior é se vier a dizer depois da votação da Câmara. Será o maior desserviço que o Ministério Público prestará à sociedade brasileira. Vai deslustrar, caso venha a ocorrer — repito — por qualquer razão. Ontem, usei a expressão mesmo que seja por um desgraçado motivo e não por um pretexto; seja motivo, seja qualquer outra razão de natureza formal, se o Ministério Público não der a sua palavra a respeito de ter ou não convicção para denunciar ou não o Presidente da República, estará prestando um grande desserviço, inclusive às atribuições que a Constituição de 1988 lhe conferiu, particularmente, no caso do Sr. Procurador—Geral da República, reconduzido com o nosso voto, se não me falha a memória.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Com o nosso voto unânime.

**O Sr. Esperidião Amin** — “Com o nosso voto unânime” — 61 votos a zero — se a memória não me falha —, deslustrando, até mesmo, a sua atividade que, até agora, acaba de receber mais um aplauso. Se S.Exª nos disser que não tem elementos para denunciar o Presidente Fernando Collor de Mello, S.Exª, também, estará prestando um serviço à sociedade, porque estará dizendo que os que já tomaram posição a respeito do impeachment terão que reexaminá-la ou examiná-la mais apuradamente; mas, pelo menos, estará sinalizando. Se S.Exª oferecer a denúncia, ou, se informar que tem elementos para fazê-la, mas que tem que cumprir uma diligência, estará, também, prestando um serviço ao País. No entanto, se adiar a decisão de denunciar, se adiar o enunciado da sua posição, o Ministério Público estará colocando, não apenas o Congresso Nacional, mas a sociedade brasileira no que se chama — outro dia o Senador José Fogaça usou a expressão — brete; estará nos deixando numa situação muito difícil, porque estará faltando, para a formação do juízo nacional, alguém que funcional, profissional, institucionalmente tenha esse papel a cumprir. Portanto, gostaria de oferecer este aparte, porque os comentários, a reflexão que V.Exª está fazendo, como sempre o faz, não apenas são pertinentes, mas estão a ferir uma questão nevrálgica. Isso é o nervo que pode ou não conduzir esse processo a uma solução democrática e institucionalmente decente. Por isso, cumprimento V.Exª pelo seu pronunciamento.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Agradeço a V.Exª. O nobre Senador reforça — e o faz com o brilho característico que não é só da cabeça, mas também do espírito — a minha argumentação. Acredito que, efetivamente, todos esperamos uma palavra do Procurador—Geral da República nesse sentido, uma palavra tranquilizadora para as nossas consciências e para o País. Tenho mesmo a convicção de que S.Exª fará isso, porque o comportamento do Procurador—Geral da República tem sido muito correto durante todos esses episódios tão difíceis que estamos vivendo.

Não obstante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é conveniente expressar essa angústia, ao mesmo tempo em que expressamos a convicção de que o Procurador—Geral da República não se furtará ao dever de dizer se existem ou não elementos para o pedido de processamento do Presidente da República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria fazer um comentário à margem do que foi dito.

A tristeza enche a alma, quando se verifica, pela imprensa, uma enorme quantidade de rumores sobre eventual mudança de posição de parlamentares em função de eventuais favores.

Sr. Presidente, queria — e com isso encerro estas breves palavras — fazer um apelo aos demais Líderes de Partidos nesta Casa. Há uma enorme quantidade de funções na República que dependem da aprovação do Senado Federal. Houve, em outras épocas, alegações de que esses cargos poderiam ter sido distribuídos, ou poderão vir a sê—los, outra vez, em função de acordos políticos. Em épocas normais, os acordos políticos ocorrem — isso não chega a ferir a consciência moral do Congresso Nacional. Porém, no momento em que se está dizendo que há posições na República que, eventualmente, serão oferecidas a pessoas que venham a acompanhar — não por convicção, mas por mudança — o ponto de vista do Governo, votando contra o **impeachment**, acredito que as Lideranças do Senado Federal deveriam deixar claro ao País a nossa disposição de recusar a nomeação de qualquer parlamentar, de qualquer partido, para funções que impliquem na aprovação desta Casa; deixar bem claro que, para evitar constrangimentos ou dúvidas, não se trata de não aprovar a nomeação de A, B, ou C, mas de todos os que, sendo parlamentares, deixem de sê—los para ocupar funções públicas.

Da parte da Bancada do PSDB, a nossa disposição é essa e convém explicitar esse ponto de vista já, posto que não há nenhuma nomeação em pauta, nem mesmo há rumores efetivos sobre A, B ou C.

Acredito, porém, que nesse esforço enorme de “passar o Brasil a limpo”, o comportamento do Congresso Nacional torna—se um termômetro e o Senado Federal tem a responsabilidade de fazer a triagem daqueles que vão ser ou não aceitos, mesmo depois de serem nomeados pelo Presidente da República. Deverá comportar—se de forma isenta, assumindo o compromisso de que não aceitaremos a nomeação de ex—parlamentares, ou de parlamentares que deixem agora, ou, em futuro próximo, os cargos que possam ter sido objeto, eventualmente, de alguma barganha desse tipo.

Deixó bem claro: o Senado Federal sabe que o Banco Central da República depende da nossa aprovação. Portanto, a destituição de um presidente ou de uma diretoria de banco também pode ser objeto de uma resistência cívica no Senado, que pode recusar, se for o caso, nomeações espúrias. Se, porventura, autoridades vierem a ser destituídas, também por razões que não sejam corretas, nós podemos, tranqüilamente aqui, no Senado, resistir ao assalto que possa vir a ocorrer nas instituições republicanas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apelo está tribuna a S. Ex<sup>a</sup> o Procurador—Geral da República — a quem, mais uma vez, rendo as minhas homenagens pelo comportamento isento que vem mantendo até agora — para que S. Ex<sup>a</sup> nos ajude, definindo se existe ou não algo a ser passível de crime comum por parte do Presidente da República. Ao lado disso, faço um apelo às Lideranças dos demais partidos, para que nós, aqui, possamos dar um exemplo absolutamente claro e transparente a todo o País de que o Senado não convalidará eventuais atos de represália ou de barganha de votos através da nomeação para postos que dependam da nossa autorização. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** — (PRN—PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco, o Banco do Brasil divulgou um comunicado com importantes esclarecimentos aos produtores rurais de todo o País, sobre o pagamento da taxa referencial nos empréstimos ao setor agrícola.

É que a imprensa havia noticiado informação distorcida, dando conta de decisões judiciais contra a incidência da referida taxa nas dívidas dos produtores rurais.

Esclareceu, o Banco do Brasil, que o art. 21 da Lei nº 8.177, de 1º de maio de 1991, determinava que os financiamentos rurais, concedidos até 31 de janeiro de 1991, com recursos dos depósitos de poupança rural, fossem atualizados pelos índices nele fixados, mesmo que diferentes dos anteriormente acertados.

O Procurador—Geral da República pediu ao Supremo Tribunal Federal fosse declarada a inconstitucionalidade daquele artigo. O Supremo Tribunal Federal acatou o apelo da Procuradoria, declarando nulo aquele diploma legal.

Explica, então, o Banco do Brasil, que a aplicação da taxa referencial não foi julgada; que a taxa referencial não foi extinta; que ela continua atualizando os contratos de financiamento e empréstimos, onde foi estabelecida, bem como todas as aplicações financeiras do público em geral. E que a decisão do Supremo Tribunal Federal não alcança os contratos celebrados após a vigência da Lei nº 8.177, de 1991, e nem pode incidir sobre os contratos anteriores àquela lei, desde que as cláusulas de reajuste, neles previstos, estejam sendo observadas, tal como pactuado, por exemplo, nos contratos rurais do Banco do Brasil, realizados como recursos da Cadereta de Poupança Ouro.

Venho solicitar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a transcrição, na Ata de nossos trabalhos, desse comunicado do Banco do Brasil, tão esclarecedor a tão relevante setor de nossa economia — o da produção rural —, que tem encontrado, sempre, naquele estabelecimento oficial de crédito, um tão poderoso estímulo, um tão considerável apoio.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concedo um aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Esperidião Amin** — Nobre Senador, gostaria de oferecer a V. Ex<sup>a</sup>, ainda que como contraditório, uma informação. Eu sou autor aqui, no Senado Federal, de um projeto de decreto legislativo, do qual é autor também o Deputado Federal Hugo Biehl, de Santa Catarina, na Câmara dos Deputados, que versa sobre assunto abrangido pelo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. A cobrança da correção monetária sobre empréstimos agrícolas no tocante a recursos oriundos do Tesouro, está sendo feita no Brasil de maneira irregular. Por quê? Porque, contrariando o Código Tributário Nacional, a parcela de recursos que vem do Tesouro, ou seja, a porção de recursos para crédito rural que nós aprovamos todos os anos aqui, no Congresso, não pode ter a cláusula da sua correção fixada por resoluções do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central, tem que ser por lei. E nos anos de 1989, 90 e 91, pelo menos, a correção monetária, seja ela TR, como é hoje, ou que tenha sido outro índice, como tem sido, foi anteriormente estabelecida — repito — por mecanismos inadequados. Uma resolução do Banco Central ou uma resolução do Conselho Monetário Nacional não pode, segundo o Código Tributário Nacional, estabelecer dispositivo de correção monetária para a parcela de recursos que não é captada no mercado.

Ou seja, o que vem do Tesouro do Estado só pode ter condições de reajuste, ou seja, de acompanhamento da inflação, de acompanhamento da erosão do poder aquisitivo, por lei, por dispositivo legal. Só o Congresso pode dar aos recursos do Tesouro cláusula de correção. Por essa razão, aplaudindo o esclarecimento que V. Ex<sup>a</sup> nos traz, ainda que sinteticamente, creio que tenho conhecimento do teor dessa nota, se ela é datada de uns dez dias, acredito. Mas esta nota não esclarece totalmente a situação e compete ao Congresso Nacional, pelo menos, forçar um entendimento adequado. Não quero com isso quebrar o Governo nem dificultar o Tesouro do Estado. Agora, estabelecer TR para a parcela dos empréstimos, que é baseada em recurso do Tesouro, com resolução do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, não é norma regulamentar. Por isso, ofereci e quero, aqui, aproveitar a oportunidade para defender o projeto de decreto legislativo que susta esse ato normativo, na minha opinião, equivocado. Ainda que para contraditar, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, porque está abordando um assunto da maior importância para o Brasil, para a agricultura brasileira, dizendo, contudo, que o Governo não tem a situação sob seu inteiro controle. Creio que vamos ter que nos debruçar sobre este assunto para conseguirmos uma solução justa para o mesmo. Muito obrigado.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Esperidião Amin, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo oportuno aparte, pelo conhecimento que V. Ex<sup>a</sup> tem deste assunto de grande interesse para a economia nacional, principalmente a área da agricultura. Creio que com esse aparte V. Ex<sup>a</sup> deu os devidos esclarecimentos, complementando esses esclarecimentos que dei na tribuna do Senado. Com esses esclarecimentos de V. Ex<sup>a</sup> e com essa lei que deveremos rapidamente aprovar, para que a matéria fique devidamente regulamentada para o bem dos produtores, para o bem da classe tão laboriosa que é a classe dos agricultores e também para a tranquilidade do Banco do Brasil.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo oportuno aparte.

Sr. Presidente, era esse o esclarecimento que queria fazer e pedir também a transcrição nos Anais do Senado do alerta que o Banco do Brasil, nesse trabalho, está fazendo, referente aos produtores, com respeito a esse pagamento da TR dos empréstimos rurais.

Muito obrigado. (Muito bem!)

*Documento a que se refere o Sr. Ney Maranhão em seu pronunciamento.*

#### **BANCO DO BRASIL ALERTA PRODUTORES SOBRE O PAGAMENTO DA TR NOS EMPRÉSTIMOS RURAIS**

A imprensa noticiou nos últimos dias que foram proferidas duas decisões “contra a incidência da TR (Taxa Referencial)” nas dívidas de produtores rurais, sustentando que esse entendimento estaria de acordo com o do Supremo Tribunal Federal, quando julgou inconstitucional o artigo 21 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Estão equivocadas aquelas interpretações, o que fica claro após breve retrospecto da questão.

O referido artigo 21 determinava que os financiamentos rurais concedidos até 31-1-91, “com recursos dos depósitos de poupança rural” fossem atualizados pelos índices nele fixados, mesmo que diferentes dos anteriormente acertados.

Esse artigo 21 não atingiu os contratos rurais do Banco do Brasil feitos com depósito de poupança, porque neles já

constava o pacto de os saldos devedores serem atualizados pelos mesmos índices de atualização da Caderneta de Poupança Ouro. O Banco do Brasil nunca aplicou esse artigo 21. Somente tem exigido o cumprimento da obrigação pactuada.

Mesmo assim, como esse dispositivo poderia implicar alteração do que as partes haviam contratado, o Procurador Geral da República pediu ao SFT sua nulidade, através de uma ação direta de inconstitucionalidade. Alegou o Procurador Geral que nenhuma lei pode alterar o contrato já concluído, o que, em direito, se denomina “ato jurídico perfeito”, porque a Constituição Federal não o permite.

A ação proposta pelo Procurador Geral foi julgada em 25-6-92 e o STF decretou a inconstitucionalidade do art. 21. Quer dizer: o SFT disse que o art. 21 da Lei nº 8.177 é realmente nulo.

Como ficam então, os contratos assinados antes de 31-1-91?

A resposta é simples: as partes têm de cumprir o que contrataram. Por isso a atualização monetária só pode ser cobrada nos contratos que tenham cláusula de atualização monetária (correção monetária na forma antiga).

No caso dos empréstimos do Banco do Brasil, é preciso atentar para alguns aspectos. Antes mesmo de ser julgada a ação, quando alguns agricultores foram induzidos a crer que estavam dispensados da correção monetária, o próprio Procurador Geral da República enviou carta circular a todos os Procuradores dos Estados, esclarecendo que:

“o fundamento da ação foi o fato de a lei não poder prejudicar o ato jurídico perfeito e só se referiu aos artigos da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que faziam menção a contratos celebrados antes da edição da mesma.”

Portanto, o mesmo artigo da Constituição que não permite à lei mudar o contrato já feito para acrescentar a correção monetária, também não permite que elimine a correção monetária quando ela foi contratada. Se o contrato tiver essa cláusula, o correto é pagá-la. A falta de pagamento traz, em consequência, um aumento muito grande de despesas, como multa, custas processuais e honorários de advogado.

É preciso ressaltar os mutuários do Banco do Brasil que a aplicação da TR não foi julgada. A TR não foi extinta. Ela continua atualizando os contratos de financiamentos e empréstimos onde foi estabelecida, bem como todas as aplicações financeiras do público em geral. Qualquer decisão ou entendimento diferente, só poderá prejudicar o interessado. O que o STF considerou inconstitucional não foi a correção monetária, mas a sua cobrança quando não tiver sido contratada.

Por conseguinte, a decisão do STF não alcança:

a) os contratos celebrados após a vigência da lei nº 8.177/91;

b) os contratos anteriores à referida lei, desde que as cláusulas de reajuste neles previstas estejam sendo observadas, tal como pactuado, por exemplo, nos contratos rurais do Banco do Brasil, realizado com recursos da Caderneta de Poupança Ouro.

#### **Cobrança de Juros/TR**

As notícias também dão conta de que as decisões mencionadas teriam autorizado o pagamento do “principal da dívida” somente acrescidos dos “juros contratuais de 12% ao ano”, sob o argumento de que assim determinaria a Constituição.

A alegação de que a TR estaria limitada a 12% ao ano também não procede. A recente decisão do SFT sobre a TR não abordou o aspecto da limitação a 12% a.a. Essa questão foi argüida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4, movida pelo PDT, tendo sido julgada improcedente pelo Supremo (Diário da Justiça da União, de 12-3-91, pág. 244). O argumento invocado choca-se com esse julgamento do SFT que confirmou não ser auto-aplicável o artigo 192, parágrafo terceiro, da Constituição, no qual fundamentaram-se aquelas sentenças de primeira instância.

Em suma, a TR não está limitada a 12% ao ano, como equivocadamente tem sido noticiado, estando o Banco, portanto, autorizado a cobrá-la nos termos dos contratos firmados.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

**O SR. ELCIO ÁLVARES (PFL—ES.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a tribuna para analisar detidamente a inclusão da Escelsa — Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, empresa distribuidora de energia elétrica do meu Estado, no Programa Nacional de Desestatização, conforme determinou o Decreto nº 572, de 22 de junho do corrente ano.

Antes de mais nada, devo dizer que não sou contrário à venda das empresas estatais brasileiras. No entanto, acredito que no caso específico da Escelsa alguns pontos essenciais devem ser bem avaliados e, convenientemente conduzidos, para que essa desestatização seja realmente bem sucedida.

O que está em jogo é a sobrevivência empresarial da Escelsa e, em decorrência disso, o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo. Em outras palavras, o processo deve ser levado com muita cautela, porque a alienação dessa empresa poderá influir nas condições de vida do povo capixaba.

Dois são os aspectos que mais nos preocupam neste momento. Sobre eles, temos sugestões a fazer à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. O primeiro deles diz respeito à participação acionária que a Eletrobrás vai manter na Escelsa após sua privatização. O segundo ponto refere-se à forma de alienação das ações da Eletrobrás, caso a desestatização seja feita por esta via.

Como já disse, a desestatização da Escelsa, caso não seja bem conduzida, pode inviabilizar o crescimento econômico do nosso Estado.

Antes de entrar no exame minucioso dos aspectos fundamentais que enumerei, quero fazer uma breve apresentação da Escelsa. A Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. foi criada em 1968, pela fusão da antiga empresa estadual de energia, que atendia o interior do Estado, com a Companhia Cental Brasileira de Força Elétrica, de capital norte-americano.

Controlada pela Eletrobrás, a Escelsa caracteriza-se como empresa distribuidora de energia. Recebe de Furnas e Itaipu 80% da energia necessária ao atendimento de sua área de concessão, que compreende 90% do território estadual, e serve a 63 municípios.

As demais empresas distribuidoras de energia vêm sofrendo as consequências da política tarifária vigente, mantida em bases irreais. Além disso, a aplicação de tarifas hora/sazonais diferenciadas concorre para redução significativa do faturamento da empresa, influenciando negativamente no seu desempenho econômico-financeiro.

O mercado capixaba de energia é predominantemente industrial em termos de consumo de grandes massas de eletricidade, enquanto o segmento residencial prepondera no número

de consumidores por mês. É importante destacar, ainda, pelo seu significado social, que 55% das propriedades rurais do Estado já estão eletrificadas. O atendimento às classes de baixa renda foi uma das nossas prioridades quando à frente do Governo Estadual, bem como do eminente colega e Senador Gerson Camata durante o seu período governamental.

Por fim, devo mencionar que a Escelsa é a supridora da Empresa de Luz e Força Santa Maria, que atua nos outros 10% do território capixaba.

O problema da Escelsa avulta de uma maneira muito importante. O que mais me preocupa é a possibilidade de uma retirada total, por parte do Governo, do capital da empresa de energia capixaba. Pesquisando os documentos do Programa Nacional de Estatização, não foram observadas, em nenhum deles, referências a um objetivo do Governo Federal em fazer caixa ou obter recursos com a venda de suas empresas. Aparentemente, o Governo livra-se delas apenas para centrar seus escassos recursos em áreas típicas, como saúde, educação e segurança.

Por isso, creio que precisamos, antes de mais nada, chegar a um consenso sobre o percentual de capital que deve ser mantido pela Eletrobrás. Está contemplado no art. 8º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Estatização, e no art. 40 do Decreto nº 99.433, de 16 de outubro de 1990, a prerrogativa de continuidade da forma estabelecida. Sempre que houver razões que ojustifique, a União deterá, direta ou indiretamente, ações de classe especial do capital social das empresas privatizadas que lhe confirmem o poder de veto em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos estatutos sociais das empresas, de acordo com o estabelecido no art. 6, inciso XIII, § 1º e 2º desta lei. O § 1º foi vetado e o 2º estabelece que a ação de classe especial somente poderá ser subscrita pela União.

Ora, sendo a Escelsa uma prestadora de serviços públicos, distribuidora de energia, funciona com um fator fundamental ao desenvolvimento do Estado. Sua atuação está ligada indissolavelmente ao bem-estar da população. Assim, não faltam motivos para que sejam, neste caso, criadas as tais ações de classe especial a serem detidas pela União através da Eletrobrás.

O Estado brasileiro precisa assegurar-se de que a energia será fornecida a todos os quadrantes do Espírito Santo em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades dos consumidores.

São incontáveis as razões políticas, econômicas e sociais que respaldam este nosso pleito, mas eu me contentaria em citar apenas uma, de ordem estratégica: o nosso Estado não tem como gerar a energia que consome, sendo, portanto, extremamente dependente do insumo que nos vem de Furnas e de Itaipu. Na área de energia, nosso Estado é vulnerável.

Já o § 2º do art. 28 do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, determina que todos os atos do processo de desestatização terão de ser feitos mediante edital, com divulgação pelos meios de comunicação.

O item "a" do § 2º do art. 28 explicita a necessidade da indicação do percentual do capital social de sociedade a ser alienado, quando for o caso.

Assim, penso que temos de agir rápido, tão logo seja formado esse consenso, no sentido de que a União não se retire totalmente da sociedade. A ação deve se concretizar na preparação de um parecer bem fundamentado da Comissão Diretora, alinhando razões que justifiquem a permanência

da União, no mínimo, em um percentual idêntico ao que está hoje em poder do Governo do Estado

Além do que estou aqui levantando, existem outros mecanismos de proteção ao patrimônio estatal que ainda não foram convenientemente utilizados e que nos permite vislumbrar opções diversas na venda pura e simples da Escelsa.

O art. 9º do Decreto nº 9.433, estabelece a competência da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. Essa lei, no item 13º, diz que à Comissão Diretora cabe deliberar sobre as condições de venda, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações da sociedade incluída no programa.

Pergunto, neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por que não nos dedicamos a estudar outras formas de participação em parceria? Por que nos limitamos apenas à venda de ações?

Um dos objetivos mais importantes do Programa Nacional de Desestatização, conforme consta no Projeto de Lei nº 202, em fase de apreciação nesta Casa, que regulamenta o art. 175 da Constituição, é atrair os capitais privados, em complementação aos capitais públicos.

O Sr. Almir Gabriel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Ouço, com atenção, o nobre Senador Almir Gabriel.

O Sr. Almir Gabriel — Pelo que entendi, V. Exª coloca que a empresa distribuidora de energia elétrica e força do Estado do Espírito Santo está sendo privatizada, ou em proposta de privatização. Alguns pontos precisam ser relembrados. Em primeiro lugar, quero colocar que o modelo energético brasileiro está errado, completamente fora das condições que o País tem, quer em relação aos seus bens naturais, quer em relação ao padrão de consumo. Um segundo ponto parece-me extremamente sério: ao mesmo tempo em que se reconhece para a Eletrobrás uma extraordinária tarefa — histórica até, no sentido da aceleração de todo processo de energização do País —, também se reconhece que os projetos elaborados para suprir as necessidades de cada Região guiaram-se muito mais pelos interesses das empreiteiras do que pelas necessidades da população e pelas orientações técnicas mais sérias e mais autorizadas. Na prática, utilizava-se todo um discurso técnico para satisfazer muito mais aos interesses das empreiteiras do que aos interesses da própria comunidade. Resultado: a maioria das nossas hidrelétricas saiu por um preço brutalmente maior do que aquele que seria razoável esperar. Existem exemplos em todo País, inclusive Tucuruí, Balbina e tantos outros. O fato de se reconhecer todos esses erros não quer dizer que a privatização resolve, até porque a experiência brasileira a respeito é dramática. No meu Estado, por exemplo, existia a Paraeletric, companhia inglesa que supria as necessidades de Belém, enquanto a cidade não crescia. Ela não se dispunha a ir para o interior, alegando que o interior não tinha nenhuma condição de se expandir. Veio, então, a Celpa, que, como companhia estatal, resolveu investir em determinadas áreas do interior. O crescimento que, com a presença da energia e da força, foi possível dar ao interior do Estado, foi extraordinário. Essa mesma experiência paraense certamente é a do Espírito Santo; certamente também é a da Light no Rio de Janeiro e em São Paulo. Enfim, são todas experiências que mostram que o Brasil teve possibilidade real de crescer, sobretudo na sua base industrial, exatamente por causa da presença do Estado no sistema de eletrificação nacional. Não vejo como um País como o Brasil, que ainda

tem que fazer uma infra-estrutura, sobretudo na área rural, extraordinariamente grande, a fim de facilitar a produção na micro e pequena propriedade rural, possa fazer isso através de uma instituição ou de uma empresa privada. Ou seja, tirar o Estado de uma atuação firme nessa área da eletrificação, com certeza absoluta, será trair os interesses maiores da população brasileira. Sou inteiramente solidário ao protesto que está sendo feito por V. Exª no que diz respeito à Companhia de Eletricidade do Estado do Espírito Santo. Praza aos céus que ela não seja a primeira de uma série que, na verdade, se tenha em vista privatizar.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Recolho o aparte do nobre Senador Almir Gabriel com muito carinho, porque o retrato que S. Exª pintou é exatamente a situação do nosso Estado. Há também um detalhe que fiz questão de frisar: o nosso Estado é muito vulnerável nesse ponto de energia elétrica, porque somos supridos por Itaipu e Furnas. Portanto, o fato de a União pretender sair de todo da Escelsa é altamente preocupante, principalmente neste momento em que o desenvolvimento do Estado está inteiramente ligado à sua companhia geradora.

Então, vejam o perigo: no momento em que a União se demite da participação, ficaremos sujeitos, evidentemente, a uma empresa privada, e aí podem surgir problemas muitos graves, inclusive de macrosinteresses econômicos.

Gostaria de destacar também, neste momento, que a companhia tem uma série de elementos que são possíveis acionistas, através da locação exatamente da ocasião, de contas que foram geradas, e que não estão sendo considerados. Inclusive, há a situação dos empregados. O programa está sendo feito de uma maneira muito ampla, visando exclusivamente à demissão da União do controle acionário da Escelsa, para entregá-la por inteiro à empresa privada. É esse o ponto que me inquieta, e o depoimento do Senador Almir Gabriel é muito importante, porqueto a impressão que o Pará e o Espírito Santo têm a mesma similitude em matéria de problema energético.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como aos empregados das empresas estatais vendidas vêm sendo assegurada a participação privilegiada na compra das ações, o mesmo deve ocorrer no caso da Escelsa. Porém, creio que esse benefício deve ser estendido também aos consumidores. É esse o objetivo do Estado do Espírito Santo, porque nesse ponto o Governo do Estado também compreende que devemos negociar as ações não só com o empregados, conforme tem ocorrido, mas também com os consumidores, o que seria uma maneira de nos garantirmos contra o possível grupo que venha, realmente, a ter o controle acionário da Escelsa.

Os consumidores, por exemplo, que na época da constituição da empresa não passavam de 70 mil, hoje beiram os 600 mil. A Escelsa tem no Espírito Santo 600 mil consumidores. Esses consumidores, que contribuíram para o crescimento da empresa, têm o direito de participar efetivamente da compra de suas ações. A pulverização das ações nas mãos dos capixabas vai assegurar uma concreta e real distribuição de renda, além de significar um maior poder fiscalizador. Acaba funcionando como uma poupança popular, via mercado acionário, característica das sociedades mais desenvolvidas.

Isso é perfeitamente factível porque, no seu § 2º, o art. 32 do Decreto nº 99.463 estabelece que:

“A Comissão Diretora poderá fixar, em cada processo de privatização, limite máximo de número de

ações do capital da sociedade, que poderá ser adquirido por participante ou grupo de participantes no processo de privatização."

Dessa forma, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização poderá controlar a predominância das partes interessadas na gestão da Escelsa.

Creio que, sendo chamados a participar, os consumidores e empregados da Escelsa responderão adequadamente a esse convite.

Nesse ponto, é interessante dizer que, numa pesquisa realizada em 1988 e 1989, constatou-se que, respectivamente, 71 e 79% dos capixabas estavam contentes com o serviço de sua distribuidora de energia. É uma empresa que tem, realmente, um saldo altamente positivo, não só de simpatia, mas de efetivo trabalho em favor do desenvolvimento do nosso Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como incontáveis empresas estatais brasileiras, a Escelsa vem tendo o seu ritmo de crescimento sufocado pela falta de recursos. Os investimentos anuais, que deveriam ser da ordem de 50 milhões de dólares, infelizmente não têm sido alcançados em tempos recentes.

As inversões da Escelsa foram as seguintes nos últimos cinco anos: 35 milhões de dólares em 1987, 38 milhões, em 1988, 36 milhões, em 1989, 25 milhões, em 1990 e 20 milhões no ano passado.

Esse crescente descompasso — a Escelsa aplicou no ano passado apenas 40% do que precisaria investir — fez com que obras importantes fossem paralisadas, enquanto o cronograma de outras teve que ser desacelerado.

Esse fato demonstra que a empresa, realmente, precisa de investimentos, que só poderiam chegar através de novos investidores.

O quadro econômico que vivemos hoje, de recessão profunda, indica que não será tarefa das mais fáceis a atração de parceiros para os empreendimentos necessários ao crescimento da Escelsa.

Mesmo assim, acreditamos que essa seja realmente a melhor saída. Não temos nenhuma razão para crer que a venda pura e simples daquela empresa baste para superar os problemas que o Espírito Santo vem enfrentando no setor de energia elétrica.

Diferentemente do setor fabril, onde até então tem-se concretizado o Programa de Desestatização, o setor de serviços públicos, com destaque o estratégico de fornecimento de energia elétrica, necessita da nossa atenção responsável e fundamentada para a melhor decisão. Aquela que atenda aos anseios do Governo Federal e à necessidade de desenvolvimento das áreas atendidas e que não se situe apenas nos interesses econômicos-financeiros, mas principalmente no político-social.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Elcio Álvares, o sr. Mauro benvides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB—CE.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, retorno, hoje, a esse tema

do momento, que diz respeito aos acontecimentos que ligam a Câmara dos Deputados ao Senado Federal nessa autorização para processar e julgar o Presidente da República.

Claro que há uma leitura do texto da Constituição Federal, onde não se pode separar — e eu gostaria bem de chamar a atenção dos Srs. Senadores para tudo isso — o processo do julgamento. Com isso, chegamos àquela conclusão de que competiria ao Presidente do Supremo Tribunal Federal já dirigir o processo, como a S. Ex<sup>a</sup> caberá dirigir a sessão de julgamento.

Ora, aí está a Constituição Federal com o texto a esse respeito. Mas isso leva a uma meditação mais profunda e a uma análise mais responsável. Então, surgiriam daí algumas indagações: o Presidente do Supremo Tribunal Federal deixaria o seu cargo na mais alta corte e se deslocaria para o Senado Federal, onde, por exemplo, daria os despachos interlocutórios? S. Ex<sup>a</sup> daria os despachos administrativos no processo de impeachment do Presidente no Senado? E se S. Ex<sup>a</sup> desse esses despachos, que recurso haveria quanto a eles? Em que caso o próprio Supremo Tribunal Federal poderia servir de socorro para uma parte descontente com o procedimento interlocutório do dirigente do processo?

Por isso, entendo que a Constituição Federal deve ser lida quanto a isso; não nesta parte, mas ela deve ser lida quanto a esse problema, com tudo que diga respeito aos Três Poderes. Não estou entre aqueles que entendem que o Ministério Público seria o quarto Poder. Não concordo com essa teoria. Ainda estou na teoria de Montesquieu: só existem realmente três Poderes.

Como poderia a chefia de um outro Poder deslocar-se e assumir posição no Legislativo para dirigir o processo? Essa expressão da direção do processo de impeachment deve ser lida de modo adequado, de acordo com a Constituição na parte atinente aos Três Poderes, e não ao pé da letra, porque isto não faria sentido. Evidentemente, não teria sentido que o Senado Federal perdesse suas prerrogativas para outro Poder, pelo fato de dever processar e julgar o Presidente da República. Devemos, sim, processar e julgar o Presidente da República sob a direção do Supremo Tribunal Federal, na pessoa do seu Presidente, mas essa presença física do Presidente do Supremo será absolutamente necessária e indispensável na sessão de julgamento, quando se estabelecer a formação do colegiado do Senado que, então, funcionará como tribunal irrecorrível para prolatar a decisão atinente ao impeachment do Presidente da República ou a sua absolvição.

Sei que vários oradores têm ocupado esta tribuna com considerações sobre isto. Ao pé da letra, fôssemos entender sem harmonia constitucional de outros dispositivos, numa interpretação isolada só de uma parte da Constituição, então teríamos as seguintes conclusões: primeiro, o pedido de impeachment teria de dar entrada aqui no Senado. Imediatamente, o Presidente do Senado comunicaria ao Presidente do Supremo Tribunal Federal a existência do pedido. Este assumiria a direção do processo e mandaria ouvir a Câmara. A Câmara, para dar autorização, ainda estaria integrando esse mesmo processo e, ao dar autorização ou negar, continuaria integrando o mesmo processo. Agora, o mérito da questão e o julgamento por força desse mérito só ocorreriam depois da autorização da Câmara. Mas, em todos esses momentos, já teríamos, na interpretação stricto sensu, a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal dirigindo todo o procedimento.

**O Sr. Elcio Álvares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Pois não. Ouço, com todo prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Elcio Alvares** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, esse ponto do debate referente à presidência do processo que julga o Presidente da República no Senado já mereceu análise e, inclusive, comentários de vários juristas brasileiros; mas V. Ex<sup>a</sup> está trazendo o problema com muita lucidez. Conforme o Supremo Tribunal Federal já deixou claro, no momento em que balizou o prazo de defesa dentro de um preceito regimental, não podemos perder de vista o Regimento Interno do Senado Federal. A matéria está toda contida no capítulo que trata do funcionamento do Senado como órgão judiciário. A leitura tem sido exaurida por todos os interessados na tramitação. Mas o fato que me parece relevante, exatamente pela complexidade do processo, é aquele que diz respeito ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. A Carta contém dispositivo que prevê que S. Ex<sup>a</sup> é presidente por inteiro no processo. Logicamente, a questão que V. Ex<sup>a</sup> coloca tem que ser respondida, no meu modo de sentir, de forma negativa. O Presidente do Supremo Tribunal Federal vai presidir, no meu entendimento, a última sessão que será aquela de julgamento do Presidente, porque, conforme está preceituado no art. 380, no momento em que a Mesa recebe autorização da Câmara para a instauração do processo, ela nomeia, ato contínuo, uma comissão constituída de um quarto de Senadores, que terá a responsabilidade do processo. Parece-me que essa comissão disporá de um presidente e de um relator que terá oportunidade de praticar todos os atos do processo. Agora, surge aí uma figura que me causou estranheza, advogado que sou de lides criminais: essa comissão tem a responsabilidade de erigir o libelo acusatório e se completa no momento em que entrega esse libelo acusatório. Então, vejamos que situação paradoxal: o Senado da República é, ao mesmo tempo, acusador e julgador. Senti uma deficiência técnica nessa comissão, mas não quis discutir o fato, por entender que seria preciosidade de discussão. No momento em que ingressou o pedido de impeachment — e aí também perfilho a posição do Senador José Paulo Bisol — nesse ponto de vista, o fórum competente deveria ser a Mesa do Senado da República.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> dizer que, muito embora aí se diga que a Câmara autorizará o processo, na verdade, o processo já se instaura a partir do momento em que ingressa uma petição inicial — processo no lato sensu. Agora, processo stricto sensu, processo no sentido rigoroso, do qual poderá resultar o impeachment, este só se instaura depois da autorização da Câmara. Mas o procedimento do qual há autorização, e prossegue o exame do pedido inicial, esse saneamento que se dá com a autorização, esse tem uma característica diferente; mas tudo já é processo.

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador, creio que houve um erro de gravidade, não foi um erro comum, porque está provocando esse debate. A Câmara dos Deputados não tem nada com o processo referente ao impedimento do Presidente; ela apenas tem um ato, que é autorizativo.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Concordo plenamente.

**O Sr. Elcio Alvares** — Esse ato estaria incluído, evidentemente, na tramitação do processo aqui no Senado. Indagáramos à Câmara se ela recebe o pedido e se autoriza o pro-

cesso. Se autorizasse, teríamos que cumprir a parte do capítulo que disciplina o funcionamento do Senado como órgão judiciário.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> daí eu entender que a defesa do Presidente perante a Câmara dos Deputados só pode ser processual, quanto ao processo de autorização, e não sobre o mérito da questão, não sobre o crime de responsabilidade propriamente dito.

**O Sr. Elcio Alvares** — Nesse ponto, o Relator, Deputado Nelson Jobim, está agindo certo; S. Ex<sup>a</sup> vai pegar a defesa do Presidente, se ela for produzida, por qualquer motivo, lá na Câmara, e remetê-la para o Senado. Mas eu gostaria de fazer um outro comentário sobre a petição inicial, firmada pelos eminentes brasileiros Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Laven Yre. A colocação da petição, tecnicamente, pecou num ponto: deveria ser deduzida por artigos, e ela teve o caráter meramente narrativo e descritivo; ela não foi deduzida por artigos, porque, se o tivesse sido, no momento em que fosse constituída, no Senado, a comissão de um quarto, o libelo acusatório seriam praticamente os artigos que estavam contidos na petição inicial. Coloco essa discussão jurídica, porque foi com uma tremenda estranheza que verifiquei, dentro do texto do Regimento Interno, que a nossa comissão de um quarto tem a obrigação de erigir o libelo acusatório. Parece-me — e aí vem outra pergunta — que os Srs. Senadores que participassem do libelo acusatório estariam impedidos de julgar. Trata-se de um princípio elementar.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ela não é Ministério Público. Acho que essa comissão é para ordenar o processo, não para produzir o libelo.

**O Sr. Elcio Alvares** — Em razão da toada que está se fazendo na Câmara dos Deputados, já era imperioso que o Senado da República tivesse os elementos que vão funcionar nesse processo — se ele realmente tiver que ocorrer — apressados para examinar essas nuances que são importantíssimas. Lendo e examinando alguns comentários de eminentes juristas brasileiros, pude constatar a complexidade desse processo, e com um fato muito grave: é inegável a culpa da Casa Congressual. Infelizmente, a lei especial para disciplinar o processo não foi feita. Então, estamos vivendo, em determinados momentos, a Lei nº 1.079, de 1950, que não constrói, e nesse ponto o Supremo, na ementa do Ministro Sepúlveda Pertence, foi muito claro: seriam recepcionados pela Constituição apenas aqueles dispositivos que não se confirmassem com o texto constitucional. Ninguém pode perder de vista que o Supremo Tribunal Federal, no primeiro momento do julgamento, fixou-se dentro da linha regimental. Então, o Regimento do Senado precisa ser examinado com muita atenção. Eu citaria, como ponto de maior importância, exatamente esse lado do libelo acusatório. Por outro lado, entendo, a respeito desse trabalho todo que está sendo feito na Câmara dos Deputados, e com o maior apreço aos eminentes elementos que estão dentro do processo, que o Sr. Ibsen Pinheiro, como Presidente da Câmara dos Deputados, se recebeu a petição, teria que submeter o seu ato de recebimento ao Plenário. Porque, automaticamente, no momento em que o Presidente da Câmara dos Deputados — que teria que examinar a legitimidade das partes, o fundamento do pedido — recebe preliminarmente o pedido, ele teria apenas que submeter ao Plenário, sem qualquer tipo de defesa, o seu despacho inicial, qual seja, o de receber a petição. O Plenário confirmaria, autorizaria ou não o seguimento do pedido de impeachment. Então, no momento,



em que as coisas começam a tomar forma, e que o Senado deverá ser convocado, se for autorizado o processamento na Câmara, nós, do Senado, temos que examinar, com muita clareza, o que está contido no Título X, Capítulo I, do nosso Regimento Interno, a respeito do funcionamento desta Casa como órgão judiciário. Neste momento em que V. Ex<sup>a</sup> levanta dúvida sobre a presidência do processo, torno a reiterar: no meu modo de sentir, o Ministro Sidney Sanches somente funciona como presidente na audiência de julgamento. Essa audiência é sui generis; é como se fosse na Justiça comum. A produção de provas é feita imediatamente. O juiz ouve as testemunhas, examina as provas e, ato contínuo, passa a dar a decisão condenatória ou absolutória. Veja que o ponto principal desse julgamento é uma audiência inteira; e vai ser imensa, dependendo exatamente da colocação das provas, porque as que forem requeridas ou deferidas — condenatória — e que preliminarmente essa comissão terá oportunidade de examinar vão, por inteiro, para a audiência final, que será condenatória ou absolutória, do Presidente. Afim, no momento em que for instalada essa audiência, que é decisiva para o julgamento do processo, a mesma terá que ser presidida, do início ao término, pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Então, esse procedimento é que seria chamado de processo de impeachment propriamente dito, stricto sensu, a partir desse momento, nessa audiência. Porque o problema, Senador Elcio Alvares — não sei de V. Ex<sup>a</sup> está entendendo — são os conceitos, é o que se pode conceituar como processo. Processo é uma palavra que, juridicamente, tem sentido ora restrito, ora amplo. Não confundamos processo com ação. No momento em que V. Ex<sup>a</sup> fala e utiliza a palavra processo e diz que, nesse momento, deverá ser o Presidente do Supremo Tribunal Federal, será a ação. O processo já se junta com a idéia de uma ação perante esta Casa, com funções judicantes. Já é uma ação no sentido estrito, que é o sentido que a Câmara dos Deputados autorizará. Agora, lato sensu, já há um processo.

**O Sr. Elcio Alvares** — Não, podemos dividir esse processo em duas partes — não poderia ser de outra maneira: o processo propriamente dito de instrução e o processo de julgamento.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Eu diria três: um de admissão, um de instrução e outro de julgamento.

**O Sr. Elcio Alvares** — Não, o de admissão eu elimino. Estou dizendo a nível do Senado, na parte que nos compete. E por que isso? No Texto de 1988, foi deferido, por inteiro, o processo e julgamento ao Senado Federal. Antigamente, no Texto de 1946, o tribunal de pronúncia era a Câmara dos Deputados, que não tem mais esse condão de fazer a pronúncia. A nossa pronúncia é através da comissão de um quarto que tem que erigir o libelo acusatório. Então, nessa parte de instrução do libelo acusatório, teríamos o rito processual, e o rito final, de audiência e julgamento, sob a Presidência do Supremo Tribunal, para condenar ou absolver o Presidente da República.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — V. Ex<sup>a</sup> está com o Regimento em mãos. Gostaria que lesse o artigo sobre a comissão do Senado.

**O Sr. Elcio Alvares** — Pois não, está no art. 380:

“a) recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no item I do art. 377, ou a denúncia do crime,

nos demais casos, será o documento lido na Hora do Expediente da sessão seguinte;

b) na mesma sessão em que se fizer a leitura, será eleita comissão, constituída por um quarto da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade das Representações partidárias ou dos blocos parlamentares, e que ficará responsável pelo processo;”

Então, ninguém pode ter dúvida de que essa comissão é responsável pela parte instrutória do processo.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Afim, sim, mas não pelo libelo.

**O Sr. Elcio Alvares** — Vejamos a alínea seguinte:

“c) a comissão encerrará o seu trabalho com o fornecimento do libelo acusatório, que será anexado ao processo e entregue ao Presidente do Senado Federal, para remessa, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento;”

Só aí é que surge a figura do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — E aí se instaura o processo que terá a direção do Presidente do Supremo.

**O Sr. Elcio Alvares** — E esse processo praticamente é a defesa do Presidente e, ato contínuo, a audiência, que, além de tudo, é instrutória e é de julgamento. Parece-me que será uma das mais longas audiências, se for realizado realmente o processo de impedimento do Presidente, porque teremos que ouvir testemunhas e debater a prova pericial, se houver; e depois dessa instrução toda, presente o Presidente do Supremo Tribunal Federal, então, nós, Senadores, vamos compor o Colégio.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Agora, gostaria de analisar tudo à luz da intervenção de V. Ex<sup>a</sup>. Veja bem, haverá uma comissão, mas que não terá a função de Ministério Público: terá a função típica de juízo de instrução. O libelo, aí, é no sentido exato da palavra no Direito Criminal, quer dizer, a relação daquilo que foi trazido, a relação do que se imputa à descrição de tudo o que ocorre, sem que seja propriamente um posicionamento, digamos, sem que se gere, aí, a definição dos componentes da comissão por um juízo final sobre o que está sendo questionado. Afim, é um juízo organizativo. Ele, apenas, organiza. Do Presidente, diz-se o seguinte: “Sob a lei tal ... está acusado disso, disso, disso, disso, disso... a acusação é tal.” Das provas: “As provas são tais e tais.” Isto é que é o libelo. Cabe à comissão elaborar toda a narrativa da acusação, sem que os seus Membros intervenham de mérito, sem que seus Membros se comprometam como julgadores. Do mesmo modo, como não há o comprometimento, por exemplo, de um juiz que, na primeira fase de um processo de homicídio, pronuncia o réu no crime de homicídio, e depois dirige a sessão do júri e prolata a sentença segundo as respostas dadas aos quesitos pelos integrantes do Tribunal do Júri. Então, essa função inicial, eu nem poderia dizer que é de pronúncia propriamente: é só de organização do processo. Esse processo, Senador Elcio Alvares, para mim, lato sensu, no sentido amplo, tem várias etapas: na Câmara dos Deputados, processo autorizativo; o processo de instrução, devidamente instruído; e, por fim, o julgamento. Agora, onde entra o Presidente do Supremo Tribunal Federal? Na terceira etapa que, stricto sensu, é o verdadeiro processo de

*impeachment*; sob o aspecto de *stricto*, sob um juízo restritivo de conceito; ali é que há o julgamento. Essa etapa é que, necessariamente, será dirigida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, estamos verificando que, pela inexistência de lei especial dispondo sobre os textos constitucionais que versam sobre a matéria, estamos apenas partindo para o bom-senso e uma certa analogia com o Processo Penal. Mas sinto que, em determinado momento, haverá uma dúvida, porque, logicamente, entregue o libelo acusatório ao Presidente, ele produzirá a sua defesa; e na produção da sua defesa, ele arguirá meios de provas, sejam periciais, testemunhais ou documentais. A partir daí temos que perguntar: se essa comissão encerra os seus trabalhos com o libelo acusatório, que irá deferir, quem irá examinar, quem irá dar força, afinal de contas, ao meio de prova requerido? O Presidente do Senado? A comissão, que já entregou o seu relatório, ou é o Presidente do Supremo Tribunal Federal?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Nesse ponto, Senador Elcio Alvares, temos que entrar em outras considerações.

**O Sr. Elcio Alvares** — Mas essas considerações têm que ser feitas agora. Infelizmente, a Lei nº 1.079, em virtude exatamente da distonia constitucional de 46 para 88, não tem mais nenhuma aplicabilidade, serve apenas como fonte referencial. Por isso, deveríamos nos prevenir agora. A grande indagação que está surgindo é exatamente essa. Eu, por exemplo, divirjo da maneira com que foi colocada a petição inicial — não descí ao detalhe como o fez o Senador José Paulo Bisol — entendendo que o foro competente é o Senado. Mas a petição inicial, para ser posta tecnicamente, deveria ter sido feita por artigos, e os artigos, se considerados razoavelmente procedentes, seriam a sustentação do libelo acusatório.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Eu entendo. Mas eu queria aduzir a V. Exª que devemos distinguir, e já começamos isto num discurso anterior, em que dialoguei aqui com o nobre Senador Jarbas Passarinho; devemos verificar, quanto ao que V. Exª fala, a natureza da imputação. A imputação por crime comum assemelha-se ao procedimento penal propriamente dito, à processualística penal, corre perante o Supremo Tribunal Federal, e a prova é rigorosamente aquela consagrada atinente a cada tipo de crime.

Mas quando o delito de que se fala é o crime de responsabilidade, a conceituação é outra, mais vária, mais ampla, com uma prova menos específica, uma prova mais dentro de critérios éticos, de critérios sociais, que demonstram que S. Exª o Presidente da República, no momento, não tem possibilidade de continuar no cargo. Mesmo antes de examinar aquelas provas dos crimes comuns, pelo que já existe, pelo que já repercute, pela atmosfera social, pelas características apresentadas pelo País como um todo no momento, já não é possível àquela pessoa dirigir a Nação. Então, o sistema de prova vai divergir inteiramente daquela prova exigida pelo Código de Processo Penal para aqueles crimes específicos. Aqui, não se deve argir a formação de quadrilha, o estelionato, o peculato, digamos, a extorsão, o que se esteja arguindo — estou dizendo aleatoriamente — e, sim, o crime de responsabilidade.

**O Sr. Elcio Alvares** — Na sentença condenatória, só existem dois tipos de penalidades para o Presidente: ele perde o mandato em caráter definitivo e fica inabilitado durante oito anos para o exercício de função pública. Então, não nos

é dado nenhum outro tipo de indagação. Se porventura alguma coisa surgisse, seria remetida para as vias comuns. Então, neste momento, a única coisa que está me afligindo é que estamos desarmados de uma lei especial determinando o processo. Vamos ter que buscar exatamente os lindes no Código de Processo Penal. O Presidente não tem que se preocupar com a defesa na Câmara dos Deputados, pois é perda de tempo. A defesa tem de ser produzida aqui no Senado. Mas tem que ser dado ao Presidente o direito mais amplo no contraditório para produzir a prova.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Mas quero dizer a V. Exª que o crime de responsabilidade não está no Código Penal. O crime de responsabilidade é constitucional e, por isso, tem um tratamento também constitucional.

**O Sr. Elcio Alvares** — Concordo com V. Exª, mas a lei especial que disciplina o processo não foi feita pelo Congresso. Estamos, no momento, sem lei especial determinando o processo. Então, subsidiariamente, o Código de Processo Penal vai nos dar os elementos para processar o Presidente. Agora, chamo a atenção para o fato de que o Presidente vai se valer, logicamente, de todos os recursos de defesa: prova pericial, documental, testemunhal, etc...

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Penso que isso não pode ser admitido, porque estamos tratando de crime de responsabilidade. Ele teria direito a essa prova pericial, ou seja, a perícias, vistorias e laudos os mais diversos que devessem ser feitos na averiguação dos crimes comuns. O crime de responsabilidade tem uma conceituação diversa, que não comporta, evidentemente, esse tipo de providência.

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, o fato que está sendo imputado a ele, que é grave, que arranha o decoro, que é um processo muito subjetivo, ele só pode contraditá-lo através da contraprova. A questão que vou deixar com V. Exª no debate — e V. Exª está sendo brilhante como sempre — é a seguinte: no momento em que a comissão deixa de funcionar com a entrega do libelo acusatório, quem preside o processo no momento de deferir ou dar andamento à petição do Presidente em sua defesa, facultando ou não o direito de prova? Essa é a pergunta que eu gostaria de fazer, porque, no meu modo de sentir, o único momento em que o Presidente do Supremo Tribunal Federal participa é na fase derradeira do processo, na audiência, que é o julgamento.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — O processo do *stricto sensu*. Nesse caso, digo a V. Exª que, aí sim, é o Presidente do Supremo Tribunal Federal que assume a direção do processo e do julgamento. Entendo a representação pelo *impeachment* como o resultado de várias notícias de crimes, com pessoas acusadas que se vinculam ao Presidente. Esse universo criminal cria uma atmosfera pela qual se demonstra que a pessoa do Presidente está inabilitada para continuar no exercício do cargo. Não vamos examinar, aqui, o roubo, o furto, o estelionato, o peculato ou a formação de quadrilha; vamos examinar o crime de responsabilidade. Vários crimes não somam um crime. Esses crimes atribuídos, que chamamos crimes comuns, têm um rito da Procuradoria-Geral da República, com a respectiva denúncia, e o julgamento por uma Corte adequada, que é o Supremo Tribunal Federal. O crime de responsabilidade é que será apurado aqui. E esse crime não tem essa minudência da prova exigida no Processo Penal: só se comprova o estelionato de tal modo,

só se comprova o roubo de tal modo, só se comprova o arrombamento de tal modo. Por exemplo, temos todas as súmulas criminais sobre isso? Não. O crime de responsabilidade é um juízo geral sobre a conduta do Presidente — responsabilidade aí vem no sentido inverso da palavra usada no linguajar comum: quem tem responsabilidade? É quem praticou ilícitos; então, responsabilidades do Presidente da República, advindas de um governo inadequado. É isto que será examinado aqui: um governo inadequado que levou a esses crimes, e não os crimes é que serão apurados aqui.

Isso é que é grave. É preciso se notar logo isso. Não vamos aqui querer uma perícia para mostrar que não houve a falsidade ideológica. Não, porque essas apurações preexistem à caracterização do crime de responsabilidade. O crime de responsabilidade pode ser comprovado pelo indagatório, pelas perguntas do Procurador-Geral da República, que estão no Supremo, pelas CPIs que estão funcionando.

Só o fato de existirem tantas indagações, tantas CPIs, tantas conclusões, tantas averiguações, todo o clima social, com o amplo noticiário da imprensa, tudo isso é prova do crime de responsabilidade. Quer dizer, o Presidente responde pela sua má gestão, que levou o País a uma determinada situação.

**O Sr. Elcio Álvares** — Se V. Exª permitir, retorno mais uma vez.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Pois não, ouço V. Exª com todo o prazer.

**O Sr. Elcio Álvares** — Creio que esse debate é muito importante, porque vai se transformando num debate ilustrativo. Mas divirjo de V. Exª num ponto: de saída, já salta aos olhos a produção da prova testemunhal. Mesmo porque a petição inicial do pedido de impeachment arrola cinco testemunhas. E, obviamente, pelo que a Sua Excelência se imputa, para criar essa idéia de que faltou ao decoro, que incidiu no crime de responsabilidade, existem fatos. Agora, dentro do amplo leque do contraditório, o Presidente vai lançar mão de todos os recursos de defesa, porque Sua Excelência tem que acabar, exatamente, com esse estado de espírito que pode levá-lo...

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Mas aí quem vai indeferir não somos nós. Quem vai deferir ou indeferir já será o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

**O Sr. Elcio Álvares** — Mas V. Exª me permita, é o prazer do debate e enriqueço-me muito quando debato com V. Exª. Gostaria de frisar o seguinte: ninguém tenha dúvida — e serei um, mesmo que eu possa formar o juízo — temos que dar todo o instrumental da defesa. Foi um dos pontos que o Supremo deixou muito claro no julgamento do mandado de segurança durante a apreciação da liminar. Ele ampliou o prazo de defesa, gesto que acode em favor da defesa. E me parece que, no momento em que foi admitido, já de saída, por parte do Presidente Ibsen Pinheiro, que fossem arroladas cinco testemunhas, o Presidente terá direito de produzir a prova testemunhal também. E vou mais além. Se houver algum fato mais grave, o Presidente terá direito de fazer junta de documentos. E aí, por inteiro, Senador Cid Sabóia de Carvalho, todo o espectro de provas necessário à produção do contraditório. Faço apenas essa incursão no pronunciamento de V. Exª, porque sei da sua preocupação, que é a preocupação de todos nós, num processo dessa importância. Infelizmente, não temos a lei especial nos determinando o

processamento. Vamos ter que ter bom-senso, espírito altamente judicioso para permitir à defesa a sua inteira desenvoltura, para que amanhã não sejamos acoiados de ter adotado um processo que não fosse democrático, aberto e que, sobretudo, respeitasse os mais comezinhos princípios de direito.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Nobre Senador Elcio Álvares, entendo também que, quando o Supremo Tribunal ampliou de cinco para dez sessões o prazo dado ao Presidente da República, ele consolidou a posição adotada pela Câmara dos Deputados; quer dizer, na Câmara, quanto à autorização, poderá haver uma defesa. Agora, não haverá necessariamente, porque a defesa do Presidente será perante o Senado. Mas, quanto ao processo de autorização, haveria uma defesa quanto a isso; alegar vícios quanto ao trâmite autorizatório seria uma hipótese; vícios da reunião, vícios formais, erros de direito, erros de fato, o que pudesse ser arguido. O mérito, os argumentos de defesa para demonstrarem que não houve crime de responsabilidade, esses argumentos com a defesa têm que ser trazidos ao Senado Federal.

**O Sr. Maurício Corrêa** — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com prazer, ouço V. Exª, nobre Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o tempo de V. Exª está se esgotando, mas gostaria de me situar no debate. V. Exª entende que o Presidente do Supremo Tribunal Federal preside o processo e o julgamento, ou preside só o julgamento? É primeira indagação que formulo a V. Exª, para entender o seu raciocínio.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ele preside o processo e o julgamento, porque assim está escrito na Constituição.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Mas, há pouco, ouvi uma opinião de V. Exª, se bem a entendi, de que o ofício de comunicação ao Senhor Presidente da República, na hora de proferir o recebimento das denúncias, seria firmado pelo Presidente do Congresso Nacional ou pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Para mim, o processo tem três fases: primeiro, uma fase de autorização, que é um pré-processo; ele tem o processo na fase de uma instrução preliminar; e tem o processo do dia do julgamento, o processo para o julgamento. Esse é que será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Nobre Senador Maurício Corrêa, se entendemos que o Presidente do Supremo Tribunal Federal preside todas as minudências desse processo, havemos de convir que S. Exª há de se deslocar do Supremo Tribunal Federal para o Senado Federal e aqui se instalar. E quando começar a processar isso, qualquer dúvida que haja nessa parte de instrução já não caberá recurso, porque não tem para quem recorrer, pois a figura do Supremo Tribunal Federal já estará imiscuída no processo preparatório.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Não quero filiar-me a nenhuma corrente, se o ato inicial é do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal ou se do Presidente do Senado Federal. Creio que é uma matéria sobre a qual temos que nos debruçar para uma convicção correta, não tenho dúvida. Ainda ontem, eu falava aqui que, em princípio, situava-me sobre o ponto de vista segundo o qual a comunicação ao Presidente da República teria que ser feita pelo Presidente do Supremo Tribunal

Federal. V. Ex<sup>a</sup> argumenta que seria um pré-processo, que seria um preâmbulo do processo, daí a razão pela qual não se imporia a presença do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal. Gostaria de chamar sua atenção, porque a clareza do texto — que V. Ex<sup>a</sup> ainda há pouco repetiu — é de forma tal que, me parece, deixa a entender que, realmente, o ato é do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Aquilo que corresponda a uma citação do Presidente, creio que deva ser do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Evidentemente, Senador Cid Sabóia de Carvalho, e é aí que quero chegar, na hora em que chegarem da Câmara dos Deputados os autos da autorização para o processo, já é processo aqui no Senado Federal. É sobre isso que peço a meditação de V. Ex<sup>a</sup>. A comunicação ao Presidente da República, para sermos escoreitos com relação ao texto, tem que ser firmada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, porque é o ato do recebimento da denúncia. A partir desse instante, o Presidente da República, obedecendo-se ao ritual da Lei nº 1.079, estará afastado das suas funções.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sobre isso teríamos que debater, nobre Senador.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Considero, com toda a honestidade, que temos que meditar sobre isso. Ainda não tenho uma convicção firme, por isso quero me esclarecer a respeito.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Todo mundo quer exatamente o mesmo que V. Ex<sup>a</sup>, todo mundo. E estamos debatendo para chegar a uma conclusão.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Tenho lido, e seguramente V. Ex<sup>a</sup> também, vários pareceres, comentários, muita doutrina sobre a recepção ou não da íntegra da Lei nº 1.079. Estou convencido de que não temos que julgar e processar o Presidente da República *de lege ferenda*. Temos a lei, que é exatamente a 1.079. O que é realmente essa teoria da recepção senão a tradução do pensamento de Hans Kelsen? Para esse jurista, todas as normas infraconstitucionais são compatíveis com o texto, na medida em que, com esse texto, essas normas não são incompatíveis; e que a doutrina brasileira construiu-se no sentido de dizer recepção do texto da norma infraconstitucional com relação à Constituição Federal. Entendo que, com exceção, Senador Cid Sabóia de Carvalho, da parte relativa à pronúncia, que seria o ato formal da Câmara dos Deputados, todo o texto, a íntegra da Lei 1.079 está em pleno vigor. Por conseguinte, quer me parecer que o ritual que teremos que seguir, o procedimento na sua expressão total, é exatamente o da Lei 1.079. Temos que seguir esse parâmetro, do contrário não haveria lei que processualmente admitíssemos aqui para julgamento, inclusive o próprio *impeachment* que foi autorizado na Câmara dos Deputados.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Nesse ponto eu queria chamar a atenção de V. Ex<sup>a</sup>. Concordo que a Lei nº 1.079 está em vigor em tudo que não colidir com a Constituição. Mas ela colide em grande parte; há uma parte que se prejudica num percentual muito alto, e pouco colheremos da lei para nos nortear nesse processo. Temos que somá-la, sem dúvida, com o nosso Regimento.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup>. No meu modo de entender, a única parte que está revogada é a parte

da pronúncia. Antigamente isso era processado pela Câmara dos Deputados, mas, como não há mais pronúncia, o ato da Câmara é apenas autorizativo. Tanto é que, no meu ponto de vista, houve uma liberalidade do Presidente Ibsen Pinheiro, no que ele agiu absolutamente dentro dos padrões para possibilitar essa mais ampla defesa. A Constituição é clara ao dizer que lá na Câmara instaura-se o processo, instaura-se a autorização do processo. Portanto, os dois terços têm que ser da Câmara dos Deputados. Hoje mesmo li dois artigos extremamente adequados a esse debate: um do Professor Celso Bandeira de Mello e outro do velho Professor Miguel Reale, ambos defendendo o voto aberto e ambos dizendo da aplicabilidade plena da Lei nº 1.079. Mas discordo de V. Ex<sup>a</sup>. A Lei nº 1.079 está quase toda em pleno vigor; somente essa parte relativa ao procedimento da pronúncia na Câmara é que não existe mais. O resto, voto aberto...

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Pois esse é o ponto mais grave.

**O Sr. Maurício Corrêa** — A maneira de nos comportarmos aqui com relação aos prazos, enfim, a instrução do processo de defesa do contraditório, tudo isso está em pleno vigor. Era isso que eu queria dizer.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Senador Maurício Corrêa, nessa parte aí é que há o grande problema: no momento em que a pronúncia que a lei prescreve não está em vigor, vamos recair no nosso Regimento.

No nosso Regimento, temos uma comissão para providenciar o libelo. Que libelo é esse? Que sentido tem esse libelo? Esse libelo é uma acusação? No meu modo de entender não é. Ele não substitui a pronúncia; ele inova. O libelo é só um relato do que existe quanto ao que se imputa. E aí então se ingressa no processo de julgamento.

A nossa grande dúvida, Senador Maurício Corrêa, é sabermos se essa comissão de que fala o Regimento — e gostaria que V. Ex<sup>a</sup> meditasse bem sobre isso, porque todos nós estamos com o sentido de V. Ex<sup>a</sup>, com a mesma preocupação, todos com a absoluta humildade de cedermos imediatamente, logo que a luz que clareia mais se acenda. Todos nós estamos nesse espírito, todos que estão aqui. Eu inclusive, com muita humildade, estou encarando esse assunto para seguir a luz mais norteadora. Então, vejamos: em que momento se instaura o processo propriamente dito, no *stricto sensu*, para a presença do Presidente do Supremo? Qual é o momento dessa comissão que elabora o libelo? Acho que o Presidente da Casa recebe autorização da Câmara e imediatamente nomeia a comissão. Aí fica a dúvida; ou seria o Presidente do Supremo que nomearia? Acho que é o Presidente do Senado. Nomeia a comissão, essa comissão providencia o libelo. Produzido o libelo, essa comissão extingue-se. Instaura-se o juízo sob a presidência do Supremo Tribunal Federal. É o processo e o julgamento de que fala a Constituição. Até então temos preâmbulos, temos a preparação, temos tudo para que surja a figura daquele momento mágico do Direito Constitucional brasileiro, quando o Legislativo se toma de funções jurisdicionais e, para bem caracterizar suas funções jurisdicionais, é presidido pela Casa Maior jurisdicionalmente e falando, que é o Supremo Tribunal Federal, Corte com características constitucionais absolutamente definidas. Então, instaura-se um tribunal irrecorrível, constitucionalmente formado com a presença do Poder Judiciário, que tem a presidência, e do Poder Legislativo, que julga. Nesse momento é que há a presença do Presidente do Supremo.

Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que num determinado momento, quando fiz o primeiro exame, optei pela seguinte posição: ao ingressar a petição, a partir daí, ela deveria ter ingressado aqui e, a partir dali, já seria a figura do Presidente do Supremo Tribunal a dar todos os despachos. Mas, se formos considerar que os despachos interlocutórios poderão criar problemas que levem à aptidão de recorrer, então a coisa pode se complicar e criar um conflito dentro da Federação.

Mas louvo em V. Ex<sup>a</sup> esse cuidado de examinar.

O Sr. Elcio Álvares — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Elcio Álvares.

O Sr. Elcio Álvares — Verificamos que o nobre Senador Maurício Corrêa levanta exatamente aquilo que é o ponto central da nossa preocupação e que está inteiramente compatibilizado com a ementa do Supremo Tribunal Federal, que entendeu que a Lei nº 1.079, desde o momento em que não haja conflito com o texto constitucional, está vigente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mesmo sem a decisão do Supremo Tribunal Federal, seria ela.

O Sr. Elcio Álvares — Nesse caso que o Senador Maurício Corrêa está levantando, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, desaparece o texto regimental e prosperaria, por inteiro, a Lei nº 1.079, de 1950.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Se ela colidir com o Regimento, que eu ainda não examinei.

O Sr. Elcio Álvares — Conforme está redigido o texto regimental, seria de difícil aplicação a compatibilização do Regimento com a Lei nº 1.079.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — No que não puder compatibilizar com a Lei, o Regimento não se aplica. Aí, o Senador Maurício Corrêa terá toda razão.

O Sr. Elcio Álvares — E agora estou sendo informado pelo nobre Senador Maurício Corrêa — e evidentemente o Presidente Mauro Benevides, sempre atento a esses problemas de magna relevância, já está se apressando para esclarecer todos esses pontos. Seria interessante que a nossa Assessoria e a Presidência do Senado nos fornecessem, com antecipação, esses estudos que estão sendo realizados, para que pudéssemos, através de uma avaliação, de um cotejo, criar um juízo próprio para cada um. Parece-me que o assunto — torno a repetir — é altamente polêmico. Teríamos que ter todo esse estudo feito. O próprio Senado teria, eu mesmo já verifiquei inúmeros artigos de ilustres juristas brasileiros, contrários no seu posicionamento. Talvez o Presidente Mauro Benevides, com a sua diligência de sempre e com a sua acuidade, possa nos fornecer com uma certa antecedência — não quer dizer isto que será concedida a licença, não estou fazendo juízo de que estará concedida a licença.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não estará se antecipando.

O Sr. Elcio Álvares — Não estou me antecipando, apenas estou me precatando num ponto que acho da mais alta importância, qual seja, o conhecimento pleno, por parte dos 81 Srs. Senadores, desses pontos que estão sendo discutidos e que são de extrema relevância.

SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — No ponto que V. Ex<sup>a</sup> deixou, terá razão o nobre Senador Maurício Corrêa,

isto é, a lei não estará em vigor em tudo que colidir com a Constituição. Esse é o primeiro ponto.

Segundo ponto, o Regimento Interno da Casa, em tudo que colidir com a Lei nº 1.079, também não estará em vigor.

Se essa comissão, da qual estamos falando, colide com algum princípio dessa lei, não haverá essa comissão.

O Sr. Elcio Álvares — Voltei a este último aparte em virtude exatamente da informação. Parece-me que os levantamentos preliminares feitos aqui no seio desta Casa são todos tendentes a dar à Lei nº 1.079 guarida na discussão da matéria. Então teríamos uma corrente muito forte de assessores, de juristas, de elementos que estão assessorando a Presidência da Casa, entendendo que a Lei nº 1.079, de 1950, deve ser aplicada. Neste caso, ocorrendo isso, devemos ficar atentos para o rito processual da lei e deixar de lado o Regimento, porque a força da lei é muito maior do que o Regimento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Na colidência do Regimento com a lei, prevalece a lei.

O Sr. Elcio Álvares — Se bem que o espírito do nosso Regimento, veja que coisa interessante, o espírito do nosso Regimento está calcado no Texto de 1988. Já o disposto na Lei nº 1.079 está mais consentâneo com a Constituição de 1946. Então, na verdade, há maior presentaneidade no texto regimental, ao passo que o texto da lei está defasado. Hoje, desaparecendo o tribunal de pronúncia, que considero de muita importância — a Câmara funcionou como tribunal de pronúncia através da 79 — e que é o momento em que se instaura, em que se levanta a acusação contra o Presidente, ou seja, a pronúncia, a lei sofreu no seu cerne, pois deixou de ter esses artigos que foram inteiramente inquinados pelo Supremo Tribunal Federal como inservíveis para a discussão e o debate da matéria. Penso, então, que V. Ex<sup>a</sup> está levantando realmente um tema muito importante e acredito, sinceramente, que a Mesa, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, vai tomar logo as providências necessárias para que tenhamos em mãos não só os pareceres e os artigos, mas também os estudos que estão sendo feitos pela aplicabilidade ou não da Lei nº 1.079 de 1950, dentro da formalidade jurídica e processual.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Essa lei, sabe V. Ex<sup>a</sup>, trata tanto do crime comum como do crime de responsabilidade. Então, ela precisa ser lida, para que saibamos os momentos em que trata mais especificamente do crime comum, para não confundirmos as regras que se aplicam ao Supremo Tribunal Federal com as que se aplicam ao Senado Federal. Também é preciso esse cuidado.

O Sr. Elcio Álvares — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pela interferência tão ilustrativa aqui na minha palavra.

Quero dizer que essa lei, por exemplo, distingue a denúncia da acusação, como dois momentos também bem diversos. É dado um tratamento, de modo específico, a esse aspecto. Quero lembrar também que se trata de uma lei especial; e, quando se trata de lei especial, é evidente que ela convive com outras leis e quando colide não as revoga. Ela se aplica apenas, especificamente, ao crime de responsabilidade e aos crimes comuns de que ela trata em seu texto.

Quero dizer ao Senador Maurício Corrêa, que me fez o aparte, que o aparte de S. Ex<sup>a</sup> foi muito elucidativo. Perdi a sua fala de ontem, mas estou tendente a compreender

o processo em várias etapas, e se aplicarmos essa lei, em detrimento do Regimento da Casa, uma etapa estará suprimida, que será essa etapa de instrução.

**O Sr. Mário Covas** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Mário Covas, com todo prazer.

**O Sr. Mário Covas** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, sempre vejo os juristas como um misto de respeito e de terror, porque, em geral, eles conseguem me comprovar que aquilo que leio não corresponde ao que entendi.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — O que V. Exª entende nunca será diferente do que um jurista entende. Talvez seja só um problema de visualização. V. Exª tem todo o talento para superar a compreensão daqueles que V. Exª chama de juristas.

**O Sr. Mário Covas** — V. Exª começa por anular o meu aparte com a sua simpatia. Veja, eu tenho ouvido aqui pronunciamentos dos que mais conhecem a matéria, mas a mim me parece que a Constituição é clara ao dizer, no seu art. 52:

Compete privativamente ao Senado Federal:

“1 — processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estados nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;”

Esses dois verbos, para mim, englobam tudo que se refere ao processo. Processar e julgar, para mim, corresponde a todas as etapas cujos nomes podem ser variáveis, mas corresponde ao conjunto de providências, desde que se inicia até a fase da decisão final. Por outro lado, o mesmo artigo diz no seu parágrafo único:

“Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços de votos do Senado, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.”

Portanto, o que é previsto no inciso I, isto é, processar e julgar o Presidente da República, deverá ser, segundo o parágrafo único, com o Senado funcionando, tendo como Presidente o do Supremo Tribunal Federal. Agora, isso implica em admitir que, desde a instauração do processo, quem preside tudo aquilo que se refere ao julgamento, seja ele parte processual ou julgamento propriamente dito, é o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ora, por outro lado, diz o art. 86:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

É evidente que a expressão “julgamento”, neste caso, tem um sentido mais amplo, envolvendo todas as etapas, porque, anteriormente, já se disse que se trata de processar e de julgar.

“§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

II — nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.”

Após a instauração do processo, começou-se a atividade chamada “processar”. Portanto, o ato inicial, que é exatamente o ato pelo qual o Presidente é afastado e se instaura o processo, já é um ato feito sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal. E, durante toda a fase de providências requeridas pelo julgamento, parece-me que o Senado deva ser presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Bem, este era o meu entendimento, que eu vejo contestado por fontes mais dotas. Eu acho que isso me levou, inclusive, a formular um juízo sobre o procedimento daí para a frente. Sequer me parece razoável que tenha só uma comissão envolvida, é o Plenário do Senado, tendo em vista que teremos sessões - seja de instrução, seja de preparação, mas partes do processar e o julgar - presididas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. E não me parece que S. Exª deva presidir uma comissão, mas sim o Senado. Portanto, que a comissão pertinente a esse trabalho seja o próprio Plenário. Não sei até onde as indagações que faço têm ou não procedência. Assistindo ao discurso de V. Exª, vejo que, com relação ao instante que o Presidente do Supremo Tribunal Federal assume, resta alguma dúvida. A esse respeito, o texto da Constituição me pareceria absolutamente claro. É evidente que a lei anterior, que está em causa quanto à sua validade, está em causa pela eventual colidência com o que diz a Constituição. Portanto, não preciso ler a lei para julgar. Na medida em que leio a Constituição, sei que o que está na lei, que contraria o que está na Constituição, está automaticamente afastado. Assim, basta o texto constitucional para levar à conclusão que, se cabe ao Senado processar e julgar o Presidente da República, cabe ao Senado privativamente a tarefa de, desde o início do processo até o final, executá-lo em todas as etapas. E mais do que isso: compete fazê-lo sob o comando, sob a Presidência do Presidente do Supremo. A rigor, a minha dúvida persiste no que se refere a como isso se operará, porque, se o Presidente do Supremo preside, o pressuposto é que a grande comissão que trata disso se confunde com o próprio plenário; ou, então, S. Exª teria que presidir as sessões das comissões. De modo que a razão da minha indagação é para ver se, em primeiro lugar, na preliminar, está correto o raciocínio; e, em segundo lugar, qual é a avaliação de V. Exª a respeito de como se desdobrarão as várias etapas aqui, sendo certo que todas elas são feitas pelo Senado e todas elas são feitas sob a presidência do Presidente do Supremo.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Na verdade, Senador Mário Covas, é só uma questão de conceito do que é processo. Por exemplo: Vamos imaginar, *lato sensu*, no sentido amplo da expressão, que já há um processo, porque entrou a petição na Câmara, a Câmara formou uma comissão, essa comissão se reuniu, houve deliberações sobre essa petição. Então, já está existindo algo na fase autorizativa, na fase em que será dada ou não uma autorização ao Senado. Já seria um processo.

No raciocínio *strictu sensu*, o Presidente do Supremo já deveria estar despachando. Já deveria estar despachando a partir do momento em que a petição ingressasse. Ingressou no Congresso Nacional, já seria S. Exª a presidir.

Agora, entendo que o momento em que o Presidente do Supremo Tribunal Federal intervém é aquele em que o processo pode merecer realmente o nome. O Presidente da República vai ser processado a partir de agora; vai-se entrar no mérito, vai-se entrar no exame do crime de responsabilidade. E é aí que discordo do Senador Elcio Alvares, quando fala no tipo de prova que poderia requerer perícia, isso ou

aquilo outro. Não; porque o crime de responsabilidade tem um outro sistema de provas. Daí por que V. Ex<sup>a</sup> leu na Constituição Federal que esse crime de responsabilidade é averiguado sem prejuízo da apuração e cominação de penas dos outros delitos que levaram à idéia de que há o crime de responsabilidade.

Então, tudo é o momento. Em que momento o processo estará pronto para que compareça o Presidente do Supremo Tribunal Federal? Aí é que está o problema. É a partir do momento em que a Câmara dos Deputados nos autorizar? É a partir do momento em que o Senado Federal instruir o processo e o Presidente do Senado Federal considerar que os autos estão aptos a acolherem a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal? Ou vem o Presidente do Supremo Tribunal Federal para a fase preparatória, a fase meramente interlocutória dos despachos administrativos?

Essa é que é a questão, Senador Mário Covas, porque nessa fase interlocutória de despachos, de deliberações de caráter administrativo poderá o comparecimento do Presidente da Corte Suprema eliminar toda a possibilidade de utilização do próprio Supremo Tribunal Federal para equacionar dúvidas que porventura surjam, tanto por parte dos que representaram contra o Presidente, como por parte do próprio Presidente.

Mas a sua interpretação da Constituição está corretíssima. É como eu disse - brincando a princípio, porque conheço a inteligência de V. Ex<sup>a</sup>, a sua capacidade de analisar o texto com perfeição. É exatamente o que V. Ex<sup>a</sup> diz. Apenas temos que delimitar o momento em que se aplica essa expressão a um processo.

O processo cível, por exemplo, não existe antes da entrada de uma petição inicial, mas no momento em que for feita essa petição ela vai para um cartório de distribuição e sobe para o cartório que vai instruir o processo que só ocorre mesmo, como caracterizador de uma ação, quando o juiz dá o despacho saneador. Aí, pronto, começa a existir juridicamente o processo, começa a existir juridicamente a ação. Isso no *stricto sensu*. No *lato sensu*, no momento em que dou entrada à petição, já existe um processo. É por isso que disse: no *lato sensu*, já há o processo de *impeachment*. No *stricto sensu*, temos que definir o momento da existência para aplicarmos a Constituição. Aí, V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão: qual é o momento de aplicação?

Então acho que há uma fase autorizatória que é da Câmara; há uma fase de instrução que poderia ser essa do Senado, sob a Presidência do próprio Presidente do Senado, e o processo para julgamento do Presidente seria realizado com a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Sei que a questão é controversa; por isso entendemos que todos esses pontos deveriam ser definidos previamente. Talvez as Lideranças, Senador Mário Covas, devesssem se reunir com o Presidente da Casa para a definição de determinados pontos básicos dessa questão, para sabermos exatamente o que é que se aplica do Regimento nessa questão. O que é que se aplica da lei de 1950 nesse caso? Como vamos aplicar tudo isso e definir previamente todas as regras do jogo?

E em relação a isso, todos nós que falamos hoje aqui temos razão, porque estamos aqui apenas expressando o nosso cuidado. Ninguém está aqui deitando ensinamento, nem deitando cátedra; cada um de nós está aqui exibindo exatamente as suas dúvidas, as suas fraquezas. Cada um de nós quer a elucidação, o equacionamento de tudo para que esse processo, ao tramitar e se finalizar nesta Casa, decorra da maneira

mais democrática, mais sadia possível sob o ponto de vista da Constituição Federal.

**O Sr. José Richa** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer, nobre Senador José Richa.

**O Sr. José Richa** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, nem devia estar me metendo nesta discussão que ficou muita técnica e específica da área dos juristas, dos advogados e na qual, aliás, V. Ex<sup>a</sup> e outros que já intervieram são tão competentes. Mas não consegui conter-me e gostaria de fazer apenas duas observações sob o ponto de vista de alguém que é absolutamente leigo na questão jurídica. Primeiro, parece-me que, diferentemente do que ocorre no crime comum, no crime de responsabilidade, a decisão é muita mais política do que técnica.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — V. Ex<sup>a</sup> está corretíssimo, e já afirmei isso no início do meu pronunciamento.

**O Sr. José Richa** — Então parece-me que se não houver um erro grosseiro, juridicamente não há por que ficarmos muito preocupados com as filigranas do Regimento, da lei complementar e do próprio texto constitucional, que, para mim, é o que está valendo. E a interpretação diferente, como já disse, do crime comum em relação ao crime de responsabilidade é eminentemente política. Portanto, discordo da posição do Supremo nessa matéria.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Mesmo porque o crime de responsabilidade tem um grande aspecto ético.

**O Sr. José Richa** — Exatamente. E sendo eminentemente político e menos técnico, parece-me que o Supremo não tinha que intervir na questão, inclusive, ditando normas sobre a votação da Câmara. Ainda mais, chegar ao cúmulo de contrariar decisão já tomada pelo Presidente da Câmara de que o voto seja aberto. Essa, então — meu Deus! — é uma interferência indébita. Seria o mesmo que o Congresso Nacional fazer uma lei que estabelecesse formas de julgamento para os magistrados da Suprema Corte. Ora, é uma interferência indébita em um outro Poder. Este, é um ponto. O segundo ponto que gostaria de lembrar, como Constituintes que fomos, é que todo esse texto, quando fala na caracterização de crime de responsabilidade e, quer se referir ao chefe de Estado e não ao chefe de Governo. Daí toda essa confusão. Por isso, acho que, como a tendência é realmente o Brasil, a partir do próximo período, adotar o Parlamentarismo — até nisso o Brasil vai ter sorte — não precisaremos mais ter tanta discussão e entrar nas filigranas da legislação para processar, porque para o chefe de Governo o rito é sumariíssimo; ele logo é apeado do poder e vai se haver com a Justiça. Desse modo, não fica a discussão aqui, no âmbito político, gerando as consequências que estamos vendo hoje: o Brasil paralisado. O Presidente muito mais preocupado em defender o seu mandato — a essa altura nem sei para que — do que propriamente governar o País. Hoje, defender o seu mandato virou coisa muito mais importante do que inflação, do que recessão, do que custo de vida, desemprego, todas as demais mazelas que o Brasil enfrenta atualmente.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Na verdade, Senador José Richa, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. E interveio no momento exato para clarear o conceito que dispusemos

logo no início. O crime de responsabilidade não é propriamente aquele crime de que fala o Código Penal; há o aspecto de ética política, um aspecto que é mais a resultante de um quadro geral formado. Só o fato de existirem sindicâncias, de existirem acusações; só o fato de delinquentes terem os seus nomes ligados ao do Presidente da República, tudo isso mostra a impraticabilidade da continuação do exercício do cargo por aquele cidadão que não soube gerir bem o Estado, nem o Governo.

Concordo com V. Ex<sup>a</sup> e agradeço sua participação no meu pronunciamento.

O Sr. José Fogaça — Senador Cid Sabóia de Carvalho, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não, Senador. Inclusive, lembro aqui que V. Ex<sup>a</sup>, sobre crime de responsabilidade, já fizera, aqui, um belo pronunciamento e eu ia lembrando isso, quando fui interrompido num e noutro aparte e terminei sem ter oportunidade de fazer justiça a V. Ex<sup>a</sup>, de tal forma que, ao conceder este aparte, recorro o seu pronunciamento a respeito deste tema que foi muito ilustrativo para mim.

Ouçó V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. José Fogaça — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e, aqui, tenho a ousadia de tentar trazer uma opinião, ainda que não tenha a intenção de ser definitiva. Tanto como V. Ex<sup>a</sup>, estamos tateando em um tipo de processo que ainda não foi vivenciado por nós, é desconhecido em cento e três anos de República. Portanto, é absolutamente plausível que todos nós tenhamos dúvidas e que procuremos o caminho mais adequado. Antes de mais nada, quero louvar o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, porque todo ele é pautado pelo bom-senso. V. Ex<sup>a</sup> está, rigorosamente, reivindicando que o bom-senso presida a ordem dos trabalhos. Parece-me que há um ponto a ressaltar naquilo que foi assinalado pelo Senador Mário Covas. No momento em que o Senado recebe os autos que autorizam a instauração do processo, é evidente que não pode estar no exercício da Presidência do Senado o Presidente do Supremo Tribunal Federal, porque o processo ainda não foi instaurado. E, veja V. Ex<sup>a</sup>, o ato de instauração do processo também não pode ser do Presidente do Supremo — segundo meu entendimento modestamente — porque S. Ex<sup>a</sup> não é Presidente do Senado e esse é um ato, tipicamente, do Senado Federal.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É o despacho interlocutório-administrativo.

O Sr. José Fogaça — Evidente! Esse despacho inicial só pode ser feito por quem preside o Senado, no caso o Senador Mauro Benevides. Após o Senado tomar conhecimento dos autos, após o Senado determinar a instauração do processo, aí, sim, parece-me que caberá ao Presidente do Senado estabelecer quais as sessões que serão dedicadas a este processo e quais as sessões que serão dedicadas ao tratamento ordinário das matérias que o Senado vota regularmente. Porque, veja V. Ex<sup>a</sup>, o Presidente do Supremo Tribunal Federal somente presidirá o Senado no que se refere ao processo de julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade; não presidirá o Senado nos seus demais atos. Conseqüentemente, deve haver, inclusive, um despacho administrativo, um despacho da Mesa da Comissão Diretora, no sentido de dizer quais sessões serão dedicadas, ou destinadas ao processo de julgamento por crime de responsabilidade, e quais sessões e em que horário elas serão destinadas aos

trabalhos regulares, normais e ordinários do Senado Federal. Não pode haver uma confusão, sob pena de criarmos também uma situação equívoca. E no meu modo de entender, o Senado também não pode paralisar a sua atividade legislativa no momento em que se instaura este processo, porque a própria Constituição prevê que o processo poderá durar até mais do que 180 dias. O prazo de 180 dias não é dado ao Senado para que o Senado decida; o prazo de 180 dias é dado ao Presidente, no que tange à sua obrigação de se afastar do cargo. Se o Senado não encerra o julgamento nos 180 dias, o Presidente da República volta para o seu cargo e o Senado terá quase que um período *ad aeternum* para concluir o julgamento, que pode até nunca vir a concluir porque não há prazo estabelecido. Ora, fica a pergunta: se o Senado resolve utilizar, ao invés de 180 dias, 360 dias, um ano, dois anos para este processo, ficaria o Presidente do Supremo presidindo o Senado ao longo de dois anos para todos os atos constitucionais do Senado? Evidentemente, não. Portanto, a presidência do Supremo é especificamente para este fim.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sciria a etapa decisiva do processo.

O Sr. José Fogaça — Exatamente. E a presidência do Supremo também funcionará nas sessões que serão preestabelecidas por despacho administrativo do Presidente do Senado para essa destinação. Logo, a fase preparatória — e nisso vai uma concordância clara com o que V. Ex<sup>a</sup> expressou — é da competência do Presidente do Senado. A fase propriamente do processo de julgamento...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A fase jurisdicional propriamente dita.

O Sr. José Fogaça ... a fase jurisdicional é que cabe ao Presidente do Supremo. Então, me parece claro que não é o Presidente do Supremo quem instaura o processo. S. Ex<sup>a</sup> assume a presidência com a instauração do processo, porque o acolhimento dos autos não significará a imediata instauração do processo. Terá que haver uma decisão do Presidente do Senado para este fim.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Considerando instaurado o processo.

O Sr. José Fogaça ... considerando instaurado e, aí então, comunicando ao Presidente do Supremo para que S. Ex<sup>a</sup>, o Presidente do Supremo, venha até esta Casa e, nas sessões com horas definidas, com horas marcadas, passe a presidir o processo de julgamento. Então, nesse sentido, eu ficaria mais para a interpretação dada por V. Ex<sup>a</sup> do que para a interpretação dada pelo Senador Mário Covas. Isto é, o Senador Mário Covas entende que bastará a Câmara tomar a decisão autorizativa para que, em seguida, o Presidente do Supremo assumna nesta Casa e acolha os autos, instaure o processo e presida as subseqüentes sessões. Não me parece que é assim. Todos os despachos preliminares — segundo entendo — são ainda da competência do Presidente do Senado Federal. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu que agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Foi muito elucidativo o parecer de V. Ex<sup>a</sup> nessa forma de aparte.

Mas já vai adiantado o meu pronunciamento. Quero dizer que V. Ex<sup>a</sup>, com um grande poder de síntese e com novos argumentos, conseguiu pôr em ordem o meu pensamento, e que o sentido de todos nós é o mais humilde possível. Aqui



não há ninguém deitando ensinamentos, deitando cátedra... O que todos queremos é elucidar e encontrar o procedimento correto a fim de que a Nação encontre a solução para os problemas que foram erguidos.

Quero dizer que o julgamento do Senhor Presidente da República por crime de responsabilidade não o exime da apuração dos crimes comuns que porventura haja cometido.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.*

#### COMPARECEM OS SRS. SENADORES

— Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo mello — Beni Veras — César Dias — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Richa — Jutahy Magalhães — Lourenberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Mário Covas — Onofre Quinan — Raimundo Lira

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** - Sr. Presidente, desisto da palavra, dado o adiantado da hora, para passarmos à Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário. São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 688, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência sejam solicitadas, ao Exmº Sr. Dr. Reinhold Stephanes, Ministro da Previdência Social, as seguintes informações relacionadas a transações comerciais envolvendo imóveis da Previdência Social:

1— É verdade que o Ministério da Previdência Social permutou um terreno de 267 metros quadrados, na Avenida Ipiranga, centro de São Paulo, por uma área de 1.000 metros quadrados, no Município de Cotia?

2— Qual a exata localização do referido terreno da Avenida Ipiranga? Qual foi o resultado da avaliação do mesmo e quem a realizou para que a transação fosse efetuada?

3— Quanto ao terreno de Cotia, qual a sua exata localização? Qual a utilização que lhe será dada?

4— Por que o MPS decidiu pela permuta? Não haveria aproveitamento melhor, em se tratando de terreno situado em área nobre de São Paulo?

5— A quem pertencia o terreno de Cotia?

6— O MPS publicou algum edital antes da efetivação da permuta? Houve algum tipo de licitação, antes de concretizada a referida permuta? Quantos e quais os interessados que se manifestaram?

7— Qual o valor de mercado de cada um dos terrenos?

8— No corrente ano, que outras transações imobiliárias (vendas, aquisições e permutas) foram realizadas pelo MPS, em todo o território nacional? Especificá-las: tipo de imóvel, localização, área, valor de mercado, valor da transação e outros, com o fornecimento de cópia do edital publicado referente a cada uma delas.

9— Quantos imóveis (edificações e terrenos) pertencem, hoje, ao MPS e quantos e quais estão à venda e quais os respectivos preços?

10— Quais os procedimentos legais adotados pelo MPS quando da realização de transações imobiliárias, seja para aquisição, venda ou permuta?

#### Justificação

Muito se tem falado a respeito da malversação dos bens da Previdência Social, através dos anos. As informações disponíveis sobre o episódio específico da troca do terreno da Av. Ipiranga pelo de Cotia, são poucas, daí nosso Requerimento. Necessário e útil, a nosso ver que se esclareça esse informe que nos chega através da imprensa, para que não caia na vala comum das notícias legadas ao esquecimento e que não prevaleça a dúvida sobre a correção e lisura no trato dos negócios da Previdência, neste e em todos os casos. Para tanto, encarecemos à Mesa celeridade no processamento desta proposição e, ao Ministério da Previdência Social, a atenção ao prazo estatupido na Constituição Federal para seu atendimento.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão Diretora.)

#### REQUERIMENTO Nº 689, DE 1992

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, requero ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

I— montante da dívida externa das empresas estatais, nominando-as uma a uma, discriminando o principal e juros vencidos e vincendos.

#### Justificação

A dívida externa constitui um dos graves problemas da economia brasileira. O equacionamento da questão é, a nosso ver, indispensável para que possamos alcançar a estabilidade dos preços e retomada do desenvolvimento econômico no País.

Como sabemos, o Governo Federal vem renegociando o estoque da dívida externa junto aos credores privados. Assim, sendo, as informações solicitadas constituem subsídios básicos para a competente apreciação que o Senado deverá fazer sobre a matéria, conforme determina a Constituição Federal.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1992. — Senador **João Rocha**.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Os requerimentos lidos serão despachados à Comissão Diretora para decisão, nos termos do inciso III, art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 690, DE 1992**

Nos termos regimentais, requiro a V. Exª, que considere como licença autorizada, minha ausência dos trabalhos desta Casa, no período de 15 a 18 do corrente mês.

Brasília, 14 de setembro de 1992. — Senador **Amazonino Mendes**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Aprovado o requerimento fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 691, DE 1992**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal  
Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência na tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1992, que susta a aplicação do caput do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1992. — Humberto Lucena — Valmir Campelo — Alexandre Costa — Coutinho Jorge — César Dias — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Dirceu Carneiro — Moisés Abrão — Mansueto de Lavor — Nelson Wedekin — Maurício Corrêa — João Calmon — Alfredo Campos — Iran Saraiva — José Paulo Bisol — Mauro Benevides — Jarbas Passarinho — Júnia Marise — Albano Franco — Esperidião Amin — Carlos Patrocínio — Pedro Simon — Nelson Carneiro — Hydelkel Freitas — Dário Pereira — Garibaldi Alves Filho — Chagas Rodrigues — João Rocha — Irapuan Costa Jr. — Lucídio Portella — Ney Maranhão — Francisco Rollemberg — Darcy Ribeiro — Nabor Júnior — José Sarney — Jutahy Magalhães — Aluizio Bezerra — Áureo Mello — Almir Gabriel — Carlos Alberto d'Carli — João França — Ronaldo Aragão — Meira Filho — Antonio Mariz — Epitácio Cafeteira — Elcio Álvares — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Magno Bacelar — Eduardo Suplicy — Cid Sabóia de Carvalho — Lavoisier Maia — Guilherme Palmeira — Julio Campos.

**REQUERIMENTO Nº 692, DE 1992**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 305, de 1992, que trata da contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até Y 32,500,000,000 (trinta e dois bilhões e quinhentos milhões de ienes japoneses), junto ao Exinbank, destinada ao financiamento parcial do Programa Multisetorial de Crédito.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1992. — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Fernando Henrique Cardoso — Ney Maranhão — Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Os avulsos já foram distribuídos aos Srs. Senadores.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a receber parecer quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 205, de 04 de setembro de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 53, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992 (nº 4.904/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 53, DE 1992**

(Nº 4.904/90, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

**Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que se comporá de dezoito juízes, sendo doze togados, vitalícios e seis classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, fica criado um cargo de juiz togado.

Art. 3º O cargo de juiz togado criado por esta lei será provido na forma da legislação pertinente dentre Juizes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento da 6ª Região.

Art. 4º Fica criada a função de Juiz Corregedor Regional que só poderá ser exercida por juiz togado na forma que dispuser o Regimento Interno do Tribunal.

Art. 5º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região os cargos em comissão constantes do Anexo I, os cargos efetivos constantes do Anexo II e os cargos de representação de gabinete constantes do Anexo III, destinados a execução desta lei.

§ 1º O provimento dos cargos a que se refere este artigo far-se-á por ato do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 3º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de juizes em atividades ou aposentados há menos de cinco anos, exceto

se integrantes do quadro funcional, mediante concurso público.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

-Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

LEI Nº , de de de

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**CARGOS EM COMISSÃO**

Nº DE CARGOS	C A R G O S	CÓDIGO
01	Assessor de Juiz	TRT-6º -DAS.102.5
01	Secretário da Corregedoria	TRT-6º -DAS.101.5

**ANEXO II**

LEI Nº de de de

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº	CÓDIGO
Atividades de apoio Judiciário, Código TRT -AJ-020	Técnico Judiciário	01	TRT- 6º -AJ-021
	Auxiliar Judiciário	01	TRT- 6º -AJ-023
	Atendente Judiciário	01	TRT- 6º -AJ-025

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**DESPESA MENSAL COM PESSOAL**

Valores de FEVEREIRO/90

DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL	QT.	TOTAL
<b><u>CARGO DE NATUREZA ESPECIAL</u></b>				
JUIZ DO TRT		184.964,16	01	184.964,16
<b><u>CARGO EM COMISSÃO (*)</u></b>				
ASSESSOR DE JUIZ	TRT.6ª.DAS-102.5	133.479,40	01	133.479,40
SECRETARIO DA CORREGEDORIA	TRT.6ª.DAS-101.5	133.479,40	01	133.479,40
<b><u>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (**)</u></b>				
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRT.6ª.AJ-021.NS-10	37.626,94	01	37.626,94
AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT.6ª.AJ-023.NI-24	23.559,03	01	23.559,03
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TRT.6ª.AJ-025.NI-14	17.927,09	01	17.927,09
<b><u>ENCARGO DE GABINETE</u></b>				
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		12.238,11	02	24.476,22
ASSISTENTE		7.787,92	02	15.575,84
SECRETARIO ESPECIALIZADO		7.787,92	02	15.575,84
AUXILIAR ESPECIALIZADO		5.562,79	02	11.125,58
EXECUTANTE		5.562,79	02	11.125,58
<b>S O M A:</b>				<b>608.915,08</b>

(\*) Incluídas as Gratificações Judiciária (80% s/NS-25), Extraordinária (170% s/NS-25) e Abono (NCzS.1.876,28)

(\*\*) Incluída a Gratificação Extraordinária (162,38%)

ANEXO III

LEI Nº , de de de

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

## TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

GABINETE	FUNÇÕES	QUANTIDADE
Juiz (01)	Assistente Administrativo	01
	Assistente	01
	Secretário Especializado	01
	Auxiliar Especializado	01
	Executante	01
CORREGEDORIA	Assistente Administrativo	01
	Assistente	01
	Secretário Especializado	01
	Auxiliar Especializado	01
	Executante	01

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 481, de 1992, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1991, de sua autoria, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto de Lei do Senado Federal nº 112, de 1991, será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 652, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, sejam apensados o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1990 e o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1991, ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992, que já tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 47, 55 e 61, de 1992, por versarem sobre o mesmo assunto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1990, e o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1991, serão apensados ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992, e passarão a tramitar em conjunto.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências, tendo

Pareceres

- sob nº 237, de 1992, da Comissão de Educação, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

e - de Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Educação.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 687, de 1992, do Senador João Rocha, de adiamento da discussão)

Em discussão.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — V. Exª tem a palavra.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto, na verdade, veio para o Senado há mais de dois anos. Foi aprovado na Câmara dos Deputados, ficou recolhido nos escaninhos espalhados pelo Senado, e pedi, nos termos regimentais,

que fosse incluído na Ordem do Dia. Quando estava aprazada a discussão, houve um pedido de adiamento, com o qual concordei. Agora, tomo conhecimento de que um novo pedido de adiamento é apresentado perante a Mesa, através do Líder Humberto Lucena, nosso companheiro, por quem tenho maior apreço. Houve uma reunião, S. Exª teria dado anuência e até dito que, em meu nome, concordava com esse adiamento. Em face dessas circunstâncias, também vou concordar, esperando que esse seja o último adiamento e que, ao fim do prazo, possamos, de uma vez por todas, votar esse projeto.

Até admito que haja uma composição, se é que a ABERT deseja o entendimento, podemos conversar acerca disso. Mas, cada dia que passa, chego à conclusão de que o instrumento de que o Congresso precisa para levar sua mensagem à televisão, se torna cada dia mais premente, porque este Poder precisa levar ao povo brasileiro o que realmente acontece aqui, sobretudo quando surgem acusações, infâmias, calúnias, injúrias, constantemente veiculadas. Para tanto, precisamos ter um instrumento para defesa não só de Senadores e Deputados, mas da instituição.

Em face dessas circunstâncias, concordo com o adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 5:****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 6, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Modifica a redação do inciso XVI do art. 49 e do "caput" do art. 231 da Constituição Federal. (1º signatário: Senador João França)

Concedo a palavra ao nobre Senador Darcy Ribeiro.

O SR. DARCY RIBEIRO (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria que está em discussão, uma emenda constitucional, merece especial atenção do Senado da República.

O que se tenta com ela é frear o processo de demarcação das terras indígenas. Trata-se de algo muito grave. Quando os europeus chegaram ao Brasil, havia seis milhões de índios; hoje, eles não alcançam duzentos mil. Ou seja, o fazimento do Brasil custou a vida, apodreceu o destino de mais de 5 milhões de indígenas. Esses poucos 200 mil que restam lutam ainda pelo seu direito mais elementar: o direito da terra sobre a qual estão pisando e que pisam há séculos.

Essa é a matéria jurídica, concernente à propriedade de terra, mais antiga no Brasil. Um alvará real de 1620 determinava que, na concessão de sesmarias, se levasse sempre em conta o direito de terceiros. E dizia o Rei: "Entendo e quero que se entenda por direito de terceiros o dos originais senhores delas", vale dizer a população indígena.

Toda a legislação de terra que nos dá garantia de propriedade, hoje, é posterior àqueles direito primitivo das populações indígenas, quase sempre desrespeitado ou mal utilizado. Foi frequente, no Brasil, por exemplo, registrar as terras dos

índigenas em nome da missão religiosa chamada a assisti-los e evangelizá-los. Desta forma, muitas tribos foram espoliadas e depois expulsas de suas terras.

Os índios que se salvaram foram os que estavam no fundo do Brasil, inatingidos pela civilização. Salvaram porque o Marechal Rondon tomou o cuidado, o zelo, de lutar contra as classes dirigentes do Brasil para conseguir a criação de um Serviço de Proteção aos Índios, que fez inúmeras demarcações de terras e evitar que fossem invadidas.

Pois bem, Srs. Senadores, a nossa Constituição de 88, levando em conta a gravidade e a seriedade desse problema, fundamental para a sobrevivência dos índios, fixou um prazo de cinco anos ao Poder Executivo para completar a demarcação das terras indígenas. Esse prazo se cumpre, se finaliza no próximo ano, em 93. E faltam ainda 30% das terras indígenas serem demarcadas. É nesse momento que surge esta emenda infeliz, desassistida, uma emenda que pede esta loucura, que é exigir aprovação prévia do Congresso Nacional para cada demarcação de terras indígenas.

Vejam, Srs. Senadores, o absurdo: reunir o Congresso Nacional para tomar qualquer medida, inclusive de regulamentação da Constituição, é extraordinariamente difícil; exigir-se uma licença prévia do Congresso Nacional para que cada grupo indígena tenha o direito à demarcação de suas terras é o que esta emenda constitucional pede desassistidamente, criminosamente.

Chamo a atenção do Senado para o imperativo vital e moral de se arquivar essa infeliz emenda. Lembro que os argumentos utilizados no sentido de acrescentar frases aos artigos da Constituição concernentes à matéria na dão aos índios, ao contrário o espoliam, porque não viabilizam a demarcação de suas terras.

O art. 49, inciso XVI, da Constituição, que atribui ao Congresso Nacional autorização para o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais, em terras indígenas se acrescenta a exigência absurda de aprovação prévia para atos do Poder Executivo relativos à demarcação a terras indígenas. Não há forma mais eficiente de entorpecer o direito dos índios.

Ao art. 231, que reconhece aos índios os direitos de serem eles mesmos guardando sua identidade se impõe a mesma uma limitação, tornando obrigatório que o ato de demarcação seja submetido à apreciação prévia do Congresso Nacional.

Ardilosamente, a emenda não se refere ao art. 67 das Disposições Transitórias que fixa o prazo de cinco anos para que o Brasil cumpra o seu dever de dar aos índios o que é deles. Não o fez, torna este prazo letra-morta com as abusivas limitações acima aludidas.

Na argumentação, fala-se dos Ianomamis e V.Ex's certamente ouviram falar da revolta provocada em pessoas indígenas pelo fato de que lhe seja concedido um território na fronteira de 9 milhões de hectares. Recordo ao Senado que a primeira grande reserva indígena que se constituiu no Brasil foi instituída em 1952/53, através de minha solicitação ao Presidente Getúlio Vargas. Argumentei com S. Ex<sup>a</sup> que existem no centro do Brasil, na área do Xingu, 14 tribos indígenas que constituem um fenômeno único em todo o mundo: a ocorrência extraordinária de que essas 14 tribos indígenas conseguiram estabelecer a paz entre elas, mantendo suas línguas, seus costumes, uniformizaram grande parte da sua cultura substituindo a guerra intertribal por provas esportivas. Em minha argumentação ao Presidente Getúlio Vargas eu dizia: se não for dado um pequeno território para cada um

desses grupos indígenas, os fazendeiros se instalarão entre seus territórios e esses índios desaparecerão. Dizia mais ao Presidente Getúlio Vargas: reservar essas terras aos índios, significaria dar aos brasileiros de amanhã, aos netos dos netos de nossos netos, aos brasileiros do ano 5.000, a oportunidade de ver uma amostra do Brasil original, porque essa amostra de 4 milhões de hectares, dada nesse momento a 2 mil indígenas, assegurará que essa área enorme não será queimada, como todo o Mato Grosso e todo o Goiás estão sendo queimados.

O Presidente Getúlio Vargas compreendeu a importância extraordinária do fato e concedeu o registro das terras do Parque do Xingu que se converteu num exemplo modelar para todo o mundo. O mesmo acontece com o Parque Ianomami, com a diferença de que lá existem 10 mil índios que são os selvícolas mais primitivos do mundo. O que se está fazendo é reservar aquela área para que eles sobrevivam, porque, se se deixar garimpeiros e fazendeiros entrarem em suas áreas, eles desaparecerão em poucos anos. Já está ficando muito difícil defender estes índios do genocídio porque, apesar de a reserva preliminar das terras manter seus direitos, a invasão de garimpeiros os vem contaminando com doenças mortais e o apodrecimento de suas águas pelo uso do mercúrio na exploração de ouro está causando um tremendo desastre ecológico.

Srs. Senadores, o que se pede com essa emenda constitucional desastrosa é que todas as demarcações futuras - faltam demarcar 30% das áreas indígenas do Brasil, e o prazo é só até o próximo ano -, sejam aprovadas previamente pelo Congresso Nacional. Este preceito constitucional seria totalmente vergonhoso e absurdo.

Digo aos Srs. Senadores: houve um tempo em que todos os brasileiros eram índios, por dois séculos depois da invasão européia os índios podiam determinar o destino nacional - dependia deles que o Brasil pudesse ou não sobreviver. Hoje, eles são tão poucos que o que acontecer com os índios, já não afeta o destino nacional. Afeta, isto sim, a honra nacional, a honra do povo deste País. A aprovação da emenda constitucional proposta diria ao mundo, para escândalo da opinião pública, que o povo brasileiro não é capaz de assegurar aos últimos índios que aqui sobrevivem as parcas terras em que eles sempre viveram. É para esse fato vergonhoso que peço a atenção do Senado da República.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em votação o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1992.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia para o primeiro turno da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 691/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1992, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que susta a aplicação do **caput** do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, dependendo de parecer.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Mansueto de Lavoura para proferir parecer.

**O SR. MANSUETO DE LAVOURA (PMDB — PE.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Este é o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76/92, que susta a aplicação do **caput** do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

De iniciativa do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, propõe o presente Projeto, com base no art. 49, inciso V, *in fine*, da Constituição, seja sustada a aplicação do disposto no **caput** do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, cujo teor é o seguinte:

“Art. 13 - São mantidas a Retribuição Adicional Variável - RAV - e o **pro labore**, instituídos pela Lei nº 7.711, de 30 de junho de 1989, observado, como limite máximo, o valor igual a duas vezes o valor do vencimento pago aos servidores de carreiras típicas do Estado (art. 6º da Lei 8.216 de 1991).”

Na justificação, assevera o seu ilustre autor que, ao editar o preceptivo legal em mira, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República “exorbitou dos limites da delegação legislativa contida na Resolução nº 1, de 30 de julho de 1992, do Congresso Nacional”, cujo art. 1º lhe delegou poderes para rever e instituir gratificações de atividades, gênero a que não pertencem a RAV ou o **pro labore**. Explica que enquanto as gratificações de atividade incidem sobre o vencimento básico, em percentuais fixos, a RAV e o **pro labore** “refletem o esforço fiscal e de cobrança empreendido pelo corpo funcional do Departamento da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”. E aduz:

“Os recursos destinados ao seu pagamento originam-se de parte das multas e dos encargos da Dívida Ativa efetivamente ingressados nos cofres da União, pagos por contribuintes inadimplentes e sonegadores fiscais.”

Informa que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída no Senado para apurar as causas da evasão fiscal - a “CPI da Evasão Fiscal”, assim chamada - tem identificado como causas do elevado índice de sonegação a desestruturação da Receita Federal, a redução dos quadros de Auditores Fiscais e o desestímulo da fiscalização. Esclarece ainda o eminente autor:

“A RAV e o **pro labore** foram criados com o objetivo de reverter, pelo menos, o desestímulo da fiscalização. Os resultados obtidos são eloquentes. O aumento de produtividade obtido com a aplicação dos modelos de aferição e pagamento da RAV e do **pro labore** podem ser quantificados através de análise da arrecadação de multas, cujos ingressos quadruplicaram nos últimos quatro anos. No ano de 1991, o montante das multas arrecadadas atingiu o montante de 1,35 trilhões de cruzeiros, a preços de agosto de 1992, enquanto, em 1988, esse montante fora de 0,33 trilhões de cruzeiros.”

Observa ainda o eminente Senador, autor da proposta, que no momento em que se verifica grave crise fiscal, “refletida na arrecadação tributária e projetada na Proposta de Lei Orçamentária para 1993”, com uma queda de mais de 20% em termos reais, referente a 1992, o Governo, enquanto insiste em que a solução única para essa crise está numa profunda reforma fiscal, desestrutura eficazes instrumentos estimuladores da atividade fiscalizadora e de cobrança de créditos tributários. Salientando que as observações exaradas “são pertinentes também à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, que consiste num mecanismo de estímulo à atividade fiscal das contribuições previdenciárias”, conclui que a limitação do dispositivo que se quer sustar, diversa da constante do art. 3º, incisos I e II da Lei nº 8.448 de 1992 (Lei da Isonomia), “iria agravar mais ainda as dificuldades orçamentárias para implantação da isonomia, bem como para pagamento da diferença do aumento de 147% devido a aposentados e pensionistas; compromissos esses para os quais a proposta da Lei Orçamentária para 1993 não aloca recursos, por absoluta insuficiência.

5. É o relatório.

6. Irretocáveis os eloquentes argumentos deduzidos em favor do Projeto, pelo seu ilustre autor, entre os quais sobressai, desde logo, que a RAV e o **pro labore** nada têm a ver com a Gratificação de Atividade.

7. O **pro labore** instituído pela Lei nº 7.711/88 é verba de sucumbência, direito autônomo de todo advogado, previsto no Estatuto da OAB (Lei nº 4.215/63, art. 99, § 1º), retribuição devida aos Procuradores da Fazenda Nacional como verba honorária condicionada ao êxito da cobrança da Dívida Ativa, a qual não chega a acarretar aumento da despesa orçamentária, pois tem como fonte única o pagamento de honorários a eles devidos por força do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969. Igualmente a RAV, que tem como fonte de recursos parte das multas efetivamente pagas, não onera as receitas normais do Tesouro, as receitas tributárias regulares. Provém dos maus contribuintes, inadimplentes, contumazes sonegadores.

8. Por si só, a natureza distinta dessas vantagens, em relação à Gratificação de Atividade, basta para evidenciar que a Lei Delegada exorbitou os limites da delegação legislativa conferida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República por este Congresso Nacional.

9. Lamentavelmente, não exorbitou apenas quanto à consideração da natureza das vantagens em tela. Foi muito além, ao criar para elas um novo teto, limitando-as a até duas vezes o maior vencimento pago aos servidores integrantes de carreiras típicas do Estado. Esse novo teto, discriminatório - porque não existe para as demais carreiras - constitui, na prática, uma contrafacção aos objetivos que motivaram a sua instituição. Por exemplo, entre os objetivos da RAV estão o estímulo à mão-de-obra fiscal e aos administradores tributários, no sentido de aumentar a eficiência e a produtividade na execução das atribuições da Receita Federal e o incentivo à competitividade individual e à das Unidades da Receita Federal, premiando os desempenhos plural e individual daqueles que se destacarem. Na prática, a implementação da Lei Delegada nº 13/92 transformará a RAV numa gratificação, como as demais existentes no Serviço Público Federal, cujo valor será o mesmo para todos os integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, inclusive os de nível médio e terá, como consequência, o desestímulo de todos os seus beneficiários,



afetando de forma significativa o desempenho da Receita Federal, exatamente no momento em que o País necessita do aumento da arrecadação tributária. E como precisa!

10. Esse novo teto, fixado pelo art. 13 citado, é ilegal e inconstitucional, pois a Lei nº 8.448/92 (Lei da Isonomia), ao regular o art. 37, XI, da Constituição, estabeleceu que a "soma das vantagens percebidas pelo servidor não poderá exceder a duas vezes o valor do maior vencimento básico ou soldo permitido como teto", não podendo estes, por sua vez, ser superiores a vinte vezes o menor vencimento básico ou soldo (art. 3º, incisos I e II). Esse teto, aliás, está reafirmado no art. 17 da Lei Delegada, conflitando com o seu art. 13, que se pretende sustar, por criar tetos distintos para servidores civis, ferindo assim o princípio da isonomia.

11. Outra incongruência da Lei Delegada nº 13 é o parágrafo único do mesmo art. 13, que exclui os Procuradores da Fazenda Nacional e os Auditores do Tesouro do recebimento da Gratificação de Atividade, ao mesmo tempo em que, no art. 2º, a atribui aos servidores da carreira de Diplomata, já aquinhoados com a gratificação similar, pela legislação preexistente; e, no art. 9º, aos integrantes da categoria funcional de Técnico de Planejamento do grupo Planejamento, criado pela Lei nº 5.654/70, sem atentar que eles também, ao que consta, já usufruíam de benefício similar anterior. No caso, poder-se-á argumentar - transeat - que tais gratificações antecedentes também nada têm a ver com a Gratificação de Atividade, de que cuida a delegação. Por isso, além do **caput**, fica comprometido o parágrafo único do art. 13 da Lei Delegada.

12. Além do art. 13 e seu parágrafo único, o art. 17, já suso referido, é duplamente extravagante no seu **caput**, pois, além de tratar de teto, está reafirmando matéria já disciplinada em legislação específica competente. Também refoge ao âmbito da delegação o disposto no parágrafo único desse mesmo art. 17, que cuida da transferência de recursos e vantagens, matéria já definida no art. 5º da Lei nº 8.448/92.

13. É, ainda, o caso dos arts. 18 e 19, que também não dizem respeito ao escopo da delegação concedida, mas tratam de determinar providências, a órgãos do Poder Executivo, que mais se assemelham a "carta de intenção". Além de estranhos ao objetivo da Lei Delegada, visam esses dispositivos a estabelecer obrigação por parte de entes da Federação por via de lei imprópria, pois não se trata de instituição ou revisão de vantagem, mas da obtenção de informações sobre a vida funcional e a remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas. Tais preceptivos, desse modo, são passíveis de impugnação mediante decreto legislativo.

14. **Last but not least**, não se pode olvidar uma agressão frontal ao art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição: o § 1º do art. 14 da Lei Delegada determina que a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, devida exclusivamente pelo desempenho de função ou do cargo de direção, não se incorpora aos vencimentos, ao soldo, nem aos proventos de aposentadoria ou pensão. A sua flagrante inconstitucionalidade a condena à ineficácia, devendo, portanto, ser sustada.

15. Em face do exposto, e tendo em vista as extrapolações à delegação concedida pelo Congresso e inconstitucionalidades apontadas, além da exorbitância contida no **caput** do art. 13, indicada no presente Projeto, manifestamo-nos pela sua aprovação, com a apresentação das seguintes emendas à emenda e ao art. 1º da proposição:

Emenda nº 1 do Relator

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto:

"Susta a aplicação de dispositivos da Lei Delegada nº 13, de 27/08/92".

A Emenda nº 2 do Relator tem o respaldo de emenda do Senador Humberto Lucena, que chegou de modo extemporâneo, mas foi aproveitada como emenda de relator.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

"Art. 1º - É sustada a aplicação das seguintes disposições da Lei Delegada nº 13, de 27/8/92: a expressão "observado, como limite máximo valor igual a duas vezes o do maior vencimento pago aos servidores de carreira típica de Estado", constante do art. 13, **caput**, **in fine**; § 1º do art. 14; art. 17 e seu parágrafo único; art. 18; art. 19 e seu parágrafo único.

São essas as alterações que proponho, dentro das emendas apresentadas ao Decreto Legislativo.

O meu voto é favorável à proposta de Decreto Legislativo do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, com as alterações constantes nas emendas 1 e 2 desta Relatoria, Sr. Presidente.

É esse o meu parecer.

*Durante o parecer do Sr. Mansueto de Lavor, o Sr. Lucídio Portiella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer concluiu favoravelmente ao projeto, com as duas emendas que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para discutir a matéria.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dediquei-me a analisar esta matéria, porque, na verdade, quando propusemos o texto que hoje consta da Constituição brasileira sobre lei delegada, muito se disse sobre o conteúdo autoritário nela contido, muito se disse a respeito do fato de que tal lei iria servir como instrumento discricionário, quase que como um cheque em branco nas mãos do Presidente da República.

No momento em que o Senador Mansueto de Lavor traz o seu parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, não posso deixar de assinalar a qualidade do texto constitucional e o acerto com que se elaborou a proposição do texto referente à lei delegada, que realmente confere poderes quase excepcionais ao Presidente da República. Mas o Congresso Nacional assegurou para si o poder de sustação dessas iniciativas do Presidente. Quero registrar que esta é a primeira vez, Sr. Presidente, desde 1988, que este fato está acontecendo.

Em debate na Constituinte, várias vezes mencionei que, quando o Presidente exorbitasse da sua função, da delegação que lhe fosse conferida, o Congresso também exerceria o seu poder de sustação. E é o que, pela vez primeira, está ocorrendo. Portanto, estamos inaugurando essa mecânica democrática constitucional de equilíbrio, de freios e contrapesos do nosso sistema institucional.

Quero aqui saudar o Senador Mansueto de Lavor pelo parecer que acaba de dar, bem como o Senador Fernando Henrique Cardoso pela iniciativa do projeto de decreto legisla-

tivo. Há na lei delegada um mecanismo absolutamente democrático, institucionalmente equilibrado, para o exercício de um Governo democrático em nosso País.

**O Sr. Ronan Tito** — V. Ex<sup>a</sup> está discutindo a matéria?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Nobre Senador Ronan Tito, não a estou discutindo; estou fazendo uma preliminar a respeito da nossa Constituição.

**O Ronan Tito** — Eu apenas queria pedir um breve aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Não entrei no mérito da questão, apenas estava fazendo uma preliminar a respeito da nossa Constituição. Mas não há nenhum problema em conceder o aparte a V. Ex<sup>a</sup> antes de tratar do assunto.

**O Sr. Ronan Tito** — Apenas quero reafirmar o que disse V. Ex<sup>a</sup> a respeito do decreto legislativo apresentado pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, para inibir os abusos da lei delegada. Acho terrível esse treze! Sempre gostei do número 13, mas essa é a primeira Lei Delegada nº 13; depois, esse veto ao art. 13, que já trazia no projeto duas limitações ao salário do auditor fiscal. Esse profissional, primeiro, tem que ser um homem altamente preparado, passar por concurso, é o homem que faz arrecadação para que o Governo possa fazer suas aplicações. Concluo, dizendo a V. Ex<sup>a</sup> que sou contra o veto e apóio integralmente o projeto aprovado por esta Casa.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Agradeço ao nobre Senador Ronan Tito. Fico até honrado em ver que V. Ex<sup>a</sup> se manifestou sobre esse tema, objeto desta minha intervenção. Fico feliz porque é na mesma linha de defesa da matéria que desejo fazer, Sr. Presidente.

Estudei esta questão com bastante profundidade e vi que o mais importante neste debate diz respeito ao problema não da redução dos ganhos dos fiscais da Fazenda Nacional. Os fiscais da Receita Federal não só tiveram uma redução relativa. O mais grave é o aspecto do congelamento e da fixação definitiva em termos percentuais das suas gratificações.

O quantum, no caso, é até, diria, uma questão secundária. O que não pode ocorrer é um congelamento, ou seja, que esse percentual se fira sobre os salários dos fiscais da Receita Federal e não sobre as dívidas cobradas, que são um dado aleatório no cálculo matemático dos seus vencimentos finais. Então, a questão não está tanto em reduzir seus salários, mas na fixação congelante da sua gratificação. Ora, ao fazê-lo, ao fixar a gratificação, o Governo elimina o esforço fiscal, elimina o esforço maior de rigor fiscal por parte do funcionário.

Aí é que se dá a perda do Estado, aí é que se dá a perda por parte do poder público. É nesse sentido que me parece absolutamente correta a posição adotada pelo Senador Mansueto de Labor, ou seja, não há como buscar a excelência da atividade fiscal, não há como buscar maior produtividade, não há como buscar maior esforço, maior eficiência, maior rigor e intensidade de atuação, se não ficarem estabelecidos critérios matemáticos e objetivos quanto ao volume de produtividade.

Parece-me que, se os recursos destinados ao pagamento da gratificação de atividade dos fiscais da Receita Federal originam-se das multas e dos encargos da dívida ativa, que efetivamente ingressam nos cofres, nesse sentido temos que estabelecer, realmente, critério nos termos dos que vinham até então sendo adotados, ou seja, é preciso haver uma relação entre o volume arrecadado e o ganho dos fiscais, sob pena

de não haver, evidentemente, como disse o Senador Mansueto de Labor, o estímulo, o incentivo à eficiência.

Desse ponto de vista, entendemos que o projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso, que susta o art. 13 da Lei Delegada nº 13, é desde logo extremamente importante. No momento em que se diz que o País necessita de uma reforma fiscal, essa questão da remuneração dos fiscais da receita é o outro lado da moeda da sonegação; é o outro lado do espelho da sonegação. Nós precisamos ter claro que não haverá maior esforço de cobrança, maior rigor na apuração dos delitos fiscais se não houver o estímulo ao agente do poder público. E é isto o que está em jogo, aqui, neste momento. O País propugna uma reforma fiscal, exige uma reforma fiscal. É um consenso este País ter que aumentar a arrecadação de tributos, ter que aumentar a arrecadação de impostos e, ao mesmo tempo, desestimular o fiscal da receita. É preciso, desde logo, deixar claro que o ganho de um fiscal da receita é sempre barato para o País; por maior que seja o seu salário, o ganho de um fiscal da receita é barato para o País. É preciso condenar essa hipocrisia de que o agente público tem que ganhar pouco. Eu defendo, por exemplo, que um Presidente da República deva ganhar dez mil dólares, no mínimo, no exercício formal dos atos de representação que deve ter um presidente da República num país como o Brasil.

Considero hipocrisia um Presidente ganhar miseravelmente, um salário ínfimo e dizer que assim o faz por grandeza, por generosidade, e a recente experiência do Brasil está provando tal teoria. Hipocritamente o Presidente da República mandou vender mansões de Ministros, recusou o Palácio da Alvorada, e aceitou o ganho de um salário relativamente baixo para o exercício da Presidência. Mas, o outro lado dessa moeda, o lado obscuro e até então desconhecido dessa moeda foi o que a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sr. PC Farias demonstrou.

Portanto, contra essa hipocrisia, é preciso que este País assumo o fato de que certos agentes públicos, entre eles o Presidente da República, entre eles fiscais da Receita e outros que exercem funções de alta sensibilidade quanto aos recursos públicos, não podem deixar de receber salários qualificados, não podem deixar de ter o seu ganho qualificado sob pena de, como eu disse, prevalecer o outro lado dessa moeda, ou seja, a sonegação e a corrupção.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero me congratular com o parecer do Senador Mansueto de Labor, me congratular com o projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso e dizer que este é realmente um momento importante para o Congresso Nacional. Estamos exercitando o instrumental democrático que nos oferece o texto da Constituição. Contra aqueles que diziam que a lei delegada era um mal intrínseco em si mesmo, ou seja, que ela nunca geraria situações democráticas e equilibradas, aqui está uma situação em que o mecanismo de contrabalanceamento do poder do Presidente da República se mostra real e consistente.

O projeto de decreto-legislativo do Senador Fernando Henrique Cardoso trata de sustar uma medida em que o Presidente exorbitou daquilo que a lei lhe delega. Portanto, quero encaminhar e discutir a matéria favoravelmente ao parecer do Relator, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante a discussão do Sr. José Fogaça, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Continua em discussão a matéria.

**O Sr. Humberto Lucena** — Peço a palavra para discutir.

**SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra para discutir.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou secundar na tribuna a posição do nobre Senador José Fogaça, que praticamente já falou pelo meu Partido. Na reunião dos líderes, desde o começo apoiei essa proposição do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, no sentido de sustar dispositivos da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, por considerar que ele exorbitou do poder regulamentar do Senhor Presidente da República.

Na verdade, o que o Congresso Nacional fez, atendendo a uma mensagem presidencial, foi, por um acordo de liderança, delegar poderes ao Senhor Presidente da República, para que Sua Excelência pudesse conceder e rever gratificações aos servidores públicos, civis e militares do Poder Executivo, tendo em vista que o que se pretendia era diminuir a defasagem entre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e a dos servidores do Poder Executivo. Como se sabe, essa defasagem resultava, como resulta ainda hoje, justamente do valor das gratificações de atividade, que são bem maiores no Legislativo e no Judiciário do que aquelas atribuídas aos servidores civis e militares do Executivo. E faço questão de frisar mais uma vez, para que fique muito claro, que do ponto de vista constitucional e jurídico, a isonomia realmente só foi inserida na Carta Magna em relação aos servidores civis. Tanto assim que ela está contida apenas na seção dos servidores públicos civis, portanto, não se estendendo aos militares, porque na seção dos servidores públicos militares não há nenhum dispositivo que fale nesse princípio, nem tampouco remeta à norma sobre isonomia incluída no parágrafo único do art. 39, na seção "Dos Servidores Públicos Civis".

Dito isto, desejo esclarecer que assinei com o Senador Aureo Melo - que já tem parecer favorável do Relator - uma emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/92, do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, sobre cujo teor peço a atenção do nobre Senador Odacir Soares, sobretudo no que tange à sua justificativa, pois nela é onde está o ponto mais importante que se vai, neste momento, apreciar. Eis a Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo 76/92.

"A ementa e o art. 1 do decreto legislativo, acima referido, passam a ter a seguinte redação:

"Susta a aplicação de expressões do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica sustada, desde sua vigência, a aplicação das expressões "observado como limite máximo, o valor igual a duas vezes o do maior vencimento pago aos servidores de carreiras típicas do Estado (art. 6 da Lei 8.216, de 1991)" constantes do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992."

Veja, nobre Senador Odacir Soares, a nota técnica que passo a ler na íntegra, à guisa de justificativa.

"O art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 1992, dispõe sobre duas regras jurídicas:

1º — De início, declara mantidas as gratificações conhecidas como RAV, *pro labore* e GEFA — Lei 7.711, de 1988 e de 7.787, de 1989;

2º — na parte final, restringe o pagamento dessas gratificações, criando um LIMITE MÁXIMO de 2 (duas) vezes o maior vencimento de servidores em carreiras típicas do Estado."

"A lei delegada é decorrente de autorização do Congresso Nacional, pela Resolução nº 1, de 1992, cujo art. 1 concedia delegação para REVER e INSTITUIR gratificações de atividade, respeitada a IRREDUTIBILIDADE dos vencimentos."

E apenas isso.

"Tecnicamente, a parte final do art. 13 da citada lei delegada EXCEDEU à delegação conferida, já que criou limites de pagamentos, cuja figura jurídica não está contida no texto da delegação Congressional, e até com ela se contrapõe quando REDUZ os valores dessas gratificações.

A parte inicial do art. 13 (que declara mantida a RAV, o *pro labore* e a GEFA) é apenas uma declaração formal da administração federal que não está RESTRINGINDO quaisquer direitos dos servidores. Por isso pode e deve ser conservada no texto, até mesmo pelas razões do art. 3 da Resolução nº 1, de 1992, do Congresso Nacional quando determina:

...vedado a uma lei delegada revogar ou alterar outra da mesma natureza.

Pelos exatos termos acima transcritos, conservada a parte inicial do art. 13 da Lei Delegada nº 13/92, o Governo não poderá alterar ou revogar os atos constitutivos da RAV, do *pro labore* e da GEFA, por já ter tratado da sua manutenção nesta última Lei Delegada.

Resta, pois, SUSTAR apenas as expressões geradoras das restrições do limite de pagamento, por EXCEDER, estas sim, à delegação da Resolução nº 1, de 1992, quando, no seu art. 1, declara que a delegação conferida deve observar:

"...o disposto no Inciso XV, do art. 37..." que prevê a irredutibilidade.

E esses dispositivos prescrevem:

Art. 37 —

XV — Os vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares são irredutíveis."

Portanto, se a delegação não permitiu a redução de vencimentos (sentido genérico de remuneração) o LIMITE criado pela parte final art. 13 EXCEDEU aos poderes conferidos. Daí a razão de só se declarar SUSTADAS as expressões:

"observado como limite máximo, o valor igual a duas vezes o do maior vencimento pago aos servidores de carreiras típicas do Estado (art. 6, da Lei nº 8.216, de 1991)."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o Governo pretende, por exemplo, atingir esse objetivo, qual seja, o de estabelecer um novo limite máximo, teria que fazê-lo através de outro instrumento jurídico que não este. E, a meu ver, talvez só através de uma proposta de emenda constitucional no sentido de inserir na Carta uma norma de caráter de caráter transitório, até que se fizesse a revisão constitucional, a qual, evidentemente, para ser aprovada, precisaria de três quintos do Senado e três quintos da Câmara dos Deputados. Jamais poderia

fazê-lo, porém, por uma lei ordinária, quanto mais por uma lei delegada.

Quis fazer essas considerações, para salientar o fulcro da questão que foi fixado nessa emenda que apresentei, visando a colocar a matéria nos seus devidos termos. No mais, estou de pleno acordo com o nobre Senador José Fogaça quando disse que todas essas carreiras funcionais voltadas para a arrecadação e fiscalização da receita, seja da União, seja da Previdência Social, devem manter um alto padrão de remuneração, até para evitar que esses agentes do poder se deixem corromper.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Continua em discussão a matéria.

**O Sr. Odacir Soares** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança do Governo deseja deixar claro, neste momento, que não vai discutir o mérito desse projeto de decreto legislativo, até porque não tem uma posição formal do Governo; não recolheu a posição do Governo. Já transmiti isso às partes, aos fiscais, através de suas lideranças e, estamos, inclusive, acertando uma reunião para amanhã de manhã, na qual serão discutidos aspectos desse projeto de decreto legislativo.

Não podendo, por essa razão, votar esta matéria hoje e, em consequência, não podendo também adiá-la para a próxima semana em virtude de estar em regime de urgência urgentíssima, a Liderança do Governo deseja deixar claro que, apesar de não discutir o mérito, vê-se obrigada a requerer verificação do *quorum* na hora oportuna. Mas isso não significa que estejamos contra o mérito da matéria. Vamos, amanhã, nos reunir com as lideranças dos funcionários desse setor para podermos encaminhar uma posição que seja definitiva em relação à proposição.

Era esse o esclarecimento que queria prestar.

*Durante a discussão do Sr. Odacir Soares, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)  
Aprovado.

**O Sr. Odacir Soares** — Peço verificação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Será atendido o pedido de verificação do nobre Líder Odacir Soares com o apoio dos Senadores Ney Maranhão, Senador Saldanha Derzi e Aureo Melo.

Vai-se proceder à verificação solicitada.

Os Srs. Senadores queiram ocupar os seus respectivos lugares nas bancadas. (Pausa)

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, apenas um esclarecimento ao Plenário: os que votarem "sim" estarão aprovando o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — E os que votarem "não", por exclusão, estarão recusando o projeto.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SENADORES:**

Alexandre Costa  
Antonio Mariz  
Carlos Patrocínio  
Chagas Rodrigues  
Esperidião Amin  
Fernando Henrique Cardoso  
Humberto Lucena  
João Calmon  
Jonas Pinheiro  
José Fogaça  
Jutahy Magalhães  
Lucídio Portella  
Mansueto de Lavor  
Mário Covas  
Onofre Quinan  
Ronaldo Aragão

**VOTAM "NÃO" OS SENADORES:**

Ney Maranhão  
Odacir Soares  
Saldanha Derzi

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 16 Srs. Senadores; e NÃO 3.

Total de votos: 19.

Não houve *quorum*.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17h48min, a sessão é reaberta às 18h58 min.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que tomem assento nos seus respectivos lugares, porque se vai processar agora a verificação de *quorum*, solicitada pelo nobre Líder Odacir Soares, com apoio dos nobres Senadores Ney Maranhão, Aureo Melo e Rachid Saldanha Derzi.

Quem votar "sim" é favorável ao Projeto; quem votar "não" é contrário ao Projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP)** vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — O PMDB vota "Sim", Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente (Mauro Benevides)** — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — O PDS vota "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SENADORES:**

Albano Franco  
Alexandre Costa  
Amir Lando  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Carlos Patrocínio  
Cesar Dias  
Chagas Rodrigues  
Élcio Alvares  
Esperidião Amin  
Fernando Henrique Cardoso  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
João Calmon  
José Fogaça  
José Richa  
Jutahy Magalhães  
Lourenberg Rocha  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Mansueto de Lavor  
Mário Covas  
Onofre Quinan  
Ronaldo Aragão

**VOTAM "NÃO" OS SENADORES:**

Ney Maranhão  
Odacir Soares  
Saldanha Derzi

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Votaram SIM 24 Srs. Senadores; e NÃO 3.

Total de votos: 27.

Presentes apenas 27 Srs. Senadores, não há número legal para deliberação.

Nestas condições e havendo acordo das lideranças, a matéria será incluída, em fase de votação, na Ordem do Dia da próxima terça-feira, em regime de urgência.

Fica prejudicado, em virtude da falta de quorum para deliberação, o Requerimento nº 692/92, lido no Expediente da presente sessão, de urgência para a Mensagem nº 305, de 1992.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues. (Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra no momento em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg. (Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> também não se encontra no momento em plenário.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE.** Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de saber se esse projeto entrará, em caráter de urgência urgentíssima, também, na Ordem do Dia de amanhã, ou a urgência caiu com essa verificação de quorum?

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Ora, nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> sabe que, não sendo apreciado nesta sessão, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte. Entretanto, por solicitação e acordo das lideranças partidárias, o projeto somente figurará na pauta da sessão de terça-feira próxima, em fase de votação e em regime de urgência.

A Presidência e a Casa ficam cientes e se regozijam por este entendimento sempre fraterno entre as lideranças da Casa, que chegam a aprazar até a data de votação de matérias polêmicas.

**O Sr. Odacir Soares** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero deixar claro — já fiz isso nas explicações que dei — que temos interesse em votar a matéria, mas não vamos votá-la atropeladamente. Tentar atropelar o processo de votação e criar uma atmosfera de pressão sobre a Liderança do Governo não funciona. Já marquei uma reunião com as lideranças do setor. Penso que o caminho é esse. Queria apenas deixar isso claro.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Mesa está ciente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, trago, ao conhecimento de V. Ex<sup>as</sup>, a resposta do Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, e ilustre membro desta Casa, Senador Affonso Alves de Camargo Netto, ao Requerimento de informação nº 472, de 1992, em que foram solicitados esclarecimentos sobre os serviços de transportes de mala postal e de encomendas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Através do Aviso nº 194/192-GM de 28-8-92, o Senhor Ministro encaminha o OF/P — 1664/92, do Presidente da ECT, José Carlos Rocha Lima, que, por sua vez, foi enviado àquele Ministério através do Ofício nº 946/SNC, de 17-8-92, do Secretário Nacional de Transportes Sr. Nelson Marchezan.

A resposta relaciona as seguintes empresas aéreas que mantêm contratos de transportes de mala postal e encomendas: a) Empresas Aéreas Internacionais, em vôos regulares: Transbrasil, Varig/Cruzeiro, Vasp, Aeroperu, Avianca, Brtsh Airways, Ibéria, KLM, LAP, Lufthansa, Pluna e TAP; b) Serviço Postal Noturno (RPN): b.1) Cias. Aéreas Nacionais: Varig, Cruzeiro do Sul, Transbrasil e Vasp; B.2) Cias. Aéreas

Regionais: TAM, Rio-Sul, Taba, Brasil Central; b.3) Empresas Aéreas de Transporte não Regular: Total-Linhas Aéreas S.A., TAF-TAXI Aéreo Fortaleza e ATA-Aerotaxi Abaeté Ltda.

No que diz respeito aos critérios que presidem a escolha de um ou outro serviço e ao custo de cada modalidade, a ECT informa: a) os critérios de escolha baseiam-se: a.1) na oferta de vôos e horários convenientes às operações da ECT; a.2) na qualidade dos serviços prestados; a.3) na disponibilidade de equipamentos adequados ao volume de carga da ECT, e a.4) na infraestrutura de apoio às operações. O percentual e o custo médio de cada modalidade assim se expressam: internacional, 0,5% (Cr\$ 218.599.869,00); Serviço Postal Noturno, 99,5% (Cr\$ 44.992.192.311,00).

O percentual médio de utilização dos equipamentos a serviço da ECT é de: 80%, no sentido base exportadora/base importadora e de 50%, no sentido inverso. Os aviões utilizados são dos tipos: Boeing 767, 737, 727 e 707, Fokker F-27, Brasília, Caravan, Bandeirante e Cessna.

Os critérios para fixação de tarifas são: a) no regime internacional, aqueles recomendados pela União Postal Universal-UPU, pelo peso transportado (0,16 DES/TON/Km); b) nos serviços de transporte RPN, de acordo com as normas estabelecidas pelo DAC-Departamento de Aviação Civil (em função da distância, da configuração da aeronave e da capacidade contratada).

A ECT mantém contratos com as seguintes empresas de Transporte Não Regular: Total — Linhas Aéreas S.A. cujo representante legal é o Sr. Alexandre Nunes; TAF-Táxi Aéreo Fortaleza, representante legal: Sr. João Ariston de Araújo, e ATA-Aerotaxi Abaeté Ltda., representada pelos Srs. Jorge Ney Barreto de Mello e Milton Tosto, sócios gerentes. Segundo a ECT, tais empresas têm correspondido às exigências contratuais, no que tange à confiabilidade e idoneidade empresarial. Os critérios de seleção de aeronaves se baseiam na disponibilidade de aeronaves já adaptadas para o transporte de malas postais e sua "adequabilidade" à demanda de carga prevista.

A participação percentual nos transportes deste gênero teve a seguinte evolução, nos anos de 1990, 1991 e 1992, respectivamente: a) Empresas nacionais: 72%, 68% e 64%; b) Empresas regionais: 16%, 17% e 19%; c) Empresa de transporte não regular: 12%, 15% e 17%.

A despesa média com o transporte aéreo situa-se entre 10% e 13% do total das despesas postais. Os índices de desvios de malas postais/encomendas, no transporte aéreo, não são representativos, tendendo a zero, o que se atribui ao fato de o manuseio da carga ser supervisionado por empregados da própria ECT.

No transporte terrestre de mala postal/encomenda, atuam: a) Nas Linhas Tronco Nacional-LTN, 12 empresas;

nas Linhas Tronco Regional-LTR, 30 empresas. A despesa mensal com estas linhas, em junho/92, foi de Cr\$ 2.093.658.805,00, nas LTN e Cr\$ 2.185.805.315,00, nas LTR, totalizando Cr\$ 4.279.464.120,00. O grau de confiabilidade dessas empresas tem correspondido às exigências contratuais.

O serviço de coleta de correspondências nas agências e é executado, em sua quase totalidade, com recursos próprios da ECT.

O documento fornece, ainda, informações sobre a ocupação média das aeronaves, nas diversas linhas de Transporte Não Regular, que, segundo informo o relatório, têm "sofrido redução temporária das cargas transportadas em face da conjuntura econômica".

E, para que fique registrada a íntegra das informações prestadas, à Mesa a transcrição da resposta do nosso Requerimento de Informação nº 472, de 1992, nos Anais da Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:**

Ofício nº 946/SNC

Brasília, 17 de agosto de 1992

A Sua Excelência o Senhor  
Affonso Alves de Camargo Netto  
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações  
Brasília — DF

Eminentíssimo Ministro,

Com referência ao Requerimento de Informações nº 472/92, do ilustre Senador Pedro Simon, relacionado com os serviços de transportes de mala postal e de encomendas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela referida Empresa, que habilitam esse Gabinete e responder ao Primeiro Secretário da Mesa do Senado, que transmitiu a mencionada postulação.

Respeitosamente, — Nelson Marchezan, Secretário Nacional de Comunicações.

OF/P-1664/92

Brasília, 12 de agosto de 1992

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Nelson Marchezan  
DD. Secretário Nacional de Comunicações  
Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho exarado por Vossa Excelência na Papeleta de Providências de 28-7-92, relativo ao Requerimento de Informações nº 472/92, do Senado Federal, encaminho, em anexo, as informações solicitadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — José Carlos Rocha Lima, Presidente da ECT.

**ESCLARECIMENTOS AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 472/92 DO SENADO FEDERAL**

Em atenção ao Requerimento de Informações nº 472/92 do Senado Federal, presto os esclarecimentos a seguir:

01. Com quais empresas aéreas de Transporte Regular (internacionais, domésticas e regionais) mantém a ECT contratos de transportes de mala postal

e encomendas: a) em horários regulares? b) em vôos especiais (Serviço Postal Noturno)?

R. a) Empresas Aéreas Internacionais, em vôos regulares.

- |               |                   |
|---------------|-------------------|
| - TRANSBRASIL | - VARIG/CRUZEIRO  |
| - VASP        | - AEROPERU        |
| - AVIANCA     | - BRITISH AIRWAYS |
| - IBÉRIA      | - KLM             |
| - LAF         | - LUFTHANSA       |
| - FLUNA       | - TAP             |

R. b) Serviço Postal Noturno - RPN

b.1) Cias Aéreas Nacionais

- |               |                   |
|---------------|-------------------|
| - VARIG       | - CRUZEIRO DO SUL |
| - TRANSBRASIL | - VASP            |

b.2) Cias Aéreas Regionais

- |        |                  |
|--------|------------------|
| - TAM  | - RIO-SUL        |
| - TABA | - BRASIL CENTRAL |

b.3) Empresa Aérea de Transporte Não Regular

- TDIAL - Linhas Aéreas S/A
- TAF - Taxi Aéreo Fortaleza
- ATA - Aerotaxi Abaeté Ltda

01.1. Que critérios presidem a escolha de um e de outro serviço? Qual o custo de cada modalidade?

R. a) Os critérios utilizados pela ECT na relação das Cias Aéreas basearam-se nos fatores a seguir:

- oferta de vôos e horários convenientes às operações da ECT;
- qualidade na prestação de serviços;
- disponibilidade de equipamentos adequados ao volume de carga da ECT;
- infra-estrutura de apoio às operações.

R. b) O percentual e o custo médio mensal de cada modalidade correspondem:

	PERCENTAGEM (%)	CUSTO MENSAL (Cr\$) (Valores de Jun/92)
Internacional .....	0,5 %	218.599.869,00
RPN .....	99,5 %	44.992.192.311,00
TOTAL .....	100 %	45.210.792.180,00

01.2. Qual a utilização média, em termos percentuais, entre a capacidade total dos aviões contratados para o Serviço Postal Noturno e o peso correspondente à mala postal ou às encomendas efetivamente transportado em cada etapa de voo? Quais os tipos de aviões utilizados?

R. a) O percentual médio de utilização dos equipamentos a serviço da ECT, no sentido base exportadoras/bases importadoras é de 80% e de 50% no sentido inverso.

R. b) Os tipos de aviões utilizados:

- BOEING 767, 707, 727, 737
- FOKKER F-27
- BRASÍLIA
- CARAVAN
- BANDEIRANTE
- CESSNA

02. Quais os critérios para a fixação de tarifas?

a) os tempos de voo e todo o disponível de carga oferecido? ou

b) os tempos de voo e o peso de mala postal/encomenda efetivamente transportado? ou

c) a equivalência com as tarifas do transporte de passageiros? (Ex: o transporte de 75 Kg de mala postal corresponderia ao custo de uma passagem aérea?) ou

d) outros critérios? Quais?

R. a) No regime internacional as tarifas são aquelas recomendadas pela UPU - União Postal Universal, pelo peso transportado;

Tarifa = 0,16 DES/TON/km.

R. b) No serviço de transporte da RPN as tarifas de afretamento ou bloqueio são calculadas de acordo com as normas estabelecidas pelo DAC - Departamento de Aviação Civil.

Tarifa = função (distância, configuração da aeronave, capacidade contratada).



03 Com que empresas de Transporte Não Regular mantém a ECT contratos de transporte de mala postal/encomenda? Fornecer razão social e respectiva diretorias.

R. TOTAL - Linhas Aéreas S/A

Representante legal: Sr. ALEXANDRE NUNES

IAF - Taxi Aereo Fortaleza

Representante legal: Sr. JOÃO ARISTON DE ARAÚJO - Diretor

ATA - Aerotaxi Abaeté Ltda

Representantes legais: Sr. JORGE NEY BARRETO DE MELLO - Sócio-Gerente

Sr. MILTON IOSTO - Sócio-Gerente

03.1. Fornecer relação das etapas de voo e cidades servidas; frequência dos serviços, sua confiabilidade e idoneidade empresarial. Custos/tarifas, em cada caso.

03.2. Qual a utilização média, em termos percentuais, entre a capacidade total dos aviões que realizam os serviços e o peso correspondente à mala postal/encomenda efetivamente transportada? Quais os critérios para a escolha dos tipos de aeronaves e sua utilização, em função de sua capacidade de carga e real capacidade de transporte da mala postal/encomenda? Quais os tipos de aviões utilizados?

R. Ver Anexo 1.

Com relação a confiabilidade e idoneidade empresarial, as empresas citadas no item 3 têm correspondido as exigências contratuais.

Quanto a seleção das aeronaves os critérios utilizados são a existência de aeronaves já adaptadas para o transporte de malas postais e a sua adequabilidade à demanda de carga prevista.

04. Qual o custo total do transporte aéreo da mala postal/encomenda, nas linhas domésticas, nas regionais e no transporte Não-Regular? Qual o percentual atribuído a cada empresa/modalidade nos anos de 1990, 1991 e 1992?

R. a) Participação das Cias Aéreas na RPN

PARTICIPAÇÃO(%)

CIAS AÉREAS	1990	1991	1992
NACIONAIS:			
- VARIG/CRUZEIRO	22	25	23
- TRANSBRASIL	27	18	17
- VASP	23	25	24
SUBTOTAL NACIONAL:	72	68	64

## REGIONAIS:

TAM	5	5	6
- BRASIL CENTRAL	5	5	5
- RIO SUL	4	5	5
- TABA	2	2	3
SUBTOTAL REGIONAL:	16	17	19
TRANSPORTE NÃO REGULAR:			
- ATA	7	7	8
- TOTAL	3	5	6
- TAF	2	3	3
- SUBTOTAL NÃO REGULAR:	12	15	17
TOTAL GERAL:	100	100	100

05. Qual a incidência (%) do custo do transporte aéreo nas tarifas postais?

R. A despesa média com o transporte aéreo situa-se entre 10 e 13% do total das despesas.

06. *Qual percentual de descaminhos havidos através das malas postais/encomendas e que medidas foram tomadas para evitá-las?*

R. O percentual de extravios de malas postais/encomendas no transporte aéreo não é representativo, tendendo a zero.

Isto porque, todos os manuseios da carga são rigidamente supervisionados por empregados da ECT.

07. Quais as empresas de transporte terrestre de mala postal/encomenda com que a ECT mantém contrato para serviços interestaduais e intermunicipais? Qual o custo desses serviços? Qual o grau de confiabilidade deles?

R. a) Empresas que efetuam transporte interestadual:

## LINHAS TRONCO NACIONAL - LTN:

- DAVID	- SULISTA
- BOTAFUGO	- CENTRAL
- ASTRON	- J.B. TRANSPORTES
- E.I.T.	- E.N.T.
- TOMASELLI	- TIMBORÉ
- ITA	- TRANSBAHIA

b) Empresas que efetuam transporte intermunicipal:

LINHAS TRONCO REGIONAIS - LTR:

- |                                   |                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| - CONCEIÇÃO                       | - CIS                           |
| - TEMA                            | - FH MUDANÇAS E TRANSPORTES     |
| - ATLÂNTICA-LIMP.SERV.GERAIS LTDA | - VARZEALEGRENSE                |
| - TRESINÇO LOCADORA               | - BRASÍLIA                      |
| - GRADIE COM.TRANSF.LTDA          | - SÃO SIMÃO                     |
| - PATO BRANCO                     | - SERRA NORTE                   |
| - MÔNICA                          | - LOPES & CIA LTDA              |
| - ENTREGADORA PIAUÍ               | - GOLDEN STAR                   |
| <br>                              |                                 |
| - M. A. GIULIAN                   | - OLIVEIRA E MACHADO            |
| - JULIO CARDOSO DE SOUZA          | - MARAFÉ                        |
| - SANTA TEREZINHA                 | - TRANSPORTADORA TRANSKITV LIDA |
| - UNICARGA                        | - T.C.GRITSCH                   |
| - OSMAR RAHMEIER                  | - V.WEISS & LTDA                |
| - SÃO JUDAS TADEU                 | - PRÍNCESA DO ABC               |
| - OLIVEIRA                        | - SÃO JOSÉ                      |

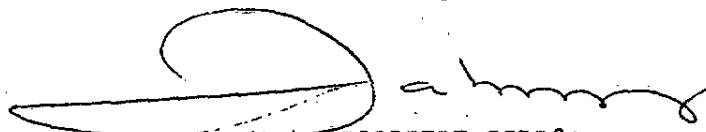
c) DESPESA DAS LINHAS - JUNHO/92 em Cr\$

LTR(Cr\$)	LTR(Cr\$)	TOTAL(Cr\$)
2.093.658.805,00	2.185.805.315,00	4.279.464.120,00

d) O grau de confiabilidade das empresas de transporte interestadual e intermunicipal tem correspondido às exigências contratuais.

28. Com quais empresas a ECT mantém contratos para coleta de correspondência nas agências e entrega nos aeroportos? Qual o custo desses serviços? Qual o grau de confiabilidade deles?

R. O serviço de transportes de coleta das agências e entrega nos aeroportos é executado em quase sua totalidade com recursos próprios da ECT.



J. LABOISSIERE CORRÊA  
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES

## RESPOSTAS AS PERGUNTAS 03.1 e 03.2

A ocupação média das aeronaves tem sofrido redução temporária de carga transportada, em face da conjuntura econômica em que atravessa o país.

## CIA AÉREA ATA

## - Linha: BA-01

Frequência: 2ª a 6ª feira

Aeronave: CESSNA

Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 22.893.821,00

## ETAPAS OCUPAÇÃO MÉDIA(%)

TFR/BPS	20
BPS/IUS	25
IOS/SSA	55
SSA/IUS	75
IOS/BPS	30
BPS/TFR	25

## - Linha: BA-02

Frequência: 2ª a 6ª feira

Aeronave: CESSNA

Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 20.007.306,00

## ETAPAS OCUPAÇÃO MÉDIA(%)

GNH/VDC	15
VDC/SSA	55
SSA/VDC	80
VDC/GNH	25

## - Linha: BA-03

Frequência: 2ª a 6ª feira

Aeronave: CESSNA

Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 26.325.318,00

## ETAPAS OCUPAÇÃO MÉDIA(%)

LAZ/BRA	15
BRA/SSA	30
SSA/BRA	65
BRA/LAZ	25

## - Linha: BA-04

Frequência: 2ª a 6ª feira

Aeronave: BANDEIRANTE

Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 33.691.833,00

## ETAPAS OCUPAÇÃO MÉDIA(%)

PAV/PNZ	10
PTA/SSA	30
SSA/PTA	85
PNZ/PAV	25

## - Linha: BA-05

Frequência: 2ª a 6ª feira

Aeronave: CESSNA

Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 8.912.985,00

## ETAPAS OCUPAÇÃO MÉDIA(%)

ITB/SSA	55
SSA/ITB	75

## - Linha: J-1 E J-2

Frequência: 2ª a 6ª feira

Aeronave: CARAVAN

Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 17.307.155,00

## ETAPAS OCUPAÇÃO MÉDIA(%)

THE/FUR	40
FUR/THE	85

## - Linhas: L-1 e L-2

Frequência: 2ª a 6ª feira

Aeronave: CARAVAN

Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 11.797.942,00

## ETAPAS OCUPAÇÃO MÉDIA(%)

AJU/SSA	35
SSA/AJU	85

## - Linha: M-1 e M-2

Frequência: 2ª a 6ª feira

Aeronave: CARAVAN

Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 16.322.539,00

## ETAPAS OCUPAÇÃO MÉDIA(%)

MCZ/SSA	50
SSA/MCZ	90

## CIA AÉREA TAF

## - Linha: F-1

Frequência: 2ª a 6ª feira

Aeronave: CARAVAN

Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 16.349.349,00

## ETAPAS OCUPAÇÃO MÉDIA(%)

NAT/FUR	40
FUR/NAT	100

- Linha: F-2  
 Frequência: 2ª a 6ª feira  
 Aeronave: BANDEIRANTE  
 Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 20.122.331,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
NAT/FOR	60
FOR/NAT	100

- Linha: N-1  
 Frequência: Sábado  
 Aeronave: CARAVAN  
 Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 19.661.518,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
FOR/REC	50
REC/FOR	60

- Linha: N-2  
 Frequência: Sábado  
 Aeronave: BANDEIRANTE  
 Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 24.198.791,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
FOR/REC	35
REC/FOR	50

- Linha: F-1  
 Frequência: 2ª a 6ª feira  
 Aeronave: CARAVAN  
 Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 6.926.770,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
JPA/REC	60
REC/JPA	85

- Linha: P-2  
 Frequência: 2ª a 6ª feira  
 Aeronave: BANDEIRANTE  
 Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 6.089.468,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
JPA/REC	30
REC/JPA	90

- Linha: R  
 Frequência: 2ª a 6ª feira  
 Aeronave: CARAVAN  
 Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 20.506.287,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
SOL/CIS	5
CIS/JIO	5

JDU/FOR	20
FOR/JDU	60
JDU/CIS	10
CIS/FOR	10

## CIA AÉREA TOTAL

- Linha: B  
Frequência: 2ª a 6ª feira  
Aeronave: BANDEIRANTE  
Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 35.532.542,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
BHZ/BSB	75
BSB/GYN	100
GYN/BSB	60
BSB/BHZ	75

- Linha: BU  
Frequência: 2ª a sábado  
Aeronave: BANDEIRANTE  
Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 26.272.801,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
MVD/POA	45
POA/MVD	20

- Linha: k-2  
Frequência: 2ª a 6ª feira  
Aeronave: CARAVAN  
Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 8.425.093,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
BSB/USA	60
USA/BSB	40

- Linha: MG-01  
Frequência: 2ª a 6ª feira  
Aeronave: BANDEIRANTE  
Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 31.170.432,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
MOC/TFL	5
TFL/GVR	20
GVR/BHZ	30
BHZ/GVR	50
GVR/TFL	20
TFL/MOC	10

- Linha: PR-01  
Frequência: 2ª a 6ª feira  
Aeronave: BANDEIRANTE  
Custo por operação (em julho/92): Cr\$ 29.141.359,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
IGU/CAC	15
CAC/CWB	20
CWB/CAC	40
CAC/IGU	10

- Linha: V  
 Frequência: 2ª a 6ª feira  
 Aeronave: BANDEIRANTE  
 Custo por operação (em julho/92): -Cr\$ 18.898.676,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
VIX/GIG	65
GIG/VIX	65

- Linha: V-1  
 Frequência: 2ª a 6ª feira  
 Aeronave: BANDEIRANTE  
 Custo por operação (em julho/92): -Cr\$ 24.921.629,00

ETAPAS	OCUPAÇÃO MÉDIA(%)
BVB/MAO	30
MAO/BVB	75

### LEGENDA

- 01 - AJU - ANACAJU
- 02 - BAV - BUA VISTA
- 03 - BHZ - BELO HORIZONTE
- 04 - BPS - PORTO SEGURO
- 05 - BKA - BANKEIRAS
- 06 - BSB - BRASÍLIA
- 07 - CAC - CASCAVEL
- 08 - CTS - CRATEJUS
- 09 - CWB - CURITIBA
- 10 - FOR - FORTALEZA
- 11 - GIG - RIO DE JANEIRO
- 12 - GNM - GUANAMBI
- 13 - GVR - GOVERNADOR VALADARES
- 14 - GYN - GOIÂNIA
- 15 - IGU - FUM DO IGUAÇU
- 16 - IJG - IJUI
- 17 - IIP - ITAPORUA
- 18 - JDU - JUAZEIRO DO NORTE
- 19 - JFA - JOÃO PESSOA
- 20 - LAZ - BOM JESUS DA LAPA
- 21 - MAO - MANAUS
- 22 - MCZ - MACEIÓ
- 23 - MOC - MONTES CLAROS
- 24 - MVD - MONTEVIDÉU
- 25 - MAT - NATAL
- 26 - PAV - PAULO AFONSO
- 27 - PNZ - PETROLINA
- 28 - PUA - PORTO ALEGRE



29 - REC - RECIFE  
 30 - SOL - SOBRAL  
 31 - SSA - SALVADOR  
 32 - TFL - TEÓFILO OTONI  
 33 - IFR - TEIXEIRA DE FREITAS  
 34 - THE - TERESINA  
 35 - VUC - VITÓRIA DA CONQUISTA  
 36 - UBA - UBERABA  
 37 - VIX - VITÓRIA

AVISO Nº 194/92-GM

28-8-92

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador Garibaldi Alves Filho  
 Primeiro Secretário, em exercício  
 Senado Federal  
 Brasília — DF

Senhor Senador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para reportar-me ao Ofício SM nº 496, de 21-7-92, através do qual encaminha o Requerimento de Informação nº 472, de 1992, de autoria do Senhor Senador Pedro Simon, sobre os serviços de transportes de mala postal e de encomendas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

A respeito do assunto, encaminho-lhe em anexo, esclarecimentos relativos às questões suscitadas pelo ilustre requerente, elaborados pela empresa acima mencionada, da Secretaria Nacional de Comunicações desta Pasta.

Atenciosamente, — **Afonso Alves de Camargo Netto**,  
 Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações:

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil é um país sem memória, onde o Governo perdeu o leme, e os governantes se esquecem, hoje, dos propósitos apresentados à Nação ainda ontem.

Há cerca de um ano, no "Projeto de Reconstrução Nacional", o Governo Collor declarava textualmente que o desenvolvimento científico e tecnológico do País passaria a "desempenhar um papel central no novo padrão de desenvolvimento brasileiro".

Agora, o Ministro da Educação vem dizer que o reajuste de 80% concedido aos servidores públicos colocará em risco o desenvolvimento da pesquisa científica e o pagamento dos bolsistas que estão no exterior.

O que significa esse reajuste de 80% concedido aos servidores públicos? É, simplesmente, a consequência do achatamento salarial, provocado por uma política perversa, e da inflação que a equipe econômica insiste em negar, porém que aí está, resistente aos tiros lançados ao acaso por aqueles que nunca acertam o alvo. Na verdade, as perdas salariais dos servidores públicos ultrapassam em muito esses 80% e têm gerado inúmeros processos jurídicos contra a União, por parte de todas as categorias trabalhistas, para reposição das perdas sofridas com o Plano Bresser, o Plano Collor, a URP e outras mais.

Sempre que se fala em aliviar a situação do funcionalismo público, aparecem manifestações de temor de que os aumentos salariais venham a inviabilizar projetos, e surgem ameaças de cortar investimentos em virtude da elevação da folha de

pagamento. Fica, então, evidente o descaso com que a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico estão sendo tratados pelo atual Governo, que não avalia as consequências de seus atos e deixa à míngua pesquisadores e bolsistas que, por estarem no exterior, não têm como se defender.

A crise do Ministério da Educação não é uma crise isolada, mas o reflexo do fracasso da reforma administrativa que a equipe governamental se propôs a fazer e não conseguiu efetivar, revelando-se incapaz de reorganizar em novas bases o setor público brasileiro. Como consequência, o Governo fica obrigado a sucessivas concessões emergenciais que, se por um lado atendem a determinadas reivindicações, por outro lado acabam produzindo prejuízos incalculáveis em áreas sabidamente essenciais para o crescimento econômico e social.

Tanto a pesquisa científica quanto o desenvolvimento tecnológico assumem especial importância neste final de século, pois ninguém mais duvida que os países que se atrasarem na ampliação dos conhecimentos da ciência e nas suas aplicações terão de negociar, em um futuro bem próximo, nos grandes centros mundiais de decisão, o inegociável - a sua própria soberania. Nesse sentido, a falta de investimentos no setor causará a destruição da nossa memória científica, desestimulando cérebros privilegiados na condução do nosso progresso e colocando em risco a soberania nacional.

Ninguém pode pensar seriamente em incrementar a qualidade dos produtos nacionais sem investimentos em desenvolvimento científico. Tampouco é viável obter os quadros técnicos necessários à modernização do parque produtivo cortando as bolsas dos pesquisadores no exterior, aos quais caberia contribuir no processo de absorção de novas tecnologias. Assim, as ameaças que ora recaem sobre o setor de Ciência e Tecnologia são fruto de um pensamento retrógrado e de uma política inconseqüente em relação ao futuro do País.

O mais grave Srs. Senadores, é assustador, é que o atual Governo sabe disso. No "Projeto de Reconstrução Nacional", apresentado à população em 1991, o Presidente da República reconhecia que "a constituição de um forte contingente de pesquisadores qualificados, no âmbito do sistema público e privado de ciência e tecnologia, é medida inadiável para uma estratégia mais consistente e articulada de inovação" e que "a essencialidade do progresso técnico-científico implica reconhecimento de que as pressões sobre a concorrência derivadas da abertura comercial são insuficientes, por si só, para assegurar a competitividade da economia", destacando a importância de "construir uma política que associe a exposição planejada da economia brasileira à concorrência internacional a um conjunto articulado de instrumentos que tenha por fim a capacitação científica e tecnológica da sociedade brasileira".

A cada dia, percebe-se como é enorme a distância entre a retórica oficial e a prática real do Executivo. O próprio Ministro da Educação, José Goldemberg, ex-Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, conhece

muito bem a importância do setor para o desenvolvimento nacional. Em artigo publicado sob o título "Ciência e Tecnologia e PIB", o professor José Goldemberg apresentou comparações entre os gastos com ciência e tecnologia e o PIB de vários países do chamado Primeiro Mundo, citando o exemplo da Coreia do sul, país que despende 1,8% do seu imenso PIB nessa área, enquanto o Brasil despende apenas 0,7%.

Apesar das sucessivas crises pelas quais tem passado o setor de ciência e tecnologia no Brasil, desde a extinção do Ministério da Ciência e Tecnologia, a sua anexação ao Ministério da Indústria e Comércio, e, posteriormente, ao Ministério da Educação, até os cortes drásticos dos orçamentos públicos para a área - por isso, um setor marcado pela instabilidade -, o sistema público tem financiado a pesquisa básica e aplicada, não se descuidando de formar uma comunidade científica brasileira bem treinada, ainda que pequena, quase sem os desejados recursos do setor privado.

O corte no desenvolvimento de projetos de pesquisa retirará reservas indispensáveis do setor público, onde cientistas, pesquisadores, estudiosos e especialistas, enfrentando toda sorte de dificuldades e deficiências, geradas exatamente pela limitação de recursos, tentam desenvolver uma razoável base científica nos mais diversos campos do conhecimento humano. Provocará, também, o desmantelamento de projetos científicos e tecnológicos, aos quais, com muito custo, abnegados brasileiros vêm tentando dar continuidade, além do enorme tempo despendido e da quase impossibilidade de retomada do caminho da independência, em face do promissor e competitivo mercado internacional. Contribuirá, ainda, para a evasão de cérebros e equipes, estimulando, sem sombra de dúvida, os bolsistas que se encontram no exterior, em fase de aperfeiçoamento e busca de novas tecnologias, a buscarem fora do País melhores condições de trabalho.

Até quando vamos continuar pagando pela incompetência do Executivo, que não consegue gerar recursos? Até quando vamos nos calar diante de medidas administrativas que impedem o País de caminhar para a independência e o desenvolvimento? Até quando a Nação vai suportar a estagnação e a miséria generalizada?

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É hora de pensarmos seriamente nessas questões, de investir no Brasil, de acreditar nas nossas potencialidades, de sair desse círculo vicioso em que nos encontramos, empobrecidos pela falta de recursos para gerar novos recursos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 672, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 672, de 1992, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando,

nos termos do artigo 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia da Mensagem nº 280, de 1992, do Senhor Presidente da República, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a oitenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento do Programa de Modernização Tecnológica da Agropecuária na região Centro-Sul.

— 2 —

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1992, de autoria do Senador João França e outros Senadores, que modifica a redação do inciso XVI do art. 49 e do caput do art. 231 da Constituição Federal. (1ª sessão de discussão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h5min.)

### ATO Nº 353/92

#### DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0382/92-2, resolve **aposentar**, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, **WILSON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 1810, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Técnicas, Terceira Classe, PL M15, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do Artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 15 de setembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, — Presidente.

### ATO Nº 354/92

#### DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1282/92-1, resolve **aposentar**, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, **MOACYR OLIVEIRA RAMALHO**, matrícula 1098, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Técnicas, Primeira Classe, PL M20, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 15 de setembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.